DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 34 — Brasília, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2004

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Benício Tavares (PMDB)
Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)
Suplente: Chico Floresta (PT)
2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL)
Suplente: João de Deus (PP)
3º Secretário: Jorge Cauhy (PFL)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Pedro Passos	Odilon Aires (PMDB)
Vice-Presidente: Carlos Xavier	Wilson Lima (PMDB)
Junior Brunelli	João de Deus (PP)
Chico Leite	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
Chico Vigilante	Arlete Sampaio (PT)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Pedro Passos (PMDB))
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos (PFL))
Odilon Aires	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito	Anilcéia Machado (PMDB)
Paulo Tadeu	Erika Kokay (PT)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Cauhy	Fábio Barcellos (PFL)
Vice-Presidente: Jose Edmar	Gim Argello (PMDB)
Augusto Carvalho	Chico Leite (Bloco Independente)
Leonardo Prudente	Wilson Lima (PMDB)
Paulo Tadeu	Chico Vigilante (PT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Junior Brunelli	João de Deus (PP)
Vice-Presidente: Wilson Lima	Carlos Xavier (PMDB)
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa (PFL)
Augusto Carvalho	Peniel Pacheco (Bloco Independente)
Érika Kokay)	Paulo Tadeu (PT)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: João de Deus	Junior Brunelli (PP)
Vice-Presidente: Gim Argello	Carlos Xavier (PMDB)
Érika Kokay	Chico Floresta (PT)
Jorge Cauhy	Eliana Pedrosa (PFL)
Anilcéia Machado)	Eurides Brito (PMDB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: José Edmar	Leonardo Prudente (PMDB)
Vice-Presidente: Anilcéia Machado	Eurides Brito (PMDB)
Arlete Sampaio	Chico Floresta (PT)
João de Deus	Junior Brunelli (PP)
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho (Bloco Independente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Anilcéia Machado (PMDB)
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Gim Argello (PMDB)
Carlos Xavier	Pedro Passos (PMDB))
Chico Floresta	Chico Vigilante (PT)
Arlete Sampaio	Érika Kokay (PT)

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Barcellos	Jorge Cauhy (PFL)
Vice-Presidente: Odilon Aires	Wilson Lima (PMDB)
Chico Leite	Peniel Pacheco (Bloco Independente)
Chico Vigilante	Paulo Tadeu (PT)
Aguinaldo de Jesus	Gim Argello (PMDB)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes
Presidente: Gim Argello	José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos (PFL)
Chico Floresta	Arlete Sampaio (PT)
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
Pedro Passos	Odilon Aires (PMDB)

Sumário

Ata 1
Comissões 249
Decisões TCDF 252
Despacho do Ordenador de Despesas 252
Tomada de Preços 253

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 1ª
(PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 3 DE FEVEREIRO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Paulo Tadeu e Gim.

SECRETARIA: Deputada Eliana Pedrosa.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 14 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 47 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PMDB)
- Chico Floresta (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Fábio Barcellos (PFL)
- Gim (PMDB).
- João de Deus (PP)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)

- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Wilson Lima (PMDB)

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 297, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 298, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 299, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 300, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 301, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 302, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 320, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 321, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 322, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 323, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 324, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 325, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 326, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 327, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 328, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 329, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 330, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 331, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 332, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 333, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 334, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 335, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 336, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 337, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 338, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 340, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 341, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 342, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 343, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 344, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 345, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 346, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 347, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 348, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 349, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 350, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 351, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 352, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 353, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 354, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 355, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 356, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 358, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Rendal Martins Junqueira
Editora Executiva: Neli Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348-8412 - 348-8963
SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

- **Mensagem nº 359, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 360, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 361, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 362, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 363, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 364, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 1, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 2, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 3, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 4, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 5, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 6, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 7, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 8, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 9, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 10, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 11, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 12, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 15, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 16, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 17, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 30, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 31, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 32, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 33, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 34, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 35, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 36, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 37, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 38, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 39, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 40, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 41, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 42, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 43, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 44, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 45, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 46, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 47, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 48, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 49, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 50, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 51, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 52, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 53, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 54, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 55, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 56, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 57, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 58, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 59, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 60, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 61, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 62, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 65, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 2004,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa e outros.
- **Projeto de Lei nº 1.017, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.018, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.019, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 1.020, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 1.021, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 1.022, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.023, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.024, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.

- **Projeto de Lei nº 1.025, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.026, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.027, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.028, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.029, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.030, de 2004,** de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 1.031, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 1.032, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 1.033, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 1.034, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 1.035, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Projeto de Lei nº 1.036, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Resolução nº 65, de 2004,** de autoria dos Deputados Eliana Pedrosa, Fábio Barcellos e outros.
- **Projeto de Resolução nº 66, de 2004,** de autoria dos Deputados Eliana Pedrosa, Fábio Barcellos e outros.
- **Projeto de Resolução nº 67, de 2004,** de autoria dos Deputados Eliana Pedrosa, Fábio Barcellos e outros.
- **Projeto de Resolução nº 68, de 2004,** de autoria dos Deputados Eliana Pedrosa, Fábio Barcellos e outros.
- **Projeto de Resolução nº 69, de 2004,** de autoria dos Deputados Eliana Pedrosa, Fábio Barcellos e outros.
- **Moção nº 882, de 2004,** de autoria dos Deputados Benício Tavares e Carlos Xavier.
- **Moção nº 883, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 884, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 885, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 886, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 887, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 888, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 889, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 890, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 891, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 892, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 893, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 894, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 895, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 896, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 897, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 898, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 899, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 881, de 2004,** da Deputada Eliana Pedrosa e outros.
- **Requerimento nº 882, de 2004,** da Deputada Eliana Pedrosa e outros.
- **Requerimento nº 883, de 2004,** do Deputado Chico Vigilante.
- **Requerimento nº 884, de 2004,** do Deputado Gim.
- **Requerimento nº 885, de 2004,** da Deputada Arlete Sampaio.
- **Requerimento nº 886, de 2004,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento nº 887, de 2004,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento nº 888, de 2004,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento nº 889, de 2004,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento nº 890, de 2004,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento nº 891, de 2004,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento nº 892, de 2004,** do Deputado Peniel Pacheco.
- **Requerimento nº 893, de 2004,** do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 894, de 2004,** do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 895, de 2004,** do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 896, de 2004,** do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 897, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 898, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 899, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 900, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 901, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 902, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 903, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 904, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 905, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 906, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 907, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 908, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 909, de 2004,** do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- **Requerimento nº 910, de 2004,** do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 911, de 2004,** do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.830, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação nº 1.831, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Recurso nº 40, de 2004,** da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Memorando s/nº, de 2004,** do Bloco Justiça Social.
- **Memorando nº 1 – GDJC, de 2004,** da liderança do PFL.
- **Memorando nº 2 – LIDPT, de 2004,** da liderança do PT.
- **Comunicado nº 1, de 2004,** da liderança do PMDB.

MENSAGEM
N.º 297 /2003 - GAG Brasília, 12 de Dezembro de 2003

03/02/04
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 756/2003**, que ***"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as comemorações dos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil – "180 anos do Parlamento Brasileiro""***, o qual se converteu na Lei nº 3.240 de 10 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 241 de 12 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.240 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as comemorações dos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil – "180 anos do Parlamento Brasileiro".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial do Distrito Federal as comemorações dos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil – "180 anos do Parlamento Brasileiro".
Art. 2º As comemorações de que trata esta Lei transcorrerão no período de maio de 2003 a dezembro de 2004.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as comemorações dos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil – "180 anos do Parlamento Brasileiro".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial do Distrito Federal as comemorações dos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil – "180 anos do Parlamento Brasileiro".
Art. 2º As comemorações de que trata esta Lei transcorrerão no período de maio de 2003 a dezembro de 2004.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2003

Sanciono em 10/12/2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 298 /2003 - GAG **Brasília, 12 de Dezembro de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 860/2003**, que ***"Concede remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – relativo aos imóveis que menciona"***, o qual se converteu na Lei nº 3.241 , de 11 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 241 , de 12 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.241 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – relativo aos imóveis que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, ajuizados ou não, decorrentes da incidência sobre os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, no período da ocupação, onde estejam instalados templos de qualquer culto.
Parágrafo único. A concessão da remissão condiciona-se à apresentação, até 31 de julho de 2004, de requerimento, por parte do interessado.
Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – os imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches no Distrito Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – relativo aos imóveis que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, ajuizados ou não, decorrentes da incidência sobre os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, no período da ocupação, onde estejam instalados templos de qualquer culto.
Parágrafo único. A concessão da remissão condiciona-se à apresentação, até 31 de julho de 2004, de requerimento, por parte do interessado.
Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – os imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches no Distrito Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Sanciono em 11/12/2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 299 /2003 - GAG **Brasília, 12 de Dezembro de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 339/2003**, que ***"inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal as festividades que especifica"***, o qual se converteu na Lei nº 3.242 , de 11 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 241 de 12 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.242 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam incluídas no calendário oficial do Distrito Federal as seguintes festividades:
I - Festividade da Igreja Pentecostal Missão da Fé – IPMF, realizada anualmente no sábado e domingo da segunda semana do mês de outubro;
II - Congresso Regional de Igrejas em Células no Governo dos Doze, realizada no mês de março;
III - Congresso Nacional de Igrejas em Células no Governo dos Doze, realizada no mês de novembro;
IV - Congresso Internacional de Igrejas em Células no Governo dos Doze, realizada nos mês de julho;
V - Festividade P-Norte para Cristo, realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam incluídas no calendário oficial do Distrito Federal as seguintes festividades:
I - Festividade da Igreja Pentecostal Missão da Fé – IPMF, realizada anualmente no sábado e domingo da segunda semana do mês de outubro;
II - Congresso Regional de Igrejas em Células no Governo dos Doze, realizada no mês de março;
III - Congresso Nacional de Igrejas em Células no Governo dos Doze, realizada no mês de novembro;
IV - Congresso Internacional de Igrejas em Células no Governo dos Doze, realizada nos mês de julho;
V - Festividade P-Norte para Cristo, realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono em 11/12/2003

MENSAGEM
N.º 300 /2003 - GAG **Brasília**, 12 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 583/2003**, que ***"inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica"***, o qual se converteu na Lei nº 3.243 , de 11 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 241 de 12 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.243 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam incluídas no calendário oficial do Distrito Federal as seguintes festividades:
I - Encontro dos Filhos de Deus, realizada anualmente no mês de julho;
II - Culto da Independência, realizada anualmente no dia 7 de setembro pela Igreja de Deus no Brasil;
III - Congresso do Ministério Evangélico Mais que Vencedores, realizada anualmente na segunda quinzena de janeiro;
IV - Convenção da Igreja Cruzada Cristã Pentecostal, realizada anualmente na última semana de julho;
V - Congresso das Mulheres Virtuosas, realizada anualmente na semana de carnaval.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Braspília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam incluídas no calendário oficial do Distrito Federal as seguintes festividades:
I - Encontro dos Filhos de Deus, realizada anualmente no mês de julho;
II - Culto da Independência, realizada anualmente no dia 7 de setembro pela Igreja de Deus no Brasil;
III - Congresso do Ministério Evangélico Mais que Vencedores, realizada anualmente na segunda quinzena de janeiro;
IV - Convenção da Igreja Cruzada Cristã Pentecostal, realizada anualmente na última semana de julho;
V - Congresso das Mulheres Virtuosas, realizada anualmente na semana de carnaval.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono 11/12/03

MENSAGEM
N.º 301 /2003 - GAG **Brasília**, 12 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 882/2003**, que ***"Dispõe sobre a reestruturação orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF"***, o qual se converteu na Lei nº 3.244 , de 11 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 241 de 12 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.244 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criada na estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovada através da Lei nº 1.991, de 2 de julho de 1998, a Divisão Regional de Trânsito de Ceilândia (DIVTRAN III).
Art. 2º Ficam criadas na estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal as unidades orgânicas e os cargos em comissão descritos no Anexo Único.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMIGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovada através da Lei nº 1.991, de 2 de julho de 1998, a Divisão Regional de Trânsito de Ceilândia (DIVTRAN III).
Art. 2º Ficam criadas na estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal as unidades orgânicas e os cargos em comissão descritos no Anexo Único.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono em 11/12/03

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1 – ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO		
1.1 – DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE CEILÂNDIA		
Chefe da Divisão Regional de Trânsito de Ceilândia	DFG-12	01
Assistente	DFA-05	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-03	03
1.1.1 – SEÇÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Registro e Licenciamento de Veículos	DFG-05	01
1.1.2 – SEÇÃO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES		
Chefe da Seção de Cadastro e de Habilitação de Condutores	DFG-05	01
1.1.3 – SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-05	01
1.1.4 – SEÇÃO DE VISTORIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULO		
Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos	DFG-05	01

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
1- ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRANSITO		
1.1 - DIVISÃO REGIONAL DE TRANSITO DE CEILÂNDIA		
Chefe da Divisão Regional de Trânsito de Ceilândia	DFG-12	01
Assistente	DFA-05	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-03	03
1.1.1 - SEÇÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Registro e Licenciamento de Veículos	DFG-05	01
1.1.2 - SEÇÃO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES		
Chefe da Seção de Cadastro e de Habilitação de Condutores	DFG-05	01
1.1.3 - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-05	01
1.1.4 - SEÇÃO DE VISTORIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos	DFG-05	01

MENSAGEM
N.º 302 /2003 - GAG **Brasília, 12 de Dezembro de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 742/2003**, que ***"Altera dispositivo da Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999"***, o qual se converteu na Lei nº 3.245, de 11 de dezembro de 200 3 publicada no DODF n.º 241 de 12 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

15208-29

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.245 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Art. 2º, inciso I, letra "c", da Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar a seguinte redação:
"c) um representante da Fundação Hemocentro de Brasília ou da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Art. 2º, inciso I, letra "c", da Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar a seguinte redação:
"c) um representante da Fundação Hemocentro de Brasília ou da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;"
art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 320 /2003-GAG

Brasília, 19 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 25/2003**, que **"Dispõe sobre o curso preparatório nas instituições públicas de ensino médio para ingresso ao ensino superior"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Executivo local.

Com efeito, na forma em que a propositura foi editada, o art. 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal está sendo descumprido, eis que compete privativamente ao governador a iniciativa de Leis que versem sobre atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Ademais, interfere ele nas atribuições e no funcionamento de órgãos da administração pública deste ente federado, ofendendo, porquanto, o dispositivo no art. 100, X, da mesma Lei, que define como privativa do governador a competência para "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal".

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 25/2003**, com fulcro no art 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre curso preparatório nas instituições públicas de ensino médio para ingresso ao ensino superior.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Público oferecerá, semestralmente, aos alunos de ensino médio das instituições públicas de ensino, curso preparatório de ingresso ao ensino superior.

Parágrafo único. São condições necessárias para a inscrição no curso de que trata este artigo:

I – comprovação de freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro ano do ensino médio;

II – aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) das notas no terceiro ano do ensino médio.

Art. 2º Para viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Público viabilizará cursos de grande magnitude, combinando ensino presencial, de preferência ministrado em ginásio coberto, e tele-ensino, através de encarte de fascículo-aula em jornal de grande circulação e aulas pela televisão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Projeto sanção em 19/12/2003

MENSAGEM
Nº 321 /2003

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei Complementar nº 18/2003, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elogiável iniciativa, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, na medida em que contraria o art. 149, § 3º, § 4º, I, § 6º e § 7º, II da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com efeito, conforme dispositivos referidos, projetos de lei complementar como o presente são de iniciativa do Poder Executivo, cumprindo a ele apresentar proposições que visem alterar as diretrizes traçadas para arrecadação ou diminuição de receitas, dentre outras. É o que se infere, também, especificamente, do § 6º do art. 149 da Lei Orgânica local, que prevê que "os projetos de lei referentes a matérias de receita e despesa públicas serão organizados e compatibilizados, em todos os seus aspectos setoriais, pelo órgão central de planejamento do Distrito Federal". Do mesmo modo, é exigível, segundo § 7º, II, do mesmo artigo referido, que do projeto de lei orçamentária conste a "identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, referidos no art. 131".

De outra parte, toda e qualquer alteração na legislação orçamentária, especialmente a que prevê a diminuição de recursos, deverá vir acompanhada das exigências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício respectivo, indicando, quando da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária, inclusive subsídio ou isenção, a "estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas".

Cumpre ressaltar, também, que com a recente vigência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, qualquer isenção ou benefício de natureza tributária deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e igualmente atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, além de indicar medidas de compensação e demonstrativo, pelo proponente, de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstos (art. 14 da Lei citada).

Depreende-se do exposto, portanto, que o princípio orçamentário da universalidade impõe que devem ser incluídas, por seus valores brutos, todas as despesas e receitas, de forma que as finanças do Estado sejam retratadas fielmente, sempre desejando alcançar o equilíbrio fiscal. Por isso, ao Poder Executivo é atribuída a exclusividade para apresentar propostas de lei que repercutam no orçamento, pois é quem administra, conhecendo melhor as necessidades públicas e as suas possibilidades de financiamento.

Não bastasse, é de se observar que a proposta em questão não homenageia a justiça fiscal colimada, eis que as providências nele contidas são parciais, não resolvendo a problemática da proporcionalidade das penas, privilegiando aqueles que não extinguiram o crédito tributário pelo pagamento em detrimento daqueles que não o recolheram aos cofres públicos sem apresentar justa causa. Ademais, a revisão da sistemática de penalidade previstas na Lei Complementar nº 336, de 2000, deve ser feita considerando as particularidades inerentes ao fato gerador e à fiscalização de cada taxa, o que, induvidosamente, será mais eficientemente levado a efeito pelo detentor do poder de fiscalizar.

Assim, impende concluir que a proposição contém vício de iniciativa e apresenta-se contrária ao previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante às razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei Complementar nº 18/2003, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Rôney Nemer)

Dispõe sobre a redução de multas de que trata a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam reduzidos os valores percentuais estabelecidos nas multas previstas nos artigos 15,21,33 e 45 da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica, na seguinte proporção:

I – 75% (setenta e cinco por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de vinte dias contado da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia do prazo fixado para cumprimento da decisão de primeira instância administrativa;

III - 60% (sessenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo fixado para cumprimento da decisão de segunda instância administrativa;

IV – 55% (cinqüenta e cinco por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução do crédito tributário.

Art. 2º Os benefícios no art. 1º desta Lei Complementar deverão ser divulgados no verso da via do auto destinada ao contribuinte.

Art. 3º Comprovada a reincidência do contribuinte no não-pagamento do tributo devido, não poderá o mesmo requerer, novamente, os benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Vago sanção em 19/12/2003

MENSAGEM

Nº 322 /2003-GAG Brasília, 19 de dezembro de

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 05/2003**, que "Assegura a expedição de Alvará de Funcionamento para estabelecimentos instalados com os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal PRÓ-DF e dá outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado ao princípio da igualdade, bem como à própria conformação sistêmica da legislação que ora se pretende alterar.

O Direito, como notório, é ciência e, como tal, pressupõe interpretação e aplicação harmônica, sob pena de se admiti-lo contraditório em seus próprios termos, o que, em última análise, ensejaria a destruição de sua finalidade, qual seja, o estabelecimento de parâmetros, limites à atuação de todos, Estado e Administrados.

Aliás, essa a razão do nascimento da própria Ciência Jurídica, a necessidade de estabelecer códigos de conduta aplicáveis a todos a partir do momento em que o homem se reuniu em sociedade.

Princípio, portanto, basilar do Estado de Direito é o da igualdade insculpido no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988, **in verbis**:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

Ora, permitir-se a expedição de alvará de funcionamento como fixado no projeto de lei em análise tão só para aqueles que se insiram no PRÓ-DF leva a clara desigualdade quanto aos demais sujeitos à legislação pertinente ao alvará de funcionamento.

Não se trata aqui de olvidar que a igualdade é tratar desigualmente os desiguais, porém há de se ter motivação legal para tanto, o que não se encontra, com as mais respeitosas vênias aos eminentes Membros do Parlamento Local, no caso presente.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 05/2003**, com fulcro no art. 5º, caput e inciso I da Constituição Federal de 1988, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Assegura a expedição de Alvarás de Funcionamento para estabelecimentos instalados com os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Inclua-se o art. 13-A, na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, com a seguinte redação:

"Art.13-A. Fica permitida a expedição de até dois Alvarás de Funcionamento para mais de um empreendimento num só estabelecimento instalado em áreas destinadas ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal -PRÓ-DF -, nos termos definidos nesta Lei, e observadas as exigências do art. 2º, desde que o beneficiário cumpra o projeto original de forma integral e, cumulativamente, comprove:

I – a implantação do empreendimento dentro do prazo estabelecido no plano de viabilidade técnica, econômica e financeira;

II - a efetiva geração do quantitativo de postos de trabalho, conforme constante do plano de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. As atividades acessórias de que trata o *caput* deste artigo também devem gerar empregos, independentes da atividade original".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

sanção 19/12/2003

MENSAGEM

Nº 323 /2003-GAG Brasília, 19 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 66/2003**, que **"Torna obrigatória a inclusão de livros de conhecimentos gerais, literatura, História do Brasil ou poesia nas cestas de alimentos do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, promovido pelo Governo do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto que esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matérias cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Executivo local.

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, **verbis:**

> *"Art. 71. .....*
>
> *§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)".

Na forma em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos do Executivo competentes para tratar das questões relativas à educação, interferindo, pois, nas atribuições cometidas à respectiva Pasta e, ainda, afrontando, o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

*"Art. 53 São Poderes do Distrito Federal, **independentes e** harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 66/2003**, com fulcro no art. 53, *caput*, e 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Torna obrigatória a inclusão de livros de conhecimentos gerais, literatura, História do Brasil ou poesia nas cestas de alimentos do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, promovido pelo Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a incluir livros de conhecimentos gerais, literatura, História do Brasil ou poesia nas cestas de alimentos distribuídas por meio do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

§ 1º A inclusão será de um livro a cada trimestre nas cestas de alimentos, devendo cada beneficiado do Programa receber quatro obras por ano.

§ 2º Os livros não poderão se repetir nas cestas de alimentos, cada beneficiário do Programa deverá receber, ao longo do ano, quatro obras distintas.

Art. 2º A escolha dos livros será feita por uma comissão formada pela Secretaria de Estado de Solidariedade, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Cultura, Academia Brasiliense de Letras e Sindicato dos Escritores do Distrito Federal.

§ 1º Cada Secretaria indicará dois membros para integrar a comissão, sendo esse o mesmo direito das Entidades referidas do caput do artigo.

§ 2º Os integrantes da comissão não terão direito a qualquer remuneração ou vantagem para desenvolver a atividade disposta nesta Lei.

§ 3º A comissão será criada pelo Governador do Distrito Federal, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do DF.

Art. 3º O Poder Executivo incluirá, preferencialmente, literatura brasiliense nas cestas de alimentos distribuídas por meio do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º O disposto nesta Lei será levado a efeito no ano seguinte a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Aprovado sanção, em 19/12/2003

MENSAGEM
Nº 324 /2003-GAG

Brasília, 19 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, com fulcro no art 100, **caput** e inciso X c/c o art. 74, § 1º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 17/2003**, que **"Dispõe sobre autorização à Polícia Civil do Distrito Federal para terceirizar a frota de veículos automotores "**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Executivo local.

Com efeito, na forma em que a propositura foi editada, o art. 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal está sendo descumprido, eis que compete privativamente ao governador a iniciativa de Leis que versem sobre atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Ademais, interfere ele nas atribuições e no funcionamento de órgãos da administração pública deste ente federado, ofendendo, porquanto, o dispositivo no art. 100, X, da mesma Lei, que define como privativa do governador a competência para "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal".

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 17/2003**, com fulcro no art.100, **caput** e inciso X c/c o art 71, § 1º, IV, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre autorização à Polícia Civil do Distrito Federal para terceirizar a frota de veículos automotores.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, vinculada ao Gabinete do Governador, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, com relativa autonomia administrativa e financeira, regida pela legislação federal, por seu regimento próprio e demais normas baixadas pelo Distrito Federal, autorizada a terceirizar a sua frota de veículos automotores.

Art. 2º O serviço de terceirização será estabelecido mediante contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como na legislação pertinente, regulamentos e normas decorrentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Aprovado sanção, em 19/12/2003

MENSAGEM

Nº 325 /2003-GAG Brasília, 19 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 104/2003**, que **"Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria **cuja iniciativa legiferante somente compete ao Chefe do Poder Executivo local**.

Com efeito, diz a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 71, § 1º, incisos I e II, *verbis*, que:

"Art. 71.....

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- Criação de cargos funções e empregos públicos na administração direta, autárquica, e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

II - **Servidores Públicos do Distrito Federal,** seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

"Art. 100 – Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

X – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica,

Isto suficiente não fora, dispõe ainda sobre a concessão de benefício aos servidores públicos distritais, invadindo, destarte, competência e iniciativa igualmente atribuídas ao Executivo local, mormente o que respeita ao impulso inicial desses projetos.

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo de nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E tanto a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, como a do TJDF, tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 104/2003**, com fulcro no art. 100, e inciso X, *caput*, 71, § 1º, I e II, -e ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Chaveiros e Instaladores de sistemas de segurança no Distrito Federal a ser administrado pela Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º Ficam sujeitos ao cadastramento os profissionais confeccionadores de chaves, artesanais ou não, os instaladores de sistemas de segurança, bem como os cursos de formação, habilitação ou treinamento desses ofícios, pessoa física ou jurídica.

§ 2º Considera-se instalador de sistemas de segurança quem habitualmente comercializa, instala ou presta assistência técnica a quaisquer dispositivos ou equipamentos de segurança física destinados a imóveis ou veículos.

Art. 2º O órgão responsável pelo cadastro emitirá certificado que deverá estar afixado no estabelecimento do cadastrado de modo visível ao público.

Art. 3º As atividades mencionadas no art. 1º, § 1º desta Lei estarão sujeitas à fiscalização e controle a ser previamente disciplinado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Os cadastrados manterão, por meio de formulário padrão, registro das informações dos serviços executados, das vendas realizadas, dos clientes atendidos e a autorização expressa destes na ordem de serviço.

Art. 5º As pessoas jurídicas que comercializam e distribuem os materiais e ferramentas utilizados na execução das atividades descritas no art. 1º, § 1º deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, além de manter documentação específica sobre todas as operações comerciais realizadas, onde são identificados os compradores dos referidos produtos, que deverão ser profissionais credenciados.

Art. 6º Fica instituído o "Dia do Chaveiro" a ser celebrado, anualmente, na data de 29 de junho.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2003

Veto sanção em 19/12/2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 326 /2003-GAG Brasília, 19 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 126/2003**, que **"dispõe sobre a exposição de produtos à venda para exame do consumidor, no âmbito do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a iniciativa do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, afigura-se inconstitucional, porquanto se ocupa de matéria relativa ao *poder de polícia estatal*, cuja atuação normativa se concretiza, **PRIVATIVAMENTE**, pela iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo local, conforme reiterada jurisprudência pátria.

De fato, o poder de polícia, como de resto todos os outros poderes administrativos, é inerente aos órgãos que integram as administrações públicas dos entes federados, que o farão atuar nas áreas de sua competência material e legislativa, razão por que seu exercício fica condicionado ao juízo discricionário e à iniciativa das autoridades públicas competentes.

Dessa forma, cumpre notar que o disciplinamento do poder de polícia, nesta unidade federada, é matéria que compete somente ao Governador, posto estar a seu cargo o exercício da *"direção superior da administração do Distrito Federal", conforme preceitua o art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Destarte, forçoso destacar que não pode o Poder Legislativo editar lei, cuja iniciativa tenha sido de um dos seus membros, e que substitua o juízo discricionário retromencionado, sob pena de promover ingerência em atividade administrativa de competência do Executivo, com violação ao princípio da separação e independência dos poderes, previsto no art. 53, *caput*, também da Lei Orgânica.

Ressalte-se, ainda, que tais leis devem ser de iniciativa do Governador também porque importam em interferência nas atribuições cometidas a órgãos e entidades que integram o complexo administrativo distrital, violando o disposto no art. 71, § 1º, IV, igualmente da LODF.

Em razão do poder de polícia é que está o Estado autorizado a promover interferência em atividades ou serviços de cunho privado, determinando providências (dentre outras) que visem a melhoria das condições de consumo dos produtos postos à disposição da população. Logo, **a proposição padece de inconstitucionalidade residente em sua iniciativa, eis que promove interferência no exercício do poder de polícia estatal, o qual, repita-se, se concretiza pela atuação normativa do Chefe do Poder Executivo local.**

Ainda a respeito, calha notar que a jurisprudência de nossos colendos Tribunais é unissona no sentido de que: *"no Estado Democrático de Direito, caro é o princípio da separação dos poderes estatais, motivo pelo qual não se há de admitir ingerência do Legislativo em atividade francamente administrativa do Executivo, qual seja a de exercer a polícia da construção urbana e examinar e regular o funcionamento das atividades comerciais... – (ADIN Nº 597066265 – TJRS – Ref. Des. Antônio Janyr Dall' Agnol Júnior)".*

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 126/2003**, com fulcro nos arts. 53, *caput* e § 1º, 71, § 1º, IV, 100, IV todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a exposição de produtos à venda para exame do consumidor, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O fornecedor de produtos fonográficos e videográficos, revistas ou publicações, brinquedos, jogos, artigos de diversão ou esporte e produtos congêneres deverá manter amostra sem lacre do produto à venda para exame do consumidor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a produtos cuja exposição para a venda deva ser feita de forma lacrada, por força da lei ou por determinação da autoridade competente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o fornecedor à multa prevista no art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Proj sanção em 19/12/2003

MENSAGEM Brasília, 26 de dezembro de 2003
Nº 327 /2003/GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, **vetei o Projeto de Lei nº 163/2003, Altera o Art. 9º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, afigura-se inconstitucional, eis que se ocupa de matéria inerente à administração dos bens deste ente federado, cuja competência é privativa do Poder Executivo, segundo estabelece o art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *verbis*:

> *"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda."*

Assim, compete ao Executivo, PRIVATIVAMENTE, no exercício da função **administrativa** que lhe é conferida pela Lei Orgânica, decidir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade e observadas as normas e princípios da legislação aplicável, sobre as matérias relativas à administração de bens do Distrito Federal, à exceção daqueles afetos aos serviços e sob a guarda do Poder Legislativo local.

Frise-se que na atividade de administração desses bens, estão compreendidas não apenas questões de manutenção, mas também, e principalmente, decisões relativas à sua **destinação**, notadamente se devem ou não permanecer afetados a determinado fim público ou se, ao contrário, devem ser alienados a particulares – e sob que condições –, haja vista não serem úteis ou necessários a uma finalidade de interesse público.

Nesse sentido, não há dúvidas de que os projetos de lei que tenham por objeto questões relacionadas à alienação de bens do Distrito Federal – incluído o tema pertinente a eventuais fatores de redução dos preços a serem cobrados – só podem ser de iniciativa do Executivo local, a que incumbem os poderes de administração acerca desses bens, sob pena de usurpar, o Legislativo distrital, a competência administrativa em comento, o que atentaria diretamente contra o falado art. 52 da Lei Orgânica e, também, contra o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 53, *caput*, da mesma Lei, nos seguintes termos:

> *"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Todavia, na hipótese comentada, a iniciativa do projeto foi de parlamentar distrital, surgindo daí a sua inconstitucionalidade formal.

Logo, comunico a Vossa Excelência o **veto total ao Projeto de Lei nº 163/2003,** com fulcro nos arts. 52 e 53, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Altera o Art. 9º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 954 de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Os lotes e parcelas de terras públicas objeto desta Lei serão adquiridos mediante pagamento parcelado em cento e vinte meses".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 328 /2003 - GAG **Brasília**, 30 de dezembro **de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 540/2003**, que ***"Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.255 ,de 29 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º252 ,de 29 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.255 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Park Way – RA XXI.

Art. 2º Pela execução regionalizada de atividades de Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no artigo anterior fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração Regional do Park Way – RA XXI, Órgão de Direção Superior, vinculado, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada conforme art. 1º desta Lei serão encaminhados através de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º Para a implantação e funcionamento da Adminstração Regional criada conforme o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II – transferir, mediante lei específica, dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para a Administração Regional do Park Way;

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional do Núcleo Bandeirante prestar apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos da Rergião Administrativa a que se refere esta Lei terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo IBGE no último censo demográfico, sob pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores sócio-econômicos existentes.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 7º O regimento da Adminstração Regional criada por força desta Lei será elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada por força do art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
16º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais e aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Park Way – RA XXI.

Art. 2º Pela execução regionalizada de atividades de Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no artigo anterior fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração Regional do Park Way – RA XXI, Órgão de Direção Superior, vinculado, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada conforme art. 1º desta Lei serão encaminhados através de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º Para a implantação e funcionamento da Administração Regional criada conforme o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II – transferir, mediante lei específica, dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para a Administração Regional do Park Way;

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional do Núcleo Bandeirante prestar apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos da Rergião Administrativa a que se refere esta Lei terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo IBGE no último censo demográfico, sob pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores sócio-econômicos existentes.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 7º O regimento da Adminstração Regional criada por força desta Lei será elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada por força do art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Sanciono em 29/12/2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

(Art. 5º da Lei Nº . de de fevereiro de 2003)

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais, Culturais e aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

PARK WAY

CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR	TOTAL
Administrador Regional	CNE-04	1	5.700,00	5.700,00
Chefe de Gabinete	DFG-14	1	2.326,51	2.326,51
Assessor	DFA-11	2	1.471,91	2.943,82
Secretário-Administrativo	DFA-03	2	471,20	942,40
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1	938,56	938,56
Encarregado	DFG-06	3	672,36	2.017,08
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais e aos Serviços Essenciais	DFG-12	1	1.737,90	1.737,90
Secretário-Administrativo	DFA-03	1	471,20	471,20
Encarregado	DFG-06	2	672,36	1.344,72
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1	1.737,90	1.737,90
Secretário-Administrativo	DFA-03	1	471,20	471,20
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1	938,56	938,56
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1	938,56	938,56
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1	938,56	938,56
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1	938,56	938,56
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1	938,56	938,56
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1	1.737,90	1.737,90
Secretário-Administrativo	DFA-03	1	471,20	471,20
Encarregado	DFG-06	3	672,36	2.017,08
TOTAL		28		29.563,17

CARGOS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR	TOTAL
				-
				-
				-
				-
				-
				-
TOTAL		0		-

MENSAGEM
N.º 329 /2003 - GAG

Assessoria [illegible]

Brasília, 30 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 721/2003,** que ***"Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA e dá outras providências "***, o qual se converteu na Lei nº 3.250 de 17 de Dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 246 de 19 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.250 DE 17 DE Dezembro DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, com a finalidade de desenvolver ações operacionais integradas, voltadas para o planejamento, proteção, conservação, recuperação e vigilância dos mananciais do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos, a que se refere a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Política Ambiental do Distrito Federal fixada pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e pela Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, estabelecida pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º O Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA observará os seguintes princípios fundamentais:

– coibir ações danosas aos mananciais;
– ações de planejamento embasadas em levantamentos, diagnósticos e estudos para proteção dos mananciais;
– monitoramento permanente e sistemático dos mananciais, com vistas a coibir a degradação e assegurar a recuperação das áreas de preservação permanente;
– ações educativas, visando à preservação e à recuperação dos mananciais;
– busca de alternativas, em conjunto com a sociedade para garantir a proteção das áreas circunvizinhas aos mananciais;
– integração governamental para definição de atividades de vigilância e conservação dos mananciais;
– integração com os estados limítrofes do Distrito Federal, visando à proteção e à preservação das bacias hidrográficas;
– participação de organismos e entidades educacionais e ambientais para incorporação de tecnologias e de pesquisas relativas à recuperação e conservação dos mananciais;
- adoção de medidas com vistas à desconstituição de ocupações e edificações situadas em áreas de nascentes ou em Áreas de Proteção de Mananciais – APMs;
- integração com as ações desenvolvidas no âmbito dos Comitês de Bacias e Sub-bacias hidrográficas.

Art. 3º Para implementação do Sistema a que se refere o art. 1º, fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, integrada pelos cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal em conjunto com os órgãos mencionados no art. 5º, e na forma da legislação vigente:

– planejar e promover ações destinadas à vigilância, preservação, conservação e recuperação dos mananciais;
– definir metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria de qualidade dos mananciais;
– estabelecer os procedimentos que assegurem a vigilância permanente dos mananciais e bacias, prevenindo ações de agressão;
– elaborar proposta para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos mananciais;
– promover medidas para propiciar a recuperação de áreas degradadas e contíguas aos mananciais.

Art. 5º Compõem o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA:

- a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- a Secretaria de Saúde;
- a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais;
- a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- a Secretaria de Ação Social;
- a Polícia Militar do Distrito Federal;
- o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- o Jardim Botânico de Brasília;
- a Comissão de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- as Administrações Regionais;
- a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
- a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP;
- a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- a Delegacia Especializada em Meio Ambiente;
- a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os componentes do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, a que se refere o *caput*, darão o apoio técnico e logístico à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais na consecução dos objetivos do Sistema e suas competências serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 6º O Subsecretário de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais fica autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, para colocar na atuação direta de suas finalidades.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em estreita articulação com os órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal prestará assistência jurídica que se fizer necessária ao desenvolvimento das ações do Sistema a que se refere esta Lei.

Art. 8º Caberá à Polícia Militar do Distrito Federal, através da Companhia de Polícia Militar Ambiental-CPMA, garantir mecanismos que assegurem a permanente integração com a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, visando o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SISTEMA DE VIGILÂNCIA,PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS
ANEXO À LEI Nº 3.250 2003

UNIDADE /CARGO	SIMBOLO	QTDE
Subsecretário	CNE-06	01
Assessor	DFA-10	03
Secretário Administrativo	DFA-03	02
Gerente	DFG-12	05
Gerente	DFG-10	10
Chefe de Núcleo	DFG-08	05
Encarregado	DFG-02	05
31		

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, com a finalidade de desenvolver ações operacionais integradas, voltadas para o planejamento, proteção, conservação, recuperação e vigilância dos mananciais do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos, a que se refere a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Política Ambiental do Distrito Federal fixada pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e pela Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, estabelecida pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º O Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA observará os seguintes princípios fundamentais:

– coibir ações danosas aos mananciais;
– ações de planejamento embasadas em levantamentos, diagnósticos e estudos para proteção dos mananciais;
– monitoramento permanente e sistemático dos mananciais, com vistas a coibir a degradação e assegurar a recuperação das áreas de preservação permanente;
– ações educativas, visando à preservação e à recuperação dos mananciais;
– busca de alternativas, em conjunto com a sociedade para garantir a proteção das áreas circunvizinhas aos mananciais;
– integração governamental para definição de atividades de vigilância e conservação dos mananciais;
– integração com os estados limítrofes do Distrito Federal, visando à proteção e à preservação das bacias hidrográficas;
– participação de organismos e entidades educacionais e ambientais para incorporação de tecnologias e de pesquisas relativas à recuperação e conservação dos mananciais;
- adoção de medidas com vistas à desconstituição de ocupações e edificações situadas em áreas de nascentes ou em Áreas de Proteção de Mananciais – APMs;
- integração com as ações desenvolvidas no âmbito dos Comitês de Bacias e Sub-bacias hidrográficas.

Art. 3º Para implementação do Sistema a que se refere o art. 1º, fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, integrada pelos cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal em conjunto com os órgãos mencionados no art. 5º, e na forma da legislação vigente:

– planejar e promover ações destinadas à vigilância, preservação, conservação e recuperação dos mananciais;
– definir metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria de qualidade dos mananciais;
– estabelecer os procedimentos que assegurem a vigilância permanente dos mananciais e bacias, prevenindo ações de agressão;
– elaborar proposta para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos mananciais;
– promover medidas para propiciar a recuperação de áreas degradadas e contíguas aos mananciais.

Art. 5º Compõem o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA:

- a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- a Secretaria de Saúde;
- a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais;
- a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- a Secretaria de Ação Social;
- a Polícia Militar do Distrito Federal;
- o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- o Jardim Botânico de Brasília;
- a Comissão de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- as Administrações Regionais;
- a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

- a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP;
- a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- a Delegacia Especializada em Meio Ambiente;
- a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os componentes do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, a que se refere o *caput*, darão o apoio técnico e logístico à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais na consecução dos objetivos do Sistema e suas competências serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 6º O Subsecretário de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais fica autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, para colocar na atuação direta de suas finalidades.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em estreita articulação com os órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal prestará assistência jurídica que se fizer necessária ao desenvolvimento das ações do Sistema a que se refere esta Lei.

Art. 8º Caberá à Polícia Militar do Distrito Federal, através da Companhia de Polícia Militar Ambiental-CPMA, garantir mecanismos que assegurem a permanente integração com a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, visando o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SISTEMA DE VIGILÂNCIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS

ANEXO À MENSAGEM Nº /2003

CARGOS CRIADOS

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VLR.UNIT	TOTAL
Subsecretário	CNE-06	1	4.655,34	4.655,34
Assessor	DFA-10	3	1.218,17	3.654,51
Secretário-Administrativo	DFA-03	2	428,41	856,82
Gerente	DFG-12	5	1.755,28	8.776,40
Gerente	DFG-10	10	1.218,17	12.181,70
Chefe do Núcleo	DFG-08	5	948,35	4.741,75
Encarregado	DFG-02	5	408,49	2.042,45
TOTAL:		31		36.908,97

RESUMO GERAL:		
CARGOS	QUANT.	TOTAL
CRIADOS	31	36.908,97
EXERCÍCIO	Nº MESES	TOTAL
2003	6	221.453,82
2004	13	479.816,61
2005	13	479.816,61

MENSAGEM
N.º 330 **/2003 - GAG** **Brasília**, 30 **de** dezembro **de 2003**

Em 02/02/04
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 136/2003***, que " **inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Encontro de Folia de Reis"** ", o qual se converteu na Lei nº 3.252 de 19 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 249 de 24 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.252 DE 19 DE dezembro DE 2003
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Encontro de Folia de Reis".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica incluída no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Encontro de Folia de Reis", a ser realizado anualmente na Granja do Torto – Unidade Demonstrativa do PRÓ-RURAL, entre a segunda quinzena de janeiro e a primeira semana de fevereiro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF -, a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas, assim como a definição da data para a realização do evento em cada exercício.

Art. 2° Anualmente, o Poder Executivo destinará à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os recursos necessários à montagem e à realização da "Encontro de Folia de Reis".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003
116° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Encontro de Folia de Reis".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluída no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Encontro de Folia de Reis", a ser realizado anualmente na Granja do Torto – Unidade Demonstrativa do PRÓ-RURAL, entre a segunda quinzena de janeiro e a primeira semana de fevereiro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF -, a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas, assim como a definição da data para a realização do evento em cada exercício.

Art. 2° Anualmente, o Poder Executivo destinará à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os recursos necessários à montagem e à realização da "Encontro de Folia de Reis".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sancionado em 19/12/2003

MENSAGEM
N.º 331 **/2003 - GAG** **Brasília**, 30 **de** dezembro **de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 013/2003**, que ***"Dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedades de policiais civis e militares e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.251, de 19 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 249 de 24 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.251 DE19 DE dezembro DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedades de policiais civis e militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Toda e qualquer informação a respeito de placas de veículos de propriedade de policiais, será obtida somente mediante solicitação formal, encaminhada às instituições policiais da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, os dados a respeito dos referidos veículos estarão armazenados no servidor da rede dos órgãos responsáveis pelas informações, contudo no que se refere ao endereço residencial do policial constará o nome da instituição à qual o policial pertença.
Art. 2° O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente Lei, para cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de publicação desta Lei.Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003
116° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedades de policiais civis e militares e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Toda e qualquer informação a respeito de placas de veículos de propriedade de policiais, será obtida somente mediante solicitação formal, encaminhada às instituições policiais da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, os dados a respeito dos referidos veículos estarão armazenados no servidor da rede dos órgãos responsáveis pelas informações, contudo no que se refere ao endereço residencial do policial constará o nome da instituição à qual o policial pertença.

Art. 2° O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente Lei, para cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de publicação desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono
em 19/12/2003

MENSAGEM
N.°332 /2003 - GAG Brasília ,19 de dezembro de 2003

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 2.858/2002***, que "**dispõe sobre a criação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal**", o qual se converteu na Lei nº 3.253 de 19 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 249 de 24 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.253 DE 19 DE dezembro DE 2003.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a criação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica criado o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, na Região Administrativa de Águas Claras, destinado a abrigar os órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Mistas do Governo do Distrito Federal.
Art. 2° O Governador do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, nomeará Comissão Especial para elaborar os estudos necessários à implantação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.
Art. 3° A Comissão a que se refere o art. 2° disporá de cento e oitenta dias para apresentar Relatório Final que deverá orientar a elaboração de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa propondo a localização do Complexo Administrativo, o Plano de Reagrupamento de órgãos do Governo do Distrito Federal e o Plano com Fontes e Usos de Investimentos necessários ao empreendimento.
Art. 4° O Complexo Administrativo de que trata esta Lei deverá situar-se nas proximidades da linha do metrô e deverá contemplar áreas para o estabelecimento de outros órgãos públicos federais além de sedes de empresas concessionárias de serviços públicos, de prestação de serviços de terceiros ao Governo, e de apoio ao referido Complexo.
Art. 5° O projeto arquitetônico do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal será objeto de concurso público, convocado por edital elaborado pela Comissão Especial a que se refere o art. 2°.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 2003
116° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a criação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, na Região Administrativa de Águas Claras, destinado a abrigar os órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Mistas do Governo do Distrito Federal.

Art. 2° O Governador do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, nomeará Comissão Especial para elaborar os estudos necessários à implantação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

Art. 3° A Comissão a que se refere o art. 2° disporá de cento e oitenta dias para apresentar Relatório Final que deverá orientar a elaboração de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa propondo a localização do Complexo Administrativo, o Plano de Reagrupamento de órgãos do Governo do Distrito Federal e o Plano com Fontes e Usos de Investimentos necessários ao empreendimento.

Art. 4° O Complexo Administrativo de que trata esta Lei deverá situar-se nas proximidades da linha do metrô e deverá contemplar áreas para o estabelecimento de outros órgãos públicos federais além de sedes de empresas concessionárias de serviços públicos, de prestação de serviços de terceiros ao Governo, e de apoio ao referido Complexo.

Art. 5° O projeto arquitetônico do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal será objeto de concurso público, convocado por edital elaborado pela Comissão Especial a que se refere o art. 2°.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono
em 19/12/2003

GABINETE DO GOVERNADOR

Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 333 /2003-GAG Brasília,30 deDezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 122/2003**, que **"Estabelece normas de proteção aos consumidores de combustiveis, e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos juridicos, não merece prosperar, eis que

esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre a matéria **cuja competência legiferante está afeta à União Federal.**

Em, preâmbulo, preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IV, o seguinte, ***verbis***:

"Art.22 Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiofusão;"

Assessoria de Plenário
Lebi em 02/01 /04 às 9 :11

Mais adiante, ao dispor sobre os monopólios da União, preceitua o aritgo 177, inciso II e §§ 1º e 2º da Magna Carta, **ipsis litteris**, que:

"Art. 117. Constituem monopólio da União:

.....

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II – as condições de contratação;

III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;"

Isto suficiente não fora, a matéria já se acha eficientemente disciplinada na Lei nº 9478/97, que, em seu artigo 5º, preconiza o seguinte:

"Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País."

Além disso, quanto ao gerenciamento do supra-referido monopólio – refinação de petróleo – a União editou a Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, dispondo sobre a "politica Energética Nacional", sobre as atividades relativas ao monopólio do petróleo, sendo instituídos ainda o Conselho Nacional do Petróleo e a Agência Nacional do Petróleo.

A esse respeito, cabe a aludida Agência – a ANP – a fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustiveis, em todo território nacional, consoante disposto nas Leis Federais nº 8478/97 e 9847/99.

Em conclusão: não há lugar para o disciplinamento pretendido no bojo do projeto de lei em exame.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 122/2003, com fundamento nos artigos 22, inciso IV e 177, II e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, eis que as atividades relativas à industrialização do petróleo e, igualmente, relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, constituem monopólio da União, razão, por que inclino-me pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seu ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Estabelece normas de proteção aos consumidores de combustíveis, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito a informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, a procedência e a qualidade de produto combustível comercializado em posto revendedor, localizado no Distrito Federal.

Art. 2º O posto revendedor somente adquirirá combustível automotivo de pessoa jurídica que possua registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, concedidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 3º O posto revendedor que exibir marca ou identificação visual de empresa distribuidora específica comercializará combustível adquirido dessa distribuidora, com vistas a assegurar ao consumidor o conhecimento preciso sobre a origem e a qualidade do produto.

Parágrafo único. O posto poderá vender produto de fonte supridora diferente da definida no *caput*, desde que informe de forma clara e ostensiva, em cada bomba de combustível, a origem do produto comercializado.

Art. 4º O posto que vender, expuser à venda, ocultar ou receber, para fim de comercialização, produto combustível de distribuidora distinta daquela cuja marca ou identificação visual exiba, ficará sujeito à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o *caput* será fixado com base no volume de venda de combustível do estabelecimento infrator registrado nos trinta dias anteriores à verificação da infração.

Art. 5º Consideram-se infrações gravíssimas, ficando presumido o prejuízo do consumidor:

I - a adulteração ou manipulação, pelo posto revendedor, da formulação de combustível;

II - a comercialização de produto de cuja adulteração ou desconformidade com os padrões vigentes o revendedor tenha ou deva ter conhecimento.

Art. 6º O autor de infração prevista no art. 5º desta Lei ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - multa;

II - apreensão de bens e produtos;

III - perda de produtos apreendidos;

IV - suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento de estabelecimento ou instalação;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento;

VI - cancelamento da inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º A multa a que se refere o inciso I do art. 6º é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

Art. 8º A pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação, a que se refere o art. 6º, inciso IV, será aplicada:

I - quando a multa, em seu valor máximo, não corresponder, em razão da gravidade da infração, à vantagem auferida em decorrência da prática infracional; ou

II - no caso de reincidência.

§ 1º Constitui reincidência a prática de infração por revendedor punido por força de decisão administrativa definitiva em decorrência de infração prevista nesta Lei.

§ 2º A pena de suspensão temporária será aplicada pelo prazo mínimo de quinze e máximo de trinta dias.

Art. 9º A penalidade de interdição definitiva do estabelecimento será aplicada ao infrator que:

I - tiver sido punido com a pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento do estabelecimento ou da instalação;

II - descumprir a pena de suspensão temporária, total ou parcial, ou a pena de cancelamento de inscrição do estabelecimento ou da instalação.

Art. 10. Perderá a inscrição, na Secretaria de Estado da Fazenda, o posto que:

I - reincidir na comercialização de produto não acobertado por documento fiscal idôneo;

II - violar, em desconformidade com as normas fazendárias, o lacre do encerrante de bombas de combustível;

III - reincidir em adulteração ou desconformidade do produto.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso III, ao órgão de defesa do consumidor competente notificará a Secretaria de Estado da Fazenda, para apuração da infração.

Art. 11. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 12. O fiscal poderá, como medida cautelar, no caso de adulteração ou de desconformidade de produto:

I - interditar, total ou parcialmente, estabelecimento, instalação, equipamento ou obra, pelo tempo que perdurar o processo administrativo;

II - apreender bens e produtos.

§ 1º Ocorrendo a interdição ou a apreensão de bens ou produtos, o fiscal, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, comunicará a ocorrência à autoridade competente da ANP e encaminhar-lhe-á cópia do auto de infração e, se houver, da documentação que o instrui.

§ 2º Havendo interdição do estabelecimento, o processo administrativo terá prioridade sobre qualquer outro e será julgado pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade funcional, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por mais quinze dias, mediante despacho fundamentado da autoridade responsável.

§ 3º O atraso causado pelo processado não será computado no cálculo do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 13. A análise de produto coletado será realizada em laboratório credenciado pela ANP.

Parágrafo único. O fiscal deixará no estabelecimento contraprova da amostra recolhida para análise, em recipiente lacrado, devidamente firmado pelo agente fiscal e pelo representante do estabelecimento.

Art. 14. A empresa que, sob a mesma razão social, desejar operar outra atividade além da revenda varejista de combustíveis, inclusive a de supermercados, hipermercados ou loja de conveniência, receberá número de inscrição estadual diverso para cada atividade exercida, sendo vedado o aproveitamento de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - entre as diferentes inscrições estaduais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 334 /2003-GAG Brasília, 30 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 84/2003**, que **"Cria o Programa Habitacional para Servidor Militar da União, residente no Distrito Federal, e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação do legislador distrital, referido projeto de lei não merece prosperar, porquanto apresenta diversos defeitos de índole constitucional, conforme demonstrado a seguir.

Em primeiro lugar, urge destacar o contido no artigo 52, da mesma Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim preceitua, *verbis:*

> *"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda."*

Assim, compete ao Executivo, PRIVATIVAMENTE, no exercício da função **administrativa**, que lhe é conferida pela Lei Orgânica, decidir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, observadas as normas e princípios da legislação aplicável à matéria relativa à administração de bens do domínio público.

Frise-se que, na atividade de administração desses bens, estão compreendidas não apenas questões de manutenção, mas, também, e principalmente, decisões relativas à sua **ocupação**, notadamente se devem ou não permanecer afetados a determinado fim público, ou se, ao contrário, devem ser alienados a particulares – e sob que condições – haja vista não serem úteis ou necessários a uma finalidade de interesse público, previamente definida.

Nesse sentido, não há dúvidas de que os projetos de lei que disponham sobre a utilização de bens do Distrito Federal só podem ser de iniciativa do Executivo, a quem tocam os poderes de administração sobre esses bens, sob pena de usurpar, o Legislativo Distrital, a competência administrativa em comento, o que atentaria diretamente contra o mencionado dispositivo, assim, também, contra o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 53, *caput*, da mesma Lei, nos seguintes termos:

> *"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Assim, trata-se de proposta que fere princípios e dispositivos da Constituição, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da legislação específica em vigor, estando, portanto, inapto à chancela legislativa.

Logo, comunico a Vossa Excelência o **veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2003**, com fulcro nos arts. , 52, 53, *caput* da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Cria o Programa Habitacional para o Servidor Militar da União, residente no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Habitacional para os Servidores Militares da União, residentes no Distrito Federal, que não tenham imóvel e preencham os requisitos básicos estabelecidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional (IDHAB).

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal destinará áreas habitacionais unifamiliares localizadas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, para implantação do Programa referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os Servidores Militares da União poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais, na forma como prescreve o art. 328, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A constituição e o gerenciamento de grupos de militares interessados na aquisição de lotes ficarão a cargo das cooperativas respectivas de cada Força Armada, as quais deverão seguir os critérios estabelecidos pelo IDHAB.

Art. 4º O Poder Executivo Local firmará acordos com a União, com o objetivo de viabilizar o que estabelece a presente Lei.

Art. 5º No prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Projeto sanção em 30/12/2003

MENSAGEM
Nº 335 /2003-GAG Brasília, 30 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 31/2003**, que **"altera o dispositivo da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que "cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, pois esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matérias cuja iniciativa legislativa somente compete ao chefe do Executivo local.

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º da Constituição Federal, assim dispõe, em seu art. 71, § 1º:

> *"Art. 71. .....*
>
> *§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
>
> .....
>
> *IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública**; (...)"*

essoria de Plenário

Na forma em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, interfere nas atribuições do órgão executivo, imiscuindo-se em procedimentos técnicos que só a este competem. Ao Poder Executivo, a proposição agride, além do mais, o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica do DF expressa no seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos:

> *"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Impende informar, além disso, que a ausência de veto ao referido dispositivo importaria em delegação de poderes entre o Executivo e o Legislativo, o que atentaria contra o disposto no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 31/2003**, com fulcro no art 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Altera dispositivos da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que "cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A DEMA funcionará ininterruptamente, e atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais interagirá por meio de diligências conjuntas, recebendo dos últimos peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial".

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

"Art.4.....

I – prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, inclusive os maus tratos a animais silvestres e domésticos, o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta Lei, com o art. 307, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e legislação complementar aplicável, objetivando a proteção do solo, subsolo, água e ar".
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanção 30/12/2003

MENSAGEM
N.º 336 **/2003 - GAG** **Brasília**, 31 **de** Dezembro **de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 715/2003**, que "***Reconhece a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.***", o qual se converteu na Lei nº 3.267de 30 de Dezembro de 2003, publicada no DODF n.º253 ,de 31 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.267 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Rôney Nemer)

Reconhece a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica reconhecida a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como espetáculo integrante dos eventos do Distrito Federal.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo todos os eventos religiosos/culturais desenvolvidos durante a Semana Santa em Samambaia, pela Paróquia Santa Luzia local.
Art. 2º Anualmente, o Governo do Distrito Federal destinará à Região Administrativa de Samambaia – RA XII os recursos necessários à montagem e à realização do evento.
Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Samambaia a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas para cada exercício.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Rôney Nemer)

Reconhece a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como espetáculo integrante dos eventos do Distrito Federal.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo todos os eventos religiosos/culturais desenvolvidos durante a Semana Santa em Samambaia, pela Paróquia Santa Luzia local.
Art. 2º Anualmente, o Governo do Distrito Federal destinará à Região Administrativa de Samambaia – RA XII os recursos necessários à montagem e à realização do evento.
Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Samambaia a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas para cada exercício.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanção 30/12/2003

MENSAGEM
N.º 337 **/2003 - GAG** **Brasília**, 31 **de** Dezembro **de 2003**

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei Complementar nº 10/2003***, que " **dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização** ", o qual se converteu na Lei nº 690 de 30 de Dezembro de 2003, publicado no DODF nº 253 de 31 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 690 DE 30 DE Dezembro DE 2003
(Autoria do Projeto: Pedro Passos e outros)

Dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 30, incisos I e VIII; art. 37, inciso XXI e art. 182; §§ 1º e 2º da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no art. 15, incisos V e X, art. 47, § 1º, art. 51, § 1º, art. 58, incisos VI e XV; art. 60, inciso XXVIII; art. 312, art. 314, art. 315, art. 327 e art. 328, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como, art. 1º, § 1º, art. 5º, inciso VIII; art. 19, § 5º; art. 31, § 6º e art. 81 da Lei Complementar nº 17 – PDOT, de 28 de janeiro de 1997 e art. 17 inciso I, letra "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP -, na condição de administradora de imóveis públicos do Distrito Federal, ao promover a alienação, por interesse social, dos imóveis existentes em

parcelamentos do solo passíveis de regularização ou regularizados, dispensará a licitação pública e obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - fica obrigada a alienar aos legítimos ocupantes, pelo valor de avaliação, nos termos desta Lei, os lotes ou glebas de terras públicas localizados no Distrito Federal, para implantação e regularização dos Condomínios Horizontais, desde que tenham seus índices de uso e ocupação do solo aprovados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de Lei Complementar.

§ 1º Para efeito desta Lei, a situação de legítimo ocupante será comprovada mediante posse a qualquer título, por instrumento emitido pelo Governo do GDF ou por benfeitorias já realizadas no local, pelo ocupante individual, associações ou entidades civis que representem os condôminos, bem como por decisão judicial.

Art. 3º Fica assegurado o direito à aquisição de lote em parcelamentos irregulares ou regularizado, situados em terras públicas, pelo preço de avaliação da terra nua, dispensada a licitação, sempre que o pretendente demonstrar que, até a data da publicação da presente Lei, atendia o preenchimento das seguintes condições:

I - haver celebrado, em data anterior à Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, contrato de compra e venda ou contrato de promessa de compra e venda, mediante instrumento firmado com o empreendedor do parcelamento o do suposto proprietário;

II - não ser proprietário nem possuidor, a qualquer título, de imóvel, de qualquer natureza, localizado no Distrito Federal, prova esta a ser feita por certidões expedidas pelos cartórios de registro de imóveis desta Capital.

Parágrafo único. Caso não estejam individuados os lotes, a aquisição prevista no caput será exercida por associações ou entidades civis criadas há mais de um ano da vigência desta Lei, as quais representem os condôminos junto aos órgãos governamentais no processo de regularização dos parcelamentos ainda não implantados efetivamente.

Art. 4º As associações ou entidades civis que representem os condôminos deverão encaminhar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP -, no prazo de trinta dias contados da publicação do laudo de avaliação, relação nominal dos legítimos ocupantes dos lotes e dos adquirentes de fração ideal ainda não individuada, em conformidade com o projeto de parcelamento.

Art 5º Os pretendentes que preencherem as condições previstas no art. 3º desta Lei poderão adquirir apenas um lote, pelo preço mínimo da avaliação, a qual deverá ser publicada uma vez no DODF e uma vez em jornal de grande circulação desta Capital, com prazo não inferior a trinta dias, contados da data prevista para recebimento das propostas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput será considerado apenas um imóvel, quando a edificação ocupar mais de um lote, constituindo-se em um único imóvel, permanente e indivisível.

Art. 6º A avaliação do imóvel, objeto de alienação, será feita separadamente pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - e por duas entidades avaliadoras integrantes da Administração Pública, preferencialmente a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., prevalecendo, como preço, a média aritmética entre os três laudos.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput terá por base, exclusivamente, o valor da terra nua, desconsiderando as valorizações decorrentes da implantação de obras de infra-estrutura e de benfeitorias já realizadas no local.

Art. 7º Os custos decorrentes das avaliações elaboradas por outras entidades avaliadoras, que não aqueles de responsabilidade da TERRACAP, serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

Art. 8º Os imóveis objeto desta Lei serão alienados mediante pagamento parcelado, em cento e vinte meses, e o saldo devedor e respectivas prestações mensais do imóvel serão corrigidos, anualmente, pela equivalência salarial ou, no caso dos autônomos, pelo índice do IPC.

§ 1º É facultado ao adquirente a opção por prazo menor ou pagamento à vista, em condições a serem oferecidas pela TERRACAP.

§ 2º Para formalização do contrato de compra e venda, o sinal e princípio de pagamento a ser exigido pela vendedora será de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor da avaliação do imóvel.

§ 3º O adquirente do imóvel poderá utilizar o saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, para pagamento total ou parcial do preço de compra, observadas as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 9º Os imóveis sobre os quais não for exercido o direito de preferência, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei, serão alienados em concorrência pública nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O instrumento contratual conterá cláusula resolutiva expressa, atribuindo ao comprador obrigação de construir no prazo de três anos, contados a partir da sua assinatura, sob pena de rescisão, de pleno direito, mediante restituição de apenas 70% (setenta por cento) das importâncias pagas devidamente atualizadas pelo mesmo índice previsto no contrato.

Art. 11. O contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula impeditiva de o adquirente, no prazo de cinco anos, vender, prometer vender ou ceder a qualquer título seus direitos sobre o imóvel alienado nos termos desta Lei.

Art. 12. O contrato de compra e venda será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declarações falsas no processo de aquisição, hipótese em que fará jus à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste ou atualização monetária das importâncias pagas.

Art. 13. Para os empreendimentos implantados em terras públicas, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - encaminhará cópia do processo administrativo, contendo a relação dos adquirentes de lotes, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que esse ingresse com a ação judicial competente, com o propósito de ser declarada a nulidade dos respectivos contratos particulares, cumulada com pedido de indenização aos adquirentes lesados pelo empreendedor.

Parágrafo único. O valor da indenização, decorrente da ação judicial prevista no caput, será repassado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - para quitação ou amortização do saldo devedor, liberando os excedentes, se houver, em favor dos adquirentes.

Art. 14. Salvo determinação judicial, fica proibida a demolição, pela Administração Pública, de qualquer edificação já existente nos parcelamentos do solo que já tiveram índices de uso e ocupação aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 15. As Administrações Regionais expedirão as cartas de "HABITE-SE" para as residências unifamiliares já edificadas nos condomínios, no prazo de trinta dias, após o requerente ter formalizado o pedido junto à respectiva Administração Regional.

Parágrafo único. Para a obtenção da carta de "HABITE-SE" de residências unifamiliares, edificadas em condomínios horizontais, o requerente deverá apresentar requerimento à Administração Regional correspondente, acompanhado dos documentos previstos no art. 2º, incisos II, III, IV e VI da Lei nº 1.029/96.

Art. 16. É vedado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – alienar lotes ou parcelas de terras públicas, localizados em parcelamentos do solo que não tenham os índices de uso e ocupação autorizados pela Câmara Legislativa, ou que não disponham das licenças prévias, de instalação e ocupação, expedidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 17. A Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa do Distrito Federal acompanhará e fiscalizará todo o processo de alienação de imóveis previsto nesta Lei, para sua fiel execução, independentemente de suplementar regulamentação.

Parágrafo único. É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios designar 1 (um) representante de cada entidade, que acompanharão a Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para observância do cumprimento das disposições legais editadas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Pedro Passos e outros)

Dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 30, incisos I e VIII; art. 37, inciso XXI e art. 182; §§ 1º e 2º da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no art. 15, incisos V e X; art. 47, § 1º; art. 51, § 1º; art. 58, incisos VI e XV; art. 60, inciso XXVIII; art. 312; art. 314, art. 315, art. 327 e art. 328, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como, art. 1º, § 1º, art. 5º, inciso VIII; art. 19, § 5º; art. 31, § 6º e art. 81 da Lei Complementar nº 17 – PDOT, de 28 de janeiro de 1997 e art. 17 inciso I, letra "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP -, na condição de administradora de imóveis públicos do Distrito Federal, ao promover a alienação, por interesse social, dos imóveis existentes em parcelamentos do solo passíveis de regularização ou regularizados, dispensará a licitação pública e obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - fica obrigada a alienar aos legítimos ocupantes, pelo valor de avaliação, nos termos desta Lei, os lotes ou glebas de terras públicas localizados no Distrito Federal, para implantação e regularização dos Condomínios Horizontais, desde que tenham seus índices de uso e ocupação do solo aprovados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de Lei Complementar.

§ 1º Para efeito desta Lei, a situação de legítimo ocupante será comprovada mediante posse a qualquer título, por instrumento emitido pelo Governo do GDF ou por benfeitorias já realizadas no local, pelo ocupante individual, associações ou entidades civis que representem os condôminos, bem como por decisão judicial.

Art. 3º Fica assegurado o direito à aquisição de lote em parcelamentos irregulares ou regularizado, situados em terras públicas, pelo preço de avaliação da terra nua, dispensada a licitação, sempre que o pretendente demonstrar que, até a data da publicação da presente Lei, atendia o preenchimento das seguintes condições:

I - haver celebrado, em data anterior à Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, contrato de compra e venda ou contrato de promessa de compra e venda, mediante instrumento firmado com o empreendedor do parcelamento o do suposto proprietário;

II - não ser proprietário nem possuidor, a qualquer título, de imóvel, de qualquer natureza, localizado no Distrito Federal, prova esta a ser feita por certidões expedidas pelos cartórios de registro de imóveis desta Capital.

Parágrafo único. Caso não estejam individuados os lotes, a aquisição prevista no caput será exercida por associações ou entidades civis criadas há mais de um ano da vigência desta Lei, as quais representem os condôminos junto aos órgãos governamentais no processo de regularização dos parcelamentos ainda não implantados efetivamente.

Art. 4º As associações ou entidades civis que representem os condôminos deverão encaminhar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP -, no prazo de trinta dias contados da publicação do laudo de avaliação, relação nominal dos legítimos ocupantes dos lotes e dos adquirentes de fração ideal ainda não individuada, em conformidade com o projeto de parcelamento.

Art 5º Os pretendentes que preencherem as condições previstas no art. 3º desta Lei poderão adquirir apenas um lote, pelo preço mínimo da avaliação, a qual deverá ser publicada uma vez no DODF e uma vez em jornal de grande circulação desta Capital, com prazo não inferior a trinta dias, contados da data prevista para recebimento das propostas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput será considerado apenas um imóvel, quando a edificação ocupar mais de um lote, constituindo-se em um único imóvel, permanente e indivisível.

Art. 6º A avaliação do imóvel, objeto de alienação, será feita separadamente pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - e por duas entidades avaliadoras integrantes da Administração Pública, preferencialmente a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., prevalecendo, como preço, a média aritmética entre os três laudos.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput terá por base, exclusivamente, o valor da terra nua, desconsiderando as valorizações decorrentes da implantação de obras de infra-estrutura e de benfeitorias já realizadas no local.

Art. 7º Os custos decorrentes das avaliações elaboradas por outras entidades avaliadoras, que não aqueles de responsabilidade da TERRACAP, serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

Art. 8º Os imóveis objeto desta Lei serão alienados mediante pagamento parcelado, em cento e vinte meses, e o saldo devedor e respectivas prestações mensais do imóvel serão corrigidos, anualmente, pela equivalência salarial ou, no caso dos autônomos, pelo índice do IPC.

§ 1º É facultado ao adquirente a opção por prazo menor ou pagamento à vista, em condições a serem oferecidas pela TERRACAP.

§ 2º Para formalização do contrato de compra e venda, o sinal e princípio de pagamento a ser exigido pela vendedora será de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor da avaliação do imóvel.

§ 3º O adquirente do imóvel poderá utilizar o saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, para pagamento total ou parcial do preço de compra, observadas as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 9º Os imóveis sobre os quais não for exercido o direito de preferência, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei, serão alienados em concorrência pública nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O instrumento contratual conterá cláusula resolutiva expressa, atribuindo ao comprador obrigação de construir no prazo de três anos, contados a partir da sua assinatura, sob pena de rescisão, de pleno direito, mediante restituição de apenas 70% (setenta por cento) das importâncias pagas devidamente atualizadas pelo mesmo índice previsto no contrato.

Art. 11. O contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula impeditiva de o adquirente, no prazo de cinco anos, vender, prometer vender ou ceder a qualquer título seus direitos sobre o imóvel alienado nos termos desta Lei.

Art. 12. O contrato de compra e venda será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declarações falsas no processo de aquisição, hipótese em que fará jus à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste ou atualização monetária das importâncias pagas.

Art. 13. Para os empreendimentos implantados em terras públicas, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - encaminhará cópia do processo administrativo, contendo a relação dos adquirentes de lotes, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que esse ingresse com a ação judicial competente, com o propósito de ser declarada a nulidade dos respectivos contratos particulares, cumulada com pedido de indenização aos adquirentes lesados pelo empreendedor.

Parágrafo único. O valor da indenização, decorrente da ação judicial prevista no caput, será repassado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - para quitação ou amortização do saldo devedor, liberando os excedentes, se houver, em favor dos adquirentes.

Art. 14. Salvo determinação judicial, fica proibida a demolição, pela Administração Pública, de qualquer edificação já existente nos parcelamentos do solo que já tiveram índices de uso e ocupação aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 15. As Administrações Regionais expedirão as cartas de "HABITE-SE" para as residências unifamiliares já edificadas nos condomínios, no prazo de trinta dias, após o requerente ter formalizado o pedido junto à respectiva Administração Regional.

Parágrafo único. Para a obtenção da carta de "HABITE-SE" de residências unifamiliares, edificadas em condomínios horizontais, o requerente deverá apresentar requerimento à Administração Regional correspondente, acompanhado dos documentos previstos no art. 2º, incisos II, III, IV e VI da Lei nº 1.029/96.

Art. 16. É vedado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – alienar lotes ou parcelas de terras públicas, localizados em parcelamentos do solo que não tenham os índices de uso e ocupação autorizados pela Câmara Legislativa, ou que não disponham das licenças prévias, de instalação e ocupação, expedidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 17. A Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa do Distrito Federal acompanhará e fiscalizará todo o processo de alienação de imóveis previsto nesta Lei, para sua fiel execução, independentemente de suplementar regulamentação.

Parágrafo único. É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios designar 1 (um) representante de cada entidade, que acompanharão a Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para observância do cumprimento das disposições legais editadas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 338 /2003 - GAG

Assessoria de Plenário
Brasília, 31 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei Complementar nº 1.511/2001***, que " **dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada no CENTRO COMUNAL I, Lotes 3, 4 e 5, na Região Administrativa do Guará II – RA X** ", o qual se converteu na Lei Complementar nº 447 de 09 de janeiro de 2002, publicadao no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 2002 e republicado no DODF n.º 021 de 30 de janeiro de 2002.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 447 DE 09 DE JANEIRO DE 2002.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada no CENTRO COMUNAL I, Lotes 3,4 e 5, na Região Administrativa do Guará II – RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada no Centro Comunal I, Lotes 3, 4 e 5, Guará II, medindo 60x90m².
§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 051, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária a uso institucional atividade culto.
Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a doação com encargos à Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra, localizada na QI 02, conjunto "A", loja 10, Comercial Local, Guará I, CNPJ 37.117.322/0001-25.
Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º desta Lei Complementar, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar e nos arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.
Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:
I – oferecimento de cursos educacionais, profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;
II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes destinados à crianças, jovens e à terceira idade;
III – atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;
IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;
V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.
§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuem renda de até cinco salários mínimos mensais.
§ 2º É de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.
§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta lei Complementar.
§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.
§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.
Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.
Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.
§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.
§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.
§ 3º O poder público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 5º, § 3º, desta Lei Complementar.
Art. 8º A área a ser doada será previamente avaliada pela Terracap de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original/CLDF, no DODF nº 08 de 11/01/2002.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada no CENTRO COMUNAL I, Lotes 3, 4 e 5 – Guará II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada no Centro Comunal I, Lotes 3, 4 e 5, Guará II, medindo 60x90m².
§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 051, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária a uso institucional atividade culto.
Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a doação com encargos à Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra, localizada na QI 02, conjunto "A", loja 10, Comercial Local, Guará I, CNPJ 37.117.322/0001-25.
Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º desta Lei Complementar, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar e nos arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.
Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:
I – oferecimento de cursos educacionais, profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;
II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes destinados à crianças, jovens e à Terceira Idade;
III – atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;
IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;
V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.
§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.
§ 2º É de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.
§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.
§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.
§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.
Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.
Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.
§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.
§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.
§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 5º, § 3º, desta Lei Complementar.
Art. 8º A área a ser doada será previamente avaliada pela Terracap de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2002

Sanciono em 09/01/2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

MENSAGEM
N.º 340 /2003 - GAG

Brasília 31 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 978/2003,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal , no valor de R$ 8.008.620,00 (oito milhões e oito mil e seiscentos e vinte reais),***", o qual se converteu na Lei nº3.237 de 10 de Dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 240 de 11 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 8.008.620,00 (oito milhões e oito mil e seiscentos e vinte reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 8.008.620,00 (oito milhões e oito mil e seiscentos e vinte reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 7.832.620,00 (sete milhões e oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III; e

II - crédito especial, no valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), oriundo da Contribuição para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária, e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 7.832.620,00 (sete milhões e oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I 103 R$1,0
CRÉDITO ESPECIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO À LEI Nº
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTA
10000000 RECEITAS CORRENTES				176.0
12000000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				176.0
12200000 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS				176.0
12203000 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO	F	176.000		176.0
TOTAL - GERAL				176.0

ANEXO II R$1,
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	1.590.0
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	600.0
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	400.0
361 ENSINO FUNDAMENTAL	400.0
362 ENSINO MÉDIO	20.0
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	50.0
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	120.0
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	400.0
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	600.0
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	590.0
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.590.0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	690.0
INVESTIMENTOS	850.0
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.0
TOTAL	1.590.0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	690.0
INVESTIMENTOS	850.0
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.0

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃ
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							400.0
		PROJETOS					
12 126	0100 3509	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL					400.0
12 126	0100 3509 0199	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	4	90	100	400.0
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							600.0
		PROJETOS					
12 122	2000 3532	REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO					400.0
12 122	2000 3532 0001	REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO	F	3	90	100	400.0
12 122	2000 3535	BOLSA AUXÍLIO PARA OS ALUNOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA REDE PÚBLICA					200.0
12 122	2000 3535 0001	BOLSA AUXÍLIO PARA OS ALUNOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA REDE PÚBLICA 107	F	3	90	100	200.000
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO							590.000
		ATIVIDADES					
12 361	2100 2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					40.000
12 361	2100 2232 G003	(*) IMPLANTAÇÃO DE BLIBLIOTECAS	F	3	90	100	40.000
		PROJETOS					
12 361	2100 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO					50.000
12 361	2100 1888 0054	EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAIC- PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA NA CEILÂNDIA	F	5	90	100	50.000
12 361	2100 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					260.000
12 361	2100 3276 0064	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASA GRANDE	F	4	90	100	150.000
12 361	2100 3276 0065	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO PARANOÁ	F	4	90	100	50.000
12 361	2100 3276 0066	REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA QR 619 EM SAMAMBAIA	F	4	90	100	30.000
12 361	2100 3276 0067	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA GRANJA DO TORTO-REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	F	4	90	100	30.000
12 361	2100 3525	AMPLIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALTAMIR PARA CENTRO DE ENSINO					50.000
12 361	2100 3525 0001	AMPLIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALTAMIR PARA CENTRO DE ENSINO	F	4	90	100	50.000
12 362	2100 3553	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA					20.000
12 362	2100 3553 0001	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	F	4	90	100	20.000
12 366	2100 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					50.000
12 366	2100 3272 0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS - CIL NO C. EDUC. DO N. BANDEIRANTE	F	4	90	100	50.000
12 367	2100 3540	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					40.000
12 367	2100 3540 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	F	4	90	100	40.000
12 367	2100 3541	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					50.000
12 367	2100 3541 0001	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS CENTROS DE ENSINO ESPECIAL PARA OS PNE	F	3	90	100	50.000
12 367	2100 3542	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL					30.000
12 367	2100 3542 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NAS RA VII	F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL							1.590.000
TOTAL - GERAL							1.590.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	2.557.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	557.000
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	498.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	59.000
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	2.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.557.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.557.000
TOTAL	2.557.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.557.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							498.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					38.000
04 122	0100 8516 0123	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	38.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					460.000
04 122	0100 8517 0130	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	460.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							59.000
		ATIVIDADES					
04 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					59.000
04 122	2000 8504 0101	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	59.000
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL							2.000.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					2.000.000
04 131	3200 8505 0022	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	2.000.000
TOTAL - FISCAL							2.557.000
TOTAL - GERAL							2.557.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
22 INDUSTRIA 700.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL 380.000
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL 320.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL 700.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 700.000
TOTAL 700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 700.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL					700.000
		ATIVIDADES					
22 661	3900 8556	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS					380.000
22 661	3900 8556 0001	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	380.000
22 662	3900 8561	APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					320.000
22 662	3900 8561 0001	APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	320.000
TOTAL - FISCAL							700.000
TOTAL - GERAL							700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
26 TRANSPORTE 204.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 204.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
2800 TRANSPORTE SEGURO 204.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 204.000
INVESTIMENTOS 204.000
TOTAL 204.000
INVESTIMENTOS 204.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					204.000
		PROJETOS					
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					204.000
26 782	2800 1475 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	204.000
TOTAL - FISCAL							204.000
TOTAL - GERAL							204.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
UNIDADE 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
10 SAUDE 870.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 870.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 770.000
2500 SAUDE EM FAMÍLIA 100.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 870.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000
INVESTIMENTOS 690.000
INVERSÕES FINANCEIRAS 80.000
TOTAL 870.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000
INVESTIMENTOS 690.000
INVERSÕES FINANCEIRAS 80.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					770.000
		ATIVIDADES					
10 302	0400 2153	PROGRAMA DE SAUDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR					100.000
10 302	0400 2153 0012	(*) PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DA SINDROME DE GAUCHER	S	3	90	100	100.000
		PROJETOS					
10 302	0400 1669	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS					50.000
10 302	0400 1669 0003	(*) CONSTRUÇAO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	F	4	90	100	20.000
10 302	0400 1669 0021	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DISTRITAL DE REFERÊNCIA DA SAUDE DA POPULAÇÃO NEGRA	F	4	90	100	30.000
10 302	0400 3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					260.000
10 302	0400 3477 0007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE DE SAMAMBAIA	S	4	90	100	150.000
10 302	0400 3477 0011	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAUDE DA VILA PLANALTO	S	4	90	100	80.000
10 302	0400 3477 0012	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO SETOR DE COLETA DE SANGUE DO CENTRO DE SAUDE 01 DO GUARA	S	4	90	100	30.000
10 302	0400 3505	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE	S	4	90	100	280.000
10 302	0400 3505 0105	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE NA AE-3 DA QNH	S	4	90	100	50.000
10 302	0400 35050106	CONSRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	F	4	90	100	50.000
10 302	0400 3505 0107	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE EM SOBRADINHO II	S	4	90	100	50.000
10 302	0400 3505 0108	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRATAMENTO PARA PACIENTES COM DOENÇAS DEGENERATIVAS	S	4	90	100	50.000
10 302	0400 3505 0109	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE NO SETOR QNH	S	4	90	100	80.000
10 302	0400 3529	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAUDE Nº 11 DE CEILÂNDIA	S	4	90	100	80.000
10 302	0400 3529 0001	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAUDE Nº 11 DE CEILÂNDIA	F	5	90	100	100.000
2500		SAUDE EM FAMILIA					
		PROJETOS					
10 302	2500 3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE					100.000
10 302	2500 3506 0017	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NA VILA ESTRUTURAL	S	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							180.000
TOTAL - SEGURIDADE							690.000
TOTAL - GERAL							870.000

PUBLICADO NO DODF

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 24902 FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
28 ENCARGOS ESPECIAIS 70.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 70.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 70.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 70.000
TOTAL 70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 70.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPEAÇÕES ESPECIAIS					70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					70.000
28 846	0001 9050 0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	70.000
TOTAL - FISCAL							70.000
TOTAL - GERAL							70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
11 TRABALHO 109.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 106.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 109.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 109.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 109.000
TOTAL 109.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 109.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					109.000
		ATIVIDADES					
11 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					20.000
11 122	0100 8516 0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	F	3	90	100	20.000
11 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					86.000
11 122	0100 8517 0166	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	F	3	90	100	86.000
11 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					3.000
11 126	0100 2005 0041	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	F	3	90	100	3.000
TOTAL - FISCAL							109.000
TOTAL - GERAL							109.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE
UNIDADE 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
08 ASSITÊNCIA SOCIAL 1.298.440
28 ENCARGOS ESPECIAIS 165.490
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 19.000
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 98.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 1.181.440
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 165.490
1500 FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA 1.279.440
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 19.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.463.93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.463.93
TOTAL 1.463.93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.463.93

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					165.49
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					165.49
28 846	0001 9050 0049	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	165.49
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA					1.279.44
		ATIVIDADES					
08 244	1500 2776	AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE					98.00
08 244	1500 2776 0001	(*)AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	98.00
08 306	1500 2629	CONCESSÃO DE CARTÃO RENDA SOLIDARIEDADE					89.24
08 306	1500 2629 0001	(*) CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	89.24
08 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE					1.092.20
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	1.092.20
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					- 19.00
		ATIVIDADES					
08 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					- 19.00
08 122	2000 8504 0119	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	- 19.00

TOTAL - SEGURIDADE 1.463.93
TOTAL - GERAL 1.463.93

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,0
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII- PARANOÁ
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 7
13 CULTURA 160.0
15 URBANISMO 107.9
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 100.9
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6.9
392 DIFUSÃO CULTURAL 7
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 160.0
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 107.9
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL 160.0
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL 7
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 8.6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 8.6
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 260.0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.0
INVESTIMENTOS 160.0
TOTAL 268.6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 108.6
INVESTIMENTOS 160.0

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					107.9
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					9
04 122	0100 8514 0159	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	9
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					100.0
04 122	0100 8517 0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	120	100.0
04 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					6.9
04 126	0100 2005 0054	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	6.9
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					160.0
		PROJETOS					160.0
15 451	0700 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
15 451	0700 1110 0037	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	4	90	120	160.0
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					7
		ATIVIDADES					
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					7
13 392	1300 2007 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	7

TOTAL - FISCAL 268.6
TOTAL - GERAL 268.6

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
12 EDUCAÇÃO 1.590.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.590.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 1.590.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.590.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.590.000
TOTAL 1.590.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.590.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					1.590.000
		ATIVIDADES					
12 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					1.590.000
12 122	2000 8504 0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	3	90	100	1.590.000

TOTAL - FISCAL 1.590.000
TOTAL - GERAL 1.590.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 2.557.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 2.557.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
1000 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO 2.557.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS 2.557.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.557.000
TOTAL 2.557.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.557.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.557.000
		ATIVIDADES					
04 126	0100 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					2.557.000
04 126	0100 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	2.557.000

TOTAL - FISCAL 2.557.000
TOTAL - GERAL 2.557.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
15 URBANISMO 260.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 260.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
3300 MÃOS A OBRAS 260.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 260.000
INVESTIMENTOS 260.000
TOTAL 260.000
INVESTIMENTOS 260.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300		MÃOS A OBRA					260.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPIOS					260.000
15 451	3300 1187 0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPIOS DO PODER PÚBLICO	F	4	90	120	260.000

TOTAL - FISCAL 260.000
TOTAL - GERAL 260.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
26 TRANSPORTE 204.
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 204.
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
2800 TRANSPORTE SEGURO 204.
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 204.
INVESTIMENTOS 204.
TOTAL 204
INVESTIMENTOS 204

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇ.
2800		TRANSPORTE SEGURO					204
		PROJETOS					204
26 782	2800 3550	SERVIÇO DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF					204
26 782	2800 3550 0001	PROJETOS DE ENGENHARIA NAS RODOVIAS DO DF	F	4	90	100	204

TOTAL - FISCAL 204
TOTAL - GERAL 204

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
28 ENCARGOS ESPECIAIS 109.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 109.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 109.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 109.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 109.000
TOTAL 109.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 109.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					109.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					109.000
28 846	0001 9001 0007	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	20	100	109.000

TOTAL - FISCAL 109.000
TOTAL - GERAL 109.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
10 SAÚDE — 870.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 870.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO — 870.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 870.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 870.000
TOTAL — 870.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 870.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						870.000
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					870.000
10 122	0100 8517 0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	S	3	90	100	870.000
TOTAL - SEGURIDADE							870.000
TOTAL - GERAL							870.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
06 SEGURANÇA PÚBLICA — 70.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
302 ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL — 70.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL — 70.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS — 70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 70.000
TOTAL — 70.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 70.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						70.000
		ATIVIDADES					
06 302	0400 2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					70.000
06 302	0400 2103 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	S	3	90	120	70.000
TOTAL - SEGURIDADE							70.000
TOTAL - GERAL							70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO — 700.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL — 700.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE — 700.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 700.000
TOTAL — 700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 700.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						700.000
		ATIVIDADES					
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO					700.000
04 127	3000 2880 0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	700.000
TOTAL - FISCAL							700.000
TOTAL - GERAL							700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII- PARANOÁ
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO — 8.690
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 8.690
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO — 8.690
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 8.690
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 8.690
TOTAL — 8.690
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 8.690
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						8.690
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					8.690
04 122	0100 8517 0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	8.690
TOTAL - FISCAL							8.690
TOTAL - GERAL							8.690

ANEXO IV — R$1,00
CRÉDITO ESPECIAL – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO — 176.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 176.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
3600 FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS — 176.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS — 176.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 50.000
INVESTIMENTOS — 126.000
TOTAL — 176.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 50.000
INVESTIMENTOS — 126.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3600	FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS						176.000
		ATIVIDADES					
04 126	3600 6042	INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA					176.000
04 126	3600 6042 0001	INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	F	3	90	120	50.000
			F	4	90	120	126.000
TOTAL - FISCAL							176.000
TOTAL - GERAL							176.000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 8.008.620,00 (oito milhões e oito mil e seiscentos e vinte reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 8.008.620,00 (oito milhões e oito mil e seiscentos e vinte reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 7.832.620,00 (sete milhões oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III; e

II – crédito especial, no valor R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), oriundo da Contribuição para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária, e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 7.832.620,00 (sete milhões oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexos I.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono, em 10/12/2003

ANEXO I
CRÉDITO ESPECIAL — R$1,00
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO À LEI Nº
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				176.000
1220.00.00 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		-		176.000
1220.30.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO	F	176.000		176.000
TOTAL GERAL				176.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00
CANCELAMENTO
ANEXO A LEI Nº
ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
12 EDUCAÇÃO — 1.590.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 600.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 400.000
361 ENSINO FUNDAMENTAL — 400.000
362 ENSINO MÉDIO — 20.000
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — 50.000
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL — 120.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO — 400.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO — 600.000
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO — 590.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 1.590.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 690.000
INVESTIMENTOS — 850.000
INVERSÕES FINANCEIRAS — 50.000
TOTAL — 1.590.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 690.000
INVESTIMENTOS — 850.000
INVERSÕES FINANCEIRAS — 50.000

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					400.000
		PROJETOS					
12 126	0100 3508	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL					400.000
12 126	0100 3508 0100	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	4	90	100	400.000
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					600.000
		PROJETOS					
12 122	2000 3532	REESTRUTURAÇÃO DDA CARREIRA DE MAGISTERIO PUBLICO					400.000
12 122	2000 3532 0001	REESTRUTURAÇÃO DDA CARREIRA DE MAGISTERIO PUBLICO	F	3	90	100	400.000
12 122	2000 3535	BOLSA AUXILIO PARA OS ALUNOS E TECNICOS DE ENFERMAGEM DA REDE PUBLICA					200.000
122	2000 3535 0001	BOLSA AUXILIO PARA OS ALUNOS E TECNICOS DE ENFERMAGEM DA REDE PUBLICA	F	3	90	100	200.000
2100		MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					590.000
		ATIVIDADES					
12 361	2100 2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					40.000
12 361	2100 2232 0003	(*) IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS	F	3	90	100	40.000
		PROJETOS					
12 361	2100 1868	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO					50.000
12 361	2100 1868 0054	EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAIC - PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA NA CEILÂNDIA	F	3	90	100	50.000
12 361	2100 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.					250.000
12 361	2100 3276 0064	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASA GRANDE	F	4	90	100	150.000
361	2100 3276 0065	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO PARANOÁ	F	4	90	100	50.000
12 361	2100 3276 0066	REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA OR 619 EM SAMAMBAIA	F	4	90	100	30.000
12 361	2100 3276 0067	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA GRAJA DO TORTO - REGIÃO ADMINITRATIVA DO PLANO PILOTO	F	4	90	100	30.000
12 361	2100 3525	AMPLIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALTAMIR PARA CENTRO DE ENSINO					50.000
12 361	2100 3525 0001	AMPLIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ALTAMIR PARA CENTRO DE ENSINO	F	4	90	100	50.000
12 362	2100 3553	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMATICA					20.000
12 362	2100 3553 0001	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	F	4	90	100	20.000
12 366	2100 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					50.000
12 366	2100 3272 0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LINGUAS - CIL NO C. EDUC. DO BANCEIRANTE					

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	4	90	100	50.0
12 367	2100 3540	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					40.0
12 367	2100 3540 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGOGICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	F	4	90	100	40.0
12 367	2100 3541	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					50.0
12 367	2100 3541 0001	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS CENTROS DE ENSINO ESPECIAL PARA OS PNE	F	3	90	100	50.0
12 367	2100 3542	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL					30.0
12 367	2100 3542 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NAS RA VII	F	4	90	100	30.0
TOTAL - FISCAL							1.590.0
TOTAL - GERAL							1.590.0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	2.587.00
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	587.00
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.000.00
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	498.00
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	98.000
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	2.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.587.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.587.000
TOTAL ...	2.587.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.587.000

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					498.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					38.000
04 122	0100 8516 0123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	38.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					460.000
04 122	0100 8517 0130	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	460.000
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					98.000
		ATIVIDADES					
04 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					98.000
122	2000 8504 0101	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	98.000
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					2.000.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					2.000.000
04 131	3200 8505 0022	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	2.000.000
TOTAL - FISCAL							2.587.000
TOTAL - GERAL							2.587.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
22 INDUSTRIA	700.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	380.000
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	320.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	700.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000
TOTAL ...	700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL					700.000
		ATIVIDADES					
22 661	3900 8556	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS					380.000
22 661	3900 8556 0001	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	380.000
22 662	3900 8561	APOIO A LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					320.000
22 662	3900 8561 0001	APOIO A LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	320.000
TOTAL - FISCAL							700.000
TOTAL - GERAL							700.000

Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	204.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIARIO	204.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	204.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	204.000
INVESTIMENTOS	204.000
TOTAL ...	204.000
INVESTIMENTOS	

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					204.000
		PROJETOS					
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					204.000
26 782	2800 1475 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	204.000
TOTAL - FISCAL							204.000
TOTAL - GERAL							204.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

10 SAÚDE — 870.0

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL — 870.0

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL — 770.0

2500 SAÚDE EM FAMÍLIA — 100.0

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 870.0

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 100.

INVESTIMENTOS — 690.

INVERSÕES FINANCEIRAS — 80.

TOTAL ... — 870.0

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 100.

INVESTIMENTOS — 690.

INVERSÕES FINANCEIRAS — 80.

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					770.000
	ATIVIDADES					
10 302 0400 2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					100.000
10 302 0400 2153 0012	(*) PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DA SINDROME DE GAUCHER	S	3	90	100	100.000
	PROJETOS					
10 302 0400 1668	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS					50.000
10 302 0400 1668 0003	(*) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	F	4	90	100	20.000
10 302 0400 1668 0021	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CIRURGICO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA	F	4	90	100	30.000
10 302 0400 3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					260.000
10 302 0400 3477 0007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE DE SAMAMBAIA	S	4	90	100	150.000
10 302 0400 3477 0011	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA PLANALTO	S	4	90	100	80.000
10 302 0400 3477 0012	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO SETOR DE COLETA DE SANGUE DO CENTRO DE SAÚDE 01 DO GUARA	S	4	90	100	30.000
10 302 0400 3505	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE.					280.000
10 302 0400 3505 0105	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NA AE-3 DA GNH	S	4	90	100	50.000
10 302 0400 3505 0106	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE DEPENDODENTES QUIMICOS	F	4	90	100	50.000
10 302 0400 3505 0107	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SOBRADINHO II	S	4	90	100	50.000
10 302 0400 3505 0108	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRATAMENTO PARA PACIENTES COM DOENÇAS DEGENERATIVAS	S	4	90	100	50.000
10 302 0400 3505 0109	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NO SETOR GNH	S	4	90	100	50.000
10 302 0400 3529	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE Nº 11 DE CEILANDIA					80.000
10 302 0400 3529 0001	AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE Nº 11 DE CEILÂNDIA	F	5	90	100	80.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA					100.000
	PROJETOS					
10 302 2500 3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					100.000
10 302 2500 3506 0017	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA VILA ESTRUTURAL	S	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL						180.000
TOTAL - SEGURIDADE						690.000
TOTAL - GERAL						870.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

28 ENCARGOS ESPECIAIS — 70.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS — 70.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS — 70.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS — 70.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 70.000

TOTAL ... — 70.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 70.000

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					70.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

28 846 0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					70.000
28 846 0001 9050 0065	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	70.000
TOTAL - FISCAL						70.000
TOTAL - GERAL						70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

11 TRABALHO — 109.0

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 106.0

126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 3.0

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO — 109.0

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 109.0

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 109.0

TOTAL ... — 109.0

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 109.0

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					109.000
	ATIVIDADES					
11 122 0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					20.000
11 122 0100 8516 0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	F	3	90	100	20.000
11 122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					66.000
11 122 0100 8517 0166	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	F	3	90	100	66.000
11 126 0100 2005	AÇÕES DE INFORMATICA					3.000
11 126 0100 2005 0041	AÇÕES DE INFORMATICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	F	3	90	100	3.000
TOTAL - FISCAL						109.000
TOTAL - GERAL						109.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL — 1.298.440

28 ENCARGOS ESPECIAIS — 185.490

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 19.000

244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA — 98.000

306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO — 1.181.440

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS — 185.490

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS — 185.490

1500 FORTALECIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA — 1.279.440

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO — 19.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 1.463.930

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 1.463.930

TOTAL ... — 1.463.930

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 1.463.930

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					185.490
	OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846 0001 3050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					185.490
28 846 0001 9050 0049	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	185.490
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA					1.279.440
	ATIVIDADES					
08 244 1500 2776	AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE.					98.000
08 244 1500 2776 0001	(*) AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE.	S	3	90	100	98.000
08 306 1500 2628	CONCESSÃO DE CARTÃO RENDA SOLIDARIEDADE					89.240
08 306 1500 2629 0001	(*) CESTAS BASICAS DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	89.240
08 306 1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE					1.092.200
08 306 1500 2631 0001	(*) PÃO DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	1.092.200
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					19.000

ATIVIDADES

08 122 2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	19.000
08 122 2000 8504 0119	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE (S 3 90 100)	19.000
TOTAL - SEGURIDADE		1.483.930
TOTAL - GERAL		1.483.930

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 18109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - PARANOÁ

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	107.930
13 CULTURA	780
15 URBANISMO	180.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.950
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.941
392 DIFUSÃO CULTURAL	780
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	180.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	107.930
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA E GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	180.000
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	780
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	8.690
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.690
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	260.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
INVESTIMENTOS	160.000
TOTAL ...	268.690
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	108.690
INVESTIMENTOS	160.000

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 18109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					107.930
	ATIVIDADES					
04 122 0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS					980
04 122 0100 8514 0158	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	980
04 122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000
04 122 0100 8517 0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	120	100.000
04 126 0100 2005	AÇÕES DE INFORMATICA					6.941
04 126 0100 2005 0054	AÇÕES DE INFORMATICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	6.941
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA E GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					180.000
	PROJETOS					
15 451 0700 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					180.000
15 451 0700 1110 0037	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	4	90	120	180.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					780
	ATIVIDADES					
13 392 1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					780
13 392 1300 2007 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	780
TOTAL - FISCAL						288.690
TOTAL - GERAL						288.690

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	1.590.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.590.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	1.590.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	1.590.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.590.000
TOTAL ...	1.590.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.590.000

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					1.590.000
	ATIVIDADES					
12 122 2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					1.590.000
12 122 2000 8504 0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	3	90	100	1.590.000
TOTAL - FISCAL						1.590.000
TOTAL - GERAL						1.590.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	2.557.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.557.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	2.557.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.557.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.557.000
TOTAL ...	2.557.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.557.000

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO					2.557.000
	ATIVIDADES					
04 126 1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					2.557.000
04 126 1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	220	2.557.000
TOTAL - FISCAL						2.557.000
TOTAL - GERAL						2.557.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	260.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	260.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	260.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	260.000
INVESTIMENTOS	260.000
TOTAL ...	260.000
INVESTIMENTOS	260.000

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA					260.000
	PROJETOS					
15 451 3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS					260.000
15 451 3300 1187 0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO	F	14	90	120	260.000
TOTAL - FISCAL						260.000
TOTAL - GERAL						260.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	204.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIARIO	204.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	204.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	204.000
INVESTIMENTOS	204.000
TOTAL ...	204.000
INVESTIMENTOS	204.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO					204.000
	PROJETOS					
26 782 2800 3550	SERVIÇO DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF					204.000
26 782 2800 3550 0001	PROJETOS DE ENGENHARIA NAS RODOVIAS DO DF	F	4	90	100	204.000
TOTAL - FISCAL						204.000
TOTAL - GERAL						204.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

28 ENCARGOS ESPECIAIS — 109.00

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS — 109.00

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS — 109.00

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINARIO NÃO VINCULADO — 109.00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 109.00

TOTAL ... — 109.00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 109.00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					109.00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846 0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					109.00
28 846 0001 9001 0007	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	20	100	109.00
TOTAL - FISCAL						109.00
TOTAL - GERAL						109.00

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

10 SAUDE — 870.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 870.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO — 870.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINARIO NÃO VINCULADO — 870.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 870.000

TOTAL ... — 870.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 870.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					870.000
	ATIVIDADES					
10 122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					870.000
10 122 0100 8517 0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	5	3	90	100	870.000
TOTAL - SEGURIDADE						870.000
TOTAL - GERAL						870.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24902 FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

06 SEGURANÇA PUBLICA — 70.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL — 70.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL — 70.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS — 70.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 70.000

TOTAL ... — 70.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 70.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24902 FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					70.000
	ATIVIDADES					
06 302 0400 2103	ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES					70.000
06 302 0400 2103 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	S	3	90	120	70.000
TOTAL - SEGURIDADE						70.000
TOTAL - GERAL						70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL — 1.463.930

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 463.930

244 ASSISTÊNCIA COMUNITARIA — 300.000

308 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO — 700.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO — 463.930

1500 FORTALECIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA — 1.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINARIO NÃO VINCULADO — 1.463.930

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 1.463.930

TOTAL ... — 1.463.930

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 1.463.930

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					463.930
	ATIVIDADES					
08 122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					463.930
08 122 0100 8517 0184	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	463.930
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA					1.000.000
	ATIVIDADES					
08 244 1500 2632	ISENÇÃO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO					300.000
08 244 1500 2632 0001	ISENÇÃO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO	S	3	90	100	300.000
08 308 1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE					700.000
08 306 1500 2630 0001	(*) LEITE DA SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	700.000
TOTAL - SEGURIDADE						1.463.930
TOTAL - GERAL						1.463.930

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO — 700.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

127 ORDENAMENTO TERRITORIAL — 700.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE — 700.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINARIO NÃO VINCULADO — 700.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 700.000

TOTAL ... — 700.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 700.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					700.000
	ATIVIDADES					
04 127 3000 2888	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO					700.000
04 127 3000 2880 0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	700.000
TOTAL - FISCAL						700.000
TOTAL - GERAL						700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38100 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	8.690
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.690
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	8.690
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	8.690
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.690
TOTAL ..	8.690
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.690

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38100 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100 APOIO ADMINISTRATIVO						8.690
ATIVIDADES						
04 122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					8.690
04 122 0100 8517 0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	F	3	90	100	8.690
TOTAL - FISCAL						8.690
TOTAL - GERAL						8.690

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	176.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	176.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
3600 FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PUBLICOS	176.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	176.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
INVESTIMENTOS	126.000
TOTAL ..	176.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
INVESTIMENTOS	126.000

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3600 FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PUBLICOS						176.000
ATIVIDADES						
04 126 3600 6042	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA					176.000
04 126 3600 6042 0001	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	F	3	90	120	50.000
		F	4	90	120	126.000
TOTAL - FISCAL						176.000
TOTAL - GERAL						176.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

MENSAGEM
N.º 341 /2003 - GAG Brasília, 31 de dezembro de 2003

Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 990/2003**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar a Lei Orçamentária e Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 50.696.412,00 (cinqüenta milhões seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento."***, o qual se converteu na Lei nº 3.249 ,de 17 de dezembro de 2003 , publicada no DODF n.º 245 , de 18 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.249, DE 17 DE Dezembro DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 50.696.412,00 (cinqüenta milhões e seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 50.696.412,00 (cinqüenta milhões e seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, V e VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - excesso de arrecadação proveniente de reajuste tarifário de suprimento e fornecimento de energia elétrica – Geração Própria da CEB, no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

II - anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 5.696.412,00 (cinco milhões e seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais), conforme Anexos II, e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita da Companhia Energética de Brasília fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 17 de Dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,0

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	TOTAL
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	45.000.0C
	45.000.0C
INVESTIMENTOS	
TOTAL	45.000.0C
INVESTIMENTOS	

ANEXO II R$1,C

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	149.2€
28 ENCARGOS ESPECIAIS	57.31
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	127.61
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.95
452 SERVIÇOS URBANOS	18.7C
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	57.31
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	57.31
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	5.54
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	18.7C
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	125.02
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	186.34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186.34
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	20.24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.24
TOTAL	206.5€

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 206.58

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					57.31
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO					56.31
28 846	0001 9033 0004	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	56.31
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.00
28 846	0001 9050 0036	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	220	1.000
							1.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					5.541
		ATIVIDADES					
15 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.586
15 122	0100 8517 0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	2.586
15 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					2.955
15 126	0100 2005 0016	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	2.414
			F	3	90	220	541
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA E GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					18.700
		ATIVIDADES					
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					18.700
15 452	0700 2079 0001	(*) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220	18.700
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO					125.028
		ATIVIDADES					
15 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					125.028
15 122	2000 8504 0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	125.028
TOTAL - FISCAL							206.582
TOTAL - GERAL							206.582

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE: 25203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

10 SAÚDE 2.300.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.000.000

128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 1.300.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINSITRATIVO 860.000

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 1.440.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 2.300.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.300.000

TOTAL 2.300.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.300.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					860.000
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					860.000
10 122	0100 8517 0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	S	3	90	100	860.000
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					1.440.000
		ATIVIDADES					
10 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					140.000
10 122	2000 8504 0098	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	S	3	90	100	140.000
10 128	2000 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					1.300.000
10 128	2000 2655 0008	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	S	3	90	100	1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE							2.300.000
TOTAL - GERAL							2.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

10 SAÚDE 174.0

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATOARIAL 174.0

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 174.0

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 174.0

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 174.0

TOTAL 174.0

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 174.0

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO- HOSPITALAR E AMBULATORIAL					174.0
		ATIVIDADES					
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					174.0
10 302	0400 2154 0004	(*) ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	S	3	90	100	174.0
TOTAL - SEGURIDADE							174.0
TOTAL - GERAL							174.0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,0

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV- SÃO SEBASTIÃO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

20 AGRICULTURA 25.83

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

606 EXTENSÃO RURAL 25.83

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS 25.83

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

121 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) 25.83

INVERSÕES FINANCEIRAS 25.83

TOTAL 25.83

INVERSÕES FINANCEIRAS 25.83

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					25.83
		PROJETOS					
20 606	1100 1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGARICULTURA FAMILIAR					25.83
20 606	1100 1994 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGARICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	F	5	90	121	25.83
TOTAL - FISCAL							25.83
TOTAL - GERAL							25.83

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 201.:

28 ENCARGOS ESPECIAIS 5.(

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 201.:

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 5.(

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 5.(

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 201.:

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 186.:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 186.:

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS 20.:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.:

TOTAL 206.:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 206.:

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃ
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					5.(
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					5.0
28 846	0001 9050 0036	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	5.0
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					201.:
		ATIVIDADES					
15 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					181.:
15 122	0100 8514 0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	181.:
15 122	0100 8517 0133	MANUTENÇÃO DA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					20.:
15 122	0100 8517 0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	220	20.:
TOTAL - FISCAL							206.:
TOTAL - GERAL							206.:

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1,

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

10 SAÚDE 2.474.0

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

131 COMUNICAÇÃO SOCIAL 174.0

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2.300.0

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2.300.0

3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL 174.0

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 2.47 1.0

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.474.0

TOTAL 2.474.0

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.474.0

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO- HOSPITALAR E AMBULATORIAL					2.300.0
		ATIVIDADES					
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					1.300.0
10 302	0400 2154 0004	(*)ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	S	3	90	100	300.0
10 302	0400 2154 0009	(*) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	100	1.000.0
10 302	0400 2651	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES					1.000.0
10 302	0400 2651 0001	(*) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	S	3	90	100	1.000.0
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					174.0

		ATIVIDADES					
10 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					174.0
10 131	3200 8505 0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE	S	3	90	100	174.0
TOTAL - SEGURIDADE							2.474.0
TOTAL - GERAL							2.474.0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1,(

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV- SÃO SEBASTIÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
20 AGRICULTURA	25.8
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
606 EXTENSÃO RURAL	25.8
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1100 DESENVOLVIMEBNTO DOS AGRONEGÓCIOS	25.8
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
121 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)	25.8
INVESTIMENTOS	25.8
TOTAL	25.8

INVESTIMRNTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃ
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						25.8
		PROJETOS					
20 606	1100 1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR					25.8
20 606	1100 1994 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	F	4	90	121	25.8
TOTAL - FISCAL							25.8
TOTAL - GERAL							25.8

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$1,(

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22204 COMPANHIA ENÉRGETICA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
25 ENERGIA	2.990.0
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	2.990.0
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4200 ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	2.990.0
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	2.990.0
INVESTIMENTOS	2.990.0
TOTAL	2.990.0
INVESTIMENTOS	2.990.0

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃ
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO						2.990.0
		PROJETOS					
25 752	4200 1134	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					2.990.0
25 752	4200 1134 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL	I	4		1	2.990.0
TOTAL - INVESTIMENTOS							2.990.0
TOTAL - GERAL							2.990.0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$1,(

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22204 COMPANHIA ENÉRGETICA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
25 ENERGIA	45.000.0
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	45.000.0
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4200 ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	45.000.0
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	45.000.0
INVESTIMENTOS	45.000.0
TOTAL	45.000.0
INVESTIMENTOS	

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃ
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO						45.000.0
		ATIVIDADES					
25 752	4200 1132	AMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					35.601.0
25 752	4200 1132 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BRASÍLIA	I	4		1	35.601.0
25 752	4200 1133	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					9.399.0
25 752	4200 1133 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL	I	4		1	9.399.0
TOTAL - DISPÊNDIO							45.000.0
TOTAL - GERAL							45.000.0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22204 COMPANHIA ENÉRGETICA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
25 ENERGIA	2
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	2
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4200 ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	2
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	2
INVESTIMENTOS	2
TOTAL	2
INVESTIMENTOS	2

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOT
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO						2
		PROJETOS					
25 752	4200 1133	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					2
25 752	4200 1133 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL	I	4		1	2
TOTAL - INVESTIMENTOS							2
TOTAL - GERAL							2

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 50.696.412,00 (cinquenta milhões seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 50.696.412,00 (cinquenta milhões seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, V e VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I – excesso de arrecadação proveniente de reajuste tarifário de suprimento e fornecimento de energia elétrica – Geração Própria da CEB, no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

II – anulação de dotações orçamentária consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 5.696.412,00 (cinco milhões e seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais), conforme Anexos II e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Energética de Brasília fica alterada na forma dos Anexos I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono, em 17/12/2003

ANEXO I R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22204 COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	TOTAL
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	45.000.000
INVESTIMENTOS	45.000.000
TOTAL	45.000.000
INVESTIMENTOS	

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	149.268
28 ENCARGOS ESPECIAIS	57.313
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	127.614
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.955
452 SERVIÇOS URBANOS	18.700
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	57.313
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	57.313
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	5.541
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	18.700
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	125.028
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	186.341
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186.341
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	20.241
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.241
TOTAL ...	206.582
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.582

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					57.313
	OPERAÇÕES ESPECIAIS					56.313
28 846 0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO					56.313
28 846 0001 9033 0004	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA					
28 846 0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	3	90	100	56.313
28 846 0001 9050 0038	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA					1.000
		F	3	90	220	1.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					3.541
	ATIVIDADES					2.586
15 122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
15 122 0100 8517 3133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA					2.586
15 128 0100 2005	AÇÕES DE INFORMATICA	F	3	90	100	2.956
15 128 0100 2005 0018	AÇÕES DE INFORMATICA DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA					
		F	3	90	100	2.414
		F	3	90	220	541
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA E GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					18.700
	ATIVIDADES					18.700
15 452 0700 2078	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA					
15 452 0700 2078 0001	(*) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL					18.700
		F	3	90	220	18.700
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					128.028
	ATIVIDADES					125.028
15 122 2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					125.028
15 122 2000 8504 0021	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA					
		F	3	90	100	125.028
TOTAL - FISCAL						206.582
TOTAL - GERAL						206.582

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES						
10 SAUDE						2.300.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES						
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						1.000.000
126 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						1.300.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS						
0100 APOIO ADMINISTRATIVO						860.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						1.440.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO						2.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						2.300.000
TOTAL ...						2.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						2.300.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					860.000
	ATIVIDADES					860.000
10 122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
10 122 0100 8517 0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
		5	3	90	100	860.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					1.440.000
	ATIVIDADES					140.000
10 122 2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
10 122 2000 8504 0098	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
		5	3	90	100	140.000
10 128 2000 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					1.300.000
10 128 2000 2655 0098	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
		5	3	90	100	1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE						2.300.000
TOTAL - GERAL						2.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES						
10 SAUDE						174.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES						
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						174.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS						
0400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						174.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO						174.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						174.000
TOTAL ...						174.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						174.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					174.000
	ATIVIDADES					174.000
10 302 0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR					174.000
10 302 0400 2154 0004	(*) ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NIVEIS SECUNDARIO E TERCIARIO					
		5	3	90	100	174.000
TOTAL - SEGURIDADE						174.000
TOTAL - GERAL						174.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES						
20 AGRICULTURA						25.830
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES						
608 EXTENSÃO RURAL						25.830
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS						
1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGOCIOS						25.830
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
121 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)						25.830
INVERSÕES FINANCEIRAS						25.830
TOTAL ...						25.830
INVERSÕES FINANCEIRAS						25.830

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGOCIOS					25.830
	PROJETOS					25.830
20 608 1100 1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR					25.830
20 608 1100 1994 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO					
		F	5	90	121	25.830
TOTAL - FISCAL						25.830
TOTAL - GERAL						25.830

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES						
15 URBANISMO						201.582
28 ENCARGOS ESPECIAIS						5.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES						
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						201.582
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						5.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS						
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						5.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO						201.582
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO						186.341
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						186.341
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS						20.241
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						20.241
TOTAL ...						206.582
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						206.582

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES						
10 SAUDE						2.474.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES						
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL						174.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						2.300.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS						
0400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						2.300.000
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL						174.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO						2.474.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						2.474.000
TOTAL ...						2.474.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						2.474.000

ANEXO III 192 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					5.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					5.000
28	846 0001 9080	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					5.000
28	846 0001 9050 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	5.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					201.582
		ATIVIDADES					181.341
15	122 0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					181.341
15	122 0100 8514 0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	181.341
	122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					20.241
15	122 0100 8517 0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	220	20.241
TOTAL - FISCAL							206.582
TOTAL - GERAL							206.582

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 193 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0408		ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					2.300.000
		ATIVIDADES					1.300.000
10	302 0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					1.300.000
10	302 0400 2154 0004	(*) ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NIVEIS SECUNDARIO E TERCIARIO	S	3	90	100	300.000
10	302 0400 2154 0008	(*) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	100	1.000.000
							1.000.000
10	302 0400 2651	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES					1.000.000
10	302 0400 2651 0001	(*) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES	S	3	90	100	1.000.000
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					174.000
		ATIVIDADES					174.000
10	131 3200 8506	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					174.000
10	131 3200 8506 0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE SAUDE	S	3	90	100	174.000
TOTAL - SEGURIDADE							2.474.000
TOTAL - GERAL							2.474.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 197 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

20 AGRICULTURA 25.830

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

608 EXTENSÃO RURAL 25.830

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGOCIOS 25.830

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

121 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) 25.830

INVESTIMENTOS 25.830

TOTAL – 25.830

INVESTIMENTOS

ANEXO III 197 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGOCIOS					25.830
		PROJETOS					25.830
20	608 1100 1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR					25.830
20	608 1100 1994 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	F	4	90	121	25.830
TOTAL - FISCAL							25.830
TOTAL - GERAL							25.830

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 204 COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

25 ENERGIA 2.990.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

752 ENERGIA ELETRICA 2.990.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

4200 ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO 2.990.000

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1 GERAÇÃO PRÓPRIA 2.990.000

INVESTIMENTOS 2.990.000

TOTAL 2.990.000

INVESTIMENTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200		ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO					2.990.000
		PROJETOS					
25	752 4200 1134	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					2.990.000
25	752 4200 1134 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NO DISTRITO FEDERAL	1	4		1	2.990.000
TOTAL - INVESTIMENTOS							2.990.000
TOTAL GERAL							2.990.000

ANEXO V R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 204 COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

25 ENERGIA 45.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

752 ENERGIA ELETRICA 45.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

4200 ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO 45.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1 GERAÇÃO PRÓPRIA 45.000.000

INVESTIMENTOS 45.000.000

TOTAL 45.000.000

INVESTIMENTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200		ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO					45.000.000
		PROJETOS					
25	752 4200 1132	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA					35.601.000
25	752 4200 1132 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA DE BRASÍLIA	1	4		1	35.601.000
25	752 4200 1133	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA					9.399.000
25	752 4200 1133 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NO DISTRITO FEDERAL	1	4		1	9.399.000
TOTAL - DISPENDIOS							45.000.000
TOTAL - GERAL							45.000.000

ANEXO VI R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 204 COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

25 ENERGIA 2.990.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

752 ENERGIA ELETRICA 2.990.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

4200 ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO 2.990.000

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1 GERAÇÃO PRÓPRIA 2.990.000

INVESTIMENTOS 2.990.000

TOTAL 2.990.000

INVESTIMENTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200		ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO					2.990.000
		PROJETOS					
25	752 4200 1133	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA					2.990.000
25	752 4200 1133 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NO DISTRITO FEDERAL	1	4		1	2.990.000
TOTAL - INVESTIMENTOS							2.990.000
TOTAL - GERAL							2.990.000

MENSAGEM
N.º 342 /2003 - GAG

Brasília, 31 de Dezembro de 2003

LIDO
Em ____/____/____

Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74º combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 2.996/2002***, que "**cria o Programa Água Nossa**", o qual se converteu na Lei nº 3.009 de 08 de julho de 2002, publicada no DODF n.º 128 de 09 de julho de 2002.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.009, DE 08 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o PROGRAMA ÀGUA NOSSA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL , FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Cria o PROGRAMA ÁGUA NOSSA, que tem por objetivo a implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas ainda desprovidas desses serviços.
Art. 2° Fica a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, dentro de sua competência, autorizada a efetivar a implantação dos serviços de água e esgotos, nas áreas onde existam riscos à saúde ou possibilidade de danos ao meio ambiente.
Art. 3° Para a efetiva implantação do Programa, poderá a CAESB realizar convênios ou contratos que se fizerem necessários.
Art. 4° A implantação do Programa não induz qualquer reconhecimento de regularidade do parcelamento do solo por parte do Poder Público, nem de titulo de propriedade.
Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revogam se as disposições em contrario.

Brasília 08 de julho de 2002.
114° da República e 43° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Programa Água Nossa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Cria o Programa Água Nossa, que tem por objetivo a implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas ainda desprovidas desses serviços.
Art. 2° Fica a Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, dentro de sua competência, autorizada a efetivar a implantação dos serviços de água e esgotos, nas áreas onde existam riscos à saúde ou possibilidade de danos ao meio ambiente.
Art. 3° A CAESB poderá, para a efetiva implantação do Programa, realizar convênios ou contratos que se fizerem necessários.
Art. 4° A implantação do Programa não induz qualquer reconhecimento de regularidade do parcelamento do solo por parte do Poder Público, nem de título de propriedade.
Art. 5° Esta lei entra em vigor na data se sua publicação.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Sanciono, em 09/07/2002

MENSAGEM
N.°343 /2003 - GAG **Brasília , 31 de Dezembro de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 2.939/2002***, que " **autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona** ", o qual se converteu na Lei n° 2.956 de 26 de abril de 2002, publicada no DODF n.° 83 de 03 de maio de 2002.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 2.956 DE 26 DE Abril DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:
Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, para fins de alienação:
I – SGAN 608 – Módulo C;
II – SGAN 608 – Módulo E;
III – SGAN 608 – Módulo F;
IV – SGAS 604 – Módulo 30;
V – SGAS 604 – Módulo 31.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Abril de 2002
114° da República e 43° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, para fins de alienação:
I – SGAN 608 – Módulo C;
II – SGAN 608 – Módulo E;
III – SGAN 608 – Módulo F;
IV – SGAS 604 – Módulo 30;
V – SGAS 604 – Módulo 31.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Sanciono em 26/04/2002

MENSAGEM
N.° 344 /2003 - GAG **Brasília , 31 de Dezembro de 2003**

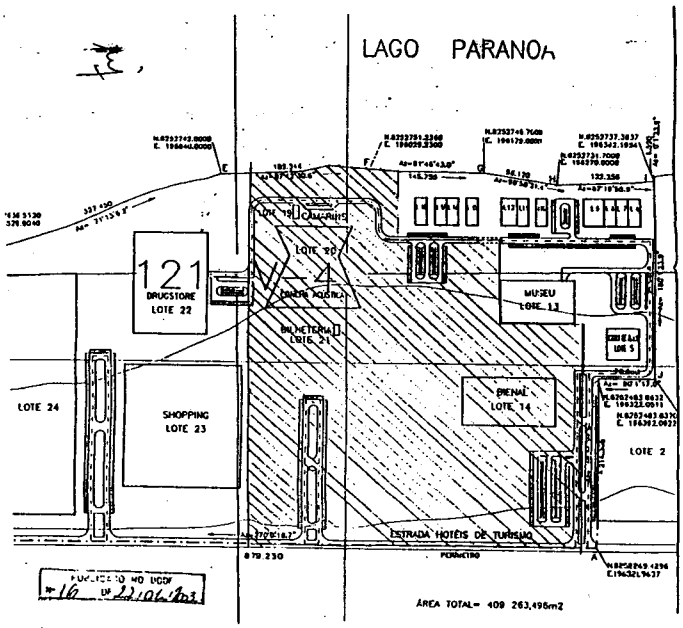
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 1.930/2002,** que ***"Cria o Parque Talento Empreendedor na área que especifica"***, o qual se converteu na Lei Complementar nº 680, de 30 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 016 de 22 de janeiro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



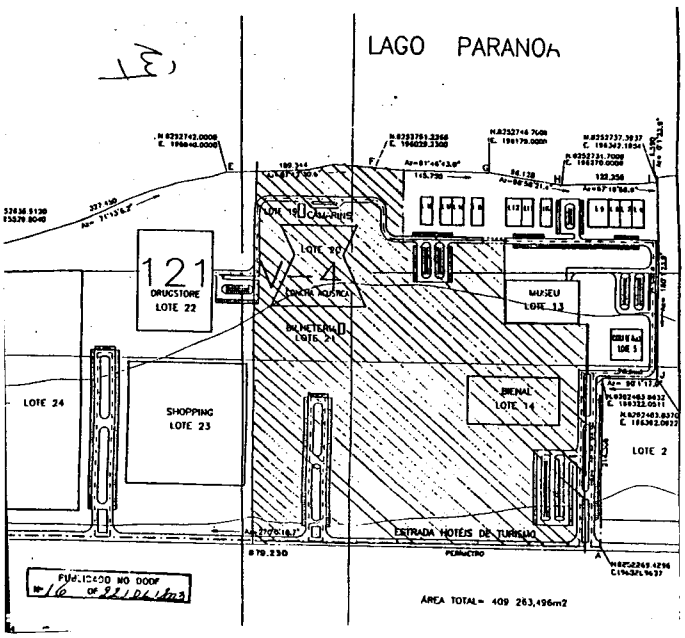
LEI COMPLEMENTAR Nº 680 DE 30 DE Dezembro DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Parque do Talento Empreendedor na área que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica criado, na Região Administrativa de Brasília – RA I, o Parque do Talento Empreendedor, a se localizar no Setor de Hotéis e Turismo Norte – SHTN, Trecho 1, Projeto Orla, Pólo 3, englobando os lotes 14, 19, 20, 21 e área pública contigua, conforme croqui em anexo.
Art. 2° O Parque do Talento Empreendedor será criado com vistas a desenvolver habilidades e competências para a juventude, por meio do ensino, do cultivo do empreendedorismo, da tecnologia, da inovação e do desenvolvimento de valores sociais.
Art. 3° Os estudos, projetos, implantação e funcionamento do Parque serão conduzidos pelos órgãos da administração do Governo do Distrito Federal em sintonia com as entidades representativas do setor no Distrito Federal.
Art. 4° O projeto deverá ter aprovação prévia do IPHAN.
Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 200
11 da República e 43° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Parque do Talento Empreendedor na área que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado, na Região Administrativa de Brasília – RA I, o Parque do Talento Empreendedor, a se localizar no Setor de Hotéis e Turismo Norte – SHTN, Trecho 1, Projeto Orla, Pólo 3, englobando os lotes 14, 19, 20, 21 e área pública contigua, conforme croqui em anexo.

Art. 2° O Parque do Talento Empreendedor será criado com vistas a desenvolver habilidades e competências para a juventude, por meio do ensino, do cultivo do empreendedorismo, da tecnologia, da inovação e do desenvolvimento de valores sociais.

Art. 3° Os estudos, projetos, implantação e funcionamento do Parque serão conduzidos pelos órgãos da administração do Governo do Distrito Federal em sintonia com as entidades representativas do setor no Distrito Federal.

Art. 4° O projeto deverá ter aprovação prévia do IPHAN.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

sancionado em 30/12/2002

MENSAGEM
N.° 345 /2003 - GAG Brasília , 31 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 150/2003,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento"***, o qual se converteu na Lei nº 3.134 , de de fevereiro de 2003, publicada no DODF n.° ,de 05 de Março de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.134 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinqüenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), conforme Anexo I.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinqüenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), conforme Anexo I.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono em 29/02/2003

ANEXO I — Despesa — R$ 1.
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISC.
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº — CANCELAMENTO — RECURSOS DE TODAS AS FONTE

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		12.250.0
99 999 9999 9998		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ref 000492	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		99 99 99 100	12.250.000	
2003AC00077			TOTAL	12.250.0

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR — R$1.00
ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO
24 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
24 104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
06		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					12.250.000
06 182	2600 1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					12.250.000
06 182	2600 1216 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	650.000
			F	4	90	100	11.600.000
TOTAL - FISCAL							12.250.000
TOTAL - GERAL							12.250.000

ANEXO II — Despesa — R$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
06 182 2600 1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				12.250.000
Ref 000828	0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
		33 90 39	100	650.000	
		44 90 52	100	11.600.000	
2003AC00077				TOTAL	12.250.000

MENSAGEM
N.º 346 **/2003 - GAG** **Brasília,** 31 de dezembro **de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 952/2003**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária e Anual do Distrito Federal no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais). "***, o qual se converteu na Lei nº 3.239 , de 10 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 240 , de 11 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR — R$1.
ANEXO A LEI Nº — CANCELAMENTO
90 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90 101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
99		PROGRAMA PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA					12.250.0
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					12.250.0
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F	9	99	100	12.250.0
TOTAL - FISCAL							12.250.0
TOTAL - GERAL							12.250.0

LEI Nº 3.239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 10 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme Anexo I.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	500.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	500.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000
TOTAL	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							500.000
PROJETOS							
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					500.000
04 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	500.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000
TOTAL	500.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS							500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9056	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL					500.000
28 846	0001 9056 0001	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	F	5	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	500.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	500.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000
TOTAL --	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							500.000
PROJETOS							
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					500.000
04 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES — 500.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES — 500.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS — 500.000
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA — 500.000
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 500.000
INVERSÕES FINANCEIRAS — 500.000
TOTAL -- — 500.000
INVERSÕES FINANCEIRAS

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS							500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9056	PARTICIPAÇÃO ACIONARIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL					500.000
28 846	0001 9056 0001	PARTICIPAÇÃO ACIONARIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	F	5	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

MENSAGEM
N.º 347 /2003 - GAG Brasília, 31 de Dezembro de 2003

Assessoria de Planejo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 951/2003**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária e Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 15.734.950,00(quinze milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinqüenta e quatro reais)."***, o qual se converteu na Lei nº 3.238 de 10 de Dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 240 de 11 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 15.734.950,00 (quinze milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinqüenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 15.734.950,00 (quinze milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinqüenta reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 15.021.950,00 (quinze milhões e vinte e um mil e novecentos e cinqüenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VIII; e

II - crédito especial, no valor de R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme Anexos III, IV e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília 10 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR R$1,00
CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº		
35000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		TOTAL
1 GERAÇÃO PRÓPRIA		12.000.000
TOTAL	INVESTIMENTOS	12.000.000
	INVESTIMENTOS	12.000.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR R$1,00
SUPLEMENTAÇÃO DARECEITA

ANEXO À LEI Nº		
35000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		TOTAL
1 GERAÇÃO PRÓPRIA		12.000.000
TOTAL	DISPÊNDIOS	12.000.000
	DISPÊNDIOS	12.000.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$1,00
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
18 GESTÃO AMBIENTAL		57.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		7.000
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		7.000
3400 ZÔO DE TODOS NÓS		50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.000
	INVESTIMENTOS	7.000
TOTAL		50.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.000
	INVESTIMENTOS	7.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		50.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							7.000
		ATIVIDADES					
18 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
18 122	0100 8516 0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO					7.000
3400 ZÔO DE TODOS NÓS			F	3	90	100	7.000
		PROJETOS					50.000
18 541	3400 1766	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLÓGICO					
18 541	3400 1766 0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLÓGICO					50.000
TOTAL - FISCAL			F	4	90	100	50.000
TOTAL - GERAL							57.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio							57.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$1,00
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3300 MÃOS A OBRA		100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
	INVESTIMENTOS	50.000
TOTAL		50.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
	INVESTIMENTOS	50.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		50.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300 MÃOS A OBRA							100.000
		ATIVIDADES					
15 451	3300 2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA					
15 451	3300 2050 0002	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL					50.000
			F	3	90	100	50.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
15 451	3300 1187 0132	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM PLANALTINA					50.000
TOTAL - FISCAL			F	4	90	100	50.000
TOTAL - GERAL							100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio							100.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$1,00
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26 TRANSPORTE		2.443.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		463.000
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1.980.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		463.000
2800 TRANSPORTE SEGURO		1.980.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	463.000
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS		463.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.980.000
	INVESTIMENTOS	500.000
TOTAL		1.480.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.443.000
	INVESTIMENTOS	963.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		1.480.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							463.000

		ATIVIDADES							
26 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							463.000
26 122	2000 8504 0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100			463.000
2800	TRANSPORTE SEGURO								1.980.000
		PROJETOS							
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							560.000
26 782	2800 1475 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	220			210.000
26 782	2800 1475 0026	(*) RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO- DF-003- TRECHO BALÃO DO TORTO/DF- 051	F	4	90	220			350.000
26 782	2800 1958	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							500.000
26 782	2800 1958 0053	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO QUE LIGA A DF- 440 À DF-001- SOBRADINHO/ PARANOÁ	F	4	90	220			500.000
26 782	2800 3550	SERVIÇO DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF							500.000
26 782	2800 3550 0002	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHRIA EM RODOVIAS DO DF	F	3	90	220			500.000
26 782	2800 5534	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS							420.000
26 782	2800 5534 0006	(*) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO E ACESSO DF-280/BR 060	F	4	90	220			420.000
TOTAL - FISCAL									2.443.000
TOTAL - GERAL									2.443.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1,

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	200.0
18 GESTÃO AMBIENTAL	200.0
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	130.0
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.0
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	40.0
543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	200.0
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	160.0
0500 CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO	200.0
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	40.0
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.0
TOTAL	400.0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.0

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						160.0
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					130.0
04 122	0100 8517 0191	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	130.0
04.126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					30.0
04 126	0100 2005 0062	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	30.0
0500	CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO						200.0
		PROJETOS					
18 543	0500 3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					200.0
18 543	0500 3489 0055	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS- COMBATE A EROSÕES E RECUPERAÇÃO	F	3	90	100	200.0
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						40.0
		ATIVIDADES					
04.128	2000 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					40.0
04 128	2000 2655 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	40.0
TOTAL - FISCAL							400.0
TOTAL - GERAL							400.0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII- LAGO NORTE

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	19.950
27 DESPORTO E LAZER	2.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.950
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	2.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	19.950
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	2.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	21.950
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.950
TOTAL	21.950
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.950

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						19.950
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					19.950
04 122	0100 8517 0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	19.950
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MAOS DADAS COM O FUTURO						2.000
		ATIVIDADES					
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					2.000
27 812	1900 2033 0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	2.000
TOTAL - FISCAL							21.950
TOTAL - GERAL							21.950

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO ESPECIAL – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES 233
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	713.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	713.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	713.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	713.000
INVESTIMENTOS	713.000
TOTAL	713.000
INVESTIMENTOS	713.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000
		PROJETOS					
06 421	2600 1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					713.000
06.421	2600 1773 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA	F	4	90	100	713.000
TOTAL - FISCAL							713.000
TOTAL - GERAL							713.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES 234
SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	400.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	400.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000
TOTAL	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						400.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					400.000
04 122	0100 2890 0016	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	F	3	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES 235
SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	50.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	7.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	7.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	7.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	50.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	57.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.000
TOTAL	57.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						7.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					7.000
28 846	0001 9033 0016	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90	100	7.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						50.000

ATIVIDADES

18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						50.000
18 122	0100 8517 0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90	100		50.000
TOTAL - FISCAL								57.000
TOTAL - GERAL								57.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

236

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 100.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 100.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 100.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 100.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000

TOTAL 100.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						100.000
		ATIVIDADES					
15 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000
15 122	0100 8517 0160	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

26 TRANSPORTE 2.443.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 943.000

782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 1.500.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 943.000

2800 TRANSPORTE SEGURO 1.500.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINARIO NÃO VINCULADO 463.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 463.000

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS 1.980.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.980.000

TOTAL 2.443.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.443.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						943.000
		ATIVIDADES					
26 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					100.000
26 122	0100 8514 0143	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	100.000
26 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					313.000
26 122	0100 8516 0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	313.000
26 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					530.000
26 122	0100 8517 0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	50.000
			F	3	90	220	480.000
2800	TRANSPORTE SEGURO						1.500.000
		ATIVIDADES					
26 782	2800 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO					1.500.000
26 782	2800 2541 0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRANSITO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220	1.500.000
TOTAL - FISCAL							2.443.000
TOTAL - GERAL							2.443.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII- LAGO NORTE

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO 14.450

13 CULTURA 7.500

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10.850

126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3.600

392 DIFUSÃO CULTURAL 7.500

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 14.450

1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL 7.500

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 21.950

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.950

TOTAL 21.950

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.950

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						14.450
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					10.850
04 122	0100 8514 0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	10.850
04 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					3.600
04 126	0100 2005 0028	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	3.600
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						7.500
		ATIVIDADES					
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					7.500
13 392	1300 2007 0024	PROMOÇÃO DE ATIAVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATAIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	7.500
TOTAL - FISCAL							21.950
TOTAL - GERAL							21.950

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$1,00

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

06 SEGURANÇA PÚBLICA 713.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

181 POLICIAMENTO 713.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA 713.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 713.000

INVESTIMENTOS 713.000

TOTAL 713.000

INVESTIMENTOS 713.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000
		PROJETOS					
06 181	2600 1945	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					713.000
06 181	2600 1945 0009	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA PESSOAL	F	4	90	100	713.000
TOTAL - FISCAL							713.000
TOTAL - GERAL							713.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 35000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

UNIDADE: 35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 12.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

692 COMERCIALIZAÇÃO 12.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

4100 A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO 12.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

1 GERAÇÃO PRÓPRIA 12.000.000

INVESTIMENTOS 12.000.000

TOTAL 12.000.000

INVESTIMENTOS 12.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO						12.000.000
		PROJETOS					
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS					12.000.000
23 692	4100 1085 0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	I	4		1	12.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO							12.000.000
TOTAL - GERAL							12.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VIII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 35000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
UNIDADE: 35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	11.700.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	300.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	12.000.000
DISPÊNDIO	12.000.000
TOTAL	12.000.000
DISPÊNDIO	12.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							11.700.000
		ATIVIDADES					
23 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					6.698.500
23 122	0100 8502 0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	D	1		1	6.698.500
23 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					5.001.500
23 122	0100 8517 0169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	D	3		1	5.001.500
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRAATIVA DO ESTADO							300.000
23 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					300.000
23 122	2000 8504 0089	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	D	3		1	300.000
TOTAL - DISPÊNDIOS							12.000.000
TOTAL - GERAL							12.000.000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 15.734.950,00 (quinze milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinqüenta reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 15.734.950,00 (quinze milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinqüenta reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 15.021.950,00 (quinze milhões e vinte e um mil e novecentos e cinqüenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V e VIII; e

II – crédito especial, no valor R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III, IV e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR
CANCELAMENTO DA RECEITA
ANEXO À LEI Nº
35 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS
35 201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		TOTAL
1 GERAÇÃO PRÓPRIA		12.000.000
	INVESTIMENTOS	12.000.000
TOTAL ...	INVESTIMENTOS	12.000.000

ANEXO II — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO AO DECRETO Nº
35 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS
35 201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		TOTAL
1 GERAÇÃO PRÓPRIA		12.000.000
	DISPÊNDIOS	12.000.000
TOTAL ...	DISPÊNDIOS	12.000.000

ANEXO III — R$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	57.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	7.000
3400 ZOO DE TODOS NÓS	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	57.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000
INVESTIMENTOS	50.000
TOTAL ...	57.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000
INVESTIMENTOS	50.000

ANEXO III — R$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							7.000
		ATIVIDADES					
18 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					7.000
18 122	0100 8516 0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90	100	7.000
3400 ZOO DE TODOS NÓS							50.000
		PROJETOS					
18 541	3400 1766	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLÓGICO					50.000
18 541	3400 1766 0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLÓGICO	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							57.000
TOTAL - GERAL							57.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
INVESTIMENTOS	50.000
TOTAL ...	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
INVESTIMENTOS	50.000

ANEXO III — R$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300 MÃOS A OBRA							100.000
		ATIVIDADES					
15 451	3300 2058	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA					50.000
15 451	3300 2050 0002	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	F	3	90	100	50.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PROPRIOS					50.000
15 451	3300 1187 0132	CONTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES EM PLANALTINA	F	4	90	100	50.000
TAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	2.443.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	443.000
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	463.000
2800 TRANSPORTE SEGURO	1.980.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	463.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	463.000
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.980.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000
INVESTIMENTOS	1.480.000
TOTAL ..	2.443.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	963.000
INVESTIMENTOS	1.480.000

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					463.000
		ATIVIDADES					
26 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					463.000
26 122	2000 8504 0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	463.000
2800		TRANSPORTE SEGURO					1.980.000
		PROJETOS					
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					560.000
26 782	2800 1475 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FECERAL	F	4	90	220	210.000
26 782	2800 1475 0026	(*) RESTAURAÇÃO ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO - DF - 003 - TRECHO BALÃO DO TORTO/DF - 051	F	4	90	220	350.000
26 782	2800 1958	PAVIMENTAÇAO ASFALTICA					500.000
26 782	2800 1958 0053	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO QUE LIGA A DF-440 À DF-001 - SOBRADINHO/PARANOÁ	F	4	90	220	500.000
26 782	2800 3550	SERVIÇO DE ENGEHARIA EM RODOVIAS DO DF					500.000
26 782	2800 3550 0002	SUPERVIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF	F	3	90	220	500.000
26 782	2800 5534	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS					420.000
26 782	2800 5534 0008	(*) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO E ACESSO DF-280/BR - 080	F	4	90	220	420.000
TOTAL - FISCAL							2.443.000
TOTAL - GERAL							2.443.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	200.000
18 GESTÃO AMBIENTAL	200.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	130.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.000
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	40.000
543 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	200.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	160.000
0500 CERRADO NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO	200.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	40.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000
TOTAL ..	400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					160.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					130.000
04 122	0100 8517 0181	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	130.000
04 126	0100 2000	AÇÕES DE INFORMÁTICA					30.000
04 126	0100 2000 0062	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	30.000
0500		CERRADO NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO					200.000
		PROJETOS					
18 543	0500 3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					200.000
18 543	0500 3489 0055	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS - COMBATE A EROSÕES E RECUPERAÇÃO	F	3	90	100	200.000
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					40.000
		ATIVIDADES					
04 128	2000 2686	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					40.000
04 128	2000 2686 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	19.950
27 DESPORTO E LAZER	2.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.950
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	2.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	19.950
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	2.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	21.950
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.950
TOTAL ..	21.950
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.950

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					19.950
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					19.950
04 122	0100 8517 0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	19.950
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO					2.000
		ATIVIDADES					
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					2.000
27 812	1900 2033 0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE.	F	3	90	100	2.000
TOTAL - FISCAL							21.950
TOTAL - GERAL							21.950

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PUBLICA	713.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	713.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	713.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	713.000
INVESTIMENTOS	713.000
TOTAL ..	713.000
INVESTIMENTOS	713.000

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					713.0
		PROJETOS					
06 421	2600 1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FISICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					713.0
06 421	2600 1773 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA	F	4	90	100	713.0
TOTAL - FISCAL							713.0
TOTAL - GERAL							713.0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	40
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	40
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	40
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40
TOTAL ..	40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					400.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 2000	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					400.000
04 122	0100 2000 0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E À ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO.	F	3	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	50.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	7.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	7.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	7.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	50.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	57.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.000
TOTAL ...	57.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.000

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					7.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO					7.000
28 846	0001 9033 0018	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90	100	7.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					50.000
		ATIVIDADES					
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					50.000
18 122	0100 8517 0180	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							57.000
TOTAL - GERAL							57.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	100.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
TOTAL ...	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					100.000
		ATIVIDADES					
15 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000
15 122	0100 8517 0180	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	2.443.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	943.000
782 TRANSPORTE RODOVIARIO	1.500.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	943.000
2800 TRANSPORTE SEGURO	1.500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	463.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	463.000
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.980.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.980.000
TOTAL ...	2.443.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.443.000

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					943.000
		ATIVIDADES					
26 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS					100.000
26 122	0100 8514 0143	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	100.000
26 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					313.000
26 122	0100 8516 0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	313.000
26 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					530.000
122	0100 8517 0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	F	3	90	100	50.000
			F	3	90	220	480.000
2800		TRANSPORTE SEGURO					1.500.000
		ATIVIDADES					
26 782	2800 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					1.500.000
26 782	2800 2541 0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRANSITO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220	1.500.000
TOTAL - FISCAL							2.443.000
TOTAL - GERAL							2.443.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	14.450
13 CULTURA	7.500
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.850
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.600
392 DIFUSÃO CULTURAL	7.500
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	14.450
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	7.500
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	21.950
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.950
TOTAL ...	21.950
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.950

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					14.450
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					10.850
04 122	0100 8514 0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	10.850
04 126	0100 2006	AÇÕES DE INFORMÁTICA					3.600
04 126	0100 2006 0028	AÇÕES DE INFORMATICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	3.600
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					7.500
		ATIVIDADES					
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					7.500
13 392	1300 2007 0024	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	100	7.500
TOTAL - FISCAL							21.950
TOTAL - GERAL							21.950

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PUBLICA	713.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
181 POLICIAMENTO	713.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	713.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	713.000
INVESTIMENTOS	713.000
TOTAL ...	713.000
INVESTIMENTOS	713.000

ANEXO VI R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO,SUBTITULO,PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						713.000
		PROJETOS					
06 181	2600 1948	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA					713.000
06 181	2600 1945 0008	REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	F	4	90	100	713.000
TOTAL - FISCAL							713.000
TOTAL - GERAL							713.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

25 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	
25 201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
23 COMERCIO E SERVIÇOS	12.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
692 COMERCIALIZAÇÃO	12.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
4100 A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO	12.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	12.000.000
INVESTIMENTOS	12.000.000
TOTAL	12.000.000
INVESTIMENTOS	12.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO,SUBTITULO,PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTACAO
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO						12.000.000
		PROJETOS					
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS					12.000.000
23 692	4100 1085 0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	1	4		1	12.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS							12.000.000
TOTAL - GERAL							12.000.000

ANEXO VIII R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

25 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	
25 201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
23 COMERCIO E SERVIÇOS	12.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	11.700.000
0900 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	300.000
QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	12.000.000
DISPÊNDIOS	12.000.000
TOTAL	12.000.000
DISPÊNDIOS	12.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO,SUBTITULO,PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTACAO
40	APOIO ADMINISTRATIVO						11.700.000
		ATIVIDADES					
23 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					6.698.500
23 122	0100 8502 0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	D	1		1	6.698.500
23 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					3.001.500
23 122	0100 8517 0090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	D	3		1	3.001.500
0900	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						300.000
23 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					300.000
23 122	2000 8504 0089	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	D	3		1	300.000
TOTAL - DISPÊNDIOS							12.000.000
TOTAL - GERAL							12.000.000

MENSAGEM
N.º 348 /2003 - GAG **Brasília, 31 de Dezembro de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 181/2003, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária e Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 23.774.432,00(vinte e três milhões e setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais).*"**, o qual se converteu na Lei nº 3.144 de 26 de março de 2003, publicada no DODF n.º 060 de 27 de março de 2003. Republicada no DODF nº 061 de 28 de março de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N.º 3.144, DE 26 DE MARÇO DE 2003 (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 23.774.432,00 (vinte e três milhões e setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 23.774.432,00 (vinte e três milhões e setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais), sendo:
I – crédito suplementar, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo III;
II – crédito especial, no valor de 19.274.432,00 (dezenove milhões e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo IV.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF Nº 60, de 27 de março de 2003.

ANEXO I Despesa R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				23.774.432
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				3.000.000
04.122.2000 2881 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
Ref. 001629 0061 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
	33.90.30	100	3.000.000	

				3.000.000
				16.274.432
150201/15201 19203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			
19.1265.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
Ref. 0010120001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
		33.90.39	100	12.180.000
		33.90.92	100	1.464.432
		44.90.52	100	2.000.000
				16.274.432
01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			4.500.000
01.126.2000.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	44.90.52	100	4.500.000
				4.500.000
				23.774.432

ANEXO II — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N.º

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
01 LEGISLATIVA	4.500.000
04 ADMINISTRAÇÃO	19.274.432
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
01 LEGISLATIVA	4.500.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.274.432
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
01 LEGISLATIVA	4.500.000
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	19.274.432
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	23.774.432
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.814.432
INVESTIMENTOS	4.960.000
TOTAL	23.774.432
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.814.432
INVESTIMENTOS	4.960.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					19.274.432
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					19.274.432
04 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	14.314.432
		SISTEMA MELHORADO (UNID) = 01	F	4	90	100	4.960.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	3	90	100	3.300.000
01 031	0110 8517	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	3	90	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL							23.774.432
TOTAL - GERAL							23.774.432

ANEXO I — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N.º

01 005 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
01 LEGISLATIVA	4.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	4.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.500.000
INVESTIMENTOS	4.500.000
TOTAL	4.500.000
INVESTIMENTOS	4.500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					3.000.000
01 126	2000 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA					4.500.000
01 126	2000 1471 0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	F	4	90	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL							4.500.000
TOTAL - GERAL							4.500.000

ANEXO II — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N.º

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000
TOTAL	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					3.000.000
04 122	2000 2881	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS					3.000.000
04 122	2000 2881 0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	F	3	90	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

ANEXO II — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N.º

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19 203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16.274.432
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.274.432
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	16.274.432
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16.274.432
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.274.432
INVESTIMENTOS	2.000.000
TOTAL	16.274.432
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.274.432
INVESTIMENTOS	2.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					16.274.432
19 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					16.274.432
19 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	14.274.432
			F	4	90	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL							16.274.432
TOTAL - GERAL							16.274.432

ANEXO III — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N.º

01 000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
01 LEGISLATIVA	1.200.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	3.300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.200.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.300.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.200.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.700.000
TOTAL	4.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.700.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					3.300.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					3.300.000
28 846	0001 9050 0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA	F	1	90	100	800.000
			F	3	90	100	2.500.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					1.200.000
01 031	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.200.000
01 031	0100 8517 0155	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	F	3	90	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL							4.500.000
TOTAL - GERAL							4.500.000

ANEXO IV — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N.º

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	19.274.432
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.274.432
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	19.274.432
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	19.274.432
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.314.432
INVESTIMENTOS	4.960.000
TOTAL	19.274.432
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.314.432
INVESTIMENTOS	4.960.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					19.274.432
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					19.274.432
04 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	14.314.432
		SISTEMA MELHORADO (UNID) = 01	F	4	90	100	4.960.000
TOTAL - FISCAL							19.274.432
TOTAL - GERAL							19.274.432

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 23.774.432,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 23.774.432,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 26 de março de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono. em 28/03/2003

ANEXO I — Despesa — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				23.774.432
04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				3.000.000
Ref. 001629	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
			33.90.30	100	3.000.000	
						3.000.000
						16.274.432
150201/15201	19203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				
19.1265.1000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 001012	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
			33.90.39	100	12.180.000	
			33.90.92	100	1.464.432	
			44.90.52	100	2.000.000	
						16.274.432
01101		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				4.500.000
01.126.2000.1471		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	44.90.52	100	4.500.000	
						4.500.000
						23.774.432

ANEXO II — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES								
01	LEGISLATIVA							4.500.000
04	ADMINISTRAÇÃO							19.274.432
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES								
01	LEGISLATIVA							4.500.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							19.274.432
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS								
01	LEGISLATIVA							4.500.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO							19.274.432
QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
100	ORDINARIO NÃO VINCULADO							23.774.432
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES						18.814.432
		INVESTIMENTOS						4.960.000
TOTAL								23.774.432
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES						18.814.432
		INVESTIMENTOS						4.960.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO						19.274.432
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					19.274.432
04 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	14.314.432
		SISTEMA MELHORADO (UNID) = 01	F	4	90	100	4.960.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	3	90	100	3.300.000
01 031	0110 8517	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	3	90	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL							23.774.432
TOTAL - GERAL							23.774.432

MENSAGEM
Nº 349 /2003 - GAG **Brasília**, 31 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 930/2003**, que ***"Dispõe sobre a Carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.246, de 15 de dezembro de 2003 , publicada no DODF n.º 243, de 16 de dezembro de 2003 .

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.246 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O ingresso na carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal ocorrerá na classe inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter diploma de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada;

III – estar em gozo dos direitos políticos; e

IV – se homem, estar quite com o serviço militar.

§ 2º O concurso público deverá ser realizado na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.

§ 3º O candidato há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense, admitindo-se como prática forense estágio em defensoria pública ou órgão equivalente instituído pelo Poder Público.

§ 4º Considera-se título, para o fim previsto no *caput*, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, todos com atividades eminentemente jurídicas, admitindo-se, também, estágio em defensoria pública ou órgão equivalente instituído pelo Poder Público.

§ 5º A ordem dos Advogados do Brasil terá representação na banca examinadora dos concursos de ingresso na carreira da Assistência judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º Os três primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal correspondem a estágio probatório.

Parágrafo único. É requisito da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, da eficiência, da disciplina e da assiduidade.

Art. 3º A promoção do membro da carreira da Assistência Judiciária do Distrito federal consiste na mudança da classe que ocupa para a classe imediatamente superior.

Parágrafo único. As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e merecimento.

Art. 4º A promoção por antigüidade observará a seguinte ordem:

I – o maior tempo no cargo;

II - o maior tempo na carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal;

III – o maior tempo na Administração Pública distrital;

IV – o maior tempo na Administração Pública, federal, estadual ou municipal, nesta ordem.

Art. 5º A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos fixados pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a freqüência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

§ 1º A promoção por merecimento só poderão concorrer os membros da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago.

§ 2º Em caso de recusa ou havendo vaga não completada na lista, completar-se-á a fração de que trata o § 1º deste artigo com outros integrantes da carreira na seqüência da ordem de antigüidade.

§ 3º Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas nas listas elaboradas pelo Conselho Superior.

Art. 6º O membro da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal poderá requerer afastamento de suas funções para realização de estudos fora do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo não excederá a dois anos e somente será contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º O quantitativo de integrantes da carreira afastado não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) dos membros ativos da carreira.

§ 3º O membro da carreira beneficiado pelo disposto neste artigo fica submetido aos seguintes critérios:

I – deverá comprovar, no prazo de dois anos após o retorno das funções, a obtenção do certificado de conclusão e aproveitamento do curso, sob pena de ser obrigado a ressarcir o Distrito Federal da despesa havida com seu afastamento;

II – não será exonerado ou afastado para tratar de interesse particular antes de decorrido período equivalente ao triplo do período do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 4º Não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento previsto neste artigo.

§ 5º O afastamento somente se dará com autorização do dirigente da Assistência Judiciária do Distrito Federal, depois de ouvido o Conselho Superior e atendida a necessidade do serviço.

Art. 7º O cargo de Assistente Jurídico da carreira da Assistência Judiciária do distrito Federal passa a denominar-se Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal.
Art. 8º Os servidores cedidos ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR - , a contar da publicação desta Lei, que não fazem jus nos órgãos de origem à Gratificação de Atividade de Desempenho, instituída pelas Leis nº 329, de 08 de outubro de 1992, e nº 785, de 07 de novembro de 1994, perceberão 50% (cinqüenta por cento) do valor da Gratificação de Atividade Judiciária de que trata o artigo 20 da Lei nº 2797, de 18 de outubro de 2001.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O ingresso na carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal ocorrerá na classe inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.
§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira:
I – ser brasileiro;
II – ter diploma de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada;
III – estar em gozo dos direitos políticos; e
IV – se homem, estar quite com o serviço militar.
§ 2º O concurso público deverá ser realizado na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.
§ 3º O candidato há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense, admitindo-se como prática forense estágio em defensoria pública ou órgão equivalente instituído pelo Poder Público.
§ 4º Considera-se título, para o fim previsto no *caput*, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, todos com atividades eminentemente jurídicas, admitindo-se, também, estágio em defensoria pública ou órgão equivalente instituído pelo Poder Público.
§ 5º A ordem dos Advogados do Brasil terá representação na banca examinadora dos concursos de ingresso na carreira da Assistência judiciária do Distrito Federal.
Art. 2º Os três primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal correspondem a estágio probatório.
Parágrafo único. É requisito da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, da eficiência, da disciplina e da assiduidade.
Art. 3º A promoção do membro da carreira da Assistência Judiciária do Distrito federal consiste na mudança da classe que ocupa para a classe imediatamente superior.
Parágrafo único. As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e merecimento.
Art. 4º A promoção por antigüidade observará a seguinte ordem:
I – o maior tempo no cargo;
II - o maior tempo na carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal;
III – o maior tempo na Administração Pública distrital;
IV – o maior tempo na Administração Pública, federal, estadual ou municipal, nesta ordem.
Art. 5º A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos fixados pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a freqüência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.
§ 1º À promoção por merecimento só poderão concorrer os membros da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago.
§ 2º Em caso de recusa ou havendo vaga não completada na lista, completar-se-á a fração de que trata o § 1º deste artigo com outros integrantes da carreira na seqüência da ordem de antigüidade.
§ 3º Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas nas listas elaboradas pelo Conselho Superior.
Art. 6º O membro da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal poderá requerer afastamento de suas funções para realização de estudos fora do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º O afastamento de que trata este artigo não excederá a dois anos e somente será contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
§ 2º O quantitativo de integrantes da carreira afastado não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) dos membros ativos da carreira.
§ 3º O membro da carreira beneficiado pelo disposto neste artigo fica submetido aos seguintes critérios:
I – deverá comprovar, no prazo de dois anos após o retorno das funções, a obtenção do certificado de conclusão e aproveitamento do curso, sob pena de ser obrigado a ressarcir o Distrito Federal da despesa havida com seu afastamento;
II – não será exonerado ou afastado para tratar de interesse particular antes de decorrido período equivalente ao triplo do período do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.
§ 4º Não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento previsto neste artigo.
§ 5º O afastamento somente se dará com autorização do dirigente da Assistência Judiciária do Distrito Federal, depois de ouvido o Conselho Superior e atendida a necessidade do serviço.
Art. 7º O cargo de Assistente Jurídico da carreira da Assistência Judiciária do distrito Federal passa a denominar-se Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal.
Art. 8º Os servidores cedidos ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR - , a contar da publicação desta Lei, que não fazem jus nos órgãos de origem à Gratificação de Atividade de Desempenho, instituída pelas Leis nº 329, de 08 de outubro de 1992, e nº 785, de 07 de novembro de 1994, perceberão 50% (cinqüenta por cento) do valor da Gratificação de Atividade Judiciária de que trata o artigo 20 da Lei nº 2797, de 18 de outubro de 2001.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 350 /2003 - GAG

Brasília, 31 de Dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 3.117/02* , que **"Prorroga o prazo de vigência de permissões de Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF"**,o qual se converteu na Lei nº 3.108 de 27 ,de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 250 de 30 ,de dezembro de 2002.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.108 DE 27 ,DE Dezembro DE 2002.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo de vigência de permissões de Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, a contar da data de seus respectivos vencimentos, ou até a implantação do Sistema Integrado do Serviço Metroviário do Distrito Federal – válido o evento que ocorrer primeiro – as permissões outorgadas pelo Distrito Federal, por meio da Concorrência nº 001/92 – CEL/ST, para a exploração do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.
Parágrafo único. As permissões cujo prazo de vigência tenha expirado até a data de publicação desta Lei, ficam convalidadas e prorrogadas nos prazos e condições estabelecidas neste artigo.
Art. 2º A implantação do Sistema Integrado do Serviço Metroviário do Distrito Federal dar-se-á após a realização de procedimento licitatório, no qual serão incluídos o serviço metroviário e o conjunto de linhas de transporte público coletivo rodoviário pertencentes à bacia de captação do serviço de metrô, nos termos fixados em edital.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo de vigência de permissões de Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, a contar da data de seus respectivos vencimentos, ou até a implantação do Sistema Integrado do Serviço Metroviário do Distrito Federal – válido o evento que ocorrer primeiro – as permissões outorgadas pelo Distrito Federal, por meio da Concorrência nº 001/92 – CEL/ST, para a exploração do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.
Parágrafo único. As permissões cujo prazo de vigência tenha expirado até a data de publicação desta Lei, ficam convalidadas e prorrogadas nos prazos e condições estabelecidas neste artigo.
Art. 2º A implantação do Sistema Integrado do Serviço Metroviário do Distrito Federal dar-se-á após a realização de procedimento licitatório, no qual serão incluídos o serviço metroviário e o conjunto de linhas de transporte público coletivo rodoviário pertencentes à bacia de captação do serviço de metrô, nos termos fixados em edital.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Sancionado em 27/12/2002

MENSAGEM
N.º 351 /2003 - GAG **Brasília, 31 de Dezembro de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 618/2003***, que " **autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais**", o qual se converteu na Lei nº 3.183 de 14 de agosto de 2003, publicada no DODF n.º 157 de 15 de agosto de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.183 DE 14 DE Agosto DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito especial, no valor de R$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.
Art. 3º A abertura de créditos suplementares em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, fica autorizada, a partir da vigência desta lei, nos termos do art. 8º, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2003.
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
12 EDUCAÇÃO
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO 170.408.557
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 116.030.472
361 ENSINO FUNDAMENTAL 1.743.488
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS 169.645.197
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESA 170.408.557
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 142.894.678
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 116.030.472
INVESTIMENTOS 25.126.294
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF 14.739.912
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.687.709
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS 5.687.709
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 288.846
108 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 288.846
INVESTIMENTOS 1.306.348
109 TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES 1.306.348
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 27.076
TOTAL 27.076
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 142.894.678
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 116.030.472
INVESTIMENTOS 11.483.407
25.126.294
16.336.169

ANEXO II
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
12 EDUCAÇÃO 167.048.909
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO 167.048.909
361 ENSINO FUNDAMENTAL
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS 116.030.472
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 51.018.437
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESA 141.133.278
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 116.030.472
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 20.362.894
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 14.739.912
INVESTIMENTOS 5.687.709
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF 5.687.709
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 288.846
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS 27.076
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 167.048.909
108 TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES 116.030.472
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 36.278.523
TOTAL 14.739.912
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
INVESTIMENTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						170.408.557
		ATIVIDADES					
12 122	2100 2384	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					1.743.488
12 122	2100 2384 0000	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					1.743.488
12 122	2100 2395	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.543.488
12 122	2100 2395 0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	200.000
12 361	2100 2825	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	F	3	90	189	300.000
12 361	2100 2825 0001	(*) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	F	1	90	100	152.308.997
			F	3	90	100	116.030.472
			F	3	90	101	30.342.894
			F	3	90	102	5.687.709
			F	3	90	108	288.846
			F	3	90	109	27.076
		PROJETOS					
12 361	2100 3270	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF					
12 361	2100 3270 0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL					16.336.169
12 361	2100 3270 0013	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO VALE DO AMANHECER RA VI.	F	4	90	100	284.012
			F	4	90	103	1.399.348
12 361	2100 3270 0021	(*) CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE NO BAIRRO VILA NOVA RA XIV.	F	4	90	100	2.300.000
12 361	2100 3270 0004	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 307 RA XV.	F	4	90	100	1.400.000
12 361	2100 3270 0029	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO RA V.	F	4	90	100	2.000.000
12 361	2100 3270 0020	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE DARMAS RA VI.	F	4	90	100	1.966.000
12 361	2100 3270 0031	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EQ 418/51 - EXPANSÃO DE SANTA MARIA RA XIII.	F	4	90	100	1.900.000
12 361	2100 3270 0032	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 402 RECANTO DAS EMAS RA XV.	F	4	90	100	2.106.000
12 361	2100 3270 0033	(*) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE VARJÃO RA XVIII.	F	4	90	100	2.134.000
12 361	2100 3270 0034	(*) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE OSORIO BACCHIN PLANALTINA RA VI.	F	4	90	100	86.300
12 361	2100 3270 0035	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA, SÃO SEBASTIÃO RA XIV.	F	4	90	100	69.600
12 361	2100 3270 0036	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL NA QS-11 AREAL	F	4	90	100	93.800
12 361	2100 3270 0037	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA ESTRUTURAL	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL			F	4	90	100	170.000
TOTAL - GERAL							170.408.557

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						116.030.472
		ATIVIDADES					
12 361	0100 0302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					116.030.472
12 361	0100 0302 0143	PAGAMENTO DE PROFESSORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	116.030.472
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						51.018.437
		ATIVIDADES					
12 361	2100 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					12.284.425
12 361	2100 4976 0004	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	8.728.000
			F	3	90	101	3.556.425
12 361	2100 4033	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					33.994.180
12 361	2100 4033 0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	31.434.896
			F	3	90	101	2.131.284
			F	3	90	102	390.846
			F	3	90	109	27.076
		PROJETOS					
12 361	2100 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
12 361	2100 3276 0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					239.900
12 361	2100 3276 0069	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE OSORIO BACCHIN - RA VI	F	4	90	100	10.000
12 361	2100 3276 0070	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO NA ESCOLA CLASSE VARJÃO - RA XCIII	F	4	90	100	69.600
12 361	2100 3276 0071	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA - RA XIV	F	4	90	100	86.300
12 361	2100 3924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL	F	4	90	100	93.800
12 361	2100 3924 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					14.480.812
12 361	2100 3924 0083	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA QS 11 - AREAL - RA XX	F	4	90	100	424.012
12 361	2100 3924 0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 - RA V	F	4	90	100	50.000
12 361	2100 3924 0005	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS - RA VI	F	4	90	100	1.966.000
12 361	2100 3924 0006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO VALE DO AMANHECER - RA VI	F	4	90	100	1.900.000
12 361	2100 3924 0007	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EQ 418/318 - EXPANSÃO - RA XIII	F	4	90	100	2.300.000
12 361	2100 3924 0008	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO BAIRRO VILA NOVA - RA XIV	F	4	90	100	2.106.000
12 361	2100 3924 0009	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 307 - RA XV	F	4	90	100	1.400.000
12 361	2100 3924 0010	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 402 - RAXV	F	4	90	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL							2.134.000
TOTAL - GERAL							167.048.909

(*) Provisório LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO
12 EDUCAÇÃO 3.359.648
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 200.000
361 ENSINO FUNDAMENTAL 3.088.948
363 ENSINO PROFISSIONAL 35.000
365 EDUCAÇÃO INFANTIL 35.700
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO 3.159.648
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO 1.763.400
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.563.400
INVESTIMENTOS 1.596.248
102 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALARIO-EDUCAÇÃO 1.596.248
INVESTIMENTOS 1.596.248
TOTAL 3.359.648
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.563.400
INVESTIMENTOS 1.596.248

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						200.000
		ATIVIDADES					200.000
12 122	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
12 122	0100 8302 0144	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	F	1	90	100	200.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						3.159.648
		ATIVIDADES					440.849
12 361	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
12 361	2100 2964 0002	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	440.849
12 361	2100 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					1.015.551
12 361	2100 4976 0003	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	3	90	100	1.015.551
12 361	2100 6033	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR					36.300
12 361	2100 6033 0001	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR	F	3	90	100	36.300
12 363	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
12 363	2100 2964 0003	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (CAED/D)	F	3	90	100	35.000
12 365	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					35.700
12 365	2100 2964 0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	35.700
		PROJETOS					1.596.248
12 361	2100 3924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL					
12 361	2100 3924 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	103	1.596.248
TOTAL - FISCAL							3.359.648
TOTAL - GERAL							3.359.648

(*) Previstas LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, ao valor de R$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e oito mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, para o exercício financeiro de 2003, crédito especial, no valor de 170.408.557,00 (cento e setenta milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º A abertura de crédito suplementares em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, fica autorizada, a partir da vigência desta lei, nos termos do art. 8º da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I R$1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO
12 EDUCAÇÃO 170.408.557
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.763.400
361 ENSINO FUNDAMENTAL 168.645.157
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO 170.408.557
QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO 142.896.678
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 116.030.472
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 12.136.294
INVESTIMENTOS 14.730.912
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF 5.687.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.687.700
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS 788.846
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 788.846
103 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALARIO-EDUCAÇÃO 1.596.248
INVESTIMENTOS 1.596.248
109 TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES 27.076
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 27.076
TOTAL 170.408.557
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 116.030.472
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 38.041.982
INVESTIMENTOS 16.336.103

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						170.408.557
		ATIVIDADES					1.563.400
12 122	2100 2384	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					
12 122	2100 2384 0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	F	3	90	100	1.563.400
12 122	2100 2395	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					200.000
12 122	2100 2395 0001	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	200.000
12 361	2100 2023	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF					152.308.957
12 361	2100 2023 0001	(*) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF					
			F	1	90	100	116.030.472
			F	3	90	100	30.342.884
			F	3	90	101	3.687.700
			F	3	90	102	788.846
			F	3	90	109	27.076
		PROJETOS					16.336.103
12 361	2100 3276	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF.					
12 361	2100 3276 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	284.912
			F	4	90	103	1.596.248
12 361	2100 3276 0013	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO VALE DO AMANHECER RA VI.	F	4	90	100	2.300.000
12 361	2100 3276 0021	(*) CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE NO BAIRRO VILA NOVA RA XIV.	F	4	90	100	1.400.000
12 361	2100 3276 0024	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 307 RA XV.	F	4	90	100	2.000.000
12 361	2100 3276 0029	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO RA V.	F	4	90	100	1.966.800
12 361	2100 3276 0030	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE DARMAS RA VI.	F	4	90	100	1.900.000
12 361	2100 3276 0031	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EQ 418/31 - EXPANSÃO DE SANTA MARIA RA XIII.	F	4	90	100	2.106.000
12 361	2100 3276 0032	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 602 RECANTO DAS EMAS RA XV.	F	4	90	100	2.134.000
12 361	2100 3276 0033	(*) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE VARJÃO RA XVIII.	F	4	90	100	86.500
12 361	2100 3276 0034	(*) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE OSORIO BACCHIN PLANALTINA RA VI.	F	4	90	100	69.800
12 361	2100 3276 0035	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA, SÃO SEBASTIÃO RA XIV.	F	4	90	100	93.800
12 361	2100 3276 0036	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL NA QS-11 AREAL	F	4	90	100	50.000
12 361	2100 3276 0037	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA ESTRUTURAL	F	4	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							170.408.557
TOTAL - GERAL							170.408.557

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO
12 EDUCAÇÃO 3.359.648
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 200.000
361 ENSINO FUNDAMENTAL 3.088.948
363 ENSINO PROFISSIONAL 35.000
365 EDUCAÇÃO INFANTIL 35.700
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO 3.159.648
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO 1.763.400
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.563.400
INVESTIMENTOS 1.596.248
102 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALARIO-EDUCAÇÃO 1.596.248
INVESTIMENTOS 1.596.248
TOTAL 3.359.648
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.363.400
INVESTIMENTOS 1.596.248

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						200.000
		ATIVIDADES					200.000
12 122	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
12 122	0100 8302 0144	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	F	1	90	100	200.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						3.159.648
		ATIVIDADES					440.849
12 361	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
12 361	2100 2964 0002	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	440.849
12 361	2100 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					1.015.551
12 361	2100 4976 0003	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	3	90	100	1.015.551
12 361	2100 6033	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR					36.300
12 361	2100 6033 0001	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR	F	3	90	100	36.300
12 363	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
12 363	2100 2964 0003	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (CAED/D)	F	3	90	100	35.000
12 365	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					35.700
12 365	2100 2964 0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	35.700
		PROJETOS					1.596.248
12 361	2100 3924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL					
12 361	2100 3924 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	103	1.596.248
TOTAL - FISCAL							3.359.648
TOTAL - GERAL							3.359.648

(*) Previstas LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 18901 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF
QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO
12 EDUCAÇÃO 167.048.999
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL 167.048.999
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 116.030.472
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO 51.018.527
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP DOS ESTADOS E DF 161.133.278
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 116.030.472
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.342.884
INVESTIMENTOS 14.730.912
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP DOS ESTADOS E DF 5.687.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.687.700
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS 788.846
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 788.846
109 TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES 27.076
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 27.076
TOTAL 167.048.999
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 116.030.472
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 36.278.325
INVESTIMENTOS 14.730.912

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						116.030.472
		ATIVIDADES					116.030.472
12 361	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
12 361	0100 8302 0143	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	108	116.030.472
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						51.018.527
		ATIVIDADES					12.284.425
12 361	2100 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					
12 361	2100 4976 0004	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA RÊDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	8.729.990
			F	3	90	101	3.554.435
12 361	2100 6033	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					23.994.100
12 361	2100 6033 0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	100	21.634.884
			F	3	90	101	2.131.284
			F	3	90	102	200.846
			F	3	90	109	27.076
		PROJETOS					239.500
12 361	2100 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
12 361	2100 3276 0068	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	18.000
12 361	2100 3276 0069	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE OSORIO BACCHIN - RA VI	F	4	90	100	69.800
12 361	2100 3276 0070	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE VARJÃO - RA XVIII	F	4	90	100	86.500
12 361	2100 3276 0071	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA - RA XIV	F	4	90	100	93.800
12 361	2100 3924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL					14.480.812
12 361	2100 3924 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	424.812
12 361	2100 3924 0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA QS 11 - AREAL - RA XX	F	4	90	100	50.000
12 361	2100 3924 0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 - RA V	F	4	90	100	1.966.000
12 361	2100 3924 0005	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO CONDOMINIO MESTRE D'ARMAS - RA VI	F	4	90	100	1.900.000
12 361	2100 3924 0006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO VALE DO AMANHECER - RA VI	F	4	90	100	2.300.000
12 361	2100 3924 0007	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EQ 418/31B - EXPANSÃO - RA XIII					

12 361	2100 3924 0008	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO BAIRRO VILA NOVA - RA XIV	F	4	90	100	2.184.000
12 361	2100 3924 0009	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 307 - RA XV	F	4	90	100	1.600.000
12 361	2100 3924 0010	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 607 - RA XV	F	4	90	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL							2.134.000
TOTAL - GERAL							167.048.909
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio							167.048.909

MENSAGEM
N.º 352 /2003 - GAG

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei Complementar nº 1.916/02***, que **"Dispõe sobre a constituição em unidades imobiliárias nas áreas públicas que especifica e dá outras providências."**, o qual se converteu na Lei Complementar nº 663 de 24 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 247 de 24 de dezembro de 2002 e republicada no DODF nº 011 de 15 de janeiro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Lesgilativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 663 DE 23 DE Dezembro DE 2002(*)
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agricio Braga)

Dispõe sobre a constituição em unidades imobiliárias nas áreas públicas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, constituindo em unidades imobiliárias individuais, a área pública, medindo 4.950 metros quadrados, localizada na Região Administrativa do Guará, lindeira à AE 55, conforme mapa.
Art. 2º Ficam constituídas em unidades imobiliárias a área pública, medindo 462 metros quadrados, limítrofe aos lotes 01, Quadra 3C e lote 05, Quadra 1C; e as áreas públicas, medindo 30 metros por 200 metros cada, a primeira limítrofe aos lotes 08/195 e 08/285; a segunda, aos lotes 06/200 e 06/290, ambas situadas no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA Sul, trecho 06, Região Administrativa do Guará.
Art. 3º Os parâmetros urbanísticos adotados na constituição das unidades serão equivalentes aos de seu entorno, sendo permitido o uso comercial, vedadas atividades poluentes e PLL.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

* Publicado por solicitação da CLDF, por ocorrer erro no original, publicado no DODF 247, de 24/12/02

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Dispõe sobre a constituição em unidades imobiliárias nas áreas públicas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, constituindo em unidades imobiliárias individuais, a área pública, medindo 4.950 metros quadrados, localizada na Região Administrativa do Guará, lindeira à AE 55, conforme mapa.
Art. 2º Ficam constituídas em unidades imobiliárias a área pública, medindo 462 metros quadrados, limítrofe aos lotes 01, Quadra 3C e lote 05, Quadra 1C; e as áreas públicas, medindo 30 metros por 200 metros cada, a primeira limítrofe aos lotes 08/195 e 08/285; a segunda, aos lotes 06/200 e 06/290, ambas situadas no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA Sul, trecho 06, Região Administrativa do Guará.
Art. 3º Os parâmetros urbanísticos adotados na constituição das unidades serão equivalentes aos de seu entorno, sendo permitido o uso comercial, vedadas atividades poluentes e PLL.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2003

Deputada EURIDES BRITO
Presidente da Comissão Representativa

MENSAGEM
Nº 353 /2003 - GAG

Em 23/02/04
Assessoria do Plenário

Brasília, 31 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei n.º 784/2003, que "Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A proposta em questão, na forma como foi aprovada, merece considerações, porquanto apresenta no § 2º do art. 1º um limitador anual para correção de valores da pauta, que esbarra nos dispositivos estabelecidos na Lei Ordinária Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Essa proposição não pode vigorar, a uma, porque a base de cálculo é o valor venal do veículo e, a duas, porque, para fixação do valor venal, é utilizado o valor de mercado que não pode ser atrelado a uma variação de índices.

Além disso, a aplicabilidade dessa proposição é de difícil operacionalização, em virtude da necessidade de alteração do sistema eletrônico de dados e do pouco tempo disponível para tal.

Em conseqüência, por entender que tal projeto viola os fundamentos da Lei Ordinária Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, comunico que, com fulcro no art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, **VETEI o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei n.º 784/2003,** pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.265 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais para efeito de lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004.

§ 1º Os valores constates da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2º **V E T A D O.**

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 7.431, de 14 de dezembro de 1985, que "Institui no Distrito Federal o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências", acrescentando o inciso V ao § 8º do seu art. 1º, renumerando-se os demais, tendo a seguinte redação:

" Art. 1º .....

§ 8º .....

V – Não haverá solidariedade na hipótese de haver certidão negativa de débitos tributários relativos ao veículo, expedida pelo órgão competente, na data da transferência."

Art. 3º Fica Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais para efeito de lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004.

§ 1º Os valores constates da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores usados de que trata o *caput* deste artigo, não poderá exceder à variação anual do índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE apurado na data de publicação de Lei.

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 7.431, de 14 de dezembro de 1985, que "Institui no Distrito Federal o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências", acrescentando o inciso V ao § 8º do seu art. 1º, renumerando-se os demais, tendo a seguinte redação:

" Art. 1º .....

§ 8º .....

V – Não haverá solidariedade na hipótese de haver certidão negativa de débitos tributários relativos ao veículo, expedida pelo órgão competente, na data da transferência."

Art. 3º Fica Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono com veto em parte

112338	VOLVO 960 T4	A/G	102.720,00	92.640,00				52.992,00											
112343	VOLVO 960 2.5T	A/G			95.800,00														
112342	VOLVO 960 2.4T LPT	A/G				92.736,00													
112343	VOLVO 960 T5 HTP	A/G				102.451,00													
112354	VOLVO 870 GLE	A/G						44.160,00											
112330	VOLVO 870 R	A/G						47.712,00											
112332	VOLVO 870 T5	A/G							47.074,00	47.616,00									
112335	VOLVO 880 2.9	A/G				109.536,00	92.256,00												
112336	VOLVO 880 T4	A/G						91.852,00											
112320	VOLVO V40 1.8	A/G						33.408,00	31.008,00	29.664,00									
112321	VOLVO V40 2.0	A/G			62.400,00	53.376,00													
112333	VOLVO V40 2.0 T	A/G			73.248,00	62.112,00													
112336	VOLVO V40 T4	A/G				63.264,00		49.056,00											
112344	VOLVO V70 2.0T	A/G			86.553,00														
112325	VOLVO V70 2.3 20V	A/G						43.573,00											
112339	VOLVO V70 LPT	A/G							32.704,00										
112324	VOLVO V70 T5	A/G					76.838,00												

Observações sobre o tipo de combustível: A/G = veículos movidos a ÁLCOOL, GASOLINA, ÁLCOOL/GASOLINA e OUTROS. D = veículos movidos a Diesel

117705	VOLKSWAGEM VOYAGE PLUS	A/G															6.048,00	5.472,00	
117706	VOLKSWAGEM VOYAGE PLUS GLS	A/G																5.472,00	
117708	VOLKSWAGEM VOYAGE S 1.8	A/G												7.104,00					
112303	VOLKSWAGEM VOYAGE SPECIAL	A/G												7.008,00	6.240,00				
117717	VOLKSWAGEM VOYAGE SPORT 1.8	A/G												7.488,00					
112299	VOLKSWAGEN	A/G											20.225,00	19.607,00		16.162,00	13.512,00		
112329	VOLKSWAGEN GOLF 2.0	A/G											11.424,00						
154046	VOLKSWAGEN GOLF 2.0 SPORT	A/G	49.826,00																
154007	VOLKSWAGEN GOLF SPORT	A/G	49.826,00																
154005	VOLKSWAGEN GOLF TRIP	A/G	33.312,00																
203599	VOLKSWAGEN KOMBI	A/G						10.413,00		6.942,00	6.675,00	6.230,00	5.251,00	5.144,00	4.804,00	4.628,00	4.450,00		
116650	VOLKSWAGEN PARATI 16VT CROSSOVER	A/G	33.696,00	30.240,00															
116653	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 CROSSOVER	A/G	32.496,00	30.960,00															
112353	VOLKSWAGEN PASSAT V6 PROTECT	A/G	343.360,00																
160106	VOLKSWAGEN POLO 1.6 NEXT	A/G	30.144,00																
160105	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 1.6	A/G	32.064,00	29.952,00															
160104	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 2.0	A/G	35.904,00	32.064,00															
117099	VOLKSWAGEN SANTANA	A/G																	
112339	VOLVO	A/G						12.384,00	10.752,00									5.568,00	
112344	VOLVO 240 GL	A/G									60.145,00	51.932,00	43.541,00	35.416,00	28.792,00	22.344,00	17.487,00		
112304	VOLVO 460 GLT VCB	A/G													9.510,00				
112302	VOLVO 460 TURBO VCB	A/G								18.144,00	14.688,00	14.112,00							
112337	VOLVO 850 GLE	A/G									14.688,00	14.112,00							
112314	VOLVO 850 GLE S	A/G								36.960,00	20.544,00	19.872,00							
112305	VOLVO 850 GLT VCB	A/G								27.456,00									
112310	VOLVO 850 GLT W	A/G									22.080,00		16.608,00						
112316	VOLVO 850 R5	A/G									23.808,00		18.240,00						
112308	VOLVO 850 SW TURBO	A/G										24.096,00							
112307	VOLVO 850 SW VCB	A/G									26.880,00								
112313	VOLVO 850 T-5 S	A/G									24.960,00								
112312	VOLVO 850 T-5 W	A/G						29.088,00	27.360,00										
112347	VOLVO 940	A/G								27.648,00									
112304	VOLVO 940 TURBO VCB	A/G									31.680,00								
											31.680,00								

112305	VOLVO 960	A/G										24.000,00	23.232,00					
112331	VOLVO C70	A/G						79.776,00										
112334	VOLVO C70 CABRIOLET	A/G					99.168,00											
112318	VOLVO 940 1.8	A/G						37.344,00	31.200,00	29.952,00	28.896,00							
112319	VOLVO 940 2.0	A/G	80.328,00	73.440,00	61.848,00	52.512,00			35.232,00	33.024,00	31.200,00							
112332	VOLVO 940 2.4T	A/G	90.910,00	85.824,00	69.120,00	59.904,00	57.696,00											
117021	VOLKSWAGEM SANTANA GL 8 2000 I	A/G									13.344,00	11.904,00	11.424,00	9.696,00	8.832,00	7.680,00		
117013	VOLKSWAGEM SANTANA GL 8 EVIDENCE	A/G												9.696,00				6.240,00
117016	VOLKSWAGEM SANTANA GL 8 POINTER	A/G															6.528,00	
117008	VOLKSWAGEM SANTANA 8	A/G									10.752,00					6.408,00	6.144,00	
117014	VOLKSWAGEM SANTANA SPORT	A/G												9.696,00			6.528,00	6.240,00
117034	VOLKSWAGEM SANTANA SPORT 2000 I	A/G												9.696,00			6.528,00	
203408	VOLKSWAGEM SAVEIRO	A/G				12.104,00	11.639,00	10.235,00				7.476,00		6.319,00	5.874,00	5.518,00	5.162,00	4.895,00
203419	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.6	A/G	18.699,00	16.287,00	15.360,00	12.905,00												
203425	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.6 CITY	A/G		19.313,00														
203429	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	A/G		19.313,00														
203418	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.8	A/G		16.910,00	15.486,00	14.952,00												
203422	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.8 PLUS	A/G	20.826,00	16.910,00	15.486,00	14.952,00												
203435	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.8 SUPERSURF	A/G	26.920,00															
203420	VOLKSWAGEM SAVEIRO 2.0	A/G	25.009,00	21.360,00	17.355,00	16.109,00												
203423	VOLKSWAGEM SAVEIRO 2.0 PLUS	A/G	25.009,00	21.360,00	17.355,00													
203404	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL	A/G						10.235,00	8.544,00	7.743,00	7.476,00	6.764,00		6.319,00	5.874,00	5.518,00	5.162,00	4.895,00
203410	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.6 MI	A/G				12.371,00	11.639,00	10.235,00	8.544,00									
203407	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.8	A/G							8.633,00	8.277,00	7.476,00	7.031,00		6.506,00	5.874,00	5.607,00		
203413	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.8 MI	A/G					12.015,00	10.336,00	8.633,00									
203415	VOLKSWAGEM SAVEIRO CLI	A/G							8.544,00									
203416	VOLKSWAGEM SAVEIRO CLI 1.8	A/G							8.633,00	8.277,00	7.476,00							
203421	VOLKSWAGEM SAVEIRO FUN	A/G			16.910,00													
203405	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL	A/G												7.031,00	6.764,00	5.874,00	5.607,00	5.340,00
203406	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL 1.8	A/G								8.453,00	7.951,00	7.298,00		7.031,00	6.764,00	5.874,00	5.607,00	
203413	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL 1.8 MI	A/G					11.756,00	11.392,00	8.811,00									
203409	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUMMER	A/G	19.402,00						8.633,00	8.277,00	7.476,00							
203414	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUMMER 1.8	A/G			16.554,00	14.952,00			8.633,00									
203408	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUNSET 1.8	A/G										7.298,00	7.031,00					
203417	VOLKSWAGEM SAVEIRO TSI 2000	A/G					14.062,00	12.816,00										
119099	VOLKSWAGEM TANGER	A/G															2.826,00	
133099	VOLKSWAGEM TROPICAL	A/G															2.826,00	
203003	VOLKSWAGEM VAN	A/G			13.320,00	12.905,00	11.639,00	10.302,00										
117799	VOLKSWAGEM VOYAGE	A/G											7.392,00	7.008,00	6.240,00	5.952,00	5.760,00	5.280,00
117711	VOLKSWAGEM VOYAGE CL	A/G										7.680,00	7.392,00	7.008,00	6.240,00	5.952,00	5.760,00	5.280,00
117716	VOLKSWAGEM VOYAGE CL 1.8	A/G										7.776,00	7.488,00	7.104,00	6.720,00	6.144,00	5.856,00	5.472,00
112204	VOLKSWAGEM VOYAGE GL	A/G										7.776,00	7.488,00	7.104,00	6.720,00			
117712	VOLKSWAGEM VOYAGE GL	A/G										7.776,00	6.888,00	7.104,00	6.720,00	6.144,00	5.856,00	5.472,00
117715	VOLKSWAGEM VOYAGE GL 1.8	A/G										7.776,00	7.488,00	7.104,00	6.720,00	6.144,00	5.856,00	
117701	VOLKSWAGEM VOYAGE GL8	A/G													6.912,00		6.048,00	5.472,00
116922	VOLKSWAGEM QUANTUM 2.0	A/G			21.120,00	18.528,00	16.608,00											
116918	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI	A/G					17.361,00	14.197,00	13.103,00	11.734,00	11.712,00							
116919	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI EVID	A/G						15.860,00	13.248,00	12.384,00								
116920	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI EXCL	A/G						15.846,00	14.592,00	13.632,00								
116903	VOLKSWAGEM QUANTUM CL	A/G										10.425,00	9.600,00	8.448,00	8.064,00	6.336,00	6.048,00	5.472,00
116915	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 1800 I	A/G								11.520,00	10.944,00	9.600,00	9.440,00	8.064,00				
116908	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 2000	A/G														6.336,00	6.048,00	5.472,00
116917	VOLKSWAGEM QUANTUM EVIDENCE 2.0	A/G								12.384,00								
116921	VOLKSWAGEM QUANTUM FAMILY	A/G							14.112,00	13.152,00								
116904	VOLKSWAGEM QUANTUM GL	A/G										10.656,00	9.408,00	8.544,00	7.104,00	6.624,00	5.760,00	
116912	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 1800	A/G								12.288,00								
116909	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 2000	A/G										10.656,00	9.408,00	8.544,00	7.104,00	6.624,00	5.760,00	
116914	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 2000 I	A/G								12.288,00	11.520,00	10.656,00	9.504,00	8.544,00				
116907	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS	A/G											10.272,00	9.408,00	7.104,00	6.720,00	6.240,00	
116910	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS 2000	A/G										11.424,00	10.272,00	9.408,00	7.104,00	6.720,00	6.240,00	
116913	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS 2000I	A/G								13.152,00	12.192,00	11.424,00	10.272,00	9.408,00				
116911	VOLKSWAGEM QUANTUM SPORT	A/G															6.720,00	6.240,00
212899	VOLKSWAGEM SAMBURA	A/G																5.607,00
117000	VOLKSWAGEM SANTANA	A/G	25.536,00	23.424,00	19.872,00	18.144,00	16.224,00	13.824,00	12.384,00	10.752,00	10.080,00	9.120,00	8.352,00	7.872,00	6.816,00	6.144,00	5.568,00	
117031	VOLKSWAGEM SANTANA 2.0	A/G	27.360,00	24.384,00	21.216,00	19.200,00	17.088,00											
117028	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI	A/G					17.088,00	14.112,00	13.152,00	11.712,00								
117029	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI EVID	A/G						15.456,00	13.920,00	12.480,00								
117030	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI EXCL	A/G					18.336,00	15.456,00	14.400,00	12.960,00								
117025	VOLKSWAGEM SANTANA 2000I	A/G									10.080,00							
117004	VOLKSWAGEM SANTANA C	A/G																5.568,00
117002	VOLKSWAGEM SANTANA CG	A/G														6.816,00		5.568,00
117005	VOLKSWAGEM SANTANA CL	A/G								10.752,00	10.080,00	9.120,00	8.352,00	7.872,00	6.816,00	6.144,00	5.568,00	
117020	VOLKSWAGEM SANTANA CL 1800	A/G								10.752,00	10.080,00	9.120,00	8.352,00	7.872,00	6.816,00	6.144,00	5.568,00	
117023	VOLKSWAGEM SANTANA CL 1800 I	A/G								10.752,00	10.080,00	9.120,00	8.352,00	7.872,00				
117009	VOLKSWAGEM SANTANA CL 2000	A/G													6.816,00	6.144,00	5.568,00	
117003	VOLKSWAGEM SANTANA CS	A/G													6.816,00		5.568,00	
117026	VOLKSWAGEM SANTANA EVIDENCE	A/G							13.920,00									
117027	VOLKSWAGEM SANTANA EVIDENCE 2.0	A/G							13.920,00	12.379,00								
117015	VOLKSWAGEM SANTANA EXECUTIVO	A/G													7.392,00	7.104,00		
117006	VOLKSWAGEM SANTANA GL	A/G								11.712,00	11.040,00	9.696,00	9.024,00	8.064,00	7.104,00	6.144,00	5.760,00	
117010	VOLKSWAGEM SANTANA GL 2000	A/G								11.712,00		9.696,00	9.024,00	8.544,00	7.104,00	6.144,00	5.760,00	
117022	VOLKSWAGEM SANTANA GL 2000 I	A/G								11.712,00	11.040,00	9.696,00	9.024,00	8.544,00				
117007	VOLKSWAGEM SANTANA GLS	A/G									11.904,00	11.424,00	9.696,00	8.832,00	7.680,00	6.528,00	6.240,00	
117011	VOLKSWAGEM SANTANA GLS 2000	A/G										11.424,00	9.696,00	8.832,00	7.680,00	6.528,00	6.240,00	
116626	VOLKSWAGEM PARATI GLS 2.0 MI	A/G						17.088,00	14.592,00	13.440,00								
116618	VOLKSWAGEM PARATI GLSI 2000	A/G								13.536,00	11.520,00							6.003,00
116639	VOLKSWAGEM PARATI GTI	A/G				25.440,00	20.160,00											
116619	VOLKSWAGEM PARATI GTI 16V 2000	A/G					20.160,00		16.608,00									
116642	VOLKSWAGEM PARATI LS	A/G														6.336,00		

116636	VOLKSWAGEM PARATI PATRULH. 1.8	A/G			22.752,00														
116603	VOLKSWAGEM PARATI PLUS	A/G														6.720,00	6.336,00	6.144,00	5.856,00
116642	VOLKSWAGEM PARATI SUPORTE 16V	A/G			19.392,00	16.416,00													
116614	VOLKSWAGEM PARATI SURF	A/G											9.504,00	9.120,00					
116799	VOLKSWAGEM PASSAT	A/G											13.632,00						
151201	VOLKSWAGEM PASSAT	A/G				41.280,00			25.920,00		14.688,00	13.632,00	13.152,00						
112248	VOLKSWAGEM PASSAT 2.0	A/G										13.632,00							
116724	VOLKSWAGEM PASSAT GL	A/G										13.632,00							
112233	VOLKSWAGEM PASSAT TURBO	A/G			66.512,00	48.528,00	30.720,00	28.439,00											
112238	VOLKSWAGEM PASSAT V6	A/G		124.608,00	90.897,00	57.642,00	35.277,00	33.494,00											
151303	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT	A/G						24.817,00		14.016,00	13.632,00	13.056,00	10.656,00	10.398,00					
112232	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT T	A/G						30.624,00											
151204	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT VR6	A/G								17.952,00	15.744,00								
151202	VOLKSWAGEM PASSAT VR6	A/G								16.512,00	15.456,00	14.880,00							
112210	VOLKSWAGEM POINTER 1.8I	A/G								8.736,00									
149901	VOLKSWAGEM POINTER GL 1.8	A/G										7.776,00	7.296,00						
149906	VOLKSWAGEM POINTER GLI 1.8	A/G								8.928,00	8.256,00	7.776,00							
149902	VOLKSWAGEM POINTER GL 1.8	A/G									8.352,00	7.872,00	7.392,00						
149904	VOLKSWAGEM POINTER GL 2.0	A/G										8.448,00	7.968,00						
112214	VOLKSWAGEM POINTER GLI 1.8	A/G									8.352,00								
149907	VOLKSWAGEM POINTER GLI 1.8	A/G								9.120,00	8.352,00	7.872,00							
149903	VOLKSWAGEM POINTER GLI 2000	A/G					41.664,00			9.408,00	9.120,00	8.448,00							
112217	VOLKSWAGEM POINTER GTI 2000	A/G								10.560,00									
149903	VOLKSWAGEM POINTER GTI 2000	A/G								10.560,00	9.600,00	9.120,00							
160100	VOLKSWAGEM POLO 1.6	A/G	27.648,00	24.960,00															
160102	VOLKSWAGEM POLO 16V	A/G	25.344,00	22.848,00															
160101	VOLKSWAGEM POLO 2.0	A/G		28.608,00															
112220	VOLKSWAGEM POLO CLAS 1.8 MI	A/G	30.720,00			17.107,00	15.456,00	14.016,00	12.480,00	12.000,00									
112236	VOLKSWAGEM POLO CLAS SPECIAL	A/G						14.016,00											
112226	VOLKSWAGEM POLO CLAS. 1.6 MI	A/G							12.480,00										
112247	VOLKSWAGEM POLO CLASSIC 1.8	A/G			20.352,00	17.088,00													
116099	VOLKSWAGEM PUMA	A/G														2.026,00	1.876,00		1.766,00
116900	VOLKSWAGEM QUANTUM	A/G			20.160,00	17.856,00	16.032,00	13.728,00	12.672,00	11.040,00		9.590,00	8.448,00	8.064,00	6.336,00	6.048,00	5.472,00		
116999	VOLKSWAGEM QUANTUM	A/G						16.250,00	12.672,00	11.040,00				9.561,00			6.182,00		
148207	VOLKSWAGEM LOGUS GLSI 2000	A/G																	
148209	VOLKSWAGEM LOGUS WOB EDITION	A/G									9.216,00	8.448,00							
134502	VOLKSWAGEM PAO NICK L	A/G								9.888,00	9.312,00								
116499	VOLKSWAGEM PARATI	A/G																2.640,00	
116634	VOLKSWAGEM PARATI 1.6	A/G	27.648,00	24.384,00	20.832,00	19.776,00	18.144,00					8.064,00	7.680,00		6.336,00	6.144,00	5.856,00		
116641	VOLKSWAGEM PARATI 1.6 CITY	A/G	27.744,00													5.564,00			
116642	VOLKSWAGEM PARATI 1.6 TRACK FIELD	A/G	36.672,00																
116638	VOLKSWAGEM PARATI 1.8	A/G	28.608,00	25.056,00	22.752,00	20.832,00	16.080,00	13.032,00											
116634	VOLKSWAGEM PARATI 1.8 EVIDENCE	A/G		28.512,00												6.085,00			
116647	VOLKSWAGEM PARATI 1.8 TOUR	A/G	28.800,00	24.864,00	22.560,00														
116627	VOLKSWAGEM PARATI 16V	A/G			19.776,00	16.800,00	14.112,00	12.576,00	12.000,00										
116628	VOLKSWAGEM PARATI 16V PLUS	A/G		22.176,00	19.584,00	16.896,00	13.920,00	12.672,00	12.096,00										
116649	VOLKSWAGEM PARATI 16V SUNSET	A/G		23.040,00															
116644	VOLKSWAGEM PARATI 16V TOUR	A/G		22.272,00	19.776,00														
116641	VOLKSWAGEM PARATI 16V TURBO	A/G	29.664,00	25.632,00	22.656,00	21.024,00													
116651	VOLKSWAGEM PARATI 16VT EVIDENCE	A/G	30.240,00	27.552,00															
116640	VOLKSWAGEM PARATI 2.0	A/G			24.288,00	21.504,00	19.776,00												
116648	VOLKSWAGEM PARATI 2.0 TOUR	A/G		27.552,00	24.000,00														
116632	VOLKSWAGEM PARATI AMBULANCIA 1.8	A/G				19.776,00													
116620	VOLKSWAGEM PARATI ATLANTA	A/G								9.600,00									
116621	VOLKSWAGEM PARATI ATLANTA 1.8	A/G								11.328,00									
116607	VOLKSWAGEM PARATI C	A/G																4.896,00	
205199	VOLKSWAGEM PARATI CELA	A/G																4.896,00	
116605	VOLKSWAGEM PARATI CL	A/G								10.080,00	8.544,00	8.064,00	7.680,00	6.720,00	6.336,00	6.144,00	5.856,00		
116622	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.6 MI	A/G					14.976,00	12.576,00	11.520,00	10.464,00									
116613	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.8	A/G									8.640,00	8.256,00	7.968,00	7.200,00	6.720,00	6.360,00			
116624	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.8 MI	A/G						13.056,00	11.904,00	10.848,00					6.096,00				
116610	VOLKSWAGEM PARATI CL MI	A/G												6.720,00					
116615	VOLKSWAGEM PARATI CLI	A/G								10.464,00	8.640,00								
116616	VOLKSWAGEM PARATI CLI 1.8	A/G								11.328,00	8.640,00								
116609	VOLKSWAGEM PARATI CLUB	A/G							12.480,00						6.192,00			4.896,00	
116643	VOLKSWAGEM PARATI FUN	A/G			19.977,00														
116606	VOLKSWAGEM PARATI GL	A/G								12.288,00	8.736,00	8.352,00	7.968,00	7.200,00	6.912,00	6.336,00	5.568,00		
116623	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.6 MI	A/G							12.480,00	12.288,00									
116612	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.8	A/G									8.736,00	8.352,00	7.968,00	7.200,00	6.912,00	6.336,00	5.568,00		
116625	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.8 MI	A/G					16.896,00	14.832,00	12.480,00	12.288,00									
116617	VOLKSWAGEM PARATI GLI 1.8	A/G								12.288,00	8.736,00								
116601	VOLKSWAGEM PARATI GLS	A/G								12.768,00	9.504,00	9.120,00	8.448,00	7.968,00	7.488,00	6.816,00	6.528,00		
116608	VOLKSWAGEM PARATI GLS 1.8	A/G									9.504,00	9.120,00	8.448,00	7.968,00	7.488,00	6.816,00	6.528,00		
115734	VOLKSWAGEM GOL SERIE OURO	A/G			15.936,00														
115731	VOLKSWAGEM GOL SERIE OURO 2000	A/G				14.304,00													
112233	VOLKSWAGEM GOL SPECIAL	A/G					9.696,00	9.600,00											
115743	VOLKSWAGEM GOL SPECIAL	A/G	14.304,00	12.672,00	11.424,00	10.656,00	9.696,00	9.600,00											
115761	VOLKSWAGEM GOL SPECIAL 1.6	A/G	15.936,00	15.348,00															
112229	VOLKSWAGEM GOL STAR	A/G						12.192,00	11.424,00										
115756	VOLKSWAGEM GOL TREND	A/G	18.624,00	16.512,00	15.456,00														
115725	VOLKSWAGEM GOL TSI 1.8	A/G							12.192,00	10.752,00	9.696,00								
115736	VOLKSWAGEM GOL TSI 2.0	A/G							12.192,00	10.752,00									
112230	VOLKSWAGEM GOLF	A/G						14.400,00					11.232,00						
154802	VOLKSWAGEM GOLF	A/G	33.216,00	28.608,00	25.824,00	24.000,00	22.656,00						10.398,00						
154809	VOLKSWAGEM GOLF 1.6 PLUS	A/G	30.816,00																
154801	VOLKSWAGEM GOLF 2.0	A/G	35.136,00	31.104,00	28.704,00	25.632,00	24.768,00				10.510,00								
154810	VOLKSWAGEM GOLF 2.0 PLUS	A/G	41.664,00																
112219	VOLKSWAGEM GOLF CABRIOLET	A/G							19.776,00						9.504,00				
154804	VOLKSWAGEM GOLF GENERATION	A/G	33.216,00	28.608,00															
112210	VOLKSWAGEM GOLF GL	A/G								12.000,00	10.944,00								

112215	VOLKSWAGEM GOLF GL 1.8 MI	A/G						14.400,00	13.056,00	12.000,00	10.944,00							
112209	VOLKSWAGEM GOLF GLX	A/G							14.304,00	13.248,00	12.000,00							
112224	VOLKSWAGEM GOLF GLX 2.0 MI	A/G						15.744,00	14.304,00	13.248,00								
112207	VOLKSWAGEM GOLF GTI	A/G						15.840,00	14.496,00	13.440,00	12.192,00	11.424,00	11.232,00					
134002	VOLKSWAGEM GOLF GTI	A/G	49.824,00	40.416,00	35.520,00	30.240,00	19.584,00											
112213	VOLKSWAGEM GOLF VR6	A/G								10.816,00								
134008	VOLKSWAGEM GTI VR6	A/G	87.168,00															
203300	VOLKSWAGEM KOMBI	A/G	18.423,00	16.020,00	14.151,00	12.549,00	10.947,00	10.413,00	7.921,00	6.942,00	6.675,00	6.230,00	5.251,00	5.144,00	4.806,00	4.628,00	4.450,00	
203305	VOLKSWAGEM KOMBI AMBULANCIA	A/G		16.020,00				15.753,00		6.942,00	6.675,00	6.230,00	5.251,00	5.144,00	4.806,00			
203309	VOLKSWAGEM KOMBI CARAT	A/G					12.371,00	11.392,00	9.078,00									
203301	VOLKSWAGEM KOMBI FURGAO	A/G	18.345,00	16.020,00	13.973,00	11.837,00	10.858,00	10.146,00	7.209,00	6.764,00	6.408,00	6.230,00	5.251,00	5.073,00	4.806,00	4.628,00	4.450,00	
203308	VOLKSWAGEM KOMBI LOTACAO	A/G				13.697,00												
203302	VOLKSWAGEM KOMBI PICK UP	A/G					11.392,00	10.502,00	9.434,00	8.633,00	8.010,00	7.921,00	7.387,00	6.764,00	6.586,00	6.141,00	5.785,00	
148210	VOLKSWAGEM LOGUS	A/G								8.160,00								
148211	VOLKSWAGEM LOGUS 1.8I	A/G								8.736,00		7.680,00						
148201	VOLKSWAGEM LOGUS CL	A/G								8.160,00	7.776,00	7.200,00	6.912,00	6.624,00				
148208	VOLKSWAGEM LOGUS CLI	A/G								8.160,00	7.776,00	7.200,00						
148205	VOLKSWAGEM LOGUS CLI 1.8	A/G								8.736,00	8.544,00	7.680,00						
148202	VOLKSWAGEM LOGUS GL	A/G										8.256,00	7.392,00	6.720,00				
148206	VOLKSWAGEM LOGUS GLI 1.8	A/G								9.120,00	8.544,00	8.256,00	7.392,00					
148203	VOLKSWAGEM LOGUS GLS	A/G										8.352,00	7.680,00	7.008,00				
148204	VOLKSWAGEM LOGUS GLS 2.0	A/G										8.352,00	7.680,00					
115709	VOLKSWAGEM OOL CL	A/G								9.408,00	8.832,00	7.008,00	6.720,00	6.432,00	5.856,00	5.472,00	5.280,00	
112222	VOLKSWAGEM OOL CL 1.6 MI	A/G							9.792,00	9.408,00								
115734	VOLKSWAGEM OOL CL 1.6 MI	A/G					12.768,00	10.464,00	9.792,00	9.408,00				6.432,00				
112205	VOLKSWAGEM OOL CL 1.8	A/G										7.200,00	6.912,00					
115717	VOLKSWAGEM OOL CL 1.8	A/G										7.200,00	6.912,00	6.528,00	6.048,00	5.472,00	5.280,00	
115731	VOLKSWAGEM OOL CL 1.8 MI	A/G						11.328,00	10.656,00	9.792,00			6.336,00					
115715	VOLKSWAGEM OOL CL MSB	A/G											6.720,00		5.856,00			
115714	VOLKSWAGEM OOL CL STAR	A/G											6.720,00			5.472,00	5.280,00	
112213	VOLKSWAGEM OOL CLI	A/G								9.408,00								
115720	VOLKSWAGEM OOL CLI	A/G								9.408,00	8.832,00	7.008,00						
115721	VOLKSWAGEM OOL CLI 1.8	A/G								9.792,00	9.024,00	7.200,00		6.528,00				
115702	VOLKSWAGEM OOL COPA	A/G										7.200,00			5.652,00			
115755	VOLKSWAGEM OOL FUN	A/G			17.304,00													
203901	VOLKSWAGEM OOL FURGAO	A/G										5.856,00	5.376,00	4.992,00		4.608,00	4.224,00	
115710	VOLKSWAGEM OOL GL	A/G								9.696,00		7.296,00	7.008,00	6.528,00	6.048,00	5.664,00	5.376,00	
115735	VOLKSWAGEM OOL GL 1.6 MI	A/G							11.424,00									
112206	VOLKSWAGEM OOL GL 1.8	A/G										7.296,00	7.008,00					
115716	VOLKSWAGEM OOL GL 1.8	A/G								10.560,00		7.296,00	7.008,00	6.528,00	6.048,00	5.664,00	5.376,00	
115732	VOLKSWAGEM OOL GL 1.8 MI	A/G					14.304,00	12.480,00	11.808,00	10.560,00	9.600,00							
115719	VOLKSWAGEM OOL GLI 1.8	A/G								10.560,00	9.600,00	7.296,00						
115712	VOLKSWAGEM OOL GLS	A/G													6.912,00			
115741	VOLKSWAGEM OOL GLS 2.0 MI	A/G						15.168,00										
115748	VOLKSWAGEM OOL GTI	A/G				22.272,00	19.008,00							7.680,00				
115734	VOLKSWAGEM OOL GTI 16V 2000	A/G					19.008,00	18.336,00	15.936,00	13.536,00	12.000,00							
115713	VOLKSWAGEM OOL GTI 2000	A/G							14.496,00	13.152,00	11.616,00	9.600,00	8.544,00	7.680,00	7.392,00	6.816,00	6.528,00	
115711	VOLKSWAGEM OOL GTS	A/G										8.928,00	8.544,00	7.680,00	7.392,00	6.816,00	6.528,00	
115737	VOLKSWAGEM OOL HIGHWAY	A/G	21.120,00	19.968,00	18.240,00													
115727	VOLKSWAGEM OOL I	A/G								6.720,00								
115726	VOLKSWAGEM OOL I 1.6	A/G								9.408,00	8.832,00							
115728	VOLKSWAGEM OOL I PLUS	A/G								8.640,00								
115704	VOLKSWAGEM OOL L	A/G															4.704,00	
115705	VOLKSWAGEM OOL LS	A/G													5.664,00			
115727	VOLKSWAGEM OOL MI	A/G					12.768,00	10.464,00	9.792,00	9.408,00								
151106	VOLKSWAGEM OOL MI	A/G						10.464,00										
115706	VOLKSWAGEM OOL PLUS	A/G									8.256,00							
115760	VOLKSWAGEM OOL PLUS 1.6	A/G	21.309,00															
115738	VOLKSWAGEM OOL PLUS MI	A/G						10.080,00	9.696,00	8.640,00		7.872,00						
115723	VOLKSWAGEM OOL ROLLING STONES	A/G									8.832,00							
115707	VOLKSWAGEM OOL S	A/G															4.704,00	
151601	TROLLER RF SPORT	A/G				26.833,00	21.947,00	20.345,00										
243100	TROLLER T4 TDI	D	30.196,00	45.936,00	35.847,00													
151003	TROPICAL TOP L	A/G									5.607,00							
142501	VENDETTA EQUUS	A/G										3.552,00						
140001	VOLKSWAGEM APOLLO GL	A/G												6.240,00	6.048,00	5.664,00		
140002	VOLKSWAGEM APOLLO GLS	A/G												6.336,00	6.144,00	5.856,00		
140003	VOLKSWAGEM APOLLO VIP	A/G													5.364,00			
112240	VOLKSWAGEM BEETLE	A/G			47.904,00	40.896,00	36.192,00											
112241	VOLKSWAGEM BORA	A/G	45.096,00	36.289,00	30.144,00	25.440,00												
110299	VOLKSWAGEM BUGRE	A/G													3.361,00			
113202	VOLKSWAGEM DACON PAO	A/G														2.649,00		
160600	VOLKSWAGEM FOX 1.0	A/G	20.928,00															
160603	VOLKSWAGEM FOX 1.6	A/G	24.829,00															
117905	VOLKSWAGEM FUSCA 1600	A/G								6.528,00	5.760,00	5.664,00	5.472,00					
117906	VOLKSWAGEM FUSCA 1600 S	A/G										5.664,00						
117911	VOLKSWAGEM FUSCA OURO	A/G								6.528,00								
115799	VOLKSWAGEM GOL	A/G						12.384,00		11.040,00		8.928,00	8.125,00	7.683,00	6.977,00	6.712,00	6.270,00	
203999	VOLKSWAGEM GOL	A/G										8.928,00	8.125,00	7.683,00	6.977,00		6.270,00	
115744	VOLKSWAGEM GOL 1.0	A/G	18.528,00	15.936,00	13.824,00	11.808,00	9.888,00											
115770	VOLKSWAGEM GOL 1.0 CITY	A/G	16.992,00	12.629,00														
115753	VOLKSWAGEM GOL 1.0 PLUS	A/G	18.277,00	16.032,00	14.592,00	13.536,00												
115762	VOLKSWAGEM GOL 1.0 POWER	A/G	17.013,00	16.243,00	15.168,00													
115743	VOLKSWAGEM GOL 1.6	A/G	21.792,00	19.296,00	17.664,00	15.168,00	11.712,00					7.008,00	6.720,00	6.432,00		5.472,00		
115769	VOLKSWAGEM GOL 1.6 CITY	A/G	18.144,00	16.521,00														
112221	VOLKSWAGEM GOL 1.6 MI	A/G							9.792,00									
115733	VOLKSWAGEM GOL 1.8 MI	A/G						12.192,00	9.792,00	8.640,00								
115765	VOLKSWAGEM GOL 1.6 POWER	A/G	23.568,00	20.160,00														
115746	VOLKSWAGEM GOL 1.8	A/G	24.384,00	20.136,00	18.432,00	16.416,00	14.016,00											
115718	VOLKSWAGEM GOL 1000	A/G						9.984,00		6.720,00	6.432,00	6.144,00	5.664,00	5.088,00				

115722	VOLKSWAGEM GOL 1000i	A/G							8.037,00	7.507,00	7.065,00	5.740,00	5.387,00					
115740	VOLKSWAGEM GOL 16V	A/G				13.513,00	12.000,00	11.136,00	9.861,00									
115739	VOLKSWAGEM GOL 16V PLUS	A/G	19.104,00	17.760,00	16.832,00	14.592,00		11.136,00	9.096,00									
115758	VOLKSWAGEM GOL 16V POWER	A/G	20.640,00	18.816,00	16.445,00													
115763	VOLKSWAGEM GOL 16V SPORT	A/G	21.120,00	19.968,00														
115752	VOLKSWAGEM GOL 16V TURBO	A/G	27.072,00	23.400,00	19.680,00	18.960,00												
115747	VOLKSWAGEM GOL 2.0	A/G			20.928,00	18.528,00	14.556,00											
115729	VOLKSWAGEM GOL ATLANTA	A/G								9.696,00								
115730	VOLKSWAGEM GOL ATLANTA 1.8	A/G								9.696,00								
115708	VOLKSWAGEM GOL C	A/G																4.704,00
202910	TOYOTA HILUX 2CD DLX	D						28.480,00	23.708,00									
202935	TOYOTA HILUX 2CDL DX	D	43.521,00		35.689,00													
202936	TOYOTA HILUX 2CDL SRV	D	50.374,00	47.802,00	45.479,00													
202931	TOYOTA HILUX 2CDR DX	A/G		32.930,00	31.684,00													
202932	TOYOTA HILUX 2CDR SRV	A/G		42.098,00														
202906	TOYOTA HILUX 2CS	D						23.250,00	21.093,00									
202909	TOYOTA HILUX 2CS DLX	D						23.941,00	23.229,00									
202933	TOYOTA HILUX 2CSL	D		37.024,00														
202929	TOYOTA HILUX 2CSR DX	A/G							21.093,00									
202930	TOYOTA HILUX 2CSR SRV	A/G		37.024,00														
202912	TOYOTA HILUX 4CD DLX	D			39.783,00	35.600,00	32.396,00	30.972,00	28.302,00									
202913	TOYOTA HILUX 4CD SR5	D			41.919,00	39.071,00	34.621,00	33.553,00	31.417,00									
202940	TOYOTA HILUX 4CDK SR	D		50.819,00	46.547,00													
202939	TOYOTA HILUX 4CDK SRV	D	50.374,00	47.802,00	44.589,00													
202937	TOYOTA HILUX 4CDL DX	D		37.825,00	34.799,00													
202938	TOYOTA HILUX 4CDL SR	D		50.819,00	46.547,00													
202908	TOYOTA HILUX 4CS	D						22.250,00										
202911	TOYOTA HILUX 4CS SR5	D			38.526,00	33.286,00		27.234,00	26.255,00									
202934	TOYOTA HILUX 4CSL DX	D		41.305,00														
202902	TOYOTA HILUX 4X2 CD	D								23.852,00	21.851,00	21.009,00	18.835,00	17.306,00				
202901	TOYOTA HILUX 4X2 CS	D											16.821,00	16.198,00				
202904	TOYOTA HILUX 4X4 CD	D								28.213,00	26.255,00	23.585,00	21.983,00	18.334,00				
202903	TOYOTA HILUX 4X4 CS	A/G							23.229,00		22.517,00	19.669,00	18.601,00					
202942	TOYOTA HILUX DX CHASSI	D		37.024,00														
111014	TOYOTA HILUX SW4	A/G							41.598,00		34.356,00	30.735,00	29.057,00					
202924	TOYOTA HILUX SW4	A/G							30.972,00		22.873,00	21.805,00	20.470,00					
202926	TOYOTA HILUX SW4	D							41.118,00		32.574,00	29.637,00	27.679,00					
202923	TOYOTA HILUX SW4 D	A/G		88.189,00	75.739,00	53.600,00	41.029,00	33.197,00	30.972,00	25.098,00	22.873,00							
202922	TOYOTA HILUX SW4 D	D		85.440,00	72.357,00	59.096,00	52.777,00	44.055,00	41.118,00	38.359,00								
111005	TOYOTA HILUX SW4 DLX	A/G						42.132,00	37.887,00	34.123,00	32.120,00	29.916,00	26.072,00					
111007	TOYOTA HILUX SW4 V6	A/G						31.528,00	28.376,00									
202923	TOYOTA HILUX SW4 V6	A/G							30.972,00		22.873,00		20.470,00					
202943	TOYOTA LAND CRUISER PR	A/G					133.300,00											
202945	TOYOTA LAND CRUISER PR	D	137.861,00															
111022	TOYOTA LEXUS RX300	A/G						54.405,00										
111024	TOYOTA MBB OF1	A/G						43.188,00		27.302,00	23.851,00							
111005	TOYOTA PASEO	A/G									13.152,00	12.576,00	11.434,00	10.944,00				
111004	TOYOTA PREVIA LE	A/G									26.016,00		21.609,00					
202921	TOYOTA RAV4	A/G	81.991,00	72.891,00	61.944,00	58.715,00	51.684,00	28.569,00										
133203	TANGER CABRIOLE	A/G												3.332,00		2.737,00	2.649,00	
133205	TANGER LUCENA	A/G							3.581,00									
902599	TEMPO	A/G													22.963,00			
111099	TOYOTA	A/G									46.450,00	32.060,00	30.470,00	29.587,00	24.817,00			17.752,00
202999	TOYOTA	A/G									36.678,00	28.113,00	24.190,00	22.428,00	21.627,00	20.025,00		
111011	TOYOTA 4RUNNER	A/G									36.020,00		21.630,00	20.755,00				
114001	TOYOTA BAND BJ50 L	D								24.297,00			19.669,00					
114002	TOYOTA BAND BJ50 LV	D			41.919,00	36.134,00	33.197,00	31.306,00	30.260,00	27.054,00	23.852,00	23.585,00			19.402,00			
114003	TOYOTA BAND BJ50 LVB	D								22.704,00	21.983,00	21.360,00						
203203	TOYOTA BAND BJ55LP 2BL	D				34.808,00	31.239,00	29.815,00	28.391,00	25.721,00	23.674,00	23.140,00						
203209	TOYOTA BAND BJ55LP 2BL4	D				38.982,00	35.778,00											
203201	TOYOTA BAND BJ55LP B	D										27.301,00						
203204	TOYOTA BAND BJ55LP B3	D						25.454,00										
203202	TOYOTA BAND BJ55LP BL	D							24.297,00	22.704,00	21.983,00							
203205	TOYOTA BAND BJ55LP BL3	D			37.914,00	31.505,00	29.103,00	25.098,00	24.297,00	22.704,00	21.983,00	21.360,00						
114099	TOYOTA BANDEIRANTE	D										18.663,00	17.702,00	17.141,00	16.340,00	14.257,00	13.376,00	
203299	TOYOTA BANDEIRANTE	D										18.663,00	17.702,00	17.141,00	16.340,00	14.257,00	13.376,00	
111039	TOYOTA CAMRY DX	A/G										14.496,00						
111010	TOYOTA CAMRY LE	A/G					33.216,00	29.664,00	26.784,00	19.104,00	15.072,00							
111015	TOYOTA CAMRY LE SW	A/G										15.648,00						
111026	TOYOTA CAMRY LE V6	A/G						30.912,00						13.056,00				
111001	TOYOTA CAMRY XLE	A/G	108.333,00				43.304,00	41.664,00	34.560,00			17.280,00	15.648,00	14.016,00				
111008	TOYOTA COROLLA DX	A/G								13.152,00	13.072,00	12.288,00	10.464,00		7.151,00			
111020	TOYOTA COROLLA GLI	A/G						16.608,00	16.320,00									
111002	TOYOTA COROLLA LE	A/G							15.648,00	13.072,00	13.344,00	12.288,00	11.808,00	11.328,00				
114006	TOYOTA COROLLA SE-G	A/G	30.016,00	27.632,00	29.856,00	25.632,00	22.944,00	21.024,00										
114010	TOYOTA COROLLA SEG16VVT	A/G	30.016,00	27.632,00														
111009	TOYOTA COROLLA WG	A/G							16.896,00	15.168,00	13.632,00	12.672,00						
111021	TOYOTA COROLLA WGXLI	A/G						19.776,00										
114005	TOYOTA COROLLA XEI	A/G	39.072,00	28.992,00	25.344,00	23.040,00	21.408,00	20.064,00										
114008	TOYOTA COROLLA XEI16VVT	A/G	39.072,00	28.992,00														
111019	TOYOTA COROLLA XLI	A/G										13.424,00		9.696,00				
114004	TOYOTA COROLLA XLI	A/G	32.832,00	27.168,00	24.672,00		20.640,00	19.296,00										
114009	TOYOTA COROLLA XLI16VVT	A/G	32.832,00	28.896,00														
111025	TOYOTA CORONA	A/G						23.136,00										
111013	TOYOTA CORONA GLI	A/G							18.144,00	15.744,00								
202925	TOYOTA CROWN S. SALLON	A/G											9.630,00					
202905	TOYOTA HIACE	D													5.687,00			
202907	TOYOTA HILUX 2CD	D						26.877,00		22.740,00								

139301	SUBARU LEGACY 1.8 GL	A/G								20.256,00	16.592,00	13.728,00	11.808,00	10.752,00		9.564,00							
139309	SUBARU LEGACY 2.0 GL	A/G													13.440,00	10.848,00	10.272,00						
139302	SUBARU LEGACY 2.2 GX	A/G					53.856,00			31.680,00	25.152,00												
139321	SUBARU LEGACY GX25	A/G								23.136,00													
139320	SUBARU LEGACY SW9825	A/G								23.136,00													
139323	SUBARU LEGACY SWGX25	A/G										18.624,00	12.864,00	11.616,00									
139308	SUBARU LEGACY TW 2.0	A/G										19.872,00	17.760,00			10.944,00	10.560,00						
139303	SUBARU LEGACY TW 2.2	A/G								26.136,00													
139325	SUBARU LEGACY TWGL 4D	A/G																					
139300	SUBARU MRS COPI	A/G						53.963,00															
139304	SUBARU SVX 3.3	A/G															20.352,00						
139310	SUBARU VIVIO GLI	A/G											6.336,00	5.280,00									
125599	SUZUKI	A/G									35.328,00		31.795,00			19.430,00	17.664,00	16.780,00					
125509	SUZUKI BALENO GLX	A/G								12.288,00	11.520,00	10.080,00	9.792,00										
125519	SUZUKI BALENO W GLX	A/G								15.936,00	14.592,00												
125508	SUZUKI CARRY VTA	A/G											6.005,00										
123521	SUZUKI GVITARA 1.6 V	A/G	45.456,00			30.527,00	28.656,00	24.564,00	23.339,00														
223306	SUZUKI GVITARA 1.6X	A/G		42.809,00																			
125523	SUZUKI GVITARA 2.0 V	A/G					30.527,00	28.124,00	26.433,00														
125527	SUZUKI GVITARA 2.0 WA	A/G					30.527,00																
223304	SUZUKI GVITARA 2.0WA	A/G	56.456,00	48.060,00	33.553,00		30.527,00																
125524	SUZUKI GVITARA 2.5 W	A/G					27.358,00			29.815,00													
125523	SUZUKI GVITARA 2.O W	A/G		42.809,00			30.527,00	28.124,00	26.433,00														
223305	SUZUKI GVITARA XL 7	A/G		42.542,00	40.609,00																		
125528	SUZUKI JIMNY GL 1.3	A/G	29.856,00	28.800,00																			
125523	SUZUKI JIMNY 1.3V	A/G	36.933,00	32.725,00	28.800,00	24.000,00			17.376,00														
125506	SUZUKI SAMURAI	A/G								18.624,00	14.304,00	13.824,00	13.056,00	10.944,00	9.600,00	7.968,00	7.153,00						
123504	SUZUKI SIDEKICK	A/G										15.648,00	15.360,00	15.264,00									
123517	SUZUKI SIDEKICK JLX3	A/G										15.648,00		15.264,00									
125515	SUZUKI SWIFT 1.0 L	A/G							10.464,00	8.448,00	7.776,00			6.048,00									
125530	SUZUKI SWIFT 1.3	A/G										7.984,00											
125507	SUZUKI SWIFT CV	A/G											7.984,00	8.160,00									
123501	SUZUKI SWIFT GTI	A/G										9.008,00	8.928,00	6.720,00	6.432,00								
125503	SUZUKI SWIFT MT	A/G									7.776,00	6.912,00	6.240,00	6.048,00	5.376,00	4.992,00							
125502	SUZUKI SWIFT SD	A/G											7.392,00	6.624,00	6.336,00	5.664,00							
125505	SUZUKI VITARA	A/G										17.760,00	15.648,00	13.632,00	12.576,00	12.480,00	10.080,00						
123512	SUZUKI VITARA JLX	A/G								20.064,00	17.760,00					13.248,00	10.080,00						
125516	SUZUKI VITARA JLX 16V	A/G								28.864,00													
125511	SUZUKI VITARA V6	A/G								34.968,00	29.640,00												
111001	RENAULT MEVADA GTX	A/G														5.760,00	5.280,00						
111132	RENAULT SCENIC AUT 1.6 16V	A/G	38.496,00																				
111148	RENAULT SCENIC EXP 1.6 16V	A/G	41.280,00																				
111149	RENAULT SCENIC EXP 2.0 16V	A/G	43.792,00																				
111150	RENAULT SCENIC PRI 1.6 16V	A/G	43.800,00																				
111151	RENAULT SCENIC PRI 2.0 16V	A/G	50.496,00																				
111105	RENAULT SCENIC RT 1.6 16	A/G	34.944,00			26.976,00	23.232,00	22.464,00															
111100	RENAULT SCENIC RT 2.0	A/G	35.424,00	33.696,00	29.664,00			21.792,00	21.020,00														
111109	RENAULT SCENIC RT1.6 16V	A/G	34.944,00	32.640,00	25.056,00																		
111101	RENAULT SCENIC RXE 2.0	A/G	40.896,00	37.440,00	26.784,00	24.288,00	23.136,00	22.080,00															
111102	RENAULT SCENIC RXE1.6 16	A/G	38.400,00	34.944,00	31.968,00																		
221303	RENAULT TRAFIC FOC	A/G					18.779,00			14.685,00	13.261,00												
111009	RENAULT TWINGO	A/G					12.864,00	10.368,00	9.408,00	8.736,00	8.256,00	7.968,00	7.104,00	6.240,00									
111028	RENAULT TWINGO 1.0	A/G			14.688,00	12.864,00	10.368,00																
111038	RENAULT TWINGO 1.0 16V	A/G			19.872,00																		
124799	SAAB	A/G																				13.368,00	
135499	SABRE	A/G																				2.649,00	
125001	SANTA MATILDE 4.1	A/G										10.598,00	9.096,00									4.857,00	
146999	SATURN	A/G															13.897,00						
151199	SEAT	A/G												10.598,00									
151107	SEAT CORDOBA	A/G			20.832,00	19.200,00	16.128,00																
151101	SEAT CORDOBA GLX	A/G										11.040,00	9.312,00										
151103	SEAT CORDOBA SXE	A/G						15.840,00	13.440,00	12.672,00	11.040,00			8.544,00									
151108	SEAT CORDOBA VARIO	A/G			22.656,00	19.584,00	18.144,00																
151109	SEAT IBIZA	A/G			16.224,00	15.168,00	14.688,00																
151110	SEAT IBIZA 16V	A/G			16.224,00	15.168,00																	
151102	SEAT IBIZA GLX	A/G										9.984,00	9.120,00										
151104	SEAT IBIZA SXE	A/G						14.688,00	13.056,00	11.712,00	9.984,00												
222701	SEAT INCA	A/G			14.496,00	13.536,00	12.096,00																
150701	SSANGYONG MUSSO LX	A/G								32.352,00													
139399	SUBARU	A/G												10.680,00	17.664,00	15.897,00							
139323	SUBARU FORESTER 4WD	A/G							28.224,00														
139348	SUBARU FORESTER STURBO	A/G			67.104,00																		
139305	SUBARU IMPREZA 1.6 GL	A/G										12.480,00		10.176,00	9.696,00								
139306	SUBARU IMPREZA 1.8 GL	A/G										12.480,00	10.560,00	10.176,00	9.696,00								
139316	SUBARU IMPREZA GL204	A/G									10.848,00												
139317	SUBARU IMPREZA GL205	A/G							19.896,00	10.848,00													
139307	SUBARU IMPREZA SW	A/G												11.424,00	10.848,00								
139346	SUBARU IMPREZA SW WRX	A/G	101.184,00																				
111128	RENAULT CLIO PRI 1.6 16VS	A/G	25.440,00																				
111016	RENAULT CLIO RL	A/G						10.656,00	8.928,00	8.256,00	7.680,00												
111037	RENAULT CLIO RL 1.0	A/G	16.224,00			14.688,00																	
111103	RENAULT CLIO RL 1.0	A/G	16.224,00	15.744,00	14.688,00	14.208,00	10.464,00																
111113	RENAULT CLIO RL 1.0 16V	A/G	18.144,00	16.800,00	14.784,00																		
111019	RENAULT CLIO RN	A/G							9.792,00	8.832,00													
111107	RENAULT CLIO RN 1.0	A/G	20.256,00	18.240,00	15.936,00	14.688,00	13.536,00																
111114	RENAULT CLIO RN 1.0 16V	A/G	21.173,00	17.899,00	16.349,00																		
111106	RENAULT CLIO RN 1.6	A/G				15.648,00	10.656,00																
111110	RENAULT CLIO RN 1.6 16V	A/G	20.880,00	21.120,00	19.296,00	16.032,00																	
111017	RENAULT CLIO RT	A/G					12.000,00	10.848,00	9.888,00	8.928,00			6.379,00										
111113	RENAULT CLIO RT 1.0 16V	A/G	24.768,00	21.216,00	19.392,00																		

111036	RENAULT CLIO RT 1.6	A/G					18.144,00											
111106	RENAULT CLIO RT 1.6	A/G					18.144,00	12.000,00										
111111	RENAULT CLIO RT 1.6 16V	A/G	25.600,00	23.868,00	20.832,00	18.528,00												
111115	RENAULT CLIO SI 1.6 16V	A/G			21.792,00	19.053,00												
221302	RENAULT EXPRESS 1.6	A/G						9.909,00	8.099,00	7.128,00								
221310	RENAULT KANGOO EXPRL10	A/G	17.088,00	15.486,00	13.561,00	12.282,00												
221307	RENAULT KANGOO EXPRL16	A/G	20.301,00	17.909,00	15.941,00	13.261,00												
221309	RENAULT KANGOO RL 1.0	A/G	19.491,00	17.355,00	16.198,00	15.041,00												
221304	RENAULT KANGOO RL 1.6	A/G	21.093,00	19.491,00	16.356,00	15.219,00												
221305	RENAULT KANGOO RN 1.0	A/G	21.271,00	19.491,00	18.867,00	16.287,00	15.104,00											
221306	RENAULT KANGOO RN 1.6	A/G	24.564,00	22.517,00	19.936,00	18.690,00	17.880,00											
221316	RENAULT KANGOO RT 1.0 16V	A/G	24.030,00	23.709,00														
221317	RENAULT KANGOO RT 1.6	A/G	28.128,00															
111012	RENAULT LAGUNA 2.0	A/G									15.552,00	14.016,00	12.864,00					
111010	RENAULT LAGUNA 2.0S	A/G							22.176,00	19.776,00								
111034	RENAULT LAGUNA RXE 2.0	A/G					27.072,00											
111011	RENAULT LAGUNA V6	A/G					44.345,00	33.408,00	27.968,00									
111021	RENAULT LAGUNANEVADA	A/G							22.080,00	18.528,00								
243410	RENAULT MASTER ALTECHAMB	D	42.275,00															
243400	RENAULT MASTER FURG 11M3	D	42.275,00	41.171,00														
243401	RENAULT MASTER FURG 8M3	D	42.275,00	41.118,00														
111022	RENAULT MEGANE 1.6 B	A/G						15.168,00	14.592,00	11.481,00								
111024	RENAULT MEGANE 2.0 B	A/G						16.224,00	15.552,00									
111023	RENAULT MEGANE 2.0 L	A/G						16.800,00	16.032,00	15.072,00								
111031	RENAULT MEGANE RT 1.6	A/G	25.248,00	22.560,00	19.584,00	17.664,00												
111030	RENAULT MEGANE RXE 1.6	A/G	30.720,00		23.136,00	19.062,00												
111033	RENAULT MEGANE RXE 2.0	A/G	33.600,00		25.536,00	21.176,00	16.800,00											

156416	PEUGEOT MRE COPI	A/G							53.493,00									
219119	PEUGEOT PARTNER FURGAO	A/G		16.376,00	13.884,00	13.172,00	12.015,00											
219129	PEUGEOT PARTNER FURGAO 42SK 1.6	A/G	21.716,00															
132301	PHANTOM/BUGGY	A/G															2.649,00	
110699	PLYMOUTH	A/G															20.401,00	
110601	PLYMOUTH GVOYAGER SE	A/G										38.860,00						
219901	PLYMOUTH VOYAGER SE3	A/G														13.336,00		
110799	PONTIAC	A/G										21.373,00				13.601,00		
110802	PORSCHE 911 CARRERA	A/G									24.496,00		24.729,00	23.846,00	22.521,00	16.768,00		
110808	PORSCHE 911 CARRERA 4S	A/G						199.584,00	127.296,00	108.833,00	99.456,00	77.280,00						
110803	PORSCHE 911 TURBO	A/G			569.856,00					134.224,00								
110809	PORSCHE BOXSTER	A/G					133.056,00		105.216,00									
148399	PUMA	A/G															2.649,00	
136102	PUMA AM 3	A/G															2.649,00	
136103	PUMA AM 4	A/G										3.247,00	3.091,00		2.737,00			
136105	PUMA AMV	A/G												2.826,00	2.737,00		2.649,00	
204599	RAIDER	A/G															3.091,00	
111099	RENAULT	A/G											16.957,00	15.985,00			13.248,00	
111014	RENAULT 19 1.4E	A/G						9.891,00										
111008	RENAULT 19 16S	A/G									6.670,00	6.003,00						
111006	RENAULT 19 RN	A/G							9.024,00	7.776,00	7.488,00	7.200,00						
111007	RENAULT 19 RT	A/G							10.080,00	8.832,00	7.776,00	7.488,00	7.200,00					
111015	RENAULT 19 RTI	A/G									7.776,00							
111003	RENAULT 21 NEVADA GTX	A/G											6.720,00	5.664,00				
111004	RENAULT 21 TXE	A/G											7.200,00	5.952,00				
111005	RENAULT 21 TXI	A/G											7.200,00					
111002	RENAULT 21NEVADA TXE	A/G											8.160,00	6.624,00				
111137	RENAULT CLIO AUT 1.0 16VH	A/G	20.352,00															
111136	RENAULT CLIO AUT 1.0 16VS	A/G	20.352,00															
111135	RENAULT CLIO AUT 1.0H	A/G	18.240,00															
111139	RENAULT CLIO AUT 1.6 16VH	A/G	23.364,00															
111123	RENAULT CLIO EXP 1.0 16VH	A/G	20.352,00															
111122	RENAULT CLIO EXP 1.0 16VS	A/G	20.352,00															
111121	RENAULT CLIO EXP 1.0 H	A/G	20.352,00															
111124	RENAULT CLIO EXP 1.6 16VS	A/G	24.000,00															
111125	RENAULT CLIO EXP 1.6 16VH	A/G	24.000,00															
111126	RENAULT CLIO PRI 1.0 16V	A/G	24.768,00															
111127	RENAULT CLIO PRI 1.0 16VH	A/G	24.768,00	21.216,00														
111129	RENAULT CLIO PRI 1.6 16VH	A/G	25.440,00															

154422	PEUGEOT 306 SOLEIL SP	A/G				15.993,00	15.168,00											
154418	PEUGEOT 306 SOLEIL SRE	A/G			22.818,00	19.104,00	16.476,00											
110537	PEUGEOT 306 SR	A/G							11.808,00									
110538	PEUGEOT 306 ST	A/G							11.808,00									
110535	PEUGEOT 306 XN	A/G							10.656,00									
110534	PEUGEOT 306 XR	A/G							11.520,00	10.848,00								
110522	PEUGEOT 306 XS	A/G							10.944,00	9.504,00	9.216,00	8.928,00						
110520	PEUGEOT 306 XSI	A/G									10.560,00	9.216,00						
154444	PEUGEOT 307 PASSIO 16M	A/G	36.768,00	35.520,00	34.464,00													
154443	PEUGEOT 307 RALLYE 16M	A/G	38.784,00	36.768,00	35.328,00													
154455	PEUGEOT 307 RALLYE 20M	A/G	43.296,00															
154446	PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	A/G	36.480,00	35.792,00	34.994,00													
154441	PEUGEOT 307 SW 20M	A/G	51.360,00															
110506	PEUGEOT 405 GL	A/G									8.736,00	8.064,00	7.680,00	5.856,00	4.881,00			
110529	PEUGEOT 405 GLI	A/G									8.736,00	8.064,00	7.680,00					
110531	PEUGEOT 405 GRI	A/G									9.024,00		8.064,00					
110507	PEUGEOT 405 SR	A/G								10.272,00	9.504,00	8.928,00	7.680,00					
110508	PEUGEOT 405 SRI	A/G						12.768,00	12.096,00	10.272,00	9.504,00	8.928,00	7.680,00	6.096,00				
110513	PEUGEOT 405 STI	A/G									16.848,00	9.888,00						
110509	PEUGEOT 405SRI BREAK	A/G									9.267,00	8.136,00	7.176,00					
110561	PEUGEOT 406 2.0	A/G						22.080,00										
110543	PEUGEOT 406 COUPE 3.0	A/G					52.934,00	47.045,00										
154421	PEUGEOT 406 FAMILIALE	A/G	43.776,00		38.304,00													

110542	PEUGEOT 406 ST	A/G			33.792,00	29.952,00	23.436,00	22.752,00	19.968,00									
110539	PEUGEOT 406 SV	A/G						22.752,00	21.216,00									
110532	PEUGEOT 406 SV 20	A/G							21.216,00									
110543	PEUGEOT 406 SV S 30	A/G						26.016,00										
218201	PEUGEOT 504 D	A/G										11.926,00	11.926,00	10.146,00	6.968,00			
218203	PEUGEOT 504 GD	A/G					16.554,00	14.685,00	13.795,00	12.569,00	11.926,00							
218205	PEUGEOT 504 GRD	A/G					16.910,00	15.486,00	13.795,00	12.814,00	12.282,00							
110510	PEUGEOT 505 SRI	A/G															3.532,00	
110511	PEUGEOT 605 SRI 2.0	A/G									14.304,00		11.304,00					
110512	PEUGEOT 605 SV 3.0	A/G						39.672,00			19.488,00		11.304,00					
154434	PEUGEOT 607	A/G			89.312,00	77.721,00												
110527	PEUGEOT 806 ST	A/G									25.152,00							
110526	PEUGEOT 806 SV	A/G									21.624,00							
219109	PEUGEOT BOXER 320M	A/G						24.830,00										
219001	PEUGEOT BOXER FURG MED	D		48.762,00	38.270,00													
347400	PEUGEOT BOXER FURGAO TBM	D			38.270,00													
110545	PEUGEOT 106	A/G									3.654,00							
110523	PEUGEOT 106 KID	A/G									3.856,00	4.320,00						
154409	PEUGEOT 106 PASSION	A/G				10.944,00	9.696,00	8.640,00										
154436	PEUGEOT 106 QUIKSILVER	A/G				11.128,00												
154411	PEUGEOT 106 SELECTIO	A/G				9.792,00	8.640,00	7.488,00										
110547	PEUGEOT 106 SOLEIL	A/G				10.560,00	9.600,00	8.448,00	8.125,00									
110534	PEUGEOT 106 XN	A/G									6.816,00	5.280,00						
110517	PEUGEOT 106 XT	A/G									7.200,00							
110501	PEUGEOT 205 CI	A/G										7.543,00						
110505	PEUGEOT 205 SX	A/G							7.392,00	6.624,00			5.280,00					
110514	PEUGEOT 205 XSI	A/G							7.392,00	6.624,00	6.336,00	5.760,00	5.280,00					
154430	PEUGEOT 206 COUPE CABR	A/G	55.680,00	52.128,00	40.576,00													
154412	PEUGEOT 206 PASSION	A/G			21.792,00	19.488,00	17.664,00											
160003	PEUGEOT 206 PASSION 16	A/G	26.976,00	24.864,00														
160002	PEUGEOT 206 QUIKSILVER	A/G	22.944,00	20.640,00														
160006	PEUGEOT 206 QUIKSILVER 16	A/G	23.904,00	21.312,00														
154413	PEUGEOT 206 RALLYE	A/G	27.264,00	25.465,00	21.639,00	18.048,00	17.040,00											
160004	PEUGEOT 206 RALLYE 16	A/G	27.264,00	25.248,00														
160007	PEUGEOT 206 SELECT 1.6	A/G	22.272,00															
154427	PEUGEOT 206 SELECTION	A/G	19.776,00	18.144,00	16.608,00													
160001	PEUGEOT 206 SELECTION	A/G	19.776,00	18.144,00	16.608,00													
154414	PEUGEOT 206 SOLEIL	A/G	23.040,00	20.928,00	19.392,00	17.952,00	16.896,00											
160000	PEUGEOT 206 SOLEIL	A/G	23.040,00	20.928,00	19.392,00													
160005	PEUGEOT 206 SOLEIL 16	A/G	24.864,00	22.752,00														
160020	PEUGEOT 206 TECNO 1.6	A/G	24.487,00															
160011	PEUGEOT 206 TECNO 1.6	A/G	26.399,00															
110521	PEUGEOT 306 XT	A/G						12.188,00	11.040,00									
110549	PEUGEOT 306 BREAK XR	A/G						15.168,00										
110518	PEUGEOT 306 CABRIO	A/G							21.312,00		17.376,00	14.016,00						
110592	PEUGEOT 306 PAS B 1.8	A/G				18.048,00	15.168,00	13.056,00										
110572	PEUGEOT 306 PAS H 1.8	A/G				18.048,00	15.168,00	13.056,00										
110582	PEUGEOT 306 PAS S 1.8	A/G				19.104,00	15.264,00	13.824,00										
154483	PEUGEOT 306 RA HO 1.8	A/G			19.977,00	18.624,00	15.648,00	14.880,00										
110519	PEUGEOT 306 S16	A/G									11.712,00	10.560,00						
110591	PEUGEOT 306 SSL B 1.8	A/G					14.208,00											
110571	PEUGEOT 306 SSL H 1.8	A/G					14.208,00	13.440,00										
110581	PEUGEOT 306 SSL S 1.8	A/G					14.976,00	13.632,00										
110536	PEUGEOT 306 SL	A/G							10.656,00									
154417	PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	A/G				16.992,00	14.592,00											
114399	MON PROTOTIPO	A/G						8.544,00		6.192,00								
177361	MPLM JAVALI	A/G												3.631,00	3.532,00	3.356,00	3.002,00	
108247	MRE COPI	A/G		44.064,00						8.928,00								
202919	MRE COPI	A/G		32.040,00														
141299	NISSAN	A/G										27.302,00	26.142,00	18.812,00	15.720,00	13.614,00	14.037,00	
211199	NISSAN	A/G											23.700,00	15.838,00	14.257,00	13.216,00		
211192	NISSAN D21 DC 4X2	D									24.119,00	22.339,00	19.936,00					
211185	NISSAN D21 DC 4X4	D							28.680,00	25.899,00	24.119,00	22.339,00						
211193	NISSAN D21 KC 4X2	D									23.496,00	22.161,00	19.313,00					
211104	NISSAN D21 SC 4X2	D									23.496,00							
211106	NISSAN D21 SC 4X4	D									23.496,00			16.189,00				
211108	NISSAN FRONTIER	D					37.350,00	36.045,00										
205501	NISSAN FRONTIER 4X2 SE	D	53.892,00	48.300,00														
205504	NISSAN FRONTIER 4X2 XE	D	51.790,00	48.620,00														
205503	NISSAN FRONTIER 4X4 SE	D	60.520,00	47.239,00														
205502	NISSAN FRONTIER 4X4 XE	D	56.295,00	45.657,00														
205505	NISSAN FRONTIER CS 4X2 XE	D	45.945,00															
205500	NISSAN FRONTIER TD	D						36.045,00										
211110	NISSAN FRONTIER TI	D			43.877,00	43.254,00												
141209	NISSAN MAXIMA 30Q	A/G						31.304,00			26.640,00							
141210	NISSAN MAXIMA 30QV	A/G			75.352,00	70.368,00					26.256,00							
141208	NISSAN MAXIMA 30J	A/G									19.584,00							
141203	NISSAN MAXIMA GXE	A/G										15.456,00						
211100	NISSAN MRE COPI	A/G								32.120,00								
141204	NISSAN PATHFINDER	A/G							34.560,00	31.776,00	28.704,00	27.744,00	26.400,00	15.744,00				
211101	NISSAN PATHFINDER	A/G							31.392,00	28.675,00	27.074,00		23.700,00	15.838,00	14.257,00	11.614,00		
211111	NISSAN PATHFINDER SE	A/G			71.048,00	59.113,00	42.453,00	37.006,00	29.136,00	25.952,00								
141216	NISSAN PRIMERA GXE	A/G							18.547,00									
141297	NISSAN QUEST GXE	A/G									25.632,00	23.904,00						
141214	NISSAN SENTRA GLE	A/G										8.832,00		7.063,00	6.447,00			
141206	NISSAN SENTRA GSX	A/G										9.876,00			6.447,00			
141205	NISSAN SENTRA GXE	A/G										9.240,00						
141217	NISSAN TERRANO II ST C	D							37.824,00									
141211	NISSAN TERRANO SE	D									37.344,00							
205507	NISSAN XTERRA 2.0 SE	D	84.285,00															

110299	OLDSMOBILE	A/G												16.700,00	15.102,00	14.131,00		11.481,00
110399	OPEL	A/G										14.837,00				8.928,00		
110599	PEUGEOT	A/G										17.664,00	15.720,00	13.248,00				
217199	PEUGEOT	A/G										11.614,00	11.214,00	10.813,00				
139027	MITSUBISHI MONTERO SPORT LS	D												23.424,00				
211702	MITSUBISHI MUE CDPI	A/G				65.762,00												
211705	MITSUBISHI PAJERO GLS	A/G	107.156,00	103.043,00	77.076,00	61.474,00		30.083,00	26.700,00	24.386,00	22.072,00	20.479,00		19.046,00	17.099,00	17.533,00		
211705	MITSUBISHI PAJERO GLS	D	130.296,00	113.030,00	86.508,00	61.853,00		49.306,00	44.589,00	39.427,00		34.977,00		29.370,00	25.899,00	24.208,00		
211707	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	A/G					34.176,00	30.083,00	26.700,00	24.386,00	22.072,00	20.479,00		19.046,00	16.999,00	15.842,00		
211707	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	D					55.180,00	49.306,00	44.589,00	39.427,00	36.181,00	34.977,00		29.370,00	25.899,00	24.208,00		
413102	MITSUBISHI PAJERO GLS-B 10L	A/G					41.110,00	34.710,00										
413102	MITSUBISHI PAJERO GLS-B 10L	D					55.180,00	49.306,00										
211706	MITSUBISHI PAJERO GLX	D											28.569,00	25.432,00				
211709	MITSUBISHI PAJERO GLX-B	A/G						30.083,00	26.700,00	24.386,00	22.072,00	20.479,00				17.711,00		
211709	MITSUBISHI PAJERO GLX-B	D						41.296,00	34.354,00	33.286,00	30.430,00	28.569,00						
211708	MITSUBISHI PAJERO GLZ	A/G						30.369,00	25.543,00	23.674,00	22.072,00	20.479,00						
211708	MITSUBISHI PAJERO GLZ	D						36.846,00	29.904,00	28.836,00	25.900,00	24.119,00						
211712	MITSUBISHI PAJERO IO	A/G		49.751,00	38.448,00	32.396,00	30.705,00			15.604,00								
211712	MITSUBISHI PAJERO IO	D		113.030,00	86.508,00	61.853,00	55.180,00			25.365,00								
211717	MITSUBISHI PAJERO IO SE	A/G		45.657,00	38.992,00	32.368,00												
211704	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 GLS	A/G	98.612,00	79.121,00	69.509,00	65.237,00												
211704	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 GLS	D	94.696,00	86.330,00	73.336,00	68.975,00												
211735	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 HPS D	D	111.250,00															
211715	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 SE	A/G	98.701,00	83.037,00	69.153,00	62.369,00												
211715	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 SE	D	101.549,00	90.780,00	76.272,00	67.907,00												
211711	MITSUBISHI PAJERO SPORT	A/G				52.332,00	41.652,00	39.330,00		33.689,00								
139933	MITSUBISHI PAJERO SPORT	A/G						39.367,00										
211713	MITSUBISHI PAJERO SPORT 4X4	A/G	98.612,00	79.121,00	65.237,00	56.070,00	44.223,00											
211713	MITSUBISHI PAJERO SPORT 4X4	D	94.696,00	86.330,00	73.781,00	68.975,00	63.279,00											
211703	MITSUBISHI PAJERO SPORT GLS	A/G	92.302,00	76.629,00	62.211,00	52.332,00												
211714	MITSUBISHI PAJERO SPORT SE	A/G	92.649,00	75.450,00		57.752,00	41.652,00	39.330,00										
211714	MITSUBISHI PAJERO SPORT SE	D	101.549,00	90.780,00			50.829,00	56.960,00										
222208	MITSUBISHI PAJERO TR04	A/G		44.778,00														
222211	MITSUBISHI PAJERO TR4 R	A/G	56.159,00															
139913	MITSUBISHI SPACE W GLXI	A/G						23.808,00	23.040,00	22.272,00	20.448,00	17.280,00		15.552,00				
139935	MITSUBISHI SPACE WADON GLX	A/G	93.888,00	73.536,00	56.160,00	47.808,00	38.688,00	36.143,00										
124599	MIURA	A/G																3.091,00
218701	MIURA BG TRUCK	A/G								30.770,00	28.796,00	25.248,00		22.296,00				
124503	MIURA SAOA	A/G																3.091,00
124504	MIURA TOP SPORT	A/G														5.299,00	4.416,00	
124505	MIURA X-8	A/G													6.182,00			3.091,00
134099	MOBBY	A/G										3.532,00						
122799	MON MUSTANG	A/G									4.416,00							
149211	MERCEDEZ BENZ E280 EA 88W	A/G												29.664,00				
149265	MERCEDEZ BENZ E430 JF79G	A/G						91.008,00										
149262	MERCEDEZ BENZ E55 AMG JM74W	A/G						132.800,00										
309111	MERCEDEZ BENZ ENGERAUTO SPR AMB	D							25.276,00									
109799	MERCURY	A/G												11.509,00		10.068,00		
109703	MERCURY MYSTIQUE LS	A/G									17.856,00							
139899	MITSUBISHI	A/G							46.814,00		38.330,00	35.769,00		32.500,00	30.558,00	28.439,00		
211799	MITSUBISHI	A/G										32.946,00		28.836,00	26.433,00	24.836,00		
139906	MITSUBISHI 3000GT SL	A/G												30.144,00				
139903	MITSUBISHI 3000GT VR4	A/G									51.168,00	49.448,00		40.416,00	35.848,00	32.978,00		
211724	MITSUBISHI AIRTREK	A/G	87.883,00															
139926	MITSUBISHI COLT GLX	A/G								12.192,00								
139930	MITSUBISHI COLT GLXI	A/G								12.192,00	11.520,00	0.832,00						
139921	MITSUBISHI COLT GTI	A/G									12.000,00	10.421,00						
139904	MITSUBISHI DIAMANTE	A/G										19.518,00			14.784,00	14.014,00		
139903	MITSUBISHI ECLIPSE GS	A/G									34.864,00	16.832,00		15.264,00	13.440,00	11.520,00	10.272,00	
139924	MITSUBISHI ECLIPSE GS T	A/G						44.544,00	30.336,00		34.960,00							
139922	MITSUBISHI ECLIPSE GSX	A/G													14.131,00			
139944	MITSUBISHI ECLIPSE GT	A/G				76.896,00												
139907	MITSUBISHI EXPO SP	A/G										16.832,00		15.014,00	12.960,00			
139911	MITSUBISHI GALANT ES	A/G									15.072,00	13.920,00		10.636,00				
139902	MITSUBISHI GALANT GS	A/G										14.112,00		12.288,00	9.888,00			
139929	MITSUBISHI GALANT S SALON	A/G					38.320,00	21.408,00	19.104,00									
139914	MITSUBISHI GALANT V6-24	A/G									15.264,00	14.112,00						
139928	MITSUBISHI GALANT VR	A/G	94.848,00	70.560,00	56.832,00	47.616,00	37.344,00	27.360,00	24.384,00									
222212	MITSUBISHI L 200 SPORT 4X4 GLS	D	60.690,00															
218001	MITSUBISHI L200 4X2	D									22.339,00	20.915,00		18.690,00				
211701	MITSUBISHI L200 4X4	D						36.972,00	28.836,00	26.878,00	25.900,00	23.763,00		21.983,00	21.004,00	18.868,00	17.800,00	
222201	MITSUBISHI L200 4X4 GL	D	45.301,00	40.940,00	37.736,00	34.087,00	32.485,00	30.794,00	28.833,00									
222202	MITSUBISHI L200 4X4 GLS	D	52.332,00	47.239,00	42.431,00	38.537,00	34.176,00	32.040,00										
222206	MITSUBISHI L200 4X4 L	D	40.940,00	38.270,00	36.312,00	29.014,00												
222203	MITSUBISHI L200 4X4 R	D	38.537,00	33.197,00	32.318,00	27.323,00												
222204	MITSUBISHI L200 4X4 SPORT	D			42.292,00	40.450,00	36.525,00											
413101	MITSUBISHI L300	D						31.627,00	28.825,00	18.067,00	17.444,00							
139949	MITSUBISHI LANCER EVOLUT VII	A/G	182.880,00	158.208,00								10.080,00						
139825	MITSUBISHI LANCER GLX	A/G					29.256,00	17.952,00	15.360,00									
139815	MITSUBISHI LANCER GLXI	A/G								12.768,00	11.040,00	10.080,00			5.953,00			
139816	MITSUBISHI LANCER GTI	A/G									11.520,00	11.040,00		9.803,00				
139901	MITSUBISHI LANCER LS	A/G										9.504,00		8.448,00				
149210	MERCEDES BENZ E280 EA28W	A/G								48.975,00				29.664,00				
124013	MERCEDES BENZ E320	A/G	236.544,00	158.592,00				78.528,00	64.512,00	56.928,00	35.712,00			31.392,00				
149213	MERCEDES BENZ E320 EA32W	A/G								61.632,00	53.416,00	44.928,00		30.392,00				
149215	MERCEDES BENZ E320 EA66W	A/G								61.632,00								
149230	MERCEDES BENZ E320 JF55W	A/G							64.512,00	56.928,00	35.712,00							
149240	MERCEDES BENZ E320 JF65W	A/G			130.608,00	115.008,00	91.776,00	83.424,00	71.424,00									
149249	MERCEDES BENZ E320T JH65W	A/G						83.166,00										

149216	MERCEDES BENZ E420 EA34W	A/O										48.480,00	45.216,00					
149240	MERCEDES BENZ E420 JF72W	A/O							77.664,00	69.312,00								
149257	MERCEDES BENZ E430 JF70W	A/O					101.952,00	91.008,00										
109621	MERCEDES BENZ E500	A/O	285.924,00	254.361,00														
149266	MERCEDES BENZ E55 AMG	A/O						132.000,00										
149264	MERCEDES BENZ ML320 AB36	A/O						65.184,00										
149263	MERCEDES BENZ ML320 AB34	A/O			134.976,00	111.948,00	89.088,00	79.392,00										
149260	MERCEDES BENZ ML320 AB34W	A/O						79.392,00										
149276	MERCEDES BENZ ML430	A/O			130.308,00	123.456,00	107.136,00											
149277	MERCEDES BENZ MRE COPI	A/O			117.720,00													
149273	MERCEDES BENZ S 500	A/O				226.368,00	198.912,00											
149272	MERCEDES BENZ S 500L	A/O			267.317,00		200.832,00											
109604	MERCEDES BENZ S320	A/O											49.632,00					
149219	MERCEDES BENZ S320 OA32W	A/O							92.832,00			54.432,00						
149223	MERCEDES BENZ S500 OA50W	A/O							86.496,00			73.632,00		55.488,00				
149227	MERCEDES BENZ S600 OA57W	A/O											70.368,00					
149230	MERCEDES BENZ SL 300 FA61W	A/O														48.752,00		
149231	MERCEDES BENZ SL320 FA63W	A/O							84.112,00	77.280,00				55.296,00	41.598,00			
149269	MERCEDES BENZ SL500	A/O		419.781,00									72.960,00	46.195,00				
149232	MERCEDES BENZ SL500 FA67W	A/O							103.680,00	88.896,00	83.808,00			46.195,00	44.313,00	37.665,00		
149271	MERCEDES BENZ SL55 AMG	A/O		547.584,00														
149233	MERCEDES BENZ SL600 FA76W	A/O								107.328,00								
149281	MERCEDES BENZ SLK230K	A/O			136.128,00	116.640,00												
149341	MERCEDES BENZ SLK230KK47W	A/O					101.760,00	87.456,00	77.088,00	56.448,00								
109631	MERCEDEZ BENZ 190 E	A/O													20.544,00	19.008,00		
130019	MERCEDEZ BENZ 200E	A/O												36.300,00				
309132	MERCEDEZ BENZ 413 CDI SPRINTER/C	A/O	48.782,00															
109624	MERCEDEZ BENZ C180K	A/O	125.000,00										27.936,00					
149293	MERCEDEZ BENZ CLK 230K	A/O				113.568,00												
109620	MERCEDEZ BENZ CLK 500	A/O	298.176,00				104.256,00											
109630	MERCEDEZ BENZ E200	A/O										31.680,00						
149288	MERCEDEZ BENZ E240	A/O						72.576,00										
130010	MERCEDES BENZ 250	A/O															20.225,00	
130007	MERCEDES BENZ 260 SE	A/O														23.328,00	21.903,00	19.518,00
130008	MERCEDES BENZ 280 S	A/O						61.478,00				38.595,00	35.769,00	32.148,00				
130004	MERCEDES BENZ 300 E	A/O												32.352,00	30.816,00	28.800,00	24.023,00	22.168,00
130011	MERCEDES BENZ 300 SEL	A/O													32.416,00	47.712,00		23.664,00
109604	MERCEDES BENZ 300 TE 2.4	A/O														19.783,00		
109632	MERCEDES BENZ 400E	A/O													32.352,00			
126101	MERCEDES BENZ A 160	A/O	31.200,00	28.032,00	26.016,00	24.384,00	22.272,00											
126102	MERCEDES BENZ A 190	A/O	34.560,00	31.008,00	27.456,00	26.376,00												
149285	MERCEDES BENZ C180	A/O	125.088,00	100.224,00	92.160,00	62.496,00	47.424,00			30.624,00								
109615	MERCEDES BENZ C180 COUPE	A/O							33.216,00									
149281	MERCEDES BENZ C180 HA18W	A/O			92.160,00		47.424,00	42.144,00	33.216,00	30.624,00	29.760,00	27.936,00	27.264,00					
149295	MERCEDES BENZ C200	A/O							32.678,00			29.145,00	28.262,00					
149207	MERCEDES BENZ C200 HA20W	A/O							39.744,00				26.054,00					
109609	MERCEDES BENZ C200 KOMPRESSOR	A/O	128.640,00	121.056,00	105.392,00	84.787,00												
149287	MERCEDES BENZ C220	A/O									34.176,00	32.832,00	31.872,00					
149203	MERCEDES BENZ C220 HA22W	A/O								36.288,00	34.176,00	32.832,00	31.872,00					
149244	MERCEDES BENZ C230 HA33W	A/O							45.504,00									
149239	MERCEDES BENZ C230 HA34W	A/O					64.608,00	55.008,00	45.504,00	39.936,00								
149297	MERCEDES BENZ C230 K COUPE	A/O	166.752,00	139.680,00	116.592,00													
149245	MERCEDES BENZ C230T HA33W	A/O								39.936,00								
149253	MERCEDES BENZ C230TKHA35W	A/O						57.120,00	49.920,00									
109610	MERCEDES BENZ C240	A/O	161.856,00	127.975,00	105.409,00	73.632,00												
149236	MERCEDES BENZ C240 HA26W	A/O					60.437,00	51.154,80	47.232,00									
149204	MERCEDES BENZ C280 HA28W	A/O							47.136,00	41.952,00	35.520,00	33.216,00	31.680,00					
149250	MERCEDES BENZ C280 HA29W	A/O					63.840,00	60.480,00	47.136,00									
149251	MERCEDES BENZ C280T HA99W	A/O						64.128,00										
109608	MERCEDES BENZ C320	A/O	176.260,00	164.640,00	135.360,00	113.049,00												
109622	MERCEDES BENZ CLK 320	A/O	245.568,00	186.144,00	165.472,00													
149270	MERCEDES BENZ CLK 430	A/O					118.848,00	97.152,00										
149274	MERCEDES BENZ CLK230CAK	A/O					104.256,00											
149254	MERCEDES BENZ CLK230K LJ47W	A/O					95.616,00	83.117,00										
149275	MERCEDES BENZ CLK320CA	A/O					109.056,00											
149255	MERCEDES BENZ CLK320LJ45W	A/O			143.616,00	129.504,00	108.480,00	98.496,00	84.672,00									
109617	MERCEDES BENZ E200 BLBOANCE	A/O							38.949,00					26.208,00				
149206	MERCEDES BENZ E230 HA22W	A/O											30.624,00	30.912,00				
149279	MERCEDES BENZ E230	A/O								32.416,00								
149237	MERCEDES BENZ E230 JF37W	A/O							57.120,00	52.224,00								
149239	MERCEDES BENZ E240 JF61W	A/O					76.512,00	72.576,00										
111299	LAND ROVER ROVER	A/O								49.459,00				28.262,00		25.612,00		
222503	LAND ROVER/DEFENDER 110 CSW	D					44.164,00	41.287,00										
218304	LAND ROVER/DEFENDER 110 CSWSL	D	75.650,00	66.859,00		54.557,00												
222501	LAND ROVER/DEFENDER 110 HCPU	D					38.371,00											
222502	LAND ROVER/DEFENDER 110 SW	D						41.287,00										
218305	LAND ROVER/DEFENDER 110 SWSL	D	66.750,00	63.726,00	58.117,00	52.421,00												
222505	LAND ROVER/DEFENDER 90 CSW	D	64.970,00	61.321,00	52.343,00	48.416,00	36.285,00											
222507	LAND ROVER/DEFENDER 90 SW	D	60.343,00	52.154,00	49.929,00	36.287,00												
148992	LEXUS ES 300	A/O				85.728,00		57.504,00										
111020	LEXUS LS 400	A/O					111.744,00											
148901	LEXUS LS 400	A/O												42.048,00				
202927	LEXUS RX 300	A/O				126.240,00		94.080,00										
109599	LINCOLN	A/O												31.610,00		22.609,00		
109502	LINCOLN NAVIGATOR4X4	A/O				89.203,00												
109501	LINCOLN TOWN CAR	A/O													21.373,00			
140799	MARAJA	A/O											3.267,00					
134799	MAZDA	A/O											30.398,00	35.304,00	16.604,00	15.814,00	14.131,00	
216499	MAZDA	A/O										16.877,00					12.915,00	

134709	MAZDA 626 GLX	A/G							20.640,00	14.784,00	13.728,00		11.232,00	10.948,00						
134713	MAZDA 626 GLX SW	A/G							19.178,00											
134707	MAZDA 626 GT PB	A/G												14.400,00	12.672,00					
134704	MAZDA 626 PB	A/G										14.880,00	14.400,00	12.672,00						
134705	MAZDA 929 PB	A/G												10.816,00						
216401	MAZDA B2200 PB	D										16.821,00	14.329,00	13.528,00	12.816,00					
216403	MAZDA B2500 DX C CAB	D						29.370,00	25.632,00											
216404	MAZDA B2500 DX S CAB	D							19.758,00											
216402	MAZDA B2500 SOL CAB	D							19.758,00											
134712	MAZDA MPV	A/G						39.972,00	29.952,00					15.360,00						
134702	MAZDA MPV PB	A/G											17.472,00	15.360,00						
134700	MAZDA MSE COPI	A/G									37.182,00									
134708	MAZDA MX-3	A/G								13.456,00		13.344,00		10.944,00						
134706	MAZDA MX-3 PB	A/G										13.344,00	12.008,00	10.944,00	10.368,00				8.544,00	
134701	MAZDA MX-5 PB	A/G										20.800,00	24.672,00	17.760,00	14.400,00					
134717	MAZDA PROTEGE DX	A/G												7.776,00						
134714	MAZDA PROTEGE LX	A/G							15.168,00			11.136,00	8.640,00	7.776,00		6.720,00				
109699	MERCEDES BENZ	A/G								119.673,00	106.955,00	88.938,00	87.171,00	79.066,00	53.345,00	49.194,00	37.094,00	28.880,00		
109601	MERCEDES BENZ 190 E 2.3/16	A/G												21.496,00	20.544,00	19.008,00	17.856,00	16.800,00		
109603	MERCEDES BENZ 190 E 2.6	A/G													20.544,00	19.008,00	17.856,00	16.800,00		
124012	MERCEDES BENZ 230 E	A/G									41.554,00	35.182,00			23.424,00	21.216,00	18.096,00	17.232,00		
149314	KIA SPORTAGE ORAND	A/G			45.824,00	31.793,00	27.820,00	25.612,00												
222901	KIA SPORTAGE GRAND T	D			41.652,00	37.486,00	33.642,00													
149309	KIA SPORTAGE MR	D								31.883,00	30.028,00									
149305	KIA SPORTAGE MRDI	A/G				30.028,00	25.612,00	23.228,00	20.843,00	19.943,00										
222902	KIA SPORTAGE TURBO	D			37.486,00	34.603,00														
123806	L'AUTOCRAFT/DINO GT 244	A/G																		
139599	LADA	A/G																	3.091,00	
139503	LADA LAIKA 1.6	A/G												6.096,00		5.564,00	5.299,00			
139504	LADA LAIKA SW 1.6	A/G										3.168,00	2.976,00	2.880,00	2.496,00	2.304,00	2.112,00			
139502	LADA NIVA 1.6 4X4	A/G										3.444,00		3.072,00		2.592,00	2.304,00			
139507	LADA NIVA 1.7I	A/G												5.568,00	5.280,00	4.608,00	4.320,00			
139505	LADA NIVA PANTANAL	A/G															4.416,00			
139501	LADA SAMARA	A/G														4.608,00	4.320,00			
139506	LADA SAMARA 1.5	A/G													4.032,00	3.360,00	2.880,00			
109399	LAND ROVER	D												4.512,00						
109301	LAND ROVER DEFENDER	D														23.469,00				
218301	LAND ROVER DEFENDER	D								39.872,00			28.747,00	20.425,00		18.779,00				
109305	LAND ROVER DEFENDER 110	D							31.479,00					27.946,00						
218302	LAND ROVER DEFENDER 110	D							27.590,00		22.873,00									
413601	LAND ROVER DEFENDER 110	D							27.590,00	24.831,00	22.873,00									
218303	LAND ROVER DEFENDER 130	D									35.333,00									
222508	LAND ROVER DEFENDER 130 CD HCPU	D			58.918,00															
222509	LAND ROVER DEFENDER 130 CHASSI CAB	D			58.918,00															
109304	LAND ROVER DEFENDER 90	D						29.637,00	28.747,00	25.810,00										
109302	LAND ROVER DISCOVERY	A/G							36.490,00				30.349,00	28.747,00	26.523,00					
109307	LAND ROVER DISCOVERY	D							44.233,00				32.643,00	31.150,00	28.302,00					
109306	LAND ROVER DISCOVERY	D							44.233,00	39.338,00	35.422,00	32.643,00		28.302,00	26.433,00					
218306	LAND ROVER DISCOVERY SERIES II	D			101.905,00															
218308	LAND ROVER DISCOVERY TDI	A/G							36.490,00	34.176,00										
218308	LAND ROVER DISCOVERY TDI	D							44.233,00	39.338,00										
218309	LAND ROVER DISCOVERY V8 I	A/G						43.076,00	36.176,00	33.882,00										
109308	LAND ROVER DISCOVERY V8I S8	A/G							46.608,00	37.824,00										
109308	LAND ROVER DISCOVERY V8I S8	D							47.712,00	42.432,00										
218311	LAND ROVER FREELANDER SDR 2SL	A/G	87.576,00																	
109299	LAND ROVER LANCIA	A/G																		
109300	LAND ROVER MSE COPI	A/G		51.225,00														8.832,00	8.837,00	
109303	LAND ROVER RANGE ROV	A/G								51.353,00										
218313	LAND ROVER RANGE ROVER 4.4	A/G	372.251,00																	
109300	LAND ROVER RANGE ROVER 4GHSE	A/G						74.404,00												
202903	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G		113.297,00																
202800	JEEP CHEROKEE SPORT TD	D				47.526,00	42.720,00													
109008	JEEP CHEROKEE SPORT TD	A/G					45.494,00													
109002	JEEP GCHEROKEE LARED	A/G				69.064,00	55.902,00	29.103,00	26.255,00			22.784,00		20.114,00	18.957,00					
109002	JEEP GCHEROKEE LARED	D				90.157,00	84.185,00	77.964,00	74.848,00			34.421,00		29.814,00	26.706,00					
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	A/G			77.875,00	69.064,00	55.906,00													
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	D			104.931,00	90.157,00														
109001	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G			74.760,00	74.315,00	49.128,00	31.862,00	26.344,80	24.475,00	22.072,00	21.360,00								
202802	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G								24.475,00										
109006	JEEP GCHEROKEE LIMLX	A/G						35.333,00						19.234,00						
109004	JEEP WRANGLER SPORT	A/G			51.840,00		38.686,00	32.832,00	30.240,00											
150001	JPX MONTEZ CD	A/G							26.737,00	17.351,00	16.287,00	15.575,00								
150002	JPX MONTEZ STD	A/G								16.643,00	16.020,00	14.507,00								
220601	JPX PKP 4X4 MONTEZ CDC	A/G									16.287,00									
109199	KAISER	A/G																	2.031,00	
149399	KIA	A/G												13.512,00						
217599	KIA	A/G												9.932,00	8.810,00					
217503	KIA BESTA	D										14.596,00		10.850,00						
217503	KIA BESTA SV	D										14.596,00	13.350,00	10.850,00						
218403	KIA BESTA SV	D													10.233,00					
217506	KIA BESTA SV RS	D				25.908,00	23.674,00													
217501	KIA BESTA AB	D							19.313,00	14.863,00	13.795,00	11.394,00								
218405	KIA BESTA AMB	D				25.908,00	23.674,00													
218401	KIA BESTA AMBULANCIA	D						21.093,00												
217502	KIA BESTA SV	D								18.067,00	14.863,00	13.795,00	12.727,00	11.370,00						
149322	KIA CARENS LS 7P	A/G			30.144,00															
149318	KIA CARNIVAL GS	A/G			36.344,00	44.778,00	39.072,00	33.600,00												
217511	KIA CARNIVAL GS TDI 7 PASS	A/G			52.421,00															
217504	KIA CERES	D										10.850,00	9.899,00	7.943,00	7.296,00					
149306	KIA CLARUS GLX	A/G					16.800,00	13.536,00	12.288,00	10.622,00										

149317	KIA CLARUS SW GLX	A/G					19.104,00	14.208,00										
217510	KIA K2700 DLX UB	D	33.731,00	30.794,00	28.126,00	25.385,00												
217508	KIA K2700 STD	D		30.794,00	28.126,00	25.385,00												
149301	KIA SEPHIA	A/G									8.160,00	7.968,00	7.008,00					
149303	KIA SEPHIA GTX	A/G							11.424,00	10.673,00	8.160,00							
149313	KIA SEPHIA LS	A/G					13.632,00	13.152,00										
149304	KIA SEPHIA SLX	A/G									7.200,00							
149316	KIA SHUMA LS	A/G					15.648,00											
149302	KIA SPORTAGE	D							31.104,00	22.176,00	20.544,00	19.104,00						
146705	HYUNDAI EXCEL GLS	A/G										6.528,00	6.336,00	6.048,00				
146711	HYUNDAI EXCEL GS	A/G											6.240,00	5.952,00				
146703	HYUNDAI EXCEL L	A/G										5.376,00	4.896,00	4.608,00				
146704	HYUNDAI EXCEL LS	A/G										6.432,00	6.240,00	5.952,00				
221001	HYUNDAI H100	D									14.685,00	13.884,00						
221002	HYUNDAI H100 VANSTD	D							18.423,00	16.465,00	14.685,00	13.884,00						
146701	HYUNDAI SCOUPE	A/G												6.336,00				
146702	HYUNDAI SCOUPE LS	A/G												6.192,00				
146708	HYUNDAI SONATA GL	A/G									11.520,00	9.600,00	8.160,00	7.392,00				
146709	HYUNDAI SONATA GLS	A/G						23.904,00	18.816,00					9.792,00				
146734	HYUNDAI SONATA GLS V6	A/G					36.762,00											
146710	HYUNDAI SONATA2L GL	A/G							14.880,00		11.520,00							
146716	HYUNDAI SONATA2L GLS	A/G									13.632,00							
146717	HYUNDAI SONATA3L GLS	A/G							16.224,00		13.632,00							
136006	ICOMDA MOES	A/G								16.339,00								
146899	INFINITI	A/G												13.434,00				
150699	ISUZU	A/G								19.253,00			16.824,00			15.985,00		
981599	ISUZU	A/G														17.221,00		
219599	ISUZU	A/G													12.549,00			
219503	ISUZU RODEO	A/G										17.266,00						
142301	ITAL PORSCHE 330 SPYDER	A/G													13.248,00			
343432	IVECO 160E 21 3	A/G	78.676,00	74.849,00				50.997,00										
343409	IVECO 49108	A/G							35.600,00									
343903	IVECO DAILY CAMPO 3510 CCI	D	40.561,00															
343454	IVECO SCTECTOR 170E22	D	81.613,00	71.300,00														
108999	JAGUAR	A/G																83.550,00
108915	JAGUAR S-TYPE V6 SE	A/G			150.112,00	133.632,00	105.392,00											
108911	JAGUAR V8 DAIMLIGHT	A/G				228.672,00												
108918	JAGUAR X-TYPE 2.5 SE	A/G			106.425,00													
108919	JAGUAR X-TYPE 3.0 SE	A/G			120.115,00													
108903	JAGUAR XJ12 6 0	A/G										55.488,00						
108904	JAGUAR XJ6 4.0	A/G								62.976,00	57.984,00	42.816,00						
108901	JAGUAR XJS V12 CP	A/G														32.148,00	30.028,00	
108907	JAGUAR XKS COUPE	A/G							121.920,00									
109099	JEEP	A/G							35.333,00		22.784,00	21.538,00	20.203,00	18.957,00				
109099	JEEP	D							35.333,00		22.784,00	21.538,00	20.203,00	18.957,00				
202899	JEEP	A/G									22.784,00	21.466,00				14.329,00		
109007	JEEP CHEROKEE RUBICO	A/G						27.145,00										
109003	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G				60.762,00		27.145,00	34.742,00	23.941,00	22.517,00		20.470,00	19.491,00				
108613	HONDA CIVIC 2D EX	A/G										13.056,00	11.424,00					
108614	HONDA CIVIC 2D EX8	A/G									13.536,00	13.056,00	11.424,00					
108615	HONDA CIVIC 3D DX	A/G									12.000,00	11.520,00	10.368,00					
108616	HONDA CIVIC 3D SI	A/G									13.344,00	11.808,00	11.040,00					6.249,00
108611	HONDA CIVIC CRX VTI	A/G								24.960,00	21.888,00	19.872,00	15.136,00					
108606	HONDA CIVIC EX	A/G							19.812,00	17.856,00	13.536,00	13.056,00	11.424,00	10.510,00				
153701	HONDA CIVIC EX	A/G	43.584,00	39.552,00	33.216,00	24.864,00	22.944,00	21.504,00	19.872,00			12.060,00						
108607	HONDA CIVIC LSI	A/G											10.944,00	10.368,00				
108605	HONDA CIVIC LX	A/G						19.872,00	18.144,00	16.416,00	13.344,00	12.192,00	11.712,00	10.272,00				
153702	HONDA CIVIC LX	A/G	35.616,00	32.352,00	30.432,00	23.424,00	21.792,00	19.872,00	18.912,00									
153703	HONDA CIVIC LXB	A/G				23.136,00												
108608	HONDA CIVIC VTI	A/G							21.888,00	18.528,00	14.784,00	13.248,00	12.384,00					
108621	HONDA CR-V RVI	A/G			39.504,00	32.688,00	48.192,00		30.911,00									
205302	HONDA CRV RV SI	A/G	86.785,00	82.862,00														
153705	HONDA FIT LX	A/G	28.816,00															
153704	HONDA FIT LXL	A/G	29.376,00															
108612	HONDA LEGEND	A/G											22.080,00					
108622	HONDA MRE COPI	A/G					34.111,00											
108618	HONDA ODYSSEY EX	A/G						35.712,00	30.336,00	28.032,00								
108617	HONDA ODYSSEY LX	A/G							29.952,00	26.784,00								
108609	HONDA PRELUDE S	A/G										18.528,00	17.856,00	14.688,00				
108610	HONDA PRELUDE SI	A/G									23.176,00	18.528,00	17.856,00	14.688,00				
153901	HP GALLOPER EXDLWB	A/G						20.832,00	18.336,00									
221007	HP GALLOPER TCILWB	D						29.637,00										
221008	HP GALLOPER TCISWB	D						29.637,00										
146799	HYUNDAI	A/G									23.228,00		17.840,00	15.456,00				
146728	HYUNDAI ACCENT GL4DR	A/G	29.952,00	28.800,00	28.320,00	18.048,00												
146715	HYUNDAI ACCENT GLSR	A/G							11.232,00	9.696,00	8.448,00	7.296,00						
146714	HYUNDAI ACCENT GSR	A/G								9.024,00	7.968,00							
146712	HYUNDAI ACCENT LR	A/G							9.312,00	8.544,00	8.064,00	7.584,00						
146713	HYUNDAI ACCENT LSR	A/G									8.064,00	7.584,00						
146732	HYUNDAI ATOS PRIMEGL	A/G				12.672,00												
146731	HYUNDAI ATOS PRIMEGLS	A/G			10.512,00	13.456,00												
146720	HYUNDAI COUPE FX	A/G			40.576,00	35.328,00	34.126,00		20.448,00									
146706	HYUNDAI EL ANTRA GL	A/G												7.296,00				
146707	HYUNDAI EL ANTRA GLS	A/G							12.864,00			8.448,00	8.256,00	7.968,00				
146742	HYUNDAI EL ANTRA GLS 2L.S	A/G	48.480,00	33.792,00	28.128,00													
146718	HYUNDAI EL ANTRA GLSR	A/G									8.736,00	8.448,00						
146719	HYUNDAI EL ANTRA WGLS	A/G							13.824,00									

205902	GM VERANEIO CUSTOM 8	A/G									23.339,00	20.558,00	16.554,00	15.931,00	15.041,00	14.418,00	13.884,00
205902	GM VERANEIO CUSTOM 8	D									32.574,00	32.046,00	29.637,00	28.134,00	24.564,00	21.093,00	18.512,00
105103	GM VERANEIO LX	A/G														15.552,00	
154506	GM ZAFIRA 2.0	A/G	45.600,00	38.784,00	34.464,00												
154507	GM ZAFIRA 2.0 16V	A/G	45.984,00	41.664,00	36.996,00												
154509	GM ZAFIRA CD	A/G	48.576,00	45.408,00	34.464,00												
216399	GMC	A/G					20.470,80			16.999,00	15.753,00	13.795,00			10.680,00		
216399	GMC	D								33.998,00	31.951,00	31.773,00			23.318,00		
213108	GMC 3500 ARB GALAXIA	D			48.149,00	46.280,00											
105299	GUROEL	A/G													3.532,00	2.826,00	2.384,00
105201	GUROEL BR 800	A/G													2.914,00	2.472,00	2.119,00
105203	GUROEL BR 800 SEDAN	A/G													2.914,00		
105202	GUROEL BR 800 SL	A/G												3.179,00	2.914,00	2.472,00	
125399	GUROEL CARAJAS	A/G													4.512,00	4.224,00	3.936,00
125301	GUROEL CARAJAS LE	A/G													4.512,00		3.405,00
125302	GUROEL CARAJAS PLUS	A/G														4.224,00	
125303	GUROEL CARAJAS VIP	A/G														4.224,00	
202599	GUROEL G 800	A/G													4.183,00	3.916,00	3.649,00
202501	GUROEL G 800 CD	A/G														3.916,00	
146101	GUROEL MOTOMACHINE	A/G													3.621,00		
146201	GUROEL SUPERMINI	A/G												3.797,00			
146203	GUROEL SUPERMINI BR L	A/G												3.797,00			
146202	GUROEL SUPERMINI BR SL	A/G										4.062,00	3.974,00	3.797,00			
105409	GUROEL TOCANTINS TR LS	A/G												4.800,00			
105410	GUROEL TOCANTINS TR PLUS	A/G													4.512,00	4.224,00	
105499	GUROEL X12	A/G														4.224,00	3.936,00
105414	GUROEL X12 TOCANT PLUS	A/G													4.512,00		
105407	GUROEL X12 TOCANTINS L	A/G													4.512,00		3.936,00
105415	GUROEL X12 TOCANTINS LE	A/G														4.224,00	3.936,00
105405	GUROEL X12 TR TOCANTINS	A/G													4.512,00		
137403	HOFSTETTER 2.0	A/G															19.872,00
108699	HONDA	A/G								31.055,00	26.760,00	23.051,00	19.872,00	18.635,00	15.897,00		
205399	HONDA	A/G								24.898,00		20.571,00					
108620	HONDA ACCORD 5D EXR	A/G												11.520,00			
108603	HONDA ACCORD 5D LX	A/G										14.304,00					
108604	HONDA ACCORD ED EX	A/G									16.704,00	15.936,00	12.000,00				
108602	HONDA ACCORD EX	A/G	98.208,00		57.408,00	49.632,00	37.632,00	31.776,00	24.864,00	20.640,00	18.528,00	16.008,00	12.000,00	11.520,00			
108619	HONDA ACCORD EXR	A/G	67.296,00		59.616,00	51.456,00	38.688,00	35.712,00	26.400,00	21.984,00							
108601	HONDA ACCORD LX	A/G					37.632,00			20.640,00	16.896,00	14.304,00	11.424,00	10.944,00		6.268,00	
220446	GM S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	D	64.792,00	57.939,00													
220427	GM S10 EXECUTIVE D	A/G				29.281,00	26.789,00										
220456	GM S10 SERTOES 2.8 4X4	D			39.961,00												
220453	GM S10 SERTOES 2.8 D 4X4	D	46.230,00	38.973,00													
220209	GM SILVERADO	A/G						16.067,00	15.209,00			13.350,00					
220309	GM SILVERADO	D						25.009,00	23.763,00			18.779,00					
220210	GM SILVERADO 4.1	A/G						18.601,00	16.465,00								
220310	GM SILVERADO 4.1	D						25.009,00	23.763,00								
220213	GM SILVERADO CONQ	D					27.590,00	25.810,00									
201223	GM SILVERADO D20	A/G			36.700,00	25.899,00											
201223	GM SILVERADO D20	D			38.537,00	33.642,00											
220207	GM SILVERADO DLX	D							26.234,00								
220212	GM SILVERADO DLX 4.1	A/G						20.648,00	17.622,00								
220312	GM SILVERADO DLX 4.1	D						29.281,00	27.857,00								
220108	GM SILVERADO DLX T	D						29.281,00	27.857,00								
220213	GM SILVERADO T	A/G						24.030,00	22.161,00								
220211	GM SILVERADO T	D						34.134,00	33.998,00								
220503	GM SPACE VAN	A/G						14.418,00	13.706,00								
205402	GM SPOCAR SERRANO	D															20.025,00
211806	GM SUBURBAN	A/G														21.449,00	
223001	GM SUBURBAN 4WD	A/G														21.449,00	
149005	GM TIORA	A/G						17.376,00									
220220	GM TRACKER 2.0	D	59.274,00	56.604,00	49.395,00												
219103	GM TROPICAL L	D									31.951,00	31.061,00					
219104	GM TROPICAL SL	D								33.998,00		31.061,00	29.815,00				
148801	GM VECTRA CD	A/G	46.020,00	42.048,00	33.216,00	27.744,00	21.888,00	19.584,00	17.376,00	15.744,00	11.904,00	11.232,00	9.696,00				
148806	GM VECTRA CHALLENGE	A/G	41.376,00	37.632,00	31.392,00	27.168,00											
148807	GM VECTRA EXPRESSION	A/G	38.592,00	33.216,00	27.552,00	25.056,00											
148804	GM VECTRA GL	A/G	37.152,00	29.664,00	24.192,00	22.368,00	18.336,00	16.512,00	14.976,00	13.536,00							
148802	GM VECTRA GLS	A/G	38.592,00	33.216,00	27.552,00	25.056,00	19.968,00	17.952,00	15.936,00	11.424,00	10.752,00	9.984,00	9.120,00				
148803	GM VECTRA OSI 16V	A/G									13.248,00	12.672,00	12.000,00				
148805	GM VECTRA MILENIUM	A/G			27.872,00	24.480,00	23.136,00										
148808	GM VECTRA SEDAN	A/G	38.592,00														
148809	GM VECTRA SEDAN CD	A/G	46.020,00														
105199	GM VERANEIO	A/G													16.224,00	15.552,00	14.976,00
205904	GM VERANEIO	A/G									23.250,00						13.884,00
205904	GM VERANEIO	D									32.574,00						18.512,00
205901	GM VERANEIO CUSTOM DELUXE	A/G										20.559,00	16.554,00	15.931,00	15.041,00	14.418,00	13.884,00
205901	GM VERANEIO CUSTOM DELUXE	D										32.040,00	29.637,00	28.134,00	24.564,00	21.093,00	18.512,00
211803	GM S10	A/G									11.926,00	10.235,00	8.999,00				
220499	GM S10	A/G							13.617,00	12.549,00	12.193,00						
220499	GM S10	D							23.140,00	21.449,00	19.580,00						
220414	GM S10 2.2 D	A/G				17.622,00	15.931,60	14.774,00	13.617,00								
220408	GM S10 2.2 S	A/G				17.622,00	15.931,80	14.774,00	13.617,00	12.549,00							
220440	GM S10 2.4 D	A/G	39.696,00	33.432,00	30.527,00	26.789,00	25.908,00										
220439	GM S10 2.4 S	A/G	28.302,00	26.789,00	22.161,00	19.669,00											
220412	GM S10 2.5 D	D					32.396,00	30.794,00	27.857,00								
220420	GM S10 2.5 D 4X4	D					32.396,00	30.794,00	28.836,00								
220409	GM S10 2.5 S	D							21.983,00	20.737,00							
220417	GM S10 2.5 S 4X4	D					25.365,00	24.119,00	21.627,00								
220431	GM S10 2.8 D	D	51.709,00	47.437,00	43.966,00	37.202,00											

220432	GM S10 2.8 D 4X4	D	53.756,00	50.641,00	45.657,00	38.359,00											
220434	GM S10 2.8 S	D	44.853,00	39.961,00	34.888,00	29.815,00											
220435	GM S10 2.8 S 4X4	D		39.961,00	34.888,00	29.815,00											
220422	GM S10 CHAMP 98	A/G						15.575,00									
220421	GM S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	D					32.574,00	31.061,00	28.836,00								
220418	GM S10 DE LUXE 2.5 E 4X4	A/G					18.068,00	16.465,00	15.753,00								
220418	GM S10 DE LUXE 2.5 E 4X4	D					25.365,00	24.119,00	21.627,00								
220433	GM S10 DE LUXE 2.8 D	D		47.615,00	43.966,00	37.202,00											
220428	GM S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	D		50.641,00	45.657,00	38.359,00											
220419	GM S10 DE LUXE 4.3 D	A/G					24.653,00	22.517,00	21.182,00								
220419	GM S10 DE LUXE 4.3 D	D					26.700,00	24.831,00	23.140,00								
220423	GM S10 DE LUXE 4.3 D 4X4	A/G						22.517,00									
220424	GM S10 DE LUXE 4.3 E 4X4	A/G						18.690,00									
220416	GM S10 DE LUXE 4.3 E	A/G					17.355,00	15.842,00	14.685,00								
220425	GM S10 DE LUXE 4.3 E 4X4	A/G					17.355,00	15.842,00									
220401	GM S10 DELUXE	A/G							13.617,00	12.549,00	12.193,00						
220401	GM S10 DELUXE	D							21.627,00	20.737,00	19.669,00						
220415	GM S10 DELUXE 2.2 D	A/G							13.617,00	12.549,00							
220403	GM S10 DELUXE 2.2 E	A/G						16.465,00	15.753,00	15.041,00	13.617,00						
220410	GM S10 DELUXE 2.2 E	A/G						14.774,00	13.617,00	12.549,00							
220413	GM S10 DELUXE 2.5 D	D				35.333,00	32.841,00	31.061,00	29.192,00	23.841,00							
220405	GM S10 DELUXE 2.5 E	D							24.920,00	22.873,00							
220411	GM S10 DELUXE 2.5 E	D							24.920,00	22.873,00							
220407	GM S10 DELUXE 4.3 E	A/G					21.360,00	18.690,00	16.643,00	14.329,00							
220456	GM S10 DLX 2.4 D	A/G	47.153,00														
220451	GM S10 DLX 2.8 D	D	53.756,00	50.641,00													
220450	GM S10 DLX 2.8 D 4X4	D	70.844,00	65.168,00													
104722	GM MONZA CLASSIC SE EFI	A/G											8.832,00	8.544,00	7.680,00		
104723	GM MONZA CLASSIC SE MPFI	A/G											8.832,00	8.544,00	7.680,00		5.376,00
104730	GM MONZA CLUB	A/G										8.832,00					
104727	GM MONZA GL	A/G								8.640,00	8.352,00	7.584,00	7.392,00		5.952,00		4.896,00
104728	GM MONZA GLS	A/G								10.752,00	10.176,00	9.024,00	7.968,00				
104899	GM MONZA HATCH	A/G															4.800,00
104802	GM MONZA HATCH SL/E	A/G														4.896,00	
104729	GM MONZA HI-TECH	A/G											8.256,00				
104703	GM MONZA L	A/G												6.720,00			
104712	GM MONZA L 2.0	A/G											7.872,00	6.912,00		5.760,00	
104713	GM MONZA SR 2.0	A/G														5.952,00	
104706	GM MONZA SL	A/G											7.392,00	6.720,00	5.952,00	5.472,00	4.896,00
104716	GM MONZA SL 1.8	A/G											7.392,00	6.720,00	5.952,00	5.472,00	4.896,00
104715	GM MONZA SL 2.0	A/G											7.872,00	6.912,00	6.432,00	5.760,00	
104720	GM MONZA SL EFI	A/G											7.392,00	6.720,00	5.952,00		4.896,00
104707	GM MONZA SL/E	A/G											7.392,00	6.720,00	5.952,00	5.472,00	4.896,00
104709	GM MONZA SL/E 1.8	A/G											7.392,00	6.720,00	5.952,00	5.472,00	4.896,00
104710	GM MONZA SL/E 2.0	A/G											7.872,00	6.912,00	6.432,00	5.760,00	5.376,00
104721	GM MONZA SL/E EFI	A/G										8.832,00	7.872,00	6.912,00	6.432,00	5.760,00	5.376,00
149000	GM MPE COPI	A/G										7.963,00					
110201	GM OLDSMOBILE CUTLASS	A/G								19.518,00							
147602	GM OMEGA CD	A/G						19.968,00	17.280,00	15.360,00	14.016,00	13.056,00	12.384,00	12.000,00			
149010	GM OMEGA CD	A/G	108.480,00	98.496,00		55.680,00	41.856,00	39.936,00									
147604	GM OMEGA DIAMOND	A/G										13.056,00					
147603	GM OMEGA GL	A/G									11.712,00	10.944,00	10.080,00				
147601	GM OMEGA GLS	A/G						16.320,00	15.552,00	14.016,00	13.536,00	12.288,00	11.520,00	10.752,00			
148601	GM OMEGA SUPREMA CD	A/G								15.360,00	14.016,00	13.056,00	12.384,00				
148604	GM OMEGA SUPREMA DIAMOND	A/G										13.056,00					
148603	GM OMEGA SUPREMA GL	A/G										13.056,00	12.384,00				
148602	GM OMEGA SUPREMA GLS	A/G								14.016,00	13.536,00	13.056,00	12.384,00				
104399	GM OPALA	A/G													5.664,00	5.472,00	4.896,00
104901	GM OPALA COMODORO	A/G												8.832,00	8.256,00	5.952,00	4.992,00
104909	GM OPALA COMODORO SL/E	A/G												8.832,00	8.256,00	5.952,00	4.992,00
104902	GM OPALA DIPLOMATA	A/G												8.640,00	8.448,00	6.624,00	5.952,00
104908	GM OPALA DIPLOMATA SE	A/G												8.640,00	8.448,00	6.624,00	5.952,00
104905	GM OPALA ESPECIAL	A/G													5.664,00	5.472,00	4.896,00
104910	GM OPALA SL	A/G												6.144,00	5.664,00	5.472,00	4.896,00
104907	GM OPALA SS	A/G													5.664,00		
220104	GM PROCOPIO PLUS LUXO	D											28.115,00				
221103	GM EVM VERANEIO	A/G								22.962,00							
221105	GM EVM VERANEIO	D								33.920,00							
220214	GM ORAND BLAZER DLX	A/G						21.093,00									
220214	GM ORAND BLAZER DLX	D						33.920,00									
230213	GM ORAND BLAZER DLXT	D						33.920,00									
132814	GM KADETT GL	A/G						10.272,00	9.696,00	8.832,00	8.352,00	7.296,00	6.912,00		6.240,00	5.952,00	
132813	GM KADETT GLS	A/G						11.904,00	11.136,00			8.256,00	7.680,00				
130815	GM KADETT GLS	A/G											7.680,00				
132803	GM KADETT GS	A/G													7.392,00	6.624,00	6.336,00
132807	GM KADETT GSI MPFI	A/G										9.792,00	9.120,00	8.832,00	7.392,00		
132811	GM KADETT IPAN SL/E EFI	A/G											7.296,00	6.528,00	6.336,00	6.048,00	
147999	GM KADETT IPANEMA	A/G						10.272,00		9.312,00	8.352,00	7.296,00				5.793,00	
147903	GM KADETT IPANEMA FLAIR	A/G										8.352,00	7.296,00				
147901	GM KADETT IPANEMA GL	A/G						10.272,00	9.792,00	9.312,00	8.352,00	7.296,00	6.912,00				
147902	GM KADETT IPANEMA GLS	A/G										8.832,00	7.296,00				
132804	GM KADETT IPANEMA SL	A/G											7.296,00	6.528,00	6.336,00	6.048,00	5.856,00
132810	GM KADETT IPANEMA SL EFI	A/G											7.296,00	6.528,00	6.336,00		
132805	GM KADETT IPANEMA SL/E	A/G											7.296,00	6.528,00	6.336,00	6.048,00	5.856,00
132813	GM KADETT IPANEMA SOL	A/G											7.296,00				
132812	GM KADETT IPANEMA WAVE	A/G												6.528,00	6.336,00		
132816	GM KADETT LITE	A/G										7.296,00	6.912,00				
132801	GM KADETT SL	A/G										7.296,00	6.912,00	6.432,00	6.240,00	5.952,00	5.664,00
132808	GM KADETT SL EFI	A/G											6.912,00	6.432,00	6.240,00	5.952,00	5.664,00
132802	GM KADETT SL/E	A/G											6.912,00	6.432,00	6.240,00	5.952,00	5.664,00

132809	GM KADETT SL/E EFI	A/G											6.912,00	6.432,00	6.240,00	5.952,00	5.664,00
132817	GM KADETT SPORT	A/G							11.040,00	9.600,00	8.640,00						
132806	GM KADETT TURBO	A/G												6.432,00	6.240,00	5.952,00	5.664,00
216501	GM MARCOPOLO FRATELLO PR	D													42.734,00		
149519	GM MERIVA	A/G	28.800,00	27.127,00													
149523	GM MERIVA CD	A/G	34.752,00	28.439,00													
104799	GM MONZA	A/G										7.584,00	7.392,00	6.720,00	5.952,00	5.472,00	4.896,00
104725	GM MONZA 650	A/G											7.392,00	6.720,00			
104726	GM MONZA BARCELONA	A/G												6.720,00			
104726	GM MONZA CLASS EFI	A/G											7.968,00				
104701	GM MONZA CLASSIC	A/G											7.968,00	7.296,00	7.008,00	5.952,00	5.376,00
104711	GM MONZA CLASSIC 2.0	A/G											8.832,00	8.544,00	7.680,00	6.528,00	6.048,00
104718	GM MONZA CLASSIC 500 SE	A/G													7.680,00	6.528,00	
104714	GM MONZA CLASSIC SE	A/G											8.832,00	8.544,00	7.680,00	6.528,00	6.048,00
104717	GM MONZA CLASSIC SE 2.0	A/G												8.544,00	7.680,00	6.528,00	6.048,00
149504	GM CORSA GLS	A/G				17.568,00	13.456,00	14.304,00	13.056,00	12.288,00	11.616,00						
149508	GM CORSA GLS W	A/G							13.536,00								
149008	GM CORSA GLS WD	A/G				17.568,00	13.456,00	14.304,00									
149509	GM CORSA GLS WD	A/G						14.304,00	13.056,00								
149503	GM CORSA GSI 16V	A/G								10.752,00	10.080,00	9.504,00					
149517	GM CORSA HATCH	A/G	21.316,00	19.135,00													
149014	GM CORSA MILENIUM	A/G		15.552,00													
149515	GM CORSA MILENIUM	A/G		15.552,00	13.824,00	12.864,00	12.672,00										
149510	GM CORSA PIQUET	A/G								8.640,00							
220506	GM CORSA RONTAN BOX	A/G			14.340,00												
149518	GM CORSA SEDAN	A/G	17.280,00	15.552,00	13.824,00	12.864,00	12.672,00										
220505	GM CORSA ST	A/G	16.643,00	13.704,00	11.926,00	11.303,00	10.591,00	9.523,00									
149506	GM CORSA SUPER	A/G		16.992,00	14.976,00	12.192,00	11.328,00	10.944,00	10.176,00	9.024,00		7.584,00					
149514	GM CORSA SUPER	A/G		16.992,00	14.976,00	12.192,00											
149513	GM CORSA SUPER W	A/G			15.360,00	14.400,00	13.632,00		10.176,00	9.024,00							
149502	GM CORSA WIND	A/G		13.632,00	11.904,00	11.328,00	10.560,00	9.600,00	9.024,00	8.544,00	7.968,00	7.584,00					
149512	GM CORSA WIND CHAMP	A/G						9.792,00	9.216,00								
201221	GM D 20	D								23.407,00			19.313,00	18.690,00			
220202	GM D 20	D							25.345,00	23.407,00	21.805,00						
213104	GM D 20 ARB GALAXIA	D								33.998,00	31.931,00	31.061,00	29.815,00	27.768,00	23.318,00	22.517,00	20.025,00
213101	GM D 20 ARB MIRAGE	D													23.318,00		
201220	GM D 20 CHAMP	D										22.704,00					
201219	GM D 20 CONQUEST	D								26.967,00		22.704,00	21.716,00	20.648,00			
220206	GM D 20 CONQUEST	D								26.967,00							
201217	GM D 20 CUSTOM DE LUXE	D								23.407,00	21.360,00	20.381,00	19.313,00	18.690,00	17.533,00	17.007,00	16.465,00
201218	GM D 20 CUSTOM S	D								23.407,00	21.360,00	20.381,00	19.313,00	18.690,00	17.533,00	17.007,00	16.465,00
220201	GM D 20 CUSTOM S	D								23.407,00	21.360,00	20.381,00					
215002	GM D 20 DCL	D															20.025,00
201222	GM D 20 DELUXE	D											18.823,00		17.533,00	16.999,00	
220203	GM D 20 DELUXE	D								23.407,00	21.805,00						
202203	GM D 20 EL CAMINO	D											29.815,00				
207201	GM D 20 ENVEMO SAN FRANC CD	D															20.025,00
201224	GM D 20 LARTE D20LX	D										31.061,00					
207601	GM D 20 RIDCAR INDIANA	D													23.318,00	22.517,00	20.025,00
207809	GM D 20 SULAM	D													23.318,00		20.025,00
208602	GM D 20 WALK PHANTER	D															20.025,00
207203	GM ENVEMO SAN FARANC M	D											29.815,00			22.517,00	
207208	GM EVM VERANEIO	A/G									22.339,00						
207208	GM EVM VERANEIO	D									32.574,00						
149521	GM CELTA 3 PORTAS SUPER	A/G	14.741,00	13.113,00													
149524	GM CELTA 5 PORTAS	A/G	16.393,00	15.601,00													
149527	GM CELTA 5 PORTAS ENERGY	A/G	20.260,00														
149522	GM CELTA 5 PORTAS SUPER	A/G	16.393,00	15.456,00													
104499	GM CHEVETTE	A/G											5.952,00	5.472,00	5.184,00	4.896,00	4.416,00
104401	GM CHEVETTE 1.6	A/G											5.952,00			4.896,00	
104412	GM CHEVETTE DL	A/G											5.952,00	5.472,00	5.184,00	4.896,00	
104402	GM CHEVETTE ESPECIAL	A/G													5.184,00		4.416,00
104413	GM CHEVETTE JUNIOR	A/G											5.664,00	4.992,00			
104405	GM CHEVETTE L	A/G											5.952,00				
118399	GM CHEVETTE MARAJO	A/G															4.416,00
118301	GM CHEVETTE MARAJO L	A/G															4.416,00
118302	GM CHEVETTE MARAJO SL	A/G															4.416,00
118304	GM CHEVETTE MARAJO SL/E	A/G															4.416,00
104410	GM CHEVETTE SE	A/G														4.896,00	4.416,00
104407	GM CHEVETTE SL	A/G											5.952,00	5.472,00	5.184,00	4.896,00	4.416,00
104408	GM CHEVETTE SL 1.6	A/G														4.896,00	4.416,00
104411	GM CHEVETTE SL/E	A/G														4.896,00	4.416,00
104409	GM CHEVETTE SR	A/G															4.416,00
104499	GM CHEVROLET	A/G													17.664,00		
201099	GM CHEVROLET	A/G								30.438,00						20.470,00	18.334,00
201099	GM CHEVROLET	D								33.998,00						22.517,00	20.025,00
202399	GM CHEVY 500	A/G									5.785,00	5.518,00	5.340,00	4.984,00	4.717,00	4.539,00	4.005,00
202306	GM CHEVY 500 CAMPING	A/G											5.340,00	4.984,00	4.717,00	4.539,00	4.005,00
202305	GM CHEVY 500 DL	A/G	5.340,00	4.984,00	5.607,00	4.539,00	4.005,00						4.806,00	4.245,00	4.085,00	3.864,00	
202308	GM CHEVY 500 GMC	A/G												4.984,00	4.717,00	4.539,00	4.005,00
202301	GM CHEVY 500 L	A/G													4.717,00	4.539,00	4.005,00
202302	GM CHEVY 500 SL	A/G													4.717,00	4.539,00	4.094,00
202304	GM CHEVY 500 SL/E	A/G													4.717,00	4.539,00	4.005,00
220504	GM CORSA CHAMP 98	A/G						9.078,00									
149013	GM CORSA CLASSIC	A/G	17.280,00	15.552,00										32.678,00		34.641,00	
149520	GM CORSA CLASSIC	A/G	17.280,00	15.552,00													
149501	GM CORSA GL	A/G					12.480,00	11.904,00	10.656,00	9.600,00	8.736,00	8.064,00					
149511	GM CORSA GL	A/G						11.904,00									
220501	GM CORSA GL	A/G				13.261,00	11.570,00	11.036,00	9.879,00	9.254,00	8.099,00	7.476,00					
149505	GM CORSA GL 1.4	A/G					12.480,00	11.904,00	10.656,00	9.984,00	8.736,00	8.064,00					

149007	GM CORSA GL W	A/G						13.056,00										
149507	GM CORSA GL W	A/G						13.056,00	12.192,00									
149009	GM CORSA GLS	A/G				17.568,00	15.456,00											
220701	GM BLAZER DLX	A/G						21.093,00	18.957,00	17.266,00	16.109,00							
222802	GM BLAZER DLX	A/G				27.145,00	24.475,00	21.093,00	18.957,00	17.266,00	16.109,00							
222802	GM BLAZER DLX	D				39.160,00	37.026,00	33.820,00	30.171,00	28.658,00	27.679,00							
222808	GM BLAZER DLX 2.8 4X4	D	70.844,00	63.148,00	57.672,00	45.212,00												
222806	GM BLAZER DLX 4.3 4X4	A/G					24.742,00	23.160,00										
222805	GM BLAZER DLX 4X4	D					37.026,00											
222803	GM BLAZER EXECUTIVE	A/G		55.803,00	48.772,00	31.306,00	28.213,00	24.920,00	22.695,00									
222807	GM BLAZER EXECUTIVE 4X4	A/G	55.803,00	48.772,00	31.306,00	28.213,00	24.920,00	23.695,00	20.503,00									
206001	GM BONANZA CUSTOM DE LUXE	A/G										18.512,00	16.821,00	14.507,00	13.528,00	12.104,00	11.659,00	
206001	GM BONANZA CUSTOM DE LUXE	D										26.878,00	24.653,00	22.873,00	21.004,00	19.936,00	18.601,00	
206002	GM BONANZA CUSTOM S	A/G										18.512,00	16.821,00	14.507,00	13.528,00	12.104,00	11.659,00	
206002	GM BONANZA CUSTOM S	D										26.878,00		22.873,00	21.004,00	19.936,00	18.601,00	
123699	GM BRASINCA	A/G													22.656,00		20.064,00	
205702	GM BRASINCA ANDALUZ	D										31.061,00	29.815,00	27.768,00	23.318,00	22.517,00	20.025,00	
205705	GM BRASINCA MARCHADOR	D											29.815,00					
205701	GM BRASINCA Q DE MILHA	D															20.025,00	
214401	GM BRAZCAR NELORE	D								33.998,00	31.951,00	31.061,00	29.815,00	27.768,00	23.318,00	22.517,00	20.025,00	
214402	GM BRAZCAR NELORE 810	A/G							21.182,00	18.779,00								
214402	GM BRAZCAR NELORE 810	D							26.967,00	22.428,00								
220216	GM BRAZCAR SILVERADO	D						36.134,00	33.998,00			28.391,00	26.700,00					
220204	GM C 20	A/G							15.753,00	14.329,00								
220204	GM C 20	D							23.852,00	21.894,00								
201212	GM C 20 CUSTOM DE LUXE	A/G									14.596,00	13.795,00	13.083,00	12.638,00	10.332,00		10.146,00	
201212	GM C 20 CUSTOM DE LUXE	D									20.025,00	18.601,00	17.533,00	16.020,00			13.439,00	
201214	GM C 20 CUSTOM S	A/G									13.261,00	12.816,00	12.371,00	11.926,00	11.036,00	10.413,00	9.612,00	
201214	GM C 20 CUSTOM S	D									20.025,00	18.601,00	17.533,00	16.020,00	15.753,00			
220205	GM C 20 DELUXE	A/G								15.308,00								
220205	GM C 20 DELUXE	D								21.627,00								
207810	GM C 20 SULAM TOPEKA	A/G											14.507,00	13.528,00	12.816,00		11.748,00	
207810	GM C 20 SULAM TOPEKA	D											29.815,00	27.768,00	23.318,00		20.025,00	
149001	GM CALIBRA 16V	A/G									16.128,00	15.668,00	15.168,00	13.632,00	11.923,00			
104399	GM CARAVAN	A/G												6.734,00	6.048,00	5.664,00	5.280,00	
104301	GM CARAVAN COMODORO	A/G													6.048,00	5.664,00	5.280,00	
104306	GM CARAVAN COMODORO SLE	A/G												7.968,00	6.048,00	5.664,00	5.280,00	
104302	GM CARAVAN DIPLOMATA	A/G														6.144,00	5.664,00	
104307	GM CARAVAN DIPLOMATA SE	A/G													7.872,00	6.144,00	5.664,00	
104308	GM CARAVAN SL	A/G													6.048,00	5.664,00	5.280,00	
149516	GM CELTA	A/G		11.393,00	10.934,00	9.733,00												
149523	GM CELTA 3 PORTAS	A/G	14.741,00	10.937,00														
201210	GM D 20 CUST L	D										20.381,00	19.313,00	18.690,00	17.533,00	16.999,00	16.465,00	
201208	GM D 20 CUST S	D									23.852,00	22.339,00	21.538,00	20.116,00	18.868,00	16.999,00	16.465,00	
201205	GM D 20 CUSTOM	D									21.360,00	20.381,00	19.313,00	18.690,00	17.533,00	17.007,00	16.465,00	
201207	GM D 20 LUXO	D										20.381,00	19.313,00	18.690,00	17.533,00	16.999,00	16.465,00	
207805	GM A 10 SULAM L	A/G															9.968,00	
201215	GM A 20 CUSTOM DE LUXE	A/G										10.769,00						
201216	GM A 20 CUSTOM S	A/G												11.926,00	11.036,00			
201216	GM A 20 CUSTOM S	D												16.020,00	15.753,00			
219003	GM A 20 DCL	D															16.465,00	
207822	GM A 20 SULAM KENTUCKY	D															18.245,00	
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	A/G					25.632,00	24.030,00	22.161,00									
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	D					38.092,00	36.134,00	33.998,00									
213106	GM ARB STYLLEN	D			40.851,00	39.160,00	37.469,00			33.998,00	31.951,00							
154504	GM ASTRA 500	A/G				25.054,00												
154508	GM ASTRA ADVANTAGE	A/G			25.536,00													
154514	GM ASTRA EXPRESSION	A/G	33.792,00	29.760,00	25.536,00													
154501	GM ASTRA GL	A/G	30.144,00	26.688,00	20.736,00	19.488,00	18.432,00	17.376,00										
149002	GM ASTRA GLS	A/G									9.504,00							
154502	GM ASTRA GLS	A/G	35.328,00	26.880,00	24.096,00	22.080,00	20.366,00	18.135,00										
149003	GM ASTRA GLS 2.0MPFI	A/G									10.272,00							
154512	GM ASTRA HATCH	A/G		25.824,00	23.424,00													
154517	GM ASTRA HATCH 3P	A/G	29.760,00	25.824,00														
154518	GM ASTRA HATCH 3P CD	A/G	29.760,00	25.824,00														
154519	GM ASTRA HATCH 5P	A/G	29.760,00	25.824,00														
154520	GM ASTRA HATCH 5P CD	A/G	35.616,00	31.392,00														
154516	GM ASTRA HATCH 5P GSI	A/G	39.456,00	32.413,00														
154510	GM ASTRA HATCH CD	A/G		25.824,00	23.424,00													
154503	GM ASTRA MILENIUM	A/G			24.384,00	22.080,00	19.904,00											
154511	GM ASTRA SEDAN	A/G	30.144,00	26.688,00	23.424,00													
154513	GM ASTRA SEDAN CD	A/G	33.792,00	29.760,00	25.536,00													
154505	GM ASTRA SPORT	A/G	37.152,00	28.224,00	25.152,00	23.712,00												
154515	GM ASTRA SUNNY	A/G		25.824,00	23.424,00													
209401	GM AUTO ARTE COLUMBIA	D										31.061,00	29.815,00	27.768,00	23.318,00	22.517,00	20.025,00	
220799	GM BLAZER	A/G							18.182,00	16.660,00	14.898,00							
222801	GM BLAZER	A/G	42.097,00	35.689,00	30.972,00	26.831,00	23.941,00	21.093,00	18.957,00	17.266,00	16.020,00							
222801	GM BLAZER	D	70.844,00	59.007,00	57.672,00	39.160,00	37.026,00	33.820,00	30.171,00	28.658,00	27.679,00							
222811	GM BLAZER 2.8	A/G		35.689,00						17.266,00								
222811	GM BLAZER 2.8	D		59.007,00						28.658,00								
132692	GM BLAZER DLX	A/G						20.105,00	18.957,00	17.266,00								
138808	FORD VERONA 1.8I GLX	A/G									7.968,00	7.488,00	6.912,00					
138809	FORD VERONA 1.8I LX	A/G										7.488,00						
138805	FORD VERONA 2.0 GLX	A/G										8.160,00	7.104,00					
138806	FORD VERONA 2.0I OHIA	A/G									9.312,00	8.736,00	8.160,00					
108322	FORD VERONA 2.0I GLX	A/G									9.120,00							
138807	FORD VERONA 2.0I GLX	A/G									9.120,00	8.160,00						
108321	FORD VERONA 2.0I S	A/G								10.368,00								
138811	FORD VERONA 2.0I S	A/G									8.312,00							

138802	FORD VERONA GLX	A/G										7.488,00			6.432,00	6.048,00	5.568,00	5.088,00	
138801	FORD VERONA LX	A/G													6.144,00	5.760,00	5.472,00	4.992,00	
146006	FORD VERSAILLES 1.8 I GL	A/G									9.120,00	8.448,00	8.064,00	7.680,00	6.624,00	6.144,00			
146003	FORD VERSAILLES 2.0 OHIA	A/G											9.024,00	8.640,00	7.680,00	7.200,00			
146002	FORD VERSAILLES 2.0 GL	A/G											8.064,00	7.776,00	6.816,00	6.432,00			
146004	FORD VERSAILLES 2.0I OHIA	A/G									11.808,00	10.176,00	9.024,00	8.640,00	7.680,00	7.200,00			
146005	FORD VERSAILLES 2.0I GL	A/G									10.080,00	9.600,00	8.064,00	7.776,00	6.816,00	6.432,00			
146001	FORD VERSAILLES GL	A/G											8.064,00	7.680,00	6.624,00	6.144,00			
202722	FORD WINDSTAR VAN	A/G								27.234,00	23.160,00	24.030,00							
203808	FORD WINDSTAR WAGON GL	A/G										23.160,00							
220301	FSO ROBUSTA 1.9D	A/G										12.816,00							
133701	FYBER 2000	A/G											5.838,00	5.547,00	5.269,00	5.093,00	4.914,00	4.734,00	
147199	GEO	A/G									8.837,00			6.359,00	4.943,00	4.327,00			
125799	GIANT S	A/G									6.469,80		5.838,00	5.547,00			4.914,00	4.734,00	
125701	GIANT'S BUGGY	A/G												5.547,00					
201111	GM A 10 CUST S	A/G																8.010,00	
201111	GM A 10 CUST S	D																14.685,00	
201102	GM A 10 CUSTOM	A/G																8.010,00	
201102	GM A 10 CUSTOM	D																14.685,00	
201201	GM A 20	D																14.685,00	
201209	GM A 20 CUST S	D														15.753,00	15.219,00	14.685,00	
201202	GM A 20 CUSTOM	D														15.753,00		14.685,00	
201112	GM C 10 CUST S	A/G																8.453,00	
201107	GM C 10 CUSTOM	A/G															11.214,00	8.453,00	
201203	GM C 20	A/G													11.926,00	11.034,00	10.413,00	9.612,00	
201203	GM C 20	D													16.020,00	15.753,00	15.219,00	14.685,00	
201211	GM C 20 CUST S	A/G										13.261,00	12.816,00	12.371,00	11.926,00	11.034,00	10.413,00	9.612,00	
201211	GM C 20 CUST S	D										20.025,00	18.601,00	17.533,00	16.020,00	15.753,00	15.219,00	14.685,00	
201206	GM C 20 CUSTOM	A/G											12.816,00	12.371,00	11.926,00	11.034,00	10.413,00	9.612,00	
201206	GM C 20 CUSTOM	D											18.601,00	17.533,00	16.020,00	15.753,00	15.219,00	14.685,00	
201204	GM D 20	D												19.313,00	18.690,00	17.533,00	16.999,00	16.465,00	
202739	FORD RANGER XLT 10X	A/G					17.800,00	16.020,00											
202728	FORD RANGER XLT 11D	D				35.778,00	32.841,00	29.726,00	26.789,00										
202740	FORD RANGER XLT 11X	A/G					17.800,00	16.020,00											
202729	FORD RANGER XLT 12D	D			38.893,00	35.778,00													
202793	FORD RANGER XLT 12F	D	48.327,00	46.369,00	38.893,00														
202730	FORD RANGER XLT 13D	D			38.893,00	35.778,00	32.841,00	29.726,00											
202795	FORD RANGER XLT 13F	D	48.327,00	46.369,00	38.893,00	35.778,00													
202742	FORD RANGER XLT 13X	A/G				22.072,00	18.868,00	17.177,00											
202754	FORD RANGER XLT 14D	D				30.349,00													
202748	FORD RANGER XLT 14X	A/G					18.868,00												
202755	FORD RANGER XLT 15D	D			36.683,00	30.349,00	26.344,00												
202749	FORD RANGER XLT 15X	A/G			30.349,00		18.868,00												
202711	FORD RANOER XLT B	A/G							15.219,00										
147506	FORD ROYALE 1.8 I GL	A/G									10.464,00	9.600,00	7.968,00	7.872,00					
147503	FORD ROYALE 2.0 OHIA	A/G											9.216,00	8.640,00	7.776,00	7.488,00			
147502	FORD ROYALE 2.0 GL	A/G											9.216,00	8.640,00	7.776,00				
147504	FORD ROYALE 2.0 I OHIA	A/G									11.712,00	9.984,00	9.216,00	8.640,00	7.776,00				
147505	FORD ROYALE 2.0 I GL	A/G									11.040,00	9.888,00	9.312,00	8.064,00					
147501	FORD ROYALE GL	A/G											9.312,00	8.064,00	7.104,00				
108331	FORD SIERRA SW CL1600	A/G																4.800,00	
206907	FORD SR COUNTRY	D												27.590,00		26.633,00			
206903	FORD SR DESERTER	D										34.532,00	29.726,00	27.590,00	26.611,00	26.633,00	22.250,00	20.559,00	
206904	FORD SR DESERTER II	D														26.633,00	22.250,00		
219701	FORD SR DESERTER LX	D											29.726,00						
206909	FORD SR DESERTER XX	D													26.611,00	26.633,00	22.250,00	20.559,00	
214901	FORD SR PAMPA XP	A/G											7.368,00	6.648,00	5.767,00	5.046,00			
207004	FORD SULAMERICANA MONACO	D													26.611,00		22.250,00	20.559,00	
108312	FORD TAURUS GL	A/G									14.976,00	12.768,00	12.096,00	11.712,00	8.352,00	7.488,00			
108308	FORD TAURUS LX	A/G							20.160,00	16.800,00	14.304,00	13.056,00			10.310,00				
108341	FORD TAURUS LX SW	A/G												13.056,00			8.852,00		
135603	FORD THUNDERBIRD	A/G										34.000,00	21.600,00						
219101	FORD TROPICAL L	D							36.757,00									20.559,00	
219102	FORD TROPICAL SL	A/G							33.731,00	32.218,00	31.041,00	27.323,00	23.941,00						
219102	FORD TROPICAL SL	D							36.757,00	35.606,00	34.532,00	29.726,00	27.590,00						
138804	FORD VERONA 1.8 GLX	A/G											7.488,00	6.912,00	6.432,00	6.048,00	5.568,00		
138803	FORD VERONA 1.8 LX	A/G											6.912,00	6.720,00	6.336,00	5.760,00	5.472,00	4.112,00	
108301	FORD VERONA 1.8I GL	A/G									8.353,00	7.776,00							
138810	FORD VERONA 1.8I GL	A/G										7.776,00	7.488,00						
108302	FORD VERONA 1.8I GLX	A/G									8.544,00	7.968,00							
202733	FORD RANGER 10D	D				23.607,00													
202731	FORD RANGER 10E	A/G				17.889,00	17.177,00	14.863,00											
202735	FORD RANGER 10X	A/G					19.758,00												
202734	FORD RANGER 11D	D				32.394,00	30.794,00	27.056,00											
202725	FORD RANGER 12D	D				32.394,00	30.794,00	27.056,00											
202732	FORD RANGER 12E	A/G				17.889,00	15.397,00	14.863,00											
202726	FORD RANGER 13D	D				32.394,00	30.794,00	27.056,00											
202730	FORD RANGER 14E	A/G					15.397,00												
202753	FORD RANGER 15D	D				32.394,00	30.794,00												
203810	FORD RANGER LTD 13F	D	58.918,00																
202708	FORD RANGER SPLASH	A/G										16.732,00							
202701	FORD RANGER STX	A/G							17.355,00	15.842,00	15.130,00	14.042,00	12.816,00						
202702	FORD RANGER XL	A/G							13.430,00	12.949,00	12.915,00	11.659,00							
202776	FORD RANGER XL 10A	D	37.300,00	35.511,00	28.480,00		26.564,00												
202758	FORD RANGER XL 10D	D			28.480,00	26.344,00													
202759	FORD RANGER XL 10E	A/G				21.894,00													
202787	FORD RANGER XL 10F	D		35.867,00	33.998,00														
202761	FORD RANGER XL 11D	D				32.048,00													
202791	FORD RANGER XL 11F	D	41.741,00	37.825,00															
202777	FORD RANGER XL 12A	A/G		25.187,00	22.517,00														
202763	FORD RANGER XL 12D	D			33.998,00	32.048,00													

202764	FORD RANGER XL 12E	A/G				24.831,00	21.894,00											
202788	FORD RANGER XL 12F	D	41.741,00	37.825,00		33.990,00	32.040,00											
202766	FORD RANGER XL 13D	D				33.990,00	32.040,00											
202789	FORD RANGER XL 13F	A/G	29.213,00	25.107,00		22.517,00	20.025,00											
202789	FORD RANGER XL 13F	D	41.741,00	37.825,00		33.990,00	32.040,00											
202768	FORD RANGER XL 14D	D				33.990,00	32.040,00											
202769	FORD RANGER XL 14E	A/G					21.894,00											
202790	FORD RANGER XL 14F	D		37.825,00		33.990,00	32.040,00											
202771	FORD RANGER XL 15D	D				33.990,00	32.040,00											
202792	FORD RANGER XL 15F	D				33.990,00												
202710	FORD RANGER XL B	A/G								13.439,00	12.349,00							
203817	FORD RANGER XLE 16F	D	44.055,00															
203819	FORD RANGER XLS 12A	A/G	43.610,00															
203815	FORD RANGER XLS 12F	D	47.195,00															
203814	FORD RANGER XLS 13F	D	36.870,00															
202790	FORD RANGER XLT	A/G								15.219,00			11.746,00					
202727	FORD RANGER XLT 16D	D					35.770,00											
202723	FORD RANGER XLT 16E	A/G											11.746,00					

108360	FORD FOCUS CHIA 2.0L/HA	A/G	40.416,00	34.048,00	31.308,00	29.376,00												
203799	FORD FURGLAIME	D														25.721,00	24.119,00	22.428,00
153301	FORD KA	A/G	14.784,00	13.856,00			11.136,00	10.176,00	9.600,00									
153305	FORD KA 1.6	A/G	19.008,00	17.184,00														
153303	FORD KA BLACK	A/G			10.816,00													
153302	FORD KA CLX	A/G						10.176,00	9.600,00									
159908	FORD KA GL	A/G	14.784,00	13.856,00	12.504,00	10.848,00	9.696,00											
159907	FORD KA GL IMAGE	A/G		14.400,00	13.440,00	12.576,00	12.000,00											
153306	FORD KA XR 1.6	A/G			16.230,00													
108378	FORD MONDEO 3.0 CHIA 4	A/G	80.256,00	67.776,00	57.696,00													
108314	FORD MONDEO CLX AD	A/G						15.552,00		12.000,00	11.040,00	9.696,00						
108313	FORD MONDEO CLX FD	A/G				25.728,00		15.552,00	14.304,00	12.000,00	11.040,00	9.696,00						
108315	FORD MONDEO CLX MD	A/G						16.162,00	14.304,00	12.000,00	11.040,00							
108317	FORD MONDEO GLX AD	A/G								12.000,00	11.040,00	9.696,00						
108316	FORD MONDEO GLX FD	A/G				25.728,00			14.304,00	12.000,00	11.040,00	9.696,00						
108318	FORD MONDEO GLX STW	A/G							14.592,00	12.096,00	11.328,00	10.080,00						
159904	FORD MONDEO V6 F	A/G						32.752,00										
221409	FORD MRS COPI	A/G							14.352,00		13.795,00	11.125,00						
108330	FORD MUSTANG 3.8	A/G									21.696,00	18.240,00						
108339	FORD MUSTANG GT	A/G									24.576,00	23.232,00						
108344	FORD MUSTANG GT8	A/G									27.744,00							
200999	FORD PAMPA	A/G											5.696,00	4.904,00	4.806,00	4.361,00	4.005,00	
200912	FORD PAMPA 1.8 CHIA	A/G											6.319,00					
200911	FORD PAMPA 1.8 GL	A/G									7.296,00	6.053,00	6.230,00	5.943,00	5.340,00	4.904,00	4.628,00	
200910	FORD PAMPA 1.8 L	A/G								7.387,00	6.942,00	6.141,00	5.696,00	5.162,00	4.717,00	4.539,00	4.085,00	
200914	FORD PAMPA 1.8 S	A/G								7.565,00	7.031,00	6.386,00	6.319,00	5.785,00	5.251,00	4.895,00	4.628,00	
200913	FORD PAMPA 1.8 STX	A/G														4.895,00		
200915	FORD PAMPA 2.0 L	A/G							7.832,00	7.565,00								
200908	FORD PAMPA 4X4 GL	A/G														4.806,00	4.628,00	4.450,00
200907	FORD PAMPA 4X4 L	A/G										5.785,00	5.518,00	4.904,00	4.806,00	4.628,00	4.450,00	
215104	FORD PAMPA DCL	A/G															4.450,00	
204305	FORD PAMPA ENDEBRAUTO	A/G										6.764,00				5.340,00		
200904	FORD PAMPA CHIA	A/G											6.319,00				4.806,00	
200901	FORD PAMPA GL	A/G											6.230,00	5.943,00	5.340,00	4.904,00	4.628,00	
200903	FORD PAMPA L	A/G								7.387,00	6.942,00	6.497,00	6.141,00	5.696,00	5.162,00	4.717,00	4.539,00	
200902	FORD PAMPA LX	A/G										6.497,00				4.717,00	4.539,00	
200909	FORD PAMPA SE	A/G													5.874,00		4.628,00	
135607	FORD PROBE	A/G											14.304,00					
202745	FORD RANGER	A/G									15.130,00	14.063,00						

213901	FORD F1000 WILLIAM	D															20.599,00	
200704	FORD F1000A	D														15.219,00	14.685,00	
213007	FORD F1000A ARB GALAXIA	D											27.599,00					
213001	FORD F1000A ARB MIRAGE	A/G												23.674,00				
203806	FORD F1000A SPOCAR SAVANA	D															20.599,00	
200708	FORD F1000D	D													18.067,00	16.999,00	14.465,00	
200702	FORD F10000	A/G									12.630,00	12.195,00	10.591,00	9.879,00	8.989,00	8.633,00	7.832,00	
200702	FORD F10000	D									20.648,00	20.470,00	19.491,00	18.512,00	17.622,00	16.999,00	15.931,00	
202719	FORD F350 LARIAT E	A/G				51.175,00	45.560,00	44.583,00										
346002	FORD F350 SUPER DUTY G	A/G		45.766,00	41.385,00		31.395,00	27.145,00										
346001	FORD F350 SUPER DUTY K	A/G					31.395,00											
219123	FORD F350 TROPICAL A	D			39.630,00													
219124	FORD F350 TROPICAL F	D			39.630,00	34.644,00												
222303	FORD F350 XL G	D					32.129,00	29.281,00										
222301	FORD F350 XL K	A/G					18.067,00	16.109,00										
222301	FORD F350 XL K	D					32.129,00	29.281,00										
222305	FORD F350 XL L	D	43.163,00	41.296,00	39.893,00	36.668,00	30.910,00											
222304	FORD F350 XLT G	D					33.197,00	32.129,00										
222302	FORD F350 XLT K	A/G					28.400,00											
222302	FORD F350 XLT K	D					33.197,00											
222306	FORD F350 XLT L	D	53.667,00	49.860,00	41.118,00	37.469,00	33.197,00											
108307	FORD FIESTA	A/G									6.528,00	5.856,00						
159903	FORD FIESTA	A/G	15.648,00	12.768,00			9.951,00	9.504,00	8.928,00	8.448,00								
159914	FORD FIESTA 1.6	A/G	22.944,00	20.544,00														
159901	FORD FIESTA CLX	A/G							8.928,00	8.448,00								
159902	FORD FIESTA CLX 16V	A/G						11.424,00	10.848,00	10.080,00								
159915	FORD FIESTA EDGE	A/G		19.994,00														
159909	FORD FIESTA GL	A/G			11.088,00	10.368,00	9.696,00											
159910	FORD FIESTA GL CLASS	A/G			14.304,00	13.776,00	11.712,00											
159911	FORD FIESTA GLX	A/G			14.130,00	14.208,00	12.864,00											
108375	FORD FIESTA STREET	A/G		12.768,00	12.722,00													
159912	FORD FIESTA STREET	A/G	14.112,00	12.768,00	12.192,00													

108574	FORD FIESTA STREET 1.6	A/G		19.008,00	16.896,00												
108381	FORD FOCUS 1.6L HA	A/G	34.560,00														
108366	FORD FOCUS 1.8L FC	A/G	30.336,00	28.128,00	25.728,00												
108355	FORD FOCUS 1.8L HA	A/G	30.336,00	28.128,00	25.728,00	23.520,00											
108357	FORD FOCUS 2.0L FC	A/G	34.752,00	29.547,00	27.672,00	26.880,00											
108359	FORD FOCUS 2.0L HA	A/G	37.577,00														
108356	FORD FOCUS GHIA 2.0L/FC	A/G	40.416,00	34.848,00	31.200,00	29.376,00											
219704	FORD F1000 4.9I SS	A/G									23.310,00						
200726	FORD F1000 4.9I XL	A/G						23.763,00	22.517,00	20.292,00							
200727	FORD F1000 4.9I XLT	A/G							24.119,00	22.250,00							
200712	FORD F1000 4X4 D	D										22.606,00	21.805,00				
200714	FORD F1000 4X4 S	D														16.999,00	
200715	FORD F1000 4X4 SS	D										23.140,00					
200713	FORD F1000 4X4 T	D										23.140,00	21.866,00				
200717	FORD F1000 4X4 TURBO SS	D										23.140,00	22.339,00				
200720	FORD F1000 4X4 TURBO XL	D						29.815,00	27.944,00	23.941,00							
200729	FORD F1000 4X4 TURBO XLT	D						31.773,00	29.192,00	24.297,00							
213008	FORD F1000 ARB GALAXIA	A/G						34.334,00	33.731,00	32.218,00		27.323,00	26.344,00	23.674,00	21.449,00	20.470,00	
213000	FORD F1000 ARB GALAXIA	D						39.168,00	36.737,00	35.690,00		29.726,00	27.590,00	24.611,00	24.653,00	22.250,00	
213002	FORD F1000 ARB MIRAGE	D										29.726,00					
200706	FORD F1000 CD GUIA	D														22.250,00	20.559,00
213402	FORD F1000 CIOATO MEXICO	D								35.690,00							
200701	FORD F1000 COUNTRY	A/G											26.344,00		21.449,00		18.334,00
200701	FORD F1000 COUNTRY	D											27.590,00		24.653,00		20.559,00
215101	FORD F1000 COUNTRY	D													24.653,00		
206805	FORD F1000 ENGEL. OTO I	D													22.250,00	18.663,00	
206806	FORD F1000 ENGEL. OTO I	D													24.653,00	22.250,00	20.559,00
200721	FORD F1000 HSD XL	D							22.517,00	19.758,00							
200722	FORD F1000 HSD XLT	D							24.119,00	22.250,00							
202704	FORD F1000 S	A/G									12.638,00	12.193,00	10.391,00				
202704	FORD F1000 S	D									20.648,00	20.470,00	19.491,00				
202706	FORD F1000 SC S	A/G									12.638,00	12.193,00	10.391,00				
202706	FORD F1000 SC S	D									20.648,00	20.470,00	19.491,00				
202707	FORD F1000 SC SS	A/G									12.638,00	12.193,00	10.391,00				
202707	FORD F1000 SC SS	D									23.229,00	22.606,00	21.627,00				
200707	FORD F1000 SR	D											21.627,00		17.622,00	16.999,00	15.931,00
200703	FORD F1000 SS	A/G									12.638,00	12.193,00	10.391,00	9.879,00	8.909,00	8.633,00	7.852,00
200703	FORD F1000 SS	D									23.229,00	22.606,00	21.627,00	20.559,00	19.580,00	18.690,00	17.622,00
200705	FORD F1000 SS	D													19.580,00		
202705	FORD F1000 SS	A/G									12.638,00	12.193,00	10.391,00	9.879,00			
202705	FORD F1000 SS	D									23.229,00	22.606,00	21.627,00	20.559,00			
200736	FORD F1000 T GUEVEL CELA	A/G						34.334,00									
200711	FORD F1000 TURBO	D								35.690,00	34.532,00	29.726,00	27.590,00	24.611,00	24.653,00	22.250,00	
200734	FORD F1000 TURBO XL	D						29.995,00	26.659,00								
200735	FORD F1000 TURBO XLT	A/G						29.304,00	24.875,00								
210701	FORD F1000 WEL SPORT II	D														22.250,00	
108348	FORD ESCORT GL 1.6 F	A/G			16.512,00	15.360,00	13.824,00										
108349	FORD ESCORT GL 1.6 H	A/G		21.792,00	16.512,00	15.360,00											
108331	FORD ESCORT GL 16V	A/G						11.808,00	11.424,00	8.640,00							
108332	FORD ESCORT GL 16V D	A/G						11.808,00	11.424,00	8.640,00							
103323	FORD ESCORT GL 16V F	A/G							11.424,00								
108333	FORD ESCORT GL 16V F	A/G		21.792,00		15.360,00	13.824,00	11.808,00	11.424,00	8.640,00							
108334	FORD ESCORT GL 16V H	A/G		21.792,00		15.360,00	13.824,00	11.808,00	11.424,00	8.640,00							
108335	FORD ESCORT GLX 16V	A/G						13.248,00	12.000,00	9.216,00							
103328	FORD ESCORT GLX 16V H	A/G							12.000,00								
108337	FORD ESCORT GLX 16VF	A/G			19.008,00	16.704,00	15.168,00	13.248,00	12.000,00	9.216,00							
108338	FORD ESCORT GLX 16VH	A/G			19.008,00	16.704,00	15.168,00	13.248,00	12.000,00	9.216,00			7.584,00				5.664,00
108310	FORD ESCORT GUARUJA	A/G												6.240,00	5.952,00		
103313	FORD ESCORT HOBBY	A/G								7.872,00	7.008,00	6.528,00	6.336,00				
103303	FORD ESCORT L	A/G										7.296,00	7.008,00	5.856,00	5.568,00	5.280,00	5.088,00
103305	FORD ESCORT L SS	A/G													5.568,00	5.280,00	5.088,00
103309	FORD ESCORT LX	A/G												5.856,00	5.568,00	5.280,00	5.088,00
108347	FORD ESCORT LX WAGON	A/G									13.344,00	12.000,00					
108343	FORD ESCORT RS 16V	A/G					14.880,00	13.872,00	11.616,00								
103304	FORD ESCORT XR3	A/G											8.256,00	7.296,00	6.912,00	6.048,00	5.664,00
221604	FORD EXPLORER LTD V8	A/G			66.127,00	57.761,00	47.971,00	38.448,00									
108340	FORD EXPLORER XL	A/G											13.296,00	12.468,00			
203804	FORD EXPLORER XLT 4X4	A/G							23.031,00	20.826,00	20.470,00						
108328	FORD EXPLORER XLT4WD	A/G						27.301,00	23.031,00								
108303	FORD EXPLORER XLT4X2	A/G							24.864,00	22.464,00	20.352,00	16.896,00	16.320,00		12.864,00		
108311	FORD EXPLORER XLT4X4	A/G							23.031,00	20.826,00	18.960,00	15.664,00	15.120,00		11.926,00		
213404	FORD F 250 CIOATO STEEL	D				54.644,00											
200799	FORD F1000	A/G						15.842,00		13.617,00	12.630,00	12.193,00	10.391,00	9.879,00	8.909,00	8.633,00	7.852,00
200799	FORD F1000	D						23.763,00		22.250,00	20.648,00	20.470,00	19.491,00	18.512,00	17.622,00	16.999,00	15.931,00
202705	FORD F1000	A/G										12.193,00	10.391,00	9.879,00			
202705	FORD F1000	D										20.470,00	19.491,00	18.512,00			
200723	FORD F1000 4.9I	A/G						14.418,00	13.617,00	12.905,00							
200722	FORD F1000 4.9I	D						23.763,00	22.517,00	20.292,00							
219702	FORD F1000 4.9I S	A/G									11.748,00						
219703	FORD F1000 4.9I S	D									20.648,00						
200725	FORD F1000 4.9I SC XLT	A/G						18.743,00	14.329,00	12.994,00							
200723	FORD F1000 4.9I SC XLT	D							24.119,00	22.250,00							
219705	FORD F1000 4.9I SCS	A/G									13.706,00						
219705	FORD F1000 4.9I SCS	D									23.310,00						
219706	FORD F1000 4.9I SCSS	A/G									14.507,00						
103204	FORD DEL REY L	A/G													4.896,00	4.512,00	3.936,00
103207	FORD DEL REY SL	A/G														4.512,00	
207102	FORD DEMEC CAMPINO	D															20.559,00
207110	FORD DEMEC CAPITAL	D													24.653,00	22.250,00	

207111	FORD DEMBC BLIVEL	D												24.653,00			
207103	FORD DEMBC FIRENZE	D										29.726,00	27.300,00	26.611,00	24.653,00	22.250,00	20.539,00
203605	FORD ECOSPORT	A/G	25.276,00														
203606	FORD ECOSPORT XL 1.6L	A/G	27.412,00														
203607	FORD ECOSPORT XLS 1.6L	A/G	29.014,00														
203602	FORD ECOSPORT XLT	A/G	34.888,00														
203605	FORD ECOSPORT XLT 1.6L	A/G	31.130,00														
206009	FORD ENGESAUTO F1000	A/G															18.102,00
206001	FORD ENGESAUTO MAGNUM I	A/G												23.674,00	21.449,00	20.470,00	18.334,00
206001	FORD ENGESAUTO MAGNUM I	D												26.611,00	24.653,00	22.250,00	20.539,00
206002	FORD ENGESAUTO MAGNUN II	D												26.611,00	24.653,00	22.250,00	20.539,00
206003	FORD ENGESAUTO MAGNUN III	D														22.250,00	20.539,00
206302	FORD ENGESAUTODUO	A/G										27.323,00	26.344,00	23.674,00		20.470,00	
105199	FORD ESCORT	A/G									8.352,00		7.008,00	5.856,00	5.568,00	5.280,00	5.088,00
103314	FORD ESCORT 1.0 HOBBY	A/G								7.200,00	6.624,00	6.240,00	5.760,00				
103320	FORD ESCORT 1.6I GL	A/G							9.736,00		7.968,00	7.584,00			5.856,00	5.472,00	
103321	FORD ESCORT 1.6I GLX	A/G									7.968,00	7.584,00					
103307	FORD ESCORT 1.8 OHIA	A/G										8.256,00	7.584,00	6.240,00	5.952,00	5.760,00	5.184,00
103308	FORD ESCORT 1.8 GL	A/G							10.752,00	8.544,00	8.256,00	7.872,00	7.296,00	6.432,00	6.048,00	5.664,00	4.992,00
103311	FORD ESCORT 1.8 L	A/G										7.584,00	7.200,00	6.048,00	5.760,00		4.800,00
103306	FORD ESCORT 1.8 XR3	A/G										7.680,00		7.296,00	6.912,00	6.048,00	5.664,00
103317	FORD ESCORT 1.8I OHIA	A/G										8.256,00					
103310	FORD ESCORT 1.8I GL	A/G							10.752,00	8.544,00	8.256,00	7.872,00					4.992,00
108319	FORD ESCORT 1.8I GL	A/G								8.544,00	8.256,00						
103322	FORD ESCORT 1.8I GLX	A/G							10.944,00		8.352,00	7.872,00					
108320	FORD ESCORT 1.8I GLX	A/G							10.944,00	8.832,00	8.352,00	7.872,00		7.488,00			
103319	FORD ESCORT 1.8I L	A/G										7.584,00	7.200,00				
103315	FORD ESCORT 2.0 OHIA	A/G										9.544,00	7.584,00				
103316	FORD ESCORT 2.0I OHIA	A/G									9.216,00	8.544,00					
108327	FORD ESCORT 2.0I R	A/G								8.832,00							
103312	FORD ESCORT 2.0I XR3	A/G									9.888,00	8.736,00	8.256,00	7.584,00			
108324	FORD ESCORT 2.0I XR3	A/G								10.656,00							
103301	FORD ESCORT OHIA	A/G											7.584,00	6.240,00	5.952,00	5.760,00	5.184,00
103302	FORD ESCORT GL	A/G									7.392,00	6.656,00	6.144,00	5.472,00	5.280,00	5.088,00	4.416,00
108325	FORD ESCORT GL	A/G							9.736,00	8.448,00	7.968,00						
209501	FORD AUTO ARTE PHOENIX	D										29.726,00			24.653,00	22.250,00	20.539,00
102899	FORD BELINA	A/G														5.376,00	4.800,00
102905	FORD BELINA OHIA	A/G													5.952,00	5.568,00	5.088,00
102999	FORD BELINA II	A/G															5.088,00
102901	FORD BELINA II GL	A/G														5.568,00	5.088,00
102902	FORD BELINA II L	A/G														5.568,00	5.088,00
102801	FORD BELINA L	A/G													5.952,00	5.568,00	5.088,00
102803	FORD BELINA LX	A/G															5.088,00
206701	FORD BRASILVAN RANGER CD	D														17.899,00	17.177,00
206702	FORD BRASILVAN RANGER SW	D													18.661,00		17.177,00
214301	FORD BRAZCAR MELORE	A/G							33.731,00	32.218,00	31.061,00	27.323,00	26.344,00	23.674,00	21.449,00	20.470,00	18.334,00
214301	FORD BRAZCAR MELORE	D							36.757,00	35.609,00	34.552,00	29.726,00	27.300,00	26.611,00	24.653,00	22.250,00	20.539,00
219303	FORD CABRAL STAR CAR	A/G											11.133,00				
108329	FORD CONTOUR GL	A/G									8.496,00						
221601	FORD COURIER	A/G					10.391,00	9.612,00	8.832,00								
221605	FORD COURIER 1.6 L	A/G	15.575,00	13.884,00	12.727,00	12.104,00	10.391,00										
221607	FORD COURIER 1.6 XL	A/G	20.114,00	18.868,00	16.920,00	13.172,00	11.392,00										
221611	FORD COURIER 3 RONTAN BOX	A/G				13.282,00	11.936,00										
221602	FORD COURIER CLX	A/G						10.146,00	9.078,00								
221603	FORD COURIER SI	A/G					11.936,00	10.920,00	10.413,00								
218101	FORD CW KANSAS O	D													24.653,00		
103299	FORD DEL REY	A/G														4.512,00	3.936,00
103212	FORD DEL REY 1.8 OHIA	A/G														5.568,00	5.088,00
103210	FORD DEL REY 1.8 GL	A/G													5.280,00	5.088,00	4.416,00
103211	FORD DEL REY 1.8 GLX	A/G													5.280,00	5.088,00	
103209	FORD DEL REY 1.8 L	A/G													4.896,00	4.512,00	3.936,00
119407	FORD DEL REY BEL. 1.8 GLX	A/G														5.856,00	5.280,00
119408	FORD DEL REY BEL. 1.8 OHIA	A/G														6.048,00	5.280,00
119499	FORD DEL REY BELINA	A/G													5.568,00	5.376,00	4.800,00
119406	FORD DEL REY BELINA 1.8 L	A/G													5.568,00	5.376,00	4.800,00
119404	FORD DEL REY BELINA OHIA	A/G													6.432,00	6.048,00	5.280,00
119402	FORD DEL REY BELINA GL	A/G														5.856,00	5.568,00
119403	FORD DEL REY BELINA GLX	A/G													6.048,00	5.856,00	5.568,00
119401	FORD DEL REY BELINA L	A/G													5.568,00	5.376,00	4.800,00
119405	FORD DEL REY BELINA SE	A/G															4.800,00
103201	FORD DEL REY OHIA	A/G													5.952,00	5.568,00	5.088,00
103202	FORD DEL REY GL	A/G													4.992,00	4.320,00	3.936,00
103208	FORD DEL REY GL SE	A/G															3.936,00
103203	FORD DEL REY GLX	A/G														5.088,00	4.416,00
204704	FIAT UNO FIORINO 1.5	A/G							7.387,00				5.429,00	4.620,00	4.450,00	4.004,00	3.827,00
204701	FIAT UNO FURGAO 1.5	A/G													3.827,00	3.649,00	3.293,00
204713	FIAT UNO FURGAO 1.5	A/G					5.570,00						4.272,00	4.183,00	3.827,00	3.649,00	
204716	FIAT UNO IE	A/G			8.988,00	8.732,00	8.010,00	7.387,00	7.128,00	6.764,00	6.497,00	5.876,00	5.687,00				
102608	FIAT UNO MILLE	A/G	13.280,00	10.752,00				7.968,00	7.680,00	7.296,00	7.008,00		6.048,00	5.664,00	5.376,00	4.800,00	
102611	FIAT UNO MILLE BRIO	A/G											6.048,00		5.376,00		
102614	FIAT UNO MILLE ELETRONIC	A/G								7.296,00	7.008,00	6.336,00	6.048,00	5.664,00			
102620	FIAT UNO MILLE EP	A/G								7.296,00	7.200,00						
102624	FIAT UNO MILLE EX	A/G				9.312,00	8.832,00	8.448,00	7.776,00								
104627	FIAT UNO MILLE FIRE	A/G	12.480,00	11.424,00	10.368,00												
102621	FIAT UNO MILLE IE	A/G								7.296,00	7.008,00	6.336,00					
102626	FIAT UNO MILLE SMART	A/G			9.763,00	9.408,00											
102622	FIAT UNO MILLE SX	A/G						8.736,00	8.256,00	7.968,00					5.376,00	4.800,00	
108219	FIAT UNO MILLE SX	A/G						8.736,00	8.256,00								
102623	FIAT UNO MILLE SX YOUNG	A/G						8.736,00	8.256,00							4.800,00	
204711	FIAT UNO P.UP HEAVY DUTY	A/G												5.518,00	5.162,00		

204712	FIAT UNO P.UP LX HD 1.6	A/G												5.518,00	5.162,00	4.717,00	4.005,00
204703	FIAT UNO PICK UP 1.3	A/G													5.162,00	4.717,00	4.005,00
204705	FIAT UNO PICK UP 1.5	A/G												5.518,00	5.162,00	4.717,00	4.005,00
204710	FIAT UNO PICK UP CK YOUNG	A/G												5.518,00	5.162,00		
204706	FIAT UNO PICK UP LX 1.5	A/G												5.518,00	5.162,00	4.717,00	4.005,00
204709	FIAT UNO PICK UP LX 1.6	A/G											5.963,00	5.518,00	5.162,00	4.717,00	4.005,00
102603	FIAT UNO S	A/G										6.720,00	6.336,00	5.952,00	5.568,00	5.184,00	4.608,00
102609	FIAT UNO S 1.5	A/G								7.968,00			6.336,00	5.952,00	5.568,00	5.184,00	4.608,00
102612	FIAT UNO S IE	A/G									7.296,00	6.816,00	6.336,00	5.952,00			
102604	FIAT UNO SX	A/G							8.256,00							5.184,00	
102618	FIAT UNO TURBO IE	A/G									9.984,00	9.120,00					
132435	FIAT WEEKEND 1.5	A/G	23.000,00														
140501	FIBRAUTOS RD SUPER	A/G									4.763,00						
140999	FIBRAVAN	A/G							5.152,00								
140901	FIBRAVAN KAUPE LUXO	A/G				8.922,00											
103499	FORD	A/G							52.992,00								
135499	FORD	A/G								43.363,00	40.362,00	37.712,00	30.205,00	25.612,00	20.931,00	17.572,00	16.604,00
202799	FORD	A/G								32.213,00	31.061,00	28.033,00	26.344,00				
202799	FORD	D								33.600,00	34.320,00		27.500,00				
202721	FORD AEROSTAR VAN	A/G							23.160,00			20.301,00	16.999,00				
213011	FORD ARB F250 GALAX	A/G		41.701,00	38.893,00	37.113,00	35.286,00										
213011	FORD ARB F250 GALAX	D		43.766,00	43.343,00	39.330,00	37.291,00										
108354	FORD ASPIRE 1.3	A/G									6.528,00						
223408	FIAT STRADA FIRE CE	A/G	19.500,00	16.376,00													
223402	FIAT STRADA LX 16V	A/G		19.500,00	16.465,00	14.776,00	12.460,00	12.015,00									
223403	FIAT STRADA TREKKING	A/G				12.900,00	11.392,00	10.320,00									
223401	FIAT STRADA WORKING	A/G	14.021,00	13.973,00	12.104,00	11.303,00	10.258,00	9.790,00									
223406	FIAT STRADA WORKING CE	A/G	18.957,00	16.287,00													
146599	FIAT TEMPRA	A/G						12.864,00	11.040,00	10.656,00	10.176,00	9.256,00	7.872,00	7.296,00	6.912,00		
146503	FIAT TEMPRA 16V	A/G						12.864,00		10.656,00	10.176,00		7.872,00				
152417	FIAT TEMPRA 8V	A/G						11.040,00				7.872,00	7.680,00				
146511	FIAT TEMPRA CITY	A/G						13.248,00									
146509	FIAT TEMPRA MLX 16V	A/G						12.576,00	11.520,00	10.656,00							
146505	FIAT TEMPRA IE	A/G								9.408,00	8.544,00	7.872,00					
146501	FIAT TEMPRA OURO	A/G									8.832,00	8.256,00	7.680,00	7.296,00	6.816,00		
146504	FIAT TEMPRA OURO 16V	A/G								9.792,00	8.832,00	8.256,00	7.680,00				
146502	FIAT TEMPRA STILE	A/G								12.000,00	10.752,00	10.368,00					
108210	FIAT TEMPRA SW MLX	A/G							10.943,00	9.600,00	9.216,00	8.160,00					
146507	FIAT TEMPRA SX	A/G						12.096,00	10.848,00	9.984,00							
146508	FIAT TEMPRA SX 16V	A/G							10.848,00	9.984,00							
146506	FIAT TEMPRA TURBO IE	A/G									9.549,00	8.997,00					
146510	FIAT TEMPRA TURBO STILE	A/G						13.440,00	13.152,00	11.520,00	10.176,00	9.792,00					
151901	FIAT TIPO 1.6 MPI	A/G							9.216,00	8.544,00	8.160,00	7.103,00					
108203	FIAT TIPO 1.6IE	A/G								8.160,00	7.776,00	7.200,00	6.048,00				
108212	FIAT TIPO 2.0 16V	A/G									8.544,00	7.968,00					
108209	FIAT TIPO SLX	A/G									8.448,00	7.872,00					
102699	FIAT UNO	A/G					8.256,00		6.912,00	6.336,00		5.760,00	4.608,00	4.512,00	4.128,00	3.936,00	3.744,00
102625	FIAT UNO 1.0 CITY	A/G					10.176,00	9.408,00									3.744,00
102602	FIAT UNO 1.5 R	A/G													5.952,00	5.184,00	5.184,00
102617	FIAT UNO 1.6	A/G								8.736,00	8.352,00	7.392,00		6.336,00			
102619	FIAT UNO 1.6 MPI	A/G									8.352,00	7.392,00	6.720,00				
102606	FIAT UNO 1.6 R	A/G											6.720,00	6.336,00	5.952,00	5.664,00	5.184,00
102615	FIAT UNO 1.6 R MPI	A/G										7.488,00	6.816,00	6.432,00		5.760,00	
102601	FIAT UNO CS	A/G											6.240,00	5.856,00	5.664,00	5.280,00	4.704,00
102610	FIAT UNO CS 1.5	A/G											6.240,00	5.856,00	5.664,00	5.280,00	4.704,00
102607	FIAT UNO CS EXPORT	A/G													5.664,00	5.280,00	
102613	FIAT UNO CS IE	A/G									7.104,00	6.720,00	6.240,00	5.856,00			
102605	FIAT UNO CS TOP	A/G													5.664,00	5.280,00	4.704,00
108205	FIAT UNO CSL 1.6	A/G											7.296,00	6.240,00	6.048,00		
108204	FIAT UNO CSL 1.6 MPI	A/G												6.240,00			
102616	FIAT UNO ELETRONIC	A/G									7.008,00	6.336,00	6.048,00			4.800,00	
204702	FIAT UNO FIORINO 1.3	A/G											5.429,00	4.628,00	4.436,00	4.004,00	3.827,00
153442	FIAT PALIO YOUNG	A/G		13.836,00	10.752,00	10.272,00											
204499	FIAT PICK-UP	A/G												5.518,00	5.162,00	4.717,00	4.005,00
103499	FIAT PREMIO	A/G												5.280,00	4.704,00	4.320,00	4.224,00
108207	FIAT PREMIO CLS	A/G									6.624,00	6.240,00					
103401	FIAT PREMIO CS 1.3	A/G											5.760,00		4.992,00	4.704,00	4.032,00
103402	FIAT PREMIO CS 1.5	A/G											5.760,00	5.664,00	4.992,00	4.704,00	4.032,00
103406	FIAT PREMIO CS 1.6	A/G												5.664,00	4.992,00	4.704,00	4.032,00
103414	FIAT PREMIO CS IE	A/G										6.624,00	5.760,00	5.664,00			4.032,00
108208	FIAT PREMIO CS IE	A/G										6.624,00	5.760,00				
103404	FIAT PREMIO CSL	A/G										6.624,00	5.760,00	5.664,00	4.992,00	4.704,00	4.032,00
103408	FIAT PREMIO CSL 1.6	A/G										6.624,00	5.760,00	5.664,00	4.992,00	4.704,00	4.032,00
103415	FIAT PREMIO CSL IE	A/G										6.624,00					
108206	FIAT PREMIO CSL IE	A/G										6.624,00					
103403	FIAT PREMIO S	A/G												5.280,00	4.704,00	4.320,00	4.224,00
103409	FIAT PREMIO S 1.5	A/G											5.568,00	5.280,00	4.704,00	4.320,00	4.224,00
103410	FIAT PREMIO S IE	A/G											5.568,00	5.280,00			
103405	FIAT PREMIO SL	A/G											5.760,00	5.664,00	4.992,00	4.608,00	4.128,00
103407	FIAT PREMIO SL 1.6	A/G												5.664,00	4.992,00	4.704,00	4.032,00
103411	FIAT PREMIO SL IE	A/G												5.664,00	4.992,00	4.704,00	4.032,00
153007	FIAT SIENA 1.5	A/G	21.024,00														
108235	FIAT SIENA 6 MARCHAS	A/G				14.112,00	13.632,00	12.384,00									
153001	FIAT SIENA 6 MARCHAS	A/G				14.112,00	13.632,00	12.384,00									
108230	FIAT SIENA CITY	A/G					14.592,00	13.248,00									
108225	FIAT SIENA EL	A/G						12.384,00	11.520,00								
108227	FIAT SIENA EL 16V	A/G						12.576,00	11.424,00								
108240	FIAT SIENA ELX	A/G		22.368,00	20.928,00	15.744,00	14.592,00	12.768,00									
153003	FIAT SIENA ELX	A/G	26.304,00	22.368,00	20.928,00	15.744,00	14.592,00										

100266	FIAT SIENA EX	A/G			16.704,00	13.439,00												
153065	FIAT SIENA EX	A/G	22.048,00		16.704,00													
153066	FIAT SIENA FIRE	A/G	19.008,00	17.568,00	15.744,00													
100220	FIAT SIENA HL	A/G								12.188,00								
100234	FIAT SIENA SPORT MTV	A/G							13.824,00									
100229	FIAT SIENA STILE	A/G					14.880,00	13.824,00	13.152,00									
102902	FIAT STILO	A/G	30.816,00	26.208,00														
102900	FIAT STILO 16V	A/G		24.732,00														
102901	FIAT STILO ABARTH	A/G	51.840,00	46.080,00														
222400	FIAT STRADA 1.5	A/G	16.821,00															
222405	FIAT STRADA ADVENTURE	A/G	24.038,00	20.915,00	19.681,00													
222407	FIAT STRADA FIRE	A/G	16.643,00	15.664,00														
153430	FIAT MAREA TURBO	A/G	45.504,00	38.976,00	32.640,00	27.936,00	25.344,00	24.480,00										
100232	FIAT MAREA WEEK ELX	A/G						19.680,00										
100235	FIAT MAREA WEEK HLX	A/G					21.504,00	20.640,00										
100236	FIAT MAREA WEEK SX	A/G						19.488,00										
153423	FIAT MAREA WEEKEND CITY	A/G					22.752,00											
153412	FIAT MAREA WEEKEND ELX	A/G	40.320,00	33.312,00	28.992,00	22.752,00	20.832,00	19.680,00										
153413	FIAT MAREA WEEKEND HLX	A/G		44.064,00	34.304,00	30.816,00	23.136,00	21.504,00										
153419	FIAT MAREA WEEKEND SX	A/G		30.528,00	25.248,00	21.600,00	19.680,00	18.144,00										
153431	FIAT MAREA WEEKEND TURBO	A/G		38.976,00	33.696,00	30.624,00	28.032,00	27.168,00										
153434	FIAT PALIO 1.0	A/G				10.848,00	10.080,00	9.696,00	9.312,00									
153424	FIAT PALIO 1.0 CITY	A/G					12.384,00	10.656,00										
153408	FIAT PALIO 1.5	A/G	14.496,00				12.672,00											
153409	FIAT PALIO 1.6	A/G				14.112,00	13.536,00											
153426	FIAT PALIO 1.6 CITY	A/G					13.440,00	12.384,00										
100226	FIAT PALIO 16V	A/G									10.464,00							
153401	FIAT PALIO 16V	A/G				14.112,00	13.536,00	12.096,00	11.040,00	10.464,00								
153439	FIAT PALIO CITYMATIC	A/G				14.016,00	12.480,00											
100221	FIAT PALIO ED	A/G							9.024,00									
153403	FIAT PALIO ED	A/G						10.080,00	9.024,00	8.640,00								
153404	FIAT PALIO EDX	A/G						10.176,00	9.120,00	8.544,00								
100223	FIAT PALIO EL	A/G						11.136,00	10.656,00									
153402	FIAT PALIO EL	A/G						11.136,00	10.656,00	10.080,00								
100239	FIAT PALIO ELX	A/G						12.000,00										
153420	FIAT PALIO ELX	A/G	20.640,00	18.528,00	14.688,00	13.440,00	12.096,00	12.000,00										
153451	FIAT PALIO ELX FLEX	A/G	21.110,00															
100231	FIAT PALIO EX	A/G						9.312,00										
153416	FIAT PALIO EX	A/G	16.704,00	15.648,00	13.248,00	10.848,00	10.464,00	9.312,00										
153449	FIAT PALIO FIRE	A/G	14.347,00	11.822,00														
153430	FIAT PALIO HLX	A/G	26.352,00															
153443	FIAT PALIO STILE	A/G			20.640,00	18.048,00												
153439	FIAT PALIO WEEK 4MARCHAS	A/G				15.360,00	14.304,00											
153405	FIAT PALIO WEEKEND	A/G						14.976,00	14.304,00	12.192,00								
153410	FIAT PALIO WEEKEND 16V	A/G						13.440,00	14.496,00									
153427	FIAT PALIO WEEKEND CITY	A/G					15.456,00	13.536,00										
153421	FIAT PALIO WEEKEND ELX	A/G	23.047,00	21.253,00	20.832,00	17.280,00	15.456,00	13.536,00										
153428	FIAT PALIO WEEKEND EX	A/G	23.520,00				16.992,00	13.152,00										
153406	FIAT PALIO WEEKEND SPORT	A/G				19.296,00	17.472,00	15.936,00	15.168,00									
153407	FIAT PALIO WEEKEND STILE	A/G	20.208,00	26.208,00	24.192,00	19.200,00	17.376,00	15.648,00	14.496,00	13.440,00								
153437	FIAT PALIO WK ADVENTURE	A/G	28.704,00	26.016,00	23.616,00	19.200,00	17.280,00											
153438	FIAT BRAVA ELX	A/G		25.008,00	21.408,00	20.160,00	19.008,00	17.184,00										
153440	FIAT BRAVA HGT	A/G		24.960,00	22.176,00	21.504,00												
153433	FIAT BRAVA SX	A/G	24.960,00	23.904,00	21.120,00	19.488,00	18.144,00											
100202	FIAT CAMPAGNOLA	A/G										10.176,00						
100213	FIAT COUPE 16V	A/G									12.000,00							
204733	FIAT DOBLO ADVENTURE	A/G	27.292,00															
204735	FIAT DOBLO CARGO	A/G	20.826,00	19.224,00	17.900,00													
204726	FIAT DOBLO ELX	A/G	28.313,00	25.809,00	23.941,00													
204724	FIAT DOBLO HX	A/G	23.899,00	22.942,00	21.449,00													
204100	FIAT DUCATO 15	D		32.448,00	29.136,00	26.833,00												
222002	FIAT DUCATO 15	D				26.433,00		22.428,00										
204101	FIAT DUCATO MAXI	D			30.528,00	28.896,00												
100211	FIAT DUNA 1.6 IE	A/G									7.680,00	6.336,00						
118499	FIAT ELBA	A/G											6.048,00	5.760,00	5.280,00	4.608,00		
118411	FIAT ELBA 1.6 IE	A/G								8.928,00	8.544,00	7.968,00						
118402	FIAT ELBA CS	A/G											6.048,00	5.760,00	5.280,00	4.608,00		
118403	FIAT ELBA CSL	A/G											6.912,00	6.528,00	5.952,00	5.664,00	5.280,00	
118405	FIAT ELBA CSL 1.6	A/G										7.968,00	6.912,00	6.528,00	5.952,00	5.664,00	5.280,00	
118408	FIAT ELBA CSL 1.6 MPI	A/G													5.952,00			
118409	FIAT ELBA CSL IE	A/G									8.544,00	7.968,00	6.912,00					
118401	FIAT ELBA S	A/G												5.760,00	5.472,00	5.280,00	4.320,00	
118404	FIAT ELBA S 1.6	A/G													5.472,00	5.280,00	4.320,00	
118410	FIAT ELBA TOP	A/G										7.968,00						
118406	FIAT ELBA WEEKEND	A/G										6.912,00	6.624,00	6.144,00	5.856,00	5.568,00		
118407	FIAT ELBA WEEKEND IE	A/G								7.968,00	7.680,00	6.912,00	6.624,00	6.144,00				
200499	FIAT FIORINO	A/G											5.856,00	4.992,00	4.800,00	4.416,00	4.128,00	
204718	FIAT FIORINO 1.0	A/G									6.912,00	5.785,00	5.162,00					
204722	FIAT FIORINO 1.0 IE	A/G									6.230,00							
204717	FIAT FIORINO IE	A/G	16.287,00	14.062,00	12.193,00	10.947,00	10.057,00	8.900,00	8.277,00	7.307,00	6.586,00	5.963,00	5.696,00					
204719	FIAT FIORINO LX IE	A/G										6.319,00	5.963,00	5.518,00				
204720	FIAT FIORINO LX MPI	A/G								7.823,00	7.563,00	6.319,00						
204715	FIAT FIORINO PICK UP LX	A/G										5.847,00	5.466,00	4.966,00	4.723,00	4.165,00	3.666,00	
204716	FIAT FIORINO PICK-UP	A/G										6.319,00	5.963,00	5.518,00	5.162,00	4.717,00	4.093,00	
204721	FIAT FIORINO TREKKING	A/G						8.900,00	8.188,00	7.883,00	7.563,00							
204723	FIAT FIORINO WORKING	A/G						8.633,00	7.921,00	7.289,00								
153422	FIAT MAREA CITY	A/G					21.120,00											
153414	FIAT MAREA ELX	A/G	36.672,00	30.528,00	25.632,00	20.640,00	19.200,00	18.624,00										
153415	FIAT MAREA HLX	A/G		32.160,00	27.648,00	22.560,00	20.832,00	20.160,00										
153418	FIAT MAREA SX	A/G	31.008,00	25.056,00	22.080,00	19.104,00	18.432,00	18.048,00										

147213	DAIHATSU GRANMOVE CX	A/G							12.960,00									
147214	DAIHATSU TERIOS	A/G						21.792,00	20.736,00	16.704,00								
107099	DODGE	A/G										19.380,00	18.779,00	17.800,00	16.020,00	15.120,00	14.340,00	13.350,00
216099	DODGE	A/G								23.160,00		19.380,00	18.779,00		16.020,00			
215705	DODGE CARAVAN SPORT	A/G								31.320,00								
216004	DODGE DAKOTA	A/G							15.573,00	14.520,00								
217003	DODGE DAKOTA 2.5	A/G					18.801,00	16.999,00	15.573,00									
217003	DODGE DAKOTA 2.5	D					29.376,00	27.857,00	26.166,00									
217004	DODGE DAKOTA 2.5 C	D						27.300,00										
217009	DODGE DAKOTA RT	A/G					27.501,00	25.009,00										
217010	DODGE DAKOTA RT C	A/G				33.731,00	30.972,00											
217001	DODGE DAKOTA SPORT 3.9	A/G				22.693,00	19.750,00	18.243,00										
217002	DODGE DAKOTA SPORT 3.9 C	A/G			29.904,00	22.693,00	19.750,00	18.243,00										
217014	DODGE DAKOTA SPORT 3.9QC	A/G			29.904,00													
217012	DODGE DAKOTA SPORT 3.9QC	A/G			44.322,00													
217007	DODGE DAKOTA SPORT TD	D			33.642,00	29.370,00	27.857,00											
217008	DODGE DAKOTA SPORT TD C	D			37.914,00	33.642,00	30.438,00											
217013	DODGE DAKOTA SPORT TD QC	D			37.914,00	33.642,00												
216001	DODGE RAM	A/G									27.224,00	19.380,00				13.799,00	12.095,00	
216002	DODGE RAM 1500	A/G					43.200,00						18.690,00					
147399	EAGLE	A/G															5.299,00	
133303	EGO CUMBUCO SL	A/G																2.840,00
124619	EMIS	A/G														3.183,00		
124602	EMIS BUGGY	A/G											3.707,00				3.031,00	2.840,00
148101	EMIXUL SR	A/G											4.063,00		3.182,00			
120399	ENGESA 4 4X4	A/G															17.360,00	
137501	ENSEADA MO I	A/G																2.840,00
137502	ENSEADA MO II	A/G														3.183,00		
136903	ENVEMO CAMPER	A/G											29.472,00		25.536,00	23.136,00		
136903	ENVEMO CAMPER	D											32.064,00		28.704,00	26.592,00		
140999	EXUS	A/G													35.304,00		26.496,00	
122003	FARUS QUADRO	A/G															3.031,00	
108115	FERRARI 360 MODENA F1	A/G	931.200,00			385.800,00										2.649,00		
102099	FIAT	A/G																
108299	FIAT	A/G											18.105,00	12.422,00			8.897,00	
204799	FIAT	A/G															2.362,00	2.092,00
102199	FIAT 147	A/G																2.496,00
200599	FIAT 147	A/G																2.496,00
101699	FIAT ALPA ROMEO	A/G											13.344,00	12.768,00				
107402	CITROEN X3 ARA PICASSO EX	A/G	42.912,00	38.400,00	34.560,00													
107401	CITROEN X3 ARA PICASSO GX	A/G	39.360,00	34.288,00	32.640,00													
107336	CITROEN X3 ARA EX 16V	A/G							15.264,00									
107337	CITROEN X3 ARA VTS	A/G				25.152,00	21.600,00	19.200,00	17.280,00									
107374	CITROEN X3 ARA VTS 1.6I	A/G			26.880,00													
107363	CITROEN X3 ARA VTS 20	A/G			35.520,00	25.152,00												
107362	CITROEN X3 ARA VTS 16V	A/G				25.152,00	21.600,00											
107329	CITROEN ZX 2.0I 16V	A/G												9.256,00				
107331	CITROEN ZX 2.0I VOLC	A/G										9.120,00	8.736,00					
107327	CITROEN ZX BREAK 16V	A/G										15.936,00						
107322	CITROEN ZX DAKAR 16V	A/G									12.480,00							
107317	CITROEN ZX FURIO 1H	A/G									9.312,00							
107321	CITROEN ZX SX 1.8I	A/G						10.464,00	9.888,00		9.312,00							
107334	CITROEN ZX SX PARIS	A/G						10.752,00	9.984,00									
107314	CITROEN ZX1.8I FURIO	A/G							9.888,00		9.312,00	8.448,00						
107346	CITROEN ZX19 8R VOLC	A/G											8.736,00	7.104,00	6.720,00			
107307	CITROEN ZX20 8R 16V	A/G							13.344,00			9.696,00	9.312,00	8.256,00				
150399	DAEWOO	A/G											8.256,00					
150301	DAEWOO ESPERO	A/G									9.984,00	8.064,00	7.584,00					
150307	DAEWOO ESPERO CD	A/G									9.984,00	8.064,00						
150302	DAEWOO ESPERO DLX	A/G										8.064,00	7.584,00					
150308	DAEWOO LANOS SX	A/G						12.480,00	10.464,00									
150311	DAEWOO LEGANZA CDX	A/G						20.640,00	17.280,00									
150312	DAEWOO NUBIRA CDX	A/G					16.800,00	13.405,00	12.096,00									
150314	DAEWOO NUBIRA CDX SW	A/G						14.514,00	14.400,00									
150304	DAEWOO PRINCE ACE	A/G										11.136,00	8.544,00					
150306	DAEWOO S SALON ACE	A/G										11.760,00	10.003,00					
147299	DAIHATSU	A/G											8.832,00					
147201	DAIHATSU APPLAUSE L	A/G										7.872,00	7.296,00					
147202	DAIHATSU APPLAUSE X	A/G											7.296,00					
147212	DAIHATSU CHARADE 1.5	A/G										7.680,00	6.240,00					
147203	DAIHATSU CHARADE CS	A/G											6.240,00					
147205	DAIHATSU CHARADE TS	A/G										7.872,00	5.376,00					
147206	DAIHATSU CHARADE TX	A/G										7.008,00	5.568,00					
147209	DAIHATSU CHARADE1 CS	A/G											5.376,00					
147210	DAIHATSU CHARADE1 TS	A/G										5.952,00	5.376,00					
147211	DAIHATSU CUORE	A/G									5.472,00	4.896,00						
147207	DAIHATSU FEROZA DX	A/G											12.288,00					
147208	DAIHATSU FEROZA SX	A/G									15.168,00	14.400,00	14.208,00					
107404	CITROEN C3 GLX 1.6 16V	A/G	31.104,00															
107304	CITROEN C3 BREAK EXCL	A/G		79.680,00	71.808,00													
107305	CITROEN C5 EXCL 20	A/G	67.747,00	63.264,00	53.472,00													
107303	CITROEN C5 EXCL V6	A/G		63.264,00														
107340	CITROEN EVASI GLX 20	A/G				32.256,00	28.224,00	27.264,00										
107313	CITROEN EVASION CT	A/G										23.040,00						
107343	CITROEN XANT BK GLX	A/G				25.056,00		21.120,00										
107354	CITROEN XANT EX 16V	A/G						21.120,00										
107342	CITROEN XANT GLX 16V	A/G				23.040,00	21.408,00	18.144,00										
107308	CITROEN XANTIA 16V	A/G							13.920,00	12.672,00	11.904,00	9.647,00						
107319	CITROEN XANTIA 16VBK	A/G								12.672,00								

107316	CITROEN XANTIA 1016V	A/G							13.920,00	12.672,00							
107309	CITROEN XANTIA 2.0I	A/G							15.364,00	13.924,00	12.672,00	11.520,00					
107310	CITROEN XANTIA 20IBK	A/G								13.924,00							
107325	CITROEN XANTIA 20ICT	A/G							15.364,00								
107320	CITROEN XANTIA ACTIV	A/G								16.032,00							
107330	CITROEN XANTIA ACTIVA	A/G							17.376,00								
107323	CITROEN XANTIA EX16V	A/G							13.920,00	12.672,00							
107331	CITROEN XANTIA V6 EX	A/G				32.064,00	30.144,00		21.504,00								
107333	CITROEN XM V6 24V EX	A/G							25.824,00								
107302	CITROEN XMV6 BR BREK	A/G										14.400,00		10.656,00			
107303	CITROEN XMV6 BR EXCL	A/G									15.936,00	14.400,00	12.384,00				
107347	CITROEN XSA BK EX2.0	A/G				22.464,00	21.600,00										
107356	CITROEN XSARA BK EX16V	A/G				22.464,00	21.600,00	18.336,00									
107347	CITROEN XSARA BK GLX	A/G				19.104,00	17.472,00	15.936,00									
107346	CITROEN XSARA BK GLX20	A/G				21.432,00	19.650,00	15.936,00									
107372	CITROEN XSARA BKEXC16I	A/G			20.896,00												
107372	CITROEN XSARA BKGLX16I	A/G		30.030,00	25.152,00	22.464,00											
107304	CITROEN XSARA BCK 20A	A/G		36.036,00													
107335	CITROEN XSARA EX 16V	A/G				19.200,00	17.184,00	16.416,00	34.430,00								
107344	CITROEN XSARA EX 101	A/G						16.416,00									
107364	CITROEN XSARA EX 2.0	A/G				21.408,00	19.296,00	17.856,00									
107375	CITROEN XSARA EXC 1.6I	A/G			20.832,00												
107371	CITROEN XSARA GLX 1.6I	A/G		28.800,00	23.856,00	18.144,00											
107349	CITROEN XSARA GLX 16V	A/G				18.144,00	15.648,00	14.880,00									
107345	CITROEN XSARA GLX 20	A/G					15.936,00	15.264,00									
107343	CITROEN XSARA GLX 20	A/G				19.968,00	18.816,00										
107301	CITROEN XSARA PARIS 20	A/G			20.896,00												
107400	CITROEN XSARA PICASSO	A/G			32.640,00												
107100	CHEVROLET CORVETTE	A/G					123.648,00		96.096,00								
211001	CHEVROLET LUMINA APV	A/G								22.693,00		19.423,00	16.920,00	13.973,00	12.624,00	11.303,00	
211007	CHEVROLET LUV 4X2	A/G									11.614,00						
107101	CHEVROLET METRO	A/G															4.416,00
220507	CHEVROLET MONTANA	A/G	21.805,00														
220508	CHEVROLET MONTANA OFF ROAD	A/G	26.780,00														
220509	CHEVROLET MONTANA SPORT	A/G	23.370,00														
107107	CHEVROLET SATURN	A/G												10.752,00			
211002	CHEVROLET TRAFIC	A/G							17.379,00	16.457,00	15.347,00	13.690,00		7.200,00	6.497,00		
211002	CHEVROLET TRAFIC	D							14.932,00	13.973,00	11.659,00	10.760,00		8.455,00	7.476,00		
216302	CHEVY 810	A/G									15.732,00						
100199	CHRYSLER	A/G							40.032,00								
107299	CHRYSLER	A/G								33.792,00	29.664,00	22.368,00	19.200,00	17.664,00			13.512,00
107219	CHRYSLER 300 M	A/G				69.305,00	47.904,00	45.165,00									
107205	CHRYSLER CARAVAN LE	A/G							35.520,00	31.680,00							
107214	CHRYSLER CARAVAN LX	A/G						40.480,00									
107204	CHRYSLER CARAVAN SE	A/G					42.528,00	38.016,00	34.272,00	31.394,00		21.216,00		13.151,00			
107218	CHRYSLER CARAVANSE24	A/G				49.824,00	42.432,00	38.016,00									
107207	CHRYSLER GCARAVAN LE	A/G				76.224,00	61.687,00	45.306,00	38.352,00	33.932,00							
215700	CHRYSLER GCARAVAN LTD	A/G			111.693,00												
107220	CHRYSLER GCARAVAN LX	A/G				89.128,00	66.180,00										
107206	CHRYSLER GCARAVAN SE	A/G					72.480,00			33.792,00							
107202	CHRYSLER LE BARON	A/G													16.765,00		
216000	CHRYSLER MRE COPI	A/G				67.195,00											
107209	CHRYSLER NEON LE	A/G				27.168,00	19.872,00	14.976,00	13.728,00	12.000,00							
107217	CHRYSLER NEON LE 1.8	A/G						14.496,00	13.632,00								
107226	CHRYSLER NEW YORKER	A/G												10.368,00			
107201	CHRYSLER PLY34 NEON FD8	A/G										10.272,00					
107223	CHRYSLER PTCRUISER LTD	A/G				64.320,00											
107211	CHRYSLER STRATUS LE	A/G				26.880,00	20.672,00	21.696,00	19.008,00	16.416,00							
107212	CHRYSLER STRATUS LX	A/G				35.712,00	29.760,00	22.944,00	20.640,00	17.664,00							
107213	CHRYSLER STRATUS LXC	A/G						37.344,00	35.328,00								
107225	CHRYSLER VOYAGER 2.4	A/G							26.496,00	21.726,00							
107239	CITROEN	A/G									15.552,00	13.920,00	11.904,00	10.080,00			
107301	CITROEN AXOTI BR	A/G									6.048,00		5.088,00	4.320,00			
107368	CITROEN BERLI MP 1.8	A/G				16.704,00	16.128,00	15.072,00									
107369	CITROEN BERLINGO MP1SE	A/G		27.840,00	21.696,00	18.528,00											
107402	CITROEN C3 EXCLUSIV 1.6 16V	A/G	32.640,00														
107405	CITROEN C3 GLX 1.4	A/G	28.800,00														
153619	BMW 540IA DN61	A/G				130.752,00											
153618	BMW 540IA DN81PRO	A/G			220.893,00		167.235,00										
106426	BMW 540IA SC4 REOINO	A/G										29.280,00	27.552,00				
106444	BMW 540IA TCU REOINO	A/G										29.280,00	27.552,00				
106475	BMW 740I OP81	A/G							76.896,00	67.488,00							
106476	BMW 740I OU81	A/G								67.488,00							
106536	BMW 745IA OL61	A/G		347.136,00													
106433	BMW 750I OO21	A/G						120.672,00									
106434	BMW 750IA BCL REOINO	A/G									64.896,00						
106487	BMW 840CI EF81	A/G								68.544,00							
106485	BMW 850CI EO61	A/G							116.160,00								
106494	BMW M3 BO81	A/G						77.280,00		48.000,00		39.744,00					
106491	BMW M3 BO93	A/G									42.816,00						
106519	BMW MOCOUPE BL91	A/G		250.624,00													
106508	BMW M5 DE 91	A/G					120.480,00										
106513	BMW X5 FA31	A/G		201.120,00	170.340,00	140.928,00											
106513	BMW X5 PB31	A/G	220.150,00	201.120,00	170.340,00	140.928,00											
106493	BMW Z3	A/G								39.648,00							
106475	BMW Z3 CN71	A/G							61.728,00	39.648,00							
153604	BMW Z3 CJ31	A/G							61.728,00								
153628	BMW Z3ROA CD31	A/G						68.160,00									
153622	BMW Z330 ROAD CN 51	A/G				133.440,00											

130001	BRASTEMP A HAPPY	A/G													3.183,00		2.940,00
123505	BRM M11	A/G													3.183,00		
106699	BUICK	A/G									36.496,00			22.000,00		18.450,00	16.515,00
106799	CADILLAC	A/G												20.544,00			15.648,00
136704	CBP 191	A/G													3.183,00		
133902	CHAMONIX 890	A/G					19.541,00										
107199	CHEVROLET	A/G							60.448,00	57.231,00	44.424,00	42.833,00	39.390,00	30.342,00	31.971,00	29.675,00	27.134,00
211099	CHEVROLET	A/G									16.643,00	15.308,00	14.507,00	13.706,00	12.816,00	12.282,00	11.748,00
211099	CHEVROLET	D									32.841,00	31.041,00	29.815,00		25.318,00	22.517,00	20.025,00
211004	CHEVROLET C1500	A/G									23.420,00						
104601	CHEVROLET CAMARO	A/G										26.854,00			15.632,00		12.364,00
106899	CHEVROLET CAMARO	A/G									33.730,00	26.854,00			15.632,00		12.364,00
107102	CHEVROLET CAMARO	A/G															12.364,00
107103	CHEVROLET CAPRICE	A/G													13.632,00	12.192,00	11.436,00
107104	CHEVROLET CAPRICE	A/G									16.649,00						
107105	CHEVROLET CAVALIER	A/G													9.567,00		
149526	CHEVROLET CELTA 3 PORTAS ENERGY	A/G	19.314,00														
153611	BMW 323TI CO31	A/G						39.972,00									
153612	BMW 323TI CO41	A/G						39.972,00									
106509	BMW 323TI CT31	A/G					44.160,00										
106510	BMW 323TI CT41	A/G					44.160,00										
153625	BMW 325I AV31	A/G			105.600,00	94.288,00											
153614	BMW 325I CB31	A/G											34.000,00	22.272,00	20.160,00		
106526	BMW 325I EV31	A/G		129.504,00	105.504,00												
106515	BMW 325IA CAB REGINO	A/G									48.641,00	37.347,00	33.876,00	29.290,00			
106511	BMW 325IA SC2 REGINO	A/G									31.008,00	27.168,00	24.000,00	22.272,00		20.256,00	
106413	BMW 325IA SC4 REGINO	A/G									31.008,00	27.168,00	24.000,00	22.080,00	20.160,00		
106416	BMW 325IM CAB REGINO	A/G									31.008,00	27.168,00	24.000,00				
106412	BMW 325IM SC2 REGINO	A/G									31.392,00	27.168,00	24.000,00				
106414	BMW 325IM SC4 REGINO	A/G									31.008,00	27.168,00	24.000,00	22.272,00			
153613	BMW 328I AM51	A/G				88.800,00	79.776,00	65.568,00									
106445	BMW 328I BO11	A/G								37.968,00							
106446	BMW 328I BO21	A/G								37.968,00							
106447	BMW 328I BK71	A/G								37.968,00							
106448	BMW 328I BK81	A/G								37.968,00							
106449	BMW 328I CD11	A/G								37.968,00							
106450	BMW 328I CD21	A/G						50.000,00	43.733,00	37.968,00							
106451	BMW 328I CF11	A/G								37.968,00							
106452	BMW 328I CF21	A/G							43.733,00	37.968,00							
106517	BMW 330CICAB BS51	A/G			130.173,00	119.799,00											
106516	BMW 330I AV51	A/G			130.063,00	107.520,00											
106523	BMW 330I EV31	A/G		152.640,00	130.063,00												
106417	BMW 330IM COU REGINO	A/G									31.536,00	27.374,00	22.139,00				
153627	BMW 520I	A/G											26.729,00	22.848,00	20.064,00		
106418	BMW 525IA SC4 REGINO	A/G									33.520,00			22.848,00			20.160,00
106420	BMW 525IA TOU REGINO	A/G	175.488,00								33.769,00						
106470	BMW 528I DD51	A/G							61.344,00	54.912,00							
106471	BMW 528I DD61	A/G						72.000,00	61.344,00	54.912,00							
153601	BMW 528I DH61	A/G							61.344,00								
153616	BMW 528IA DH61	A/G						72.000,00									
106520	BMW 530I DT61	A/G				108.000,00											
106532	BMW 530I NA 71	A/G	261.390,00														
106422	BMW 530IA SC4 REGINO	A/G										30.624,00					
106423	BMW 530IA TOURING	A/G											25.920,00				
106404	BMW 540I DB61	A/G						84.672,00	74.400,00	61.440,00							
153608	BMW 540I DB81	A/G						84.672,00									
106020	AUDI A4 2.4	A/G					62.400,00	50.656,00									
106039	AUDI A4 2.7T	A/G			136.524,00	103.872,00											
106025	AUDI A6 2.8	A/G			115.308,00	99.840,00											
106051	AUDI A6 3.0	A/G		153.600,00	111.840,00												
106047	AUDI A6 ALLROAD 2.7T	A/G			162.540,00												
106010	AUDI A8	A/G								68.339,00	54.670,00						
106027	AUDI S3 1.8T	A/G		103.200,00	85.440,00												
106028	AUDI TT COUPE 180PS	A/G			105.600,00	97.920,00	84.288,00										
106029	AUDI TT COUPE 225PS	A/G			115.200,00	99.840,00	86.208,00										
106031	AUDI TT ROADSTER 225PS	A/G		159.360,00	131.520,00	109.440,00											
130001	BABY BUGGY	A/G							6.432,00								
130003	BABY TST	A/G		12.192,00													
140201	BM FOSTER	A/G														3.031,00	
106499	BMW	A/G								93.619,00	30.912,00	26.880,00	23.040,00	22.080,00	20.160,00	18.912,00	13.648,00
106401	BMW 316IA SC4 REGINO	A/G										22.848,00	20.401,00	19.680,00			
106430	BMW 316IM COU REGINO	A/G										22.848,00					
106402	BMW 316IM SC4 REGINO	A/G											22.080,00		18.432,00		
106511	BMW 318 TI COMPACT	A/G									23.712,00	21.991,00					
106439	BMW 318IA COU REGINO	A/G									24.000,00	23.040,00	22.080,00	19.872,00			
106403	BMW 318IA SC2 REGINO	A/G									24.000,00	23.040,00			18.816,00		
106405	BMW 318IA SC4 REGINO	A/G										26.000,00	22.080,00	19.872,00			
106440	BMW 318IM COU REGINO	A/G									24.000,00	23.040,00		19.872,00			
106406	BMW 318IM SC2 REGINO	A/G									24.000,00	23.040,00				15.360,00	
106496	BMW 318IM SC4 REGINO	A/G									25.632,00	23.712,00	21.600,00	19.123,00		15.958,00	
106477	BMW 318IS BE71	A/G									23.893,00	21.503,00	19.783,00				
106478	BMW 318IS BE81	A/G								29.376,00							
106479	BMW 318IS CD71	A/G							32.544,00	29.376,00							
106480	BMW 318IS CD81	A/G							32.544,00	29.376,00							
106481	BMW 318TI CO71	A/G						31.488,00	27.840,00	24.960,00							
106482	BMW 318TI CO81	A/G						31.488,00	27.840,00	24.960,00							
106522	BMW 320I AV11	A/G			89.280,00												
106530	BMW 320I BF11	A/G										27.264,00					
106461	BMW 320I BJ41	A/G											23.808,00				

106522	BMW 320I EV11	A/G	107.490,00	104.600,00	89.300,00											
106489	BMW 320IA SOI RESTO	A/G										23.000,00	20.401,00			
106410	BMW 320DI SOI	A/G												22.272,00		
106506	BMW 323I AM31	A/G				52.009,00	42.516,00									
153606	BMW 323I CP71	A/G							41.200,00							
153607	BMW 323I CP81	A/G							41.200,00							
100214	ALFA ROMEO 155	A/G								16.320,00	15.264,00	14.400,00				
100216	ALFA ROMEO 155 SUPER	A/G								16.992,00	16.128,00					
105007	ALFA ROMEO 156	A/G		62.496,00	53.700,00	45.904,00		30.800,00								
105009	ALFA ROMEO 156 SW	A/G			61.920,00											
105002	ALFA ROMEO 164 2.0 TS	A/G									14.016,00					
105003	ALFA ROMEO 164 2.0 T	A/G									14.016,00					
105004	ALFA ROMEO 164 24V	A/G									14.016,00					
105001	ALFA ROMEO 164 3.0 V6	A/G									14.016,00	13.344,00	12.768,00	12.480,00	11.136,00	9.600,00
105008	ALFA ROMEO 166	A/G				73.872,00	72.576,00	67.392,00								
100215	ALFA ROMEO SPIDER	A/G								39.072,00						
142701	AMF PORSCHER 550 SPYDER	A/G														2.649,00
149401	ASIA ROCETA	A/G											8.920,00			
218004	ASIA TOPIC	D						18.022,00		14.496,00	13.216,00	11.934,00				
218005	ASIA TOWNER	A/G						7.832,00	7.296,00							
149402	ASIA TOWNER COACH	A/G								7.616,00	7.171,00	6.720,00	6.520,00			
149404	ASIA TOWNER DLX	A/G						8.352,00	7.584,00	6.912,00						
218006	ASIA TOWNER DLX	A/G						7.743,00	6.586,00	6.400,00						
149403	ASIA TOWNER SDX	A/G						8.352,00	7.584,00	6.912,00						
218001	ASIA TOWNER TRUCK	A/G								7.031,00	6.141,00	5.696,00	4.904,00			
218002	ASIA TOWNER VBR	A/G								7.031,00	6.586,00	6.230,00	6.052,00			
106099	AUDI	A/G							113.314,00		61.440,00				18.635,00	
106008	AUDI 100 S	A/G										35.920,00				
106003	AUDI 80 CABRIO	A/G									39.360,00	32.640,00				
106004	AUDI 80 S	A/G									31.296,00	19.872,00				
106014	AUDI A3	A/G						28.800,00	27.264,00	26.192,00						
106103	AUDI A3 1.6	A/G	43.008,00	39.648,00	36.864,00	32.832,00	30.336,00									
106021	AUDI A3 1.8	A/G					31.200,00	29.376,00								
106101	AUDI A3 1.8	A/G	48.000,00	42.816,00	39.360,00	34.080,00	31.200,00									
106017	AUDI A3 1.8T	A/G						30.912,00	29.760,00							
106102	AUDI A3 1.8T	A/G	54.048,00	49.368,00	41.280,00	37.920,00	32.928,00									
106011	AUDI A4	A/G						38.112,00	31.680,00	28.992,00	27.456,00					
106037	AUDI A4 1.8	A/G			50.128,00	47.808,00	43.920,00									
106035	AUDI A4 1.8T	A/G		111.648,00	70.464,00	59.520,00										
106030	AUDI A4 2.8	A/G		94.080,00	78.720,00											
106010	AUDI A4 2.4	A/G		125.760,00	76.800,00	68.160,00	51.840,00	46.080,00								
106039	AUDI A4 2.8	A/G				70.080,00										
106004	AUDI A4 3.0	A/G		137.280,00	110.784,00											
106006	AUDI A6	A/G						50.568,00	33.120,00	26.304,00	22.272,00	23.316,00				
106039	AUDI A6 18T	A/G					77.721,00									
024701	YAMAHA TDM 225	A/G	6.153,00	5.736,00	5.164,00	4.641,00	4.114,00	3.782,00	3.388,00							
007604	YAMAHA TDM 850	A/G			20.128,00	26.208,00		22.848,00	19.968,00			13.920,00				
013402	YAMAHA TDR 180	A/G												1.638,00	1.356,00	1.059,00	884,00
007626	YAMAHA TRX 850	A/G							12.384,00							
010599	YAMAHA TT 125	A/G														754,00
007608	YAMAHA VIRAGO	A/G								9.696,00	9.140,00	8.736,00				
007611	YAMAHA VIRAGO 750	A/G								13.056,00						
023301	YAMAHA VIRAGO XV1500	A/G		10.263,00	9.283,00	8.736,00	8.160,00	7.660,00	7.000,00	6.528,00						
023302	YAMAHA VIRAGO XV535	A/G		14.880,00	13.536,00	12.480,00	12.096,00									
007613	YAMAHA VMAX	A/G						36.112,00	34.672,00	32.752,00						
007606	YAMAHA VMAX 1200	A/G				30.240,00	28.608,00	36.112,00	34.672,00	32.752,00	19.296,00	17.280,00			10.656,00	
017801	YAMAHA XJ 6005 DIVERSION	A/G											6.315,00			
007617	YAMAHA XT 225	A/G									3.552,00					
023501	YAMAHA XT 225	A/G	7.008,00	6.297,00	5.673,00	5.145,00	4.800,00	4.224,00	3.936,00							
013899	YAMAHA XT 600	A/G											5.760,00	5.122,00	4.391,00	4.065,00	3.533,00
013603	YAMAHA XT 600 E	A/G	12.864,00	11.808,00	10.656,00	9.792,00	8.832,00	7.872,00	7.200,00	6.528,00	6.336,00	5.952,00	5.760,00			4.065,00	
013001	YAMAHA XT 660Z TENERE	A/G											7.008,00	4.592,00	4.327,00	4.065,00	3.533,00
023503	YAMAHA XTZ 125E	A/G	3.184,00	4.800,00												
023502	YAMAHA XTZ 125K	A/G	4.704,00	4.512,00												
013802	YAMAHA XTZ 750 E TENERE	A/G							13.936,00	14.112,00	13.632,00	12.576,00	11.520,00			
007601	YAMAHA XV 535	A/G									9.120,00					
007605	YAMAHA XV1100	A/G								16.224,00	14.400,00	13.728,00				
007628	YAMAHA XVS 650	A/G						15.840,00								
017701	YAMAHA YA 90 AXIS	A/G							2.563,00			1.710,00	1.330,00			
009406	YAMAHA YBR 125E	A/G	4.320,00	3.840,00	3.552,00	3.264,00										
010602	YAMAHA YBR 125ED	A/G	4.608,00	4.032,00	3.744,00											
009605	YAMAHA YBR 125K	A/G	3.648,00	3.648,00	3.360,00											
007616	YAMAHA YZF 1000	A/G						24.000,00	21.312,00							
007631	YAMAHA YZF R1	A/G			43.008,00	39.936,00	35.328,00	33.696,00								
007999	ZANELLA	A/G													353,00	

AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS

106037	A4 CABRIOLET 3.0	A/G		104.128,00												
147799	ACURA	A/G												33.032,00		25.920,00
147700	ACURA MDX COPI	A/G											41.088,00	33.032,00		
105899	ALFA ROMEO	A/G											12.768,00			
105005	ALFA ROMEO 145	A/G						17.472,00	16.896,00	15.456,00	15.360,00					
105006	ALFA ROMEO 145 QV	A/G						21.312,00		18.048,00						
017101	TOYOTA KANENA LJ-16	A/G								5.303,00	5.299,00					
021507	TOY LAQUILA EXCOM	A/G				3.072,00	2.880,00									
021509	TOY LAQUILA MIX	A/G					2.976,00									
021508	TOY LAQUILA PALIO	A/G				3.456,00	2.304,00									
021503	TOY SUNDOWN AKROS30	A/G						2.880,00	2.470,00							

021506	TOB SUNDOWN AKRO850C	A/O						2.880,00	2.496,00								
021504	TOB SUNDOWN AKRO890	A/O							2.640,00	2.286,00							
021502	TOB SUNDOWN EROON	A/O							1.737,00	1.633,00							
021505	TOB SUNDOWN EROON C	A/O							1.776,00								
021501	TOB SUNDOWN PALIO	A/O							1.805,00								
021701	TMZ MURAVEY 200	A/O							3.385,00								
013099	TRIUMPH	A/O												8.791,00			
013005	TRIUMPH DAYTONA T595	A/O							34.288,00								
013021	TRIUMPH TT 600	A/O				26.784,00											
007699	YAMAHA	A/O							31.536,00		19.296,00	13.632,00	12.960,00	11.520,00	11.424,00		
010699	YAMAHA	A/O					21.648,00								11.424,00		
021601	YAMAHA BWS	A/O					2.631,00	2.517,00	2.270,00	2.137,00							
024702	YAMAHA CRYPTON T105E	A/O	3.676,00	3.344,00	3.021,00	2.831,00	2.670,00	2.327,00									
010401	YAMAHA CY 50 JOG	A/O						1.748,00	1.539,00	1.354,00		1.131,00	1.031,00				
007633	YAMAHA DRAG STAR 1100	A/O				30.720,00											
007644	YAMAHA DRAGSTAR XVS 650	A/O	21.312,00														
007629	YAMAHA DRASTARXVS650	A/O						15.840,00									
009699	YAMAHA DT 180	A/O													1.766,00	1.678,00	1.501,00
009604	YAMAHA DT 180 Z	A/O							2.880,00	2.592,00	2.496,00	2.390,00	2.294,00	2.160,00	2.033,00	1.920,00	1.728,00
017001	YAMAHA DT 200	A/O								3.398,00	3.145,00	2.880,00	2.592,00	2.496,00	2.400,00		
017002	YAMAHA DT 200R	A/O				6.144,00	5.414,00	4.944,00	4.310,00	4.032,00	3.724,00	3.497,00					
013204	YAMAHA FZR 1000	A/O										13.632,00	12.960,00		11.424,00	9.981,00	
018001	YAMAHA FZR 1000	A/O										13.632,00	12.960,00	12.192,00			7.680,00
026501	YAMAHA JOG TBBN	A/O	3.900,00	3.264,00	3.043,00	2.496,00	2.304,00										
007632	YAMAHA MAJESTIC 250	A/O						11.232,00									
007630	YAMAHA MAJESTY YP250	A/O						11.115,00									
014302	YAMAHA MOTO YZF-R1 D	A/O						33.600,00									
007602	YAMAHA PZR 600	A/O										8.396,00					
013008	YAMAHA RD 135	A/O					2.630,00	2.457,00	2.217,00	2.102,00	2.035,00	1.900,00	1.708,00	1.555,00	1.440,00	1.315,00	1.056,00
013099	YAMAHA RD 135	A/O							2.217,00	2.102,00		1.900,00	1.708,00	1.555,00	1.440,00	1.315,00	1.056,00
013001	YAMAHA RD 135 Z	A/O											1.708,00	1.555,00	1.440,00	1.315,00	1.056,00
012299	YAMAHA RD 350	A/O													3.840,00	3.648,00	3.360,00
012202	YAMAHA RD 350 R	A/O											4.704,00	4.320,00	3.840,00	3.648,00	3.360,00
007614	YAMAHA ROYAL STAR	A/O					41.088,00	39.360,00		35.232,00							
022304	SUNDIRO BX 50O	A/O							618,00								
022303	SUNDIRO XDZ 125TC	A/O							1.854,00								
027900	SUNDOWN WEB 100	A/O		3.360,00													
007399	SUZUKI	A/O									15.936,00	14.592,00	13.152,00	11.712,00	11.424,00	10.560,00	
007302	SUZUKI AO 100	A/O												1.632,00		794,00	616,00
018304	SUZUKI BANDIT 3600	A/O	24.960,00	22.080,00	19.200,00	17.280,00			14.400,00		13.440,00						
018309	SUZUKI DL 1000	A/O	39.840,00														
007306	SUZUKI GSXR 1100	A/O										14.208,00		10.656,00			
007307	SUZUKI GSXR 750	A/O															7.951,00
020703	SUZUKI JTA SUZUKI AE50	A/O			2.688,00												
018305	SUZUKI JTA SUZUKI BANDIT N1200	A/O	30.720,00	27.840,00	24.960,00	22.080,00		19.200,00	18.240,00	15.360,00							
018307	SUZUKI JTA SUZUKI BUROMAN 400	A/O			16.130,00	14.155,00											
020603	SUZUKI JTA SUZUKI DR-Z400E	A/O			16.608,00	14.592,00											
020601	SUZUKI JTA SUZUKI DR350	A/O										4.800,00					
020602	SUZUKI JTA SUZUKI DR350SE	A/O								6.240,00	5.376,00	4.800,00					
018303	SUZUKI JTA SUZUKI DR650RS	A/O				11.520,00		9.312,00	8.160,00	7.872,00	7.008,00	5.652,00					
018393	SUZUKI JTA SUZUKI DR650SE	A/O								7.968,00	7.296,00	6.720,00					
018302	SUZUKI JTA SUZUKI DR800S	A/O			19.200,00	16.800,00	15.648,00	14.304,00	13.248,00	12.096,00	10.944,00	10.272,00	9.600,00				
020701	SUZUKI JTA SUZUKI FREEWIND 650	A/O		21.792,00	20.832,00	18.816,00	17.952,00	17.376,00									
018201	SUZUKI JTA SUZUKI GS500E	A/O	13.360,00	13.632,00	11.616,00	10.464,00	9.504,00	7.968,00	7.488,00	7.104,00	6.624,00	6.240,00	5.760,00				
018601	SUZUKI JTA SUZUKI GSX1100F	A/O										14.208,00	13.440,00				
018401	SUZUKI JTA SUZUKI GSX750F	A/O	28.800,00	25.824,00	23.616,00	21.216,00	19.200,00	13.552,00	14.397,00	12.864,00	12.000,00	11.520,00					
018604	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR1000	A/O		45.120,00	40.608,00												
018602	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR1100	A/O						20.160,00		17.280,00	15.072,00	14.208,00	13.440,00		10.368,00		
018402	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR750	A/O	46.454,00	39.744,00	35.424,00	29.472,00	27.552,00	25.152,00	19.632,00	17.280,00	15.360,00	14.400,00	13.152,00				
018806	SUZUKI JTA SUZUKI INTRUDER 125	A/O	4.320,00	4.032,00													
018803	SUZUKI JTA SUZUKI INTRUDER 250	A/O			5.952,00	5.280,00	4.992,00	4.416,00	4.224,00								
018002	SUZUKI JTA SUZUKI KATANA 125	A/O			3.360,00	3.072,00	2.880,00	2.496,00	2.304,00								
018005	SUZUKI JTA SUZUKI LC 1500	A/O	42.528,00	39.360,00	37.152,00	33.408,00	31.200,00										
018504	SUZUKI JTA SUZUKI MARAUDER	A/O	26.880,00	25.440,00	24.096,00	21.312,00	20.352,00	19.008,00	17.856,00	17.088,00							
018501	SUZUKI JTA SUZUKI RF600R	A/O								14.112,00	13.632,00	12.480,00					
020101	SUZUKI JTA SUZUKI RF900R	A/O						17.664,00		16.032,00	14.496,00	12.864,00					
018001	SUZUKI JTA SUZUKI RM250	A/O				11.904,00	10.272,00	9.216,00	7.872,00	7.584,00		5.952,00					
018306	SUZUKI JTA SUZUKI SAVAGE LS650	A/O			11.808,00	10.368,00	9.792,00	9.120,00									
018603	SUZUKI JTA SUZUKI TL1000S	A/O			20.832,00			21.696,00	17.184,00								
018701	SUZUKI JTA SUZUKI VS1400CLP	A/O			27.840,00		22.080,00	-	18.624,00	16.704,00	15.936,00	15.168,00					
018503	SUZUKI JTA SUZUKI VZ800CL	A/O	20.512,00	24.576,00	21.600,00	18.816,00	17.184,00		14.112,00	13.056,00	12.192,00	10.848,00					
018501	SUZUKI JTA SUZUKI VX2000	A/O										9.888,00	8.832,00				
020702	SUZUKI/ADDRESS V100	A/O	5.184,00														
006499	KTM	A/O									6.144,00						
006001	MOLIZZI BR CALIFORNIA 8	A/O				26.880,00											
006002	MOLIZZI BR V11 SPORT	A/O				28.800,00											
019001	MOMBX 125	A/O												2.030,00			
009999	MON PROTOTIPO	A/O			1.777,00	1.394,00						844,00					
008199	MONARK	A/O														304,00	279,00
008101	MONARK AVX	A/O													350,00	297,00	253,00
008106	MONARK MONARET 8 50 SPORT	A/O												391,00			
008105	MONARK MONARETA	A/O													366,00	304,00	279,00
008108	MONARK MONARETA AX 50	A/O													366,00		
008104	MONARK MONARETA E 50	A/O														304,00	279,00
020000	MOTO FABRICACAO PROPRIA	A/O				5.976,00											
020224	MV AGUSTA F4 750	A/O			76.800,00												
019499	PEUGEOT	A/O									2.725,00						
020011	PEUGEOT FIGHT 100	A/O				6.000,00											
021301	PEUGEOT PETERSON PTS 50	A/O									466,00						
020007	PEUGEOT SPEEDAKE	A/O							2.640,00	2.478,00							

020013	PEUGEOT SPEEDAKE C	A/O						3.230,00	2.660,00							
020010	PEUGEOT SPEEDFIGHT	A/O							3.532,00							
020014	PEUGEOT SPEEDFIGHT C	A/O						4.032,00	3.744,00							
019604	PEUGEOT SUNDOWN FIFTY	A/O							1.900,00							
019609	PEUGEOT SUNDOWN FIFTY C	A/O							1.920,00							
019608	PEUGEOT SUNDOWN SPEED90	A/O							2.496,00							
019605	PEUGEOT SUNDOWN SUPER	A/O							2.090,00							
019610	PEUGEOT SUNDOWN SUPER C	A/O							2.112,00							
020016	PEUGEOT VIVACITY 50	A/O				3.307,00										
020008	PEUGEOT ZENITH	A/O							1.900,00							
020015	PEUGEOT ZENITH C	A/O						2.112,00	1.920,00							
007202	PIAGGIO VESPA CR150	A/O						2.565,00								
000901	PIAGGIO VESPA PX 200	A/O													702,00	
000906	PIAGGIO VESPA PX 200 ELT	A/O													702,00	
000904	PIAGGIO VESPA PX 200 S	A/O														619,00
016099	PUCH	A/O										930,00				
026101	QIANJIANG QJ150	A/O							3.463,00							
019502	QINGQI QM50QW	A/O							990,00							
013199	SANYANG	A/O								4.224,00						
013101	SANYANG ENJOY	A/O							3.375,00	2.090,00						
013102	SANYANG HUSKY	A/O								4.224,00						
013103	SANYANG PASSINO110SR	A/O							2.688,00	2.640,00						
020002	SHYOSUNG CRUISE 125	A/O									3.264,00	2.880,00				
022401	SHYOSUNG CRUISE 125	A/O					4.032,00	3.840,00	3.264,00							
022403	SHYOSUNG GF 125 SPEED	A/O					3.168,00	2.880,00								
020003	SHYOSUNG TN 125	A/O									1.728,00					
019499	SIALING	A/O										1.353,00				
019404	SIALING JH 125	A/O									1.440,00					
019405	SIALING JH 125L	A/O									1.824,00					
019402	SIALING JH 50	A/O									921,00	768,00				
023106	SINCHENG JC125	A/O							2.635,00							
007322	STA SUZUKI GSX 1300 R	A/O	51.840,00	46.368,00	40.572,00	37.536,00	34.944,00									
022411	KASINSKI CAB 100	A/O				2.547,00										
023409	KASINSKI CRUISE 125	A/O		5.210,00	4.410,00	3.806,00	3.303,00									
022407	KASINSKI OF 125	A/O		3.648,00	3.356,00	2.870,00	2.439,00									
023410	KASINSKI MIDAS FX 110	A/O		3.859,00	2.796,00	2.403,00	1.922,00									
022422	KASINSKI MIRAGE 250	A/O		8.832,00	8.123,00											
023426	KASINSKI MOTOKAR FURGAO	A/O		7.091,00												
022412	KASINSKI PRIMA	A/O		3.230,00	3.053,00	2.622,00										
023424	KASINSKI QJ 250H	A/O	11.136,00	10.368,00												
022415	KASINSKI RX 125	A/O				3.532,00										
023408	KASINSKI SUPER CAB 50	A/O		3.091,00	2.452,00	2.348,00	2.039,00									
006399	KAWASAKI	A/O							23.040,00	19.200,00	17.280,00	15.648,00		12.046,00	11.516,00	11.400,00
006316	KAWASAKI EN500	A/O								8.655,00	7.807,00	7.484,00				
006329	KAWASAKI KDX 220	A/O										4.164,00				
006315	KAWASAKI KLX 250	A/O									4.425,00					
006313	KAWASAKI KLX650	A/O										13.011,00				
006317	KAWASAKI NINJA 500	A/O								8.160,00						
022913	KAWASAKI NINJA ZX10	A/O													7.949,00	
006320	KAWASAKI NINJA ZX11	A/O												10.992,00	10.775,00	
006318	KAWASAKI NINJA ZX7	A/O							20.514,00							
006319	KAWASAKI NINJA ZX9	A/O								19.200,00						
006302	KAWASAKI VN1500	A/O				39.293,00			26.459,00	24.902,00	23.148,00	21.792,00				
006314	KAWASAKI VN800	A/O								16.320,00	15.264,00					
006312	KAWASAKI ZG1200	A/O							25.819,00		23.335,00					
006306	KAWASAKI ZR1100	A/O													9.716,00	
006304	KAWASAKI ZX1100	A/O								17.280,00	16.512,00	15.168,00	14.774,00		11.520,00	10.360,00
006305	KAWASAKI ZX600	A/O							10.240,00	16.896,00	14.400,00	13.440,00	12.288,00			7.362,00
006303	KAWASAKI ZX750	A/O							20.736,00	18.336,00	16.320,00	15.552,00		12.048,00		
006311	KAWASAKI ZX900	A/O							22.176,00	19.200,00	18.144,00	17.184,00				
006301	KAWAZAKI VN750	A/O							13.440,00	12.384,00	11.808,00	10.752,00	10.176,00			6.182,00
014103	HONDA CBX 250 TWISTER	A/O	7.309,00	6.701,00	6.340,00											
011199	HONDA CBX 750 F	A/O													6.744,00	6.184,00
011101	HONDA CBX 750 F INDY	A/O										10.243,00	9.120,00	6.888,00	6.744,00	6.184,00
014102	HONDA CBX200 STRADA	A/O		5.184,00	4.608,00	4.416,00	4.128,00	3.936,00	3.648,00	3.552,00	3.360,00	3.264,00	3.072,00			
002899	HONDA CG 125	A/O							2.688,00	2.592,00		2.112,00		1.555,00	1.511,00	1.471,00
002801	HONDA CG 125 CARGO	A/O	3.744,00	3.360,00	3.072,00	2.972,00	2.496,00	2.304,00	2.208,00	1.920,00	1.824,00	1.728,00	1.599,00	1.553,00	1.511,00	1.471,00
002843	HONDA CG 125 TITAN	A/O					2.880,00	2.784,00	2.688,00	2.592,00	2.496,00	2.112,00				
002804	HONDA CG 125 TITAN ES	A/O	4.512,00	4.128,00	3.840,00	3.476,00	3.264,00									
002805	HONDA CG 125 TITAN KS	A/O	4.128,00	3.648,00	3.456,00	3.168,00	2.784,00									
002806	HONDA CG 125 TITAN KSE	A/O	4.416,00	4.032,00												
002892	HONDA CG 125 TODAY	A/O										2.592,00	2.496,00	1.943,00	1.854,00	1.766,00
019201	HONDA CH 125 SPACY	A/O										2.437,00	2.322,00			
004805	HONDA MADNA 750	A/O						23.928,00				18.240,00				
014901	HONDA NX 150	A/O											2.880,00	2.495,00	2.304,00	2.304,00
014903	HONDA NX 200	A/O			3.888,00	4.704,00	4.320,00	3.936,00	3.648,00	3.456,00	3.360,00	3.264,00	2.976,00			
014902	HONDA NX 350 SAHARA	A/O					5.952,00	5.664,00	4.992,00	4.704,00	4.608,00	4.416,00	4.224,00	3.648,00	3.227,00	3.089,00
004801	HONDA NX 650 DOMINAT	A/O												7.103,00		
014905	HONDA NX-4 FALCON	A/O	9.792,00	8.928,00	7.872,00	7.584,00	7.200,00									
014907	HONDA NXR 125 BROS ES	A/O	5.760,00													
014906	HONDA NXR 125 BROS KS	A/O	5.376,00													
014908	HONDA NXR 150 BROS ESD	A/O	6.144,00													
004810	HONDA SHADOW 750	A/O							24.000,00							
016104	HONDA SHADOW VT600CD	A/O									10.272,00					
016901	HONDA VFR 700 F	A/O											8.313,00			
025101	HONDA VT600C SHADOW	A/O	18.240,00	16.320,00	15.360,00	14.371,00	13.248,00	12.384,00	11.424,00							
004809	HONDA VTR 1000 F	A/O												11.688,00		
007299	HONDA XL 125	A/O													1.414,00	1.266,00
007202	HONDA XL 125 DUTY	A/O												1.594,00	1.414,00	1.266,00
007201	HONDA XL 125 S	A/O								2.592,00	2.304,00	2.208,00	2.016,00	1.594,00		

003301	HONDA XL 250 R	A/O												2.206,00	1.944,00	1.767,00
003499	HONDA XL 350	A/O														2.208,00
003901	HONDA XL 600	A/O										5.771,00				
003204	HONDA XLR 125	A/O		4.512,00	3.936,00	3.552,00	3.360,00	3.264,00	3.072,00	2.880,00						
003205	HONDA XLR 125 ES	A/O		4.704,00	4.128,00	3.648,00										
003399	HONDA XLX 250	A/O												2.304,00	2.208,00	2.031,00
003501	HONDA XLX 250 R	A/O									3.360,00	3.072,00	2.581,00	2.304,00	2.208,00	2.031,00
003502	HONDA XLX 350 R	A/O												2.824,00	2.650,00	2.474,00
019101	HONDA XR 300R	A/O		5.760,00	5.088,00	4.704,00	4.416,00	3.936,00	3.840,00	3.648,00	3.552,00	3.456,00	3.360,00			
019102	HONDA XR 250 TORNADO	A/O	7.968,00	7.296,00	6.816,00											
004711	HARLEY DAVIDSON FLSTF FB	A/O						31.872,00	28.944,00							
011203	HARLEY DAVIDSON FLSTF Y	A/O		44.999,00	42.547,00	38.688,00										
011210	HARLEY DAVIDSON FLSTFI	A/O		47.492,00												
004717	HARLEY DAVIDSON FLSTS HR	A/O						34.850,00								
011204	HARLEY DAVIDSON FXST Y	A/O				36.680,00										
004703	HARLEY DAVIDSON FXSTSB BB	A/O									25.050,00					
004700	HARLEY DAVIDSON MOL COPI	A/O						34.029,00								
004731	HARLEY DAVIDSON VRSCA	A/O	39.596,00													
004716	HARLEY DAVIDSON XLH 1200S	A/O							21.461,00							
004728	HARLEY DAVIDSON XLH 883	A/O		25.056,00			21.888,00									
004714	HARLEY DAVIDSON XLH 883	A/O							19.296,00							
020213	HARTFORD LEGION 125	A/O				3.072,00										
018199	HERO PUCH	A/O										1.039,00				
018101	HERO PUCH 65	A/O							1.615,00	1.594,00	1.425,00					
002099	HONDA	A/O			25.920,00				25.439,00						9.185,00	
004899	HONDA	A/O								18.240,00	17.376,00	15.360,00	7.008,00	5.952,00	5.760,00	4.896,00	4.608,00
015401	HONDA 1000F	A/O													5.760,00		4.608,00
002599	HONDA 450	A/O															2.241,90
017401	HONDA C 100	A/O			2.850,00							1.700,00	1.634,00	1.538,00			
002002	HONDA C100 BIZ	A/O	3.420,00	3.135,00	2.850,00	2.660,00	2.280,00	2.010,00									
002003	HONDA C100 BIZ ES	A/O	3.800,00	3.420,00	3.040,00	2.753,00	2.565,00										
002004	HONDA C100 BIZ MAIS	A/O	3.990,00	3.705,00													
002001	HONDA C100 DREAM	A/O						2.090,00	1.985,00	1.900,00	1.805,00	1.700,00					
004815	HONDA CB 1000	A/O									16.224,00						
002799	HONDA CB 450	A/O													3.074,00	2.669,00	
002787	HONDA CB 450 DX	A/O										5.184,00	4.992,00	3.179,00	2.836,00	2.649,00	2.472,00
002786	HONDA CB 450 P	A/O								7.968,00							7.200,00
003899	HONDA CB 750 FOUR	A/O															
002709	HONDA CB900	A/O	15.264,00	13.920,00	12.239,00	10.752,00	9.600,00	8.736,00							10.902,00	10.202,00	9.430,00
015199	HONDA CBR 1000	A/O								18.240,00							
015103	HONDA CBR 1000F	A/O										15.360,00			10.202,00		
004808	HONDA CBR 1100XX	A/O		42.240,00	37.440,00	33.600,00	31.680,00	26.880,00	24.960,00								
002708	HONDA CBR 450 SR	A/O										7.488,00	7.008,00	4.857,00	4.416,00	3.974,00	3.532,00
015101	HONDA CBR 600F	A/O			33.312,00	29.328,00	26.496,00	22.848,00	21.696,00		17.376,00			12.810,00			
015104	HONDA CBR 900RR	A/O		51.840,00	48.528,00	36.384,00	29.760,00	27.840,00	24.960,00								
004813	HONDA CBR 900RR/Y RD	A/O		49.320,00	32.256,00												
013599	HONDA CBX 1050	A/O															1.943,00
013199	HONDA CBX 150	A/O													2.051,00	1.943,00	
014101	HONDA CBX 150 AERO	A/O										3.319,00	2.208,00	2.119,00	2.031,00	1.943,00	
014511	BRANDY 50M ANKUR	A/O										418,00					
014508	BRANDY HP SPRT	A/O										480,00					
014510	BRANDY HP TURBO PLUS	A/O										1.900,00					
014515	BRANDY JAGUAR JT100	A/O						2.080,00	1.830,00	1.610,00							
014514	BRANDY JAGUAR JT50	A/O							1.356,00								
014502	BRANDY NS2	A/O													225,00		
014505	BRANDY N350	A/O										529,00					
014513	BRANDY PISTA 70	A/O									1.166,00						
014507	BRANDY SPEEDY 100	A/O										971,00					
026701	BYCRISTO STAR TRICICLO	A/O	16.560,00	16.192,00		14.336,00											
020218	CAOIVA GRAN CANYON 900	A/O					27.168,00										
020219	CAOIVA MITO 125	A/O					10.944,00										
001799	CALOI MOBYLETTE	A/O						951,00	793,00	758,00	678,00	579,00	532,00	362,00	301,00	277,00	168,00
001702	CALOI MOBYLETTE C50 SPORT	A/O															279,00
001704	CALOI MOBYLETTE CX 50	A/O						960,00	801,00	766,00	677,00	585,00					279,00
001707	CALOI MOBYLETTE XL 50	A/O							801,00								
001705	CALOI MOBYLETTE XR 50	A/O		1.920,00	1.769,00	1.648,00	1.152,00	960,00	801,00	766,00	677,00	585,00	537,00		340,00	331,00	276,00
034401	CALOI MONDO	A/O						1.358,00	1.168,00								
017601	CALOI SUZUKI AE 50	A/O						1.615,00	1.425,00	1.330,00	1.140,00	950,00	855,00				
017602	CALOI SUZUKI AG 100	A/O						2.850,00	2.470,00	2.375,00	1.995,00	1.805,00					
017603	CALOI SUZUKI AH 50	A/O							1.047,00	1.003,00	912,00						
021105	DAELIM ALTINO	A/O						2.534,00	2.280,00								
021101	DAELIM VC 125ADVANCE	A/O									3.072,00						
021102	DAELIM VF ROASPORTS	A/O									3.072,00						
021107	DAELIM VS 125	A/O						4.320,00									
004604	DUCATI M 600 B	A/O			29.376,00												
020212	DUCATI MONSTER 900	A/O			40.512,00		34.080,00										
023001	EMME MIRAGE 50	A/O					2.565,00	1.900,00	1.615,00								
023002	EMME ONE 50	A/O					2.496,00	2.304,00									
023001	FOSTI FT125 A	A/O							1.935,00								
026601	GAS ENDUROSS 250	A/O			17.280,00	15.936,00											
004799	HARLEY DAVIDSON	A/O										23.756,00					
004719	HARLEY DAVIDSON FLHRCI	A/O						48.768,00									
011209	HARLEY DAVIDSON FLHT	A/O			46.560,00												
004710	HARLEY DAVIDSON FLHT EG	A/O								35.424,00							
011211	HARLEY DAVIDSON FLHTC	A/O		57.408,00													
004708	HARLEY DAVIDSON FLHTCU UG	A/O		57.600,00		45.816,00			45.888,00								
004712	HARLEY DAVIDSON FLSTC HSC	A/O						34.981,00									
011207	HARLEY DAVIDSON FLSTC Y	A/O			47.692,00												

017913	APRILIA RX 50	A/O							5.760,00														
017911	APRILIA SCARABBEO 50D	A/O							3.840,00														
017910	APRILIA SONIC 50 AC	A/O							3.200,00														
023410	APRILIA SR 50 RAC	A/O				5.500,00	5.310,00																
026004	APRILIA SR 50 RACING	A/O					5.574,00																
023417	APRILIA SR 50 WWW	A/O				4.720,00	4.295,00																
026003	APRILIA SR 50 WWW	A/O					4.341,00																
023015	AVA DMA ALTINO	A/O					2.704,00																
023901	AVA KAWASAKI BN 500	A/O							10.421,00	9.430,00													
023912	AVA KAWASAKI ER 5	A/O						9.792,00	9.600,00														
023914	AVA KAWASAKI POLICE 1000	A/O						21.113,00															
023904	AVA KAWASAKI VN 1500	A/O				36.600,00	32.256,00	30.720,00	25.920,00	25.040,00													
023902	AVA KAWASAKI VN 750	A/O							14.976,00	13.600,00													
023905	AVA KAWASAKI VN 800	A/O		28.800,00	27.552,00	25.344,00	23.712,00		22.752,00	21.024,00													
023908	AVA KAWASAKI ZX 1100	A/O				25.344,00			22.848,00	20.448,00													
023916	AVA KAWASAKI ZX 1200	A/O			39.360,00	32.600,00																	
023909	AVA KAWASAKI ZX 600	A/O		32.640,00	31.104,00	28.960,00	26.304,00	26.832,00															
023907	AVA KAWASAKI ZX 750	A/O			32.928,00					20.736,00													
023910	AVA KAWASAKI ZX 900	A/O		30.096,00	28.576,00	20.184,00	27.552,00	25.920,00	25.920,00	22.176,00													
023205	AVA KYMCO DFW 50	A/O			3.420,00				2.280,00														
023204	AVA KYMCO MANBOY 50	A/O						3.315,00	3.220,00														
023209	AVA KYMCO PEOPLE 50	A/O		4.008,00	4.032,00	3.840,00																	
023200	AVA KYMCO ZING 150	A/O			7.200,00																		
004299	BMW	A/O															17.399,00	14.749,00	13.864,00		13.248,00		
004228	BMW F650 CS	A/O		33.696,00	30.144,00																		
004201	BMW F650 FREEMO	A/O							16.079,00	15.496,00			11.027,00										
004217	BMW F650 GS DAKAR	A/O			30.144,00																		
004202	BMW K1100 LTFREEMO	A/O										24.920,00											
004209	BMW K1200 RS	A/O		47.861,00		46.656,00				35.649,00													
004204	BMW R1100 GSBRASIL	A/O							35.216,00		28.464,00												
004208	BMW R1100 RT	A/O							39.552,00	34.272,00	33.216,00												
004210	BMW R1200 C	A/O				40.344,00			34.200,00	32.736,00													
001905	BP TRICICLO BP	A/O	2.760,00																				
014509	BRANDY	A/O											1.126,00										
014505	BRANDY EX 50	A/O																	362,00				
014506	BRANDY ELEGANT 50	A/O										1.767,00	876,00										
014517	BRANDY FORTI FT125 A	A/O							2.400,00														
018104	BRANDY MIRO PUCH 50	A/O		2.016,00																			
014516	BRANDY MIRO STREAM 50	A/O									704,00												
334506	VOLVO NL 12 410 4X2	D														50.920,00							
334413	VOLVO NL10 320 4X2T BDC	D									36.903,00												

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

000199	AGRALE	A/O								3.483,00		2.031,00	1.854,00	1.766,00			1.501,00						
016301	AGRALE 27.5 E	A/O											3.346,00				1.290,00						
020204	AGRALE CAG ROADSTER 300	A/O								3.336,00													
020206	AGRALE CAGIVA CANYON 300	A/O		16.992,00	14.316,00	13.477,00	11.817,00	11.328,00															
020202	AGRALE CAGIVA ELEFANT750	A/O											8.932,00										
020203	AGRALE CAGIVA W16 600	A/O								7.920,00													
000299	AGRALE DAKAR	A/O																			1.640,00		
000201	AGRALE DAKAR 30 0	A/O															1.766,00	1.751,00	1.529,00				
000199	AGRALE ELEFANT	A/O																1.504,00	1.323,00				
000302	AGRALE ELEFANT 16.5	A/O												2.171,00			1.439,00	1.237,00	1.137,00				
000301	AGRALE ELEFANT 27.5	A/O															1.413,00	1.149,00					
000303	AGRALE ELEFANT 300	A/O										13.475,00	10.879,00										
015202	AGRALE ELEFANTRE 16.5	A/O												2.171,00									
015201	AGRALE ELEFANTRE 30 0	A/O									3.306,00	3.007,00	2.772,00	2.452,00			1.309,00	1.301,00	1.342,00				
020001	AGRALE QUATTOR 150	A/O											2.931,00										
011099	AGRALE SL	A/O																			312,00		
015301	AGRALE SST 13 5	A/O										1.845,00	1.632,00	1.444,00			885,00				649,00		
020207	AGRALE STAND CITY 50	A/O								2.750,00													
019901	AGRALE SUPERCITY 125	A/O											3.432,00										
000199	AGRALE SXT	A/O															1.309,00				1.449,00		
000502	AGRALE SXT 27.5	A/O												2.379,00	1.678,00	1.509,00	1.501,00				1.449,00		
000503	AGRALE SXT 27.5 E	A/O										2.920,00		2.379,00	1.678,00	1.509,00							
000504	AGRALE SXT 27.5 EX	A/O								3.483,00	3.366,00	3.167,00	3.045,00	2.737,00	1.678,00								
020402	AGRALE WB 250	A/O						9.636,00		8.316,00													
020401	AGRALE WB 360	A/O										7.320,00											
017914	APRILIA CLASSIC 50	A/O					5.881,00																
017902	APRILIA MOTO 6.5	A/O					17.393,00																
026005	APRILIA PEGASO 650	A/O				16.752,00																	
023421	APRILIA PEGASO650	A/O			10.097,00																		
023420	APRILIA RALLY 50	A/O			4.317,00																		
017904	APRILIA RS 250	A/O					18.213,00																
017916	APRILIA RS 50	A/O				6.816,00	6.643,00	5.315,00															
023419	APRILIA RS 50 RAC	A/O				7.200,00																	
026002	APRILIA RS 50 RACING	A/O				7.200,00																	
443654	VOLKSWAGEN APACHE 21 U	D	96.500,00	93.840,00																			
416553	VOLKSWAGEN MPOLO VIAGGI R	D		165.600,00																			
319199	VOLVO	D										53.976,00						34.960,00					
001099	VOLVO	D																34.040,00					
007602	VOLVO B 10M 6X2	D									81.800,00	72.041,00	63.390,00	55.705,00									
007699	VOLVO B 10M	D															35.165,00	32.512,00	29.090,00				
001399	VOLVO B 58	D															16.345,00	12.662,00	11.300,00				
001501	VOLVO B 58 ARTICULADO	D															26.812,00	21.390,00	18.823,00				
413304	VOLVO B12 400 6X3	D											65.022,00										
412701	VOLVO B12 400 6X2	D					106.363,00					57.526,00	51.336,00										

400018	VOLVO BUSSCAR URBANUSS A	D				119 794,00	106 265,00											
400013	VOLVO BUSSCAR URBANUSS U	D					72 383,00	63 998,00										
411323	VOLVO COMIL CAMPIONE R	D			89 830,00													
334531	VOLVO FH 12 380 4X2T	D	185 155,00	168 918,00	154 755,00	136 515,00	128 250,00											
334532	VOLVO FH 12 420 4X2T	D	190 300,00		155 325,00													
334529	VOLVO FH 12 420 6X4T	D	244 340,00	227 030,00	199 785,00													
334551	VOLVO FH 12 460 4X2T	D	250 040,00															
309701	VOLVO FH12 380 4X2	D	181 165,00						92 150,00			68 210,00						
334522	VOLVO FH12 380 6X4 T	D						107 442,00										
334539	VOLVO FM 10 320 6X4R	D				95 692,00												
334544	VOLVO FM12 340 4X2T	D	165 722,00	150 306,00														
416535	VOLVO MPOLO VIALE U	D						60 376,00										
319299	VOLVO N 10	D														39 045,00	37 353,00	35 910,00
319211	VOLVO N 10 INTERCOOLER II	D														38 634,00	36 942,00	35 532,00
319212	VOLVO N 10 TURBO II	D														39 045,00	37 353,00	35 910,00
319399	VOLVO N 13	D															40 660,00	37 620,00
319308	VOLVO N 13 INTERCOOLER II	D																37 620,00
334534	VOLVO NH 12 380 4X2T	D	176 700,00	160 930,00	142 690,00	127 180,00	122 170,00											
334526	VOLVO NH 12 420 6X4T	D	232 085,00	212 515,00	195 890,00													
334401	VOLVO NL 10 280	D														41 610,00	39 950,00	33 396,00
334408	VOLVO NL 10 310 4X2	D										53 955,00	51 965,00					
334409	VOLVO NL 10 310 6X4	D											34 230,00	49 820,00				
334402	VOLVO NL 10 340	D													47 732,00	43 616,00	42 018,00	39 762,00
334405	VOLVO NL 10 340 4X2	D										59 375,00	56 715,00	53 200,00	48 260,00		42 463,00	40 185,00
334407	VOLVO NL 10 340 6X4	D								62 698,00	51 140,00							
334504	VOLVO NL 12 360 4X2	D									63 955,00	59 375,00	55 680,00					
334513	VOLVO NL 12 360 4X2T EDC	D					96 255,00	85 310,00	79 795,00	73 150,00								
334510	VOLVO NL 12 360 6X4R EDC	D								81 968,00								
334501	VOLVO NL 12 400	D															41 895,00	38 950,00
320099	VOLKSWAGEM 6 90	D															31 734,00	
331703	VOLKSWAGEM 7.100	D			40 514,00	38 728,00	36 284,00	32 806,00	31 866,00	30 550,00	28 482,00	26 348,00						
331799	VOLKSWAGEM 7.110	D															26 158,00	25 030,00
331706	VOLKSWAGEM 7.110	D	44 830,00	42 394,00														
331701	VOLKSWAGEM 7.110 E	D										28 470,00	27 354,00	26 414,00	25 474,00	26 158,00	25 030,00	
331702	VOLKSWAGEM 7.110 E CE	D												26 414,00				
326099	VOLKSWAGEM 7.90	D														23 500,00	22 560,00	21 630,00
404599	VOLKSWAGEM 7.90	D														21 304,00		
326002	VOLKSWAGEM 7 90 E	D										26 320,00	25 098,00	24 252,00	23 543,00	19 844,00	18 620,00	
326007	VOLKSWAGEM 8 100	D					37 130,00	34 028,00	31 678,00									
331407	VOLKSWAGEM 8 120	D	48 304,00	44 434,00	41 642,00	39 762,00												
331419	VOLKSWAGEM 8 120 TBCAR PAS 3308	D			41 642,00	39 762,00												
326004	VOLKSWAGEM 8.140	D				40 134,00	38 634,00	34 096,00	34 968,00	33 088,00	31 960,00	30 550,00						
331404	VOLKSWAGEM 8 150	D	50 760,00	49 068,00	43 890,00	42 582,00												
331420	VOLKSWAGEM 8 150 TBCAR PAS 3500	D				42 582,00												
903202	VOLKSWAGEM 8.150OD	D	51 300,00		44 345,00													
415719	VOLKSWAGEM 8150NIBOBUS THUNDERBOY	D		77 444,00	59 836,00													
400045	VOLKSWAGEM BUSSCAR MICRUSS O	D			77 804,00	69 303,00												
463053	VOLKSWAGEM CAIO PICCO VW8140	D				41 890,00												
463063	VOLKSWAGEM CAIO PICCOLINO O	D				44 320,00												
414601	VOLKSWAGEM CARAVELLE	D						30 039,00	28 272,00									
411326	VOLKSWAGEM COMIL BELLO M	D			47 585,00	43 644,00												
411302	VOLKSWAGEM COMIL CAMPIONE R	D		90 265,00														
411333	VOLKSWAGEM COMIL PIA O	D		91 816,00	34 236,00													
414602	VOLKSWAGEM EUROVAN	D						24 890,00	23 845,00									
463105	VOLKSWAGEM INDUSCAR APACHE U	D	108 100,00															
463108	VOLKSWAGEM INDUSCAR PICCO O	D	93 840,00															
409401	VOLKSWAGEM KOMBI ESCOLAR	D	24 130,00	21 090,00	19 285,00	15 865,00												
409402	VOLKSWAGEM KOMBI LOTACAO	D	22 135,00	18 715,00	17 100,00	14 820,00												
339001	VOLKSWAGEM L80	D								30 268,00								
416549	VOLKSWAGEM MPOLO FRATELLO LOT	D				41 838,00												
416546	VOLKSWAGEM MPOLO SENIOR OVD	D		85 560,00	66 736,00	64 170,00												
415785	VOLKSWAGEM NIBOBUS THUNDER	D		96 682,00	86 758,00	81 536,00												
318602	VOLKSWAGEM PUMA 4.T	D														30 577,00		
339099	VOLKSWAGEM VOLKSWAGEN	D										25 253,00						
409499	VOLKSWAGEM VOLKSWAGEN	D														34 545,00		
339005	VOLKSWAGEN 15.190	D	68 956,00	62 698,00														
415728	VOLKSWAGEN 17240 NIBOBUS SPECTRUM	D	154 560,00															
339013	VOLKSWAGEN 23.210 MOTOR MWM	D	79 994,00	75 952,00														
329301	VOLKSWAGEM 12.140 H	D							36 190,00	32 712,00	31 200,00	30 000,00	28 764,00					
329302	VOLKSWAGEM 12.140 T	D				40 984,00	38 446,00	37 130,00	34 968,00									
329303	VOLKSWAGEM 12.170 BT	D					46 134,00	42 958,00	38 164,00									
331408	VOLKSWAGEM 13.150	D	56 212,00	53 298,00	48 880,00	45 308,00												
331412	VOLKSWAGEM 13.170	D			55 566,00	48 880,00												
331415	VOLKSWAGEM 13.180	D	60 348,00	56 494,00	53 862,00	47 282,00												
339006	VOLKSWAGEM 13.190	D		58 186,00														
329499	VOLKSWAGEM 14.140	D														27 354,00	25 756,00	24 816,00
329401	VOLKSWAGEM 14.150	D							39 574,00	38 352,00	34 686,00	33 588,00	31 960,00			26 914,00		
329404	VOLKSWAGEM 14.170 BT	D					51 794,00											
329402	VOLKSWAGEM 14.200	D												31 302,00	30 268,00	28 838,00		
333599	VOLKSWAGEM 14.210	D														32 900,00	30 832,00	29 046,00
329403	VOLKSWAGEM 14.220	D								45 308,00	44 420,00	37 882,00						
331409	VOLKSWAGEM 15.180	D	67 962,00	64 014,00	60 442,00	56 212,00												
334104	VOLKSWAGEM 16.170 BT	D							49 350,00	45 936,00	43 522,00	39 762,00						
411901	VOLKSWAGEM 16.180 CO	D								27 635,00	23 673,00	18 566,00	16 341,00					
331403	VOLKSWAGEM 16.200	D					55 554,00	49 444,00										
334103	VOLKSWAGEM 16.210	D																31 678,00
334102	VOLKSWAGEM 16.210 H	D															28 482,00	26 894,00
334103	VOLKSWAGEM 16.220	D				62 792,00	60 726,00	58 374,00	56 580,00	51 512,00	49 820,00	46 812,00	42 864,00					
334106	VOLKSWAGEM 16.300	D						60 536,00	46 157,00									
331414	VOLKSWAGEM 17.210 MOTOR CUMMINS	D	73 508,00	70 876,00	66 270,00	61 604,00												

331413	VOLKSWAGEM 17.210 MOTOR MWM	D	73.300,00			61.006,00											
331417	VOLKSWAGEM 17.220	D	82.814,00	79.054,00	73.414,00	67.868,00											
331410	VOLKSWAGEM 17.300	D	90.420,00		76.798,00	68.344,00											
339009	VOLKSWAGEM 17.310	D	84.036,00		75.294,00												
339003	VOLKSWAGEM 18.310	D	104.705,00	97.090,00													
339012	VOLKSWAGEM 23.210 MOTOR CUMMINS	D	79.994,00	75.952,00													
339010	VOLKSWAGEM 23.220	D	84.036,00	80.370,00													
339008	VOLKSWAGEM 23310	D	93.342,00	88.830,00													
339201	VOLKSWAGEM 24.220	D			85.634,00			63.564,00			46.634,00	40.300,00	36.803,00				
339202	VOLKSWAGEM 26.250	D			89.958,00	80.646,00											
339011	VOLKSWAGEM 26.220	D	92.604,00	86.958,00													
339015	VOLKSWAGEM 26.260	D	97.760,00	89.676,00													
331418	VOLKSWAGEM 26.300	D			83.896,00												
339007	VOLKSWAGEM 26.310	D	105.186,00	100.392,00													
347704	VOLKSWAGEM 26220 LIBRABUS HTM	D	97.760,00	89.676,00													
340201	VOLKSWAGEM 35.300	D								52.448,00		44.000,00		37.715,00	35.815,00		
339002	VOLKSWAGEM 40.300	D			70.288,00												
344903	SCANIA R 124 GA6X4 NZ400	D	207.834,00														
336601	SCANIA R 142 HW 4X2 INT	D														57.095,00	
340703	SCANIA R 143 H 4X2 450	D										77.520,00					
344802	SCANIA R114 GA4X2NZ 360	D						83.049,00									
344906	SCANIA R124 GA4X2NZ 360	D	183.255,00			139.468,00	120.650,00	109.345,00									
344901	SCANIA R124 GA4X2NZ 400	D	189.910,00	171.095,00	156.273,00												
309517	SCANIA R124 GA4X2NZ 420	D	197.505,00		167.295,00	149.435,00											
309518	SCANIA R124 GA6X4NZ 420	D	223.630,00	201.495,00	180.595,00	165.300,00											
344909	SCANIA R124 LA4X2NA 360	D						91.088,00									
309521	SCANIA R124 LA4X2NA 420	D	218.595,00		179.835,00												
408799	SCANIA S 112 CL	D														18.823,00	16.256,00
410005	SCANIA S 113 AL 6X2 310	D												36.790,00			
410001	SCANIA S 113 CL	D													23.272,00	20.619,00	
410002	SCANIA S 113 CL ART	D												36.790,00			
338499	SCANIA T 112 E 6X4	D															34.705,00
338599	SCANIA T 112 H	D	50.255,00														34.456,00
338503	SCANIA T 112 HS 4X2	D															30.920,00
336110	SCANIA T 112 HW	D													50.520,00	53.390,00	
336101	SCANIA T 112 HW 4X2	D													60.800,00	57.190,00	53.295,00
336112	SCANIA T 112 HW 4X2 360	D														57.190,00	
336104	SCANIA T 112 HW 4X2 E	D														57.190,00	
340407	SCANIA T 113 E 6X4 320	D										76.790,00	70.930,00				
340408	SCANIA T 113 E 6X4 360	D							96.045,00			77.805,00					
340401	SCANIA T 113 H	D											66.025,00		50.536,00		
340405	SCANIA T 113 H 4X2 310	D												47.620,00			
340404	SCANIA T 113 H 4X2 320	D									78.470,00	73.530,00	68.590,00	63.360,00			
340405	SCANIA T 113 H 4X2 360	D						107.730,00	99.730,00	90.915,00	83.315,00	78.470,00	72.295,00	64.695,00	60.515,00		
345102	SCANIA T 124 GA 6X4 NZ400	D	196.175,00	177.270,00													
325799	SCANIA T 142 H 4X2 E	D															50.635,00
336502	SCANIA T 142 HW 4X2 INT	D													50.445,00	47.595,00	43.695,00
340603	SCANIA T 143 H 4X2 450	D										65.740,00					
345002	SCANIA T124 GA4X2NZ 360	D						103.365,00									
345104	SCANIA T124 GA4X2NZ 360	D	178.220,00		147.250,00	132.760,00	118.370,00	106.495,00									
345101	SCANIA T124 GA4X2NZ 400	D	187.815,00	169.195,00	155.135,00												
309522	SCANIA T124 GA4X2NZ 420	D	195.415,00		163.590,00	147.440,00											
309523	SCANIA T124 GA6X4NZ 420	D	220.970,00		183.635,00	166.060,00											
336504	SCANIA T142 HW	D															45.214,00
333099	VOLKSWAGEM 11.140	D												36.790,00	25.286,00	23.782,00	22.466,00
329399	VOLKSWAGEM 12.140	D						37.130,00				30.926,00	29.704,00				
414702	PEUGEOT BOXER 330MAO	D							36.505,00								
463800	RENAULT MASTER MINIBUS 16	D	49.780,00	45.235,00													
344201	RENAULT TRAFIC FLC	D						15.510,00	14.004,00								
315299	SCANIA	D															34.181,00
401699	SCANIA	D								58.189,00					29.944,00	26.780,00	
400031	SCANIA BUSSCAR EL BUSS R	D					68.448,00	59.892,00									
400012	SCANIA BUSSCAR URBANUS U	D					51.336,00										
408699	SCANIA F 112	D														15.229,00	12.834,00
408683	SCANIA F 112 HL	D														15.229,00	12.834,00
409801	SCANIA F 113 HL	D												25.668,00	23.272,00	18.908,00	
409802	SCANIA F 113 HL 4X2 300	D											28.748,00				
409804	SCANIA F 113 HL 4X2 320	D							51.765,00	43.892,00	38.139,00						
462004	SCANIA IRIZAR CENTURY II	D				207.055,00											
408599	SCANIA K 112 CL	D													21.390,00	19.678,00	17.967,00
409901	SCANIA K 113 CL	D											28.234,00	24.897,00	22.673,00	20.334,00	
409902	SCANIA K 113 TL	D									67.306,00	44.022,00			23.272,00		
409907	SCANIA K113 CL 4X2 320	D											46.287,00				
409908	SCANIA K113 CL 4X2 360	D										36.469,00					
409911	SCANIA K113 TL 4X2 360	D									64.736,00	57.325,00		34.395,00			
410299	SCANIA L 113 CL	D													25.582,00		
416547	SCANIA MPOLO PARADIS LDR	D		273.792,00													
416505	SCANIA MPOLO TORINO GVU	D					99.349,00	92.404,00									
416536	SCANIA MPOLO VIALE U	D		257.600,00		138.607,00	135.184,00										
345201	SCANIA P114 GA6X4NZ 360	D						111.055,00									
344703	SCANIA P124 GA6X4NZ 360	D	212.230,00		180.215,00												
344714	SCANIA P124 GA6X4NZ 400	D	219.260,00	197.695,00													
344704	SCANIA P124 CB6X4NZ 360	D	207.644,00		169.858,00												
344712	SCANIA P124CA6X4NZ 420	D	226.195,00		196.555,00												
309506	SCANIA P124CB6X4 360	D	207.644,00						107.160,00								
309501	SCANIA P93H 4X2 250	D							70.638,00		59.972,00						
344604	SCANIA P94 DB4X2NZ 260	D	133.293,00		100.758,00		82.250,00										
344605	SCANIA P94 DB4X2NA 260	D	148.238,00	133.480,00			101.990,00										
309505	SCANIA P94CB4X4 260	D	172.772,00						93.812,00								

336401	SCANIA R 113 HW 4X2	D											55 748,00					
336201	SCANIA R 113 HW 4X2	D														51 385,00		
336204	SCANIA R 113 HW 4X2 S	D													56 145,00	51 385,00	50 350,00	
340509	SCANIA R 113 H 6X4 360	D								91 018,00	86 070,00							
340506	SCANIA R 113 H 4X2 360	D							96 710,00	90 060,00		89 180,00						
344907	SCANIA R 124 GA6X4 NZ360	D	204 168,00															
412201	MERCEDES BENZ OF 1318	D											25 830,00		38 363,00			
410801	MERCEDES BENZ OF 1618	D										27 293,00	26 042,00	22 345,00				
410802	MERCEDES BENZ OF 1620	D							42 181,00	37 133,00	33 683,00	28 748,00						
412205	MERCEDES BENZ OF 1620	D								37 133,00	33 683,00	28 748,00						
903105	MERCEDES BENZ OF 1721	D				99 838,00	75 977,00	63 228,00	38 863,00									
410502	MERCEDES BENZ OF 812	D									29 737,00		33 601,00					
403499	MERCEDES BENZ OH 1315	D													38 705,00		15 406,00	
406499	MERCEDES BENZ OH 1318	D														17 967,00		
310113	MERCEDES BENZ OH 1420	D	68 994,00	63 168,00														
903102	MERCEDES BENZ OH 1421 L	D				76 661,00												
409301	MERCEDES BENZ OH 1528	D													22 345,00			
903105	MERCEDES BENZ OH 1421 L	D						68 790,00										
903111	MERCEDES BENZ OH 1621 LE	D						72 212,00										
400801	MERCEDES BENZ OH 1628 L	D											36 705,00					
412212	MERCEDES BENZ SPRINTER NHK316	D				60 661,00												
404603	MERCEDES BENZ TRAILCAR COMAN TR	D			98 394,00													
326498	MERCEDEZ BENZ 1318	D	64 438,00															
339905	MERCEDEZ BENZ 1714 K	D										43 522,00						
339913	MERCEDEZ BENZ 1720 A	D	113 800,00															
310113	MERCEDEZ BENZ 1720	D	94 658,00															
310109	MERCEDEZ BENZ 1944 S	D	166 830,00	162 638,00														
412230	MERCEDEZ BENZ 311 CDI FFBM 27	D		56 145,00	51 300,00													
412226	MERCEDEZ BENZ 311 SPR CIRULO 8	D		56 145,00	51 300,00													
347800	MERCEDEZ BENZ 710 CROATO STEEL	D		43 428,00														
310110	MERCEDEZ BENZ 915 C	D	58 750,00															
463405	MERCEDEZ BENZ INDABRA OA 106 HOBBY PRINC	D		79 520,00														
416355	MERCEDEZ BENZ MARCOPOLO PARADISO R	D		280 600,00	234 434,00													
416542	MERCEDEZ BENZ MARCOPOLO SENIOR GVM	D		86 583,00														
416543	MERCEDEZ BENZ MARCOPOLO SENIOR GVO	D		48 994,00														
416578	MERCEDEZ BENZ MARCOPOLO VICTNO ON	D		59 892,00														
416511	MERCEDEZ BENZ MPOLO ANDARE R	D		169 280,00														
416573	MERCEDEZ BENZ MPOLO PARADISO DDR	D		300 880,00														
415704	MERCEDEZ BENZ NIROBUS THUNDER LO	D		83 812,00														
499999	MON PROTOTIPO	D															17 113,00	
345703	NAVISTAR INTERN 4900 6X4	D				71 346,00												
415703	NIROBUS THUNDER	D			37 876,00													
416201	PEUGEOT BOXER 15 LUGARES	D		64 538,00	63 835,00													
416202	PEUGEOT BOXER 16 LUGARES	D	49 210,00															
414709	PEUGEOT BOXER 320M 28	D			40 850,00	38 285,00	31 540,00	29 260,00										
337201	MERCEDES BENZ LS 1430	D						72 580,00	68 210,00	60 895,00	56 145,00	51 385,00		46 075,00		41 515,00		
314516	MERCEDES BENZ LS 1430 E	D							71 345,00									
337202	MERCEDES BENZ LS 1632	D		111 241,00	94 145,00	83 885,00	79 325,00											
337211	MERCEDES BENZ LS 1634	D	131 005,00	122 075,00	113 420,00													
328499	MERCEDES BENZ LS 1934	D														36 968,00	33 358,00	
335601	MERCEDES BENZ LS 1935	D						93 975,00	79 705,00	69 825,00	67 070,00	63 355,00	58 520,00	52 355,00	50 443,00	45 600,00	41 590,00	
337203	MERCEDES BENZ LS 1938	D	143 350,00	135 570,00	118 275,00	108 395,00	101 840,00	92 765,00										
337701	MERCEDES BENZ LS 1941	D										59 470,00		54 815,00	50 920,00	46 075,00		
331001	MERCEDES BENZ LS 2635 6X4	D						90 060,00	84 170,00	77 350,00	68 875,00	60 420,00						
330804	MERCEDES BENZ LS 2638	D	172 504,00	158 202,00	145 982,00	132 446,00												
309192	MERCEDES BENZ MB 180D	D									18 142,00	16 074,00	14 382,00					
412202	MERCEDES BENZ MB 180D	D									18 335,00	16 245,00	14 535,00					
416549	MERCEDES BENZ MPOLO PARADISO LDR	D		304 060,00	222 456,00													
416532	MERCEDES BENZ MPOLO TORINO GVA	D						59 036,00										
416501	MERCEDES BENZ MPOLO TORINO GVU	D		89 436,00	72 736,00	66 736,00	59 892,00	59 036,00	44 287,00									
416516	MERCEDES BENZ MPOLO VIAGGIO GVR	D				66 736,00	59 892,00	59 036,00			37 131,00							
416531	MERCEDES BENZ MPOLO VIAGGIO R	D		111 228,00	110 272,00	109 480,00												
416534	MERCEDES BENZ MPOLO VIALE U	D		128 892,00		86 415,00												
404799	MERCEDES BENZ O 365	D															12 662,00	
404701	MERCEDES BENZ O 365 11 R	D															12 662,00	
404899	MERCEDES BENZ O 371	D													29 090,00	24 812,00		
404801	MERCEDES BENZ O 371 R	D												33 368,00	29 090,00		21 390,00	
404802	MERCEDES BENZ O 371 RS	D														25 753,00	22 345,00	
404803	MERCEDES BENZ O 371 RSD	D										50 993,00	43 378,00			29 090,00		
404810	MERCEDES BENZ O 371 RSE	D										50 993,00	43 378,00					
404804	MERCEDES BENZ O 371 U	D												23 871,00	21 561,00	19 764,00	18 393,00	
404805	MERCEDES BENZ O 371 UP	D												23 871,00	21 561,00	19 764,00		
412610	MERCEDES BENZ O 400 RSD	D								78 544,00	66 736,00	56 726,00						
412609	MERCEDES BENZ O 400 RSD PL	D			160 852,00			102 672,00	92 404,00	78 544,00	66 736,00							
412604	MERCEDES BENZ O 400 RSE PL	D								71 870,00	61 089,00	51 934,00						
412605	MERCEDES BENZ O 400 RSL	D										44 063,00						
412606	MERCEDES BENZ O 400 UP	D										36 790,00						
412611	MERCEDES BENZ O 400 UPA PL	D								46 806,00								
400699	MERCEDES BENZ OF 1113	D													13 689,00			
404999	MERCEDES BENZ OF 1114	D															11 636,00	
405099	MERCEDES BENZ OF 1115	D														15 571,00	13 689,00	
400799	MERCEDES BENZ OF 1313	D												17 454,00			11 978,00	
405299	MERCEDES BENZ OF 1315	D											22 785,00	20 962,00	17 454,00	15 658,00	13 261,00	
400200	MERCEDES BENZ OF 1318	D						54 416,00	46 287,00	39 272,00	33 368,00	29 347,00	25 839,00	22 416,00	19 979,00	15 763,00	14 430,00	
335003	MERCEDES BENZ L 1620	D	81 216,00	76 610,00	70 782,00	60 433,00	63 800,00	63 732,00	60 149,00	57 858,00								
335501	MERCEDES BENZ L 1621	D								58 893,00	54 332,00		48 888,00	46 813,00	45 128,00	42 300,00		
337001	MERCEDES BENZ L 1625	D												47 000,00				
326499	MERCEDES BENZ L 2014	D															37 694,00	
337001	MERCEDES BENZ L 2017	D														41 078,00	38 353,00	

326799	MERCEDES BENZ L 2214	D																40.138,00
326899	MERCEDES BENZ L 2217	D																34.443,00
326999	MERCEDES BENZ L 2220	D															31.666,00	
330401	MERCEDES BENZ L 2318	D																
330501	MERCEDES BENZ L 2325	D											49.256,00		44.274,00	42.304,00		
330902	MERCEDES BENZ L 2635 6X4	D						81.404,00				57.810,00	53.743,00					
330802	MERCEDES BENZ L 2638	D	175.216,00			136.204,00			89.864,00		77.738,00		64.202,00					
326199	MERCEDES BENZ L 704 E	D																
335585	MERCEDES BENZ L1622	D	80.736,00	81.780,00	76.704,00													23.030,00
334903	MERCEDES BENZ LAK 1418	D	77.832,00						57.152,00						40.594,00			35.042,00
327199	MERCEDES BENZ LB 2217	D																30.870,00
327299	MERCEDES BENZ LB 2220	D															31.666,00	
330402	MERCEDES BENZ LB 2318	D													44.274,00			
330502	MERCEDES BENZ LB 2325	D											55.745,00			49.534,00	46.154,00	
327399	MERCEDES BENZ LK 1114	D																31.302,00
327499	MERCEDES BENZ LK 1118	D																32.342,00
334602	MERCEDES BENZ LK 1214	D											37.694,00			32.806,00	31.772,00	30.362,00
330499	MERCEDES BENZ LK 1314	D																34.780,00
334002	MERCEDES BENZ LK 1414	D												40.044,00			36.002,00	34.874,00
334902	MERCEDES BENZ LK 1418	D														38.258,00	36.564,00	35.042,00
330799	MERCEDES BENZ LK 1514	D																34.122,00
327699	MERCEDES BENZ LK 1518	D																40.420,00
330899	MERCEDES BENZ LK 1520	D															35.814,00	34.498,00
335002	MERCEDES BENZ LK 1614	D											43.719,00	42.300,00				
335102	MERCEDES BENZ LK 1618	D										53.110,00		49.068,00		44.368,00	42.770,00	40.138,00
335103	MERCEDES BENZ LK 1620	D	82.532,00	77.268,00	74.872,00	71.158,00	68.338,00	64.860,00	60.912,00	57.996,00								
335502	MERCEDES BENZ LK 1621	D														45.120,00	42.300,00	
327899	MERCEDES BENZ LK 2217	D																30.870,00
330801	MERCEDES BENZ LK 2635 6X4	D						88.454,00	83.696,00	74.918,00	67.868,00							
330903	MERCEDES BENZ LK 2638	D	174.135,00		151.715,00	130.728,00	122.170,00	102.695,00										
408999	MERCEDES BENZ LO 812	D													21.557,00	18.658,00	17.670,00	15.991,00
404602	MERCEDES BENZ LO 814	D				60.961,00	58.311,00	54.423,00	50.339,00	46.295,00								
328299	MERCEDES BENZ LS 1525	D															34.865,00	31.063,00
337002	MERCEDES BENZ LS 1625	D												43.146,00	41.264,00	39.480,00		
333301	MERCEDES BENZ 914	D						44.086,00	42.770,00	36.916,00	34.190,00	35.062,00						
333302	MERCEDES BENZ 914 C	D	54.614,00	52.452,00	47.752,00	46.060,00	43.992,00	41.172,00										
400038	MERCEDES BENZ BUSSCAR EL BUSS R	D					71.442,00											
400039	MERCEDES BENZ BUSSCAR I BU 400 R	D					85.560,00											
400033	MERCEDES BENZ BUSSCAR JUM BUSS R	D			102.672,00	94.116,00	71.442,00											
400041	MERCEDES BENZ BUSSCAR PANORAME R	D			130.906,00													
400006	MERCEDES BENZ BUSSCAR URBANUSS U	D				59.977,00	55.614,00	51.336,00										
400056	MERCEDES BENZ BUSSCAR URBPLUS U	D			70.673,00													
400035	MERCEDES BENZ BUSSCAR VIS BUS R	D				75.463,00	68.619,00											
463055	MERCEDES BENZ CAIO APACHES21 U	D			64.170,00	59.977,00	51.336,00											
413318	MERCEDES BENZ CAMPIONE R	D	243.800,00	195.040,00	194.120,00													
412287	MERCEDES BENZ CCAP SPRINTER M	D			41.892,00	36.488,00	35.974,00	31.717,00	26.393,00									
415427	MERCEDES BENZ CIFERAL CITMAX U	D	106.260,00															
415417	MERCEDES BENZ CIFERAL PCIDII U	D					53.902,00											
411328	MERCEDES BENZ COMIL BELLO M	D		60.641,00														
411309	MERCEDES BENZ COMIL CAMP HD R	D	334.880,00															
411310	MERCEDES BENZ COMIL PIA M	D				55.614,00	53.047,00											
411324	MERCEDES BENZ COMIL PIA O	D		64.255,00	59.892,00													
411316	MERCEDES BENZ COMIL SVELTO U	D					53.047,00											
411306	MERCEDES BENZ COMIL VERSATILE I	D			59.892,00													
309106	MERCEDES BENZ ENGERAUTO ATL	D										19.232,00						
462003	MERCEDES BENZ IRIZAR CENTURY E	D		154.008,00	134.896,00	124.063,00	111.228,00											
326299	MERCEDES BENZ L 1114	D															33.464,00	31.302,00
326399	MERCEDES BENZ L 1118	D																35.342,00
334601	MERCEDES BENZ L 1214	D								42.018,00	40.702,00	37.694,00	36.566,00	35.156,00	32.806,00	31.772,00	30.362,00	
334701	MERCEDES BENZ L 1218	D	67.390,00						47.000,00	45.120,00	43.052,00	40.984,00	39.292,00	37.412,00	36.002,00	34.498,00	33.370,00	
334702	MERCEDES BENZ L 1218 EL	D	75.106,00	71.346,00	63.920,00													
313401	MERCEDES BENZ L 1218 R	D			63.920,00	61.194,00	58.468,00	54.024,00										
329999	MERCEDES BENZ L 1314	D														36.002,00	34.780,00	
326499	MERCEDES BENZ L 1318	D																35.344,00
334001	MERCEDES BENZ L 1414	D									44.180,00			38.822,00	37.412,00	36.002,00	34.874,00	
334901	MERCEDES BENZ L 1418	D							55.366,00	53.298,00	49.726,00		43.898,00	40.984,00	38.258,00	36.564,00	35.042,00	
334905	MERCEDES BENZ L 1418 E	D	85.446,00							57.958,00	53.016,00	50.854,00	48.880,00	47.188,00	45.214,00			
334910	MERCEDES BENZ L 1418 EL	D		79.430,00														
334907	MERCEDES BENZ L 1418 R	D	77.832,00		66.552,00	63.168,00	57.152,00	48.881,00							38.258,00			
326599	MERCEDES BENZ L 1518	D																40.420,00
330199	MERCEDES BENZ L 1520	D																34.498,00
335001	MERCEDES BENZ L 1614	D													39.198,00	36.754,00	35.344,00	
335101	MERCEDES BENZ L 1618	D								56.024,00	53.110,00	50.854,00	49.068,00	47.470,00	44.368,00	42.770,00	40.138,00	
334604	MERCEDES BENZ 1218	D								47.470,00		42.206,00	39.468,00	36.096,00				
334803	MERCEDES BENZ 1414	D									44.744,00				37.788,00		33.102,00	
334804	MERCEDES BENZ 1418	D									47.752,00	45.026,00			39.574,00		34.216,00	
334909	MERCEDES BENZ 1418 R	D			71.346,00	68.526,00	66.458,00											
335104	MERCEDES BENZ 1618M	D	91.686,00			74.448,00												
339902	MERCEDES BENZ 1718	D								54.894,00	47.282,00	44.744,00	42.958,00	41.348,00	39.668,00			
339910	MERCEDES BENZ 1718 A	D					74.918,00											
339906	MERCEDES BENZ 1718 K	D				66.364,00												
339907	MERCEDES BENZ 1720	D	80.550,00	76.516,00	73.602,00	71.158,00	68.432,00	64.082,00	62.698,00									
339903	MERCEDES BENZ 1721	D									53.392,00			46.060,00				
339908	MERCEDES BENZ 1723	D			81.122,00	78.678,00	75.294,00											
337209	MERCEDES BENZ 1938 E	D	165.116,00	150.192,00	137.750,00	119.985,00	99.940,00											
309102	MERCEDES BENZ 2038 E	D								59.850,00								
340003	MERCEDES BENZ 2423 E	D	100.580,00	95.034,00	87.702,00	83.190,00												
340004	MERCEDES BENZ 2423 K	D	100.580,00	95.034,00	87.702,00	83.190,00												
347701	MERCEDES BENZ 2423B LIEBHERR HTM	D			87.702,00													
340003	MERCEDES BENZ 2428	D	120.696,00		109.980,00													

309107	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERC	D					26 030,00	22.990,00	19 834,00	18 612,00								
309108	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERF	D					32.334,00	31.200,00	26.696,00	22.062,00								
412204	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERM	D					37 905,00	34 400,00	30 970,00	28 395,00								
309115	MERCEDES BENZ 310SF RONTAN AMB	D						31.200,00										
309136	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERF	D	51.700,00	47.752,00	41.340,00													
412232	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERM	D		51.419,00	46.295,00													
412209	MERCEDES BENZ 312D SPRINM CCAP	D			40.594,00	34.400,00	36 232,00											
309114	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER C	D			36.570,00	31.498,00												
309119	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER F	D			40.594,00	30.332,00	33 934,00											
412200	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER M	D			40.594,00	34 400,00	35 074,00			15 994,00								
412211	MERCEDES BENZ 312DS CIRILO MB1	D				34 400,00												
412210	MERCEDES BENZ 312DS FFORMA MB	D			40.594,00													
412221	MERCEDES BENZ 313CDI SPRINTERM	D	69 863,00	63 460,00	58 043,00													
309118	MERCEDES BENZ 412D SPRINTER C	D	48.974,00		38 446,00	33 766,00	31 114,00											
309101	MERCEDES BENZ 709	D												28 932,00				
310101	MERCEDES BENZ 709	D								33 192,00	31 490,00	30 268,00	28 932,00	27 730,00	26 796,00	25 674,00	24 628,00	
310103	MERCEDES BENZ 710	D	46 624,00	43 428,00	40 608,00	38 016,00	37 094,00	34 472,00	34 780,00	33 464,00								
310102	MERCEDES BENZ 712	D	51 982,00									32 534,00	31 396,00	30 260,00				
310104	MERCEDES BENZ 712 C	D	51 982,00	48 128,00	44 342,00	43 616,00	40 890,00	38 190,00										
310106	MERCEDES BENZ 712 C TBCAR PA835	D				43.616,00												
310111	MERCEDES BENZ 715C	D	62.322,00															
333399	MERCEDES BENZ 912	D										34 404,00	32 610,00	31 396,00	29 610,00	27 542,00	26 602,00	
415602	IVECO T3510 OUEVEL MIC	D	49 875,00					37 360,00										
415609	IVECO T4912 FFORMA MD2	D	55 100,00			44 040,00	43 415,00											
341499	KIA	D										16 950,00						
412899	KIA	D									26 601,00	22 007,00	20 408,00			14 601,00		
412802	KIA BESTA	D				28 973,00			20 716,00	19 760,00	17 955,00		13 600,00					
412803	KIA BESTA 12P GS	D	44 440,00	40 565,00	34 390,00	28 973,00	27 360,00	24 899,00	22 895,00									
412803	KIA BESTA EST	D							20 710,00	19 760,00	17 955,00		13 600,00					
412808	KIA BESTA GS GRAND	D	57 000,00	48 070,00	39 045,00	36 003,00												
412801	KIA BESTA SV	D								19 003,00	17 730,00	15 819,00	13 075,00	11 132,00				
341405	KIA BESTA SV GRAND	D				37 448,00												
341402	KIA K2400	D								15 040,00	14 100,00	12 326,00						
341404	KIA K2700 DLX	D					22 270,00	19 920,00	16 920,00									
341401	KIA K3500 S	D									15 090,00	11 277,00	10 266,00					
341403	KIA K3400 S	D									15 090,00							
412899	KIA PREGIO GS 2.7	D						24 031,00										
463700	LDV CONVOY MICROONIBUS	D							36 131,00									
503499	M.A FIAT	D					42 912,00	38 920,00										
503401	M.A FIAT ALLIS	D			30 394,00	46 704,00		38 920,00		22 654,00			20 865,00					
399999	M AGRICOLA	D				37 479,00												
400102	MAFERSA M210	D												19 764,00			10 267,00	
400108	MARCOPOLLO VOLARE A5 MD	D	62 700,00	60 800,00														
400114	MARCOPOLLO VOLARE A6 ON	D	67 100,00															
400103	MARCOPOLLO VOLARE A8 ESCOLAR	D	73 720,00															
400113	MARCOPOLLO VOLARE W8 ON	D	93 496,00															
400102	MARCOPOLO VOLARE	D		51 343,00	47 709,00	44 175,00	40 641,00											
400104	MARCOPOLO VOLARE A8 MD	D		54 366,00	49 476,00													
400105	MARCOPOLO VOLARE A8 ON	D		47 913,00	44 491,00													
400106	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR	D		55 936,00		41 068,00	37 721,00											
400101	MARCOPOLO VOLARE LOTACAO	D		49 624,00	46 202,00	42 780,00	39 357,00	34 191,00										
310199	MERCEDES BENZ	D									32 095,00	31 350,00		28 761,00		26 750,00	26 130,00	
401799	MERCEDES BENZ	D													18 224,00	17 197,00	16 256,00	
412220	MERCEDES BENZ 311 CDI REVESCAP	D		57 427,00														
309137	MERCEDES BENZ 311 CDI SPRINTERC	D		43 797,00	41 340,00													
412216	MERCEDES BENZ 312D REVESCAP16	D				30 400,00												
309134	MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTERF	D	62 806,00	58 106,00														
328501	MERCEDES BENZ 1114	D									38 070,00	31 296,00						
334402	MERCEDES BENZ 1214	D							43 950,00	39 950,00		37 036,00						
334405	MERCEDES BENZ 1314 C	D					42 300,00	39 574,00	39 352,00									
334407	MERCEDES BENZ 1215 C	D	61 194,00	58 106,00	51 794,00	50 102,00	48 564,00											
344104	HYUNDAI PORTER GLELLD	D				33 782,00												
345715	INTERNACIONAL 4700 4X2	D		55 948,00														
341001	ITAPEMIRIM CLIP CL10	D											44 180,00					
345499	IVECO	D							21 068,00									
415403	IVECO 3510M CCAP	D				39 805,00												
416002	IVECO 4012 MAXIVAN 1	D	57 663,00		49 685,00													
415804	IVECO 4912M CCAP	D	55 100,00				43 415,00											
416005	IVECO FIAT 3510 OCASA MIC	D	49 875,00		42 360,00	39 805,00												
416007	IVECO FIAT 3510FTBM MIC22	D	49 875,00		42 360,00	39 805,00												
416004	IVECO FIAT 4912 OCASA MIC	D	55 100,00	50 730,00	46 365,00	44 360,00												
416010	IVECO FIAT 4912FFBM MIC24	D	55 100,00		46 365,00													
343407	IVECO FIAT D T3510B	D	49 350,00				37 976,00	36 048,00										
343416	IVECO FIAT D T4912 C2	D	54 520,00			44 360,00	42 950,00	41 366,00										
343423	IVECO FIAT D T4912VB1	D	54 520,00				42 950,00											
343426	IVECO FIAT D T4912VB2	D	54 520,00				42 950,00											
415002	IVECO FIAT D4012 MAXIV.	D	57 663,00			45 030,00												
416001	IVECO FIAT D4012 MAXIVAN	D	57 663,00			45 030,00												
347110	IVECO FIAT DAILY 3510 VAN1	D	49 350,00	44 304,00	42 112,00													
347137	IVECO FIAT DAILY 4012 CC1	D	47 000,00															
347123	IVECO FIAT DAILY CORTEZ1	D			32 869,00													
343433	IVECO FIAT DAILY35.10 VAN	D	49 350,00			39 306,00	37 976,00	36 048,00										
347101	IVECO FIAT DAILY3510 C.C	D	46 044,00		35 042,00	32 526,00												
347111	IVECO FIAT DAILY3510 C.C1	D	46 044,00	37 224,00														
347100	IVECO FIAT DAILY3510 VAN	D	49 350,00		42 112,00	39 306,00												
347107	IVECO FIAT DAILY4912 C.C	D	54 520,00		45 778,00	44 360,00												
347117	IVECO FIAT DAILY4912 C.C1	D	54 520,00	50 196,00														
347106	IVECO FIAT DAILY4912 VAN	D	54 520,00		45 778,00	44 360,00												
347116	IVECO FIAT DAILY4912 VAN1	D	54 520,00	50 196,00	45 778,00													
347119	IVECO FIAT DAILY5912 C.C1	D	45 026,00	42 382,00														

343431	IVECO FIAT E 160E21 3	D	83.096,00					54.164,00									
983703	IVECO FIAT E 35	D						63.745,00									
343438	IVECO FIAT E 450E37T	D	134.956,00	121.418,00				48.962,00									
343430	IVECO FIAT ETECH 360E 42 TZ	D	202.932,00														
415005	IVECO FIAT T3510 FFBM12	D	49.875,00			39.005,00	30.300,00										
415009	IVECO FIAT T3510 FFBM16	D	49.875,00				30.300,00										
415013	IVECO FIAT T3510 FFBM17	D	49.875,00			39.005,00	30.300,00										
416565	IVECO MPOLO FRATELLO ESCOLAR	D				45.000,00											
415601	IVECO T3510 FFORM4A M01	D	49.875,00			39.005,00	30.300,00	37.360,00									
415611	IVECO T3510 OCASA MIC	D	49.875,00			39.005,00											
409001	FORD SR IBIZA	A/G														20.710,00	17.670,00
409001	FORD SR IBIZA	D														23.750,00	21.945,00
307399	GM D 40														19.096,00	17.089,00	16.311,00
307301	GM D 40 CUSTOM	D											22.230,00	21.071,00	19.096,00	17.089,00	16.311,00
342501	GM 6000 CUSTOM	D									34.340,00	23.341,00	21.217,00				17.740,00
306199	GM CHEVROLET 11000	D													20.572,00	18.097,00	
331599	GM CHEVROLET 12000	D									27.636,00	25.917,00	24.425,00	22.526,00	21.580,00	20.088,00	19.397,00
331501	GM CHEVROLET 12000 CUSTOM	D													19.382,00		
331699	GM CHEVROLET 14000	D									27.745,00	25.500,00	23.341,00	22.316,00	21.258,00	19.699,00	18.016,00
331601	GM CHEVROLET 14000 CUSTOM	D															17.863,00
306599	GM CHEVROLET 70	D														15.823,00	
335401	GM MATRA M22 733	D															
308007	GM SILVERADO CONQ HD	D					32.148,00										
308006	GM SPACE V TA13	D						17.484,00	16.638,00								
308004	GM SPACE V TA1C	D							14.476,00								
308003	GM TRAFIC TA13	D						20.398,00	18.894,00								
308001	GM TRAFIC TA1C	D							15.792,00								7.703,00
308599	GMC	D							33.044,00								
308002	GMC 12.170	D	64.860,00						40.044,00	34.404,00							
344503	GMC 13.170	D	57.152,00			47.564,00	45.590,00	40.904,00	36.472,00								
308003	GMC 14.190	D	59.972,00					45.496,00	42.206,00	38.916,00							
344504	GMC 14.190	D	59.972,00		52.923,00		49.920,00		42.206,00								
308008	GMC 15.190	D						52.976,00	47.000,00								
308004	GMC 16.220	D	62.886,00					47.188,00									
344505	GMC 16.220	D	62.886,00			53.863,00		47.188,00	45.308,00								
308013	GMC 3500 HD	D	41.266,00		35.532,00	32.257,00											
308009	GMC 3-90	D					27.824,00	25.662,00									
344501	GMC 6100	D	36.472,00		31.302,00	30.000,00	29.044,00	28.200,00	27.260,00								
344502	GMC 6150	D	41.172,00		33.182,00	31.498,00	30.456,00	29.516,00	28.576,00								
308001	GMC 7.110	D	41.548,00						29.328,00	28.012,00							
344506	GMC 7110	D	41.548,00		38.164,00	35.626,00	33.746,00	32.524,00									
413001	HP GALLOPER T.CGLL WB	D						31.455,00									
414002	HYUNDAI H100 DLX	D							19.665,00	17.575,00	15.675,00	14.820,00					
414007	HYUNDAI H100 GL	D	38.570,00	34.575,00		29.648,00	26.410,00										
414006	HYUNDAI H100 GLS	D	47.120,00	44.440,00	39.005,00	35.348,00	32.490,00										
414005	HYUNDAI H100 GS	D							23.465,00								
414001	HYUNDAI H100 GSR	D							23.463,00	22.048,00	20.520,00						
414004	HYUNDAI H100 SPRS	D						28.025,00	25.173,00	22.900,00							
414008	HYUNDAI H100 TOP	D				32.308,00											
338001	FORD CARGO 1619	D														30.363,00	
329102	FORD CARGO 1631	D	75.576,00			55.366,00											
339401	FORD CARGO 1632	D	77.174,00		63.998,00	61.476,00	59.502,00	55.554,00					35.344,00	32.524,00	30.832,00		
320214	FORD CARGO 1722	D	73.602,00	67.306,00													
332199	FORD CARGO 2210	D															28.482,00
332501	FORD CARGO 2210 T	D															28.482,00
339501	FORD CARGO 2322	D											40.420,00		32.430,00		
338301	FORD CARGO 2324	D													34.310,00		
339601	FORD CARGO 2422	D	106.052,00	96.292,00		72.662,00	70.124,00	60.818,00	54.614,00	51.604,00	47.732,00			30.509,00	26.051,00		
327203	FORD CARGO 2425	D	109.792,00		84.882,00	77.644,00	73.508,00	64.390,00	59.878,00								
320213	FORD CARGO 2622	D	92.590,00														
320112	FORD CARGO 2626	D	95.590,00	90.992,00													
337699	FORD CARGO 3224	D									49.644,00	43.146,00			32.934,00	30.080,00	25.614,00
339701	FORD CARGO 3530	D												34.968,00			
303601	FORD CARGO 4030	D	100.605,00	83.985,00	73.815,00	67.070,00		58.805,00									
320211	FORD CARGO 4031	D	93.003,00	84.855,00													
320221	FORD CARGO 4331	D	108.956,00														
320201	FORD CARGO 810	D				36.190,00	34.780,00	33.008,00	32.148,00	31.114,00							
320205	FORD CARGO 815	D	43.146,00	41.360,00	39.870,00	34.968,00											
320218	FORD CARGO 816	D		42.923,00													
346007	FORD F 250 XL W20	D	76.140,00														
346009	FORD F 250 XLT W20	D	87.420,00														
339901	FORD F11000	D													22.748,00	20.492,00	
340099	FORD F12000	D	51.700,00										25.756,00	24.252,00			
340003	FORD F12000 160	D	60.818,00	56.400,00	50.572,00	44.906,00	44.838,00	40.514,00									
340001	FORD F12000 L	D	51.700,00					37.600,00	32.900,00	31.114,00	28.670,00	27.448,00					
329799	FORD F14000	D	63.424,00			48.222,00		40.044,00							23.970,00	21.364,00	20.492,00
329701	FORD F14000 HD	D						40.044,00	36.002,00	34.700,00	33.526,00	31.920,00	28.952,00				
346102	FORD F16000 210	D	68.536,00		55.366,00	51.513,00											
305705	FORD F350 CIOATO STEEL	D	48.222,00	41.934,00													
305701	FORD F350 D	D	41.924,00	38.164,00	35.814,00	34.392,00	33.538,00	32.054,00									
305999	FORD F4000	D	43.804,00							28.294,00	27.166,00	25.662,00	24.534,00	23.508,00	22.466,00	21.620,00	20.304,00
308701	FORD F4000	D	43.804,00								27.166,00	25.662,00	24.534,00				
347804	FORD F4000 CIOATO STEEL	D		43.804,00													
305904	FORD F4000 D	D	43.804,00	42.300,00	37.506,00	36.002,00	34.498,00	32.054,00									
305901	FORD F4000 SS	D									27.166,00				19.754,00		
305903	FORD F4000 TURBO 4.5T	D						32.712,00	31.020,00	28.294,00							
305902	FORD F4000 TURBO 4ST	D						32.712,00	31.020,00	28.294,00							
409199	FORD FURGLAINE	D													27.455,00	25.765,00	23.948,00

415606	FIAT DUCA10 GUEVEL MIC	D							21.115,00									
415607	FIAT DUCA15 FFORMA M07	D			35.428,00	29.155,00		24.738,00										
404415	FIAT DUCA15 FFORMA MIC20	D		40.592,00	43.733,00	40.305,00												
404412	FIAT DUCACOMFFORMA MIC21	D		40.641,00	39.737,00													
415605	FIAT DUCAMA FFORMA M04	D				29.155,00	26.946,00	24.738,00										
411501	FIAT DUCATO	D				35.853,00		28.300,00	25.835,00									
308602	FIAT DUCATO 10	D							20.893,00									
404408	FIAT DUCATO 15REFAMMIC13	D		45.146,00														
308601	FIAT DUCATO 8	D						22.729,00	19.756,00									
411504	FIAT DUCATO COMBINAT	D					29.773,00											
404405	FIAT DUCATO COMBINATO	D		43.291,00	41.347,00													
411512	FIAT DUCATO FFORMA ESCOLAR	D			39.785,00	37.218,00	32.960,00											
411509	FIAT DUCATO FFORMA M09	D					26.946,00											
411510	FIAT DUCATO FFORMA M11	D				29.155,00												
301601	FIAT DUCATO MAXI	D		39.315,00	35.781,00			25.444,00										
308603	FIAT DUCATO MAXI	D				32.695,00		25.176,00										
301602	FIAT DUCATO MAXI CARGO	D	50.174,00															
404406	FIAT DUCATO MINIBUS	D		42.496,00	41.002,00													
411503	FIAT DUCATO MINIBUS	D				34.279,00	30.039,00	27.918,00										
404411	FIAT DUCATO REVESCAP	D			32.512,00													
408299	FORD	D												28.183,00				
413299	FORD	D														18.309,00		
304599	FORD 11000	D														22.859,00	20.382,00	19.513,00
352999	FORD 14000	D	65.496,00													34.060,00	31.294,00	30.383,00
329702	FORD 14000 160	D	80.304,00															
410901	FORD B1618	D								34.042,00	19.670,00	17.293,00						
320004	FORD CARGO 1215	D				44.454,00	43.071,00	39.777,00	38.333,00	35.237,00	32.504,00	29.272,00	28.199,00		23.877,00	22.559,00	20.927,00	
330204	FORD CARGO 1217	D	63.458,00	53.828,00	48.880,00													
320009	FORD CARGO 1415	D						45.308,00		39.198,00					36.508,00			
330400	FORD CARGO 1417 F	D	66.279,00	56.212,00	51.418,00													
329199	FORD CARGO 1418	D																26.894,00
337901	FORD CARGO 1419	D													30.174,00	29.254,00		
329101	FORD CARGO 1421	D	70.688,00			49.068,00												
329202	FORD CARGO 1422	D					32.432,00	30.788,00			30.164,00	34.788,00	31.304,00	29.610,00	28.106,00			
320220	FORD CARGO 1521	D	77.268,00	55.074,00														
329299	FORD CARGO 1615	D														27.636,00		
339501	FORD CARGO 1617	D	74.354,00		57.998,00	55.084,00						36.472,00						
328599	FORD CARGO 1618	D														28.576,00	27.448,00	
328501	FORD CARGO 1618 T	D														31.382,00	29.704,00	

ANEXO ÚNICO

PAUTA DE VALORES VENAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS - IPVA/2004

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

325599	AGRALE 1600	D														9.238,00	8.519,00	
334299	AGRALE 1800	D													10.259,00	9.304,00	7.703,00	
408001	AGRALE 1800	D															9.376,00	
334201	AGRALE 1800D RD	D														9.443,00	8.945,00	
342003	AGRALE 7000 DX	D						26.454,00										
342001	AGRALE 7000D RD	D									18.218,00	17.423,00	15.094,00					
342005	AGRALE 7500 TCA	D	45.092,00	41.178,00														
342002	AGRALE 7500 TD	D	45.092,00									18.941,00						
342004	AGRALE 7500 TDX	D	45.929,00				32.746,00	29.982,00										
345406	AGRALE 8500 TCA	D	46.902,00	43.047,00	39.593,00													
403903	AGRALE FURGOVAN FD	D													10.925,00		9.376,00	
903602	AGRALE MA7.5T	D								36.239,00								
410699	AGRALE ULTRAVAN	D													10.602,00			
337501	AGRALE ULTRAVAN FD	D													7.602,00			
340305	AMV PUMA 7900CB	D						28.200,00	25.844,00	25.004,00								
340306	AMV PUMA 7900CD	D						28.764,00										
340301	AMV PUMA 914	D									19.552,00	16.920,00	15.510,00					
340303	AMV PUMA 914 CD	D								22.184,00	20.210,00	17.484,00	16.262,00					
412199	ASIA	D								16.623,00			14.754,00					
343101	ASIA AM815 V	D												12.500,00				
413102	ASIA AM825 T	D							26.239,00			17.316,00						
413101	ASIA HI-TOPIC	D								17.964,00	15.991,00	14.401,00	13.694,00					
413104	ASIA TOPIC	D						23.766,00	22.882,00	21.910,00								
413105	ASIA TOPIC DLX	D						23.766,00	22.882,00	21.910,00								
343102	ASIA TOPIC VSUPER	D							16.872,00									
411102	CHEVROLET SPORT VAN	A/3									22.916,00							
411101	CHEVROLET TRAFIC	A/3						14.345,00	14.060,00	13.775,00	13.300,00		11.305,00	9.025,00	8.550,00			
411101	CHEVROLET TRAFIC	D						20.615,00	19.095,00	18.240,00	16.150,00		13.015,00	10.925,00	9.595,00			
413900	CITROEN JUMPER 320M	D				33.440,00												
411399	COMIL CONDOTTIERE	D											12.406,00					
407901	DODGE MAXI WAGON	D						25.854,00				13.142,00						
404420	FIAT DUCA ESCOLAR FFBM25	D			36.361,00													
404421	FIAT DUCA ESCOLAR FFBM26	D		48.852,00	36.361,00													
415604	FIAT DUCA10 FFORMA M03	D					26.505,00		21.999,00									

MENSAGEM
Nº 354 /2003 - GAG

Em ___
Assessoria de Plenário

Brasília, 31 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1° da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei n.° 785/2003, que "Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2004"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, visando proibir a inscrição em Dívida Ativa dos proprietários dos imóveis residenciais que se encontrem comprovadamente desempregados, há que se ressaltar que a proposta em questão, na forma como foi aprovada, contraria dispositivos estabelecidos no Código Tributário do Distrito Federal.

A inscrição em Dívida Ativa encontra-se disciplinada nos arts. 37 a 41 da Lei Complementar n° 04, de 30/12/1994 - Código Tributário do Distrito Federal -, e não há qualquer permissivo legal que ampare a não-inscrição em Dívida Ativa de tributos e multas não pagos nos prazos fixados em lei, como proposto no art. 4°.

Verifica-se, ainda, analisando-se à luz do Código Tributário Nacional, que tal proposta não se trata de suspensão do crédito tributário e, tampouco, pode ser considerada remissão.

Além do mais, pelo fato de o crédito tributário não ser inscrito em Dívida Ativa, haverá perda do prazo para a Fazenda providenciar a ação de cobrança e, neste caso, a prescrição gerará a figura da remissão e, então, se tornará um benefício fiscal. Sendo assim, ocasionará renúncia de receita tributária e, seria imprescindível a observância do preceituado no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000.

Acrescente-se, ainda, que essa proposição não tem aplicabilidade por ser de difícil operacionalização, tendo em vista o Governo do Distrito Federal não ter como comprovar se o contribuinte está ou não empregado. De mais a mais, "desemprego" não significa inexistência de renda.

Em conseqüência, por entender que tal proposição viola os fundamentos do Código Tributário do Distrito Federal e não observa os ditames da Lei Complementar n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, comunico que, com fulcro no art. 74, § 1° da Lei Orgânica do Distrito Federal, **VETEI o art. 4° do Projeto de Lei n.° 785/2003,** pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.264 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2004.
Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.
Art. 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966.
Art. 3° Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.
Parágrafo único. O registro dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal, produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto.
Art. 4° **V E T A D O.**
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2004.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2004.
Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.
Art. 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966.
Art. 3° Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.
Parágrafo único. O registro dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal, produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto.
Art. 4° Os proprietários de imóveis residenciais que se encontrem comprovadamente desempregados, não serão inscritos em dívida ativa, enquanto perdurar essa condição.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2004.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono com veto em 30/12/2003

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

ANEXO - I DO PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004

PAUTA DE VALORES VENAIS DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 333
PLANTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO

CIDADE : BRASILIA

SETOR				PAGINA
01	0	01	SAA	1
01	0	17	SET	1
01	0	19	SGCV	1
01	0	20	SGO	1
01	0	31	SCIA	2
01	0	32	SIA	5
01	0	33	SIG	7
01	0	34	SIN	7
01	0	35	SMPW	7
01	0	36	SML	10
01	0	37	SMLI	11
01	0	38	SMI	11
01	0	50	AEM	11
01	0	53	EM	11
01	0	55	PTP	12
01	0	56	PTS	12
01	0	61	PMU	12
01	0	63	ERFB	12
01	0	64	RUA QUARESMEIRA	12
01	0	65	G.MOD.TORTO	12
01	0	88		12
01	0	97	REG ADM I	12
01	1	02	SAI/NORTE	12
01	1	03	SAU/NORTE	13
01	1	04	SB/NORTE	13
01	1	05	SCE/NORTE	14
01	1	07	SC/NORTE	14
01	1	08	SCL/NORTE	15
01	1	09	SCR/NORTE	15
01	1	10	SCLR/NORTE	19
01	1	11	SCT/NORTE	20
01	1	13	SD/NORTE	20
01	1	14	SEP/NORTE	20
01	1	15	SE/NORTE	21
01	1	18	SGA/NORTE	21
01	1	23	SHC/NORTE	22
01	1	25	SHCG/NORTE	30
01	1	26	SHI/NORTE	32
01	1	28	SHL/NORTE	38
01	1	30	SHT/NORTE	38
01	1	31	SH/NORTE	38
01	1	39	SMH/NORTE	39
01	1	41	SOF/NORTE	39
01	1	44	SPM/NORTE	40
01	1	45	SRT/NORTE	40
01	1	48	SAF/NORTE	40
01	1	51	CE/NORTE	40
01	1	58	SETOR TERMINAL NORTE	40
01	1	59	SGM/NORTE	41
01	1	60	UNB	41
01	1	61	ST DE MULT AT NORTE	41
01	1	62	ST HAB TAQUARI	41
01	1	63	ST INVERNADA DO TORT	41
01	1	70	CH TAQUARI	41
01	1	71	SET POL	42
01	2	02	SAI/SUL	42
01	2	03	SAU/SUL	43
01	2	04	SB/SUL	43
01	2	05	SCE/SUL	44
01	2	06	SCEE/SUL	46
01	2	07	SC/SUL	46
01	2	08	SCL/SUL	48
01	2	09	SCR/SUL	48
01	2	11	SCT/SUL	48
01	2	13	SD/SUL	49
01	2	14	SEP/SUL	49
01	2	15	SE/SUL	50
01	2	18	SGA/SUL	50
01	2	22	SHC/AO/SUL	51
01	2	23	SHC/SUL	52
01	2	24	SHCE/SUL	62
01	2	26	SHI/SUL	66
01	2	27	SHIG/SUL	73
01	2	28	SHL/SUL	74
01	2	30	SHT/SUL	74
01	2	31	SH/SUL	74

CIDADE : BRASILIA

SETOR				PAGINA
01	2	35	SMDB	75
01	2	39	SMH/SUL	75
01	2	41	SOF/SUL	76
01	2	43	S.PAIOS SUL	76
01	2	44	S.P.MOTEIS SUL	76
01	2	45	SRT/SUL	76
01	2	46	SRE/SUL	76
01	2	47	STRC/SUL	78
01	2	48	SAF/SUL	78
01	2	50	SMAS	79
01	2	51	CEMITERIO SUL	79
01	2	64	LUCIO COSTA	79
01	3	02	SAI/LESTE	80
01	4	02	SAI/OESTE	80
01	5	02	SAI/NORDESTE	80
01	5	18	SGA/NORDESTE	80
01	6	02		81
01	6	18	SGA/NOROESTE	81
01	6	20	SHCNO	81
01	7	02	SAI/SUDESTE	81
01	7	18	SGA/SUDESTE	82
01	8	02	SAI/SUDOESTE	82
01	8	18	SGA/SUDOESTE	82
01	8	20	SHCSW	83
01	8	64	CANDANGOLANDIA	88
01	8	65	CANDANGOLANDIA	88
01	8	66	QRO	88
01	8	68	QOF	89
01	9	12	S.DIFUSAO CULTURAL	89
01	9	54	EMO	89

CIDADE : BRASILIA SUL

SETOR				PAGINA
02	0	01	SH CATE AREA CENTRAL	89
02	1	01	SH CATE RESIDENCIAL	89
02	1	02	SH CATE USO MISTO	90
02	1	03	CATETINHO CLN	90
02	1	04	SH CATETINHO PARQUE	90
02	2	01	SH CATE RESIDENC SUL	90
02	2	02	SH CATE USO MISTO	91
02	2	03	CATETINHO CLS	91
02	2	04	SH CATETINHO PARQUE	91

CIDADE : VILA PLANALTO

SETOR				PAGINA
03	0	01	ACAMP TAMBORIL	91
03	0	02	ACAMP DFL	91
03	0	03	ACAMP RABELO	91
03	0	04	ACAMP PACH FERNANDES	91

CIDADE : VILA WESLYAN RORIZ

SETOR				PAGINA
04	0	01	VILA WESLYAN RORIZ	91

CIDADE : BRAZLANDIA

SETOR				PAGINA
05	0	01	SETOR TRADICIONAL	92
05	0	04	SETOR ADMINISTRATIVO	92
05	0	05	VILA SAO JOSE	92
05	0	06	BAIRRO VEREDAS	93
05	1	03	SETOR NORTE	94
05	2	02	SETOR SUL	95

CIDADE : CEILANDIA-TAGUATINGA

SETOR				PAGINA
06	1	01	QNM	95
06	1	02	CNM	99
06	1	03	QNN	99
06	1	04	CNN	103
06	1	05	QNO	104
06	1	06	QNP	105
06	1	07	SET.IND.1	106
06	1	08	QNQ	107
06	1	09	SMC	108
06	1	10	QNR	108
06	1	15	ST. DESENV ECONOMICO	108

CIDADE : GAMA

SETOR				PAGINA
10	0	01	SMA	110
10	0	06	SETOR INDUSTRIAL	110
10	0	07	AREA ALFA	110
10	0	11	RA II	110
10	0	12	D.V.O	111
10	0	15	GAMA ASSEBTAMENTO	112
10	1	02	SETOR NORTE	112
10	1	09	ST AREAS ISOL. NORTE	113
10	2	03	SETOR SUL	113
10	3	04	SETOR LESTE	114
10	3	10	SETOR LESTE COM.	115
10	3	11	ST.LESTE-ITAMARACA	115
10	4	05	SETOR OESTE	115
10	4	11	SETOR OESTE COM.	116
10	8	01	SAI SUDCESTE	116
10	9	01	ST CENTRAL	117

CIDADE : GUARA

SETOR				PAGINA
15	0	01	SRIA	118
15	0	02	SRIA	119
15	0	03	SRIA	120
15	0	04	SRIA	121
15	0	05	CENTRO COMUNAL I	124
15	0	06	CENTRO COMUNAL II	124
15	0	07	POLO DE MODAS	124

CIDADE : NUCLEO BANDEIRANTE

SETOR				PAGINA
20	0	06	COMERCIO	125
20	0	07	PRACA CENTRAL	126
20	0	10	METROPOLITANA	127
20	0	11	SETOR RESIDENCIAL	127
20	0	12	AREA ESPECIAL	128
20	0	14	S.OFIC.PEQ.INDUSTR.	130
20	0	15	SIBS	130
20	0	16	SPLM	131
20	0	17	VILA NOVA DIVINEIA	131
20	0	18	SJK	131
20	0	20	NB ASSENTAMENTO	132
20	0	21	A DE DESNV ECON	132

CIDADE : PLANALTINA

SETOR				PAGINA
25	0	01	S.L.R. V. BURITIS	132
25	0	02	S.VILA VICENTINA	133
25	0	03	S. TRADICIONAL	133
25	0	04	S.COMERCIAL CENTRAL	134
25	0	05	S. HOTEIS DIVERSOES	134
25	0	06	SETOR EDUCACIONAL	134
25	0	07	SAD	134
25	0	08	S. OFICINAS	135
25	0	09	S. A. ESP. NORTE	135
25	0	10	SRC	135
25	0	11	SAI	135
25	0	12	SETOR DE HOSPEDARIA	135
25	0	15	BAIRRO N S FATIMA	135
25	0	90	BR 020	135
25	0	95	A DEST SERV FUNERAIS	135
25	0	98	RA VI	136
25	1	01	S. RESID. NORTE - 1	136
25	1	02	S. EXPANSAO NORTE	136
25	1	03	B.N S DE FATIMA	137
25	2	01	ST SUL	137
25	3	01	ROD DF130/PLANALTINA	137

CIDADE : SAMAMBAIA

SETOR				PAGINA
27	0	01	S. H. I.	137
27	0	02	S. H. C.	138
27	0	03	COMERCIO	138
27	0	04	SIC	139
27	0	05	A DE DESNV ECO SUL	139
27	0	06	SCH	139
27	0	10	AREAS ESPECIAIS	160
27	1	07	1ª AV. NORTE	162

CIDADE : SAMAMBAIA

SETOR				PAGINA
27	1	08	2ª AV. NORTE	162
27	2	05	MS	162
27	7	05	MSE	162
27	8	05	MSO	163

CIDADE : SOBRADINHO

SETOR				PAGINA
30	0	01	SETOR URBANO	163
30	0	02	ST.INDUSTRIAL	171
30	0	03	SCC	171
30	0	04	AREAS ESPECIAIS	171
30	0	05	SAI/AE P/IND	171
30	0	06	SUA	171
30	0	07	SEES	171
30	0	08	SAC	172
30	0	09	SET. COM. CENT.	172

CIDADE : TAGUATINGA

SETOR				PAGINA
35	0	01	C.METROPOLITANO	172
35	0	36	SAGOF	172
35	0	37	S. ADM. E CULTURAL	172
35	0	40	BAIRRO AGUAS CLARAS	172
35	0	41	AREAL	189
35	0	42	ADE A.CLARAS	189
35	1	03	QNA	189

35 1 04 CNA 190
35 1 05 QNB 190
35 1 06 CNB 190
35 1 07 QNC 193
35 1 08 CNC 194
35 1 09 QND 195
35 1 10 CND 195
35 1 11 QNE 196
35 1 13 QNF 197
35 1 14 CNF 197
35 1 15 QNG 198
35 1 16 CNG 199
35 1 17 QNH 200
35 1 18 CNH 200
35 1 19 Q.I. 201
35 1 20 QNJ 201
35 1 21 CNJ 201
35 1 22 QNL 202
35 1 23 CNL 202
35 1 24 SIG 203
35 1 25 SDE SET M NORTE 203
35 2 24 QSA 203
35 2 25 CSA 203
35 2 26 QSB 204
35 2 27 CSB 204
35 2 28 QSC 206
35 2 29 CSC 206
35 2 30 QSD 207
35 2 31 CSD 208
35 2 32 QSE 208
35 2 33 CSE 209
35 2 34 QSF 210
35 2 35 CSF 210
35 2 36 CSG 210
35 2 40 SAI/SUL 211
35 3 01 SMT 211
35 3 08 CNC 211
35 3 16 CNG 211
35 3 17 CNH 212
35 3 30 CSD 212
35 8 01 0 212
35 9 01 CENTRAL 212
35 9 02 HOTELEIRO 215

CIDADE : PARANOA
SETOR PAGINA
40 0 01 216
40 0 02 217
40 0 05 217

CIDADE : RECANTO DAS EMAS
SETOR PAGINA
45 0 01 217
45 0 02 ST HCSPITALAR 219
45 0 03 A DESENV. ECCNOMICO 220

CIDADE : RIACHO FUNDO
SETOR PAGINA
50 0 01 RIACHO FUNDO 220
50 1 01 QN 221
50 1 02 QSA 221
50 2 01 QS 221

CIDADE : RIACHO FUNDO II
SETOR PAGINA
55 1 01 SHRF II QN 222
55 9 01 RHRP II QC 222

CIDADE : SANTA MARIA
SETOR PAGINA
60 0 01 SANTA MARIA 222
60 0 02 ST MEIRELES 223
60 0 04 POLO DES JK 224
60 0 05 CENT 224
60 8 01 SITIO DO GAMA 224

CIDADE : SAO SEBASTIAO
SETOR PAGINA
65 0 01 224
65 0 02 BAIRRO SAO JCSE 224
65 0 03 BAIRRO TRADICICNAL 224
65 0 04 BAIRRO CENTRO 225
65 0 05 BAIRRO BOSQUE 225
65 0 06 BAIRRO SAO FRANCISCO 225
65 0 07 BAIRRO VILA NOVA 225
65 0 08 BAIRRO MORRO AZUL 225
65 0 09 BAIRRO JCAO CANDIDO 225
65 0 10 BAIRRO CLOVES 225
65 0 11 BAIRRO BELA VISTA 225
65 0 12 B S JO BARTOLOMEU 225

CIDADE : BAIRRO TELEBRASILIA
SETOR PAGINA
70 0 01 225

CIDADE : VILA VARJAO
SETOR PAGINA
75 0 01 225

CIDADE : CONDOMINIOS
SETOR PAGINA
80 0 01 CON RURAL CH SAN FRA 227
80 0 02 COND VIV. ALVORADA 227
80 0 03 COND EST PLANALTINA 227
80 0 04 COND V N ESP 33 227
80 0 05 COND R JARDIM IPANEM 227
80 0 06 COND RECANTO DO MENE 227
80 0 07 COND MANS FLAMBOYANT 227
80 0 08 COND RINCAO FELIZ 227
80 0 09 COND J ATLANTICO SUL 227
80 0 10 COND S M R LAGO SUL 228
80 0 11 COND V SERRA DF 425 228
80 0 12 COND QUINTAS DO TREV 228
80 0 13 COND SANTA BARBARA 228
80 0 14 COND RES PETROPOLIS 228
80 0 15 COND VILA VERDE 228
80 0 16 COND SOB NOVO 228
80 0 17 COND RIO NEGRO 228
80 0 18 COND GJ REU ASA BRAN 228
80 0 19 COND PARK MCNACO 229
80 0 20 COND ST M. SOB EMS 229
80 0 21 COND VISTA BELA 229
80 0 22 COND MD RU MESTRE DA 229
80 0 23 COND ST M M DARMAS I 229
80 0 24 COND R. REC. NOBRES 229
80 0 25 COND RESIDENCIAL SOB 229
80 0 26 COND P. RES. MONACO 229
80 0 27 COND S. FRANCISCO II 229

CIDADE : CONDOMINIOS
SETOR PAGINA
80 0 28 COND ST MANSOES ITIQ 229
80 0 29 COND COM E RES ST MA 229
80 0 30 COND VALE ACACIAS 230
80 0 31 COND ENGENHO VELHO 230
80 0 32 COND PRIVE LAGO SUL 230
80 0 33 COND CONTAGEM 230
80 0 34 COND M. QUINTAS DO C 230
80 0 35 COND MINI CH SOB 230
80 0 36 COND RURAL M. NOBRE 230
80 0 37 COND VIV. SERRENA 230
80 0 38 COND VIV. PARAISO 230
80 0 39 SHTO SANTA MARIA 231
80 0 40 COND. SERRA AZUL 231
80 0 41 COND.RES.COM.QD51A 231
80 0 42 EST. M. D'ARMAS 231
80 0 43 COND. ARAPOANGA 231
80 0 44 RES.STA. MONICA 231

CIDADE : NOVAS AREAS URBANAS
SETOR PAGINA
99 0 05 OUTROS 231

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 1
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 01 - SAA				
SAA - ARMAZEN. E ABASTECIM.						
Q 1		10 A 1400	* 022 ARM/ABAST	500,00	81.503,54	316,42
Q 1		05 A 1355	022 ARM/ABAST	500,00	81.503,54	316,42
Q 2		05 A 1355	022 ARM/ABAST	500,00	81.503,54	316,42
Q 2		10 A 1400	022 ARM/ABAST	500,00	81.503,54	316,42
Q 3		10 A 1400	022 ARM/ABAST	500,00	81.503,54	316,42
Q 3			011 COM LOCAL	500,00	141.693,77	339,79
Q 3		25 E 65	022 ARM/ABAST	1.200,00	183.007,08	316,42
Q 3		105 A 965	022 ARM/ABAST	2.000,00	285.262,39	316,42
Q 4		566 A 966	022 ARM/ABAST	2.000,00	264.510,62	316,42
Q 4		565,615 E 665	022 ARM/ABAST	2.000,00	264.510,62	316,42
Q 4		765 A 1015	022 ARM/ABAST	4.250,00	689.021,24	316,42
Q 5		66	022 ARM/ABAST	15.000,00	978.042,48	316,42
Q 5		90 A 230	022 ARM/ABAST	7.500,00	570.524,78	316,42
SAA - COMERCIO LOCAL						
Q 1		A,B,C	* 011 COM LOCAL	676,00	141.693,77	373,11
Q 2		A,B,C	011 COM LOCAL	676,00	141.693,77	373,11
Q 3		A,B,D	011 COM LOCAL	676,00	141.693,77	373,11
Q 4		A	011 COM LOCAL	676,00	141.693,77	373,11
SAA - AREAS ESPECIAIS						
QS		D	098 ENT DIVERSA	960,00	35.366,35	341,48
QS		E (CBDF)	* 085 C BOMBEIROS	4.200,00	117.888,36	341,48
QS		C (GDF)	098 ENT DIVERSA	8.000,00	188.621,68	341,48
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 17 - SET				
SET-ESTALEIROS						
		1	* 025 ESTALEIROS	10.700,00	65.923,04	250,35
		2	025 ESTALEIROS	9.576,00	99.338,73	250,35
		3	025 ESTALEIROS	15.440,00	95.588,48	250,35
		4	025 ESTALEIROS	10.300,00	62.526,88	250,35
		5	025 ESTALEIROS	11.710,00	72.515,34	250,35
		6	025 ESTALEIROS	13.120,00	79.107,64	250,35
		7	025 ESTALEIROS	15.630,00	95.588,48	250,35
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 19 - SGCV				
	LT 1		038	30.000,00	889.622,08	355,98
	LT 2 E 3		038	15.000,00	573.148,87	355,98
	LT 4 4A 3 3A 6	4A	038	7.580,00	366.379,46	355,98
	LT 7 E 8	JUNTOS	038	60.000,00	1.302.653,24	355,98
	LT 9		038	30.000,00	889.622,08	355,98
	LT 10 E 11		038	15.000,00	573.148,87	355,98
	LT 12 A 15		038	7.500,00	366.379,46	355,98
	LT 16 A 21		038	7.500,00	366.379,46	355,98
	LT 22		038	30.000,00	889.622,08	355,98
	LT 23 A 30		038	5.250,00	363.736,16	355,98
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 20 - SGO				
QD 1	LT 4-6-8-222-	224 E 226	033 GARAGENS	3.000,00	81.644,55	290,05
	LT 10 A 218		033 GARAGENS	1.000,00	29.442,26	290,05
	LT 220/222/224	/226	033 GARAGENS	3.000,00	81.644,55	290,05
QD 2	LT 10 A 250		033 GARAGENS	1.000,00	37.854,31	290,05
	LT 110 A 150	JUNTOS	033 GARAGENS	5.000,00	133.109,42	290,05
	AREA ESP. GDF	LT 1	098 ENT DIVERSA	4.900,00	120.267,61	319,05
	LS8		070 RCA JORNAIS	27,04	6.803,83	251,58
QD 3	LT 10 A 220		033 GARAGENS	1.000,00	37.854,31	290,05
	LT 60-78-80	JUNTOS	033 GARAGENS	3.000,00	81.295,69	290,05
	AREA ESP. GDF	LT 1	098 ENT DIVERSA	4.800,00	95.432,23	319,05
	LT 1/10 JUNTOS	COMERCIO LOCAL	011 COM LOCAL	613,50	97.431,89	319,05
QD 4	LT 1 A 10		033 GARAGENS	3.000,00	94.264,45	290,05
	NN 210		033 GARAGENS	6.000,00	163.293,10	290,05
	AREAESP GDF	LT 11	098 ENT DIVERSA	3.600,00	95.432,23	319,05

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 2
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 20 - SGO				
	LT 12	RESTAURANTE	078 RESTAURANTE	3.600,00	95.432,23	341,48
	LT 13	PLL	076 PLL	1.045,00	329.212,75	466,79
QD 5	LT 1 A 22		033 GARAGENS	3.000,00	94.264,45	290,05
	LT 15 16 17 18	JUNTOS	033 GARAGENS	12.000,00	362.753,45	290,05
	LT 23	GDF	033 GARAGENS	28.658,00	573.618,36	290,05
QD 6	LT UNICO	TCB	033 GARAGENS	85.044,00	979.758,44	290,05
	LS8		070 RCA JORNAIS	27,04	6.803,83	251,58
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 31 - SCIA				
SCIA-ET COMPLE MENTAR DE INDU STRIA E ABASTECI						
SCIA INDUSTRIA E ABASTECIMENT O						
QD 2	CJ 1	1 A 4	029 IND E CON	5.970,00	674.868,44	368,28
		5	029 IND E CON	8.793,00	656.192,89	368,28
		6	029 IND E CON	7.663,00	637.356,86	368,28
		7	029 IND E CON	8.208,00	599.865,28	368,28
		8	029 IND E CON	6.437,00	459.271,85	368,28
		9 A 16	029 IND E CON	6.250,00	449.838,96	368,28
		5	029 IND E CON	3.575,00	299.932,64	368,28
QD 7	CJ 7	1 E 16	029 IND E CON	2.250,00	168.712,11	368,28
		2A7 10A15	029 IND E CON	1.000,00	82.481,47	368,28
		8,9	029 IND E CON	1.595,00	93.728,95	368,28
	CJ 8	1,16	029 IND E CON	1.595,00	93.728,95	368,28
		2,3,4,7,10,11,14	029 IND E CON	1.000,00	82.481,47	368,28

		15	026 IND E CON	1.000,00	82.401,47		368,20
		4	026 IND E CON	2.862,00	221.200,32		368,20
		5	026 IND E CON	3.063,00	232.447,79		368,20
		8,9	026 IND E CON	1.195,00	86.230,63		368,20
		12	026 IND E CON	2.416,00	188.583,32		368,20
		13	026 IND E CON	2.229,00	160.712,11		368,20
	CJ 9	1,12	026 IND E CON	995,00	82.401,47		368,20
		6,7	026 IND E CON	1.760,00	110.098,47		368,20
	CJ 10	1,8	026 IND E CON	2.250,00	160.712,11		368,20
		2,3,6,7	026 IND E CON	1.000,00	82.401,47		368,20
		4,5	026 IND E CON	2.000,00	160.217,16		368,20
		A,B,C,D	029 IND E CON	180,00	69.389,42		368,20
	CJ 11	1 A 10	026 IND E CON	300,00	71.234,00		368,20
		11,24	026 IND E CON	2.000,00	160.217,16		368,20
		12,15 A20,23	026 IND E CON	1.000,00	82.401,47		368,20
		13	026 IND E CON	2.885,00	219.328,76		368,20
		14	026 IND E CON	3.907,00	221.200,32		368,20
		21	026 IND E CON	2.334,00	172.461,26		368,20
		22	026 IND E CON	2.193,00	166.037,53		368,20
		A,B,C,D	029 IND E CON	180,00	69.389,42		368,20
	CJ 12	1 A 10	026 IND E CON	300,00	71.234,00		368,20
		11,14	026 IND E CON	1.000,00	82.401,47		368,20
		12,13	026 IND E CON	1.760,00	110.098,47		368,20
		2A5,8A11	026 IND E CON	1.000,00	82.401,47		368,20
		6,7	026 IND E CON	1.595,00	93.738,95		368,20
	CJ 14	1,20	026 IND E CON	1.595,00	93.720,95		368,20
		2,5A9,12A16,18	026 IND E CON	1.000,00	82.401,47		368,20
		3	029 IND E CON	2.720,00	217.451,16		368,20
		4	029 IND E CON	2.883,00	221.200,32		368,20
		10,11	026 IND E CON	1.764,00	110.098,47		368,20
		17	026 IND E CON	2.213,00	168.712,11		368,20
		18	026 IND E CON	2.053,00	151.868,88		368,20
	CJ 15	1,8	026 IND E CON	1.250,00	86.256,63		368,20
		2,3,6,7	026 IND E CON	1.000,00	82.401,47		368,20
		4,5	026 IND E CON	1.595,00	93.720,95		368,20
	CJ 16	1,16	026 IND E CON	1.595,00	93.720,95		368,20
		2,5A7,10A12,15	026 IND E CON	1.000,00	82.401,47		368,20
		3	026 IND E CON	2.652,00	215.576,58		368,20
		4	026 IND E CON	2.645,00	215.576,58		368,20
		8,9	026 IND E CON	1.760,00	110.098,47		368,20
		13	026 IND E CON	2.118,00	166.037,53		368,20
		14	026 IND E CON	1.956,00	164.962,95		368,20
QD 9	CJ 1	1	026 IND E CON	30.000,00	1.780.050,05		368,20
		2,3	029 IND E CON	4.125,00	311.100,11		368,20
	CJ 12	1	026 IND E CON	4.125,00	311.100,11		368,20

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 31 - SCIA				
		2 A 7	026 IND E CON	4.500,00	343.047,95	368,20
		8	026 IND E CON	3.300,00	271.813,95	368,20
		9	026 IND E CON	3.056,00	264.315,63	368,20
		10	026 IND E CON	3.019,00	266.190,21	368,20
QD 10	CJ 01		029 IND E CON	3.900,00	303.681,79	368,20
		2 A 4	026 IND E CON	2.600,00	206.203,69	368,20
		5	026 IND E CON	3.575,00	299.932,64	368,20
		6	026 IND E CON	3.300,00	262.641,06	368,20
		7/8	026 IND E CON	3.600,00	287.497,98	368,20
			026 IND E CON			
	CJ 02	1	026 IND E CON	3.575,00	299.932,64	368,20
		2/4	026 IND E CON	2.600,00	206.203,69	368,20
		5	026 IND E CON	3.300,00	303.681,79	368,20
		7/8	026 IND E CON	3.600,00	287.497,98	368,20
		9	026 IND E CON	3.300,00	262.641,06	368,20
QD 11	CJ 1	1	026 IND E CON	5.369,00	393.414,11	368,20
		2	026 IND E CON	4.073,00	309.305,53	368,20
		3,4	026 IND E CON	4.047,00	309.305,53	368,20
		5	026 IND E CON	7.300,00	446.149,80	368,20
		6	026 IND E CON	7.259,00	446.149,80	368,20
		7 A 11	026 IND E CON	4.053,00	309.305,53	368,20
		12	026 IND E CON	3.696,00	275.563,11	368,20
	CJ 2	A,B	029 IND E CON	225,00	69.359,42	368,20
		1 A 6	029 IND E CON	200,00	69.359,42	368,20
	CJ 3	1 A 6	029 IND E CON	200,00	69.389,42	368,20
QD 12	CJ 1	1	026 IND E CON	1.600,00	93.738,95	368,20
		2	026 IND E CON	1.304,00	91.854,37	368,20
		3	026 IND E CON	1.288,00	91.854,37	368,20
		4	026 IND E CON	4.040,00	309.305,53	368,20
		5	026 IND E CON	4.412,00	341.173,37	368,20
		6	026 IND E CON	5.132,00	379.464,95	368,20
		7	026 IND E CON	6.162,00	486.989,06	368,20
		8	026 IND E CON	14.496,00	886.068,97	368,20
		9	026 IND E CON	7.750,00	637.356,86	368,20
		10	026 IND E CON	6.681,00	397.410,74	368,20
		11	026 IND E CON	4.560,00	343.047,95	368,20
		12	026 IND E CON	3.510,00	273.698,53	368,20
		13	026 IND E CON	2.790,00	217.451,16	368,20
		14	026 IND E CON	2.320,00	179.586,68	368,20
		15	026 IND E CON	2.000,00	153.715,67	368,20
		16,17	026 IND E CON	2.000,00	166.217,16	368,20
		18	026 IND E CON	2.488,00	185.583,32	368,20
		4	029 IND E CON	10.623,00	731.085,01	368,20
QD 13	CJ 01	1 A 3	026 IND E CON	2.900,00	234.949,68	368,20
		5	026 IND E CON	14.674,00	749.577,39	368,20
		6	026 IND E CON	15.052,00	826.814,76	368,20
		7	026 IND E CON	16.349,90	881.052,13	368,20
		8	026 IND E CON	17.645,00	956.035,29	368,20
		9	026 IND E CON	29.715,00	1.555.908,57	368,20
		10	026 IND E CON	33.819,00	1.837.087,62	368,20
QD 14	CJ 1	1	026 IND E CON	2.799,00	219.325,74	368,20
		2	026 IND E CON	2.541,00	196.830,79	368,20
		3,4E15A17	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		5/14	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		6 A 13	026 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
	CJ 2	1/10	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		2 A 9	026 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
		11/12	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		12A15 E 16A21	026 IND E CON	2.240,00	168.712,11	368,20
		16/17	026 IND E CON	4.462,00	341.173,37	368,20
	CJ 3	1	026 IND E CON	3.639,00	275.565,11	368,20
		2	026 IND E CON	2.261,00	170.586,68	368,20
		3A5/10A12	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		6/9	026 IND E CON	1.438,00	93.720,95	368,20
		7/8	026 IND E CON	1.456,00	93.720,95	368,20
	CJ 4	1/4	026 IND E CON	1.438,00	93.720,95	368,20
		3,6 E 9,10	026 IND E CON	2.240,00	168.712,11	368,20
		7/8	026 IND E CON	5.040,00	380.539,53	368,20

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 31 - SCIA				
		1/10	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		2 A 9	026 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
		11/20	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		15 E 16	026 IND E CON	4.462,00	341.173,37	368,20
		12A14 E 17A19	026 IND E CON	2.240,00	168.712,11	368,20
	CJ 6	1	026 IND E CON	1.376,00	91.854,37	368,20
		2	026 IND E CON	2.237,00	168.712,11	368,20
		3/4 E 9A11	026 IND E CON	2.240,00	168.712,11	368,20
		5 E 8	026 IND E CON	1.102,00	82.401,47	368,20
		6/9	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
	CJ 7	1/2	026 IND E CON	5.022,00	380.539,53	368,20
	CJ 8	1	026 IND E CON	839,00	80.606,89	368,20
		2 A 9	026 IND E CON	1.069,00	82.401,47	368,20
		6	026 IND E CON	821,00	80.606,89	368,20
		7/16	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		8 A 15	026 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
	CJ 9	1/10	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		2 A 9	026 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
		11/12	026 IND E CON	3.798,00	333.675,84	368,20
	CJ 10	1/2	026 IND E CON	1.662,00	137.671,37	368,20
		3A8 E 11A16	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		9/10	026 IND E CON	4.668,00	389.389,53	368,20
	CJ 11	1	026 IND E CON	4.311,00	331.889,68	368,20
		2	042 1.GRAD	3.798,00	389.766,15	368,20
		3	029 IND E CON	1.798,00	127.671,37	368,20
		4	026 IND E CON	2.294,00	176.210,63	368,20
		5	026 IND E CON	2.767,00	213.702,00	368,20
	CJ 12	1	029 IND E CON	2.805,00	219.325,74	368,20
QD 15	CJ 1	1	026 IND E CON	1.681,00	116.223,89	368,20
		2	029 IND E CON	1.930,00	136.044,26	368,20
		3A5 E 16A17	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		6/15	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		7 A 14	029 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
	CJ 2	1/10	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		2 A 9	026 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
		11A13 E 22A24	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		14	026 IND E CON	444,00	76.087,73	368,20
		15	026 IND E CON	429,00	74.783,16	368,20
		16 A 20	026 IND E CON	980,00	78.732,31	368,20
		21	026 IND E CON	980,00	78.732,31	368,20
	CJ 3	1	042 1.GRAD	1.666,00	132.329,66	368,20
		2	026 IND E CON	1.937,00	136.044,26	368,20
		3A5 E 12A13	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		6/11	026 IND E CON	728,00	80.606,89	368,20
		7/10	026 IND E CON	710,00	80.606,89	368,20
		8/9	026 IND E CON	1.456,00	93.720,95	368,20
	CJ 4	1/4	026 IND E CON	710,00	80.606,89	368,20
		2/3	026 IND E CON	1.456,00	93.720,95	368,20
		5/13	026 IND E CON	728,00	80.606,89	368,20
		6/9 A 12	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		7	026 IND E CON	4.042,00	309.305,53	368,20
		8	026 IND E CON	1.683,00	116.223,89	368,20
	CJ	1	026 IND E CON	1.683,00	116.223,89	368,20
		2	026 IND E CON	1.930,00	136.044,26	368,20
		3A6 E 17A19	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		7/16	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		8 A 15	026 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
	CJ 4	1/10	026 IND E CON	302,00	73.108,38	368,20
		2 A 9	026 IND E CON	200,00	71.234,00	368,20
		11A14 E 18A21	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		15	026 IND E CON	413,00	78.732,31	368,20
		16	026 IND E CON	761,00	80.606,89	368,20
		17	026 IND E CON	1.666,00	91.854,37	368,20
	CJ 7	1	026 IND E CON	562,00	78.732,31	368,20
		2/4/7 A 9/11	038 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20
		3	026 IND E CON	2.222,00	170.986,68	368,20
		5/10/12	026 IND E CON	560,00	78.732,31	368,20
		6/9	026 IND E CON	562,00	78.732,31	368,20
	CJ 8	1/4	026 IND E CON	1.102,00	82.401,47	368,20
		2,3,5A7,12A17	026 IND E CON	1.120,00	86.356,05	368,20

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 31 - SCIA				
		8	026 IND E CON	2.686,00	196.830,79	368,20
		9	026 IND E CON	2.098,00	361.173,37	368,20
		10	026 IND E CON	1.315,00	71.854,37	368,20
		11	026 IND E CON	805,00	80.606,89	368,20
	CJ 9	1	029 IND E CON	1.102,00	82.401,47	368,20
		2,4 A 11/14 A 21	026 IND E CON	120,00	86.356,05	368,20
		3	026 IND E CON	2.223,00	168.712,11	368,20
		12 A13	026 IND E CON	1.418,00	91.854,37	368,20
	CJ 10	1/15	029 IND E CON	1.337,00	89.979,79	368,20
		2/14	026 IND E CON	1.355,00	89.979,79	368,20
		3A7 E 10A13	026 IND E CON	1.179,00	88.105,21	368,20
		8	026 IND E CON	2.829,00	196.830,79	368,20
		9	026 IND E CON	5.059,00	380.539,53	368,20
	CJ 11	1	029 IND E CON	2.562,00	196.830,79	368,20
		2	029 IND E CON	1.979,00	138.719,94	368,20
		3	029 IND E CON	3.234,00	251.193,58	368,20
PLL						
10	1	PLL		6.000,00	187.457,38	368,20
10L	2	PLL	076 PLL	6.000,00	1.054.789,22	448,27
		3A5.8A11	029 IND E CON	1.000,00	82.401,47	368,20
	CJ 13	1,12	029 IND E CON	1.250,00	86.230,63	368,20
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 32 - SIA				
SIA - INDUSTRIA E ABASTECIM						
TR 1		10 A 1760	020 IND URBANO	2.000,00	343.177,29	316,42
TR 2		05 A 1760 *	020 IND URBANO	1.000,00	190.654,05	316,42
		1815 A 1925	029 IND URBANO	1.200,00	228.784,86	316,42
TR 3		05 A 1910	020 IND URBANO	1.000,00	190.654,05	316,42
TR 4		10 A 1760	020 IND URBANO	1.500,00	266.915,67	316,42
TR 5		10 A 50	020 IND URBANO	1.000,00	152.523,24	316,42
TR 05		95, 105,115,125,135	019 OUTROS	1.416,00	259.138,33	393,48
TR 05		LTS 100, 110,120,130,140	019 OUTROS	584,00	139.531,72	393,48
TR 05		LTS 150, 160, 170, 180	019 OUTROS	492,00	118.598,61	393,48
TR 05		LTS 145, 155, 165, 175	019 OUTROS	1.508,00	279.043,44	393,48
TR 05		LT 185	019 OUTROS	2.100,41	398.662,06	393,48
TR 05		LT 190	019 OUTROS	697,00	159.444,82	393,48
TR 05		LT 210	019 OUTROS	38.961,95	1.993.310,30	393,48
TR 05		LT 340	019 OUTROS	88.779,76	2.790.634,42	393,48
TR 6		05 A 290	020 IND URBANO	1.000,00	152.523,24	316,42
TR 07		690 A 695M*	019 OUTROS		159.444,82	393,48
TR 8		05 A 290	020 IND URBANO	1.000,00	152.523,24	316,42
TR 10		LT 05	019 OUTROS	388.119,05	4.305.282,66	393,48
TR 12		LT 05	019 OUTROS	10.731,00	396.659,15	393,48
TR 12		LT 105	019 OUTROS	90.808,36	2.391.972,36	393,48
TR 12		LT 200	019 OUTROS	8.265,63	1.594.648,24	393,48
TR 12		LT 340	019 OUTROS	7.900,68	1.594.648,24	393,48
TR 14		LT 05	019 OUTROS	59.339,48	2.591.303,39	393,48
TR 16		LT 05	019 OUTROS	51.165,65	2.391.972,36	393,48
NE DEBR. M2 DE CONST E X 1.20						
SIA - ARMAZENS GERAIS						
TR 2		1815 A 2115	022 ARM/ABAST	1.200,00	211.186,02	330,10
TR 3		1820 A 2150 *	022 ARM/ABAST	1.000,00	179.988,35	330,10
TR 4		1820 A 1930	022 ARM/ABAST	1.200,00	211.186,02	330,10
SIA - COMERCIO LOCAL						
TR 1		230.610,1580 E *	011 COM LOCAL	980,00	325.002,55	393,48
TR 1		1960	011 COM LOCAL	980,00	325.002,55	393,48
TR 2		365.370,1125 E	011 COM LOCAL	980,00	325.002,55	393,48
TR 2		1130	011 COM LOCAL	980,00	325.002,55	393,48
TR 3		225,230,365,990	011 COM LOCAL	980,00	325.002,55	393,48

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 6
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 32 - SIA				
TR 4		378,758,1138 E	011 CON LOCAL	900,00	325.002,55	393,48
TR 4		2960	011 CON LOCAL	900,00	325.002,55	393,48
TR 4		318 E 215	011 CON LOCAL	900,00	260.002,04	393,48
SIA - CENTRO COMERCIAL						
		LOTE AUXILIAR **	012 CENTRO CON	900,00	162.501,28	393,48
1-C		1 A 5 (HOTEIS)	012 CENTRO CON	900,00	325.002,56	393,48
	D		004 RES COLETIV	900,00	359.338,48	434,01
2-C		1,2 E 3 (PLL)	012 CENTRO CON	2.854,00	1.625.012,60	491,85
2		LT 1	012 CENTRO CON	3.700,00	1.625.012,00	393,48
2		LT 1/3	012 CENTRO CON	2.854,50	812.506,40	393,48
		1 E 7 (COM.ATAC)	012 CENTRO CON	504,00	73.125,57	393,48
		2 A 6 (COM.ATAC)	012 CENTRO CON	420,00	65.000,51	393,48
3-C		19 E 22 (OFIC.)	012 CENTRO CON	364,00	56.875,44	393,48
		20,21,23 (OFIC.)	012 CENTRO CON	268,00	68.625,32	393,48
		24 (OFIC.)	012 CENTRO CON	416,00	65.000,51	393,48
SIA - CENTRO COMERCIAL						
		1	012 CENTRO CON	129,00	32.500,25	393,48
		2,7,9,13,14,19,	012 CENTRO CON	97,50	35.750,28	393,48
		26,25,26,31,32,	012 CENTRO CON	97,50	35.750,28	393,48
		37,38,43,44 E 49	012 CENTRO CON	97,50	35.750,28	393,48
4-C		3A6,9A12,15A18,	012 CENTRO CON	90,00	32.500,25	393,48
		21A24,27A30,	012 CENTRO CON	90,00	32.500,25	393,48
		33A36,38A48	012 CENTRO CON	90,00	32.500,25	393,48
	45 A 48		012 CENTRO CON	90,00	32.500,25	393,48
		50 (CAPELA)	012 CENTRO CON	375,00	39.000,39	393,48
		51B56 (ESCRITOR)	012 CENTRO CON	300,00	97.500,76	393,48
		52A55 (S.PUBLIC)	012 CENTRO CON	100,00	32.500,25	393,48
		1A12,14A26,(C.A)	012 CENTRO CON	420,00	68.250,53	393,48
		24-A,26-B (C.A)	012 CENTRO CON	420,00	68.250,53	393,48
		13 (REST.E BAR)	012 CENTRO CON	260,00	42.250,33	393,48
5-C		25	012 CENTRO CON	468,00	78.000,61	393,48
		26A36 (OFICINA)	012 CENTRO CON	390,00	65.000,51	393,48
		49A54 (OFICINA)	012 CENTRO CON	390,00	65.000,51	393,48
		56 (AREA ESPEC)	012 CENTRO CON	11.000,00	650.005,12	393,48
6-C		UNICO (SAPS)	012 CENTRO CON	41.152,50	812.506,40	393,48
SIA - LOTES ISOLADOS						
TR 2		2010 (IND.E COM)	027 AE P/IND	1.140,00	59.228,52	330,18
TR 2		2030 (GDF)	027 AE P/IND	5.375,00	236.882,08	330,18
TR 4		CONJ.B(M.TRIGO)*	027 AE P/IND	41.041,00	1.184.410,46	330,18
AE		CIBRAZEM	027 AE P/IND	66.448,86	1.598.954,09	330,18
		ANA	027 AE P/IND		473.764,17	330,18
		CORPO BOMBEIROS	027 AE P/IND	5.700,00	236.882,08	330,18
		M 57 (U.LEITE)	027 AE P/IND	20.493,00	888.307,83	330,18
AI		AI 1 (COBAL)	027 AE P/IND	10.000,00	710.646,26	330,18
		SUBST.ABAIXADORA	027 AE P/IND	160.000,00	2.368.820,88	330,18
		USINA TERM.ELET.	027 AE P/IND	41.275,00	1.184.410,44	330,18
1 CC	D		031 HOTELEIRO	900,00	359.338,48	454,01
		M 56 (PLL)	027 AE P/IND	4.880,00	1.184.410,46	577,81
CANTEIRO CENTR AL		1 A 12	079 OUTROS	38,88	24.299,24	454,01
SIA - SERVICO PUBLICO						
		A,C	008 FORCA E LUZ	160.000,00	976.422,05	454,01

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 7
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 32 - SIA				
		D,E	002 TELECOMUNIC	160.000,00	976.422,05	454,01
		B	089 OUTROS	488.000,00	1.849.790,28	362,66
		F	001 AGUA/ESGOTO	192.000,00	1.449.210,14	363,20
		G	089 OUTROS	192.000,00	1.063.629,61	362,66
		H,I	089 OUTROS	96.000,00	739.914,11	362,66
TR-4		1290/1680	089 OUTROS	60.000,00	554.937,08	362,66
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 33 - SIG				
SIG- INDUSTRIA GRAFICA						
TR 1		305 A 1055 *	020 IND URBANO	1.500,00	138.441,08	329,61
TR 2		308 A 598	020 IND URBANO	1.500,00	138.441,08	329,61
TR 2		625 E 660	020 IND URBANO	860,00	83.064,64	329,61
TR 4		25 A 675	020 IND URBANO	3.000,00	276.882,16	329,61
TR 4		83 A 617	020 IND URBANO	4.500,00	415.323,24	329,61
TR 6		868	020 IND URBANO	168.000,00	7.198.936,16	329,61
TR 6		1100	020 IND URBANO	1.000,00	110.752,86	329,61
TR 6		1205 A 1515	020 IND URBANO	450,00	41.532,32	329,61
TR 6		2890 A 2398	020 IND URBANO	1.000,00	89.986,78	329,61
TR 8		1905 A 2235	020 IND URBANO	2.000,00	179.973,40	329,61
TR 8		2265 A 2396	020 IND URBANO	630,00	55.376,43	329,61
SIG - CENTRO COMERCIAL						
TR 3	A	BCT	012 CENTRO CON	225,00	80.163,98	342,79
TR 3	B,C	4,5,06 E 07	012 CENTRO CON	150,00	80.163,98	342,79
TR 3	B,C	DEMAIS *	012 CENTRO CON	90,00	50.102,49	342,79
TR 3	D	LRS *	078 BCA JORNAIS	18,00	11.267,13	197,75
TR 3	E	CEB *	080 FORCA E LUZ	144,00	14.583,33	258,49
TR 3	F	CAESB *	001 AGUA/ESGOTO	144,00	15.426,29	484,52
TR 3	G	TELEBRASILIA *	002 TELECOMUNIC	144,00	20.634,54	290,05
TR 3	H,I	PLL *	076 PLL	1.045,00	643.831,38	552,75
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 34 - SIN				
SIN-INFLAMAVEL						
		1/1-A *	023 INFLAMAVEIS	31.416,00	1.423.938,31	290,03
		2,3-A	023 INFLAMAVEIS	15.708,00	791.076,86	290,03
		3,3-A	023 INFLAMAVEIS	15.708,00	791.076,86	290,03
		4A13	023 INFLAMAVEIS	31.416,00	1.423.938,31	290,03
		14	023 INFLAMAVEIS	15.708,00	791.076,86	290,03
		14-A	023 INFLAMAVEIS	15.708,00	791.076,86	290,03
		14-B,14-C	023 INFLAMAVEIS	31.416,00	1.423.938,31	290,03
		15	023 INFLAMAVEIS	119.415,00	3.955.306,20	290,03

SIN - COMERCIO LOCAL

A *		1	011 CON LOCAL	4.830,00	444.986,78	290,03
		2A9 *	011 CON LOCAL	3.380,00	329.615,34	290,03
		10	011 CON LOCAL	5.105,00	296.653,80	290,03
		11	011 CON LOCAL	9.900,00	922.922,95	290,03
	B	1	011 CON LOCAL	5.662,00	527.394,94	290,03
		2A10	011 CON LOCAL	3.500,00	329.615,34	290,03
	C	1	011 CON LOCAL	3.496,00	362.976,87	290,03
		2A7,9 E 10	011 CON LOCAL	4.000,00	379.057,44	290,03
		8	011 CON LOCAL	1.500,00	148.336,90	290,03
		11	011 CON LOCAL	9.954,00	569.346,07	290,03
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 35 - SMPW				
01	1 A 6	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	459.534,94	561,65
02	NAO CADASTRADA					

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 8
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 35 - SMPW				
03	1 A 6	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	503.755,98	561,65
04	1 A 6	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	528.379,49	561,65
05	1 A 14	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	528.379,49	561,65
06	1	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	607.379,92	561,65
	2	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
07	1 E 2	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	607.379,92	561,65
	3	1 A 5	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
		6 A 12	005 MANSOES	18.675,02	461.698,82	561,65
08	1	1 A 4	005 MANSOES	17.904,01	589.911,86	561,65
		DEMAIS	005 MANSOES	20.000,00	549.821,14	561,65
	2	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	549.821,14	561,65
	3 A 5	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
09	1 E 2	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	443.223,10	561,65
	3 E 4	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
10	1 E 2	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
FRACOES DO LOT E, VALOR DO TR RESPO X 1,50						
11	1 A 4	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
12	1 A 4	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
13	1,2,4,5,7	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
	3	1	005 MANSOES	19.313,12	443.223,10	561,65
		3	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
		DEMAIS	005 MANSOES	17.641,25	443.223,10	561,65
	6	1 A 8	005 MANSOES	17.641,25	443.223,10	561,65
		9	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
14	1 A 5	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	667.912,71	561,65
15	1 A 4	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	627.899,51	561,65
	5	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	519.168,67	561,65
	6 A 8	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	549.821,14	561,65
	9	1 A 7	005 MANSOES	21.142,37	564.288,78	561,65
		DEMAIS	005 MANSOES	21.143,37	549.821,14	561,65
16	1 A 4	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	607.379,92	561,65
17	1	1 A 5	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
	2	1 A 3	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
	2	4 A 5	005 MANSOES	20.000,00	455.534,94	561,65
17	2	LOTE 6	005 MANSOES	20.000,00	310.871,01	561,65
	3 A 13	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
	14	1 A 6	005 MANSOES	20.000,00	619.599,67	561,65
		7	005 MANSOES	19.450,00	381.664,41	561,65
	15	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	291.378,20	561,65
	16	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	193.910,14	561,65
FRACOA DO LOTE VALOR DO TERRE NO X 1,50						
19	1 A 4,6	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
	5	1 A 6	005 MANSOES	20.000,00	455.534,94	561,65
		7	005 MANSOES	20.000,00	275.988,51	561,65
19	1 A 3	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
20	1 A 4	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
	5	11	005 MANSOES	20.000,00	393.976,14	561,65
21	1 A 3	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
22	1 A 3	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
23	1 A 4	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 9
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 35 - SMPW				
24	1	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
	2 A 5		005 MANSOES	20.000,00	455.534,94	561,65
25	1 A 4	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	455.534,94	561,65
26	1,3 A 5	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	607.379,92	561,65
	2	1 A 3	005 MANSOES	20.000,00	607.379,92	561,65
		4 A 8	005 MANSOES	20.316,79	622.795,59	561,65
	6,7	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	455.534,94	561,65
	8	1 A 5	005 MANSOES	20.000,00	455.534,94	561,65
		6 A 10	005 MANSOES	18.961,90	440.145,24	561,65
	9	1 A 4,8	005 MANSOES	20.000,00	455.534,94	561,65
		5 A 7	005 MANSOES	20.000,00	364.223,75	561,65
	10,11	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	607.379,92	561,65
26	12	1	005 MANSOES	20.000,00	607.379,92	561,65
		2 A 7	005 MANSOES	18.047,00	570.444,65	561,65
		8 A 12	005 MANSOES	21.788,00	642.243,72	561,65
27	1	1	005 MANSOES	18.860,28	468.872,67	561,65
		2 A 7	005 MANSOES	18.829,62	467.844,69	561,65
	2 E 3	TODOS	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
28	1 E 2		005 MANSOES	20.000,00	424.755,59	561,65
	3 A 6		005 MANSOES	20.000,00	393.976,14	561,65
29	1		005 MANSOES	18.850,00	468.872,67	561,65
	2	1 A 3	005 MANSOES	18.847,00	468.872,67	561,65
		4,6,7	005 MANSOES	20.071,00	486.314,33	561,65
		5	005 MANSOES	19.701,00	482.218,41	561,65
		8	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
29	3	1 E 2	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65
		3 A 8	005 MANSOES	20.061,00	486.314,33	561,65
	4	1	005 MANSOES	20.061,00	486.314,33	561,65
		2 A 9	005 MANSOES	20.000,00	485.288,35	561,65

FRACOES DO LOT E, VALOR DO TR RATEIO 1,50

CON.LOCAL TR-3 BLOCOS A E B LOJAS MC E 1.2		TODOS	011	CON LOCAL	1.200,00	522.336,33	376,71
6	AE 1		019	OUTROS	295.215,00		
	AE 2 CIAC		042	1.GRAU	22.000,00		
PLL		LT 1	076	PLL	1.250,00	960.416,21	529,50
PLL		LT 2	076	PLL	2.750,00	1.068.052,12	529,50
SUPERMERCADO	TR-2		074	SUPERMERCAD	62.500,00	935.612,22	318,11
TR-3		AE-1	091	ENT ASS SOC	22.302,95	219.167,77	254,44
		AE-2	091	ENT ASS SOC	7.450,62	93.849,16	254,44
		AE-3	091	ENT ASS SOC	6.937,50	91.769,75	254,44
		AE-4	098	FORCA E LUZ	6.400,00	31.103,15	254,44
		AE 5	092	ENT RELIG	6.000,00	91.769,75	254,44
RESERVATORIO CAESB			081	AGUA/ESGOTO	3.000,00	182.595,94	388,72
RESERVATORIO DO CATETINHO			081	AGUA/ESGOTO	21.060,75	483.830,40	388,72
AE CLORADOR	CAP. RIB. GAMA		091	AGUA/ESGOTO	15.715,00	326.367,56	377,25
CENTRAL TELEF. TR-2			082	TELECOMUNIC	2.000,00	27.350,30	254,44
EQ 1/4 AE	ENT RELIGIOSA		092	ENT RELIG	33.000,00	89.970,55	254,44
TR 1		AE 4	092	ENT RELIG	24.060,00	143.953,36	254,44
QD 3	CONJ 3	LT 5 ESC. 1 GRAU	042	1.GRAU	30.000,00	263.713,42	276,88
6	AE 2		042	1.GRAU	22.000,00	263.713,42	276,88
QD 26	CONJ 3	LT 9 E 10 CLUBE	051	CLUBES	40.000,00	467.710,71	346,11

FRACOES DO LOT E, VALOR DO TR RATEIO 1,50

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 36 - SML				
SE FRACAO DO LOTE XTX1,38						
TR-3	LT 1 A 3 JUNTOS	17625 M2	005 MANSOES	17.625,00	764.564,00	405,00
	LT 13	7050 M2	005 MANSOES	7.050,00	422.256,00	405,00
	LT 7,10,12A,14,19	5300 A 5658 M2	005 MANSOES	5.659,00	340.449,00	405,00
	LT 6,9,11	5050 A 5125 M2	005 MANSOES	5.125,00	348.736,00	405,00
	LT 4,5,8,12,15A18	4550 A 4856 M2	005 MANSOES	4.856,00	321.024,00	405,00
TR-4	LT 7,8	5825 A 5978 M2	005 MANSOES	5.975,00	353.468,00	405,00
	LT 5,9,10	5325 A 5559 M2	005 MANSOES	5.550,00	339.328,00	405,00
	LT 2A6,12,16,16	5000 A 5250 M2	005 MANSOES	5.250,00	323.840,00	405,00
	LT 1,13,15	4700 A 4856 M2	005 MANSOES	4.850,00	306.352,00	405,00
	LT 6,11,14,17	4650 A 4656 M2	005 MANSOES	4.650,00	298.496,00	405,00
TR-5	LT 5,6,10	5500 A 5600 M2	005 MANSOES	5.600,00	306.352,00	405,00
	LT 1A6,12	4950 A 5136 M2	005 MANSOES	5.150,00	287.232,00	495,00
	LT 7A9,11		4100 M2	005 MANSOES	4.100,00	264.480,00
TR-6	LT 1A3,8,6	5375 A 5650 M2	005 MANSOES	5.650,00	305.536,00	405,00
	LT 4		5075 M2	005 MANSOES	5.075,00	287.232,00
TR-7	LT 13,14,19	6717 A 6941 M2	005 MANSOES	6.941,00	422.400,00	405,00
	LT 15A18	6520 A 6672 M2	005 MANSOES	6.672,00	409.728,00	405,00
	LT 16A12	5675 A 5975 M2	005 MANSOES	5.975,00	371.712,00	405,00
	LT 1,4,5,7,20	5312 A 5537 M2	005 MANSOES	5.537,00	357.632,00	405,00
	LT 2,3,6,8,9,12A	5187 A 5287 M2	005 MANSOES	5.287,00	347.776,00	405,00
	LT 12B,12C,21	4700 A 4975 M2	005 MANSOES	4.975,00	328.064,00	405,00
TR-8	LT 1		6729 M2	005 MANSOES	6.729,00	395.536,00	405,00
	LT 2		6239 M2	005 MANSOES	6.237,00	371.712,00	405,00
	LT 3		6193 M2	005 MANSOES	6.193,00	368.896,00	405,00
	LT 4		6917 M2	005 MANSOES	6.917,00	315.392,00	405,00
	LT 5		6507 M2	005 MANSOES	6.507,00	384.384,00	405,00
TR-9	LT 1		8225 M2	005 MANSOES	8.225,00	488.128,00	405,00
	LT 1A,18	7867 A 7778 M2	005 MANSOES	7.770,00	454.784,00	405,00
	LT 2,13,14	6717 A 6935 M2	005 MANSOES	6.835,00	418.176,00	405,00
	LT 3,13,21	6015 A 6450 M2	005 MANSOES	6.450,00	391.424,00	405,00
	LT 4A7,10,19,7A7B	5500 A 5850 M2	005 MANSOES	5.850,00	367.488,00	405,00
	LT 8A11,17,20	5008 A 5280 M2	005 MANSOES	5.280,00	344.960,00	405,00
	LT 16		4500 M2	005 MANSOES	4.500,00	312.576,00
TR-10	HN 12 (LT 11+12)		11512 M2	005 MANSOES	11.512,00	528.000,00	405,00
	LT 1A3	7893 A 7372 M2	005 MANSOES	7.372,00	570.240,00	607,50
	LT 4A6	6500 A 6787 M2	005 MANSOES	6.787,00	370.304,00	405,00
	LT 7A19,20	5997 A 6075 M2	005 MANSOES	6.075,00	342.144,00	405,00
	LT 13A15	5575 A 5758 M2	005 MANSOES	5.750,00	329.472,00	405,00
	LT 16,17	5058 A 5525 M2	005 MANSOES	5.525,00	315.392,00	405,00
	LT 18,19	4611 A 4805 M2	005 MANSOES	4.805,00	288.640,00	405,00
	LT 5A11	5100 A 5375 M2	005 MANSOES	5.375,00	312.576,00	405,00
	LT*6A8,12,13	4925 A 4950 M2	005 MANSOES	4.950,00	299.904,00	405,00
	LT 5,6,8,13	5575 A 5800 M2	005 MANSOES	5.800,00	292.864,00	405,00
	LT 2,4,7,9A11,15	5200 A 5425 M2	005 MANSOES	5.425,00	281.600,00	405,00
	LT 3,12		5075 M2	005 MANSOES	5.075,00	270.336,00
TR-13	LT 17		6850 M2	005 MANSOES	6.850,00	255.488,00	405,00
	LT 1A5,10,16,18	6200 A 6400 M2	005 MANSOES	6.400,00	275.968,00	405,00
	LT 6,11A13,15,19	5625 A 5950 M2	005 MANSOES	5.950,00	257.664,00	405,00
	LT 7A9,14	5000 A 5325 M2	005 MANSOES	5.325,00	240.768,00	405,00
SE FRACAO DE LOTE ET X 1,38						
SE FRACAO DE LOTE ET X 1,38						
TR-07/09		AE 1	102	INSTITUCION	2.270,00	137.579,56	275,13
TR 9		PAP	084	SEG PUBLICA	120,00	11.923,47	199,33

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 37 - SMLI				
SE FRACAO DO LOTE XTX1,38						
TR-3		1 A 59	005 MANSOES	5.060,00	259.198,00	405,00
TR-4		1 A 14	005 MANSOES	5.000,00	227.126,00	405,00
TR-5		1 A 3	005 MANSOES	5.000,00	203.010,00	405,00
TR-6		1 A 4	005 MANSOES	5.000,00	203.010,00	405,00
TR-7		1 A 26	005 MANSOES	5.000,00	239.190,00	405,00
TR-8		1 A 29	005 MANSOES	5.000,00	227.130,00	405,00
		21 E 22	005 MANSOES	5.000,00	227.130,00	405,00
		23 E 24	005 MANSOES	4.824,00	221.100,00	405,00
		25 E 26	005 MANSOES	4.680,00	211.050,00	405,00
		27	005 MANSOES	4.928,40	225.128,00	405,00
		28	005 MANSOES	4.000,56	238.885,00	405,00
		29	005 MANSOES	4.231,59	212.865,00	405,00
		30	005 MANSOES	4.251,24	206.815,00	405,00
		31	005 MANSOES	5.000,00	256.278,00	405,00
TR-9		1 A 47	005 MANSOES	5.000,00	239.190,00	405,00
TR-10		1 A 39	005 MANSOES	5.000,00	215.070,00	405,00
TR-12		1 A 27	005 MANSOES	5.000,00	190.950,00	405,00
TR-13		1 A 12	005 MANSOES	5.000,00	144.830,00	405,00
SE FRACAO DO LOTE XTX1,3						
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 38 - SMI				
SMI		LT 02	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 06	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 07	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 08	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 09	005 MANSOES	22.500,00	649.737,60	474,61
		LT 10	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 15	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 16	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 17	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 18	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 20	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 21	005 MANSOES	22.500,00	649.737,60	474,61
		LT 23	005 MANSOES	22.500,00	649.737,60	474,61
		LT 38	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 40	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 45	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
		LT 47	005 MANSOES	10.000,00	392.880,38	474,61
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 50 - ABM				
AREA DE EXPANSAO DOS MINISTERIOS						
TODOS OS LOTES	AREA DE 9324 A 11132 M2		061 ADM DA UNIA	10.379,00	656.812,93	527,37
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 53 - EM				
ESPLANADA DOS MINISTERIOS						
MIN SAUDE		11	061 ADM DA UNIA	4.153,36	1.032.661,60	263,66
MIN AERONAUT.		2/7	061 ADM DA UNIA	1.781,76	737.892,24	263,66

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 55 - PTP				
PRACA TRES PODERES		X	046 CULTURAL	969,50	237.323,03	791,05
		J	046 CULTURAL	391,25	233.323,03	791,05
		ANEXO STF	061 ADM DA UNIA	6.443,40	1.423.938,18	791,05
		G	061 ADM DA UNIA	5.210,06	1.186.618,15	791,05
		H	069 OUTROS	10.000,00	2.373.230,30	791,05
		L	069 OUTROS	17.000,00	3.322.522,42	791,05
		ESTACAO CEB	098 FORCA E LUZ	119,95	23.732,30	791,05
		C	099 OUTROS	5.926,95	5.273.848,78	705,61
		AE-D	046 CULTURAL	754,22	237.323,03	791,05
		E	089 OUTROS	2.500,00	594.589,42	791,05
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 56 - PTS				
	LT A BL D	TST	069 OUTROS	4.102,30	580.962,13	583,50
	LT E BL C	TSE	069 OUTROS	4.347,13	629.599,06	583,50
	LT C BL E	STM	069 OUTROS	1.236,07	337.088,07	583,50
	LT D BL A	TPS	069 OUTROS	2.704,80	531.993,88	583,50
	LT E BL E	ANEXO TST	069 OUTROS	761,25	281.658,49	583,50
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 61 - PMS				
PRACA MUNICIPAL						
LT-1		TJ1-DF	060 ADM DO DF	12.289,06	923.957,21	584,75
LT-2		MIN.PUBL. DF E TERRITORIOS	060 ADM DO DF	3.152,88	514.990,67	584,75
LT-3		PAL. BURITIS E ANEXOS	060 ADM DO DF	23.467,87	1.265.396,96	584,75
LT-4		TRIB.CONTAS DO DF E ANEXO 1	060 ADM DO DF	6.369,00	499.298,59	584,75
LT 7		07	060 ADM DO DF	7.780,00	526.065,56	584,75
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 63 - ERPS				
PATIO FERROVIARIO DE BRASILIA			099 OUTROS	4.361.593,00	2.532.239,44	329,66
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 64 - RUA QUARENQUEIRA				
EPTG/AC		1	070 RESTAURANTE	5.983,00	11.922,86	264,92
EPTG/AC		2	070 RESTAURANTE	14.949,16	27.588,15	264,92
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 65 - G.MOD.TORTO				
RESIDENCIAL PRESIDENCIAL			005 MANSOES	758.691,82	959.786,00	386,38
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 66 -				
CIDADE ASSENTAMENTOS SETOR						
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 67 - REG ADM I				
EPTG/AC		13	099 OUTROS	2.464,00	29.707,07	263,66
EPTG/AC		15	099 OUTROS	3.640,00	44.691,00	263,66
EPTG/AC		6	098 ENT DIVERSA	70.685,00	746.696,75	263,66
EPTG/AC			053 PARQUES	1.756.455,46	2.978.787,80	263,66
LT F			102 INSTITUCION	5.186,00	98.896,57	329,66
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 02 - SAI/NORTE				
SAI / NORTE						
LT A	SUBESTACAO EH. ELETRICA (PTP)		060 FORCA E LUZ	63.000,00	591.876,13	349,30
LT A	SUBESTACAO EH. ELETRICA (SAI		060 FORCA E LUZ	220.000,00	1.231.936,36	349,30
LT A	SEGURANCA	PUBLICA	084 SEG PUBLICA	54.000,00	349.773,03	349,30
LT B	ORGAOS PUBL.		061 ADM DA UNIA	28.161,60	561.794,06	349,30

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 13
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 02 - SAI/NORTE				
LT B	ARQUIVO AAC.		061 ADM DA UNIA	18.000,00	426.079,47	349,38
LT B	AP/DF		060 ADM DO DF	8.000,00	185.370,95	349,38
LT C			030 BANC/INST	28.175,00	240.401,80	349,38
LT C	DER		060 ADM DO DF	18.000,00	124.103,57	349,38
LT D	C.DE BOMBEIROS		085 C BOMBEIROS	26.073,00	230.255,05	349,38
LT S	EST. DE TRAT. DE AGUA		061 AGUA/ESGOTO	194.732,02	1.606.806,95	349,38
RP N,I,J,S	ORGAOS FUBL.		060 ADM DO DF	880,00	49.750,50	349,38
LT K,L,M,N	ORGAOS FUBL.		060 ADM DO DF	1.980,00	53.856,26	349,38
LT O	ORGAOS FUBL.		060 ADM DO DF	2.750,00	86.197,84	349,38
LT P,Q	ORGAOS FUBL.		060 ADM DO DF	1.430,00	51.612,25	349,38
AREA DESTINADA A CEB			086 FORCA E LUZ	284.160,00	5.523.888,31	349,38
AREA DESTINADA A PM			084 SEG PUBLICA	169.757,00	327.342,60	349,38
ANEXO DO PAL. DO PLANALTO			061 ADM DA UNIA	84.338,00	1.180.550,65	349,38
CAMPING			056 CAMPING	1.776.528,00	654.470,71	349,38
AREA DESTINADA AO DEP.LIMPEZA PUBLICA			087 LIMP PUBLIC	50.000,00	329.674,50	349,38
AREA DESTINADA AO DETRAN			084 SEG PUBLICA	24.000,00	156.592,96	349,38
AREA DESTINADA A UNIAO FEDER. (EPC)			061 ADM DA UNIA	500.038,00	2.485.761,87	349,38
LT 1	CASAN		061 AGUA/ESGOTO	34.500,00	502.137,73	349,38
LT 1	DNPVN		061 ADM DA UNIA	19.250,00	449.115,98	349,38
LT 4	SEC. DE SAUDE		083 SAUDE PUBLI	252.000,00	719.644,68	349,38
LT 5,6	HOSPITAL VETERINARIO		032 MED/HOSP	4.980,00	119.188,61	349,38
LT 7	CASAN		061 AGUA/ESGOTO	179.579,15	1.519.348,94	349,38
GARAGEM DO CONGRESSO NAC.			035 GARAGENS	38.001,25	203.522,95	349,38
CEN.ESPORTIVO DE BRASILIA			054 PRACA ESP	198.838,00	312.795,63	349,38
IBDF			061 ADM DA UNIA	220.000,00	1.596.653,80	349,38
EPCT ANAPO			061 ADM DA UNIA	681.636,56	3.033.106,03	349,38
AUTODROMO			039 OUTROS	1.908.300,00	975.661,44	13,97
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 03 - SAD/NORTE				
Q 1		A	062 AUTARQUICO	1.200,00	636.865,93	481,15
Q 1		B	062 AUTARQUICO	2.160,00	1.013.865,27	487,93
Q 1		C	062 AUTARQUICO	1.200,00	636.865,93	481,15
Q 1		D	062 AUTARQUICO	1.362,00	677.398,94	488,82
Q 1		E	062 AUTARQUICO	2.124,00	1.013.865,27	487,93
Q 1		F	062 AUTARQUICO	1.200,00	636.869,03	481,15
Q 3		A	062 AUTARQUICO	39.740,50	3.248.549,99	481,15
Q 3		A	062 AUTARQUICO	35.202,12	7.589.214,80	481,15
Q 4		A B C D	062 AUTARQUICO	9.000,00	1.972.116,80	481,15
Q 5		A B C D	062 AUTARQUICO	9.600,00	1.972.116,80	481,15
TODAS		CAV	080 FORCA E LUZ	49,35	7.760,10	296,65
TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00 LOJA X 1,50 GARAGEM X 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 04 - SB/NORTE				
Q 1	A	31	030 BANC/INST	3.901,00	3.657.388,33	691,08
Q 1	B	34	030 BANC/INST	374,00	1.498.253,66	481,04
Q 1	C	25	030 BANC/INST	340,00	2.768.751,77	691,08
Q 1	D	32	030 BANC/INST	540,00	2.224.286,87	528,47
Q 1	E	26	030 BANC/INST	350,00	288.922,58	481,04
Q 1	F	28	030 BANC/INST	800,00	1.962.686,06	481,04
Q 1	G	29	030 BANC/INST	715,00	2.209.514,56	481,04
Q 1	H	27	030 BANC/INST	315,00	352.424,95	514,92
Q 1	I	30	030 BANC/INST	800,00	1.962.686,06	528,47
Q 1	J	20	030 BANC/INST	91,00	63.309,87	481,04
Q 1	J	21	030 BANC/INST	91,00	63.309,87	481,04
Q 1	J	22	030 BANC/INST	91,00	63.309,87	481,04
Q 1	J	23	030 BANC/INST	91,00	63.309,87	481,04
Q1			049 OUTROS	340,00	2.768.751,77	677,53
Q1			067 ADM CONDEFT	340,00	2.768.751,77	677,53
Q1			083 SAUDE PUBLI	340,00	2.636.919,52	645,89
QD. 01		III-A	060 ADM DO DF	5.031,00	4.492.088,49	645,89
QD. 01		III-B	060 ADM DO DF	1.560,00	1.392.826,10	645,89
QD. 01		III-C	060 ADM DO DF	1.787,00	1.595.818,67	645,89
Q 2	A	19	030 BANC/INST	525,00	1.795.890,06	481,04
Q 2	B	18	030 BANC/INST	273,00	373.520,25	481,04
Q 2	C	17	030 BANC/INST	987,25	1.781.117,76	481,04

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 14
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 04 - SB/NORTE				
Q 2	D	16	030 BANC/INST	273,00	357.652,65	481,04
Q 2	E	15	030 BANC/INST	525,00	1.418.629,41	481,04
Q 2	F	14	030 BANC/INST	925,00	2.118.778,61	406,51
Q 2	G	13	030 BANC/INST	273,00	367.197,26	677,53
Q 2	H	12	030 BANC/INST	925,00	2.067.019,22	481,04
Q 2	I	11	030 BANC/INST	697,12	1.844.427,63	481,04
Q 2	J	10	030 BANC/INST	912,00	2.118.778,61	406,51
Q 2	K	9	030 BANC/INST	697,12	1.576.415,83	535,57
Q 2	L	6	030 BANC/INST	925,00	2.085.005,15	481,04
Q 2	M	7	030 BANC/INST	273,00	331.321,66	481,04
Q 2	N	8	030 BANC/INST	925,00	2.059.777,45	481,04
Q 2	O	5	030 BANC/INST	525,00	1.781.117,76	481,04
Q 2	P	4	030 BANC/INST	252,00	324.990,68	481,04
Q 2	Q	3	030 BANC/INST	987,00	1.924.630,13	481,04
Q 2	R	2	030 BANC/INST	273,00	333.431,99	481,04
Q 2	S	1	030 BANC/INST	525,00	1.850.758,62	481,04
TODAS		LAS	078 ACA JORNAIS	27,06	4.748,97	406,05
TODAS	SUBESTACAO	CEB	080 FORCA E LUZ	62,78	12.661,97	349,14
TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00 LOJA X 1,50 GARAGEM X 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 05 - SCX/NORTE				
TRECHO ENSEADA 1						
LT 1A-1B			051 CLUBES	39.975,00	338.715,53	453,98
LT 2A-2B			051 CLUBES	38.175,00	312.647,80	453,98
LT 3A-3B			051 CLUBES	44.137,50	363.471,60	453,98
LT 4			078 RESTAURANTE	3.600,00	133.478,52	453,98
LT 5			078 RESTAURANTE	3.600,00	133.478,52	453,98
LT 6			078 RESTAURANTE	3.025,00	173.990,78	453,98
LT 7			051 CLUBES	15.800,00	121.976,34	453,98
LT 8			085 C BOMBEIROS	9.360,00	50.126,58	263,56
LT 9			075 PMG	3.600,00	621.789,47	545,56
LT 10			051 CLUBES	12.000,00	105.746,13	453,98
LT 11A			051 CLUBES	6.000,00	86.892,17	453,98
LT 11B			051 CLUBES	6.000,00	86.892,17	453,98
LT 12			051 CLUBES	18.000,00	174.440,16	453,98
LT 13			051 CLUBES	18.000,00	174.440,16	453,98
LT 14			051 CLUBES	18.000,00	174.440,16	453,98
LT 15			051 CLUBES	59.593,00	419.721,91	453,98
C.TREINAMENTO DA TELEBRAS			049 OUTROS	212.324,00	606.566,38	321,38
PROJ ORLA		26	031 HOTELEIRO	64.252,57	2.830.630,22	598,09
PROJ ORLA		19	046 CULTURAL	130,28	41.617,51	453,98
PROJ ORLA		20	046 CULTURAL	9.149,45	291.322,57	453,98
PROJ ORLA		21	046 CULTURAL	87,93	33.296,00	453,98
PROJ ORLA		22	010 COMERCIAL	12.258,00	2.080.875,83	584,87
PROJ ORLA		23	010 COMERCIAL	23.400,00	3.783.410,60	554,87
PROJ ORLA		24	010 COMERCIAL	64.252,57	5.599.447,60	554,87
TRECHO ENSEADA 2						
LT 1			066 AREAS MILIT	90.952,00	237.054,42	263,56
LT 2			051 CLUBES	127.328,00	663.997,37	453,98
LT 3			084 SEG PUBLICA	128,00	4.189,26	263,56
TRECHO NORTE						
LT 1A-1B			051 CLUBES	36.725,00	86.892,17	453,98
LT 2A-2B			051 CLUBES	61.467,50	367.076,85	453,98
LT 3			051 CLUBES	137.888,00	705.793,98	453,98
LT 3A-3B			051 CLUBES	21.988,00	232.969,39	453,98
LT 4A-4B			051 CLUBES	56.687,50	389.539,26	453,98
LT 8			051 CLUBES	4.208,00	146.241,17	453,98
LT 9			051 CLUBES	4.508,00	146.241,17	453,98
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 07 - SC/NORTE				

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 15
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
CN1	NUMBER ONE	A	010 COMERCIAL	2.884,00	5.761.889,29	873,36
CN1		B	010 COMERCIAL	2.970,51	3.818.253,86	450,65
CN1	TRADE CENTER	C	010 COMERCIAL	3.090,00	3.818.253,86	728,30
CN1	CENTRAL PARK	E	010 COMERCIAL	3.000,00	3.818.253,86	728,30
CN1	AMERICA TOWER	F	010 COMERCIAL	3.000,00	3.818.253,86	693,62
CN2	CORPORATE	A	010 COMERCIAL	5.200,00	11.964.472,58	873,36
CN1		G	010 COMERCIAL	3.000,00	3.818.253,86	679,74
CN1		D	010 GARAGEM	5.380,00	1.638.715,51	422,48
CN2		F J	010 COMERCIAL	6.400,00	7.476.608,05	693,62
	LIBERTY MALL	D	010 COMERCIAL	6.400,00	23.379.683,71	811,53
CN2	(QD 3 BL C)	H	010 COMERCIAL	6.400,00	7.476.608,05	281,14
4	ED VARIG	B	010 COMERCIAL	6.400,00	11.964.472,58	873,36
CN2		B	010 COMERCIAL	900,00	156.655,10	568,76
CN2		C	010 COMERCIAL	900,00	203.135,19	568,76
CN 2		E	010 COMERCIAL	900,00	166.984,01	568,76
CN2		G-H	010 COMERCIAL	900,00	208.299,64	568,76
CN2		I	010 COMERCIAL	900,00	261.867,85	568,76
CN2		1 2 3 5 6 7	070 BCA JORNAIS	37,26	8.936,57	200,87
CN2		4	089 OUTROS	100,00	24.501,58	189,41
5	BRASILIA SHOPP	A	010 COMERCIAL	14.400,00	25.889.088,23	964,13
6		A	010 COMERCIAL	14.400,00	3.460.184,24	291,33
6		CAV	080 FORCA E LUZ	167,90	42.339,69	208,88
LIBERTY MALL	SL X LJ X 1,00 GR X 0,30					
BRASILIA SHOPP	LJ X 1,30 GR X 0,50 SL ATE 70 M2 X 1,15 DEMAIS SL M2 X 1,00					
TODAS EXCETO	LIBERTY MALL E BRASILIA SHOPP	LOJA X 1,50 GARAGEM X 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 08 - SCL/NORTE				
102	A		011 COM LOCAL	676,00	629.188,14	598,46
	B		011 COM LOCAL	676,00	629.188,14	598,46
	C		011 COM LOCAL	676,00	549.194,19	598,46
	D		011 COM LOCAL	676,00	569.516,51	598,46
103	A		011 COM LOCAL	676,00	634.694,11	528,04
	B		011 COM LOCAL	676,00	629.188,14	598,46
	C		011 COM LOCAL	676,00	618.532,21	598,46
	D		011 COM LOCAL	676,00	562.396,68	528,46
104	A		011 COM LOCAL	676,00	835.290,89	671,72
	B		011 COM LOCAL	676,00	536.972,71	598,46
	C		011 COM LOCAL	676,00	591.212,38	598,46
	D		011 COM LOCAL	676,00	504.438,51	528,04
105	A		011 COM LOCAL	676,00	591.212,38	528,04
	B		011 COM LOCAL	676,00	629.188,14	528,04
	C		011 COM LOCAL	676,00	802.747,08	763,81
	D		011 COM LOCAL	676,00	715.963,61	460,45
106	A		011 COM LOCAL	676,00	786.475,18	598,46
	B		011 COM LOCAL	676,00	743.083,45	598,46
	C		011 COM LOCAL	676,00	743.083,45	598,46
	D		011 COM LOCAL	676,00	1.008.857,82	671,72
107	A		011 COM LOCAL	676,00	1.069.521,45	671,72
	B		011 COM LOCAL	676,00	1.084.793,36	671,72
	C		011 COM LOCAL	676,00	1.084.793,36	671,72
	D		011 COM LOCAL	676,00	667.167,91	598,46
108	A		011 COM LOCAL	676,00	1.041.401,62	671,72
	B		011 COM LOCAL	676,00	781.051,21	598,46
	C		011 COM LOCAL	676,00	721.387,58	598,46
	D		011 COM LOCAL	676,00	719.539,65	528,04
109	A		011 COM LOCAL	676,00	1.046.825,59	671,72
	B		011 COM LOCAL	676,00	1.030.553,69	671,72
	C		011 COM LOCAL	676,00	1.101.865,26	671,72
	D		011 COM LOCAL	676,00	873.258,85	598,46
110	A		011 COM LOCAL	676,00	1.090.217,32	639,21
	B		011 COM LOCAL	676,00	786.475,18	598,46
	C		011 COM LOCAL	676,00	1.084.793,36	639,21
	D		011 COM LOCAL	676,00	1.350.367,75	639,21
111	A		011 COM LOCAL	676,00	1.090.217,32	671,72
	B		011 COM LOCAL	676,00	1.041.401,62	671,72

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 16
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 08 - SCL/NORTE				
	C		011 COM LOCAL	676,00	1.404.807,40	639,21
	D		011 COM LOCAL	676,00	1.372.263,60	639,21
112	A		011 COM LOCAL	676,00	1.025.129,72	671,72
	B		011 COM LOCAL	676,00	1.095.641,29	671,72
	C		011 COM LOCAL	676,00	862.610,72	598,46
	D		011 COM LOCAL	676,00	1.003.673,85	671,72
113	A		011 COM LOCAL	676,00	947.628,64	598,46
	B		011 COM LOCAL	676,00	1.030.553,69	671,72
	C		011 COM LOCAL	676,00	1.101.865,26	677,13
	D		011 COM LOCAL	676,00	880.843,78	598,46
114	A		011 COM LOCAL	676,00	1.088.857,82	671,72
	B		011 COM LOCAL	676,00	1.225.816,49	677,13
	C		011 COM LOCAL	676,00	799.368,33	598,46
	D		011 COM LOCAL	676,00	1.068.521,45	671,72
115	A		011 COM LOCAL	676,00	1.101.865,26	677,13
	B		011 COM LOCAL	676,00	791.899,13	598,46
	C		011 COM LOCAL	676,00	629.188,14	528,04
	D		011 COM LOCAL	676,00	802.747,08	763,81
116	A		011 COM LOCAL	676,00	748.597,41	598,46
	B		011 COM LOCAL	676,00	688.843,78	528,04
	C		011 COM LOCAL	676,00	694.267,75	528,04
	D		011 COM LOCAL	676,00	1.055.441,29	789,64
	E		011 COM LOCAL	676,00	802.747,08	763,81
	F		011 COM LOCAL	676,00	1.269.208,23	742,14
	G		011 COM LOCAL	676,00	1.269.208,23	742,14
	H		011 COM LOCAL	676,00	1.310.023,93	742,14
	I		011 COM LOCAL	676,00	1.393.959,46	742,14
201	A		011 COM LOCAL	676,00	964.092,54	598,46
	B		011 COM LOCAL	676,00	569.516,51	598,46
	C		011 COM LOCAL	676,00	781.051,21	598,46
	D		011 COM LOCAL	676,00	1.296.328,06	786,22
202	A		011 COM LOCAL	676,00	1.050.217,32	671,72
	B		011 COM LOCAL	676,00	1.703.125,57	639,21

	C	011	CON LOCAL	676,00	1.063.097,69	671,72
	D	011	CON LOCAL	676,00	498.963,78	520,04
203	A	011	CON LOCAL	676,00	965.466,09	590,46
	B	011	CON LOCAL	676,00	798.115,68	590,46
	C	011	CON LOCAL	676,00	802.767,08	590,46
	D	011	CON LOCAL	676,00	753.931,38	590,46
204	A	011	CON LOCAL	676,00	629.100,14	590,46
	B	011	CON LOCAL	676,00	677.998,05	590,46
	C	011	CON LOCAL	676,00	781.051,21	590,46
	D	011	CON LOCAL	676,00	629.100,14	590,46
205	TODOS	011	CON LOCAL	3.776,00	999.009,09	227,51
206	TODOS	011	CON LOCAL	3.776,00	998.009,09	227,51
207	A	011	CON LOCAL	676,00	1.066.828,59	671,72
	B	011	CON LOCAL	676,00	1.014.281,79	671,72
	C	011	CON LOCAL	676,00	864.106,98	468,45
	D	011	CON LOCAL	676,00	1.238.392,53	731,38
208	A	011	CON LOCAL	676,00	1.063.433,85	671,72
	B	011	CON LOCAL	676,00	1.057.673,52	671,72
	C	011	CON LOCAL	676,00	753.931,38	590,46
	D	011	CON LOCAL	676,00	1.073.946,42	671,72
209	A	011	CON LOCAL	676,00	819.019,98	590,46
	B	011	CON LOCAL	676,00	770.263,28	590,46
	C	011	CON LOCAL	676,00	986.378,48	520,04
	D	011	CON LOCAL	676,00	775.627,28	590,46
210	A	011	CON LOCAL	676,00	851.562,78	590,46
	B	011	CON LOCAL	676,00	752.238,51	590,46
	C	011	CON LOCAL	676,00	1.061.601,62	671,72
	D	011	CON LOCAL	676,00	770.263,28	590,46
211	A	011	CON LOCAL	676,00	1.014.381,79	671,72
	B	011	CON LOCAL	676,00	1.073.946,42	671,72
	C	011	CON LOCAL	676,00	802.767,08	590,46
	D	011	CON LOCAL	676,00	965.466,09	725,89
212	A	011	CON LOCAL	676,00	802.767,08	763,01
	B	011	CON LOCAL	676,00	786.475,18	590,46
	C	011	CON LOCAL	676,00	802.767,08	763,01
	D	011	CON LOCAL	676,00	1.129.185,89	762,16
213	A	011	CON LOCAL	676,00	433.917,34	763,01

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 00 - SCL/NORTE				
	B		011 CON LOCAL	676,00	433.917,34	763,01
	C		011 CON LOCAL	676,00	433.917,34	763,01
	D		011 CON LOCAL	676,00	433.917,34	763,01
214	A		011 CON LOCAL	676,00	433.917,34	763,01
	B		011 CON LOCAL	676,00	433.917,34	763,01
	C		011 CON LOCAL	676,00	433.917,34	763,01
	D		011 CON LOCAL	676,00	433.917,34	763,01
215	A		011 CON LOCAL	676,00	753.931,38	590,46
	B		011 CON LOCAL	676,00	802.767,08	763,01
	C		011 CON LOCAL	676,00	1.052.249,59	671,72
	D		011 CON LOCAL	676,00	753.931,38	590,46
216	A		011 CON LOCAL	676,00	764.779,31	590,46
	B		011 CON LOCAL	676,00	743.093,48	590,46
	C		011 CON LOCAL	676,00	732.238,51	520,04
	D		011 CON LOCAL	676,00	943.778,22	520,04
302	A		011 CON LOCAL	676,00	687.684,28	520,04
	B		011 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04
	D		011 CON LOCAL	676,00	618.332,21	468,45
	E		011 CON LOCAL	676,00	623.786,10	520,04
303	A		011 CON LOCAL	676,00	992.598,92	671,72
	B		011 CON LOCAL	676,00	862.618,72	671,72
	C		011 CON LOCAL	676,00	1.068.321,45	671,72
	D		011 CON LOCAL	676,00	1.046.825,59	671,72
	E		011 CON LOCAL	676,00	705.115,68	520,04
304	A		011 CON LOCAL	676,00	916.650,30	671,72
	B		011 CON LOCAL	676,00	705.115,68	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	749.907,41	590,46
	D		011 CON LOCAL	676,00	856.986,75	468,45
	E		011 CON LOCAL	676,00	1.298.984,09	709,64
305	A		011 CON LOCAL	676,00	1.030.553,69	671,72
	B		011 CON LOCAL	676,00	732.235,51	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	916.650,30	671,72
	D		011 CON LOCAL	676,00	1.041.601,62	671,72
	E		011 CON LOCAL	676,00	1.057.673,52	671,72
306	A		011 CON LOCAL	676,00	835.298,88	671,72
	B		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	622.756,18	520,04
	D		011 CON LOCAL	676,00	589.788,41	590,46
	E		011 CON LOCAL	676,00	739.355,55	468,45
307	A		011 CON LOCAL	676,00	927.499,32	520,04
	B		011 CON LOCAL	676,00	1.117.337,16	693,38
	C		011 CON LOCAL	676,00	1.025.129,72	671,72
	D		011 CON LOCAL	676,00	672.571,99	590,46
	E		011 CON LOCAL	676,00	1.819.705,75	671,72
308	A		011 CON LOCAL	676,00	759.355,35	590,46
	B		011 CON LOCAL	676,00	764.779,31	590,46
	C		011 CON LOCAL	676,00	779.203,28	590,46
	D		011 CON LOCAL	676,00	813.595,82	590,46
	E		011 CON LOCAL	676,00	791.899,15	590,46
309	A		011 CON LOCAL	676,00	1.280.056,16	677,13
	B		011 CON LOCAL	676,00	1.285.680,13	677,13
	C		011 CON LOCAL	676,00	1.498.742,93	677,13
	D		011 CON LOCAL	676,00	1.654.309,87	677,13
	E		011 CON LOCAL	676,00	775.627,25	590,46
310	A		011 CON LOCAL	676,00	786.475,18	590,46
	B		011 CON LOCAL	676,00	1.014.281,79	671,72
	C		011 CON LOCAL	676,00	1.123.761,12	725,89
	D		011 CON LOCAL	676,00	1.159.306,92	671,72
	E		011 CON LOCAL	676,00	1.231.240,46	677,13
311	A		011 CON LOCAL	676,00	1.063.097,69	671,72
	B		011 CON LOCAL	676,00	1.299.383,43	635,21
	C		011 CON LOCAL	676,00	1.316.023,93	693,38
	D		011 CON LOCAL	676,00	1.153.609,06	725,89
	E		011 CON LOCAL	676,00	1.177.088,79	725,89
312	A		011 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04
	B		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	486.797,51	520,04
	D		011 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04
	E		011 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 00 - SCL/NORTE				
313	A		011 CON LOCAL	676,00	656.299,98	590,46
	B		011 CON LOCAL	676,00	781.051,21	590,46
	C		011 CON LOCAL	676,00	726.011,59	590,46
	D		011 CON LOCAL	676,00	781.051,21	590,46
	E		011 CON LOCAL	676,00	753.931,38	590,46
314	A		011 CON LOCAL	676,00	656.299,98	590,46
	B		011 CON LOCAL	676,00	781.051,21	590,46
	C		011 CON LOCAL	676,00	888.171,06	590,46
	D		011 CON LOCAL	676,00	1.057.673,52	639,21
	E		011 CON LOCAL	676,00	797.323,11	590,46
315	A		011 CON LOCAL	676,00	960.042,12	590,46
	B		011 CON LOCAL	676,00	781.051,21	590,46
	C		011 CON LOCAL	676,00	826.442,98	590,46
	D		011 CON LOCAL	676,00	902.767,08	590,46
	E		011 CON LOCAL	676,00	786.475,18	590,46
316	A		011 CON LOCAL	676,00	1.296.320,06	709,64
	B		011 CON LOCAL	676,00	1.399.303,63	762,16
	C		011 CON LOCAL	676,00	802.767,08	763,01
	D		011 CON LOCAL	676,00	1.372.263,60	762,16
	E		011 CON LOCAL	676,00	802.767,08	763,01
	F		011 CON LOCAL	676,00	1.372.263,60	762,16
402	A		011 CON LOCAL	676,00	636.076,01	520,04
	B		011 CON LOCAL	676,00	721.307,58	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	683.619,01	520,04
	D		011 CON LOCAL	676,00	623.786,10	520,04
	E		011 CON LOCAL	676,00	759.308,38	520,04
403	A		011 CON LOCAL	676,00	519.276,06	590,46
	B		011 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	636.006,11	520,04
	D		011 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04
	E		011 CON LOCAL	676,00	610.332,21	520,04
404	A		011 CON LOCAL	676,00	276.622,38	520,04
	B		011 CON LOCAL	676,00	387.981,88	468,45
	C		011 CON LOCAL	676,00	829.866,93	671,72
	D		011 CON LOCAL	676,00	598.668,38	590,46
	E		011 CON LOCAL	676,00	387.981,88	468,45
405	A		011 CON LOCAL	676,00	274.622,38	520,04
	B		011 CON LOCAL	676,00	883.366,61	890,46
	C		011 CON LOCAL	676,00	633.917,36	890,46
	D		011 CON LOCAL	676,00	838.398,88	671,72
	E		012 CON LOCAL	676,00	387.981,88	468,45
406	A		011 CON LOCAL	676,00	816.458,38	725,89
	B		011 CON LOCAL	676,00	981.737,99	725,89
	C		011 CON LOCAL	676,00	542.396,68	590,46
	D		011 CON LOCAL	676,00	1.111.913,13	671,72
	E		011 CON LOCAL	676,00	816.458,38	898,89
407	A		013 CON LOCAL	676,00	886.986,75	671,72
	B		011 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	802.767,08	671,72
	D		011 CON LOCAL	676,00	689.060,31	520,04
	E		011 CON LOCAL	676,00	826.442,95	671,72
408	A		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
	B		011 CON LOCAL	676,00	553.264,61	590,46
	C		011 CON LOCAL	676,00	395.949,57	520,04
	D		011 CON LOCAL	676,00	618.332,21	520,04
	E		011 CON LOCAL	676,00	816.458,38	725,89
409	A		011 CON LOCAL	676,00	1.106.489,22	693,38
	B		012 CON LOCAL	676,00	591.212,38	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
	D		011 CON LOCAL	676,00	878.602,62	677,13
	E		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
410	A		011 CON LOCAL	676,00	623.786,10	671,72
	B		011 CON LOCAL	676,00	633.917,36	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	352.557,84	763,01
	D		011 CON LOCAL	676,00	486.797,51	520,04
	E		011 CON LOCAL	676,00	271.198,34	520,04
411	A		011 CON LOCAL	676,00	467.167,91	671,72
	B		011 CON LOCAL	676,00	486.797,51	520,04
	C		011 CON LOCAL	676,00	434.684,11	671,72
	D		011 CON LOCAL	676,00	486.797,51	520,04

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 00 - SCL/NORTE				
	E		011 CON LOCAL	676,00	889.530,55	742,16
412	A		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
	B		013 CON LOCAL	676,00	623.756,10	742,16
	C		011 CON LOCAL	676,00	751.931,38	709,64
	D		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
	E		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
413	A		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
	B		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
	C		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
	D		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
	E		011 CON LOCAL	676,00	574.948,48	763,01
414/415	TODOS		011 CON LOCAL	676,00	432.917,34	763,01
406	E 32		013 CON/RBS	676,00	301.583,69	643,33
409	A		012 CON/RBS	676,00	303.671,84	677,58
205	D		870 SCA JORNAIS	3.776,50	313.085,10	143,00
206	D		870 SCA JORNAIS	3.776,50	313.085,10	143,00
LOJAS (EXCETO	205 E 206)					
FRENTE NOR.	M2 X 1.00					
LATERAL	M2 X 1.2					
FUNDOS	M2 X 1.20					
AREAS EM						
SUBSOLO	M2 X0.50					
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 09 - SCR/NORTE				
SCR/N - COMER. RESIDENCIA						
502	A,B	TODOS	013 CON/RBS	200,00	186.193,22	359,53
702/3	1,3,5,7 E 9	TIPO SC-4	* 013 CON/RBS	65,00	128.499,12	359,53
702/703	EL A	LJ 47	013 CON/RBS	65,00	128.499,12	313,79
704/5	2,4 E 6	TIPO SC-4B	013 CON/RBS	200,00	186.931,85	359,53
706/7						
708/9	1,3,5,7 E 9	TIPO SC-4	013 CON/RBS	65,00	128.499,12	359,53
710/11	2,4 E 6	TIPO SC-4B	013 CON/RBS	200,00	186.931,85	359,53
712/13	1,3,5,7 E 9	TIPO SC-4	013 CON/RBS	65,00	115.549,20	359,53
714/15	2,4 E 6	TIPO SC-4B	013 CON/RBS	200,00	186.890,96	359,53
715/16	1,3,5,7 E 9	TIPO SC-4	013 CON/RBS	65,00	109.147,75	359,53
	2,4 E 6	TIPO SC-4B	013 CON/RBS	200,00	161.256,85	359,53
	LOJA M2 X 2					
SCR/N - SUBSETORES						
716	F	LJ 18	013 CON/RBS	65,00	109.147,75	539,29
702 A 716		SUBSETAORO	880 PONCA E LOJ	23,00	11.339,29	468,02
502		19 A	870 SCA JORNAIS	36,26	10.629,79	211,86
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 10 - SCLR/NORTE				
SCLR - BC1						
703 A 716	1,3,5,7 E 9	TODOS BC1	* 015 BC1	52,60	76.871,55	395,48
SCLR - BC2						
703 A 716	2,4,6,8 E 10	TODOS BC2	* 016 BC2	86,00	66.610,66	395,48
SCLR - BC2A						
	1,3,5,7 E 9	TODOS BC2A	* 017 BC2A	48,00	56.696,47	395,48
708	A		013 CON/RBS	96,00	80.999,17	377,52
709	A		013 CON/RBS	48,00	80.999,17	377,52
714	A		013 CON/RBS	48,00	80.999,17	377,52
706	B 48		011 CON LOCAL	96,00	85.065,32	395,48
708	I 18		004 RES COLETIV	92,40	56.696,47	395,48
709	A		004 RES COLETIV	48,00	56.696,47	395,48

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 20
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 09/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 10 - SCLA/NORTE				
710	G 19		004 RES COLETIV	.48,00	56.696,47	395,48
712	F 20		004 RES COLETIV	168,00	113.392,94	395,48
713	G 41		004 RES COLETIV	84,00	56.696,47	395,48
714	A 48		004 RES COLETIV	48,00	56.696,47	395,48
716	D		004 RES COLETIV	48,00	56.696,47	395,48
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 11 - SCT/NORTE				
	1	TEATRO	048 TEATRO	66.724,00	3.388.119,01	500,92
	2	MUSEU	046 CULTURAL	51.850,67	2.879.584,94	500,92
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 13 - SD/NORTE				
	1		012 CENTRO COM	21.868,00	33.647.347,27	737,80
	2		018 GARAGEM	13.381,00	5.886.958,36	363,30

TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO SALA X 1,00
LOJAS 3091 A 3092 M2 X 1,50
DEMAIS LOJAS M2 X 2,00
GARAGEM X 0,50

Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 14 - SEP/NORTE				
503		1A5 JUNTOS	010 COMERCIAL	11.655,00	2.676.169,27	479,91
504	A	6	010 COMERCIAL	2.331,00	892.856,42	479,91
504	B C	7 8	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
		9	010 COMERCIAL	2.349,50	892.856,42	479,91
505		1	010 COMERCIAL	2.349,50	892.856,42	479,91
505		2	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
505	C	3	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
505		4	010 COMERCIAL	2.987,00	1.062.398,85	479,91
506		5 7	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
506		6	010 COMERCIAL	2.987,00	1.062.398,85	479,91
506	C	8	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
506	D	9	010 COMERCIAL	2.349,50	892.856,42	479,91
507	A	1	010 COMERCIAL	2.349,50	892.856,42	479,91
507		2 3	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
507		4	010 COMERCIAL	2.987,00	1.062.398,85	479,91
508		5	010 COMERCIAL	2.166,00	834.982,85	479,91
508		6 7 8 9	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
509		1 2 3	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
509	D	4	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
509		5	010 COMERCIAL	2.166,00	834.982,85	479,91
510	A	6	010 COMERCIAL	2.166,00	834.982,85	479,91
510		7 8 10	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
510	C	9	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
511	A	1 2 3	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
511	D	4E5 JUNTOS	010 COMERCIAL	4.662,00	1.421.814,50	479,91
512		6A10 JUNTOS	010 COMERCIAL	11.478,00	2.615.652,86	479,91
513	A	1	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
513	B	2A3 JUNTOS	010 COMERCIAL	4.662,00	1.468.041,46	479,91
513	C	4E 5 JUNTOS	010 COMERCIAL	4.477,00	1.421.814,50	479,91
514		6	010 COMERCIAL	2.166,00	834.982,85	479,91
514		7 8 9 10	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
515	A	1	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
515		2 4	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
515	C	3	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
515		5	010 COMERCIAL	2.166,00	834.982,85	479,91
516	A	6	010 COMERCIAL	2.166,00	834.982,85	479,91
516		7 8 9	010 COMERCIAL	2.331,00	888.694,48	479,91
516	E	10	010 COMERCIAL	2.589,00	990.675,72	479,91
502/3			074 SUPERMERCAD	3.000,00	1.277.569,24	479,91
504/5			074 SUPERMERCAD	3.000,00	1.277.569,24	479,91
506/7			074 SUPERMERCAD	3.000,00	1.277.569,24	479,91
508/9			074 SUPERMERCAD	3.000,00	1.277.569,24	479,91
510/11			074 SUPERMERCAD	3.000,00	1.277.569,24	479,91
512/13			074 SUPERMERCAD	3.000,00	1.277.569,24	479,91
514/15			074 SUPERMERCAD	3.000,00	1.330.239,91	479,91
EQ 503/504		5A CAV	080 FORCA E LUZ	24,00	6.811,41	217,54
EQ 505/506		5A CAV	080 FORCA E LUZ	24,00	6.811,41	217,54

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 21
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 09/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 14 - SEP/NORTE				
EQ 507/508		5A CAV	080 FORCA E LUZ	24,00	6.811,41	217,54
EQ 509/510		5A CAV	080 FORCA E LUZ	24,00	6.811,41	217,54
EQ 511/512		5A CAV	080 FORCA E LUZ	24,00	6.811,41	217,54
EQ 513/514		5A CAV	080 FORCA E LUZ	24,00	6.811,41	217,54
EQ 515/516		5A CAV	080 FORCA E LUZ	24,00	6.811,41	217,54

TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO SALA X 1,00
LOJA X 1,50
GARAGEM X 0,50

Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 15 - SE/NORTE				
SE/N - EMBAIXADAS/N						
	1 (A)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	3 (H)		063 EMBAIXADAS	22.500,00	498.378,41	527,35
	3 (B)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	4 (I)		063 EMBAIXADAS	22.500,00	498.378,41	527,35
Q 801	5 (C)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	7 (D)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	9 (E)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	11 (F)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	13 (G)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	6 (D)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	8 (E)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	10 (F)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	12 (G)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	14 (H)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	15 (B)		063 EMBAIXADAS	22.500,00	498.378,41	527,35
Q 802	16 (I)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	17 (C)		063 EMBAIXADAS	22.500,00	498.378,41	527,35
	18 (J)		063 EMBAIXADAS	25.000,00	593.753,79	527,35
	19 (A)		063 EMBAIXADAS	22.500,00	498.378,41	527,35
	36		063 EMBAIXADAS	9.000,00	221.501,91	527,35
	37		063 EMBAIXADAS	7.000,00	249.189,20	527,35
	39		063 EMBAIXADAS	7.000,00	249.189,20	527,35
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 18 - SGA/NORTE				
SGA/NORTE						
601		K,L,N,P,Q,R,S	065 UTIL PUBLIC	4.000,00	329.521,28	320,99
601		A,F,O,P,T	065 UTIL PUBLIC	6.050,00	466.021,01	320,99
601		U,V	065 UTIL PUBLIC	9.125,00	549.282,16	320,99
601		I,J	065 UTIL PUBLIC	11.400,00	686.862,67	320,99
601		G	065 UTIL PUBLIC	14.400,00	986.183,53	320,99
601		H	065 UTIL PUBLIC	19.888,00	1.870.944,17	320,99
602		A,B,C	065 UTIL PUBLIC	7.500,00	466.021,01	320,99
603		A/E,E,I	065 UTIL PUBLIC	5.000,00	329.521,28	320,99
603		F	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	549.282,16	320,99
603		G	065 UTIL PUBLIC	12.000,00	713.962,78	320,99
603		J	065 UTIL PUBLIC	14.000,00	796.343,10	320,99
604		A	065 UTIL PUBLIC	14.698,00	923.883,21	320,99
604		C/H	065 UTIL PUBLIC	9.000,00	549.282,16	320,99
605		B,C,E/H	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	549.282,16	320,99
605		D	065 UTIL PUBLIC	4.000,00	274.681,07	320,99
606		A/E,G,H	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	549.282,16	320,99
607		B/H	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	549.282,16	320,99
608		A/F	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	549.282,16	320,99
608		G	065 UTIL PUBLIC	900,00	164.768,64	320,99
609		A/E	065 UTIL PUBLIC	9.000,00	549.282,16	320,99
609		G	065 UTIL PUBLIC	12.000,00	686.502,67	320,99
610		G	065 UTIL PUBLIC	12.000,00	686.502,67	320,99
610		A/F	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	549.282,16	320,99
611		A,B,C,E,F,G	065 UTIL PUBLIC	9.000,00	549.282,16	320,99
612		A,B	065 UTIL PUBLIC	9.000,00	549.282,16	320,99
612		C	065 UTIL PUBLIC	24.675,00	1.373.905,35	320,99
702		A,B,C	098 ENT DIVERSA	10.000,00	549.282,16	343,92
901		A	064 SEG PUBLICA	5.200,00	247.140,96	320,99

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 22
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 09/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 18 - SGA/NORTE				
901		SE(CEB)	088 FORCA E LUZ	3.600,00	192.228,74	343,92
902/4		SE N.3	098 ENT DIVERSA	2.275,00	137.300,53	343,92
902/4		COLEGIO MILITAR	063 UTIL PUBLIC	539.317,00	3.295.212,94	328,99
902/2/3			098 ENT DIVERSA	105.000,00	1.592.686,20	343,92
905		A/E	098 ENT DIVERSA	15.000,00	549.282,16	343,92
906		B	098 ENT DIVERSA	7.500,00	274.681,07	343,92
906		A/F	098 ENT DIVERSA	15.000,00	549.282,16	343,92
907		A	063 UTIL PUBLIC	8.000,00	274.681,07	320,99
907		B/E	065 UTIL PUBLIC	20.000,00	713.962,78	320,99
908		A,B	098 ENT DIVERSA	20.000,00	713.962,78	343,92
907/8		A,B,C,D,E	098 ENT DIVERSA	160.000,00	1.647.686,42	343,92
908		C	098 ENT DIVERSA	32.000,00	1.153.326,49	343,92
908		E,F,G	098 ENT DIVERSA	15.000,00	549.282,16	343,92
909		B/G	098 ENT DIVERSA	15.000,00	549.282,16	343,92
910		B/G	098 ENT DIVERSA	15.000,00	549.282,16	343,92
910/11			098 ENT DIVERSA	5.675,00	192.228,74	343,92
911		B,C,D	098 ENT DIVERSA	15.000,00	549.282,16	343,92
911		F,G	098 ENT DIVERSA	20.000,00	713.962,78	343,92
911		SE 4(SUBESTAÇÃO)	088 FORCA E LUZ	5.765,00	192.228,74	343,92
912		A/F	098 ENT DIVERSA	20.000,00	713.962,78	343,92
913		E1,E2,E3,E4	098 ENT DIVERSA	5.562,00	164.768,64	343,92
913		A,B,C,F,G	098 ENT DIVERSA	13.000,00	549.282,16	343,92
913		H	098 ENT DIVERSA	36.000,00	1.537.765,99	343,92
914		A/F	098 ENT DIVERSA	15.000,00	549.282,16	343,92
914		H LOTE A,B,C,D	010 COMERCIAL	15.000,00	16.269.164,28	643,13
914/15		1	063 OUTROS	500,00	54.939,31	328,99
915		A,C,E,F,G	098 ENT DIVERSA	15.000,00	549.282,16	343,92
915		B	098 ENT DIVERSA	5.000,00	181.234,70	343,92
915		C/H PARTE 1	098 ENT DIVERSA	10.000,00	362.473,41	343,92
916		B/F	098 ENT DIVERSA	11.000,00	411.981,60	343,92
916		A1,A2,A3	098 ENT DIVERSA	3.391,00	164.768,64	343,92
916		H1	098 ENT DIVERSA	4.737,00	302.061,17	343,92
916		H2,H3,H4	098 ENT DIVERSA	3.087,00	267.140,96	343,92
TODAS		SUBESTAÇÕES	088 FORCA E LUZ	48,00	27.468,10	343,92
OBS:GARAGEM	TODOS					171,96
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SHC/NORTE				
SQN 102	A-B-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	1.065,00	3.781.691,61	726,94
	H		004 RES COLETIV	1.063,70	3.781.691,61	726,94
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 103	A-G-H		004 RES COLETIV	1.063,00	3.781.691,61	726,94
	B-C-D-E-F-I		004 RES COLETIV	1.051,00	3.781.691,61	726,94
	J-K		004 RES COLETIV	1.051,00	3.781.691,61	726,94
	TODOS-GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 104	A-B		004 RES COLETIV	1.034,00	3.192.367,95	616,19
	C-D-E-F-G-H-I		004 RES COLETIV	1.000,00	3.251.485,88	616,19
	J-K		004 RES COLETIV	1.000,00	3.251.485,88	616,19
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 105	A-B-D-E-F-G-I-		004 RES COLETIV	1.000,00	3.251.485,88	616,19
	C-H		004 RES COLETIV	1.014,00	3.293.295,74	616,19
	J-K		004 RES COLETIV	1.000,00	3.251.485,88	616,19
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 106	A-B-C		004 RES COLETIV	902,00	3.124.154,96	616,19
	D-E-F-G-H		004 RES COLETIV	982,66	3.206.610,55	688,69
	I-J-K		004 RES COLETIV	1.067,03	3.328.793,93	688,69
	TODOS-GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 107	A		004 RES COLETIV	2.332,48	6.675.778,08	688,69
	B		004 RES COLETIV	767,00	2.628.473,90	797,43
	D		004 RES COLETIV	767,00	2.629.473,90	688,69
	F-G-I		004 RES COLETIV	767,00	1.741.785,02	369,71
	H		004 RES COLETIV	1.630,40	4.985.912,96	434,96
	C		004 RES COLETIV	1.639,00	4.985.912,96	797,43
	E		004 RES COLETIV	2.311,40	6.834.961,64	688,69

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 23
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 09/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SHC/NORTE				
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 108	A-B-C-D-E-F-G-		004 RES COLETIV	1.054,00	3.315.151,33	688,69
	H-I-J-K		004 RES COLETIV	1.054,00	3.315.151,33	652,44
	TODOS-GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 109	A		004 RES COLETIV	900,00	2.678.496,76	652,44
	K		004 RES COLETIV	900,00	2.678.496,76	942,62
	B-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	500,00	1.468.453,06	652,44
	H-I-L-M-N-O		004 RES COLETIV	500,00	1.650.794,37	652,44
	J		004 RES COLETIV	1.000,00	3.318.602,80	652,44
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 110	A-B-L-M		004 RES COLETIV	866,00	2.783.890,81	652,44
	C-D-G-H-I		004 RES COLETIV	680,00	1.992.726,25	652,44
	E-F		004 RES COLETIV	566,00	1.846.298,27	652,44
J			004 RES COLETIV	800,00	4.130.254,75	1.116,48
	K		004 RES COLETIV	800,00	4.130.254,75	1.116,48
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 111	B-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	1.062,00	3.328.793,93	652,44
	A		004 RES COLETIV	1.062,00	3.328.793,93	869,92
	H-I-J-K		004 RES COLETIV	1.062,00	3.328.793,93	652,44
	TODOS-GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 112	A-B-C-E-F-G-		004 RES COLETIV	1.062,50	3.328.793,93	652,44
	D		004 RES COLETIV	1.062,00	3.328.793,93	797,43
	H		004 RES COLETIV	1.062,50	3.328.793,93	652,44
	I-J-K		004 RES COLETIV	1.062,00	3.328.793,93	543,70
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			378,94
SQN 113	A-B-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	1.062,50	3.328.793,93	652,44
	H-I-J-K		004 RES COLETIV	1.062,50	3.328.793,93	652,44
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			378,94

SQN 116	A-B-C-D-E-F-G H-I-J-K TODOS GARAGEM	004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,50 1.062,50	3.388.793,93 3.388.793,93	652,44 652,44 370,94
SQN 119	A B-C-D-E-F-G H-J-K I TODOS GRAGEM	004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,50 1.062,00 1.062,50 1.062,00	3.791.691,61 3.388.793,93 3.388.793,93 3.388.793,93	652,44 652,44 652,44 869,92 370,94
SQN 116	A-B-C-D-E-F-G H I-J-K TODOS-GARAGEM ——	004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,50 1.062,50 1.062,00	3.388.793,93 3.388.793,93 3.388.793,93	652,44 761,10 652,44 370,94
SQN 202	A-H B- F-G C D-E I-J-K-L TODOS-GARAGEM	004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.388,62 1.077,00 1.388,00 1.077,75 1.118,00 982,67	4.611.196,71 4.611.196,71 4.611.196,71 3.715.334,21 4.611.196,71 3.518.895,26	724,94 797,43 797,43 724,94 797,43 724,94 370,94
SQN 203	A-B-C-D-E-F-G H-I J-K TODOS GARAGEM	004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.017,50 1.017,50 1.017,50	3.638.926,16 3.638.926,16 3.638.926,16	724,94 724,94 724,94 370,94
SQN 204	A-I B-D-E-F-H C-G TODOS GARAGEM	004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.344,98 1.084,00 1.626,00	4.442.939,44 3.569.813,16 5.379.731,10	724,94 724,94 724,94 370,94
SQN 205	A-C-D-E-F-G B	004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	888,00 888,00	2.651.211,96 3.103.272,09	688,69 797,43

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 24
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SMC/NORTE				
	H-I-J-K-L TODOS- GARAGEM		004 RES COLETIV 000 GARAGEM	888,00	2.651.211,96	688,69 370,94
SQN 206	A-B-C-D-E-F-G H-I-J-K TODOS -GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	888,00 888,00	2.651.211,96 2.651.211,96	688,69 688,69 370,94
SQN 207	A-B-E-F-K C-D-G-H-I-J L TODOS- GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	888,00 888,00 888,00	2.387.454,66 2.651.211,96 2.651.211,96	688,69 688,69 688,69 370,94
SQN 208	A-B-C-E-G F D H-I-J-K TODOS -GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	888,00 888,00 888,00 888,00	2.651.211,96 2.651.211,96 2.651.211,96 2.651.211,96	688,69 761,10 869,92 688,69 370,94
SQN 209	A-B-H B-F D-G I-C J-K TODOS- GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,00 1.062,00 888,00 1.062,00 1.062,00	3.337.889,00 4.365.631,39 3.337.889,00 4.365.631,39 3.337.889,00	724,94 797,43 688,69 688,69 688,69 370,94
SQN 210	A-B-D-E-F C-G H-K J I TODOS- GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,00 1.062,00 1.062,00 1.062,00 1.147,00	4.365.631,39 3.337.889,00 3.337.889,00 4.365.631,39 3.315.151,33	688,69 688,69 688,69 724,94 688,69 370,94
SQN 211	A-D-E-G-I B C-F J-K H TODOS -GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,00 1.062,00 1.062,00 1.062,00 1.062,00	3.337.889,00 4.365.631,39 4.365.631,39 4.365.631,39 4.365.631,39	652,44 833,68 833,68 833,68 869,92 370,94
SQN 213	A-B-C-D-E-F-G H-I-J-K-L TODOS- GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,50 1.062,50	3.337.889,00 3.337.889,00	652,44 652,44 370,94
SQN 213	A-B C-D-E-F-H-I-J K G TODOS- GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.050,00 1.125,00 1.125,00 900,00	3.296.961,20 3.256.853,41 3.256.853,41 2.933.150,39	652,44 652,44 652,44 652,44 370,94
SQN 214	A-B-C-D-E-F G-H-I-J-K TODOS -GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,50 1.062,00	3.337.889,00 3.337.889,00	652,44 652,44 370,94
SQN 215	A-D B-E-F-G H C I J-K TODOS- GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,00 1.062,00 982,00 1.062,00 903,00 1.062,00	3.337.889,00 4.365.631,39 3.181.448,16 4.365.631,39 2.933.158,59 3.474.314,90	652,44 688,69 652,44 724,94 652,44 652,44 370,94
SQN 216	A-B-C-G D-E-F H-K J I TODOS -GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,00 1.062,00 1.062,00 1.062,00 784,00	4.365.631,39 3.337.889,00 4.365.631,39 3.715.334,21 2.933.158,59	724,94 652,44 724,94 688,69 688,69 370,94
SQN 302	A-B-D C-E-F-G-H-I		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	1.067,03 982,68	3.715.334,21 3.586.147,71	724,94 724,94

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 25
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SMC/NORTE				
	TODOS -GARAGEM		000 GARAGEM			370,94
SQN 303	A-K B-C-D-E-F-H J		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	1.062,50 1.062,50 1.062,50	3.551.623,03 3.710.706,68 3.710.706,68	688,69 688,69 688,69
303	G I NOVO TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,00	3.710.706,68	1.130,15 370,94
SQN 304	A B-C-G-H D-F E TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	2.271,62 1.137,83 2.272,00 1.913,37	6.582.971,76 3.256.023,61 6.582.971,76 4.330.346,19	688,69 688,69 688,69 688,69 370,94
SQN 305	A-B-E D-F-G-H C I-J-L K TODOS GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,00 1.178,00 1.179,00 1.179,00 1.179,00	3.046.046,90 3.296.023,61 4.330.346,19 4.330.346,19 3.296.023,61	724,94 724,94 797,43 853,68 724,94 370,94
SQN 306	A-B-J C-D-H-I E-F-G K-L TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	968,00 1.207,00 968,00 1.207,00	3.237.963,20 3.733.526,34 3.237.963,20 3.733.526,34	652,44 652,44 652,44 652,44 370,94
SQN 307	A-B-C-D-E-F-G J H-I TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.054,37 1.054,37 1.580,00	3.296.961,20 3.296.961,20 4.347.441,26	652,44 652,44 652,44 370,94
SQN 308	A-B-C-D-E-F-G H-I-J-K TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	1.054,30 1.054,30	3.296.961,20 3.296.961,20	688,69 688,69 368,67
SQN 309	A B C-F D-E G-L H-P I-J K L-M O TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.440,00 1.196,00 964,00 938,00 938,00 740,00 938,00 990,00 938,00 1.128,00	4.496.698,63 3.861.698,17 3.238.768,21 3.102.819,69 3.102.819,69 2.773.994,94 3.102.819,69 3.092.328,23 3.102.819,69 4.130.284,75	962,62 962,62 797,43 1.190,90 1.016,91 1.016,91 797,43 797,43 1.190,90 1.116,60 838,32
SQN 310	A B C-J D- E-F-K H-I K-L M N-O-P TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.334,00 1.164,00 713,64 1.032,00 660,00 1.000,00 780,00 1.704,00 678,00	4.256.498,60 3.211.939,66 2.202.861,61 3.396.894,27 2.118.955,17 3.456.126,85 2.499.667,63 5.443.396,44 3.110.855,17	986,17 1.016,91 688,69 1.116,60 688,69 688,69 797,43 797,43 688,69 370,94
SQN 311	A-B-C-D-E- F-G H-I-J-K TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,50 1.062,00 1.062,00	3.706.239,15 4.130.256,75 3.706.239,15	797,43 1.116,60 797,43 838,32
SQN 312	A B-C-E-H D F-G I J-K		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	1.178,00 1.179,74 720,00 1.287,74 1.232,00 1.177,59	3.437.934,72 3.442.492,29 2.210.180,99 3.769.984,49 3.565.265,63 3.447.029,78	652,44 652,44 652,44 652,44 652,44 652,44

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 26
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SMC/NORTE				
	TODOS-GARAGEM		000 GARAGEM			370,94
SQN 313	A-G-H-I-J-K D C-E-L B-F TODOS		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,00 1.062,00 1.062,00 1.062,00	3.333.341,66 3.333.341,66 3.333.341,66 3.333.341,66	652,44 724,94 652,44 724,94 370,94
SQN 314	A-B-C G-I D-E F-H-J-L TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,50 1.062,00 1.062,50 1.062,00	3.333.341,66 3.333.341,66 3.333.341,66 3.333.341,66	833,68 652,44 833,68 652,44 370,94
SQN 315	A-B-C-D-E-F-G H-I-J-K-L TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.062,50 1.062,50	3.333.341,66 3.333.341,66	652,44 652,44 370,94
SQN 316	A-B-C-D F-G E H-K I-J TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	1.050,00 1.050,00 1.050,00 1.400,00 1.050,00	3.333.341,66 3.333.341,66 3.333.341,66 4.876.589,29 3.333.341,66	797,43 688,69 833,68 833,68 833,68 370,94
SQN 402 SQN 402	A-B L E C-D-F-G-I H J K-M-N-O-R S-T O-P TODOS-GARAGEM		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 000 GARAGEM	784,00 784,00 784,00 960,00 960,00 960,00 960,00 960,00 960,00	859.405,68 859.405,68 859.405,68 973.171,99 1.364.259,81 1.364.259,81 973.171,99 973.171,99 973.171,99	688,69 652,44 579,95 688,69 761,10 579,95 688,69 688,69 761,10 370,94
SQN 403	A ATE Q		004 RES COLETIV	771,95	766.533,02	579,95
SQN 404	A ATE Q		004 RES COLETIV	771,95	766.533,02	579,95
SQN 405	A ATE Q		004 RES COLETIV	771,95	766.533,02	579,95
SQN 406	A ATE Q		004 RES COLETIV	771,95	766.533,02	579,95
SQN 407	A-B E-G-P-I F C H-J-K-L M-R D-N-O-Q		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	660,00 660,00 660,00 330,00 330,00 330,00 990,00	723.057,69 723.057,69 723.057,69 432.015,60 432.015,60 432.015,60 891.316,40	616,19 688,69 616,19 616,19 688,69 616,19 398,71
SQN 408	A F-H-J-K-L-M P-Q B-C-O D-G E-I N		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	660,00 660,00 660,00 1.650,00 990,00 330,00 1.320,00	513.871,19 513.871,19 513.871,19 1.373.394,07 732.153,76 364.684,69 759.437,96	761,10 398,71 398,71 398,71 398,71 398,71 398,71
SQN 409	A-D-F-I B-E-G-H-L M-O-P-Q C-J-K-N		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	720,00 720,00 720,00 720,00	727.605,23 673.034,83 673.034,83 673.034,83	543,70 543,70 543,70 616,19
SQN 410	A-B-C D-E-F-G J-K-L M-I-N-H-O		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	720,00 720,00 720,00 720,00	673.034,83 673.034,83 673.034,83 673.034,83	543,70 616,19 616,19 616,19
SQN 411	A-D-F-I B-C-E-F G-H-J-K-L		004 RES COLETIV 004 RES COLETIV 004 RES COLETIV	720,00 720,00 720,00	673.034,83 673.034,83 673.034,83	543,70 616,19 543,70

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 27
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SMC/NORTE				
	M-N-O-Q		004 RES COLETIV	720,00	673.034,03	543,70
SQN 412	A-B-G-H-I-O		004 RES COLETIV	720,00	673.034,03	543,70
	E-J-K-L-M-N		004 RES COLETIV	720,00	673.034,03	616,19
	C-D-P		004 RES COLETIV	720,00	673.034,03	616,19
SQN 415	A-B-C-D-I-J-K		004 RES COLETIV	720,00	586.631,71	616,19
	E-F-G-H-L-M		004 RES COLETIV	640,00	536.698,08	724,94
	N E P Q		004 RES COLETIV	640,00	536.698,08	688,69
SQN 416	A-E-F-I-J		004 RES COLETIV	608,00	536.698,05	543,70
	B-C		004 RES COLETIV	640,00	536.698,05	543,70
	K-L-M-P-Q		004 RES COLETIV	608,00	536.698,05	543,70
	D		004 RES COLETIV	720,00	586.631,71	616,19
	G-N-E-O		004 RES COLETIV	720,00	586.631,71	616,19
ENTRE-QUADRA NORTE SQN						
SQ TODAS			010 COMERCIAL	2.000,00	1.854.659,93	527,28
MED.HOSPITALAR			032 MED/HOSP			
114/115	A		032 MED/HOSP	6.880,00	882.370,45	339,25
			048 SUPERIOR			
EE 707/9			048 SUPERIOR	62.169,00	3.480.311,87	617,23
	ESCOLA-CLASSE		042 1.GRAU			
102			042 1.GRAU	2.270,00	343.868,97	310,55
103-108-106			042 1.GRAU	2.520,00	366.881,31	310,55
104-111-112-11 5			042 1.GRAU	1.250,00	222.193,40	310,55
107			042 1.GRAU	1.500,00	225.393,82	310,55
108-109-110-11 4-115-116			042 1.GRAU	2.520,00	329.062,08	310,55
			042 1.GRAU			
202			042 1.GRAU	1.500,00	251.717,19	310,55
203-205-206			042 1.GRAU	2.520,00	370.173,34	310,55
204			042 1.GRAU	1.250,00	222.193,40	310,55
207			042 1.GRAU	900,00	171.101,88	310,55
208			042 1.GRAU	676,00	125.835,39	310,55
209-210			042 1.GRAU	2.520,00	370.173,34	310,55
211-212			042 1.GRAU	1.250,00	133.166,72	273,04
213-214-215			042 1.GRAU	2.454,00	327.396,86	310,55
216			042 1.GRAU	2.520,00	332.332,58	310,55
			042 1.GRAU			
302-307			042 1.GRAU	2.520,00	370.173,34	310,55
303-305			042 1.GRAU	1.250,00	222.193,40	310,55
304			042 1.GRAU	2.090,00	337.260,13	469,88
306			042 1.GRAU	1.500,00	251.717,19	310,55
308-310-316			042 1.GRAU	2.520,00	389.299,55	310,55
309-311			042 1.GRAU	2.520,00	389.299,55	310,55
313-314-315			042 1.GRAU	1.250,00	199.670,45	310,55
312			042 1.GRAU	1.800,00	259.943,24	310,55
			042 1.GRAU			
402-412			042 1.GRAU	2.520,00	343.868,97	310,55
403-404-405-40 6-409-410			042 1.GRAU	1.250,00	222.193,40	310,55
407-408			042 1.GRAU	3.000,00	427.754,70	310,55
411			042 1.GRAU	1.250,00	199.670,45	310,55
413/16			042 1.GRAU	1.750,00	251.717,19	310,55
	JARDIM INFANCIA		043 JARD INF			
102-103-104-10 5-107			043 JARD INF	875,00	182.782,87	350,40
106-108-109-11 5			043 JARD INF	1.250,00	218.977,49	350,40
110			043 JARD INF	1.255,00	218.977,49	350,40
111			043 JARD INF	775,00	150.207,70	350,40
113-113-114-11 6			043 JARD INF	675,00	142.875,02	350,40
			043 JARD INF			
202			043 JARD INF	1.000,00	144.778,51	350,40
203-204-206- 209			043 JARD INF	875,00	182.782,87	350,40
211-212-213- 214			043 JARD INF	875,00	182.782,87	350,40
215			043 JARD INF	875,00	182.782,87	350,40
205-207			043 JARD INF	1.250,00	218.977,49	350,40
208			043 JARD INF	600,00	130.308,66	350,40
210			043 JARD INF	875,00	182.782,87	350,40
216			043 JARD INF	900,00	184.592,60	350,40
			043 JARD INF			

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 28
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SMC/NORTE				
302-306-307-30 8			043 JARD INF	1.250,00	244.313,73	350,40
303-305			043 JARD INF	875,00	182.782,87	350,40
304			043 JARD INF	1.300,00	253.362,39	350,40
309			043 JARD INF	1.250,00	244.313,73	350,40
310-311-315			043 JARD INF	1.250,00	244.313,73	350,40
313-314-316			043 JARD INF	875,00	182.875,02	350,40
312			043 JARD INF	1.250,00	218.977,49	350,40
			043 JARD INF			
402-404-405-40 6			043 JARD INF	875,00	182.782,87	350,40
403			043 JARD INF	1.591,00	264.228,78	350,40
407			043 JARD INF	1.600,00	264.228,78	350,40
408-409-410-41 1-412-415-416			043 JARD INF	875,00	182.875,02	350,40
	CRECHE		044 CRECHE/NAVE			
312			044 CRECHE/NAVE	883,00	182.782,87	350,40
108/308-116/31 6-209/408	C		044 CRECHE/NAVE	660,00	144.778,51	350,40
204/404			044 CRECHE/NAVE	660,00	130.308,66	350,40
212/412-216/41 6	C		044 CRECHE/NAVE	660,00	130.308,66	350,40
	ESCOLA PARQUE		045 ESC PARQUE			
202/203	B		045 ESC PARQUE	10.000,00	628.478,37	310,55
204/205-206/20 7	B		045 ESC PARQUE	10.000,00	628.478,37	310,55
212/213-214/21 5	B		045 ESC PARQUE	10.000,00	613.663,47	310,55
208/9-210/11	B		045 ESC PARQUE	10.000,00	613.663,47	310,55
303/304	B		045 ESC PARQUE	10.000,00	774.896,09	310,55
305/306-307/8	B		045 ESC PARQUE	13.037,80	743.635,10	310,55
315/316-309/10	B		045 ESC PARQUE	14.300,00	802.862,67	310,55
311/12-313/314	B		045 ESC PARQUE	14.300,00	802.862,67	310,55
	CINEMA		050 CINEMAS			
102/3-110/1-11	A		050 CINEMAS	6.000,00	1.453.991,27	583,86
208/9-212/13	A		050 CINEMAS	6.000,00	1.453.991,27	583,86
106/7	A		050 CINEMAS	6.610,00	1.453.991,27	583,86
	CLUBES		051 CLUBES			
104/05	B		051 CLUBES	19.200,00	177.353,67	300,34
108/09-112/13	A		051 CLUBES	19.200,00	177.353,67	300,34
206/207	A		051 CLUBES	6.800,00	217.167,76	300,34
314/15-202/3	A		051 CLUBES	6.880,00	219.356,02	300,34
202/3-210/11	A		051 CLUBES	6.900,00	218.358,03	300,34
	PRACA ESPORTIVA		054 PRACA ESP			
102/3-106/7-11 e/1-114/5			054 PRACA ESP	10.000,00	143.133,30	182,93
	GD POLIESPORTIVA		055 GINASIO ESP			
318-208-207			055 GINASIO ESP	830,80	97.725,49	200,33
			068 ADM DO DF			
TODAS QUADRAS			068 ADM DO DF	32,80	15.030,13	531,30
	LRS		070 BCA JORNAIS			
102-103-104-10 5-106-107-108			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
111-112-113-11 4-115-116-109			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
109			070 BCA JORNAIS	17,00	16.287,58	250,29
202-203-204-20 5-207-208-209			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
210-211-213-21 4-215-216			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
212			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
206			070 BCA JORNAIS	17,80	16.287,58	250,29
			070 BCA JORNAIS			
302-304-305-30 6-307-313			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
303-308-309			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
314-315-316-31 8			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
311			070 BCA JORNAIS	20,00	18.097,31	250,29
312			070 BCA JORNAIS	18,00	16.287,58	250,29
402-403-404-40 5-407-408-409			070 BCA JORNAIS	16,00	12.668,11	250,29
410-412-414-41 6			070 BCA JORNAIS	16,00	10.858,38	250,29
413-411/12			070 BCA JORNAIS	16,00	10.858,38	250,29
	SUPERMERCADO		074 SUPERMERCAD			
402/3			074 SUPERMERCAD	2.000,00	635.709,27	523,36
404/5			074 SUPERMERCAD	3.000,00	650.645,21	418,67

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 29
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SMC/NORTE				
406/7-408/9-41 0/1-412/3-414/ 5			074 SUPERMERCAD	2.000,00	650.845,21	418,67
410/11			010 COMERCIAL	2.000,00	1.854.659,93	527,28
	PAG		075 PAG			
103-105-107-10 9-111-113	1		075 PAG	462,00	663.988,59	638,32
115	1		075 PAG	462,00	663.988,59	638,32
203-204-206-20 8-210-212-214	1		075 PAG	462,00	663.988,59	638,32
	PLL		076 PLL			
302-303-305-30 6-307-309-310	1-3		076 PLL	1.040,00	1.091.892,34	638,32
311-313-314-31 5	1-3		076 PLL	1.040,00	1.091.892,34	638,32
			076 PLL			
403-405-406	1-3		076 PLL	1.040,00	1.091.892,34	638,32
407-409-410-41 1-413-414-415	1-3		076 PLL	1.040,00	1.091.892,34	638,32
102 A 116	TODOS	CAV	088 FORCA E LUZ	49,00	9.871,26	227,54
202 A 216	TODOS		088 FORCA E LUZ	49,00	9.871,26	227,54
302 A 316	TODOS		088 FORCA E LUZ	49,00	9.871,26	227,54
402 A 416	TODOS		088 FORCA E LUZ	49,00	9.871,26	227,54
102 A 116	TODOS		081 AGUA/ESGOTO	49,00	3.298,42	327,65
202 A 216	TODOS		081 AGUA/ESGOTO	49,00	3.298,42	327,65
302 A 316	TODOS		081 AGUA/ESGOTO		3.298,42	327,65
402 A 416	TODOS		081 AGUA/ESGOTO	49,00	3.298,42	327,65
102 A 116	TODOS		081 AGUA/ESGOTO	49,00	3.298,42	327,65
102 A 116			082 TELECOMUNIC	49,00	9.871,26	227,54
202 A 216			082 TELECOMUNIC	49,00	9.871,26	227,54
302 A 316			082 TELECOMUNIC	49,00	9.871,26	227,54
402 A 416			082 TELECOMUNIC	49,00	9.871,26	227,54
			083 SAUDE PUBLI			
114/5			083 SAUDE PUBLI	6.800,00	899.930,08	227,54
102 A 116			083 SAUDE PUBLI	49,00	9.871,26	227,54
202 A 216			083 SAUDE PUBLI	49,00	9.871,26	227,54
302 A 316			083 SAUDE PUBLI	49,00	9.871,26	227,54
402 A 416			083 SAUDE PUBLI			
104/304-108/30 8	TODOS		086 SMC PUBLICA	128,00	10.858,38	250,29
112/3-116/3			086 SMC PUBLICA	128,00	10.858,38	250,29
204/5			086 SMC PUBLICA	6.981,00	217.167,76	250,29
206/406			086 SMC PUBLICA	222,00	10.858,38	250,29
106/306-108/30 8		B	086 SCT	222,00	16.477,85	250,29
110/312		B	086 SCT	222,00	16.477,85	250,29
116/216		A	086 SCT	222,00	16.477,85	250,29
204/5	6	B	086 SCT	222,00	16.477,85	250,29
212/412-208/4		B	086 SCT	222,00	16.477,85	250,29
216/416		A	086 SCT	222,00	16.477,85	250,29
216/416		B	086 SCT	128,00	16.477,85	250,29
ADQ			089 OUTROS			
103 A 116		ADQ	089 OUTROS	32,00	8.226,05	227,54
202 A 216		ADQ	089 OUTROS	32,00	8.226,05	227,54
302 A 316		ADQ	089 OUTROS	32,00	8.226,05	227,54
402 A 416		ADQ	089 OUTROS	32,00	8.226,05	227,54
415-416			089 OUTROS	32,00	8.226,05	227,54
404			090 TEMPLOS	800,00	192.017,43	450,52
406			090 TEMPLOS	800,00	192.017,43	450,52
407			090 TEMPLOS	2.000,00	345.658,69	450,52
410			090 TEMPLOS	2.080,00	345.658,69	450,52
415			090 TEMPLOS	1.290,00	192.017,43	450,52
303/4		A	090 TEMPLOS	2.000,00	345.658,69	450,52
305/306		LOTE A	090 TEMPLOS	2.000,00	345.658,69	450,52
307/308		LOTE A	090 TEMPLOS	2.000,00	345.658,69	450,52
309/310		LOTE A	090 TEMPLOS	2.000,00	345.658,69	450,52
311/312		LOTE A	090 TEMPLOS	2.000,00	345.658,69	450,52
313/314		LOTE A	090 TEMPLOS	7.200,00	586.352,97	450,52
315/16		A	090 TEMPLOS	7.200,00	586.352,97	450,52
708/908	MODULOS	A-B-C-D-E-F	098 ENT DIVERSA	61.792,00	2.931.744,86	450,52
711/911	MODULOS	A	098 ENT DIVERSA	5.950,00	506.724,79	488,46
711/911	MODULOS	B	098 ENT DIVERSA	5.950,00	506.724,79	488,46
711/911	MODULOS	C	098 ENT DIVERSA	5.950,00	506.724,79	488,46

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 30
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 23 - SMC/NORTE				
711/911	MODULOS	D	098 ENT DIVERSA	5.950,00	506.724,79	488,46
711/911	MODULOS	E	098 ENT DIVERSA	5.950,00	506.724,79	488,46
711/911	MODULOS	F	098 ENT DIVERSA	3.150,00	506.724,79	488,46
			098 ENT DIVERSA			
712/912	MODULOS	A	098 ENT DIVERSA	5.749,00	506.724,79	488,46
712/912	MODULOS	B	098 ENT DIVERSA	5.450,00	506.724,79	488,46
712/912	MODULOS	C	098 ENT DIVERSA	5.450,00	506.724,79	488,46
712/912	MODULOS	D-E-F	098 ENT DIVERSA	17.850,00	1.480.732,10	488,46
412			098 ENT DIVERSA			
			099 OUTROS	2.000,00	314.235,18	469,57
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 25 - SRCG/NORTE				
SRCG/N - HABIT INDIVIDUAL						
703 A 710						
		TIPO R1 170,00M2 001 RES IND		170,00	116.946,92	589,04
		TIPO R1 258,50M2 001 RES IND		258,50	163.721,62	589,04
711 A 716						
		TIPO R1 170,00M2 001 RES IND		170,00	105.269,61	589,04
		TIPO R1 258,50M2 001 RES IND		258,50	166.188,82	589,04
715 E 716						
		TIPO R1 170,00M2 001 RES IND		170,00	93.355,21	589,04
		TIPO R1 258,50M2 001 RES IND		258,00	128.630,42	589,04
SRCGN 716	EL C	TODOS	013 CON/RES		113.045,48	492,07
SRCG/N - HABIT COLETIVA						
703		1-G (EA3)	004 RES COLETIV	930,50	1.199.614,37	797,94
		13-H (EA3)	004 RES COLETIV	598,50	763.392,23	797,94
		15-K (EA3)	004 RES COLETIV	760,50	981.504,30	797,94
		28-J (EA3)	004 RES COLETIV	760,50	981.504,30	797,94
		5-H (EA3)	004 RES COLETIV	760,50	1.635.840,51	851,13
		9-L (EA3)	004 RES COLETIV	513,50	1.090.560,34	851,13

	16-A (EA3)	004 RES COLETIV	513,50	654.336,20	531,96
704	2-J (EA6)	004 RES COLETIV	590,50	1.254.144,39	531,96
	4-I (EA5)	004 RES COLETIV	590,50	1.254.144,39	531,96
	6-G (EA5)	004 RES COLETIV	665,50	1.417.738,64	638,38
SHCG/N - HABIT COLETIVA					
	6-A (EA3) *	004 RES COLETIV	850,00	1.098.568,34	797,94
	13-K (EA3)	004 RES COLETIV	768,50	981.504,30	797,94
705	15-E (EA3)	004 RES COLETIV	590,50	765.392,23	797,94
	1-G (EA5)	004 RES COLETIV	690,00	1.363.200,42	797,94
	10-F (EA5)	004 RES COLETIV	565,00	1.199.616,37	851,13
	1-E (EA3)	004 RES COLETIV	590,50	972.648,27	797,94
706	10-G (EA3)	004 RES COLETIV	650,00	972.648,27	797,94
	7-K (EA5)	004 RES COLETIV	530,00	1.098.560,34	531,96
	17-D (EA5)	004 RES COLETIV	650,00	1.363.200,42	531,96
	2-C (EA3)	004 RES COLETIV	693,50	1.046.937,92	797,94
707	16-E (EA3)	004 RES COLETIV	685,50	1.046.937,92	797,94
	7-D (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.635.840,51	851,13
	8-I (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.635.840,51	851,13
	7-K (EA3)	004 RES COLETIV	513,50	654.336,20	425,56
	14-D (EA3)	004 RES COLETIV	513,50	981.504,30	744,76
708	17-A (EA3)	004 RES COLETIV	988,00	1.254.144,39	425,56
	5-P (EA5)	004 RES COLETIV	853,00	1.799.424,56	531,96
	12-K (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.098.560,34	531,96
SHCG/N - HABIT COLETIVA					
	10-I (EA3)	004 RES COLETIV	653,50	1.036.032,32	425,56

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 31
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 25 - SHCG/NORTE				
709		12-N (EA3)	004 RES COLETIV	954,50	1.145.089,35	425,56
		3-F (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.635.840,51	797,94
		14-P (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.098.560,34	531,96
		10-K (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	1.098.560,34	425,56
		12-O (EA3)	004 RES COLETIV	956,50	1.199.616,37	425,56
710		16-D (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	1.098.560,34	425,56
		8-O (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.098.560,34	531,96
		18-A (EA5)	004 RES COLETIV	688,50	1.472.256,65	531,96
		8-H (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	1.098.560,34	425,56
711		10-G (EA3)	004 RES COLETIV	956,50	1.199.616,37	425,56
		3-H (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.098.560,34	531,96
		12-M (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.098.560,34	531,96
		6-I (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	1.098.560,34	425,56
		10-F (EA3)	004 RES COLETIV	956,50	1.199.616,37	425,56
712		14-O (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	1.098.560,34	425,56
		6-L (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.098.560,34	531,96
		15-A (EA5)	004 RES COLETIV	688,50	1.472.256,65	531,96
SHCG/N - HABIT COLETIVA						
		10-I (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	981.504,30	425,56
713		12-E (EA3)	004 RES COLETIV	956,50	1.098.560,34	425,56
		3-F (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.098.560,34	531,96
		14-P (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.098.560,34	531,96
		10-K (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	981.504,30	425,56
		12-G (EA3)	004 RES COLETIV	956,50	1.099.560,34	425,56
714		16-D (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	981.504,30	425,56
		18-A (EA5)	004 RES COLETIV	693,50	1.308.672,40	638,38
		8-O (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	981.504,30	568,55
		10-I (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	872.448,27	452,16
715		13-N (EA3)	004 RES COLETIV	956,50	981.504,30	452,16
		3-F (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	872.448,27	691,94
		14-P (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	872.448,27	797,94
		10-J (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	1.308.672,40	797,94
		12-G (EA3)	004 RES COLETIV	956,50	1.526.784,47	797,94
716		16-D (EA3)	004 RES COLETIV	853,50	1.308.672,40	797,94
		8-N (EA5)	004 RES COLETIV	513,50	1.635.840,51	851,13
		18-A (EA5)	004 RES COLETIV	513,00	1.635.840,51	851,13
SHCG/N - ESCOLA CLASSE						
704			042 1.GRAD	5.270,00	803.967,29	465,47
		*	042 1.GRAD	3.825,00	679.976,94	465,47
706			042 1.GRAD	3.851,25	679.976,94	465,47
707			042 1.GRAD	3.902,80	679.976,94	465,47
709			042 1.GRAD	3.902,80	611.977,35	465,47
711			042 1.GRAD	3.902,80	611.977,35	465,47
713			042 1.GRAD	3.902,80	963.979,87	465,47
715						
SHCG/N - JARDIM DE INFANCIA						
703			043 JARD INF	2.988,75	319.188,38	398,97
704			043 JARD INF	2.988,00	319.188,38	398,97
705		*	043 JARD INF	3.492,00	319.188,38	398,97
708			043 JARD INF	3.570,00	319.188,38	398,97

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 32
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 25 - SHCG/NORTE				
710			043 JARD INF	4.050,75	319.188,38	398,97
712			043 JARD INF	4.050,75	287.269,54	398,97
714			043 JARD INF	4.050,75	287.269,54	398,97
716			043 JARD INF	4.260,65	255.350,70	398,97
SHCG/N - CRECHE						
703			044 CRECHE/MATE	2.992,50	345.787,61	398,97
704			044 CRECHE/MATE		365.998,32	398,97
709		*	044 CRECHE/MATE	2.122,48	265.998,32	398,97
710			044 CRECHE/MATE	2.717,50	268.998,32	398,97
712			044 CRECHE/MATE	2.717,50	239.391,20	398,97
714			044 CRECHE/MATE	2.717,50	239.391,20	398,97
716			044 CRECHE/MATE	2.717,50	212.792,26	398,97
704	BC		045 ESC PARQUE	5.270,00	276.629,93	398,97
706	BC		045 ESC PARQUE	3.825,00	213.792,26	398,97
707	BC		045 ESC PARQUE	3.851,25	212.793,26	398,97
711	BC		045 ESC PARQUE	3.902,80	191.913,83	398,97
713	BC		045 ESC PARQUE	3.902,80	191.913,83	398,97
715	BC		045 ESC PARQUE	3.902,80	170.295,00	398,97
SHCG/N - CNV						
TODAS		*	999 FORCA E LUZ	36,42	9.389,66	398,97
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 26 - SMI/NORTE				
QI 2	CJ 1 A 12	800 M2	002 RES IND - G	800,00	202.536,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	184.954,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	258.068,00	465,00
QI 1	CJ 1 A 10	800 M2	002 RES IND - G	800,00	182.306,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	130.414,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	232.254,00	465,00
QI 3	CJ 1 A 13	800 M2	002 RES IND - G	800,00	182.306,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	130.414,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	232.254,00	465,00
QI 4	CJ 1 A 11	800 M2	002 RES IND - G	800,00	202.536,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	154.954,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	258.068,00	465,00
QI 5	CJ 1 A 9	800 M2	002 RES IND - G	800,00	182.296,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	130.414,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	232.254,00	465,00
QI 6	CJ 1 A 11	800 M2	002 RES IND - G	800,00	202.536,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	154.954,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	258.068,00	465,00
QI 7	CJ 1 A 17	800 M2	002 RES IND - G	800,00	182.306,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	130.414,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	232.254,00	465,00
QI 8	CJ 1 A 13	800 M2	002 RES IND - G	800,00	202.536,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	154.954,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	258.068,00	465,00
QI 9	CJ 1 A 11	800 M2	002 RES IND - G	800,00	182.306,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	130.414,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	232.254,00	465,00
QI 10	CJ 1 A 12	800 M2	002 RES IND - G	800,00	202.536,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	154.954,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	258.068,00	465,00
QI 11	CJ 1 A 13	800 M2	002 RES IND - G	800,00	172.048,00	465,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 33
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 26 - SMI/NORTE				
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	130.594,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	218.968,00	465,00
QI 12	CJ 1 A 8	800 M2	002 RES IND - G	800,00	193.372,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	146.234,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	244.768,00	465,00
QI 13	CJ 1 A 9	800 M2	002 RES IND - G	800,00	161.876,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	123.776,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	206.448,00	465,00
QI 14	CJ 1 A 8	800 M2	002 RES IND - G	800,00	182.296,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	130.414,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	232.254,00	465,00
QI 15	CJ 1 A 2	800 M2	002 RES IND - G	800,00	151.788,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	116.954,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	193.154,00	465,00
QI 16	CJ 1 A 5	800 M2	002 RES IND - G	800,00	172.048,00	465,00
		540 M2	002 RES IND - G	540,00	130.594,00	465,00
		1320 M2	002 RES IND - G	1.320,00	218.968,00	465,00
QL 2	CJ 3	1312 M2	003 RES IND - G	1.312,00	314.344,00	465,00
		634 A 750 M2	003 RES IND - G	750,00	198.826,00	465,00
		751 A 930 M2	003 RES IND - G	930,00	215.950,00	465,00
		1000 A 1100 M2	003 RES IND - G	1.100,00	275.264,00	465,00
QL 2	CJ 2	1039 M2	003 RES IND - G	1.039,00	269.889,00	465,00
		645 A 750 M2	003 RES IND - G	750,00	208.193,00	465,00
		751 A 930 M2	003 RES IND - G	751,00	215.950,00	465,00
		1000 A 1100 M2	003 RES IND - G	1.100,00	275.264,00	465,00
QL 2	CJ 1	800 M2	003 RES IND - G	800,00	202.536,00	465,00
		540 M2	003 RES IND - G	540,00	154.954,00	465,00
		1320 M2	003 RES IND - G	1.320,00	315.920,00	465,00
QL 2	CJ 4 A 12	1162 M2	003 RES IND - G	1.162,00	290.906,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - G	733,00	184.152,00	465,00
		633 A 535 M2	003 RES IND - G	633,00	161.893,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - G	847,00	220.344,00	465,00
		1675 M2	003 RES IND - G	1.675,00	394.128,00	465,00
QL 1	CJ 1 A 8	1162 M2	003 RES IND - G	1.162,00	261.976,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - G	733,00	169.784,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - G	633,00	164.678,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - G	847,00	205.666,00	465,00
		1675 M2	003 RES IND - G	1.675,00	395.028,00	465,00
QL 3	CJ 1 A 3	1159 M2	003 RES IND - G	1.159,00	261.199,00	465,00
		727 A 654 M2	003 RES IND - G	727,00	163.638,00	465,00
		618 A 545 M2	003 RES IND - G	618,00	165.462,00	465,00
		857 M2	003 RES IND - G	857,00	200.012,00	465,00
		1675 M2	003 RES IND - G	1.675,00	356.028,00	465,00
QL 3	CJ 4 A 8	1162 M2	003 RES IND - G	1.162,00	261.976,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - G	733,00	165.796,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - G	633,00	164.678,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - G	847,00	205.666,00	465,00
		1675 M2	003 RES IND - G	1.675,00	385.028,00	465,00
QL 4	CJ 1 A 7	1162 M2	003 RES IND - G	1.162,00	290.906,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - G	733,00	184.552,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - G	633,00	161.092,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - G	847,00	220.344,00	465,00
		1675 M2	003 RES IND - G	1.675,00	394.128,00	465,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 34
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 26 - SHI/NORTE				
QL 5	CJ 1 A 7	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	261.970,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	165.784,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	144.670,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	205.666,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	355.828,00	465,00
QL 6	CJ 1 A 7	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	390.904,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	184.552,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	161.092,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	228.344,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	394.128,00	465,00
QL 7	CJ 1 A 7	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	261.970,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	165.784,00	465,00
		633 A 537 M2	003 RES IND - Q	633,00	144.670,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	205.666,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	355.828,00	465,00
QL 8	CJ 1 A 8	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	390.904,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	184.552,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	161.092,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	228.344,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	394.128,00	465,00
QL 9	CJ 1 A 7	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	261.970,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	165.784,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	144.670,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	205.666,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	355.828,00	465,00
QL 10	CJ 1 A 6	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	390.904,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	184.552,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	161.092,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	228.344,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	394.128,00	465,00
QL 11	CJ 1 A 6	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	267.112,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	168.680,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	136.858,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	193.936,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	338.678,00	465,00
QL 12	CJ 1 A 6	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	276.920,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	175.160,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	152.490,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	216.614,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	374.578,00	465,00
QL 13	CJ 1 A 6	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	233.036,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	147.016,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	126.948,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	182.968,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	315.146,00	465,00
QL 14	CJ 1 A 6	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	261.970,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	165.784,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	144.670,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	205.666,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	355.828,00	465,00
QL 15	CJ 1 A 9	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	218.178,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	138.414,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	120.428,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	171.258,00	465,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 35
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 26 - SHI/NORTE				
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	295.594,00	465,00
QL 16	CJ 1 A 6	1162 M2	003 RES IND - Q	1.162,00	247.112,00	465,00
		733 A 666 M2	003 RES IND - Q	733,00	156.408,00	465,00
		633 A 533 M2	003 RES IND - Q	633,00	136.858,00	465,00
		847 M2	003 RES IND - Q	847,00	193.936,00	465,00
		1875 M2	003 RES IND - Q	1.875,00	338.678,00	465,00
CENTRO DE ATIVIDADES						
CA-1		A	010 COMERCIAL	5.000,00	415.748,00	415,00
CA-1		B	010 COMERCIAL	7.500,00	598.344,00	415,00
CA-2		A-B-C-D-E-F	010 COMERCIAL	1.875,00	278.513,00	415,00
		1	099 OUTROS	4.554,07	210.906,00	312,00
		2-3-4-5	010 COMERCIAL	1.250,00	242.087,00	415,00
		6-7-8-9-10-11	010 COMERCIAL	50,00	23.306,00	415,00
		12-13-14-15	010 COMERCIAL	50,00	23.306,00	415,00
		16-17-18-19	010 COMERCIAL	1.250,00	242.087,00	415,00
		20-21-22	099 OUTROS	4.000,00	199.800,00	312,00
		23	099 OUTROS	3.632,71	188.700,00	312,00
		24	099 OUTROS	22.473,30	888.000,00	312,00
		25 A 38	010 COMERCIAL	50,00	23.306,00	332,00
		39-40-41	099 OUTROS	1.750,00	144.300,00	312,00
		42	099 OUTROS	3.501,57	199.800,00	312,00
CA-3		A	010 COMERCIAL	36.126,11	1.468.358,00	415,00
		1 A 37	010 COMERCIAL	50,00	23.306,00	415,00
CA-4		A	SHOPPING CENTER 012 CENTRO COM	88.367,00	4.868.706,00	917,50
CA-5		A	010 COMERCIAL	1.875,00	278.513,00	415,00
		B1 B2 B3 B4	010 COMERCIAL	625,00	124.189,00	415,00
		C1 C2 C3 C4	010 COMERCIAL	625,00	124.189,00	415,00
		D1 D2 D3 D4	010 COMERCIAL	625,00	124.189,00	415,00
		E1 E2	010 COMERCIAL	1.250,00	242.087,00	415,00
		F E I	010 COMERCIAL	2.500,00	313.182,00	415,00
CA-6		G	010 COMERCIAL	1.875,00	278.513,00	415,00
		J1 J2	010 COMERCIAL	1.250,00	242.087,00	415,00
		K	010 COMERCIAL	2.500,00	313.182,00	415,00
		L1 L2 L3 L4	010 COMERCIAL	625,00	124.189,00	415,00
		M1 M2	010 COMERCIAL	1.250,00	242.087,00	415,00
		N1 N2 N3 N4	010 COMERCIAL	625,00	124.189,00	415,00
CA-6		A	010 COMERCIAL	3.715,72	379.557,00	415,00
		CONJ 1				
		LOTES 1 A 8	002 RES IND - Q	1.000,00	247.894,00	465,00
		LOTES 9 E 10	002 RES IND - Q	900,00	234.600,00	465,00
		LOTE 11	002 RES IND - Q	1.153,80	254.932,00	465,00
		LOTE 12	002 RES IND - Q	1.068,00	250.260,00	465,00
CA-6		CONJ 2				
		LOTES 1 A 8	002 RES IND - Q	1.000,00	247.894,00	465,00
		LOTES 9 E 10	002 RES IND - Q	900,00	234.600,00	465,00
		LOTES 11	002 RES IND - Q	1.068,00	250.260,00	465,00
		LOTE 12	002 RES IND - Q	1.068,00	250.260,00	465,00
CA-6		CONJ 3				
		LOTES 1 A 8	002 RES IND - Q	1.000,00	247.894,00	465,00
		LOTE 9	002 RES IND - Q	900,00	234.600,00	465,00
		LOTES 10 12 14	002 RES IND - Q	1.000,00	247.894,00	465,00
		LOTE 11	002 RES IND - Q	1.068,00	250.260,00	465,00
		LOTE 16	002 RES IND - Q	900,00	234.600,00	465,00
		LOTE 18	002 RES IND - Q	1.068,00	250.260,00	465,00
CA-6		CONJ 4				
		LOTE 15 E 16	002 RES IND - Q	900,00	234.600,00	465,00
CA-6		CONJ 5				
		LOTES 1 3 5 7L	002 RES IND - Q	1.000,00	247.894,00	465,00
		LOTES 9 11 13	002 RES IND - Q	1.000,00	247.894,00	465,00
		LOTE 2	002 RES IND - Q	1.314,31	304.980,00	465,00
		LOTE 4	002 RES IND - Q	1.252,55	301.852,00	465,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 36
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 26 - SHI/NORTE				
		LOTE 4	002 RES IND - Q	1.190,78	263.880,00	465,00
		LOTE 6	002 RES IND - Q	1.129,02	258.060,00	465,00
		LOTE 10	002 RES IND - Q	1.067,25	250.240,00	465,00
		LOTE 12	002 RES IND - Q	1.085,48	250.260,00	465,00
		LOTE 14	002 RES IND - Q	943,72	226.780,00	465,00
		LOTE 15	002 RES IND - Q	900,00	234.600,00	465,00
		LOTE 16	002 RES IND - Q	681,95	195.500,00	465,00
		LOTE 17	002 RES IND - Q	1.068,00	250.260,00	465,00
		LOTE 18	002 RES IND - Q	900,10	234.600,00	465,00
CA-6		CONJ 6				
		1 3 5 E 7 9 11	002 RES IND - Q	1.139,31	250.260,00	465,00
		2 A 14 PARES	002 RES IND - Q	1.000,00	250.260,00	465,00
		LOTE 13	002 RES IND - Q	943,72	226.780,00	465,00
		LOTES 15 16 17	002 RES IND - Q	900,00	234.600,00	465,00
		LOTE 18	002 RES IND - Q	1.068,00	250.260,00	465,00
CA-6		CONJ A	033 GARAGENS	12.619,00	617.588,00	172,50
		B	033 GARAGENS	16.238,00	1.091.280,00	172,50
		C	033 GARAGENS	13.865,12	636.360,00	172,50
		D	033 GARAGENS	12.152,00	621.960,00	172,50
CA-7		LOTE 370 SEG.PUBLICA	084 SEG PUBLICA	5.608,00	183.815,00	335,00
		LOTE 526 BOMBEIROS	085 C BOMBEIROS	11.128,00	293.346,00	335,00
		LOTES 564 A716 COMERCIAL	010 COMERCIAL	2.220,00	306.162,00	415,00
		LOTES 1 E 2 COMERCIAL	010 COMERCIAL	1.147,00	233.088,00	415,00
		LOTES 3 A 33 COMERCIAL	010 COMERCIAL	500,00	189.510,00	415,00
CA-8		LOTE 1 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	7.735,19	363.950,00	312,00
		LOTE 2	099 OUTROS	3.788,58	174.825,00	312,00
		LOTE 3	099 OUTROS	3.163,02	144.300,00	312,00
		LOTE 4	099 OUTROS	2.845,30	137.460,00	312,00
		LOTE 5	099 OUTROS	1.924,53	88.980,00	312,00
		LOTE 6	099 OUTROS	1.730,99	80.475,00	312,00
CA-9		LOTES 1 A 15 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	1.950,00	91.575,00	312,00
		LOTE 16 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	3.293,67	149.850,00	312,00
		LOTES 17 A 20L INSTITUCIONAL	099 OUTROS	1.950,00	73.368,00	390,00
CA-10		LOTE 1 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	2.063,00	96.350,00	312,00
		LOTE 2 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	3.150,53	144.300,00	312,00
		LOTE 3 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	3.639,48	177.680,00	312,00
		LOTE 4 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	3.893,75	179.826,00	312,00
CA-11		LOTE 1 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	2.477,95	116.550,00	312,00
		LOTE 2 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	2.126,04	97.125,00	312,00
		LOTE 3 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	2.657,90	119.325,00	312,00
		LOTE 4 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	3.042,00	122.100,00	332,00
		LOTES 5 A 9 INSTITUCIONAL	099 OUTROS	3.060,00	140.970,00	312,00
		LOTE 10	099 OUTROS	3.719,34	126.975,00	312,00
		LOTE 11	099 OUTROS	3.330,77	160.950,00	312,00
		LT 341	058 DIVERSOES	2.095,61	83.328,00	207,00
		LT 395	058 DIVERSOES	2.076,42	82.080,00	207,00
		LT 589	058 DIVERSOES	2.029,32	81.592,00	207,00
		LT 591	058 DIVERSOES	3.266,19	130.448,00	207,00
CA-12		LT 200 A 312 ATIVIDADES DE	058 DIVERSOES	1.425,00	63.488,00	207,00
		LT 342 A 374 INTERESSE SOCIAL	058 DIVERSOES	1.200,00	54.560,00	207,00
		LT 404 A 546 EDUCACIONAL	058 DIVERSOES	2.108,00	93.576,00	207,00
		LT 576 A 620 CULTO E SAUDE	058 DIVERSOES	1.455,65	64.232,00	207,00
		LT 634 A 736	058 DIVERSOES	2.100,00	93.576,00	207,00
		LT 786 A 830	058 DIVERSOES	1.125,00	53.816,00	207,00
		LT 860 A 990	058 DIVERSOES	1.725,00	72.664,00	207,00
		LT 1010 A 1070	058 DIVERSOES	1.350,00	61.088,00	207,00
		LT 1086	058 DIVERSOES	793,13	40.672,00	207,00
		LT 1109	058 DIVERSOES	804,37	41.416,00	207,00
		LT 1116	058 DIVERSOES	832,75	42.656,00	207,00
		LT 1130	058 DIVERSOES	854,00	43.400,00	207,00
		LT 1146	058 DIVERSOES	862,12	43.648,00	207,00
		LT 1160	058 DIVERSOES	889,27	44.888,00	207,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 37
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 26 - SHI/NORTE				
CA-13		LT A SUPERMERCADO	074 SUPERMERCAD	25.108,97	9.351.300,00	243,00
		LT B SUPERMERCADO	074 SUPERMERCAD	17.469,23	7.241.100,00	243,00
		COMERCIO				
TR-2		SUPERMERCADO	074 SUPERMERCAD	3.000,00	9.073.500,00	405,00
TR-10	AE	SUPERMERCADO	074 SUPERMERCAD	5.000,00	7.402.500,00	405,00
EPPN TR 9/10	AE 1	FEIRA DE ARTESA	099 OUTROS	3.000,00	305.250,00	381,00
EPPN TR-9/10	LT 10	MICRO-MERCADO	072 MICROMERCAD	544,00	151.411,00	365,00
	LT 11	COM. VIZINHANCA	010 COMERCIAL	752,00	75.492,00	415,00
EPPN TR-13/14	LT 14	MICRO-MERCADO	072 MICROMERCAD	544,00	151.411,00	365,00
QI-13	BL B (LT 15)	COM. VIZINHANCA	010 COMERCIAL	752,00	75.492,00	415,00
	PNS E PLL					
PNS		TODOS	075 PNS	462,00	569.279,00	485,00
PLL		TODOS	076 PLL	1.065,00	867.680,00	485,00
SERVICOS PUBLICOS						
TR-13	LT B	PNS-13	089 OUTROS	93.071,71	3.288.900,00	207,00
TR-3	LT B	CENTRO DE SAUDE	083 SAUDE PUBLI	6.794,40	2.896.320,00	207,00
TR-5		SUBEST. ENERGIA	086 FORCA E LUZ	2.560,00	76.256,00	207,00
EQ 11/13		RESERVATORIO	081 AGUA/ESGOTO	64.000,00	1.119.919,00	349,15
		RESERVATORIO	081 AGUA/ESGOTO	13.311,93	365.490,00	349,15
TR-10	AE A	EST. TELEFONICA	082 TELECOMUNIC	2.200,00	107.079,00	207,00
TR-13	LT.C	SAUDE SERV.ESPEC	083 SAUDE PUBLI	77.499,29	20.160.000,00	207,00
QI 9/5	LT A	DEL. DE POLICIA	094 SEG PUBLICA	4.960,00	148.947,00	201,00
QI 3	LT E	CORPO BOMBEIROS	095 C BOMBEIROS	3.850,00	148.236,00	201,00
QI 3	LT F	ASSOC.COMUNIT.	067 ADM COMUNIT	1.000,00	76.499,00	207,00
LAGOS						

TR-3	LT C	ESP. E ESCRITÓRIO	094	PRAÇA ESP	11.110,00	193.632,00	207,00
TR-4	LT D	IDEM	094	PRAÇA ESP	13.200,00	215.716,00	207,00
TR-11	LT A	IDEM	094	PRAÇA ESP	5.700,00	117.000,00	207,00
TR-16	CLUBE	C. DO CONGRESSO	051	CLUBES	75.596,00	1.999.672,00	313,00
TR-4	MRE-4	POSTO ATRACNO N.	099	OUTROS	84.269,00	3.206.888,00	207,00
	TEMPLOS						
TR-3	LT A	TEMPLO	090	TEMPLOS	3.600,00	203.605,00	207,00
TR-4	LT A	TEMPLO	090	TEMPLOS	4.187,50	320.099,00	207,00
TR-8	LT C	TEMPLO	090	TEMPLOS	5.100,00	294.190,00	207,00
TR-9	LT A	TEMPLO	090	TEMPLOS	5.937,50	288.575,00	207,00
TR-12	LT A	TEMPLO	090	TEMPLOS	4.649,00	336.983,00	207,00
TR-13	LT D	TEMPLO	090	TEMPLOS	5.288,00	294.150,00	207,00
TR-13	LT 3	COMJ. PAROQUIAL	092	EST RELIG	15.000,00	533.910,00	207,00
	ENSINO						
TR-3	LT E	ESCOLA 1 GRAU	042	1.GRAU	10.696,25	976.000,00	207,00
TR-4	LT A	AREA PARA ENSINO	042	1.GRAU	14.250,00	1.796.304,00	207,00
TR-11	LT E	ESCOLA 1 GRAU	042	1.GRAU	8.454,00	730.000,00	207,00
TR-12	LT D	ESCOLA 1 GRAU	042	1.GRAU	8.530,75	735.040,00	207,00
TR-3	AE C	CRECHE/MAT./JI	044	CRECHE/MATE	2.400,00	228.000,00	207,00
SO QL3/9-QL4/1	LT E	IDEM	044	CRECHE/MATE	2.100,00	209.664,00	207,00
	LT C	IDEM	044	CRECHE/MATE	3.562,50	344.512,00	207,00
TR-4	LT E	IDEM	044	CRECHE/MATE	2.500,00	237.120,00	207,00
	LT C	IDEM	044	CRECHE/MATE	2.362,50	262.112,00	207,00
TR-8	LT A	IDEM	044	CRECHE/MATE	2.201,25	219.648,00	207,00
	LT E	IDEM	044	CRECHE/MATE	2.693,75	209.664,00	207,00
TR-9	LT E,C,D	IDEM	044	CRECHE/MATE	3.750,00	312.664,00	207,00
TR-12	LT E	IDEM	044	CRECHE/MATE	3.197,50	277.888,00	207,00
	LT C	IDEM	044	CRECHE/MATE	3.162,50	281.216,00	207,00
TR-13	LT E,F	IDEM	044	CRECHE/MATE	3.300,00	301.184,00	207,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 38
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 36 - SMI/NORTE				
TR-14	LT A	IDEM	044 CRECHE/MATE	3.750,00	313.664,00	207,00
	LT E	IDEM	044 CRECHE/MATE	3.375,00	295.360,00	207,00
AREA ESPECIAIS						
AE	3	POLO-VERDE 1	010 COMERCIAL	10.000,00	559.200,00	332,00
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 20 - SHL/NORTE				
	A	1	032 MED/HOSP	3.250,00	212.312,73	406,07
	B	2	032 MED/HOSP	6.237,50	319.233,19	406,07
	C	3	032 MED/HOSP	6.300,00	326.337,11	406,07
	D	4	032 MED/HOSP	10.000,00	725.378,47	406,07
	E	5	032 MED/HOSP	10.000,00	723.378,47	406,07
	F	6	032 MED/HOSP	625,00	253.344,97	406,07
	G	7	032 MED/HOSP	6.500,00	334.961,22	406,07
	H	8	032 MED/HOSP	7.000,00	334.961,22	406,07
	I	9	032 MED/HOSP	7.000,00	313.512,73	406,07
	J	10	032 MED/HOSP	3.250,00	313.512,73	406,07
	K	11	032 MED/HOSP	3.250,00	239.434,02	406,07
	L	12	032 MED/HOSP	625,00	255.206,88	406,07
		CAV	080 PORCA E LOZ	60,00	16.393,57	294,65
	M	LT COMERCIO	010 COMERCIAL	680,00	368.838,09	406,07
GARAGENS	M2 X 0,50					
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 30 - SMT/NORTE				
BLOS TRE	TR 1	1	031 HOTELEIRO	77.989,00	7.102.770,46	1.303,10
		1-A CNTR.DO LAGO	078 RESTAURANTE	14.160,00	489.271,30	407,60
		1-B	031 HOTELEIRO	77.640,02	6.488.274,77	751,59
		A/D LAKE SIDE	031 HOTELEIRO	66.399,00	6.313.388,08	1.303,10
TR 1	2	S	042 1.GRAU	1.660,00	174.036,86	407,60
PROJ ORLA			010 COMERCIAL	700,00	299.883,19	580,09
PROJ ORLA	12		046 CULTURAL	5.225,00	174.036,86	407,60
PROJ ORLA		13	010 COMERCIAL	625,00	173.377,66	580,09
PROJ ORLA		6 7 8 10 11 15	010 COMERCIAL	525,00	173.377,66	580,09
		16 17 18	010 COMERCIAL	975,00	243.728,73	580,09
PROJ ORLA		9	010 COMERCIAL	7.285,00	217.946,07	407,60
PROJ ORLA		14	046 CULTURAL	56.482,50	3.462.289,07	751,59
		3	031 HOTELEIRO	53.644,00	3.613.735,01	751,59
		4	031 HOTELEIRO	106.325,00	5.860.581,37	751,59
		5-PARTE 1	031 HOTELEIRO	68.983,00	3.957.034,76	751,59
		5-PARTE 2				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 31 - SH/NORTE				
NH1		A HOT CON	031 HOTELEIRO	21.522,00	4.759.727,07	491,07
NH2	MANHATAN	A FLAT	031 HOTELEIRO	1.840,00	8.196.798,27	1.461,01
NH2		I	031 HOTELEIRO	1.040,00	4.618.262,58	491,07
	KUBITSCHEK PLZ	H FLAT	031 HOTELEIRO	1.040,00	8.196.798,27	1.461,01
NH2	METROPOLITAN	H FLAT	031 HOTELEIRO	1.040,00	8.196.798,27	1.461,01
NH2		C,H REST	078 RESTAURANTE	289,00	270.788,95	489,02
	FLASH	K	078 RESTAURANTE	289,00	270.788,95	489,02
NH2		D PLL/GAR	076 PLL	1.045,00	726.754,03	608,47
NH2		B	031 HOTELEIRO	1.040,00	4.618.262,58	491,07
NH2	GARVET	J FLAT	031 HOTELEIRO	1.040,00	4.597.433,21	913,63
NH2	DIPLOMATA	L	031 HOTELEIRO	688,00	511.717,23	491,07
	RITAR	N	031 HOTELEIRO	688,00	511.717,23	491,07
	MIRAGE	M	031 HOTELEIRO	688,00	511.717,23	491,07
	ARISTOS	O	031 HOTELEIRO	688,00	511.717,23	491,07
NH3	CASABLANCA	A	031 HOTELEIRO	688,00	511.717,23	491,07
		B	031 HOTELEIRO	688,00	511.717,23	491,07
	BYBLOS	E	031 HOTELEIRO	688,00	511.717,23	491,07
	EL PILAR	F	031 HOTELEIRO	688,00	511.717,23	491,07
		C REST	031 HOTELEIRO	289,00	120.586,78	491,07
NH3		D CORREIOS	031 HOTELEIRO	224,00	61.915,40	491,07
NH3		A	031 HOTELEIRO	688,00	832.496,51	491,07
NH4	TORRE PALACE	B D E	031 HOTELEIRO	688,00	832.496,51	491,07
		C REST	078 RESTAURANTE	324,00	316.554,92	488,82
NH5	EBON	A	031 HOTELEIRO	688,00	832.496,51	491,07
		B D	031 HOTELEIRO	688,00	832.496,51	491,07

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 39
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 31 - SH/NORTE				
	ARACONAS	C	031 HOTELEIRO	688,00	832.496,51	491,07
NH5		E EDCT	084 EDCT	224,00	62.873,76	366,00
NH5		F REST	031 HOTELEIRO	368,00	78.099,22	491,07
NH5		G HOTEL	031 HOTELEIRO	380,00	312.036,37	491,07
NH5		H I J L HOTEL	031 HOTELEIRO	380,00	312.036,37	491,07
NH5		K REST	031 HOTELEIRO	225,00	59.380,18	491,07
NH5		M PLL	076 PLL	1.100,00	726.754,02	608,47
NH5		A HOT CON	031 HOTELEIRO	17.360,00	4.759.727,07	491,07
NH6		LAS	078 BCA JORNAIS	36,00	8.883,30	361,84
TODAS		CAV	080 PORCA E LOZ	49,00	13.532,94	338,05
TODAS		CHS	080 PORCA E LOZ	59,64	13.532,94	338,05
NH2	SUBSTACNO					

OBS1: GARAGENS M2 X 0,5
OBS2: QDS POR ENT 044 NE COM STRUÇÃO X 1,10
OBS3: LT 3B4 NO CARVET M2 COMS TRUÇÃO X 0,60

Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 39 - SWS/NORTE					
1		3 MED	032	MED/HOSP	40.776,00	3.695.222,82	406,07
2		A B C	032	MED/HOSP	2.816,00	913.668,19	406,07
3		CENTRO PSICO PED	032	MED/HOSP	22.710,00	3.920.696,65	406,07
TODAS		CAV	080	PORCA E LOZ	66,00	16.393,62	330,96
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 41 - SOF/NORTE					
Q 01	BLOCO A	01 A 05	010	COMERCIAL	50,00	36.366,16	319,05
Q 01	A D	01 A 16	036	OFICINAS	760,00	39.594,16	316,62
Q 01	B C	01 A 13	036	OFICINAS	750,00	39.594,16	316,62
Q 02	A	01 A 12	036	OFICINAS	760,00	39.594,16	316,62
Q 02	B	01	036	OFICINAS	8.000,00	514.722,02	316,62
Q 02	C	01 A 20	036	OFICINAS	600,00	28.736,19	316,62
Q 02	D E	01 A 13	036	OFICINAS	600,00	28.736,19	316,62
Q 02	F	01	036	OFICINAS	1.530,10	61.376,01	316,62
Q 02	F	02	036	OFICINAS	1.447,90	61.376,01	316,62
Q 02	F	03	036	OFICINAS	1.404,80	61.376,01	316,62
Q 02	F	04	036	OFICINAS	1.341,90	59.391,21	316,62
Q 02	F	05	036	OFICINAS	1.270,00	59.391,21	316,62
Q 02	F	06	036	OFICINAS	1.219,90	59.391,21	316,62
Q 02	F	07	036	OFICINAS	1.192,00	59.391,21	316,62
Q 02	F	08	036	OFICINAS	1.089,00	58.631,79	316,62
Q 02	F	09	036	OFICINAS	1.028,00	58.631,79	316,62
Q 02	F	10	036	OFICINAS	962,00	49.492,67	316,62
Q 02	F	11	036	OFICINAS	899,00	49.492,67	316,62
Q 02	F	12	036	OFICINAS	836,00	49.492,67	316,62
Q 03	A	01	036	OFICINAS	380,01	28.736,19	316,62
Q 03	A	02	036	OFICINAS	443,02	27.718,89	316,62
Q 03	A	03	036	OFICINAS	396,94	27.718,89	316,62
Q 03	A	04	036	OFICINAS	349,05	27.718,89	316,62
Q 03	A	05	036	OFICINAS	432,87	33.655,01	316,62
Q 03	A	06	036	OFICINAS	695,00	39.634,72	316,62
Q 03	A	07	036	OFICINAS	750,00	43.583,98	316,62
Q 03	A	08	036	OFICINAS	821,11	47.512,96	316,62
Q 03	A	09	036	OFICINAS	886,12	47.512,96	316,62
Q 03	A	10	036	OFICINAS	947,14	49.492,67	316,62
Q 03	A	11	036	OFICINAS	1.010,15	49.492,67	316,62
Q 03	A	12	036	OFICINAS	1.073,16	51.472,38	316,62
Q 03	A	13	036	OFICINAS	1.136,16	55.431,79	316,62
Q 03	A	14	036	OFICINAS	1.199,19	55.431,79	316,62
Q 03	A	15	036	OFICINAS	1.262,20	59.391,21	316,62
Q 03	A	16	036	OFICINAS	1.325,22	59.391,21	316,62
Q 03	A	17	036	OFICINAS	1.388,23	61.370,91	316,62
Q 03	A	18	036	OFICINAS	1.451,25	61.370,91	316,62
Q 03	A	19	036	OFICINAS	1.514,26	61.370,91	316,62
Q 03	A	20	036	OFICINAS	1.577,29	63.350,62	316,62
Q 03	A	21	036	OFICINAS	1.640,29	67.310,03	316,62
Q 03	A	22	036	OFICINAS	1.703,30	67.310,03	316,62
Q 03	A	23	036	OFICINAS	1.766,32	67.310,03	316,62
Q 03	CONJ A	SM 5	036	OFICINAS	5.688,00	316.793,12	316,62
Q 04	BLOCO A	01	036	OFICINAS	100,00	9.898,93	316,62
Q 04	BLOCO A	02 A 05	036	OFICINAS	60,00	7.126,96	316,62

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 40
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 41 - SOF/NORTE				
Q 04	BLOCO B	01 A 04	036 OFICINAS	60,00	7.126,96	316,62
Q 04	BLOCO B	05	036 OFICINAS	100,00	9.898,93	316,62
Q 04	A B	01 02 11 12	036 OFICINAS	282,00	15.037,65	316,62
	A B	03 A 10	036 OFICINAS	156,00	13.057,94	316,62
Q 04	B	01 A 11	036 OFICINAS	125,00	11.078,24	316,62
Q 04	C	01 A 12	036 OFICINAS	143,00	13.057,94	316,62
Q 04	D	01 02 11 12	036 OFICINAS	127,00	11.078,24	316,62
Q 04	D	03 A 10	036 OFICINAS	118,00	11.066,35	316,62
Q 04	F E	01 A 20	036 OFICINAS	125,00	11.078,24	316,62
Q 04	G	01 A 20	036 OFICINAS	145,00	13.057,94	316,62
Q 04	I	01 E 06	036 OFICINAS	313,00	19.797,07	316,62
Q 04	I	02 A05	036 OFICINAS	220,00	15.037,65	316,62
Q 05	A	01	036 OFICINAS	552,00	51.675,31	316,62
Q 05	A	02	036 OFICINAS	390,00	28.736,19	316,62
Q 05	A	03 A 05	036 OFICINAS	410,00	25.736,19	316,62
Q 05	A	06	036 OFICINAS	360,00	23.756,48	316,62
Q 05	A	07	036 OFICINAS	346,00	22.966,68	316,62
Q 05	A	08	036 OFICINAS	325,00	21.776,77	316,62
Q 05	B	01	036 OFICINAS	325,00	21.776,77	316,62
Q 05	B	02	036 OFICINAS	630,00	51.675,31	316,62
Q 05	B	03	036 OFICINAS	346,00	22.966,68	316,62
Q 05	B	09	036 OFICINAS	360,00	23.756,48	316,62
Q 05	B	07 09 11	036 OFICINAS	280,00	15.037,65	316,62
Q 05	C	01 A 23-IMP	036 OFICINAS	280,00	15.037,65	316,62
Q 05	C	02 E 04	036 OFICINAS	860,00	43.353,50	316,62
Q 05	C	06	036 OFICINAS	727,00	39.594,16	316,62
Q 02	A B	01 02 10 16	011 COM LOCAL	120,00	39.901,14	334,09
Q 02	A B	DEMAIS	011 COM LOCAL	75,00	27.860,79	334,09
	AE 01	HIPERMERCADO	073 MERCADO	135.324,00	5.239.552,11	498,76
PLL			076 PLL	3.500,00	1.833.930,66	575,89
	AE A	SUBESTACAO	080 PORCA E LOZ	2.250,00	87.324,67	305,97
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 44 - SPH/NORTE				
EPIA		01	077 POST HOTEIS	26.000,00	1.247.264,48	500,98
EPIA		02	077 POST HOTEIS	10.000,00	566.938,48	500,98
EPIA		03	077 POST HOTEIS	10.000,00	566.938,48	500,98
EPIA		04	077 POST HOTEIS	10.000,00	566.938,48	500,98
EPIA		05	077 POST HOTEIS	10.000,00	566.938,48	500,98
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 45 - SRT/NORTE				
		A	034 COM/RTV	5.000,00	1.903.742,51	326,96
		B D	034 COM/RTV	4.000,00	11.772.916,43	588,52
C EMPRES NORTE		C	034 COM/RTV	4.000,00	11.772.916,43	588,52
		P	034 COM/RTV	8.000,00	2.855.614,37	326,96
		CAV	080 PORCA E LOZ	70,00	18.556,77	330,94
TODOS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00 LOJA X 1,50 GARAGEM X 0,50				
701	C	LJ 40 TE	034 COM/RTV	4.000,00	11.772.916,43	588,52
701	C	LJ 40 TE	034 COM/RTV	4.000,00	11.772.916,43	588,52
701	C	LJ 210 TE	034 COM/RTV	4.000,00	11.772.916,43	588,52
701	C	LJ 210 TE	034 COM/RTV	4.000,00	11.772.916,43	588,52
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 48 - SAP/NORTE				
CD 4		LT 3	084 ENS PUBLICO	24.660,54	92.555,02	421,87
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 51 - CE/NORTE				
CN SERV FOWER			080 CEMITERIOS	25.500,00	33.180,22	153,64
CN			080 CEMITERIOS	476.425,00	514.019,71	153,64
CN ISRAEL			080 CEMITERIOS	22.500,00	33.180,22	153,64
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 58 - SETOR TERMINAL NORTE				
MULTIPLO	MODULO I		074 SUPERMERCAD	19.317,90	957.221,47	419,82
TERMINAL ROD	MODULO J		035 TERM PASSAG	46.029,38	2.119.368,41	381,64

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 41
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 09/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 58 - SETOR TERMINAL NORTE				
MULTIPLO	X		018 COMERCIAL	9.932,23	511.158,65	465,23
MULTIPLO	MODULO L		019 OUTROS	8.242,87	408.236,16	442,53
MULTIPLO	MODULO M		019 OUTROS	6.643,30	328.626,93	442,53
MULTIPLO	MODULO N		019 OUTROS	5.139,33	254.112,68	442,53
MULTIPLO	MODULO O		019 OUTROS	4.906,30	222.905,86	442,83
	BLOCO E		032 MED/HOSP	5.139,33	284.112,68	466,47
	LOTE D	D	049 OUTROS	29.680,00	662.096,78	313,13
GARAGEM SC X	8,45					
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 59 - SGM/NORTE				
		LT A	033 GARAGENS	4.945,00	136.771,65	298,53
		LT B	033 GARAGENS	4.945,00	136.771,65	298,53
		LT C	033 GARAGENS	4.945,00	136.771,65	298,53
		LT D	033 GARAGENS	4.945,00	136.771,65	298,53
		LT E	033 GARAGENS	4.945,00	136.771,65	298,53
		LT H	033 GARAGENS	4.945,00	136.771,65	298,53
		LT I	033 GARAGENS	4.945,00	136.771,65	298,53
		LT J	033 GARAGENS	4.945,00	136.771,65	298,53
		LT G	033 GARAGENS	5.980,88	144.033,86	298,53
COOPERATIVA DO SENADO		LT L	039 OUTROS	6.000,00	137.687,21	298,53
		H	077 POST NOTEIS		50.102,46	298,09
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 66 - UNB				
UNIVERSIDADE DE BRASILIA						
AA1	UNB		040 SUPERIOR	2.664.932,80	6.881.735,36	329,46
AA2	UNB		040 SUPERIOR	1.160.254,82	2.817.246,02	329,46
AA3	UNB		040 SUPERIOR	185.693,05	322.759,36	329,46
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 61 - ST DE MOLT AT NORTE				
AE I VIVEIRO 2			099 OUTROS	786.389,62	3.450.281,14	144,87
AE 1			099 OUTROS	785.393,80	3.450.281,14	144,87
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 62 - ST RAS TAGUARI				
EPIA	PLL	01	076 PLL	5.800,80	745.216,32	560,61
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 63 - ST INVERNADA DO TORT				
			076 PLL	5.000,00	3.032.461,35	606,45
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 70 - CM TAGUARI				
TODAS	TODOS	401 A 500M²	001 RES IND		49.915,40	424,00
TODAS	TODOS	501 A 600M²	001 RES IND		51.089,88	424,00
TODAS	TODOS	601 A 700M²	001 RES IND		55.209,56	424,00
TODAS	TODOS	701 A 800M²	001 RES IND		58.726,00	424,00
TODAS	TODOS	801 A 900M²	001 RES IND		64.009,16	424,00
TODAS	TODOS	901 A 1000M²	001 RES IND		66.945,36	424,00
TODAS	TODOS	1001 A 1500M²	001 RES IND		68.119,84	424,00
TODAS	TODOS	1501 A 2000M²	001 RES IND		91.609,44	424,00
TODAS	TODOS	2001 A 3000M²	001 RES IND		96.207,36	424,00
TODAS	TODOS	3001 A 4000M²	001 RES IND		113.337,32	424,00
TODAS	TODOS	4001 A 5000M²	001 RES IND		134.477,96	424,00
TODAS	TODOS	5001 A 6000M²	001 RES IND		145.049,28	424,00
TODAS	TODOS	6001 A 7000M²	001 RES IND		212.586,88	424,00
TODAS	TODOS	7001 A 8000M²	001 RES IND		226.436,36	424,00
TODAS	TODOS	ACIMA DE 8000M²	001 RES IND		244.291,84	424,00
QD 02	9A	1	006 CHACARAS	15.347,45	650.731,80	424,00
QD 03	9A	2	006 CHACARAS	19.039,27	806.967,53	424,00
QD 02	9A	3	006 CHACARAS	12.875,48	572.644,05	424,00
AV. COMERCIAL	LTS 17 A 21	1000 A 2000M²	010 COMERCIAL		121.389,20	424,00
AV. COMERCIAL	LT 2,3, 9 A 15	2001 A 3000M²	010 COMERCIAL		194.075,80	424,00
AV. COMERCIAL	LTS 7,8,16	3001 A 4000M²	010 COMERCIAL		233.825,40	424,00
AV. COMERCIAL	LT 22	4001 A 5000M²	010 COMERCIAL		334.378,32	424,00
AV. COMERCIAL	LTS 4 A 6	5001 A 6000M²	010 COMERCIAL		411.332,70	424,00
AV. COMERCIAL	LT 23	ACIMA DE 8000M²	010 COMERCIAL		441.725,88	424,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 42
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 70 - CM TAGUARI				
TODAS	TODOS	3501 A 4000	011 COM LOCAL		233.825,40	424,00
TODAS	TODOS	4001 A 4500	011 COM LOCAL		349.973,02	424,00
TODAS	TODOS	4501 A 5000	011 COM LOCAL		334.378,32	424,00
QD 05	CJ 1	LT 8	011 COM LOCAL	13.748,51	1.019.478,74	424,00
203	TODOS	15982M2	011 COM LOCAL		1.012.216,30	424,00
QD 01	2/3 LT 5 A 12	701 A 800M²	013 COM/RES		63.680,00	424,00
QD 01, CJ 2/3	LTS 1A4, 13A16	801 A 900M²	013 COM/RES		73.148,88	424,00
QD 01, CJ 2/3	LTS 1A4, 13A16	901 1000M²	013 COM/RES		77.992,00	424,00
QD 05, CJ 1	LTS 1,2,3,7	1501 A 2000M²	013 COM/RES		143.100,00	424,00
QD 05, CJ 1	LT 6	2001 A 2500M²	013 COM/RES		158.364,00	424,00
QD 05, CJ 1	LT 5	2501 A 3000M²	013 COM/RES		190.164,00	424,00
QD 05, CJ 4	LT 4	4001 A 5000M²	013 COM/RES		275.388,00	424,00
QD 03	AE 3		042 1.GRAD	8.715,69	306.161,00	424,00
203	TODOS	3912,24M2	102 INSTITUCION		158.942,40	4.664,00
QD 04	AE 4		042 1.GRAD	6.629,57	162.369,20	424,00
202	AE 16	15945,01	042 1.GRAD		458.428,80	424,00
AV. COMERCIAL	AE 1		102 INSTITUCION	6.972,85	264.944,80	424,00
AV COMERCIAL	AE 2		102 INSTITUCION	5.632,53	197.753,60	424,00
TODAS	TODOS	6101 A 6200	028 IND E CON		369.600,00	424,00
TODAS	TODOS	6201 A 6300	028 IND E CON		378.420,00	424,00
AV CENTRAL	TODOS	1000 M2	075 PAG		1.060.000,00	424,00
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 1 71 - SET POL				
LOTE 1	UNID COMBATE	INCENDIO	085 C BOMBEIROS	24.678,80	1.060.080,80	424,00
LOTE 2B	SEG PUBLICA		084 SEG PUBLICA	10.388,80	742.080,00	424,00
LOTE 3	ESCOLA FORM	BOMBEIROS	084 SEG PUBLICA	298.584,88	4.134.088,88	424,00
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 02 - SAI/SUL				
SAI / SUL						
SAI/SUL		LT 1	058 DIVERSOES	29.629,80	636.593,40	486,05
SAI/SUL		LT 2	058 DIVERSOES	35.078,80	636.593,40	486,05
SAI/SUL		LT 3	058 DIVERSOES	30.338,80	636.593,40	486,05
SAI/SUL		LT 4	058 DIVERSOES	26.763,80	636.593,40	486,05
SAI/SUL		LT 6	001 AGUA/ESGOTO	197.320,80	1.719.106,87	486,05
SAI/SUL		LT 7	097 ENT CULTURA	2.380,80	99.322,34	486,05
AE 6	UNIVERSIDADE	(CATOLICA-TAG.)	040 SUPERIOR	600.000,00	3.978.600,00	486,05
AE 9	MOC.DE CRIA.DE	CAES P.ALEMAES	097 ENT CULTURA	2.380,00	95.323,34	486,05
AE 18 A 20	CLINICAS	VETERINARIAS	032 MED/HOSP	1.580,00	69.272,62	486,05
LT 3195	TRIB.REGIONAL	ELEITORAL-DF	060 ADM DO DF	3.600,00	57.629,99	486,05
LT A	ORG.PUBLICOS		061 ADM DA UNIA	33.070,99	2.324.069,53	486,05
LT B	ORG.PUBLICOS	06	061 ADM DA UNIA	22.681,64	2.061.166,08	486,05
LT A	MONUMENTO A	RUI BARBOSA	046 CULTURAL	74.172,00	2.573.152,59	486,05
LT B	RES.VICE-PRES.	DA REPOBLICA	063 ADM DA UNIA	203.798,00	1.437.668,29	486,05
LT C			039 OUTROS	30.180,00	176.927,62	486,05
LT D	HOSPITAL IAPI		032 MED/HOSP	186.389,88	467.110,67	486,05
AREA DESTINADA AO MINISTERIO	DO EXERCITO		066 AREAS MILIT	3.522.147,00	1.369.585,65	486,05
ESAF			049 OUTROS	421.600,25	795.177,55	486,05
AREA DESTINADA AO ENSINO	(EPDB)		049 OUTROS	298.408,00	910.146,69	486,05
HOSPITEIRO DE SAO BENTO DE OLINDA			098 TEMPLOS	208.208,80	711.643,16	486,05
		LOTE E	097 ENT CULTURA	39.420,00	458.858,39	486,05
GRANJA MODELO R (GN-3)		1.357,76 HA	097 ENT CULTURA	13.577.400,00	2.149.773,59	486,05
GRANJA MODELO S (GN-5)		189,59 HA	097 ENT CULTURA	1.895.900,00	721.830,28	486,05
JARD.BOTANICO		4.518,28 HA	052 PARQUES	5.182.800,00	2.630.452,90	486,05
CATETINHO			049 OUTROS	40.925,39	1.459.045,42	486,05
COUNTRY CLUB	DE BRASILIA	188,54 HA	051 CLUBES	1.885.415,88	4.268.432,80	486,05
EPTG	RADIO-TV UNIV	METROPOLITANA	034 COM/RTV	31.415,93	122.258,79	486,05
DER -3 DISTR.	RODOVIARIO		060 ADM DO DF	358.000,00	357.713,47	486,05
HIPODROMO /	JOQUEI CLUBE		051 CLUBES	2.287.542,20	7.188.476,69	283,02
CASA DE	CURSILHOS		091 ENT ASS SOC	32.000,00	293.971,20	486,05
NORTO DO GUARA			052 PARQUES	168.000,00	221.217,66	486,05
SOCIED.HIPICA	DE BRASILIA	AREA 1 BLOCO 12	051 CLUBES	3.093,12	858.771,03	486,05
CLUBE DE	REGATAS GUARA		051 CLUBES	229.108,80	2.689.566,11	486,05
	VARIAVEIS	1 A 4	058 DIVERSOES	35.078,80	636.593,40	486,05
		5	087 LIMP PUBLIC	116.665,80	1.018.745,88	486,05
		6	001 AGUA/ESGOTO	197.320,80	1.719.106,87	486,05
BR 060		KM 07	079 OUTROS	20.000,80	349.272,72	486,05

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 43
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 03 - SAS/SUL				
Q 1						
Q 1		1 2 5 6	062 AUTARQUICO	675,00	935.271,20	435,09
Q 1		9E10 JUNTOS	062 AUTARQUICO	1.350,00	1.541.016,93	435,09
Q 1		1A 3A 5A 7A	062 AUTARQUICO	900,00	431.298,90	435,09
Q 1		3 4 7 8	062 AUTARQUICO	525,00	785.046,36	435,09
Q 2						
Q 2		O	062 AUTARQUICO	625,00	353.758,45	435,09
Q 2		1 2 5 6 9 10	062 AUTARQUICO	675,00	935.271,20	435,09
Q 2		1A 3A 5A 7A	062 AUTARQUICO	900,00	431.298,90	435,09
Q 2		3 4 7 8	062 AUTARQUICO	525,00	785.046,36	435,09
Q 3						
Q 3		O	062 AUTARQUICO	625,00	353.758,45	435,09
Q 3		1 2 5 6	062 AUTARQUICO	675,00	935.271,20	435,09
Q 3		9E10 JUNTOS	062 AUTARQUICO	1.350,00	1.541.016,93	435,09
Q 3		1A 5A 7A	062 AUTARQUICO	900,00	431.298,90	435,09
Q 3		3-3A8A JUNTOS	062 AUTARQUICO	1.050,00	1.573.727,19	435,09
Q 3		7 8	062 AUTARQUICO	525,00	785.046,36	435,09
Q 4						
Q 4		O	062 AUTARQUICO	625,00	353.758,45	435,09
Q 4		1 2 5 6	062 AUTARQUICO	675,00	935.271,20	435,09
Q 4		1A 3A 5A 7A	062 AUTARQUICO	900,00	431.298,90	435,09
Q 4		3 4 7 8	062 AUTARQUICO	525,00	785.046,36	435,09
Q 4		9E10 JUNTOS	062 AUTARQUICO	1.350,00	1.541.016,93	435,09
Q 5						
Q 5		1 2 5 6 9 10	062 AUTARQUICO	675,00	935.271,20	435,09
Q 5		1A 3A 5A 7A	062 AUTARQUICO	900,00	431.298,90	435,09
Q 5		3 4 7 8	062 AUTARQUICO	525,00	785.046,36	435,09
QD 6						
Q 6		1 2	062 AUTARQUICO	675,00	936.271,20	435,09
Q 6		1A 3A 7A	062 AUTARQUICO	900,00	431.298,90	435,09
Q 6		5A	062 AUTARQUICO	900,00	602.111,17	435,09
Q 6		5B6 JUNTOS	062 AUTARQUICO	1.350,00	1.541.016,93	435,09
Q 6		9E10 JUNTOS	062 AUTARQUICO	1.350,00	1.541.016,93	435,09
Q 6		7E8 JUNTOS	062 AUTARQUICO	1.050,00	1.336.274,90	435,09
Q 6		3, 4(BLOCO E)	062 AUTARQUICO	525,00	785.046,36	435,09
TODAS		CAV	086 FORCA E LUZ	54,00	13.778,26	219,04
TODAS		CAV	080 FORCA E LUZ	182,00	13.778,26	219,04
TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00				
		LOJA X 1,50				
		GARAGEM X 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 04 - SB/SUL				
Q 1	A	31 B. BRASIL I	030 BANC/INST	3.192,00	2.566.817,24	428,66
Q 1	B	28	030 BANC/INST	450,00	161.871,35	428,66
Q 1	C	22	030 BANC/INST	450,00	159.669,02	428,66
Q 1	D	23	030 BANC/INST	300,00	149.657,36	428,66
Q 1	E/F	24/25 BRB	030 BANC/INST	864,00	1.521.819,99	428,66
Q 1	G	32 B. BRASIL III	030 BANC/INST	1.275,00	2.113.136,97	428,66
Q 1	H	26	030 BANC/INST	350,00	103.569,57	428,66
Q 1	I	27	030 BANC/INST	315,00	96.992,50	428,66
Q 1	J	30 BNDES	030 BANC/INST	624,80	1.506.192,34	428,66
Q 1	K	29 SEGURADORAS	030 BANC/INST	702,00	1.117.693,18	428,66
Q 1	L	20 CEF	030 BANC/INST	702,00	1.198.869,28	428,66
Q 1	M	35	030 BANC/INST	1.039,00	1.457.943,38	428,66
Q 1	Q	21	030 BANC/INST	150,00	73.779,18	428,66
Q 2	A	19 CASA S.PAULO	030 BANC/INST	546,75	960.216,49	428,66
Q 2	B	18 ED. MARCO	030 BANC/INST	368,75	175.089,34	428,66
Q 2	C	17	030 BANC/INST	921,37	1.030.691,09	428,66
Q 2	D	16 ED. ADRIANA	030 BANC/INST	368,75	175.089,34	428,66
Q 2	E	15	030 BANC/INST	368,75	363.519,98	428,66
Q 2	F	12 ED. AUREA	030 BANC/INST	983,80	1.091.255,20	428,66
Q 2	G	13	030 BANC/INST	365,00	189.480,50	428,66
Q 2	H	14	030 BANC/INST	983,00	1.076.737,72	428,66
Q 2	I	11	030 BANC/INST	670,00	303.921,73	428,66
Q 2	J	10	030 BANC/INST	898,00	1.026.780,60	428,66
Q 2	K	9	030 BANC/INST	670,00	303.921,73	428,66
Q 2	L	6	030 BANC/INST	983,25	1.027.387,59	428,66
Q 2	N	7	030 BANC/INST	365,00	179.490,00	428,66

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 44
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 04 - SB/SUL				
Q 2	N	8 B. BRASIL II	030 BANC/INST	1.159,00	1.027.387,59	428,66
Q 2	O	5	030 BANC/INST	368,75	938.193,17	428,66
Q 2	P	4	030 BANC/INST	818,00	135.443,38	428,66
Q 2	Q	3	030 BANC/INST	921,37	1.060.130,72	428,66
Q 2	R	2	030 BANC/INST	368,00	133.261,04	428,66
Q 2	S	1 EMPIRE CENTER	030 BANC/INST	549,75	967.082,50	428,66
Q 3	A	33A B. CENTRAL	030 BANC/INST	12.273,00	2.351.883,95	428,66
Q 3	B	33 BACEN	030 BANC/INST	12.042,00	6.936.262,76	428,66
Q 4	A	34 CEF SEDE	030 BANC/INST	26.280,00	6.936.262,76	428,66
TODAS		1 CAV	080 FORCA E LUZ	56,32	11.408,65	170,76
TODAS		2 CAV	080 FORCA E LUZ	114,75	11.408,65	170,76
TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00				
		LOJA X 1,50				
		GARAGEM X 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 05 - SCS/SUL				
LT 1			051 CLUBES	34.048,00	306.089,98	466,47
LT 1A			051 CLUBES	20.450,00	221.081,23	466,47
LT 1B			051 CLUBES	18.450,00	205.426,21	466,47
LT 2			051 CLUBES	15.075,00	175.423,82	466,47
LT 3			051 CLUBES	13.125,00	160.340,65	466,47
LT 4			051 CLUBES	16.125,00	186.440,93	466,47
LT 5			051 CLUBES	16.650,00	189.687,25	466,47
LT 6			051 CLUBES	15.600,00	179.358,56	466,47
LT 7			051 CLUBES	29.873,33	281.825,75	466,47
LT 8			075 PAG	3.600,00	486.329,12	565,36

TRECHO 2

LT 1		051 CLUBES	166.255,00	801.703,27	466,47
LT 1A		051 CLUBES	69.002,00	270.188,40	466,47
LT 1B		051 CLUBES	37.625,00	329.206,50	466,47
LT 1C		023 ESTALEIROS	10.625,00	186.897,75	466,47
LT 2		051 CLUBES	68.380,00	458.397,31	466,47
LT 3		051 CLUBES	74.288,00	811.376,17	466,47
LT 4		051 CLUBES	116.380,00	814.167,33	466,47
LT 5		051 CLUBES	78.080,00	488.871,70	466,47
LT 6		051 CLUBES	76.688,00	483.645,12	466,47

TRECHO 2 (CONT)

LT 7		051 CLUBES	76.688,00	483.645,12	466,47
LT 8		051 CLUBES	22.080,00	163.619,60	466,47
LT 9		051 CLUBES	54.780,00	409.213,96	466,47
LT 10		051 CLUBES	53.941,06	405.278,22	466,47
LT 11		078 RESTAURANTE	6.445,00	227.231,23	466,47
LT 12A		051 CLUBES	7.679,50	73.649,40	466,47
LT 12B		051 CLUBES	9.266,01	67.056,12	466,47
LT 12C		078 RESTAURANTE	7.287,78	398.877,09	466,47
LT 13		078 RESTAURANTE	3.680,00	196.737,80	466,47
LT 14		078 RESTAURANTE	3.680,00	196.737,80	466,47
LT 15		085 C BOMBEIROS	13.563,00	76.679,16	260,63
LT 16		051 CLUBES	684.978,08	1.421.684,72	466,47
LT 17		051 CLUBES	730.392,00	1.779.322,31	466,47
LT 18		051 CLUBES	68.250,00	458.849,31	466,47
LT 19		051 CLUBES	37.580,00	229.526,50	466,47
LT 20		051 CLUBES	46.650,00	376.915,30	466,47
LT 21		051 CLUBES	58.540,00	411.672,17	466,47
LT 22		049 OUTROS	146.785,65	290.678,91	289,91
LT 23		051 CLUBES	84.150,08	512.991,72	466,47

TRECHO 02
CONTINUA NO
VERSO DA

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 05 - SCE/SUL				

PROXIMA PAGINA

TRECHO 3

LT 1		051 CLUBES	45.238,93	258.545,28	466,47
LT 2		051 CLUBES	45.238,93	258.545,28	466,47
LT 3		051 CLUBES	31.418,93	263.622,79	466,47
LT 4		051 CLUBES	31.418,93	263.622,79	466,47
LT 5		051 CLUBES	45.238,93	258.545,28	466,47
LT 6		051 CLUBES	31.418,93	263.622,79	466,47
LT 7		051 CLUBES	31.418,93	263.622,79	466,47
LT 8		051 CLUBES	45.238,93	258.545,28	466,47
LT 9		051 CLUBES	10.000,00	91.446,65	466,47
LT 10		051 CLUBES	50.000,00	270.021,53	466,47

TRECHO 4

LT 1A		051 CLUBES	18.372,00	177.719,09	466,47
LT 1B		051 CLUBES	45.238,93	258.545,28	466,47
LT 1C		031 HOTELEIRO	17.062,50	874.689,75	454,63
LT 2A-2B		051 CLUBES	88.380,00	411.300,22	466,47
LT 3		051 CLUBES	155.474,65	777.111,15	466,47
LT 4		031 HOTELEIRO	15.252,46	826.089,27	454,63
LT 5		031 HOTELEIRO	38.800,00	1.193.863,10	454,63
AI	(AREA ISOLADA)	059 OUTROS	142.500,00	462.198,93	263,56

TRECHO 2 (CONT)

2/16		051 CLUBES	19.342,00	137.879,84	466,47
2/24		051 CLUBES	26.049,00	241.330,72	466,47
2/25		051 CLUBES	17.097,00	153.782,75	466,47
2/26		051 CLUBES	31.927,00	197.066,09	466,47
2/27		051 CLUBES	17.338,00	155.916,07	466,47
2/28		051 CLUBES	13.554,00	121.812,99	466,47
2/29		051 CLUBES	17.209,00	154.766,64	466,47
2/30		051 CLUBES	14.132,00	127.059,31	466,47
2/31		051 CLUBES	13.644,00	122.796,67	466,47
2/32		051 CLUBES	14.373,00	129.196,63	466,47
2/33		051 CLUBES	14.201,00	127.715,10	466,47
2/35		051 CLUBES	14.284,00	128.370,89	466,47
2/35		051 CLUBES	14.421,00	129.492,47	466,47
2/36		051 CLUBES	18.100,00	162.799,86	466,47
2/37		051 CLUBES	17.547,00	157.717,49	466,47
2/38		051 CLUBES	19.892,00	178.866,72	466,47
2/39		051 CLUBES	18.580,00	167.062,50	466,47
2/40		051 CLUBES	20.358,00	182.965,41	466,47
2/41		051 CLUBES	18.088,00	162.635,92	466,47
2/42		051 CLUBES	19.047,00	171.289,08	466,47
2/43		051 CLUBES	17.585,00	158.045,39	466,47
2/44		051 CLUBES	24.764,00	222.648,70	466,47
2/45		051 CLUBES	17.053,00	153.126,96	466,47
2/46		051 CLUBES	17.227,00	154.930,38	466,47
2/47		051 CLUBES	17.957,00	161.488,28	466,47
2/48		051 CLUBES	18.038,00	162.144,07	466,47
2/49		051 CLUBES	17.313,00	155.596,17	466,47
2/50		051 CLUBES	17.304,00	155.596,17	466,47
2/51		031 CLUBES	16.659,00	149.848,01	466,47
2/52		051 CLUBES	16.360,00	148.844,33	466,47
2/53		051 CLUBES	15.686,00	138.535,63	466,47
2/54		051 CLUBES	15.789,00	141.978,93	466,47
2/57		051 CLUBES	19.067,00	171.525,15	466,47
TRECHO 2	300 A 400N	20 21 22			
CENTRO DE	400 A 500N	DE 1 A 43	056 DIVERSOES	300,00	19.862,25	424,07
LAZER	500 A 600N	DE 1 A 43	056 DIVERSOES	400,00	22.471,15	424,07
			056 DIVERSOES	500,00	28.088,94	424,07
TRECHO 2						
AE A			058 DIVERSOES	565,00	28.088,94	424,07

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 05 - SCE/SUL				
AE S			058 DIVERSOES	339,00	27.527,16	424,07
AE C			058 DIVERSOES	531,00	26.122,71	424,07
TRECHO 2						
AE 1 MARINA			025 ESTALEIROS	14.371,00	134.436,95	486,47
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	5	010 COMERCIAL	845,00	122.914,65	586,89
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	4	010 COMERCIAL	836,00	139.495,18	586,89
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	10	102 INSTITUCION	16.701,03	139.327,67	466,47
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	11	102 INSTITUCION	17.000,00	134.878,60	466,47
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	9	102 INSTITUCION	18.198,35	163.360,44	466,47
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	3 6 7	102 INSTITUCION	28.820,00	217.546,13	466,47
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	8	102 INSTITUCION	27.681,00	243.681,66	466,47
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	1	102 INSTITUCION	28.900,00	201.055,35	466,47
PROJETO ORLA	TR 3 POLO 8	2 12	102 INSTITUCION	35.592,79	304.564,58	466,47

Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 06 - SCRS/SUL			
SETOR DE CLUBES ESP. E ESTADIOS / SUL					
LT B	CARREFOUR	012 CENTRO COM	42.500,00	6.163.105,40	728,00
LT C	PELEZAO	013 ESTADIOS	42.500,00	636.698,85	270,20
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 07 - SC/SUL			
1	A	10 CNF (UNIAO)	010 COMERCIAL	510,00	988.623,00	373,17
1	B	20 MARISTELA	010 COMERCIAL	490,00	795.045,03	373,17
1	C	9 ANT.VERANCIO	010 COMERCIAL	510,00	988.623,00	373,17
1	D	3 J.K.	010 COMERCIAL	510,00	988.623,00	373,17
1	E	8 CEARA	010 COMERCIAL	510,00	988.623,00	373,17
1	F	18 CHAMAD.CORREA	010 COMERCIAL	510,00	1.363.938,71	466,47
1	G	7 BARACAT	010 COMERCIAL	510,00	1.249.357,73	466,47
1	H	2 MORRO VERMELHO	010 COMERCIAL	510,00	1.362.936,71	466,47
1	I	4 CENTRAL	010 COMERCIAL	510,00	1.135.779,76	466,47
1	J	1 ALVORADA	010 COMERCIAL	510,00	988.623,00	373,17
1	K	5 DERSAN	010 COMERCIAL	510,00	1.249.357,73	466,47
1	L	19 MARCIA	010 COMERCIAL	546,00	795.045,03	373,17
1	M	6 G. SALOMAO	010 COMERCIAL	510,00	988.623,00	373,17
2	A 01	26 BRADESCO	010 COMERCIAL	1.510,00	2.865.969,00	466,47
2	B	22 PAL.COMERCIO	010 COMERCIAL	1.494,00	1.411.017,37	466,47
2	C 78	20E21 O.E.	010 COMERCIAL	360,00	445.685,72	373,17
2	C 23	18B19 S. DOURADA	010 COMERCIAL	607,00	1.105.588,14	373,17
2	C 252	34E35 JAM.CENTRL	010 COMERCIAL	360,00	949.199,03	373,17
2	C 41	13A17 ANHANGUERA	010 COMERCIAL	600,00	795.045,03	373,17
2	C 92	22A26 ARISTON	010 COMERCIAL	360,00	573.648,66	373,17
2	C 109	8A11 P.ARAGUAYA	010 COMERCIAL	480,00	143.789,59	373,17
2	C 99	12AE12B S. PAULO	010 COMERCIAL	360,00	795.045,03	373,17
2	C 106	25AE25B GOIAS	010 COMERCIAL	360,00	795.045,03	373,17
2	C 115		010 COMERCIAL	650,00	402.905,55	373,17
2	C 157	5A7 JOCKEY CLUBE	010 COMERCIAL	360,00	573.648,66	373,17
2	C 144	26E27 CECILIO II	010 COMERCIAL	396,40	530.465,91	373,17
2	C 179	2A4 B.CENTRAL I	010 COMERCIAL	360,00	573.648,66	373,17
2	C 188	26A38 CEDRO II	010 COMERCIAL	459,00	573.648,66	373,17
2	C 226	31A33 ANEXO TEL	010 COMERCIAL	360,00	573.648,66	373,17
2	C 227	1 PRESIDENTE	010 COMERCIAL	586,25	747.601,86	373,17
2	C 254	36 TOUFIC.	010 COMERCIAL	293,00	582.264,03	373,17
2	D	23 O.NIEMAYER	010 COMERCIAL	510,00	1.249.357,73	466,47
2	E	21 TELEBRASILIA	010 COMERCIAL	2.443,00	2.702.860,29	513,11
3	A 119	1 E 11	010 COMERCIAL	567,00	634.191,63	373,17
3	A	13E14 JUNTOS	010 COMERCIAL	488,00	661.388,38	373,17
3	A 17	17	010 COMERCIAL	240,00	291.852,26	373,17
3	A 18	18	010 COMERCIAL	240,00	291.852,26	373,17
3	A 30	15E16	010 COMERCIAL	1.012,50	772.842,69	373,17
3	A 73	11 E 12 EXP. BSB	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
3	A 75	2E3 GERALDA SILV	010 COMERCIAL	160,00	179.711,98	373,17
3	A 79	11	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
3	A 89	7E8 SANTA FE	010 COMERCIAL	160,00	179.711,98	373,17
3	A 91	4A8 IARA MEDEIRO	010 COMERCIAL	280,00	249.368,16	373,17
3	A 107	15E1C	010 COMERCIAL	160,00	179.711,98	373,17

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 07 - SC/SUL				
3	A 119	19E20 DOM BOSCO	010 COMERCIAL	160,00	179.711,98	373,17
3	A119	1E1A	010 COMERCIAL	567,00	634.191,63	466,47
3	A 126	21E22	010 COMERCIAL	160,00	179.711,98	373,17
3	A 134	23E24	010 COMERCIAL	160,00	179.711,98	373,17
3	A 170	25E26 TELEBRAS	010 COMERCIAL	160,00	179.711,98	373,17
3	A 219	27/29E29A	010 COMERCIAL	320,00	297.602,05	373,17
3	A 218	29E29C	010 COMERCIAL	160,00	179.711,98	373,17
3	A 30	30	010 COMERCIAL	325,00	365.174,75	373,17
4	A 36	25AE25B	010 COMERCIAL	360,00	795.045,03	373,17
4	A 49	13A17 EMBAIXADOR	010 COMERCIAL	800,00	795.045,03	373,17
4	A 58	18E19 CHAMAS	010 COMERCIAL	160,00	1.105.588,14	373,17
4	A 62	20E21 ARAGUAIA	010 COMERCIAL	320,00	443.688,72	373,17
4	A 94	22E24 EARIP	010 COMERCIAL	488,00	573.648,66	373,17
4	A 97	12AE12B CNEGB	010 COMERCIAL	320,00	795.045,03	373,17
4	A 26E27	26E27	010 COMERCIAL	240,00	443.685,72	373,17
4	A 141	10E11 GIRAM	010 COMERCIAL	320,00	443.685,72	373,17
4	A 161	7A9	010 COMERCIAL	360,00	573.648,66	373,17
4	A 170	29E29 CORAL	010 COMERCIAL	160,00	443.685,72	373,17
4	A 203	4A6	010 COMERCIAL	360,00	573.648,66	373,17
4	A 199	2E3 NIREIBO	010 COMERCIAL	240,00	443.685,72	373,17
4	A 216	30E31 SERR.SAYAO	010 COMERCIAL	240,00	443.685,72	373,17
4	A 219	1 VERA CRUZ	010 COMERCIAL	757,00	799.350,92	373,17
4	A 230	32A33 ISRAEL P.	010 COMERCIAL	488,00	681.467,85	373,17
4	A 256	34	010 COMERCIAL	585,00	582.264,03	373,17
5	A 12	63E64 NICOLA C.	010 COMERCIAL	266,00	237.219,02	373,17
5	A 61E62	61E62	010 COMERCIAL	384,40	291.852,26	373,17
5	B 51	48	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	B 74	58A57 C.C.AMAZON	010 COMERCIAL	888,00	362.239,36	373,17
5	B 88	58	010 COMERCIAL	168,00	74.197,88	373,17
5	B 92	59	010 COMERCIAL	96,00	74.197,88	373,17
5	B 93	47	010 COMERCIAL	240,00	148.646,99	373,17
5	B 127	48A	010 COMERCIAL	144,00	110.702,58	373,17
5	B 130	46 GAL. NIBIN	010 COMERCIAL	176,00	148.882,67	373,17
5	B 150	49A8498	010 COMERCIAL	320,00	179.711,98	373,17
5	C 3	25E26	010 COMERCIAL	160,00	123.641,84	373,17
5	C 8	51E52	010 COMERCIAL	386,24	196.966,33	373,17
5	C 11	22A24E24A	010 COMERCIAL	320,00	179.711,98	373,17
5	C 16	50E50A	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 21	20 E 21 CECILIO	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 22	48B49	010 COMERCIAL	168,00	106.389,49	373,17
5	C 38	45 E 46	010 COMERCIAL	160,00	66.136,01	373,17
5	C 30	38	010 COMERCIAL	80,00	66.136,01	373,17
5	C 39	39	010 COMERCIAL	80,00	66.136,01	373,17
5	C 40	40	010 COMERCIAL	80,00	66.136,01	373,17
5	C 41	41	010 COMERCIAL	80,00	66.136,01	373,17
5	C 41	18E19	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 42	42	010 COMERCIAL	80,00	66.136,01	373,17
5	C 43	43B44	010 COMERCIAL	168,00	106.389,49	373,17
5	C 47	47	010 COMERCIAL	80,00	66.136,01	373,17
5	C 49	16E17	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 46	37E38	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 74	35E36	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 80	33E34	010 COMERCIAL	520,00	244.409,30	373,17
5	C 83	19A18	010 COMERCIAL	400,00	262.970,68	373,17
5	C 110	31E32	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 118	27E28 ERICSSON	010 COMERCIAL	160,00	123.641,84	373,17
5	C 125	6A8 GAL.H.OSVID.	010 COMERCIAL	480,00	308.678,66	373,17
5	C 163	4E5	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 166	28AE29	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 169	2AE3	010 COMERCIAL	160,00	106.389,49	373,17
5	C 173	1E2	010 COMERCIAL	200,00	123.641,84	373,17
5	D	25E26 ENGRATEL	010 COMERCIAL	2.655,00	2.214.051,68	466,47
6	A 16	17E16 SNIS	010 COMERCIAL	423,00	881.367,58	373,17
6	A 50	15E16	010 COMERCIAL	423,00	488.656,33	373,17
6	A 81	12AE12B J.SIVER.	010 COMERCIAL	366,00	795.045,03	373,17
6	A 110	17A17B A.VILLAR	010 COMERCIAL	360,00	445.685,72	373,17
6	A 113	10E11 CUANABARA	010 COMERCIAL	366,00	445.685,72	373,17
6	A 124	10	010 COMERCIAL	120,00	274.599,91	373,17
6	A 136	19	010 COMERCIAL	240,00	274.599,91	373,17
6	A 136	20E21 SONIA	010 COMERCIAL	240,00	445.685,72	373,17

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 48
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 07 - SC/SUL				
6	A 141	4A9 PRESIDENTE	010 COMERCIAL	490,00	700.784,07	373,17
6	A 157	2A5 BANDEIRANTES	010 COMERCIAL	490,00	700.784,07	373,17
6	A 172	1	010 COMERCIAL	506,25	759.183,63	373,17
6	A 194	22E23 CITY BANK	010 COMERCIAL	240,00	445.685,72	373,17
6	A 206	24E25	010 COMERCIAL	240,00	445.685,72	373,17
6	A 240	26A28 CARIOCA	010 COMERCIAL	551,25	813.738,87	373,17
7	A	A	012 CENTRO COM	8.000,00	8.338.378,00	487,60
8	A	B	012 CENTRO COM	8.000,00	8.338.378,00	487,60
9	A	C	012 CENTRO COM	8.000,00	8.038.146,45	487,60
TODAS		LRS	070 BCA JORNAIS	16,50	13.498,62	173,20
TODAS		LRS	070 BCA JORNAIS	9,00	13.498,62	173,20
TODAS		BANCA DE FLORES	070 BCA JORNAIS	14,56	13.498,62	188,30
TODAS		BANCA DE FLORES	070 BCA JORNAIS	42,67	13.498,62	188,30
TODAS		SANIT. PUBLICO	070 BCA JORNAIS	24,10	13.498,62	188,30
TODAS		CAV	080 FORCA E LDZ	63,80	19.041,95	288,92
TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00 LOJA X 2,00 GARAGEM X 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 3 08 - SCL/SUL				
111/112E115/116	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	84.266,09	395,33
103A108Z113/14	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	107.511,91	395,33
109/110	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	142.380,63	395,33
102	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	142.380,63	395,33
213 A 216	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	72.643,10	395,33
207 A 212	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	98.889,00	395,33
201 A 206	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	107.511,91	395,33
203/206	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	124.946,27	395,33
313 A 316	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	84.266,09	395,33
306 A 309	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	98.889,00	395,33
310/311	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	107.511,91	395,33
302/303	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	124.946,27	395,33
304/305	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	124.946,27	395,33
412 A 415	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	61.020,27	395,33
404 A 411	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	72.643,10	395,33
402/403	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	98.889,00	395,33
406/405	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	38,00	142.380,63	395,33
102 A 110		HOV	070 RESTAURANTE	320,00	261.484,00	336,45
111 A 116		HOV	070 RESTAURANTE	320,00	261.484,00	336,45
201 A 208		HOV	070 RESTAURANTE	320,00	261.484,00	336,45
209 A 216		HOV	070 RESTAURANTE	320,00	261.484,00	336,45
TODOS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00 GARAGEM X 0,50				
102	A	LJ 7	011 CON LOCAL	141,75	499.785,09	395,33
102	A	LJ 23	011 CON LOCAL	105,00	374.838,82	395,33
104	C	LJ 29	011 CON LOCAL	141,75	298.572,73	336,45
104	A	LJ 9	011 CON LOCAL	105,00	290.572,73	1.038,88
110	A	LJ 27	011 CON LOCAL	105,00	374.838,82	395,33
404	D	LJ 13	011 CON LOCAL	105,00	374.838,82	395,33
405	A	LJ 34	011 CON LOCAL	105,00	374.838,82	395,33
405	C	LJ 16	011 CON LOCAL	105,00	374.838,82	395,33
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 09 - SCR/SUL				
DEMAIS			004 RES COLETIV	200,00	167.226,71	464,47
512 A 516			004 RES COLETIV	200,00	132.933,79	373,17
502A506	TODOS	TODOS	013 COM/RES	200,00	119.443,03	348,04
507	TODOS	TODOS	013 COM/RES	253,66	143.746,59	348,04
508 A 516	TODOS	TODOS	013 COM/RES	200,00	107.194,26	278,43
515	A	10/11/12/13/14	013 COM/RES	1.600,00	537.502,65	139,21
TODAS	TODOS	LRS	070 BCA JORNAIS	37,26	10.439,55	208,01
502A516		CAV	080 FORCA E LDZ	39,00	10.439,55	208,01
		CAV	080 FORCA E LDZ	38,00	10.439,55	208,01
510	A		010 COMERCIAL	600,00	315.284,26	277,42
GARAGEM E BOX M2 CONST X 0,5						
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 3 11 - SCT/SUL				

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 49
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
		TOURING CLUB	051 CLUBES	10.000,00	579.295,94	406,07
		MUSEU	044 CULTURAL	5.000,00	357.196,89	406,07
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 13 - SD/SUL				
	A-J JUNTOS	E3ET1	012 CENTRO COM	2.055,00	1.615.517,11	346,54
	B	T3	012 CENTRO COM	972,00	396.871,32	277,23
	C	T5	012 CENTRO COM	998,80	429.329,28	277,23
	D	E5	012 CENTRO COM	1.680,00	1.298.610,83	346,54
	E	T7 ATLANTIDA	010 COMERCIAL	2.830,80	895.842,36	277,23
	F-G JUNTOS	E7ET3	012 CENTRO COM	1.740,00	1.510.764,49	346,54
	H	E1 VENANC.II	012 CENTRO COM	960,00	663.911,14	277,23
	I-K JUNTOS	T2ET4 TEATRO	012 CENTRO COM	2.278,80	776.038,36	277,23
	L	T6 HIG BADIA	012 CENTRO COM	1.091,00	455.885,65	277,23
	M	T8 VENANC JR	012 CENTRO COM	1.091,00	455.885,65	277,23
	N	T10 ACROPOL	012 CENTRO COM	822,60	479.491,38	346,54
	O	E8 VENANC.VI	012 CENTRO COM	960,00	663.911,14	277,23
	P	E2 VENANC.III	012 CENTRO COM	771,00	586.219,00	277,23
	Q	E4 VENANC.IV	012 CENTRO COM	1.850,00	717.026,83	277,23
	R	E6 VENANC.V	012 CENTRO COM	771,00	586.219,00	277,23
	S		050 CINEMAS	2.036,00	895.542,36	277,23
	A J		050 CINEMAS	2.055,60	1.615.517,11	346,54
TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00 GARAGEM X 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 14 - SEP/SUL				
701/901		A	085 C BOMBEIROS	2.800,00	170.234,92	436,89
702/EMA		A B	010 COMERCIAL	6.608,00	351.879,02	436,89
702/EMA		C	051 CLUBES	6.642,15	353.888,11	436,89
703/EMA		A	065 UTIL PUBLIC	7.120,00	499.127,15	363,89
703/EMA		B C D E	065 UTIL PUBLIC	7.150,00	501.258,35	363,89
704/EMA		A B C JUNTOS	010 COMERCIAL	16.760,00	661.273,97	436,89
704/EMA		D	065 UTIL PUBLIC	5.660,00	426.535,13	363,89
704/EMA		E	065 UTIL PUBLIC	980,00	121.678,42	363,89
705/906		A B C	065 UTIL PUBLIC	3.200,00	275.361,10	363,89
706/906		A	065 UTIL PUBLIC	3.200,00	275.361,10	363,89
706/906		B C JUNTOS	065 UTIL PUBLIC	6.000,00	448.404,58	363,89
706/906		D	065 UTIL PUBLIC	1.600,00	176.463,40	363,89
707/907		A B	065 UTIL PUBLIC	960,00	126.593,30	363,89
707/907	C	E	010 COMERCIAL	960,00	292.005,16	436,89
707/907		D	065 UTIL PUBLIC	4.058,00	331.614,79	363,89
707/907		E	065 UTIL PUBLIC	4.960,00	388.736,87	363,89
707/907		F	065 UTIL PUBLIC	3.600,00	301.777,99	363,89
707/907	SUBESTACAO	CEB	080 FORCA E LDZ	38,40	8.557,91	217,54
708/907		A	065 UTIL PUBLIC	8.060,00	544.398,60	363,89
708/907		B	065 UTIL PUBLIC	6.530,00	466.691,70	363,89
708/907		C	065 UTIL PUBLIC	5.780,00	431.384,96	363,89
708/907	D	D	065 UTIL PUBLIC	4.900,00	329.493,59	363,89
709/909		A B	065 UTIL PUBLIC	6.980,00	396.894,81	363,89
709/909		C D E	065 UTIL PUBLIC	960,00	127.872,83	363,89
709/909		F	065 UTIL PUBLIC	1.600,00	176.463,40	363,89
710/910		A	065 UTIL PUBLIC	1.600,00	176.463,40	363,89
710/910		B C D	065 UTIL PUBLIC	2.880,00	251.907,89	363,89
711/911		A	032 MED/HOSP	8.400,00	446.495,47	363,89
712/912	1,2,3,4	A	010 COMERCIAL	7.956,00	401.186,91	438,09
712/912		C	051 CLUBES	7.956,00	401.186,91	438,09
712/912	CJ PASTEUR	B	065 UTIL PUBLIC	7.956,00	534.878,84	363,89
712/912		D	051 CLUBES	33.642,33	968.567,02	438,09
712/912		E F G	010 COMERCIAL	546,01	65.957,30	438,09
713/913		A B	010 COMERCIAL	6.500,00	348.836,63	438,09
713/913		C	065 UTIL PUBLIC	128,00	30.263,04	363,89
713/913		D E F	065 UTIL PUBLIC	3.200,00	275.351,10	363,89
713/913		G H	098 ENT DIVERSA	2.520,00	231.491,82	438,09
714/914		A	010 COMERCIAL	3.000,00	197.551,73	438,09
714/914		B E C	010 COMERCIAL	3.200,00	206.836,99	435,09
714/914		D F	065 UTIL PUBLIC	3.200,00	275.351,10	363,89
716/914	SD TALENTO	E	012 CENTRO COM	3.200,00	827.347,96	870,10
715/915		A E JUNTOS	032 MED/HOSP	4.725,00	322.158,19	363,89
715/915		C	032 MED/HOSP	4.200,00	288.166,30	363,89
709/907-709/9		CAV	080 FORCA E LDZ	30,04	8.557,91	217,54
		GARAGEM X 0,50				

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 50
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 15 - SS/SUL				
SS/S - EMBAIXADAS SUL						
		1 (A)	063 EMBAIXADAS	30.000,00	664.517,20	527,37
		1-A (B)	063 EMBAIXADAS	10.000,00	221.505,73	527,37
		A (C)	063 EMBAIXADAS	25.050,00	553.764,34	527,37
Q 901		2 (D)	063 EMBAIXADAS	37.500,00	830.646,51	527,37
		3 (E)	063 EMBAIXADAS	32.300,00	719.893,64	527,37
		3-A (F)	063 EMBAIXADAS	17.500,00	387.638,63	527,37
		4A7 (G/J)	* 063 EMBAIXADAS	25.000,00	553.764,34	527,37
		9 (H)	063 EMBAIXADAS	27.500,00	609.140,77	527,37
Q 902		9A16 (A/H)	063 EMBAIXADAS	25.000,00	553.764,34	527,37
Q 905		17A24 (A/H)	063 EMBAIXADAS	25.000,00	553.764,34	527,37
Q 907		25A30 (A/F)	063 EMBAIXADAS	25.000,00	553.764,34	527,37
Q 909		31A34B45 (A/E,I)	063 EMBAIXADAS	25.000,00	553.764,34	527,37
Q 911		35B46 (A/F)	063 EMBAIXADAS	25.000,00	553.764,34	527,37
Q 913		46A54,36E57 (A/E)	063 EMBAIXADAS	25.000,00	553.764,34	527,37
Q 915		59A66 (A/F)	063 EMBAIXADAS	25.000,00	553.764,34	527,37
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 18 - SGA/SUL				
			010 COMERCIAL	15.000,00	2.330.536,20	573,29
910	MIX PARK SUL)		010 COMERCIAL	30.000,00	11.602.681,88	765,22
SUDOESTE						
601		E	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	776.281,20	362,51
601/606/607		1 A 6/39 A 44 46 A 52	065 UTIL PUBLIC	7.500,00	368.451,05	362,51
609/610/614		62 A 67/68 A 71	065 UTIL PUBLIC	7.500,00	368.451,05	362,51
615/616		106 A 118 8/9/10	065 UTIL PUBLIC 065 UTIL PUBLIC	7.500,00 14.500,00	368.451,05 630.184,78	362,51 362,51
602		11/12/13	065 UTIL PUBLIC	17.000,00	720.892,50	362,51
		14	065 UTIL PUBLIC	19.750,00	811.668,30	362,51
603/604/608		16 A 20/30 A 37	065 UTIL PUBLIC	5.000,00	277.673,26	362,51
605	C		063 UTIL PUBLIC	2.000,00	149.516,37	362,51
607	C		065 UTIL PUBLIC	7.500,00	368.451,05	362,51
609		54 A 58	065 UTIL PUBLIC	7.500,00	368.451,05	362,51
		59/60	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	459.220,88	362,51
610 A 613		73 A-96/88/89	065 UTIL PUBLIC	12.500,00	585.346,52	362,51
613/614		91 A 102	065 UTIL PUBLIC	12.500,00	800.968,56	388,41
SUDOESTE						
ES			098 ENT DIVERSA	10.000,00	191.180,94	354,25
901/902/903		69 A 80	065 UTIL PUBLIC	9.944,00	533.987,04	373,18
903	ASUDP	79,8	098 ENT DIVERSA	9.977,00	191.180,94	354,25
904	CEB		065 UTIL PUBLIC	65.576,00	2.135.940,16	373,18
905/906/908		1 A 6/8 A 13	065 UTIL PUBLIC	15.000,00	747.581,95	373,18
910		23 A 26/29 A 34				
909	MODULOS 27		098 ENT DIVERSA	50.000,00	901.639,79	354,25
907		15 A 21	061 2.GRAU	20.000,00	959.839,94	427,55
907		14	063 JARD INF	20.000,00	959.839,94	427,55
907/912		14 A 21/41 A 48	065 UTIL PUBLIC	20.000,00	961.176,67	373,18
912			098 ENT DIVERSA	15.000,00	267.652,75	354,25
912			096 ENT DIVERSA	120.000,00	205.683,89	384,25
913		30 A 32	065 UTIL PUBLIC	20.000,00	934.477,32	373,18
		53 A 61	065 UTIL PUBLIC	15.000,00	747.581,95	373,18
EQ 909/909			096 ENT DIVERSA	15.000,00	267.652,75	354,25
909		27/28	065 UTIL PUBLIC	15.000,00	747.581,95	373,18
909	B		010 COMERCIAL	30.000,00	1.601.169,97	372,61
910	B		010 COMERCIAL	30.000,00	1.601.169,97	372,61
911		36	065 UTIL PUBLIC	668,00	53.398,76	373,18
911			098 ENT DIVERSA	5.000,00	89.457,88	354,25
		37 A 39	065 UTIL PUBLIC	15.000,00	747.581,95	373,18
911			098 ENT DIVERSA	40.000,00	686.931,46	354,25
		69-A/70-A/74-A 76	065 UTIL PUBLIC	3.301,00	248.294,16	373,18
		63-A A 67-A	065 UTIL PUBLIC	3.940,00	266.993,52	373,18
914/915		ATÉ 3500 M2	098 ENT DIVERSA		85.701,62	384,25

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 51
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 19 - SGA/SUL				
		3501 A 5000 M2	098 ENT DIVERSA		94.931,92	354,25
		5001 A 6000 M2	098 ENT DIVERSA		114.788,32	354,25
		6001 A 8000 M2	098 ENT DIVERSA		133.167,13	354,25
		8001 A 10000 M2	098 ENT DIVERSA		191.180,94	354,25
		ACIMA DE 10000	098 ENT DIVERSA		267.652,75	354,25
913	B	A/S	065 UTIL PUBLIC	4.680,00	320.393,22	373,18
901 A 916		SUBESTAÇÕES	080 FORCA E LDZ	38,86	36.547,30	371,99
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 22 - SHC/NO/SUL				
SHC NOS 1						
	A		004 RES COLETIV	7.622,10	3.417.150,00	721,05
	B		004 RES COLETIV	3.200,85	1.438.000,00	721,05
	C		004 RES COLETIV	3.221,05	1.438.000,00	721,05
	D		004 RES COLETIV	8.382,33	3.760.000,00	721,05
	E		004 RES COLETIV	3.221,05	1.619.690,00	721,05
	F		004 RES COLETIV	8.382,33	3.760.000,00	721,05
	G		004 RES COLETIV	8.204,61	3.237.300,00	721,05
SHC NOS 2	TODOS		004 RES COLETIV	40.896,00	20.682.750,00	910,00
	A					
	B					
	C					
	D					
	E					
	F					
	G					
SHC/ NOS 3	A		004 RES COLETIV	64.749,00	26.078.250,00	759,00

	B					
	C					
	D					
	E					
	F					
	G					
SHC AOS 4						
	A		004 RES COLETIV	6.724,50	3.617.196,00	759,00
	B		004 RES COLETIV	8.969,32	4.826.448,00	634,99
	C		004 RES COLETIV	6.857,01	3.653.328,00	759,00
	D		004 RES COLETIV	5.376,48	3.857.652,00	759,00
	E		004 RES COLETIV	5.376,48	3.857.652,00	759,00
	F		004 RES COLETIV	5.775,42	2.985.510,00	759,00
	G		004 RES COLETIV	5.775,42	2.985.510,00	721,95
		GARAGENS	004 RES COLETIV			721,95
SHC AOS 5		TODOS	004 RES COLETIV	48.096,00	18.164.950,00	759,00
	A		004 RES COLETIV			
	B		004 RES COLETIV			
	C		004 RES COLETIV			
	D		004 RES COLETIV			
	E		004 RES COLETIV			
	F		004 RES COLETIV			
	G		004 RES COLETIV			
	H					
SHC AOS 6		TODOS	004 RES COLETIV	48.096,00	18.164.950,00	759,00
	A		004 RES COLETIV			
	B		004 RES COLETIV			
	C		004 RES COLETIV			
	D		004 RES COLETIV			
	E		004 RES COLETIV			
	F		004 RES COLETIV			
	G		004 RES COLETIV			
SHC AOS 7		TODOS	004 RES COLETIV	48.096,00	17.985.000,00	759,00
	A					
	B					
	C					
	D					
	E					
	F					
	G					

PAGINA: 52

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 22 - SHC/AO/SUL				
SHC AOS 8	TODOS		004 RES COLETIV	48.096,00	17.985.000,00	759,00
	A					
	B					
	C					
	D					
	E					
	F					
	G					
COMERCIO LOCAL						
	SQ 1/4	B	004 RES COLETIV	488,00	847.460,00	759,00
	SQ 1/4	A	004 RES COLETIV	474,00	863.288,00	759,00
	SQ 1/4	B	011 CON LOCAL	488,00	488.869,32	515,17
	SQ 1/4	A	011 CON LOCAL	474,00	458.759,09	542,29
	SQ 4/5	B 13	004 RES COLETIV	474,00	863.288,00	759,00
	SQ 4/5	C	004 RES COLETIV	474,00	863.288,00	759,00
	SQ 4/5	D	004 RES COLETIV	474,00	863.288,00	759,00
	SQ 4/5	B 13	011 CON LOCAL	474,00	458.759,09	542,29
	SQ 4/5- C		011 CON LOCAL	474,00	458.759,09	542,29
	D		011 CON LOCAL	474,00	458.759,09	542,29
	SQ 4/6	PBOJ 4	011 CON LOCAL	474,00	458.759,09	542,29
		PBOJ 5	011 CON LOCAL	474,00	458.759,09	542,29
	SQ 6/8	PBOJ 4	004 RES COLETIV	474,00	863.288,00	759,00
	SQ 2/8	5 -C	011 CON LOCAL	488,00	542.299,24	542,29
CEN. COMERCIAL	SQ 2/8	LOTE-5	012 CENTRO COM	24.000,00	5.897.383,46	1.045,59
AREA ESPECIAL	SQ 6/8	LOTE-2	098 EMT DIVERSA	2.688,00	158.906,29	466,62
TEMPLO	SQ 5/6	LOTE 1	098 TEMPLOS	1.688,00	99.343,77	466,62
TEMPLO	SQ 4/5	LOTE 1	098 TEMPLOS	1.688,00	99.343,77	466,62
TEMPLO	SQ 1/2	7	098 TEMPLOS	1.688,00	99.343,77	373,29
CENTRO ENSINO	SQ 1/4	8 -C	042 1.GRAU	28.888,00	1.879.292,65	373,29
	SQ 6/8	C	042 1.GRAU	28.588,00	756.804,85	373,29
POSTO POLICIA	SQ 2/8	11-D	096 SEG PUBLICA	458,88	31.781,25	373,29
CDV	SQ 3/8	4	051 CLUBES	25.888,88	348.684,93	389,42
SOC BRASILIA	SQ 3/8	6	096 SEG PUBLICA	1.688,88	99.343,77	373,29
COLETORIA	SQ 3/8	4	096 SEG PUBLICA	488,88	31.781,25	373,29
INPS	SQ 3/8	7	089 OUTROS	488,88	31.781,25	373,29
CEB	SQ 3/8	8	088 FORCA E LUZ	488,88	31.781,25	373,29
CAESB	SQ 3/8	9	081 AGUA/ESGOTO	488,88	31.781,25	359,29
TELEBRASILIA	SQ 3/8	10	082 TELECOMUNIC	488,88	31.781,25	373,29
AREA ESPECIAL	SQ 4/5	1	098 EMT DIVERSA	1.688,88	99.343,77	373,29
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SHC/SUL				
SQS 102	A-B-C-D-E-F		004 RES COLETIV	932,68	3.347.918,95	717,20
	G		004 RES COLETIV	1.054,28	3.461.357,20	717,20
	H-I-J-K-		004 RES COLETIV	932,68	3.347.915,95	717,20
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			358,60
SQS 103	A-D-E-F-G-K		004 RES COLETIV	982,68	3.302.365,26	717,20
	B		004 RES COLETIV	1.103,12	3.593.217,79	717,20
	C-H-I-J-		004 RES COLETIV	902,80	3.257.063,41	717,20

PAGINA: 53

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SHC/SUL				
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 104	A-C-F		004 RES COLETIV	902,80	2.929.994,28	645,48
	B-D-E-G-H-		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	645,48
	I-J-K		004 RES COLETIV	1.047,00	3.338.838,69	645,48
			008 GARAGEM			358,60
SQS 105	A-K		004 RES COLETIV	868,88	2.738.118,78	788,92
	I		004 RES COLETIV	848,88	2.738.118,78	645,48
	B-C-D-E-F-G-H		004 RES COLETIV	1.016,88	3.293.484,43	645,48
	J		004 RES COLETIV	1.048,88	3.288.861,88	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 106	A-B-F		004 RES COLETIV	992,88	2.929.994,28	645,48
	B-C-D-I-H		004 RES COLETIV	982,88	3.148.848,37	645,48
	K-J-E		004 RES COLETIV	1.047,88	3.338.838,69	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 107	A-B-C-D-E-F-K-		004 RES COLETIV	982,28	3.148.848,37	645,48
	G-H-I		004 RES COLETIV	992,88	2.929.994,28	645,48
	J		004 RES COLETIV	1.047,88	3.338.838,69	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 108	A-D-E-H-I		004 RES COLETIV	982,88	2.634.723,54	645,48
	B-C-F-G-J-K		004 RES COLETIV	982,88	2.838.886,48	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 109	A-B-D		004 RES COLETIV	1.995,88	5.818.819,67	717,20
	C-E		004 RES COLETIV	2.265,88	6.359.679,92	717,20
SQS 110	A		004 RES COLETIV	982,88	2.929.994,28	753,86
	B-G-K		004 RES COLETIV	982,88	2.929.994,28	645,48
	B-		004 RES COLETIV	998,81	3.187.128,62	645,48
	C-D-F-E-I-J		004 RES COLETIV	982,67	3.148.848,37	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 111	A-D-I		004 RES COLETIV	986,88	3.188.882,89	868,64
	B-C-E-F-G-H		004 RES COLETIV	983,68	3.148.848,37	868,64
	J-K		004 RES COLETIV	982,88	2.929.994,28	868,64
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 112	A-E-F-H		004 RES COLETIV	982,88	2.929.994,28	681,36
	B-J-K		004 RES COLETIV	982,67	3.157.128,62	681,36
	I		004 RES COLETIV	982,88	3.157.128,62	753,86
	C		004 RES COLETIV	938,86	3.011.761,96	681,36
	D-		004 RES COLETIV	1.031,88	3.261.686,86	681,36
	G-		004 RES COLETIV	934,74	3.016.396,19	681,36
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 113	A-		004 RES COLETIV	998,26	3.152.582,99	645,48
	B-C		004 RES COLETIV	921,57	3.148.848,37	645,48
	D-F		004 RES COLETIV	986,15	3.152.582,99	645,48
	E		004 RES COLETIV	986,88	3.152.582,99	788,92
	G-I		004 RES COLETIV	986,15	3.152.582,99	645,48
	H		004 RES COLETIV	982,88	3.152.582,99	788,92
	J		004 RES COLETIV	1.038,88	3.266.148,66	788,92
	K		004 RES COLETIV	1.038,88	3.266.148,66	373,76
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			358,60
SQS 114	A		004 RES COLETIV	1.388,88	5.628.334,68	868,64
	B-G-H		004 RES COLETIV	1.382,48	4.488.118,27	868,64
	C-E		004 RES COLETIV	518,48	1.817.858,72	717,20
	D-		004 RES COLETIV	1.426,88	3.597.768,42	868,64
	F		004 RES COLETIV	1.534,88	4.824.268,66	868,64
	I-		004 RES COLETIV	1.836,88	3.625.816,18	868,64
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 115	A-D-J-K-I		004 RES COLETIV	982,85	2.929.994,28	645,48
	B-C-E-F-G-H		004 RES COLETIV	982,68	3.148.848,37	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60

PAGINA: 54

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SHC/SUL				
SQS 116	A-C-D-H		004 RES COLETIV	982,81	2.929.994,28	645,48
	F		004 RES COLETIV	902,88	2.929.994,28	717,20
	G		004 RES COLETIV	983,88	3.148.848,37	868,64
	E-K		004 RES COLETIV	982,88	3.148.848,37	645,48
	B		004 RES COLETIV	983,67	3.148.848,37	932,36
	J		004 RES COLETIV	982,88	3.148.848,37	717,20
	I		004 RES COLETIV	1.045,88	3.425.816,18	717,20
	TODOS-GARAGEM		008 GARAGEM			358,60
SQS 202	A-B-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	1.045,88	3.338.838,69	681,36
	H-I		004 RES COLETIV	1.045,88	3.338.838,69	645,48
	J-L		004 RES COLETIV	784,88	3.257.063,41	717,20
	TODOS-GARAGEM		008 GARAGEM			358,60
SQS 203	A-H-I		004 RES COLETIV	982,88	3.697.822,63	717,20
	J		004 RES COLETIV	983,88	3.697.498,31	868,64
	B-C-D-E		004 RES COLETIV	1.047,82	3.711.326,89	717,20
	F-K		004 RES COLETIV	982,88	3.257.063,41	717,20
	G		004 RES COLETIV	1.142,92	3.498.838,88	868,64
	TODOS-GARAGEM		008 GARAGEM			358,60
SQS 204	A-B-E-F		004 RES COLETIV	1.067,82	3.338.838,69	717,20
	C-I		004 RES COLETIV	982,88	2.929.994,28	717,20
	D-G-H-K		004 RES COLETIV	982,48	3.148.848,37	717,20
	J		004 RES COLETIV	1.067,82	3.338.838,69	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 205	A		004 RES COLETIV	788,78	2.457.561,89	645,48
	B		004 RES COLETIV	696,88	2.457.561,89	717,20
	C		004 RES COLETIV	727,78	2.462.193,72	645,48
	D		004 RES COLETIV	826,18	2.726.661,33	645,48
	E-G-I		004 RES COLETIV	739,88	2.488.274,23	717,20
	F		004 RES COLETIV	791,86	2.663.888,79	645,48
	H		004 RES COLETIV	714,88	2.488.274,23	717,20
	J		004 RES COLETIV	839,88	2.736.661,33	717,20
	K		004 RES COLETIV	812,88	2.698.320,31	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 206	A-B-H		004 RES COLETIV	1.067,88	3.338.838,69	717,20
	C		004 RES COLETIV	982,88	2.929.994,28	645,48
	F-I		004 RES COLETIV	982,88	3.148.848,37	717,20
	D-G-H-K		004 RES COLETIV	983,68	3.148.848,37	645,48
	J		004 RES COLETIV	1.067,88	3.338.838,69	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 207	A-B-K		004 RES COLETIV	1.878,88	3.338.838,69	645,48
	C-D		004 RES COLETIV	1.369,72	4.068.658,98	645,48
	E		004 RES COLETIV	2.096,57	5.437.526,27	645,48
	F		004 RES COLETIV	2.094,88	5.437.526,27	645,48
	G-H-I-J		004 RES COLETIV	484,26	1.944.244,27	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 208	A-B-E-F		004 RES COLETIV	1.067,88	3.338.838,69	717,20
	C-I-J-K		004 RES COLETIV	982,88	3.148.848,37	645,48
	D-H		004 RES COLETIV	982,88	2.929.994,28	645,48
	G		004 RES COLETIV	982,88	3.148.848,37	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 209	A-D		004 RES COLETIV	987,33	3.157.128,62	645,48
	B-C		004 RES COLETIV	1.067,88	3.338.838,69	645,48
	E		004 RES COLETIV	998,88	3.157.128,62	645,48
	F		004 RES COLETIV	1.062,88	3.338.838,69	645,48
	G-H-I-J		004 RES COLETIV	982,88	2.929.994,28	645,48
	K		004 RES COLETIV	1.058,88	3.148.848,37	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 210	A		004 RES COLETIV	1.067,88	3.697.498,21	717,20

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 55
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SMC/SUL				
	B-J		004 RES COLETIV	1.067,00	3.338.036,69	717,20
	C-F-G-I		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	717,20
	D		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	717,20
	E-H-K		004 RES COLETIV	982,00	3.338.036,69	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM		2.798.258,10	358,60
SQS 211	A		004 RES COLETIV	1.067,00	3.338.036,69	645,48
	B-C-D-E		004 RES COLETIV	1.067,00	3.338.036,69	717,20
	F-G		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	717,20
	H		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	717,20
	I		004 RES COLETIV	982,68	3.861.232,78	1.577,96
	J-K		004 RES COLETIV	1.067,02	3.338.036,69	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 212	A-B-E-J		004 RES COLETIV	1.067,00	3.338.036,69	645,48
	C-F-I		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	645,48
	G-H-K		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	645,48
	D		004 RES COLETIV	982,00	3.338.036,69	793,06
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 213	A-I-G		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	717,20
	B-C-D-E		004 RES COLETIV	1.067,00	3.338.036,69	645,48
	J-K		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	645,48
	H		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	717,20
	F		004 RES COLETIV	1.065,00	3.335.202,81	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 214	A-E-H-J		004 RES COLETIV	1.067,00	3.338.036,69	645,48
	C-D-F-G-H-I-K		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	645,48
	TODOS-GARAGEM-		004 RES COLETIV			358,60
SQS 215	A-F-G-H-I-J-K-		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	645,48
	B-C-D		004 RES COLETIV	1.067,00	3.338.036,69	645,48
	E		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	645,48
SQS 215	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 216	A-C-D-H		004 RES COLETIV	1.067,00	3.711.326,89	717,20
	E-F-G		004 RES COLETIV	982,00	3.257.063,41	717,20
	H-I-J-K		004 RES COLETIV	982,67	3.502.365,26	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 302	A-F-G		004 RES COLETIV	1.065,73	3.697.698,21	717,20
	B-C-D-E		004 RES COLETIV	1.065,00	3.697.698,21	788,92
	H		004 RES COLETIV	1.065,73	3.697.698,21	717,20
	I		004 RES COLETIV	1.065,73	3.697.698,21	860,64
	J		004 RES COLETIV	1.065,00	3.697.698,21	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 303	A-C-D-H-I		004 RES COLETIV	982,00	3.502.365,26	681,34
	G-E		004 RES COLETIV	982,00	3.502.365,26	681,34
	B-H		004 RES COLETIV	1.067,00	3.711.326,09	681,34
	J-K		004 RES COLETIV	982,67	3.502.365,26	681,34
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 304	A-B-C-D-F-H-J-		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	645,48
	E-G-I		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	645,48
	K		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 305	A-B-C-D-E-F-G-		004 RES COLETIV	856,98	2.780.087,60	645,48
	H-I		004 RES COLETIV	856,98	2.780.087,60	645,48
SQS 305	J-K		004 RES COLETIV	1.018,54	3.229.807,65	645,48
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 306	A-B-C-E-F-I-J-		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	645,48
	K		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	645,48
	D-G-H		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	645,48
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			358,60

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 56
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SMC/SUL				
SQS 307	A-B-E-I-J		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	793,06
	C		004 RES COLETIV	1.067,00	3.338.036,69	717,20
	D-F-G-H		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	645,48
	K		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	793,06
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 308	A		004 RES COLETIV	2.073,00	6.966.234,27	717,20
	B		004 RES COLETIV	1.036,00	3.625.016,10	788,92
	C		004 RES COLETIV	1.958,20	6.826.269,66	717,20
	D		004 RES COLETIV	519,00	1.907.905,25	645,48
	E-G		004 RES COLETIV	1.123,60	3.956.690,15	717,20
	F		004 RES COLETIV	519,48	2.262.228,14	788,92
	H		004 RES COLETIV	640,00	2.328.934,72	717,20
	I		004 RES COLETIV	2.266,40	8.359.277,52	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 309	E-F		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	860,64
	A		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	793,06
	B-C-D-G		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	1.006,00
	H		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	860,64
	I		004 RES COLETIV	1.067,95	3.343.373,32	860,64
	J-K		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	860,64
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 310	A-C-E-F-H		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	793,06
	I		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	793,06
	D-G		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	860,64
	B		004 RES COLETIV	982,00	2.934.536,91	788,92
	J-K		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	793,06
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 311	A-E		004 RES COLETIV	863,49	3.086.443,59	860,64
	B-G-J		004 RES COLETIV	982,68	3.497.822,63	717,20
	F		004 RES COLETIV	982,00	3.497.822,63	860,64
	C		004 RES COLETIV	982,00	4.342.636,68	1.147,92
	D-H		004 RES COLETIV	982,00	3.497.822,63	793,06
	K		004 RES COLETIV	982,68	3.497.822,63	717,20
	I		004 RES COLETIV	981,51	3.497.822,63	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 312	A-E-H		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	717,20
	C		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	860,64
	B-D-G-I		004 RES COLETIV	982,67	3.148.040,37	645,48
	J-K		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	793,06
	F		004 RES COLETIV	1.107,00	3.353.488,57	932,36
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 313	A-I-J		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	717,20
	K		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	860,64
	B		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	860,64
	E		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	932,36
	C		004 RES COLETIV	989,80	3.161.668,25	793,06
	D-E-F		004 RES COLETIV	982,00	2.994.905,60	717,20
	G		004 RES COLETIV	980,90	3.148.040,37	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 314	B-D-F-G		004 RES COLETIV	982,68	3.502.365,26	717,20
	A-C-E		004 RES COLETIV	982,00	3.502.365,26	932,36
	H		004 RES COLETIV	982,68	3.502.365,26	932,36
	I-J-K		004 RES COLETIV	982,68	3.257.063,41	717,20
SQS 314	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 315	B-J-K		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	717,20
	E		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	788,92
	A		004 RES COLETIV	982,00	2.929.994,28	932,36
	C-D-F-I		004 RES COLETIV	982,68	3.148.040,37	717,20
	E		004 RES COLETIV	982,00	3.148.040,37	788,92
	G		004 RES COLETIV	995,21	3.225.265,02	717,20
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 57
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SMC/SUL				
SQS 316	I-J		004 RES COLETIV	1.050,00	3.852.147,52	717,20
	E		004 RES COLETIV	982,00	3.852.147,52	717,20
	A-B-F		004 RES COLETIV	1.050,00	3.852.147,52	932,36
	C		004 RES COLETIV	982,00	3.586.132,54	860,64
	G-H		004 RES COLETIV	1.050,00	3.586.132,54	717,20
	K		004 RES COLETIV	1.400,00	3.586.132,54	717,20
	D		004 RES COLETIV	1.050,00	3.586.132,54	932,36
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 402	A-B-C-D		004 RES COLETIV	960,00	1.212.881,35	573,76
	E-F-G		004 RES COLETIV	960,00	1.213.881,35	645,48
	H-I		004 RES COLETIV	960,00	1.362.788,04	689,62
	J-K-L-M-N		004 RES COLETIV	960,00	1.213.881,35	573,76
	O-P-R		004 RES COLETIV	960,00	1.212.881,35	573,76
	S-T		004 RES COLETIV	784,00	1.976.682,55	573,76
SQS 403	A		004 RES COLETIV	527,00	940.385,35	609,62
	B-C-E-G-H		004 RES COLETIV	640,00	940.323,74	609,62
	D-F		004 RES COLETIV	640,00	1.362.788,04	681,34
	I-J-K		004 RES COLETIV	640,00	940.323,74	609,62
	L-O		004 RES COLETIV	587,00	824.758,07	689,62
	M-N-O-R-S		004 RES COLETIV	640,00	940.323,74	609,62
	P		004 RES COLETIV	640,00	1.136.656,70	681,34
SQS 404	A-G-I-L-T		004 RES COLETIV	640,00	940.323,74	609,62
	B		004 RES COLETIV	494,51	599.626,73	609,62
	C		004 RES COLETIV	497,48	599.626,73	609,62
	E-R		004 RES COLETIV	640,00	1.362.788,04	645,48
	D-H-J-K-M-O		004 RES COLETIV	640,00	940.323,74	609,62
	S-Q		004 RES COLETIV	640,00	940.323,74	609,62
	P-F		004 RES COLETIV	526,01	988.529,36	689,62
	N		004 RES COLETIV	528,00	791.331,90	689,62
SQS 405	A-B-C-F-G		004 RES COLETIV	640,00	1.013.895,77	573,76
	E		004 RES COLETIV	493,00	667.766,13	573,76
	D		004 RES COLETIV	507,00	1.013.895,77	573,76
	H-I-J-K-L-M-O		004 RES COLETIV	640,00	1.013.895,77	573,76
	P-Q-R-V		004 RES COLETIV	640,00	1.013.895,77	573,76
	T		004 RES COLETIV	640,00	1.013.895,77	824,78
	N-S		004 RES COLETIV	493,00	667.766,13	573,76
	U		004 RES COLETIV	493,00	667.766,13	824,78
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			358,60
SQS 406	A-B-C-F-G-H		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	537,90
	I		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	537,90
	E-N		004 RES COLETIV	483,00	681.394,02	537,90
	J-K-L-P-Q		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	537,90
	D-M-O-R-S-U		004 RES COLETIV	640,00	1.013.895,77	537,90
	T		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	537,90
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 407	A		004 RES COLETIV	760,00	953.951,62	609,62
	B-C-D-E-F-H-I-		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	609,62
	J		004 RES COLETIV	640,00	1.013.895,77	645,48
	G-O		004 RES COLETIV	425,00	654.138,25	609,62
	K-M-N-P-S-T		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	609,62
	R		004 RES COLETIV	672,25	844.928,58	609,62
	L		004 RES COLETIV	492,00	531.497,33	537,90
	Q		004 RES COLETIV	669,67	872.184,34	609,62
	U-V		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	609,62
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 408	A-C		004 RES COLETIV	653,00	844.928,58	302,94
	B		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	609,62
	D		004 RES COLETIV	451,30	708.649,78	609,62
	E		004 RES COLETIV	640,00	645.053,80	609,62

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 58
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SMC/SUL				
	F-G-H-I-J-Q		004 RES COLETIV	647,64	685.936,64	609,62
	T		004 RES COLETIV	647,64	685.936,64	609,62
	N-E-P		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	609,62
	L		004 RES COLETIV	640,00	844.928,58	609,62
	M		004 RES COLETIV	483,00	726.826,28	609,62
	O-S		004 RES COLETIV	483,00	676.851,39	537,90
	R		004 RES COLETIV	640,00	676.851,39	537,90
	TODOS GARAGEM		008 GARAGEM			358,60
SQS 409	A		004 RES COLETIV	522,50	872.184,34	537,90
	Q		004 RES COLETIV	800,00	872.184,34	537,90
	B-C-D-E-F-G-S-		004 RES COLETIV	880,00	1.191.082,96	609,62
	I-J-K		004 RES COLETIV	880,00	1.191.082,96	609,62
	L-M-N-O-P-R-S		004 RES COLETIV	880,00	1.191.082,96	609,62
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 410	A-B-C-D-E		004 RES COLETIV	880,00	1.191.082,96	645,48
	G-I-N-O-Q-T		004 RES COLETIV	880,00	1.191.082,96	609,62
	L-J		004 RES COLETIV	880,00	1.191.082,96	645,48
	S-M-F		004 RES COLETIV	800,00	872.184,34	609,62
	P		004 RES COLETIV	483,00	900.525,26	645,48
	H-R		004 RES COLETIV	880,00	1.191.082,96	645,48
	U		004 RES COLETIV	880,00	1.191.082,96	609,62
	TODOS-GARAGEM-		008 GARAGEM			358,60
SQS 411	A-B-C-D		004 RES COLETIV	562,00	686.861,06	609,62
	G-J-O-P		004 RES COLETIV	562,00	686.861,06	609,62
	E		004 RES COLETIV	562,00	680.711,99	609,62
	F		004 RES COLETIV	562,00	900.525,26	681,34
	M		004 RES COLETIV	640,00	680.711,99	537,90
	S-T		004 RES COLETIV	640,00	900.525,26	573,76
	N		004 RES COLETIV	507,00	726.826,28	681,34
	I-Q		004 RES COLETIV	640,00	726.826,28	609,62
	K-H		004 RES COLETIV	562,00	549.667,84	537,90
	L		004 RES COLETIV	562,00	680.711,99	681,34
	R		004 RES COLETIV	562,00	690.479,27	609,62
	U		004 RES COLETIV	475,00	726.826,28	681,34
	V		004 RES COLETIV	425,00	726.826,28	681,34
	TODAS GARAGEM		008 GARAGEM	425,00		358,60

SOS 412	A-D-P	004 RES COLETIV	562,00	900.525,36	601,34
	I	004 RES COLETIV	562,00	690.479,27	601,34
	B-H	004 RES COLETIV	640,00	900.525,36	601,34
	G	004 RES COLETIV	640,00	690.479,27	601,34
	C-P	004 RES COLETIV	475,00	640.516,37	609,62
	K-J-K-L-N-M-O-	004 RES COLETIV	562,50	349.497,94	609,62
	S-R-T	004 RES COLETIV	562,50	949.657,94	609,62
	O	004 RES COLETIV	425,00	600.711,99	609,62
	TODOS-GARAGEM-	000 GARAGEM			350,60
SOS 413	A-C-E-F-K-L-M-	004 RES COLETIV	640,00	926.964,78	609,62
	N-O-P-Q	004 RES COLETIV	640,00	926.964,78	609,62
	R	004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	D-G-H-I-J	004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	B-S	004 RES COLETIV	640,00	900.525,36	665,49
	T	004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	TODOS-GARAGEM-	000 GARAGEM			350,60
SOS 414	A-B-C-D	004 RES COLETIV	731,66	722.277,66	609,62
	P-I-J	004 RES COLETIV	731,00	1.226.589,23	665,68
	K-N	004 RES COLETIV	731,66	722.277,66	609,62
	E	004 RES COLETIV	664,00	1.226.589,23	665,68
	L	004 RES COLETIV	680,00	554.206,46	601,34
	H-G-F-Q-R-S-T	004 RES COLETIV	731,66	722.277,66	609,62
	O	004 RES COLETIV	522,00	794.959,69	601,34
	M	004 RES COLETIV	683,00	558.743,09	609,62
	TODOS-GARAGEM	000 GARAGEM			350,60
SOS 415	A-B-C-J	004 RES COLETIV	640,00	794.959,69	609,62

402-403		043 JARD INF	975,00	165.637,00	428,21
404-405-406-48 7		043 JARD INF	975,00	165.637,00	428,21
408		043 JARD INF	950,00	149.637,00	428,21
409-410-411-41 2		043 JARD INF	975,00	165.637,00	428,21
413-414-415-41 6		043 JARD INF	975,00	165.637,00	428,21
	CRECHE	044 CRECHE/MATE			
106/304		044 CRECHE/MATE	468,00	165.637,00	428,21
108/308-112/31 2-304/404		044 CRECHE/MATE	468,00	116.589,66	428,21
216/416		044 CRECHE/MATE	468,00	165.637,00	428,21
116/316	CRECHE	044 CRECHE/MATE	468,00	165.637,00	428,21
212/412		044 CRECHE/MATE	468,00	165.637,00	428,21
	ESCOLA PARQUE	045 ESC PARQUE			
202/203		045 ESC PARQUE	10.343,00	1.105.200,88	428,21
204/205		045 ESC PARQUE	10.429,00	1.105.921,36	428,21
206/207		045 ESC PARQUE	10.429,00	1.105.921,36	428,21
208/209-212/21 3		045 ESC PARQUE	10.000,00	1.303.552,26	428,21
210/211-214/21 3		045 ESC PARQUE	10.000,00	1.092.279,10	428,21
303/304-305/30 6		045 ESC PARQUE	10.000,00	1.412.679,67	428,21
307/308		045 ESC PARQUE	10.000,00	1.412.679,67	428,21
309/310-311/31 2-313/314		045 ESC PARQUE	14.320,00	1.412.679,67	428,21
315/316		045 ESC PARQUE	14.338,00	1.412.679,67	428,21
	BIBLIOTECA	047 BIBLIOTECA			
104/304		047 BIBLIOTECA	640,00	480.602,36	367,03
108/308		047 BIBLIOTECA	308,00	325.737,67	367,03
	CINEMA	050 CINEMAS			
102/103		050 CINEMAS	6.000,00	1.653.991,27	382,61
106/107-114/31 5		050 CINEMAS	6.000,00	1.653.991,27	382,61
110/111		050 CINEMAS	6.400,00	1.653.991,27	382,61
209/209		050 CINEMAS	6.400,00	1.653.991,27	466,08
212/213		050 CINEMAS	6.800,00	1.653.991,27	466,08
	CLUBE COV	051 CLUBES	16.800,00	171.123,56	367,03
104/105		051 CLUBES	19.200,00	178.405,62	367,03
108/109-112/11 3		051 CLUBES	6.000,00	216.635,15	366,69
202/203-210/21 1		051 CLUBES	6.381,00	216.635,15	366,69
206/207		051 CLUBES	6.000,00	216.635,15	366,69
214/215					
	PRACA ESPORTE	054 PRACA ESP			
102/103-106/10 7-110/111		054 PRACA ESP	10.000,00	158.300,32	366,69
114/115		054 PRACA ESP	10.000,00	158.300,32	366,69
	OUTROS	059 OUTROS			
502/503		059 OUTROS	1.085,00	326.042,56	367,03
504/505		059 OUTROS	7.009,00	330.696,21	367,03
506/507		059 OUTROS	1.935,00	219.455,62	367,03

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 59
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SHC/SUL				
			004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	E-F-G-I-K		004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	K-N-L-R-T-U		004 RES COLETIV	640,00	794.959,69	609,62
	N-O-P-Q		004 RES COLETIV	522,50	654.138,25	573,76
	D-H		000 GARAGEM			350,60
	TODOS-GARAGEM					
			004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
SOS 416	A-B-C-D-F-G-H		004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	E		004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	I-K-L-M-N-O		004 RES COLETIV	483,00	654.138,25	609,62
	J		004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	P		004 RES COLETIV	640,00	654.138,25	609,62
	Q-R-S		000 GARAGEM			350,60
	TODOS GARAGEM		011 COM LOCAL	70,00	581.347,05	454,02
CO 403	TODOS	TODOS	012 CENTRO COM			
		CENTRO COMERC	012 CENTRO COM	2.129,00	660.346,57	582,61
314/5			033 GARAGENS			
		GARAGENS	033 GARAGENS	1.754,00	859.617,94	254,30
302/3						
ENTRE QUADRAS						
		ESCOLA CLASSE	042 1.GRAU			
		ESCOLA CLASSE 1	042 1.GRAU	2.520,00	409.606,28	428,21
102-104			042 1.GRAU	1.700,00	316.760,64	428,21
103			042 1.GRAU	1.278,00	234.839,79	428,21
105			042 1.GRAU	2.276,00	344.0 7,60	428,21
106			042 1.GRAU	2.357,00	344.067,68	428,21
107			042 1.GRAU	2.058,00	320.601,57	428,21
108			042 1.GRAU	1.440,00	251.323,96	428,21
109			042 1.GRAU	1.250,00	220.376,08	428,21
110-111			042 1.GRAU	1.800,00	287.433,23	428,21
112			042 1.GRAU	2.015,00	280.351,57	428,21
113			042 1.GRAU	2.010,00	283.992,30	428,21
114			042 1.GRAU	2.405,00	320.601,57	428,21
115			042 1.GRAU	2.520,00	327.683,43	428,21
116						
			042 1.GRAU	2.520,00	409.606,28	428,21
202-206			042 1.GRAU	1.125,00	233.019,32	428,21
203			042 1.GRAU	1.250,00	345.762,57	428,21
205			042 1.GRAU	2.751,00	436.911,24	428,21
206			042 1.GRAU	3.072,00	475.320,51	428,21
207			042 1.GRAU	1.250,00	345.762,57	428,21
208-210			042 1.GRAU	1.750,00	283.992,30	428,21
209			042 1.GRAU	958,00	171.123,56	429,21
211			042 1.GRAU	1.250,00	220.276,08	428,21
212-213-214-21 5-216						
			042 1.GRAU	1.250,00	345.762,57	428,21
302-307-308-31 0-311			042 1.GRAU	2.520,00	409.606,28	428,21
303			042 1.GRAU	1.870,00	329.503,89	428,21
304			042 1.GRAU	1.225,00	233.019,32	428,21
305			042 1.GRAU	1.700,00	316.760,64	428,21
306			042 1.GRAU	1.500,00	278.530,91	428,21
309			042 1.GRAU	1.350,00	233.019,32	428,21
312			042 1.GRAU	2.520,00	367.733,62	428,21
313			042 1.GRAU	1.500,00	234.864,89	428,21
314			042 1.GRAU	1.125,00	202.071,46	428,21
315			042 1.GRAU	2.138,00	337.683,43	428,21
316						
			042 1.GRAU	2.520,00	409.606,28	428,21
402-403-406			042 1.GRAU	1.500,00	278.530,91	428,21
404-407			042 1.GRAU	1.250,00	233.019,32	428,21
405-409-410			042 1.GRAU	2.153,00	367.554,09	428,21
408			042 1.GRAU	1.500,00	254.864,89	428,21
411-412-414			042 1.GRAU	3.385,00	402.322,43	428,21
413			042 1.GRAU	1.750,00	253.044,42	428,21
415-416						
		JARDIM INFANCIA	043 JARD INF			428,21
102-103-104			043 JARD INF	875,00	183.866,81	428,21
105			043 JARD INF	770,00	169.303,10	428,21
106			043 JARD INF	922,00	174.764,49	428,21
107			043 JARD INF	690,00	145.637,00	428,21
108			043 JARD INF	825,00	174.764,49	428,21

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 60
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SHC/SUL				
			043 JARD INF	840,00	160.200,76	428,21
109-110			043 JARD INF	875,00	183.841,71	428,21
111-113			043 JARD INF	1.316,00	229.370,68	428,21
113			043 JARD INF	425,00	181.945,95	428,21
114			043 JARD INF	875,00	145.637,00	428,21
115-116						
			043 JARD INF	875,00	183.866,81	428,21
202-203-204-20 5-206-207-208			043 JARD INF	875,00	183.866,81	428,21
209			043 JARD INF	875,00	183.841,71	428,21
210-211-212-21 3-213-214			043 JARD INF	1.296,00	225.737,67	428,21
216						
			043 JARD INF	922,00	174.764,49	428,21
302			043 JARD INF	1.400,00	265.787,67	428,21
303			043 JARD INF	875,00	183.866,81	428,21
304-305-306-30 7-309-310			043 JARD INF	1.875,00	210.488,62	428,21
308			043 JARD INF	825,00	288.259,98	428,21
311			043 JARD INF	875,00	183.841,71	428,21
312-313-314			043 JARD INF	675,00	145.637,00	428,21
315			043 JARD INF	875,00	145.637,00	428,21
316						

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 61
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 23 - SHC/SUL				
			059 OUTROS	2.398,00	375.015,68	367,03
508/509			059 OUTROS	2.365,00	371.374,55	367,03
510/511-514/51 5-512/513			060 ADM DO DF			
			060 ADM DO DF	12,00	19.284,62	611,73
TODAS			074 SUPERMERCAD			
		MERCADO	074 SUPERMERCAD	1.754,00	859.617,94	611,73
302/303			033 GARAGENS	1.754,00	859.617,94	252,63
			074 SUPERMERCAD	2.089,00	688.135,20	611,73
304/305			074 SUPERMERCAD	1.786,00	671.751,03	611,73
306/307			074 SUPERMERCAD	2.129,00	688.135,20	611,73
308/309-310/31 1-312/313			074 SUPERMERCAD	2.129,00	688.135,20	611,73
314/315			074 SUPERMERCAD	2.000,00	671.751,03	611,73
402/403 A 414/ 415						
		PNG	075 PNG			
103-105-107-10 9-113-115-203			075 PNG	462,00	636.322,38	611,73
204-206-208-21 2-214			075 PNG	462,00	636.322,38	611,73
216			075 PNG	462,00	636.322,38	499,39
		PLL	076 PLL			
302-305-306-30 7-309a310-311		LOTES 1 E 3	076 PLL	1.045,00	1.046.396,81	611,73
303		LOTE 1	076 PLL	1.045,00	1.046.396,81	611,73
303		LOTE 3	076 PLL	1.045,00	1.046.396,81	611,73
313-315-403-40 5-406-407-408		LOTES 1 E 3	076 PLL	1.045,00	1.046.396,81	611,73
410-409		LOTE 1 E 3	076 PLL	1.045,00	1.046.396,81	611,73
316		LOTE 1	076 PLL	1.338,00	1.046.396,81	611,73
316		LOTE 3	076 PLL	1.045,00	1.046.396,81	611,73
413-414-415		LOTES 1 E 3	076 PLL	1.045,00	1.046.396,81	611,73
411		3	076 PLL	1.338,00	1.046.396,81	611,73
411		1	076 PLL	1.045,00	1.046.396,81	611,73
		FORCA E LUZ	080 FORCA E LUZ			
407			080 FORCA E LUZ	149,00	26.296,37	385,86
DEMAIS			080 FORCA E LUZ	49,00	15.723,92	385,86
		TELEBRASILIA	082 TELECOMUNIC		202.462,64	238,23
407			082 TELECOMUNIC	1.012,00	202.462,64	367,03
112/113			082 TELECOMUNIC	2.000,00	296.822,69	611,73
		POSTO POLICIAL	084 SEG PUBLICA			
204/205		DELEG MULHER	084 SEG PUBLICA	6.000,00	626.298,39	367,03
108/308		PAF	084 SEG PUBLICA	128,00	36.688,92	367,03
204			084 SEG PUBLICA	128,00	36.688,92	367,03
300-212			084 SEG PUBLICA	128,00	36.688,92	367,03
112/312-104/30 4			084 SEG PUBLICA	128,00	36.688,92	367,03
116/316			084 SEG PUBLICA	81,00	36.688,92	367,03
204/404			084 SEG PUBLICA	128,00	36.688,92	367,03
212/412-216/41 6			084 SEG PUBLICA	128,00	36.688,92	367,03
		ECT	086 ECT			
108/308-104/3			086 ECT	222,00	66.389,48	367,03
112/312			086 ECT	222,00	66.389,48	367,03
116/316			086 ECT	222,00	66.389,48	367,03
212/412-204/48 4			086 ECT	222,00	66.389,48	367,03
216/416-208/48 8			086 ECT	222,00	66.389,48	367,03
204			086 ECT	222,00	66.389,48	367,03
208			086 ECT	222,00	66.389,48	367,03
216			086 ECT	128,00	66.389,48	367,03
208/408						
		TEMPLO	090 TEMPLOS			
303/304-305/30 6-307/308			090 TEMPLOS	7.200,00	440.267,13	367,03
309/310-311/31 2-313/314			090 TEMPLOS	7.200,00	440.267,13	367,03
315/316			090 TEMPLOS	7.200,00	440.267,13	367,03
406			090 TEMPLOS	2.000,00	333.694,93	367,03
408			090 TEMPLOS	900,00	169.667,90	367,03
409			090 TEMPLOS	2.000,00	333.694,93	367,03
411			090 TEMPLOS	3.200,00	244.592,85	367,03
414			090 TEMPLOS	2.400,00	200.915,59	367,03
415			090 TEMPLOS	1.500,00	174.709,10	367,03
403/404			090 TEMPLOS	900,00	150.269,89	367,03
102-103			070 BCA JORNAIS	17,00	18.284,63	385,86
104-105-106			070 BCA JORNAIS	16,00	16.364,17	385,86
107-108-109			070 BCA JORNAIS	16,00	16.364,17	385,86

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 62
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 25 - SMC/SUL				
109			070 BCA JORNAIS	26,00	21.865,56	305,86
111			070 BCA JORNAIS	17,00	18.206,63	305,86
109			070 BCA JORNAIS	18,00	20.025,09	305,86
112/116			070 BCA JORNAIS	16,00	16.386,17	305,86
202-203-209		ADQ	070 BCA JORNAIS	18,00	20.025,09	305,86
206-205-207-20 8			070 BCA JORNAIS	16,00	16.386,17	305,86
218-213-215-20 6			070 BCA JORNAIS	16,00	16.386,17	305,86
211-212-214-21 6			070 BCA JORNAIS	17,00	18.206,63	305,86
302-303-304-30 7-308			070 BCA JORNAIS	16,00	16.386,17	305,86
306-309-310-30 9-313			070 BCA JORNAIS	17,00	18.206,63	305,86
313-314-311-31 2			070 BCA JORNAIS	16,00	16.386,17	305,86
314-312			070 BCA JORNAIS	16,00	16.386,17	305,86
316			070 BCA JORNAIS	18,00	20.025,09	305,86
402-415-403-40 5			070 BCA JORNAIS	17,00	18.206,63	305,86
407-409-411			070 BCA JORNAIS	17,00	18.206,63	305,86
404-408-410-41 2			070 BCA JORNAIS	16,00	16.386,17	305,86
414-416-406			070 BCA JORNAIS	16,00	16.386,17	305,86
413-415			070 BCA JORNAIS	17,00	18.206,63	305,86
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMCE/SUL				
SMCE						
QUADRAS 101	A		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
	B-C		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
103	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
105	A-B-D-E-F-G-		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
	I-J		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
	H-C		004 RES COLETIV	251,06	266.524,10	495,25
107	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
109	A-B-C		004 RES COLETIV	392,00	402.747,53	495,25
201	A		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
	B		004 RES COLETIV	392,00	402.747,53	495,25
203	A-B-C-D-E-F-G-		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	H		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
205	A		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
205	B		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
207	A-B-C-D-E-F-		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	H-I		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	G		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
209	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
304	A		004 RES COLETIV	251,06	266.524,10	495,25
	B-C-D-E-F		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
303	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
305	A-B-D-E-F-G-I-		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
	J		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
305	C-H		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
307	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
309	A-B-D-E		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
	C-F		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
401	A-B		004 RES COLETIV	251,06	266.524,10	495,25
403	A-B-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
	H		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 63
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMCE/SUL				
405	A-B		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
407	A-B-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
	H		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
409	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
501	A		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
	B-C-E		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
503	A-B-C		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
505	A-E-D-E		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
505	C-F		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
507	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
509	A-B-D-E-G-E		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	C-F		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
511	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
601	A-B-C-F-G		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	E ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	544,77
	D		004 RES COLETIV	383,00	355.365,47	495,25
603	A-B		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
605	A-E-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
	H-I		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
607	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
609	A-B-C-D		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
611	A-B-C		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
701	A-B		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
703	A-E-D-E-F-G-I-J		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
703	C-H		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
705	A-B		004 RES COLETIV	271,28	272.446,86	495,25
707	F		004 RES COLETIV	251,06	349.442,71	495,25
	A-B-C-D-E		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
709	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
711	A ELEVADOR		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	544,77
	B-C-D-E ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	544,77
801	A-B		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	C-H ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	544,77
803	A-B		004 RES COLETIV	271,00	272.446,86	495,25
805	A-B ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	544,77
805	D-E ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	510,10
807	A-B		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
809	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
811	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
903	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
905	A-B-G-J ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	544,77
905	D-E-F-I ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	510,10
	C-H		004 RES COLETIV	251,24	242.833,07	495,25

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 64
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMCE/SUL				
907	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
909	D-E		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
	A ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	544,77
	C-B		004 RES COLETIV	251,06	242.833,07	495,25
911	A-B		004 RES COLETIV	251,06	242.833,07	495,25
913	A-B-D-E-G-H		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	C-F		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1101	A-B ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	510,10
1103	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
1105	C-D-E-F		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
1105	A-B ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	510,10
1107	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1109	A-B-C-D-E-F-G-		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
1109	H		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
1111	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1113	C-D		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
1113	A-E ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	402.747,53	510,10
1201	A-D		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
	B-C-E-F		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
1203	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1205	A-B-D-E		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
	C		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1207	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1209	A-E-F-G-I		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	J		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	C-E		004 RES COLETIV	251,06	242.833,07	495,25
1209	D-E ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	510,10
1211	A-B		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
1301	A-B		004 RES COLETIV	251,06	266.524,10	495,25
1303	A-E-C-D-E-F		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
1305	A-B-		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1307	A-E-C-D-E-G		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	495,25
	F ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	367.210,98	544,77
1309	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1311	A-E-C-D-E-F-G		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
	H-I-J		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
	E		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
1401	A		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
1401	B		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
1401	C		004 RES COLETIV	392,00	402.747,53	470,48
1403	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1405	A-E-D-E-F-G		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	I-J		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
	C-H		004 RES COLETIV	251,06	242.833,07	495,25

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 65
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMCE/SUL				
1407	A-E		004 RES COLETIV	251,06	242.833,07	495,25
1409	A-B-C-D-E-G-H		004 RES COLETIV	392,06	402.747,53	495,25
	I-J ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,06	402.747,53	544,77
	F		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
1501	A-B-C-D-E		004 RES COLETIV	392,24	367.210,98	495,25
1503	A-B		004 RES COLETIV	251,00	242.833,07	495,25
1505	A-B-D-E-F-G-H		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
	C		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
1601	A-E		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
1603	D-E		004 RES COLETIV	392,24	402.747,53	495,25
	C		004 RES COLETIV	251,00	266.524,10	495,25
	A-B-F ELEVADOR		004 RES COLETIV	392,00	402.747,53	544,77
COMERCIO LOCAL						
103-107			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66
205-209			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66
303-307			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66
401-405-411			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66
503-505-511			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66
603-701-705			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66
803-811			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66
903-907-913			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66
1205-1501			011 CON LOCAL	385,50	76.273,56	346,66

HOSPITAL QUADRA 601	C MEDICO	HP-2	032 MED/HOSP	146.588,37	227.681,02	365,00			
		LT-1	032 MED/HOSP	3.000,00	113.980,61	365,00			
		BP	035 TERR PASSEO	336,00	93.760,02	362,11			
ESCOLAS QUADRA 309	809	LT-1	041 2.GRAU	32.000,00	209.576,93	365,00			
		LT-2	041 2.GRAU	30.640,00	283.475,36	365,00			
303-497-601		TODOS	042 1.GRAU	3.300,00	273.361,22	365,00			
499-995-913			042 1.GRAU	3.300,00	273.361,22	365,00			
1201-1307			042 1.GRAU	3.300,00	273.361,22	365,00			
1501			042 1.GRAU	3.300,00	273.361,22	365,00			
JARDIM			043 JARD INF	2.000,00	163.514,64	365,00			
207-403-605			043 JARD INF	2.000,00	163.514,64	365,00			
801-907		TODOS	043 JARD INF	2.000,00	163.514,64	365,00			
1303-1409									
CRECHE		TODOS	044 CRECHE/MATE	640,00	78.618,31	363,00			
109-501-905			044 CRECHE/MATE	640,00	78.618,31	363,00			
1203-1311									
BIBLIOTECA 1205	G	02	047 BIBLIOTECA	750,00	75.176,33	259,32			
CINEMA 1101		LT-3	050 CINEMAS	1.350,00	175.406,78	319,15			
CLUBES	609	LT-2	051 CLUBES	22.000,00	320.137,34	181,57			
	1121	LT-3	051 CLUBES	3.500,00	97.779,75	181,57			
SERVICOS PUBL.	1101	LTS 10	062 AUTARQUICO	700,00	45.540,20	255,32			
	1201	2	062 AUTARQUICO	150,00	13.668,06	255,32			
	101	LTS 01	070 SCA JORNAIS	10,00	57.348,90	255,32			
LAS- 609		TODOS 3	070 SCA JORNAIS	12,50	57.635,22	255,32			
			071 FEIRA LIVRE	4.500,00	8.960,75	255,32			

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 24 - SMCE/SUL				
1101			073 MERCADO	1.800,00	537.646,02	319,15
PLL Q 1401			076 PLL	1.045,00	770.729,87	544,42
1101		6	078 RESTAURANTE	225,00	322.687,16	356,10
1101			080 FORCA E LUZ	23,00	9.871,39	244,22
401-1303			080 FORCA E LUZ	130,00	197.427,87	332,78
1101			080 FORCA E LUZ	28,00	197.427,87	302,64
1101			081 AGUA/ESGOTO	150,00	197.427,87	302,64
1101		4	081 AGUA/ESGOTO	156,00	197.427,87	302,64
1101		3	082 TELECOMUNIC	935,00	237.861,02	319,15
1101	LOTE 7		084 SEG PUBLICA	2.925,00	148.876,66	258,32
1101		LOTE 12 CEDF	085 C BOMBEIROS			
PLL 305/10-505/110 5		1/1/1	090 TEMPLOS	2.000,00	22.788,10	253,32
801		2	090 TEMPLOS	10.000,00	113.900,51	253,32
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMI/SUL				
QL 26	(ANT. QL 9)	8	010 COMERCIAL	65.006,50	538.200,00	4.600,00
SMI/S - QI						
QI 1	CJ 1 A 4	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	250.680,00	425,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	200.488,00	425,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	480.968,00	425,00
QI 3	CJ 1 A 3	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	250.680,00	425,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	200.488,00	425,00
		1328 A 1345	002 RES IND - Q	1.328,00	480.968,00	
QI 3	CJ 4 A 11	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	268.388,00	450,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	216.888,00	450,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	429.880,00	450,00
QI 5	CJ 1 A 8	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	284.488,00	475,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	229.128,00	475,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	458.248,00	475,00
QI 5	CJ 9 A 20	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	304.388,00	475,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	243.448,00	475,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	486.888,00	475,00
QI 7	CJ 1 A 8	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	322.288,00	475,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	257.760,00	475,00
		1328 A 1345	002 RES IND - Q	1.328,00	515.520,00	475,00
QI 7	CJ 9 A 17	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	340.188,00	500,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	272.088,00	500,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	544.160,00	500,00
QI 9	CJ 1 A 20	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	375.988,00	500,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	300.720,00	500,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	601.440,00	500,00
QI 11	CJ 1 A 11	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	375.988,00	500,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	300.720,00	500,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	601.440,00	500,00
SMI/S - QI						
QI 13	CJ 1 A 6	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	340.188,00	500,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	272.088,00	500,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	544.160,00	500,00
QI 13	CJ 7 A 13	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	322.288,00	475,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	257.760,00	475,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	515.520,00	475,00
QI 15	CJ 1 A 7	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	304.388,00	475,00
E	CJ 10 A 16	548 M2	002 RES IND - Q	548,00	243.448,00	475,00

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMI/SUL				
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	486.888,00	475,00
QI 15	CJ 8 E 9		002 RES IND - Q	888,00	322.288,00	475,00
			002 RES IND - Q	548,00	257.760,00	475,00
			002 RES IND - Q	1.328,00	515.520,00	475,00
QI 16	CJ 1 A 4	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	304.388,00	475,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	243.448,00	475,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	486.888,00	475,00
QI 17	CJ 1 A 16	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	268.588,00	475,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	214.888,00	475,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	429.688,00	475,00
QI 19	CJ 1 A 15	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	268.588,00	475,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	214.888,00	475,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	429.688,00	475,00
QI 21	CJ 1 A 16	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	350.688,00	450,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	200.488,00	450,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	480.960,00	450,00
	(ANT QI 3)					
QI 23	CJ 1 A 19	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	263.668,00	450,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	193.320,00	450,00
		1328 A 345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	306.648,00	450,00
QI 25	CJ 1 A 14	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	333.780,00	450,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	196.168,00	450,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	372.328,00	450,00
QI 26	CJ 1 A 16	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	216.888,00	450,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	171.840,00	450,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	343.688,00	450,00
QI 27	CJ 1 A 20	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	216.888,00	450,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	171.840,00	450,00
		1328 A 1345	002 RES IND - Q	1.328,00	343.688,00	450,00
QI 28	CJ 1 A 19	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	196.388,00	425,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	157.528,00	425,00
		1328 A 1345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	315.868,00	425,00
QI 29	CJ 1 A 16	776 A 888 M2	002 RES IND - Q	888,00	196.388,00	425,00
		548 M2	002 RES IND - Q	548,00	157.528,00	425,00
		1328 A 345 M2	002 RES IND - Q	1.328,00	315.868,00	425,00
SMI/S - QL						
QL 2	CJ 3 A 6	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	408.968,00	425,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	258.488,00	425,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	666,00	225.568,00	425,00
		15 E 16	003 RES IND - Q	1.016,00	258.868,00	425,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.961,00	501.288,00	425,00
QL 2	CJ 1,2 E 7	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	408.968,00	425,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	258.488,00	425,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	666,00	225.568,00	425,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.016,00	258.868,00	425,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.961,00	501.288,00	425,00
QL 4	CJ 1 A 4	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	429.488,00	450,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	268.588,00	450,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	666,00	239.868,00	450,00
		15 E 16	003 RES IND - Q	1.016,00	275.988,00	450,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.961,00	537.688,00	450,00
QL 6	CJ 1 A 5	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	458.240,00	475,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	286.688,00	475,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	666,00	257.768,00	475,00

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMI/SUL				
		15 E 16	003 RES IND - Q	1.016,00	408.968,00	475,00
		18	003 RES IND - Q	3.786,00	638.888,00	475,00
		17	003 RES IND - Q	3.786,00	638.888,00	475,00
SMI/S - QL						
QL 6	CJ 6 A 11	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	486.888,00	500,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	768,00	304.388,00	500,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	666,00	272.088,00	500,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	426.020,00	500,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.087,00	608.688,00	500,00
QL 8	CJ 1 A 8	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	544.168,00	500,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	348.168,00	500,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	304.388,00	500,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	476.168,00	500,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.087,00	488.288,00	500,00
QL 10	CJ 1 A 11	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	601.448,00	500,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	375.988,00	500,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	336.528,00	500,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	526.268,00	500,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.087,00	751.888,00	500,00
QL 12	CJ 2 A 10	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	601.448,00	600,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	429.488,00	600,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	386.448,00	600,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	558.488,00	600,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.087,00	889.288,00	600,00
QL 12	CJ 8 E 1	LOTES 1.206M2	003 RES IND - Q	1.206,00	781.488,00	780,00
		LOTES 1455M2	003 RES IND - Q	1.455,00	1.082.488,00	
QL 12	CJ 9 E 1	MAIS DE 1500M2	003 RES IND - Q	1.500,00	852.868,00	780,00
QL 12	11 A 18	1200 A 1500 M2	003 RES IND - Q	1.200,00	751.888,00	780,00
QL 12	CJ 11 A 18	DE 1501 A 1900M2	003 RES IND - Q	1.600,00	852.868,00	780,00
		DE 1901 A 2200M2	003 RES IND - Q	2.200,00	1.082.488,00	780,00
		MAIS DE 2206M2	003 RES IND - Q	3.700,00	1.253.888,00	780,00
QL 14	CJ 5 A 10	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	544.168,00	500,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	348.168,00	500,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	304.388,00	500,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	476.168,00	500,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.087,00	716.888,00	500,00
QL 14	CJ 2 E 3	1 A 8	003 RES IND - Q	1.000,00	422.448,00	500,00
		9 E 10	003 RES IND - Q	675,00	304.308,00	500,00
		9	003 RES IND - Q	4.695,00	1.799.888,00	500,00
		11 E 12	003 RES IND - Q	1.627,00	751.888,00	500,00
QL 14	CJ 1 E 4	1 A 10	003 RES IND - Q	888,00	340.188,00	500,00
		11 E 12	003 RES IND - Q	540,00	254.188,00	500,00
		13 E 14	003 RES IND - Q	1.395,00	751.888,00	500,00
QL 16	CJ 1 A 6	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	486.888,00	475,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	776,00	304.388,00	475,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	272.088,00	475,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	426.028,00	475,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.087,00	680.288,00	475,00
QL 18	CJ 1 A 8	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	629.688,00	475,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	286.688,00	475,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	257.768,00	475,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	400.968,00	475,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.087,00	644.488,00	475,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 69
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMI/SUL				
SMI/S - QL						
QL 28	CJ 1 A 5	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	415.250,00	475,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	268.500,00	475,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	259.860,00	475,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	375.980,00	475,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.067,00	688.698,00	475,00
QL 32	CJ 1 A 10	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	498.960,00	475,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	250.680,00	475,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	225.948,00	450,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	350.848,00	475,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.067,00	572.808,00	475,00
QL 26	CJ 1 A 9	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	372.320,00	475,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	232.700,00	475,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	207.660,00	475,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	325.780,00	475,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.067,00	537.888,00	475,00
QL 24	CJ 1 A 8	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	343.680,00	450,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	214.800,00	450,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	193.320,00	450,00
		17 E 19	003 RES IND - Q	1.032,00	300.720,00	450,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.067,00	501.200,00	450,00
SMI/S - QL						
QL 28	CJ 1 A 7	1 E 2	003 RES IND - Q	1.312,00	315.040,00	425,00
		3 A 10	003 RES IND - Q	766,00	196.990,00	425,00
		11 A 16	003 RES IND - Q	633,00	175.426,00	425,00
		17 E 18	003 RES IND - Q	1.032,00	278.664,00	425,00
		19 E 20	003 RES IND - Q	1.067,00	429.608,00	425,00
RESIDENCIA	COLETIVA					
QI 5	C,E		004 RES COLETIV	5.000,00	2.760.000,00	460,00
SMI/S-CHACARAS						
		1/2,4/7 9,11	006 CHACARAS	10.756,00	980.000,00	465,00
		58,62 A 96	006 CHACARAS	10.756,00	980.000,00	465,00
		8,10,12	006 CHACARAS	6.705,00	765.000,00	465,00
		97	006 CHACARAS	15.525,00	1.080.000,00	465,00
QI 5		61/99	006 CHACARAS	12.887,00	990.000,00	465,00
		60,99,16,18	006 CHACARAS	8.560,00	810.000,00	465,00
		3,13/15,17	006 CHACARAS	10.060,00	855.000,00	465,00
		19/57,59	006 CHACARAS	10.000,00	859.000,00	465,00
		1A25,27,29	006 CHACARAS	10.756,00	980.000,00	465,00
		26,28,31	006 CHACARAS	7.686,00	720.000,00	465,00
		30,32	006 CHACARAS	13.046,00	930.000,00	465,00
QI 15		75	006 CHACARAS	13.065,00	960.000,00	465,00
		66,68	006 CHACARAS	7.200,00	630.000,00	465,00
		33 A 45,47	006 CHACARAS	8.547,00	720.000,00	465,00
		69/71	006 CHACARAS	8.547,00	720.000,00	465,00
		73	006 CHACARAS	5.207,00	585.000,00	465,00
FRACOES DO LOT E VALOR DO TER RENO X 1,30						
SMI/S-CHACARAS						
QI 19		1 A 24	006 CHACARAS	10.756,00	675.000,00	441,75
QI 23		1 A 29	006 CHACARAS	10.756,00	585.000,00	418,50
QI 25		1 A 24	006 CHACARAS	10.756,00	540.000,00	418,50
QI 26		1 A 35	006 CHACARAS	10.756,00	495.000,00	418,50
QI 28		1 A 34	006 CHACARAS	10.756,00	450.000,00	395,25
FRACOES DO LOT E VALOR DO TER RENO X 1,30						
SMI/S-COMERCIO E SERVICOS						
QI3	(ANT.QI A)	C,D,I	010 COMERCIAL	294,00	448.500,00	460,00
QI 3	(ANT.QI A)	H,J	010 COMERCIAL	196,00	296.700,00	460,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 70
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMI/SUL				
QI 9	(ANT.QI 3)	A,G,H,K	* 010 COMERCIAL	294,00	420.000,00	460,00
QI 9	(ANT.QI 3)	I,J	010 COMERCIAL	196,00	317.500,00	460,00
QI 11	(ANT.QI 4)	O	010 COMERCIAL	686,00	1.173.000,00	460,00
QI 11	(ANT. QI 4)	P,Q,R,S	010 COMERCIAL	313,50	552.000,00	460,00
QI 17	(ANT.QI 6)	F,H	010 COMERCIAL	196,00	258.750,00	460,00
QI 17	(ANT.QI 6)	G,K	010 COMERCIAL	294,00	327.750,00	460,00
QI 21	(ANT.QI 7)	D	010 COMERCIAL	16.932,71	3.450.000,00	460,00
QI 21	(ANT.QI 7)	H,K,J	010 COMERCIAL	294,00	327.750,00	460,00
QI 21	(ANT.QI 7)	I	010 COMERCIAL	196,00	258.750,00	460,00
QI 23	(ANT.QI 8)	A,B,C,E,F	010 COMERCIAL	294,00	327.750,00	460,00
QI 23	(ANT.QI 8)	D	010 COMERCIAL	196,00	258.750,00	460,00
QI 25	(ANT.QI 9)	D,E	010 COMERCIAL	294,00	327.750,00	460,00
QI 25	(ANT. QI 9)	G	010 COMERCIAL	6.226,78	2.984.550,00	460,00
QI 26	(ANT.QI 10)	C,D	010 COMERCIAL	294,00	327.750,00	460,00
QI 26	(ANT QI 10)	B	010 COMERCIAL	294,00	327.750,00	460,00
QI 26	(ANT.QI 10)	E	010 COMERCIAL	196,00	258.750,00	460,00
QI 29	(ANT.QI 11)	A,B,C	010 COMERCIAL	294,00	586.500,00	460,00
QI 29	(ANT.QI 11)	D	010 COMERCIAL	196,00	517.500,00	460,00
QL 10		TODOS	010 COMERCIAL	209,17	172.500,00	460,00
QL 10		TODOS	010 COMERCIAL	492,33	345.000,00	460,00
QL 10		TODOS	010 COMERCIAL	20,00	28.700,00	230,00
QL 10		TODOS	010 COMERCIAL	108,88	103.500,00	460,00
LJ EC X 1,00						
LJ EC X 1,00						
SL EC X 0,80						
SB EC X 0,60						
SMI/S-COMERCIO LOCAL						
BQ 1/2		3	011 COM LOCAL	132,00	180.000,00	450,00
QI 5		A	011 COM LOCAL	420,00	436.000,00	450,00
		B,C,D	* 011 COM LOCAL	300,00	400.000,00	450,00
		E,G	011 COM LOCAL	300,00	400.000,00	450,00
		F	011 COM LOCAL	10.000,00	2.600.000,00	450,00
QI7		A/E	011 COM LOCAL	300,00	456.000,00	450,00
QI9	(ANT.QI 3)	A,B,C	011 COM LOCAL	380,00	504.000,00	450,00
QI 11	(ANT.QI 4)	F/H	011 COM LOCAL	380,00	456.000,00	450,00
QI15		A/H	011 COM LOCAL	380,00	360.000,00	450,00
QI 19	(ANT.QI 6)	A	011 COM LOCAL	300,00	312.000,00	450,00
QI 19	(ANT.QI 6)	B/D	011 COM LOCAL	300,00	312.000,00	450,00
QI21		A/E	011 COM LOCAL	300,00	300.000,00	450,00
		AE 3	011 COM LOCAL	10.000,00	2.400.000,00	450,00
QL 8		A/C	011 COM LOCAL	300,00	312.000,00	450,00
TR A		A/E	011 COM LOCAL	300,00	312.000,00	450,00
SMI/S - CENTRO COMERCIAL						
QI5		A (CINEMA)	012 CENTRO CON	2.600,00	1.657.500,00	460,00
		B C D E (LOJAS)	012 CENTRO CON	5.000,00	2.630.000,00	460,00
		F (MERCADO)	012 CENTRO CON	7.961,31	3.198.000,00	460,00
QI 5		B C D G	012 CENTRO CON	100,00	119.250,00	460,00
		E F H I J	012 CENTRO CON	460,00	563.500,00	460,00
QI9		A/E	* 012 CENTRO CON	300,00	556.500,00	460,00
QI11		A/E	012 CENTRO CON	306,00	503.500,00	460,00
QI 13		A,F,E	012 CENTRO CON	400,00	450.500,00	460,00
SMI/S - SGO MULTIPLO						
QI 1	(ANT.QI B)	E	019 OUTROS	8.000,00	2.254.200,00	460,00
QI 3	(ANT.QI A)	A	019 OUTROS	5.678,03	982.680,00	460,00
QI 3	(ANT.QI A)	F	019 OUTROS	649,90	329.468,00	460,00
QI 3	(ANT.QI A)	G	019 OUTROS	888,00	439.280,00	460,00
QI 11		E/H	019 OUTROS	906,00	439.280,00	460,00
QI 11	(ANT.QI 4)	O	* 019 OUTROS	2.000,00	867.000,00	460,00
QI 15	(ANT QI 5)	N	019 OUTROS	2.520,00	924.800,00	460,00
QI 15		AE	019 OUTROS	3.126,00	895.300,00	460,00
QI 15	(ANT QI 5)	J	019 OUTROS	2.778,00	982.680,00	460,00
QI 15	(ANT QI 5)	K	019 OUTROS	1.959,00	867.000,00	460,00
QI 15	(ANT.QI 5)	L	019 OUTROS	1.370,00	491.300,00	460,00
QI 15	(ANT.QI 5	M	019 OUTROS	1.950,00	462.400,00	460,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 71
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMI/SUL				
QI16		N	019 OUTROS	5.560,66	895.900,00	460,00
QI 19	(ANT.QI 6)	L	019 OUTROS	5.676,00	788.300,00	460,00
QI 23	(ANT.QI 9)	A	019 OUTROS	5.631,92	722.560,00	460,00
SMI/S- CLINICA E POSTO SAUDE						
ANT.QI 3		F	032 MED/HOSP	3.300,00	715.000,00	460,00
QI 5		AE POSTO SAUDE	032 MED/HOSP	676,00	260.000,00	460,00
QI 7	(ANT.QI 2)	E,F	032 MED/HOSP	3.300,00	715.000,00	460,00
QI 9	(ANT.QI 3)	D,E	* 032 MED/HOSP	3.000,00	845.000,00	325,00
QI 9	E II		032 MED/HOSP	910,00	422.500,00	520,00
QI11		K	032 MED/HOSP	2.625,00	585.000,00	460,00
QI 15		O	032 MED/HOSP	6.669,00	1.300.000,00	460,00
QI15		G	032 MED/HOSP	9.999,13	1.625.000,00	460,00
	OR EC X 0,40					
SMI/S - CENTRO EDUCACIONAL						
QI 3	(ANT.QI A)	E	* 041 2.GRAU	9.330,27	615.000,00	300,00
QI 7	(ANT.QI 2)	D	041 2.GRAU	12.000,00	738.000,00	300,00
QI 11	(ANT.QI 4)	H	041 2.GRAU	68.000,00	1.537.500,00	300,00
QI9		L	041 2.GRAU	6.845,27	584.250,00	300,00
QL 14	(ANT.QL 5)	B	041 2.GRAU	10.961,33	676.500,00	300,00
ANT.QL 7			041 2.GRAU	6.002,00	369.000,00	300,00
QL14		A	041 2.GRAU	61.348,00	1.537.500,00	300,00
QI 23	(ANT.QI 8)	I	041 2.GRAU	16.205,49	922.500,00	300,00
SMI/S - ESCOLA CLASSE						
QL2		B	042 1.GRAU	2.100,00	272.250,00	300,00
QI 3	(ANT.QI A)	E	042 1.GRAU	7.973,24	726.000,00	300,00
QI 5	(ANT.QI 1)	E	042 1.GRAU	2.000,00	344.850,00	300,00
QI 5	(ANT.QI 1)	AE C	043 1.GRAU	4.500,00	564.500,00	300,00
QI 7	(ANT.QI 2)	E	* 042 1.GRAU	4.000,00	564.500,00	300,00
QL 12	13	11(ANT.QL4/12-11	042 1.GRAU	2.000,00	297.660,00	300,00
QI 15	(ANT.QI 5)	E	042 1.GRAU	4.500,00	564.500,00	300,00
QI 16	(ANT.QI 5)	C	042 1.GRAU	4.702,00	564.500,00	300,00
QI 17	(ANT.QI 6)	J	042 1.GRAU	4.900,00	588.000,00	300,00
QI 21	(ANT.QI 7)	A	042 1.GRAU	2.600,00	363.000,00	300,00
QI 21	(ANT.QI 7)	K	042 1.GRAU	5.725,98	617.100,00	300,00
QI 23	(ANT.QI 8)	E	042 1.GRAU	4.349,26	500.250,00	300,00
QI 25	(ANT.QI 9)	E	042 1.GRAU	5.972,41	635.250,00	300,00
QI 26	(ANT.QI 10)	F	042 1.GRAU	4.261,32	490.050,00	300,00
SMI/S - JARDIM DE INFANCIA						
QI 1		D	043 JARD INF	3.000,00	363.000,00	300,00
ANT.QI 2		A	043 JARD INF	3.200,00	301.150,00	300,00
QI 4		I	043 JARD INF	3.000,00	235.950,00	300,00
QI 5		D	* 043 JARD INF	2.500,00	308.550,00	300,00
QL4		E	043 JARD INF	3.000,00	254.100,00	300,00
QI 11		A	043 JARD INF	3.000,00	363.000,00	300,00
QI 15	(ANT.QI 5)	D	043 JARD INF	2.500,00	308.550,00	300,00
QL 14	(ANT.QL 5)	A	043 JARD INF	2.970,00	363.000,00	300,00
QI 17	(ANPE.QI 6)	I	043 JARD INF	1.980,29	235.950,00	300,00
QI 21	(ANT.QI 7)	E	043 JARD INF	1.600,00	181.500,00	300,00
QI 21	(ANT.QI 7)	H	043 JARD INF	2.217,41	254.100,00	300,00
QI 23	(ANT.QI 8)	G	043 JARD INF	1.997,00	235.950,00	300,00
QI 25	(ANT.QI 9)	C	043 JARD INF	2.497,57	290.400,00	300,00
QI 26	(ANT.QI 10)	G	043 JARD INF	2.481,23	290.400,00	300,00
QI 21		1 E 2	043 JARD INF	13.838,00	1.089.000,00	300,00
SMI/S - CRECHE						
QI 15	(ANT.QI 5)	E	* 044 CRECHE/MATE	468,00	277.000,00	300,00
QL 8		E	044 CRECHE/MATE	2.100,00	831.000,00	300,00
SMI/S - ESCOLA PARQUE						
QL 20	(ANT.QL 7)	E	* 045 ESC PARQUE	19.250,00	750.000,00	275,00
QL 12	15	LT 48	045 OUTROS	765,00	135.000,00	230,00
SMI/S - CLUBE						

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 72
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SMI/SUL				
QL 6	(ANT.QL 11)	C	* 051 CLUBES	12.250,00	330.000,00	300,00
QL12		15	051 CLUBES	49.200,00	990.000,00	300,00
SMI/S-ESPORTES						
QI 15	(ANT.QI 5)	F	* 054 PRACA ESP	16.790,00	322.000,00	275,00
QI 21	(ANT.QI 7)	L	054 PRACA ESP	5.065,09	161.000,00	275,00
QL 20	(ANT.QL 7)	C	054 PRACA ESP	38.857,73	444.000,00	275,00
QI 6	AE 1		060 ADM DO DF	13.789,94	324.000,00	275,00
QL 10		30	060 ADM DO DF	71,16	81.000,00	275,00
QI 11	AE 3		068 ADM DO DF	11.052,00	324.000,00	275,00
QI 11		AE 3	069 OUTROS	9.651,36	790.000,00	460,00
SMI/S - BANCA DE JORNAL						
QI 9	(ANT.QI 3)	F	078 BCA JORNAIS	17,50	30.000,00	185,00
QI 15	(ANT.QI 5)	BANCA DE JORNAL	078 BCA JORNAIS	6,00	10.000,00	185,00
SMI/S - SUPER MERCADO						
QI 11	(ANT.QI 4)	J	* 074 SUPERMERCAD	5.000,00	1.000.000,00	345,00
QI 19	(ANT.QI 6)	D	074 SUPERMERCAD	3.000,00	800.000,00	345,00
QI 26		A	074 SUPERMERCAD	1.650,00	500.000,00	345,00
SMI/S - PAG						
QI3,QI5,QI11		1E2	075 PAG	462,00	660.000,04	485,00
QI7,QI13,QI15		1	* 075 PAG	462,00	660.000,04	485,00
QI19,QI21,QI23		1	075 PAG	462,00	594.720,03	485,00
QI25,QI26,QI29		1	075 PAG	462,00	528.648,03	485,00
E QI 25						
QI 13	(ANT.QI 4)	LT 1	075 PAG	1.760,00	660.000,04	485,00
QL 2, QL 6		A	075 PAG	462,00	660.000,04	485,00
QL 26		A	075 PAG	462,00	660.000,04	485,00
SMI/S - PLL						
QI1,QI3,QI5,		1E2	076 PLL	1.045,00	1.078.000,00	485,00
QI7,QI9,QI11		1E2	* 076 PLL	1.045,00	1.070.000,00	485,00
QI13		1	076 PLL	1.045,00	1.070.000,00	485,00

QI19,QI21,QI23		1E2	076 PLL	1.045,00	963.000,00		485,00
QI25		1	076 PLL	1.750,00	856.000,00		485,00
QI36		1E2	076 PLL	1.045,00	856.000,00		485,00
QI29		1	076 PLL	1.680,00	856.000,00		485,00
TR A		1 E 2	076 PLL	1.045,00	1.070.000,00		485,00
TR 19		1	076 PLL	1.045,00	856.000,00		485,00
SMI/S - CEB							
QI13	(TR 4)	G	* 086 FORCA E LUZ	1.680,00	75.000,00		255,00
QI 21	(ANT.QI 7)	F	086 FORCA E LUZ	6.600,00	225.000,00		255,00
QL 4/11		AA	086 FORCA E LUZ	8.043,00	300.000,00		255,00
QL 4/12		AA	086 FORCA E LUZ	9.317,00	310.750,00		
SMI/S-TELEBRAS							
QI 13	(ANT.QI 4)	D	* 082 TELECOMUNIC	800,00	150.000,00		255,00
QI 21	(ANT.QI 7)	G,H	082 TELECOMUNIC	2.000,00	395.000,00		255,00
SMI/S - POSTO POLICIAL							
QI 4		C	* 084 SEG PUBLICA	1.248,00	46.000,00		255,00
QI 4		F	085 C BOMBEIROS	5.527,00	200.000,00		255,00
SMI/S - TEMPLO		AE 1	090 TEMPLOS	194.775,00	1.073.350,00		255,00
QI 1	(ANT.QI 8)	A	* 090 TEMPLOS	6.600,00	345.000,00		255,00
QI 7	(ANT.QI 2)	C	090 TEMPLOS	6.600,00	345.000,00		255,00
QI9		C	090 TEMPLOS	6.600,00	345.000,00		255,00
QI 16		E	090 TEMPLOS	5.540,00	862.500,00		255,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 — DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 26 - SHI/SUL				
SHI/S-CONJUNTO PAROQUIAL						
QL 6	(ANT.QL 1)	A	* 092 ENT RELIG	30.000,00	645.000,00	255,00
QL 6	(ANT.QL 1)	D	092 ENT RELIG	19.697,28	250.000,00	255,00
QI 17	(ANT.QI 6)	SEMINARIO	092 ENT RELIG	341.749,45	3.229.000,00	255,00
QI 21	(ANT.QI 7)	C1,C2,C3	092 ENT RELIG	15.915,40	323.500,00	255,00
QI09		F	092 ENT RELIG	3.871,00	96.750,00	255,00
QI36		E	092 ENT RELIG	10.000,00	258.000,00	255,00
QL 6		E	092 ENT RELIG	4.392,00	129.000,00	255,00
SHI/S - RESTAU RANTE						
QL10		PONTAO SUL	* 078 RESTAURANTE	353,59	330.000,00	290,00
QI 11		AE 2	098 ENT DIVERSA	11.052,39	198.000,00	255,00
QI 25	(ANT. QI 9)	F	098 ENT DIVERSA	36.984,00	363.000,00	255,00
QL 24	(ANT. QL 9)	A	098 ENT DIVERSA	7.102,20	138.000,00	255,00
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 27 - SHIG/SUL				
SHIG/S - HABIT INDIVIDUAL						
703	A/E	TODOS	* 001 RES IND	120,00	146.515,64	694,78
704	A,B,E/E	TODOS	001 RES IND	120,00	146.515,64	694,78
	E/E,G,E	TODOS	001 RES IND	120,00	146.515,64	694,78
	C,D,I,J,O,P	TODOS	001 RES IND	160,00	183.144,55	694,78
705	A,B,E/E	TODOS	001 RES IND	160,00	183.144,55	694,78
	E/E,G,E	TODOS	001 RES IND	160,00	183.144,55	694,78
	C,D,I,J,O,P	TODOS	001 RES IND	120,00	146.515,64	694,78
706	A,B,E/E	TODOS	001 RES IND	120,00	146.515,64	694,78
	E/E,G,E	TODOS	001 RES IND	120,00	146.515,64	694,78
	C,D,I,J,O,P	TODOS	001 RES IND	160,00	183.144,55	694,78
707	A/E	TODOS	001 RES IND	129,00	146.515,64	694,78
708	A,C	166-171 M2	001 RES IND	171,40	129.189,95	694,78
	A, B, D/I	158 A 168 M2	001 RES IND	153,00	124.538,29	694,78
	J/E	120-130 M2	001 RES IND	127,60	109.886,73	694,78
709	A/D	120-130 M2	001 RES IND	127,60	109.886,73	694,78
	E/G	166-171 M2	001 RES IND	169,00	139.189,85	694,78
SHIG/S - HABIT INDIVIDUAL						
710	A/I,J,P	166-171 M2	001 RES IND	169,00	139.189,95	694,78
	J/L,N,O	180-213 M2	001 RES IND	212,00	146.515,64	694,78
	P/E	120-130 M2	001 RES IND	120,00	109.886,73	694,78
711	A/E	90-105 M2	001 RES IND	96,00	102.569,94	694,78
	I/E	166-171 M2	001 RES IND	169,00	139.189,85	694,78
712	A/E,E	166-171 M2	001 RES IND	166,20	139.189,85	694,78
	L/O	90-105 M2	001 RES IND	99,72	102.560,94	694,78
	G/E	150-156 M2	001 RES IND	150,00	124.538,29	694,78
713	A/D,F,G	150-156 M2	001 RES IND	150,00	124.538,29	694,78
	E/E,Y	90-105 M2	001 RES IND	99,72	102.560,94	694,78
	E/E	166-171 M2	001 RES IND	166,20	139.189,85	694,78
	E1	120-130 M2	001 RES IND	130,00	109.886,73	694,78
714	E/V	180-213 M2	001 RES IND	212,00	146.515,64	694,78
	B,E/V	265-282 M2	001 RES IND	282,00	183.144,55	694,78
	B,G,K,P,O	283-356 M2	001 RES IND	355,00	190.470,33	694,78
715	A,E,E/E	90-105 M2	001 RES IND	96,35	102.569,94	694,78
	C,D,I,G	60-89 M2	001 RES IND	83,42	95.235,16	694,78

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 — DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 27 - SHIG/SUL				
SHIG/S - HABIT COLETIVA						
714	A,D,H,G	UNICOS	* 004 RES COLETIV	1.021,25	1.316.884,69	610,36
	C	UNICOS	004 RES COLETIV	913,13	657.443,20	610,36
	J,E,F	UNICOS	004 RES COLETIV	766,69	986.183,30	610,36
SHIG/S -2 GRAN						
702		C	041 2.GRAN	14.999,00	1.652.997,10	619,64
SHIG/S -1 GRAN						
702		A	042 1.GRAN	17.500,00	1.652.997,10	619,64
SHIG/S -TEMPLO						
702		E	098 TEMPLOS	37.500,00	981.634,40	394,24
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 28 - SHI/SUL				
	A	1 ORG.SOSP.SAB	032 MED/HOSP	13.500,00	1.344.292,75	458,91
		2 C.RADIOLOG.SAB	032 MED/HOSP	13.500,00	1.344.292,75	458,91
		3 SANTA LUCIA	032 MED/HOSP	13.300,00	1.243.900,50	458,91
		4 IPASE	032 MED/HOSP	7.000,00	700.326,31	458,91
		5 SANTA LUZIA	032 MED/HOSP	4.700,00	1.103.635,95	458,91
		6	032 MED/HOSP	5.000,00	612.118,64	458,91
		7 BARCO BRASIL	032 MED/HOSP	1.000,00	612.118,64	458,91
		8 CENTRO CLINSUL	032 MED/HOSP	14.600,00	14.536.882,06	565,60
	LOJAS	CENTRO CLINSUL	010 COMERCIAL	14.600,00	14.536.162,72	636,69
		9	032 MED/HOSP	5.000,00	612.118,64	458,91
	F	10 OSWALDO CRUZ	032 MED/HOSP	625,00	1.377.679,11	565,60
		11 12 13 14	011 COM LOCAL	100,00	71.076,93	392,85
		15 MERC FLORES	073 MERCADO	700,50	129.652,82	346,34
GARAGEM HOJE0.5						
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 30 - SHI/SUL				
SETOR HOTEIS DE TUR /SUL						
LT UNICO			031 HOTELEIRO	162.500,00	3.500.391,58	487,95
OBSERVACAO :	EXISTEM LOTES DE HOTEL DE TUR. NO SCS/S TR-4					
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 31 - SN/SUL				
1 (BS)	NACIONAL	A (1) HOT CON	031 HOTELEIRO	31.978,00	4.759.843,36	591,69
1		B (1A) HOT CON	031 HOTELEIRO	9.168,00	1.947.904,28	491,69
1		A (12) SCT	086 SCT	1.168,00	155.684,51	418,46
2 (DB)		B (4) HOTEL	031 HOTELEIRO	902,00	789.596,91	491,69
2		C (9) REST	031 HOTELEIRO	300,00	88.351,37	491,69
2		D (2) HOTEL	031 HOTELEIRO	902,00	789.596,91	491,69
2		E (8) REST	078 RESTAURANTE	400,00	344.430,01	981,43
2		F (11) PLL	076 PLL	1.656,00	689.375,36	981,43
2		G (4) HOTEL	031 HOTELEIRO	902,00	789.596,91	491,69
3		H (5) PLNT	031 HOTELEIRO	902,00	6.668.641,27	916,71
3	ST PADL	I/J PLNT	031 HOTELEIRO	1.127,00	6.695.228,20	916,71
3	BOAVENTE	A (10) HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	292.185,64	491,69
3 (CS)	PLANALTO	B (9) HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	292.185,64	491,69
3		C (10) REST	031 HOTELEIRO	250,00	77.220,49	491,69
3		D (11) HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	222.617,63	491,69
3		E (13) HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	222.617,63	491,69
3		F (12) HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	222.617,63	491,69

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 — DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 31 - SN/SUL				
3	GARBOT	G (19) REST	031 HOTELEIRO	225,00	70.959,37	491,69
3		N (16) HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	222.617,63	491,69
3		I (14) HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	292.185,64	491,69
3	CONTINENTAL	J (15) HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	222.617,63	491,69
4 (CS)	ALVORADA	A (1) HOTEL	031 HOTELEIRO	352,00	617.424,11	491,69
4		B (17) REST	031 HOTELEIRO	600,00	87.655,69	491,69
4		C (2) HOTEL	031 HOTELEIRO	352,00	600.711,73	491,69
4	DAS AMERICAS	D (3) HOTEL	031 HOTELEIRO	352,00	982.380,36	491,69
4		E (4) HOTEL	031 HOTELEIRO	352,00	600.711,73	491,69
4	BRISTOL	F (5) HOTEL	031 HOTELEIRO	352,00	1.021.250,30	491,69
4		G (6) REST	078 RESTAURANTE	296,00	278.193,47	491,62
4		H (6) HOTEL	031 HOTELEIRO	352,00	600.711,73	491,69
4	RAGOBE	I (7) HOTEL	031 HOTELEIRO	352,00	789.593,70	491,69
5 (BS)		A (6) HOTEL	031 HOTELEIRO	352,00	600.711,73	491,69
5		B (7) REST	078 RESTAURANTE	250,00	245.979,26	491,62
5	SAS MARCO	C (5) PLNT	031 HOTELEIRO	902,00	6.668.641,27	916,71
5		D (4) HOTEL	031 HOTELEIRO	902,00	389.577,64	491,69
5		E (8) REST	078 RESTAURANTE	296,00	278.193,47	491,62
5		F (10) PLL	076 PLL	906,00	562.030,96	981,43
5	CARLTON	G (3) HOTEL	031 HOTELEIRO	902,00	1.001.814,47	491,69
5	NACOS	H-J(2-9) HOTEL	031 HOTELEIRO	676,00	1.043.520,15	635,93
5	FHOENICIA	1 HOTEL	031 HOTELEIRO	451,00	194.790,62	491,69
5	J-L		031 HOTELEIRO	2.165,00	419.451,25	491,69
6 (AS)		A (1) HOT.CON	031 HOTELEIRO	22.156,00	6.739.669,52	491,69
		CAV	080 FORCA E LUZ	86,00	25.575,85	419,31
OBS1: GARAGEM M2 X 0,5						
OBS2: CDD FOR NAT 086 M2 CON ESTRUCAO X 1.15						
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 35 - SHDS				
	MANSOES DOM BOSCO					
		1 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	299.773,64	536,52
		2 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	349.761,61	536,52
		3 TODOS	005 MANSOES	1.200,00	415.026,31	536,52
		4 A 8 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	448.739,93	536,52
		9 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	349.761,61	536,52
		10,11 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	398.750,77	536,52
		12 E 12A TODOS	005 MANSOES	12.000,00	448.739,93	536,52
		12B 12C 12D12E TODOS	005 MANSOES	12.000,00	448.739,93	536,52
		12F E 12G TODOS	005 MANSOES	12.000,00	415.026,31	536,52
		13 A 17 TODOS	005 MANSOES	1.200,00	448.739,93	536,52
		18 A 20 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	498.739,10	536,52
		21,22 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	448.739,93	536,52
		23 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	349.761,61	536,52
		24,25 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	448.739,93	536,52
		26 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	398.750,77	536,52
		27 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	448.739,93	536,52
		28 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	398.750,77	536,52
		28A 28B TODOS	005 MANSOES	12.000,00	448.739,93	536,52
		29 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	349.761,61	536,52
		30 A 32 TODOS	005 MANSOES	12.000,00	398.750,77	536,52
FRACOES DO LOT E VALOR DO TER		12 TODOS	011 COM LOCAL	360,00	232.885,84	366,33
AREA ESPECIAL		02	076 PLL	2.520,00	1.251.965,10	625,95
12			076 PLL	300,00	625.982,55	625,95
12B PLL			084 SEG PUBLICA	1.000,00	121.867,68	393,33
AS-1			045 ESC PARQUE	3.600,00	198.823,89	357,67
AS-2			045 ESC PARQUE	3.000,00	198.823,89	357,67
AS-3			099 OUTROS	263.210,00	716.779,45	357,67
ARIE CERRADO			081 AGUA/ESGOTO	40.526,00	794.810,62	487,32
AS-A	RESERVATORIO	DA CAESB	032 MED/HOSP	38.393,00	521.353,74	321,91
AS-B	CLINICA PSIQ		049 OUTROS	208.350,00	1.865.069,31	321,91
AS-C	INST.EDUCAC.		092 ENT RELIG	100.352,00	1.417.819,92	269,25
AS-D	INST.RELIGIOSA		084 SEG PUBLICA	1.000,00	121.867,68	393,33
	28	AE 1 (AE 1)				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 39 - SHN/SUL				
		AREA A	032 MED/HOSP	63.854,83	2.072.120,00	406,07

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 76
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 39 - SHN/SUL				
		A 1KDB	032 MED/HOSP	53.835,00	1.747.658,67	406,07
		B SARA KUBSTCHEK	032 MED/HOSP	815,00	499.103,28	406,07
		C PION SOCIAIS	032 MED/HOSP	43.520,00	1.548.846,36	406,07
		D FUND/HOSP.	032 MED/HOSP	3.571,38	634.031,97	406,07
		AREA D	032 MED/HOSP	3.571,38	634.031,97	406,07
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 41 - SOF/SUL				
Q 01 02 04 05	A B	01 A 08	036 OFICINAS	400,00	80.427,68	329,61
Q 03	A B	01 A 16	036 OFICINAS	180,00	40.213,84	329,61
Q 06 07 08 09	A B	01 A 08	036 OFICINAS	400,00	80.427,68	329,61
Q 10 11 12 14	A B	01 A 08	036 OFICINAS	400,00	80.427,68	329,61
Q 15 16 17 18	A B	01 A 08	036 OFICINAS	400,00	80.427,68	329,61
Q 19	A B	01 A 08	036 OFICINAS	400,00	72.384,91	329,61
Q 08 E 13	A B	01 A 16	036 OFICINAS	180,00	40.213,84	329,61
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 43 - S.PAIOS SUL				
	SETOR DE PAIOIS SUL					
LT A			026 PAIOIS	1.963,50	97.552,91	283,25
LT B			026 PAIOIS	1.963,50	97.552,91	283,25
LT C			026 PAIOIS	1.963,50	97.552,91	283,25
LT D			026 PAIOIS	1.963,50	97.552,91	283,25
LT E			026 PAIOIS	53.093,04	978.759,38	283,25
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 44 - S.P.HOTEIS SUL				
EPIA		01	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
EPIA		02	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
EPIA		03	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
EPIA		04	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
EPIA		05	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
EPIA		06	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
EPIA		07	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
EPIA		08	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
		09	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
		10	077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
		11	077 POST HOTEIS	9.000,00	841.638,28	322,07
ROD BSB/AMAP		25	077 POST HOTEIS	3.000,00	589.146,79	322,07
ROD BSB/AMAP		75	077 POST HOTEIS	3.000,00	589.146,79	322,07
ROD BSB/AMAP		125	077 POST HOTEIS	3.000,00	589.146,79	322,07
ROD BSB/AMAP		175	077 POST HOTEIS	3.000,00	589.146,79	322,07
ROD BSB/AMAP		225	077 POST HOTEIS	3.000,00	589.146,79	322,07
	CONJ E		077 POST HOTEIS	12.000,00	1.052.047,85	322,07
	CONJ P	275	077 POST HOTEIS	3.000,00	589.146,79	322,07
	CONJ Q	325	077 POST HOTEIS	2.988,00	589.146,79	322,07
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 45 - SRT/SUL				
ASSIS CHATEAUB CONJ L BL 1		1	034 COM/RTV	8.000,00	21.544.949,12	561,07
PAL RADIO II	CJ S BL 1-32-4	2	034 COM/RTV	3.780,00	2.851.701,90	434,94
		3	034 COM/RTV	5.500,00	3.233.194,74	434,94
C EMP BRASILIA	BL ABC	4	034 COM/RTV	6.440,00	10.077.728,82	561,07
		5	034 COM/RTV	4.800,00	2.862.889,43	434,94
EMBASSY TOWER	BL K	6-R	034 COM/RTV	1.728,00	3.782.504,56	561,07
		9 10 11 12 13	034 COM/RTV	864,00	774.177,21	434,94
		CAV	086 FORCA E LOZ	49,00	12.787,11	217,47
TODAS VALOR M2 CONSTRUCAO		SALA X 1,00				
		LOJA X 1,50				
		GARAGEM X 0,50				
	EXCETO C EMP BRASILIA	GARAGEM X 1,00				
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 46 - SRE/SUL				
SRE -HABITACAO INDIVIDUAL						
01,03		A/J *	001 RES IND	120,00	52.463,26	491,67

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 77
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 46 - SRE/SUL				
02,04		A/W	001 RES IND	120,00	52.463,26	491,67
05		A/S	001 RES IND	180,00	52.463,26	491,67
06		A/E,K1,L/P	001 RES IND	120,00	52.463,26	491,67
06		E1,L1,Q/W	001 RES IND	200,00	78.694,89	491,67
07		A/J	001 RES IND	120,00	52.463,26	491,67
09		A/K	001 RES IND	120,00	52.463,26	491,67
08		D1,K1,L,M,N	001 RES IND	200,00	78.694,89	491,67
010		A/S	001 RES IND	120,00	57.184,95	491,67
010		C1,C2,G1,G2,K1,	001 RES IND	200,00	83.416,58	491,67
010		S1,T/Z,Z1	001 RES IND	200,00	83.416,58	491,67
012		A/Q	001 RES IND	120,00	57.184,95	491,67
012		D1,D2,F1,F2,H1,	001 RES IND	200,00	83.416,58	491,67
012		R2,J1,J2,L1,S1,	001 RES IND	200,00	83.416,58	491,67
012		R,S,T,U,V,W,X	001 RES IND	200,00	83.416,58	491,67
COMERCIAL						
6			010 COMERCIAL	150,00	54.291,82	443,97
SRE - COMERCIO LOCAL						
CL	C/D		004 RES COLETIV	150,00	62.598,22	500,74
	A		011 COM LOCAL	1.440,00	738.458,29	453,06
	B		011 COM LOCAL	60,00	31.299,11	453,06
	A,B,C,D	1,2,15,16	011 COM LOCAL	150,00	62.598,22	453,06
	A,B,C,D	3A14	011 COM LOCAL	90,00	46.698,84	453,06
6	A	1 A 5	004 RES COLETIV	150,00	62.598,22	500,74
06	A	1A5 *	011 COM LOCAL	150,00	62.598,22	453,06
10	A	1 A 5	004 RES COLETIV	150,00	62.598,22	500,74
010	A	1A5	011 COM LOCAL	150,00	62.598,22	453,06
SRE - CENTRO COMERCIAL						
	1		012 CENTRO COM	100,00	57.583,24	443,97
	2	SUPER MERCADO	012 CENTRO COM	2.220,00	863.748,60	443,97
	3	LOJAS *	012 CENTRO COM	1.125,00	575.832,40	443,97
	4	CINEMA(C.CENTER)	012 CENTRO COM	1.480,00	1.151.664,80	443,97
	5	1A5	012 CENTRO COM	46,00	28.791,62	443,97
	6	SANITARIO	012 CENTRO COM	46,00	28.791,62	443,97
SRE - SETOR ESCOLAR						
		1 (IGREJA)	090 TEMPLOS	1.080,00	59.220,29	426,10
		2	042 1.GRAU	133,00	11.849,65	426,10
		3 (ESCOLA CLAS.)	042 1.GRAU	3.200,00	268.798,83	426,10
		4	042 1.GRAU	3.360,00	213.221,86	426,10
		5	042 1.GRAU	1.500,00	118.456,59	426,10
		6 (ESCOLA PRIN.)	042 1.GRAU	3.225,00	268.758,83	426,10
		7 (ESCOLA CLUBE)	042 1.GRAU	2.475,00	153.993,56	426,10
3		8 (IGREJA)	090 TEMPLOS	1.575,00	94.765,27	426,10
		9 (JARD.INFANC)	042 1.GRAU	1.500,00	118.456,59	426,10
		10	042 1.GRAU	3.200,00	213.221,86	426,10
		14(SUBESTACAO)	086 FORCA E LUZ	49,00	11.845,65	426,10
		15(SUBESTACAO)	086 FORCA E LUZ	40,77	9.476,52	426,10
4 E 10		1 E 2 (J.INFANC)	042 JARD INF	1.500,00	118.456,59	426,10
SRE - AREAS ESPECIAIS						
AE		1	098 ENT DIVERSA	1.575,00	118.456,88	426,10
		2 (SOC.RECREAT)*	098 ENT DIVERSA	1.080,00	78.978,59	426,10
		3	010 COMERCIAL	2.080.000,00	312.177,96	426,21
		4 (E.SOCIAL)	098 ENT DIVERSA	3.600,00	236.911,77	426,10
		5 (E.RECREATIVA)	098 ENT DIVERSA	1.080,00	78.978,59	426,10
		6 (GINASIO)	098 GINASIO ESP	22.100,00	789.705,90	426,10
		7 (ECT)	098 ENT DIVERSA	225,00	23.691,17	426,10
		8 (SUPER MERCAD)	098 ENT DIVERSA	5.200,00	631.764,72	426,10
		9 (ESCOLA)	098 ENT DIVERSA	10.625,00	552.794,13	426,10
		10(CEB)	098 ENT DIVERSA	225,00	23.691,17	426,10

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 78
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 46 - SRE/SUL				
		11(CASAN)	098 ENT DIVERSA	225,00	23.691,17	426,10
		12(TELEBRASILIA)	098 ENT DIVERSA	225,00	23.691,17	426,10
		13(IGREJA)	098 ENT DIVERSA	1.080,00	78.978,59	426,10
		14(PAP)	098 ENT DIVERSA	126,00	13.794,11	426,10
		15(IGREJA)	098 ENT DIVERSA	1.080,00	78.978,59	426,10
		SSP(DEP.POLICIA)	098 ENT DIVERSA	1.782,00	102.643,76	426,10
		CLUBE VIZINHANCA	098 ENT DIVERSA	33.014,85	789.705,90	426,10
2		A,B,C,D	098 ENT DIVERSA	1.750,00	157.941,18	426,10
		E	098 ENT DIVERSA	712,67	63.176,47	426,10
		A-1	098 ENT DIVERSA	779,94	63.176,47	426,10
		A-2 E A-3	098 ENT DIVERSA	420,00	35.536,76	426,10
10		1	098 ENT DIVERSA	1.600,00	90.016,17	426,10
SRE - PLL						
PLL			076 PLL	1.965,00	829.199,47	598,80
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 47 - STRC/SUL				
TR 01	A	01 A 09	037 CARGAS	5.000,00	276.876,88	298,03
TR 01	E	01 E 05	037 CARGAS	1.926,18	193.813,91	298,03
TR 01	B	02 E 06	037 CARGAS	2.158,97	193.813,91	298,03
TR 01	B	03 E 07	037 CARGAS	2.353,40	207.457,46	298,03
TR 01	B	04 E 08	037 CARGAS	2.628,23	221.501,50	298,03
TR 02	A	01 A 11	037 CARGAS	7.500,00	373.783,78	298,03
TR 02	B	01 A 04	037 CARGAS	5.000,00	276.876,88	298,03
TR 02	C	01 A 06	037 CARGAS	5.000,00	276.876,88	298,03
TR 02	D	01 A 13	037 CARGAS	7.500,00	373.783,78	298,03
TR 02	D	14	037 CARGAS	11.567,00	553.753,76	298,03
TR 02	E	01 A 06	037 CARGAS	5.000,00	276.876,88	298,03
TR 02	F	01 A 03	037 CARGAS	5.000,00	276.876,88	298,03
TR 02	F	04	037 CARGAS	8.198,00	387.627,63	298,03
TR 03	A	01	037 CARGAS	3.686,00	221.501,50	298,03
TR 03	A	02	037 CARGAS	4.943,00	276.876,88	298,03
TR 03	A	03 E 04	037 CARGAS	5.000,00	276.876,88	298,03
TR 03	B C	01 A 06	037 CARGAS	5.000,00	276.876,88	298,03
TR 03	D	01 E 02	037 CARGAS	5.000,00	276.876,88	298,03
TR 03	D	03	037 CARGAS	7.669,00	373.783,78	298,03
TR 04	A	01	037 CARGAS	2.632,00	221.501,50	298,03
TR 04	A	02	037 CARGAS	2.989,00	221.501,50	298,03
TR 04	A	03 A 12	037 CARGAS	3.000,00	221.501,50	298,03
TR 04	B	01 A 06 14 A 18	037 CARGAS	3.000,00	221.501,50	298,03
TR 04	B	07 A 13	037 CARGAS	3.733,00	239.349,34	298,03
TR 04	C	01 A 08	037 CARGAS	3.000,00	221.501,50	298,03
TR 04	C	09	037 CARGAS	2.996,00	221.501,50	298,03
TR 04	C	10	037 CARGAS	2.562,00	221.501,50	298,03
TR 01		PTU CARRETEIROS	079 OUTROS	200,00	16.239,37	298,03
TR 01	A B C D F		079 OUTROS	375,00	16.985,83	298,03
TR 02	A/D		011 COM LOCAL	1.500,00	128.549,97	316,39
	B/C		011 COM LOCAL	1.500,00	128.549,97	316,39
	E/F		011 COM LOCAL	1.500,00	128.549,97	316,39
CENTRO DE	VIVENCIA					
	A F	01 02 23 24	098 ENT DIVERSA	104,00	9.089,45	298,03
	A F	03 A 22	011 COM LOCAL	65,00	22.281,99	316,39
	B C D E	SERV PUBLICOS	089 OUTROS	150,00	11.075,07	298,03
	G H	OFICINAS	036 OFICINAS	200,00	23.995,97	263,46
AREAS	ESPECIAIS					
		01 E 02	098 ENT DIVERSA	1.800,00	46.146,12	298,03
		03	077 POST HOTEIS	15.628,00	666.504,50	314,05
		09	098 ENT DIVERSA	2.508,00	49.443,28	298,03
		10	098 ENT DIVERSA	6.000,00	72.515,34	298,03
		UNICO	075 PAG	800,00	435.092,26	514,05
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 48 - SAF/SUL				
QD 6		LT 1	069 OUTROS	64.800,00	164.867,40	461,31
QD 8		LT 1	069 OUTROS	57.359,76	164.867,40	461,31
QD 2		7,8,9	010 COMERCIAL	625,00	16.488,74	461,31
QD 2		LT 2	061 ADM DA UNIA	22.500,00	164.867,40	461,31

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 79
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 50 - SNAB				
TR 3	TODOS	ATE 5000	010 COMERCIAL	5.000,00	52.738,44	369,13
		5001 A 7500	010 COMERCIAL	7.500,00	73.833,81	369,13
		7501 A 10000	010 COMERCIAL	10.000,00	105.476,88	369,13
		10001 A 15000	010 COMERCIAL	15.000,00	137.119,94	369,13
		15000 A 60000	010 COMERCIAL	60.000,00	316.430,64	369,13
		60001 A 80000	010 COMERCIAL	80.000,00	369.169,08	369,13
		80001 A 100000	010 COMERCIAL	100.000,00	421.907,52	369,13
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 51 - CEMITERIO SUL				
CEMITERIO SUL DE BRASILIA			088 CEMITERIOS	360.371,76	781.766,44	223,98
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 2 54 - LOCIO COSTA				
QR 01 02 03 04	PJ A1 A PJ A15		004 RES COLETIV	273,04	306.248,76	561,21
EXCETO QR 01	PJ A1 ATE A14		004 RES COLETIV	273,04	306.248,76	400,87
QR 01 02 03 04	PJ B1 A PJ B15		004 RES COLETIV	273,04	306.248,76	561,21
EXCETO QR 01	PJ B1 ATE B3	B5, B9, ATE B14	004 RES COLETIV	273,04	306.248,76	400,87
QR 01 02 03 04		LOTES 1A3	011 COM LOCAL	132,00	15.289,74	327,94
		LOTE 01	011 COM LOCAL	596,08	39.648,88	327,94
EQ 2/3		2	011 COM LOCAL	868,80	66.848,19	218,62
EQ 3/4		1	011 COM LOCAL	1.224,00	88.893,87	364,38
QR 01 02 03 04		LT 01 CRECHE	044 CRECHE/PATE	577,00	39.082,77	213,53
		LT 02 JARDIN INF	043 JARD INF	847,00	50.612,07	193,03
		3	042 1.GRAU	4.300,00	95.693,88	193,03
		3	041 2.GRAU	7.088,00	123.169,95	193,03
		3	045 ESC PARQUE	4.300,00	66.796,01	193,03
		1	046 CULTURAL	2.871,00	36.755,28	205,38
		2	046 CULTURAL	4.860,00	66.145,22	208,35
QR 01 02 03 04		ALPENDRE VELHOS	059 OUTROS	47,50	4.376,17	193,03
		ALPENDRE JOVENS	059 OUTROS	75,00	6.632,22	193,03
	AE 1 E 2	ESCOLAS PUBLICO	098 ENT DIVERSA	360,00	10.238,62	213,53
			098 ENT DIVERSA	1.582,00	41.451,62	213,53
EQ 1/2,2/3,3/4		LOTE 1 IGREJA	090 TEMPLOS	577,00	28.736,83	213,53
		LOTE 1 AMBULATOR	032 MED/HOSP	1.120,00	44.767,54	213,53
		LOTE 1 CINEMA	056 CINEMAS	1.224,00	47.609,92	213,53

SQ 1/22/33/4		LOTE 2 USO MULT	098 ENT DIVERSA	868,80	44.530,67	183,03
			098 ENT DIVERSA	868,80	44.530,67	183,03
	AE 1	FEIRA COBERTA	671 FEIRA LIVRE	1.700,00	37.898,66	189,03
		LOTES 1A3	811 COM LOCAL	132,00	15.389,76	327,96
		ALPENDRE IDOSOS	859 OUTROS	47,50	6.974,17	183,03
		ALPENDRE JOVENS	859 OUTROS	75,00	6.632,22	183,03
VILA TECNOLOG						
QE 1	A	1	811 COM LOCAL	160,00	22.786,83	364,38
		2	849 OUTROS	390,00	10.819,29	205,35
		3	849 OUTROS	390,00	10.819,29	205,35
	B	TODOS	881 RES IND	225,00	15.679,70	249,55
	C	1	881 RES IND	264,00	18.815,64	249,55
		2 A 8	881 RES IND	180,00	12.991,75	249,55
		9	811 COM LOCAL	156,00	16.356,67	364,38
		10	811 COM LOCAL	490,00	39.557,55	364,38
	D	8 E 16	881 RES IND	264,00	16.333,73	249,55
		DEMAIS	881 RES IND	220,00	15.679,70	249,55
	E	1	846 CULTURAL	2.971,81	92.520,64	205,35
		2	846 CULTURAL	6.869,11	94.305,09	205,35
QE 2		1 E 2	881 RES IND	575,00	24.191,54	249,55

PAGINA: 88
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 3 84 - LUCIO COSTA				
QE 3	A	TODOS	881 RES IND	223,80	15.679,70	249,55
	B	1	811 COM LOCAL	240,00	21.334,53	364,38
	A	1-16-19-20-21-22	881 RES IND	238,50	16.575,68	249,55
		39-40-41-42	881 RES IND	238,50	16.575,68	249,55
		2 A 17	881 RES IND	276,00	17.471,67	249,55
		DEMAIS	881 RES IND	260,00	17.471,67	249,55
	B	1	811 COM LOCAL	240,00	21.334,53	364,38
	C	1	811 COM LOCAL	240,00	21.334,53	364,38
QE 4	A	TODOS	881 RES IND	266,70	16.336,73	249,55
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 3 85 - SAI/LESTE				
SAI/LESTE	GARAGEM PALAC	PLANALTO	833 GARAGENS	128.966,28	855.782,35	381,45
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 4 82 - SAI/OESTE				
	SAI / OESTE					
AREA PARA SEC. DE SAUDE			832 MED/HOSP	53.652,16	594.428,24	335,99
TRANSMISSORES DA R. NACIONAL			834 COM/RTV	304.986,58	747.968,85	335,99
ESTACAO	TRANSMISSORA		834 COM/RTV	42.676,25	219.287,86	335,99
PAG - POSTO DE ABAST.DE GAS.		(NA EPTG)	875 PAG	2.000,00	241.937,86	452,80
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 5 83 - SAI/NORDESTE				
	SAI / NORDESTE					
GARAGEM CONS.	SEG. NACIONAL		833 GARAGENS	7.945,00	79.938,84	362,76
ESTACAO ELEV.	ESGOTOS 1		881 AGUA/ESGOTO	2.535,96	76.727,67	362,76
ESTACAO ELEV.	ESGOTOS 2		881 AGUA/ESGOTO	1.820,00	41.619,36	362,76
PALACIO DA	ALVORADA (SPP)		841 ADM DA UNIA	606.389,80	8.823.891,66	362,76
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 5 10 - SGA/NORDESTE				
SGA/NE						
601		E,L,M,N,O,R,S	865 UTIL PUBLIC	4.000,00	287.944,71	353,11
601		A/F,O,P,T	865 UTIL PUBLIC	6.050,00	407.355,01	353,11
601		U,V	865 UTIL PUBLIC	8.125,00	479.261,19	353,11
601		I,J	865 UTIL PUBLIC	11.480,00	599.051,48	353,11
601		G	865 UTIL PUBLIC	14.480,00	798.767,96	353,11
601		H	865 UTIL PUBLIC	18.800,62	934.526,32	353,11
601		A,B,C	865 UTIL PUBLIC	7.500,00	407.355,01	353,11
602		A/E,H,I	865 UTIL PUBLIC	5.060,00	287.944,71	353,11
602		F	865 UTIL PUBLIC	10.000,00	479.261,19	353,11
603		G	865 UTIL PUBLIC	12.000,00	623.813,54	353,11
603		J	865 UTIL PUBLIC	14.000,00	694.899,72	353,11
603		A	865 UTIL PUBLIC	14.600,00	718.861,78	353,11
604		C/H	865 UTIL PUBLIC	9.000,00	479.261,19	353,11
604		B,C,H/H	865 UTIL PUBLIC	10.000,00	479.261,19	353,11
605		D	865 UTIL PUBLIC	4.600,00	239.630,59	353,11
605		A/E,G,H	865 UTIL PUBLIC	10.000,00	479.261,19	353,11
606		B/H	865 UTIL PUBLIC	10.000,00	479.261,19	353,11
607		A/F	865 UTIL PUBLIC	10.000,00	479.261,19	353,11
608		G (SUBESTACAO)	865 UTIL PUBLIC	980,00	143.772,35	353,11
608		A/E	865 UTIL PUBLIC	9.000,00	479.261,19	353,11
609		G	865 UTIL PUBLIC	12.000,00	599.051,48	353,11
609		C	865 UTIL PUBLIC	12.000,00	599.051,48	353,11
610		A/F	865 UTIL PUBLIC	10.000,00	479.261,19	353,11
610		A,B,C,H,P,G	865 UTIL PUBLIC	9.000,00	479.261,19	353,11
611		A,E	865 UTIL PUBLIC	9.000,00	479.261,19	353,11
612		C	865 UTIL PUBLIC	24.675,00	1.198.102,97	353,11
612						

PAGINA: 91
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 6 82 -				
	SAI NORDESTE					
AREA PARA SEC. DE SAUDE			832 MED/HOSP	53.652,00	542.188,82	3.163,90
LT B			898 ENT DIVERSA	28.175,00	509.980,52	329,46
LT C			898 ENT DIVERSA	28.175,00	509.980,52	329,46
LT D			849 OUTROS	29.400,00	850.571,16	329,46
LT E	POLICIA CIVIL		884 SEG PUBLICA	32.500,00	699.643,45	329,46
LT F	CASA DO MENOR	TRABALHADOR	891 ENT ASS SOC	83.450,00	1.334.546,22	329,46
LT G	C . D BOMBEIRO		885 C BOMBEIROS	10.000,00	191.690,96	329,46
LT H	POLICIA MILITA		884 SEG PUBLICA	32.500,00	699.643,45	329,46
UNID. DE CONS. AO POSO			885 C BOMBEIROS	2.257,50	48.668,63	329,46
AREA DESTINADA AO MINISTERIO	DO EXERCITO		868 AREAS MILIT	261.000,00	2.718.698,67	329,46
AREA MILITAR	REGIMENTAL		864 AREAS MILIT	5.708.577,00	6.888.358,28	329,46
RADIO EDUCAD	DE BRASILIA		836 COM/RTV	69.000,00	7.814.214,62	329,46
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 6 10 - SGA/NORDESTE				
SGA/NO						
702		A,B,C	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
901		A	884 SEG PUBLICA	5.200,00	271.857,48	327,94
901		SE (CEB)	898 FORCA E LUZ	3.600,00	211.444,57	378,33
902/4		SE B.3	898 ENT DIVERSA	2.275,00	151.831,84	378,33
902/6		COLEGIO MILITAR	865 UTIL PUBLIC	235.317,84	3.634.766,80	327,94
902/2/3			898 ENT DIVERSA	105.000,00	1.751.969,37	378,33
903		A/B	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
903		B	898 ENT DIVERSA	7.520,00	292.863,60	189,16
906		A/F	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
907		A	865 UTIL PUBLIC	6.000,00	292.863,07	327,94
907		B/E	865 UTIL PUBLIC	20.000,00	788.368,07	327,94
908		A,B	898 ENT DIVERSA	20.000,00	705.368,90	378,33
907/8		A B C D E	898 ENT DIVERSA	160.000,00	1.812.302,11	378,33
906		C	898 ENT DIVERSA	32.000,00	1.260.667,67	378,33
906		E,F,G	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
906		B/G	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
909		E/G	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
910			898 ENT DIVERSA	3.679,00	211.444,57	378,33
910/1		B,C,D	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
911		F,G	898 ENT DIVERSA	20.000,00	705.368,90	378,33
911		SB4 (SUBESTACAO)	898 FORCA E LUZ	3.765,00	211.444,57	378,33
911		A/F	898 ENT DIVERSA	20.000,00	705.368,90	378,33
912		E1.E2.E3.E4	898 ENT DIVERSA	3.563,00	181.230,21	378,33
913		A,B,C,F,G	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
913		H	898 ENT DIVERSA	38.000,00	1.691.594,63	378,33
913		A/F	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
914		1	867 OUTROS	980,00	48.612,73	327,94
914/15		A,C,E,F,G	898 ENT DIVERSA	18.000,00	694.127,37	378,33
915		B	898 ENT DIVERSA	8.000,00	199.362,05	378,33
915		C/H PARTE 1	898 ENT DIVERSA	18.000,00	338.726,06	378,33
916		B/F	898 ENT DIVERSA	11.000,00	453.095,52	378,33
916		A1.A2.A3	898 ENT DIVERSA	3.391,00	191.238,31	378,33
916		B1	898 ENT DIVERSA	6.737,50	353.276,05	378,33
916		E2 E3 E4	898 ENT DIVERSA	5.087,50	271.857,31	378,33
TODAS		SUBESTACOES	898 FORCA E LUZ	48,77	30.206,36	378,33
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 6 20 - SHCNO				
EQ	TODA AREA		886 RES COLETIV	2.476.619,01	17.465.067,90	378,45
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 7 02 - SAI/SUDESTE				
	SAI / SUDESTE					
LT 1 PARTIDOS	POLITICOS		869 OUTROS	2.663,31	117.661,92	406,05
LT 2 PARTIDOS	POLITICOS		869 OUTROS	4.279,36	174.288,76	406,05
LT 3 PARTIDOS	POLITICOS		869 OUTROS	6.144,52	237.266,86	406,05
LT 4 PARTIDOS	POLITICOS		869 OUTROS	6.450,00	233.795,76	406,05
TRIB. DE CONTA	DA UNIAO		861 ADM DA UNIA	51.891,52	1.436.095,16	406,05
ANEXO DO SUPR.	TRIB. FEDERAL		861 ADM DA UNIA	50.055,00	1.408.526,68	406,05
MINISTERIO	FOBL. DA UNIAO		861 ADM DA UNIA	41.341,65	1.241.429,38	406,05
PARQUE ECOBOT.	/ J. ZOOLOGICO		897 ENT CULTURA	5.035.871,00	26.229.107,33	406,05
ZOOLOGICO			897 ENT CULTURA	1.397.360,00	9.612.349,23	406,05

PAGINA: 92
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 7 72 - SAI/SUDESTE				
CEMITERIO			888 CEMITERIOS	1.368.371,00	975.438,89	274,20
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 7 10 - SGA/SUDESTE				
SGA/SE						
601		N	865 UTIL PUBLIC	18.000,00	779.255,25	418,10
601,606,607,		LA4.39A44.46A52*	865 UTIL PUBLIC	7.500,00	369.169,17	415,10
609,610,614,		62A67,68A71 E	865 UTIL PUBLIC	7.500,00	369.169,17	415,10
615 E 616		106 A 110	865 UTIL PUBLIC	7.500,00	369.169,17	415,10
602		8,9 E 10	865 UTIL PUBLIC	14.500,00	627.587,50	415,10
		11,12 E 13	865 UTIL PUBLIC	17.000,00	719.079,00	415,10
		14	865 UTIL PUBLIC	19.750,00	813.172,17	415,10
603,604 E 605		16A26 E 36A37	865 UTIL PUBLIC	5.000,00	276.876,67	415,10
605	C		865 UTIL PUBLIC	2.000,00	147.647,66	415,10
607	CJ C		865 UTIL PUBLIC	7.500,00	369.169,17	415,10
608		54A58	865 UTIL PUBLIC	7.500,00	369.169,17	415,10
		59B60	865 UTIL PUBLIC	10.000,00	461.461,46	415,10
610 A 613		73A86,88 E 89	865 UTIL PUBLIC	12.500,00	553.753,75	415,10
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 8 03 - SAI/SUDOESTE				
	SAI / SUDOESTE					
AI 4580	PARK SHOPPING		812 CENTRO COM	127.592,00	16.540.933,99	1.339,31
AI 2	AREA DESTINADA A UNIAO		897 ENT CULTURA	201.292,00	1.558.519,12	406,05
AI 2A	FUNCEP		897 ENT CULTURA	48.689,00	441.741,52	406,05
AI 4	QUARTEL DA PM		897 ENT CULTURA	525.000,00	1.465.472,04	406,05
AI 5	ESCOLA NAC. DE	INFORMACOES(ENI)	861 ADM DA UNIA	1.494.372,00	3.550.227,60	406,05
AI 6	MINISTERIO DA	MARINHA	897 ENT CULTURA	340.776,00	901.494,04	406,05
AI 7	MINISTERIO DA	MARINHA	897 ENT CULTURA	504.270,00	1.039.010,00	406,05
EB	ENTIDADE COLT.		897 ENT CULTURA	10.000,00	139.963,99	406,05
SOC MIPIBA DE	BRASILIA		851 CLUBES	340.000,00	516.438,88	406,05
AI 21	CLUBE ESPORT.		851 CLUBES	108.000,00	368.946,11	406,05
LT 22	CLUBE ESPORT.		851 CLUBES	55.000,00	256.924,01	406,05
LT 22A	CLUBE ESPORT.		851 CLUBES	5.000,00	51.394,61	406,05
LT 23	SECRETARIA DE	SEGURANCA	884 SEG PUBLICA	161.428,34	1.010.812,70	406,05
LT 24,25,26	INDUSTRIA DA	CONSTRUCAO CIVIL	820 IND URBANO	20.000,00	542.190,86	406,05
AI 27	PARQUE ECOBOT/	JARDIM ZOOLOGICO	853 PARQUES	916.492,78	433.799,86	406,05
AI 28	PARQ. DO GUARA		853 PARQUES	1.917.057,96	691.954,59	406,05
AI 29	PARQ. DO GUARA		853 PARQUES	402.838,79	357.540,88	406,05
AI 30	PARQ. DO GUARA		853 PARQUES	1.073.205,35	483.467,74	406,05
CENTRAL DE	TRATAMENTO DE	LIXO	887 LIMP PUBLICA	780.000,00	1.458.936,38	406,05
RESERVATORIO	R-2 CAESB		881 AGUA/ESGOTO	188.896,00	1.584.916,37	406,05
RESERVATORIO	R-3 CAESB		881 AGUA/ESGOTO	53.731,25	464.931,06	406,05
AE PARA TRANSM DE RADIO			834 COM/RTV	140.000,00	393.674,23	406,05
SUBESTACAO DA CEB			898 FORCA E LUZ	60.000,00	376.152,62	406,05
USO MULTIPLO		6/2 E 6/3	898 ENT DIVERSA	18.000,00	143.610,70	406,05
USO MULTIPLO		6/4	898 ENT DIVERSA	28.000,00	315.798,55	406,05
USO MULTIPLO		6/5	898 ENT DIVERSA	240.775,00	1.407.389,20	406,05
USO MULTIPLO		6/1	898 ENT DIVERSA	80.000,00	387.167,90	406,05
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 8 10 - SGA/SUDOESTE				
SGA/SO						
EB			898 ENT DIVERSA	18.000,00	533.976,06	420,42
901,902 E 903		69 A 88	865 UTIL PUBLIC	9.346,00	533.976,06	420,42
903	ANUDP	79 E 80	898 ENT DIVERSA	9.577,00	533.976,06	420,42
904		CEB	865 UTIL PUBLIC	65.576,00	2.139.907,44	420,42
905,906,908 E		1A6,8A13,23A26,	865 UTIL PUBLIC	15.000,00	747.567,60	420,42
910		29A34	865 UTIL PUBLIC	15.000,00	747.567,60	420,42
909	MOD 27		898 ENT DIVERSA	58.083,00	2.242.782,81	420,42
907		15 A 21	841 2.GRAU	20.000,00	961.156,34	420,42
907		14	843 JARD INF	20.000,00	961.156,34	420,42
907 E 912		14A21 E 41A48	865 UTIL PUBLIC	20.000,00	961.156,34	420,42

PAGINA: 93
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 8 10 - SGA/SUDOESTE				
912			898 ENT DIVERSA	15.000,00	747.567,60	420,42
912			898 ENT DIVERSA	120.000,00	576.695,80	420,42
913		58A62	865 UTIL PUBLIC	20.000,00	934.459,50	420,42
		53A61	865 UTIL PUBLIC	15.000,00	747.567,60	420,42

SQ 908/909			098 ENT DIVERSA	15.000,00	747.567,60	428,42
909		27E29	065 UTIL PUBLIC	15.000|00	747.567,60	428,42
QD 909	B		010 COMERCIAL	30.000,00	1.681.930,20	428,42
QD 910	B		010 COMERCIAL	30.000,00	1.681.930,20	428,42
911		36	065 UTIL PUBLIC	660,17	83.397,68	428,42
911			098 ENT DIVERSA	5.000,00	280.969,12	428,42
		37A39	065 UTIL PUBLIC	15.000,00	747.567,60	428,42
911			098 ENT DIVERSA	40.000,00	1.922.516,69	428,42
		69-A,70-A,74-A,	065 UTIL PUBLIC	3.381,00	240.209,20	428,42
		76	065 UTIL PUBLIC	3.381,00	240.209,20	428,42
		65-A,66-A,67-A	065 UTIL PUBLIC	3.969,00	266.980,43	428,42
914 E 915		ATE 3500 M2	098 ENT DIVERSA	3.500,00	240.209,20	428,42
915	B	A/B	065 UTIL PUBLIC	4.680,00	320.306,11	428,42
		3501 A 5000 M2	098 ENT DIVERSA	5.000,00	266.980,43	428,42
		5001 A 6000 M2	098 ENT DIVERSA	6.000,00	320.386,11	428,42
		6001 A 8000 M2	098 ENT DIVERSA	8.000,00	373.783,80	428,42
		8001 A 10000 M2	098 ENT DIVERSA	10.000,00	533.976,86	428,42
		ACIMA DE 10000M2	098 ENT DIVERSA		747.967,60	428,42
901 A 916		SUBESTACOES	080 FORCA E LUZ	30,68	26.690,04	428,42

Cidade : 01 - BRASILIA Setor : 01 E 20 - SHCSW

SHCSW 100	A		004 RES COLETIV	1.000,00	3.061.000,00	1.029,60
	B E		004 RES COLETIV	1.300,00	4.120.200,00	1.029,60
	C		004 RES COLETIV	912,00	2.691.360,00	1.029,60
	D		004 RES COLETIV	960,00	2.876.580,00	1.029,60
SQSW 100	S		004 RES COLETIV	1.130,00	3.711.960,00	1.029,60
	G		004 RES COLETIV	1.400,00	3.885.840,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SHCSW 101	A B E		004 RES COLETIV	672,00	2.266.800,00	1.029,60
	C		004 RES COLETIV	1.260,00	3.591.000,00	1.029,60
	D		004 RES COLETIV	1.200,00	3.163.860,00	1.029,60
	F G		004 RES COLETIV	720,00	2.196.180,00	1.029,60
	H K		004 RES COLETIV	1.344,00	3.405.780,00	1.029,60
	I		004 RES COLETIV	1.400,00	3.515.400,00	1.029,60
	J		004 RES COLETIV	1.060,00	2.769.840,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SHCSW 102	A E G		004 RES COLETIV	720,00	2.419.200,00	1.029,60
	C		004 RES COLETIV	768,00	2.368.320,00	1.029,60
	D		004 RES COLETIV	1.060,00	2.789.640,00	1.029,60
	H		004 RES COLETIV	924,00	2.623.320,00	1.029,60
	F		004 RES COLETIV	960,00	2.702.700,00	1.029,60
	H		004 RES COLETIV	840,00	2.441.880,00	1.029,60
	I		004 RES COLETIV	672,00	2.094.120,00	1.029,60
	J		004 RES COLETIV	1.036,00	2.862.360,00	1.029,60
	K		004 RES COLETIV	1.560,00	3.707.560,00	1.029,60
	L		004 RES COLETIV	1.204,00	3.163.860,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SHCSW 103	A D		004 RES COLETIV	1.000,00	3.069.340,00	1.029,60
	B I H		004 RES COLETIV	840,00	2.441.880,00	1.029,60
	C F		004 RES COLETIV	720,00	2.196.180,00	1.029,60
	S G K		004 RES COLETIV	1.176,00	3.088.260,00	1.029,60
	J		004 RES COLETIV	1.680,00	3.998.340,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SHCSW 104	A C E		004 RES COLETIV	1.120,00	2.993.760,00	1.029,60
	B H		004 RES COLETIV	1.260,00	3.288.800,00	1.029,60
	D F J K		004 RES COLETIV	770,00	2.543.940,00	1.029,60
	G		004 RES COLETIV	840,00	2.441.880,00	1.029,60
	I		004 RES COLETIV	1.680,00	3.988.340,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SQSW 105	A F	001	004 RES COLETIV	1.920,00	4.536.000,00	1.029,60

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 E 20 - SHCSW				
	B,C,D,E,F,H,I	001	004 RES COLETIV	960,00	2.702.700,00	1.029,60
SQSW 105		EJ 01	078 BCA JORNAIS	25,00	22.413,01	290,03
	TODOS-GARAGEM					159,51
		001	099 OUTROS	2.520,00	181.521,50	362,76
SHCSW 300	K L M N O S		004 RES COLETIV	1.160,00	3.026.000,00	1.029,60
	Q R		004 RES COLETIV	580,00	1.512.000,00	1.029,60
	G H I J		004 RES COLETIV	1.170,00	3.061.800,00	1.029,60
	A B		004 RES COLETIV	1.219,00	3.213.000,00	1.029,60
	C D E F		004 RES COLETIV	580,00	1.890.000,00	1.029,60
			010 COMERCIAL	2.520,00	133.630,00	387,75
		EJ 1	078 BCA JORNAIS	25,00	22.413,01	290,03
		EJ 3	080 FORCA E LUZ	59,64	22.413,01	290,03
SHCSW 301	A		004 RES COLETIV	1.880,00	2.916.380,00	1.029,60
	B		004 RES COLETIV	1.036,00	2.862.360,00	1.029,60
	C		004 RES COLETIV	1.260,00	3.288.800,00	1.029,60
	D		004 RES COLETIV	752,00	2.388.720,00	1.029,60
	E		004 RES COLETIV	960,00	2.702.700,00	1.029,60
	F		004 RES COLETIV	1.890,00	4.347.000,00	1.029,60
	G		004 RES COLETIV	896,00	2.562.840,00	1.029,60
	H		004 RES COLETIV	1.204,00	3.163.860,00	1.029,60
	I		004 RES COLETIV	840,00	2.441.880,00	1.029,60
	J		004 RES COLETIV	1.120,00	2.993.760,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SHCSW 302	A		004 RES COLETIV	840,00	2.419.200,00	1.029,60
	B		004 RES COLETIV	720,00	2.196.180,00	1.029,60
	C		004 RES COLETIV	930,00	2.663.880,00	1.029,60
	D		004 RES COLETIV	1.820,00	4.150.000,00	1.029,60
	E		004 RES COLETIV	960,00	2.702.700,00	1.029,60
	F		004 RES COLETIV	960,00	2.702.700,00	1.029,60
	G		004 RES COLETIV	1.190,00	3.093.600,00	1.029,60
	H		004 RES COLETIV	1.850,00	2.872.880,00	1.029,60
	I		004 RES COLETIV	1.820,00	2.619.280,00	1.029,60
	J		004 RES COLETIV	780,00	2.324.700,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SHCSW 303	A		004 RES COLETIV	672,00	2.271.780,00	1.029,60
	B J K		004 RES COLETIV	1.008,00	2.765.640,00	1.029,60
	C F		004 RES COLETIV	840,00	2.441.880,00	1.029,60
	D		004 RES COLETIV	1.680,00	3.988.340,00	1.029,60
	E		004 RES COLETIV	1.344,00	3.405.780,00	1.029,60
	G H		004 RES COLETIV	720,00	2.196.180,00	1.029,60
	I		004 RES COLETIV	1.176,00	3.402.000,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SHCS 304	A I J		004 RES COLETIV	1.200,00	3.152.520,00	1.029,60
	B G		004 RES COLETIV	960,00	2.702.700,00	1.029,60
	C D		004 RES COLETIV	1.260,00	3.258.000,00	1.029,60
	E		004 RES COLETIV	900,00	2.574.180,00	1.029,60
	F H K		004 RES COLETIV	720,00	2.196.180,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
SQSW 305	A,G	001	004 RES COLETIV	1.440,00	3.591.000,00	1.029,60
	B,C,D,E,F,H,I	001	004 RES COLETIV	960,00	2.702.700,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
		EJ 02	067 ADM CONDMIT	32,00	35.590,43	290,03
		EJ 01	078 BCA JORNAIS	25,00	22.413,01	290,03
		EJ 03	080 FORCA E LUZ	59,64	22.413,01	290,03
		001	099 OUTROS	2.520,00	181.521,50	362,76
SQSW 306	A,F	001	004 RES COLETIV	1.920,00	4.536.000,00	1.029,60
	B,C,D,E,G,H		004 RES COLETIV	960,00	2.702.700,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
		EJ 02	067 ADM CONDMIT	32,00	35.590,43	290,03
		EJ 01	078 BCA JORNAIS	25,00	22.413,01	290,03
		EJ 03	080 FORCA E LUZ	59,64	22.413,01	290,03
SHCSW 504	A		004 RES COLETIV	984,00	2.769.960,00	1.029,60
	E H J	03	032 MED/HOSP	2.100,00	338.593,96	569,85
	C E		004 RES COLETIV	840,00	2.441.880,00	1.029,60

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 E 20 - SHCSW				
	D		004 RES COLETIV	864,00	2.491.200,00	1.029,60
	F I K		004 RES COLETIV	1.176,00	3.088.260,00	1.029,60
	G		004 RES COLETIV	1.344,00	3.405.780,00	1.029,60
	TODOS-GARAGEM					514,80
QRSW 1	A-1 A A-11		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B-1 A B-10		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
QRSW 2	A-1 A A-14		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B-1 A B-15		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
QRSW 3	A-1 A A-07		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B-1 A B-08		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
QRSW 4	A-1/2/3/4/5/7		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B1 A B6 E B8		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B7		004 RES COLETIV	273,04	355.320,00	730,00
QR	A6		004 RES COLETIV	273,04	468.240,00	795,60
QRSW 5	A-1 A A-07		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B-1 A B-08		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
QRSW 6	A-1 A A-09		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B-1 A B-08		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
QRSW 7	A-1 A A-16		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B-1 A B-15		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
QRSW 7		3	011 CON LOCAL	576,00	331.492,48	518,70
QRSW 8	A-1 A A-16		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
	B-1 A B-07		004 RES COLETIV	273,04	468.720,00	970,48
SHCSW						
101		02	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
102		01	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
103	L		043 JARD INF	1.200,00	96.353,13	359,03
103		01	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
104		01	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
100-301		01	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
302		01	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
304		01	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
504		01	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
		01	043 JARD INF	1.250,00	100.941,37	359,03
100-101		01	042 1.GRAU	2.450,00	168.588,55	359,03
102		02	042 1.GRAU	2.520,00	164.029,73	359,03
103		02	042 1.GRAU	2.520,00	164.029,73	359,03
104		02	042 1.GRAU	2.520,00	164.029,73	359,03
301		02	042 1.GRAU	2.520,00	164.029,73	359,03
303		02	042 1.GRAU	2.520,00	164.029,73	359,03
304		02	042 1.GRAU	2.520,00	164.029,73	359,03
504		02	042 1.GRAU	2.520,00	164.029,73	359,03
100 A 104 -301	A 304 - 504	01 LRS	078 BCA JORNAIS	20,25	6.734,14	232,02
100 A 104 -301	A 304 - 504	02 CEB	080 FORCA E LUZ	59,64	2.913,79	283,02
100 A 104 -301	A 304 - 504	03 ADQ	069 OUTROS	32,00	9.176,46	359,03

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 E 20 - SHCSW				
SQSW 101/102		1	049 OUTROS	12.000,00	517.324,55	359,03
SQSW 103/104		1	049 OUTROS	12.000,00	517.324,55	359,03
SQSW 301/302		1	098 ENT DIVERSA	4.600,00	396.083,14	359,03
SQSW 301/302		2	098 ENT DIVERSA	3.200,00	244.324,01	359,03
SQSW 301/302		3	098 ENT DIVERSA	3.200,00	244.324,01	359,03
SQSW 303/304		1	098 ENT DIVERSA	6.400,00	396.083,14	359,03
SQSW 303/304		2	098 ENT DIVERSA	3.200,00	244.324,01	359,03
SQSW 303/304		3	098 ENT DIVERSA	3.200,00	244.324,01	359,03
SQSW 304/504		1	098 ENT DIVERSA	1.888,00	148.676,75	359,03
SQSW 304/504		2	098 ENT DIVERSA	1.888,00	165.676,75	359,03
CON LOCAL 504	A E B		011 CON LOCAL	1.950,00	801.780,00	587,75
CCSW 1		1	013 CON/RES	2.500,00	2.130.000,00	587,75
CCSW 1		2	013 CON/RES	2.070,00	1.864.896,00	587,75
CCSW 1		3	013 CON/RES	1.760,00	1.763.916,00	587,75
CCSW 1		4	010 COMERCIAL	4.401,00	3.701.551,00	587,75
CCSW 1		5	013 CON/RES	1.890,00	1.763.916,00	587,75
CCSW 2		1	013 CON/RES	2.250,00	1.950.990,00	587,75
CCSW 2		2	004 RES COLETIV	2.193,00	3.402.000,00	1.029,60
CCSW 2		3	013 CON/RES	2.250,00	1.950.990,00	587,75
CCSW 2		4	013 CON/RES	3.593,00	2.939.960,00	587,75
CCSW 2		5	013 CON/RES	1.750,00	1.763.916,00	587,75
CCSW 3		1	013 CON/RES	2.100,00	1.864.896,00	587,75
CCSW 3		2	013 CON/RES	2.100,00	1.864.896,00	587,75
CCSW 3		3	013 CON/RES	2.100,00	1.864.896,00	587,75
CCSW 3		4	013 CON/RES	3.003,00	2.929.615,00	587,75
CCSW 3		5	013 CON/RES	2.276,00	1.950.990,00	587,75
CCSW 4		1	013 CON/RES	2.500,00	2.130.000,00	587,75
CCSW 4		2	013 CON/RES	2.212,00	1.950.990,00	587,75
CCSW 4		3	013 CON/RES	2.276,00	1.950.990,00	587,75
CCSW 4		4	013 CON/RES	3.719,00	3.136.296,10	587,75
CCSW 4	3		004 RES COLETIV	1.575,00	3.402.000,00	1.029,60
CCSW 5		1	011 CON LOCAL	5.536,50	1.055.766,00	587,75
		2	011 CON LOCAL	4.486,87	876.612,00	587,75
		3	011 CON LOCAL	3.363,80	686.185,60	587,75
		4	011 CON LOCAL	2.259,12	510.466,60	587,75
CCSW 6		1	011 CON LOCAL	1.580,10	371.491,60	587,75
		2	011 CON LOCAL	1.799,40	414.253,00	587,75
		3	011 CON LOCAL	2.089,95	467.660,50	587,75
		4	011 CON LOCAL	2.246,70	497.749,50	587,75
		5	011 CON LOCAL	1.779,66	414.253,00	587,75
SQRSW 2/3		3	011 CON LOCAL	9.189,33	815.143,00	587,75
		4	011 CON LOCAL	8.992,30	801.780,00	587,75
SQRSW 7/8		2	088 C BOMBEIROS	12.113,52	696.167,40	233,98
CLSW 300 B	1 2 3 4		011 CON LOCAL	960,00	1.336.300,00	613,52
CLSW 01 A 24	01 A 24		011 CON LOCAL	1.950,00	2.371.710,00	613,52
CLSW	26,27,28,31		011 CON LOCAL	2.535,00	2.672.600,00	587,75
CLSW	100		011 CON LOCAL	1.772,00	1.737.190,00	613,52
CLSW 103			011 CON LOCAL	960,00	1.472.680,00	613,52
CLSW	DEMAIS		011 CON LOCAL	1.950,00	2.371.710,00	613,52
CLSW 300 A	2		011 CON LOCAL	1.260,00	1.689.930,00	613,52

VALOR M²DA CONSTRUÇÃO

	AREAS EM SUBSO LO E 0,55 PAV 2	067 ADM CONDHIT	33,00	35.598,43		290,93
		069 OUTROS	1.300,00	1.147.961,10		514,05
CLSW 300 A		075 RAS	1.200,00	839.580,00		557,75
CLSW 300 A 1		011 CON LOCAL	576,00	394.638,60		557,75
QRSW 01 A 68 TODOS						
QRSW 1/2 3/4						
6/5 5/6		013 CON/RES	1.300,00	503.963,10		557,75
6/7 7/6						
QRSW 2/3	AE 01	013 CON/RES	700,00	394.119,50		557,75
	AE 02	013 CON/RES	810,00	362.137,30		557,75
	AE 03	013 CON/RES	833,40	367.402,50		557,75
QRSW 3/3	01	039 OUTROS	11.929,00	616.026,74		389,03
	02	039 OUTROS	5.715,60	909.293,12		389,03

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 20 - SMSW				
QNSW 01 02 03 05 07 08		02	043 JARD INF	1.044,29	75.706,03	389,03
QRSW 01 02 3/4 5/6 07 08		TODOS	044 CRECHE/MATE	576,00	256.847,36	389,03
QNSW 01		AE 01	045 ESC PARQUE	15.102,00	566.648,18	389,03
QNSW 01						
QNSW 02	A	01 A 07	036 OFICINAS	200,00	62.576,16	316,39
		08 A 15	036 OFICINAS	180,00	58.166,11	316,39
		16 A 27	036 OFICINAS	200,00	62.576,16	316,39
	B	01 A 06	036 OFICINAS	180,00	58.166,11	316,39
		06 A 08	036 OFICINAS	225,00	69.111,60	316,39
		09 A 13	036 OFICINAS	180,00	58.166,11	316,39
		14 A 16	036 OFICINAS	225,00	69.111,60	316,39
	C	01 A 07	036 OFICINAS	200,00	62.576,16	316,39
		08 A 15	036 OFICINAS	180,00	58.166,11	316,39
		16 A 27	036 OFICINAS	200,00	62.576,16	316,39
QNSW 04		01	013 CON/RES	1.030,00	367.630,00	557,75
		02	013 CON/RES	2.685,00	814.475,50	557,75
		03 05 07 09	013 CON/RES	2.100,00	396.861,10	557,75
		04	013 CON/RES	2.393,00	474.386,50	557,75
		06	013 CON/RES	2.237,00	448.996,00	557,75
		08	013 CON/RES	2.236,40	448.996,00	557,75
		10	013 CON/RES	2.184,40	442.319,30	557,75
QNSW 05		01	013 CON/RES	14.623,00	1.691.758,00	557,75
		02	013 CON/RES	9.147,00	1.269.381,50	557,75
		03	013 CON/RES	10.592,77	1.336.300,00	557,75
		04	013 CON/RES	7.389,03	1.103.702,00	557,75
		05	013 CON/RES	7.142,03	1.019.596,90	557,75
		06	010 COMERCIAL	6.051,00	997.528,70	557,75
		07	013 CON/RES	6.006,00	962.882,50	557,75
		08	013 CON/RES	5.713,13	865.922,40	557,75
		09	013 CON/RES	5.763,00	871.267,60	557,75
		10	013 CON/RES	5.359,00	836.323,00	557,75
TODAS			060 ADM DO DF 060 ADM DO DF	32,00	17.931,87	699,10
AREA ESPECIAL MARINHA			013 CON/RES	141.494,44	1.095.746,00	501,97
QNSW 06		01 03 05 07	013 CON/RES	2.458,00	481.868,00	557,75
		02	013 CON/RES	3.236,75	584.639,70	557,75
		04	013 CON/RES	2.577,30	498.439,90	557,75
		06	013 CON/RES	2.193,00	439.642,70	557,75
		08	013 CON/RES	2.388,00	473.050,20	557,75
		09 10 11 12	013 CON/RES	300,00	152.350,20	557,75
		13	013 CON/RES	317,40	1.635.675,70	557,75
		14	013 CON/RES	3.891,00	565.254,90	557,75
SOCNSW		001	076 PLL	1.200,00	909.738,36	606,16
SOCNSW		003	032 MED/HOSP	2.100,00	535.193,94	499,87

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 20 - SMSW				
QCSW		04	032 MED/HOSP	1.730,00	416.573,08	499,87
SOCNSW		005	032 MED/HOSP	3.729,43	714.129,28	499,87
SOCNSW		002	005 C BOMBEIROS	6.139,14	116.824,56	223,98
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 64 - CANDANGOLANDIA				
USO HABITACIONAL QR-1/QR-7	VARIOS CONJUNTOS	119,79 A 130,00	001 RES IND	150,00	31.689,72	313,37
		131,00 A 200,00	001 RES IND	200,00	39.977,80	313,37
		201,00 A 250,00	001 RES IND	250,00	45.340,68	313,37
		251,00 A 300,00	001 RES IND	300,00	53.161,22	313,37
		301,00 A 316,29	001 RES IND	316,29	61.916,94	313,37
		MM-3	004 RES COLETIV	400,00	79.711,90	399,05
USO MISTO QR-1/QR-7	VARIOS CONJUNTOS	100,03 A 130,00	013 CON/RES	150,00	28.674,33	204,98
		131,00 A 200,00	013 CON/RES	200,00	36.024,72	204,98
		201,00 A 250,00	013 CON/RES	250,00	40.868,78	204,98
		251,00 A 300,00	013 CON/RES	300,00	47.790,56	204,98
		301,00 A 307,10	013 CON/RES	307,10	55.079,19	204,98
MISTO ISOLADO QR-1 E QR-2		MI-1,MI-2,MI-3	013 CON/RES	150,00	31.982,93	204,98
QR-3		MI-1,MI-2,MI-3	013 CON/RES	134,00	29.777,19	204,98
MULTIPLO USO		MU-1	010 COMERCIAL	400,00	99.076,05	204,98
		MI-3,MU-7,MU-11	010 COMERCIAL	400,00	73.464,56	204,98
		OUTROS MU	010 COMERCIAL	200,00	43.472,14	204,98
EQUIP.COMUN. 1 QR-1 QR 01 QR 01 BC 4 BC 5 BC 6 BC 7 BC 8 BC 9 QR-1 BC 10 BC 11 BC 13 BC 15 QR-1 BC 16 BC 18 BC 16 BC 17 BC 18 BC 19 BC 20 BC 21 BC 22 QR-1 BC 24			089 OUTROS	3.870,05	102.237,10	204,98
		4	071 FEIRA LIVRE	3.200,00	76.485,16	204,98
		04 FEIRA	071 FEIRA LIVRE	3.200,00	58.648,96	204,98
		08 IGREJA	090 TEMPLOS	2.376,65	44.769,51	204,98
			089 OUTROS	930,00	37.761,67	204,98
		ESCOLA 1 GRAU	042 1.GRAU	7.351,62	245.676,00	204,98
			089 OUTROS	600,00	29.826,35	204,98
			089 OUTROS	922,50	37.359,75	204,98
			089 OUTROS	1.372,40	52.426,17	204,98
			089 OUTROS	900,00	36.596,31	204,98
			089 OUTROS	900,00	36.596,31	204,98
			089 OUTROS	900,00	36.596,31	204,98
			089 OUTROS	1.490,00	57.843,92	204,98
			089 OUTROS	595,00	29.328,39	204,98
			089 OUTROS	1.200,00	49.210,43	204,98
		QD POLIV E RESC	054 PRACA ESP	6.983,56	157.492,91	204,98
		CENTRO SOCIAL	091 ENT ASS SOC	4.060,23	109.468,18	204,98
		CENTRO DE SAUDE	083 SAUDE PUBLI	2.000,00	426.977,04	204,98
		ESCOLA 2 GRAU	041 2.GRAU	13.657,58	297.917,00	204,98
		ESCOLA 1 GRAU	042 1.GRAU	7.695,73	255.183,24	204,98
		ESCOLA 1 GRAU	042 1.GRAU	12.778,66	363.274,06	204,98
		QD POLIV E RESC	054 PRACA ESP	13.021,34	266.858,12	204,98
		IGREJA	090 TEMPLOS	2.525,39	164.698,86	204,98
		5	090 TEMPLOS	2.376,00	160.188,91	204,98
		QD POLIV E RESC	054 PRACA ESP	14.395,42	267.078,27	204,98

Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 65 - CANDANGOLANDIA				
QS N QR	TODOS	ATE 153,M2	007 RES GEMINAD	153,00	31.206,94	313,37
QR	TODOS	154 A 200 M2	007 RES GEMINAD	200,00	39.108,67	313,37
QR	TODOS	201 A 250 M2	007 RES GEMINAD	250,00	44.027,45	313,37
QR	TODOS	251 A 450 M2	007 RES GEMINAD	450,00	88.720,30	313,37
PC CAIXA FORTE		1 E 2	010 COMERCIAL	756,00	115.866,42	204,98
	BANCO	3	030 SASC/INST	280,00	37.067,67	204,98
	OUTROS	4 E 5	089 OUTROS	190,00	8.496,03	204,98
PC DO SORCOR	ESCOLA 1° GRAU	1	042 1.GRAU	3.600,00	91.857,56	204,98
	TEMPLO	2	090 TEMPLOS	1.575,00	141.929,70	204,98
	OUTROS	3	089 OUTROS	600,00	29.289,97	204,98
	CRECHE	4	044 CRECHE/MATE	963,42	44.469,52	204,98
		5	102 INSTITUCION	783,00	163.967,42	204,98
		6	102 INSTITUCION	1.015,00	235.629,32	204,98
		7	102 INSTITUCION	2.003,00	241.745,78	204,98
		8	102 INSTITUCION	3.402,00	338.443,98	204,98
		9	102 INSTITUCION	5.173,00	419.825,80	204,98
		10	102 INSTITUCION	8.875,00	564.873,30	204,98
Cidade : 01 - BRASILIA		Setor : 01 0 66 - QSO				

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 02 - BRASILIA SUL		Setor : 02 2 01 - SN CATE RESIDENC SUL				
QS 7		LT 2	084 SEG PUBLICA	4.200,00	119.765,10	304,36
QS 7		LT 3	079 PAG	1.168,80	493.727,80	470,30
Cidade : 02 - BRASILIA SUL		Setor : 02 2 02 - SN CATE USO MISTO				
QS 1	A	LT 1 E 3	013 CON/RES	2.491,00	68.231,56	304,36
QS 1		LT 2	013 CON/RES	2.250,00	61.675,00	304,36
QS 1	B C	LT 1 A 5	013 CON/RES	350,00	22.750,04	304,36
QS 1	D	LT 1 E 2	013 CON/RES	1.991,00	54.547,21	304,36
QS 1	E F	LT 1 A 6	013 CON/RES	1.400,00	38.374,92	304,36
QS 3		LT 1	076 PLL	1.350,00	583.382,10	470,30
QS 3	A	LT 1 A 13	013 CON/RES	250,00	22.750,04	304,36
QS 3	B	LT 1 A 4	013 CON/RES	250,00	22.750,04	304,36
QS 3	C D	LT 1 A 9	013 CON/RES	250,00	22.750,04	304,36
QS 3	E	LT 1 E 2	013 CON/RES	1.741,00	47.694,54	304,36
QS 5	A	LT 1 E 2	013 CON/RES	1.191,00	32.618,69	304,36
QS 5		LT 3	013 CON/RES	1.600,00	43.857,05	304,36
QS 5	B	LT 1 A 8	013 CON/RES	250,00	22.750,04	304,36
QS 5	C	LT 1 A 5	013 CON/RES	250,00	22.750,04	304,36
QS 5	D E F	LT 1 A 9	013 CON/RES	250,00	22.750,04	304,36
Cidade : 02 - BRASILIA SUL		Setor : 02 2 03 - CATETINHO CLS				
CLS 1 A 6	A B C	LT 1 A 6	011 CON LOCAL	200,00	9.049,91	304,36
Cidade : 02 - BRASILIA SUL		Setor : 02 2 04 - SN CATETINHO PARQUE				
PARQUE SUL		LT 1	053 PARQUES	241.015,00	191.875,67	273,95
		LT 2	076 PLL	1.337,00	583.282,10	470,30
Cidade : 03 - VILA PLANALTO		Setor : 03 0 01 - ACAMP TAMBORIL				
ACAMP.TAMBORIL		ATE 300 M2	007 RES GEMINAD	300,00	31.907,38	304,36
		301 A 600 M2	007 RES GEMINAD	600,00	39.096,10	304,36
		601 A 1000 M2	007 RES GEMINAD	1.000,00	47.061,02	304,36
		1001 A 1500 M2	007 RES GEMINAD	1.500,00	63.816,70	304,36
		1501 A 2000 M2	007 RES GEMINAD	2.000,00	79.760,37	304,36
Cidade : 03 - VILA PLANALTO		Setor : 03 0 02 - ACAMP DFL				
ACAMP DFL		ATE 300 M2	007 RES GEMINAD	300,00	31.907,38	304,36
		301 A 600 M2	007 RES GEMINAD	600,00	39.096,10	304,36
		601 A 1000 M2	007 RES GEMINAD	1.000,00	47.061,02	304,36
		1001 A 1500 M2	007 RES GEMINAD	1.500,00	63.816,70	304,36
		1501 A 2100 M2	007 RES GEMINAD	2.100,00	79.760,37	304,36
AE 5			051 CLUBES	27.630,00	350.754,60	313,16
Cidade : 03 - VILA PLANALTO		Setor : 03 0 03 - ACAMP RABELO				
ACAMP. RABELO		ATE 300 M2	007 RES GEMINAD	300,00	31.907,38	304,36
		301 A 600 M2	007 RES GEMINAD	600,00	39.096,10	304,36
		601 A 1000 M2	007 RES GEMINAD	1.000,00	47.061,02	304,36
		1001 A 1500 M2	007 RES GEMINAD	1.500,00	63.816,70	304,36
		1501 A 2000 M2	007 RES GEMINAD	2.000,00	79.760,37	304,36
Cidade : 03 - VILA PLANALTO		Setor : 03 0 04 - ACAMP PACH FERNANDES				
ACAMP.PACHECO FERNANDES		ATE 300 M2	007 RES GEMINAD	300,00	31.907,35	304,36
		301 A 600 M2	007 RES GEMINAD	600,00	39.096,10	304,36
		601 A 1000 M2	007 RES GEMINAD	1.000,00	47.061,02	304,36
		1001 A 1500 M2	007 RES GEMINAD	1.500,00	63.816,70	304,36
		1501 A 2000 M2	007 RES GEMINAD	2.000,00	79.760,37	304,36
Cidade : 04 - VILA WELTAN NORTE		Setor : 04 0 01 - VILA WELTAN NORTE				
TODAS		TODOS	001 RES IND	130,00	28.888,63	201,76
			007 RES GEMINAD	130,00	28.888,63	201,76

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 05 - BRAZLANDIA		Setor : 05 0 01 - SETOR TRADICIONAL				
ST.TRADICIONAL RESIDENCIAL						
QD-1 A 29		ATE - 300 M2	001 RES IND	300,00	20.657,39	214,21
QD-1 A 29		301 A 400 M2	001 RES IND	400,00	22.952,66	214,21
QD-1 A 29		401 A 500 M2	001 RES IND	500,00	27.707,14	214,21
QD-1 A 29		501 A 600 M2	001 RES IND	600,00	32.297,67	214,21
QD-1 A 29		601 A 700 M2	001 RES IND	700,00	36.568,31	214,21
QD-1 A 29		701 A 800 M2	001 RES IND	800,00	40.495,05	214,21
QD-1 A 29		801 A 900 M2	001 RES IND	900,00	44.101,90	214,21
QD-1 A 29		901 A 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	47.072,69	214,21
QD-1 A 29		1001 A 1150 M2	001 RES IND	1.250,00	54.266,65	214,21
QD-1 A 29		1251 A 1500 M2	001 RES IND	1.500,00	61.488,35	214,21
QD-1 A 29		1501 A 2000 M2	001 RES IND	2.000,00	78.999,31	214,21
QD-1 A 29		2001 A 2500 M2	001 RES IND	2.500,00	83.449,32	214,21
QD-17 E 19		ATE 500 M2	004 RES COLETIV		38.363,78	226,87
QD-17 E 19		ATE 500 M2	011 CON LOCAL		58.264,47	226,87
ST.TRADICIONAL AREA ESPECIAL						
ST TRADICIONAL		COMERCIO	012 CENTRO CON	1.380,00	92.062,98	239,84
ST.TRADICIONAL AR-1		CORPO BOMBEIRO	095 C BOMBEIROS	14.150,00	173.719,71	226,87
ST.TRADICIONAL AR-2		POSTO E HOTEL	077 POST HOTEIS	8.631,00	506.494,72	441,32
ATE-2		ESCOLA	042 1.GRAU	14.000,00	221.968,08	226,87
ST.TRADICIONAL AR-3		ESC. EDUCACAO	042 1.GRAU	9.100,00	163.699,55	226,87
ST.TRADICIONAL AR-4		ADM. REGIONAL	060 ADM DO DF	1.440,00	42.336,17	226,87
ST.TRADICIONAL AR-5		ENSINO MEDIO	042 1.GRAU	28.987,00	366.846,88	226,87
ST.TRADICIONAL AR-6		HOSPITAL	032 MED/HOSP	64.768,00	546.576,49	226,87
ST.TRADICIONAL AR-7		ESCOLA	042 1.GRAU	8.400,00	152.597,55	226,87
AR		BIBLIOTECA	047 BIBLIOTECA	2.000,00	39.095,22	226,87

ST.TRADICIONAL	AE-8	A ATE O	098 ENT DIVERSA	1.750,00	44.139,65		226,87
ST.TRADICIONAL	PRAÇA S.SEBAST	LAZ	078 BCA JORNAIS	17,28	3.785,40		125,98
	PRAÇA S SEBAST	TEMPLO	090 TEMPLOS	1.600,00	52.967,58		226,87
ST TRAD	AE-5	CAESB	081 AGUA/ESGOTO	2.773,00	54.859,45		260,90
	AE-6	CAESB	081 AGUA/ESGOTO	2.267,60	47.292,63		260,90
ST TRAD	AE	SEC AGRICULTURA	060 ADM DO DF	34.799,50	383.118,10		226,87

Cidade : 05 - BRAZLANDIA Setor : 05 0 04 - SETOR ADMINISTRATIVO

SETOR	ADMINISTRATIVO						
ST.ADMINIST.	A	1-2	069 OUTROS	200,00	19.875,03		249,68
	B	1-2	010 COMERCIAL	200,00	31.213,71		263,37
	C	1-2	010 COMERCIAL	200,00	31.213,71		263,37
ST ADM	-	1	060 ADM DO DF	1.600,00	42.866,02		249,68
	-	2-9-10	069 OUTROS	750,00	28.331,64		249,68
ST.ADMINIST.		3- DELEGACIA	086 SEG PUBLICA	875,00	22.331,64		249,68
ST.ADMINIST.		4- TRIB.JUSTICA	098 ENT DIVERSA	2.500,00	77.687,50		249,68
ST.ADMINIST.		5-6-7- ORG. PUB.	069 OUTROS	268,08	15.260,03		249,68
ST.ADMINIST.		8- COM E DIVERS.	010 COMERCIAL	700,00	62.427,42		263,37
ST.ADMINIST.		LRS	078 BCA JORNAIS	17,28	4.369,91		138,71
ST ADM		CEB	034 CON/ETV	847.395,00	8.113.571,17		249,68

Cidade : 05 - BRAZLANDIA Setor : 05 0 05 - VILA SAO JOSE

VILA SAO JOSE	RESIDENCIAL						
35-36-37	A-L	1 A 3	001 RES IND	200,00	9.884,34		219,00
35-36-37	B-C-J-K	1 A 4	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
35-36-37	D-I	1-2-4	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
35-36-37	E	1-2-4-22 A 24	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
35-36-37	F-G	1 A 4-21 A 24	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
35-36-37	H	1-3-21-23	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
37	E	3 A 21 IMPAR	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
38	B-D-I	1-2-4	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
38	A-C-L	1-2-3	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
38	E	1-2-4-22 A 24	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
38	F-G	1 A 4 - 21 A 24	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
38	H	1-3-21-23	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
38	J-K	1 A 4	001 RES IND	200,00	9.884,34		215,00
35-36-37-38	TODOS	DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	9.537,52		215,00
VILA SAO JOSE	COMERCIO LOCAL						
35-36	A-B-C-D-E	1 A 4 - CL	011 CON LOCAL	65,00	9.613,82		221,95

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 93
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)

Cidade : 05 - BRAZLANDIA Setor : 05 0 05 - VILA SAO JOSE

37-38	A-B-C-D-E	1 A 4 - CL	011 COM LOCAL	65,00	8.157,10	221,95
VILA SAO JOSE	AREA ESPECIAL					
QD-35		A - TEMPLO	090 TEMPLOS	600,00	20.234,01	215,00
QD-35		B - TEMPLO	090 TEMPLOS	888,00	25.423,22	215,00
QD-35	AE-1	CAESB	081 AGUA/ESGOTO	5.784,00	91.171,94	250,00
QD-36		A - TEMPLO	090 TEMPLOS	600,00	20.234,01	215,00
QD-36		B - TEMPLO	090 TEMPLOS	888,00	25.423,22	215,00
QD-36	AE-1	CENTRO COMUNIT	067 ADM COMUNIT	3.000,00	39.010,20	215,00
QD-36	AE-2	CRECHE-MATERNAL	064 CRECHE/MATE	2.400,00	45.086,49	215,00
QD-36	AE-3	ESCOLA 1/2 GRAU	061 2.GRAU	7.700,00	123.854,05	215,00
QD-37		A - GAS	023 INFLAMAVEIS	289,00	13.523,94	219,00
QD-37		B - TEMPLO	090 TEMPLOS	888,00	25.423,22	215,00
QD-37	AE-1		083 SAUDE PUBLI	3.000,00	52.967,67	189,10
	AE-2	CENTRO COMUNIT.	067 ADM COMUNIT	5.250,00	56.606,97	215,00
	AE-3	POSTO POLICIAL	086 SEG PUBLICA	380,00	6.658,91	215,00
QD-38		A - TEMPLO	090 TEMPLOS	600,00	20.234,01	215,00
QD-38		B - TEMPLO	090 TEMPLOS	888,00	25.423,22	215,00
QD-38	AE-1	ESCOLA	062 1.GRAU	3.000,00	67.088,49	215,00
QD-38	AE-2	CRECHE-MATERNAL	064 CRECHE/MATE	2.400,00	45.086,49	215,00

Cidade : 05 - BRAZLANDIA Setor : 05 0 06 - BAIRRO VEREDAS

BAIRRO VEREDAS						
HABITACAO	UNIFAMILIAR					
TODAS	TODOS	TODOS ATE 214 M2	001 RES IND	128,00	7.248,51	215,00
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	128,00	5.549,09	221,95
HABITACAO 2	COMERCIO					
TODAS		DE 248 A 306 M2	013 CON/RES	306,00	15.814,94	219,00
COMERCIO LOCAL						
QUADRA 05		LOTES 1 A 5 E 18	011 COM LOCAL	308,00	15.814,94	215,00
		LOTES 8 A 17	011 COM LOCAL	342,86	16.647,31	215,00
AREAS	ESPECIAIS					
PIQ 01		LOTE 01	066 CRECHE/MATE	900,96	29.132,77	221,95
QUADRA 01		AE 01	083 TELECOMUNIC	1.775,29	110.902,16	221,95
		AE 02	067 ADM COMUNIT	3.549,78	77.687,40	221,95
PIQ 02		LOTE 01	066 CRECHE/MATE	1.322,58	29.132,77	221,95
		LOTE 02	063 JARD INF	3.967,00	66.589,20	221,95
QUADRA 02		LOTE 04	090 TEMPLOS	558,26	22.196,40	221,95
		LOTE 09	090 TEMPLOS	558,26	22.196,40	221,95
PIQ 03		LOTE 01	062 1.GRAU	3.613,16	63.128,96	221,95
		LOTE 02	066 CRECHE/MATE	1.045,49	29.132,77	221,95
QUADRA 03		LOTE 06	083 SAUDE PUBLI	2.676,00	53.410,11	221,95
QUADRA 03		LOTE 07	090 TEMPLOS	600,00	22.196,40	221,95
PIQ 04		LOTE 01	062 1.GRAU	7.693,50	90.172,80	221,95
		LOTE 02	066 CRECHE/MATE	1.225,00	29.132,77	221,95
QUADRA 04		LOTE 01	030 SARC/INST	625,00	33.294,62	221,95
		LOTE 02	030 SARC/INST	625,00	33.294,62	221,95
		LOTE 03	081 AGUA/ESGOTO	625,00	19.499,33	266,34
		LOTE 04	060 PORCA E LOZ	625,00	41.611,30	221,95
		LOTE 05	082 TELECOMUNIC	625,00	59.491,98	221,95
		LOTE 11	090 TEMPLOS	600,00	22.196,40	221,95
PIQ 05		LOTE 01	063 JARD INF	3.030,10	66.589,20	221,95
		LOTE 02	066 CRECHE/MATE	1.759,15	29.132,77	221,95
QUADRA 05		LOTE 06	090 TEMPLOS	646,50	22.196,40	221,95
		LOTE 07	090 TEMPLOS	685,20	22.196,40	221,95
PIQ 06		LOTE 01	066 CRECHE/MATE	1.621,54	29.132,77	221,95
		LOTE 02	061 2.GRAU	9.993,44	145.663,95	221,95
QUADRA 06		LOTE 13	090 TEMPLOS	600,00	22.196,40	221,95

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 94
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)

Cidade : 05 - BRAZLANDIA Setor : 05 0 06 - BAIRRO VEREDAS

PRAÇA CENTRAL	RODOVIARIA	LOTE 01	035 TERM PASSAG	6.070,73	168.473,10	221,95
PRAÇA CENTRAL	FEIRA	LOTE 02	071 FEIRA LIVRE	3.439,98	58.265,58	221,95

Cidade : 05 - BRAZLANDIA Setor : 05 1 03 - SETOR NORTE

SETOR NORTE	RESIDENCIAL						
1		1-39-77-78-115-	001 RES IND	200,00	19.814,95		221,95
1		116-153-154-MAIS	001 RES IND	200,00	19.814,95		221,95
1		2 A 40 PAR	001 RES IND	200,00	19.814,95		221,95
1		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	14.774,69		221,95
2		2 A 38 PAR	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
2		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	12.901,67		221,95
3		1-2-37-38-39-40-	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
3		75-76-77-78-113-	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
3		114-115-116-151	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
3		A 154-189-190	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
3		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	12.901,67		221,95
4		2-40-77-78-115-	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
4		116-153-154-MAIS	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
4		1 A 39 IMPAR	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
4		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	12.901,67		221,95
5		2-40-76-137-138-	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
5		139-140-205-206-	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
5		MAIS 1 A 69 IMPA	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
5		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	12.901,67		221,95
6		1-2-39-40-77-78	001 RES IND	200,00	15.814,95		221,95
6		115-116-153-154	001 RES IND	200,00	15.814,95		221,95
6		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	14.774,69		221,95
8		1-2-39-40-77-78-	001 RES IND	200,00	15.814,95		221,95
8		115-116-153-154	001 RES IND	200,00	15.814,95		221,95
8		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	14.774,69		221,95
10		1-37-39-75-76-77	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
10		78-113-114-115-	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
10		116-151-152-153-	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
10		154-189-190-191-	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
10		192-227-228-MAIS	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
10		2 A 40 PAR	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
10		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
12		1-2-39-40-77-78	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
12		115-116-153-154	001 RES IND	200,00	13.734,03		221,95
12		DEMAIS LOTES	001 RES IND	200,00	12.901,67		221,95
SETOR NORTE	COMERCIO LOCAL						
QD-3E	A	01 A 12 - CL	011 COM LOCAL	50,00	8.248,42		238,82
QD-3	A-B-C-D	01 A 18 - CL	011 COM LOCAL	75,00	10.487,80		235,82
QD 6-8	A-B		011 COM LOCAL	75,00	10.487,80		235,82
QD 6-8	C/D	01 A 18 - CL	011 COM LOCAL	50,00	8.248,42		235,82
QD 6-8		B	032 RED/HOSP	5.325,00	32.184,80		221,95
CC			071 FEIRA LIVRE	3.750,00	70.196,13		235,82
QD 01	RJ A		082 TELECOMUNIC	780,00	65.202,81		249,68
QD 01	RJ B		084 RES COLETIV	1.575,00	88.785,72		249,68
SETOR NORTE	CENTRO COMERC.						
CENTRO CON.	A-C-D-F-H-I-J-	01 A 05	012 CENTRO CON	50,00	8.248,42		238,82
CENTRO CON.	K-L	01 A 05	012 CENTRO CON	50,00	8.248,42		235,82
CENTRO CON.	E	01 A 04	012 CENTRO CON	50,00	8.248,42		235,82
CENTRO CON.	B-G	01-02	012 CENTRO CON	50,00	8.248,42		235,82
	M	CINEMA	058 CINEMAS	1.500,00	52.309,28		249,68
	N	SUPERMERCADO	074 SUPERMERCAD	1.500,00	105.630,86		214,21
CENTRO CON.	O		012 CENTRO CON	375,00	49.941,96		235,82

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 95
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)

Cidade : 05 - BRAZLANDIA Setor : 05 1 03 - SETOR NORTE

CENTRO CON	Q-R-S-T	VARIAVEL	012 CENTRO CON	600,00	74.912,91	235,82
PLL	P		076 PLL	800,00	242.773,48	405,54
ST-NORTE	AREA ESPECIAL	AREA ESPECIAL				
QD-1E	AE	A ATE N	098 ENT DIVERSA	1.750,00	26.870,96	208,07
QD 1E	AE	P	098 ENT DIVERSA	3.100,00	44.947,72	208,07
QD-2E	AE	A ATE N	098 ENT DIVERSA	1.500,00	41.202,88	208,07
QD-2E	AE	A1 ATE N1	098 ENT DIVERSA	1.500;00	41.202,88	208,07
QD-2E	AE	LA11	098 ENT DIVERSA	12.000,00	128.612,86	208,07
QD-3E	A	1 A 4-6-8	036 OFICINAS	3.750,00	56.262,46	208,07
QD-3E	A	9	036 OFICINAS	6.361,40	78.467,77	208,07
QD-3E	A	10	036 OFICINAS	4.436,56	60.136,30	208,07
QD-3E	A	12	036 OFICINAS	2.536,00	42.480,62	208,07
QD-3E	B	01 A 22	036 OFICINAS	360,00	11.320,16	208,07
QD-3E	C	01 A 28	036 OFICINAS	360,00	11.320,16	208,07
QD-3E	C	29	023 INFLAMAVEIS	2.628,70	108.762,22	221,95
QD-3E	D	1-2	033 GARAGENS	5.000,00	66.859,12	208,07
QD-3E	D	3	029 OUTROS	10.000,00	146.460,86	208,07
QD-4E	AE	A	098 ENT DIVERSA	60.000,00	141.835,05	208,07
ST.NORTE	AE-3	ESCOLA	061 2.GRAU	22.400,00	381.778,56	221,95
ST.NORTE	AE-5	ESCOLA	062 1.GRAU	12.960,00	185.654,91	221,95
ST-NORTE	AE-6	ESCOLA	061 2.GRAU	13.557,80	178.958,78	221,95
ST.NORTE	AREA ESPECIAL		058 DIVERSOES	6.000,00	194.218,75	221,95
ST.NORTE		CEMITERIO	091 ENT ASS SOC	90.000,00	11.791,84	208,07
ST.NORTE		SERV.FUNERARIO	091 ENT ASS SOC	750,00	11.791,84	208,07
ST.NORTE		RODOVIARIA	035 TERM PASSAG	2.526,80	45.353,69	208,07
ST.NORTE		LRS	078 BCA JORNAIS	17,28	3.218,47	208,07

Cidade : 05 - BRAZLANDIA Setor : 05 2 02 - SETOR SUL

SETOR SUL	RESIDENCIAL						
QD-1		01 A 190	001 RES IND	200,00	9.977,29		235,82
QD-2	A ATE G	01 A 193	001 RES IND	200,00	11.625,61		235,82
QD-4		01 A 190	001 RES IND	200,00	9.977,29		235,82
SETOR SUL	COMERCIO LOCAL						
QD-1	A-B	01 A 10 - CL	011 COM LOCAL	75,00	9.905,15		235,82
QD-4	A-B	01 A 10 - CL	011 COM LOCAL	75,00	9.905,15		235,82
QD-4	C-D	01 A 10 - CL	011 COM LOCAL	50,00	7.782,62		235,82
SETOR SUL	AREA ESPECIAL						
ST. SUL	AE-1	ESCOLA	062 1.GRAU	10.980,00	177.936,55		235,82
		LRS	078 BCA JORNAIS	17,28	3.686,91		138,71
	AE 2		098 ENT DIVERSA	12.300,00	183.120,56		208,07
ST-SUL		GINASIO	055 GINASIO ESP	3.340,00	106.045,76		221,95

Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 01 - QNN

QNN-NI	RESIDENCIAL CONJUNTO	MISTO LOTES					
QNN 1	A	1 A 47 IMPAR	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 1	B-D-F	1-2-3-4-46 A 48	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 1	C-E-G	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 1	H	2 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 1	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	21.197,87		252,20
QNN 2	A	2 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 2	B-D	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 2	C-E	1-2-3-4-46 A 48	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 2	F	1-3-14-45-47	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 2	G	12-13-14	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20
QNN 2	H	11-13	013 CON/RES	250,00	28.709,59		252,20

PAGINA: 96
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FAIXA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 01 - QNM						
QNM 2	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00	21.187,07	252,20
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 3-5-7	A-P	4 A 48 PAR	013 COM/RES	250,00	23.357,66	252,20
QNM 3-5-7	B-O	3 A 25 IMPAR	013 COM/RES	250,00	23.357,66	252,20
QNM 3-5-7	C-F-G-J-K-M	1-2-3-4-45-47-48	013 COM/RES	250,00	23.357,66	252,20
QNM 3-5-7	D-E-H-I-L-N	1-2-3-4-46 A 48	013 COM/RES	250,00	17.756,78	252,20
QNM 3-5-7	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00		
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 4-20	A-P	3 A 47 IMPAR	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 4-20	B-O	4 A 48 PAR	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 4-20	D-E-M-I-L-N	1-2-3-4-45-47-48	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 4-20	C-F-G-J-K-N	1-2-3-4-46 A 48	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 4-20	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00	16.546,09	252,20
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 6-8-22-24	A-P	3 A 47 IMPAR	013 COM/RES	250,00	19.401,72	252,20
QNM 6-8-22-24	B-O	4 A 48 PAR	013 COM/RES	250,00	19.401,72	252,20
QNM 6-8-22-24	C-F-G-J-K-M	1-2-3-4-46 A 48	013 COM/RES	250,00	19.401,72	252,20
QNM 6-8-22-24	D-E-H-I-L-N	1-2-3-4-45-47-48	013 COM/RES	250,00	19.401,72	252,20
QNM 6-8-22-24	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00	16.326,50	252,20
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 9-25	A	2 A 48 PAR	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 9-25	B-D-F	1-2-3-4-45-47-48	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 9-25	C-E-G	1-2-3-4-46 A 48	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 9-25	H	1 A 47 IMPAR	013 COM/RES	250,00	16.546,09	252,20
QNM 9-25	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00		
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 10-26	A	1 A 47 IMPAR	013 COM/RES	250,00	18.413,73	252,20
QNM 10-26	B-D-F	1-2-3-4-46 A 48	013 COM/RES	250,00	18.413,73	252,20
QNM 10-26	C-E-G	1-2-3-4-45-47-48	013 COM/RES	250,00	18.413,73	252,20
QNM 10-26	H	2 A 48 PAR	013 COM/RES	250,00	13.721,15	252,20
QNM 10-26	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00		
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 17	A	1 A 53 IMPAR	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 17	B	1-2-3-4-52 A 54	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 17	C	1-2-3-4-53 A 55	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 17	D	1-2-3-4-54-56-57	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 17	E	1-2-3-4-57 A 59	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 17	F	1-2-3-4-58-60-61	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 17	G	1-2-3-4-61 A 63	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 17	H	2 A 66 PAR	013 COM/RES	250,00	21.187,07	252,20
QNM 17	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00		
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 18	A	2 A 54 PAR	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 18	B	1-2-3-4-51-53-54	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 18	C	1-2-3-4-53-54-56	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 18	D	1-2-3-4-53-55-58	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 18	E	1-2-3-4-57-59-60	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 18	F	1-2-3-4-57-59-62	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 18	G	1-2-3-4-61	013 COM/RES	250,00	28.709,59	252,20
QNM 18	H	1 A 63 IMPAR	013 COM/RES	250,00	21.187,07	252,20
QNM 18	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00		
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 19	A-P	4 A 48 PAR	013 COM/RES	250,00	23.357,66	252,20
QNM 19	B-O	3 A 25 IMPAR	013 COM/RES	250,00	23.357,66	252,20
QNM 19	C-F-G-J-K-M	1-2-3-4-45-47-48	013 COM/RES	250,00	23.357,66	252,20
QNM 19	D-E-H-I-L-N	1-2-3-4-46 A 48	013 COM/RES	250,00	17.756,78	252,20
QNM 19	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00		
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 21	A-P	3 A 47 IMPAR	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 21	B-O	4 A 48 PAR	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 21	C-F-G-J-K-M	1-2-3-4-46 A 48	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 21	D-E-H-I-L-N	1-2-3-4-45-47-48	013 COM/RES	250,00	16.546,09	252,20
QNM 21	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00		
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 23	A	4 A 48 PAR	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 23	B E O	3 A 47 IMPAR	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 23	C-F-G-J-K-N	1-2-3-4-45-47-48	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 23	D-E-H-I-M	1-2-3-4-46 A 48	013 COM/RES	250,00	22.373,68	252,20
QNM 23	L	1-2-3-4-37-44-49	013 COM/RES	250,00	16.546,09	252,20
QNM 23	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	250,00		

PAGINA: 97
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FAIXA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 01 - QNM						
QNM 23	L- ACRESCIMO	TODOS - 150 M2	001 RES IND	150,00	11.501,55	252,20
QNM 23	N-P ACRESCIMO	TODOS - 162 M2	001 RES IND	162,00	12.106,30	252,20
QNM 23	M-P ACRESCIMO	TODOS - 175 M2	001 RES IND	175,00	12.510,46	252,20
	CONJUNTOS	LOTES				
QNM 34	TODOS	TODOS -250 M2	001 RES IND	250,00	22.195,98	252,20
QNM 34	ACRESCIMO	PROJETO-MUTIRAO				
QNM 34	B-2	01 A 04- TODOS	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
QNM 34	B-2	04 A 34- PAR	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
QNM 34	B-2	36 A 64- TODOS	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
QNM 34	B-2	05 A 37- IMPAR	013 COM/RES	171,00	12.077,82	189,15
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	TODOS	TODOS - 250 M2	001 RES IND	250,00	22.195,98	252,20
QNM 36	ACRESCIMO	PROJETO-MUTIRAO				
QNM 36	A-2	04 A 36 PAR	013 COM/RES	171,00	12.077,82	189,15
QNM 36	A-2	DEMAIS	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
	CONJUNTO	LOTES				
QNM-36	B-2	02 A 32 PAR	013 COM/RES	171,00	12.077,82	189,15
QNM-36	B-2	DEMAIS	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	C-2	06 A 32 PAR	013 COM/RES	171,00	12.077,82	189,15
QNM 36	C-2	DEMAIS	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	D-2	05 A 43 IMPAR	013 COM/RES	171,00	12.077,82	189,15
QNM 36	D-2	DEMAIS	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	B-2	05 A 31 IMPAR	013 COM/RES	171,00	11.683,83	189,15
QNM 36	B-2	DEMAIS	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	F-2	05 A 37 IMPAR	013 COM/RES	162,00	12.077,82	189,15
QNM 36	F-2	DEMAIS	001 RES IND	162,00	10.089,08	189,15
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	G3 H2 I2 J2	134 - 143 M2	001 RES IND	143,00	9.683,73	189,15
QNM 36	G2 H2 I2 J2	144 - 171 M2	001 RES IND	171,00	10.089,08	189,15
QNM 36	G2 H2 I2 J2	179 - 209 M2	001 RES IND	209,00	11.581,55	189,15
QNM 36	G2 H2 I2 J2	221 - 234 M2	001 RES IND	234,00	13.308,48	189,15
QNM 36	G2 H2 I2 J2	235 - 262 M2	001 RES IND	262,00	13.317,59	189,15
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 38-40-42	TODOS	TODOS	001 RES IND	250,00	22.195,98	252,20
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	150,00	5.674,99	214,21
EQNM	ENTREQUADRAS	COMERCIO-A.ESPEC				
	COMERCIO LOCAL					
EQNM 1/3	A ATE F	01 A 16	011 COM LOCAL	50,00	13.067,81	239,54
EQNM 2/4	A ATE F	01 A 16	011 COM LOCAL	50,00	13.067,81	239,54
EQNM 3/5	A ATE F	01 A 16	011 COM LOCAL	50,00	13.067,81	239,54
EQNM 5/7	A ATE F	01 A 16	011 COM LOCAL	50,00	13.067,81	239,54
EQNM DEMAIS	A ATE F	01 A 16	011 COM LOCAL	50,00	11.887,04	239,54
OBSERVACAO	SE DESMEMBRADO					
	P/LOJA APT E					
	SOBRELOJA	VALOR M2 X 1.25				
	PARA SALA	VALOR M2 X 1.5				

EQNM- TODOS	AREA ESPECIAL					
	AE-A	TODOS - TEMPLO	890 TEMPLOS	750,00	20.362,69	261,04
	AE-B	TODOS - ESCOLA	842 1.GRAD	7.560,00	246.782,88	261,04
QNM	HABITACAO-BC	COLETIVA -MISTA				
	VIA	LOTES				
		270 M2	004 RES COLETIV	270,00	32.889,29	469,13
QNM 12		-540 - ---- M2	004 RES COLETIV	540,00	69.466,74	469,13
QNM 12	VIA-12-A 12-B	-700 - 880 - M2	004 RES COLETIV	880,00	155.276,16	469,13
	VIA-VP-4	-801 - 900 - M2	004 RES COLETIV	900,00	171.610,79	469,13
		-901 - 1000 - M2	004 RES COLETIV	1.000,00	185.677,27	469,13
		1001 - 1100 - M2	004 RES COLETIV	1.100,00	196.135,76	469,13
		1200 - 1300 - M2	004 RES COLETIV	1.300,00	222.014,78	469,13
		1301 - 1400 - M2	004 RES COLETIV	1.400,00	231.569,16	469,13
		1401 - 1500 - M2	004 RES COLETIV	1.500,00	245.165,76	469,13
		1501 - 1600 - M2	004 RES COLETIV	1.600,00	254.706,67	469,13

PAGINA: 98
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FAIXA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 01 - QNM						
		1601 - 1700 - M2	004 RES COLETIV	1.700,00	245.600,51	469,13
		2329 - ---- - M2	004 RES COLETIV	2.329,00	332.341,15	469,13
	VIA	LOTES				
QNM 12	VIA NW 12/14	03	013 COM/RES	1.080,00	104.542,52	252,20
QNM 12	VIA NW 12/14	11	013 COM/RES	1.275,00	119.392,31	252,20
QNM 12	VIA NW 12/14	07-09	013 COM/RES	1.280,00	119.986,30	252,20
QNM 12	VIA NW 12/14	05-	013 COM/RES	1.310,00	121.768,27	252,20
QNM 12	VIA NW 12/14	01	013 COM/RES	1.625,00	155.625,79	252,20
	VIA	LOTES				
QNM 12	VIA QNM-2	1-3-5-7-9	013 COM/RES	880,00	96.829,63	252,20
QNM 12	VIA QNM-2	11-13-15-17-19	013 COM/RES	812,50	93.256,68	252,20
QNM 12	VIA QNM-2	21	004 RES COLETIV	1.924,60	299.631,83	469,13
QNM	AREA ESPECIAL					
QNM 02	AE	RESERVATORIO	081 AGUA/ESGOTO	19.040,00	230.748,27	286,53
	AE	DELEG POLICIA	086 SEG PUBLICA	3.369,08	224.772,93	261,04
QNM 02	P	02	082 TELECOMUNIC	3.500,00	120.609,83	261,04
			088 FORCA E LUZ	8,35	2.175,50	261,04
QNM 1 E 2						
QNM-11	AE 1	TRIB. DE JUSTICA	098 ENT DIVERSA	21.113,24	594.637,20	261,04
QNM 12	VIA NW 12-A	30-32	842 1.GRAD	1.200,00	39.811,69	261,04
QNM 12	VIA NW 12-B	26-28-30	843 CARD INF	960,00	20.094,37	261,04
QNM 12	VIA NW 12-B	32-34	841 2.GRAD	1.200,00	39.811,69	261,04
QNM 13		A	841 2.GRAD	41.945,30	993.334,51	261,04
QNM 13		B	831 ENT ASS SOC	17.671,00	434.696,39	261,04
QNM 13	AE	A	841 2.GRAD	41.945,30	993.334,51	261,04
QNM 14	AE	A	841 2.GRAD	41.945,30	993.334,51	261,04
QNM 15	AE	A- C.COMUNITARIO	891 ENT ASS SOC	26.183,80	761.570,86	261,04
QNM 15	AE	B- CINEMA	858 CINEMAS	1.675,00	154.695,71	261,04
QNM 15	AE	C- BIBLIOTECA	847 BIBLIOTECA	225,00	5.592,48	261,04
QNM 15	AE	D-POSTO SAUDE	832 MED/HOSP	3.509,80	81.450,78	261,04
QNM 15	AE	E- ECT	886 ECT	308,00	38.108,29	261,04
QNM 15	AE	F-DEL.POLICIA	896 SEG PUBLICA	908,00	85.627,78	261,04
QNM 15	AE	G- PLL	876 PLL	1.500,00	382.888,68	478,60
QNM 15	AE		870 ECA JORNAIS	81,80	18.941,43	159,53
QNM 15						
QNM 16	AE	A- C.COMUNITARIO	891 ENT ASS SOC	26.183,80	761.570,86	261,04
QNM 16	AE	B- CINEMA	858 CINEMAS	1.675,00	153.674,44	261,04
QNM 16	AE	C- BIBLIOTECA	847 BIBLIOTECA	225,00	5.592,48	261,04
QNM 16	AE	D- DELEG.POLICIA	896 SEG PUBLICA	980,00	88.096,33	261,04
QNM 16	AE	E- ECT	886 ECT	308,00	38.108,29	261,04
QNM 16	AE	F- POSTO SAUDE	832 MED/HOSP	1.600,00	49.557,19	261,04
QNM 16	AE	G- PLL	876 PLL	1.500,00	382.888,68	478,60
QNM 16	AE					
QNM 17	AE-1	SRC. SAUDE	883 SAUDE PUBLI	71.376,00	1.405.200,35	261,04
QNM 18	AE-1	SRC SAUDE	883 SAUDE PUBLI	71.376,00	1.405.200,35	261,04
QNM 18	AE-2		883 SAUDE PUBLI	71.376,00	1.405.200,35	261,04
QNM 25	AE-1	PAG	875 PAG	450,00	348.080,44	478,60
QNM 27	AE-A		898 ENT DIVERSA	4.750,00	172.444,78	261,04
QNM 27	AE-	B- CLUBE	851 CLUBES	56.250,00	1.397.107,77	261,04
		C- CLUBE	851 CLUBES	50.000,00	1.397.107,77	261,04
QNM 28	AE-A		898 ENT DIVERSA	4.750,00	172.444,78	261,04
QNM 28		B- CLUBE	851 CLUBES	50.000,00	1.397.107,77	261,04
QNM 28		C- CLUBE	851 CLUBES	50.000,00	1.397.107,77	261,04
QNM 29	AE-A		898 ENT DIVERSA	4.750,00	172.444,78	261,04
	AE-B ATE K		898 ENT DIVERSA	5.000,00	178.391,16	261,04
QNM 30	AE-A		898 ENT DIVERSA	4.750,00	172.444,78	261,04
QNM 30	AE-B ATE K		898 ENT DIVERSA	5.000,00	178.391,16	261,04
QNM 31	AE-A		898 ENT DIVERSA	4.750,00	172.444,78	261,04
QNM 31	AE-B-C		898 ENT DIVERSA	5.000,00	178.391,16	261,04

PAGINA: 99
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FAIXA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 01 - QNM						
QNM 31	AE-D		898 ENT DIVERSA	2.500,00	89.195,38	261,04
QNM 32	AE- A		898 ENT DIVERSA	4.750,00	172.444,78	261,04
QNM 32	AE- B ATE F		898 ENT DIVERSA	5.000,00	178.391,16	261,04
QNM 33	AE- A ATE I		898 ENT DIVERSA	5.000,00	178.391,16	261,04
QNM 34	AE-A	PAG	875 PAG	450,00	348.080,44	478,60
QNM 34	AE-1	C.COMUNITARIO	891 ENT ASS SOC	36.171,20	939.555,96	261,04
QNM 36	AE	1 A 9	898 ENT DIVERSA	1.208,00	44.597,79	261,04
QNM 36	AE	10-	883 SAUDE PUBLI	4.000,00	220.798,96	261,04
QNM 36	AE	60- CRECHE	846 CRECHE/MATE	1.998,00	62.001,89	195,78
QNM 36	B-2	55- PRAT.ESPORTE	854 PRACA ESP	6.140,00	20.659,96	195,78
QNM 36	C-2		867 ADM COMUNIT	802,00	14.358,31	195,78
QNM 36	J-2	20	858 DIVERSOES	4.358,00	196.085,36	195,78
QNM 36	J-2	21				
QNM 38	AE	1	841 2.GRAD	38.000,00	861.135,26	261,04
QNM 38	AE	2	842 1.GRAD	38.000,00	861.135,26	261,04
QNM 38	AE	3	891 ENT ASS SOC	26.400,00	902.644,34	261,04
QNM 40	AE-	CENTRO ENSINO	841 2.GRAD	38.000,00	861.135,26	261,04
QNM 40	AE- 1 A 14		898 ENT DIVERSA	1.208,00	44.597,79	261,04
QNM 42	AE- 1 A 12		898 ENT DIVERSA	1.200,00	44.597,79	261,04
QNM 42	AE	3-TERMINAL ONIB.	855 TERM PASSAG	6.000,00	85.599,68	261,04
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 02 - QNM						
QNM	BLOCOS	LOTES				
QNM 01	A-D-G-H		011 COM LOCAL	625,00	277.172,37	308,77
QNM 01	B-C-E-F		011 COM LOCAL	625,00	189.331,66	308,77
QNM 01	I	1- CAESB	081 AGUA/ESGOTO	400,00	22.196,11	355,36
QNM 01	I	2- TELEBRASILIA	082 TELECOMUNIC	400,00	66.576,35	355,36
QNM 01	I	3- CEB	088 FORCA E LUZ	400,00	49.681,44	355,36
QNM 01	J	ECT	886 ECT	232,75	33.357,70	355,36
QNM 01	K-L	CINEMA	858 CINEMAS	2.250,00	278.464,32	355,36
		LRE	870 ECA JORNAIS	57,26	16.823,88	266,55

	QUADRAS	LOTES				
QNN 02	A	1 E 12	011 CON LOCAL	127,00	98.801,76	388,77
QNN 02	A	2 A 11	011 CON LOCAL	126,00	97.396,69	388,77
QNN 02	B	COMERCIO LOCAL	011 CON LOCAL	866,00	329.156,38	388,77
QNN 02	C-D-E-F	1-2-3-4-5-6-7	011 CON LOCAL	260,00	102.181,98	388,77
QNN 02		PAG	075 PAG	190,00	362.946,38	478,66
QNN 02		LES	070 BCA JORNAIS	37,26	16.923,80	246,58
QNN 02		FEIRA LIVRE	071 FEIRA LIVRE	7.088,80	348.880,30	246,58

Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 03 - QNN

QNN-NI	RESIDENCIAL-CONJUNTO	MISTA LOTES				
QNN 1	A	1 A 47 IMPAR	013 CON/RES	250,00	26.720,03	239,61
QNN 1	B-D-F	1-2-3-4-46 A 48	013 CON/RES	250,00	26.720,03	239,61
QNN 1	C-E-G	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	26.720,03	239,61
QNN 1	H	2 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	26.720,03	239,61
QNN 1	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	19.390,34	252,22
QNN 2	A	2 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	26.720,03	239,61
QNN 2	B	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	26.720,03	239,61
QNN 2	C-E-G	1-2-3-4-46 A 48	001 RES IND	250,00	26.720,03	252,22
QNN 2	D-F	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	26.720,03	239,61
QNN 2	H	1 A 47 IMPAR	013 CON/RES	250,00	26.720,03	239,61
QNN 2	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	19.390,34	252,22
QNN 3-5	TODOS	TODOS	010 COMERCIAL	250,00	22.069,02	226,87
QNN 3	A-F	2 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 3	B-G	1 A 61 IMPAR	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 3	C-F-G-J-K	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 100
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 03 - QNN						
QNN 3	D-E-H-I-L	1-2-3-4	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 3	H	1-2-3-4-46-48	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 3	H	1-2-3-4-45-47	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 3	H	43-45-47	013 CON/RES	250,00	28.612,57	239,61
QNN-3	D	46 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	28.612,57	239,61
QNN-3	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	16.789,19	252,22
QNN 4	A-F	1-2 A 56 PAR -57	013 CON/RES	250,00		
QNN 4	B	1-2-3 A 55 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 4	C-F-G-J-K-H	1-2-55-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 4	D-E-H-I-L-M	1-2-56-57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 4	G	1-2-3 A 11 E 31 A 55 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 4	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	144,00	13.242,18	252,22
QNN 4	TODOS	TODOS	001 RES IND	719,00	30.267,65	252,22
QNN 4	TODOS	TODOS	007 RES GEMINAD	136,00	16.126,99	252,22
QNN 5-7-19	A-F	2 A 48 PAR	013 CON/RES	256,00	21.282,08	239,61
QNN 5-7-19	B-G	1 A 47 IMPAR	013 CON/RES	256,00	21.282,08	239,61
QNN 5-7-19	C-F-G-J-K	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	256,00	23.410,29	239,61
QNN 5-7-19	D-E-H-I-L	1-2-3-4-46 A 48	013 CON/RES	256,00	21.282,08	239,61
QNN 5-7-19	H	1-2-3-4-46-48	013 CON/RES	256,00	21.282,08	239,61
QNN 5-7-19	H	1-2-3-4-45-47	013 CON/RES	256,00	21.282,08	239,61
QNN 5-7-19	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	15.696,86	252,22
QNN 6	A-L	1-2 A 56 PAR -57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 6	B	1-2-3 A 13 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 6	C-F-G-K-H	1-2-55-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 6	D-E-H-I-M	1-2-56-57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 6	J	1-2-58-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 6	L	55-56	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 6	G	1-2-3A55IMPAR-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 6	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	144,00	13.242,18	252,22
QNN 6	TODOS	TODOS	001 RES IND	719,00	30.267,65	252,22
QNN 8	A-F	1-2 A 56 PAR -57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 8	B-G	1-2-3 A 55 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 8	C-F-G-J-K-H	1-2-55-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 8	D-E-H-I-L-M	1-2-56-57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 8	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	144,00	13.242,18	252,22
QNN 9	A	2 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 9	B-D-F	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 9	C-E-G	1-2-3-4-46 A 48	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 9	H	1 A 47 IMPAR	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 9	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	14.188,05	252,22
QNN 10	A	1 A 11 IMPAR E 31 A 55 IMPAR	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 10	B	2-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 10	C-E	1-2-55-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 10	D-F	1-2-56-57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 10	G	55-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 10	H	1-2 A 56 PAR -57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 10	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	144,00	13.242,18	252,22
QNN 17	A	1 A 53 IMPAR	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 17	B	1-2-3-4-52 A 54	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 17	C	1-2-3-4-53 A 55	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 17	D	1-2-3-4-54-56-57	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 17	E	1-2-3-4-57 A 59	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 17	F	1-2-3-4-58-60-61	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 17	G	1-2-3-4-61 A 63	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 17	H	2 A 66 PAR	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 17	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	16.789,19	252,22
QNN 18	A	2 A 54 PAR	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 18	B	1-2-3-4-53-53-54	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 18	C	1-2-3-4-53-54-56	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 101
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 03 - QNN						
QNN 18	D	1-2-3-4-53-55-58	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 18	E	1-2-3-4-57-59-60	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 18	F	1-2-3-4-57-59-62	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 18	G	1-2-3-4-61-62-64	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 18	H	1 A 63 IMPAR	013 CON/RES	250,00	23.410,29	239,61
QNN 18	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	16.789,19	252,22
QNN 20	A-F	1-2 A 56 PAR -57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 20	B	1-2-3 A 55 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 20	C-F-G-J-K-H	1-2-55-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 20	D-E-H-I-L-M	1-2-56-57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 20	G	1-2-3 A 11 E 31 A 55 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 20	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	144,00	13.242,18	252,22
QNN 21-23	A-F	2 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 21-23	B-G	1 A 47 IMPAR	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 21-23	C-F-G-J-K	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	12.390,34	239,61
QNN 21-23	D-E-H-I-L	1-2-3-4-46 A 48	013 CON/RES	250,00	19 390,34	239,61
QNN 21-23	H	1-2-3-4-46-48	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 21-23	H	1-2-3-4-45-47	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 21-23	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	16.188,85	252,22
QNN 22	A	1-2 A 12 E 32 A 56 PAR	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 22	B-G	1-2-3 A 55 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 22	C-F-G-J-K-H	1-2-56-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 22	D-E-H-I-L-M	1-2-56-57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 22	F	1-2 A 56 PAR -57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 22	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	144,00	13.242,18	252,22
QNN 24	A-F	1-2 A 56 PAR -57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 24	B-G	1-2-3 A 55 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 24	C-F-G-J-K-H	1-2-55-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 24	D-E-H-I-L-M	1-2-56-57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 24	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	144,00	13.242,18	252,22
QNN 25	A	2 A 48 PAR	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 25	B-F	1-2-3-4-45-47-48	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 25	C-G	1-2-3-4-46 A 48	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 25	D	1-2-3-4-45 A 47	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 25	H	1-2-3	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 25	H	1 A 47 IMPAR	013 CON/RES	250,00	19.390,34	239,61
QNN 25	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	250,00	14.188,05	252,22
QNN 26	A	1 A 56 IMPAR E 58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 26	B-D-F	1-2-56-57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 26	C-E-G	1-2-58-58	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 26	H	1-2 A 56 PAR -57	013 CON/RES	144,00	15.370,39	239,61
QNN 26	DEMAIS CONJUNTO	DEMAIS LOTES	001 RES IND	144,00	13.242,18	252,22
QNN 35 A 40	TODOS - CONJ	160 A 170 M2	001 RES IND	170,00	11.350,44	169,16
QNN 35 A 40	TODOS - CONJ	230 A 270 M2	013 CON/RES	270,00	15.843,32	179,70
QNN 35-37	1-2-3-BLOCO	MULTIFAMILIAR	013 CON/RES	966,00	177.350,70	179,70
QNN 36-36-40	1-2 BLOCO	MULTIFAMILIAR	013 CON/RES	1.071,00	195.885,77	179,70
QNN 39	1-2 -BLOCO	MULTIFAMILIAR	013 CON/RES	1.088,00	196.180,00	179,70
EQNN	ENTREQUADRAS BLOCOS	COMERCIO - A.ESP LOTES				
EQNN 1/3-2/4	A ATE F	1 A 6 -CL	011 CON LOCAL	50,00	11.299,77	226,87
EQNN-DEMAIS	A ATE F	1 A 6 -CL	011 CON LOCAL	50,00	10.454,43	226,87
OBSERVACAO	SE DESMEMBRADO P/LOJA APT E					

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 102
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 03 - QNN						
	SOBRELOJA	VALOR M2 X 1.20				
	PARA SALA	VALOR M2 X 1.30				
EQNN-TODAS	AE- A	TEMPLO	090 TEMPLOS	750,00	20.391,69	261,04
EQNN-TODAS	AE- B	ESCOLA	042 1.GRAU	7.560,00	213.474,82	261,04
QNN	HABITACAO-NC VIA	COLETIVA-MISTA LOTES				
QNN 11-12	NN-11-A 11-B	-540 - -----M2	004 RES COLETIV	540,00	57.498,21	390,00
QNN 11-12	NN-12-A 12-B	700 - 800-M2	004 RES COLETIV	800,00	115.583,16	390,00
QNN 11-12	VP-3	801 - 900-M2	004 RES COLETIV	900,00	120.030,38	390,00
QNN 11-12		901 - 1000-M2	004 RES COLETIV	1.000,00	137.514,33	390,00
QNN 11-12		1001 - 1100-M2	004 RES COLETIV	1.100,00	146.495,34	390,00
QNN 11-12		1101 - 1200-M2	004 RES COLETIV	1.200,00	155.296,36	390,00
QNN 11-12		1201 - 1300-M2	004 RES COLETIV	1.300,00	164.788,10	390,00
QNN 11-12		1400 - 1500-M2	004 RES COLETIV	1.500,00	172.495,68	390,00
QNN 11-12		1500 - 1600-M2	004 RES COLETIV	1.600,00	181.493,14	390,00
QNN 11-12		1843 - - M2	004 RES COLETIV	1.843,00	197.973,22	390,00
QNN 11-12		2182 - - M2	004 RES COLETIV	2.182,00	220.497,12	390,00
	VIA	LOTES				
QNN 11	VIA NN 11/13	01-3-5	013 CON/RES	775,00	101.446,60	239,61
QNN 11	VIA NN 11/13	11-13-15	013 CON/RES	827,00	102.626,93	239,61
QNN 11	VIA NN 11/13	9-17	013 CON/RES	1.047,00	109.011,96	239,61
QNN 11	VIA NN 11/13	7	004 RES COLETIV	1.575,00	191.453,14	390,00
	VIA	LOTES				
QNN 11	VIA CNN-1	4-6-8-10-12	013 CON/RES	956,00	107.829,22	239,61
QNN 11	VIA CNN-1	18-20	013 CON/RES	1.000,00	111.612,76	239,61
QNN 11	VIA CNN-1	2	013 CON/RES	1.188,00	121.367,87	239,61
QNN 11	VIA CNN-1	14	013 CON/RES	1.192,00	121.780,91	239,61
QNN 11	VIA CNN-1	22	013 CON/RES	1.402,00	137.868,61	239,61
QNN 11	VIA CNN-1	16	004 RES COLETIV	2.336,00	284.493,29	390,00
	VIA	LOTES				
QNN 12	VIA NN 12/14	5	013 CON/RES	966,00	108.538,62	239,61
QNN 12	VIA NN 12/14	3	013 CON/RES	1.142,00	117.997,33	239,61
QNN 12	VIA NN 12/14	7	013 CON/RES	1.152,00	118.786,73	239,61
QNN 12	VIA NN 12/14	1	013 CON/RES	1.296,00	129.584,24	239,61
QNN 12	VIA CNN-2	1-3-5-7-9	013 CON/RES	1.000,00	111.612,78	239,61
QNN	AREA ESPECIAL					
QNN 04		1-PLL	076 PLL	900,00	348.175,80	478,66
QNN 10		1-PLL	076 PLL	900,00	278.444,38	478,66
QNN-11	VIA NN 11-A	16-18-20	042 1.GRAU	700,00	33.765,49	261,04
QNN-11	VIA NN 11-A	12	042 1.GRAU	1.200,00	36.272,88	261,04
QNN-11	VIA NN 11-A	14-16	042 1.GRAU	932,50	38.326,50	261,04
QNN-11	VIA NN 11-B	17	043 JARD INF	899,40	27.904,62	261,04
QNN-11	VIA NN 11-B	19-21	043 JARD INF	713,20	24.133,55	261,04
QNN-11	VIA NN 11-B	22	043 JARD INF	1.046,00	32.985,09	261,04
QNN-11	VIA NN 11-B	23	043 JARD INF	700,00	23.567,92	261,04
QNN-12	AE-1	TERMINAL ONIBUS	039 TERM PASSAG	6.000,00	92.821,36	261,04
QNN-12	AE-2	POSTO SAUDE	032 MED/HOSP	3.000,00	88.791,02	261,04
QNN-12	VIA NN 12-A	5-7	043 JARD INF	740,00	24.897,72	261,04
QNN-12	VIA NN 12-B	5-7-19-21-23	042 1.GRAU	875,00	27.411,69	261,04
QNN-12	VIA NN 12-B	22-24	043 JARD INF	740,00	24.897,72	261,04
QNN-12	VIA NN 12-B	9	043 JARD INF	843,00	27.527,33	261,04
QNN 13	AE	A ESCOLA	041 2.GRAU	61.945,20	865.560,07	261,04
QNN 13		HOSPITAL	032 MED/HOSP	20.000,00	374.196,26	261,04
QNN 14	AE	A-ESCOLA	041 2.GRAU	61.945,20	865.560,07	261,04
QNN 15	AE	A-C.COMUNITARIO	091 ENT ASS SOC	24.183,00	650.381,16	261,04
QNN 15	AE	B-CINEMA	058 CINEMAS	1.675,00	71.866,38	261,04
QNN 15	AE	C-BIBLIOTECA	047 BIBLIOTECA	225,00	6.091,60	261,04
QNN 15	AE	D-DEL.POLICIA	084 SEG PUBLICA	900,00	29.586,85	261,04
QNN 15	AE	E- ECT	086 ECT	300,00	34.930,95	261,04
QNN 15	AE	F-POSTO SAUDE	083 SAUDE PUBLI	1.600,00	45.424,67	261,04
QNN 15	AE	G- PLL	076 PLL	1.500,00	675.276,05	478,66

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 103
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 26/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 03 - QNM						
QNM 16	AE	A-C-COMUNITARIO	051 ENT ASS SOC	26.193,80	650.301,16	261,04
QNM 16	AE	B-CINEMA	058 CINEMAS	1.675,00	71.066,30	261,04
QNM 16	AE	C-BIBLIOTECA	047 BIBLIOTECA	225,00	6.091,40	261,04
QNM 16	AE	D-DEL.POLICIA	084 SEG PUBLICA	900,00	29.586,93	261,04
QNM 16	AE	E- SCT	086 SCT	380,00	34.958,55	261,04
QNM 16	AE	F-POSTO SAUDE	032 MED/HOSP	2.000,00	59.246,16	261,04
QNM 16	AE	G- PLL	076 PLL	1.500,00	313.272,39	478,60
QNM 16	AE		070 SCA JORNAIS	81,00	15.230,51	159,53
QNM 30		1- PLL	076 PLL	900,00	240.175,50	478,60
QNM 32		1- PLL	076 PLL	900,00	240.175,50	478,60
QNM 37		A-	098 ENT DIVERSA	4.750,00	173.459,98	261,04
QNM 37		B-CLUBE	051 CLUBES	50.000,00	644.010,94	261,04
QNM 37		C-CLUBE	051 CLUBES	50.000,00	644.010,94	261,04
QNM 37			083 SAUDE PUBLI	79.698,00	1.305.301,09	261,04
QNM 37	AE		098 ENT DIVERSA	4.750,00	173.459,98	261,04
QNM 38		A	098 ENT DIVERSA	5.000,00	320.998,57	261,04
QNM 38		B	098 ENT DIVERSA	5.000,00	183.467,29	261,04
QNM 20	AE	C ATE K	098 ENT DIVERSA	3.700,00	133.430,76	261,04
QNM 20	AE	K	098 ENT DIVERSA	74.491,00	377.087,15	261,04
	AE	L	069 OUTROS	4.750,00	173.459,98	261,04
		A	098 ENT DIVERSA	5.000,00	183.467,29	261,04
QNM 29		B ATE K	098 ENT DIVERSA			
QNM 30	AE	A	098 ENT DIVERSA	4.750,00	173.459,98	261,04
QNM 31	AE	A	098 ENT DIVERSA	4.750,00	173.459,98	261,04
QNM 30 E 31	AE	B ATE K	098 ENT DIVERSA	5.000,00	183.467,29	261,04
QNM 32	AE	A	098 ENT DIVERSA	4.750,00	173.459,98	261,04
QNM 32	AE	B ATE K	098 ENT DIVERSA	5.000,00	183.467,29	261,04
QNM 33	AE	A	098 ENT DIVERSA	4.750,00	173.459,98	261,04
QNM 33	AE	B ATE K	098 ENT DIVERSA	5.000,00	183.467,29	261,04
QNM 34	AE	A	098 ENT DIVERSA	4.750,00	173.459,98	261,04
QNM 34	AE	B-C-D-E	098 ENT DIVERSA	5.000,00	183.467,29	261,04
QNM 34	AE	F - PLL	076 PLL	900,00	239.664,35	478,60
QNM 36	AE	1	042 1.GRAU	6.077,00	198.803,96	261,04
QNM 36	AE	2	043 1.GRAU	618,00	22.705,69	261,04
QNM 37	AE	1	071 FEIRA LIVRE	6.875,00	261.060,28	159,53
QNM 36	AE	2	042 1.GRAU	6.180,00	118.927,48	261,04
			042 1.GRAU	1.544,00	59.517,36	261,04
QNM 37	AE	2	043 1.GRAU	1.996,00	59.463,74	261,04
QNM 38	AE	1	071 FEIRA LIVRE	12.000,00	52.212,04	159,53
QNM 38	AE	1	042 1.GRAU	2.247,00	65.410,11	261,04
QNM 39	AE	1	013 COM/RES	2.337,00	222.279,94	239,61
QNM 40	AE	1	013 COM/RES	1.999,00	205.726,01	239,61

Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 04 - CNM

CNM	COMERCIO BLOCOS	LOTES				
CNM 1	A-D-G-H		011 COM LOCAL	625,00	244.211,19	277,32
CNM 1	B-C-E-F		011 COM LOCAL	625,00	164.472,16	277,32
CNM 1	I	1-CAESB	081 AGUA/ESGOTO	480,00	22.440,19	362,57
CNM 1	I	2-TELEB	082 TELECOMUNIC	480,00	61.639,24	362,57
CNM 1	I	3- CEB	080 FORCA E LUZ	480,00	61.639,24	362,57
CNM 1	J	SCT	086 SCT	222,75	30.710,83	362,57
CNM 1	K-L		011 COM LOCAL	2.250,00	414.174,50	277,32
CNM 1		LBS	070 SCA JORNAIS	37,26	13.575,13	362,57
	BLOCOS	LOTES				
CNM 2	A	1 E 12	011 COM LOCAL	127,50	79.466,09	277,32
CNM 2	A	2 A 11	011 COM LOCAL	120,00	77.907,86	277,32
CNM 2	B	MERCADO	074 SUPERMERCAD	600,00	319.392,67	362,57
CNM 2	C-D-E-F	1 A 7	011 COM LOCAL	260,00	89.893,69	277,32
CNM 2		PAG	075 PAG	180,00	333.577,09	478,60

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 104
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 04 - CNM						
CNM 2		LBS	070 SCA JORNAIS	37,26	13.575,13	362,57
CNM 2		FEIRA LIVRE	071 FEIRA LIVRE	7.000,00	173.299,78	362,57
CNM 2		A.BICICLETARIO	099 OUTROS	149,57	13.923,21	362,57
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 05 - QNO						
QNO	RESIDENCIAL CONJUNTO	INDIVIDUAL LOTES				
QNO 1-9-15	A ATE E	TODOS	001 RES IND	146,00	11.791,85	239,61
QNO 2-7	A ATE G	TODOS	001 RES IND	146,00	11.791,85	239,61
QNO 3-5-4	A ATE F	TODOS	001 RES IND	146,00	11.791,85	239,61
QNO 11-13	A ATE F	TODOS	001 RES IND	146,00	11.791,85	239,61
QNO 04	A ATE H	TODOS	001 RES IND	146,00	11.791,85	239,61
ACRESCIMO	RESIDENCIAL CONJUNTO	MISTO LOTES				
QNO 16-17-18	TODOS	112 -M2	001 RES IND	112,00	5.399,93	210,85
QNO 19 20		126 ATE 140 M2	001 RES IND	140,00	6.163,92	210,85
		141 ATE 160 M2	001 RES IND	160,00	6.967,91	210,85
		161 ATE 180 M2	001 RES IND	180,00	7.771,90	210,85
		181 ATE 200 M2	001 RES IND	200,00	8.387,89	210,85
		201 ATE 220 M2	001 RES IND	220,00	9.111,88	210,85
		221 ATE 240 M2	001 RES IND	240,00	9.647,87	210,85
		241 ATE 260 M2	001 RES IND	260,00	10.183,87	210,85
		273 M2	013 COM/RES	273,00	9.718,73	210,85
		390 ATE 480 M2	013 COM/RES	480,00	12.685,48	210,85
		481 ATE 580 M2	013 COM/RES	580,00	14.392,98	210,85
		581 ATE 680 M2	013 COM/RES	680,00	17.687,76	210,85
		681 ATE 780 M2	013 COM/RES	780,00	19.596,27	210,85
		781 ATE 880 M2	013 COM/RES	880,00	22.369,82	210,85
		881 ATE 900 M2	013 COM/RES	900,00	25.317,70	210,85
		1000 ATE 1200 M2	013 COM/RES	1.200,00	27.572,11	210,85
		1201 ATE 1300 M2	013 COM/RES	1.300,00	31.733,93	210,85
		1301 ATE 1400 M2	013 COM/RES	1.400,00	32.947,90	210,85
		1696 - M2	013 COM/RES	1.696,00	34.335,00	210,85
		1791 - M2	013 COM/RES	1.791,00	35.895,76	210,85
EQNO-TODAS		TODOS	004 RES COLETIV	150,00	73.776,68	239,54
EQNO	ENTREQUADRAS- COMERCIO LOCAL	NO				
EQNO-TODAS	A-D	1 A 6	011 COM LOCAL	50,00	6.936,24	239,54
EQNO-TODAS	B-C-E-F	1 A 5	011 COM LOCAL	50,00	6.936,24	239,54
QNO 9	A-B	1 A 5-CL	011 COM LOCAL	50,00	6.936,24	239,54
OBSERVACAO	SE DESMEMBRADO PARA SALA	VALOR M2 X 1.30				
	SE DESMEMBRADO PARA LOJA	VALOR M2 X 1.20				

QNO 1-5-6-8-15 9-9		PLL	076 PLL	900,00	196.138,95	478,60
	1-5-6	PLL	076 PLL	900,00	184.318,66	4.786,00
QNO	AREA ESPECIAL					
QNO 6	AE 1		069 OUTROS	20.033,31	392.095,68	261,04
QNO 09	A	AREA ESP. 1 A 37 - INPMA	036 OFICINAS	600,00	16.036,91	261,04
QNO 09	A	AREA ESP. 2 A 36 - PAR	036 OFICINAS	300,00	12.060,97	261,04
QNO 09	B	AREA ESP. 1 A 35 - INPAR	036 OFICINAS	300,00	12.060,97	261,04
QNO 09	B	AREA ESP. 2 A 36 - PAR	036 OFICINAS	600,00	16.036,91	261,04
QNO 09	C	AREA ESP. 2 A 52 - PAR	036 OFICINAS	175,00	6.788,56	261,04
QNO 10	A	CENTRO ENSINO	041 2.GRAU	25.500,00	669.473,39	261,04
QNO 10	B-C		098 ENT DIVERSA	5.100,00	170.391,20	261,04
QNO 10	D-E	POSTO SAUDE	032 MED/HOSP	5.100,00	177.864,49	261,04
QNO 10	F-G-H-I		071 FEIRA LIVRE	10.200,00	95.427,48	176,83
QNO 10	J ATE R		098 ENT DIVERSA	5.100,00	170.391,20	261,04

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 105
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 05 - QNO						
QNO 12	C ATE F		098 ENT DIVERSA	5.100,00	160.552,80	261,04
QNO 12	H ATE P		098 ENT DIVERSA	5.100,00	160.552,80	261,04
QNO-12	G	CENTRO ENSINO	041 2.GRAU	25.000,00	669.473,39	261,04
QNO 12	A-B-G-R		012 CENTRO COM	2.550,00	475.700,69	239,54
QNO 16	AREA ESPECIAL	A-TERMINAL ROD	035 TERM PASSAG	51.319,60	462.656,81	261,04
			098 ENT DIVERSA	5.100,00	170.391,20	261,04
		H ATE P	098 ENT DIVERSA	5.100,00	170.391,20	261,04
QNO 18	B	1	041 2.GRAU	17.680,00	339.378,36	261,04
QNO 21	AREA ESPECIAL	A-B-C-D-GAR.OPIC	035 TERM PASSAG	9.810,00	311.241,85	261,04
QNO 33	AREA ESPECIAL	A-GARAGEM	033 GARAGENS	75.191,16	1.186.093,82	261,04
QNO 16 A 20		ATE 500 M2	044 CRECHE/MATE	500,00	15.083,48	261,04
QNO 16 A 28		DE 500 A 1500 M2	044 CRECHE/MATE		57.708,71	261,04
QNO 17	H	1	059 OUTROS	4.699,65	138.525,65	261,04
QNO 18	B	2	059 OUTROS	1.799,50	52.210,26	261,04
QNO 19	I	1	059 OUTROS	7.033,16	203.039,99	261,04
QNO 19	B	2	059 OUTROS	2.379,50	87.017,19	261,04
EQNO	ENTREQUADRAS	AREA ESPECIAL				
EQNO-TODAS	AE-	A-TEMPLO	039 TEMPLOS	750,00	16.359,76	261,04
EQNO-TODAS	AE	B-ESCOLA	042 1.GRAU	7.560,00	110.626,21	261,04
EQNO-E/10	AE	A-SERV SOCIAL	092 ENT RELIG	4.550,00	105.586,37	261,04
EQNO-E/10	AE	B-DEL. POLICIA	084 SEG PUBLICA	4.550,00	70.434,11	261,04
EQNO 10/12	AE	A- CEB	080 FORCA E LUZ	150,00	14.503,36	261,04
EQNO 10/12	AE	B- SCT	086 SCT	150,00	14.503,36	261,04
EQNO 10/12	AE	C- TELEB	082 TELECOMUNIC	150,00	14.503,36	261,04
EQNO 10/12	AE	D- CAESB	081 AGUA/ESGOTO	150,00	7.251,67	388,19
EQNO 10/12	AE	E- DEL. POLICIA	084 SEG PUBLICA	4.550,00	70.434,11	261,04
EQNO 12/14	AE	A- SERV. SOCIAL	092 ENT RELIG	4.550,00	105.586,37	261,04
EQNO 12/14	AE	B- DEL. POLICIA	084 SEG PUBLICA	4.550,00	70.434,11	261,04
QNO	AE	A CAESB	081 AGUA/ESGOTO	576.637,13	2.429.310,79	261,04
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 06 - QNP						
QNP	RESIDENCIAL EI CONJUNTO	LOTES				
QNP 3 9 A 20	TODOS	TODOS	001 RES IND	135,00	11.791,85	226,99
QNP 26 29 36	TODOS	TODOS	001 RES IND	135,00	11.791,85	226,99
QNP 32 34 36	TODOS	TODOS	001 RES IND	135,00	11.791,85	226,99
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	135,00	7.894,03	214,39
EQNP	ENTREQUADRAS					
EQNP TODAS CL	COMERCIO LOCAL A D E H	1 A 7 CL 40 M2	011 COM LOCAL	40,00	5.826,44	239,54
EQNP TODAS-CL	A D E H	1 A 7 CL 45 M2	011 COM LOCAL	45,00	6.529,86	239,54
EQNP TODAS-CL	A D E H	1 A 7 CL 50 M2	011 COM LOCAL	50,00	6.736,24	239,54
EQNP TODAS-CL	B-C-F-G	1 A 6 CL 40 M2	011 COM LOCAL	40,00	5.826,44	239,54
EQNP TODAS-CL	B C F G	1 A 6 CL 45 M2	011 COM LOCAL	45,00	6.530,06	239,54
EQNP TODAS-CL	B C F G	1 A 6 CL 50 M2	011 COM LOCAL	50,00	6.736,24	239,54
OBSERVACAO	SE DESMEMBRADO PARA SALA	VALOR M2 X 1.30				
	PARA LOJA	VALOR M2 X 1.20				
EQNP TODOS	AE	JARDIM INFANCIA	043 JARD INF	4.200,00	79.043,25	261,04
EQNP TODOS	AE	ESCOLA	042 1.GRAU	9.300,00	163.981,62	261,04
EQNP TODOS	AE	A E C D	098 ENT DIVERSA	1.061,70	33.937,92	261,04
EQNP TODOS	AE	E-F-G-H	098 ENT DIVERSA	1.061,70	33.937,92	261,04
EQNP TODOS		LBS	070 SCA JORNAIS	24,50	6.381,67	159,53
EQNP 16/20	F	1/2/3/4/5/6	013 COM/RES	150,00	23.668,65	239,61

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 106
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 06 - QNP						
EQNP 16/20	F	1/2/3/4/5/6	004 RES COLETIV	150,00	18.727,67	264,65
EQNP 10/14	AE-A	DELEGACIA POL.	084 SEG PUBLICA	4.247,98	67.482,91	261,04
EQNP 19/19	AE-A	ESTACAO TELEF.	082 TELECOMUNIC	4.247,98	402.832,90	261,04
QUADRAS	AREA ESPECIAL					
Q. 5 A 32	AE		043 JARD INF	4.200,00	79.043,25	261,04
Q. 9	AE	CENTRO ENSINO	042 1.GRAU	9.300,00	162.981,62	261,04
Q. 10-12-16	AE		042 1.GRAU	6.200,00	108.691,98	261,04
QD-19	AE-1	TERMINAL ONIBUS	035 TERM PASSAG	5.319,80	34.525,19	261,04
QD-24	AE-1	TERMINAL ONIBUS	035 TERM PASSAG	6.000,00	37.527,39	261,04
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 07 - SET.IND.1						
INDUSTRIAL-1	ST.INDUSTRIAL 210 M2					
01-05-06-10		01 A 128	020 IND URBANO	210,00	15.764,15	138,65
02-04-07-09		01 A 060	020 IND URBANO	210,00	15.764,15	138,65
03-08		01 A 122	020 IND URBANO	210,00	15.764,15	138,65
11-14-15-18	700 M2	01 A 072	020 IND URBANO	700,00	38.267,16	138,65
12-13		01 A 036	020 IND URBANO	700,00	38.267,16	138,65
16-17		01 A 088	020 IND URBANO	700,00	38.267,16	138,65
19	1050 M2	01 A 072	020 IND URBANO	1.050,00	57.707,84	138,65
20-21		01 A 088	020 IND URBANO	1.050,00	57.707,84	138,65
22		01 A 072	020 IND URBANO	1.050,00	57.707,84	138,65

INDUSTRIAL-1 ENTREQUADRAS

06/07		01 A 06-CL	011 COM LOCAL	21,00	3.329,39		189,10
06/07		SUBESTACAO	080 FORCA E LUZ	46,00	7.389,68		203,03
09/10		01 A 06-CL	011 COM LOCAL	21,00	3.329,39		189,10
11/12 -- 13/14		01 A 06-CL	011 COM LOCAL	21,00	3.329,39		189,10
11/12 -- 13/14		7-SANITARIO PUB.	087 LIMP PUBLIC	32,00	2.908,67		203,03
15/16	17/18	SUBESTACAO	080 FORCA E LUZ	46,00	7.389,68		203,03
19/20	21/22	01 A 06-CL	011 COM LOCAL	21,00	3.329,39		189,10
		7-SANITARIO PUB.	080 FORCA E LUZ	32,00	6.091,40		203,03

INDUSTRIAL-1 QD. CENTRAL

QD-CENTRAL	A	CENTRO COMERCIAL	012 CENTRO CON	900,00	50.445,35		189,10
	B-C-D-F-G	01 A 11-CL	011 COM LOCAL	60,00	6.242,61		189,10
	D-E	01 A 10-CL	011 COM LOCAL	60,00	6.242,61		189,10
	E	01 A 04-SERV.PUB	089 OUTROS	120,00	16.881,88		217,53
QD CENTRAL	AE.	1- SEC.SEGURANCA	084 SEG PUBLICA	4.330,00	70.091,18		203,03
QD CENTRAL	AE	2- UNIDADE SAUDE	032 MED/HOSP	3.024,00	56.272,94		203,03
QD CENTRAL	AE	3- TELEBRASILIA	082 TELECOMUNIC	2.000,00	148.819,01		203,03
QD CENTRAL	AE	4- CEB	080 FORCA E LUZ	2.500,00	36.853,00		203,03
QD CENTRAL	AE	5- TERMINAL ROD	035 TERM PASSAG	480,00	4.641,06		203,03
QD CENTRAL	AE	6- SESI	089 OUTROS	2.310,00	39.956,72		203,03
QD CENTRAL	AE	LAZ	070 BCA JORNAIS	36,00	9.292,14		159,53
QE-SERV.		1- SERV. PUBLICO	089 OUTROS	6.000,00	110.173,22		217,53
QE-SERV.		2- SERV. PUBLICO	089 OUTROS	6.000,00	110.173,22		217,53
QE-SERV.		3- SERV.PUBLICO	089 OUTROS	6.000,00	110.173,22		217,53
QE-SERV.		4- HOTEL-PLL	076 PLL	7.140,00	411.405,12		478,60
QE-SERV.		5- C.BOMBEIRO	085 C BOMBEIROS	36.000,00	646.559,41		203,03
QE-SERV.		6- HOTEL-PLL	076 PLL	7.140,00	411.405,12		478,60

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 07 - SEV.IND.1						
QE-SERV.		7- SERV PUBLICO	089 OUTROS	6.000,00	110.173,22	217,53
QE-SERV.		8- SERV PUBLICO	089 OUTROS	6.000,00	110.173,22	217,53
QE-SERV.		9- SERV PUBLICO	089 OUTROS	6.000,00	110.173,22	217,53
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 08 - QMQ						
SETOR QMQ						
QMQ 01	CONJ 01	LOTES 5 A 16	004 RES COLETIV	126,00	13.241,01	214,21
		DEMAIS-VARIAVEL	013 COM/RES	157,50	11.350,21	189,10
	DEMAIS	ATE 160 M2	001 RES IND	160,00	5.826,39	189,10
		ACIMA 160 M2	001 RES IND	198,00	10.593,44	189,10
QMQ 02	CONJ 01	LOTES 21 A 35	004 RES COLETIV	126,00	13.241,01	214,21
		DEMAIS-VARIAVEL	013 COM/RES	157,50	11.350,21	189,10
	CONJ 02	LOTES 5 A 19	004 RES COLETIV	126,00	13.241,01	214,21
		DEMAIS-VARIAVEL	013 COM/RES	157,50	11.350,21	189,10
	DEMAIS	ATE 160 M2	001 RES IND	160,00	5.826,39	189,10
		ACIMA 160 M2	001 RES IND	198,00	10.593,44	189,10
QMQ 03	TODOS	ATE 160 M2	001 RES IND	160,00	5.826,39	189,10
		ACIMA 160 M2	001 RES IND	198,00	10.593,44	189,10
QMQ 04	CONJ 01 E 02	LOTES 5 A 19	004 RES COLETIV	126,00	13.241,01	214,21
		DEMAIS-VARIAVEL	013 COM/RES	157,50	11.350,21	189,10
	DEMAIS	ATE 160 M2	001 RES IND	160,00	5.826,39	189,10
		ACIMA 160 M2	001 RES IND	198,00	10.593,44	189,10
QMQ 05	CONJ 01	LOTES 21 A 35	004 RES COLETIV	126,00	13.241,01	214,21
		DEMAIS-VARIAVEL	013 COM/RES	157,50	11.350,21	189,10
	CONJ 02	LOTES 15 A 23	004 RES COLETIV	126,00	13.241,01	214,21
		DEMAIS-VARIAVEL	013 COM/RES	162,00	11.350,21	189,10
	DEMAIS	ATE 160 M2	001 RES IND	160,00	5.826,39	189,10
		ACIMA 160 M2	001 RES IND	198,00	10.593,44	189,10
QMQ 06	TODOS	ATE 160 M2	001 RES IND	160,00	5.826,39	189,10
		ACIMA 160 M2	001 RES IND	241,20	10.593,44	189,10
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	150,00	5.674,99	189,10
QMQ 7	TODOS	ATE 160M2	001 RES IND	160,00	5.826,39	189,10
		ACIMA 160M2	001 RES IND	241,00	10.593,44	189,10
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	150,00	5.674,99	189,10
AREAS ESPECIAIS						
QMQ 01	CONJ 03	LOTE 01-EQ.COMUN	089 OUTROS	716,00	8.020,68	201,76
	LOTE A		042 1.GRAU	6.452,68	100.890,84	201,76
	LOTE B		043 JARD INF	2.935,75	45.715,90	201,76
	LOTE C		084 SEG PUBLICA	448,00	7.352,29	201,76
QMQ 02	CONJ 11	LOTE 10	044 CRECHE/MATE	644,00	11.358,08	201,76
	CONJ 20	LOTE 01-EQ.COMUN	089 OUTROS	711,87	8.020,68	201,76
QMQ 03	LOTE A		043 JARD INF	2.962,00	45.715,90	201,76
	LOTE B		041 2.GRAU	12.284,00	196.214,93	201,76
	LOTE C		083 SAUDE PUBLI	2.080,13	30.267,26	201,76
QMQ 04	CONJ 18	LOTE 01-EQ.COMUN	089 OUTROS	711,87	8.020,68	201,76
		LOTE 16	044 CRECHE/MATE	714,00	11.358,08	201,76
	LOTE A		041 2.GRAU	6.492,00	110.979,96	201,76
QMQ 05	LOTE A		042 1.GRAU	6.711,87	100.890,84	201,76
	LOTE B		043 JARD INF	2.948,00	45.715,90	201,76
	LOTE C	EQ.COMUNITARIO	089 OUTROS	702,00	8.020,68	201,76

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 08 - QMQ						
	LOTE D	EQ.COMUNITARIO	089 OUTROS	728,00	8.020,68	201,76
	LOTE E	EQ.COMUNITARIO	089 OUTROS	793,00	8.020,68	201,76
QMQ 06	CONJ 04	LOTE 02 EQ.COMUN	089 OUTROS	680,95	8.020,68	201,76
		LOTE 03 EQ.COMUN	089 OUTROS	591,56	8.020,68	201,76
		LOTE 04	044 CRECHE/MATE	1.043,84	16.187,69	201,76
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 09 - SRC						
TODAS	TODOS	ACIMA DE 800 M2	011 COM LOCAL	900,00	57.034,89	264,65
C.L.	A,B,C	TODOS	011 COM LOCAL	70,00	9.458,52	264,65
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 10 - QNR						
SETOR QNR						
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	150,00	5.674,99	163,76
QNR 1	AE 3 CAIC		049 OUTROS	20.000,00	341.263,58	163,76
QNR 2		LOTE 1	035 TERM PASSAG	15.000,00	147.552,96	226,87
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 15 - ST. DESENV ECONOMICO						
SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NORTE						
QUADRA 1	A	01	099 OUTROS	14.629,02	416.175,96	382,68
		02	099 OUTROS	1.800,00	49.362,51	382,68
QD 1	TODOS	ATÉ 150 M2	028 IND E CON	150,00	20.178,18	252,20
		151 ATÉ 300M2	028 IND E CON	300,00	40.356,36	252,20
		301 A 600M2	028 IND E CON	600,00	60.534,54	252,20
		601 A 1000M2	028 IND E CON	1.000,00	80.712,72	252,20
		1001 A 1500M	028 IND E CON	1.500,00	92.819,62	252,20
		1501 A 2000M	028 IND E CON	2.000,00	104.926,53	252,20
		2001 A 3000M2	028 IND E CON	3.000,00	121.069,08	252,20
		3001 A 4000M2	028 IND E CON	4.000,00	141.247,26	252,20
		4001 A 5000M2	028 IND E CON	5.000,00	161.425,44	252,20
	B	01 A 12	029 OUTROS	300,00	40.356,36	252,20
	C	01 A 10	029 OUTROS	300,00	40.356,36	252,20
	D	01 A 08	029 OUTROS	300,00	40.356,36	252,20
		09	029 OUTROS	508,68	72.641,44	252,20
		10 A 13	029 OUTROS	300,00	40.356,36	252,20
		14	029 OUTROS	289,75	40.356,36	252,20
		15	029 OUTROS	268,25	34.320,72	252,20
		16	029 OUTROS	268,75	34.302,90	252,20
		17	029 OUTROS	228,25	32.285,08	252,20
		19	029 OUTROS	400,80	56.498,90	252,20
	E	01 A 08	029 OUTROS	350,80	48.427,63	252,20
		09 A 26	029 OUTROS	70,00	16.142,54	252,20
QD 2	TODOS	ATÉ 150 M2	028 IND E CON	150,00	20.178,18	252,20
		151 ATÉ 300M2	028 IND E CON	300,00	40.356,36	252,20
		301 ATÉ 600M2	028 IND E CON	600,00	60.534,54	252,20
		601 ATÉ 1000M2	028 IND E CON	1.000,00	80.712,72	252,20
		1001 ATÉ 1500M2	028 IND E CON	1.508,00	92.819,62	252,20
		1501 ATÉ 2000M2	028 IND E CON	2.000,00	104.926,53	252,20
		2001 ATÉ 3000M2	028 IND E CON	3.000,00	121.069,08	252,20
		3001 ATÉ 4000M2	028 IND E CON	4.000,00	141.247,26	252,20

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 13 - ST. DESENV ECONOMICO						
		4001 ATÉ 5000M2	028 IND E CON	5.000,00	161.429,44	252,20
		5001 ATÉ 7000M2	028 IND E CON	7.000,00	161.603,62	252,20
QUADRA 2	A	01 A 05	029 OUTROS	200,00	28.249,45	252,20
		06 A 11	029 OUTROS	300,00	40.356,36	252,20
		12	029 OUTROS	253,64	34.302,90	252,20
		13	029 OUTROS	176,66	24.213,81	252,20
		14	029 OUTROS	212,89	28.249,45	252,20
		15	029 OUTROS	247,33	34.302,90	252,20
		16	029 OUTROS	181,76	24.213,81	252,20
		17	029 OUTROS	216,19	28.249,45	252,20
		18	029 OUTROS	250,63	34.302,90	252,20
		19	029 OUTROS	285,06	40.356,36	252,20
		20	029 OUTROS	319,45	44.391,99	252,20
		21	029 OUTROS	353,92	48.427,63	252,20
		22 A 27	029 OUTROS	200,00	28.249,45	252,20
		28	029 OUTROS	211,15	28.249,45	252,20
	B	01 A 16	029 OUTROS	300,00	28.249,45	252,20
		17	029 OUTROS	299,29	40.356,36	252,20
		18 A 32	029 OUTROS	200,00	28.249,45	252,20
		33	029 OUTROS	297,87	40.356,36	252,20
	C	01	029 OUTROS	249,35	34.302,90	252,20
		02	029 OUTROS	282,78	38.338,54	252,20
		03 A 13	029 OUTROS	150,00	24.213,81	252,20
		14	029 OUTROS	289,96	28.249,45	252,20
		15 A 34	029 OUTROS	150,00	24.213,81	252,20
		35	029 OUTROS	246,65	34.302,90	252,20
	D	01	029 OUTROS	479,16	64.570,17	252,20
		02 A 10	029 OUTROS	300,00	40.356,36	252,20
		11	029 OUTROS	336,53	44.391,99	252,20
		12 A 21	029 OUTROS	300,00	40.356,36	252,20
QD 3	TODOS	ATÉ 150M2	028 IND E CON	150,00	20.178,18	252,20
		151 ATÉ 300M2	028 IND E CON	300,00	40.356,36	252,20
		301 ATÉ 600M2	028 IND E CON	600,00	60.534,54	252,20
		601 ATÉ 1000M2	028 IND E CON	1.000,00	80.712,72	252,20
		1001 ATÉ 1500M2	028 IND E CON	1.500,00	92.819,62	252,20
		1501 ATÉ 2000M2	028 IND E CON	2.000,00	104.926,53	252,20
		2001 ATÉ 3000M2	028 IND E CON	3.000,00	121.069,08	252,20
		3001 ATÉ 4000M2	028 IND E CON	4.000,00	141.247,26	252,20
		4001 ATÉ 5000M2	028 IND E CON	5.000,00	161.425,44	252,20
		5001 ATÉ 7000M2	028 IND E CON	7.000,00	161.603,62	252,20
QUADRA 3	A	01	029 OUTROS	266,34	34.302,90	252,20
		02 A 05	029 OUTROS	200,00	28.249,45	252,20
		06 A 12	029 OUTROS	300,00	40.356,36	252,20
		13	029 OUTROS	343,73	44.391,99	252,20
		14	029 OUTROS	166,69	24.213,81	252,20
		15	029 OUTROS	191,77	28.249,45	252,20
		16	029 OUTROS	216,86	28.249,45	252,20
		17	029 OUTROS	241,92	32.285,08	252,20
		18	029 OUTROS	167,00	24.213,81	252,20
		19	029 OUTROS	192,00	28.249,45	252,20
		20	029 OUTROS	217,15	28.249,45	252,20
		21	029 OUTROS	242,23	32.285,08	252,20
		22	029 OUTROS	267,31	36.302,90	252,20
		23	029 OUTROS	292,30	40.356,36	252,20
		24	029 OUTROS	317,46	44.391,99	252,20
		25 A 33	029 OUTROS	76,00	10.089,89	252,20
QD 4	TODOS	ATÉ 150 M2	028 IND E CON	150,00	20.178,18	252,20
		151 ATÉ 300M2	028 IND E CON	300,00	40.356,36	252,20
		301 ATÉ 600M2	028 IND E CON	600,00	60.534,54	252,20
		601 ATÉ 1000M2	028 IND E CON	1.000,00	80.712,72	252,20
		1001 ATÉ 1500M2	028 IND E CON	1.500,00	92.819,62	252,20
		1501 ATÉ 2000M2	028 IND E CON	2.000,00	104.926,53	252,20
		2001 ATÉ 3000M2	028 IND E CON	3.000,00	121.069,08	252,20
		3001 ATÉ 4000M2	028 IND E CON	4.000,00	141.247,26	252,20
		4001 ATÉ 5000M2	028 IND E CON	5.000,00	161.425,44	252,20
		5001 ATÉ 7000M2	028 IND E CON	7.000,00	161.603,62	252,20

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 110
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 0 01 - BMA				
					16.276,10	183,00
CONJUNTOS A	AREA LOTES	ATÉ 195 M²	111 COM DE BSH		16.995,00	183,00
ATÉ T E AV.	COMERCIAIS	196 A 250	111 COM DE BSH		19.562,84	183,00
CONTORNO NORTE	INDUSTRIAIS	251 A 350	111 COM DE BSH		25.999,41	183,00
		351 A 550	111 COM DE BSH		32.626,71	183,00
		551 A 750	111 COM DE BSH		39.254,01	183,00
		751 A 1000	111 COM DE BSH		65.623,38	183,00
		1001 A 2000	111 COM DE BSH		110.931,54	183,00
		2001 A 4000	111 COM DE BSH		161.946,85	183,00
		ACIM A DE 4000M²	111 COM DE BSH		22.417,79	196,06
S.SAUDE	CONJ. H	LT 05	083 SAUDE PUBLI	661,00	183.082,40	196,06
COMUNITARIO	CONJ. O	LT 01	067 ADM CONDSIT	3.700,00	78.629,60	196,06
		LT 02	067 ADM CONDSIT	1.681,00	76.466,86	196,06
		LT 03	067 ADM CONDSIT	1.501,00	483.849,20	196,06
CES	AV. CONTORNO E	LT 03	088 FORCA E LUZ	14.686,00	352.933,20	196,06
SEG. PUBLICA	AV.CONTORNO E	LT 04	084 SEG PUBLICA	3.556,00	523.866,00	196,71
ABASTECIMENTO	AV. CONTORNO E	LT 11	075 PAG	1.273,00	4.052.196,00	393,16
UNIVERSIDADE	DF 488	LT 01	060 SUPERIOR	75.197,00		
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 0 06 - SETOR INDUSTRIAL				
					1.660.040,88	393,16
QD 7		560 E 588	013 COM/RES	1.600,00	198.239,42	181,57
			020 IND URBANO	6.500,00	132.159,61	181,57
			020 IND URBANO	3.000,00	98.428,06	181,57
Q 01		01 A 1788	020 IND URBANO	2.000,00	69.966,85	181,57
			020 IND URBANO	1.600,00	86.079,88	181,57
Q 02		28 A 1788	020 IND URBANO	1.500,00	86.079,88	181,57
Q 03 A 05		28 A 1588	020 IND URBANO	1.500,00	86.079,88	181,57
Q 06 E 07		28 A 1588	020 IND URBANO	1.500,00	24.255,17	181,57
			020 IND URBANO	332,00	17.103,80	272,35
Q 04		1336 A 1524	020 IND URBANO	180,00	15.549,19	272,35
Q 06		308 A 396	020 IND URBANO	178,00	15.081,76	272,35
Q 07		830 A 1325	020 IND URBANO	166,00	481.993,09	181,57
Q 06			020 IND URBANO	13.500,00	43.534,95	181,57
Q 07			020 IND URBANO	800,00	952.891,46	181,57
AE P/INDUSTRIA			020 IND URBANO	47.688,80	799.487,99	181,57
AE P/INDUSTRIA			020 IND URBANO	107.213,00	842.556,61	181,57
AE P/INDUSTRIA		2	020 IND URBANO	68.024,00	463.046,26	181,57
AE P/INDUSTRIA		3	020 IND URBANO	26.162,00	154.123,71	181,57
QI 07		AR 1	020 IND URBANO	6.000,00	195.987,19	181,57
QI 07		AR 2	020 IND URBANO	5.600,00	172.962,04	160,38
BQ 4/5			024 GARAGEM	17.732,00	492.100,31	181,57
Q 1		LT 1700	020 IND URBANO	16.000,00	264.319,23	181,57
Q 23			020 IND URBANO	9.800,00	396.478,84	181,57
			020 IND URBANO	10.500,00	462.714,13	181,57
Q 2		1428 A 1520	020 IND URBANO	12.000,00	466.445,70	181,57
Q 4		628 A 760	020 IND URBANO	14.190,00	513.890,27	181,57
Q 3	AE 1		020 IND URBANO	19.600,00	688.968,29	181,57
			020 IND URBANO	25.200,00	885.788,38	181,57
Q 1		188 A 260	020 IND URBANO		1.158.868,11	499,10
1		180/200M²	076 FLL		159.758,20	199,66
Q 03	AE 01	CES	088 FORCA E LUZ	14.199,00		
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 0 07 - AREA ALFA				
					32.603,93	322,29
TODAS		TODOS	001 RES IND	2.730,00		
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 0 11 - SA II				
REGIAO ADMIN. II - GAMA						
			091 ENT ASS SOC	952.640,71	338.441,69	163,41
AREA 1	FAS		091 ENT ASS SOC	481.109,29	228.627,40	163,41
AREA 2	ABRIGO REMORES		020 IND URBANO	30.065,06	183.533,00	181,57
AREA 3	AT:VIDADES	INDUSTRIAIS	081 AGUA/ESGOTO	15.161,00	2.129.939,86	163,41
AREA 4	CAESB		092 TELECOMUNIC	1.049,25	32.490,37	163,41
TORRE TV		LT 2	092 TELECOMUNIC	1.761,48	46.938,54	163,41
TORRE TV		LT 1	092 TELECOMUNIC	6.344,58	114.994,86	181,57
ESTACAO REPET. DE SANTA MARIA			092 TELECOMUNIC	184.260,10	294.299,50	266,96
AE-4 FABRICA DE PAPEL			020 IND URBANO	13.000,00	1.774.114,61	266,96
CAESB ESTACAO DE TRATAMENTO		DE ESGOTO	081 AGUA/ESGOTO	319.094,10	7.081.422,58	
AREA P. PROT.	DO MAR. CAPT.	DO OLHO D'AGUA	081 AGUA/ESGOTO	2.365.281,20		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 111
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 0 11 - SA II				
			081 AGUA/ESGOTO	179.752,68	1.160.190,77	266,96
ESTACAO ELEV.	DE ESGOTOS		067 ADM CONDSIT	365.671,95	263.232,20	163,41
GRANJA	DAS OLIVEIRAS					
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 0 12 - D.V.O				
AV. CONTORNO		LT 1	013 COM/RES	898,73	20.070,73	266,96
AV. CONTORNO		LT 3	013 COM/RES	960,00	31.976,41	266,96
AV. CONTORNO		LT 5	013 COM/RES	1.148,56	26.150,80	266,96
AV. DVO		ATE 150 M2	013 COM/RES	100,00	4.537,76	266,96
AV. DVO		LT 26	074 SUPERMERCAD	1.000,00	116.937,36	214,86
			076 FLL	1.950,00	1.050.054,65	499,10
AV. DVO		TODOS	098 ENT DIVERSA	100,00	4.681,32	223,76
			098 ENT DIVERSA	1.950,00	178.391,24	223,76
RUA AVENCAS		2 A 18 PAR	013 COM/RES	525,00	16.671,13	266,96
RUA AVENCAS		LT 1	043 JARD INF	2.487,30	25.068,05	214,86
RUA AVENCAS		LT 3	013 COM/RES	2.210,05	32.688,36	266,96
		LT 5	013 COM/RES	1.940,80	31.054,07	266,96
		LT 7	013 COM/RES	1.679,70	29.611,91	266,96
		LT 9	013 COM/RES	1.410,60	28.546,37	266,96
		01	043 JARD INF	2.487,00	25.068,05	214,86
RUA AZALEIAS		LT1	013 COM/RES	461,79	13.598,41	266,96
		LT 2	013 COM/RES	665,00	16.867,26	266,96
RUA AZALEIAS		301 A 480M2	013 COM/RES	380,00	13.678,48	266,96
		481 A 580M2	013 COM/RES	450,00	16.789,82	266,96
		581 A 660M2	013 COM/RES	550,00	16.671,13	266,96
		661 A 760M2	013 COM/RES	650,00	17.970,67	266,96
RUA DO CRAVO		351 A 480 M2	013 COM/RES	375,00	13.728,17	266,96
		481 A 580 M2	013 COM/RES	450,00	16.789,82	266,96
		581 A 680 M2	013 COM/RES	550,00	16.671,13	266,96
		681 A 780 M2	013 COM/RES	650,00	17.970,67	266,96
RUA DAS DALIAS		401 A 500 M2	013 COM/RES	495,00	16.789,82	266,96
		501 A 600 M2	013 COM/RES	585,00	16.671,13	266,96
		701 A 900 M2	013 COM/RES	862,37	20.070,73	266,96
RUA DAS DALIAS		LT 2	013 COM/RES	6.349,37	43.148,82	266,96
RUA DAS DALIAS		LT 6	013 COM/RES	2.086,37	32.230,86	266,96
RUA DAS DALIAS		LT 4	013 COM/RES	122,00	6.537,76	266,96
RUA DAS DALIAS		LT 1	013 COM/RES	2.141,00	32.230,86	266,96
RUA GERANIO		LT 1	001 RES IND	525,00	16.671,13	266,96
		501 A 600 M2	013 COM/RES	525,00	16.671,13	266,96
RUA HIBISCOS		LT 2	001 RES IND	465,00	16.671,13	266,96
		LT 19	097 RES GEMINAD	595,00	16.671,13	266,96
		401 A 180M2	013 COM/RES	450,00	16.789,82	266,96
		581 A 600M2	013 COM/RES	550,00	16.671,13	266,96
		601 A 700M2	013 COM/RES	650,00	17.970,67	266,96
		701 A 900M2	013 COM/RES	800,00	20.070,73	266,96
RUA JASMIN		351 A 480 M2	013 COM/RES	4.200,00	13.728,17	266,96
		401 A 500M2	013 COM/RES	450,00	16.789,82	266,96
		501 A 600M2	013 COM/RES	550,00	16.671,13	266,96
		601 A 700M2	013 COM/RES	650,00	17.970,67	266,96
		701 A 900M2	013 COM/RES	750,00	19.939,98	266,96
RUA JASMIN		LT 33	013 COM/RES	2.116,12	32.230,86	266,96
RUA MARGARIDA		LT 32	001 RES IND	525,00	16.671,13	266,96
RUA MARGARIDA		1 A 31 E 33 A 50	013 COM/RES	525,00	16.671,13	266,96
RUA MARGARIDA		LT 53	013 COM/RES	2.133,95	39.236,20	266,96
RUA PAPOULA		2/4/6/8	013 COM/RES	595,00	16.671,13	266,96
RUA PAPOULA		LT 9	013 COM/RES	1.725,00	29.811,91	266,96
RUA PETUNIAS		LT 2	013 COM/RES	986,69	31.576,41	266,96
RUA PETUNIAS		LT 4	013 COM/RES	934,67	26.150,80	266,96
RUA PETUNIAS		LT 6	013 COM/RES	779,95	20.070,73	266,96
RUA PRIMAVERA		501 A 600	001 RES IND	525,00	16.671,13	266,96
RUA PRIMAVERA		301 A 400M2	013 COM/RES	375,00	13.728,17	266,96
		401 A 500M2	013 COM/RES	450,00	16.789,82	266,96
		501 A 600M2	013 COM/RES	550,00	16.671,13	266,96
		601 A 700M2	013 COM/RES	650,00	17.970,67	266,96
RUA PRIMAVERA		LT 46	013 COM/RES	7.446,73	45.763,90	266,96
RUA PRIMAVERA		LT 43	013 COM/RES	2.748,30	33.342,37	266,96
RUA DAS ROSAS		LT 36	097 RES GEMINAD	510,00	16.671,13	266,96
		401 A 500M2	013 COM/RES		16.789,82	266,96
		501 A 600M2	013 COM/RES		16.671,13	266,96
		601 A 700M2	013 COM/RES		17.970,67	266,96

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 112
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 0 12 - D.V.O				
RUA SAMAMBAIA		501 A 600M2	013 COM/RES	550,00	16.671,13	266,96
		601 A 700M2	013 COM/RES	650,00	17.970,67	266,96
		701 A 800M2	013 COM/RES	750,00	19.939,98	266,96
		LT 2	013 COM/RES	860,22	20.070,73	266,96
RUA TULIPA		501 A 600M2	013 COM/RES	550,00	16.671,13	266,96
		601 A 700M2	013 COM/RES	650,00	17.970,67	266,96
		701 A 880M2	013 COM/RES	750,00	19.939,98	266,96
		LT 1	013 COM/RES	826,25	20.070,73	266,96
RUA TULIPA		2 A 46 PAR	013 COM/RES	525,00	16.671,13	266,96
RUA VIOLETAS		LT 3	076 FLL	1.950,00	1.050.054,65	499,10
RUA VIOLETAS		1201 A 1380 M2	013 COM/RES	1.250,00	25.366,27	266,96
RUA VIOLETAS		1381 A 1600 M2	013 COM/RES	1.350,00	27.262,20	266,96
		1601 A 1680 M2	013 COM/RES	1.500,00	28.506,37	266,96
		1681 A 1800 M2	013 COM/RES	1.700,00	29.011,91	266,96
		1801 A 2000 M2	099 OUTROS	1.880,00	67.427,28	223,76
		2001 A 2200 M2	013 COM/RES	2.100,00	32.230,86	266,96
		LT 2/6	013 COM/RES	980,00	20.070,73	266,96
TRAV. BURITI		1 A 11 IMPAR	013 COM/RES	525,00	16.671,13	266,96
TRAV. CARVALHO		13	013 COM/RES	1.365,00	27.262,20	266,96
TRAV. CARVALHO		1 A 7 IMPAR	013 COM/RES	525,00	16.671,13	266,96
TRAV.CASTANHEI RA		LT 9	013 COM/RES	614,95	17.970,67	266,96
TRAV.CASTANHEI RA		LT 4	013 COM/RES	3.334,00	34.449,81	266,96
TRAV.EUCALIPTO		LT 2	013 COM/RES	4.117,49	35.957,35	266,96
TRAV.EUCALIPTO		TODOS	013 COM/RES	595,00	16.671,13	266,96
RUA GIRASSOL		508 A 608M2	013 COM/RES	550,00	16.671,13	266,96
TRAVESSA IPE		601 A 700M2	013 COM/RES	650,00	17.978,67	266,96
		701 A 900 M2	013 COM/RES	750,00	20.070,73	266,96
TRAVESSA IPE		LT 9	013 COM/RES	1.760,00	29.811,91	266,96
TRAVESSA OITI		LT 1	013 COM/RES	625,00	17.976,67	266,96
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 0 15 - GAMA ASSENTAMENTO				
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	130,00	10.296,30	247,42
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 1 02 - SETOR NORTE				
			001 RES IND	120,00	17.651,86	305,72
		TODOS	001 RES IND	157,50	18.534,45	305,72
Q 01	CJ A/I	TODOS	001 RES IND	195,00	21.770,62	305,72
Q 02	CJ A/I	TODOS	004 RES COLETIV	2.500,00	393.982,32	332,76
Q 03 04 05			010 COMERCIAL	32.321,05	788.112,20	306,10
BQ 3/4		CENT CON DIVER	011 COM LOCAL	35,00	7.081,12	306,10
Q 01		CJ 01 A 24 TODOS	011 COM LOCAL	35,00	7.081,12	306,10
Q 02		CJ 01 A 24 TODOS	043 JARD INF	6.687,00	89.884,44	179,69
QD 1			043 JARD INF	8.101,00	111.173,86	179,69
Q 01			043 JARD INF	10.260,00	133.843,19	179,69
Q 02			042 1.GRAU	22.365,00	125.162,35	179,69
BQ 1/2			042 1.GRAU	10.260,00	70.988,69	179,69
Q 03			042 1.GRAU	8.101,00	56.359,43	179,69
QD 3			042 1.GRAU	10.000,00	33.468,19	179,69
QD 1		QUARTEL PM	094 SEG PUBLICA	10.000,00	33.468,19	179,69
BQ 1/2		QUARTEL CB	085 C BOMBEIROS	10.000,00	1.058.054,65	499,10
BQ 1/2			076 FLL	6.250,00	726.374,11	402,76
FLL 1	AE	01 E 02	077 POST MOTRIS	6.250,00	34.262,18	179,69
Q 02		REST PUBLICO	078 RESTAURANTE	2.120,88	39.972,48	179,69
Q 01			071 FEIRA LIVRE	9.000,00	11.037,76	179,69
Q 01			089 OUTROS	1.050,00	14.940,48	179,69
QD 1			089 OUTROS	2.120,00	15.965,34	179,69
QD 1			091 ENT ASS SOC	2.355,00	24.756,13	179,69
QD 2	AE 3	CRUZ VERMELHA	091 ENT ASS SOC	4.000,00	27.431,27	179,69
Q 01			098 TEMPLOS	2.668,00	15.760,24	179,69
Q 01		PRESIDIO	094 SEG PUBLICA	3.500,00	39.420,60	179,69
Q 02	AE 2	CLUBE VIZINHANCA	051 CLUBES	27.025,00	1.971,03	179,69
BQ 4/5	AE		070 SCA JORNAIS	4,00	3.765,53	179,69
BANCAS JORNAL			088 FORCA E LUZ	48,00	12.023,28	179,69
SUB ESTACAO	CES	AE 01 A 03	098 ENT DIVERSA	1.250,00	16.950,85	179,69
Q 03		AE 04	098 ENT DIVERSA	2.543,75	25.623,39	179,69
Q 03		AE 05	098 ENT DIVERSA	4.981,25	18.921,88	179,69
Q 03		AE 06	098 ENT DIVERSA	3.449,75	15.374,03	179,69
Q 03		AE 07	098 ENT DIVERSA	2.054,25		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 113
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 1 02 - SETOR NORTE				
Q 04		AE 01	084 SEG PUBLICA	1.800,00	7.984,12	179,69
Q 04		AE 02	098 ENT DIVERSA	2.100,00	15.374,03	179,69
Q 04		AE 03	098 ENT DIVERSA	1.750,00	12.614,59	179,69
Q 04		AE 04	098 ENT DIVERSA	1.400,00	11.926,18	179,69
Q 04		AE 05	098 ENT DIVERSA	1.050,00	11.037,76	179,69
Q 05	AE 08	C.ENSINO 1 GRAU	042 1.GRAU	32.000,00	163.619,78	179,69
Q 05	AE JARDIM	DE INFANCIA	043 JARD INF	875,00	23.653,00	179,69
Q 05	AE 1	DEL. POLICIA	084 SEG PUBLICA	1.800,00	7.984,12	179,69
SUBESTACOES DA CEB			088 FORCA E LUZ	48,00	3.765,53	179,69
Q 01 RESERV.	DA CAESB		081 AGUA/ESGOTO	13.129,00	197.910,00	267,54
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 1 09 - ST AREAS ISOL. NORTE				
LT 1	CEB		088 FORCA E LUZ	10.000,00	32.114,32	163,41
LT 2	ELD		087 LIMP PUBLIC	80.000,00	112.013,80	163,41
CEMITERIO	DO GAMA		080 CEMITERIOS	278.770,00	263.252,30	163,41
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 2 03 - SETOR SUL				
PC 1 2 3 4		LT 5	001 RES IND	125,00	15.886,36	363,10
QD 7	E	189	001 RES IND	126,00	16.093,95	363,10
Q 01	A	01 A 14	001 RES IND	312,00	33.097,05	363,10
Q 01	E	INPARES 01 A 27	001 RES IND	312,00	33.097,05	363,10
Q 02 04	F	INPARES 01 A 27	001 RES IND	312,00	33.097,05	363,10
	A	PARES 02 A 28	001 RES IND	312,00	33.097,05	363,10
Q 03	F	01 A 14	001 RES IND	312,00	33.097,05	363,10
	A	PARES 02 A 28	001 RES IND	312,00	33.097,05	363,10
Q 05 E 06	F	INPARES 01 A 27	001 RES IND	312,00	29.787,34	363,10
	A	PARES 02 A 28	001 RES IND	312,00	29.787,34	363,10
Q 01 02 03 04		OUTROS	001 RES IND	312,00	27.580,87	363,10
Q 05 06		OUTROS	001 RES IND	312,00	26.677,44	363,10
Q 07 E 08		TODOS	001 RES IND	312,00	25.376,40	363,10
Q 09 10 11 12		TODOS	001 RES IND	312,00	24.271,17	363,10
Q 13 15 17		TODOS	001 RES IND	300,00	14.342,65	363,10

QD 2 CL	5	084 RES COLETIV	312,00	16.212,65		286,48
BQ 13/19	TODOS	010 COMERCIAL	35,00	8.286,69		260,19
PRAÇA 1 2 3 4		010 COMERCIAL	135,00	13.964,27		260,19
		010 COMERCIAL	144,00	18.414,63		260,19
PC 3		010 COMERCIAL	250,00	22.097,31		260,19
Q 01 02 03 04	TODOS	011 CON LOCAL	312,50	21.023,16		260,19
Q 05 06 07 08	TODOS	011 CON LOCAL	312,50	18.874,79		260,19
Q 09 10 11 12	TODOS	011 CON LOCAL	312,50	16.726,44		260,19
QD 10 CL	19	013 CON/RES	312,00	14.693,48		244,99
PRAÇA 1 SL C	12	084 RES COLETIV	125,00	8.520,41		250,48
PRAÇA 1 SL C	12	013 CON/RES	125,00	14.693,48		244,99
PRAÇA 01 E 02		010 COMERCIAL	125,00	13.964,27		260,19
PRAÇA 03 E 04		010 COMERCIAL	125,00	13.964,27		260,19
PRAÇA 01 A 04	SERVIÇOS	059 OUTROS	2.000,00	10.756,91		163,41
BQ 3/9 E 4/10		042 1.GRAU	28.625,00	178.469,53		163,41
Q 2 3 6 7		042 1.GRAU	9.375,00	63.893,06		163,41
		042 1.GRAU	9.600,00	64.722,84		163,41
Q 1 4 5 8 9 12		043 JARD INF	4.687,00	79.769,14		163,41
BQ 13/15	AE 2	043 JARD INF	12.600,00	139.348,44		191,87
Q 1 4 5 8 9 12		053 PARQUES	1.875,00	26.323,22		181,57
BQ 2/8 6/12	0 ESPECIAL	055 GINASIO ESP	20.265,00	35.310,71		163,41
BQ 5/11	C ENSINO	042 1.GRAU	28.687,00	216.928,20		163,41
Q 10	C ENSINO	041 2.GRAU	13.125,00	79.895,96		163,41
BQ 13/19	ESCOLA	042 1.GRAU	12.600,00	73.257,72		163,41
QD 3		059 OUTROS	781,00	7.520,92		181,57
PRAÇA 01 A 04	E	090 TEMPLOS	2.000,00	36.111,42		181,57
BQ 13/15		090 TEMPLOS	758,00	18.055,71		181,57
E/Q 3/11		090 TEMPLOS	350,00	12.037,14		181,57
PRAÇA 1 A 4		050 CINEMAS	1.250,00	77.278,35		217,88
PRAÇA 1 A 4		073 MERCADO	1.250,00	67.459,28		217,88
AE 12	A B C D	098 ENT DIVERSA	3.126,00	18.727,09		181,57
Q 01 02 05 11	A B C D	098 ENT DIVERSA	1.000,00	9.739,39		163,41
Q 06 12	A B C D	098 ENT DIVERSA	4.000,00	33.991,73		163,41
Q 9 12		098 ENT DIVERSA	781,00	7.520,92		181,57
	QUARTEL PM	084 SEG PUBLICA	122.400,00	157.826,50		163,41
	RES OFICIAL	060 ADM DO DF	6.250,00	38.986,19		181,57

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 114
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 2 03 - SETOR SUL				
BANCAS JORNAL			070 BCA JORNAIS	4,00	1.880,23	163,41
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 3 04 - SETOR LESTE				
Q 21 22 23 24 25 26 27 28	TODOS	001 RES IND	275,00	40.501,22		385,72
		001 RES IND	144,00	25.742,30		385,72
Q 7 9 11 13 15 18 19 20 33 34 36 39 40 41 42 43	TODOS	001 RES IND	275,00	28.144,91		385,72
		001 RES IND	144,00	17.847,99		385,72
Q 1 3 5 12 14 27 28 30 31 32 44 45 46 47	TODOS	001 RES IND	275,00	18.191,22		385,72
		001 RES IND	144,00	11.326,61		385,72
Q 2 4 6 8 10 16 17 48 49	TODOS	001 RES IND	275,00	14.072,65		385,72
		001 RES IND	144,00	8.923,99		385,72
QD 50		001 RES IND	128,00	8.923,99		385,72
BQ 20/23 18/19	TODOS	001 RES IND	120,00	17.847,99		385,72
BQ 48/50 37/39 34/36 19/14 44/42 41/39	TODOS	001 RES IND	120,00	13.385,99		385,72
BQ 32/34 31/33 31/33 27/49 17/46 16/17 28/30 33/34	TODOS	001 RES IND	120,00	16.983,38		385,72
		001 RES IND	120,00	10.983,38		385,72
		001 RES IND		10.983,38		385,72
BQ 9/11 7/15 3/1 10/12 4/8 2/6	TODOS	001 RES IND	120,00	10.983,38		385,72
		001 RES IND	120,00	10.983,38		385,72
		001 RES IND	120,00	10.983,38		385,72
PC 1		001 RES IND	120,00	10.296,92		385,72
AE INDUSTRIA	LT 1	010 COMERCIAL	1.350,00	66.270,39		278,20
AE INDUSTRIA	LT 2	020 IND URBANO	107.213,00	497.289,34		145,15
AE INDUSTRIA	LT 3	020 IND URBANO	68.024,00	313.539,66		145,15
		020 IND URBANO	26.142,00	283.466,60		145,15
		033 GARAGENS	17.732,00	139.993,34		133,19
PRAÇA 2	2	041 2.GRAU	27.710,00	205.076,20		169,71
BQ 3/7		041 2.GRAU	7.920,00	83.570,78		169,71
BQ 6/11		041 2.GRAU	10.956,00	142.248,08		169,71
C.ENSINO 1 GRAU		042 1.GRAU	7.680,00	84.167,96		169,71
PRAÇA 2		042 1.GRAU	10.560,00	69.871,74		169,71
PRAÇA 3		042 1.GRAU	9.000,00	62.114,96		169,71
BQ 3/8		042 1.GRAU	3.861,00	36.510,32		169,71
BQ 10/16		042 1.GRAU	6.680,00	51.289,20		169,71
BQ 31/32 38/39		042 1.GRAU	5.000,00	43.504,10		169,71
BQ 44/45		042 1.GRAU	7.630,00	56.187,96		169,71
BQ 37/38		042 1.GRAU	3.380,00	32.124,34		169,71
BQ 3/5 4/6 7/9		042 1.GRAU	3.000,00	30.344,24		169,71
BQ 8/10 11/13		042 1.GRAU	3.000,00	28.344,24		169,71
BQ 12/14		042 1.GRAU	1.980,00	22.522,40		169,71
		042 1.GRAU	7.920,00	83.570,78		169,71
		042 1.GRAU	7.809,00	84.163,40		169,71
BQ 6/11		042 1.GRAU	10.956,00	142.248,08		169,71
BQ 41/42	AE 41/42	076 PLL	2.500,00	1.050.054,65		499,18
BQ 2/7		042 1.GRAU	3.979,00	37.221,56		169,71
PRAÇA 1	01	050 CINEMAS	1.250,00	83.460,61		219,62
PRAÇA 3	02	050 CINEMAS	1.650,00	102.007,42		219,62
PRAÇA 1	DI	060 ADM DO DF	1.250,00	16.635,06		169,71
BQ 11/13	SERV SOCIAL	083 SAUDE PUBLI	4.250,00	150.378,53		169,71
PRAÇA 1	IPPS	062 AUTARQUICO	300,00	5.726,82		169,71
PRAÇA 1	SAPS	062 AUTARQUICO	780,00	10.908,24		169,71
PRAÇA 1		073 MERCADO	6.693,00	288.238,16		199,66
Q 5	01 A 48	073 MERCADO	2.420,00	144.319,53		199,66
Q 5	01 A 80	073 MERCADO	3.620,00	144.319,53		199,66
BQ 12/14		074 SUPERMERCAD	2.000,00	118.794,35		199,66
PRAÇA 3		074 SUPERMERCAD	2.400,00	133.896,45		199,66
PLL 1 PRAÇA 1	PLL 4	076 PLL	800,00	525.027,32		499,18
PLL 1 BQ 12/14		076 PLL	6.250,00	1.050.054,65		499,18

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 115
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 3 04 - SETOR LESTE				
PRAÇA 1	PARQUE INF		053 PARQUES	9.834,00	78.975,65	169,71
PRAÇA 1	CEB		090 FORÇA E LUZ	63,60	6.526,91	169,71
BQ 2/7	CEB		088 FORÇA E LUZ	1.600,00	17.125,93	169,71
BQ 12/14	AE 1	PENITENCIARIA	084 SEG PUBLICA	1.730,00	10.980,26	169,71
BQ 40/43		C BOMBEIROS	085 C BOMBEIROS	1.500,00	18.871,25	169,71
PRAÇA 1		ECT	086 ECT	600,00	40.191,26	169,71
BQ 7/9			090 TEMPLOS	3.000,00	38.981,82	169,71
BQ 4/6 PCA 3			090 TEMPLOS	2.500,00	27.326,13	169,71
BQ 46/49			090 TEMPLOS	3.300,00	33.054,74	169,71
PRAÇA 2			090 TEMPLOS	4.000,00	41.548,88	169,71
BANCAS JORNAL			070 BCA JORNAIS	4,00	2.727,96	169,71
BQ 39/40	LT A	UNID.DE SAUDE	032 MED/HOSP	3.850,00	69.477,29	169,71
TERMINAL	RODOVIARIO		035 TERM PASSAG	6.000,00	72.319,80	169,71
BQ 46/47 E	AE 1		098 ENT DIVERSA	680,00	9.798,33	140,07
BQ 13/14			098 ENT DIVERSA	1.980,00	5.454,12	140,07
BQ 3/5 4/6 E 8/10 11/13 E	AE 7/9		098 ENT DIVERSA	3.000,00	13.982,54	140,07
			098 ENT DIVERSA	4.880,00	21.816,48	140,07
			098 ENT DIVERSA	5.600,00	44.941,94	140,07

Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 3 10 - SETOR LESTE CON.				
QD 40	LT 2/4	084 RES COLETIV	450,00	29.126,25		262,68
QD 44 E 45		084 RES COLETIV	225,00	12.195,78		262,68
QD 42	LT 13	084 RES COLETIV	155,00	17.474,58		262,68
Q 15 18 23 24 36 37 38	TODOS	010 COMERCIAL	225,00	39.586,20		263,43
		010 COMERCIAL	155,00	28.448,82		263,43
Q 21 22 25 34 41 42 43	TODOS	010 COMERCIAL	225,00	28.448,82		263,43
		010 COMERCIAL	155,00	22.659,59		263,43
Q 13 19 20 25 26 27 28 29 32 39 40 45	TODOS	010 COMERCIAL	225,00	18.882,99		263,43
		010 COMERCIAL	155,00	14.398,36		263,43
		010 COMERCIAL	355,00	3.880,48		263,43
Q 1 A 12 16 17 30 31 46	TODOS	010 COMERCIAL	225,00	15.814,50		263,43
		010 COMERCIAL	155,00	12.037,98		263,43
46 47 48 49		010 COMERCIAL	155,00	12.037,98		263,43
47		010 COMERCIAL	225,00	15.814,50		263,43
QD 31	LT	011 CON LOCAL	225,00	15.814,50		263,43
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 3 11 - ST.LESTE-ITAMARACA				
Q 50 ITAMARACA	TODOS	001 RES IND	120,00	11.473,43		317,68
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 4 05 - SETOR OESTE				
Q 1A9 11 13 15 16 19 20 30 31	TODOS	001 RES IND	275,00	33.426,31		341,96
		001 RES IND	144,00	15.187,83		341,96
Q 22 25 28 29 32 33	TODOS	001 RES IND	275,00	28.881,10		341,96
		001 RES IND	144,00	13.998,73		341,96
Q 10 12 14 17 18 21 E 23 24 26 27	TODOS	001 RES IND	275,00	18.534,31		341,96
		001 RES IND	144,00	12.356,20		341,96
		001 RES IND	144,00	12.356,20		341,96
BQ TODAS	TODOS	001 RES IND	120,00	11.069,18		341,96
		001 RES IND	128,00	12.356,20		341,96
PC 1	LT 4	011 CON LOCAL	2.000,00	47.786,31		234,51
PRAÇA 1	BAR	019 OUTROS	30,00	2.933,79		179,78
AE 9/INDUSTRIA	AE 3	020 IND URBANO	30.065,00	288.434,69		145,15
BQ 12/16	CENTRO SAUDE	083 SAUDE PUBLI	5.122,00	179.280,11		159,78
BQ 14/18 AE 2	CENTRO SAUDE	083 SAUDE PUBLI	999,95	30.863,56		159,78
BQ 26/29	CENTRO ENSINO	041 2.GRAU	7.680,00	92.305,30		159,78
BQ 02/04		042 1.GRAU	4.928,00	42.792,96		169,78
AE 2/4		090 TEMPLOS	2.673,65	26.540,99		159,78
BQ 9/19 10/21		042 1.GRAU	3.861,00	36.628,86		159,78
EQ 12/16		041 2.GRAU	7.860,86	83.096,54		159,78
EQ 22/32		042 1.GRAU	3.562,00	34.139,52		159,78
E/Q 20/23		042 1.GRAU	13.295,86	137.032,24		181,57
EQ 14/18	AE 1	044 CRECHE/MATE	1.310,65	17.781,00		159,78
BQ 14/18	A E E	044 CRECHE/MATE	995,80	10.468,68		139,78
PRAÇA 1	MUSEU	046 CULTURAL	150,00	2.369,79		159,78
PRAÇA 1		047 BIBLIOTECA	100,00	1.974,82		159,78
PRAÇA 1	2	050 CINEMAS	2.006,00	123.645,36		217,88
PRAÇA 1	PLAY GROUND	058 DIVERSOES	300,00	6.358,93		159,78

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 116
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 4 05 - SETOR OESTE				
PRAÇA 1			073 MERCADO	2.640,00	110.426,76	199,72
PRAÇA 1			074 SUPERMERCAD	2.575,50	99.050,64	199,72
BQ 11/5			076 PLL	800,00	525.027,32	499,14
PRAÇA 1	CORETO		079 OUTROS	90,00	1.956,33	159,78
Q 38			084 SEG PUBLICA	625,00	7.267,35	159,78
BQ 13/17	DEL POLICIA		084 SEG PUBLICA	3.640,00	19.166,65	159,78
Q 39			085 C BOMBEIROS	1.580,00	13.665,78	159,78
PRAÇA 1			090 TEMPLOS	3.000,00	39.994,31	159,78
PRAÇA 1			090 TEMPLOS	2.500,00	26.540,99	159,78
E/Q 24/30			090 TEMPLOS	350,00	3.789,34	159,78
	AE 12/16		083 SAUDE PUBLI	5.122,00	179.280,11	159,78
BQ 13/17	SERV SOCIAL		083 SAUDE PUBLI	4.290,00	150.378,53	159,78
BQ 14/18	AE 1		083 SAUDE PUBLI	1.310,00	47.738,00	159,78
AE 1	SERV SOCIAL		083 SAUDE PUBLI	1.023,75	59.157,92	159,78
AE 2	ABRIGO MENOR		091 ENT ASS SOC	4.100,00	25.583,73	159,78
BQ 3/4 3/5 6/8			098 ENT DIVERSA	1.500,00	13.665,78	159,78
BQ 4/7			098 ENT DIVERSA	1.815,00	19.344,13	159,78
BQ 2/4			098 ENT DIVERSA	2.673,00	16.391,04	169,78
BQ 11/15 21/24			098 ENT DIVERSA	2.970,00	20.656,66	159,78
BQ 25/28			098 ENT DIVERSA	2.970,00	20.656,66	159,78
BQ 6/9			098 ENT DIVERSA	1.980,00	15.759,10	159,78
BQ 31/32			098 ENT DIVERSA	3.500,00	22.928,97	159,78
BQ 31/32			098 ENT DIVERSA	3.597,00	25.661,28	159,78
BANCAS JORNAL			070 BCA JORNAIS	4,00	1.974,82	16,49
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 4 11 - SETOR OESTE CON.				
QD 6 6 25			084 RES COLETIV	225,00	15.385,60	221,85
Q 4			084 RES COLETIV	310,00	28.349,47	221,85
Q 25			084 RES COLETIV	155,00	9.467,93	221,85
Q 1A5 7 11	TODOS		010 COMERCIAL	225,00	21.050,86	263,26
Q 6 E 9			010 COMERCIAL	155,00	19.280,23	263,26
Q 8 12 13 16 19 20 31	TODOS		010 COMERCIAL	225,00	21.050,86	263,26
			010 COMERCIAL	156,00	16.132,44	263,26
Q 11			075 PAG	800,00	437.522,77	415,95
Q 26 29 32 33	TODOS		010 COMERCIAL	225,00	16.722,65	263,26
Q 22 28			010 COMERCIAL	155,00	12.787,91	263,26
Q 13 14 17 18 23 25 24 26	TODOS		010 COMERCIAL	225,00	15.738,96	263,26
			010 COMERCIAL	225,00	15.738,96	263,26
Q 10 27 30			010 COMERCIAL	155,00	12.086,96	263,26
Q 11			075 PAG	800,00	398.810,22	415,95
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 8 01 - SAI SUDOESTE				
QRI 01 A 41			001 RES IND	250,00	11.312,26	171,61
QRC 01 A 22	GEMINADAS		001 RES IND	156,25	6.926,67	171,61
QSR 01	EL A A F		084 RES COLETIV	327,37	114.968,38	642,78
QSR 02	EL TODOS E,L,E,G,H		084 RES COLETIV	203,62	87.917,80	642,78
QSR 03	EL A A L		084 RES COLETIV	271,12	101.442,69	642,78
QSR 04	EL A A L		084 RES COLETIV	271,12	101.442,69	642,78
QSR 05	EL A A G		084 RES COLETIV	203,62	87.917,80	642,78
	EL A A K		084 RES COLETIV	271,12	101.442,69	642,78
QSR 06	EL A A F		084 RES COLETIV	203,62	87.917,80	642,78
QSR 07	EL A A D		084 RES COLETIV	271,12	101.442,69	642,78
	EL E A O		084 RES COLETIV	270,00	101.442,69	642,78
QSR 08	A,E,G,H,M,N,O C,D,E,F,I,J,KL		084 RES COLETIV	203,62	87.917,80	642,78
			084 RES COLETIV	270,00	101.442,69	642,78
AV.ANE'SIA PIN HEIRO MACHADO			012 CENTRO COM	4.444,00	202.778,58	181,57
QC 01 A 07			013 CON/RES	125,00	22.309,74	205,69
AV.MINISTRO DE LLO JARDIN DE MATOS			032 MED/HOSP	2.600,00	139.965,65	166,38
R.MINISTRO REY NALDO DE CARVA LHO			041 2.GRAU	10.375,00	177.498,15	166,38
AV.MINISTRO EA LGADO FILHO			042 1.GRAU	7.000,00	177.498,15	166,38
R.BRIG.CARLOS ALBERTO SAMPAI O			044 CRECHE/MATE	3.028,00	151.879,00	166,38
AV.MINISTRO AR NALDO TSOMPOWS KI			044 CRECHE/MATE	3.091,19	151.979,00	166,38
R. BRIGADEIRO PINTO DE MOURA			060 ADM DO DF	878,00	58.470,56	166,38
AV.SANTOS DUMO NT			060 ADM DO DF	582,80	58.470,56	166,38
AV.SANTOS DUMO NT			076 PLL	5.400,00	1.123.396,40	499,14
AV.MINISTRO HE NRIQUE FLEIDS			088 FORÇA E LUZ	582,80	58.470,56	166,38
AV.SANTOS DUMO NT			091 AGUA/ESGOTO	2.800,00	151.879,00	166,38

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 117
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 8 01 - SAI SUDOESTE				
AV.MINISTRO RE HELIOS FLEIUS			081 AGUA/ESGOTO	582,00	50.478,56	166,38
AV.SANTOS DUMO NT			082 TELECOMUNIC	582,00	50.478,56	166,38
R. BRIGADEIRO PINTO DE MOURA			084 SEG PUBLICA	1.050,00	112.674,19	166,38
AV. MINISTRO SALGADO FILHO			090 TEMPLOS	1.000,00	50.478,56	166,38
AV.MINISTRO DE LIO JARDIM DE MATOS			090 TEMPLOS	1.200,00	50.478,56	166,38
AV.ANESIA PINH EIRO MACHADO			099 OUTROS	1.584,00	112.674,19	166,38
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 9 01 - ST CENTRAL				
Q 5 A 46	TODOS		001 RES IND	208,00	32.688,64	361,26
12 CL			004 RES COLETIV	216,00	138.725,94	446,52
Q 3 4 19 20,45	TODOS		004 RES COLETIV	528,00	156.065,67	446,52
46 A 54	TODOS		004 RES COLETIV	520,00	273.981,96	446,52
Q 3 4 19 20 45	TODOS		004 RES COLETIV	910,00	273.981,96	446,52
Q 46 A 54	TODOS		004 RES COLETIV	910,00	588.088,68	446,52
55		14	004 RES COLETIV	2.900,00	588.088,68	446,52
56		19	004 RES COLETIV	3.500,00	794.317,44	446,52
Q 55 E 56			004 RES COLETIV	3.500,00	3.017.269,79	446,52
Q 55		L 5/6	004 RES COLETIV	16.800,00	3.017.269,79	446,52
BQ 55/56		1 E 4	004 RES COLETIV	18.800,00	365.087,31	446,52
BQ 47/49 49/50		1 E 4	004 RES COLETIV	910,00	365.087,31	446,52
BQ 51/53 53/54		1 E 4	004 RES COLETIV	910,00	231.960,87	446,52
BQ 47/49 49/50		2 E 3	004 RES COLETIV	520,00	231.960,87	446,52
BQ 51/53 53/54		2 E 3	004 RES COLETIV	520,00	16.207,67	347,98
CON CENTRAL	BL 01 A 06	TODOS	010 COMERCIAL	64,00	23.015,19	347,98
CON CENTRAL	BL 07 E 08	TODOS	010 COMERCIAL	91,00	32.575,35	347,98
			010 COMERCIAL	128,00	45.150,70	347,98
			010 COMERCIAL	256,00	97.726,05	347,98
CON CENTRAL	BJ 9 10 11 12		010 COMERCIAL	384,00	273.349,68	347,98
			010 COMERCIAL	450,00	162.876,75	347,98
			010 COMERCIAL	448,00	380.967,91	347,98
			010 COMERCIAL	1.103,00	384.665,93	347,98
		AE 1	010 COMERCIAL	1.216,00	997.797,13	347,98
BQ 55/56		TODOS	010 COMERCIAL	19.673,00	23.015,19	347,98
Q 1 2 11 12		14	011 CON LOCAL	128,00	23.015,19	347,98
Q 1 3 11 12	CL		011 CON/RES	128,00	46.030,38	347,98
Q 1 2 13			011 CON LOCAL	216,00	273.349,68	347,98
	BJ 12		011 CON LOCAL	480,00	100.286,61	347,98
BQ 59/60	BJ A		011 CON LOCAL	300,00	48.328,91	366,50
Q 12 CL		LT 28/30	012 CENTRO CON	216,00	31.023,14	289,86
Q 12 CL		LT 28/30	014 SCG	216,00	163.964,28	392,69
CENT HOTELEIRO		01 02 03 E 06	031 HOTELEIRO	1.760,00	120.469,43	392,68
CENT HOTELEIRO		04 E 05	031 HOTELEIRO	1.436,00	15.739,57	292,00
CENT HOTELEIRO		A B	070 RESTAURANTE	225,00	175.982,84	240,14
PRACA 1		1	050 CINEMAS	2.600,00	263.973,84	240,14
PRACA 2		2	050 CINEMAS	3.600,00	70.031,31	240,14
BQ 29/30		53 E 54	073 MERCADO	960,00	827.467,38	223,32
		HOSP DISTRITAL	032 MED/HOSP	46.440,00	25.815,19	347,98
QD 38	CL	26	011 CON LOCAL	180,00	167.923,19	223,32
Q 36 LESTE		UNID SAUDE	032 MED/HOSP	6.695,00	80.121,71	223,32
BQ 55/56		AE 2	041 2.GRAU	12.375,00	509.475,94	223,32
BQ 55/56		AE 3	041 2.GRAU	12.375,00	51.948,29	223,32
Q 27 OESTE			042 1.GRAU	3.000,00	109.384,26	223,32
Q 37 OESTE			042 1.GRAU	9.163,00	59.035,73	223,32
PRACA 1		11	042 1.GRAU	6.750,00	59.938,73	223,32
PRACA 2		04	042 1.GRAU	6.750,00	59.035,73	223,32
PRACA 3		12	042 1.GRAU	6.750,00	196.385,98	223,32
		AE 2 - C	042 1.GRAU	12.324,00	197.195,93	223,32
		AE 27 - A	042 1.GRAU	30.000,00	44.492,66	223,32
PRACA 1		5 E 9	043 JARD INF	1.750,00	44.492,66	223,32
PRACA 2		6 E 10	043 JARD INF	1.750,00	47.052,64	223,32
PRACA 1		7 FUND CULTURAL	046 CULTURAL	1.500,00	47.052,64	223,32
PRACA 2		8 FUND CULTURAL	046 CULTURAL	1.500,00	31.089,09	223,32
PRACA 2		14 TRIB JUSTICA	060 ADM DO DF	2.500,00	6.699,39	223,72
PRACA 2		18 P. IDENTIF.	084 SEG PUBLICA	300,00	17.286,42	223,32
PRACA 2		ADM REGIONAL	060 ADM DO DF	999,00	25.256,70	223,32
PRACA 2		RES ADM REGIONAL	060 ADM DO DF	1.925,00	52.992,17	223,32
PRACA 1		LT 13 O.PUBLICOS	061 ADM DA UNIA	7.000,00	7.579,31	223,32
PRACA 1	DEL.RECEIT.FED	LOTE 19	061 ADM DA UNIA	1.000,00	15.073,62	223,32
PRACA 1		CEB	080 FORCA E LUZ	999,00		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 118
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 10 - GAMA		Setor : 10 9 01 - ST CENTRAL				
PRACA 1		CAESB	081 AGUA/ESGOTO	999,00	112.563,99	323,46
PRACA 1		TELEBRASILIA	082 TELECOMUNIC	999,00	56.377,28	269,55
PRACA 1		RESERVATORIO	081 AGUA/ESGOTO	9.422,80	552.747,93	323,46
PRACA 2		TELEBRASILIA	082 TELECOMUNIC	2.200,00	97.219,49	269,55
PRACA 2		DEL POLICIA	084 SEG PUBLICA	4.000,00	30.961,18	223,32
PRACA 3		SERV SOCIAL	083 SAUDE PUBLI	4.000,00	120.240,24	223,32
AR 9 A 16			051 CLUBES	4.000,00	27.674,53	223,32
AE LESTE		01 A 09	051 CLUBES	3.000,00	13.837,29	223,32
		CENTRO ESPORTIVO	054 PRACA ESP	73.291,80	73.693,29	223,32
			054 PRACA ESP	73.291,80	73.693,29	223,32
AE LESTE		11 A 25	098 ENT DIVERSA	2.000,00	17.953,38	223,32
AE LESTE		26 A 37	098 ENT DIVERSA	3.000,00	21.237,06	223,32
AE OESTE		19 A 26	098 ENT DIVERSA	4.000,00	21.386,06	223,32
AE 26A31 E 36A 31			098 ENT DIVERSA	6.000,00	42.474,13	223,32
AE 26 A 26			098 ENT DIVERSA	9.000,00	63.711,19	223,32
AE 16 A 23			098 ENT DIVERSA	10.000,00	88.766,91	223,32
AE 26 A 39			098 ENT DIVERSA	12.000,00	84.948,26	223,32
Q 45		23 PLL	076 PLL	480,00	310.795,28	499,14
Q 46		26 PLL	076 PLL	480,00	310.795,28	499,14
Q 47		21 E 22	090 TEMPLOS	600,00	11.458,90	223,32
AE UNICA		TERM ONIBUS	035 TERM PASSAG	3.016,00	85.871,12	223,32
BANCAS JORNAL			070 BCA JORNAIS	4,00	3.349,69	223,32
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 8 01 - SRIA				
RESIDENCIAL	QI 5 QN					
QI 1 2 4	B D F I Q R U	TODOS	001 RES IND	200,00	71.197,90	454,00
7 11 20		TODOS	001 RES IND	200,00	71.197,90	454,00
			120 RES/UTIL/CO	200,00	85.300,65	569,76
QI 1 3 4	J K L N V	TODOS	001 RES IND	90,00	48.256,35	454,00
7 11 20	W X Z	TODOS	001 RES IND	90,00	48.256,35	454,00
QI 3 5 6	B D F I Q R U	TODOS	001 RES IND	200,00	66.451,37	454,00
9 16 22		TODOS	001 RES IND	200,00	66.451,37	454,00
			120 RES/UTIL/CO	200,00	79.613,75	569,76
QI 3 5 6	J K L N V	TODOS	001 RES IND	90,00	45.092,00	454,00
9 16 22	W X Z	TODOS	001 RES IND	90,00	45.092,00	454,00
QI 8 10 12	B D F I Q R U	TODOS	001 RES IND	200,00	65.660,20	454,00
14 18		TODOS	001 RES IND	200,00	65.660,20	454,00
			120 RES/UTIL/CO	200,00	78.801,37	569,76
QI 8 10 12	J K L N V	TODOS	001 RES IND	90,00	44.308,91	454,00
14 18	W X Z	TODOS	001 RES IND	90,00	44.308,91	454,00
QR 1 3 4 5 8 9 TODOS		TODOS	001 RES IND	200,00	62.499,93	454,00
10 12 14 18 TODOS		TODOS	001 RES IND	210,00	64.869,19	454,00
			001 RES IND	235,00	70.406,81	454,00
			001 RES IND	260,00	75.944,42	454,00
			001 RES IND	300,00	83.855,30	454,00
			001 RES IND	360,00	94.930,53	454,00
			001 RES IND	402,00	103.861,61	454,00
			120 RES/UTIL/CO	208,00	75.018,24	569,76
			120 RES/UTIL/CO	235,00	84.480,07	569,76
QR 36	TODOS	TODOS	001 RES IND	208,00	71.988,30	454,00
			001 RES IND	210,00	74.362,25	454,00
			001 RES IND	235,00	79.899,86	454,00
			001 RES IND	260,00	86.226,57	454,00
			001 RES IND	272,00	88.401,83	454,00
			001 RES IND	300,00	91.766,10	454,00
			001 RES IND	360,00	96.512,71	454,00
			001 RES IND	402,00	104.423,50	454,00
QR 13 15 17	TODOS	TODOS	001 RES IND	120,00	53.795,97	454,00
			001 RES IND	200,00	77.526,68	454,00
			120 RES/UTIL/CO	120,00	44.449,23	569,76
			120 RES/UTIL/CO	208,00	92.882,71	569,76

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 119
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 8 01 - SRIA				
QR 19 21 24 26	TODOS	TODOS	001 RES IND	126,00	49.254,35	454,00
28 30 32			001 RES IND	200,00	70.406,81	454,00
34 36			001 RES IND	104,00	71.197,90	454,00
			001 RES IND	208,00	71.988,30	454,00
			001 RES IND	216,00	73.790,07	454,00
			120 RES/UTIL/CO	126,00	57.550,15	569,76
			120 RES/UTIL/CO	200,00	84.488,07	569,76
			120 RES/UTIL/CO	219,00	87.195,62	569,76
QE 38	A ATE K	116 A 120 M2	001 RES IND	119,00	37.372,33	454,00
		121 A 130 M2	001 RES IND	125,00	48.348,47	454,00
(INCLUSIVE	CON/RES)	131 A 140 M2	001 RES IND	135,00	42.718,76	454,00
		141 A 150 M2	001 RES IND	145,00	45.892,80	454,00
		151 A 160 M2	001 RES IND	155,00	47.665,26	454,00
		161 A 170 M2	001 RES IND	165,00	49.830,83	454,00
		171 A 180 M2	001 RES IND	175,00	51.620,78	454,00
		181 A 190 M2	001 RES IND	185,00	53.602,88	454,00
		191 A 200 M2	001 RES IND	195,00	54.585,85	454,00
		201 A 210 M2	001 RES IND	205,00	56.167,33	454,00
QE 38 EXPANSAO A,P ATE Z		TODOS	001 RES IND	120,00	30.852,42	454,00
			001 RES IND	66,00	15.021,75	454,00
			120 RES/UTIL/CO	126,00	45.493,57	569,76
QE 38(K-FUNDOS ATE Q)42 44 46		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	150,00	29.540,95	363,44
			001 RES IND	75,00	39.954,39	560,51
			120 RES/UTIL/CO	130,00	37.679,51	569,76
QR 42	J,P	1	001 RES IND	130,00	46.348,47	454,00
QR 42 E 44	EXPANSAO		007 RES GEMINAD	128,00	15.065,88	274,75
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 8 02 - SRIA				
HAB.COLETIVA	QI 8 QR					
QI 1 2 4 7	A Q		004 RES COLETIV	526,00	758.663,42	487,12
QI 11 20	E H P T		004 RES COLETIV	918,00	1.864.689,48	487,12
	G S		004 RES COLETIV	398,00	826.110,48	487,12
QI 3 5 6 9	A Q		004 RES COLETIV	526,00	706.713,56	487,12
QI 14 22	E H P T		004 RES COLETIV	918,00	997.353,34	487,12
	G S		004 RES COLETIV	398,00	596.338,92	487,12
QI 8 10 12	A Q		004 RES COLETIV	526,00	686.941,88	487,12
QI 16 18	E H P T		004 RES COLETIV	918,00	962.286,75	487,12
	G S		004 RES COLETIV	398,00	556.689,89	487,12
QI 23	GUARA NORTE	2A6 JUNTOS	004 RES COLETIV	7.200,00	4.995.946,04	449,50
QI 23	ED.BELIZE	9E11 JUNTOS	004 RES COLETIV	4.000,00	3.772.196,40	449,50
QI 23		3 12 14	004 RES COLETIV	3.000,00	2.716.717,09	449,50
QI 23		5 10	004 RES COLETIV	2.700,00	2.493.363,37	449,50
QI 23		7	004 RES COLETIV	2.160,00	2.089.547,04	449,50
QI 23	NTE.CARLO	8	004 RES COLETIV	2.160,00	2.089.547,04	449,50
QI 23		13	004 RES COLETIV	2.400,00	2.288.405,84	449,50
QI 25	RESD.PARK.LIG	1 3 10	004 RES COLETIV	3.000,00	2.716.717,09	449,50
QI 25	ED.MECITEANER	12E16 JUNTOS	004 RES COLETIV	4.000,00	4.472.793,23	449,50
QI 25	GUARA MASTER	4	004 RES COLETIV	2.400,00	2.288.405,84	449,50
QI 25		2 6 8	004 RES COLETIV	2.400,00	2.288.405,84	449,50
QI 25	EDIO WOLF A/C	5A17	004 RES COLETIV	16.000,00	8.774.261,97	449,50
QI 27		1 3 5	004 RES COLETIV	3.000,00	2.716.717,09	449,50

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 120
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 9 02 - SRIA				
QI 27	STA.ETIENE	6	004 RES COLETIV	2.400,00	2.288.405,84	449,50
QI 27		2 4	004 RES COLETIV	2.400,00	2.288.405,84	449,50
QI 27		7 8	004 RES COLETIV	2.516,00	2.376.066,89	449,50
QI 27		9	004 RES COLETIV	2.497,00	2.366.859,75	449,50
QI 27		10	004 RES COLETIV	2.541,00	2.392.624,29	449,50
QI 29		1 3	004 RES COLETIV	3.188,00	2.932.973,00	449,50
QI 29		2 4 6	004 RES COLETIV	3.327,00	2.861.329,20	449,50
QI 29		8	004 RES COLETIV	3.385,00	3.389.620,83	449,50
QI 31	TAPAJOS	1	004 RES COLETIV	2.516,00	2.376.066,89	449,50
QI 31	RENATO BA JR	7	004 RES COLETIV	2.516,00	2.376.066,89	449,50
QI 31	TOCANTINS	5	004 RES COLETIV	2.516,00	2.376.066,89	449,50
QI 31	RIO NEGRO LI1	3 9 11	004 RES COLETIV	2.516,00	2.376.066,89	449,50
QI 31	ED.RIO BRANCO	13	004 RES COLETIV	2.516,00	2.376.066,89	449,50
QI 31		15	004 RES COLETIV	2.516,00	2.376.066,89	449,50
QI 31		2 4 6 8	004 RES COLETIV	3.227,00	2.630.314,78	449,50
QI 31		10	004 RES COLETIV	3.000,00	2.716.717,09	449,50
QI 31		17	004 RES COLETIV	2.400,00	2.288.405,84	449,50
QI 33		1 3 14	004 RES COLETIV	3.000,00	2.716.717,09	449,50
QI 33		2 4 6 8 9 11	004 RES COLETIV	2.400,00	2.288.405,84	449,50
QI 33		13 15	004 RES COLETIV	2.400,00	2.288.405,84	449,50
QI 33		5 12	004 RES COLETIV	3.780,00	3.493.393,37	449,50
QI 33		7 10	004 RES COLETIV	3.160,00	2.869.847,04	449,50
QE 1	D		004 RES COLETIV	1.020,00	727.367,23	487,12
QE 1	E		004 RES COLETIV	672,00	861.897,43	487,12
QE 1	G		004 RES COLETIV	960,00	1.864.689,48	487,12
QE 2	B E		004 RES COLETIV	600,00	816.850,76	487,12
QE 2	C		004 RES COLETIV	1.200,00	1.266.577,56	487,12
QE 2	D		004 RES COLETIV	1.000,00	1.187.634,96	487,12
QE 2	F		004 RES COLETIV	900,00	1.864.689,48	487,12
QE 2	G		004 RES COLETIV	540,00	776.819,63	487,12
QE 2	I		004 RES COLETIV	1.320,00	1.346.121,89	487,12

QE 3	E		004 RES COLETIV	1.200,00	1.187.036,84	487,12
QE 4	B		004 RES COLETIV	960,00	1.101.371,79	487,12
QE 7	I		004 RES COLETIV	1.140,00	1.193.152,77	487,12
QE 7	K		004 RES COLETIV	1.020,00	1.147.262,28	487,12
QE 7	L		004 RES COLETIV	1.200,00	1.266.577,56	487,12
QE 12	D		004 RES COLETIV	720,00	822.969,48	487,12
QE 12	E		004 RES COLETIV	1.140,00	1.361.417,91	487,12
QE 18	G I		004 RES COLETIV	720,00	822.969,48	487,12
QE 20	D		004 RES COLETIV	1.140,00	1.416.486,58	487,12
QE 20	F G		004 RES COLETIV	960,00	1.110.349,89	487,12
QE 20	J		004 RES COLETIV	1.200,00	1.278.815,02	487,12
QE 38 EXPANSAO A2 1 E 2			004 RES COLETIV	1.200,00	1.278.815,02	487,12
QR 38 EXPANSAO BL A ATE F			004 RES COLETIV	900,00	737.387,23	487,12

Cidade : 15 - GUARA Setor : 15 0 03 - SRIA

COMERCIO LOCAL

QI 1A22	A B	4 5 36	013 COM/RES	120,00	70.139,81	484,64
			011 COM LOCAL	120,00	75.821,36	484,64
QI 1A22		DEMAIS	013 COM/RES	90,00	57.588,47	484,64
			011 COM LOCAL	90,00	60.611,36	484,64
			011 COM LOCAL	210,00	134.432,95	484,64
QI 7			011 COM LOCAL	300,00	114.229,15	484,64

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 121
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 03 - SRIA				
QI 9			011 COM LOCAL	300,00	195.046,34	484,64
QI 8			011 COM LOCAL	600,00	369.107,82	484,64
QI 18	CL B		004 RES COLETIV	120,00	92.981,84	484,64
QI 23A33	A		013 COM/RES	1.000,00	572.193,19	484,64
			011 COM LOCAL	1.000,00	602.228,55	484,64
QE 7	A B C		013 COM/RES	625,00	350.699,05	538,49
			011 COM LOCAL	625,00	369.107,82	538,49
DEMAIS	TODOS		013 COM/RES	1.000,00	313.045,05	484,64
			011 COM LOCAL	1.000,00	329.477,29	484,64
QR 11	AE	L	010 COMERCIAL	2.400,00	486.869,25	411,53
QR 12	AE	I	011 COM LOCAL	980,00	221.664,69	538,49
QR 2	J PLL		076 PLL	1.045,00	1.965.490,16	700,68
QR 20 E 23	E PLL		076 PLL	1.045,00	1.965.490,16	700,68
DEMAIS	PLL		076 PLL	3.080,00	1.906.380,56	700,68
DEMAIS	JORNAL		070 BCA JORNAIS	45,00	22.617,89	470,65
QR 2	SUPER MERCADO	K	074 SUPERMERCAD	3.250,00	1.169.237,19	470,65
QR 7	RESTAURANTE	G	078 RESTAURANTE	350,00	117.511,56	470,65
QR 7	CINEMA	H	050 CINEMAS	1.750,00	310.522,78	470,65
QR 38	AREA CENTRAL	1	011 COM LOCAL	150,00	55.171,90	484,64
		2 A 7	011 COM LOCAL	133,92	48.955,35	484,64
		8,16	011 COM LOCAL	132,79	48.178,28	484,64
		9,11,13,15	011 COM LOCAL	128,00	47.401,21	484,64
		12	011 COM LOCAL	119,16	44.292,93	484,64
		14	011 COM LOCAL	107,87	41.961,73	484,64
		16	011 COM LOCAL	96,59	38.853,45	484,64
		17	011 COM LOCAL	172,07	57.503,11	484,64
		18	011 COM LOCAL	90,47	36.522,24	484,64
QR 38 EXPANSAO CL 1 E 2		1 A 42	013 COM/RES	80,00	33.439,06	484,64
			011 COM LOCAL	96,00	37.299,31	484,64
QR 38 EXPANSAO AREA ESPECIAL		1	011 COM LOCAL	885,00	153.413,82	484,64
		2	011 COM LOCAL	776,00	141.426,57	484,64
		3	011 COM LOCAL	756,00	132.101,74	484,64
		4	011 COM LOCAL	733,00	128.216,40	484,64
		5	011 COM LOCAL	712,00	124.331,05	484,64
	D	6	011 COM LOCAL	691,00	204.369,17	484,64
QR 40	D	1,58,59,62	011 COM LOCAL	58,00	23.312,07	484,64
	D	60,61	013 COM/RES	100,00	58.076,38	484,64
	K	1 A 12	011 COM LOCAL	50,00	23.312,07	484,64
	L	1 A 5	011 COM LOCAL	100,00	58.076,38	484,64
	M	1 A 5	011 COM LOCAL	128,00	45.070,08	484,64
QR 42 CL	E	AE 4	011 COM LOCAL	49,00	23.312,07	484,64
BQ 42/44	A	TODOS	011 COM LOCAL	50,00	49.732,42	403,86
QR 44	AE	1	010 COMERCIAL	2.173,00	686.318,27	457,26
QR 44	AE	5	013 COM/RES	512,00	151.354,32	484,64
	AE	7 E 8	013 COM/RES	410,00	176.454,99	484,64
QR 46	AE 1		010 COMERCIAL	1.400,00	440.794,72	457,26

Cidade : 15 - GUARA Setor : 15 0 04 - SRIA

OTILID.PUBLICA

QI 1A22		C JARDIM INF.	043 JARD INF	2.150,00	168.546,27	399,52
QI 1A22		E PARQUE RECR.	053 PARQUES	2.150,00	34.533,54	399,52
QI 23		1 RESERVATORIO	081 AGUA/ESGOTO	5.400,00	155.267,58	371,55
QE 1	A	AE	030 TEMPLOS	3.360,00	276.482,30	399,52
QE 1	B	ECT	086 ECT	140,00	58.119,40	399,52
QE 1	F	AE CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.650,00	445.858,85	399,52
QE 1	J	AE	098 ENT DIVERSA	2.500,00	228.736,96	399,34
QE 2	L	CASAN	081 AGUA/ESGOTO	979,00	47.189,16	371,55
QE 2	M	CEB	080 FORCA E LUZ	979,00	46.978,17	399,52
QE 2	N	TELEBRASILIA	082 TELECOMUNIC	979,00	46.978,17	399,52
QE 2	O	DELEGACIA	084 SEG PUBLICA	1.140,00	67.739,29	399,52
QE 2	P	ECT	086 ECT	225,00	79.706,61	399,52
QE 2	Q	C.BOMBEIROS	085 C BOMBEIROS	3.220,00	119.495,14	399,52
QE 2	A	ESC.CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
QE 3	A	ESC.CLASSE	042 1.GRAU	4.200,00	315.505,33	399,52

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 122
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 04 - SRIA				
QE 3	B	CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.436,00	186.472,92	399,52
QE 3	C	ECT	086 ECT	140,00	58.119,40	399,52
QE 4	A	CLUBE	051 CLUBES	12.920,00	163.564,60	399,52
QE 4	C	AE	098 ENT DIVERSA	1.802,50	188.054,16	399,34
QE 4	I L	AE	090 TEMPLOS	2.500,00	229.741,36	399,52
QE 4		ESC CLASSE	042 1.GRAU	9.495,00	561.758,87	399,52
QE 5	D	1 AE	098 ENT DIVERSA	1.827,00	189.299,55	399,34
QE 5	D	2 AE	032 MED/HOSP	1.421,00	161.648,91	399,52
QE 5	E	ECT	086 ECT	150,00	61.025,37	399,52
QE 5	G	AE	090 TEMPLOS	1.808,00	228.741,36	399,52
QE 6	B C D	AE	098 ENT DIVERSA	3.500,00	286.855,24	399,34
QE 6	C1	TRAT ESGOTO	081 AGUA/ESGOTO	160,00	14.661,19	371,55
QE 7	E	ECT	086 ECT	140,00	58.119,40	399,52
QE 7	F	AE-CURIA	090 TEMPLOS	4.000,00	320.486,99	399,52
QE 7	M	GINASIO	042 1.GRAU	27.125,00	1.413.131,79	399,52
QE 7	O	LIMP PUBLICA	087 LIMP PUBLIC	133,88	16.744,54	399,52
QE 7	P	CLUBE	051 CLUBES	3.500,00	172.697,45	399,52
QE 7	Q	ESC PARQUE	042 1.GRAU	11.700,00	617.726,23	399,52
QE 7	R	ECT	086 ECT	140,00	58.119,40	399,52
QE 7	U	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.000,00	255.728,37	399,52
QE 7	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	59,64	16.744,54	399,52
QE 8	E	ECT	086 ECT	140,00	58.119,40	399,52
QE 9	I	AE	098 ENT DIVERSA	2.274,00	215.037,65	399,34
QE 8	J	CENTRO ENSINO	042 1.GRAU	7.741,00	496.187,43	399,52
QE 8	K	CEB	080 FORCA E LUZ	2.000,00	139.284,15	399,52
QE 9	D	ESC CLASSE	042 1.GRAU	2.980,00	242.856,08	399,52
QE 11	A B C D E F	AE	098 ENT DIVERSA	1.600,00	171.864,06	399,34
QE 11	G H I	AE	098 ENT DIVERSA	900,00	118.312,22	399,34
QE 12	A	ESC PARQUE	042 1.GRAU	11.700,00	619.726,23	399,52
	B	AE	098 ENT DIVERSA	2.000,00	199.677,81	399,34
	J	AE	098 ENT DIVERSA	1.275,00	151.937,79	399,34
QE 13	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
BQ 13/15 15/17 A		TEMPLO	090 TEMPLOS	1.200,00	106.490,62	399,52
BQ 13/15 15/17 B		ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
BQ 13/15 15/17 C		JARDIM INFANCIA	043 JARD INF	1.600,00	133.674,42	399,52
BQ 15/17	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
QE 15	A		090 TEMPLOS	1.900,00	93.406,18	399,52
QE 15	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
QE 16	A	AE	098 ENT DIVERSA	2.400,00	222.510,00	399,34
QE 16	C	AE	033 TERM PASSAG	3.214,40	211.305,54	399,52
QE 17	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
BQ 17/19	A	ESC.CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
	B	ENSINO MEDIO	042 1.GRAU	40.123,44	1.433.155,25	399,52
QE 18	D	ESC.CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
QE 18	E	CRECHE	044 CRECHE/MATE	350,00	112.087,42	399,52
QE 18	F	ECT	086 ECT	140,00	58.119,40	399,52
QE 18	G	ESC CLASSE	042 1.GRAU	2.800,00	242.856,08	399,52
QE 19	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
BQ 19/21	A	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
BQ 19/21	B	TEMPLO	090 TEMPLOS	1.200,00	106.490,62	399,52
BQ 19/21	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
QE 20	A	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
QE 20	B	COND PARAGOIAL	090 TEMPLOS	4.200,00	331.280,60	399,52
QE 20	C	GINASIO	042 1.GRAU	20.800,00	1.263.901,94	399,52
QE 20	E	AE	098 ENT DIVERSA	1.400,00	140.249,61	399,34
QE 20	K	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
QE 20	U	AE	098 ENT DIVERSA	600,00	89.253,07	399,34
QE 20	V	AE	090 TEMPLOS	600,00	89.254,79	399,52
QE 20	M	CEB	080 FORCA E LUZ	1.200,00	50.233,62	399,52
QE 20	T	FUND SERV SOC	091 ENT ASS SOC	2.625,00	70.783,75	399,52
QE 22	A	AE	098 ENT DIVERSA	2.400,00	222.510,00	399,34
QE 23	A	GSC EDUCACAO	041 2.GRAU	41.500,00	1.667.196,61	399,52
QE 23	C	FUND HOSPIT	032 MED/HOSP	70.000,00	904.171,87	399,52
QE 23	E	SES	083 SAUDE PUBLI	46.500,00	505.380,75	399,52
QE 25	AE 1	CAVE	060 ADM DO DF	393.778,77	2.517.009,28	399,52
BQ 24/26	A	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
BQ 24/26	B	TEMPLO	090 TEMPLOS	1.600,00	130.768,65	399,52
BQ 24/26	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
EQ 24/28	E	TEMPLO	090 TEMPLOS	1.000,00	93.406,18	399,52
EQ 26/28	C	CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	293.918,12	399,52

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 123
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 04 - SRIA				
EQ 26/28	D	SEC EDUCACAO	042 1.GRAU	8.400,00	621.077,62	399,52
EQ 29/28	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
EQ 28/30	A	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
EQ 28/30	B	JARDIM INFANCIA	043 JARD INF	1.600,00	133.674,42	399,52
EQ 28/30	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
EQ 30/32	A	TEMPLO	090 TEMPLOS	200,00	106.490,62	399,52
EQ 30/32	B	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
EQ 30/32	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
BQ 30 32	C	TEMPLO	090 TEMPLOS	1.200,00	106.490,62	399,52
EQ 32/34	B	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
EQ 32/34	C	JARDIM INFANCIA	043 JARD INF	1.600,00	133.674,42	399,52
EQ 32/34	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
BQ 32/34	D	TEMPLO	090 TEMPLOS	1.200,00	106.490,62	399,52
BQ 34 36	A	TEMPLO	090 TEMPLOS	1.000,00	93.406,18	399,52
BQ 34 36	B	ESC CLASSE	042 1.GRAU	3.600,00	290.597,02	399,52
34/36	C	JARDIM INFANCIA	043 JARD INF	1.600,00	213.381,24	399,52
BQ 34/36	SU	CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	13.700,08	399,52
AE 2	A B C D E F		098 ENT DIVERSA	4.000,00	320.065,69	399,34
AE 2A	A I	1 2 3 4 5 6	036 OFICINAS	400,00	86.389,33	366,23
AE 2A	B C D E F G H	1A 12	036 OFICINAS	200,00	49.698,12	366,23
AE 4	A B C D E F		098 ENT DIVERSA	5.000,00	379.429,36	399,34
AE 4	G H I J L		098 ENT DIVERSA	5.000,00	379.429,36	399,34
AE 4	A	1	037 CARGAS	1.305,17	76.385,50	399,52
AE4	A	3	037 CARGAS	1.342,44	77.630,91	399,52
AE 4	A	5	037 CARGAS	1.381,08	79.291,47	399,52
AE 4	A	7	037 CARGAS	1.418,45	80.536,88	399,52
AE 6	A	9	037 CARGAS	1.456,84	81.347,16	399,52
AE 6	A	11	037 CARGAS	1.994,27	99.633,26	399,52
AE 6	A	13	037 CARGAS	1.532,68	83.442,85	399,52
AE 6	B	1 3 5 7 9 11	037 CARGAS	1.235,53	74.309,80	399,52
AE 6	C	1 3 5 7 9 11	037 CARGAS	1.412,20	80.536,88	399,52
AE 6	C	2 4 6 8 10 12	037 CARGAS	1.361,45	77.630,91	399,52
AE 6A	A	1 3 5 7	037 CARGAS	5.002,30	128.277,82	399,52
AE 6A	B	1	037 CARGAS	4.798,78	183.906,39	399,52
AE 6A	B	3	037 CARGAS	5.115,59	192.624,31	399,52
AE 6A	B	5	037 CARGAS	5.529,78	203.092,77	399,52
AE 6A	C	2 4 6 8	037 CARGAS	4.009,25	160.243,49	399,52
AE 6A	D	2 4 6 8 10 12 14	037 CARGAS	5.749,14	193.434,58	399,52
AE 6B		1 CORPO BOMBEIRO	085 C BOMBEIROS	18.000,00	714.687,94	399,52
AE 6		UNICO	056 PRACA ESP	12.000,00	51.691,94	365,28
AE 6C	LT UNICO	CAIC	049 OUTROS	22.317,96	1.245.415,88	399,52
AE 8	A E		090 TEMPLOS	5.000,00	379.436,60	399,52
AE 8	B C D E F G		098 ENT DIVERSA	5.000,00	379.429,36	399,34
AE 8	O H		098 ENT DIVERSA	5.000,00	379.429,36	399,34
AE 10	A	POLICIA MILITAR	084 SEG PUBLICA	45.000,00	723.059,82	399,52
AE 10	B	TERM RODOVIARIO	035 TERM PASSAG	18.000,00	757.212,80	399,52
AE 10	C		098 ENT DIVERSA	8.000,00	526.305,60	399,34
AE 14		HOSPITAL	083 SAUDE PUBLI	184.309,00	7.298.337,48	399,52
TODAS		SUB.CEB	080 FORCA E LUZ	48,77	6.000,92	399,52
QE 38		AE 1	067 ADM CONJUNT	472,19	35.286,78	399,52
QE 38		AE 2	067 ADM CONJUNT	549,37	39.438,14	399,52
QE 38		AE 3	067 ADM CONJUNT	618,26	42.344,13	399,52
QE 38		AE 4	067 ADM CONJUNT	687,15	45.665,24	399,52
QE 38		AE 5	067 ADM CONJUNT	756,04	48.986,35	399,52
QE 38		AE 6	067 ADM CONJUNT	824,93	52.307,46	399,52
QE 38		AE 7	067 ADM CONJUNT	893,82	55.213,43	399,52
QE 38		AE 9	067 ADM CONJUNT	730,26	47.740,93	399,52
QE 38	AREA CENTRAL	LT B C.SAUDE	083 SAUDE PUBLI	3.229,19	263.345,99	399,52
QE 38	AREA CENTRASL	LT C PC.ESP.	053 PARQUES	1.941,40	46.595,82	399,52
QE 38	AREA CENTRAL	LT D J.INF.	043 JARD INF	1.539,15	142.319,19	399,52
QE 38 EXPANSAO	AE	7	090 TEMPLOS	2.349,43	177.264,18	399,52
QE 40	TODOS	41 A 60 M2	036 OFICINAS	50,00	17.733,97	366,23
		61 A 80 M2	036 OFICINAS	70,80	21.871,89	366,23
		81 A 100 M2	036 OFICINAS	90,00	26.600,95	366,23
		101 A 120 M2	036 OFICINAS	110,00	30.167,75	366,23
		121 A 140 M2	036 OFICINAS	130,00	34.285,67	366,23
		141 A 160 M2	036 OFICINAS	150,00	38.423,60	366,23
		161 A 180 M2	036 OFICINAS	170,00	41.379,26	366,23

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 124
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 04 - SRIA				
		181 A 200 M2	036 OFICINAS	190,00	44.926,66	366,23
		201 A 220 M2	036 OFICINAS	210,00	47.881,72	366,23
		221 A 240 M2	036 OFICINAS	230,00	51.628,51	366,23
		241 A 260 M2	036 OFICINAS	250,00	54.979,31	366,23
		261 A 280 M2	036 OFICINAS	270,00	57.930,97	366,23
		281 A 300 M2	036 OFICINAS	290,00	60.295,50	366,23
		301 A 320 M2	036 OFICINAS	310,00	63.251,16	366,23
		321 A 340 M2	036 OFICINAS	330,00	66.206,82	366,23
		341 A 360 M2	036 OFICINAS	350,00	69.162,49	366,23
		361 A 380 M2	036 OFICINAS	370,00	72.118,15	366,23
		381 A 400 M2	036 OFICINAS	390,00	74.482,68	366,23
		401 A 420 M2	036 OFICINAS	410,00	77.438,34	366,23
		421 A 440 M2	036 OFICINAS	430,00	79.802,87	366,23
		441 A 460 M2	036 OFICINAS	450,00	82.758,53	366,23
		461 A 480 M2	036 OFICINAS	470,00	85.123,06	366,23
		481 A 500 M2	036 OFICINAS	490,00	88.078,72	366,23
		501 A 520 M2	036 OFICINAS	510,00	90.443,25	366,23
		521 A 540 M2	036 OFICINAS	530,00	92.807,78	366,23
		541 A 560 M2	036 OFICINAS	550,00	95.172,31	366,23
		561 A 580 M2	036 OFICINAS	570,00	97.536,84	366,23
		581 A 600 M2	036 OFICINAS	590,00	100.492,50	366,23
		601 A 620 M2	036 OFICINAS	610,00	102.857,03	366,23
		621 A 640 M2	036 OFICINAS	630,00	104.630,63	366,23
		641 A 660 M2	036 OFICINAS	650,00	106.994,96	366,23
ATENCAO: OS LOTES CONSEC. DAS QE'S 11,12 E 40,42 E 44 SET AO NO SETOR			15 0 03			
QE 40	AE-6	1 A 3	098 ENT DIVERSA	880,00	178.921,20	359,40
QE 40	AE 6	04	012 CENTRO COM	680,00	334.916,70	486,66
QE 40	AE-6	5	098 ENT DIVERSA	776,60	75.130,63	399,34
QE 40	AE-6	6,9	098 ENT DIVERSA	729,80	71.817,59	399,34
QE 40	AE-6	7	098 ENT DIVERSA	685,30	68.496,54	399,34
QE 40	AE-6	8	098 ENT DIVERSA	636,20	65.175,50	399,34
QE 40	AE-6	1	098 ENT DIVERSA	533,13	57.793,15	399,34
QE 40	AE-6A	2	098 ENT DIVERSA	597,70	62.248,89	399,34
QE 40	AE-6A	3	098 ENT DIVERSA	764,89	75.593,76	399,34
QE 40	AE-6A	4	098 ENT DIVERSA	897,79	87.177,42	399,34
QE 40	AE-6A	5	049 OUTROS	1.184,00	86.007,03	399,52
QE 42	AE	1	082 TELECOMUNIC	1.580,00	102.750,60	399,52
	AE	4	049 OUTROS	540,00	41.513,86	399,52
	AE	5	049 OUTROS	1.536,00	85.516,85	399,52
	AE	6	049 OUTROS	1.280,00	67.251,15	399,52
QE 44	AE	2	039 OUTROS	3.253,00	41.513,86	399,52
	AE	3	043 JARD INF	5.573,00	443.369,02	399,52
	AE	5	042 1.GRAU			
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 05 - CENTRO COMUNAL I				
		LOTE 2 SERV. SOC	091 ENT Ass SOC	3.149,00	137.088,00	399,52
C.COMUNAL I		3 E 5 COMERCIO	010 COMERCIAL	1.134,00	423.784,31	457,49
C.COMUNAL I		4 COMERCIO	010 COMERCIAL	3.996,00	686.318,27	457,49
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 06 - CENTRO COMUNAL II				
C COMUNAL 2		1 2 COMERCIO	010 COMERCIAL	1.040,00	1.163.447,83	457,26
C.COMUNAL 2		3 4 COMERCIO	010 COMERCIAL	1.268,00	1.388.239,31	457,26
C.COMUNAL 2		5 COMERCIO	011 COM LOCAL	1.326,00	1.448.993,77	457,26
C.COMUNAL 2		6 COMERCIO	010 COMERCIAL	1.080,00	694.119,65	457,26
C.COMUNAL 2		7 E 8 HOTEL	031 HOTELEIRO	1.420,00	572.254,00	399,52
C COMUNAL 2		S/N JORNAL	070 BCA JORNAIS	90,45	42.892,89	399,52
BJ		BJ	070 BCA JORNAIS	90,45	42.892,89	399,52
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 07 - POLO DE MODAS				
RUA 1		LT 1A21 IMPAR 150 A 250 M2	020 IND URBANO		58.993,94	346,66
RUA 2		LT 1,3,E 9 150 A 250 M2	020 IND URBANO		58.993,94	346,66
		LT 5	020 IND URBANO	1.075,00	155.350,72	346,66
		LT 7	020 IND URBANO	1.465,00	185.583,10	346,66
		LT 1	010 COMERCIAL	276,00	84.260,04	467,16
RUA 3		LT 3	010 COMERCIAL	214,00	75.093,21	467,16

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 125
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 07 - POLO DE MODAS				
		LT 2 A 15 150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
		LT 11 ACIMA 350 M2	020 IND URBANO		98.325,24	346,66
		LT 16	020 IND URBANO	447,00	103.567,15	346,66
		LT 17	020 IND URBANO	472,00	109.466,54	346,66
RUA 4		LT 2 A 10 PAR 150 A 250 M2	010 COMERCIAL		67.574,98	467,16
		LT 12	013 CON/RES	1.799,00	285.316,20	467,16
RUA 5		LT 1 A 7 150 A 250 M2	010 COMERCIAL		63.403,60	467,16
		LT 9 A 26 M2 150 A 250 M2	020 IND URBANO	-	55.716,50	346,66
		251 A 350 M2	020 IND URBANO		78.137,26	346,66
RUA 6		LT 2 A 6 PAR 150 A 250 M2	010 COMERCIAL		67.574,98	467,16
RUA 7		LT 1A15 IMPAR 150 A 250 M2	020 IND URBANO		58.993,94	346,66
RUA 8		LT 1 A 10 150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
RUA 9		LT 2 A 12 PAR 150 A 250 M2	010 COMERCIAL		63.403,60	467,16
		251 A 350 M2	010 COMERCIAL		86.260,06	467,16
RUA 10		LT 1A10E12A16 150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
		LT 11	013 CON/RES	1.594,00	251.949,88	467,16
		LT 13A21 IMPAR 150 A 250 M2	010 COMERCIAL		63.403,60	467,16
RUA 11		LT 1 A 35 150 A 250 M2	010 COMERCIAL		75.883,21	467,16
		251 A 350 M2	010 COMERCIAL		99.276,69	467,16
		LT 33	013 CON/RES	2.497,00	386.592,69	467,16
RUA 12		LT 1 E 3 11 A 19 IMPAR, 23, 25 E 27, 29 A 33,36 A 44 PAR	150 A 250 M2	020 IND URBANO	65.548,83	346,66
			251 A 350 M2	020 IND URBANO	92.391,32	346,66
			ACIMA 350 M2	020 IND URBANO	116.021,42	346,66
		LT 5		010 COMERCIAL	1.773,00	317.052,25	467,16
		LT 7		010 COMERCIAL	1.222,00	254.648,65	467,16
		LT 9		010 COMERCIAL	1.046,00	231.923,69	467,16
		LT 21		010 COMERCIAL	712,00	186.039,51	467,16
		LT 35		010 COMERCIAL	1.509,00	296.998,81	467,16
		LT 37		010 COMERCIAL	1.469,00	282.813,42	467,16
		DEMAIS LOTES	150 A 250 M2	010 COMERCIAL		75.883,21	467,16
			251 A 350 M2	010 COMERCIAL		99.276,69	467,16
			ACIMA 350 M2	010 COMERCIAL		132.647,99	467,16
RUA 13		LT 2 A 8	251 A 350 M2	010 COMERCIAL		89.265,59	467,16
RUA 14		LT 1 A 10	150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
RUA 15		LT 1		013 CON/RES	498,00	155.173,96	467,16
		LT 2 A 64	150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
			251 A 350 M2	020 IND URBANO		78.137,26	346,66
			ACIMA 350 M2	020 IND URBANO		98.323,24	346,66
RUA 16		LT 1A15 IMPAR	150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
RUA 17		LT 1 A 26	150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
			251 A 350 M2	020 IND URBANO		78.137,26	346,66
			ACIMA 350 M2	020 IND URBANO		98.323,24	346,66
		LT 3		020 IND URBANO	444,00	103.567,15	346,66
RUA 18		LT 1 A 38	150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
RUA 19		LT 2 A 12 PAR		020 IND URBANO	192,00	55.716,50	346,66
		LT 14		013 CON/RES	6.807,00	624.024,99	467,16
		LT 16		102 INSTITUCION	1.434,00	217.971,71	577,67
RUA 20		LT 1 A 37	150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
		LT 3		102 INSTITUCION	2.267,00	265.119,19	577,67
RUA 21		LT 2		102 INSTITUCION	10.219,00	969.590,30	577,67
		LT 4 A 46	150 A 250 M2	020 IND URBANO		55.716,50	346,66
			251 A 350 M2	020 IND URBANO		78.137,26	346,66
				013 COM/RES	1.939,00	261.979,17	467,16
		LT 48		020 IND URBANO		55.716,50	346,66
RUA 22		LT 1 A 17 150 A 250 M2		020 IND URBANO	432,00	103.567,15	346,66
		LT 4		020 IND URBANO	484,00	109.466,54	346,66
		LT 5		020 IND URBANO		45.884,18	346,66
RUA 24		LT 1 A 115 150 A 250 M2		020 IND URBANO		57.682,97	346,66
		251 A 350 M2		020 IND URBANO		80.425,06	346,66
		ACIMA 350 M2		020 IND URBANO			
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE		Setor : 20 0 06 - COMERCIO				
NB - COMERCIO E TIPO OFICIO						
3A. AVENIDA	COMERCIO	327-A/585-A E				
		798-A/886-A	010 COMERCIAL	150,00	55.567,60	373,55
			004 RES COLETIV	150,00	63.815,68	497,16

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 126
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE		Setor : 20 0 06 - COMERCIO				
	TIPO OFICIO	525-A/635-B E				
		1315-A/1425-B	010 COMERCIAL	144,00	53.031,11	373,55
			004 RES COLETIV	144,00	61.021,44	497,16
AV.CENTRAL	COMERCIO 144M2		010 COMERCIAL	144,00	53.031,11	373,55
			004 RES COLETIV	144,00	61.021,44	497,16
AV. CENTRAL	COMERCIO 150M2	227/585,294/372, 518/688,750/888, E 1126/1226	010 COMERCIAL	150,00	55.567,60	373,55
			004 RES COLETIV	150,00	63.815,68	497,16
	COMERCIO 312M2	525/635,380/510, 990/1130, 1315/1425 E 1420/1580	010 COMERCIAL	312,00	111.869,32	373,55
			004 RES COLETIV	312,00	126.129,92	497,16
3A. AVENIDA	COMERCIO	294-A/372-A, 518-A/688-A E 1124-A/1226-A	010 COMERCIAL	150,00	55.567,60	373,55
			004 RES COLETIV	150,00	63.815,68	497,16
	COMERCIO		010 COMERCIAL	312,00	111.869,32	373,55
			004 RES COLETIV	312,00	126.129,92	497,16
	TIPO OFICIO	380-A/518-B, 990-A/1130-B E 1420-A/1580-B	010 COMERCIAL	144,00	53.031,11	373,55
			004 RES COLETIV	144,00	61.021,44	497,16
VIA NB-1 OU		238,246,250,256,				
COMERCIO		262,268,274,280, 286 E 292	010 COMERCIAL	188,00	63.412,19	373,55
			004 RES COLETIV	188,00	69.856,00	497,16
AV. DOM BOSCO	BL 795	1 A 10	010 COMERCIAL	188,00	63.412,19	373,55
			004 RES COLETIV	188,00	69.856,00	497,16
OS COMERCIO	BL 798	1 A 13	010 COMERCIAL	188,00	63.412,19	373,55
			004 RES COLETIV	188,00	69.856,00	497,16
VIA NB-5 OU	BL 1665	1 E 13	010 COMERCIAL	188,00	68.157,13	373,55
			004 RES COLETIV	188,00	78.273,92	497,16
COMERCIO		2 A 12	010 COMERCIAL	188,00	59.474,70	373,55
			004 RES COLETIV	188,00	68.362,72	497,16
	BL 1918	1 A 6	010 COMERCIAL	98,00	40.373,33	373,55
			004 RES COLETIV	98,00	46.346,08	497,16
OBSERVACAO: SE DESMEMBRADO		VALOR TER X 2,0				
OBSERVACAO: SE DESMEMBRADO		VALOR TER. X 2,0				
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE		Setor : 20 0 07 - PRACA CENTRAL				
PRACA CENTRAL	MERCADO		073 MERCADO	1.650,00	85.402,55	372,72
	ECT		086 ECT	600,00	16.795,23	372,72
	HOTEL	LT 4,6A,6B,6C	031 HOTELEIRO	375,00	105.985,18	599,08
	IGREJA		090 TEMPLOS	1.000,00	26.991,35	372,72
	HOTEL	LT 7	031 HOTELEIRO	825,00	409.835,96	559,08
	CASEB		081 AGUA/ESGOTO	825,00	43.799,46	397,69
	ADM.REGIONAL		060 ADM DO DF	375,00	24.618,34	372,72
AA1	CULTURAL		046 CULTURAL	437,50	491.234,22	372,72

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 127
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE		Setor : 20 0 07 - PRACA CENTRAL				
LIVRE	PRACA		057 PRACAS	150,00	18.193,86	372,72
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE		Setor : 20 0 16 - METROPOLITANA				
METROPOLITANA						
USO MISTO	TODAS AS RUAS	ATE 100 M2	001 RES IND	100,00	28.438,20	488,23
		101 A 150 M2	001 RES IND	150,00	38.278,82	488,23
		151 A 200 M2	001 RES IND	200,00	28.685,49	488,23
		201 A 250 M2	001 RES IND	250,00	44.661,25	488,23
		251 A 300 M2	001 RES IND	300,00	52.339,96	488,23
		301 A 350 M2	001 RES IND	350,00	58.286,72	488,23
RUA 3-A		TODOS	001 RES IND	300,00	44.661,25	488,23
		351 A 400 M2	001 RES IND	400,00	63.568,52	488,23
		401 A 450 M2	001 RES IND	450,00	68.884,31	488,23
		451 A 500 M2	001 RES IND	500,00	73.426,13	488,23
		501 A 550 M2	001 RES IND	550,00	80.338,87	488,23
		551 A 600 M2	001 RES IND	600,00	86.296,63	488,23
		601 A 650 M2	001 RES IND	650,00	92.350,40	488,23
		651 A 700 M2	001 RES IND	700,00	97.449,19	488,23
		701 A 750 M2	001 RES IND	750,00	102.967,98	488,23
		751 A 800 M2	001 RES IND	800,00	107.489,81	488,23
		801 A 850 M2	001 RES IND	850,00	112.788,60	488,23
		851 A 900 M2	001 RES IND	900,00	117.330,43	488,23
		901 A 950 M2	001 RES IND	950,00	124.900,13	488,23
		951 A 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	127.171,04	488,23
RUA 1		14 E 16	013 CON/RES	450,00	60.795,17	418,88
OBS: NATUREZA 120 IDENTICA A NAT 001						
METROPOLITANA						
DIVERSOS	RUA 3-A	JT-JARDIM INF.	043 JARD INF	1.343,96	41.108,92	379,81
		C -CRECHE	044 CRECHE/MATE	576,00	29.729,37	379,81
	RUA DA IGREJA	SC-ESCOLA CLASSE	042 1.GRAU	4.654,53	186.181,69	372,72
		BA-BANCA REVISTA	070 BCA JORNAIS	13,44	5.215,68	328,65
		I -IGREJA	090 TEMPLOS	800,00	29.267,80	372,72

	RSA 1	CS-CENTRO SOCIAL	091 ENT ASS SOC	1.631,92	50.592,89	372,72
		PS-POSTO SAUDE	083 SAUDE PUBLI	1.216,33	48.160,73	372,72
	R.4 DA PRAÇA	SCT-CORREIOS	086 SCT	146,88	19.698,26	372,72
		TELEB-POSTO TEL.	082 TELECOMUNIC	180,00	38.306,02	379,81
RVA 14	AE-1	LT-A	089 OUTROS	1.201,17	98.669,16	379,01
		LT-B	089 OUTROS	1.267,47	93.015,68	379,01
		LT-	089 OUTROS	1.267,54	93.015,68	379,01
		LT-D	089 OUTROS	1.267,16	93.015,68	379,01
QD 9		B	069 OUTROS	7.354,00	234.705,60	379,01
		C	069 OUTROS	8.257,00	248.784,00	379,01
	AE-2	LT-UNICO	089 OUTROS	720,00	61.728,69	379,01

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 11 - SETOR RESIDENCIAL

HB-RESIDENCIAL

3A. AVENIDA	BL 380 A 1160	LT 1 A 9	001 RES IND	120,00	45.491,33	426,92
			120 RES/UTIL/CO	120,00	46.678,09	426,92
AV. CENTRAL	BL 655 A 1625	LT 1 A 11	001 RES IND	120,00	45.491,33	426,92
			120 RES/UTIL/CO	120,00	46.678,09	426,92
3A. AVENIDA	BL 670 A 1640	LT 1 A 11	001 RES IND	120,00	45.491,33	426,92
			120 RES/UTIL/CO	120,00	46.678,09	426,92
	BL 1380 E 1400	LT 1	001 RES IND	160,00	42.465,71	426,92
			120 RES/UTIL/CO	160,00	44.095,29	426,92
AV. CONTORNO	BL 405 A 1295					

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 128
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 11 - SETOR RESIDENCIAL

	E 2065	LT 1 A 12	001 RES IND	120,00	45.491,33	426,92
			120 RES/UTIL/CO	120,00	46.678,09	426,92
ST.RESIDENCIAL CJ	11 A 211	LT 1 A 22	001 RES IND	120,00	45.491,33	426,92
	BL 1680	LT 1 A 27	001 RES IND	120,00	45.491,33	426,92
	BL 1685	LT 1 A 51	001 RES IND	120,00	45.491,33	426,92
	BL 1780	LT 1 A 45	001 RES IND	120,00	45.491,33	426,92
			120 RES/UTIL/CO	120,00	46.678,09	426,92
	BL 1740	LT 1 A 50	001 RES IND	120,00	35.306,71	426,92
	BL 1795,1845, 1895,1945,1995					
	E 2045	LT 1 A 44	001 RES IND	120,00	35.306,71	426,92
			120 RES/UTIL/CO	120,00	36.227,77	426,92

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 12 - AREA ESPECIAL

HB-AREAS ESP. E DIVERSOS

QUARTEL CBDF			085 C BOMBEIROS	10.132,00	283.393,59	379,01
RVA 14 AE 1	AV CENTRAL,	LT A	098 ENT DIVERSA	1.201,00	98.984,55	379,01
AE 2	AV CONTORNO	LT E	098 ENT DIVERSA	457,00	121.411,50	379,01
		LT M	098 ENT DIVERSA	549,00	137.868,00	379,01
		LT O P	098 ENT DIVERSA	764,00	374.938,30	379,01
		LT S	098 ENT DIVERSA	886,99	393.866,75	379,01
AE-2	JUNTOS	LT A E S	004 RES COLETIV	781,29	209.395,20	497,16
		LT C	004 RES COLETIV	396,33	139.596,48	497,16
		LT D	004 RES COLETIV	427,16	146.576,64	497,16
		LT E	004 RES COLETIV	457,01	154.553,60	497,16
		LT F	004 RES COLETIV	488,43	168.536,32	497,16
			013 CON/RES	488,00	215.114,32	369,10
		LT G	004 RES COLETIV	519,86	168.014,72	497,16
			010 COMERCIAL	519,08	146.299,88	373,55
		LT H	004 RES COLETIV	549,43	175.493,12	497,16
		LT I	004 RES COLETIV	580,86	181.974,48	497,16
			010 COMERCIAL	580,00	159.454,49	373,55
		LT J	004 RES COLETIV	610,73	196.960,08	497,16
	JUNTOS	LT K,L,M,N E	004 RES COLETIV	2.749,98	513.516,88	497,16
			010 COMERCIAL	2.749,00	447.149,53	469,61
	JUNTOS	LT O E P	004 RES COLETIV	1.552,72	349.989,12	497,16
		LT Q	004 RES COLETIV	825,31	233.824,64	497,16
		LT R	004 RES COLETIV	893,93	241.303,84	497,16
		LT S	004 RES COLETIV	886,56	246.787,20	497,16
	JUNTOS	LT T E U	068 RES COLETIV	1.864,99	398.871,04	497,16
			010 COMERCIAL	1.864,00	349.331,86	373,55
		LT V	004 RES COLETIV	979,43	268.766,88	497,16
			010 COMERCIAL	978,00	227.849,75	373,55
		LT X	004 RES COLETIV	1.009,06	267.228,16	497,16
			010 COMERCIAL	1.009,00	233.689,33	373,55
AE-3		POSTO DE SAUDE	032 MED/HOSP	9.665,80	333.106,45	334,23
AE-4		C. DE ENS. MEDIO	041 2.GRAU	27.730,90	811.442,36	334,23
OBSERVACAO: SE DESMEMBRADO		VALOR TER X 2,0				
		SUBSOLO M2X 0,50				
AE 5	AV CONTORNO	LT A/F	098 ENT DIVERSA	778,80	155.693,40	379,01
		LT K	098 ENT DIVERSA	539,00	107.332,10	379,01
		LT S	098 ENT DIVERSA	366,00	76.763,40	379,01
AE-5	JUNTOS	LT A,B,C,D,E E F	004 RES COLETIV	4.266,00	596.691,52	497,16
		LT G	004 RES COLETIV	629,00	153.536,48	497,16
		LT H	004 RES COLETIV	695,00	148.579,04	497,16
		LT I	004 RES COLETIV	586,00	146.083,84	497,16
		LT J	004 RES COLETIV	562,00	140.593,92	497,16
		LT K	004 RES COLETIV	538,00	136.605,44	497,16
		LT L	004 RES COLETIV	514,00	131.619,84	497,16
	JUNTOS	LT M,N E O	004 RES COLETIV	1.398,00	266.231,04	497,16
	JUNTOS	LT P E Q	004 RES COLETIV	802,00	180.478,72	497,16
			010 COMERCIAL	803,00	157.152,12	373,55
			013 CON/RES	802,00	241.836,59	293,60
		LT R	004 RES COLETIV	370,00	102.204,80	497,16
		LT S	004 RES COLETIV	346,00	97.717,76	497,16
		LT T	004 RES COLETIV	322,00	92.732,16	497,16

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 129
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 12 - AREA ESPECIAL

AE 6	AV CONTORNO	LT A	098 ENT DIVERSA	1.038,00	171.542,76	379,01
		LT B	098 ENT DIVERSA	1.015,00	169.192,00	379,01
		LT C	098 ENT DIVERSA	993,00	166.451,25	379,01
		LT D	098 ENT DIVERSA	970,00	163.318,05	379,01
		LT H,I	098 ENT DIVERSA	1.080,00	175.459,20	379,01
		LT N	098 ENT DIVERSA	812,00	142.952,25	379,01
		LT N	098 ENT DIVERSA	1.107,00	178.892,40	379,01
AE-6		LT A	004 RES COLETIV	1.038,00	218.369,20	497,16
		LT B	004 RES COLETIV	1.015,90	219.377,92	497,16
		LT C	004 RES COLETIV	993,00	211.888,08	497,16
		LT D	004 RES COLETIV	970,20	207.899,52	497,16
		LT E	004 RES COLETIV	1.080,00	223.384,80	497,16
	JUNTOS	LT F E P	004 RES COLETIV	2.338,60	389.375,36	497,16
			010 COMERCIAL	2.890,00	339.849,28	373,55
		LT G	004 RES COLETIV	1.080,00	223.384,80	497,16
		LT H	004 RES COLETIV	1.080,00	223.384,80	497,16
		LT I	004 RES COLETIV	1.080,00	223.384,80	497,16
		LT J	004 RES COLETIV	1.080,00	223.384,80	497,16
		LT K	004 RES COLETIV	1.542,60	273.210,80	497,16
		SUBSOLO M2X 0,50				
AE-6		LT L	004 RES COLETIV	497,00	164.036,24	497,16
		LT M	004 RES COLETIV	612,70	101.976,40	497,16
		LT N	004 RES COLETIV	1.167,93	227.543,36	497,16
		LT O	004 RES COLETIV	1.313,60	285.761,28	497,16
		LT Q	004 RES COLETIV	1.725,00	360.031,68	497,16
		LT R	004 RES COLETIV	1.988,80	322.869,76	497,16
			010 COMERCIAL	1.988,00	288.462,76	373,55
AE 7	AV CONTORNO	LT E	098 ENT DIVERSA	405,00	85.379,70	379,01
		LT K	098 ENT DIVERSA	430,00	89.667,85	379,01
		LT L	098 ENT DIVERSA	442,00	91.354,45	379,01
		LT M	098 ENT DIVERSA	457,00	93.696,35	379,01
		LT O	098 ENT DIVERSA	490,00	99.067,45	379,01
		LT P	098 ENT DIVERSA	510,00	103.903,95	379,01
		LT Q	098 ENT DIVERSA	526,00	106.137,15	379,01
		LT R	098 ENT DIVERSA	550,00	108.878,70	379,01
		LT V	098 ENT DIVERSA	980,00	193.926,80	379,01
AE-7	JUNTOS	LT A A G	004 RES COLETIV	2.682,50	397.880,80	497,16
			010 COMERCIAL	2.682,00	346.629,27	373,55
		LT H	004 RES COLETIV	485,00	100.686,00	497,16
		LT I	004 RES COLETIV	412,50	110.680,32	497,16
		LT J	004 RES COLETIV	438,00	112.176,00	497,16
		LT K	004 RES COLETIV	430,00	114.176,34	497,16
		LT L	004 RES COLETIV	448,50	116.166,48	497,16
		LT M	004 RES COLETIV	457,50	119.158,04	497,16
		LT N	004 RES COLETIV	472,50	122.645,76	497,16
		LT O	004 RES COLETIV	498,00	126.139,68	497,16
		LT P	004 RES COLETIV	510,00	131.121,28	497,16
		LT Q	004 RES COLETIV	530,00	135.189,76	497,16
		LT R	004 RES COLETIV	550,00	138.599,68	497,16
		LT S	004 RES COLETIV	575,00	143.896,72	497,16
			010 COMERCIAL	575,00	126.592,98	373,55
	JUNTOS	LT T E U	004 RES COLETIV	1.232,00	246.288,64	497,16
			010 COMERCIAL	1.232,00	214.456,21	373,55
		LT V	004 RES COLETIV	668,00	157.046,40	497,16
			010 COMERCIAL	668,00	136.748,39	373,55
	JUNTOS	LT T E Z	004 RES COLETIV	1.410,00	267.228,16	497,16
	JUNTOS	LT W-1 E W-2	004 RES COLETIV	1.410,00	232.669,33	373,55
			004 RES COLETIV	1.590,00	284.677,76	497,16
			010 COMERCIAL	1.590,00	267.803,60	373,55
		LT W	004 RES COLETIV	908,00	195.435,52	497,16
OBSERVACAO: SE DESMEMBRADO		VALOR TER X 2,0				
		SUBSOLO M2X 0,50				
AE-8	LT A	C. DE ENSINO M 1	041 2.GRAU	10.972,42	466.066,60	334,23
	LT B		089 OUTROS	7.354,41	230.368,95	334,23
	LT C	EQUIP COMUNIT.	089 OUTROS	8.257,75	248.621,37	334,23
AE 10			098 ENT DIVERSA	3.828,00	69.322,05	334,23
AE 11		GINASIO BRASILIA	041 2.GRAU	6.164,40	280.282,69	334,23
AE 12		LT A/E,A-1/E-1	004 RES COLETIV	330,00	119.155,84	497,16

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 130
DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 12 - AREA ESPECIAL

			010 COMERCIAL	330,00	103.755,13	373,55
		LT B1 E X1	013 CON/RES	530,00	186.392,06	293,60
		LT A/E	098 ENT DIVERSA	330,00	93.604,35	379,01
AE 13		LT A/G,A-1/G-1	004 RES COLETIV	330,00	119.155,84	497,16
			010 COMERCIAL	330,00	103.755,13	373,55
		LT H/O	011 CON LOCAL	330,00	103.781,02	362,93
		A/B,C,D,E,L,P,Q	098 ENT DIVERSA	330,00	93.604,35	379,01
		LT D,L,F,G,Q-1	098 ENT DIVERSA	330,00	93.604,35	379,01
		LT A1 B1	098 ENT DIVERSA	660,00	187.209,70	379,01
AE 19		LT A A G	004 RES COLETIV	998,00	211.389,44	497,16
AE 19	L	F	010 COMERCIAL	998,00	368.135,37	373,55
AE 19		LT B,G	098 ENT DIVERSA	998,00	166.059,60	379,01
		LT C,E	098 ENT DIVERSA	2.976,00	498.178,80	379,01
		LT H,I,J,K	098 ENT DIVERSA	1.900,00	332.119,20	379,01
AE 20		CAESB	081 AGUA/ESGOTO	1.200,00	44.112,17	311,44
AE 21		CAESB	081 AGUA/ESGOTO	3.000,00	89.632,19	311,44
OBSERVACAO: SE DESMEMBRADO		VALOR TER X 2,0				
		SUBSOLO M2X 0,50				
PLL-1	ROD.BSB/NAAF.		076 PLL	1.000,00	1.061.726,73	693,31
PLL-2	VIA EN-1		076 PLL	1.000,00	1.061.726,73	693,31
PLL-3	VIA EN-1		076 PLL	1.000,00	1.061.726,73	693,31
PLL-6	VIA EN-4		076 PLL	1.000,00	1.061.726,73	693,31
ESCOLA CLASSE 1	2A AVENIDA		042 1.GRAU	3.240,00	96.220,00	379,01
ESCOLA CLASSE 2	2A AVENIDA		042 1.GRAU	3.240,00	96.220,00	379,01
ESCOLA CLASSE 3	2A AVENIDA		042 1.GRAU	3.240,00	96.220,00	379,01
SERVICO SOCIAL	AV CENTRAL		091 ENT ASS SOC	2.178,00	62.064,59	379,01
TELEBRASILIA	AV CENTRAL		082 TELECOMUNIC	2.178,00	137.316,33	379,01
DEL.DE POLICIA	AV CENTRAL		084 SEG PUBLICA	2.191,20	83.838,48	379,01
16	CLUBE		051 CLUBES	9.787,50	286.582,12	379,01
18	CLUBE		051 CLUBES	7.437,50	286.582,12	379,01
SUPERMERCADO	AV CENTRAL		074 SUPERMERCAD	2.800,00	388.426,94	379,01
CURIA ARQUID.	2A AVENIDA		092 ENT RELIG	3.900,00	201.215,18	379,01

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 16 - S.OFIC.PEQ.INDUSTR.

SOPI (INDUST.)	A,B,C,D	LOTES PARES	034 OFICINAS	250,00	21.488,79	310,12
SOPI (COMERC.)	A,B,C,D	LOTES IMPARES	011 CON LOCAL	150,00	27.351,18	283,69
OBS: NATUREZA 010 IDENTICA A NAT 011						

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 15 - SIBS

HB- INDUSTRIAL

Q.1	A	1A6	020 IND URBANO	600,00	99.137,15	328,94
01	B	1A17	020 IND URBANO	1.000,00	163.576,30	328,94
01	C	1A16	020 IND URBANO	1.000,00	163.576,30	328,94
01	D	1A12	020 IND URBANO	600,00	99.137,15	328,94
Q.2	A	1A6	020 IND URBANO	1.000,00	163.576,30	328,94
02	B	3 A 10,12,13E14	020 IND URBANO	1.000,00	163.576,30	328,94
02	B	1,2,11E15 DE A/F	020 IND URBANO	166,00	27.262,71	328,94
02	C	1A15	020 IND URBANO	1.000,00	163.576,30	328,94
02	D	1A6	020 IND URBANO	1.000,00	163.576,30	328,94
02	E	1A4	020 IND URBANO	600,00	99.137,15	328,94
Q.3	A	1 A 4	020 IND URBANO	450,00	74.352,86	328,94
03	A	57	020 IND URBANO	774,00	138.117,51	328,94
03	A	05 A 56	020 IND URBANO	225,00	37.176,43	328,94
03	B	1A16	020 IND URBANO	450,00	74.352,86	328,94
03	C	1 A 20	020 IND URBANO	225,00	37.176,43	328,94
03	C	29	020 IND URBANO	714,00	117.725,36	328,94

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 131
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 15 - SIBS						
RB-COMERCIO LOCAL						
Q.1	CL-1	LA9	* 011 COM LOCAL	75,00	33.393,93	320,94
Q.2	CL-1	LA7	011 COM LOCAL	75,00	33.393,93	320,94
	CL-1	LT 6/7	066 RES COLETIV	150,00	76.705,86	367,10
	CL-2	LA6	011 COM LOCAL	75,00	33.393,93	320,94
	CL-3	LA8	011 COM LOCAL	75,00	33.393,93	320,94
Q.3	CL-1	LA9	011 COM LOCAL	90,00	40.072,23	320,94
RB-AREA ESPECI AL (INSTITUICOE AL)						
Q.1	AE	1	* 060 ADM DO DF	1.035,00	46.927,95	346,60
	AE	2	060 ADM DO DF	1.035,00	46.927,95	346,60
	AE	3	060 ADM DO DF	920,00	42.235,06	346,60
	AE	4	060 ADM DO DF	1.017,00	46.927,95	346,60
	AE	5	060 ADM DO DF	1.053,00	46.927,95	346,60
Q.2	AE	1	060 ADM DO DF	1.779,00	79.777,34	346,60
	AE	2	060 ADM DO DF	945,00	42.235,06	346,60
	AE	3	060 ADM DO DF	1.037,00	46.927,95	346,60
	AE	4	060 ADM DO DF	1.763,00	79.777,34	346,60
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 16 - SPLN						
SPLN	01	01 A 16	010 COMERCIAL	64,00	0.286,96	293,69
SPLN	02	01 E 03	022 ARM/ABAST	1.237,50	54.466,31	320,94
SPLN	02	02	022 ARM/ABAST	1.250,00	82.934,10	329,94
SPLN	02	04 E 05	022 ARM/ABAST	2.025,00	133.923,22	329,94
SPLN	02	06	022 ARM/ABAST	2.044,07	135.151,87	329,94
SPLN	02		022 ARM/ABAST	2.044,07	21.159,46	293,69
SPLN	03 04 05 07		010 COMERCIAL	187,75	23.222,76	293,69
SPLN	03 04 05 07		010 COMERCIAL	200,00	65.460,17	326,94
SPLN	03 04 05		022 ARM/ABAST	600,00	77.495,16	329,94
SPLN	03 04 05		022 ARM/ABAST	1.000,00	54.068,74	329,94
SPLN	03	14	022 ARM/ABAST	477,90	50.361,03	329,94
SPLN	03	17	022 ARM/ABAST	926,34	38.188,44	293,69
SPLN	04		010 COMERCIAL	600,00	65.752,95	329,94
SPLN	04		022 ARM/ABAST	997,75	66.231,92	329,94
SPLN	04		022 ARM/ABAST	997,75	76.790,03	329,94
SPLN	05		022 ARM/ABAST	998,53	57.746,78	329,94
SPLN	05		022 ARM/ABAST	931,87	50.341,03	329,94
SPLN	05		022 ARM/ABAST	895,75	27.644,70	329,94
SPLN	06 09		020 IND URBANO	200,00	25.187,39	329,94
SPLN	06 09		028 IND URBANO	197,75	34.059,96	293,69
SPLN	07		010 COMERCIAL	207,75	23.738,76	293,69
SPLN	07		010 COMERCIAL	214,38	18.321,32	293,69
SPLN	08		010 COMERCIAL	80,00	11.359,32	293,69
SPLN	08		010 COMERCIAL	96,02		
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 17 - VILA NOVA DIVINEIA						
AE 11			050 EST DIVERSA	660,00	37.300,53	406,76
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 18 - AJE						

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 132
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
LT 1			088 FORCA E LUZ	4.980,00	116.276,76	297,60
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 20 - RB ASSENTAMENTO						
TODAS	TODOS		087 RES GEMINAD	130,00	10.644,61	296,60
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 21 - A DE RESRV ECOS						
AREA DE RESERV OLVIMENTO ECOS ONICO DO N. BAND			012 CENTRO COM			
ATE 150M²			012 CENTRO COM	150,00	7.760,50	228,97
151M² a 300M²			012 CENTRO COM	300,00	16.537,17	228,97
301M² A 600M²			012 CENTRO COM	600,00	33.305,75	228,97
601 A 1000M²			012 CENTRO COM	1.000,00	51.074,34	228,97
1001 A 1500M²			012 CENTRO COM	1.500,00	38.042,92	228,97
1501 A 2000M²			012 CENTRO COM	2.000,00	66.611,51	228,97
2001 A 3000M²			012 CENTRO COM	3.000,00	54.380,89	228,97
3001 A 5000M²			012 CENTRO COM	5.000,00	77.688,86	228,97
5001 A 10000M²			013 CENTRO COM	10.000,00	116.528,77	228,97
10001 A 20000M			012 CENTRO COM	20.000,00	155.371,76	228,97
Cidade : 25 - PLANALTINA Setor : 25 0 01 - S.L.N. V. BURITIS						
Q 01 02	A/J	01 A 40	001 RES IND	200,00	9.134,78	260,90
Q 01 02	K L	01 A 06	001 RES IND	160,00	7.309,42	260,90
Q 03 04 05 06	A/J	01 A 60	001 RES IND	200,00	9.134,78	260,90
Q 03 04 05 06	K L P Q	01 A 06	001 RES IND	160,00	7.309,42	260,90
Q 10 E 26	TODOS	ATE 150 M2	001 RES IND		4.477,02	260,90
		151 A 200 M2	001 RES IND		5.116,50	260,90
		201 A 250 M2	001 RES IND		5.796,17	260,90
		251 A 300 M2	001 RES IND		6.395,74	260,90
		301 A 350 M2	001 RES IND		7.035,33	260,90
		351 A 400 M2	001 RES IND		7.674,89	260,90
		401 A 600 M2	001 RES IND		9.134,78	260,90
		601 A 900 M2	001 RES IND		13.612,90	260,90
		901 A 1200 M2	001 RES IND		18.273,56	260,90
		1201 A 1500 M2	001 RES IND		22.788,50	260,90
		1501 A 2000 M2	001 RES IND		27.410,34	260,90
TODOS AS4ENT.		ATE 200M2	087 RES GEMINAD	200,00	6.671,30	223,02
CDH E RBS	TODOS	ATE 150 M2	013 CON/RBS		5.719,95	260,90
		151 A 200 M2	013 CON/RBS		6.667,36	260,90
		201 A 250 M2	013 CON/RBS		7.296,54	260,90
		251 A 300 M2	013 CON/RBS		8.204,13	260,90
		300 A 350 M2	013 CON/RBS		9.673,09	260,90
		351 A 400 M2	013 CON/RBS		9.062,06	260,90
			066 RES COLETIV	350,00	93.819,66	426,97
		ATE 300 M2	066 RES COLETIV	350,00	92.819,66	426,97
			018 COMERCIAL		17.113,59	346,34
			018 COMERCIAL	195.422,15	171.136,98	346,34
		01 A 07	011 COM LOCAL	62,50	10.814,51	260,90
		01 A 14	011 COM LOCAL	41,25	7.888,88	260,90
		01 CENTRO SAUDE	032 MED/HOSP	897,27	31.996,75	346,34
		01 CENTRO SAUDE	032 MED/HOSP	2.520,00	63.813,46	346,34
		LE 01	039 OUTROS	2.500,00	63.813,46	346,34
		01	041 2.GRAU	12.094,45	254.784,33	346,34
		02	042 1.GRAU	2.890,00	26.078,07	346,34
		01	042 1.GRAU	3.038,00	26.482,57	346,34
			042 1.GRAU	1.700,00	58.013,22	346,34
			067 ADM CONSULT	2.890,00	26.078,07	346,34
		02	042 1.GRAU	3.570,00	136.026,24	346,34
		01	042 1.GRAU	2.890,00	26.078,07	346,34
		02	042 1.GRAU	3.038,00	26.482,57	346,34
		01	042 1.GRAU		79.766,86	346,34
		01	043 JARD INF	2.430,76	248.002,56	470,38
		ATE 1580 M2	076 PLL		275.558,40	470,38
		DE 1581 A 2260M2	076 PLL			

SQ 1/2 3/4 5/6 A			073 MICROONIBUS	570,00	34.372,34	346,34
SQ 1/2 3/4			086 RES PUBLICA	480,00	47.060,12	366,34
SQ 1/2 3/4 5/6 E			086 RCT	336,00	36.468,03	360,90
SQ 1/2 3/4 5/6 D F			098 TEMPLOS	450,00	51.761,64	360,90
CO 3/4 D			098 TEMPLOS	3.052,00	185.072,16	360,90
Q 01	LE 02		091 EST ASS SOC	5.635,90	135.693,69	360,90
ESPECIAL	LE 03		041 2.GRAU	1.500,00	299.668,30	366,34

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 133
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 25 - PLANALTINA Setor : 25 0 02 - S.VILA VICENTINA						
V VICENTINA		ATE 300 M2	001 RES IND		5.966,26	214,21
TODOS		301 A 400	001 RES IND		7.037,11	214,21
		401 A 500	001 RES IND		7.819,03	214,21
		501 A 600	001 RES IND		9.382,82	214,21
		601 A 700	001 RES IND		10.589,67	214,21
		701 A 800	001 RES IND		11.728,53	214,21
		801 A 900	001 RES IND		12.518,43	214,21
		901 A 1000	001 RES IND		13.683,28	214,21
		1001 A 1250	001 RES IND		14.886,13	214,21
		1251 A 1500	001 RES IND		18.438,94	214,21
		1501 A 2000	001 RES IND		16.419,96	214,21
		2001 A 2500	001 RES IND		19.989,76	214,21
		2501 A 3000	001 RES IND		19.547,35	214,21
		3001 A 3500	001 RES IND		21.111,35	214,21
		3501 A 4000	001 RES IND		23.457,06	214,21
		4001 A 5000	001 RES IND		25.802,76	214,21
		5001 A 6000	001 RES IND		28.148,47	214,21
		6001 A 7000	001 RES IND		30.494,17	214,21
		7001 A 8000	001 RES IND		32.839,88	214,21
		8001 A 9000	001 RES IND		35.185,59	214,21
		9001 A 10000	001 RES IND		37.531,29	214,21
		10001 A 12500	001 RES IND		40.658,98	214,21
		12501 A 15000	001 RES IND		44.569,61	214,21
			032 MED/HOSP	75.973,00	48.677,92	214,21
AE HOSPITAL			041 2.GRAU	6.917,00	263.369,62	214,21
ESCOLA			042 1.GRAU	6.950,00	20.148,47	214,21
ESCOLA			042 1.GRAU	9.986,00	99.341,96	201,76
ESCOLA QD 1	LT A		057 FRACMA	2.916,21	136.282,64	201,76
SQ 16 17	A		063 UTIL PUBLIC	4.575,97	39.728,69	201,76
SQ 16 17	A1		098 TEMPLOS	1.052,00	66.289,87	201,76
QD 18	AE 1				15.630,86	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA Setor : 25 0 03 - S. TRADICIONAL						
		ATE 200M2	001 RES IND		9.931,35	214,21
Q 10 A 01		201 A 300	001 RES IND		11.917,62	214,21
Q 133 A 137		301 A 400	001 RES IND		13.241,81	214,21
Q 142		401 A 500	001 RES IND		15.898,17	214,21
		501 A 600	001 RES IND		17.876,44	214,21
		601 A 700	001 RES IND		19.862,71	214,21
		701 A 800	001 RES IND		21.186,89	214,21
		801 A 900	001 RES IND		23.173,16	214,21
		901 A 1000	001 RES IND		25.159,43	214,21
		1001 A 1250	001 RES IND		26.483,62	214,21
		1251 A 1500	001 RES IND		27.807,80	214,21
		1501 A 2000	001 RES IND		30.456,16	214,21
		2001 A 2500	001 RES IND		33.104,52	214,21
		2501 A 3000	001 RES IND		35.752,88	214,21
		3001 A 3500	001 RES IND		39.726,43	214,21
		3501 A 4000	001 RES IND		43.697,97	214,21
		4001 A 5000	001 RES IND		47.670,51	214,21
		5001 A 6000	001 RES IND		51.643,05	214,21
		6001 A 7000	001 RES IND		55.615,60	214,21
		7001 A 8000	001 RES IND		59.588,14	214,21
		8001 A 9000	001 RES IND		63.560,68	214,21
		9001 A 10000	001 RES IND		68.857,41	214,21
		10001 A 12500	001 RES IND		75.478,31	214,21
		12501 A 15000	001 RES IND		82.099,22	214,21
			001 RES IND	38.659,00	172.143,53	214,21
153/154		ATE 200 M2	001 RES IND		9.931,35	214,21
Q 01 A 09		201 A 300	001 RES IND		11.917,62	214,21
Q 82 A131		301 A 400	001 RES IND		13.241,81	214,21
Q 138 A 141		401 A 500	001 RES IND		15.898,17	214,21
Q 143 A 291		501 A 600	001 RES IND		17.876,44	214,21
		601 A 700	001 RES IND		19.862,71	214,21
		701 A 800	001 RES IND		21.186,89	214,21
		801 A 900	001 RES IND		23.173,16	214,21
		901 A 1000	001 RES IND		25.159,43	214,21
		1001 A 1250	001 RES IND		26.483,62	214,21
		1251 A 1500	001 RES IND		27.807,80	214,21

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 134
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 25 - PLANALTINA Setor : 25 0 03 - S. TRADICIONAL						
		1501 A 2000	001 RES IND		30.456,16	214,21
		2001 A 2500	001 RES IND		33.104,52	214,21
		2501 A 300	001 RES IND		35.752,88	214,21
		3001 A 3500	001 RES IND		39.726,43	214,21
		3501 A 4000	001 RES IND		44.095,22	214,21
		4001 A 5000	001 RES IND		47.670,51	214,21
		5001 A 6000	001 RES IND		51.643,05	214,21
		6001 A 7000	001 RES IND		55.615,60	214,21
		7001 A 8000	001 RES IND		59.588,14	214,21
		8001 A 9000	001 RES IND		63.560,68	214,21
		9001 A 10000	001 RES IND		68.857,41	214,21
		10001 A 12500	001 RES IND		75.478,31	214,21
		12501 A 15000	001 RES IND		82.099,22	214,21
		401 A 500 M2	013 CON/RBS		27.360,90	226,97
Q 24		CLUBE	051 CLUBES	42.000,00	144.165,73	193,83
CE 01		CLUBE	051 CLUBES	45.000,00	153.958,66	193,83
CE 02		CLUBE	051 CLUBES	25.000,00	92.315,19	193,83
CE 03			063 1.GRAU	6.950,00	23.889,44	226,97
QD 17	01		041 2.GRAU	6.917,00	16.788,59	226,97
	B		076 PLL	1.331,00	378.341,04	736,37
Q 34		PLL	088 CEMITERIOS	8.600,00	28.222,71	171,49
		CEMITERIO	098 TEMPLOS	300,00	12.712,28	102,97
04			098 TEMPLOS	1.500,00	39.728,90	193,97
		IGREJA	098 TEMPLOS	4.500,00	188.666,98	233,72
A ESP NORTE		01 A 06	098 EST DIVERSA	6.000,00	171.316,62	230,72
A ESP SUL		01 A 06	098 EST DIVERSA	8.000,00	206.817,54	233,72
A SERV PUBL		07	098 EST DIVERSA	18.565,00	249.365,70	230,72
Q 52		UNICO	089 OUTROS	45.705,00	185.396,79	214,21
GLEBA-1			089 OUTROS	73.300,00	278.886,19	214,21
GLEBA-2						
Cidade : 25 - PLANALTINA Setor : 25 0 04 - S.COMERCIAL CENTRAL						
Q 01	A/I		010 COMERCIAL	676,00	29.132,16	226,97
Q 02	B E/J		010 COMERCIAL	676,00	29.132,16	226,97
Q 02	C		087 TELECOMUNIC	1.352,00	168.977,03	226,97
Q 2	K	DELEGACIA	086 SEG PUBLICA	2.697,00	362.138,29	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA Setor : 25 0 05 - S. HOTEIS DIVERSOS						
	E L	01 A 10	010 COMERCIAL	60,00	10.341,30	226,97
	J M	ESCRITORIOS	010 COMERCIAL	1.020,00	62.047,80	226,97
	E	01	010 COMERCIAL	90,00	11.379,43	226,97
		HOTEL	031 HOTELEIRO	800,00	99.903,38	226,97
	G E	HOTEL	031 HOTELEIRO	600,00	99.903,38	226,97
	O	RODOVIARIA	035 TERM PASSAG	5.120,00	186.935,20	226,97

SHOPPING		PROJ I	050 CINEMAS	1.500,00	630.569,68	642,63
		PROJ H	050 CINEMAS	1.500,00	370.341,04	628,42
	P	REST	070 RESTAURANTE	225,00	33.106,53	226,97
	B	CEB	080 FORCA E LUZ	260,00	20.379,51	226,97
	A	CASAN	061 AGUA/ESGOTO	260,00	11.729,54	351,02
	C	SEF	060 ADM DO DF	390,00	8.575,71	226,97
	D	ECT	086 ECT	247,00	29.005,90	226,97
ESPORTE			054 PRACA ESP	176,00	6.193,89	226,97
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 06 - SETOR EDUCACIONAL				
	C D		041 2.GRAU	9.300,00	139.060,31	214,21
	A		041 2.GRAU	19.450,00	230.354,83	214,21
	I J L N		042 1.GRAU	9.300,00	65.165,96	214,21
	E		047 BIBLIOTECA	8.300,00	59.529,65	214,21
		PARQUE	053 PARQUES	6.255,00	46.346,73	214,21
	O	IRANPE	062 ADTARQUITCO	2.500,00	86.289,57	214,21
		DELEGACIA	084 SEG PUBLICA	1.600,00	170.253,48	214,21
	H	CB	085 C BOMBEIROS	5.500,00	465.046,26	214,21
	P Q		090 TEMPLOS	3.530,00	79.451,61	214,21
	K	SERV SOCIAL	091 ENT ASS SOC	8.308,00	171.338,22	214,21
	K	ADM DF	060 ADM DO DF	14.006,00	359.426,00	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 07 - SAD				

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 135
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
		LOTE 1,2	060 ADM DO DF	8.697,00	41.617,68	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 08 - S. OFICINAS				
01	A/T	CONJ COMERCIAL	018 COMERCIAL	50,00	5.568,98	214,21
02	A/T	CONJ COMERCIAL	018 COMERCIAL	50,00	5.568,98	214,21
	B	01 A 32	036 OFICINAS	250,00	11.097,98	201,76
	C	01 A 13	036 OFICINAS	1.900,00	33.293,94	201,76
	D	01 A 90	036 OFICINAS	250,00	11.097,98	201,76
	E	01 A 90	036 OFICINAS	250,00	11.097,98	201,76
	F	01 A 24	036 OFICINAS	500,00	19.976,36	201,76
		01 E 02 PLL	076 PLL	1.900,00	252.227,39	665,88
	A	1	060 ADM DO DF	320,00	70.119,19	201,76
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 09 - S. A. ESP. NORTE				
	1	ADM DF	060 ADM DO DF	9.697,00	272.485,56	214,21
	2	ADM DF	060 ADM DO DF	8.697,00	272.485,56	214,21
		07	098 ENT DIVERSA	8.800,00	233.814,78	214,21
		08	098 ENT DIVERSA	10.000,00	259.794,21	214,21
		09 RES OFICIAL	060 ADM DO DF	5.500,00	119.042,41	214,21
		09 A	085 C BOMBEIROS	10.000,00	267.330,90	214,21
		10 TRIB JUSTICA	060 ADM DO DF	2.500,00	61.781,66	214,21
	10-A	ADM DF	060 ADM DO DF	1.500,00	63.561,29	214,21
		11	098 ENT DIVERSA	5.395,00	194.868,69	214,21
		12	098 ENT DIVERSA	5.395,00	194.868,69	214,21
		13 QUARTEL PM	084 SEG PUBLICA	60.800,00	756.692,88	214,21
		14	098 ENT DIVERSA	17.340,00	324.762,76	214,21
		15	098 ENT DIVERSA	17.340,00	324.762,76	214,21
		16	098 ENT DIVERSA	10.406,00	259.794,21	214,21
		17	098 ENT DIVERSA	10.406,00	259.794,21	214,21
		18	098 ENT DIVERSA	9.202,00	169.866,23	214,21
		19	098 ENT DIVERSA	9.202,00	168.866,23	214,21
		PLL	076 PLL	2.125,00	279.972,36	423,44
		CLUBE	050 CINEMAS	56.266,00	378.341,06	214,21
			091 ENT ASS SOC	19.478,95	272.485,56	214,21
			091 ENT ASS SOC	182.400,00	1.362.027,82	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 10 - SRC				
			046 CULTURAL	174.669,00	393.119,35	189,10
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 11 - SRI				
CEB			081 AGUA/ESGOTO	5.000,00	3.270,93	189,10
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 12 - SETOR DE HOSPEDARIA				
TODOS			077 POST HOTEIS	600,00	82.967,73	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 15 - BAIRRO H S FATIMA				
BAIRRO		ATE 200M2	001 RES IND		4.792,29	201,76
H S FATIMA		201 A 250	001 RES IND		5.031,90	201,76
		251 A 300	001 RES IND		5.750,74	201,76
		301 A 350	001 RES IND		6.469,59	201,76
		351 A 400	001 RES IND		7.188,43	201,76
		401 A 450	001 RES IND		7.667,66	201,76
		451 A 500	001 RES IND		8.386,50	201,76
		501 A 600	001 RES IND		9.105,35	201,76
		601 A 700	001 RES IND		10.063,80	201,76
		701 A 800	001 RES IND		11.022,26	201,76
		801 A 900	001 RES IND		11.980,72	201,76
		901 A 1000	001 RES IND		12.939,18	201,76
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 90 - BS 920				
POSTO FISCAL KM 37			060 ADM DO DF	5.000,00	83.235,02	214,21
		1	060 SUPERIOR	301.867,06	28.943.748,80	268,70
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 95 - A DEST SERV FUNERAIS				
PAG AREA 2			075 PAG	34.290,00	662.896,94	418,99

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 136
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 95 - A DEST SERV FUNERAIS				
SERVICOS FUNER ARIOS			088 CEMITERIOS	19.469,00	638.568,51	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 0 98 - RA VI				
	RA JARDIM	AE 2	065 UTIL PUBLIC	250.000,00	327.895,61	321,44
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 1 01 - S. RESID. NORTE - 1				
SRE	AA B C D E	ATE 100 M2	001 RES IND		3.465,96	176,63
RESIDENCIAIS		101 A 150	001 RES IND		3.767,73	176,63
		151 A 200	001 RES IND		4.237,48	176,63
		201 A 250	001 RES IND		4.767,09	176,63
		251 A 300	001 RES IND		5.296,76	176,63
		301 A 350	001 RES IND		5.826,43	176,63
		351 A 400	001 RES IND		6.356,11	176,63
C	CB		087 RES GEMINAD	120,00	3.783,38	176,63
CON H RES	A B C D E	ATE 100 M2	013 CON/RES		5.311,09	176,63
		101 A 150	013 CON/RES		5.788,36	176,63
		151 A 200	013 CON/RES		6.590,68	176,63
		201 A 250	013 CON/RES		7.377,03	176,63
		251 A 300	013 CON/RES		8.163,94	176,63
		301 A 350	013 CON/RES		8.949,89	176,63
		351 A 400	013 CON/RES		9.736,84	176,63
ESCOLA CLASSE	C	32	042 1.GRAU	5.655,00	138.738,92	214,21
JARD INFANCIA	C	31	043 JARD INF	1.920,00	46.643,04	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 1 02 - S. EXPANSAO NORTE				
EXPANSAO NORTE						
JARDIM NORIS						
RESIDENCIAIS	H RES MISTAS					
	OBS- CONJUNTOS PRECEDIDOS DO H DA QUADRA					
1	A-B-C-D-F-I-J	1-2-47-48	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
	A-B-C-D-F-I-J	DEMAIS	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
1	H	2-48 E IMPARES	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
	H	DEMAIS PARES	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
1	G-H	1-47 E PARES	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
	G-H	DEMAIS IMPARES	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
1	K	1-2-47 E 48	013 CON/RES	125,12	3.783,38	176,63
	K	DEMAIS	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
2-3-4-5-6	A-B-C-D-E-G	1-2-47-48	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
	A-B-C-D-E-G	DEMAIS	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
	I-J-K-L-M	1-2-47-48	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
	I-J-K-L-M	DEMAIS	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
2-3-4-5-6	F	2-48 E IMPARES	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
	F	DEMAIS PARES	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
	H	1-47 E PARES	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
	H	DEMAIS IMPARES	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
7	A-B-E	1-2-47-48	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
	A-B-E	DEMAIS	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 137
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 1 02 - S. EXPANSAO NORTE				
7	C	TODOS	013 CON/RES	120,00	3.783,38	176,63
7	B-F	1-24-25	013 CON/RES	125,12	3.783,38	176,63
	B-F	DEMAIS	001 RES IND	120,00	3.783,38	201,76
		ASSENTAMENTOS	087 RES GEMINAD	125,00	5.046,52	201,76
COMERCIO						
EQ TODAS	TODOS	TODOS	010 COMERCIAL	93,00	4.207,84	176,63
AREAS ESPECIAIS						
EQ-1		AE-1	042 1.GRAU	6.227,50	49.194,32	214,21
EQ-2		AE-1	043 JARD INF	3.470,60	25.222,71	214,21
EQ-2		DEMAIS AREAS	098 ENT DIVERSA	496,00	25.222,71	214,21
EQ-3		AE-1	041 2.GRAU	6.922,00	49.194,32	214,21
		AE-2	084 SEG PUBLICA	496,00	25.222,71	214,21
		AE-3	098 ENT DIVERSA	496,00	25.222,71	214,21
EQ-4		AE-1	043 JARD INF	3.470,60	25.222,71	214,21
		AE-2	083 SAUDE PUBLI	2.560,44	113.982,21	214,21
		AE-3 E AE-4	098 ENT DIVERSA	496,00	25.222,71	214,21
EQ-5		AE-1	042 1.GRAU	6.231,00	49.194,32	214,21
		AE-2 E AE-3	098 ENT DIVERSA	496,00	25.222,71	214,21
EQ-6		AE-1	043 JARD INF	3.470,60	25.222,71	214,21
		DEMAIS AREAS	098 ENT DIVERSA	496,00	25.222,71	214,21
EQ-7		AE-1	042 1.GRAU	6.231,00	49.194,32	214,21
		AE-2 E AE-3	098 ENT DIVERSA	496,00	25.222,71	214,21
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 1 03 - S.H S DE FATIMA				
TODAS			087 RES GEMINAD	135,00	5.046,52	201,76
TODAS		ATE 135 M2	001 RES IND	135,00	5.046,52	201,76
		135 A 300 M2	001 RES IND	300,00	7.566,78	201,76
		MAIOR 300 M2	001 RES IND	304,00	9.786,36	201,76
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 3 01 - ST SUL				
			087 RES GEMINAD	14.055,00	21.119,62	176,63
Cidade : 25 - PLANALTINA		Setor : 25 3 01 - ROD DF130/PLANALTINA				
ROD DF130/345			076 PLL	10.000,00	353.119,30	504,40
ROD DF 130			075 PAG	2.751,00	176.559,14	504,40
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 01 - S. H. I.				
QR RESIDENCIAL (RAS.DNIPAM.)						
QR 104A122 PAR TODOS		ATE 165 M2	001 RES IND		5.617,31	210,17
304A320 PAR		ACIMA 165 M2	001 RES IND		6.894,76	210,17
401E401						
502A518 PAR						
604A614 PAR						

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 138
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 01 - S. H. I.				
QR 104A122 PAR TODOS		ATE 165 M2	087 RES GEMINAD		5.389,56	289,03
304A320 PAR		ACIMA 165 M2	087 RES GEMINAD		6.894,75	289,03
401E401						
502A518 PAR						
604A614 PAR						
QR 103A127-303 TODOS		TODOS	001 RES IND		4.836,33	189,19
A327-403A			087 RES GEMINAD		6.858,46	188,32
433-501A527						
-603A533-						
IMPARES						
QR 402 E 602 TODOS		ATE 165 M2	001 RES IND		5.617,31	210,17
		ACIMA 165 M2	001 RES IND		6.894,76	210,17

QR 402 E 602	TODOS	ATE 165 M2	007 RES GEMINAD		5.389,56	209,03
QR 202A214		ACIMA 165 M2	007 RES GEMINAD		6.894,75	209,03
QR 404A414 PAR	TODOS	ATE 165 M2	001 RES IPD		7.387,34	218,57
		ACIMA 165 M2	001 RES IPD		8.866,69	218,57
QR 404A416 PAR	TODOS	ATE 165 M2	007 RES GEMINAD		7.380,29	218,45
		ACIMA 165 M2	007 RES GEMINAD		8.836,93	218,45
QD302	5	1	032 MSD/MOBP	41.635,00	1.000.928,86	263,66
QN E QS	VER NATUREZAS 10 E 13 OU AREAS ESPECIAIS NO SETOR 27.0.10					

Cidade : 27 - SAMAMBAIA Setor : 27 0 02 - S. H. C.

HABITACAO COLS 71VA
LOTES TIPO H-4 (900 M2)
QR-QN-QS-QI

104A122 PARES	TODOS	TODOS	004 RES COLETIV		74.768,28	360,69
304A328 PARES						
401E601						
302A318 PARES						
404A414 PARES						
103A127 IMPAR	TODOS	TODOS	004 RES COLETIV		63.546,24	324,62
303A327 IMPAR						
403A433 IMPAR						
501A527 IMPAR						
603A633 IMPAR						
402 E 602	TODOS	TODOS	004 RES COLETIV		74.768,28	360,69
204 A 214						
404 A 416 PAR	TODOS	TODOS	004 RES COLETIV		79.157,95	360,69
DEMAIS	TODOS	TODOS	004 RES COLETIV		63.546,24	324,62
GARAGENS/SUBSO LO: EC X 0,50						
TODAS	TODOS	988 M2	076 PLL	900,00	382.168,95	471,66

Cidade : 27 - SAMAMBAIA Setor : 27 0 03 - COMERCIO

SAMAMBAIA	COMERCIO-C-2	LOCAL				
QR-QN-QS-QI	TODOS C-2					
402A414 PARES	TODOS	50 M2	010 COMERCIAL		12.485,49	217,46
204 A 216		100 M2	010 COMERCIAL		13.817,26	217,46
		150 M2	010 COMERCIAL		16.647,31	217,46
		200 M2	010 COMERCIAL		20.975,61	217,46

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 139
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 03 - COMERCIO				
104A122 PARES	TODOS	50 M2	010 COMERCIAL		11.819,59	217,46
304A328 PARES		100 M2	010 COMERCIAL		12.984,98	217,46
401 E 601		150 M2	010 COMERCIAL		15.814,94	217,46
302A318 PARES		200 M2	010 COMERCIAL		19.810,29	217,46
402A414 PARES						
103A127 IMPAR	TODOS	50 M2	010 COMERCIAL		11.486,66	217,46
303A327 IMPAR		100 M2	010 COMERCIAL		12.651,95	217,46
403A433 IMPAR		150 M2	010 COMERCIAL		13.315,52	217,46
501A527 IMPAR		200 M2	010 COMERCIAL		19.144,48	217,46
603A633 IMPAR						
*OBS:AREAS EM	SUBSOLO,UTILI ZAR EC X 0,50					

Cidade : 27 - SAMAMBAIA Setor : 27 0 04 - SIC

QI						
AREA DE	INDUSTRIA E	COMERCIO-IC				
QI-414	1	32	IC-2 028 IND E COM	/ 3.075,00	58.393,11	263,57
	CONJUNTO	LOTES	TIPO			
QI-416	TODOS	ATE 350 M2	IC-2 028 IND E COM		13.206,84	263,57
	TODOS	ATE 2900 M2	IC-3 028 IND E COM		53.770,73	263,57
	TODOS	ACIMA 2900M2	IC-3 028 IND E COM		60.374,14	263,57
QI-416-616	E	1 VER AS				
QI-616	TODOS	ATE 350 M2	IC-2 028 IND E COM		13.206,84	263,57
	TODOS	ATE 1900 M2	IC-3 028 IND E COM		42.458,57	263,57
	TODOS	ACIMA 1900M2	IC-3 028 IND E COM		52.827,37	263,57

Cidade : 27 - SAMAMBAIA Setor : 27 0 05 - A DS DESENV ECO SUL

TODAS	TODOS	ATÉ 150M²	028 IND E COM		11.000,00	198,00
TODAS	TODOS	151 A 200M²	028 IND E COM		13.758,00	198,00
TODAS	TODOS	201 A 250M²	028 IND E COM		16.280,00	198,00
TODAS	TODOS	251 A 300M²	028 IND E COM		18.818,00	198,00
TODAS	TODOS	301 A 400M²	028 IND E COM		23.218,00	198,00
TODAS	TODOS	401 A 500M²	028 IND E COM		27.170,00	198,00
TODAS	TODOS	501 A 600M²	028 IND E COM		31.028,00	198,00
TODAS	TODOS	601 A 700M²	028 IND E COM		34.650,00	198,00
TODAS	TODOS	701 A 800M²	028 IND E COM		37.840,00	198,00
TODAS	TODOS	801 A 900M²	028 IND E COM		40.920,00	198,00
TODAS	TODOS	901 A 1000M²	028 IND E COM		43.890,00	198,00
TODAS	TODOS	1001 A 1200M²	028 IND E COM		49.610,00	198,00
TODAS	TODOS	1201 A 1400M²	028 IND E COM		54.560,00	198,00
TODAS	TODOS	1401 A 1600M²	028 IND E COM		59.180,00	198,00
TODAS	TODOS	1601 A 1800M²	028 IND E COM		63.690,00	198,00
TODAS	TODOS	1801 A 2000M²	028 IND E COM		67.870,00	198,00
TODAS	TODOS	2001 A 2400M²	028 IND E COM		76.120,00	198,00
TODAS	TODOS	2401 A 2800M²	028 IND E COM		83.710,00	198,00
TODAS	TODOS	2801 A 3200M²	028 IND E COM		90.860,00	198,00
TODAS	TODOS	3201 A 3600M²	028 IND E COM		97.680,00	198,00
TODAS	TODOS	3601 A 4000M²	028 IND E COM		104.170,00	198,00
TODAS	TODOS	4001 A 4400	028 IND E COM		110.440,00	198,00
TODAS	TODOS	4401 A 4500M²	028 IND E COM		119.460,00	198,00

Cidade : 27 - SAMAMBAIA Setor : 27 0 06 - SCN

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 140
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
QN-QS-QI						
SAMAMBAIA	MISTO	TIPO HC 2-3-4				
427/433 E 629/	TODOS	ATE 1050 M2	HC4 013 COM/RES		42.427,66	274,66
633 IMPARES		1051-1250 M2	013 COM/RES		77.026,23	274,66
		1251-1500 M2	013 COM/RES		85.733,71	274,66
		1501-1800 M2	013 COM/RES		93.661,19	274,66
		ACIMA 1800 M2	013 COM/RES		104.461,95	274,66
427/433 E 629/	TODOS	ATE 800 M2	013 COM/RES		41.202,12	274,66
633 IMPARES		801-1050 M2	013 COM/RES		46.196,32	274,66
		1051-1300 M2	013 COM/RES		48.277,23	274,66
		1301-1700 M2	013 COM/RES		61.595,09	274,66
		ACIMA 1700 M2	013 COM/RES		71.503,69	274,66
QN E QS	TODOS	MC-3	013 COM/RES			
513-515-517		ATE 800 M2	013 COM/RES		47.444,87	305,18
519-521-523		801-1050	013 COM/RES		53.271,63	305,18
525-527		1051-1300	013 COM/RES		59.768,53	305,18
		1301-1700	013 COM/RES		71.503,69	305,18
		ACIMA 1700 M2	013 COM/RES		83.238,62	305,18
QN E QS	TODOS	MC-2				
513-515-517		ATE 200 M2	013 COM/RES		26.970,98	305,18
519-521-523		201-250	013 COM/RES		28.716,63	305,18
525-527		251-350	013 COM/RES		38.797,54	305,18
		351-450	013 COM/RES		33.394,44	305,18
		451-600	013 COM/RES		35.375,56	305,18
		601-700	013 COM/RES		37.840,29	305,18
		701-1000	013 COM/RES		39.121,31	305,18
		ACIMA 1000 M2	013 COM/RES		47.444,87	305,18
427/433 E 629/	TODOS	ATE 200 M2	013 COM/RES		21.225,53	274,66
633		201-250 M2	013 COM/RES		24.970,98	274,66
		251-350 M2	013 COM/RES		26.639,71	274,66
		351-450 M2	013 COM/RES		28.716,63	274,66
		451-600 M2	013 COM/RES		30.381,36	274,66
		601-700 M2	013 COM/RES		33.044,89	274,66
		701-1000 M2	013 COM/RES		33.710,83	274,66
		ACIMA 1000 M2	013 COM/RES		41.202,12	274,66
DEMAIS						
QN 118	01	01	013 COM/RES	7.440,81	245.548,82	305,18
QN 120	1	1	013 COM/RES	5.571,81	228.908,78	305,18
QN 122	1	1	HC2 013 COM/RES	765,00	39.537,39	305,18
		2	HC3 013 COM/RES	913,00	54.936,16	305,18
		3	HC3 013 COM/RES	791,00	54.936,16	305,18
	2	1	HC3 013 COM/RES	852,00	54.936,16	305,18
		2	HC3 013 COM/RES	936,00	54.936,16	305,18
	3	1	HC2 013 COM/RES	431,00	35.375,56	305,18
		2	HC2 013 COM/RES	415,00	35.375,56	305,18
		3	HC2 013 COM/RES	597,00	31.213,73	305,18
		4	HC3 013 COM/RES	1.030,00	54.936,16	305,18
		5	HC3 013 COM/RES	835,00	41.618,31	305,18
	7	1	HC2 013 COM/RES	215,00	31.213,73	305,18
		2-3	HC2 013 COM/RES	1.800,00	29.132,81	305,18
		5	HC3 013 COM/RES	840,00	54.936,16	305,18
		6	HC3 013 COM/RES	963,00	54.936,16	305,18
	8	1	HC2 013 COM/RES	879,00	41.618,31	305,18
		2	HC2 013 COM/RES	539,00	35.375,56	305,18
		3	HC2 013 COM/RES	184,00	29.132,81	305,18
	9	1	HC2 013 COM/RES	215,00	31.213,73	305,18
		2	HC2 013 COM/RES	660,00	39.537,39	305,18
		3	HC2 013 COM/RES	770,00	49.109,60	305,18
QN-122	9	11-12	HC2 013 COM/RES	180,00	29.132,81	305,18
	10	4	HC2 013 COM/RES	247,00	31.213,73	305,18
		5	HC2 013 COM/RES	272,00	31.213,73	305,18
		6	HC4 013 COM/RES	1.050,00	86.588,29	305,18
		7	HC4 013 COM/RES	1.120,00	86.566,88	305,18
	11	1	HC2 013 COM/RES	170,00	29.132,81	305,18
		2	HC2 013 COM/RES	481,00	31.213,73	305,18
		3	HC2 013 COM/RES	440,00	31.213,73	305,18

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 141
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
		4	HC2 013 COM/RES	459,00	31.213,73	305,18
	15	1 A 3	013 COM/RES	990,00	41.618,31	305,18
		4	013 COM/RES	2.423,23	126.935,84	305,18
		5	013 COM/RES	2.472,88	128.493,09	305,18
		6	013 COM/RES	1.398,09	54.103,80	305,18
		7	013 COM/RES	1.205,19	86.566,88	305,18
LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO						
	CONJUNTO	LOTES	TIPO			
QN-206	A	1	HC2 013 COM/RES	1.393,00	54.103,80	305,18
		2	HC4 013 COM/RES	1.163,00	86.566,88	305,18
	B	LA3	HC2 013 COM/RES	200,00	29.132,81	305,18
	C	1	HC3 013 COM/RES	935,00	54.936,16	305,18
		2	HC3 013 COM/RES	775,00	49.109,60	305,18
QN-208	A	1	HC2 013 COM/RES	864,00	41.618,31	305,18
		2	HC2 013 COM/RES	939,00	41.618,31	305,18
		3	HC3 013 COM/RES	691,00	39.537,39	305,18
	B	1	HC2 013 COM/RES	765,00	39.537,39	305,18
		2	HC4 013 COM/RES	1.211,00	86.566,88	305,18
	D	1	HC4 013 COM/RES	1.167,00	86.566,88	305,18
		2	HC4 013 COM/RES	2.051,00	119.860,73	305,18
		3	HC4 013 COM/RES	1.200,00	86.566,88	305,18
QN-209	D	4	HC4 013 COM/RES	1.195,00	86.566,88	305,18
	E	1-2	HC3 013 COM/RES	877,00	54.936,16	305,18
QN-210	A	1	HC2 013 COM/RES	805,00	41.618,31	305,18
	B	1	HC4 013 COM/RES	1.879,00	106.542,87	305,18
		2	HC4 013 COM/RES	1.818,00	106.542,87	305,18
	D	1-2	HC3 013 COM/RES	962,00	54.936,16	305,18
	VER AS					
	F	LA3	HC2 013 COM/RES	708,00	39.537,39	305,18
LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO						
QN-212	A	1	HC2 013 COM/RES	693,00	39.537,39	305,18
		2	HC2 013 COM/RES	725,00	39.537,39	305,18
	B	1	HC3 013 COM/RES	870,00	54.936,16	305,18
	D	1	HC4 013 COM/RES	1.500,00	106.542,87	305,18
	E	1-2	HC4 013 COM/RES	2.330,00	119.860,73	305,18
QN-303	1	1	HC2 013 COM/RES	670,00	39.537,39	305,18
		2	HC2 013 COM/RES	674,73	39.537,39	305,18
		3	HC2 013 COM/RES	671,90	39.537,39	305,18
	2	1	HC4 013 COM/RES	1.130,44	86.566,88	305,18
		2	HC4 013 COM/RES	1.075,60	66.589,29	305,18
	3	1	HC2 013 COM/RES	437,42	35.375,56	305,18
		2	HC2 013 COM/RES	290,24	31.213,73	305,18
		3	HC2 013 COM/RES	253,96	31.213,73	305,18
	6	1-3	HC2 013 COM/RES	757,25	39.537,39	305,18
	7	2	HC4 013 COM/RES	1.584,50	106.542,87	305,18
	9	LA5	HC2 013 COM/RES	280,80	29.172,81	305,18
QN-305		1-7	HC3 013 COM/RES	1.065,00	54.936,16	305,18
		2	HC3 013 COM/RES	923,50	54.936,16	305,18
		3	HC2 013 COM/RES	256,00	31.213,73	305,18
		4	HC2 013 COM/RES	308,64	31.213,73	305,18
		5	HC3 013 COM/RES	599,76	35.375,56	305,18
		6	HC3 013 COM/RES	632,73	39.537,39	305,18
	12	1 VER AS				

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QN-304	1	1	NC2 013 CON/RES	413,66	39.375,56	305,10
		2-3	NC3 013 CON/RES	765,60	49.109,60	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	647,92	39.537,39	305,10
	2	1	NC4 013 CON/RES	1.318,00	86.566,00	305,10
		2-3	NC2 013 CON/RES	485,50	39.375,56	305,10
	3	1-2	NC3 013 CON/RES	761,20	49.109,60	305,10
		3	NC4 013 CON/RES	1.072,60	66.589,29	305,10
	5	1	NC2 013 CON/RES	485,00	39.375,56	305,10
		2-3	NC2 013 CON/RES	400,00	31.213,73	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	566,09	39.375,56	305,10

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
	6	7	NC3 013 CON/RES	1.088,00	54.936,16	305,10
		8	NC2 013 CON/RES	688,80	35.375,56	305,10
	7	1	NC4 013 CON/RES	1.646,50	106.542,07	305,10
	8	1 VER AE				

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QN-305	1	1	NC2 013 CON/RES	616,62	39.537,39	305,10
		2	NC2 013 CON/RES	750,00	39.537,39	305,10
	2	1	NC4 013 CON/RES	1.063,86	66.589,29	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.381,20	86.566,00	305,10
	3	1	NC4 013 CON/RES	1.169,16	86.566,00	305,10
		2	NC2 013 CON/RES	306,00	31.213,73	305,10
		3	NC2 013 CON/RES	359,50	31.213,73	305,10
		4	NC3 013 CON/RES	992,00	54.936,16	305,10
		5-6	NC2 013 CON/RES	165,00	29.132,81	305,10
	5	1	NC2 013 CON/RES	886,44	41.610,31	305,10
		2A6	NC2 013 CON/RES	345,00	31.213,73	305,10
		5-6	NC2 013 CON/RES	265,80	31.213,73	305,10
		7	NC2 013 CON/RES	435,31	39.537,39	305,10
	6	2-3	NC2 013 CON/RES	680,00	39.375,56	305,10
		3	NC3 013 CON/RES	1.803,50	54.936,16	305,10
		4	NC3 013 CON/RES	972,00	54.936,16	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QN-306	1	1	NC2 013 CON/RES	696,70	39.537,39	305,10
		2	NC2 013 CON/RES	910,80	39.537,39	305,10
	2	1	NC3 013 CON/RES	998,00	54.936,16	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.050,00	66.589,29	305,10
		3-4	NC2 013 CON/RES	532,00	35.375,56	305,10
	3	1	NC4 013 CON/RES	1.393,52	86.566,00	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.425,60	106.542,07	305,10
QN-306	5	1	NC2 013 CON/RES	691,25	39.537,39	305,10
		6-7	NC2 013 CON/RES	360,00	31.213,73	305,10
		8	NC2 013 CON/RES	715,78	39.537,39	305,10
	4	1	NC4 013 CON/RES	1.361,50	86.566,00	305,10
		2-3	NC3 013 CON/RES	1.834,00	54.936,16	305,10
	8	1 VER AE				

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QN-307	1	1	NC2 013 CON/RES	475,50	35.375,56	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	1.808,10	54.936,16	305,10
		3	NC4 013 CON/RES	1.202,75	86.566,00	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	398,16	35.375,56	305,10
	2	1	NC4 013 CON/RES	1.191,04	86.566,00	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.071,07	66.589,29	305,10
	3	1	NC3 013 CON/RES	1.032,90	54.936,16	305,10
		2	NC2 013 CON/RES	615,50	39.537,39	305,10
	5	1	NC2 013 CON/RES	791,12	39.537,39	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	1.016,74	54.936,16	305,10
		3	NC3 013 CON/RES	887,04	54.936,16	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	601,36	39.537,39	305,10
		5	NC2 013 CON/RES	761,85	39.537,39	305,10
	6	1-7	NC3 013 CON/RES	587,75	35.375,56	305,10
	7	4	NC3 013 CON/RES	831,06	54.936,16	305,10
		5	NC2 013 CON/RES	220,61	31.213,73	305,10
		6	NC2 013 CON/RES	211,45	31.213,73	305,10
QN-307	7	7	NC2 013 CON/RES	277,40	31.213,73	305,10
		8	NC2 013 CON/RES	672,00	39.537,39	305,10
		9	NC2 013 CON/RES	504,90	39.537,39	305,10
	8	1 VER AE				

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QN-308	1	1 VER AE				
	2	1	NC4 013 CON/RES	1.683,70	106.542,07	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.906,00	119.860,73	305,10
	3	1-2	NC3 013 CON/RES	894,40	54.936,16	305,10
		3	NC3 013 CON/RES	915,20	54.936,16	305,10

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
	6	7 VER COMERCIO				
	6	1	NC2 013 CON/RES	491,25	39.537,39	305,10
		2	NC2 013 CON/RES	715,75	39.537,39	305,10
	7	7-8-9	NC2 013 CON/RES	100,00	29.132,81	305,10
	8	1	NC4 013 CON/RES	1.386,00	86.566,00	305,10
	9	1 VER AE				

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QN-309	1	1	NC2 013 CON/RES	647,04	35.375,56	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.125,09	86.566,00	305,10
		3	NC4 013 CON/RES	1.056,00	66.589,29	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	628,66	39.537,39	305,10
	2	1	NC2 013 CON/RES	493,00	35.375,56	305,10
QN-309	2	3	NC3 013 CON/RES	967,01	54.936,16	305,10
		5	NC2 013 CON/RES	483,00	35.375,56	305,10
	3	1	NC4 013 CON/RES	1.340,00	86.566,00	305,10
	4	1 VER AE				
	5	1	NC2 013 CON/RES	700,00	39.537,39	305,10
	6	1A4	NC2 013 CON/RES	200,00	29.132,81	305,10
		5	NC2 013 CON/RES	228,50	31.213,73	305,10
	8	1	NC2 013 CON/RES	545,50	35.375,56	305,10
		2	NC2 013 CON/RES	541,00	35.375,56	305,10
	9	1-2-3	NC2 013 CON/RES	289,00	31.213,73	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QN-310	1	1	NC2 013 CON/RES	663,68	39.537,39	305,10
		2	NC2 013 CON/RES	626,70	39.537,39	305,10
	2	5	NC4 013 CON/RES	1.367,50	86.566,00	305,10
	3	1-2	NC3 013 CON/RES	888,80	54.936,16	305,10
	4	9 VER COMERCIO				
	5	1	NC2 013 CON/RES	930,68	41.610,31	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.339,50	86.566,00	305,10
		3	NC2 013 CON/RES	1.802,60	49.941,97	305,10
	6	1	NC4 013 CON/RES	1.206,20	86.566,00	305,10
		2-3	NC2 013 CON/RES	792,00	49.109,60	305,10
	7	4	NC3 013 CON/RES	821,50	54.936,16	305,10
		5	NC2 013 CON/RES	492,60	39.375,56	305,10
QN 311	A	1-2	NC2 013 CON/RES	400,00	28.716,63	276,66
	C	1-2	NC2 013 CON/RES	625,00	32.046,09	276,66
	D	1-2	NC4 013 CON/RES	1.100,00	77.836,23	276,66
	F	1	NC2 013 CON/RES	874,00	46.612,50	276,66
		2	NC3 013 CON/RES	661,00	40.369,76	276,66
	G	1	NC3 013 CON/RES	893,00	46.612,50	276,66
		2	NC3 013 CON/RES	987,00	46.612,50	276,66
	H	1 A 4	NC2 013 CON/RES	400,00	28.716,63	276,66
QN-312	1	1	NC2 013 CON/RES	360,00	31.213,73	305,10
QN-312	1	2-3-4	NC2 013 CON/RES	128,40	35.375,56	305,10
		5	NC2 013 CON/RES	921,67	35.375,56	305,10
	2	1-2	NC4 013 CON/RES	1.091,20	66.589,29	305,10
	3	1	NC3 013 CON/RES	792,00	54.936,16	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	793,98	54.936,16	305,10
	4	1 VER COMERCIO				
	5	1	NC2 013 CON/RES	561,75	35.375,56	305,10
		2-3	NC2 013 CON/RES	504,00	35.375,56	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	674,45	39.537,39	305,10
	6	7	NC3 013 CON/RES	972,00	54.936,16	305,10
		9	NC4 013 CON/RES	1.062,00	66.589,29	305,10
	7	1	NC4 013 CON/RES	1.231,72	86.566,00	305,10
		2-4	NC2 013 CON/RES	210,00	31.213,73	305,10
		3	NC2 013 CON/RES	216,00	31.213,73	305,10
	8	5	NC4 013 CON/RES	1.193,00	86.566,00	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QN 313	B	1-2	NC4 013 CON/RES	1.365,00	85.733,71	276,66
	D	1	NC3 013 CON/RES	769,00	40.369,76	276,66
		2	NC3 013 CON/RES	1.140,00	48.277,23	276,66
QN-314	1	1	NC3 013 CON/RES	494,92	39.375,56	305,10

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
		2-3	NC3 013 CON/RES	220,50	31.213,73	305,10
	4	1	NC3 013 CON/RES	647,70	39.537,39	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	700,00	49.109,60	305,10
		3	NC3 013 CON/RES	738,00	49.109,60	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	617,66	35.375,56	305,10
	5	1	NC4 013 CON/RES	1.238,00	86.566,00	305,10
		2-3	NC2 013 CON/RES	285,00	31.213,73	305,10
QN-314	6	1-6	NC4 013 CON/RES	1.072,80	66.589,29	305,10
		2-5	NC2 013 CON/RES	311,50	31.213,73	305,10
		3-4	NC3 013 CON/RES	200,00	29.132,81	305,10
	8	1 VER AE				

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QN 315	E	1	NC2 013 CON/RES	880,00	46.612,50	276,66
		2	NC3 013 CON/RES	1.067,40	48.277,23	276,66
	D	1-2	NC2 013 CON/RES	400,00	28.716,63	276,66
	E	1	NC4 013 CON/RES	893,00	62.427,46	276,66
		2	NC4 013 CON/RES	975,00	62.427,46	276,66
	F	1 A 4	NC2 013 CON/RES	400,00	28.716,63	276,66
QN-316	1	1	NC2 013 CON/RES	332,20	31.213,73	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	1.097,55	54.936,16	305,10
		3	NC3 013 CON/RES	1.084,00	54.936,16	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	585,00	35.375,56	305,10
	2	1	NC3 013 CON/RES	1.368,00	65.756,92	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	1.343,50	65.756,92	305,10
	3	1	NC2 013 CON/RES	854,14	41.610,31	305,10
		6	NC4 013 CON/RES	1.400,00	86.566,00	305,10
		7	NC2 013 CON/RES	872,36	41.610,31	305,10
	4	1	NC3 013 CON/RES	1.225,00	65.756,92	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.650,00	106.542,07	305,10
		3	NC3 013 CON/RES	475,50	35.375,56	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	500,00	35.375,56	305,10
	6	1A6	NC2 013 CON/RES	180,00	29.132,81	305,10
QN-318	1	1	NC2 013 CON/RES	375,50	31.213,73	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.360,00	86.566,00	305,10
		3	NC2 013 CON/RES	596,00	35.375,56	305,10
QN-319	2	1	NC4 013 CON/RES	1.296,00	86.566,00	305,10
		2-3	NC3 013 CON/RES	966,00	54.936,16	305,10
		4	NC3 013 CON/RES	828,00	54.936,16	305,10
	5	1	NC2 013 CON/RES	762,50	39.537,39	305,10
		6	NC3 013 CON/RES	800,00	52.922,88	305,10
		7	NC3 013 CON/RES	862,50	54.936,16	305,10
	6	1 VER AE				
QN-320	11	1	NC4 013 CON/RES	1.299,00	86.566,00	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.300,00	86.566,00	305,10
QN-401	A	1	NC2 013 CON/RES	886,80	41.610,31	305,10
	B	1	NC2 013 CON/RES	563,00	39.375,56	305,10
		2-3	NC2 013 CON/RES	670,00	39.537,39	305,10
	C	1	NC4 013 CON/RES	1.742,00	106.542,07	305,10
	D	1-2-3	NC3 013 CON/RES	750,00	49.109,60	305,10
	E	1	NC4 013 CON/RES	1.017,00	66.589,29	305,10
	G	1	NC4 013 CON/RES	2.679,00	119.860,73	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.277,00	86.566,00	305,10
	H	1	NC2 013 CON/RES	972,00	54.936,16	305,10
		2-3	NC3 013 CON/RES	900,00	54.936,16	305,10
	J	1	NC3 013 CON/RES	999,00	54.936,16	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	750,00	49.109,60	305,10
		3	NC4 013 CON/RES	1.336,00	86.566,00	305,10
	L	1	NC2 013 CON/RES	973,00	35.375,56	305,10
	M	1	NC2 013 CON/RES	633,00	39.537,39	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.020,00	66.589,29	305,10
QN-402	A	1-2	NC2 013 CON/RES	769,00	39.537,39	305,10
	B	1	NC2 013 CON/RES	625,00	39.537,39	305,10
	C	1	NC3 013 CON/RES	739,00	49.109,60	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	681,00	39.537,39	305,10
		3	NC2 013 CON/RES	522,00	35.375,56	305,10
		4	NC2 013 CON/RES	395,00	31.213,73	305,10

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
	D	1-2	NC4 013 CON/RES	1.113,00	86.566,00	305,10
	F	1	NC3 013 CON/RES	1.034,00	54.936,16	305,10
		2	NC3 013 CON/RES	993,00	54.936,16	305,10
		3	NC3 013 CON/RES	1.086,00	54.936,16	305,10
	G	1A4	NC2 013 CON/RES	340,00	31.213,73	305,10
	I	1	NC4 013 CON/RES	1.898,00	66.589,29	305,10
		2	NC4 013 CON/RES	1.176,00	86.566,00	305,10
	J	1	NC2 013 CON/RES	683,00	39.537,39	305,10
	M	1	NC2 013 CON/RES	626,00	39.537,39	305,10

LOTES 50 100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QN-404	1	1	NC2 013 CON/RES	736,00	39.537,39	305,10
	B	1	NC2 013 CON/RES	1.046,00	49.941,97	305,10
		2	NC2 013 CON/RES	1.098,00	49.941,97	305,10

		3	MC2 013 CON/RES	846,00	41.610,31	305,10
	C	1	MC4 013 CON/RES	1.656,00	106.542,87	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.249,00	86.566,08	305,10
		3	MC3 013 CON/RES	679,00	54.936,16	305,10
QN-604	E	1	MC3 013 CON/RES	726,00	49.189,60	305,10
		2-3	MC4 013 CON/RES	1.272,29	86.566,08	305,10
		4	MC4 013 CON/RES	1.186,08	86.566,08	305,10
	P	1	MC4 013 CON/RES	1.122,00	86.566,08	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	1.144,00	49.941,97	305,10
QN-606	A	1	MC4 013 CON/RES	1.202,00	86.566,08	305,10
		2				
	B	1 VER AS				
		2	MC2 013 CON/RES	419,00	39.379,56	305,10
		3-4	MC2 013 CON/RES	368,00	31.213,73	305,10
	C	1	MC4 013 CON/RES	1.278,00	86.566,08	305,10
		2	MC3 013 CON/RES	894,00	54.936,16	305,10
	E	1	MC4 013 CON/RES	2.112,00	119.869,73	305,10
		2	MC3 013 CON/RES	675,00	49.189,60	305,10
		3	MC3 013 CON/RES	926,00	54.936,16	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QN-608	A	1	MC2 013 CON/RES	2.498,00	74.912,95	305,10
	B	1	MC2 013 CON/RES	775,00	39.537,39	305,10
		2	MC3 013 CON/RES	927,00	54.936,16	305,10
	C	1A5	MC2 013 CON/RES	383,00	31.213,73	305,10
	D	1	MC2 013 CON/RES	376,00	31.213,73	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	472,00	39.379,56	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	568,00	39.379,56	305,10
		4	MC2 013 CON/RES	694,00	39.537,39	305,10
QN-609	B	1	MC4 013 CON/RES	1.193,00	86.566,08	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.214,00	86.566,08	305,10
		3	MC4 013 CON/RES	1.253,38	86.566,08	305,10
QN-610	A	1	MC2 013 CON/RES	772,00	39.537,39	305,10
	B	1-2	MC2 013 CON/RES	694,00	39.537,39	305,10
		1	MC3 013 CON/RES	795,00	49.189,60	305,10
	E	1A4	MC2 013 CON/RES	492,00	39.379,56	305,10
	F	1-2	MC4 013 CON/RES	1.117,00	86.566,08	305,10
	G	1-2-3	MC2 013 CON/RES	277,00	31.213,73	305,10
	E	1	MC4 013 CON/RES	1.303,00	86.566,08	305,10
QN-612	A	1	MC2 013 CON/RES	1.667,00	54.103,80	305,10
		2-3	MC4 013 CON/RES	1.232,00	86.566,08	305,10
	B	1	MC2 013 CON/RES	740,00	39.537,39	305,10
	C	1-2	MC2 013 CON/RES	260,00	31.213,73	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	390,00	31.213,73	305,10
	D	1	MC4 013 CON/RES	1.460,00	106.542,87	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.156,00	86.566,08	305,10
	G	1-2	MC3 013 CON/RES	853,00	54.936,16	305,10
QN-616	A	1	MC2 013 CON/RES	468,00	39.379,56	305,10
		2A5	MC2 013 CON/RES	440,00	31.213,73	305,10
	B	1	MC2 013 CON/RES	1.663,00	66.589,29	305,10
	C	1	MC4 013 CON/RES	1.336,00	106.542,87	305,10
	D	1-2	MC2 013 CON/RES	465,00	39.379,56	305,10
	F	1	MC4 013 CON/RES	1.089,00	106.542,87	305,10

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
LOTES 900 M2 VER	HAB COLETIVA					
QN-616 G	1A4	MC2 013 CON/RES	379,40	31.213,73	305,10
E	1	MC4 013 CON/RES	1.548,00	106.542,87	305,10
J	1	MC4 013 CON/RES	1.050,40	66.589,29	305,10
QN-501 1	1	MC3 013 CON/RES	648,00	39.537,39	305,10
	2	MC2 013 CON/RES	743,75	39.537,39	305,10
	3	MC2 013 CON/RES	275,50	31.213,73	305,10
	4	MC2 013 CON/RES	225,00	31.213,73	305,10
	1-4	MC4 013 CON/RES	1.295,50	86.566,08	305,10
	2	MC3 013 CON/RES	573,00	54.936,16	305,10
	3	MC3 013 CON/RES	597,50	54.936,16	305,10
	2	MC2 013 CON/RES	960,00	54.936,16	305,10
	3	MC2 013 CON/RES	547,50	39.537,39	305,10
	1	MC2 013 CON/RES	300,00	29.132,01	305,10
	1-3	MC2 013 CON/RES	228,00	31.213,73	305,10
	1-9	MC2 013 CON/RES	975,00	54.936,16	305,10
	3-8	MC2 013 CON/RES	693,00	39.537,39	305,10
	6	MC2 013 CON/RES	1.012,00	54.936,16	305,10
	7	MC2 013 CON/RES	1.128,00	71.167,31	305,10
	8-9	MC2 013 CON/RES	628,00	39.537,39	305,10
	1	MC2 013 CON/RES	711,71	39.537,39	305,10
	1A5 VER COMERCIO				
	7	MC2 013 CON/RES	863,63	41.610,31	305,10
	1	MC2 013 CON/RES	435,50	3.329,46	305,10
	2	MC4 013 CON/RES	954,00	66.589,29	305,10
	3	MC2 013 CON/RES	609,00	39.537,39	305,10
LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO					
QN-581 13	1	MC4 013 CON/RES	1.196,57	86.566,08	305,10
	2	MC4 013 CON/RES	1.171,71	86.566,08	305,10
	3-4-5	MC2 013 CON/RES	509,00	39.537,39	305,10
	1 VER COMERCIO				
15	1-2	MC2 013 CON/RES	579,00	39.379,56	305,10
16	3	MC2 013 CON/RES	550,00	39.379,56	305,10
	1	MC2 013 CON/RES	588,00	39.379,56	305,10
17	2	MC2 013 CON/RES	469,00	39.379,56	305,10
	1	MC4 013 CON/RES	1.120,00	86.566,08	305,10
18	2	MC2 013 CON/RES	669,00	39.537,39	305,10
LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO					
LOTES 900 M2 VER	HAB COLETIVA				
QN 592 1	1	MC2 013 CON/RES	515,50	39.379,56	305,10
	2	MC2 013 CON/RES	568,00	39.379,56	305,10
2	1	MC2 013 CON/RES	515,50	39.379,56	305,10
	2	MC2 013 CON/RES	388,50	31.213,73	305,10
4	1-2	MC2 013 CON/RES	415,50	39.379,56	305,10
	3	MC4 013 CON/RES	1.118,18	86.566,08	305,10
5	1	MC3 013 CON/RES	1.010,50	54.936,16	305,10
	2	MC2 013 CON/RES	992,64	54.936,16	305,10
6	1	MC2 013 CON/RES	470,88	39.379,56	305,10
	2	MC2 013 CON/RES	403,50	39.379,56	305,10
8	1-8	MC2 013 CON/RES	375,00	31.213,73	305,10
	2A5	MC2 013 CON/RES	387,50	29.132,01	305,10
QN-592 8	6	MC3 013 CON/RES	388,52	54.936,16	305,10
	7	MC3 013 CON/RES	1.031,00	54.936,16	305,10
	1	MC4 013 CON/RES	1.439,46	106.542,87	305,10
9	2	MC4 013 CON/RES	1.012,00	66.589,29	305,10
	3	MC2 013 CON/RES	448,00	39.379,56	305,10
	1-2-3	MC2 013 CON/RES	175,00	29.132,01	305,10
10	4	MC2 013 CON/RES	455,00	39.379,56	305,10
	1	MC2 013 CON/RES	500,00	39.379,56	305,10
11	7-8	MC2 013 CON/RES	750,00	49.189,60	305,10
	1	MC4 013 CON/RES	1.000,00	66.589,29	305,10
12	2	MC4 013 CON/RES	1.113,50	86.566,08	305,10
	1-2	MC2 013 CON/RES	500,00	41.610,31	305,10
13	3	MC4 013 CON/RES	1.730,50	106.542,87	305,10
	1-2	MC2 013 CON/RES	1.000,00	54.936,16	305,10
16	3	MC4 013 CON/RES	1.505,50	106.542,87	305,10

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
	17	1	MC2 013 CON/RES	220,50	31.213,73	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	2.000,00	29.132,01	305,10
	19	1A3 VER COMERCIO				
		10	MC2 013 CON/RES	593,50	39.379,56	305,10
		11	MC2 013 CON/RES	566,02	39.379,56	305,10
	20	1	MC3 013 CON/RES	798,80	54.936,16	305,10
		2	MC3 013 CON/RES	931,00	54.936,16	305,10
	21	1-2	MC2 013 CON/RES	612,50	39.537,39	305,10
LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO						
QN-589 1		1	MC2 013 CON/RES	656,25	41.610,31	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	384,38	39.379,56	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	1.077,46	49.941,97	305,10
		4	MC2 013 CON/RES	1.488,53	54.103,80	305,10
	2	1	MC4 013 CON/RES	1.438,30	106.542,87	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.066,03	106.542,87	305,10
		3	MC4 013 CON/RES	1.297,33	86.566,08	305,10
	3	1	MC3 013 CON/RES	996,03	54.936,16	305,10
		2-3	MC3 013 CON/RES	981,26	54.936,16	305,10
	4	1A4	MC2 013 CON/RES	517,50	39.379,56	305,10
	5	1A1 VER COMERCIO				
	6	1	MC2 013 CON/RES	694,94	41.610,31	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	648,36	39.537,39	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	2.688,00	31.213,73	305,10
		4-5 VER COMERCIO				
	7	6	MC2 013 CON/RES	506,61	39.379,56	305,10
		1	MC2 013 CON/RES	737,79	39.537,39	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	492,69	39.379,56	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	968,62	54.936,16	305,10
	9	3	MC2 013 CON/RES	841,86	54.936,16	305,10
		1-2	MC2 013 CON/RES	994,03	54.936,16	305,10
	11	1	MC2 013 CON/RES	634,60	39.537,39	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	441,30	39.379,56	305,10
	12	1 VER AS				
LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO						
QN-594 1		1	MC2 013 CON/RES	679,00	39.537,39	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	922,00	41.610,31	305,10
		3	MC4 013 CON/RES	1.600,00	86.566,08	305,10
	3	4	MC4 013 CON/RES	1.611,50	106.542,87	305,10
		1 VER AS				
	4	1	MC2 013 CON/RES	527,00	39.379,56	305,10
	6	2	MC2 013 CON/RES	500,00	39.379,56	305,10
		2-3	MC2 013 CON/RES	625,50	39.537,39	305,10
		4	MC4 013 CON/RES	1.288,00	86.566,08	305,10
	7	1-2	MC3 013 CON/RES	709,50	49.189,60	305,10
	8	7	MC3 013 CON/RES	798,00	49.189,60	305,10
		8				
	9	1 VER AS				
		1	MC2 013 CON/RES	1.010,00	49.941,97	305,10
QN-595 1		3	MC4 013 CON/RES	1.349,25	86.566,08	305,10
		1	MC2 013 CON/RES	571,05	39.379,56	305,10
	2	2	MC3 013 CON/RES	590,05	39.379,56	305,10
		3	MC3 013 CON/RES	1.087,50	61.610,31	305,10
		4	MC3 013 CON/RES	1.030,60	54.936,16	305,10
	3	1	MC4 013 CON/RES	1.160,00	86.566,08	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.135,50	86.566,08	305,10
		3-4 VER COMERCIO				
	4	1 VER COMERCIO				
	5	1	MC2 013 CON/RES	680,15	39.537,39	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.200,00	86.566,08	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	596,57	39.379,56	305,10
	6	1	MC2 013 CON/RES	493,46	39.379,56	305,10
		5 VER COMERCIO				
QN-305	6	6	MC2 013 CON/RES	336,38	31.213,73	305,10
		7	MC2 013 CON/RES	467,12	39.379,56	305,10
	7	2	MC2 013 CON/RES	375,46	31.213,73	305,10
		4 VER COMERCIO				
	8	1-2	MC2 013 CON/RES	912,00	54.936,16	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	526,50	39.379,56	305,10
		4	MC2 013 CON/RES	551,00	39.379,56	305,10

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
QN-506 1		1	MC2 013 CON/RES	843,50	41.610,31	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.548,75	106.542,87	305,10
		3	MC4 013 CON/RES	1.486,25	106.542,87	305,10
		4	MC2 013 CON/RES	960,00	41.610,31	305,10
	2	1	MC3 013 CON/RES	1.113,00	54.936,16	305,10
		2-3	MC3 013 CON/RES	1.060,00	54.936,16	305,10
		1-2-3	MC2 013 CON/RES	498,00	31.213,73	305,10
	3	1	MC2 013 CON/RES	591,50	39.379,56	305,10
		5	MC3 013 CON/RES	720,00	49.189,60	305,10
		4	MC2 013 CON/RES	647,50	39.537,39	305,10
	6	7	MC2 013 CON/RES	630,00	39.537,39	305,10
		8	MC2 013 CON/RES	720,00	49.189,60	305,10
	7	1-3	MC2 013 CON/RES	1.000,00	54.936,16	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.525,00	106.542,87	305,10
LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO						
LOTES 900 M2 VER	HAB COLETIVA					
QN-507 1		1	MC2 013 CON/RES	633,00	39.537,39	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.325,06	86.566,08	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	722,59	39.537,39	305,10
	2	1	MC4 013 CON/RES	1.265,00	86.566,08	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.229,50	86.566,08	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	615,00	54.936,16	344,31
	3	1	MC2 013 CON/RES	653,00	39.537,39	305,10
		2	MC2 013 CON/RES	630,00	39.537,39	305,10
		3	MC2 013 CON/RES	550,00	39.379,56	305,10
	5	1	MC2 013 CON/RES	635,50	39.537,39	305,10
		2A5	MC2 013 CON/RES	193,64	29.132,01	305,10
	6	3-4	MC2 013 CON/RES	404,40	31.213,73	305,10
		5-6	MC2 013 CON/RES	389,99	54.936,16	305,10
	7	1 VER AS				
QN-508	1	1	MC2 013 CON/RES	635,50	39.537,39	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.428,00	106.542,87	305,10
		3	MC4 013 CON/RES	1.260,00	86.566,08	305,10
		4	MC2 013 CON/RES	780,00	39.537,39	305,10
	2	1	MC4 013 CON/RES	1.590,00	106.542,87	305,10
		2	MC4 013 CON/RES	1.431,00	106.542,87	305,10
		3	MC3 013 CON/RES	250,50	31.213,73	305,10
		4-5-6	MC2 013 CON/RES	180,00	29.132,01	305,10
LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO						
LOTES 900 M2 VER	HAB COLETIVA					
QN-509 4		1	MC2 013 CON/RES	846,45	41.610,31	305,10
		5	MC2 013 CON/RES	720,00	39.537,39	305,10
		6	MC3 013 CON/RES	8.337,50	54.936,16	305,10
	5	5-6	MC2 013 CON/RES	525,00	39.379,56	305,10
		7	MC4 013 CON/RES	1.431,00	106.542,87	305,10
		8	MC4 013 CON/RES	1.050,00	66.589,29	305,10
		9	MC3 013 CON/RES	840,00	54.936,16	305,10
	6	1 VER AS				

QN-509	1	1	HC2 013 CON/RES	748,39	39.537,39		305,18
		2	HC3 013 CON/RES	827,92	54.936,16		305,18
	2	1	HC4 013 CON/RES	1.106,96	86.566,08		305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.081,72	66.589,29		305,18
		3	HC2 013 CON/RES	208,50	29.132,81		305,18
		4	HC2 013 CON/RES	259,58	31.213,73		305,18
	4	1	HC2 013 CON/RES	588,77	35.375,56		305,18
		2-3 VER COMERCIO					
		4	HC2 013 CON/RES	583,64	35.375,56		305,18
		5	HC2 013 CON/RES	763,34	39.537,39		305,18
	5	1	HC2 013 CON/RES	958,51	54.936,16		305,18
		2	HC2 013 CON/RES	388,62	31.213,73		305,18
	6	1	HC2 013 CON/RES	368,58	35.375,56		305,18
		2	HC2 013 CON/RES	470,00	39.375,56		305,18
		3	HC2 013 CON/RES	200,50	29.132,81		305,18
		4	HC2 013 CON/RES	187,50	29.132,81		305,18
	7	1 VER AE					
	LOTES 50 -100-150-200M2	VER COMERCIO					
QN-510	1	1	HC2 013 CON/RES	988,00	41.610,31		305,18

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
		2	HC4 013 CON/RES	1.743,00	106.542,87	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	843,00	41.610,31	305,18
	2	1	HC4 013 CON/RES	1.506,00	106.542,87	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	1.256,00	69.756,92	305,18
		3	HC3 013 CON/RES	1.000,00	54.936,16	305,18
	5	7	HC2 013 CON/RES	636,00	39.537,39	305,18
		8	HC2 013 CON/RES	589,50	35.375,56	305,18
	6	1	HC2 013 CON/RES	806,00	41.610,31	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	930,00	41.610,31	305,18
	7	1 VER AE				
QN-512	1	1	HC2 013 CON/RES	558,50	35.375,56	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.162,50	86.566,08	305,18
		3	HC4 013 CON/RES	1.200,00	86.566,08	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	600,00	35.375,56	305,18
	2	1	HC4 013 CON/RES	1.749,00	106.542,87	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	955,50	54.936,16	305,18
		3	HC3 013 CON/RES	875,00	54.936,16	305,18
	44	1	HC2 013 CON/RES	564,16	39.375,56	305,18
		2-3	HC2 013 CON/RES	495,00	35.375,56	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	610,50	39.537,39	305,18
	5	5-6	HC3 013 CON/RES	750,00	52.022,88	305,18
		7	HC3 013 CON/RES	880,00	54.936,16	305,18
	6	1 VER AE				
	LOTES 50 -100-150-200M2	VER COMERCIO				
QN-514	1	1	HC2 013 CON/RES	575,50	35.375,56	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.551,25	106.542,87	305,18
		3	HC4 013 CON/RES	1.343,75	86.566,08	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	550,00	35.375,56	305,18
	2	1-2	HC2 013 CON/RES	1.020,00	49.941,97	305,18
		3 VER AE				
	4	5	HC2 013 CON/RES	640,00	39.537,39	305,18
	6		HC2 013 CON/RES	619,50	39.537,39	305,18
	5	1-7	HC2 013 CON/RES	880,00	39.537,39	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	960,00	41.610,31	305,18
	7	1-2	HC3 013 CON/RES	900,00	54.936,16	305,18
QN-516	1	1	HC2 013 CON/RES	513,00	35.375,56	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	1.163,75	54.936,16	305,18
		3	HC3 013 CON/RES	1.200,00	54.936,16	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	600,00	35.375,56	305,18
	2	1	HC3 013 CON/RES	1.250,00	69.756,92	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	8.000,00	39.537,39	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	1.000,00	41.610,31	305,18
	4	1	HC2 013 CON/RES	717,50	39.537,39	305,18
		2-3 VER COMERCIO				
		4	HC2 013 CON/RES	510,00	35.375,56	305,18
		5	HC2 013 CON/RES	735,00	39.537,39	305,18
	5	5	HC2 013 CON/RES	975,00	41.610,31	305,18
		6	HC2 013 CON/RES	860,00	39.537,39	305,18
	6	7-8	HC2 013 CON/RES	1.155,00	49.361,97	305,18
	7	1 VER AE				
QN-614	8	1	HC2 013 CON/RES	860,00	41.610,31	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	990,00	41.610,31	305,18
	D	1-2	HC4 013 CON/RES	1.568,00	106.542,87	305,18
		3	HC4 013 CON/RES	1.949,00	139.860,73	305,18
	E	1	HC4 013 CON/RES	1.559,00	106.542,87	305,18
	LOTES 50 -100-150-200M2	VER COMERCIO				
	LOTES 900 M2 VER	HAB COLETIVA				
QS-103	1	1	HC2 013 CON/RES	656,68	39.537,39	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.201,50	86.566,09	305,18
	2	1	HC2 013 CON/RES	1.092,36	54.936,16	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	592,15	54.936,16	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	530,63	35.375,56	305,18
		4A7 VER COMERCIO				
	3	2	HC2 013 CON/RES	965,36	54.936,16	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	933,41	54.936,16	305,18
	4	1	HC4 013 CON/RES	1.022,26	66.589,29	305,18

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
		2	HC2 013 CON/RES	200,50	29.132,81	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	225,00	31.213,73	305,18
	5	1	HC3 013 CON/RES	953,92	54.936,16	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	268,00	31.213,73	305,18
		3	HC3 013 CON/RES	391,20	31.213,73	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	294,48	31.213,73	305,18
		5	HC2 013 CON/RES	349,20	31.213,73	305,18
QN-104	1	1	HC2 013 CON/RES	492,00	35.375,56	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	833,00	54.936,16	305,18
		3	HC4 013 CON/RES	1.118,08	86.566,08	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	492,00	35.375,56	305,18
	2	9A12	HC2 013 CON/RES	388,00	31.213,73	305,18
	3	1	HC4 013 CON/RES	1.310,00	86.566,08	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	325,00	31.213,73	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	313,00	31.213,73	305,18
	4	1	HC2 013 CON/RES	538,00	35.375,56	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	840,00	54.936,16	305,18
	5	1	HC3 013 CON/RES	861,00	54.936,16	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.081,00	66.589,29	305,18
		3A6	HC2 013 CON/RES	159,00	29.132,81	305,18
	6	2	HC4 013 CON/RES	1.013,00	66.589,29	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	426,00	35.375,56	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	491,00	35.375,56	305,18
	8	1 VER AE				
	LOTES 50 -100-150-200M2	VER COMERCIO				
	LOTES 900 M2 VER	HAB COLETIVA				
QS-105	1	1	HC2 013 CON/RES	418,50	35.375,56	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	468,90	35.375,56	305,18
	2	3	HC2 013 CON/RES	510,00	35.375,56	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	540,00	35.375,56	305,18
QS-106	3	5	HC2 013 CON/RES	480,00	31.213,73	305,18
		1A7 VER COMERCIO		418,40	35.375,56	305,18
	4	1 VER AE				
	5	1	HC2 013 CON/RES	659,90	39.537,39	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	663,60	39.537,39	305,18
	6	1	HC4 013 CON/RES	986,00	66.589,29	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.072,64	66.589,29	305,18
	7	1-2	HC2 013 CON/RES	959,10	54.936,16	305,18
QS-106	1	1-8	HC2 013 CON/RES	470,00	35.375,56	305,18
		2-7	HC2 013 CON/RES	605,00	35.375,56	305,18
	2	1-2-3	HC2 013 CON/RES	660,00	35.375,56	305,18
	3	1-3	HC3 013 CON/RES	922,00	54.936,16	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.305,00	86.566,08	305,18
	4	1 VER AE				
	5	1	HC2 013 CON/RES	458,00	35.375,56	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.139,00	86.566,08	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	510,00	35.375,56	305,18
	6	1	HC4 013 CON/RES	1.150,00	86.566,08	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	1.000,00	54.936,16	305,18
		3	HC3 013 CON/RES	952,00	54.936,16	305,18
		4	HC3 013 CON/RES	864,00	54.936,16	305,18
	7	1	HC2 013 CON/RES	612,00	39.537,39	305,18
	LOTES 50 -100-150-200M2	VER COMERCIO				
	LOTES 900 M2 VER	HAB COLETIVA				
QS-107	1	1	HC2 013 CON/RES	466,56	35.375,56	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	984,32	54.936,16	305,18
		6 VER COMERCIO				
		7	HC2 013 CON/RES	396,16	31.213,73	305,18
	2	1-6	HC2 013 CON/RES	263,60	31.213,73	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	508,88	35.375,56	305,18
		3	HC3 013 CON/RES	972,27	54.936,16	305,18
	3	1	HC2 013 CON/RES	564,24	31.213,73	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	309,50	29.132,81	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	199,00	29.132,81	305,18
		4	HC3 013 CON/RES	865,99	54.936,16	305,18

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
		5	HC2 013 CON/RES	739,90	31.213,73	305,18
		6	HC2 013 CON/RES	256,69	31.213,73	305,18
	4	1 VER AE				
	5	1	HC2 013 CON/RES	431,96	35.375,56	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	82,21	66.589,29	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	528,82	35.375,56	305,18
	6	1	HC3 013 CON/RES	913,33	54.936,16	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	173,48	29.132,81	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	170,52	29.132,81	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	167,40	29.132,81	305,18
		5	HC2 013 CON/RES	164,68	29.132,81	305,18
	7	1	HC3 013 CON/RES	933,77	54.936,16	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	178,50	29.132,81	305,18
	LOTES 50 -100-150-200M2	VER COMERCIO				
QS-108	1	1	HC2 013 CON/RES	784,00	39.537,39	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	290,00	31.213,73	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	224,00	31.213,73	305,18
		4-5-6	HC2 013 CON/RES	203,00	31.213,73	305,18
		7	HC2 013 CON/RES	889,00	41.610,31	305,18
	3	1	HC2 013 CON/RES	380,00	31.213,73	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.500,00	106.542,87	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	342,00	31.213,73	305,18
		4	HC2 013 CON/RES	288,00	31.213,73	305,18
	4	1-2	HC2 013 CON/RES	615,00	39.537,39	305,18
		3-4	HC4 013 CON/RES	1.398,00	86.566,08	305,18
	5	1 VER AE				
	6	1	HC2 013 CON/RES	590,00	35.375,56	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	630,00	39.537,39	305,18
	7	1-2-5	HC3 013 CON/RES	810,80	54.936,16	305,18
QS-109	1	1 VER COMERCIO				
		2	HC2 013 CON/RES	528,50	35.375,56	305,18
		3-4 VER COMERCIO				
	2	1	HC2 013 CON/RES	354,02	31.213,73	305,18
	3	1	HC2 013 CON/RES	539,88	35.375,56	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	735,55	49.109,60	305,18
	4	1	HC2 013 CON/RES	550,62	35.375,56	305,18
		2	HC3 013 CON/RES	955,66	54.936,16	305,18
		3	HC4 013 CON/RES	1.834,18	66.589,29	305,18
	LOTES 50 -100-150-200M2	VER COMERCIO				
QS-109	4	4	HC2 013 CON/RES	320,96	31.213,73	305,18
	5	1	HC2 013 CON/RES	582,27	35.375,56	305,18
		2	HC4 013 CON/RES	1.095,36	66.589,29	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	260,50	31.213,73	305,18
		4-5	HC2 013 CON/RES	264,00	31.213,73	305,18
		6	HC2 013 CON/RES	336,72	31.213,73	305,18
	6	1 VER AE				
	8	1	HC2 013 CON/RES	450,90	35.375,56	305,18
		2	HC2 013 CON/RES	261,64	31.213,73	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	285,00	31.213,73	305,18
	10	1	HC2 013 CON/RES	836,28	54.936,16	305,18
	LOTES 50 -100-150-200M2	VER COMERCIO				
	LOTES 900 M2 VER	HAB COLETIVA				
QS-110	1	1	HC2 013 CON/RES	710,00	39.537,39	305,18
		2A5	HC2 013 CON/RES	199,00	29.132,81	305,18
		6-7	HC2 013 CON/RES	483,00	35.375,56	305,18
		8	HC2 013 CON/RES	725,00	39.537,39	305,18
	2	1	HC2 013 CON/RES	298,00	31.213,73	305,18
		2-3	HC2 013 CON/RES	323,00	31.213,73	305,18
		4-5	HC3 013 CON/RES	969,00	54.936,16	305,18
	3	1-2	HC4 013 CON/RES	1.311,00	86.566,08	305,18
	4	1 VER AE				
	5	1	HC2 013 CON/RES	498,00	31.213,73	305,18
QS-110	1	2	HC4 013 CON/RES	1.288,00	86.566,08	305,18
		3	HC2 013 CON/RES	477,00	35.375,56	305,18
	6	1	HC3 013 CON/RES	1.020,00	54.936,16	305,18

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
		2	HC3 013 CON/RES	983,00	54.936,16	305,18
		3-4-5	HC2 013 CON/RES	396,00	31.213,73	305,18
QS 111	A	1-2-3	HC2 013 CON/RES	400,00	28.716,63	274,66
	B-G	1-2-3	HC2 013 CON/RES	425,00	32.868,09	274,66
	F	1-2	HC4 013 CON/RES	1.351,00	93.643,19	274,66
	H	1-2	HC4 013 CON/RES	1.062,00	77.826,23	274,66
	J	1 A 5	HC2 013 CON/RES	400,00	28.716,63	274,66
QS-112	1	1-2	HC2 013 CON/RES	655,00	39.537,39	305,18
	2	1-4	HC2 013 CON/RES	251,00	31.213,73	305,18
		2-3	HC3 013 CON/RES	879,00	54.936,16	305,18
	3	1	HC4 013 CON/RES	1.066,80	66.589,29	305,18

		3	HC4 013 CON/RES	1.053,00	66.589,29	305,10
	5	1	HC2 013 CON/RES	510,00	35.375,56	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	396,00	31.213,73	305,10
	6	1	HC2 013 CON/RES	350,00	31.213,73	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	645,00	39.537,39	305,10
		3	HC3 013 CON/RES	968,00	54.936,16	305,10
		4	HC4 013 CON/RES	1.330,00	86.566,00	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QS 113	A	1-2	HC2 013 CON/RES	696,00	32.046,89	274,66
	B	1	HC4 013 CON/RES	1.861,00	106.461,95	274,66
		2	HC4 013 CON/RES	1.526,00	93.661,19	274,66
	D	1-2	HC2 013 CON/RES	960,00	44.612,50	274,66
	E	1 A 6	HC2 013 CON/RES	696,00	28.716,63	274,66
QS-116	1	1	HC2 013 CON/RES	664,00	35.375,56	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	562,00	35.378,56	305,10
	2	1A4	HC2 013 CON/RES	189,00	29.132,01	305,10
		5	HC3 013 CON/RES	900,00	54.936,16	305,10
	3	1	HC4 013 CON/RES	1.600,00	106.562,07	305,10
QS-114	3	2	HC2 013 CON/RES	335,00	31.213,73	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	360,00	31.213,73	305,10
	4	1	HC2 013 CON/RES	680,00	39.537,39	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.260,00	86.566,00	305,10
	5	1A4	HC2 013 CON/RES	186,00	29.132,01	305,10
		5	HC3 013 CON/RES	970,00	54.936,16	305,10
		6	HC2 013 CON/RES	391,00	31.213,73	305,10
		7	HC2 013 CON/RES	334,00	31.213,73	305,10
QS 115	A	1	HC4 013 CON/RES	1.017,00	62.427,46	274,66
		2	HC4 013 CON/RES	1.187,00	77.826,23	274,66
	B	1-2-3	HC2 013 CON/RES	600,00	28.716,63	274,66
	C	1	HC4 013 CON/RES	1.162,00	77.826,23	274,66
		2	HC4 013 CON/RES	896,00	62.427,46	274,66
		1 A 5	HC2 013 CON/RES	600,00	28.716,63	274,66
	F	1-2	HC3 013 CON/RES	1.170,00	68.277,23	274,66
QS-116	1	1	HC2 013 CON/RES	1.296,00	54.103,00	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	1.250,00	54.103,00	305,10
	2	1A6	HC2 013 CON/RES	305,00	31.213,73	305,10
		7-8-9	HC3 013 CON/RES	1.027,00	54.936,16	305,10
	4	1	HC2 013 CON/RES	668,00	39.537,39	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	1.100,00	54.936,16	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	712,00	39.537,39	305,10
	6	1-2-3	HC4 013 CON/RES	1.325,00	86.566,00	305,10
QS-118	1	1	HC2 013 CON/RES	493,00	35.375,56	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	493,00	35.375,56	305,10
		3-4-5 V.COMERCIO				
	2	1-2	HC2 013 CON/RES	168,00	29.132,01	305,10
		3	HC3 013 CON/RES	922,00	54.936,16	305,10
	3	1	HC3 013 CON/RES	966,00	54.936,16	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	289,00	31.213,73	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	300,00	31.213,73	305,10
	6	1	HC2 013 CON/RES	568,00	35.375,56	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QS-119	6	2	HC2 013 CON/RES	378,00	35.375,56	305,10
	8	1	HC2 013 CON/RES	510,00	35.375,56	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	298,00	31.213,73	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	267,00	31.213,73	305,10

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 153
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
QS-120	1	1-9	HC2 013 CON/RES	356,00	35.375,56	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	275,00	31.213,73	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	208,00	29.132,01	305,10
	2	1	HC2 013 CON/RES	163,00	29.132,01	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	841,00	54.936,16	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	877,00	54.936,16	305,10
		7	HC2 013 CON/RES	157,00	29.132,01	305,10
	3	1	HC4 013 CON/RES	1.001,00	66.589,29	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	592,00	39.537,39	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	358,00	31.213,73	305,10
		4-5	HC2 013 CON/RES	486,00	35.375,56	305,10
	4-5-6	1 VER AB				
	7	1	HC2 013 CON/RES	401,00	35.375,56	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	1.000,00	54.936,16	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	546,00	35.375,56	305,10
	8	1	HC4 013 CON/RES	1.196,00	86.566,00	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.349,00	86.566,00	305,10
	9	1	HC4 013 CON/RES	1.279,00	86.566,00	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.350,00	86.566,00	305,10
	10	1A6	HC2 013 CON/RES	250,00	31.213,73	305,10
QS 121	A	1-2-3	HC2 013 CON/RES	625,00	32.046,89	274,66
	B	1	HC4 013 CON/RES	1.649,00	92.661,19	274,66
		2	HC4 013 CON/RES	1.197,00	77.826,23	274,66
	D	1	HC4 013 CON/RES	1.220,00	77.826,23	274,66
		2	HC4 013 CON/RES	916,00	62.427,46	274,66
	E	1	HC3 013 CON/RES	893,00	46.612,50	274,66
		2	HC3 013 CON/RES	967,00	46.612,50	274,66
	F	1-2-3	HC2 013 CON/RES	600,00	28.716,63	274,66
QS-122	1	1	HC2 013 CON/RES	367,00	35.375,56	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	363,00	31.213,73	305,10
QS-122	1	3	HC4 013 CON/RES	1.125,00	86.566,00	305,10
		4	HC4 013 CON/RES	1.898,00	66.589,29	305,10
	2	1-2	HC2 013 CON/RES	477,00	35.375,56	305,10
		3-4	HC2 013 CON/RES	500,00	35.378,56	305,10
	4	1	HC4 013 CON/RES	1.406,00	86.566,00	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	361,00	31.213,73	305,10
		3-4	HC2 013 CON/RES	313,00	31.213,73	305,10
	5-6	1 VER AB				
	7	1	HC2 013 CON/RES	654,00	54.936,16	305,10
	8	1	HC3 013 CON/RES	900,00	54.936,16	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.276,00	86.566,00	305,10
	9	1	HC2 013 CON/RES	615,00	39.537,39	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	612,00	39.537,39	305,10
	10	1	HC2 013 CON/RES	606,00	39.537,39	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	373,00	31.213,73	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	355,00	31.213,73	305,10
		4-5	HC2 013 CON/RES	295,00	31.213,73	305,10
	11	1-2-3	HC2 013 CON/RES	260,00	31.213,73	305,10
	12	1	HC2 013 CON/RES	150,00	29.132,01	305,10
QS 123	B	1-2	HC4 013 CON/RES	1.200,00	77.826,23	274,66
	D	1	HC4 013 CON/RES	1.156,00	77.826,23	274,66
		2	HC4 013 CON/RES	920,00	62.427,46	274,66
	E	1	HC3 013 CON/RES	893,00	46.612,50	274,66
		2	HC3 013 CON/RES	975,00	46.612,50	274,66

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QS 125	C	1-2-3	HC2 013 CON/RES	600,00	28.716,63	274,66
	F	1	HC3 013 CON/RES	1.200,00	68.277,23	274,66
	H	1	HC4 013 CON/RES	2.317,00	106.461,95	274,66
	I	1	HC3 013 CON/RES	975,00	46.612,50	274,66
		2	HC3 013 CON/RES	993,00	46.612,50	274,66

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QS 127	A	1 A 6	HC2 013 CON/RES	600,00	28.716,63	274,66
	C	1	HC4 013 CON/RES	1.189,00	77.826,23	274,66
		2	HC4 013 CON/RES	1.327,00	85.733,71	274,66
	D	1	HC4 013 CON/RES	2.528,00	106.461,95	274,66
	E	1-2	HC2 013 CON/RES	600,00	28.716,63	274,66
	H	1-2	HC2 013 CON/RES	600,00	28.716,63	274,66

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 154
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
	J	1 A 3	HC2 013 CON/RES	600,00	28.716,63	274,66
QS-303	1	1	HC2 013 CON/RES	934,10	41.618,31	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	295,50	31.213,73	305,10
QS-303	1	3	HC2 013 CON/RES	268,00	31.213,73	305,10
		11	HC2 013 CON/RES	961,00	41.618,31	305,10
	2	1-6A10 V.COMERCI				
		2-7	HC2 013 CON/RES	586,00	35.375,56	305,10
		3	HC3 013 CON/RES	1.030,43	54.936,16	305,10
		4-5	HC2 013 CON/RES	761,91	39.537,39	305,10
		6	HC3 013 CON/RES	1.019,47	54.936,16	305,10
	3	1-2	HC2 013 CON/RES	336,00	31.213,73	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	376,20	31.213,73	305,10
		4	HC2 013 CON/RES	650,84	35.375,56	305,10
		5-6	HC2 013 CON/RES	689,12	35.378,56	305,10
		7-8-9	HC3 013 CON/RES	986,00	54.936,16	305,10
	4	1 VER AB				
	5	1	HC2 013 CON/RES	756,62	39.537,39	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.232,00	86.566,00	305,10
		3	HC4 013 CON/RES	1.283,96	86.566,00	305,10
		4	HC2 013 CON/RES	728,99	39.537,39	305,10
	6	1	HC4 013 CON/RES	1.291,52	86.566,00	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.228,96	86.566,00	305,10
		3	HC4 013 CON/RES	1.099,73	66.589,29	305,10
	7	1	HC4 013 CON/RES	1.661,24	106.562,07	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.536,86	106.562,07	305,10
		3	HC4 013 CON/RES	1.493,54	106.562,07	305,10
	8	1A8	HC2 013 CON/RES	200,00	29.132,01	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QS-304	1	1	HC2 013 CON/RES	957,50	41.618,31	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	982,00	41.618,31	305,10
		9	HC4 013 CON/RES	1.360,00	86.566,00	305,10
	2	10-11	HC2 013 CON/RES	740,00	49.109,60	305,10
		1	HC2 013 CON/RES	699,50	39.537,39	305,10
	3	2-3	HC2 013 CON/RES	635,00	35.379,56	305,10
		4	HC4 013 CON/RES	1.320,00	86.566,00	305,10
		5	HC4 013 CON/RES	1.122,00	86.566,00	305,10
	4	1 VER AB				
	5	1	HC2 013 CON/RES	787,50	39.537,39	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.416,00	106.562,07	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	713,00	39.537,39	305,10
	6	1	HC4 013 CON/RES	1.107,50	86.566,00	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	955,30	54.936,16	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	696,50	54.936,16	305,10
		4-5	HC2 013 CON/RES	597,33	31.213,73	305,10
QS-305	1	1	HC2 013 CON/RES	764,82	39.537,39	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	779,81	39.537,39	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	1.910,63	49.941,97	305,10
		4	HC2 013 CON/RES	811,38	41.618,31	305,10
	2	1	HC4 013 CON/RES	1.062,00	66.589,29	305,10
		2A8	HC2 013 CON/RES	321,00	31.213,73	305,10
		6	HC2 013 CON/RES	608,50	39.537,39	305,10
		7	HC2 013 CON/RES	717,38	39.537,39	305,10
		8-9	HC2 013 CON/RES	1.066,00	54.936,16	305,10
		10	HC4 013 CON/RES	1.029,10	66.589,29	305,10

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QS-305	4	1 VER AB				
	5	1	HC2 013 CON/RES	638,72	39.537,39	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	696,63	35.375,56	305,10
	6	1	HC2 013 CON/RES	760,38	39.537,39	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	732,50	59.930,36	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	729,07	39.537,39	305,10
		4	HC2 013 CON/RES	698,76	39.537,39	305,10
	7	1	HC4 013 CON/RES	1.161,94	86.566,00	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	936,05	54.936,16	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	969,33	54.936,16	305,10
		4	HC2 013 CON/RES	527,89	31.213,73	305,10
		5	HC2 013 CON/RES	333,12	31.213,73	305,10
		6	HC2 013 CON/RES	354,38	31.213,73	305,10
	8	1	HC4 013 CON/RES	1.228,00	86.566,00	305,10

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 155
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
		2	HC2 013 CON/RES	269,50	31.213,73	305,10
		1A8	HC2 013 CON/RES	252,00	31.213,73	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QS-306	11	1	HC2 013 CON/RES	530,50	35.375,56	305,10
		6	HC2 013 CON/RES	532,50	35.375,56	305,10
	2	2	HC3 013 CON/RES	1.000,00	54.936,16	305,10
	3	1-4	HC2 013 CON/RES	462,50	35.375,56	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	1.036,00	54.936,16	305,10
		3	HC4 013 CON/RES	1.295,00	86.566,00	305,10
QS-306	4	1	HC2 013 CON/RES	576,00	35.375,56	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.681,00	106.562,07	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	637,00	39.537,39	305,10
	5	1	HC3 013 CON/RES	1.454,40	106.562,07	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.272,00	86.566,00	305,10
QS-307	1	1	HC2 013 CON/RES	718,11	39.537,39	305,10
		2-3	HC2 013 CON/RES	166,25	29.132,01	305,10
		4-5	HC2 013 CON/RES	164,30	29.132,01	305,10
		6	HC2 013 CON/RES	309,00	31.213,73	305,10
		7	HC2 013 CON/RES	283,65	31.213,73	305,10
		8	HC2 013 CON/RES	802,99	41.618,31	305,10
	2	1-6 VER COMERCIO				
		2	HC2 013 CON/RES	469,00	35.375,56	305,10
		5	HC3 013 CON/RES	966,50	54.936,16	305,10
		4-5 VER COMERCIO				
	3	1	HC2 013 CON/RES	696,70	39.537,39	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	962,96	41.618,31	305,10
		3	HC4 013 CON/RES	989,30	66.589,29	305,10
		4	HC2 013 CON/RES	447,45	35.375,56	305,10
		5	HC2 013 CON/RES	440,00	35.378,56	305,10
	4	1 VER AB				
	5	1	HC2 013 CON/RES	696,36	35.375,56	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	1.043,01	54.936,16	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	632,33	39.537,39	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QS-307	6	1	HC3 013 CON/RES	951,45	54.936,16	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.117,75	86.566,00	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	165,50	29.132,01	305,10
		4-5-6	HC2 013 CON/RES	180,00	29.132,01	305,10
	1	1	HC2 013 CON/RES	500,63	35.375,56	305,10
QS-308		10	HC2 013 CON/RES	499,30	35.378,56	305,10
	2	2-4	HC2 013 CON/RES	499,00	31.213,73	305,10
		5	HC4 013 CON/RES	1.128,50	86.566,00	305,10
	3	1-2	HC2 013 CON/RES	760,00	49.109,60	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	315,50	30.209,04	305,10
	4	1	HC2 013 CON/RES	489,49	39.537,39	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	592,00	35.379,56	305,10
	5	1	HC4 013 CON/RES	1.204,82	86.566,00	305,10

	6	1	HC2 013 CON/RES	552,00	35.375,56		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	665,30	35.375,56		305,10
QS-309	1	1	HC2 013 CON/RES	598,34	35.375,56		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	609,66	35.375,56		305,10
	2	1A4	HC2 013 CON/RES	300,00	29.132,01		305,10
	3	1	HC2 013 CON/RES	706,10	39.537,39		305,10
		2	HC4 013 CON/RES	960,35	86.589,29		305,10
		3	HC4 013 CON/RES	1.613,24	86.589,29		305,10
		4	HC3 013 CON/RES	919,12	54.936,16		305,10
	4	1	HC3 013 CON/RES	825,52	54.936,16		305,10
		2	HC3 013 CON/RES	798,27	54.936,16		305,10
		3	HC3 013 CON/RES	780,73	54.936,16		305,10
		4	HC2 013 CON/RES	696,67	39.537,39		305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QS-309	5	1	HC2 013 CON/RES	426,23	41.618,31		305,10
		2	HC3 013 CON/RES	886,19	54.936,16		305,10
		3	HC3 013 CON/RES	976,27	54.936,16		305,10

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCH				
		4	HC2 013 CON/RES	245,11	31.213,73	305,10
		5	HC2 013 CON/RES	289,78	31.213,73	305,10
	6	1-2-3 V COMERCIO				
		4	HC3 013 CON/RES	929,77	54.936,16	305,10
	7	1-2-3 V COMERCIO				
		4	HC2 013 CON/RES	511,93	39.375,56	305,10
		5	HC2 013 CON/RES	180,56	29.132,01	305,10
		6	HC2 013 CON/RES	175,00	29.132,01	305,10
	8	1	HC3 013 CON/RES	819,76	54.936,16	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.125,09	86.566,08	305,10
	9	1	HC4 013 CON/RES	1.306,00	86.566,08	305,10
QS-310	1	1-2	HC2 013 CON/RES	715,75	39.537,39	305,10
	2	2-3	HC2 013 CON/RES	330,86	31.213,73	305,10
	3	1-2	HC3 013 CON/RES	749,00	49.109,60	305,10
		3	HC4 013 CON/RES	1.436,00	86.589,29	305,10
	4	1	HC2 013 CON/RES	7.844,00	39.537,39	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.949,60	86.589,29	305,10
	7	1 VER AS				

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QS-312	1	1	HC2 013 CON/RES	761,00	39.537,39		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	726,50	39.537,39		305,10
	2	1 VER COMERCIO					
QS-312	2	2	HC2 013 CON/RES	479,00	35.375,56		305,10
		5	HC3 013 CON/RES	750,00	49.109,60		305,10
	3	1-2	HC4 013 CON/RES	1.250,00	86.566,08		305,10
	5	1 VER AS					
	6	1	HC2 013 CON/RES	630,00	39.537,39		305,10
		2-3	HC3 013 CON/RES	710,56	49.109,60		305,10
	7	1A3	HC2 013 CON/RES	300,00	31.213,73		305,10
QS-314	1	1-2	HC2 013 CON/RES	729,30	39.537,39		305,10
	2	1A6	HC2 013 CON/RES	200,00	29.132,01		305,10
	3	1-2	HC3 013 CON/RES	930,00	54.936,16		305,10
	4	1 VER AS					
	5	1 VER AS					
	6	1	HC2 013 CON/RES	770,00	39.537,39		305,10
		2	HC3 013 CON/RES	990,00	54.936,16		305,10
	7	1-2	HC4 013 CON/RES	1.260,00	86.566,08		305,10
		3-4	HC2 013 CON/RES	630,00	39.537,39		305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES	900 M2 VER	HAB COLETIVA					
QS-316	1	1-4	HC2 013 CON/RES	490,50	39.375,56		305,10
		2-3	HC4 013 CON/RES	1.400,00	86.566,08		305,10
	2	1	HC3 013 CON/RES	1.237,50	69.756,92		305,10
	3	1	HC2 013 CON/RES	600,50	35.375,56		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	677,50	39.537,39		305,10
	6	1	HC3 013 CON/RES	1.005,54	54.936,16		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	300,00	31.213,73		305,10
QS-316	6	3-4	HC2 013 CON/RES	188,80	29.132,01		305,10
QS-318	1	1	HC3 013 CON/RES	907,20	41.618,31		305,10
	4	1 VER AS					
	5	1-2	HC2 013 CON/RES	525,00	39.537,39		305,10
	6	1	HC2 013 CON/RES	902,27	41.618,31		305,10
		2	HC3 013 CON/RES	1.127,33	54.936,16		305,10
		3	HC4 013 CON/RES	2.173,95	119.460,73		305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES	900 M2 VER	HAB COLETIVA					
QS-320	3	1	HC3 013 CON/RES	1.087,00	54.936,16		305,10
	5	3	HC2 013 CON/RES	600,00	35.375,56		305,10
	6	1	HC2 013 CON/RES	712,00	39.537,39		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	951,00	41.618,31		305,10
		3	HC2 013 CON/RES	993,00	41.618,31		305,10
	9	5	HC2 013 CON/RES	595,00	35.375,56		305,10
		6	HC3 013 CON/RES	945,00	54.936,16		305,10

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCH				
		7	HC3 013 CON/RES	965,00	54.936,16	305,10
		8	HC3 013 CON/RES	700,80	39.537,39	305,10
	10	1	HC2 013 CON/RES	750,80	39.537,39	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	700,80	39.537,39	305,10
QS-401	A	1	HC2 013 CON/RES	568,00	35.375,56	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	850,80	41.610,31	305,10
	B	1-2-3	HC2 013 CON/RES	340,80	31.213,73	305,10
		4	HC2 013 CON/RES	341,00	31.213,73	305,10
QS-401	B	5	HC2 013 CON/RES	382,00	31.313,73	305,10
		6	HC2 013 CON/RES	306,00	35.375,56	305,10
	C	1-2	HC4 013 CON/RES	1.032,00	66.589,29	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	360,00	31.213,73	305,10
		4-5	HC2 013 CON/RES	350,00	31.213,73	305,10
	D	1	HC3 013 CON/RES	956,00	54.936,16	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	969,00	54.936,16	305,10
	E	1-2	HC3 013 CON/RES	516,00	38.288,84	305,10
		3	HC3 013 CON/RES	516,00	38.288,84	305,10
		4	HC3 013 CON/RES	484,00	38.288,84	305,10
		5	HC3 013 CON/RES	893,00	54.936,16	305,10
	F	1-2	HC4 013 CON/RES	1.260,00	86.566,08	305,10
	H	1	HC4 013 CON/RES	1.596,00	106.542,87	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	720,00	49.109,60	305,10
		3	HC3 013 CON/RES	539,00	38.288,84	305,10
		4	HC3 013 CON/RES	750,00	49.109,60	305,10
	I	1	HC2 013 CON/RES	592,80	39.537,39	305,10
	L	1	HC2 013 CON/RES	1.168,80	69.941,97	305,10
QS-402	A	1	HC2 013 CON/RES	554,00	41.618,31	305,10
	B	1	HC2 013 CON/RES	496,00	38.379,86	305,10
		2A5	HC3 013 CON/RES	399,80	31.213,73	305,10
	C	1	HC3 013 CON/RES	720,00	49.109,60	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	979,00	54.936,16	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	701,00	39.537,39	305,10
		4	HC2 013 CON/RES	662,00	39.537,39	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES	900 M2 VER	HAB COLETIVA					
		2-3	HC3 013 CON/RES	798,80	54.936,16		305,10
	F	1	HC3 013 CON/RES	919,00	54.936,16		305,10
		3	HC3 013 CON/RES	1.022,00	54.936,16		305,10
		3	HC2 013 CON/RES	687,00	39.537,39		305,10
	G	1-2	HC2 013 CON/RES	600,00	38.379,86		305,10
	I	1	HC4 013 CON/RES	1.547,00	106.542,87		305,10
	L	1	HC2 013 CON/RES	573,00	38.379,86		305,10
	M	1-2	HC4 013 CON/RES	1.201,80	86.566,08		305,10
		3	HC3 013 CON/RES	940,80	54.936,16		305,10
		4	HC3 013 CON/RES	589,00	49.109,60		305,10
	N	1	HC2 013 CON/RES	630,00	39.537,39		305,10
		2-3	HC2 013 CON/RES	625,00	39.537,39		305,10
QS-404	A	1	HC2 013 CON/RES	798,00	39.537,39		305,10
		3	HC2 013 CON/RES	710,00	39.537,39		305,10
		3-4	HC4 013 CON/RES	1.032,00	66.589,29		305,10
		5	HC3 013 CON/RES	798,00	54.936,16		305,10
		6	HC3 013 CON/RES	798,00	49.109,60		305,10
	B	1	HC2 013 CON/RES	1.327,00	54.103,80		305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.475,00	106.542,87		305,10
	D	1	HC2 013 CON/RES	460,00	35.375,56		305,10
		2-4-6	HC2 013 CON/RES	438,00	35.375,56		305,10
		3-5	HC2 013 CON/RES	500,00	35.375,56		305,10
		7	HC2 013 CON/RES	525,00	35.375,56		305,10
		8	HC2 013 CON/RES	427,00	35.375,56		305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES	900 M2 VER	HAB COLETIVA					
QS-406	B	1	HC3 013 CON/RES	1.317,00	54.103,80		305,10
		2-HAB COL	013 CON/RES	1.321,00	166.473,24		305,10
	C	1A4	HC2 013 CON/RES	400,00	35.375,56		305,10
	D	1	HC4 013 CON/RES	1.202,80	86.566,08		305,10
	E	1	HC3 013 CON/RES	675,80	54.936,16		305,10
		2	HC3 013 CON/RES	1.091,00	54.936,16		305,10
		3	HC3 013 CON/RES	982,00	54.936,16		305,10
	F	1	HC3 013 CON/RES	868,00	54.936,16		305,10
		2	HC3 013 CON/RES	900,00	54.936,16		305,10

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCH				
		3-4	HC4 013 CON/RES	1.200,00	86.566,08	305,10
QS-408	A	1	HC2 013 CON/RES	885,00	41.618,31	305,10
	B	1	HC2 013 CON/RES	1.368,00	54.103,80	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	1.056,00	49.941,97	305,10
	D	1	HC4 013 CON/RES	1.386,80	86.566,08	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.679,00	106.542,87	305,10
	E	1	HC4 013 CON/RES	1.087,00	106.542,87	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	965,00	54.936,16	305,10
		3	HC3 013 CON/RES	925,00	54.936,16	305,10
	F	1-2	HC3 013 CON/RES	840,00	54.936,16	305,10
QS-410	A	1	HC2 013 CON/RES	774,00	39.537,39	305,10
	B	1	HC2 013 CON/RES	368,00	31.213,73	305,10
		2-3	HC2 013 CON/RES	300,00	31.213,73	305,10
	C	1	HC3 013 CON/RES	1.473,00	54.103,80	305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.468,00	106.542,87	305,10
	E	1-3	HC4 013 CON/RES	1.492,00	106.542,87	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES	900 M2 VER	HAB COLETIVA					
QS-410	F	1	HC4 013 CON/RES	1.376,00	86.566,08		305,10
		2-3	HC4 013 CON/RES	1.023,00	66.589,29		305,10
		1	HC3 013 CON/RES	900,00	54.936,16		305,10
	L	1A4	HC2 013 CON/RES	277,00	31.213,73		305,10
QS-412	A	1	HC2 013 CON/RES	935,00	41.618,31		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	960,00	41.618,31		305,10
	B	1-2	HC2 013 CON/RES	324,00	31.213,73		305,10
	C	1-2-3	HC2 013 CON/RES	328,00	31.213,73		305,10
	D	1	HC4 013 CON/RES	150,00	106.542,87		305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.267,00	86.566,08		305,10
	I	1	HC4 013 CON/RES	1.472,00	106.542,87		305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.440,00	106.542,87		305,10
QS-414	A	1	HC2 013 CON/RES	630,00	39.537,39		305,10
		2A5	HC2 013 CON/RES	530,00	35.375,56		305,10
	B	1	HC2 013 CON/RES	1.297,00	54.103,80		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	1.329,00	86.566,08		305,10
	C	1	HC3 013 CON/RES	842,00	54.936,16		305,10
	E	1	HC4 013 CON/RES	1.887,00	106.542,87		305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.858,00	106.542,87		305,10
QS-414	F	1-2-3	HC2 013 CON/RES	330,00	31.213,73		305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES	900 M2 VER	HAB COLETIVA					
QS-501	2	1	HC2 013 CON/RES	435,50	41.618,31		305,10
		2A6 VER COMERCIO					
		7	HC2 013 CON/RES	442,50	41.618,31		305,10
QS-501	3	1	HC3 013 CON/RES	567,75	35.375,56		305,10
		2-3	HC4 013 CON/RES	1.250,00	86.566,08		305,10
		4	HC4 013 CON/RES	1.737,50	106.542,87		305,10
		5	HC2 013 CON/RES	597,75	38.375,56		305,10
	4	1 VER COMERCIO					
		2	HC3 013 CON/RES	939,50	54.936,16		305,10
		3	HC2 013 CON/RES	850,00	54.936,16		305,10
		4-5-6 V COMERCIO					
	6	1	HC2 013 CON/RES	195,00	29.132,01		305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.408,50	106.542,87		305,10
		3-4-5	HC2 013 CON/RES	195,00	29.132,01		305,10
	7	1 VER AS					
QS-502	1	1	HC2 013 CON/RES	893,00	41.618,31		305,10
	2	1	HC2 013 CON/RES	598,50	35.375,56		305,10
		2-3-4	HC2 013 CON/RES	615,00	39.537,39		305,10
	3	1	HC2 013 CON/RES	625,00	39.537,39		305,10
		2	HC2 013 CON/RES	750,00	39.537,39		305,10
		3	HC4 013 CON/RES	1.418,75	106.542,87		305,10
	4	10	HC3 013 CON/RES	875,00	54.936,16		305,10
	9	1	HC4 013 CON/RES	1.460,00	106.542,87		305,10
		2	HC4 013 CON/RES	1.808,00	106.542,87		305,10
	7	1	HC4 013 CON/RES	2.450,00	11.653,12		305,10
		2	HC3 013 CON/RES	999,50	54.936,16		305,10
		3-4	HC3 013 CON/RES	880,00	54.936,16		305,10
	8	1	HC4 013 CON/RES	1.399,50	86.566,08		305,10

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCH				
	9	1 VER AS				

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

QS-503	1	1-6	HC2 013 CON/RES	265,00	31.213,73	305,10
		2	HC3 013 CON/RES	676,50	54.936,16	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	480,00	39.537,39	305,10
QS-506	1	2	HC2 013 CON/RES	487,50	35.375,56	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	500,00	35.375,56	305,10
QS-516	1	2	HC2 013 CON/RES	500,00	35.375,56	305,10
		3	HC2 013 CON/RES	487,50	35.375,56	305,10
QS-516	1	1	HC2 013 CON/RES	600,00	35.375,56	305,10
QS-516	1	1A4	HC2 013 CON/RES	625,00	39.537,39	305,10
QS-601	A	1	HC2 013 CON/RES	556,00	35.375,56	305,10
		2	HC2 013 CON/RES	588,80	35.378,86	305,10

	B	1	HC1 013 COM/RES	516,80	35.375,56	305,10
		2-3	HC1 013 COM/RES	765,00	49.109,60	305,10
	C	1-2	HC1 013 COM/RES	882,00	54.936,16	305,10
	D	1	HC1 013 COM/RES	375,80	31.213,73	305,10
		2	HC1 013 COM/RES	390,00	31.213,73	305,10
	E	1	HC4 013 COM/RES	2.194,00	119.860,73	305,10
	H	1-2	HC4 013 COM/RES	1.500,00	186.562,87	305,10
	I	1	HC4 013 COM/RES	1.661,00	186.562,87	305,10
	J	1-2	HC4 013 COM/RES	1.123,00	86.566,00	305,10
	L	1	HC1 013 COM/RES	875,00	54.936,16	305,10
	M	1	HC1 013 COM/RES	428,00	35.375,56	305,10

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QS-602	1	1	HC1 013 COM/RES	2.020,00	66.509,29	305,10
	B	1	HC1 013 COM/RES	619,00	39.537,39	305,10
		2-3	HC1 013 COM/RES	730,00	49.109,60	305,10
	C	1	HC4 013 COM/RES	2.037,00	119.860,73	305,10
	D	1	HC1 013 COM/RES	933,00	54.936,16	305,10
		2	HC4 013 COM/RES	1.147,00	86.566,00	305,10
	F	1	HC1 013 COM/RES	850,00	54.936,16	305,10
	G	1-2	HC4 013 COM/RES	1.229,00	86.566,00	305,10
	I	1-2-3	HC4 013 COM/RES	1.443,00	186.562,87	305,10
	J	1	HC4 013 COM/RES	2.113,00	119.860,73	305,10
	L	1	HC1 013 COM/RES	1.496,00	54.103,80	305,10
	M	1	HC1 013 COM/RES	710,00	49.109,60	305,10
		2	HC1 013 COM/RES	762,00	49.109,60	305,10
	E	1	HC2 013 COM/RES	637,00	39.537,39	305,10
		2	HC2 013 COM/RES	669,00	39.537,39	305,10
		3	HC2 013 COM/RES	1.636,00	66.509,29	305,10
QS-606	A	1	HC1 013 COM/RES	900,00	54.936,16	305,10
	C	1	HC1 013 COM/RES	778,00	49.109,60	305,10
		2	HC1 013 COM/RES	945,00	54.936,16	305,10
	D	1	HC2 013 COM/RES	1.235,00	54.103,80	305,10
QS-606	A	1	HC4 013 COM/RES	1.260,00	86.566,00	305,10
		2	HC2 013 COM/RES	1.256,00	54.103,80	305,10
	B	1	HC4 013 COM/RES	1.302,00	86.566,00	305,10
	D	1	HC4 013 COM/RES	1.144,00	86.566,00	305,10
		2				

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

QS-608	A	1	HC2 013 COM/RES	1.265,00	54.103,80	305,10
		2	HC1 013 COM/RES	906,00	54.936,16	305,10
		3	HC1 013 COM/RES	936,00	54.936,16	305,10
	B	1	HC1 013 COM/RES	1.190,00	49.941,97	305,10
	D	1	HC4 013 COM/RES	2.535,00	126.519,66	305,10
	F	1-2	HC4 013 COM/RES	1.113,00	86.566,00	305,10
	G	1-2	HC1 013 COM/RES	810,00	54.936,16	305,10
AE-610	A	1	HC2 013 COM/RES	1.334,00	54.103,80	305,10
	C	1	HC1 013 COM/RES	698,00	49.109,60	305,10
		2	HC2 013 COM/RES	552,00	38.288,84	305,10
		3	HC1 013 COM/RES	615,00	49.109,60	305,10
	D	1	HC4 013 COM/RES	1.400,00	86.566,00	305,10
		2	HC4 013 COM/RES	1.354,00	86.566,00	305,10
QS-612	A	1	HC2 013 COM/RES	1.113,00	49.941,97	305,10

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO

FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 06 - SCN				
	B	1-2	HC3 013 COM/RES	828,00	54.936,16	305,10
		3	HC3 013 CON/RES	747,00	49.109,60	305,10
	E	1	HC4 013 COM/RES	2.236,00	119.860,73	305,10
QS-614	A	1	HC2 013 COM/RES	2.478,00	74.912,95	305,10
	B	1	HC2 013 COM/RES	475,00	35.375,56	305,10
		3	HC2 013 COM/RES	490,00	35.375,56	305,10
	C	1-2	HC6 013 COM/RES	1.760,00	106.562,87	305,10
	D	1	HC4 013 COM/RES	2.060,00	119.860,73	305,10
QS 601	L	01	076 PLL	1.020,00	436.992,25	443,91
	OBSERVACAO					

LOTES 50 -100-150-200M2 VER COMERCIO

LOTES 900 M2 VER HAB COLETIVA

Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 10 - AREAS ESPECIAIS				
SAMAMBAIA	AREA ESPECIAL					
SAMAMBAIA	AREA ESPECIAL					
QR 419	AE-1	CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.650,00	45.336,12	2.635,79
QR 315	AE-1		043 JARD INF	2.400,00	99.259,66	263,57
QR 317	AE-1	ESC.CLASSE	042 1.GRAU	5.100,00	166.342,57	263,57
QR 523	AE-1		043 JARD INF	2.400,00	99.259,66	263,57
QN-206	AE-1	JARDIN INFANCIA	043 JARD INF	22.166,00	153.371,55	263,57
	AE-1	C TELEF	082 TELECOMUNIC	1.793,00	112.924,31	277,44
QN-210	AE-1	ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.035,00	323.560,42	263,57
QN 210	E	1-PEIRA LIVRE	071 FEIRA LIVRE	2.700,00	41.618,31	194,20
QD 302	1	1	961 ADM DA UNIA	19.932,00	436.992,26	263,57
QN-305	12	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	10.929,60	312.692,17	263,57
QN-306	6	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.466,00	326.287,48	263,57
QN-306	8	1-C SAUDE	083 SAUDE PUBLI	2.712,00	38.219,53	263,57
QN-307	8	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.959,50	329.006,55	263,57
QN-308	1	1-POLICIA DP	094 SEG PUBLICA	4.116,78	138.494,02	263,57
	9	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	17.478,00	364.356,36	263,57
QN-309	4	1-JARD INF	043 JARD INF	4.125,00	154.020,10	263,57
QN-314	8	1-JARD INF	043 JARD INF	4.200,00	154.020,10	263,57
QN 316	1	1 C.COMUNITARIO	059 OUTROS	332,00	17.479,68	263,57
QN-318	6	1-JARD INF	043 JARD INF	4.080,00	154.020,10	263,57
	AR-2	CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.995,00	42.956,01	263,57
QN-401	AE1	C EDUC	041 2.GRAU	17.756,00	526.965,58	263,57
QN-402	AE-1	ESC CLASSE	042 1.GRAU	10.068,00	312.692,17	263,57
QN-406	AE-1	JARD INF	043 JARD INF	4.108,00	163.311,39	263,57
	B	1 POLICIA DP	094 SEG PUBLICA	3.760,00	125.167,85	263,57
QN 408	F	2-CRECHE	044 CRECHE/MATE	900,00	29.826,40	263,57
QN-410	AE-1	ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.029,00	312.692,17	263,57
QN-412	AE-1	C EDUC	041 2.GRAU	57.330,00	671.442,95	263,57
QN-414	AE-1	JARD INF	043 JARD INF	4.000,00	163.311,39	263,57
QN 427	AE-1	FEIRA LIVRE	071 FEIRA LIVRE	5.283,00	62.437,46	194,58
QN 427	AE-2	ESCOLA	042 1.GRAU	5.387,00	141.991,24	263,57
QN 427	AE-3	D.D	095 ENT DIVERSA	5.000,00	156.935,76	263,57
QN 433	AE-1	ESCOLA	042 1.GRAU	10.948,00	195.772,49	263,57
QN 429	P	1	083 SAUDE PUBLI	3.332,00	164.389,86	263,57
QN 431	AE-2		044 CRECHE/MATE	17,60	30.177,79	263,57
QN 433	AE-1	JARDIN INF.	043 JARD INF	3.939,00	137.349,43	263,57
QN 431	AE-1	DES.SOCIAL	089 OUTROS	3.634,00	189.879,36	263,57
QN-501	3	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.550,00	326.287,48	263,57
QN-502	12	1-JARD INF	043 JARD INF	4.200,00	163.311,39	263,57
QN-506	6	1-JARD INF	043 JARD INF	4.135,02	162.311,39	263,57
	9	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	10.895,00	312.692,17	263,57
QN-507	7	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	12.079,50	329.006,55	263,57
SAMAMBAIA	AREA ESPECIAL					
QN						
QN-508	6	1-JARD INF	043 JARD INF	4.240,00	162.311,39	263,57
QN-509	7	1-C EDUC	041 2.GRAU	16.475,50	518.041,56	263,57
QN-510	7	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.819,00	326.287,48	263,57
QN-512	6	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.211,50	312.692,17	263,57
QN 513	AE-1		044 CRECHE/MATE	900,00	29.826,40	263,57
QN 513	AE-2	INSTITUCIONAL	098 ENT DIVERSA	795,00	42.458,67	263,57
QN 521	AE-1		043 JARD INF	2.476,00	99.259,66	263,57
QN 523	AE-1	C.SAUDE	083 SAUDE PUBLI	2.400,00	138.963,91	263,57

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO

FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 10 - AREAS ESPECIAIS				
QN-516	2	1-JARD INF	043 JARD INF	4.295,50	162.311,39	263,57
QN-516	7	1-JARD INF	043 JARD INF	4.989,50	167.305,59	263,57
QN 525	AE-1	CRECHE	044 CRECHE/MATE	900,00	29.826,40	263,57
QN-614	AE-1	SAUDE-EDUCACAO	098 ENT DIVERSA	7.515,00	335.037,10	263,57
QN-614	AE-1	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	12.480,00	329.006,55	263,57
QS	AREA ESPECIAL					
QS-104	B	1-JAR INF	043 JARD INF	4.540,00	162.311,39	263,57
QS-105	4	1-JARD INF	043 JARD INF	4.200,00	162.311,39	263,57
QS-106	6	1-CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.710,00	42.950,01	263,57
QS-107	6	1-C SAUDE	083 SAUDE PUBLI	2.475,00	133.821,25	263,57
QS-108	5	1-JARD INF	043 JARD INF	4.465,00	162.311,39	263,57
QS 109	5	1-CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.305,00	31.019,45	263,57
QS-109	6	1-CRECHE	044 CRECHE/MATE	2.520,00	67.732,24	263,57
QS-110	6	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	48.060,00	563.812,40	263,57
QS-112	4	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.226,00	312.692,17	263,57
QS-114	3	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	10.967,00	312.692,17	263,57
QS-118	4	1-ESPORTE	056 PRACA ESP	13.463,00	385.387,81	263,57
QS-120	4	1-C EDUC	041 2.GRAU	17.950,00	521.893,57	263,57
	5	1-JARD INF	043 JARD INF	4.200,00	162.311,39	263,57
	6	1-CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.750,00	42.950,01	263,57
QS-122	5	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	12.000,00	329.006,55	263,57
	6	1-C SAUDE	083 SAUDE PUBLI	2.320,00	138.338,31	263,57
SAMAMBAIA	AREA ESPECIAL					
QS						
QS-303	4	1-C EDUC	041 2.GRAU	17.978,50	526.965,58	263,57
QS-304	4	1-C EDUC	041 2.GRAU	17.227,00	521.893,57	263,57
QS-305	4	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.025,91	312.692,17	263,57
QS 306	3	4 C.COMUNITARIO	059 OUTROS	462,00	26.219,53	263,57
QS-307	4	1-JARD INF	043 JARD INF	4.158,00	162.311,39	263,57
QS 309	5	5 C.COMUNITARIO	059 OUTROS	289,00	17.479,68	263,57
QS-310	7	1-PE	098 ENT DIVERSA	16.250,00	849.013,56	263,57
QS-312	5	1-ESC CLASSE	042 1.GRAU	17.050,00	462.268,60	263,57
QS-316	5	1-C SAUDE	083 SAUDE PUBLI	2.769,50	180.813,12	263,57
QS-401	AAE-1	ESPORTE	056 PRACA ESP	13.000,00	385.387,81	263,57
QS-402	AE-1	JARD INF	043 JARD INF	4.000,00	162.311,39	263,57
	AE-2	CAESB	081 AGUA/ESGOTO	12.936,00	211.809,36	291,33
QS-404	AE-1	ESC CLASSE	042 1.GRAU	10.949,00	313.692,17	263,57
QS-408	AE-1	C SAUDE	083 SAUDE PUBLI	2.139,00	174.796,88	263,57
	AE-2	JARD INF	043 JARD INF	3.500,00	162.311,39	263,57
	AE-3	CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.482,00	38.776,32	263,57
QS 408	A	1 C.COMUNITARIO	059 OUTROS	885,00	34.959,37	263,57
QS 410	B	2 C.COMONITARIO	059 OUTROS	360,00	17.479,68	263,57
QS-412	AE-1	CRECHE	044 CRECHE/MATE	3.520,00	66.811,13	263,57
QS-414	AE-1	ESC CLASSE	042 1.GRAU	10.949,00	176.739,05	263,57
QS 417	AE 4		098 ENT DIVERSA	1.347,50	47.167,62	263,57
QS 431	AE-1	CENTRO EDUC.	041 2.GRAU	15.334,00	473.061,42	263,57
QS 427	AE-6	D.LIMP.PUBLICA	087 LIMP PUBLIC	7.726,00	195.772,49	263,57
QS 427	AE-1	POSTO POLICIAL	094 SEG PUBLICA	5.458,00	133.912,10	263,57
QS 431	C	3-CAESB	081 AGUA/ESGOTO	360,00	9.196,82	291,33
QS 427	AE-2	JARDIN INF.	043 JARD INF	3.225,00	137.340,41	263,57
QS 431	A	1-PLO.MILITAR	094 SEG PUBLICA	4.271,00	117.363,61	263,57
QS-501	7	1-C EDUC	041 2.GRAU	18.389,50	536.101,61	263,57
QS-502	9	1-JARD INF	043 JARD INF	5.925,50	199.767,87	263,57
QS 513	AE-1 E AE-2	INSTITUCIONAL	098 ENT DIVERSA	1.600,00	47.167,62	263,57
QS 515	AE-1		044 CRECHE/MATE	1.080,00	29.826,40	263,57
QS 521	AE-1		044 CRECHE/MATE	900,00	29.826,40	263,57
QS-601	AE-1	ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.217,00	312.692,17	263,57
	AE-2	JARD INF	043 JARD INF	3.630,00	139.837,91	263,57
	AE-3	CRECHE	044 CRECHE/MATE	1.155,00	15.271,11	263,57
	AE-1	C SAUDE	083 SAUDE PUBLI	3.187,00	145.081,43	263,57
QS-602	AE-1	C EDUC	041 2.GRAU	18.086,00	543.257,43	263,57
QS-604	AE-1	ESC CLASSE	042 1.GRAU	11.030,00	323.368,42	263,57
QS-606	AE-1	JARD INFANCIA	083 JARD INF	4.268,00	212.253,36	263,57
QS-608	AE-1	ESPORTE	056 PRACA ESP	13.263,00	385.387,81	263,57
QS-610	AE-1					
SAMAMBAIA	AREA ESPECIAL					
QS		SEC TRANSP	060 ADM DO DF	24.436,00	753.374,55	263,57
QS-616	AE-1	TERMINAL RODOV	035 TERM PASSAG	9.712,00	142.758,77	263,57
QS 629	AE-1					

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO

FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 0 10 - AREAS ESPECIAIS				
	AREA ESPECIAL					
QI	E	1-PLL	076 PLL	2.146,00	486.125,86	627,30
QI-416	AE-1	BOMBEIROS	085 C BOMBEIROS	16.987,00	4.311.853,98	263,57
QI-416	E	1-PLL	076 PLL	2.020,00	318.738,04	471,66
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 1 07 - 1º AV. NORTE				
1.AVENIDA	NORTE	PLL				
1 AV NORTE		1/3	075 PAG	519,00	239.300,72	492,95
1 AV NORTE		2/4	075 PAG	519,00	239.300,72	492,95
1 AV NORTE		10/12	075 PAG	519,00	239.300,72	492,95
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 1 08 - 2º AV. NORTE				
2.AVENIDA	NORTE -	PLL				
2.AV. NORTE		1/3	075 PAG	519,40	228.908,72	471,66
2.AV. NORTE		2/4	075 PAG	519,40	228.908,72	471,66
2.AV. NORTE		10/12	075 PAG	519,40	228.908,72	471,66
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 2 05 - MS				
SETNOR HANSONS SUL-MS						
HABITACNO						
SMS	CONDOMINIO	HORIZONTAL				
SE FRACNO DO	LOTE KTS1,30					
	2	3-3-4-5-6	005 HANSONS		49.941,93	346,00
	4	1-5-6-7-8-9-10	005 HANSONS		49.941,93	346,00
	6	11-15-16-17-18	005 HANSONS		49.941,93	346,00
	4	19-20-21-22-23	005 HANSONS		49.941,93	346,00
	6	24-25	005 HANSONS		49.941,93	346,00
	6	2-3-4-5-6-7	005 HANSONS		49.941,93	346,00
	9	4-5-6-7-8-9-10	005 HANSONS		49.941,93	346,00
	9	11-22-23-24	005 HANSONS			
SMS	RESIDENCIA	UNIFAMILIAR				
	DEMAIS	TODOS	TODOS	005 HANSONS	33.294,62	346,00
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 7 05 - MRE				

SETOR HANSONS SUDESTE-NSE
HABITACAO
SNSE CONDOMINIO HORIZONTAL
SE FRACAO DO LOTE RTE1,38

	4	1-2-3-5	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	5	3	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	7	2-5	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	9	1-2-3-4-5-6-7-8	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	9	9	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	13	4	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	14	1-2	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	15	3-3-11	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	17	3-4	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	18	1-2-3-4-5-6-7	005 HANSONS	66.589,26	381,49
	19	6-10	005 HANSONS	66.589,26	381,49

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO PAGINA: 163
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 7 05 - NSE				
SNSE	RESIDENCIA	UNIFAMILIAR				
DEMAIS	TODOS	TODOS	005 HANSONS		66.382,36	381,49
Cidade : 27 - SAMAMBAIA		Setor : 27 8 05 - NSO				

SETOR HANSONS SUDOESTE-NSO
HABITACAO
SNSO CONDOMINIO HORIZONTAL
SE FRACAO DO LOTE RTE1,39

	6	30-31-32	005 HANSONS	49.941,93	353,73
SNSO	RESIDENCIA	UNIFAMILIAR			
DEMAIS	TODOS	TODOS	005 HANSONS	33.294,62	353,73
	6	1-2-26-27-28-29	005 HANSONS	49.941,93	353,73
Cidade : 28 - SOBRADINHO		Setor : 28 0 01 - SETOR URBANO			

Q CENTRAL	A	01 A 10	001 RES IND	300,00	49.184,10	365,54
Q CENTRAL	B	A ATE F	004 RES COLETIV	715,00	448.910,29	427,52
QC	B	E F	004 RES COLETIV	300,00	255.380,07	427,52
Q CENTRAL	C	A B C	004 RES COLETIV	715,00	448.910,28	427,52
Q CENTRAL	C	D	004 RES COLETIV	300,00	255.380,07	427,52
Q CENTRAL	01 A 07		010 COMERCIAL	360,00	125.907,50	353,09
Q CENTRAL	08	CENTRO COM	010 COMERCIAL	3.750,00	843.945,86	353,09
Q CENTRAL	09	01 E 12	010 COMERCIAL	76,00	26.264,26	353,09
Q CENTRAL	09	02 A 11	010 COMERCIAL	75,00	23.797,64	353,09
Q CENTRAL	10	01 A 18	010 COMERCIAL	160,00	36.396,39	353,09
Q CENTRAL	11	01 A 06	010 COMERCIAL	60,00	20.831,29	353,09
Q CENTRAL	11	07	010 COMERCIAL	1.200,00	233.318,28	353,09
Q CENTRAL	12	01 A 18	010 COMERCIAL	160,00	36.396,39	353,09
Q CENTRAL	13	01 A 24	010 COMERCIAL	75,00	23.797,64	353,09
Q CENTRAL	01	HOTEL	031 HOTELEIRO	900,00	64.631,14	430,64
Q CENTRAL	02	HOTEL	031 HOTELEIRO	660,00	71.000,75	430,64
Q CENTRAL	03	HOTEL	031 HOTELEIRO	996,00	116.566,26	430,64
Q CENTRAL	04	HOTEL	031 HOTELEIRO	660,00	103.779,68	430,64
Q CENTRAL	05	HOTEL	031 HOTELEIRO	1.260,00	134.826,61	430,64
Q CENTRAL	06	RESTAURANTE	078 RESTAURANTE	260,00	40.387,77	453,86
Q CENTRAL	A	ADM REGIONAL	060 ADM DO DF	2.000,00	85.631,06	292,43
Q CENTRAL	B	CEB	080 FORCA E LUZ	1.000,00	47.822,26	302,56
Q CENTRAL	C	CAESB	081 AGUA/ESGOTO	1.000,00	39.549,21	378,21
Q CENTRAL	D	CENTRO CIVICO	046 CULTURAL	1.225,00	68.058,01	292,43
Q CENTRAL	E	ECT	086 ECT	450,00	25.020,93	302,56
Q CENTRAL	F	BIBLIOTECA	047 BIBLIOTECA	1.400,00	75.214,13	292,43
Q CENTRAL	I	IAMSPE	062 ASTARQUICO	1.200,00	50.142,72	302,56
Q CENTRAL	J	SUPERMERCADO	076 SUPERMERCAD	1.050,00	181.243,74	302,56
Q CENTRAL	K	POSTO E HOTEL	077 POST HOTEIS	2.880,00	438.926,83	453,86
Q CENTRAL	L	RODOVIARIA	035 TERM PASSAG	2.880,00	121.421,43	292,47
Q CENTRAL	M	DEL POLICIA	084 SEG PUBLICA	6.050,00	118.667,63	302,56
Q CENTRAL	N	QUARTEL PM	084 SEG PUBLICA	23.075,00	317.200,83	302,56
Q CENTRAL	O	QUARTEL CB	085 C BOMBEIROS	16.800,00	250.209,30	302,56
Q CENTRAL	SUB EST.DA CEB		080 FORCA E LUZ	40,77	2.017,01	302,56
Q 01	A	01 A 45 IMP	001 RES IND	300,00	27.461,16	328,98
Q 01	A	02 A 44 PAR	001 RES IND	175,00	19.673,67	328,98
Q 01	A1	01 A 48 MENOS 45	001 RES IND	175,00	19.673,67	328,98
Q 01	A1	45	001 RES IND	700,00	52.463,12	328,98
Q 01	B B1 C	01 A 48	001 RES IND	175,00	19.673,67	328,98
Q 01	C	07 13 21 29	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 01	C1 D D1 E	01 A 48	001 RES IND	175,00	19.673,67	328,98

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO PAGINA: 164
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 01 - SETOR URBANO				

Q 01	B1	01 A 47 IMP	001 RES IND	175,00	19.673,67	328,98
Q 01	B1	02 A 49 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 01		01 A 11 IMPAR	011 COM LOCAL	400,00	46.696,29	328,98
Q 01		13 A 23 IMP	011 COM LOCAL	400,00	59.616,11	328,98
Q 01	AR 01		079 OUTROS	600,00	46.489,78	302,56
Q 01	AR 02	CEB	080 FORCA E LUZ	2.480,00	97.196,22	302,56
Q 01	AR 03	CAESB	081 AGUA/ESGOTO	6.000,00	131.763,48	378,21
Q 01	LE 01 03		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 01	LE 12	ESCOLA	042 1.GRAU	3.600,00	94.027,05	292,43
Q 02	A1	01 A 29 31 A 46	001 RES IND	150,00	19.673,67	328,98
Q 02	A1	21 A 50	001 RES IND	130,00	16.394,72	328,98
Q 02	A3	01 A 34	001 RES IND	260,00	34.428,92	328,98
Q 02	A4	01 A 28	001 RES IND	260,00	34.428,92	328,98
Q 02	A4	29 A 44	001 RES IND	200,00	29.510,51	328,98
Q 02	A4	45 A 70	001 RES IND	200,00	22.952,61	328,98
Q 02	A7 A8 A12		001 RES IND	260,00	34.428,92	328,98
Q 02	B2 B6	01	001 RES IND	120,00	16.394,72	328,98
Q 02	B3		001 RES IND	240,00	25.821,69	328,98
Q 02	B5	01 A 20	001 RES IND	260,00	34.428,92	328,98
Q 02	B5	21 A 32	001 RES IND	180,00	21.313,14	328,98
Q 02	B6	01 A 23 02 A 72	001 RES IND	180,00	21.313,14	328,98
Q 02	B6	25 A 35 IMP	001 RES IND	260,00	34.428,92	328,98
Q 02	B9 B10 B12 C10		001 RES IND	260,00	34.428,92	328,98
Q 02	C3 C4 C5 C7		001 RES IND	120,00	16.394,72	328,98
Q 02	C9		001 RES IND	180,00	21.313,14	328,98
Q 02	C 11 C13 C17		001 RES IND	200,00	22.952,61	328,98
Q 02	C19 C21		001 RES IND	200,00	22.952,61	328,98
Q 02	D2 D4 D6		001 RES IND	120,00	16.394,72	328,98
Q 02	D3	01 A 08	001 RES IND	120,00	16.394,72	328,98
Q 02	D3	09 A 32	001 RES IND	200,00	22.952,61	328,98
Q 02	D5 D7 D10 A 14	09 A 39	001 RES IND	200,00	22.952,61	328,98
Q 02	D16 D19 D21		001 RES IND	200,00	22.952,61	328,98
Q 02	E2 E4 E6 E10		001 RES IND	200,00	22.952,61	328,98
Q 02	E12 E14 E16		001 RES IND	200,00	22.952,61	328,98
Q 02	A1	A	004 RES COLETIV	800,00	359.120,22	384,76
Q 02	A1	B	004 RES COLETIV	750,00	346.159,70	384,76
Q 02	A1	C	004 RES COLETIV	600,00	281.317,10	384,76
Q 02	A2	A D	004 RES COLETIV	352,00	316.474,31	384,76
Q 02	A2	B C	004 RES COLETIV	720,00	359.300,07	384,76
Q 02	A4	1 4	004 RES COLETIV	448,00	251.389,75	384,76
Q 02	A4	2 3	004 RES COLETIV	240,00	148.639,18	384,76
Q 02	A5	A B C D	004 RES COLETIV	750,00	346.159,70	384,76
Q 02	A6	1 4	004 RES COLETIV	352,00	216.474,31	384,76
Q 02	A6	2 3	004 RES COLETIV	720,00	274.334,06	384,76
Q 02	A10	A B C D	004 RES COLETIV	750,00	346.159,70	384,76
Q 02	B1	A	004 RES COLETIV	1.050,00	423.970,82	384,76
Q 02	B1	E	004 RES COLETIV	750,00	346.159,70	384,76
Q 02	B2	A	004 RES COLETIV	800,00	359.120,22	384,76
Q 02	B2	E	004 RES COLETIV	600,00	220.648,61	384,76
Q 02	B4	A C	004 RES COLETIV	880,00	359.120,22	384,76
Q 02	B4	E	004 RES COLETIV	900,00	386.062,84	384,76
Q 02	B6	D	004 RES COLETIV	600,00	220.648,61	384,76
Q 02	B7	A C	004 RES COLETIV	900,00	386.062,84	384,76
Q 02	B7	E	004 RES COLETIV	750,00	346.159,70	384,76
Q 02	B8	A B C D	004 RES COLETIV	810,00	263.118,53	384,76
Q 02	C1	A B C D	004 RES COLETIV	520,00	276.334,06	384,76
Q 02	C2	A B C	004 RES COLETIV	750,00	346.159,70	384,76
Q 02	C6	A C	004 RES COLETIV	900,00	386.062,84	384,76
Q 02	C6	E	004 RES COLETIV	750,00	346.159,70	384,76
Q 02	C15	A B C	004 RES COLETIV	655,00	251.389,75	384,76
Q 02	D1	A B C D	004 RES COLETIV	520,00	276.334,06	384,76
Q 02	D8	A B C	004 RES COLETIV	655,00	251.389,75	384,76
C 02	D15	A B	004 RES COLETIV	655,00	251.389,75	384,76
Q 02	D15	C	004 RES COLETIV	655,00	251.389,75	384,76
Q 02	020 E20	A E	004 RES COLETIV	700,00	354.140,33	384,76
Q 02	E8	A B C	004 RES COLETIV	655,00	251.389,75	384,76
Q 02	A	1 A 20	011 COM LOCAL	225,00	46.535,93	328,98
CD2	A	21 A 25	011 COM LOCAL	345,00	62.993,76	328,98

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO PAGINA: 165
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 01 - SETOR URBANO				

Q 02	B/C	A B C	011 COM LOCAL	600,00	94.774,60	328,98
Q 02	C/D	A D	011 COM LOCAL	600,00	94.774,60	328,98
Q 02	C/D	B C	011 COM LOCAL	600,00	69.883,90	328,98
Q 02	C/D		011 COM LOCAL	128,00	21.565,63	328,98
Q 02	D/E	A D	011 COM LOCAL	600,00	94.774,60	328,98
Q 02	D/E	B C	011 COM LOCAL	600,00	69.883,90	328,98
AI			041 2.GRAU	27.200,00	337.669,00	328,98
Q 02	A	A	042 1.GRAU	5.850,00	78.921,87	292,43
Q 02	A	E	042 1.GRAU	6.200,00	91.835,09	292,43
Q 02	B	E	042 1.GRAU	5.330,00	75.743,01	292,43
Q 02	C	F	042 1.GRAU	7.350,00	92.163,79	292,43
Q 02	D	F	042 1.GRAU	5.300,00	77.068,00	292,43
QD 2	CD	F	049 OUTROS	7.350,00	158.993,07	328,98
Q 02	E	01	051 CLUBES	27.240,00	270.488,23	292,43
Q 02	E	02	051 CLUBES	17.680,00	199.158,43	292,43
Q 02	E	03	051 CLUBES	16.400,00	191.213,28	292,43
Q 02	E	04	051 CLUBES	60.000,00	471.059,16	292,43
Q 02	A	C	098 TEMPLOS	6.200,00	62.350,54	302,56
Q 02	B/C	D	098 TEMPLOS	1.102,00	36.320,78	302,56
QD 2	CD	E	098 TEMPLOS	1.200,00	36.742,08	302,56
Q 02	D/E	E	098 TEMPLOS	1.200,00	36.742,08	302,56
Q 03	A	01 A 45 IMP	001 RES IND	300,00	27.461,16	328,98
Q 03	A	02 A 46 PAR	001 RES IND	525,00	41.886,55	328,98
Q 03	B C	01 A 15 48 A 62	001 RES IND	525,00	41.886,55	328,98
Q 03	B C	17 A 61 02 A 46	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 03	D E	01 A 26	001 RES IND	525,00	41.886,55	328,98
Q 03	F G	01 A 45 16 A 62	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 03	F G	02 A 16 47 A 61	001 RES IND	525,00	41.886,55	328,98
Q 03	H	01 A 23	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
QD 03	CL	9	004 RES COLETIV	400,00	249.394,60	427,52
Q 03		01 A 12	011 COM LOCAL	400,00	46.696,29	328,98
Q 03		13 A 24	011 COM LOCAL	600,00	59.616,11	328,98
Q 03	AR 01 E 02		079 OUTROS	600,00	46.489,78	302,56
Q 03	LE 01 A 06		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 03	07 E 08		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 03	UNI.DE SAUDE		032 MED/ESSP	3.500,00	51.201,80	302,56
Q 03		02 08	042 1.GRAU	5.600,00	72.934,87	292,43
Q 03	AREA ESP 1	C.ENSINO	042 1.GRAU	19.212,64	250.272,38	292,43
Q 03			041 2.GRAU	9.000,00	103.492,49	292,43
Q 03		PLAY GROUND	053 PARQUES	2.500,00	33.546,19	292,43
Q 03	AREA P/ESPOR.		056 PRACA ESP	6.300,00	94.027,02	292,43
Q 03		IGREJA	098 TEMPLOS	2.000,00	83.964,79	302,56
Q 03			098 ENT DIVERSA	4.200,00	81.721,30	302,56
Q 04	A	01 A 47 IMP	001 RES IND	525,00	47.954,57	365,54
Q 04	A	02 A 46 PAR	001 RES IND	300,00	31.149,98	328,98
Q 04	B C	01 A 45 IMPAR	001 RES IND	350,00	35.658,53	365,54
Q 04	B C	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	47.954,57	365,54
Q 04	B C	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	35.658,53	365,54
Q 04	B C	47 A 61 IMP	001 RES IND	525,00	47.954,57	365,54
Q 04	D	01 A 47 IMP	001 RES IND	350,00	35.658,53	365,54
Q 04	D	02 A 48 APR	001 RES IND	525,00	47.954,57	365,54
Q 04	E	A/J	004 RES COLETIV	480,00	279.321,95	427,52
Q 04		01 A 11 IMP	011 COM LOCAL	400,00	74.343,99	365,54
Q 04		02 A 12 PAR	011 COM LOCAL	400,00	83.426,17	365,54
Q 04	AR 01 E 02		079 OUTROS	600,00	53.219,91	302,56
Q 04	LE 01 A 06		079 OUTROS	700,00	60.534,50	302,56
Q 04	AE 01		098 ENT DIVERSA	17.000,00	201.579,91	302,56
Q 04	AE 02		098 TEMPLOS	7.200,00	139.431,15	302,56
Q 04	AE 03		098 ENT DIVERSA	5.269,00	126.920,60	302,56
Q 04	AE 04		098 ENT DIVERSA	34.340,00	300.251,16	302,56
Q 04	AE 05		098 ENT DIVERSA	2.000,00	81.923,37	302,56
Q 04		RES OFICIAL	060 ADM DO DF	3.510,00	76.626,56	292,43
Q 04	SUB EST.DA CEB		080 FORCA E LUZ	40,77	1.614,25	302,56
Q 05	A	01 A 45 IMP	001 RES IND	300,00	27.461,16	328,98

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO PAGINA: 166
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 01 - SETOR URBANO				

Q 05	A	02 A 48 PAR	001 RES IND	525,00	41.886,55	328,98
Q 05	B C D E F	01 A 45 IMAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 05	B C D E F	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 05	B C D E F	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	41.886,55	328,98
Q 05	B C D E F	47 A 61 IMPAR	001 RES IND	525,00	41.886,55	328,98
Q 05	G	01 A 47 IMP	001 RES IND	525,00	41.886,55	328,98
Q 05	G	02 A 70 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 05		01 A 18	011 COM LOCAL	400,00	46.696,29	328,98
Q 05		19 A 30	011 COM LOCAL	400,00	59.616,11	328,98
Q 05	AR 1 2 3 E 4		079 OUTROS	600,00	46.489,78	302,56
Q 05	LE 1 2 3 E 4		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 05	AE	CEF 2	041 2.GRAU	1.750,00	84.218,64	292,43
Q 05	AE 3	C. ENSINO	041 2.GRAU	19.175,00	259.841,73	292,43

Q 06	A	01 A 47 IMPAR	001 RES IND	525,00	36.971,67	369,54
Q 06	A	02 A 66 PAR	001 RES IND	350,00	37.298,00	369,54
Q 06	B C F G	01 A 45 IMP	001 RES IND	350,00	42.216,42	369,54
Q 06	B C F G	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	36.971,67	369,54
Q 06	B C F G	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	36.971,67	369,54
Q 06	B C F G	47 A 61 IMPAR	001 RES IND	525,00	36.971,67	369,54
Q 06	D E	01 A 24	001 RES IND	525,00	37.298,00	369,54
Q 06	E	01 A 45 IMP	001 RES IND	525,00	36.971,67	369,54
Q 06	E	02 A 48 PAR	001 RES IND	350,00	42.216,42	369,54
Q 06		01 A 23 IMP	011 COM LOCAL	400,00	93.071,86	369,54
Q 06		02 A 24 PAR	011 COM LOCAL	400,00	83.856,77	302,56
Q 06			079 OUTROS	600,00	71.884,72	302,56
Q 06	AR 1 2 3 E 4		079 OUTROS	700,00	116.528,94	292,43
Q 06	LE 01 A 08 IMP		063 1.GRAU	5.880,53	261.562,09	292,43
Q 06	AE 01		063 1.GRAU	9.962,00	172.523,35	303,96
Q 06	AE 2		091 ENT ASS SOC	10.181,92	163.319,98	292,43
Q 06	AE 03	SERV. SOCIAL	089 ADM DO DF	7.350,00	85.277,94	292,43
Q 06		SES	089 ADM DO DF	2.000,00		
Q 06		SES				

Q 07	A	01 A 45 IMP	001 RES IND	300,00	37.661,16	329,98
Q 07	A	02 A 48 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 07	B C D E F	01 A 45 IMP	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 07	B C D E F	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 07	B C D E F	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 07	B C D E F	47 A 61 IMPAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 07	G	01 A 24	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 07		01 A 10	011 COM LOCAL	400,00	64.696,29	328,98
		7	004 RES COLETIV	400,00	199.515,68	304,76
Q 07		19 A 39	011 COM LOCAL	400,00	58.610,11	326,98
Q 07	AR 01 E 02		079 OUTROS	600,00	46.609,78	302,56
Q 07	LE 1 2 3 E 4		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
QD 7		4	010 COMERCIAL	700,00	373.296,32	388,39

Q 08	A	01 A 24	001 RES IND	525,00	58.250,62	369,54
Q 08	B C D E F	01 A 45 IMP	001 RES IND	350,00	44.675,83	365,54
Q 08	B C D E F	47 A 61 IMP	001 RES IND	525,00	58.250,62	365,54
Q 08	B C D E F	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	60.250,62	365,54
Q 08	B C D E F	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	44.675,63	365,54
Q 08	G	02 A 48	001 RES IND	525,00	60.250,63	365,54
Q 08		01 A 29 IMPAR	011 COM LOCAL	400,00	93.071,86	365,54
Q 08		02 A 30 PAR	011 COM LOCAL	400,00	83.626,17	427,52
QD 08		4	004 RES COLETIV	400,00	249.394,60	353,09
Q 08	01 A 06		010 COMERCIAL	112,00	25.664,12	353,09
Q 08	07	01 A 07	010 COMERCIAL	90,00	26.138,74	353,09
Q 08	07	02 A 06	010 COMERCIAL	60,00	20.064,67	353,09
Q 08	08	01 A 07	010 COMERCIAL	90,00	26.138,74	353,09
Q 08	08	02 A 06	010 COMERCIAL	60,00	20.064,67	353,09
Q 08	09	01 E 07	010 COMERCIAL	90,00	26.138,74	353,09
Q 08	09	02 A 06	010 COMERCIAL	60,00	20.064,67	353,09
Q 08	10	07 E 07	010 COMERCIAL	90,00	26.138,74	353,09
Q 08	10	02 A 06	010 COMERCIAL	60,00	20.064,67	353,09
Q 08	11	01 A 12	010 COMERCIAL	90,00	27.997,22	353,09
Q 08	11	02 A 11	010 COMERCIAL	60,00	20.531,29	353,09
Q 08	12	01 E 12	010 COMERCIAL	90,00	27.997,22	353,09

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 165

DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SCOBRADINHO		Setor : 30 0 01 - SETOR URBANO				
Q 10	AE 2		USO MULTIPLO	098 ENT DIVERSA	9.100,00	141.267,19	302,56
Q 10	AE 3		AREA P/ESPORTES	054 PRACA ESP	2.990,90	35.954,15	292,43
Q 10	AE 4		ESC.CLASSE	063 1.GRAU	2.832,00	57.877,39	292,43
Q 10	AE 5		C. DE ENSINO	062 1.GRAU	9.968,00	148.839,23	292,43

Q 11	A	01 A 47 IMP	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 11	A	02 A 70 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 11	B C	01 A 45 IMP	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 11	B C	47 A 61 IMP	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 11	B C	2 A 14 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 11	B C	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 11	D	02 A 48 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 11	CL 02 A 12		004 RES COLETIV	400,00	113.723,93	304,76
Q 11	AR 01	ESCOLA	063 1.GRAU	17.600,00	157.049,23	292,43
Q 11	AR 02 04		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 11	AR 03		098 ENT DIVERSA	5.600,00	56.884,62	302,56
Q 11	LE 02 04		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 11	ABC 04	A	051 CLUBES	6.900,00	53.320,78	292,43
Q 11	ABC 04	B	051 CLUBES	6.600,00	51.731,75	292,43
Q 11	ABC 04	C	051 CLUBES	5.700,00	46.081,07	292,43
Q 11	ABC 04	D	051 CLUBES	6.300,00	49.436,49	292,43
Q 11	ABC 04	E	051 CLUBES	6.750,00	53.437,99	292,43
Q 11	ABC 04	F	051 CLUBES	7.050,00	54.203,58	292,43

Q 12	A D	01 A 24	001 RES IND	525,00	58.823,65	369,54
Q 12	B C	01 A 45 IMP	001 RES IND	350,00	37.787,87	369,54
Q 12	B C	47 A 61 IMP	001 RES IND	525,00	58.823,65	369,54
Q 12	B C	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	58.823,65	369,54
Q 12	B C	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	37.787,87	369,54
Q 12	CL 01 A 11 IMP		011 COM LOCAL	400,00	78.886,88	369,54
Q 12	CL 02 A 12 PAR		011 COM LOCAL	400,00	69.883,90	365,54
Q 12	AR 01	HOSPITAL	032 MED/HOSP	58.826,00	575.196,92	302,47
Q 12	AR 02	USO MULTIPLO	079 OUTROS	6.998,51	168.992,15	302,56
Q 12	AR 03	USO MULTIPLO	079 OUTROS	13.366,56	398.158,26	302,56
Q 12	AR 04	GINASIO	062 1.GRAU	24.765,39	360.188,36	292,43
Q 12	AR 05	USO MULTIPLO	079 OUTROS	9.113,80	214.393,03	302,56
Q 12	AR 06		079 OUTROS	6.819,98	128.635,82	302,56
Q 12	AR 07		079 OUTROS	6.819,50	128.636,82	302,56
Q 12	AR 08		079 OUTROS	6.819,50	128.635,82	302,56
Q 12	AR 09		079 OUTROS	6.819,50	128.635,82	302,56
Q 12	AR 10		079 OUTROS	6.308,00	160.460,46	302,56
Q 12	AR 11		079 OUTROS	5.777,20	102.988,65	328,98
Q 12	AR S/N	CAESB	081 AGUA/ESGOTO	8.190,00	163.443,17	378,21
Q 12	LE 01 E 04		079 OUTROS	700,00	64.317,91	302,56

Q 13	A	01 A 15 IMPAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 13	A	02 A 46 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	A	17 A 41 IMPAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	A	48 A 62 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 13	B	01 A 71 IMPAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	B	02 A 66 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	B	68 A 82 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 13	C D	01 A 49 IMPAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	C D	02 A 14 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 13	C D	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	E F G	01 A 45 IMPAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	E F G	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 13	E F G	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	E F G	47 A 61 IMPAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 13	N	01 A 24	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 13	N	25 A 51	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 13	CL 02 A 18 PAR		011 COM LOCAL	400,00	64.696,29	328,98
Q 13	CL 20 A 38 PAR		011 COM LOCAL	400,00	58.616,11	328,98
Q 13	AE 01 A 09		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 13	AR 10		078 RESTAURANTE	3.150,00	148.349,93	302,56
Q 13	LE 02 A 10		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 13	PAG	04	075 PAG	1.500,00	448.834,98	499,18

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 167

DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SCOBRADINHO		Setor : 30 0 01 - SETOR URBANO				
	12	02 A 11	010 COMERCIAL	62,00	28.531,29	353,09
	13 14 15 16		010 COMERCIAL	60,00	20.064,67	353,09
	17 A 22		010 COMERCIAL	112,00	25.664,12	353,09
	AR 01 A 04		079 OUTROS	600,00	46.587,95	302,56
	AR 05 A 07		098 ENT DIVERSA	5.600,00	222.652,51	302,56
	LE 01 A 04		079 OUTROS	700,00	75.648,13	302,56
		SAB	073 MERCADO	364,80	44.368,35	302,56
		CINEMA	050 CINEMAS	2.400,00	262.767,98	292,43
		MERCADO	073 MERCADO	1.400,00	200.259,33	302,56
		IGREJA	090 TEMPLOS	3.760,00	108.559,55	302,56
		PAG	075 PAG	270,00	353.118,36	499,18

Q 09	A	01 A 24	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 09	B C D E F	01 A 45 IMP	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 09	B C D E F	47 A 61 IMP	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 09	B C D E F	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 09	B C D E F	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 09	G	01 A 26	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 09	CL 02 A 16		011 COM LOCAL	400,00	64.696,29	328,98
Q 09	CL 20 A 26		011 COM LOCAL	400,00	55.616,11	328,98
Q 09	AR 02 A 11		079 OUTROS	600,00	46.609,78	302,56
Q 09	AR 13 A 15		079 OUTROS	600,00	52.967,69	302,56
Q 09	LE 02 A 04		079 OUTROS	700,00	90.599,98	302,56
Q 09	AE	CONJ PAROQUIAL	092 ENT RELIG	4.950,00	199.955,06	292,43
Q 09	AE	ESCOLA	062 1.GRAU	10.000,00	51.731,75	292,43
Q 09	ABC 7	A	051 CLUBES	6.600,00	52.437,99	292,43
Q 09	ABC 7	B	051 CLUBES	6.750,00	49.966,16	292,43
Q 09	ABC 7	C	051 CLUBES	6.375,00	50.868,96	292,43
Q 09	ABC 7	D	051 CLUBES	6.900,00	58.617,55	292,43
Q 09	ABC 7	E	051 CLUBES	7.950,00	49.436,49	292,43
Q 09	ABC 8	A	051 CLUBES	6.300,00	58.617,55	292,43
Q 09	ABC 8	B	051 CLUBES	7.950,00	58.439,49	292,43
Q 09	ABC 8	C	052 CLUBES	7.350,00	55.006,37	292,43
Q 09	ABC 8	D	051 CLUBES	7.200,00	56.322,28	292,43
Q 09	ABC 8	E	051 CLUBES	7.500,00		

Q 10	A	01 A 47 IMP	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 10	A	02 A 66 PAR	001 RES IND	300,00	37.661,16	329,98
Q 10	B G E	01 A 69 IMP	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 10	B G E	02 A 48 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 10	C D E	01 A 45 IMPAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 10	C D E	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 10	C D E	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 10	C D E	47 A 61 IMPAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 10	F	01 A 15 IMPAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 10	F	02 A 46 PAR	001 RES IND	350,00	31.149,98	328,98
Q 10	F	17 A 61 IMPAR	001 RES IND	525,00	41.806,55	328,98
Q 10	F	48 A 62 PAR	001 RES IND	150,00	4.918,41	328,98
		ASSENTAMENTOS	001 RES IND	400,00	64.696,29	328,98
Q 10	CL 02 A 13		011 COM LOCAL	400,00	124.697,30	304,76
			004 RES COLETIV	600,00	46.609,78	302,56
Q 10	AR 1 A 4		079 OUTROS	700,00	52.967,69	302,56
Q 10	LE 01 E 04		079 OUTROS	11.200,00	172.149,02	292,43
Q 10	AE	CENTRO ESS	061 2.GRAU	2.832,00	66.209,62	292,43
			062 1.GRAU	2.832,00	66.209,62	292,43
			062 1.GRAU	9.100,00	69.158,25	292,43
Q 10	AE	ESPORTES	054 PRACA ESP	2.990,00	71.934,29	382,56
Q 10	AE	SERV SOCIAL	091 ENT ASS SOC	3.600,00	27.896,30	292,43
Q 10	ABC 05	A D	051 CLUBES	3.750,00	34.428,98	292,43
Q 10	ABC 05	B C	051 CLUBES	4.050,00	36.371,13	292,43
Q 10	ABC 05	E	051 CLUBES	4.800,00	49.765,10	292,43
Q 10	ABC 05	F	051 CLUBES	6.000,00	47.494,36	292,43
Q 10	ABC 06	A	051 CLUBES	5.700,00	46.081,07	292,43
Q 10	ABC 06	B	051 CLUBES	5.100,00	43.086,37	292,43
Q 10	ABC 06	C	051 CLUBES	4.800,00	48.785,10	292,43
Q 10	ABC 06	D E	051 CLUBES	4.950,00	41.044,45	292,43
Q 10	ABC 06	F	SERV.SOCIAL	091 ENT ASS SOC	3.600,00	68.403,99
Q 10	AE 1					302,56

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

PAGINA: 169

DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SCOBRADINHO		Setor : 30 0 01 - SETOR URBANO				
Q 13	ABC 03	A	051 CLUBES	1.625,00	10.195,36	292,43
Q 13	ABC 03	B	051 CLUBES	6.300,00	49.613,05	292,43
Q 13	ABC 03	C	051 CLUBES	8.550,00	61.972,17	292,43
Q 13	ABC 03	D	051 CLUBES	7.500,00	56.322,28	292,43
Q 13	ABC 03	E	051 CLUBES	5.700,00	46.081,07	292,43
Q 13	ABC 03	F	051 CLUBES	4.200,00	17.253,92	292,43

Q 14	A2	01 A 26	001 RES IND	360,00	31.559,85	328,98
Q 14	A5	01 A 26	001 RES IND	360,00	31.559,85	328,98
Q 14	A9	01 A 36	001 RES IND	360,00	31.559,85	328,98
Q 14	B4	01 A 28	001 RES IND	360,00	31.559,85	328,98
Q 14	B8	01 A 36	001 RES IND	360,00	31.559,85	328,98
Q 14	A1 A7	01 E 04	004 RES COLETIV	360,00	197.520,52	304,76
Q 14	A1 A7	02 E 03	004 RES COLETIV	320,00	363.118,53	304,76
Q 14	B2 B6	01 E 04	004 RES COLETIV	320,00	363.118,53	304,76
Q 14	B2 B6	02 E 03	004 RES COLETIV	360,00	197.520,52	304,76
Q 14		LT 23	004 RES COLETIV	360,00	169.539,09	304,76
Q 14	CL A/B	01 A 18	011 COM LOCAL	220,00	41.995,84	328,98
Q 14	CL A/B	19 A 23	011 COM LOCAL	360,00	57.886,18	328,98
Q 14	PAG	03	075 PAG	1.500,00	448.834,98	499,18
			079 OUTROS	3.565,00	196.757,13	302,56
Q 14	AE	01 A 16	098 ENT DIVERSA	3.250,00	78.694,86	302,56
Q 14	AE	17 A 31	098 ENT DIVERSA	2.560,00	74.457,46	302,56
Q 14	AE	32	098 ENT DIVERSA	10.416,00	157.187,94	302,56
Q 14	AR	ESC CLASSE	062 1.GRAU	3.737,00	55.616,08	292,43
Q 14	AR		098 ENT DIVERSA	5.163,00	39.127,83	302,56

Q 15	A	01 A 71 IMPAR	001 RES IND	350,00	28.690,77	329,98
Q 15	A	02 A 16 PAR	001 RES IND	525,00	36.937,47	328,98
Q 15	A	18 A 62 PAR	001 RES IND	350,00	28.690,77	328,98
Q 15	B C D	01 A 70	001 RES IND	525,00	36.937,47	329,98
Q 15	B	01 A 15 IMP	001 RES IND	350,00	28.690,77	328,98
Q 15	B	17 A 61 IMP	001 RES IND	350,00	28.690,77	328,98
Q 15	E	02 A 72 PAR	001 RES IND	525,00	36.156,28	328,98
Q 15	CL 01 A 23 IMP		011 COM LOCAL	700,00	49.196,26	302,56
Q 15	AR 01 A 04		079 OUTROS	700,00	49.196,26	302,56
Q 15	LE 01 E 03		079 OUTROS	700,00	96.601,21	292,43
Q 15	AE	ESCOLA	062 1.GRAU	10.000,00	61.972,26	292,43
Q 15	AE	ESCOLA	062 1.GRAU	6.000,00	69.652,52	292,43
Q 15	AE	ESCOLA	062 1.GRAU	6.000,00	51.643,50	292,43
Q 15	AE 1	ESC. CLASSE	061 2.GRAU	3.460,00	97.990,24	292,43
Q 15	AE 2	C. DE ENSINO	061 2.GRAU	10.400,00	40.879,07	292,43
Q 15	AE 3	PC. DE ESPORTES	054 PRACA ESP	9.560,00	72.337,94	382,56
Q 15	AE 4	SERV SOCIAL	091 ENT ASS SOC	3.200,00	93.457,51	292,43
Q 15	ABC 2	A	051 CLUBES	15.900,00	82.982,68	292,43
Q 15	ABC 3	B	051 CLUBES	13.650,00	71.036,03	292,43
Q 15	ABC 2	C	051 CLUBES	11.100,00	62.884,96	292,43
Q 15	ABC 2	D	051 CLUBES	8.700,00	47.670,98	292,43
Q 15	ABC 3	E	051 CLUBES	6.000,00	39.196,07	292,43
Q 15	ABC 2	F	051 CLUBES	4.500,00		

Q 16	A C D F	01 A 26	001 RES IND	358,00	22.542,75	328,98
Q 16	B E	01 A 15	001 RES IND	500,00	38.117,74	328,98
Q 16	G I J L	01 A 26	001 RES IND	358,00	22.542,75	328,98
Q 16	H K	01 A 16	001 RES IND	250,00	22.542,75	328,98
Q 16	M	01 A 24	001 RES IND	500,00	38.117,74	328,98
Q 16	N	01 11 13 23	001 RES IND	358,00	29.510,51	328,98
Q 16	N	03 A 09 IMPAR	001 RES IND	352,00	29.100,64	328,98
Q 16	N	13 A 21 IMPAR	001 RES IND	352,00	29.100,64	328,98
Q 16	P	02 A 24 PAR	001 RES IND	500,00	38.117,74	328,98
Q 16	R	25 E 27	001 RES IND	500,00	38.117,74	328,98
Q 16	O P	01 02 11 12 13	001 RES IND	358,00	29.510,51	328,98
Q 16	D P	14 23 26	001 RES IND	358,00	29.510,51	328,98
Q 16	O P	03 A 10 15 A 22	001 RES IND	352,00	29.100,64	328,98
Q 16	O P	25 A 28	001 RES IND	500,00	38.117,74	328,98
Q 16	O R	01 A 24	001 RES IND	358,00	22.542,75	328,98
Q 16	CL 01 A 30		013 CON/RES	185,00	22.246,44	316,59

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 170
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 09/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 01 - SETOR URBANO				
Q 16	AE	MERCADO	073 MERCADO	1.500,00	137.385,87	302,56
Q 16	AE	CINEMA	050 CINEMAS	1.500,00	112.713,70	292,43
Q 16	AE	ESCOLA	062 1.GRAU	2.600,00	39.460,93	292,43
Q 16	AE	ESCOLA	062 1.2GRAU	2.600,00	39.460,93	292,43
Q 17	A	01 A 15 IMP	001 RES IND	525,00	38.937,47	328,98
Q 17	A	17 A 41 IMP	001 RES IND	350,00	28.690,77	328,98
Q 17	A	02 A 46 PAR	001 RES IND	350,00	28.690,77	328,98
Q 17	A	40 A 42 PAR	001 RES IND	525,00	38.937,47	328,98
Q 17	B	01 A 71 IMP	001 RES IND	350,00	28.690,77	328,98
Q 17	B	02 A 46 PAR	001 RES IND	350,00	28.690,77	328,98
Q 17	B	48 62 PAR	001 RES IND	525,00	38.937,47	328,98
Q 17	C D	01 A 70	001 RES IND	350,00	28.690,77	328,98
Q 17	E	01 A 24	001 RES IND	525,00	38.937,47	328,98
Q 17	CL 02 A 18 PAR		011 CON LOCAL	480,00	40.136,20	328,98
Q 17	AR 01 A 09		073 OUTROS	700,00	49.186,28	302,56
Q 17	LE 2 4 E 6		073 OUTROS	700,00	49.186,28	302,56
Q 17	ABC 01	UNICO	051 CLUBES	69.862,00	333.696,32	292,43
Q 18	A B 158 OU 160	01 A 44	001 RES IND	160,00	15.376,99	292,43
Q 18	C D 158 OU 160	01 A 42	001 RES IND	160,00	15.376,99	292,43
Q 18	E F	01 A 20	001 RES IND	240,00	20.493,41	292,43
Q 18	G	01 A 27 IMP	001 RES IND	240,00	20.493,41	292,43
Q 18	H	01 A 19 IMP	001 RES IND	240,00	20.493,41	292,43
Q 18	I	02 A 16 PAR	001 RES IND	240,00	20.493,41	292,43
Q 18	J L	01 A 20	001 RES IND	240,00	20.493,41	292,43
Q 18	K M	01 A 16	001 RES IND	240,00	20.493,41	292,43
Q 18	M	02 A 20 PAR	001 RES IND	240,00	20.493,41	292,43
Q 18	O P	01 A 16	001 RES IND	240,00	20.493,41	292,43
Q 18	AE 1	RESERV. CAESB	081 AGUA/ESGOTO	6.755,00	165.081,84	378,21
Q 18	AE 2	RESERV. CAESB	081 AGUA/ESGOTO	4.667,00	118.172,88	378,21
POSTO DP 158	KM 7		076 PLL	17.609,00	1.736.585,67	415,99
	ASSENTAMENTO		007 RES GEMINAD	150,00	6.365,66	214,21
	ASSENTAMENTO	151 A 300 M	007 RES GEMINAD	300,00	8.027,92	214,21
	ASSENTAMAENTO	301 A 500 M	007 RES GEMINAD	500,00	19.764,15	214,21
	ASSENTAMENTO	501 A 1000 M	007 RES GEMINAD	1.000,00	25.232,44	214,21
	ASSENTAMENTO	1001 A 1500 M	007 RES GEMINAD	1.500,00	31.528,30	214,21
	ASSENTAMENTO	1501 A 2000 M	007 RES GEMINAD	2.000,00	44.139,62	214,21
	ASSENTAMENTO	2001 A 3000	007 RES GEMINAD	3.000,00	56.750,94	214,21
	ASSENTAMENTO	3001 A 5000	007 RES GEMINAD	5.000,00	63.056,60	214,21
	ASSENTAMENTO	5001 A 10000	007 RES GEMINAD	10.000,00	126.113,20	214,21
	ASSENTAMENTO	10001 A 20000	007 RES GEMINAD	20.000,00	220.698,10	214,21
	ASSENTAMENTO	20001 A 30000	007 RES GEMINAD	30.000,00	315.283,00	214,21
ST URB 5 ENV 1			076 PLL	17.605,80	1.736.585,67	415,99
CENTRO DE REC. DE RADIO		LT 1 A 11	054 COM/RTV	500.000,00	102.864,05	282,47
ST UBR	AR	ATE 150 M2	120 RES/UTIL/CO	150,00	50.445,66	353,09
		151 A 300 M2	120 RES/UTIL/CO		55.498,00	353,09
		301 A 600 M2	120 RES/UTIL/CO		60.934,55	353,09
	AR 1 A 11		032 MED/HOSP	2.544,00	36.572,72	353,09
			062 1.GRAU	4.302,00	52.967,76	292,43
			062 1.GRAU	4.429,00	55.616,06	292,43
		2001 A 2500M	063 JARD INF	2.598,00	25.222,71	353,09
		2501 A 3500	063 JARD INF	3.500,00	37.834,86	353,09
		3501 A 5500	063 JARD INF	5.500,00	52.445,42	353,09
			044 CRECHE/MATE	1.570,00	18.538,69	365,54
			044 CRECHE/MATE	1.722,00	21.197,08	365,54
			044 CRECHE/MATE	2.230,00	26.403,85	365,54
			053 PARQUES	22.280,00	176.558,90	345,54
			067 ADM CONDSIT	1.711,00	50.445,42	353,09
			071 FEIRA LIVRE	3.270,00	63.056,77	2.522,25
			081 AGUA/ESGOTO	783,00	20.179,17	378,21
			084 SBG PUBLICA	687,00	20.179,17	378,21
			120 RES/UTIL/CO	26.179,00	504.454,60	353,09
		301 A 500M	104 INSTITUCION	500,00	12.611,35	353,09
		501 A 1000M	104 INSTITUCION	1.000,00	25.222,71	353,09

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 171
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 02 - ST.INDUSTRIAL				
	OFICINAS	01 A 28	036 OFICINAS	250,00	14.149,77	270,99
Q 01		01 A 30	020 IND URBANO	700,00	29.886,29	270,99
Q 02		01 A 05	020 IND URBANO	850,00	34.469,69	270,99
Q 03		01 A 48	020 IND URBANO	500,00	25.858,16	270,99
Q 04		01 A 17	020 IND URBANO	850,00	34.469,69	270,99
Q 05		01 A 30	020 IND URBANO	700,00	29.886,29	270,99
Q 06		01 A 25	020 IND URBANO	850,00	34.469,69	270,99
Q 01	AE 01		027 AE P/IND	18.000,00	134.315,71	270,99
	AE	CAESB	081 AGUA/ESGOTO	70.000,00	756.070,37	353,09
Q 06		PLL	076 PLL	800,00	508.490,41	423,70
	AE	ESCOLA	062 1.GRAU	3.600,00	53.762,21	282,47
	AE	CEB	080 FORCA E LUZ	2.600,00	53.535,19	282,47
	AE	SLU	087 LIMP PUBLIC	2.600,00	53.535,19	282,47
CD 01	RS SUB ESTACAO		079 OUTROS	2.600,00	51.750,38	353,09
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 02 - SCC				
SAI	PLL	01	076 PLL	1.500,00	575.075,40	423,70
	PLL	02	076 PLL	1.500,00	359.424,90	423,70
	PAG	1	076 PLL	450,00	287.539,20	423,70
AE 6		MD A A E	051 CLUBES	26.600,00	261.696,97	216,79
AE 2		LT A	098 ENT DIVERSA	15.900,00	97.998,21	282,47
AE 7		LT E	098 ENT DIVERSA	7.000,00	69.536,49	353,09
AE 9			023 OUTROS	480.000,00	1.765.591,87	270,99
		100 A 150MS	007 RES GEMINAD		1.765.591,87	270,99
ASSENTAMENTO	DNCS	DE 151 A 300 M2	007 RES GEMINAD		3.471.028,61	270,99
			046 CULTURAL		13.241,92	353,09
			063 JARD INF		18.917,03	353,09
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 04 - AREAS ESPECIAIS				
AE 1			051 CLUBES	71.887,50	277.450,13	371,88
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 05 - SAI/AE P/IND				

SGA	02	01 A 07	020 IND URBANO	10.000,00	204.389,19	270,99
	03	01 A 10	020 IND URBANO	10.000,00	204.389,19	270,99
	09	01 A 10	020 IND URBANO	10.000,00	153.419,24	270,99
	10	01 A 10	020 IND URBANO	10.000,00	153.419,24	270,99
	11	01 A 17	020 IND URBANO	10.000,00	153.419,24	270,99
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 06 - SGA				
SGA		USINA ASFALTO	020 IND URBANO	1.440,00	34.050,63	270,99
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 07 - SRES				
ST DE EXPANSAO ECONOMICA DE	SOBRADINHO SRES					
		AREA EM M2	036 OFICINAS			
1/2/3/5 A 9 E		150 M2	036 OFICINAS	150,00	7.152,84	150,00
10 A 14		173 A 178 M2	036 OFICINAS	178,00	8.046,96	150,00
		186 A 198 M2	036 OFICINAS	198,00	8.494,00	150,00
		192 A 206 M2	036 OFICINAS	200,00	8.941,05	150,00
		202 A 218	036 OFICINAS	210,00	9.388,10	150,00
		228 A 240	036 OFICINAS	240,00	9.835,15	150,00
		250 A 268 M2	036 OFICINAS	260,00	10.729,26	150,00
		300 M2	036 OFICINAS	300,00	12.517,47	150,00
		400 A 420 M2	036 OFICINAS	420,00	16.093,89	150,00
		492 M2	036 OFICINAS	492,00	17.882,10	150,00
		888 A 948 M2	036 OFICINAS	948,00	24.567,89	150,00
		968 A 1000 M2	036 OFICINAS	1.000,00	26.376,10	150,00
		1050	036 OFICINAS	1.050,00	26.823,16	150,00
		1155 A 1200 M2	036 OFICINAS	1.200,00	29.058,42	150,00
		1320 M2	036 OFICINAS	1.320,00	32.187,79	150,00
		1455 M2	036 OFICINAS	1.455,00	34.423,05	150,00
		1800 M2	036 OFICINAS	1.800,00	39.797,69	150,00
		1920 M2	036 OFICINAS	1.920,00	41.128,84	150,00
		2400 M2	036 OFICINAS	2.400,00	44.705,27	150,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 172
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 07 - SRES				
QUADRAS 4 E 9	TODOS	AREA EM M2				
		135	011 CON LOCAL	135,00	17.029,33	353,09
		150	011 CON LOCAL	150,00	18.166,35	353,09
		192	011 CON LOCAL	192,00	22.246,43	353,09
		200	011 CON LOCAL	200,00	22.700,44	353,09
QUADRA 11		AE	076 PLL	2.661,00	554.980,29	452,98
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 08 - SAC				
SETOR ADMINIST		LOTE F	061 ADM DA UNIA	1.758,00	49.194,32	327,77
Cidade : 30 - SOBRADINHO		Setor : 30 0 09 - SET. COM. CENT.				
			073 MERCADO	1.708,00	103.696,42	258,73
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 01 - C.METROPOLITANO				
ESTACAO METRO			035 TERM PASSAG	2.760,00	278.459,84	398,89
ATE 1500 M2			098 ENT DIVERSA		179.712,01	346,76
1501 A 3000 M2			098 ENT DIVERSA		239.616,02	346,76
3001 A 5000 M2			098 ENT DIVERSA		492.554,91	346,76
5001 A 8000 M2			098 ENT DIVERSA		623.001,65	346,76
8001 A 11000M2			098 ENT DIVERSA		851.467,50	346,76
11001 A 13000M			098 ENT DIVERSA		910.548,87	346,76
ACIMA 15000 M2			098 ENT DIVERSA		958.464,98	346,76
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 36 - RADOP				
RADOP						
COMERCIAL		LOTE 1	033 GARAGENS	3.200,00	151.911,50	360,75
COMERCIAL		LOTE 2	033 GARAGENS	23.172,00	455.736,58	360,75
COMERCIAL		LOTE 3	033 GARAGENS	3.200,00	151.911,50	360,75
COMERCIAL		LOTE 4	033 GARAGENS	17.875,00	379.778,75	360,75
COMERCIAL		LOTE 5	033 GARAGENS	3.200,00	151.911,50	360,75
COMERCIAL		LOTE 6	033 GARAGENS	10.528,00	851.338,30	360,75
COMERCIAL		LOTE 7 A 17	033 GARAGENS	3.200,00	151.911,50	360,75
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 37 - S. ADM. E CULTURAL				
COM LOCAL	TODOS		011 COM LOCAL	83,50	49.199,36	360,75
SADM/CLT	O P G		035 TERM PASSAG	1.200,00	101.853,05	448,41
AE RODOV			035 TERM PASSAG	59.592,00	572.923,44	448,41
CENTRO ESP			059 OUTROS	265.038,95	1.432.306,61	448,41
ADM REGIONAL			060 ADM DO DF	3.600,00	318.299,78	448,41
SADM/CLT	A	AD REG	060 ADM DO DF	1.200,00	318.299,78	448,41
TRIB. JUSTICA			060 ADM DO DF	4.000,00	318.299,78	448,41
ORG PUBLICO			069 OUTROS	1.200,00	39.786,20	448,41
ORG PUBLICO CE B			080 FORCA E LUZ	74.463,84	1.114.017,83	448,41
ORG PUBLICO			081 AGUA/ESGOTO	1.200,00	63.689,64	430,47
ORG PUBLICO			082 TELECOMUNIC	2.800,00	477.436,20	448,41
ORG PUBLICO			095 C BOMBEIROS	4.000,00	249.164,86	448,41
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 60 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
BAIRRO AGUAS CLARAS						
QS-01 RUA 200		1	097 ENT CULTURA	2.973,53	467.260,11	360,69
		4/7	097 ENT CULTURA	2.000,00	311.586,74	360,69
		2	097 ENT CULTURA	7.101,99	1.090.273,59	360,69
		3/6	097 ENT CULTURA	1.500,00	233.630,05	360,69
QS-1 RUA 210		5/9 A 21-IMPARES	097 ENT CULTURA	1.200,00	155.753,37	360,69
		02 04 06	038	7.500,00	1.131.089,19	471,66
		08 A 32-PARES	038	960,00	201.281,29	471,66
		34 36 38	038	7.500,00	1.131.089,19	471,66
		40	010 COMERCIAL	44.362,26	7.491.152,48	426,27
		1/11/13/23/25	097 ENT CULTURA	1.400,00	155.753,37	368,69
		3/5/7/9/15	097 ENT CULTURA	1.200,00	124.602,69	368,69
		17/19	097 ENT CULTURA	1.800,00	186.904,04	368,69
		21	040 SUPERIOR	1.377,39	327.165,29	471,66
QS-1 RUA 212		2	010 COMERCIAL	2.243,00	376.557,62	426,27

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 173
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 60 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
		4/6/8	010 COMERCIAL	1.750,00	299.644,09	426,27
		01	038	10.500,00	1.131.089,19	471,66
		03/17	038	7.500,00	1.131.089,19	471,66
		05/07/09	038	15.000,00	2.085.031,93	471,66
		11/13/15	038	22.500,00	2.085.031,93	471,66
		19/21/23	038	28.500,00	3.651.817,62	471,66
QS-1 RUA 214		2/3/4	038	960,00	201.281,29	471,66
		10 A 14 E 30	038	960,00	201.281,29	471,66
		6/8 JUNTOS	038	1.880,00	402.562,58	471,66
		16 A 28	038	6.580,00	1.418.553,90	471,66
QS-01 RUA 220		1/3/5	097 ENT CULTURA	308,00	46.726,01	368,69
QS-01 RUA 221		2	097 ENT CULTURA	74.074,00	6.230.134,80	368,69
		4	097 ENT CULTURA	1.565,00	233.630,05	368,69
		6	097 ENT CULTURA	1.225,00	262.479,36	368,69
		8/12/14	097 ENT CULTURA	1.050,00	155.753,37	368,69
		10	097 ENT CULTURA	860,88	77.876,68	368,69
		16	097 ENT CULTURA	2.627,46	389.383,42	368,69
QS-01 RUA 246		1/3/5	097 ENT CULTURA	900,00	155.753,37	368,69

QS-01 RUA 260	1/3/5	097 ENT CULTURA	2.968,00	467.260,11	360,69
	2/4/6	097 ENT CULTURA	1.200,00	155.753,37	360,69
QS-01 RUA 260	7	097 ENT CULTURA	5.306,00	778.346,85	360,69
QS-01 RUA 400	1	097 ENT CULTURA	9.968,00	1.479.657,81	360,69
	2/4/8	097 ENT CULTURA	12.350,00	1.869.060,46	360,69
	3	097 ENT CULTURA	2.000,00	311.506,74	360,69
	6	097 ENT CULTURA	875,78	62.381,36	360,69
QS-01 RUA 420	2	097 ENT CULTURA	9.390,31	1.401.780,33	360,69
QS-01 RUA 440	2/4/6	097 ENT CULTURA	946,00	155.753,37	360,69
QS-01 RUA 440	1/3	097 ENT CULTURA	10.900,00	1.557.533,78	360,69
	2/5/7	097 ENT CULTURA	1.900,00	311.506,74	360,69
QS-01 RUA 900	1	097 ENT CULTURA	14.345,00	2.188.567,10	360,69
	2	097 ENT CULTURA	1.946,00	311.506,74	360,69
	4/6/10	097 ENT CULTURA	1.395,00	233.630,05	360,69
	3	097 ENT CULTURA	9.598,67	1.401.780,33	360,69
	4	097 ENT CULTURA	961,35	155.753,37	360,69
QS-01 RUA 620	2/4	097 ENT CULTURA	1.600,00	311.506,74	360,69
QS-01 AV. ARS	2/6	097 ENT CULTURA	1.255,00	155.753,37	360,69
	6	097 ENT CULTURA	1.920,00	311.506,74	360,69
	1/2/3/4/5/6	011 CON LOCAL	50,00	39.953,58	426,27
QS-01 PR.AC	1/3/5	011 CON LOCAL	150,00	59.930,52	426,27
	4	011 CON LOCAL	1.310,00	199.767,75	426,27
QS-01 PR.200A	1/2/5	097 ENT CULTURA	300,00	46.726,01	360,69
	4	097 ENT CULTURA	780,00	116.815,02	360,69
	3/6/7	097 ENT CULTURA	450,00	77.876,68	360,69
QS-01 PR.400A	1	011 CON LOCAL	350,00	79.907,10	426,27
	2	011 CON LOCAL	925,00	99.883,87	426,27
QS-01 PR.400B	1	011 CON LOCAL	1.749,35	479.442,60	426,27
	2	011 CON LOCAL	765,00	159.814,20	426,27
	3/4	011 CON LOCAL	650,00	99.883,87	426,27
QS-2 RUA 100	84	036 CON/RTV	42.070,00	691.904,46	360,69
QS-2 RUA 100	87	051 CLUBES	12.806,35	886.199,96	360,69
	91	091 ENT A68 SOC	13.873,54	227.839,58	360,69
	1/3	097 ENT CULTURA	1.000,00	155.753,37	360,69
	2	097 ENT CULTURA	756,00	124.602,69	360,69
	4	097 ENT CULTURA	6.612,78	1.012.396,90	360,69
	5/6/10/12	097 ENT CULTURA	1.500,00	233.630,05	360,69
	8	097 ENT CULTURA	2.000,00	311.506,74	360,69
QS-02 RUA 110	1/3/6/8	097 ENT CULTURA	1.000,00	155.753,37	360,69
	2/4	097 ENT CULTURA	950,00	140.178,03	360,69
QS-02 RUA 111	1/3/5/7	097 ENT CULTURA	800,00	124.602,69	360,69
	2/4	097 ENT CULTURA	3.500,00	467.260,11	360,69
QS-2 RUA 120	3	011 CON LOCAL	492,00	119.860,65	426,27
	4	011 CON LOCAL	800,00	127.851,36	426,27
QS-02 RUA 120	1/2/4/5	097 ENT CULTURA	900,00	155.753,37	360,69
	7/9	097 ENT CULTURA	1.092,44	186.904,04	360,69

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 174
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
QS-2 RUA 130	02		051 CLUBES	5.213,47	359.630,68	360,69
	1/3		097 ENT CULTURA	930,00	155.753,37	360,69
	5		097 ENT CULTURA	2.264,00	311.506,74	360,69
	7		097 ENT CULTURA	1.750,00	288.356,06	360,69
	6		097 ENT CULTURA	30.047,00	7.008.991,65	360,69
	4		040 SUPERIOR	42.878,08	6.818.230,75	471,66
QS-2 RUA 300	02		040 SUPERIOR	11.986,99	527.165,29	471,66
	3360 A 4200		042 1.GRAU	3.768,00	479.241,10	360,69
	06		051 CLUBES	4.068,00	288.356,06	360,69
	08		051 CLUBES	3.308,88	226.443,45	360,69
	10		051 CLUBES	14.878,01	1.096.406,46	360,69
	12		051 CLUBES	20.436,00	1.408.969,06	360,69
	1/3/5/7		097 ENT CULTURA	420,00	77.876,68	360,69
	2		097 ENT CULTURA	11.904,99	1.869.060,46	360,69
	4		097 ENT CULTURA	1.865,50	311.506,74	360,69
	9/13/17		097 ENT CULTURA	908,00	623.013,48	360,69
QS-2 RUA 300	11/15		097 ENT CULTURA	708,00	124.602,69	360,69
QS-02 RUA 300	1/2/10/12/14		097 ENT CULTURA	1.650,00	233.630,05	360,69
QS-02 RUA 300	4/6/8		097 ENT CULTURA	1.050,00	155.753,37	360,69
QS-02 PR.AC	1		011 CON LOCAL	368,00	79.907,10	426,27
	2		011 CON LOCAL	368,00	79.907,10	426,27
	3		011 CON LOCAL	750,00	179.798,97	426,27
	4		011 CON LOCAL	450,00	99.883,47	426,27
QS-2 PR-200	1/2		011 CON LOCAL	300,00	63.928,68	426,27
	5		011 CON LOCAL	450,00	99.883,87	426,27
	4		011 CON LOCAL	240,00	51.939,61	426,27
	5/6		011 CON LOCAL	180,00	39.953,55	426,27
	7		011 CON LOCAL	1.200,00	239.721,38	426,27
	8		011 CON LOCAL	2.000,00	399.539,50	426,27
QS-3 EPCT	1		098 ENT DIVERSA	9.235,00	1.556.336,71	388,42
QS-3 EPCT	11/29		098 ENT DIVERSA	4.032,00	675.738,05	388,42
QS-03	3		011 CON LOCAL	2.268,00	258.899,93	426,27
	5		011 CON LOCAL	1.800,00	204.961,71	426,27
	13/15/31		011 CON LOCAL	1.680,00	301.249,76	426,27
	25		011 CON LOCAL	1.650,00	188.181,22	426,27
	25/27		011 CON LOCAL	1.650,00	301.249,76	426,27
	19/19A/19B/19C		013 CON/RES	420,00	97.212,01	409,86
	7/9/17		011 CON LOCAL	1.680,00	191.777,04	426,27
	31/33/35/37		013 CON/RES	630,00	146.458,27	409,86
	39		013 CON/RES	867,00	200.791,62	409,86
QS-3 RUA 420	2		051 CLUBES	60.000,00	3.105.492,80	360,69
	4		051 CLUBES	60.000,00	3.105.492,80	360,69
QS-3 RUA 430	1		096 RES COLETIV	1.076,00	167.986,62	364,57
	7		096 RES COLETIV	1.058,00	167.986,62	364,57
	9		096 RES COLETIV	1.024,72	167.986,62	364,57
	3		096 RES COLETIV	891,69	151.187,95	364,57
	5		096 RES COLETIV	974,00	151.187,95	364,57
	1		096 RES COLETIV	943,00	293.296,71	364,57
QS-3 RUA 432	3		096 RES COLETIV	1.125,75	191.504,74	364,57
	5/7		096 RES COLETIV	1.318,58	496.847,75	364,57
QS-3 RUA 450	2/4/6/8		013 CON/RES	672,00	149.881,81	409,86
	10		013 CON/RES	963,00	222.865,96	409,86
QS-3 RUA 450	1		051 CLUBES	50.225,00	2.598.885,26	360,69
QS-03 RUA 452	1		051 CLUBES	3.546,90	355.836,57	360,69
QS-3-PRACAM 00A	6 A 13		010 COMERCIAL	90,00	52.638,06	426,27
	1 A 5		013 CON/RES	800,00	185.309,38	409,86
QS 3 PRACA 420	1/2/3/4		013 CON/RES	420,00	97.212,01	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2,0						
QS-05 EPTG	1		075 PAG	2.000,00	1.931.342,00	438,13
	16		051 CLUBES	75.000,00	3.450.534,44	360,69
QS-05	03		091 AGUA/ESGOTO	24.000,00	613.907,94	346,26
QS-05 EPCT	1		098 ENT DIVERSA	2.690,00	226.441,45	388,42
	5		098 ENT DIVERSA	4.227,00	711.673,14	388,42

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 175
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
QS-05 AV.ARSAL		9/9A/9B/9C	010 COMERCIAL	166,00	93.639,49	426,27
			013 CON/RES	479,00	135.842,11	409,86
		1/3/5/13 A 17-IM	013 CON/RES	967,00	156.218,42	409,86
		6/40/44	013 CON/RES	1.057,00	128.828,49	409,86
		42	013 CON/RES	1.857,00	218.196,39	409,86
		8/10/12/14/16/18	013 CON/RES	385,00	69.619,08	409,86
		4	013 CON/RES	1.021,00	399.636,20	409,86
		11	013 CON/RES	867,00	183.386,85	409,86
		19	013 CON/RES	1.736,00	236.458,17	409,86
		22	013 CON/RES	2.133,00	465.682,74	409,86
		2	051 CLUBES	9.283,00	535.552,81	360,69
		26/28/30/33/34	013 CON/RES	385,00	71.741,61	409,86
		36/38	013 CON/RES	385,00	71.741,61	409,86
		7	098 ENT DIVERSA	1.600,00	308.816,36	388,42
		20	098 ENT DIVERSA	4.062,80	679.326,36	388,42
		24	098 ENT DIVERSA	2.331,66	391.779,65	388,42
QS-05 PRACA AC-1		1 A 5 8 E A 12	010 COMERCIAL	140,00	78.657,10	426,27
		6/7	013 CON/RES	300,00	69.619,08	409,86
QS-05 PRACA AC -2		1 A 10	010 COMERCIAL	100,00	56.102,64	426,27
QS-05 PRACA 31 0A		1 A 6	010 COMERCIAL	75,00	41.291,33	426,27
QS-05 PRACA 31 0B		1 A 6	010 COMERCIAL	75,00	41.291,33	426,27
QS-05 PRACA 31 0A E 310B		PROJ. A/B/C/D	096 RES COLETIV	498,88	58.399,98	364,57
QS-05 PRACA 40 0A		17	013 CON/RES	2.120,00	84.981,32	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 1.5						
QS-05 PRACA 40 0B		1 A 12	010 COMERCIAL	50,00	26.219,83	426,27
QS-05 PRACA 80 00B		1 A 10	010 COMERCIAL	50,00	26.219,83	426,27
QS-05 PRACA100		1 A 9	010 COMERCIAL	50,00	26.219,83	426,27
QS-05-RUA 100		1/11/25/27	081 RES IND	193,00	68.538,47	311,49
		3/5/7/9	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		13/15/17/19/2123	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		29/31	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		33/35/37/39	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		2	098 ENT DIVERSA	5.057,20	831.891,10	388,42
		4	098 ENT DIVERSA	2.586,15	436.911,36	388,42
		6	098 ENT DIVERSA	2.054,19	481.637,37	388,42
QS-05 RUA 110 LOTES PARES		2 A 12 E 18 A 28	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		14 E 16	081 RES IND	193,00	68.538,47	311,49
QS-05 RUA 111		1 A 9	081 RES IND	112,50	46.772,87	311,49
QS-05 RUA 120		1/3/5/7	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		9	081 RES IND	4.020,00	578.073,26	311,49
		11	081 RES IND	3.069,00	381.592,58	311,49
QS-05 RUA 121		1 A 12/14 A 26	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		13	081 RES IND	165,64	97.653,67	311,49
QS-05 RUA 123		1AR 10 A 14 PAR	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 125		1 A 12/14/16	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		18	081 RES IND	180,00	65.991,43	311,49
QS-05 RUA 130		1 A 11	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		12 A 16	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 300		4/8/10/12	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		6 E 14	081 RES IND	193,00	68.538,47	311,49
		11	010 COMERCIAL	7.461,08	12.772.414,84	426,27
QS-05 RUA 300		2	013 CON/RES	611,00	141.368,69	409,86
		1	051 CLUBES	19.645,00	999.317,86	360,69
		3	051 CLUBES	5.758,00	334.378,71	360,69
		5/16/18/20/22	051 CLUBES	3.630,00	212.064,21	360,69
		7/24/26/28	097 ENT CULTURA	2.568,00	448.569,70	360,69
		36	097 ENT CULTURA	2.102,00	376.923,13	360,69
		9	097 ENT CULTURA	4.280,00	769.421,64	360,69
		30/32/34	097 ENT CULTURA	1.120,00	200.921,84	360,69
QS 05 RUA 310		12	097 ENT CULTURA	1.120,00	200.921,84	360,69
		3	013 CON/RES	1.828,08	398.611,49	409,86

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 176
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
		24	013 CON/RES	1.828,08	249.189,37	409,86
		9/11/13/14/15/16	013 CON/RES	465,00	187.826,47	409,86
		18/20	013 CON/RES	465,00	187.826,47	409,86
		1/3/5/22	081 RES IND	7.583,00	716.643,84	311,49
		2/4/8/10	097 ENT CULTURA	1.120,00	230.314,98	360,69
		6	097 ENT CULTURA	2.103,00	376.923,15	360,69
		17/19	097 ENT CULTURA	3.720,00	528.003,92	360,69
QS-5 RUA 311		1/3/5/7/9	013 CON/RES	445,08	183.379,61	409,86
		11	013 CON/RES	742,00	176.384,74	409,86
QS-5 RUA 312		1 A 15-IMPARES	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		2/4/6/8/10/12	013 CON/RES	450,00	183.579,61	409,86
		14/16	051 CLUBES	75.000,00	388.189,35	360,69
QS 05 RUA 320		1 A 16	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 400		1/11/13 E 23	081 RES IND	193,00	68.538,47	311,49
		15/17/19/21	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		3/5/7/9	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		2/4/6/8/10/12	013 CON/RES	385,00	69.619,08	409,86
		16/16	051 CLUBES	1.935,00	93.452,02	360,69
		25	051 CLUBES	17.269,00	1.086.406,46	360,69
		27	051 CLUBES	10.677,00	570.663,71	360,69
QS-05 RUA 410		3/4/6/8	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		10/ A 26-PARES	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		26	081 RES IND	193,00	68.538,47	311,49
		1/3	013 CON/RES	1.147,00	259.373,52	409,86
		1-3-9 A 13	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 412		DEMAIS	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
QS-05 RUA 412		TODOS C /105 M2	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 414		TODOS C /112 M2	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
38-05 RUA 414						
QS-05 RUA 416		1	081 RES IND	3.449,56	414.672,53	311,49
		6 A 16-PARES	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		2-4-12-14	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		1	013 CON/RES	385,00	69.619,08	409,86
		1 A 7 E 9 A 12	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		8	081 RES IND	200,00	69.927,76	311,49
		1-3-5-7	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		9 A 19 IMPAR	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		2-4-6-8 A 21-23	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		25	081 RES IND	193,00	68.538,47	311,49
		22	081 RES IND	2.812,00	370.478,26	311,49
		10 A 20 PAR	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		1 A 9 E 11	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		1 A 9 E 11	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		6	081 RES IND	178,00	65.991,43	311,49
		2 E 4	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		TODOS C/ 105 M2	081 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		32	081 RES IND	150,00	84.077,69	311,49
		TODOS C/ 112 M2	081 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
QS-05 RUA 432						
QS-05 RUA 434						
QS-05 RUA 436						
QS-05 RUA 436						
QS-05 RUA 438						
QS-05 RUA 470						

QS-05 RUA 600		TODOS C/ 112 M2	001 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		17	001 RES IND	193,00	48.538,47	311,49
		TODOS C/ 105 M2	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		02 A 20 PAR	010 COMERCIAL	105,00	59.929,21	426,27
		19/21	098 ENT DIVERSA	1.800,00	294.733,32	388,42
		22/23	098 ENT DIVERSA	2.820,00	474.446,76	388,42
		24	098 ENT DIVERSA	4.162,00	700.690,21	388,42
QS-05 RUA 800		2/16/26/28	001 RES IND	193,00	48.538,47	311,49
QS-05 RUA 800		DEMAIS	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		44/46/48	013 CON/RES	523,00	67.072,04	409,06
		30 A 40 PAR	013 CON/RES	262,00	68.704,64	409,06
		42	013 CON/RES	523,00	93.391,43	409,06
		44	013 CON/RES	3.467,00	472.475,04	409,06
		64	013 CON/RES	469,00	85.756,33	4.506,46
QS-05 RUA 810		1 A 8	010 COMERCIAL	72,00	41.201,33	426,27
QS-05 RUA 820		1/3 A 16/18	001 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
		20	001 RES IND	193,00	48.538,47	311,49

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 177
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
		17	001 RES IND	1.865,97	268.026,27	311,49
		02	013 CON/RES	1.749,00	390.121,56	409,06
QS-05 RUA 822		2-6-11-13	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 822		1-3-5 A 10-12-14	001 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
QS-05 RUA 824		TODOS C/ 105 M2	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 824		TODOS C/ 112 M2	001 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
QS-05 RUA 826		1	001 RES IND	343,00	96.092,79	311,49
		7	001 RES IND	310,00	98.535,61	311,49
		2-4-6-8-10-12	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		3	001 RES IND	117,00	47.467,32	311,49
QS-05 RUA 840		1 A 16 E 18	001 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
QS-05 RUA 840		17	001 RES IND	193,00	48.538,47	311,49
QS-05 RUA 842		1 A 12	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 844		1 A 12	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 860		1 A 10	001 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
QS-05 RUA 860		20	001 RES IND	193,00	48.538,47	311,49
QS-05 RUA 860		22	098 ENT DIVERSA	18.342,00	1.743.239,76	388,42
QS-05 RUA 861		TODOS C/105 M2	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 861		11	001 RES IND	184,35	47.380,72	311,49
		TODOS C/112 M2	001 RES IND	112,00	46.772,87	311,49
QS-05 RUA 862		1 A 9	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 863		1 A 6	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		7	001 RES IND	172,86	44.692,14	311,49
		8	001 RES IND	225,84	75.464,94	311,49
QS-05 RUA 864		1 A 12	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
QS-05 RUA 865		1	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		3	001 RES IND	161,29	54.961,02	311,49
QS-05 RUA 866		1	001 RES IND	198,80	69.927,76	311,49
		2/4/6/8	001 RES IND	105,00	45.383,58	311,49
		3-7	001 RES IND	152,00	55.571,73	311,49
		5	001 RES IND	125,00	48.856,01	311,49
		9	001 RES IND	172,00	64.602,16	311,49
QS-06	TODOS	ATE 250 M2	001 RES IND	158,00	33.154,99	311,49
		1 E 22 A 26	013 CON/RES	126,00	48.810,25	409,06
	CJ 420 BL.B	1/10	013 CON/RES	126,00	48.810,25	409,06
		19/20	013 CON/RES	160,00	60.786,40	409,06
	CJ 430 BL.A	1	046 CRECHE/MATE	4.109,00	284.649,25	368,69
	CJ 430 BL.B	1	042 1.GRAU	6.089,00	479.241,10	368,69
	CJ 430 BL.C	1	011 CON LOCAL	2.028,50	555.753,08	426,27
		3 A 17	013 CON/RES	126,00	48.810,25	409,06
	CJ 610 BL.C	19 A 30	001 RES IND	126,00	32.879,94	311,49
	RUA 100 BL.A	C1 A C6	013 CON/RES	126,00	48.810,25	409,06
	RUA 100 BL.A	C7	013 CON/RES	126,00	71.317,10	409,06
	RUA 200 BL.A	C1 A C11	013 CON/RES	126,00	48.810,25	409,06
	RUA 200 BL.A	1	043 JARD INF	2.086,19	143.772,35	368,69
QS-07 AV.AC		12/14/16/18/22/	001 RES IND	200,00	69.927,76	311,49
		24/26/28/30/32/	001 RES IND	200,00	69.927,76	311,49
		34/36	001 RES IND	200,00	69.927,76	311,49
		20	001 RES IND	400,00	107.207,16	311,49
		2/4	051 CLUBES	15.000,00	863.634,11	368,69
		6	051 CLUBES	18.000,00	1.099.658,49	368,69
		8	051 CLUBES	28.550,00	1.660.578,66	368,69
		10	098 ENT DIVERSA	12.033,00	1.419.731,97	388,42
QS-07 PRACA AC		1 A 8	010 COMERCIAL	75,00	33.710,10	426,27
QS-07 PRACA209		1/3/5/4	010 COMERCIAL	200,00	85.893,02	426,27
		5 A 12	010 COMERCIAL	75,00	33.710,10	426,27
QS-07 PRACA210 A		1	013 CON/RES	880,00	185.909,38	409,06
QS-07 PRACA409		1/2/3/4	001 RES IND	200,00	69.927,76	311,49
QS-07 PRACA600		1	010 COMERCIAL	234,84	100.621,70	426,27
		2/3/4/5/6	010 COMERCIAL	100,00	44.946,91	426,27
QS-07 P.800A		1 A 6	010 COMERCIAL	75,00	41.201,33	426,27
QS-07 P.800B		1 A 10	010 COMERCIAL	100,00	56.183,64	426,27
QS-07 P.810		1 A 4 E 6 A 12	010 COMERCIAL	100,00	44.946,91	426,27
QS-07 P.810		5	010 COMERCIAL	200,00	112.367,29	426,27

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 178
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
QS-07 P.820A		1 A 5	010 COMERCIAL	75,00	41.201,33	426,27
QS-07 P. 820B		1 A 6	010 COMERCIAL	75,00	41.201,33	426,27
QS-07 P.820C		7 A 16	010 COMERCIAL	100,00	56.183,64	426,27
QS-07 RUA 208		1/3/5/7/9/11	001 RES IND	200,00	69.927,76	311,49
		2/4	001 RES IND	3.266,12	594.979,10	311,49
		17/19	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
		21	001 RES IND	488,00	124.341,75	311,49
		23/25/27	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
QS-07 RUA 210		1/3/5/7/9/11/14/	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		15/16/17/18/20/	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		21/22/23/24/25/	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		26/27/28/29/30/	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		31/32/33/36/37	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		2/8/19	001 RES IND	488,00	124.341,75	311,49
		13	001 RES IND	488,00	107.207,16	311,49
		4/6/12/19/34	001 RES IND	388,00	98.871,30	311,49
		39	098 ENT DIVERSA	3.153,00	531.967,70	388,42
		41	098 ENT DIVERSA	2.804,16	474.448,76	388,42
QS-07 RUA 211		1/36	001 RES IND	488,00	107.207,16	311,49
		2/3/5 A 10	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		12/13 E 15 A 23	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		11 E 14	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
		4	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
QS-07 RUA 213		1 A 7/9/11/13/15	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
QS-07 RUA 213A		2/4/6//	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
QS-07 RUA 213		1 A 9 E 11	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		13/15/17	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
QS-07 RUA 214		1 A 14 E 16	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		15	001 RES IND	348,00	90.071,30	311,49
QS-07 RUA 216		1	098 ENT DIVERSA	888,00	132.999,48	388,42
		2 A 15/17A25 IMP	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		16	001 RES IND	348,00	90.071,30	311,49
QS-07 RUA 218		1/3/5/45/47 A 59	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
		2/4/6 A 26	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		21/43	001 RES IND	348,00	90.071,30	311,49
		28 A 42 44/46	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		51 E 53 A 63	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
QS-07 RUA 218		53/44/46/48	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
QS-07 RUA 218A		1 A 13 E 16 A 30	001 RES IND	130,00	46.162,17	311,49
QS-07 RUA 218A		14/15	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
QS-07 RUA 400		1/3	013 CON/RES	488,00	111.220,72	409,06
		2/4/6 A 18-PARES	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		5	013 CON/RES	1.661,00	368.027,69	409,06
QS-07 RUA 600		1/3/5/5/7/9	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		2	001 RES IND	6.368,00	638.378,18	311,49
		4/8/10	001 RES IND	348,00	90.071,30	311,49
		11/13 A 27 IMPAR	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
QS-07 RUA 610		1/3/5/7/9/11/13	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
		15/19/17/19/21	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
		2/4/6/8/10/14/16	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		18/20/22	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		25 A 33-IMPARE	013 CON/RES	200,00	57.732,89	409,06
QS-07 RUA 611		1/3/5/7	013 CON/RES	200,00	57.732,89	409,06
QS-07 RUA 620		1/3/5/7/9	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		2/4/6/8/10/12	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
		11	001 RES IND	348,00	90.071,30	311,49
QS-07 RUA 620		14	001 RES IND	452,88	117.163,74	311,49
QS-07 RUA 630		1/3/5/12/24	001 RES IND	388,00	89.377,07	311,49
		DEMAIS	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
QS-07 RUA 640		2/4/6/8/10	001 RES IND	200,00	70.159,31	311,49
		01	013 CON/RES	348,00	90.061,02	409,06

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 179
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
QS-07 RUA 600		1	004 RES COLETIV	6.275,00	19.879.197,20	364,87
		2	001 RES IND	6.300,00	764.574,46	311,49
		3	001 RES IND	3.000,00	373.951,67	311,49
		4	001 RES IND	498,00	143.791,06	311,49
		6/8/42/44	004 RES COLETIV	1.800,00	188.793,97	364,87
		9/7	004 RES COLETIV	1.458,00	188.793,97	364,87
		10/40	004 RES COLETIV	1.760,00	332.534,31	364,87
			009 GARAGEM		36.441,27	263,57
		9	013 CON/RES	926,00	201.646,63	409,06
		11/13	013 CON/RES	2.349,00	329.077,97	409,06
		12 A 38 PARES	013 CON/RES	458,88	186.428,62	409,06
		46	011 CON LOCAL	3.328,00	379.986,26	426,27
QS-07 RUA 610		1/3/5/7	013 CON/RES	388,00	122.287,90	409,06
		9	013 CON/RES	730,00	122.287,90	409,06
88 DESMEMBRADO M2 CONST X 1.5						
QS-07 RUA 620		1	011 CON LOCAL	3.044,00	701.903,07	426,27
		2/4 E 27	013 CON/RES	900,00	126.927,47	409,06
		5	013 CON/RES	900,00	188.906,43	409,06
		6/8	013 CON/RES	648,00	87.448,38	409,06
		9	011 CON LOCAL	3.396,00	688.698,61	426,27
		10/11	013 CON/RES	600,00	85.374,01	409,06
		7/9/12/13	013 CON/RES	488,00	107.824,67	409,06
		14/15/16/17/18/	013 CON/RES	488,00	107.824,67	409,06
		19/21/22/23/2425	013 CON/RES	488,00	107.824,67	409,06
		20	013 CON/RES	730,00	159.189,97	409,06
QS-07 RUA 630		1 E 11	010 COMERCIAL	97,50	96.103,64	426,27
		3/5/7/9	010 COMERCIAL	75,00	41.201,33	426,27
		2	013 CON/RES	1.170,00	255.128,46	409,06
QS-07 EPTG		01	040 SUPERIOR	400.000,00	22.520.501,18	471,66
QS-08	TODOS	ATE 250 M2	001 RES IND	150,00	33.184,89	311,49
	CJ 210 BL.B	11/12/13	013 CON/RES	160,00	39.441,94	409,06
	CJ 230 BL.A	1	042 1.GRAU	5.307,00	479.241,10	368,69
	CJ 410 BL.A	19	083 SAUDE PUBLI	2.304,35	143.772,35	368,69
	CJ 420 BL.B	1	043 JARD INF	2.431,00	495.430,02	368,69
QS-08	CJ 420 BL.A	8	098 TEMPLOS	799,37	298.468,92	239,02
QS-08	CJ 420 BL.B	2	011 CON LOCAL	1.552,30	428.196,77	426,27
		12	013 CON/RES	126,00	31.233,33	409,06
		13/14	013 CON/RES	126,00	48.422,28	409,06
	CJ 430 BL.B	12/13/14	013 CON/RES	126,00	48.422,28	409,06
	CJ 440 BL.A	12/13/14	013 CON/RES	126,00	48.422,28	409,06
	CJ 440 BL.B	12/13/14	013 CON/RES	126,00	48.422,28	409,06
	CJ 450 BL.A	1	013 CON/RES	363,00	63.299,67	409,06
		2/3	013 CON/RES	126,00	48.422,28	409,06
	RUA 200	C3 A C9	013 CON/RES	126,00	48.422,28	409,06
		C1/C2/C10	013 CON/RES	126,00	22.498,94	409,06
QS-09		5	061 ADM DA UNIA	420.000,00	2.572.662,35	368,69
QS-09 AV AGUAS CLARAS		1	051 CLUBES	28.681,00	1.204.093,44	368,69
		3	051 CLUBES	8.563,00	388.996,73	368,69
		7	051 CLUBES	9.318,00	542.748,62	368,69
		9	051 CLUBES	7.988,00	482.889,90	368,69
QS-09 RUA 100	LOTES 1 3 5 7	2000 A 2500 M2	010 COMERCIAL		314.628,60	426,27
	LOTE 9	2300 A 3000 M2	010 COMERCIAL		344.595,91	426,27
	LOTES 11 13	4000 A 5000 M2	010 COMERCIAL		513.143,93	426,27
	LOTES 15 17 19	5000 A 6000 M2	010 COMERCIAL		629.256,80	426,27
	LOTE 21		010 COMERCIAL	12.793,38	1.314.697,24	426,27
	LOTE 4		010 COMERCIAL	47.867,81	4.045.222,29	426,27
	LOTE 2		083 OUTROS	4.531,56	351.243,15	368,69
QS-09 RUA 120		1	096 CEMITERIOS	219.667,98	167.754,41	368,69
QS 9 RUA 120		LT 2 A 26 -PARES	011 CON LOCAL	888,00	146.229,99	426,27
		LT 20	011 CON LOCAL	1.440,00	262.894,35	426,27
RUA 121	LOTES 2 4 6	600 A 700 M2	010 COMERCIAL		119.858,43	426,27
RUA 122	LOTES 1 3 5	600 A 700 M2	010 COMERCIAL		119.858,43	426,27
	LOTES 4 6 7 8	2060 A 2100 M2	010 COMERCIAL		295.900,51	426,27

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 180
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
		LOTE 2	010 COMERCIAL	29.073,56	348.847,42	426,27
RUA 123		LOTES 10 12 14	010 COMERCIAL	2.987,50	33.710,10	426,27
		16 18 20 180 A 198 M2	010 COMERCIAL		33.710,10	426,27
		LOTES 4 6 8 22	010 COMERCIAL	500,00	89.893,02	426,27
		24 26 28	010 COMERCIAL	500,00	89.893,02	426,27
		30	010 COMERCIAL	1.937,50	172.296,50	426,27
		3 5 7	010 COMERCIAL	2.065,00	298.900,51	426,27
		1	010 COMERCIAL	2.910,00	329.610,70	426,27
		2	083 SAUDE PUBLI	848,00	56.071,21	368,69
		9	084 SEG PUBLICA	933,00	61.158,30	368,69
QS-09 RUA 140	3 5 7 9 11 13		010 COMERCIAL	75,00	32.473,45	6.666,97

	15		010 COMERCIAL	75,00	22.473,65	426,27
	1 17		010 COMERCIAL	127,50	33.710,18	426,27
MRA 196	3 4 5 6 7		010 COMERCIAL	500,00	89.893,82	426,27
	1 2		010 COMERCIAL	625,00	112.367,28	426,27
	8		010 COMERCIAL	700,00	127.349,59	426,27
QS-09 MRA 169	4 6 8 10 12 14		010 COMERCIAL	75,00	22.473,65	426,27
	16		010 COMERCIAL	75,00	22.473,65	426,27
	2 18		010 COMERCIAL	127,50	33.710,18	426,27
QS-09 MRA 190	1		876 PLL	4.972,00	797.457,36	457,78
QS-10	TODOS	ATÉ 250 M2	001 RES ISD	150,00	22.154,89	311,69
	CJ 210 SL B	1	043 JARD INF	3.431,49	572.219,98	368,89
QS 11	P	50	102 INSTITUCION	1.000,00	167.039,26	326,61
QS-10	CJ 230 SL.B	1	996 TEMPLOS	760,00	167.794,61	235,82
	CJ 230 SL.B	2 A 5	011 CON LOCAL	890,00	211.793,01	426,27
	MRA 400	1	996 TEMPLOS	1.051,00	234.820,17	235,82
QS 11	TODOS	ATÉ 200 M2	007 RES GEMINAD		17.572,79	258,53
QS 11	TODOS	201 A 300 M2	007 RES GEMINAD		21.111,00	258,53
			089 OUTROS	900,00	46.289,99	368,89
QS 11	AE 1		089 OUTROS	2.297,00	127.238,51	368,89
QS 11	AE 2		102 INSTITUCION	3.136,00	163.772,35	326,61
QS 11	A	14	102 INSTITUCION	3.333,01	148.964,76	326,61
QS 11	V	48	102 INSTITUCION	3.277,94	150.969,97	326,61
QS 11	A	94	102 INSTITUCION	3.962,71	167.734,61	326,61
QS 11	V	33	102 INSTITUCION	3.356,00	176.130,61	326,61
QS 11	X	35	102 INSTITUCION	8.016,50	335.466,82	326,61
QS 11	B	51	102 INSTITUCION	8.064,80	347.449,85	326,61
QS 11	P	49	102 INSTITUCION		99.759,05	489,86
AVENIDA AGUAS CLARAS		C1	013 CON/RES	260,00	82.216,31	489,86
		C2 A C56	013 CON/RES	130,00	24.196,87	489,86
		C3	013 CON/RES	130,00	53.638,84	426,27
		C57 A C58	010 COMERCIAL	75,00	74.811,52	426,27
			010 COMERCIAL	180,00	52.216,31	489,86
		C59 A C62	013 CON/RES	130,00	98.495,53	489,86
		C63	013 CON/RES	260,00	53.195,85	489,86
		C64 A C66	013 CON/RES	166,00	74.288,65	489,86
		C67 A C90	013 CON/RES	280,00	99.759,05	489,86
		C91 A C94	013 CON/RES	260,00	200.473,92	426,27
		AE-3	011 CON LOCAL	1.026,00	83.867,19	368,69
		AE-2	996 EMS PUBLICA	504,00	105.433,01	368,69
		AE-4	996 EMT	512,00	85.895,61	368,69
		AE-5	992 TELECOMUNIC	512,00		
		115	010 COMERCIAL	6.865,63	498.161,63	426,27
AV.DAS ARAUCAR IAS		309	011 CON LOCAL	5.891,62	296.055,80	426,27
		435	011 CON LOCAL	7.811,62	454.671,39	426,27
		705	011 CON LOCAL	4.365,69	262.095,28	426,27
		805/1139	011 CON LOCAL	5.080,00	290.442,36	426,27
		1205	010 COMERCIAL	600,00	59.929,21	426,27
		1325/1525/1735	011 CON LOCAL	5.250,00	305.644,65	426,27
		1035	011 CON LOCAL	5.126,00	298.453,01	426,27
		1905/1955/2085	092 MED/MDEP	2.500,00	191.696,47	427,27
		2075	092 MED/MDEP	28.365,00	790.747,94	427,27
		4250	095 TERM PASSAG	29.010,00	1.206.093,44	360,69
		495/1855	996 TEMPLOS	2.500,00	489.271,96	235,82
		1695	996 TEMPLOS	2.750,00	451.265,56	235,82
		1845	010 COMERCIAL	660,00	67.620,37	426,27
		4480	013 CON/RES	9.166,57	908.444,12	489,86
		4530/4750/4790	013 CON/RES	3.900,00	376.961,86	489,86
		525/1395	876 PLL	2.500,00	1.059.123,03	572,22

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 S 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
		488	010 COMERCIAL	600,00	59.929,21	426,27
		1815/1445	010 COMERCIAL	660,00	67.620,37	426,27
		950	083 SAUDE PUBLI	3.835,20	66.135,28	368,69
		4150	097 EMT CULTURA	16.563,00	965.678,89	360,69
		4158	097 EMT CULTURA	22.600,00	1.317.672,51	360,69
AV.DAS CASTANH EIRAS		8	010 COMERCIAL	25.560,93	1.065.296,94	426,27
		10	010 COMERCIAL	16.060,00	1.168.619,77	426,27
		200	010 COMERCIAL	6.031,91	695.478,03	426,27
		350/600	011 CON LOCAL	5.500,00	313.236,83	426,27
		500	011 CON LOCAL	6.473,33	360.697,14	426,27
		920	011 CON LOCAL	6.039,28	351.391,34	426,27
		1060	011 CON LOCAL	6.185,00	363.716,68	426,27
		1150/1250/1310	013 CON/RES	1.929,00	241.960,76	489,86
		1370	013 CON/RES	1.925,00	241.960,76	489,86
		2360	048 SUPERIOR	36.200,77	3.396.966,46	471,66
		820	996 TEMPLOS	4.000,00	577.602,62	235,82
		1470	042 1.GRAN	4.000,00	193.387,17	368,69
		580	876 PLL	2.765,50	1.121.434,39	572,22
		1990	876 PLL	2.693,53	956.021,68	572,22
		760	010 COMERCIAL	900,00	89.893,82	426,27
		900	010 COMERCIAL	600,00	59.929,21	426,27
		290	996 EMS PUBLICA	4.900,00	517.896,65	368,69
		3700	097 EMT CULTURA	63.500,00	1.697.376,77	360,69
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
AV.FLAMBOYANT		2/6/8/9/10	013 CON/RES	2.062,80	241.960,76	489,86
		12	013 CON/RES	1.796,00	229.613,00	489,86
		14/16/18	013 CON/RES	1.925,00	239.621,72	489,86
		20	013 CON/RES	3.069,00	369.027,46	489,86
		22	013 CON/RES	5.341,00	612.563,82	489,86
		24	065 UTIL PUBLIC	5.310,00	352.262,27	360,69
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
AV JEQUITIBA		695	011 CON LOCAL	6.200,00	364.519,73	426,27
		745	011 CON LOCAL	3.600,00	202.564,49	426,27
		895	011 CON LOCAL	5.600,00	314.634,63	426,27
		895	042 1.GRAN	4.696,52	186.986,86	360,69
		935	042 1.GRAN	3.696,00	143.778,35	360,69
		405	010 COMERCIAL	1.060,00	190.631,70	426,27
		595	010 COMERCIAL	720,00	71.169,94	426,27
		825	065 UTIL PUBLIC	6.015,00	452.005,92	360,69
		905	065 UTIL PUBLIC	3.325,00	222.047,15	572,22
		325	876 PLL	3.600,00	1.266.027,10	572,22
		155	089 OUTROS	154.000,00	1.031.929,92	360,69
AV. PARQUE AGUAS CLARAS		905	013 CON/RES	1.600,00	200.791,62	489,86
		545	013 CON/RES	3.017,00	446.156,63	489,86
		695	013 CON/RES	2.000,00	289.798,03	489,86
		755	013 CON/RES	1.995,00	241.119,74	489,86
		1015/1075	013 CON/RES	1.935,00	241.960,76	489,86
		1135/1195	013 CON/RES	1.935,00	241.960,76	489,86
		2465	013 CON/RES	3.831,49	255.130,66	489,86
		2495/2525/2585	013 CON/RES	1.936,00	241.960,76	489,86
		1205	013 CON/RES	2.348,65	294.607,50	489,86
		2585/2615/2645	013 CON/RES	1.936,00	241.960,76	489,86
		2675/2705	013 CON/RES	1.936,40	240.278,73	489,86
		2735	013 CON/RES	3.020,36	388.387,91	489,86
		3765/3765	013 CON/RES	1.000,00	220.763,63	489,86
		3685	013 CON/RES	1.000,00	228.037,81	489,86
		3825/3825/3880 B	013 CON/RES	1.000,00	237.299,16	489,86
		3905	013 CON/RES	1.000,00	231.700,68	489,86
		115/1595	042 1.GRAN	6.070,00	244.613,00	360,69
		495	042 1.GRAN	3.006,10	124.602,76	360,69

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 S 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
		865	996 TEMPLOS	3.530,00	137.942,21	235,82
		1695	042 1.GRAN	4.000,00	158.169,58	368,69
		1365	042 1.GRAN	1.000,00	71.086,17	368,69
		PARQUE	093 PARQUES	666.318,00	3.875.667,15	360,69
		2630	065 UTIL PUBLIC	10.000,00	330.676,41	360,69
AV.PARQUE AGUAS CLARAS		3305	013 CON/RES	2.220,70	275.388,25	489,86
		3680	013 CON/RES	1.000,00	228.763,63	489,86
		25/55/75	063 OUTROS	3.200,00	165.330,30	312,12
		435	876 PLL	4.365,00	1.570.629,01	572,22
		1345	083 SAUDE PUBLI	3.623,06	57.900,96	368,69
		675	083 SAUDE PUBLI	3.866,50	90.976,50	368,69
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
AV. PAU BRASIL		1/3/5/7/9/11	013 CON/RES	1.950,00	305.876,69	489,86
		11/15/20	013 CON/RES	2.250,00	864.719,94	489,86
		13/16	013 CON/RES	1.950,00	498.375,36	489,86
		13	013 CON/RES	4.337,60	1.848.955,00	489,86
		18	013 CON/RES	4.772,52	813.364,64	489,86
		16	013 CON/RES	4.350,00	632.939,34	489,86
	SD CARAIBA	8/10	018 GARAGEM	3.950,00	499.760,75	339,98
	CAMPUS	2	048 SUPERIOR	88.660,00	6.562.121,34	471,66
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
AV. SIBIPIRUNA		2	013 CON/RES	889,00	105.933,89	489,86
		4	013 CON/RES	1.214,00	50.940,79	489,86
		8/10/14/16	018 COMERCIAL	350,00	96.168,28	426,27
		12	018 COMERCIAL	374,00	63.676,79	426,27
		18	018 COMERCIAL	311,00	32.638,96	426,27
		9 A 19-IMPARES	020 IND URBANO	10.000,00	1.356.761,71	299,24
		28/34	020 IND URBANO	947,00	88.139,10	299,24
		21	020 IND URBANO	16.000,00	1.423.868,66	299,24
		23	020 IND URBANO	2.750,00	261.473,91	299,24
		24/36	020 IND URBANO	1.600,00	148.660,87	299,24
		25	020 IND URBANO	26.579,00	2.169.811,78	299,24
		28/30	020 IND URBANO	1.250,00	117.038,66	299,24
		32	020 IND URBANO	1.063,05	101.219,70	299,24
		34	020 IND URBANO	3.313,34	316.196,62	299,24
		6	876 PLL	2.777,00	1.121.424,39	572,22
		1/3	065 UTIL PUBLIC	7.910,00	536.769,99	360,69
		5	065 UTIL PUBLIC	13.765,00	583.203,36	360,69
		7	065 UTIL PUBLIC	9.641,40	639.786,98	360,69
		17/19/21	089 OUTROS	12.765,00	678.697,93	360,69
		23	065 UTIL PUBLIC	43.210,00	2.883.568,94	360,69
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
BOULEVARD AC		1299	035 TERM PASSAG	4.849,00	199.498,36	360,69
		2599	035 TERM PASSAG	4.612,00	273.167,46	368,69
		3750	035 TERM PASSAG	4.900,00	287.564,70	360,69
PC DAS GARCAS		2/10	013 CON/RES	1.700,00	213.951,33	489,86
		6	012 CENTRO COM	43.488,00	1.895.526,96	426,27
		4/8	013 CON/RES	2.135,00	269.398,17	489,86
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
PRAIA GRANDE		2	084 RES COLETIV	5.271,76	686.731,76	364,57
		3/5/7	084 RES COLETIV	3.888,00	503.959,06	364,57
		4/6/8/9	084 RES COLETIV	4.200,00	755.939,79	364,57
		19	084 RES COLETIV	4.367,00	1.061.517,84	364,57
		1	049 OUTROS	3.950,00	275.843,66	312,12
Q.101 P TIE		3/5	084 RES COLETIV	4.000,00	671.946,46	364,57
		4/6	084 RES COLETIV	4.582,00	755.939,79	364,57
		7	084 RES COLETIV	7.895,00	1.173.906,34	364,57

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 S 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
		0	084 RES COLETIV	7.045,00	1.316.299,63	364,57
		1	042 1.GRAN	4.017,34	191.496,47	360,69
		2	042 1.GRAN	3.967,00	158.169,58	360,69
Q.102 P PERDIS		3	084 RES COLETIV	6.078,12	974.322,39	364,57
		4/6/8	084 RES COLETIV	4.969,36	839.933,10	364,57
		5	084 RES COLETIV	5.026,61	839.933,10	364,57
		7	084 RES COLETIV	3.995,31	587.953,17	364,57
		9	084 RES COLETIV	6.306,00	1.067.919,72	364,57
		10	084 RES COLETIV	9.253,74	1.478.393,35	364,57
		1	042 1.GRAN	4.196,00	167.734,61	360,69
		2	042 1.GRAN	3.394,00	91.055,82	360,69
Q 103 P JURITI		3/5	084 RES COLETIV	5.311,50	937.557,18	364,57
		4/6/8/9	084 RES COLETIV	3.990,00	656.167,01	364,57
		7	084 RES COLETIV	4.691,30	755.939,79	364,57
		10	084 RES COLETIV	6.678,74	1.067.919,72	364,57
		1	042 1.GRAN	3.759,00	148.564,76	360,69
		3	042 1.GRAN	2.100,00	81.471,00	360,69
Q.104 P TIETE		3/5/7/9	084 RES COLETIV	3.162,90	503.959,06	364,57
		4/6/8/10	084 RES COLETIV	3.858,60	503.959,06	364,57
		11	084 RES COLETIV	9.196,70	1.511.079,80	364,57
		12	084 RES COLETIV	5.370,70	839.933,10	364,57
		1	042 1.GRAN	4.200,00	167.734,61	360,69
		2	042 1.GRAN	5.940,00	239.028,50	360,69
Q 105 PC MENTIVI		3	084 RES COLETIV	4.350,00	705.563,00	364,57
		3 A 9	084 RES COLETIV	3.302,00	537.587,10	364,57
		9/10	084 RES COLETIV	5.223,66	839.933,10	364,57
Q.106 PC PONTE VI		1	042 1.GRAN	4.350,00	173.536,02	360,69
Q 106 PC CANAR IO		3/5/9	084 RES COLETIV	6.350,00	755.939,79	364,57
		4/6	084 RES COLETIV	3.300,00	536.353,06	364,57
		1	042 1.GRAN	4.350,00	173.536,02	360,69
		5	042 1.GRAN	2.300,00	96.363,41	360,69
Q.107 ALAMEDA DAS ACACIAS		10	001 RES ISD	6.000,00	439.962,91	311,69
		8/12/20	001 RES ISD	4.500,00	370.479,36	311,69
		22	001 RES ISD	3.867,79	326.166,66	311,69
		24	001 RES ISD	3.964,73	294.703,79	311,69
		1	084 RES COLETIV	4.067,75	671.946,46	364,57
		2	084 RES COLETIV	9.339,01	1.427.904,27	364,57
		3	084 RES COLETIV	3.300,00	536.353,06	364,57
		4	084 RES COLETIV	4.900,37	839.933,10	364,57
		5	084 RES COLETIV	3.669,93	604.781,93	364,57
		6/8	084 RES COLETIV	4.600,00	772.730,45	364,57
		12/14/16	013 CON/RES	660,00	40.752,63	489,86
		AI-1	042 1.GRAN	4.826,69	191.696,47	360,69
		AI-2	042 1.GRAN	1.775,51	71.086,17	360,69
		AI-3	042 1.GRAN	2.760,00	110.225,47	360,69
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						

Q.107 ALAMEDA DOS EUCALIPTOS	13/18/17/19	001 RES IND	3.300,00	277.850,68	311,49
	1	004 RES COLETIV	6.719,00	396.780,55	364,57
	2/6/7	004 RES COLETIV	3.899,13	430.349,15	364,57
	3	004 RES COLETIV	4.680,00	772.730,45	364,57
	4	004 RES COLETIV	3.300,00	854.338,84	364,57
	5	004 RES COLETIV	4.160,00	688.748,14	364,57
	9/11	013 CON/RES	2.996,00	228.837,31	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.8					
Q.107 P.DO TUCANO	1	004 RES COLETIV	5.792,48	974.322,39	364,57
	2	004 RES COLETIV	4.318,30	755.939,79	364,57

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 106
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
Q.107 RUA A	1 A 4	013 CON/RES	764,00	46.698,72	409,86
Q.107 RUA E	1/2/3/9	001 RES IND	5.000,00	439.943,91	311,49
	4/5/6/7/8	001 RES IND	4.000,00	347.323,36	311,49
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.8					
QUADRA 201	1/3	004 RES COLETIV	3.150,87	503.959,86	364,57
	4	004 RES COLETIV	4.179,31	671.946,49	364,57
	5	004 RES COLETIV	2.000,17	503.959,86	364,57
	6	004 RES COLETIV	3.866,89	621.550,49	364,57
	7	004 RES COLETIV	2.313,22	403.167,00	364,57
	8	004 RES COLETIV	3.977,41	320.750,52	364,57
QUADRA 201	10	004 RES COLETIV	2.448,00	419.966,58	364,57
	11	004 RES COLETIV	4.877,00	709.837,11	364,57
	2	043 1.GRAU	4.977,00	191.696,47	368,69
	9	043 JARD INF	3.468,00	88.912,51	368,69
Q.202 PC IRERE	3/5/6/7/8/10	004 RES COLETIV	4.758,00	671.946,48	364,57
	4	004 RES COLETIV	5.758,00	839.933,10	364,57
	9/12	004 RES COLETIV	7.896,00	1.007.919,72	364,57
	1	042 1.GRAU	8.348,86	356.676,41	368,69
	2	042 1.GRAU	3.862,33	119.810,29	368,69
Q.203 P ANDORI NSA	3	004 RES COLETIV	6.000,00	1.343.892,96	364,57
	4/8/8	004 RES COLETIV	4.900,00	839.933,10	364,57
	9/7	004 RES COLETIV	4.500,00	788.959,79	364,57
	9	004 RES COLETIV	6.000,00	1.091.913,03	364,57
	10	004 RES COLETIV	7.346,59	1.179.906,34	364,57
	1	042 1.GRAU	1.950,00	76.678,58	368,69
	2	042 1.GRAU	5.920,42	368.712,18	368,69
Q.204 P PARAL	3	001 RES IND	9.138,92	288.396,01	311,49
	4/6/8	004 RES COLETIV	4.950,00	839.933,10	364,57
	5/7	004 RES COLETIV	5.250,00	896.731,76	364,57
	9/10	004 RES COLETIV	6.000,00	1.091.913,03	364,57
	1	049 OUTROS	1.950,00	77.676,68	312,12
	2	049 OUTROS	5.650,00	231.649,95	312,12
Q.205 P JANDAI A	3	004 RES COLETIV	8.000,00	1.343.892,96	364,57
	9/10	004 RES COLETIV	4.900,00	839.933,10	364,57
	4/5/6/7/8	004 RES COLETIV	5.200,00	945.923,06	364,57
	1	042 1.GRAU	1.950,00	76.678,58	368,69
	2	042 1.GRAU	5.662,06	215.658,83	368,69
QD 206 PC TUIM	3	004 RES COLETIV	8.003,00	1.343.892,96	364,57
	4/5/6/7/8	004 RES COLETIV	4.500,00	839.933,10	364,57
	9/10	004 RES COLETIV	6.304,00	1.007.919,72	364,57
	02	013 CON/RES	5.450,00	42.438,66	409,86
	1	042 1.GRAU	1.950,00	76.678,58	368,69
	2	042 1.GRAU	5.650,00	215.658,53	368,69
QD 207 PC DIRA FURO	3/5/6/7/8	004 RES COLETIV	4.500,00	755.939,79	364,57
	4	004 RES COLETIV	7.793,50	1.259.899,63	364,57
	9/10	004 RES COLETIV	6.300,00	1.024.710,38	364,57
	1	042 1.GRAU	5.500,00	220.458,96	368,69
	2	042 1.GRAU	2.000,00	81.471,00	368,69
QD 208 PC SABI A	2/6/10	004 RES COLETIV	4.500,00	755.939,79	364,57
	3/5/7/8/9	004 RES COLETIV	2.935,00	335.973,24	364,57
	6/11	004 RES COLETIV	3.998,00	695.167,91	364,57
	1	042 1.GRAU	4.550,00	182.111,64	368,69
QD 210 MARTIN PESCADOR	1	042 1.GRAU	3.279,00	129.398,11	368,69
	2/4/6	004 RES COLETIV	3.950,00	671.946,48	364,57
	8	004 RES COLETIV	7.351,00	1.175.906,36	364,57
Q.301 ALAM GRAVATA TODOS	TODOS	001 RES IND	498,00	56.034,93	311,49
		001 RES IND	498,00	65.991,43	311,49
		001 RES IND	558,00	73.632,55	311,49

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 108
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
			001 RES IND	616,00	77.800,63	311,49
			001 RES IND	748,00	98.220,13	311,49
Q 301 PARQ. A CLARAS TODOS	TODOS		001 RES IND	498,00	56.034,93	311,49
			001 RES IND	498,00	65.991,43	311,49
			001 RES IND	616,00	77.800,63	311,49
			001 RES IND	669,00	82.199,95	311,49
Q.301 RUA A 1	1/10	001 RES IND	748,00	98.220,13	311,49
1	2 A 9	001 RES IND	498,00	56.034,93	311,49
2	1 A 4	049 OUTROS	960,00	47.936,11	312,12
Q. 301 RUA B RUA C	1 A 4	013 CON/RES	648,00	49.752,63	409,86
	1 A 4	013 CON/RES	648,00	49.752,63	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.8					
Q.301 RUA B 1/3	9-10	001 RES IND	498,00	65.991,43	311,49
Q.301 RUA B 1/3	7-8	001 RES IND	616,00	77.800,63	311,49
Q.301 RUA B 1/3	1 A 4	001 RES IND	498,00	56.034,93	311,49
Q.301 RUA B 2	1-10	001 RES IND	748,00	98.220,13	311,49
Q.301 RUA B 2	2 A 9	001 RES IND	498,00	56.034,93	311,49
RUA 3 NORTE	1 A 4	013 CON/RES	1.628,96	161.312,96	409,86
	6	013 CON/RES	2.996,00	366.349,19	409,86
	5	042 1.GRAU	2.996,59	119.810,29	368,69
RUA 4 NORTE	1	043 1.GRAU	4.995,40	196.466,06	368,69
	2/4	013 CON/RES	1.628,96	199.810,10	409,86
	3	011 CON LOCAL	10.569,82	615.206,67	436,27
	8/7	013 CON/RES	1.000,00	320.743,43	409,86
	6	013 CON/RES	2.996,59	366.349,19	409,86
RUA 5 NORTE	1 A 4	013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
RUA 7 NORTE	1/3	013 CON/RES	1.000,00	196.122,84	409,86
	2	042 1.GRAU	3.000,00	143.773,35	368,69

	8/7	013 CON/RES	1.480,00	174.472,21	409,86
RUA 8 NORTE	1 A 8	013 CON/RES	1.500,00	176.472,21	409,86
RUA 9 NORTE	1/3/5/7	013 CON/RES	1.301,20	169.378,13	409,86
	2/4	013 CON/RES	1.500,00	196.122,84	409,86
	6/8	013 CON/RES	1.480,00	174.472,21	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0					
RUA 12 NORTE	1	004 RES COLETIV	1.000,00	873.930,62	364,57
	3	013 CON/RES		220.743,43	409,86
	2	013 CON/RES	900,00	110.796,22	409,86
	4/6/8	013 CON/RES	900,00	110.796,22	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0					
RUA 13 NORTE	1 A 4	013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
RUA 14 NORTE	1 A 4	013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
RUA 16 NORTE	1/2	013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
RUA 17 NORTE	1/3/5	013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
	4	042 1.GRAU	3.600,00	143.772,35	368,69
RUA 18 NORTE	1 A 5 E 7	013 CON/RES	1.000,00	205.856,68	409,86
RUA 19 NORTE	1/3	013 CON/RES	895,00	97.636,51	409,86
	2/4/6/8	013 CON/RES	1.000,00	204.612,10	409,86
	5	013 CON/RES	2.002,00	348.709,32	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0					
RUA 20 NORTE	1/3/5/4	013 CON/RES	895,00	97.636,51	409,86
	9/6	013 CON/RES	1.930,00	222.441,43	409,86
RUA 21 NORTE	1/3	013 CON/RES	1.054,00	215.649,38	409,86
	5	013 CON/RES	1.758,00	359.557,09	409,86
	2/4	013 CON/RES	895,00	97.636,51	409,86

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 104
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
	6		013 CON/RES	1.746,00	214.375,03	409,86
RUA 22 NORTE	2/4		013 CON/RES	1.054,00	215.649,38	409,86
	6		013 CON/RES	1.730,00	359.557,09	409,86
RUA 24 NORTE	1/3/5/7/9/11		013 CON/RES	1.300,00	306.493,76	409,86
	2		013 CON/RES	1.000,00	360.867,32	409,86
	4/6/8/10		013 CON/RES	900,00	193.011,35	409,86
	13		013 CON/RES	2.646,00	310.200,00	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0						
RUA 25 NORTE	1/3		013 CON/RES	900,00	193.011,35	409,86
	2 A 12-PARES		013 CON/RES	1.500,00	306.493,76	409,86
	5		013 CON/RES	3.294,00	641.429,67	409,86
	14		013 CON/RES	2.646,00	518.391,01	409,86
RUA 26 NORTE	1/3/5/7		013 CON/RES	925,00	184.238,86	409,86
RUA 27 NORTE	2/4		013 CON/RES	900,00	193.011,35	409,86
RUA 28 NORTE	1/3/5/7		013 CON/RES	1.300,00	230.937,21	409,86
	2		013 CON/RES	3.205,00	634.936,78	409,86
	4		013 CON/RES	3.800,00	763.311,05	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0						
RUA 30 NORTE	1/2		013 CON/RES	1.418,00	167.288,00	409,86
	3/4		013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
RUA 31 NORTE	1/3/4		013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
	2		013 CON/RES	1.524,86	196.788,90	409,86
RUA 33 NORTE	1/3		013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
RUA 34 NORTE	2/3/4		013 CON/RES	1.000,00	220.743,43	409,86
RUA 35 NORTE	2		042 1.GRAU	3.600,00	143.772,35	368,69
	3		013 CON/RES	900,00	110.371,71	409,86
	4		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
	1/5/7		013 CON/RES	900,00	110.371,71	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0						
RUA 36 NORTE	2/4/6/8		013 CON/RES	900,00	110.371,71	409,86
	7/9		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
	3		068 UTIL PUBLIC	6.137,11	469.499,91	369,69
	5		060 SUPERIOR	17.011,36	469.499,91	471,66
	1		076 FLL	4.260,00	1.370.629,01	572,22
RUA 37 NORTE	1/5/7		013 CON/RES	1.275,86	156.218,42	409,86
	2/3/4		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0						
RUA 03 SUL	8		013 CON/RES	2.114,00	259.373,33	409,86
	10		004 RES COLETIV	1.760,00	332.613,50	364,57
RUA 4 SUL	9/11		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
	6		043 1.GRAU	4.228,00	167.754,61	368,69
RUA 03/04 SUL JUNTOS	7 E 10		004 RES COLETIV	3.528,00	892.808,95	364,57
RUA 5 SUL	5 A 8		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
RUA 7 SUL	4		042 1.GRAU	3.600,00	143.772,35	368,69
	9		013 CON/RES	2.059,66	252.581,62	409,86
	11		013 CON/RES	1.705,86	209.281,75	409,86
RUA 8 SUL	9/10		013 CON/RES	2.059,66	252.581,62	409,86
	12		013 CON/RES	1.705,86	209.281,75	409,86
	11		004 RES COLETIV	1.705,86	222.536,31	364,57
RUA 9 SUL	10/12		013 CON/RES	1.800,00	209.281,75	409,86
	9/11/13/15		013 CON/RES	1.381,20	169.378,13	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0						
RUA 12 SUL	3/7		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 107
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
	10/12/14/16		013 CON/RES	900,00	110.371,71	409,86
RUA 13 SUL	4/8		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
RUA 14 SUL	5/7		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
	6		042 1.GRAU	3.600,00	143.772,35	368,69
LOTE 21			019 COMERCIAL	12.793,38	1.314.697,36	436,27
RUA 16 SUL	3/4/5/6		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
RUA 17 SUL	3/6/7/8		013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,86
RUA 18 SUL	4/8/9/11/13/15		013 CON/RES	1.700,00	208.634,68	409,86
RUA 19 SUL	9/11		013 CON/RES	1.700,00	205.885,78	409,86
	10/12/14/16		013 CON/RES	1.669,00	205.634,68	409,86
SE DESMEMBRADO M2 CONST X 2.0						
RUA 20 SUL	10/13		013 CON/RES	1.700,00	206.886,70	409,86
	8		042 1.GRAU	2.912,00	115.017,00	368,69

RUA 21 SUL	7	013 CON/RES	1.790,00	360.907,09	409,06	
	9/11	013 CON/RES	1.084,00	315.649,36	409,06	
	7/9/11 E 9/10/12	004 RES COLETIV	12.346,00	3.296.377,09	364,07	
RUA 20/21 SUL JUNTOS						
RUA 22 SUL	8	013 CON/RES	1.790,00	360.907,09	409,06	
	10/12	013 CON/RES	1.084,00	315.649,36	409,06	
RUA 24 SUL	15/17	013 CON/RES	2.000,00	319.301,01	409,06	
	19/21/23/25	013 CON/RES	1.700,00	347.670,00	409,06	
RUA 25 SUL	7/16	013 CON/RES	2.600,00	319.301,01	409,06	
	9/11	013 CON/RES	900,00	105.011,30	409,06	
	13/15/17/19	013 CON/RES	1.020,00	300.438,74	409,06	
	10	013 CON/RES	3.000,00	504.121,00	409,06	
	20/22/24/26	013 CON/RES	1.700,00	347.670,00	409,06	
	23/34/36/38/40	020 IND URBANO	660,00	43.205,40	298,26	
	30	042 1.GRAU	7.320,00	301.921,96	360,69	
	32	003 SAUDE PUBLI	1.900,00	70.448,45	360,69	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
RUA 26 SUL	6	013 CON/RES	3.892,00	453.797,95	409,06	
	8	013 CON/RES	6.695,46	771.793,99	409,06	
	9/11	013 CON/RES	1.850,00	231.780,82	409,06	
RUA 30 SUL	4/7/8/9/10/12	013 CON/RES	1.890,00	220.743,43	409,06	
RUA 31 SUL	5/7/8/9/10/11	013 CON/RES	1.890,00	226.743,43	409,06	
	6	042 1.GRAU	5.600,00	163.772,39	360,69	
RUA 33 SUL	5/6/7/8/9/10/11	013 CON/RES	1.890,00	220.743,43	409,06	
	13	013 CON/RES	1.890,00	220.743,43	409,06	
RUA 34 SUL	6/9/10/12	013 CON/RES	1.890,00	226.743,43	409,06	
	6	042 1.GRAU	1.600,00	71.886,17	360,69	
RUA 35 SUL	6	042 1.GRAU	3.600,00	163.772,39	360,69	
	12/17/19	013 CON/RES	1.890,00	220.743,43	409,06	
	9/11/13/15	013 CON/RES	900,00	110.371,71	409,06	
	10	003 SAUDE PUBLI	3.700,00	89.138,85	360,69	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
RUA 36 SUL	15/17/19	013 CON/RES	1.890,00	220.743,43	409,06	
	19/20/21	013 CON/RES	1.890,00	220.743,43	409,06	
	10/12/14/16	013 CON/RES	900,00	110.371,71	409,06	
	11/13	013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,06	
RUA 37 SUL	10/12/14/16	013 CON/RES	1.890,00	220.743,43	409,06	
	17/19	013 CON/RES	2.700,00	320.568,10	409,06	
	4/6	013 CON/RES	1.800,00	220.743,43	409,06	
	9/11/13/15	013 CON/RES	1.275,00	156.219,42	409,06	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 3.0						
RUA ACAI	1 A 13-IMPARES	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 139
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 06/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS				
RUA ALECRIM	1 A 15-IMPARES	013 CON/RES	900,00	112.910,75	409,06	
	2/4/6/8	013 CON/RES	1.740,00	219.628,09	409,06	
RUA ARACAI	SR-10	035 TERR PASSAG	900,00	71.886,17	360,69	
	1	010 COMERCIAL	19.340,03	3.371.818,50	426,27	
RUA ARARIBA	1/3/5	020 IND URBANO	7.200,00	951.496,60	298,24	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
RUA AROEIRAS	1	042 1.GRAU	2.610,00	199.633,95	360,69	
	3	090 TEMPLOS	2.200,00	335.668,92	239,82	
RUA BABACU	1	013 CON/RES	4.724,77	701.961,10	409,06	
	3	013 CON/RES	5.866,03	970.866,80	409,06	
	5	013 CON/RES	3.000,00	504.121,00	409,06	
	2/4/6/7/8/9/10	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	
	11/12/13/14/15	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	
	14/17/19/21/23	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	
	25	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
RUA BURITI	1 A 6 E 8	013 CON/RES	1.500,00	326.263,01	409,06	
RUA CARNAUBAS	2/4/6/8/10	069 OUTROS	1.650,00	47.934,11	313,12	
RUA COPAIBA	12	013 CON/RES	2.677,40	311.163,23	409,06	
	14	013 CON/RES	4.000,00	497.193,40	409,06	
	16	035 TERR PASSAG	340.444,18	2.825.126,71	360,69	
	9	042 1.GRAU	21.300,00	3.037.199,19	360,69	
	2/4/6/8	069 OUTROS	1.265,00	268.587,37	313,12	
	10	013 CON/RES	2.121,00	264.599,14	409,06	
	7	045 UTIL PUBLIC	5.800,00	130.678,41	360,69	
	1	097 EMT CULTURA	80.000,00	2.227.373,19	360,69	
	3	097 EMT CULTURA	21.000,00	1.331.196,42	360,69	
RUA COPAIBA	5	097 EMT CULTURA	21.300,00	1.338.339,39	360,69	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
RUA DAS FIGUEI RAS	2	013 CON/RES	2.733,53	171.500,66	409,06	
	4/6	013 CON/RES	2.000,00	122.682,40	409,06	
	1	069 OUTROS	6.812,03	278.558,91	313,12	
	3/5	069 OUTROS	3.300,00	169.338,29	313,12	
	7	069 OUTROS	4.257,00	213.262,31	313,12	
	8	013 CON/RES	2.590,00	162.161,52	409,06	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
RUA PAINEIRAS	2	013 CON/RES	2.016,07	548.462,52	409,06	
	1	013 CON/RES	1.429,66	179.566,29	409,06	
	3/5/7/9/11	013 CON/RES	1.800,00	226.262,01	409,06	
	4	013 CON/RES	4.000,00	783.262,66	409,06	
	6	042 1.GRAU	4.000,00	162.943,80	360,69	
RUA DAS PAINEI RAS	9 E 9A	004 RES COLETIV	3.780,00	621.550,49	729,14	
E. IPE AMARELO	2/4/6/8	004 RES COLETIV	1.800,00	225.182,67	364,57	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 3.0						
AV.JACARANDA	1/3	013 CON/RES	765,00	160.038,98	409,06	
	4/	013 CON/RES	900,00	188.490,93	409,06	
	8/10/12/14	013 CON/RES	1.020,00	213.526,01	409,06	
	7 A 41-IMPARES	010 COMERCIAL	300,00	29.944,60	426,27	
	16	020 IND URBANO	10.281,14	1.290.580,28	298,24	
	18/24	020 IND URBANO	6.468,00	906.853,16	298,24	
	20/22	020 IND URBANO	5.100,00	751.737,50	298,24	
	43/59	020 IND URBANO	890,00	84.346,42	298,24	
	45	020 IND URBANO	4.475,32	382.721,89	298,24	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 139
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 06/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 40 - AGUAS CLARAS				
	49/69	020 IND URBANO	1.900,00	181.344,91	298,24	
	51/53	020 IND URBANO	1.600,00	132.868,61	298,24	
	55/57	020 IND URBANO	1.100,00	101.318,70	298,24	
	5	076 PLL	2.001,00	996.891,68	572,22	
	2	099 OUTROS	452,00	43.131,70	366,69	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
RUA JUNIVA	2/4/6/8/10/12	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	
	14/16/18/20/22/	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	
	26	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	
	1/3/5/7/9/11	020 IND URBANO	600,00	96.955,09	298,24	
RUA MACAUBA	1 A 23	010 COMERCIAL	300,00	52.438,06	426,27	
RUA MANACA	1/3/9	013 CON/RES	1.700,00	191.091,86	409,06	
	2	011 CON LOCAL	10.509,76	350.099,00	426,27	
	4/6/8/10	013 CON/RES	1.350,00	86.981,32	409,06	
	5	013 CON/RES	3.700,00	171.928,17	409,06	
	7	013 CON/RES	2.134,06	132.670,86	409,06	
E.PITANGUEIRAS	1/3/5/7	013 CON/RES	1.760,00	210.630,99	409,06	
	2 A 16-IMPARES	013 CON/RES	1.301,30	173.623,19	409,06	
RUA TAMBORIL	1	011 CON LOCAL	9.646,00	267.312,67	426,27	
	4	011 CON LOCAL	7.016,56	193.575,10	426,27	
	2	099 OUTROS	1.406,09	10.762,92	366,69	
SE DESMEMBRADO						
M2 CONST X 2.0						
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 41 - ARSEL				
	ASSENTAMENTOS	097 EMT CULTURA	120,00	13.020,96	159,06	
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 0 42 - ARE A.CLARAS				
AREA DESENVOLV ECONOMICO AREA S.CLARAS						
ATE 150 M2		010 COMERCIAL	150,00	6.936,24	201,76	
151 A 300 M2		010 COMERCIAL	300,00	13.872,48	201,76	
301 A 600 M2		010 COMERCIAL	600,00	26.860,72	201,76	
601 A 1000 M2		010 COMERCIAL	1.000,00	37.744,96	201,76	
1001 A 1500 M2		010 COMERCIAL	1.500,00	34.681,20	201,76	
1501 A 2000 M2		010 COMERCIAL	2.000,00	41.617,44	201,76	
2001 A 3000 M2		010 COMERCIAL	3.000,00	48.553,69	201,76	
3001 A 5000 M2		010 COMERCIAL	5.000,00	69.362,40	201,76	
5001 A 10000M2		010 COMERCIAL	10.000,00	184.843,60	201,76	
10001 A20000M2		010 COMERCIAL	20.000,00	138.724,08	201,76	
20001 A50000M2		010 COMERCIAL	50.000,00	208.807,20	201,76	
50001A120000M2		010 COMERCIAL	30.000,00	346.812,00	201,76	
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 03 - QNA				
QNA-RESIDENCIA INDIVIDUAL		001 RES IND				
QNA-01 03 16	01 E 17	001 RES IND	449,50	222.861,71	457,50	
17 E 29	02 A 16	001 RES IND	310,00	155.449,45	457,50	
QNA-30 E 41	01 E 17	001 RES IND	449,50	169.799,48	457,50	
	02 A 16	001 RES IND	310,00	132.302,93	457,50	
QNA-03 06 05						
07 09 A 16						
19 25 26						
27 31 A 38	01 02 33 34	001 RES IND	449,50	106.126,62	457,50	
43 45 47 E 49	03 A 32	001 RES IND	310,00	70.749,75	457,50	
QNA-06 E 08	01 E 02	001 RES IND	449,50	106.126,62	457,50	
	03 A 26	001 RES IND	310,00	70.749,75	457,50	
QNA-13 18 28	01 E 17	001 RES IND	449,50	106.126,62	457,50	
QNA-39	01 E 17	001 RES IND	449,50	106.126,62	457,50	
	02 A 16	001 RES IND	310,00	70.749,75	457,50	
QNA-40 E 51	01 17 18 34	001 RES IND	449,00	99.049,65	457,50	
	02 A 16					

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 140
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 06/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 03 - QNA				
QNA-21 E 23	19 A 33	001 RES IND	310,00	67.212,26	457,50	
	01 A 22	001 RES IND	310,00	67.212,26	457,50	
	25 E 26	001 RES IND	449,50	99.049,65	457,50	
QNA-24	01 E 33	001 RES IND	449,50	99.049,65	457,50	
	03 A 31	001 RES IND	310,00	67.212,26	457,50	
QNA-42	02 A 16	001 RES IND	310,00	99.146,68	457,50	
	01 E 17	001 RES IND	449,50	137.961,01	457,50	
QNA-44 46 48 E 50	01 A 34	001 RES IND	310,00	63.674,77	457,50	
QNA-53	01 A 25	001 RES IND	310,00	63.674,77	457,50	
QNA-53 E 54	01 A 25	001 RES IND	360,00	63.674,77	457,50	
QNA-55 E 56	01 A 15	001 RES IND	360,00	63.674,77	457,50	
QNA-RESIDENCIA COLETIVA						
QNA-27 PROJ A		004 RES COLETIV	522,50	516.496,92	491,75	
QNA-27 PROJ B		004 RES COLETIV	294,00	290.305,12	491,75	
QNA-28 PROJ A		004 RES COLETIV	522,50	516.496,92	491,75	
QNA-39 PROJ A		004 RES COLETIV	294,00	290.305,12	491,75	
QNA-52 PROJ A		004 RES COLETIV	522,50	516.496,92	491,75	
QNA-53 PROJ A		004 RES COLETIV	522,00	516.496,92	491,75	
QNA-55 PROJ B		004 RES COLETIV	294,00	290.305,12	491,75	
QNA-56 PROJ A		004 RES COLETIV	522,50	516.496,92	491,75	
QNA-54 PROJ B		004 RES COLETIV	294,00	290.305,12	491,75	
6	1	010 COMERCIAL	449,00	139.996,92	468,41	
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 04 - QNA				
QNA-COMERCIO LOCAL						
QNA-01	01	011 CON LOCAL	449,50	171.153,60	462,96	
	02 A 16	011 CON LOCAL	310,00	144.822,28	462,96	
	17	011 CON LOCAL	449,50	171.153,60	462,96	
QNA-02	01 E 11	011 CON LOCAL	442,00	171.153,60	462,96	
	02 A 10	011 CON LOCAL	340,00	151.405,11	462,96	
QNA-03	01	011 CON LOCAL	449,00	171.153,60	462,96	
	02 A 16	011 CON LOCAL	310,00	144.822,28	462,96	
	17	011 CON LOCAL	449,00	171.153,60	462,96	
QNA-04	01 E 11	011 CON LOCAL	443,00	171.153,60	462,96	
	02 A 10	011 CON LOCAL	340,00	151.405,11	462,96	
	00	011 CON LOCAL	340,00	151.405,11	462,96	
QNA-AREAS ESPECIAIS						
QNA-39	AE-18	099 OUTROS	450,00	99.487,20	468,41	
QNA-39	AE-19	098 EMT DIVERSA	3.340,00	152.779,48	468,41	
QNA-53	AE-26	098 EMT DIVERSA	4.400,00	152.779,48	468,41	
	ESCOLA 01	042 1.GRAU	3.500,00	229.169,30	468,41	
	ESCOLA 02	042 1.GRAU	3.500,00	229.169,30	468,41	
	ESCOLA 03	042 1.GRAU	6.600,00	301.940,84	468,41	
	CORREIOS	086 ECT	800,00	170.262,82	468,41	
	ESCRITORIO DIC	079 OUTROS	1.000,00	195.314,74	468,41	
AREA BANCA JOR	JUNTO QNA 16	076 SCN JORNAIS	4,00	1.880,88	468,41	
AREA BANCA JOR	JUNTO QNA 43	076 SCN JORNAIS	4,00	1.880,88	468,41	
	PARQUE INFANTIL	053 PARQUES	4.050,00	136.965,02	425,19	
AE						
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 05 - QNB				

CMB-RESIDENCIA INDIVIDUAL

CMB-01		01 A 20	001 RES IND	360,00	72.389,22	493,54
CMB-02 A 06		01 A 40	001 RES IND	360,00	67.218,56	493,54
CMB-07 E 008		01 A 40	001 RES IND	360,00	62.047,90	493,54
CMB-09 A 13		01 A 40	001 RES IND	360,00	56.877,24	493,54
CMB-14		01 A 20	001 RES IND	360,00	56.877,24	493,54
CMB-15 A 18		01 E 15	001 RES IND	450,00	77.559,88	493,54
		02 A 14	001 RES IND	360,00	56.877,24	493,54
CMB 19		01	010 COMERCIAL	437,00	154.981,23	441,16
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 06 - CMB				

CMB-COMERCIO LOCAL

SE NAO DISCRIM MAT 06-MAT 11

CMB-01	01	011 CON LOCAL	615,00	946.191,75	570,60
CMB-01	02	011 CON LOCAL	615,00	789.643,01	570,60
CMB-01	03	011 CON LOCAL	615,00	709.643,01	570,60

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 191

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 06 - CMB				
CMB-01	04		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-01	05		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-01	06 E 07		011 CON LOCAL	1.025,00	867.342,44	570,60
CMB-01	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-01	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-01	10		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-01	11		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-01	12		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-01	13		011 CON LOCAL	615,00	1.025.861,06	570,60
CMB-01	14		011 CON LOCAL	615,00	946.191,75	570,60
CMB-02	01		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-02	02		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-02	03		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-02	04		012 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-02	05		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	306,70
CMB-02	06		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-02	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-02	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-02	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-02	10 E 11		011 CON LOCAL	1.230,00	788.493,13	570,60
CMB-02	12		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-02	13		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-02	14		004 RES COLETIV	615,00	687.319,68	479,10
CMB-03	01		011 CON LOCAL	615,00	946.191,75	570,60
CMB-03	02 E 03		011 CON LOCAL	1.230,00	788.493,13	570,60
CMB-03	04		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-03	05/06		011 CON LOCAL	1.115,00	788.493,13	289,36
CMB-03	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-03	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-03	09		011 CON LOCAL	500,00	394.246,56	360,32
CMB-03	10		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-03	11		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-03	12		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-03	13		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-03	14		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-04	01		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-04	02		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-04	03		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-04	04		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-04	05		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-04	06		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-04	07		011 CON LOCAL	500,00	867.342,44	570,60
CMB-04	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-04	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-04	10		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-04	11		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-04	12		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-04	13		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-04	14		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-05	1		004 RES COLETIV	615,00	612.391,00	479,10
CMB-05	01		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-05	02		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-05	03		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-05	04		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-05	05		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-05	06		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-05	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-05	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-05	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-05	10		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-05	11		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-05	12		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-05	12		004 RES COLETIV	615,00	687.319,68	479,10
CMB-05	13		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-05	14		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-06	01		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-06	02		011 CON LOCAL	615,00	946.936,97	347,20
CMB-06	03		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-06	04		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-06	05		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 192

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 06 - CMB				
CMB-06	06		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-06	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-06	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-06	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-06	10		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-06	11		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-06	12		004 RES COLETIV	615,00	687.319,68	479,10
CMB-06	13		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-06	14		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-06	14		004 RES COLETIV	615,00	612.391,00	479,10
CMB-07	01		011 CON LOCAL	615,00	946.191,75	570,60
CMB-07	02		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-07	03		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-07	04		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-07	05		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-07	06		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-07	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-07	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-07	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-07	10		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-07	11		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-07	12 E 13		011 CON LOCAL	1.230,00	788.493,13	570,60
CMB-07	14		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-08	01 E 14		011 CON LOCAL	1.256,00	967.715,08	570,60
CMB-08	02		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-08	03		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-08	04		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-08	05		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-08	06		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-08	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-08	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60

CMB-08	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-08	10		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-08	11		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-08	12		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-08	13		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-09	01		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-09	02		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	752,38
CMB-09	03		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	491,07
CMB-09	04		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-09	05		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-09	06		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-09	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-09	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-09	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-09	10		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-09	11		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-09	12		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-09	13		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-09	14		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-10	01		011 CON LOCAL	615,00	946.191,75	570,60
CMB-10	02		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-10	03		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-10	04		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-10	05		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-10	06		011 CON LOCAL	615,00	356.821,90	164,67
CMB-10	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-10	08		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-10	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-10	10		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-10	11		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-10	12		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-10	13		011 CON LOCAL	615,00	788.493,13	570,60
CMB-10	14		011 CON LOCAL	615,00	946.191,75	570,60
CMB 11	1		004 RES COLETIV		612.391,00	479,10
CMB-11	01		011 CON LOCAL	615,00	473.095,87	570,60
CMB-11	02		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60
CMB-11	03/04		011 CON LOCAL	1.230,00	788.493,13	570,60
CMB-11	05		011 CON LOCAL	615,00	394.246,56	570,60

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 193

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 06 - CMB				
CMB-11	06		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-11	07		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-11	08		011 CON LOCAL	500,00	394.246,56	347,20
CMB-11	09		011 CON LOCAL	500,00	433.671,22	570,60
CMB-11	10 E 11		011 CON LOCAL	1.230,00	1.576.986,26	570,60
CMB-11	12/13		011 CON LOCAL	1.230,00	1.576.986,26	570,60
CMB-11	14		011 CON LOCAL	615,00	946.191,75	570,60
CMB-12	01		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB 12	2		004 RES COLETIV		610.387,71	479,10
CMB-12	02		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB-12	03		011 CON LOCAL	2.000,00	1.419.287,63	570,60
CMB-12	04		011 CON LOCAL	2.000,00	1.419.287,63	570,60
CMB-12	05		011 CON LOCAL	2.000,00	1.419.287,63	570,60
CMB-12	06		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB-12	07		011 CON LOCAL	1.000,00	1.419.287,63	570,60
CMB-12	08		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB-12	09		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB-12	10		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB-12	11/12		011 CON LOCAL	2.200,00	1.560.965,71	570,60
CMB-12	13		011 CON LOCAL	800,00	581.369,04	570,60
CMB-12	14/15		011 CON LOCAL	2.000,00	1.419.287,63	570,60
CMB-12	16		011 CON LOCAL	2.000,00	1.419.287,63	570,60
CMB-12	17/18		011 CON LOCAL	2.000,00	2.838.575,26	570,60
CMB-12	19		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB-12	20		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB 12	21		004 RES COLETIV		610.387,71	479,10
CMB-12	21		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB-12	22		011 CON LOCAL	1.000,00	709.643,01	570,60
CMB-13	01		011 CON LOCAL	630,00	788.493,13	570,60
CMB-13	02		011 CON LOCAL	800,00	591.369,04	570,60
CMB-13	03		011 CON LOCAL	680,00	394.246,56	570,60
CMB-13	04		011 CON LOCAL	510,00	315.397,25	570,60
CMB-13	05		011 CON LOCAL	510,00	630.794,50	570,60
CMB 13	6		004 RES COLETIV		274.937,87	479,10
CMB-13	06		011 CON LOCAL	510,00	315.397,25	570,60
CMB 13	7		004 RES COLETIV		343.689,84	479,10
CMB-13	07		011 CON LOCAL	630,00	394.246,56	570,60
CMB-13	08		011 CON LOCAL	840,00	591.369,04	570,60
CMB-13	09		011 CON LOCAL	680,00	394.246,56	570,60
CMB-13	10		011 CON LOCAL	510,00	315.397,25	570,60
CMB-13	11		011 CON LOCAL	510,00	630.794,50	570,60
CMB-13	12		011 CON LOCAL	510,00	315.397,25	570,60
CMB-14	01		011 CON LOCAL	1.410,00	985.616,41	570,60
CMB-14	02		011 CON LOCAL	1.410,00	1.774.109,54	570,60
CMB-14	03		011 CON LOCAL	1.410,00	1.774.109,54	570,60
CMB-14	04		021 CON LOCAL	1.410,00	985.616,41	570,60
CMB 14	5		004 RES COLETIV		412.391,00	479,10
CMB-14	05		011 CON LOCAL	1.140,00	473.095,87	570,60
CMB-14	06		011 CON LOCAL	1.200,00	473.095,87	570,60
CMB-14	07		011 CON LOCAL	1.200,00	946.191,75	570,60
CMB-14	08		011 CON LOCAL	1.200,00	946.191,75	570,60
CMB-14	09		011 CON LOCAL	1.200,00	946.191,75	570,60
CMB-14	10		011 CON LOCAL	3.420,00	3.942.465,45	570,60
CMB TODAS	GARAGENS	M2 CONST. X 0.50				
CMB-AREAS	ESPECIAIS					
CMB-AREAS	ESPECIAIS	AE-01	098 ENT DIVERSA	5.000,00	297.040,28	449,41
		AE-02	042 1.GRAU	5.000,00	290.078,54	448,41
		AE-03	098 ENT DIVERSA	10.500,00	459.244,66	449,41
		AE-04	098 ENT DIVERSA	7.000,00	401.856,39	448,41
		AE-05	098 ENT DIVERSA	7.500,00	401.856,39	448,41
		ESCOLA 1	042 1.GRAU	4.800,00	290.079,54	448,41
		ESCOLA 2	042 1.GRAU	4.800,00	306.371,53	448,41
AE-06	ESCOLA INDUST		042 1.GRAU	24.535,00	1.085.081,85	449,41
AE-07	CORPO BOMB.		095 C BOMBEIROS	9.000,00	334.285,13	448,41
AE-08	FORUM		096 SEG PUBLICA	4.064,00	159.145,25	448,41
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 07 - CMC				

CMC-RESIDENCIA INDIVIDUAL

CMC-01		01 A 15	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 194

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 07 - CMC				
CMC-02		01 A 30	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-03		01 A 30	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-04		01 A 30	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-05		01 A 15	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-06		01 A 15	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-07		01 A 30	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-08		01 A 30	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-09		01 A 30	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-10		01 A 30	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-11		01 A 15	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-12		01 A 26	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-13		01 A 40	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-14		01 A 40	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49
CMC-15		01 A 20	001 RES IND	350,00	50.252,98	367,49

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 1 00 - CSC

CSC-COMERCIO	LOCAL					
CSC-01		01/02	011 CON LOCAL	280,00	80.976,20	419,34
CSC-01		03 A 13	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-01		07 00 E 16	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-01		10/11	011 CON LOCAL	280,00	80.976,20	419,34
CSC-01		01 10 11	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-02		02 03 04	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-02		05	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-02		06	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-02		07 A 14 E 16	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-02		8/9 JUNTOS	004 RES COLETIV	280,00	95.677,04	450,93
CSC-02		8/9 JUNTOS	013 CON/RES	280,00	80.976,20	419,34
CSC-02		15	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-02		18/19	011 CON LOCAL	280,00	80.976,20	419,34
CSC-02		17	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-02		20	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-02		01 E 12	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-03		11	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-03		02 A 09	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-03		10	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-03		13 A 20	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-03		21	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-03		22	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-03		01 10 11 20	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-04		02 03 E 18	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-04		04 A 07 E 16-17	011 CON LOCAL	840,00	262.488,02	419,34
CSC-04		19	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-04		08	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-04		09/12	011 CON LOCAL	560,00	177.952,64	419,34
CSC-04		13	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-04		14/15	011 CON LOCAL	280,00	88.976,20	419,34
CSC-05		01	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-05		02	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-05		03	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-05		04	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-05		05	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-05		06	011 CON LOCAL	140,00	44.488,16	419,34
CSC-05		07/08	011 CON LOCAL	280,00	88.976,20	419,34
CSC-AREAS	ESPECIAIS					
	AE-16 UNIDADE DE SAUDE		032 MED/HOSP	5.600,00	388.286,87	419,34
	AE-25		032 MED/HOSP	6.250,00	720.494,50	419,34
	ESCOLA 1		042 1.GRAU	1.500,00	144.677,61	419,34
	AE-22		051 CLUBES	30.600,00	289.699,74	419,34
	AREA RES CLUBE ESPORTIVO 1		051 CLUBES	26.000,00	217.016,30	419,34
	AREA RES CLUBE ESPORTIVO 2		051 CLUBES	69.300,00	570.999,48	419,34
	AREA BANCA JOR JUNTO CNC 5 E 6		070 BCA JORNAIS	6,00	1.989,74	236,47
	AE-01 A 06		098 ENT DIVERSA	5.500,00	119.359,01	583,26
	AE-07 A 14		098 ENT DIVERSA	3.500,00	95.497,21	583,26
	AE-15 A 17		098 ENT DIVERSA	3.500,00	95.497,21	583,26
	AE-18		098 ENT DIVERSA	10.500,00	310.927,28	583,26
	AE-19		098 ENT DIVERSA	12.600,00	381.948,84	583,26
	AE-20 E 21		098 ENT DIVERSA	2.000,00	114.584,65	583,26
	AE-23		098 ENT DIVERSA	44.000,00	1.273.799,38	583,26

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 196
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 00/00/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 10 - CMD				
CMD-01		LT 16	011 CON LOCAL	280,00	197.987,92	433,00
CMD-02		17 A 19	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-02		20	011 CON LOCAL	280,00	197.987,92	433,00
CMD-03		01 E 16	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-03		02 A 08	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-03		09	011 CON LOCAL	280,00	149.398,50	433,00
CMD-03		10	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-03		11	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-03		12	011 CON LOCAL	280,00	143.109,12	433,00
CMD-03		13	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-04		01	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-04		02 A 05	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-04		06	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-04		07	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-04		08	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-04		09 A 12	011 CON LOCAL	280,00	126.390,33	433,00
CMD-04		13 E 15	011 CON LOCAL	280,00	117.643,99	430,78
CMD-04		14	004 RES COLETIV	280,00	118.490,94	433,00
CMD-04		16 A 19	011 CON LOCAL	280,00	157.987,92	433,00
CMD-04		20	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		01 E 20	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		02	011 CON LOCAL	280,00	117.643,99	430,78
CMD 5		3	004 RES COLETIV	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		03 E 04	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		04 A 09	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		10	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		11 A 15	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		16	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		17 E 18	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-05		19	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		01	011 CON LOCAL	280,00	197.987,92	433,00
CMD-06		02 03	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		04	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		05	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		06 07 08	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		09	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		10	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		11	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		12 13	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-06		14	012 CON LOCAL	280,00	197.987,92	433,00
CMD- AREAS	ESPECIAIS					
LOTE A UNIDA	LOTE A UNIDADE DE SAUDE		032 MED/HOSP	2.000,00	190.976,49	583,26
	LOTE D ESCOLA		042 1.GRAU	6.400,00	312.216,31	583,26
	LOTE E ESCOLA		042 1.GRAU	2.000,00	216.148,37	583,26
	AREA BANCA JOR JUNTO QMD46 E 46		070 BCA JORNAIS	6,00	2.256,96	269,32
	AREA BANCA JOR JUNTO QMD46 E 30		070 BCA JORNAIS	6,00	2.256,96	269,32
	AREA BANCA JOR JUNTO QMD15 E 4		070 BCA JORNAIS	6,00	2.256,96	269,32
	AREA BANCA JOR POSTO POLICIA		070 BCA JORNAIS	6,00	2.256,96	269,32
	AREA BANCA JOR JUNTO QMD 23 12		070 BCA JORNAIS	6,00	2.256,96	269,32
	AREA BANCA JOR JUNTO QMD 41 26		070 BCA JORNAIS	6,00	2.256,96	269,32
	LOTE C POSTO POLICIA		084 SEG PUBLICA	600,00	334.205,34	583,26
	LOTE E CORREIO		086 ECT	1.000,00	191.853,04	583,26
	LOTE F IGREJA		090 TEMPLOS	3.500,00	332.758,55	583,26

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 1 11 - QME

QME-RESIDENCIA	INDIVIDUAL					
QME-02 03 04						
06 A 13		01 A 46	001 RES IND	340,00	60.116,43	483,33
19 A 23						
QME-05 14 15 E						
24 E 25		01 A 20	001 RES IND	340,00	50.095,36	483,33
QME-28 A 33		01 A 50	001 RES IND	340,00	50.095,36	483,33
QME-34 E 35		01 A 25	001 RES IND	340,00	50.095,36	483,33
QME-COMERCIAL						
QME-01		1/3/5/6	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-01		02	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 195
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 00/00/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 00 - CSC				
	AE-36		098 ENT DIVERSA	44.150,00	1.273.799,38	583,26
	AE-15 ESCOLA	CLASSE	098 ENT DIVERSA	3.500,00	95.497,21	583,26
	AE-16 ESCOLA	CLASSE	098 ENT DIVERSA	3.500,00	95.497,21	583,26
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 09 - QMD				
QMD-RESIDENCIA	INDIVIDUAL					
QMD-01 02 13 E 16 E 27		01 A 20	001 RES IND	340,00	157.521,40	463,33
QMD-03 A 07-12 -17 19 21 A 24 37 39 E 41		01 A 40	001 RES IND	340,00	64.977,66	463,33
06 A 11		01 A 40	001 RES IND	380,00	59.670,60	463,33
QMD-18		01 A 27/29/31/33	001 RES IND	340,00	64.977,66	463,33
QMD-15		35/37/40	001 RES IND	340,00	64.977,66	463,33
QMD-15		28/30/32/34/36	001 RES IND	304,00	47.256,48	463,33
QMD-15		38/39/32A/34/36A	001 RES IND	304,00	47.256,48	463,33
QMD-15		38A	001 RES IND	304,00	47.256,48	463,33
QMD-16 20 29 E 39		01 A 20	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
QMD-25		01 A 17	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
		18 A 40-PAR	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
QMD-26		01 A 39-IMP	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
		18 A 40-PAR	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
QMD-20 E 47		01 A 10 13 A 21	001 RES IND	680,00	157.521,40	463,33
		11	001 RES IND	340,00	110.141,20	463,33
QMD-38 32 34 E -36 38 40 E -42 44 46 E -48 49 A 58		01 A 20 23 A 42	001 RES IND	680,00	76.986,72	463,33
		21 E 22	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
QMD-43		01 A 23	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
		24 A 40-PAR	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
QMD-59		01 A 35-IMP	001 RES IND	256,00	47.256,48	463,33
		02 A 38	001 RES IND	306,00	59.978,68	463,33
QMD-60		01 A 25-IMP	001 RES IND	256,00	47.256,48	463,33
		02 A 20 24 A 36	001 RES IND	486,00	78.884,72	463,33
		22	001 RES IND	340,00	63.000,64	463,33
QMD-RESIDENCIA	COLETIVA					
QMD-11 E 36		PROJ A	004 RES COLETIV	330,00	232.675,77	378,21
QMD-15 43 E 60		PROJ A	004 RES COLETIV	550,00	455.018,32	378,21
QMD-28	PROJ A B	PROJ A B	004 RES COLETIV	530,00	455.018,32	378,21
	PROJ B C	PROJ B C	004 RES COLETIV	550,00	455.018,32	378,21
	PROJ A B	PROJ A B	004 RES COLETIV	580,00	142.520,05	376,91
QMD-26		16	010 COMERCIAL	340,00	143.326,85	187,06
QMD 16		16	008 GARAGEM	340,00	292.027,39	419,34
QMD 16			011 CON LOCAL	680,00	139.794,50	397,00
QMD-20			042 1.GRAU	4.500,00	111.933,67	397,00
QMD-12	AE-41		042 1.GRAU	4.200,00	83.876,75	397,00
QMD-43	AE-23		042 1.GRAU	8.612,00		
QMD-59	AE-37					
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 10 - CMD				
CMD-COMERCIO	LOCAL					
CMD-1		01	011 CON LOCAL	280,00	197.987,92	433,00
CMD-01		02 A 10 E 13/14	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-01		11	011 CON LOCAL	340,00	157.987,92	433,00
CMD-01		12	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-01		15	011 CON LOCAL	340,00	157.987,92	433,00
CMD-01		16 E 17	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-01		18	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-01		19	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-01		20	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-02		01	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-02		02 A 08	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-02		09	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00
CMD-02		LT 10	004 RES COLETIV	280,00	117.643,99	430,78
CMD-02		LT 10	013 CON/RES	280,00	101.997,69	390,84
CMD 02		15	011 CON LOCAL	280,00	118.490,94	433,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 197
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 00/00/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 11 - QME				
QME-01		04	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-01		07	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-01		08 A 13	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-01		14	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-01		15 E 16	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-01		17 A 20-JUNTOS	011 CON LOCAL	1.360,00	902.788,36	390,54
QME-01		01 02	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-06		03	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-06		04 A 07	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-06		08 E 09-JUNTOS	011 CON LOCAL	680,00	451.394,18	390,54
QME-06		10	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-06		11 A 20	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-07		01 A 07	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-07		08	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-07		09	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-07		10	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-07		11 A 17	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-07		18	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-16		19/20	013 CON/RES	680,00	451.394,18	390,54
QME-16		01 A 13	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-16		02	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-16		14	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-16		15 A 19	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-16		20	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-17		01 A 06/07 A 20	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-17		06 E 06-JUNTOS	011 CON LOCAL	680,00	451.394,18	390,54
QME-26		01 A 16	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME 26		3	004 RES COLETIV	340,00	267.399,36	409,97
QME-26		13	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-26		16/17	011 CON LOCAL	680,00	442.346,29	390,54
QME-26		18 A 25	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-26		21	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		01 00	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		03	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		06 A 17	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		00	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		18	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		19 20	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		21	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		22	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		23 E 25	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
QME-27		24	011 CON LOCAL	340,00	225.697,09	390,54
AREA B JORNAL	JUNTO QME 10	E 9	070 BCA JORNAIS	6,00	6.258,07	419,34
AREA B JORNAL	JUNTO QME 20	E 19	070 BCA JORNAIS	6,00	6.258,07	419,34
AREA B JORNAL	JUNTO QME 8 E	2	070 BCA JORNAIS	6,00	6.258,07	419,34
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 13 - QNF				
QNF-RESIDENCIA	INDIVIDUAL					
QNF-01 02 05 06 11 12 18 19		01 A 20	001 RES IND	340,00	46.432,98	389,59

CMF-03 04 06 09 10 13 16 21 22		01 A 40	001 RES IND	340,00	49.632,90	389,59
CMF-07 E 34		01 A 39-IMPAR	001 RES IND	340,00	49.632,90	389,59
		02 A 40-PAR	001 RES IND	340,00	49.632,90	389,59
CMF-08 14 29 E 33		01 A 39-IMPAR	001 RES IND	340,00	49.632,90	389,59
		02 A 40-PAR	001 RES IND	340,00	49.632,90	389,59
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 16 - CMF				
CMF-COMERCIO LOCAL						
CMF-01		01	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-01		02	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-01		03	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-01		04	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
CMF-01	05	5/8	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 16 - CMF				
-01		06 07 08	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-01		09	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-01		10 A 15	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-01		13	011 CON LOCAL	260,00	100.912,56	383,26
-01		16	011 CON LOCAL	260,00	99.700,06	383,26
CMF-02		01	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-02		02	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-02		03 A 16	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-02		06	011 CON LOCAL	260,00	100.912,56	383,26
-02		12 A 14-JUNTOS	011 CON LOCAL	720,00	201.025,13	383,26
CMF-03		01 16	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-03		02 A 09	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
-03		05	011 CON LOCAL	260,00	100.912,56	383,26
-03		10	011 CON LOCAL	260,00	99.215,06	383,26
CMF-03		11 A 15	011 CON LOCAL	260,00	67.275,06	383,26
AREA ESPECIAL ESCOLA 01			042 1.GRAU	4.000,00	221.306,41	347,28
CINEMA			050 CINEMAS	2.000,00	1.018.763,27	347,28
AREA B JORNAL JUNTO CMF 2			070 BCA JORNAIS	4,00	1.969,76	347,28
AREA LAR DO MENOR			063 SAUDE PUBLI	28.000,00	310.250,76	347,28
AREA SESI			063 SAUDE PUBLI	171.000,00	2.367.100,56	347,28
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 15 - CMG				
CMG-RESIDENCIA INDIVIDUAL						
CMG-01		01 A 24	001 RES IND	340,00	49.289,90	348,76
CMG-02		01 A 47-IMP	001 RES IND	340,00	49.289,90	348,76
-02		02 A 48-PAR	001 RES IND	320,00	49.289,90	348,76
CMG-03		01 A 48	001 RES IND	320,00	42.806,10	348,76
CMG-04		01 A 48	001 RES IND	320,00	43.056,10	348,76
CMG-05		01 A 47-IMP	001 RES IND	320,00	46.304,30	348,76
-05		02 A 48-PAR	001 RES IND	330,00	46.304,30	348,76
CMG-06 07		01 A 48	001 RES IND	330,00	46.304,30	348,76
CMG-08		01 A 47-IMP	001 RES IND	330,00	46.304,30	348,76
-08		02 A 48-PAR	001 RES IND	366,00	46.304,30	348,76
CMG-09		01 A 21	001 RES IND	340,00	49.289,90	348,76
CMG-10		01 A 12	001 RES IND	340,00	49.289,90	348,76
CMG-11		01 A 41-IMP	001 RES IND	320,00	47.702,10	348,76
-11		02 A 42-PAR	001 RES IND	340,00	47.702,10	348,76
CMG-12		01 A 23-IMP	001 RES IND	340,00	46.304,30	348,76
-12		02 A 34-PAR	001 RES IND	320,00	46.304,30	348,76
CMG-13		01 A 42	001 RES IND	320,00	47.702,10	348,76
CMG-14		TODOS	001 RES IND	320,00	46.304,30	348,76
CMG-15		01 A 41-IMP	001 RES IND	330,00	46.304,30	348,76
-15		02 A 42-PAR	001 RES IND	320,00	46.304,30	348,76
CMG-16		01 A 39-IMP	001 RES IND	320,00	46.304,30	348,76
-16		02 A 40-PAR	001 RES IND	330,00	46.304,30	348,76
CMG-17 E 19		01 A 31	001 RES IND	330,00	47.702,10	348,76
CMG-18		01 A 39-IMP	001 RES IND	330,00	47.702,10	348,76
-18		02 A 40-PAR	001 RES IND	320,00	47.702,10	348,76
CMG-20		01 A 39-IMP	001 RES IND	320,00	47.702,10	348,76
-20		02 A 40-PAR	001 RES IND	330,00	47.702,10	348,76
CMG-22 -31 33 E 35		01 A 40	001 RES IND	330,00	47.702,10	348,76
CMG-21		01 A 42	001 RES IND	330,00	46.304,30	348,76
CMG-23		01 A 41-IMP	001 RES IND	350,00	42.856,10	348,76
-23		02 A 42-PAR	001 RES IND	330,00	42.856,10	348,76
CMG-24		01 A 39-IMP	001 RES IND	330,00	46.304,30	348,76
-24		02 A 40-PAR	001 RES IND	350,00	46.304,30	348,76
CMG-25		01 A 12	001 RES IND	340,00	51.662,37	348,76
CMG-26		01 A 23-IMP	001 RES IND	320,00	57.634,17	348,76
-26		02 A 24-PAR	001 RES IND	340,00	57.634,17	348,76
CMG-27		TODOS	001 RES IND	320,00	57.634,17	348,76
CMG-28		01 A 33	001 RES IND	330,00	52.708,17	348,76
CMG-29		01 A 39-IMP	001 RES IND	330,00	52.708,17	348,76
-29		02 A 40-PAR	001 RES IND	320,00	52.708,17	348,76
CMG-30 32 34 E -34		01 A 46	001 RES IND	350,00	47.702,10	348,76
CMG-37		01 A 39-IMP	001 RES IND	350,00	46.304,30	348,76
-37		02 A 40-PAR	001 RES IND	330,00	46.304,30	348,76

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 15 - CMG				
CMG-39 40 46 E -47		01 A 26	001 RES IND	350,00	47.702,10	348,76
CMG-41 42 43 -44 E 45		01 A 49	001 RES IND	350,00	47.702,10	348,76
CMG-38		01 A 33	001 RES IND	350,00	46.304,30	348,76
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 16 - CMG				
CMG-COMERCIO LOCAL						
CMG-01		01 A 23	011 CON LOCAL	90,00	41.232,90	405,06
-01		5/6	011 CON LOCAL	196,00	80.464,31	405,06
-01		16	011 CON LOCAL	90,00	41.232,90	405,06
CMG-02		01 12 13 24	011 CON LOCAL	90,00	41.232,90	405,06
-02		02 A 11 14 A 21	011 CON LOCAL	90,00	41.232,90	405,06
-02		22	011 CON LOCAL	90,00	41.232,90	405,06
-02		23	011 CON LOCAL	90,00	41.232,90	405,06
CMG-03		01 07 08	011 CON LOCAL	161,00	70.096,06	405,06
-03		09	011 CON LOCAL	161,00	70.096,06	405,06
-03		02 A 06 09 A 13	011 CON LOCAL	161,00	70.096,06	405,06
-03		14	011 CON LOCAL	230,00	103.902,63	405,06
CMG-04		01 12 22	011 CON LOCAL	210,00	86.589,25	405,06
-04		02 A 10 13 A 21	011 CON LOCAL	210,00	86.589,25	405,06
-04		11	011 CON LOCAL	210,00	86.589,25	405,06
-04		16/15	011 CON LOCAL	420,00	173.178,51	405,06
-04		17/18	011 CON LOCAL	420,00	173.178,51	405,06
CMG-05		01 08 09 16	011 CON LOCAL	126,00	57.726,17	405,06
-05		02 A 07 10 A 15	011 CON LOCAL	126,00	57.726,17	405,06
CMG-06		01 08	011 CON LOCAL	175,00	74.219,36	405,06
-06		02 A 06	011 CON LOCAL	175,00	74.219,36	405,06
-06		09 E 06-JUNTOS	011 CON LOCAL	350,00	148.438,72	405,06
-06		06	011 CON LOCAL	175,00	74.219,36	405,06
-06		07	011 CON LOCAL	175,00	74.219,36	405,06
-06		03	011 CON LOCAL	175,00	74.219,36	405,06
CMG-07		01/02	011 CON LOCAL	280,00	131.948,53	405,06
-07		03 A 12	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
-07		06	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
-07		06 A 11	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
CMG-08		01 09	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
-08		06 A 08	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
CMG 09		07	006 RES COLETIV	75,00	41.232,90	405,06
CMG-09		01/06 A 16	011 CON LOCAL	600,00	226.781,29	405,06
-09		02 A 07	011 CON LOCAL	75,00	37.189,68	405,06
CMG-10		01	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
-10		02	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
-10		03 A 12	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
-10		04	011 CON LOCAL	160,00	65.972,76	405,06
CMG-AREAS ESPECIAIS						
-AREA PARA TERMINAL DE ONIBUS			035 TERM PASSAG	450,00	24.995,16	368,75
-ESCOLA 1			042 1.GRAU	4.200,00	190.974,45	368,75
-ESCOLA 2			042 1.GRAU	5.760,00	190.974,45	368,75
-ESCOLA 3			042 1.GRAU	900,00	63.658,15	368,75
ESCOLA 1 GRAU			042 1.GRAU	8.379,00	254.632,60	368,75
-GINASIO			042 1.GRAU	40.620,00	891.214,10	368,75
-BIBLIOTECA			047 BIBLIOTECA	675,00	25.987,63	368,75
-CINEMA			050 CINEMAS	4.260,00	636.581,36	368,75
-QUARTEL PM			064 AREAS MILIT	129.600,00	7.277.642,86	368,75
-AREA BANCA JORNAL JUNTO		AE 10 E 11	070 BCA JORNAIS	4,00	2.296,89	289,32
-AREA BANCA JORNAL JUNTO		QNG 17 CNG 9	070 BCA JORNAIS	4,00	2.296,89	289,32
-MERCADO			073 MERCADO	2.850,00	525.179,76	368,75
-AREA 23 SUBSTACNO CEB			088 FORCA E LUZ	16,00	1.989,31	368,75
AE 45 CASAS			081 AGUA/ESGOTO	492,80	26.989,98	350,31
AE-44			083 TELECONOMIC	880,00	6.363,01	368,75
-POSTO DE ASSISTENCIA POLICIAL			084 SEG PUBLICA	128,00	28.646,16	368,75
-AREA-12 DELEGACIA POL			084 SEG PUBLICA	2.400,00	95.487,21	368,75
-AE-13			084 SEG PUBLICA	2.400,00	95.487,21	368,75
-AE-01			090 ENT DIVERSA	3.300,00	190.974,46	368,75
-AE-02			090 ENT DIVERSA	3.000,00	190.974,46	368,75
-AE-03			090 ENT DIVERSA	4.200,00	286.461,69	368,75
-AE-04			090 ENT DIVERSA	5.225,00	286.461,69	368,75
-AE-06			090 ENT DIVERSA	2.600,00	190.974,46	368,75

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 16 - CMG				
-AE-07			090 ENT DIVERSA	5.800,00	286.461,69	368,75
-AE-08			090 ENT DIVERSA	7.200,00	324.656,50	368,75
-AE-09			090 ENT DIVERSA	7.000,00	324.656,50	368,75
CMG-AREAS ESP -AE-16			090 ENT DIVERSA	11.206,20	572.922,36	368,75
-AE-17			090 ENT DIVERSA	3.060,00	229.169,35	368,75
-AE-18			090 ENT DIVERSA	3.060,00	229.169,35	368,75
-AE-19			090 ENT DIVERSA	3.060,00	229.169,35	368,75
-AE-20			090 ENT DIVERSA	28.620,31	1.443.390,35	368,75
-AE 21	1 A 70		001 RES IND	271,25	19.169,71	490,86
AE 22			090 ENT DIVERSA	73.905,00	2.291.693,52	368,75
-AE-24 A 43 E 43			090 ENT DIVERSA	1.769,00	152.779,86	368,75
-AE-44			090 ENT DIVERSA	12.327,00	572.952,30	368,75
-AE-45			090 ENT DIVERSA	600,00	38.196,99	368,75
-AE-5A			090 ENT DIVERSA	3.825,00	229.169,35	368,75
-AE-50			090 ENT DIVERSA	6.800,00	324.656,50	368,75
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 17 - CMH				
CMH-RESIDENCIA INDIVIDUAL						
CMH-01		01 A 32	001 RES IND	350,00	36.964,97	329,37
CMF-02 03 04 E -04 A 11		01 A 44	001 RES IND	350,00	36.964,97	329,37
CMH-05 07		01 A 52	001 RES IND	350,00	35.667,17	329,37
CMH-06		01 A 49	001 RES IND	350,00	35.667,17	329,37
CMH-12		01 A 16	010 COMERCIAL	300,00	57.071,03	354,22
CMH-13		01 11 13 23	001 RES IND	123,50	22.166,90	329,37
-13		DEMAIS	001 RES IND	136,00	25.861,47	329,37
CMH-14		01 07 09 19	001 RES IND	125,50	22.166,90	329,37
-14		DEMAIS	001 RES IND	136,00	25.861,47	329,37
CMH-15		01 16 18 33	001 RES IND	125,50	22.166,90	329,37
-15		DEMAIS	001 RES IND	136,00	25.861,47	329,37
CMH-16		01 07 09 19	001 RES IND	125,50	22.166,90	329,37
-16		DEMAIS	001 RES IND	136,00	25.861,47	329,37
		ASSENTAMENTOS	067 RES OMNIBUS	136,00	9.693,25	195,13
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 18 - CMH				
CMH-COMERCIO LOCAL						
CMH-01 E 02		TODOS	011 CON LOCAL	150,00	42.245,84	332,67
CMH-03 E 06	TODOS		026 OFICINAS	30,00	13.498,34	310,14
CMH-08	01 A 04		011 CON LOCAL	100,00	42.245,84	332,67
	05		011 CON LOCAL	102,00	42.245,84	332,67
	06		011 CON LOCAL	105,28	42.245,84	332,67
CMH-AREAS ESPECIAIS						
CMH-AREA ESP	39 A 43 46 A 57		036 OFICINAS	600,00	55.195,72	310,14
-AREA ESP	60 63 64 66 68		036 OFICINAS	600,00	55.195,72	310,14
-AREA ESP	70		036 OFICINAS	600,00	55.195,72	310,14
-AREA ESP	71 A 178		036 OFICINAS	300,00	31.289,29	310,14
-ESCOLA	ESCOLA 1		042 1.GRAU	3.250,00	337.069,85	310,14
-ESCOLA	ESCOLA 2		042 1.GRAU	3.250,00	337.069,85	310,14
-BANCA JOB			070 BCA JORNAIS	4,00	1.362,51	310,14
-MERCADO			073 MERCADO	1.050,00	340.715,70	310,14
-PLL	AE 59		076 PLL	1.045,00	941.951,19	310,14
AE 69	AE 69		093 ENT CIVISMO	3.807,63	199.177,68	310,14
AE 1	AE 01		090 ENT DIVERSA	5.000,00	141.363,37	310,14
AE 3	AE 03		090 ENT DIVERSA	7.500,00	138.491,77	310,14
AE	4		036 OFICINAS	12.000,00	79.182,14	310,14
-AREA ESP	18 A 29 32 A 38					
-AREA ESP	179 A 188		090 ENT DIVERSA	600,00	50.425,90	310,14
AE	189/229/230/231		036 OFICINAS	288,80	38.673,16	310,14
AE	190/191/221A 228		036 OFICINAS	388,80	42.187,81	310,14
	192/193/194/212/		036 OFICINAS	388,80	42.187,81	310,14
	A 220		036 OFICINAS	480,00	45.743,46	310,14
AE	195/196/206 A211		036 OFICINAS	586,00	58.976,93	310,14
AE	197 A 203		036 OFICINAS	688,80	55.195,72	310,14
	PROJ.A/LRS		070 BCA JORNAIS	20,00	13.020,96	310,14
SETOR M/NORTE	CEMITERIO		086 CEMITERIOS	426.213,00	576.710,83	262,60

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 19 - G.I.				
GI-INDUSTRIAL						
GI-01		07 A 84	020 IND URBANO	275,00	36.019,16	310,14
GI-02		01 A 84	020 IND URBANO	275,00	36.019,16	310,14
GI-03		01 A 43	020 IND URBANO	1.680,00	103.762,73	310,14
GI-04		01 A 42	020 IND URBANO	350,00	63.658,13	310,14
GI-05		01 A 42	020 IND URBANO	350,00	63.658,13	310,14
GI-06		01 A 42	020 IND URBANO	1.680,00	103.762,73	310,14
GI-07		01 A 42	020 IND URBANO	350,00	36.019,16	310,14
GI-08		01 A 84	020 IND URBANO	350,00	36.019,16	310,14
GI-09		07 A 84	020 IND URBANO	350,00	36.019,16	310,14
GI-10		01 A 54	020 IND URBANO	750,00	87.048,28	310,14
GI-11		01 A 26	020 IND URBANO	750,00	87.048,28	310,14
GI-12		01 A 31	020 IND URBANO	1.680,00	103.762,73	310,14

QI-13		01 A 26	020 IND URBANO	500,00	63.650,12	318,16
QI-14		01 A 26	020 IND URBANO	500,00	63.650,12	318,16
QI-15		01 A 24	020 IND URBANO	750,00	97.848,20	318,16
QI-16		01 A 26	020 IND URBANO	750,00	97.848,20	318,16
QI-17		01 A 26	020 IND URBANO	500,00	63.650,12	318,16
QI 18		TODOS	006 RES COLETIV	500,00	110.732,50	316,24
QI-18		01 A 24 50 52 54	020 IND URBANO	500,00	63.650,12	318,16
QI-19		01 A 24	020 IND URBANO	750,00	97.848,20	318,16
QI-20		01 A 26	020 IND URBANO	750,00	97.848,20	318,16
QI-21		1 3 5 7 9 A 26	020 IND URBANO	500,00	63.650,12	318,16
QI-22		01 A 24	020 IND URBANO	500,00	63.650,12	318,16
QI-23		01 A 42	020 IND URBANO	550,00	63.650,12	318,16
QI-24		01 A 27	020 IND URBANO	1.500,00	167.630,85	318,16
QI-25		01 A 47	020 IND URBANO	750,00	97.848,20	318,16
AREA ESPECIAL	EXPOSICAO		071 FEIRA LIVRE	80.602,90	1.566.439,10	332,67
QI-01		01 A 06	075 PAR	1.650,00	1.127.838,20	397,90
QI-09		01 A 06	075 PAR	2.160,00	393.178,00	397,90
QI-10		47 A 53-IMP	075 PAR	2.200,00	533.868,20	397,90
QI-21		02 A 09-PAR	075 PAR	2.900,00	1.097.379,30	397,90
QI 00		LT 40	076 PLL	350,00	788.930,36	397,90
DRIVE IN			074 SUPERMERCAD	3.800,00	496.364,18	316,24

Cidade : 35 - TAGUATINGA — Setor : 35 1 20 - CNJ

CNJ-RESIDENCIA	INDIVIDUAL					
CNJ-01 A 56	TODOS		001 RES IND	350,00	19.818,09	327,95
CNJ-HABITACAO	COLETIVA					
CNJ-58	PROJ A		006 RES COLETIV	1.670,00	387.391,05	392,63
-58	PROJ B		006 RES COLETIV	602,00	225.349,61	392,63
-58	PROJ C		006 RES COLETIV	1.670,00	387.391,05	392,63
-58	PROJ D		006 RES COLETIV	296,00	89.347,76	392,63
-58	PROJ E		006 RES COLETIV	1.670,00	387.391,05	392,63

Cidade : 35 - TAGUATINGA — Setor : 35 1 21 - CNJ

CNJ-COMERCIO	LOCAL					
CNJ-01	BLOCO A	01 E 06	011 COM LOCAL	31,57	16.637,78	347,20
-01		02 A 09	011 COM LOCAL	31,02	16.637,78	347,20
-01	BLOCO B	07 E 12	011 COM LOCAL	31,02	16.637,78	347,20
-01		08 A 11	011 COM LOCAL	31,02	16.637,78	347,20
-01	BLOCO C	13 E 18	011 COM LOCAL	31,02	16.637,78	347,20
-01		14 A 17	011 COM LOCAL	31,57	16.637,78	347,20
CNJ-02	BLOCO A	01 E 06	011 COM LOCAL	31,57	16.637,78	347,20
-02		02 A 05	011 COM LOCAL	31,02	16.637,78	347,20
-02	BLOCO B	07 E 12	011 COM LOCAL	31,93	16.637,78	347,20
-02		08 A 11	011 COM LOCAL	33,39	16.637,78	347,20
-02	BLOCO C	13 E 18	011 COM LOCAL	31,57	16.637,78	347,20
-02		14 A 17	011 COM LOCAL	31,02	16.637,78	347,20
CNJ-03	BLOCO A		011 COM LOCAL	175,00	69.046,76	347,20
-03	BLOCO B		011 COM LOCAL	175,00	69.046,76	347,20
-03	BLOCO C		011 COM LOCAL	175,00	69.046,76	347,20
CNJ-04	BLOCO A		011 COM LOCAL	480,00	142.752,15	347,20
-04	BLOCO B		011 COM LOCAL	480,00	142.752,15	347,20
CNJ-05	BLOCO A		011 COM LOCAL	140,00	57.067,58	347,20
-05	BLOCO B		011 COM LOCAL	140,00	57.067,58	347,20
-05	BLOCO C		011 COM LOCAL	175,00	69.046,76	347,20
CNJ-07	PROJ A		011 COM LOCAL	140,00	57.067,58	347,20

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 21 - CNJ				
-07	PROJ B		011 COM LOCAL	175,00	69.046,76	347,20
-07	PROJ C		011 COM LOCAL	140,00	57.067,58	347,20
CNJ-AREAS	ESPECIAIS					
-A ESPECIAL 2	SECRETARIA DE SAUDE		032 MED/HOSP	5.600,00	286.461,68	347,20
-A ESPECIAL 7	GINASIO		041 2.GRAU	6.300,00	376.189,54	347,20
CNJ-AREAS ESP						
-A ESPECIAL 18	PARA ENSINO MEDIO		042 1.GRAU	46.705,00	788.538,64	347,20
-A ESPECIAL 10	ESCOLA PRIMARIA		042 1.GRAU	2.800,00	276.189,54	347,20
-A ESPECIAL 5	ESCOLA PRIMARIA		042 1.GRAU	2.800,00	154.187,13	347,20
-A ESPECIAL 9	ESCOLA PRIMARIA		042 1.GRAU	3.780,00	198.135,97	347,20
-A ESPECIAL 12	CLUBE		031 CLUBES	25.200,00	503.268,51	347,20
-AREA PARA BANCA DE JORN	JUNTO MERC SAB		070 BCA JORNAIS	4,00	1.989,74	347,20
-AREA PARA BANCA DE JORN	JUNTO CNJ 01		070 BCA JORNAIS	4,00	1.989,74	347,20
			070 BCA JORNAIS	4,00	1.989,74	347,20
-LOTE B P/	NICHO MERCADO		072 MICROMERCAD	364,00	40.589,72	347,20
-LOTE C	PLL		076 PLL	950,00	639.129,98	347,20
-A ESPECIAL	REC SEM SOCIAL		083 SAUDE PUBLI	18.640,00	443.697,05	347,20
-LOTE PARA	POSTO DE POLIC		086 SEG PUBLICA	250,00	28.416,98	347,20
-A ESPECIAL 4	TEMPLO		090 TEMPLOS	3.000,00	267.364,26	347,20
-A ESPECIAL 8	TEMPLO		090 TEMPLOS	5.675,00	343.754,82	347,20
-A ESPECIAL 11	TEMPLO		090 TEMPLOS	4.200,00	326.656,56	347,20
-A ESPECIAL 14	TEMPLO		090 TEMPLOS	4.350,00	326.656,56	347,20
-A ESPECIAL 3	LBA		092 ENT RELIG	2.100,00	267.364,26	347,20
-A ESPECIAL 1			098 ENT DIVERSA	1.050,00	55.504,10	318,14
-A ESPECIAL 16			098 ENT DIVERSA	4.350,00	134.749,24	318,14
-A ESPECIAL LA			098 ENT DIVERSA	1.050,00	55.504,10	318,14

Cidade : 35 - TAGUATINGA — Setor : 35 1 22 - CNL

CNL-RESIDENCIA	INDIVIDUAL					
CNL-01 A 13 15	CONJ A A J	01 A 16	001 RES IND	200,00	25.627,23	327,95
-B 17		17 E 19	001 RES IND	250,00	30.591,91	327,95
CNL-19 21 23	BLOCOS E A J	01 A 26	001 RES IND	120,00	20.178,49	327,95
		AREAS				
CNL-14 16 18		90 120	001 RES IND		11.206,83	327,95
-20 22 24		120 160	001 RES IND		14.947,57	327,95
-26 28 E 30	TODOS	150 200	001 RES IND		16.800,76	327,95
		240	001 RES IND		19.949,91	327,95
CNL 30	CONJ A	LOTE E	011 COM LOCAL	1.056,00	218.569,38	361,49
CNL-HABITACAO	COLETIVA					
CNL-01 A 13 15						
-17 19 21 E	PROJ A		006 RES COLETIV	284,00	289.585,12	496,89
-23	PROJ B/D		006 RES COLETIV	1.670,00	858.828,48	488,09
	PROJ C		006 RES COLETIV	902,00	325.762,00	488,09
CNL-COMERCIO	LOCAL					
-BQ1/3 2/6						
-5/7 6/8	2.96					
-9/11 10/12	BLOCOS A A F		011 COM LOCAL	360,00	79.649,38	361,49
13/15 17/19	BLOCO D		011 COM LOCAL	400,00	86.327,75	361,49
E 21/23						
CNL-AREAS	ESPECIAIS					
-A ESPECIAL 2	UNID SAUDE E		032 MED/HOSP	4.200,00	156.251,80	347,20
-VIA LS-30	LOTE 23		032 MED/HOSP	600,22	83.334,29	347,20
-A ESPECIAL 4	DEP VEICULOS LOS		033 GARAGENS	15.958,97	557.800,79	347,20
-A ESPECIAL 1	ENSINO MEDIO		041 2.GRAU	90.000,00	1.258.816,44	347,20
-CNL 16 VIA 2	LOTE 1		042 1.GRAU	5.104,80	177.085,37	347,20
-CNL 22 VIA LS 30	LOTE 34		042 1.GRAU	5.776,19	187.582,14	347,20
-CNL 24 VIA LS 30	LOTE 86		042 1.GRAU	4.692,18	156.251,80	347,20
-CNL 26 VIA LS 30	LOTE 27		042 1.GRAU	5.079,83	187.582,16	347,20
CNL-EQ-ENTRE	QUADRAS					
-1/3 2/6 5/7	ESCOLA CLASSE 1		042 1.GRAU	4.800,00	156.251,80	347,20
-6/8 9/11	PCA ESPORTES E PLAY GROUND		055 GINASIO ESP	7.370,97	368.619,67	347,20
-10/12 13/15	LOTE 2 TEMPLO RELIGIOSO		090 TEMPLOS	1.200,00	92.709,40	347,20
-17/19 21/23			097 ENT CULTURA	19.615,16	455.734,54	334,17
5/7			073 MERCADO	360,00	72.317,36	347,20
24	PROJ. A		083 SAUDE PUBLI	162,21	30.302,27	334,17

Cidade : 35 - TAGUATINGA — Setor : 35 1 23 - CNL

CNL 1 LOTE C			012 CENTRO COM	3.900,00	318.298,75	368,75

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 23 - CNL				
CNL 1 LOTE B			012 CENTRO COM	3.900,00	318.298,75	368,75
CNL 1 LOTE A	CLUB SOCIAL		051 CLUBES	10.000,00	468.610,55	347,20
CNL 1 LOTE D	FEIRA LIVRE		071 FEIRA LIVRE	16.800,00	401.046,20	347,20
CNL 1 LOTE E	PLL		076 PLL	1.100,00	865.171,86	347,20
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 24 - SIG				
SIG COMERCIO		TODOS	010 COMERCIAL	50,00	32.841,67	332,67
SIG		TODOS	020 IND URBANO	300,00	39.496,86	332,67
SIG		TODOS	020 IND URBANO	234,60	43.446,93	332,67
SIG		TODOS	020 IND URBANO	256,17	33.573,21	332,67
SIG		TODOS	029 IND E COM	100,00	39.496,86	332,67
SIG		TODOS	029 IND E COM	250,00	98.742,19	332,67
SIG		TODOS	029 IND E COM	150,00	38.347,15	332,67
SIG AE		02	033 GARAGENS	19.958,85	636.581,61	332,67
SIG LS		A	070 BCA JORNAIS	19,25	2.291,69	332,67
SIG AE	DEL POLICIA	1	084 SEG PUBLICA	7.992,50	269.358,26	332,67
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 1 25 - SUB EST N NORTE				
QD 3	CJ A	7	020 OUTROS	300,00	39.463,93	332,67
QD 1	CJ A	1	075 PAR	16.430,00	2.893.582,00	361,49
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 24 - CSA				
CSA-RESIDENCIA	INDIVIDUAL					
CSA-01		01 A 21	001 RES IND	365,02	231.356,68	499,02
CSA-01		01 A 19	001 RES IND	365,02	231.356,68	499,02
CSA-02		2 E 3	010 COMERCIAL	730,04	364.927,68	549,62
CSA-03		01 A 41-IMP	001 RES IND	349,85	73.785,96	499,02
-03		02 A 42 PAR	001 RES IND	315,68	73.785,96	499,02
CSA-04		01 A 37-IMP	001 RES IND	315,68	73.785,96	499,02
-04		02 A 36-PAR	001 RES IND	315,68	73.785,96	499,02
CSA-05		01 A 11	001 RES IND	463,62	116.670,36	499,02
CSA-06		01 A 09	001 RES IND	468,96	116.670,36	499,02
CSA-07		01 A 21-IMP	001 RES IND	434,70	98.072,68	499,02
-07		02 A 22-PAR	001 RES IND	389,83	96.329,10	499,02
CSA-08		01 A 17-IMP	001 RES IND	393,78	98.436,96	499,02
-08		02 A 18-PAR	001 RES IND	427,30	98.072,68	499,02
CSA-09		01 A 11	001 RES IND	359,45	73.785,96	499,02
CSA-10		01 A 09	001 RES IND	393,68	73.788,96	499,02
CSA-11		01 A 21	001 RES IND	310,00	184.663,90	499,02
CSA-12		01 A 21	001 RES IND	310,00	184.663,90	499,02
CSA-13		01 A 42	001 RES IND	310,00	71.571,99	499,02
CSA-14		01 A 42	001 RES IND	310,00	71.571,99	499,02
CSA-15		01 A 42	001 RES IND	310,00	71.571,99	499,02
CSA-16		01 A 42	001 RES IND	310,00	71.571,99	499,02
CSA-17		01 A 42	001 RES IND	310,00	70.896,28	499,02
CSA-18		01 A 42	001 RES IND	310,00	70.896,28	499,02
CSA-19		01 A 42	001 RES IND	310,00	70.896,28	499,02
CSA-20		01 A 21	001 RES IND	310,00	70.896,28	499,02
CSA-21		01 A 21	001 RES IND	300,00	61.979,87	499,02
CSA-22		01 A 12	001 RES IND	300,00	61.979,87	499,02
CSA-23		01 A 12	001 RES IND	300,00	61.979,87	499,02
CSA-24		01 A 12	001 RES IND	300,00	61.979,87	499,02
CSA-25		01 A 12	001 RES IND	300,00	61.979,87	499,02
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 25 - CSA				
CSA-COMERCIO	LOCAL					
SE NAO DISCRIM	MAT 04-MAT 11					
CSA-01		01	011 COM LOCAL	525,00	477.436,22	549,62
01		02/03/04 E 16/17	011 COM LOCAL	3.150,60	4.774.362,21	549,62
01		05	011 COM LOCAL	539,08	397.863,51	549,62
01		06	011 COM LOCAL	542,58	397.863,51	549,62
01		07	011 COM LOCAL	542,58	397.863,51	549,62
CSA-01		08	011 COM LOCAL	525,00	397.863,51	549,62
-01		09	011 COM LOCAL	990,06	716.154,33	549,62
01		10	011 COM LOCAL	1.200,00	1.989.744,00	549,62
01		11	011 COM LOCAL	347,30	397.863,51	549,62

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 25 - CSA				
01		12	011 COM LOCAL	443,25	477.436,22	549,62
CSA-01		13	011 COM LOCAL	700,25	557.000,92	549,62
-01		14/15	011 COM LOCAL	1.521,00	2.387.181,10	549,62
01		16	011 COM LOCAL	795,00	636.881,62	549,62
CSA-01		17	011 COM LOCAL	1.471,00	1.193.590,58	549,62
CSA-02		01/11	011 COM LOCAL	1.900,00	2.052.975,75	549,62
02		02	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
02		03	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
02		04	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
CSA-02		05	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
02		06	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
02		07	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
02		08	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
02		09	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
02		10	011 COM LOCAL	500,00	397.600,92	549,62
02		11	011 COM LOCAL	500,00	795.727,03	549,62
		12/13/14	004 RES COLETIV	1.500,00	2.071.689,84	677,60
CSA-02		13/13/14	011 COM LOCAL	1.500,00	2.387.181,10	549,62
CSA-02		15	011 COM LOCAL	500,00	477.436,22	549,62
02		16	011 COM LOCAL	100,00	397.863,51	549,62
02		17	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
02		18	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
CSA-02		19	011 COM LOCAL	500,00	397.863,51	549,62
CSA-02		20	011 COM LOCAL	500,00	477.436,22	549,62
CSA-03		01 A 03-JUNTOS	011 COM LOCAL	2.370,00	1.989.317,58	549,62
03		04	011 COM LOCAL	500,00	636.881,62	549,62
03		05	011 COM LOCAL	500,00	1.273.163,25	549,62
03		06	011 COM LOCAL	1.400,00	463.687,13	549,62
03		07	011 COM LOCAL	1.400,00	636.581,62	549,62
		08	011 COM LOCAL	1.400,00	636.581,62	549,62
CSA-03		09	011 COM LOCAL	1.400,00	301.940,97	549,62
-03		10	011 COM LOCAL	1.400,00	301.940,97	549,62
03		11/13	011 COM LOCAL	600,00	763.097,95	549,62
03		12	011 COM LOCAL	703,40	636.581,62	549,62
CSA-03		14	011 COM LOCAL	1.400,00	572.723,66	549,62
03		15	011 COM LOCAL	1.400,00	463.687,13	549,62
03		16	011 COM LOCAL	1.400,00	301.940,97	549,62
03		17	011 COM LOCAL	1.400,00	301.940,97	549,62
03		18	011 COM LOCAL	1.400,00	318.290,01	549,62
CSA-03		19	011 COM LOCAL	800,00	1.273.163,25	549,62
GARAGENS	NICONST X 0,50					
CSA-AREA ESP	ENSINO MEDIO		042 1.GRAU	27.600,00	364.071,00	477,33
CSA-AREA ESP	PLL		076 PLL	2.721,19	1.579.879,14	477,33
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 26 - QSB				
QSB-RESIDENCIA	INDIVIDUAL					
QSB-01		01 A 20	001 RES IND	360,00	80.946,90	494,49
QSB-02		01 A 20	001 RES IND	360,00	74.471,14	494,49
QSB-03		01 A 20	001 RES IND	360,00	74.471,14	494,49
QSB-04		01 A 20	001 RES IND	360,00	67.455,75	494,49
QSB-05		01 A 20	001 RES IND	360,00	67.455,75	494,49
QSB 06 E 07	280 A 310 M2		001 RES IND	360,00	99.361,05	494,49
	350 A 360 M2		001 RES IND	360,00	67.455,75	494,49
QSB 08 E 09	120 A 160 M2		001 RES IND	360,00	35.076,99	494,49

	161 A 210 MS		001 RES IND	360,00	46.473,45	496,49
	211 A 260 MS		001 RES IND	360,00	46.540,16	496,49
	360 MS		001 RES IND	360,00	67.455,75	496,49
QRS-10		01 A 20	001 RES IND	360,00	67.455,75	496,49
QRS-11		01 A 20	001 RES IND	360,00	67.455,75	496,49
QRS-12		01 A 20	001 RES IND	360,00	67.455,75	496,49
QRS-13		01 A 20	001 RES IND	360,00	67.455,75	496,49
QRS-14		01 A 40	001 RES IND	320,00	62.059,29	496,49
QRS-15		01 A 40	001 RES IND	320,00	62.059,29	496,49
QRS-16		01 A 20	001 RES IND	320,00	62.059,29	496,49
QRS-08		02	011 CON LOCAL	252,25	52.083,91	496,49
QRS-09		01	011 CON LOCAL	253,20	52.083,91	390,54

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 27 - QRS

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 205
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 27 - QRS				
QRS-HABITACAO COLETIVA		PROJECAO 01/07	006 RES COLETIV	522,50	576.000,56	665,47
QRS-COMERCIO LOCAL						
NE NAO DISCRIM MAT 04=MMT 11						
1	1		076 PLL	1.061,25	1.061.678,70	660,61
1	02		011 CON LOCAL	1.106,25	831.896,63	570,68
01	03		006 RES COLETIV	1.155,00	3.444.851,25	810,32
1	03		011 CON LOCAL	1.155,00	1.663.792,87	570,68
QRS-01	04		011 CON LOCAL	1.192,75	998.275,72	570,68
QRS-02	01/04		011 CON LOCAL	4.756,00	7.328.688,62	570,68
02	05		011 CON LOCAL	1.091,25	1.996.551,44	570,68
QRS-02	06		011 CON LOCAL	1.134,25	1.663.792,87	570,68
02	07		011 CON LOCAL	1.180,00	1.663.792,87	570,68
QRS-02	08		011 CON LOCAL	1.223,75	998.275,72	570,68
QRS-03	01		011 CON LOCAL	1.163,75	831.896,63	570,68
03	02/04		011 CON LOCAL	2.323,00	1.327.585,74	570,68
03	03		011 CON LOCAL	1.230,00	1.663.792,87	570,68
03	04		011 CON LOCAL	1.273,50	998.275,72	570,68
03	05		011 CON LOCAL	1.118,75	1.663.792,87	570,68
03	07		011 CON LOCAL	1.180,00	831.896,63	570,68
QRS-03	08		011 CON LOCAL	1.223,75	998.275,72	570,68
Q. 4	1/2		011 CON LOCAL	1.132,50	3.660.344,31	570,68
04	03		011 CON LOCAL	1.221,25	1.663.792,87	570,68
04	05		011 CON LOCAL	1.091,25	1.597.361,25	570,68
QRS-04	06		011 CON LOCAL	1.135,00	1.331.034,29	570,68
04	07		011 CON LOCAL	1.162,50	1.497.613,58	570,68
QRS-04	04/08		011 CON LOCAL	2.437,50	1.996.551,44	570,68
QRS-05	01		006 RES COLETIV	1.135,00	3.444.851,25	765,29
05	01		011 CON LOCAL		1.996.551,44	570,68
05	02		011 CON LOCAL	1.178,75	1.663.792,87	570,68
05	03		011 CON LOCAL	1.222,50	1.663.792,87	570,68
05	04		011 CON LOCAL	1.267,50	1.996.551,44	570,68
05	05		011 CON LOCAL	1.181,25	998.275,72	570,68
QRS-05	06		011 CON LOCAL	1.163,75	831.896,63	570,68
05	07		011 CON LOCAL	1.196,25	1.663.792,87	570,68
QRS-05	08		011 CON LOCAL	1.226,75	1.996.551,44	570,68
QRS-06	01/02		011 CON LOCAL	2.722,50	1.830.172,15	570,68
QRS-06	LOJAS 09 A 12	01/02	011 CON LOCAL	2.722,00	1.830.172,15	510,27
QRS-06	LOJAS 13 A 20	01/02	011 CON LOCAL	2.722,00	1.636.172,15	466,87
06	03		011 CON LOCAL	1.276,25	1.663.792,87	570,68
06	04		011 CON LOCAL	1.476,00	998.275,72	570,68
06	05		011 CON LOCAL	1.775,00	998.275,72	570,68
06	06		011 CON LOCAL	1.775,00	998.275,72	570,68
QRS-06	07		011 CON LOCAL	1.775,00	1.331.034,29	570,68
QRS 6	8		006 RES COLETIV	1.750,00	1.148.017,00	665,47
QRS-06	08		011 CON LOCAL	1.775,00	998.275,72	570,68
QRS-07	01		011 CON LOCAL	1.817,50	998.275,72	570,68
07	02		011 CON LOCAL	1.817,50	1.497.413,58	570,68
07	03		011 CON LOCAL	1.817,50	1.663.792,87	570,68
07	04		006 RES COLETIV	1.817,50	1.168.017,00	665,47
07	06		011 CON LOCAL	1.767,50	998.275,72	570,68
	06 E 07		006 RES COLETIV	3.534,00	1.913.361,01	665,47
QRS 7	9		006 RES COLETIV	1.742,50	1.168.017,00	665,47
QRS-07	08		011 CON LOCAL	1.767,50	998.275,72	570,68
QRS-08	01		011 CON LOCAL	1.808,75	998.275,72	570,68
QRS 8	2		006 RES COLETIV	1.800,00	1.530.689,44	665,47
QRS-08	02		011 CON LOCAL	1.800,00	831.896,63	570,68
QRS 8	3/4		006 RES COLETIV	360,00	4.289.395,98	665,47
08	03/04		011 CON LOCAL	3.600,00	3.660.344,31	491,87
08	05		011 CON LOCAL	640,00	415.948,21	570,68
08	06		011 CON LOCAL	640,00	415.948,21	570,68
08	07/08		011 CON LOCAL	1.280,00	831.896,43	570,68
QRS-08	09		011 CON LOCAL	640,00	415.948,21	570,68
QRS-09	01		011 CON LOCAL	1.600,00	1.597.361,15	570,68
09	02		011 CON LOCAL	1.600,00	1.331.034,29	570,68
09	03		011 CON LOCAL	1.600,00	1.497.613,58	570,68
09	04		011 CON LOCAL	1.600,00	998.275,72	570,68
QRS-10	01		011 CON LOCAL	1.600,00	831.896,43	570,68
10	02		011 CON LOCAL	1.600,00	831.896,43	570,68
10	03		011 CON LOCAL	1.600,00	831.896,43	570,68
10	04		011 CON LOCAL	1.600,00	831.896,43	570,68

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 206
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 27 - QRS				
10		05	011 CON LOCAL	1.600,00	831.896,63	570,68
10		06/07	011 CON LOCAL	3.200,00	1.663.792,87	570,68
QRS-10		08	011 CON LOCAL	1.600,00	1.996.551,44	570,68
QRS TODAS	GARAGENS	M2 CONST X 0.50				
QRS-AREAS	ESPECIAIS					
-AREA BANCA JORNAL JUNTO	QRS 07 E 06		070 BCA JORNAIS	4,00	1.909,74	440,41
-AREA BANCA JORNAL JUNTO	QRS 10 E 11		070 BCA JORNAIS	4,00	1.909,74	440,41
-MERCADO			073 MERCADO	4.200,00	875.299,53	334,20
-TEMPLO RELIGIOSO			050 TEMPLOS	300,00	127.316,24	440,41
-AE 1			098 ENT DIVERSA	2.100,00	305.589,07	440,41
-AE 2			098 ENT DIVERSA	1.060,00	280.176,49	440,41
-AE 3			098 ENT DIVERSA	1.265,00	280.176,49	440,41
-AE 4			098 ENT DIVERSA	1.099,00	167.102,61	440,41
AE-5 E AE-6	JUNTAS		098 ENT DIVERSA	1.760,00	388.163,11	440,41
-AE 6			098 ENT DIVERSA	795,00	83.873,07	440,41
QRS-AREAS ESP						
-AE 7			098 ENT DIVERSA	4.320,00	332.295,49	440,41
-AE 8			098 ENT DIVERSA	2.680,00	250.176,49	440,41
-AE 9			098 ENT DIVERSA	4.111,00	332.295,49	440,41
-AE 10			098 ENT DIVERSA	2.288,00	250.176,49	440,41
-AE 11			098 ENT DIVERSA	2.184,30	250.176,49	440,41
-AE 12			098 ENT DIVERSA	1.900,00	250.176,49	440,41
-AE 13/14			098 ENT DIVERSA	6.000,00	334.295,23	440,41
-AE 15	CRS		088 FORCA E LUZ	70,00	31.929,05	440,41

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 28 - QRC

QRC-RESIDENCIA INDIVIDUAL						
QRC-01	01		001 RES IND	560,00	47.619,44	383,26
-01	02 A 20		001 RES IND	360,00	50.564,59	383,26
QRC-02	01		001 RES IND	525,00	44.049,49	383,26
-02	02		001 RES IND	560,00	47.619,44	383,26
-02	03 A 39-INPAR		001 RES IND	350,00	50.564,59	383,26
-02	04 A 40-PAR		001 RES IND	360,00	50.564,59	383,26
QRC-03 E 28	01 A 35		001 RES IND	300,00	45.588,13	383,26
QRC-04	01 02		001 RES IND	525,00	44.049,49	383,26
-04	03 A 40		001 RES IND	350,00	50.564,59	383,26
QRC-05	01 A 43		001 RES IND	360,00	50.564,59	383,26
QRC-06 09 12						
14 16 18 20						
E 22 A 26	01 A 50		001 RES IND	310,00	45.588,13	383,26
QRC-07	01 03 A 44		001 RES IND	350,00	48.879,10	383,26
-07	02		001 RES IND	535,00	64.060,60	383,26
QRC-08	01 A 44		001 RES IND	360,00	48.879,10	383,26
QRC-10	01 A 43		001 RES IND	350,00	48.879,10	383,26
QRC-11	01 A 32		001 RES IND	360,00	48.879,10	383,26
QRC-13 E 15	01 A 40		001 RES IND	360,00	48.879,10	383,26
QRC-17	01 A 26		001 RES IND	360,00	48.879,10	383,26
QRC-19 21	01 A 28		001 RES IND	360,00	48.879,10	383,26
QRC-25	01 A 16		001 RES IND	310,00	45.588,13	383,26
QRC-27	01 A 16		001 RES IND	310,00	45.588,13	383,26

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 29 - CSC

CSC-COMERCIO LOCAL						
01	01		011 CON LOCAL	150,00	30.382,28	318,24
01	02		011 CON LOCAL	160,00	30.382,28	318,24
01	03/04		011 CON LOCAL	310,00	130.289,79	397,80
CSC-02	01/02		011 CON LOCAL	310,00	86.806,52	358,02
02	03		011 CON LOCAL	160,00	34.722,60	318,24
02	04		011 CON LOCAL	150,00	34.722,60	318,24
CSC-03	01		011 CON LOCAL	150,00	30.382,28	318,24
03	02		011 CON LOCAL	160,00	30.382,28	318,24
03	03		011 CON LOCAL	160,00	30.382,28	318,24
03	04		011 CON LOCAL	150,00	34.722,60	318,24
CSC-04	01		011 CON LOCAL	156,00	43.483,26	318,24
04	02		011 CON LOCAL	160,00	43.483,26	397,80

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 207
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 29 - CSC				
04	03		011 CON LOCAL	168,00	47.743,50	318,24
04	04		011 CON LOCAL	150,00	52.883,91	318,24
CSC-05	01		011 CON LOCAL	156,00	47.743,50	318,24
05	03		011 CON LOCAL	160,00	43.483,26	318,24
05	03/04		011 CON LOCAL	310,00	104.167,02	350,02
CSC-06	01		011 CON LOCAL	150,00	52.883,91	397,80
06	02		011 CON LOCAL	160,00	47.743,50	397,80
06	03		011 CON LOCAL	160,00	45.104,89	318,24
06	04		011 CON LOCAL	150,00	52.883,91	318,24
CSC-07	01/02		011 CON LOCAL	310,00	130.289,78	397,80
07	03		011 CON LOCAL	160,00	30.382,28	318,24
07	04		011 CON LOCAL	150,00	34.722,60	318,24
CSC-08	01		011 CON LOCAL	150,00	39.863,93	397,80
08	02		011 CON LOCAL	160,00	39.863,93	397,80
08	03/04		011 CON LOCAL	310,00	86.806,52	358,02
CSC-09	01		011 CON LOCAL	150,00	45.104,89	318,24
09	02		011 CON LOCAL	160,00	30.382,28	318,24
09	03		011 CON LOCAL	160,00	30.382,28	318,24
09	04		011 CON LOCAL	150,00	78.125,86	358,02
CSC-9	LT 3		006 RES COLETIV	160,00	87.010,40	398,77
CSC-10	01		011 CON LOCAL	150,00	43.483,26	318,24
10	02		011 CON LOCAL	160,00	86.806,52	318,24
10	03		011 CON LOCAL	160,00	30.382,28	318,24
10	04		011 CON LOCAL	150,00	34.722,60	318,24
CSC-11	01		011 CON LOCAL	150,00	43.483,26	318,24
11	02		011 CON LOCAL	160,00	39.863,93	397,80
11	03		011 CON LOCAL	160,00	45.104,89	318,24
11	04		011 CON LOCAL	150,00	45.104,89	318,24
CSC-12	01		011 CON LOCAL	150,00	43.483,26	397,80
12	02		011 CON LOCAL	160,00	43.483,26	397,80
12	03		011 CON LOCAL	160,00	43.483,26	318,24
12	04		011 CON LOCAL	150,00	47.743,50	397,80
CSC-AE 5			051 CLUBES	3.000,00	82.465,96	384,22
-AREA PARA CLUBE ESPORTIV	VO		051 CLUBES	39.240,00	936.030,74	384,22
-AREA PARA ESTACAO DE	TRATAMENTO ESGOT		091 AGUA/ESGOTO	65.000,00	1.432.300,33	412,06
-AE 7			092 EMT RELIG	22.418,00	309.030,24	384,22
-AE 6			098 ENT DIVERSA	3.750,00	197.404,36	384,22

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 30 - QRD

QRD-RESIDENCIA INDIVIDUAL						
QRD-01 13 18	01 A 20		001 RES IND	300,00	72.396,63	433,88
QRD-02 10	01 A 20		001 RES IND	300,00	72.396,63	433,88
QRD-03 05 07 E						
-09 15 E 17	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-04 12 20	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-05	02 A 40-PAR		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
-06	01 A 39-INP		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-08 16 24	01 A 20		001 RES IND	300,00	46.253,40	433,88
QRD-11 19 21 E						
-27 29 31	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-14	02 A 40-PAR		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
-14	01 A 39-INP		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-22 E 23	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-25 E 33	01 A 20		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-26 E 45	01 A 24		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
-28	01 A 48		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-30	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-32	01 A 24		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-35 37 39 E						
-41	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 208
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 30 - QRD				
QRD-43	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-47	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88
QRD-49 51 53 E						
-55	01 A 40		001 RES IND	300,00	52.286,45	433,88

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 31 - QRD

CRD-COMERCIO LOCAL						
CRD-01	01		011 CON LOCAL	160,00	35.445,87	405,06
-01	02 A 25		011 CON LOCAL	168,00	35.445,87	405,06
-01	26		011 CON LOCAL	160,00	35.445,87	405,06
CRD-02	01 A 05		011 CON LOCAL	160,00	35.445,87	405,06
02	06/07		006 RES COLETIV	260,00	70.891,74	405,06
02	06/07		013 COM/RES	260,00	70.891,74	405,06
02	08/ E 09		011 CON LOCAL	160,00	35.445,87	405,06
CRD-03	01		011 CON LOCAL	160,00	35.445,87	405,06
-03	02 A 18		011 CON LOCAL	168,00	35.445,87	405,06
CRD-04	01 A 17		011 CON LOCAL	160,00	35.445,87	405,06
-04	14		011 CON LOCAL	210,00	51.750,57	405,06
CRD-05	01 A 09		011 CON LOCAL	210,00	51.750,57	405,06
-06	AREAS VARIAV	2 4 6 20 30 E 34	010 COMERCIAL	160,00	35.445,87	405,06
				317,50	46.297,33	405,06

-06	DE 317 A 367		010 COMERCIAL	367,87	44.367,35	406,06	
-06	AREAS VARIAS	9 10 12 14 42 E	010 COMERCIAL	67,86	19.160,76	406,06	
-06	DE 47 A 93	44 52 54 56 58	010 COMERCIAL	93,25	19.160,76	406,06	
CSD-06	AREAS VARIAV		011 COM LOCAL	329,73	19.160,76	406,06	
-06	AREAS VARIAS	16 18 20 22 40 E	010 COMERCIAL	329,75	36.448,87	406,06	
-06	DE 229 A 304	46 48 50 60 62	010 COMERCIAL	304,25	36.448,87	406,06	
-06							
-06	AREAS VARIAV	34 36 38 38 64	010 COMERCIAL	432,10	96.713,39	406,06	
CSD-06	DE 432 A 537		010 COMERCIAL	537,05	96.713,39	406,06	
MODELOS PARA	COMERCIO	LTN 1 A LTN 12	010 COMERCIAL	196,00	28.306,69	406,06	
AREAS PARA	COMERCIO	1 A 10	010 COMERCIAL	1.260,00	110.309,30	406,06	
AREAS PARA	COMERCIO	1 A 10	010 COMERCIAL	840,00	76.081,06	332,67	
AE P PRETO			041 3.GRAU	46.127,00	352.650,52	332,67	
ESCOLA 1			042 1.GRAU	4.000,00	312.503,66	332,67	
QSD-AREAS ESP							
ESCOLA 2			042 1.GRAU	4.000,00	312.503,65	332,67	
-A ESPECIAL CINEMA			058 CINEMAS	2.000,00	388.313,45	332,67	
AREA ESPECIAL 2			051 CLUBES	6.000,00	286.461,69	332,67	
CLUBE ESPORTIV 1			051 CLUBES	36.000,00	1.111.471,35	332,67	
CLUBE ESPORTIV 2			051 CLUBES	36.000,00	1.111.471,35	332,67	
PCA ESPORTES			054 PRACA ESP	4.000,00	339.140,49	332,67	
AREA BANCA JORNAL JUSTO	CSD 1		098 EMT DIVERSA	4,00	11.458,46	332,67	
AREA ESP PAG			075 PAG	676,00	903.087,20	405,06	
AREA ESPECIAL IGREJA			098 TEMPLOS	3.200,00	95.487,21	332,67	
AREA ESPECIAL 1			098 EMT DIVERSA	10.000,00	418.995,90	332,67	
AREA ESPECIAL 3			098 EMT DIVERSA	4.000,00	163.230,01	332,67	
AREA ESPECIAL 4			098 EMT DIVERSA	5.600,00	198.974,42	332,67	
AREA ESPECIAL 5 A 8			098 EMT DIVERSA	2.500,00	95.487,21	332,67	
AREA ESPECIAL 9			098 EMT DIVERSA	2.358,00	95.487,21	332,67	
AREA ESPECIAL 10			098 EMT DIVERSA	30.136,00	361.948,86	332,67	
AREA ESPECIAL		11 A 16	098 EMT DIVERSA	3.000,00	114.584,65	332,67	
AREA ESPECIAL 19/20			098 EMT DIVERSA	6.000,00	229.169,30	332,67	
AREA ESPECIAL 21 22			098 EMT DIVERSA	3.000,00	114.584,65	332,67	
AREA ESPECIAL 23 A 27			098 EMT DIVERSA	2.300,00	95.487,21	332,67	

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 32 - QSE

QSE-RESIDENCIA INDIVIDUAL							
QSE-01		01 A 31	001 RES IND	360,00	39.583,76	369,75	
QSE-02		01 A 26	001 RES IND	360,00	39.583,76	369,75	
QSE-03 E 17		01 A 62	001 RES IND	360,00	32.986,47	369,75	
QSE-04 10 16		01 A 52	001 RES IND	360,00	39.583,76	369,75	
QSE-05 07		01 A 31	001 RES IND	360,00	32.986,47	369,75	
QSE-6 8 18 20		01 A 42	001 RES IND	360,00	32.986,47	369,75	
QSE-09 15		01 A 46	001 RES IND	360,00	32.986,47	369,75	
QSE-11 13		01 A 15	001 RES IND	360,00	40.903,22	369,75	
QSE-12 14		01 A 26	001 RES IND	360,00	33.976,86	369,75	
QSE-19		01 A 62	001 RES IND	360,00	31.667,01	369,75	
QSE-22		01 A 26					

PAGINA: 209
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 06/09/2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 33 - CSE				
CSE-COMERCIO LOCAL						
CSE-01		01 A 14	011 COM LOCAL	126,00	56.426,24	303,26
-01		15	011 COM LOCAL	126,00	56.426,24	303,26
CSE-02		01 A 19	011 COM LOCAL	126,00	56.426,24	303,26
CSE-03		01 A 24	011 COM LOCAL	50,00	24.650,50	303,26
CSE-04		01	011 COM LOCAL	100,00	58.665,65	303,26
-04		02 A 07	011 COM LOCAL	100,00	58.665,65	303,26
-04		08	011 COM LOCAL	100,00	58.665,65	303,26
-04		09 A 24	011 COM LOCAL	100,00	58.665,65	303,26
CSE-05		01 A 24	011 COM LOCAL	100,00	41.377,77	303,26
		TODOS	094 RES COLETIV	100,00	37.616,16	303,26
CSE-06 AREAS VARIAV		3-4-26-28-34-36	010 COMERCIAL	600,00	60.868,24	303,26
-06	DE 600 A 663	72-74-90-92-96	010 COMERCIAL	663,00	60.868,24	303,26
-06						
-06		6 A 26-44-50-60	010 COMERCIAL			
-06		62 A 70				
CSE-06		30	010 COMERCIAL	462,00	53.791,10	303,26
-06		32	010 COMERCIAL	462,63	53.791,10	303,26
-06		38-40-42	010 COMERCIAL	810,00	126.133,32	303,26
-06		44 A 56	010 COMERCIAL	75,00	27.883,63	303,26
-06		76 78 82 84 86	010 COMERCIAL	200,00	33.884,54	303,26
CSE-06		88	010 COMERCIAL	333,00	41.377,77	303,26
-06		90	010 COMERCIAL	461,00	58.663,62	303,26
CSE-06		96	010 COMERCIAL	946,47	78.393,93	303,26
97 E 98		TODOS	010 COMERCIAL	195,00	37.616,16	303,26
QSE-AREAS ESPECIAIS						
-AREAS RESERVADA 2			032 MED/HOSP	1.936,00	119.338,68	412,00
-OFICINAS		1 A 9	036 OFICINAS	525,00	96.806,54	412,00
-AREA ESPECIAL 15		2 A 34	036 OFICINAS	600,00	96.806,54	412,00
QSE-AREAS ESP						
-AREA ESPECIAL 16		1 A 24	036 OFICINAS	600,00	96.806,54	412,00
-AREA ESP ESCOLA 1			042 1.GRAU	5.400,00	199.613,62	412,00
AREA P/ CRECHE		D	044 CRECHE/MATE	2.000,00	113.849,51	448,41
-AREA PARA CINEMA			058 CINEMAS	2.000,00	451.394,30	412,00
-AREA BANCA JORNAL JUSTO		CSE 3	070 BCA JORNAIS	6,00	1.709,76	353,01
-AREA BANCA JORNAL JUSTO		CSE 4	070 BCA JORNAIS	6,00	1.709,76	412,00
-AREA PARA MERCADO LOTE C			073 MERCADO	2.500,00	206.000,96	412,00
-AREA PARA POSTO GASOLINA IPA			075 PAG	1.350,00	1.082.197,92	412,00
-AREA RESERVADA			079 OUTROS	1.935,00	182.779,86	412,00
AREA ESPECIAL			082 TELECOMUNIC	600,00	118.321,19	412,00
-AREA ESP SERVICO SOCIAL AL			083 SAUDE PUBLI	2.500,00	24.826,62	412,00
-AREA ESP DELEGACIA POL POLICIA			084 SEG PUBLICA	3.010,00	19.097,40	412,00
SETOR E		E	094 DIVERSOES	150,00	34.595,16	412,00
SETOR N		LOTE F	094 DIVERSOES	340,00	46.736,80	412,00
-AREA ESP IGREJA			098 TEMPLOS	3.228,00	164.933,47	376,01
-AREA ESP 1			098 EMT DIVERSA	2.250,00	102.258,12	376,01
-AREA ESP 2			098 EMT DIVERSA	1.940,00	96.488,48	376,01
-AREA ESP 3			098 EMT DIVERSA	9.067,50	259.760,62	376,01
-AREA ESP 4			098 EMT DIVERSA	3.600,00	123.699,34	376,01
-AREA ESP 05 A 06			098 EMT DIVERSA	3.000,00	123.699,34	376,01
-AREA ESP 09			098 EMT DIVERSA	4.000,00	136.069,27	376,01
-AREA ESP 10			098 EMT DIVERSA	3.600,00	123.699,34	376,01
-AREA ESP 11			098 EMT DIVERSA	1.720,00	99.959,47	376,01
-AREA ESP 12/14			098 EMT DIVERSA	29.325,00	412.331,19	376,01
-AREA ESP 13			098 EMT DIVERSA	2.400,00	99.959,47	376,01
-AREA ESP 17			098 EMT DIVERSA	9.530,00	272.138,55	376,01
-AREA ESP 18			098 EMT DIVERSA	5.171,00	173.179,08	376,01
PRACA		1/24	098 EMT DIVERSA	3.800,00	412.331,15	376,01
AE 19		1/17	036 OFICINAS	300,00	72.338,79	412,00
AE 20		18 E 20	036 OFICINAS	300,00	72.338,79	412,00
AE 20		19	036 OFICINAS	253,72	65.104,91	412,00
AE 20		1	036 OFICINAS	384,07	72.338,79	412,00
AE 21		1/3	036 OFICINAS	299,65	72.338,79	412,00
AE 21		4	036 OFICINAS	384,55	65.104,91	412,00
AE 21		5	036 OFICINAS	140,75	43.403,27	412,00
AE 21		1/16	036 OFICINAS	90,05	32.552,45	412,00
AE 22		1/10	036 OFICINAS	200,00	72.338,79	412,00
AE 23			036 OFICINAS	200,00	72.338,79	412,00

PAGINA: 210
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 06/09/2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 34 - QSF				
QSF-RESIDENCIA INDIVIDUAL						
QSF-01 E 03		101 A 400	001 RES IND	457,50	19.531,33	289,32
QSF-02		101 A 426	001 RES IND	157,50	19.531,33	289,32
QSF-04 07 8 11		101 A 426	001 RES IND	157,50	19.531,33	289,32
QSF-05 06 9 10		101 A 404	001 RES IND	157,50	19.531,33	289,32
QSF-12		101 A 300	001 RES IND	200,00	19.531,33	289,32
QSF-13		101 A 450	001 RES IND	200,00	19.531,33	289,32
QSF-14 E 16		101 A 320	001 RES IND	200,00	19.531,33	289,32
QSF-15		101 A 526	001 RES IND	200,00	19.531,33	289,32

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 35 - CSF

CSF-COMERCIO LOCAL							
CSF 03		LT 1	004 RES COLETIV			16.782,57	289,32
CSF-01		01 A 10	011 COM LOCAL	50,00		16.782,57	289,32
CSF-02		01 A 10	011 COM LOCAL	50,00		16.782,57	289,32
CSF-03		01	011 COM LOCAL	50,00		16.782,57	289,32
-03		02/03	011 COM LOCAL	100,00		33.565,14	289,32
-03		04 A 10	011 COM LOCAL	50,00		16.782,57	289,32
-03		09	011 COM LOCAL	50,00		16.782,57	289,32
CSF-04		01 A 06	011 COM LOCAL	50,00		16.782,57	289,32
-04		06/07	011 COM LOCAL	100,00		33.565,14	289,32
-04		08/09	011 COM LOCAL	100,00		33.565,14	289,32
-04		10	011 COM LOCAL	50,00		16.782,57	289,32
-AREA 99 TERMINAL DE		OBIDOS	038 TERM PASSAG	6.000,00		66.041,02	319,14
-AREA BANCA JORNAL JUSTO		CSF 2 3 5	070 BCA JORNAIS	6,00		1.365,99	289,32
-AREA AI CHO MERCADO			073 MERCADO	390,00		39.796,33	289,32
-AREA ESP 01			098 EMT DIVERSA	6.825,00		213.976,10	289,32
-AREA ESP 02 TEMPLO			098 EMT DIVERSA	6.600,00		163.630,37	289,32
-AREA ESP 04 TEMPLO			098 EMT DIVERSA	5.127,90		125.869,52	289,32
-AREA ESP 06 A 08			098 EMT DIVERSA	2.730,00		125.869,52	289,32
-AREA ESP 09			098 EMT DIVERSA	17.963,20		377.608,54	289,32
-AREA ESP 05 CENTRO		COMENTARIO	098 EMT DIVERSA	4.302,10		125.869,52	289,32

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 36 - CSG

01		1 A 9 EXCETO 3	019 OUTROS	420,00		54.398,76	376,01
01		3	004 RES COLETIV	420,00		54.398,76	376,01
01		5	010 COMERCIAL	420,00		54.398,76	376,01
02		1 A 9	019 OUTROS	420,00		54.398,76	376,01
03		1 E 2	013 CON/RES	679,98		65.270,51	376,01
03		3 E 4	013 CON/RES	860,00		68.370,51	376,01
03		5	013 CON/RES	827,53		81.598,14	376,01
03		6	013 CON/RES	1.434,52		332.758,55	376,01
03		7	079 OUTROS	31.602,66		76.710,38	376,01
04		1	013 CON/RES	967,59		76.710,38	376,01
04		2	013 CON/RES	800,00		65.270,51	376,01
04		3/4/5	013 CON/RES	1.140,22		76.150,26	376,01
04		6	013 CON/RES	6.825,85		185.187,35	376,01
04		7	074 SUPERMERCAD	15.899,16		370.374,70	376,01
04		8	074 SUPERMERCAD	4.782,72		157.469,24	376,01
05		1	074 SUPERMERCAD	7.236,90		185.187,35	376,01
05		2	074 SUPERMERCAD	6.600,00		148.149,88	376,01
05		3/4/5/14/15/16	073 MERCADO	930,00		54.398,76	376,01
05		7 A 12	073 MERCADO	1.860,00		108.797,52	376,01
05		1 E 13	073 MERCADO	817,41		54.398,76	376,01
05		9	074 SUPERMERCAD	44.361,28		655.563,21	376,01
06		1 E 2 JUNTOS	019 OUTROS	450,00		59.838,63	376,01
07		1 E 11	019 OUTROS	160,00		51.678,82	376,01
07		2/10	074 SUPERMERCAD	3.685,29		138.898,51	376,01
08		1	074 SUPERMERCAD	2.160,77		111.113,41	376,01
08		2	074 SUPERMERCAD	2.424,90		126.371,77	376,01
08		3	074 SUPERMERCAD	6.325,38		175.927,99	376,01
08		4	074 SUPERMERCAD	5.277,84		166.448,61	376,01
08		5	074 SUPERMERCAD	20.000,07		199.653,13	376,01
08		6	079 OUTROS	2.880,00		127.631,14	376,01
08		7 E 9	074 SUPERMERCAD	3.560,00		138.898,51	376,01
08		8	074 SUPERMERCAD	7.120,00		195.187,35	376,01
09		1/2	074 SUPERMERCAD	3.650,00		138.898,51	376,01
09		3/4/5/6					

PAGINA: 211
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 DATA DA EMISSAO: 06/09/2003
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 36 - CSG				
09		7	073 MERCADO	2.127,23	108.797,52	376,01
09		8A13	073 MERCADO	1.050,00	54.398,76	376,01
09		14 A 22	073 MERCADO	1.750,00	108.637,78	376,01
10		1 A 4	074 SUPERMERCAD	4.530,00	157.469,24	376,01
10		5 A 20	074 SUPERMERCAD	3.125,05	129.631,16	376,01
11		1/2	013 CON/RES	1.375,65	98.197,03	376,01
12		1/2	019 OUTROS	676,00	81.598,14	376,01
12		3	077 POST HOTBIS	20.060,00	726.281,74	405,06
13		1	074 SUPERMERCAD	10.602,96	259.802,92	376,01
13		2/9	074 SUPERMERCAD	3.025,00	148.149,88	376,01
13		6	013 CON/RES	150,00	18.879,75	376,01
13		7/21	013 CON/RES	75,00	8.159,01	376,01
13		22	013 CON/RES	169,05	15.599,69	376,01
14		1/5/9	074 SUPERMERCAD	5.213,20	166.660,61	376,01
14		4/13	073 MERCADO	1.300,00	81.598,14	376,01
14		11 E 12	074 SUPERMERCAD	1.680,00	363.596,59	376,01
15		1	077 POST HOTBIS	20.060,00	726.281,74	405,06
16		1 E 11	013 CON/RES	156,00	16.879,75	376,01
16		2 A 10	013 CON/RES	75,00	8.159,01	376,01
18		12/16	073 MERCADO	1.898,00	106.797,52	376,01
19		1	079 OUTROS	28.375,10	316.120,62	376,01
20		2	079 OUTROS	46.934,33	409.135,92	376,01
20		3 A 6	074 SUPERMERCAD	2.032,50	166.660,61	376,01

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 2 40 - SAI/SGL

FUNENS			098 EMT DIVERSA	419.964,00	2.671.081,21	376,01	

Cidade : 36 - TAGUATINGA Setor : 35 3 01 - SMT

	CONDOMINIO	HORIZONTAL					
SMT	26	16-A E 18-A	001 RES IND		46.761,40	397,21	
			001 RES IND				
SMT	01	1-2-3-4-8	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	02	1-2-6	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	03	7-9	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	04	1-2-8-9	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	06	1-2-11-12	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	08	1-2-13	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	09	5-13	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	10	1-2-3-5-14	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	11	5-7	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	12	2-7-8-10	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	13	10	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	14	8-9	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	19	9-10	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	20	16	001 RES IND		152.471,35	397,21	
	22	8	001 RES IND		152.471,33	397,21	
SMT DENAIS	RESIDENCIA	UNIFAMILIAR					
DENAIS	ATE 1500 M2		001 RES IND		76.235,67	397,21	
DENAIS	ACIMA 1500 M2		001 RES IND		105.948,04	397,21	

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 3 08 - CSC

ST C NORTE	AE 10		032 MED/HOSP		137.154,38	394,80	

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 3 16 - CNG

TODAS	ATE 275		001 RES IND	275,00	16.736,78	347,20	
TODAS	ATE 350		001 RES IND	350,00	16.203,85	347,20	
TODAS	ATE 600		001 RES IND	600,00	17.676,93	347,20	
ESCOLA 1 E 2	ATE 6000		042 1.GRAU	5.760,00	201.073,56	347,20	
AE 14			042 1.GRAU	5.760,00	201.073,56	347,20	
ESCOLA 3			042 1.GRAU	960,00	129.894,53	347,20	
BIBLI			042 1.GRAU	475,00	103.115,67	347,20	
AE 15			042 1.GRAU	7.200,00	227.789,10	347,20	
ginasio			042 1.GRAU	40.620,00	786.256,99	347,20	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 212
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 3 16 - CNB				
QI 9N			064 AREAS MILIT	139.100,00	1.607.367,95	389,32
MERCADO	CONJ 7		073 MERCADO	2.850,00	362.389,01	347,30
CNB			080 FORCA E LUZ	16,00	6.444,78	389,32
CAESB			081 AGUA/ESGOTO	492,00	183.118,67	389,32
AE 46			082 TELECOMUNIC	800,00	128.894,59	389,32
POLIC AE 13			086 SUB PUBLICA	2.400,00	257.788,18	389,32
AE TODAS	ATÉ 500		090 ENT DIVERSA	300,00	51.587,63	389,32
	DE 501 A 1000		090 ENT DIVERSA	1.000,00	77.336,75	389,32
	DE 1001 A 2000		090 ENT DIVERSA	2.000,00	103.115,67	389,32
	DE 2001 A 2500		090 ENT DIVERSA	2.200,00	116.006,13	389,32
	DE 2501 A 3500		090 ENT DIVERSA	3.500,00	120.894,59	389,32
	DE 3501 A 4500		090 ENT DIVERSA	4.500,00	141.784,04	389,32
	DE 4501 A 5500		090 ENT DIVERSA	5.500,00	154.673,50	389,32
	5501 A 10000		090 ENT DIVERSA	10.000,00	167.563,96	389,32
	10001 A 20000		090 ENT DIVERSA	20.000,00	180.453,42	389,32
AE 20			090 ENT DIVERSA	40.020,00	786.256,39	389,32
AE 22			090 ENT DIVERSA	72.700,00	982.262,13	389,32
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 3 17 - CNB				
AE			026 OFICINAS	300,00	33.438,39	383,60
AE 4	TODAS LOJAS		026 OFICINAS	12.000,00	771.888,39	383,60
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 3 30 - CNB				
SETOR D SUL			054 PARCA RSP	20.250,00	233.942,73	383,60
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 6 01 - 0				
SMT	01	1,2,3,4,6	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	02	1,2,6	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	03	7,9	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	04	1,2,8,9	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	06	1,2,11,12	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	08	1, 2, 12	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	09	5, 13	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	10	1,2,3,5,14	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	11	5,7	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	12	2,7,8,10	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	13	10	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	14	8,9	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	15	9, 10	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	20	14	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	22	8	005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT			005 MANSOES		176.915,11	455,67
SMT	30	16A, 16B	005 MANSOES		93.474,53	455,67
SMT DEMAIS	RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	005 MANSOES			
ATÉ 1500 M²			005 MANSOES		87.657,55	455,67
ACIMA 1500m²			005 MANSOES			
			005 MANSOES		121.543,58	455,67
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 9 01 - CENTRAL				
C-7 CENTRAL	LT 16		004 RES COLETIV	980,00	486.058,53	434,99
C-1	01/12		010 COMERCIAL	2.500,00	1.256.959,29	499,02
C-1	2		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-1	3		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-1	4		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-1	5		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-1	6		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-1	7		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-1	9		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-1	9 E 10 JUNTOS		010 COMERCIAL	1.500,00	785.599,56	499,02
C-1	10		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-1	11		010 COMERCIAL	750,00	392.799,78	499,02
C-2	1		010 COMERCIAL	1.250,00	628.479,64	499,02
C-2	2		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	3		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	4		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 213
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 9 01 - CENTRAL				
C-2	5		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	6		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	7		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	8		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	9		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	10		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	11		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	12		010 COMERCIAL	1.250,00	628.479,64	499,02
C-2	13		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	14		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	15		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	16		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	17		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	18		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	19		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	20		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	21		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-2	22		010 COMERCIAL	375,00	196.399,89	499,02
C-3	1		010 COMERCIAL	950,00	510.639,71	499,02
C-3	2		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	3		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	4		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	5		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	6		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	7		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	8		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	9		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	10		010 COMERCIAL	285,00	147.119,91	499,02
C-3	11		010 COMERCIAL	950,00	471.359,73	499,02
C-3	12		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	13		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	14		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	15		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	16		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	17		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-3	18		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-4	01/02		010 COMERCIAL	255,00	147.119,91	499,02
C-4	3		010 COMERCIAL	950,00	196.399,89	499,02
C-4	4		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-4	5		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-4	6		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-4	7		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-4	8		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-4	9		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-4	10/11		010 COMERCIAL	380,00	196.399,89	499,02
C-5	1		010 COMERCIAL	1.520,00	785.599,56	499,02
C-5	2		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-5	3		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-5	4		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-5	5		010 COMERCIAL	600,00	628.479,64	499,02
C-5	6		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-5	7		010 COMERCIAL	1.500,00	785.599,56	499,02
C-5	8		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-5	9		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-5	10		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-5	11		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-5	12		010 COMERCIAL	600,00	628.479,64	499,02
C-6	01/03		075 PAG	2.500,00	1.963.167,00	448,04
C-6	3		010 COMERCIAL	1.250,00	628.479,64	499,02
C-6	4		010 COMERCIAL	1.250,00	628.479,64	499,02
C-6	5		010 COMERCIAL	1.250,00	628.479,64	499,02
C-6	06/07		010 COMERCIAL	2.500,00	1.256.959,29	499,02
C-7	01/09		010 COMERCIAL	3.000,00	1.571.199,12	499,02
C-7	02/10		010 COMERCIAL	1.200,00	628.479,64	499,02
C-7	3		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-7	4		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-7	5		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-7	6		010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-7	7		010 COMERCIAL	600,00	628.479,64	499,02
C-7	8		010 COMERCIAL	900,00	471.359,73	499,02

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 214
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 9 01 - CENTRAL				
C-7		11	010 COMERCIAL	600,00	628.479,64	499,02
C-7		12	010 COMERCIAL	500,00	314.239,82	499,02
C-7		13	010 COMERCIAL	600,00	314.239,82	499,02
C-7		14	010 COMERCIAL	600,00	628.479,64	499,02
C-7		15	010 COMERCIAL	600,00	628.479,64	499,02
C-7		16	010 COMERCIAL	900,00	471.359,73	499,02
C-8		01/02	010 COMERCIAL	500,00	235.679,86	499,02
C-8		3	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		4	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		5	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		6	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		7	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		8	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		9	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		10	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		11	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		12/20	010 COMERCIAL	500,00	235.679,86	499,02
C-8		13/14	010 COMERCIAL	1.500,00	785.599,56	499,02
C-8		15	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		16	010 COMERCIAL	500,00	235.679,86	499,02
C-8		17	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		18	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		19	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		20	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		21	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		22	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		23	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		24	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		25	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		26	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		27	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		29/30	010 COMERCIAL	500,00	235.679,86	499,02
C-8		31	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-8		32	010 COMERCIAL	250,00	117.839,93	499,02
C-9		1	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		2	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		3	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		4	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		5	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		6	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		7	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		8	010 COMERCIAL	255,00	94.271,94	499,02
C-9		9	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
C-9		10	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
C-9		11	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
C-9		12	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		13	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		14	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		15	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		16	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-9		17	010 COMERCIAL	250,00	235.679,86	499,02
C-10		01	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-10		4 A 6 E 13 A 17	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-10		2 E 3 JUNTOS	010 COMERCIAL	600,00	628.479,64	499,02
C-10		12	010 COMERCIAL	310,00	157.119,91	499,02
C-10		7 E 11	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
C-10		08	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
		09	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
		10	010 COMERCIAL	225,00	196.399,89	499,02
		15	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
C-11		1	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-11		2/6 E 13 A 16	010 COMERCIAL	300,00	157.119,91	499,02
C-11		3 A 5 JUNTOS	010 COMERCIAL	600,00	942.719,47	499,02
C-11		17	010 COMERCIAL	300,00	188.543,89	499,02
C-11		07	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
C-11		8 9 10	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
		11	010 COMERCIAL	225,00	94.271,94	499,02
C-12	BLOCO A	1 7	010 COMERCIAL	185,00	94.991,96	499,02
C-12	BLOCO A	2 A 4	010 COMERCIAL	185,00	94.991,96	499,02
		05/06	010 COMERCIAL	210,00	117.839,93	499,02

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 215
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 9 01 - CENTRAL				
C-13	BLOCO B	1	010 COMERCIAL	144,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO B	2	010 COMERCIAL	144,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO C	1 16	010 COMERCIAL	37,50	19.711,99	499,02
C-12	BLOCO C	2 A 13 17 A 28	010 COMERCIAL	37,00	19.711,99	499,02
		14/15 29/30	010 COMERCIAL	37,00	19.711,99	499,02
C-12	BLOCO D	1/2	010 COMERCIAL	288,00	157.119,91	499,02
C-12	BLOCO E	1/3	010 COMERCIAL	288,00	157.119,91	499,02
C-12	BLOCO F	1 2	010 COMERCIAL	144,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO G	1/3	010 COMERCIAL	288,00	157.119,91	499,02
C-12	BLOCO H	1 3	010 COMERCIAL	144,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO I	1/2	010 COMERCIAL	288,00	157.119,91	499,02
C-12	BLOCO J	01/07	010 COMERCIAL	168,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO J	2/8	010 COMERCIAL	168,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO J	3	010 COMERCIAL	84,00	39.279,97	499,02
C-12	BLOCO J	4/10	010 COMERCIAL	168,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO K	5 6 7 9	010 COMERCIAL	84,00	39.279,97	499,02
C-12	BLOCO J	11/12	010 COMERCIAL	168,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO L	1/2	010 COMERCIAL	75,00	39.279,97	499,02
C-12	BLOCO L	3 4 8	010 COMERCIAL	37,50	19.711,99	499,02
C-12	BLOCO L	6/12	010 COMERCIAL	75,00	39.279,97	499,02
C-12	BLOCO L	7/8	010 COMERCIAL	75,00	39.279,97	499,02
C-12	BLOCO L	9 10 12	010 COMERCIAL	37,50	19.711,99	499,02
C-12	BLOCO M	1/3	010 COMERCIAL	75,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO M	3 A 9	010 COMERCIAL	37,50	19.711,99	499,02
C-12	BLOCO M	10/11	010 COMERCIAL	75,00	78.559,95	499,02
C-13	BLOCO M	12 A 28	010 COMERCIAL	37,50	19.711,99	499,02
C-12	BLOCO N	1 A 10	010 COMERCIAL	37,50	19.711,99	499,02
C-12	BLOCO N	19/20	010 COMERCIAL	75,00	78.559,95	499,02
C-12	BLOCO N	21 22	010 COMERCIAL	37,50	19.711,99	499,02
C-12	BLOCO O	1 A 14	010 COMERCIAL	120,00	39.279,97	499,02
AREAS	ESPECIAIS					
AE	01		030 BANC/EMPT	4.028,00	410.150,96	376,01
AE	03	UNID DE SAUDE	032 MED/HOSP	4.763,11	474.542,52	376,01

AS	02	ESCOLA	042	1.GRAU	9.868,18	488.734,40	376,01	
AS	04	CRECHE	044	CRECHE/MATE	3.902,65	364.587,52	376,01	
AS	CINEMA 01		050	CINEMAS	1.000,00	1.906.402,33	376,01	
AS	CINEMA 02		050	CINEMAS	5.000,00	1.906.402,33	376,01	
AS	SCR JORNAL JUSTO P GASOLINA		070	SCR JORNAIS	4,00	1.870,61	202,40	
AS	SCR JORNAL JUSTO AEM RBS		070	SCR JORNAIS	4,00	1.870,61	202,40	
PNS 1			075	PNS	1.500,00	1.362.817,60	405,06	
PNS 2			075	PNS	4.500,00	3.993.336,00	405,06	
AS	CENT TELEFONE		092	TELECOMUNIC	3.675,00	83.007,72	405,06	
AS	IPPS 1		083	SAUDE PUBLI	2.250,00	83.007,72	405,06	
			084	SEG PUBLICA	2.500,00	83.007,72	405,06	
			084	SEG PUBLICA	1.500,00	83.007,72	405,06	
AS	DEL POLICIA		086	ECT	470,00	42.677,23	405,06	
AS	CORREIOS		090	TEMPLOS	12.575,00	373.449,25	405,06	
AS	IGREJA		091	EMT ASS SOC	800,00	188.888,86	405,06	
AREA ESPEC 5			091	EMT ASS SOC	800,00	84.436,38	405,06	
AREA ESPEC 6			098	EMT DIVERSA	1.675,00	141.869,64	405,06	
AREA ESPEC 1			085	C BOMBEIROS	9.000,00	383.823,82	388,27	
	BOMBEIROS							

Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 9 02 - HOTELEIRO

HOTELEIRO								
	PROJ A		031	HOTELEIRO	700,00	572.706,80	440,41	
	PROJ B		031	HOTELEIRO	480,00	339.673,90	440,41	
	PROJ C RESTA CRANTE		031	HOTELEIRO	225,00	69.119,69	440,41	
	PROJ D		031	HOTELEIRO	480,00	339.673,90	440,41	
	PROJ E		031	HOTELEIRO	500,00	477.372,96	440,41	
	PROJ F		031	HOTELEIRO	480,00	339.673,90	440,41	
	PROJ G		031	HOTELEIRO	600,00	1.354.749,93	440,41	
	PROJ H		031	HOTELEIRO	800,00	3.386.864,83	440,41	
	PROJ I		031	HOTELEIRO	480,00	339.673,90	440,41	
	PROJ J REST ACRANTE		031	HOTELEIRO	180,00	57.270,60	440,41	
	PROJ L		031	HOTELEIRO	480,00	339.673,90	440,41	
	PROJ M		031	HOTELEIRO	480,00	339.673,90	440,41	
AREA BANCA	JORNAL JUSTO PJ B		070	SCR JORNAIS	4,00	1.022,93	202,40	
AS PLL			075	PNS	800,00	679.539,19	440,41	

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 40 - PARANOA		Setor : 40 0 01 -				
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	130,00	9.017,20	108,54
OBS.: EMT	001 E 129 IDEM	TICA EMT 007				
		COMERCIAL	010 COMERCIAL	150,00	11.006,30	239,28
	COMERCIO LOCAL		011 CON LOCAL	200,00	14.007,72	282,01
OBSERVTOS	COMERCIAIS	TIPO - C				
AV.PARANOA						
	01	02 A 09	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	02	01	013 CON/RES	372,00	13.349,50	239,28
		02	013 CON/RES	175,00	11.902,01	239,28
		03	013 CON/RES	212,00	12.263,51	239,28
		04 A 07 E 9 A 20	013 CON/RES	200,00	12.263,51	239,28
		08	013 CON/RES	548,00	16.427,06	239,28
	03	01 A 14	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
		15	013 CON/RES	168,00	11.902,01	239,28
	04	01 A 33	013 CON/RES	200,00	12.263,51	239,28
	05	01	013 CON/RES	160,00	11.902,01	239,28
		02 A 32	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	06	01 A 03	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
		04	010 COMERCIAL	120,00	8.802,36	239,28
		05 A 06	013 CON/RES	260,00	12.624,20	239,28
	07	01 A 07	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
		08	013 CON/RES	260,00	12.624,20	239,28
	08	01 A 19	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	09	01	013 CON/RES	230,00	12.624,20	239,28
		02 A 29	013 CON/RES	180,00	11.542,12	239,28
		30	013 CON/RES	165,00	11.902,01	239,28
	10	01 A 15	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	11	01 A 15	013 CON/RES	150,00	11.542,12	239,28
		16 A 30	013 CON/RES	150,00	11.542,12	239,28
	12	01 A 20	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	13	01 A 04	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	14	01 A 17	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	16	01	013 CON/RES	297,00	12.984,89	239,28
		02	013 CON/RES	195,00	12.263,51	239,28
		03 A 29	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	17	01	013 CON/RES	224,00	12.263,51	239,28
		02 A 26	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	18	01 A 04	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	19	01 A 23	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	20	01 A 16	013 CON/RES	120,00	9.736,67	239,28
	21	01 A 18	013 CON/RES	270,00	12.984,89	239,28
	22	01 A 40	013 CON/RES	150,00	11.542,12	239,28
	23	01 A 31	013 CON/RES	270,00	12.984,89	239,28
	24	01 A 42	013 CON/RES	150,00	11.542,12	239,28
	26	01 E 02	013 CON/RES	300,00	12.984,89	239,28
		03 A 10	013 CON/RES	200,00	12.263,51	239,28
AV.TRANSVERSAL						
	18	O 1	013 CON/RES	150,00	10.830,74	239,28
	21	N 3	013 CON/RES	123,00	10.830,74	239,28
	22	A 1	013 CON/RES	114,00	10.828,74	239,28
	23	B 48	013 CON/RES	123,00	10.830,74	239,28
DEMAIS DA AV.	TRANSVERSAL					
	18	O LOTES 18/26 ATE 140 M2	013 CON/RES		9.736,67	239,28
	20	N LOTES 06/17 141 ATE 165 M2	013 CON/RES		10.099,36	239,28
		N LOTES 05/15 166 A 200 M2	013 CON/RES		10.820,74	239,28
	21	N LOTES 04/25 201 A 260 M2	013 CON/RES		11.101,63	239,28
		M LOTES 03/23 261 A 300 M2	013 CON/RES		11.542,12	239,28
	22	A LOTES 02/12				
		F LOTES 23-26				
	23	A LOTES 01				
		B LOTES 25/47				
		M LOTES 01/04				
	24	A LOTES 05/21				
		E LOTES 01/04				

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 40 - PARANOA		Setor : 40 0 01 -				
28	A LOTES 19/20					
	I LOTES 01/03					
AV.ALTA TENSAO						
3	A LOTES 01/13	ATE 140 M2	013 CON/RES		9.736,67	239,28
	LOTE 14	141 A 165 M2	013 CON/RES		10.099,36	239,28
	B LOTES 02/26	166 A 200 M2	013 CON/RES		10.820,74	239,28
6	A LOTES 01/05	201 A 260 M2	013 CON/RES		11.101,63	239,28
	B LOTES 01/03	261 A 300 M2	013 CON/RES		11.542,12	239,28
	LOTES 18	301 A 360 M2	013 CON/RES		11.542,12	239,28
	C LOTES 01/23	361 A 440 M2	013 CON/RES		11.948,01	239,28
7	A LOTES 01/10	441 A 530 M2	013 CON/RES		12.263,51	239,28
	K LOTES 15/36					
9	F LOTE 01					
	LOTES 16/20					
11	A LOTE 01					
	LOTES 04-50					
	B LOTES 01-40					
	PLL	01	076 PLL	2.530,00	634.274,69	464,07
PCR. CENTRAL		3	089 OUTROS	625,00	10.076,00	239,28
TODAS	TODOS	ATÉ 150M²	089 OUTROS		8.500,00	239,28
TODAS	TODOS	151 A 200M²	089 OUTROS		10.725,00	239,28
TODAS	TODOS	201 A 250M²	089 OUTROS		12.698,40	239,28
TODAS	TODOS	251 A 300M²	089 OUTROS		14.671,80	239,28
TODAS	TODOS	301 A 400M²	089 OUTROS		18.103,80	239,28
TODAS	TODOS	401 A 500M²	089 OUTROS		21.192,60	239,28
TODAS	TODOS	501 A 600M²	089 OUTROS		24.195,60	239,28
TODAS	TODOS	601 A 700M²	089 OUTROS		27.027,00	239,28
TODAS	TODOS	701 A 800M²	089 OUTROS		29.515,20	239,28
TODAS	TODOS	801 A 900M²	089 OUTROS		31.917,60	239,28
TODAS	TODOS	901 A 1000M²	089 OUTROS		34.234,20	239,28
TODAS	TODOS	1001 A 1200M²	089 OUTROS		38.699,00	239,28
TODAS	TODOS	1201 A 1400M²	089 OUTROS		42.866,00	239,28
TODAS	TODOS	1401 A 1600M²	089 OUTROS		46.160,60	239,28
TODAS	TODOS	1601 A 1800M²	089 OUTROS		49.670,20	239,28
TODAS	TODOS	1801 A 2000M²	089 OUTROS		52.926,60	239,28
TODAS	TODOS	2001 A 2400M²	089 OUTROS		58.373,60	239,28
TODAS	TODOS	2401 A 2800M²	089 OUTROS		65.205,80	239,28
TODAS	TODOS	2801 A 3200M²	089 OUTROS		70.978,00	239,28
TODAS	TODOS	3201 A 3600M²	089 OUTROS		76.196,60	239,28
TODAS	TODOS	3601 A 4000M²	089 OUTROS		81.253,60	239,28
TODAS	TODOS	4001 A 4400M²	089 OUTROS		86.163,20	239,28
TODAS	TODOS	4401 A 5000M²	089 OUTROS		93.178,00	239,28
QD 31	B	10	090 TEMPLOS	886,19	23.960,13	179,11
QD 31	C	10	099 OUTROS	671,70	10.404,57	174,98
Cidade : 40 - PARANOA		Setor : 40 0 98 -				
LOTEAMENTO JK	TODOS		001 RES IND	20.000,00	10.404,57	174,98
Cidade : 40 - PARANOA		Setor : 40 0 99 -				
Cidade : 45 - RECANTO DAS EMAS		Setor : 45 0 01 -				
TODAS		ATÉ 100M²	001 RES IND		3.329,30	211,71
TODAS		>100M²	001 RES IND		4.696,77	211,71
ASSENTAMENTOS		ATÉ 100M²	007 RES GEMINAD	150,00	3.329,30	423,42
ASSENTAMENTOS		> 100M²	007 RES GEMINAD		4.696,77	211,71
ASSENTAMENTOS			007 RES GEMINAD	9.976,00	126.514,63	211,71
QD	AE 1		010 COMERCIAL		10.694,95	242,11
TODOS	0 A 100 M2		010 COMERCIAL		6.323,46	211,71
		701 A 1600	007 RES GEMINAD		16.249,79	242,11
	101 A 200 M2		010 COMERCIAL		19.976,35	242,11
	201 A 400 M2		010 COMERCIAL		26.639,14	242,11
	401 A 600 M2		010 COMERCIAL		33.293,93	242,11
	601 A 800 M2					

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 45 - RECANTO DAS EMAS		Setor : 45 0 01 -				
		801 A 1000 M2	010 COMERCIAL		36.957,43	242,11
		1001 A 1500 M2	010 COMERCIAL		49.813,38	242,11
		1501 A 2000 M2	010 COMERCIAL		58.686,76	242,11
		2001 A 3000 M2	010 COMERCIAL		61.660,34	242,11
		3001 A 4000 M2	010 COMERCIAL		74.977,91	242,11
		4001 A 5000 M2	010 COMERCIAL		86.864,20	242,11
		5001 ACIMA	010 COMERCIAL		99.981,77	242,11
TODAS		101 A 200 M2	011 CON LOCAL	150,00	13.626,29	226,92
		601 A 800 M2	011 CON LOCAL	700,00	31.671,38	226,92
QD 100	1	LOTE 0	012 CENTRO COM	2.695,70	104.429,11	273,24
		601 A 800 M2	019 OUTROS		30.367,20	226,92
		2001 A 3000 M2	019 OUTROS		54.954,95	226,92
QD 406	TODOS	ATE 50 M2	013 CON/RES		13.023,63	226,92
		51 - 100 M2	013 CON/RES		13.984,21	226,92
		101 - 150 M2	013 CON/RES		14.771,88	226,92
		151 - 200 M2	013 CON/RES		16.896,26	226,92
		201 - 300 M2	013 CON/RES		37.483,56	226,92
		301 - 400 M2	013 CON/RES		36.678,87	226,92
		401 - 500 M2	013 CON/RES		42.941,51	226,92
		501 - 700 M2	013 CON/RES		56.683,79	226,92
		701 - 900 M2	013 CON/RES		68.706,62	226,92
		901 - 1200 M2	013 CON/RES		85.283,82	226,92
		1201 - 1500 M2	013 CON/RES		99.624,30	226,92
		1501 - 2000 M2	013 CON/RES		128.234,22	226,92
		2001 - 2500 M2	013 CON/RES		144.283,48	226,92
		2501 - 3000 M2	013 CON/RES		161.466,86	226,92
		3001 - 4000 M2	013 CON/RES		194.098,63	226,92
		4001 - 5000 M2	013 CON/RES		223.299,86	226,92
		5001 - 7000 M2	013 CON/RES		271.398,35	226,92
		ACIMA 7000 M2	013 CON/RES		369.178,09	226,92
508/509/510/51 1	TODOS	101 A 150M2	013 CON/RES		14.771,88	226,92
		151 A 200M2	013 CON/RES		16.896,26	226,92
		901 A 1200M2	013 CON/RES		85.283,82	226,92
		1201 A 1500M2	013 CON/RES		99.624,30	226,92
QD 115	TERM RODOVIARI		035 TERM PASSAG	68.888,88	756.682,21	204,13
8 A 2000 M2			042 1.GRAU		35.412,72	226,92
2001 A 3500 M2			042 1.GRAU		59.021,20	226,92
3501 A 5500 M2			042 1.GRAU		88.531,80	226,92
5501 A 8000 M2			042 1.GRAU		118.043,40	226,92
ACIMA DE 8000			042 1.GRAU		147.553,00	226,92
8 A 300 M2			049 OUTROS		7.566,79	226,92
301 A 600 M2			049 OUTROS		15.133,58	226,92
601 A 900 M2			049 OUTROS		22.699,92	226,92
901 A 1200 M2			049 OUTROS		30.872,58	226,92
1201 A 1500 M2			049 OUTROS		39.801,31	226,92
1501 A 1800 M2			049 OUTROS		45.779,67	226,92
1801 A 2100 M2			049 OUTROS		54.102,94	226,92
2101 A 2400 M2			049 OUTROS		62.426,01	226,92
2401 A 2700 M2			049 OUTROS		70.749,48	226,92
2701 A 3000 M2			049 OUTROS		79.072,95	226,92
3001 A 3500 M2			049 OUTROS		81.948,33	226,92
3501 A 4000 M2			049 OUTROS		94.584,07	226,92
4001 A 4500 M2			049 OUTROS		107.221,41	226,92
4501 A 5000 M2			049 OUTROS		119.792,28	226,92
5001 A 5500 M2			049 OUTROS		132.410,82	226,92
5501 A 6000 M2			049 OUTROS		145.058,36	226,92
6001 A 7000 M2			049 OUTROS		163.972,33	226,92
7001 A 8000 M2			049 OUTROS		189.169,75	226,92
8001 A 9000 M2			049 OUTROS		200.065,92	226,92
9001 A 10000M2			049 OUTROS		223.674,31	226,92
ACIMA 10000 M2			049 OUTROS		252.201,11	226,92
AE-5		POSTO FISCAL	060 ADM DO DF	5.000,00	133.176,94	211,71
QD 300	16	11	067 ADM CONDHIT	1.540,50	1.770.635,99	196,51
QD 306		LT 1	067 ADM CONDHIT	15.600,00	257.271,89	196,51
QD 109	CONJ 9	LT 1	069 OUTROS	2.330,15	75.648,19	242,11
QD 113		LT 9	069 OUTROS	3.369,96	105.178,78	242,11
QD 509	21	1	069 OUTROS	900,33	49.941,00	181,50
		2	069 OUTROS	1.390,37	75.648,19	242,11
PARQUE URBANO- EPC			069 OUTROS	554.812,03	5.296.773,30	217,89

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 219
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 45 - RECANTO DAS EMAS		Setor : 45 0 01 -				
QR 106 AV ESCA STO DAS EMAS	1		076 PLL	926.199,97	1.210.691,94	370,13
QR 102	LT 1		080 FORCA E LUZ	2.863,36	83.338,01	226,92
2000 A 3000 M2			085 C BOMBEIROS		79.481,60	211,71
QR 113	LT 1		092 TELECOMUNIC	5.290,80	163.768,80	226,92
QR 307	LT 11		093 SAUDE PUBLI	3.266,00	37.934,90	211,71
QR	LT 28		093 SAUDE PUBLI	43.494,80	294.571,29	317,71
0 A 1500 M2			094 SES PUBLICA		86.869,01	226,92
1501 A 3000 M2			094 SES PUBLICA		63.561,27	226,92
3001 A 6000 M2			094 SES PUBLICA		79.491,58	226,92
ACIMA DE 6000			094 SES PUBLICA		98.341,90	226,92
QR 101 E 102	LT 7		099 OUTROS	1.203,00	84.102,75	211,71
0 A 500 M2			098 TEMPLOS		9.988,17	211,71
501 A 1000 M2			098 TEMPLOS		36.360,95	211,71
1001 A 500 M2			098 TEMPLOS		39.983,48	211,71
1101 A 2000 M2			098 TEMPLOS		47.843,68	211,71
2001 A 2500 M2			098 TEMPLOS		53.936,11	211,71
2501 A 3000 M2			098 TEMPLOS		61.227,48	211,71
3001 A 3500 M2			098 TEMPLOS		67.526,92	211,71
3501 A 4000 M2			098 TEMPLOS		71.916,02	211,71
4001 A 5000 M2			098 TEMPLOS		78.296,54	211,71
5001 ACIMA			098 TEMPLOS		97.695,89	211,71
ATE 250 M2			099 ENT DIVERSA		6.658,77	211,71
251 A 500 M2			098 ENT DIVERSA		12.681,89	211,71
501 A 750 M2			098 ENT DIVERSA		18.644,55	211,71
751 A 1000 M2			098 ENT DIVERSA		24.983,79	211,71
1001 A 1500 M2			098 ENT DIVERSA		37.188,93	211,71
1501 A 2000 M2			098 ENT DIVERSA		49.474,66	211,71
2001 A 2500 M2			098 ENT DIVERSA		61.793,30	211,71
2501 A 3000 M2			098 ENT DIVERSA		74.865,52	211,71
3001 A 3500 M2			098 ENT DIVERSA		86.297,65	211,71
3501 A 4000 M2			098 ENT DIVERSA		98.549,79	211,71
4001 A 5000 M2			098 ENT DIVERSA		109.295,62	211,71
5001 A 6000 M2			098 ENT DIVERSA		131.177,76	211,71
6001 A 7000 M2			098 ENT DIVERSA		152.686,63	211,71
7001 A 8000 M2			098 ENT DIVERSA		174.689,77	211,71
8001 A 9000 M2			098 ENT DIVERSA		195.101,36	211,71
9001 A 10000M2			098 ENT DIVERSA		207.753,62	211,71
ACIMA 10000 M2			098 ENT DIVERSA		213.000,64	211,71
ATÉ 1300M²			102 INSTITUICOE		2.663,74	211,71
Cidade : 45 - RECANTO DAS EMAS		Setor : 45 0 02 - ST HOSPITALAR				
		ATE 120 M2	010 COMERCIAL		19.654,85	257,05
		121 A 280 M2	010 COMERCIAL		13.983,44	257,05
		281 A 300 M2	010 COMERCIAL		17.312,84	257,05
		301 A 450 M2	010 COMERCIAL		22.639,86	257,05
		451 A 600 M2	010 COMERCIAL		26.635,14	257,05
		601 A 800 M2	010 COMERCIAL		33.293,92	257,05
		801 A 1000 M2	010 COMERCIAL		35.957,43	257,05
		1001 A 1400 M2	010 COMERCIAL		43.947,98	257,05
		1401 A 2000 M2	010 COMERCIAL		58.606,76	257,05
		2001 A 3000 M2	010 COMERCIAL		61.260,82	257,05
		3001 A 4000 M2	010 COMERCIAL		73.246,63	257,05
		4001 A 5000 M2	010 COMERCIAL		85.232,44	257,05
		ACIMA DE 5000 M2	010 COMERCIAL		97.218,26	257,05
		25	032 MED/HOSP	43.494,80	616.625,78	272,26
		ATE 250 M2	098 ENT DIVERSA		6.356,10	226,92
		251 A 500 M2	098 ENT DIVERSA		11.889,98	226,92
		501 A 750 M2	098 ENT DIVERSA		17.797,08	226,92
		751 A 1000 M2	098 ENT DIVERSA		23.771,81	226,92
		1001 A 1500 M2	098 ENT DIVERSA		35.667,03	226,92
		1501 A 2000 M2	098 ENT DIVERSA		47.235,82	226,92
		2001 A 2500 M2	098 ENT DIVERSA		58.984,68	226,92
		2501 A 3000 M2	098 ENT DIVERSA		70.679,93	226,92
		3001 A 3500 M2	098 ENT DIVERSA		82.375,05	226,92
		3501 A 4000 M2	098 ENT DIVERSA		94.070,26	226,92
		4001 A 5000 M2	098 ENT DIVERSA		104.240,04	226,92
		5001 A 6000 M2	098 ENT DIVERSA		125.215,17	226,92

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 220
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 45 - RECANTO DAS EMAS		Setor : 45 0 02 - ST HOSPITALAR				
		6001 A 7000 M2	098 ENT DIVERSA		145.554,49	226,92
		7001 A 8000 M2	098 ENT DIVERSA		166.529,82	226,92
		8001 A 9000 M2	098 ENT DIVERSA		186.233,73	226,92
		9001 A 10000 M2	098 ENT DIVERSA		198.310,32	226,92
		ACIMA DE 10000M2	098 ENT DIVERSA		203.395,26	226,92
Cidade : 45 - RECANTO DAS EMAS		Setor : 45 0 03 - A DESENV. ECONOMICO				
600	TODOS	2001 A 3600M2	010 COMERCIAL		61.263,11	242,13
TODAS	TODOS	ATE 100 M²	010 COMERCIAL		6.688,92	242,13
TODAS	TODOS	101 - 150	010 COMERCIAL		13.317,85	242,13
TODAS	TODOS	151 - 200	010 COMERCIAL		16.647,31	242,13
TODAS	TODOS	201 - 250	010 COMERCIAL		19.716,41	242,13
TODAS	TODOS	251 - 300	010 COMERCIAL		22.773,32	242,13
TODAS	TODOS	301 - 400	010 COMERCIAL		26.190,46	242,13
TODAS	TODOS	401 - 500	010 COMERCIAL		32.893,90	242,13
TODAS	TODOS	501 - 600	010 COMERCIAL		37.596,33	242,13
TODAS	TODOS	601 - 700	010 COMERCIAL		41.951,22	242,13
TODAS	TODOS	701 - 800	010 COMERCIAL		45.913,40	242,13
TODAS	TODOS	801 - 900	010 COMERCIAL		49.542,40	242,13
TODAS	TODOS	901 - 1000	010 COMERCIAL		53.138,22	242,13
TODAS	TODOS	1001 - 1200	010 COMERCIAL		60.063,50	242,13
TODAS	TODOS	1201 - 1400	010 COMERCIAL		66.956,53	242,13
TODAS	TODOS	1401 - 1600	010 COMERCIAL		71.630,03	242,13
TODAS	TODOS	1601 - 1800	010 COMERCIAL		77.110,35	242,13
TODAS	TODOS	1801 - 2000	010 COMERCIAL		82.171,13	242,13
TODAS	TODOS	2001 - 2400	010 COMERCIAL		92.159,52	242,13
TODAS	TODOS	2401 - 2800	010 COMERCIAL		101.349,03	242,13
TODAS	TODOS	2801 - 3200	010 COMERCIAL		110.985,44	242,13
TODAS	TODOS	3201 - 3600	010 COMERCIAL		119.362,50	242,13
TODAS	TODOS	3601 - 4000	010 COMERCIAL		126.128,03	242,13
TODAS	TODOS	4001 - 4400	010 COMERCIAL		133.711,21	242,13
TODAS	TODOS	4401 - 5000	010 COMERCIAL		144.631,65	242,13
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO		Setor : 50 0 01 - RIACHO FUNDO				
TODAS		ATÉ 100M²	007 RES GEMINADO		9.181,86	296,40
TODAS		>100M²	007 RES GEMINADO		18.362,13	296,40
AC 1		01	004 RES COLETIV	2.555,00	589.857,13	310,59
AC 2		01,02,12	004 RES COLETIV	2.555,00	589.857,13	310,59
		03 A 06	004 RES COLETIV	1.263,50	264.847,42	310,59
		11	004 RES COLETIV	1.837,50	404.884,96	310,59
		07 A 10	010 COMERCIAL	225,00	42.313,36	310,59
		A	078 SCA JORNAIS	20,00	4.404,91	211,79
AC 3		17 A 21	010 COMERCIAL	225,00	42.313,36	310,59
		6	060 ADM DO DF	2.700,00	47.261,27	296,40
		2 A 4	071 FEIRA LIVRE	900,00	23.319,90	211,79
		5	071 FEIRA LIVRE	1.575,00	34.928,80	211,79
		7	080 FORCA E LUZ	225,00	15.828,66	296,40
		1	092 TELECOMUNIC	1.750,00	158.617,00	296,40
		16	094 SES PUBLICA	225,00	13.598,31	296,40
		13,14	098 ENT DIVERSA	900,00	65.369,18	296,40
AC 4		5,8	004 RES COLETIV	2.100,00	464.361,88	310,59
		9	004 RES COLETIV	1.837,50	372.781,23	310,59
		1 A 3	010 COMERCIAL	225,00	38.362,70	310,59
		6	035 TERR PASSARG	7.663,00	181.617,86	282,66
		A	078 SCA JORNAIS	20,00	4.406,91	211,79
		4	098 ENT DIVERSA	225,00	22.218,17	296,40
CLS 3A, 3B,3C		1 A 8	010 COMERCIAL	240,00	51.413,93	468,99
CLS 3A, 3B, 3C		1 A 5	004 RES COLETIV	240,00	47.741,53	391,34
CLS 5A,5C,5D, 5F		1 A 6	010 COMERCIAL	240,00	59.323,77	310,59
CLS 5B,5E		1 A 5	010 COMERCIAL	240,00	59.323,77	310,59
CLS 5G,5H		1 A 6	010 COMERCIAL	240,00	51.413,93	310,59
CLS		TODOS	010 COMERCIAL	240,00	51.413,93	310,59
CLS 5J,5K		1 A 5	010 COMERCIAL	240,00	51.413,93	310,59
CLS 7A,7B,7E, 7F		1 A 5	010 COMERCIAL	240,00	49.436,67	310,59
CLS 7C,7D		1 A 6	010 COMERCIAL	240,00	43.504,09	310,59
CLS 7G,7J,7K		1 A 5	010 COMERCIAL	240,00	43.504,09	310,59
CLS 3A		1 A 6	010 COMERCIAL	162,00	31.837,08	310,59
CLS 2B		1 A 7	010 COMERCIAL	162,00	31.837,08	310,59

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 221
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO		Setor : 50 0 01 - RIACHO FUNDO				
CLS 1A,4B,4C		1 A 5	010 COMERCIAL	297,00	49.040,98	310,59
CLS 4D,4E		1 A 7	010 COMERCIAL	162,00	31.837,08	310,59
CLS 4A		1 A 4	010 COMERCIAL	297,00	34.605,53	310,59
CLS 8B,8C		1 A 5	010 COMERCIAL	297,00	34.605,53	310,59
CLS 8D,8E		1 A 5	010 COMERCIAL	162,00	23.343,03	310,59
	AE	A	010 COMERCIAL	42.580,00	1.097.767,66	281,63
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO		Setor : 50 1 01 - QN				
QN-01	RESIDENCIAIS	TODOS	001 RES IND	160,00	18.362,13	296,40
	PC CENTRAL	3A A 3F	010 COMERCIAL	10,00	7.118,98	310,59
	PC SUCURSA	02,04	010 COMERCIAL	750,00	93.150,31	310,59
	32	03	010 COMERCIAL	825,00	99.360,64	310,59
	PC CENTRAL	02	063 1.GRAU	4.500,00	99.565,90	330,96
	PC CENTRAL	01	063 JARD INF	1.812,00	46.613,88	330,96
	PC CENTRAL	A	078 SCA JORNAIS	20,25	4.253,20	211,79
	PC SUCURSA	01	098 TEMPLOS	750,00	28.763,31	282,66
	PC CENTRAL	05	098 TEMPLOS	750,00	28.763,31	282,66
	PC CENTRAL	04	099 ENT DIVERSA	77,76	1.881,96	282,66
QN-03	TODOS	TODOS	001 RES IND	150,00	20.749,20	296,40
QN 03	AE 03		085 C BOMBEIROS	12.225,00	268.736,67	282,66
	AE 01,02		099 ENT DIVERSA	4.043,00	217.520,49	282,66
QN-05	01	01 A 13 IMPARES	001 RES IND	150,00	23.070,76	296,40
	03	01 A 15 IMPARES	001 RES IND	150,00	23.070,76	296,40
	05	01 A 15 IMPARES	001 RES IND	150,00	23.070,76	296,40
	07	01 A 25 IMPARES	001 RES IND	150,00	23.070,76	296,40
	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	150,00	20.749,20	296,40
QN 06	AE 01		094 SES PUBLICA	21.756,00	346.985,32	282,66
	AE 03,04		098 ENT DIVERSA	3.350,00	223.458,61	282,66
	AE 02		099 ENT DIVERSA	2.836,00	163.363,23	282,66
QN-07	02	02 A 20 PARES	001 RES IND	150,00	23.070,76	296,40
	04	02 A 30 PARES	001 RES IND	150,00	23.070,76	296,40
	06	02 A 34 PARES	001 RES IND	150,00	23.070,76	296,40
	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	150,00	20.749,20	296,40
QN 07	AE 10		063 1.GRAU	3.200,00	106.313,82	330,96
	AE 11		063 JARD INF	1.250,00	33.682,76	330,96
		A,B,C	078 SCA JORNAIS	120,00	4.223,20	211,79
	AE 01		076 PLL	4.753,00	1.588.394,77	334,24
	AE 08,09		091 AGUA/ESGOTO	4.500,00	89.776,63	282,66
	AE 02		094 SES PUBLICA	4.961,00	122.600,20	282,66
	AE 12		096 EMT ED ENS	5.166,00	223.650,61	282,66
	AE 03 A 07		098 ENT DIVERSA	4.500,00	201.107,58	282,66
QN 09	RESIDENCIAIS	TODOS	001 RES IND	160,00	18.362,13	296,40
		A	078 SCA JORNAIS	20,00	4.223,20	211,79
	AE 08		083 ENTDE PUBLI	3.600,00	53.984,63	282,66
	AE 01		098 ENT DIVERSA	3.487,00	165.117,82	282,66
	AE 02		098 ENT DIVERSA	3.646,00	172.629,91	282,66
	AE 03		098 ENT DIVERSA	14.203,00	486.551,22	282,66
	AE 04		098 ENT DIVERSA	4.525,00	201.107,58	282,66
	AE 05, 06		098 ENT DIVERSA	3.950,00	101.332,99	282,66
	AE 07		098 ENT DIVERSA	4.128,00	188.649,50	282,66
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO		Setor : 50 1 02 - CSA				
TODAS		TODOS	007 RES GEMINADO	150,00	18.362,13	296,40
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO		Setor : 50 2 01 - QS				
QS-02	TODOS	TODOS	001 RES IND	150,00	18.362,13	296,40
QS-04	02	1-2-5 A 25 IMPAR				
		E 26	001 RES IND	150,00	20.749,20	296,40
QS-04	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	150,00	18.362,13	296,40
QS 04		1,2	078 SCA JORNAIS	20,25	4.349,15	211,79
		A	098 ENT DIVERSA	3.188,00	138.095,54	352,91
QS-06	03	1-5 A 41 IMPARES	001 RES IND			
		44	001 RES IND	150,00	20.749,20	296,40
QS 06		A	098 ENT DIVERSA	17.172,60	547.699,75	352,91
QS-08 E 10	TODOS	TODOS	001 RES IND	150,00	18.362,13	296,40

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 222
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA DA EMISSAO: 08/09/2003
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO		Setor : 50 2 01 - QS				
QS-12	1A-3A-5A-7A-9A	1-2-3-4-5	001 RES IND	150,00	20.749,20	296,40
	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	150,00	18.362,13	296,40
		A	098 ENT DIVERSA	1.600,00	143.816,84	353,91
		B,C,D,E	098 ENT DIVERSA	2.850,00	158.736,96	353,91
		F	098 ENT DIVERSA	1.035,00	157.843,67	353,91
QS-14	2A-4A-6A-8A E					
	10-A	1-2-3-4-5	001 RES IND	150,00	20.749,20	296,40
	DEMAIS	DEMAIS	001 RES IND	150,00	18.362,13	296,40
QS 14		E E	004 RES COLETIV	409,00	19.647,91	310,36
		D	076 SUPERMERCAD	5.098,00	363.196,97	296,40
		A	104 INSTITUCION	10.000,00	397.681,38	296,40
		C,F	104 INSTITUCION	3.050,00	154.360,57	296,40
AE GRANJA RIAC RO FUNDO			032 MED/HOSP	366.994,22	6.590.537,00	367,18
QS 18	TODOS	> 100M²	007 RES GEMINADO		18.362,13	296,40
CLS 2A			010 COMERCIAL		63.674,99	296,40
CLS 2A			004 RES COLETIV		63.534,36	310,36
Cidade : 52 - RIACHO FUNDO II		Setor : 52 1 01 - RSMP II QN				
TODAS		ATÉ 100M²	007 RES GEMINADO		2.542,43	103,41
TODAS		> 100M²	007 RES GEMINADO		5.084,87	103,41
QN 11	3		098 TEMPLOS	7.623,53	72.673,13	103,62
Cidade : 55 - RIACHO FUNDO II		Setor : 55 0 01 - RSMP II QC				
TODAS		ATÉ 100M²	007 RES GEMINADO		2.542,43	103,41
TODAS		> 100M²	007 RES GEMINADO		5.084,87	103,41
Cidade : 60 - SANTA MARIA		Setor : 60 0 01 - SANTA MARIA				

			010 COMERCIAL	150,00	1.664,94		166,38
		ATÉ 2000 M2	041 2.GRAND		9.942,22		158,77
		ATÉ 2000 M2	086 R&S COLETIV		552.977,91		499,16
		ATÉ 150 M2	087 R&S GEMINAD	150,00	5.576,72		151,17
		ATÉ 250 M2	087 R&S GEMINAD		6.355,34		151,17
		MAIOR 250 M2	087 R&S GEMINAD		7.933,27		151,17
		ATÉ 2000 M2	010 COMERCIAL		139.571,67		166,38
		ATÉ 50 M2	011 CON LOCAL		8.322,66		166,38
		ATÉ 100 M2	011 CON LOCAL		19.729,98		166,38
		ATÉ 200 M2	011 CON LOCAL		19.175,58		166,38
		ATÉ 300 M2	011 CON LOCAL		32.880,00		166,38
		ATÉ 1500 M2	011 CON LOCAL		50.335,68		166,38
		ATÉ 2000 M2	011 CON LOCAL		112.373,09		166,38
		ATÉ 2500 M2	011 CON LOCAL		139.571,67		166,38
		ATÉ 3500 M2	011 CON LOCAL		151.473,14		166,38
		ATÉ 4500 M2	011 CON LOCAL		163.291,37		166,38
		MAIOR QUE 4500M2	011 CON LOCAL		177.023,82		166,38
		ATÉ 200 M2	013 CON/RES		6.656,16		166,38
		ATÉ 500 M2	013 CON/RES		8.322,70		166,38
		ATÉ 1000 M2	013 CON/RES		8.309,26		166,38
		ATÉ 1500 M2	013 CON/RES		9.088,38		166,38
		ATÉ 2000 M2	013 CON/RES		9.987,26		166,38
		ATÉ 2500 M2	013 CON/RES		10.819,51		166,38
		MAIOR 2500 M2	013 CON/RES		11.585,19		166,38
		ATÉ 300 M2	036 OFICINAS		11.651,78		166,38
Q 119	A	LT 1	040 SUPERIOR	13.339,89	26.968,10		166,38
		ATÉ 2500 M2	041 2.GRAND		10.337,40		158,77
		ATÉ 5000 M2	041 2.GRAND		11.327,77		158,77
		MAIOR QUE 5000M2	041 2.GRAND		13.549,95		158,77
		ATÉ 2000 M2	042 1.GRAND		9.987,26		166,38
		ATÉ 2500 M2	042 1.GRAND		10.819,51		166,38
		ATÉ 5000 M2	042 1.GRAND		12.484,85		166,38
		MAIOR 5000 M2	042 1.GRAND		14.181,88		166,38
		ATÉ 1000 M2	043 JARD INF		8.309,26		166,38
		ATÉ 1500 M2	043 JARD INF		9.088,38		166,38
		ATÉ 2000 M2	043 JARD INF		9.987,26		166,38
		ATÉ 2500 M2	043 JARD INF		10.819,51		166,38
		MAIOR 2500 M2	043 JARD INF		11.585,19		166,38
		MAIOR QUE 5000M2	044 CRECHE/MATE		14.181,88		166,38

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 60 - SANTA MARIA		Setor : 60 0 01 - SANTA MARIA				
		TODOS	049 OUTROS		24.968,10	166,38
		ATÉ 504M2	074 SUPERMERCAD		27.089,16	166,38
		ATÉ 1000M2	074 SUPERMERCAD		48.550,86	166,38
		ATÉ 1500M2	074 SUPERMERCAD		51.191,56	166,38
		ATÉ 3000M2	074 SUPERMERCAD		76.727,35	166,38
		ATÉ 5000M2	074 SUPERMERCAD		103.211,15	166,38
		ACIMA DE 5000M2	074 SUPERMERCAD		106.560,84	166,38
		ATÉ 400 M2	076 PLL		200.652,44	499,16
		ATÉ 800 M2	076 PLL		400.996,88	499,16
		ATÉ 1200 M2	076 PLL		601.357,32	499,16
		ATÉ 1600 M2	076 PLL		801.889,76	499,16
		MAIOR QUE 1600M2	076 PLL		1.002.202,20	499,16
		MAIOR QUE 5000M2	081 AGUA/ESGOTO		14.181,88	332,76
		ATÉ 200 M2	082 TELECOMUNIC		6.681,74	332,76
		ATÉ 500 M2	082 TELECOMUNIC		14.198,71	332,76
		ATÉ 1000 M2	082 TELECOMUNIC		31.571,25	332,76
		ATÉ 2000 M2	082 TELECOMUNIC		42.596,14	332,76
		MAIOR 2000 M2	082 TELECOMUNIC		48.689,71	332,76
		ATÉ 2500 M2	083 SAUDE PUBLI		11.585,19	166,38
		MAIOR 2500 M2	083 SAUDE PUBLI		12.484,85	166,38
		ATÉ 1500 M2	084 SEG PUBLICA		9.088,38	166,38
		ATÉ 2500 M2	084 SEG PUBLICA		10.819,51	166,38
		MAIOR QUE 2500M2	084 SEG PUBLICA		16.545,52	166,38
		ATÉ 3000 M2	085 C BOMBEIROS		14.181,88	166,38
		MAIOR QUE 3000M2	085 C BOMBEIROS		32.957,89	166,38
Q 23		LT 6	031 HOTELEIRO	4.761,78	676.709,72	363,18
Q 33		LT 7	089 OUTROS	3.199,96	111.741,38	166,38
Q 119	B	LT 13	089 OUTROS	25.911,32	319.310,00	166,38
		ATÉ 1500 M2	092 ENT RELIG		9.088,38	166,38
		ATÉ 2000 M2	092 ENT RELIG		9.987,26	166,38
		ATÉ 2500 M2	092 ENT RELIG		10.819,51	166,38
		MAIOR 2500 M2	092 ENT RELIG		11.585,19	166,38
		ATÉ 500 M2	098 ENT DIVERSA		8.322,18	166,38
		ATÉ 1000 M2	098 ENT DIVERSA		16.786,37	166,38
		ATÉ 1500 M2	098 ENT DIVERSA		25.096,55	166,38
		ATÉ 2000 M2	098 ENT DIVERSA		33.488,74	166,38
		ATÉ 2500 M2	098 ENT DIVERSA		41.760,93	166,38
		MAIOR QUE 2500M2	098 ENT DIVERSA		58.113,51	166,38
		10800 M2	099 OUTROS	10.808,80	133.634,96	166,38
			099 OUTROS		1.690.963,37	399,31
BAIA VELHA I 104		3	104 INSTITUCION	2.069,80	31.826,26	166,38
		ATÉ 2500 M2	020 IND URBANO		36.266,88	226,92
		ATÉ 4000 M2	020 IND URBANO		50.363,95	226,92
		ATÉ 5500 M2	020 IND URBANO		69.994,13	226,92
		ATÉ 7500 M2	020 IND URBANO		72.299,81	226,92
		ATÉ 10000 M2	020 IND URBANO		95.979,37	226,92
		ATÉ 15000 M2	020 IND URBANO		107.715,97	226,92
		ATÉ 20000 M2	020 IND URBANO		127.877,23	226,92
		ATÉ 30000 M2	020 IND URBANO		174.169,76	226,92
		ATÉ 40000 M2	020 IND URBANO		190.833,17	226,92
		ACIMA DE 40000M2	020 IND URBANO		216.487,62	226,92
AE		13	089 OUTROS	3.000,00	158.986,38	363,20
	DF 290		089 OUTROS	5.364,00	158.986,38	363,20
Cidade : 60 - SANTA MARIA		Setor : 60 0 02 - ST MEIRELES				
		ATÉ 50 M2	010 COMERCIAL		6.785,58	132,31
		ATÉ 100 M2	010 COMERCIAL		12.524,17	132,31
		ATÉ 200 M2	010 COMERCIAL		15.267,37	132,31
		ATÉ 500 M2	010 COMERCIAL		36.121,86	133,31
		ATÉ 1500 M2	010 COMERCIAL		40.077,37	132,31
		ATÉ 2000 M2	010 COMERCIAL		89.471,67	132,31
		ATÉ 2500 M2	010 COMERCIAL		111.127,34	132,31
		ATÉ 3500 M2	010 COMERCIAL		120.603,31	132,31
		ATÉ 4500 M2	010 COMERCIAL		130.012,91	132,31
		MAIOR QUE 4500M2	010 COMERCIAL		140.946,71	132,31
QD 11	TE 1	LT 02	076 PLL	4.000,00	795.491,40	396,93
23		LT 04	031 HOTELEIRO	4.752,78	140.946,71	199,14
23		LT 03	076 PLL	5.070,44	795.491,40	396,93
"		LT 07	102 INSTITUCION	3.199,96	120.603,21	132,31

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 60 - SANTA MARIA		Setor : 60 0 04 - POLO DES IX				
		ATÉ 200M2	028 IND E COM		8.197,26	189,18
		ATÉ 400M2	028 IND E COM		10.984,32	189,18
		ATÉ 600M2	028 IND E COM		13.935,36	189,18
		ATÉ 1000M2	028 IND E COM		18.771,72	189,18
		ATÉ 1500M2	028 IND E COM		23.698,08	189,18
		ATÉ 2500M2	028 IND E COM		31.897,34	189,18
		ATÉ 4000M2	028 IND E COM		41.969,97	189,18
		ATÉ 5500M2	028 IND E COM		50.499,12	189,18
		ATÉ 7500M2	028 IND E COM		60.269,86	189,18
		ATÉ 10000M2	028 IND E COM		71.316,16	189,18
		ATÉ 15000M2	028 IND E COM		89.759,99	189,18
		ATÉ 20000M2	028 IND E COM		106.964,38	189,18
		ATÉ 30000M2	028 IND E COM		145.991,58	189,18
		ATÉ 40000M2	028 IND E COM		159.926,06	189,18
		ACIMA DE 40000M2	028 IND E COM		186.359,72	189,18
Cidade : 60 - SANTA MARIA		Setor : 60 0 05 - CHST				
		ATÉ 150 M2	087 R&S GEMINAD		4.616,67	119,02
		ATÉ 250 M2	087 R&S GEMINAD		5.933,56	119,02
		MAIOR 250 M2	087 R&S GEMINAD		6.265,53	119,02
Cidade : 60 - SANTA MARIA		Setor : 60 0 01 - SITIO DO GAMA				
		ATÉ 157 M2	081 RES IND		4.469,89	132,31
		ATÉ 250 M2	081 RES IND		7.426,93	132,31
		MAIOR QUE 250 M2	081 RES IND		9.164,63	132,31
SITIO DO GAMA			086 R&S COLETIV	327,00	86.317,97	236,76
QNR 01	EL A A F		086 R&S COLETIV	283,00	39.895,24	236,76
QNR 02	EL TODOS		086 R&S COLETIV	271,00	86.751,15	236,76
	E.L.E.G.H		086 R&S COLETIV	271,00	86.751,15	236,76
QNR 03	EL A A L		086 R&S COLETIV	283,00	39.895,24	236,76
QNR 04	EL A A L		086 R&S COLETIV	271,00	86.751,15	236,76
QNR 05	EL A A G		086 R&S COLETIV	283,00	39.895,24	236,76
	EL A A K		086 R&S COLETIV	271,00	86.751,15	236,76
QNR 06	EL A A F		086 R&S COLETIV	278,00	86.751,15	236,76
QNR 07	EL A A D		086 R&S COLETIV	283,00	39.895,24	236,76
	EL E A O		086 R&S COLETIV	283,00	39.895,24	236,76
QNR 08	A,B,G,H,M,N,O		086 R&S COLETIV	283,00	39.895,24	236,76
	C,D,E,F,I,J,KL		086 R&S COLETIV	276,00	86.751,15	236,76
QC 01 A 07	125 M2		013 CON/RES		13.399,12	132,31
TODAS	144 M2		011 CON LOCAL		16.196,07	133,31
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 01 -				
		TODOS	001 RES IND	200,00	8.697,04	139,18
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	150,00	8.697,04	139,18
		TODOS	070 BCA JORNAIS	50,00	5.357,52	139,57
			076 PLL	2.520,00	262.319,23	499,68
PLL		TODOS	011 CON LOCAL	200,00	6.619,55	139,18
		TODOS	010 COMERCIAL	200,00	6.675,36	138,57
		TODOS	012 CENTRO CON	200,00	6.675,36	138,57
		TODOS	013 CON/RES	200,00	6.675,55	139,18
CE ATIV		6	038 BANC/INST	1.134,40	72.668,00	326,78
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 02 - BAIRRO SAO JOSE				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
		TODOS	011 CON LOCAL	200,00	7.342,89	152,42
		TODOS	012 CENTRO CON	200,00	6.675,36	138,57
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 03 - BAIRRO TRADICIONAL				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
		TODOS	011 CON LOCAL	200,00	7.342,89	152,42
		TODOS	098 ENT DIVERSA	500,00	5.357,52	138,57

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 04 - BAIRRO CENTRO				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
RUA DO CAIC		LT 400	007 RES GEMINAD	3.330,00	195.614,39	152,42
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 05 - BAIRRO BOSQUE				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 06 - BAIRRO SAO FRANCISCO				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 07 - BAIRRO VILA BOVA				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
		TODOS	010 COMERCIAL	200,00	6.675,36	138,57
		TODOS	011 CON LOCAL	200,00	7.343,89	152,42
		TODOS	012 CENTRO CON	200,00	6.675,36	138,57
			013 CON/RES	200,00	7.343,89	152,42
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 08 - BAIRRO MORRO AZUL				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 09 - BAIRRO JOAO CANDIDO				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 10 - BAIRRO CLOVES				
		TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,33	152,42
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 11 - BAIRRO BELA VISTA				
		TODOS	001 RES IND	200,00	18.323,87	192,07
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	200,00	9.346,33	152,42
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO		Setor : 65 0 12 - B &AO BARTOLOMEU				
02	CJ 4	01 A 30	007 RES GEMINAD	150,00	9.346,74	152,58
02	CJ 5	01 A 30	007 RES GEMINAD	150,00	9.346,74	152,58
02	CJ 6	05 A 18	007 RES GEMINAD	150,00	9.346,74	152,58
02	CJ 7	05 A 18	007 RES GEMINAD	150,00	9.346,74	152,58
02	CJ 11	01 A 26	007 RES GEMINAD	150,00	9.346,74	152,58
02	CJ 12	01 A 26	007 RES GEMINAD	150,00	9.346,74	152,58
02	CJ 13	09 A 20	007 RES GEMINAD	150,00	9.346,74	152,58
02	CJ 14	01	007 RES GEMINAD	150,00	9.346,74	152,58
TODOS	TODOS	TODOS	001 RES IND	200,00	9.346,74	152,58
TODOS	TODOS	TODOS	011 CON LOCAL	150,00	9.346,74	152,58
Cidade : 70 - BAIRRO TELEBRASILIA		Setor : 70 0 01 -				
		ASSENTAMENTOS	007 RES GEMINAD	150,00	15.133,62	252,30
Cidade : 75 - VILA VARJAO		Setor : 75 0 01 -				
TODAS		ATÉ 75M²	007 RES GEMINAD		3.908,66	181,27
		76 A 110	007 RES GEMINAD		3.946,89	181,27
		111 A 160M²	007 RES GEMINAD		5.801,32	181,27
		161 A 200M²	007 RES GEMINAD		6.903,57	181,27
		201 A 250M²	007 RES GEMINAD		8.179,86	181,27
		251 A 300M²	007 RES GEMINAD		9.398,13	181,27
		301 A 400M²	007 RES GEMINAD		11.602,64	181,27

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 226
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 75 - VILA VARJAO		Setor : 75 0 01 -				
		401 A 500M²	007 RES GEMINADO		13.633,10	101,27
		501 A 600	007 RES GEMINADO		18.547,55	101,27
		601 A 700	007 RES GEMINADO		17.365,96	101,27
		701 A 800	007 RES GEMINADO		18.970,31	101,27
TODAS		ATE 150M2	010 COMERCIAL		9.239,48	101,27
		151 A 200	010 COMERCIAL		11.536,75	101,27
		201 A 250	010 COMERCIAL		13.689,91	101,27
		251 A 300	010 COMERCIAL		15.702,27	101,27
		301 A 400	010 COMERCIAL		19.474,92	101,27
		401 A 500	010 COMERCIAL		22.796,61	101,27
		501 A 600	010 COMERCIAL		26.026,90	101,27
		601 A 700	010 COMERCIAL		29.072,61	101,27
		701 A 800	010 COMERCIAL		31.769,13	101,27
		801 A 900	010 COMERCIAL		34.333,36	101,27
		901 A 1000	010 COMERCIAL		36.828,30	101,27
		1001 A 1200	010 COMERCIAL		41.626,99	101,27
		1201 A 1400	010 COMERCIAL		45.777,92	101,27
		1401 A 1600	010 COMERCIAL		49.684,17	101,27
		1601 A 1800	010 COMERCIAL		53.436,22	101,27
		1801 A 2000	010 COMERCIAL		56.945,39	101,27
		2001 A 3600	010 COMERCIAL		63.867,44	101,27
		3601 A 2800	010 COMERCIAL		70.238,73	101,27
		2801 A 3200	010 COMERCIAL		76.234,06	101,27
		3201 A 3600	010 COMERCIAL		81.957,07	101,27
		3601 A 4000	010 COMERCIAL		87.402,61	101,27
		4001 A 4400	010 COMERCIAL		92.663,17	101,27
		4401 A 5000	010 COMERCIAL		100.231,20	101,27
TODAS		ATÉ 150M2	013 COM/RES		9.239,48	101,27
		151 A 200	013 COM/RES		11.536,75	101,27
		201 A 250	013 COM/RES		13.689,91	101,27
		251 A 300	013 COM/RES		15.702,27	101,27
		301 A 400	013 COM/RES		19.474,92	101,27
		401 A 500	013 COM/RES		22.796,61	101,27
		501 A 600	013 COM/RES		26.026,90	101,27
		601 A 700	013 COM/RES		29.072,61	101,27
		701 A 800	013 COM/RES		31.769,13	101,27
		801 A 900	013 COM/RES		34.333,36	101,27
		901 A 1000	013 COM/RES		36.828,30	101,27
		1001 A 1200	013 COM/RES		41.626,99	101,27
		1201 A 1400	013 COM/RES		45.777,92	101,27
		1401 A 1600	013 COM/RES		49.684,17	101,27
		1601 A 1800	013 COM/RES		53.436,22	101,27
		1801 A 2000	013 COM/RES		56.945,39	101,27
		2001 A 2600	013 COM/RES		63.867,44	101,27
		2601 A 2800	013 COM/RES		70.238,73	101,27
		2801 A 3200	013 COM/RES		76.234,06	101,27
		3201 A 3600	013 COM/RES		81.957,07	101,27
		3601 A 4000	013 COM/RES		87.402,61	101,27
		4001 A 440	013 COM/RES		92.663,17	101,27
		4410 A 5000	013 COM/RES		100.231,20	101,27
TODAS		ATÉ 150M²	102 INSTITUCION		5.801,32	101,27
		151 A 200	102 INSTITUCION		7.251,65	101,27
		201 A 250	102 INSTITUCION		8.583,95	101,27
		251 A 300	102 INSTITUCION		9.930,25	101,27
		301 A 400	102 INSTITUCION		12.240,70	101,27
		401 A 500	102 INSTITUCION		14.329,26	101,27
		501 A 600	102 INSTITUCION		16.359,72	101,27
		601 A 700	102 INSTITUCION		18.276,15	101,27
		701 A 800	102 INSTITUCION		19.934,56	101,27
		801 A 900	102 INSTITUCION		21.500,91	101,27
		901 A 1000	102 INSTITUCION		23.147,26	101,27
		1001 A 1200	102 INSTITUCION		26.163,95	101,27
		1201 A 1400	102 INSTITUCION		28.774,54	101,27
		1401 A 1600	102 INSTITUCION		31.211,10	101,27
		1601 A 1800	102 INSTITUCION		33.589,64	101,27
		1801 A 2000	102 INSTITUCION		35.794,14	101,27

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 227
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 75 - VILA VARJAO		Setor : 75 0 01 -				
		2001 A 2400	102 INSTITUCION		40.145,13	101,27
		2419 A 2800	102 INSTITUCION		44.149,84	101,27
		2801 A 3200	102 INSTITUCION		47.918,90	101,27
		3201 A 3600	102 INSTITUCION		51.318,72	101,27
		3601 A 4000	102 INSTITUCION		54.938,80	101,27
		4001 A 4400	102 INSTITUCION		58.348,28	101,27
		4401 A 5000	102 INSTITUCION		63.092,33	101,27
		5001 A 5600	102 INSTITUCION		67.527,36	101,27
		5601 A 6200	102 INSTITUCION		71.078,36	101,27
		6201 A 7000	102 INSTITUCION		77.667,83	101,27
		7001 A 8000	102 INSTITUCION		83.839,00	101,27
		8001 A 9000	102 INSTITUCION		89.282,31	101,27
		9001 A 10000	102 INSTITUCION		94.738,59	101,27
		10001 A 11500	102 INSTITUCION		102.567,33	101,27
		11501 A 13000	102 INSTITUCION		109.877,80	101,27
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 01 - CON RURAL CH SAO FRA				
COND RURAL	CH.SAO FRANC.	TODOS	001 RES IND	2.500,00	10.601,69	313,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 02 - COND VIV. ALVORADA				
COND.	VIV ALVORADA	ATE 450 M2	001 RES IND		14.205,42	277,42
		451 A 600 M2	001 RES IND		22.195,90	277,42
		601 M2 ACIMA	001 RES IND		23.769,69	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 03 - COND EST PLANALTINA				
COND.	EST.PLANALT.	ATE 600 M2	001 RES IND	350,00	6.866,75	166,44
		600 - 700 M2	001 RES IND	450,00	7.029,73	166,44
		701 - 1000 M2	001 RES IND	650,00	9.537,16	166,44
		1001 - 1500 M2	001 RES IND	1.250,00	11.446,59	166,44
		1501 - 2000 M2	001 RES IND	1.750,00	15.293,44	166,44
		ACIMA DE 2000 M2	001 RES IND	2.500,00	19.076,32	166,44
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 04 - COND V E ESP 33				
COND.	VILA NOVA ESP.	ATE 200 M2	001 RES IND	200,00	3.329,36	130,57
		201 - 300 M2	001 RES IND	250,00	4.161,71	130,57
		ACIMA DE 300 M2	001 RES IND	300,00	4.994,05	130,57
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 05 - COND B JARDIM IPANEM				
COND.	JARDIM IPANEMA	ATE 600 M2	001 RES IND		15.329,89	312,01
		601 A 800 M2	001 RES IND		17.487,42	312,01
		801 A 1200 M2	001 RES IND		21.224,90	312,01
		1201 A 1500 M2	001 RES IND		23.583,23	312,01
		1501 M2 ACIMA	001 RES IND		25.941,55	312,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 06 - COND RECANTO DO MIRE				
COND.	RECANTO MIRE	ATE 500 M2	001 RES IND	500,00	13.872,67	277,42
		501 - 1000 M2	001 RES IND	750,00	20.809,70	277,42
		ACIMA DE 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	27.746,94	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 07 - COND MANS FLAMBOYANT				
COND.	MS.FLAMBOYANT	ATE 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	9.718,72	312,01
		ACIMA DE 1000 M2	001 RES IND	1.250,00	11.652,86	312,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 08 - COND RINCAO FELIZ				
COND.	RINCAO FELIZ	ATE 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	4.859,36	166,44
		1001 - 2000 M2	001 RES IND	1.500,00	6.797,10	166,44
		ACIMA DE 2000 M2	001 RES IND	2.000,00	9.718,72	166,44
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 09 - COND J ATLANTICO SUL				
COND.	J.ATLANTIC SUL	ATE 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	12.485,23	312,01

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 228
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 09 - COND J ATLANTICO SUL				
		1000 - 2000 M2	001 RES IND	1.500,00	18.727,84	312,01
		ACIMA DE 2000 M2	001 RES IND	2.000,00	24.970,46	312,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 10 - COND S N E LAGO SUL				
COND.	ST NE LAGO SUL	ATE 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	9.017,11	312,01
		1000 - 1500 M2	001 RES IND	1.250,00	12.523,96	312,01
		1500 - 2000 M2	001 RES IND	1.750,00	16.027,38	312,01
		ACIMA DE 2000 M2	001 RES IND	2.000,00	18.034,23	312,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 11 - COND V SERRA DF 425				
COND.	VIV DA SERRA	ATE 500 M2	001 RES IND		19.103,61	312,01
		501 A 800 M2	001 RES IND		23.503,23	312,01
		801 M2 ACIMA	001 RES IND		29.479,03	312,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 12 - COND QUINTAS DO TREV				
COND.	QUINTAS TREVO	ATE 500 M2	001 RES IND	500,00	7.213,58	312,01
		ACIMA DE 500 M2	001 RES IND	750,00	9.016,98	312,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 13 - COND SANTA BARBARA				
COND.	STA BARBARA	TODOS	001 RES IND	1.000,00	13.873,67	312,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 14 - COND RNE PETROPOLIS				
COND.	RNE PETROPOLIS	ATE 500 M2	001 RES IND		6.109,87	277,42
		501 M2 ACIMA	001 RES IND		7.336,64	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 15 - COND VILA VERDE				
COND.	VILAVERDE	ATE 200 M2	001 RES IND		4.744,36	277,42
		201 A 400 M2	001 RES IND		6.242,61	277,42
		401 M2 ACIMA	001 RES IND		8.323,48	277,42
		ATE 200 M2	010 COMERCIAL		3.162,91	277,42
		201 A 400 M2	010 COMERCIAL		4.161,72	277,42
		401 M2 ACIMA	010 COMERCIAL		5.548,97	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 16 - COND SOB NOVO				
COND.	SOBRAD NOVO	ATE 399 M2	001 RES IND		8.323,48	277,42
		400 - 599 M2	001 RES IND		12.810,17	277,42
		600 - 799 M2	001 RES IND		16.646,98	277,42
		800 - 999 M2	001 RES IND		18.678,14	277,42
		ACIMA 1000 M2	001 RES IND		22.149,48	277,42
COND.	SOBRAD NOVO	ATE 100 M2	010 COMERCIAL		5.693,49	277,42
		101 - 200 M2	010 COMERCIAL		8.323,48	277,42
		201 - 400 M2	010 COMERCIAL		11.070,22	277,42
		ACIMA 401 M2	010 COMERCIAL		13.016,97	277,42
COND. AE CES	SOBRAD NOVO	TODOS	090 TEMPLOS		22.198,98	277,42
			080 POSCA B LOE	243,48	7.858,44	256,44
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 17 - COND RIO NEGRO				
COND.	RIO NEGRO	ATE 100 M2	001 RES IND	100,00	6.936,23	277,42
		101 - 200 M2	001 RES IND	150,00	9.718,72	277,42
		201 - 300 M2	001 RES IND	250,00	11.791,59	277,42
		301 - 450 M2	001 RES IND	375,00	13.873,47	277,42
		451 - 550 M2	001 RES IND	500,00	15.963,34	277,42
		551 - 1000 M2	001 RES IND	750,00	19.421,49	277,42
		DE 1001 A 2000M2	001 RES IND	1.000,00	27.746,94	277,42
		2001 A 5000 M2	001 RES IND	3.000,00	34.691,17	277,42
		5001 A 10000 M2	001 RES IND	5.000,00	38.149,28	277,42
		ACIMA DE 10000M2	001 RES IND	10.000,00	41.617,41	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 18 - COND GJ RES ASA BRAN				
COND.	GR E ASA BRANC	ATE 3100 M2	001 RES IND	3.000,00	9.155,92	166,44
		3101 - 4000	001 RES IND	3.500,00	11.444,77	166,44

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 2003 PAGINA: 229
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 2004 DATA DA EMISSAO: 08/09/2003

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 18 - COND GJ RES ASA BRAN				
		4401 - 6100 M2	001 RES IND	5.000,00	13.733,73	166,44
		6101 - 7500 M2	001 RES IND	6.750,00	16.022,68	166,44
		ACIMA DE 7500 M2	001 RES IND	7.500,00	18.311,64	166,44
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 19 - COND PARK MONACO				
COND.	PARK MONACO	TODOS	001 RES IND	400,00	5.548,97	138,57
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 20 - COND ST N. SOB ENS				
		ATE 700 M2	001 RES IND	600,00	13.873,67	277,42
		701 A 1000 M2	001 RES IND	800,00	15.289,71	277,42
	ATE 200 M2	TODOS	013 COM/RES		13.873,67	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 21 - COND VISTA BELA				
COND.	VISTA BELA	ATE 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	5.548,97	166,44
		1001 - 1250 M2	001 RES IND	1.175,00	6.301,31	166,44
		ACIMA DE 1250 M2	001 RES IND	1.250,00	7.213,66	166,44
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 22 - COND NO RU NEGTRE DA				
COND.	NO RU N DAMAS	ATE 250 M2	001 RES IND	250,00	2.717,80	138,57
		251 - 400 M2	001 RES IND	325,00	4.716,62	138,57
		401 - 550 M2	001 RES IND	475,00	3.568,57	138,57
		551 - 700 M2	001 RES IND	625,00	6.185,86	138,57
		ACIMA DE 700 M2	001 RES IND	700,00	6.936,21	138,57
AE	MOD 1	13	041 2.GRAS	6.620,00	129.408,72	213,66
HD	0	15 E 26	083 SAUDE PUBLI	400,00	129.408,72	213,66

Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 25 - COND ST M H DASMAS I				
COND.	ST MS H DASM I	ATE 350 M2	001 RES IND	250,00	3.717,00	138,97
		351 - 400 M2	001 RES IND	325,00	4.716,62	138,97
		401 - 550 M2	001 RES IND	475,00	5.940,97	138,97
		551 - 700 M2	001 RES IND	625,00	6.183,06	138,97
		ACIMA DE 700 M2	001 RES IND	700,00	6.936,31	138,97
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 26 - COND R. RES. NOBRES				
COND.	RES DOS NOBRES	ATE 700 M2	001 RES IND		9.710,72	277,43
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 25 - COND RESIDENCIAL SOB				
COND.	RES.SOBRADINHO	ATE 150 M2	001 RES IND		6.216,86	277,42
		151 A 300 M2	001 RES IND		7.990,53	277,42
		301 A 500 M2	001 RES IND		11.097,97	277,42
		501 M2 ACIMA	001 RES IND		15.517,56	277,43
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 26 - COND P. RES. MONACO				
COND.	PR RES MONACO	TODOS	001 RES IND	800,80	16.646,99	346,61
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 27 - COND S. FRANCISCO II				
COND.	S FRANCISCO II	ATE 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	9.399,88	343,21
		ACIMA DE 1000 M2	001 RES IND	1.500,00	11.749,85	343,21
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 28 - COND ST HAWKNOES ITIQ				
COND.	ST MS ITIQUIRA	ATE 280 M2	001 RES IND	200,00	3.152,67	125,98
		281 - 350 M2	001 RES IND	275,00	3.940,84	125,98
		351 - 500 M2	001 RES IND	425,00	4.531,96	125,98
		501 - 750 M2	001 RES IND	575,00	5.123,09	125,98
		ACIMA DE 750 M2	001 RES IND	750,00	5.911,26	125,98
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 29 - COND CON E RES ST MA				
COND.	CCLSN SOBRAD.	ATE 100 M2	001 RES IND	100,00	3.799,55	166,44
		101 - 200 M2	001 RES IND	150,00	4.577,78	166,44

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 29 - COND CON E RES ST MA				
		201 - 350 M2	001 RES IND	250,00	3.310,22	166,44
		ACIMA DE 350 M2	001 RES IND	300,00	6.000,44	166,44
	TODOS	TODOS	010 COMERCIAL	130,00	6.936,22	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 30 - COND VALE ACACIAS				
COND.	V DAS ACACIAS	ATE 350 M2	001 RES IND	350,00	6.363,48	277,43
		351 - 500 M2	001 RES IND	425,00	7.178,86	277,42
		501 - 650 M2	001 RES IND	575,00	8.118,22	277,42
		ACIMA DE 650 M2	001 RES IND	650,00	9.363,78	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 31 - COND [illegible] VELHO				
COND.	[illegible] VELHO	ATE 300 M2	001 RES IND	200,00	3.441,52	136,57
		301 - 300 M2	001 RES IND	250,00	3.951,91	136,57
		301 - 500 M2	001 RES IND	375,00	3.668,29	136,57
		ACIMA DE 500 M2	001 RES IND	500,00	4.872,67	136,57
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 32 - COND PRIVE LAGO SUL				
COND.	PRIVE LAGO SUL	ATE 800 M2	001 RES IND	800,00	10.496,42	313,01
		ACIMA DE 800 M2	001 RES IND	1.000,00	12.346,30	313,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 33 - COND CONTINHA				
COND.	CONTINHA	ATE 500 M2	001 RES IND	500,00	20.045,96	277,42
		DE 501 ATE 750	001 RES IND	675,00	23.583,23	277,42
		751 - 1000 M2	001 RES IND	875,00	27.120,71	277,42
		ACIMA DE 1000 M2	001 RES IND	1.000,00	30.658,19	277,42
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 34 - COND N. QUINTAS DO C				
COND.	N QUINTAS CAMP	ATE 250 M2	001 RES IND	250,00	4.577,03	300,01
COND.	N QUINTAS CAMP	251 A 500 M2	001 RES IND	375,00	6.183,78	300,01
		ACIMA DE 500 M2	001 RES IND	500,00	7.629,72	300,01
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 35 - COND MINI CH SOB				
COND.	MINI CHACARAS	ATE 399 M2	001 RES IND		10.496,36	277,43
		400 - 599 M2	001 RES IND		16.022,72	277,42
		600 - 799 M2	001 RES IND		20.860,73	277,42
		800 - 999 M2	001 RES IND		23.097,69	277,42
		ACIMA 1000 M2	001 RES IND		27.675,61	277,42
COND.	MINI CHACARAS	ATE 100 M2	010 COMERCIAL		6.936,22	277,42
		101 A 200 M2	010 COMERCIAL		10.496,33	277,42
		201 A 2000 M2	010 COMERCIAL		41.617,32	277,42
		2001 A 3000 M2	010 COMERCIAL		69.362,20	277,43
		ATE 120 M2	011 CON LOCAL		6.936,22	277,42
		600 A 799 M2	011 CON LOCAL		20.000,66	277,43
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 36 - COND RURAL N. NOBRE				
COND.	NOBADA NOBRES	ATE 400 M2	001 RES IND		29.010,71	416,03
		401 - 600 M2	001 RES IND		34.950,69	416,03
		601 - 900 M2	001 RES IND		43.498,36	416,03
		ACIMA 901 M2	001 RES IND		46.499,95	416,03
COND.	NOBADA NOBRES	TODOS	010 COMERCIAL		20.392,43	416,03
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 37 - COND VIV. SERRERA				
COND.	VIV. SERRARAS	ATE 600 M2	001 RES IND		21.224,90	416,03
Cidade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 38 - COND VIV. PARAISO				
COND.	VIV.PARAISO	ATE 700 M2	001 RES IND		26.357,73	416,03
		701 A 1000 M2	001 RES IND		32.947,16	416,03
		1001 A 1500 M2	001 RES IND		36.986,92	416,03
		ACIMA DE 1500 M2	001 RES IND		39.536,59	416,03

QUADRAS	CONJ/BLOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R$)	VLR M2 CONST (R$)
Idade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 39 - SETO SANTA MARIA				
M 496	TODOS	ATE 600 M2	001 RES IND	500,00	15.259,72	200,01
		601 A 800 M2	001 RES IND	700,00	16.709,69	200,01
		801 A 1000 M2	001 RES IND	900,00	19.837,63	200,01
L 496	TODOS	ATE 120 M2	010 COMERCIAL	120,00	8.323,49	200,01
Idade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 40 - COND. SERRA AZUL				
COND.	SERRA AZUL	ATÉ 399M2	001 RES IND		8.323,49	277,42
COND.	SERRA AZUL	400-599M2	001 RES IND		12.810,17	277,42
COND.	SERRA AZUL	600-799M2	001 RES IND		16.646,90	277,42
COND.	SERRA AZUL	800-999M2	001 RES IND		18.470,14	277,42
COND.	SERRA AZUL	ACIMA DE 1.000M2	001 RES IND		22.166,48	277,42
COND.	SERRA AZUL	ATÉ 100M2	010 COMERCIAL		5.493,49	277,42
COND.	SERRA AZUL	101-200M2	010 COMERCIAL		8.305,60	277,42
COND.	SERRA AZUL	201-400M2	010 COMERCIAL		11.070,22	277,42
COND.	SERRA AZUL	ACIMA 401M2	010 COMERCIAL		13.810,97	277,42
COND.	SERRA AZUL	TODOS	096 TEMPLOS		22.195,98	277,42
Idade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 41 - COND.RES.CON.CERELA				
CDAS		ACIMA DE 450M²	010 COMERCIAL	600,00	23.794,07	263,89
Idade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 42 - RST. N. D'ANNAS				
TE 250 M2			001 RES IND	250,00	3.717,89	138,71
51 530 M2			001 RES IND	325,00	4.716,72	138,71
01 350			001 RES IND	475,00	5.949,09	138,71
51 700 M2			001 RES IND	625,00	6.183,99	138,71
IMA DE 700			001 RES IND	700,00	6.936,36	138,71
Idade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 43 - COND. ARAPOANGA				
CDAS			001 RES IND	20.000,00	35.200,00	137,50
Idade : 80 - CONDOMINIOS		Setor : 80 0 44 - RES.STA. MONICA				
CDAS	TODOS	ATÉ 200M²	001 RES IND		18.489,62	256,68
CDAS	TODOS	201 A 1000M²	001 RES IND		18.193,35	256,68
CDAS	TODOS	1001 A 1200M²	001 RES IND		20.002,98	256,68
CDAS	TODOS	1201 A 1400M²	001 RES IND		23.268,52	256,68
CDAS	TODOS	1401 A 1600M²	001 RES IND		25.579,96	256,68
CDAS	TODOS	1601 A 1800M²	001 RES IND		27.383,21	256,68
CDAS	TODOS	1801 A 2000M²	001 RES IND		29.276,27	256,68
CDAS	TODOS	2001 A 2500M²	001 RES IND		30.819,34	256,68
CDAS	TODOS	2501 A 3000M²	001 RES IND		32.514,29	256,68
CDAS	TODOS	ATE A 100	010 COMERCIAL		35.378,00	256,68
CDAS	TODOS	101 A 200	010 COMERCIAL		36.368,75	256,68
CDAS	TODOS	201 A 300	010 COMERCIAL		54.931,25	256,68
CDAS	TODOS	301 A 400	010 COMERCIAL		71.527,50	256,68
CDAS	TODOS	401 A 500	010 COMERCIAL		82.513,75	256,68
CDAS	TODOS	501 A 600	010 COMERCIAL		93.500,00	256,68
CDAS	TODOS	601 A 700	010 COMERCIAL		104.486,25	256,68
CDAS	TODOS	701 A 800	010 COMERCIAL		115.706,25	256,68
CDAS	TODOS	801 A 900	010 COMERCIAL		132.968,75	256,68
CDAS	TODOS	901 A 1000	010 COMERCIAL		148.431,25	256,68
DAS	TODOS	1001 A 1500	010 COMERCIAL		165.927,50	256,68
DAS	TODOS	1501 A 2000	010 COMERCIAL		181.390,00	256,68
DAS	TODOS	2001 A 2500	010 COMERCIAL		197.986,25	256,68
DAS	TODOS	2501 A 3000	010 COMERCIAL		214.582,50	256,68
DAS	TODOS	0 A 43999M²	006 CHACARAS		39.600,00	256,68
DAS	TODAS	5000 A 99999M²	006 CHACARAS		52.800,00	256,68
DAS	TODOS	10060 A 15000M2	006 CHACARAS		66.000,00	256,68
DAS	TODOS	15001 A 20000	006 CHACARAS		87.780,00	256,68
DAS	TODOS	20001 A 25000	006 CHACARAS		110.220,00	256,68
dade : 99 - NOVAS AREAS URBANAS		Setor : 99 0 01 - OUTROS				

NOVAS AREAS URBANAS QUE CORPORADAS	VIEREM A SER NO CADASTRO IMOBILIARIO

MENSAGEM
Nº 355 /2003 - GAG

Brasília, 31 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Assessoria de

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei **parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 54/2003, que "Dispõe sobre a reabertura de prazo de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providencias"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, há que se ressaltar que a proposta em questão, na forma como foi aprovada, contraria dispositivo estabelecido no art. 100 da Carta Magna de 1988, pela incompatibilidade existente entre o contido no seu art. 3º com o mencionado mandamento constitucional, pois este é claro ao determinar que "*os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos*" (grifos nossos).

Assim, ao pretender que os precatórios judiciários sejam utilizados como forma de pagamento para aquisição de bens móveis e imóveis, inclusive para quitações ou amortizações de saldos de contratos de compra e venda desses bens, o PLC desrespeita essa determinação constitucional; visto que criará a possibilidade de driblar-se a citada ordem cronológica do art. 100 da CF/1988.

Tal fato ocasionará, portanto, a preterição dos demais detentores de precatórios que cronologicamente mais cedo os apresentaram para pagamento em favor daqueles que vierem a se beneficiar com a aprovação deste PLC.

De mais a mais, na forma em que o projeto foi aprovado, estar-se-á incentivando o mercado especulativo desses precatórios, onde os cessionários desses direitos buscam formas de os negociarem pelo seu valor nominal, sem respeitar o *caput* do

art. 100 da Carta Magna de 1988, para assim almejarem um ganho financeiro extraordinário no curto prazo.

Relativamente ao art. 11, ao suprimir o § 4º do art. 6º da LC 52/97, o PLC cria uma duplicidade de benefícios, pois, além de premiar o contribuinte ofertando descontos sobre a multa moratória incidente sobre a obrigação tributária principal, esse pagamento ainda poderia ser compensado com precatórios. Acrescente-se, também, que essa proposição, mais uma vez beneficiando o mesmo contribuinte, faculta a realização de tais pagamentos de forma parcelada.

Em conseqüência, por entender que a proposição constante do art. 3º viola os fundamentos Constitucionais, e a do art. 11 não atende ao interesse público, comunico que, com fulcro no art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, **VETEI os arts. 3º e 11º do Projeto de Lei Complementar n.º 54/2003,** pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 689 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reabertura de prazo de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica reaberto, por tempo indeterminado, o prazo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.
Art. 2º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, aos débitos de qualquer natureza, de competência de órgão da administração direta do Distrito Federal, existentes até 31 de dezembro de 2002.
Art. 3º **V E T A D O.**
Art. 4º O art. 1º, II, III, IV e V, da Lei Complementar n 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
I - .....
II - originados de ação fiscal relativa a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002;
III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de dezembro de 2002, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2004;
IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002;
V - lançados de ofício até o dia 31 de dezembro de 2002;".
Art. 5º O art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 4º A compensação de que trata esta Lei Complementar não alcança os débitos tributários referentes a tributo retido e não recolhidos pelo contribuinte na qualidade de substituto ou responsável legal.".
Art. 6º Fica acrescentado ao art. 1º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, o seguinte § 5º:
"Art. 1º .....
§ 5º Os débitos tributários que já foram objeto de pedido anterior de compensação com precatórios poderão ser, uma única vez, incluídos no novo pedido de compensação, à vista ou parcelada, de que trata esta Lei Complementar.".
Art. 7º O art. 2º, I e II, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
I - a homologação do pedido de compensação fica condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total da dívida tributária consolidada que poderá ser dividido em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas;
II - o saldo remanescente da dívida tributária consolidada será compensado ou pago, a critério do contribuinte, à vista ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas, obedecidos os prazos de:
a) vinte e quatro meses para as dívidas de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) trinta e seis meses para as dívidas de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
c) quarenta e oito meses para as dívidas de R$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
d) sessenta meses para as dívidas superiores a R$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo).".
Art. 8º O art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
§ 1º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.".
Art. 9º O art. 2º, § 8º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art 2º .....
§ 8º O inadimplemento de três parcelas consecutivas, ou de uma por mais de noventa dias, do sinal previsto no inciso I deste artigo implicará a exclusão do contribuinte da sistemática de compensação e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 5º, desta Lei Complementar.".
Art. 10. O art. 6º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6 Será concedido ao contribuinte que pagar, à vista ou parceladamente, seus débitos tributários desconto na multa moratória incidente sobre a obrigação tributária principal, na seguinte forma:
....."
Art. 11. **V E T A D O.**
Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reabertura de prazo de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reaberto, por tempo indeterminado, o prazo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, aos débitos de qualquer natureza, de competência de órgão da administração direta do Distrito Federal, existentes até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Fica assegurado ao titular, original ou cessionário de precatórios judiciários, inclusive os de natureza trabalhista, funcional e alimentícia, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações, o direito de utilizá-los como forma de pagamento para aquisição de bens móveis e imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal, em especial na aquisição, liquidação de prestações e quitação de imóveis alienados por meio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB ou do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, e seus programas antecessores, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 4º O art. 1º, II, III, IV e V, da Lei Complementar n 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
I - .....
II - originados de ação fiscal relativa a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002;
III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de dezembro de 2002, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2004;
IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002;
V - lançados de ofício até o dia 31 de dezembro de 2002;".

Art. 5º O art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 4º A compensação de que trata esta Lei Complementar não alcança os débitos tributários referentes a tributo retido e não recolhidos pelo contribuinte na qualidade de substituto ou responsável legal.".

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 1º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, o seguinte § 5º:
"Art. 1º .....
§ 5º Os débitos tributários que já foram objeto de pedido anterior de compensação com precatórios poderão ser, uma única vez, incluídos no novo pedido de compensação, à vista ou parcelada, de que trata esta Lei Complementar.".

Art. 7º O art. 2º, I e II, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
I - a homologação do pedido de compensação fica condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total da dívida tributária consolidada que poderá ser dividido em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas;
II - o saldo remanescente da dívida tributária consolidada será compensado ou pago, a critério do contribuinte, à vista ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas, obedecidos os prazos de:
a) vinte e quatro meses para as dívidas de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) trinta e seis meses para as dívidas de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
c) quarenta e oito meses para as dívidas de R$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
d) sessenta meses para as dívidas superiores a R$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo).".

Art. 8º O art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
§ 1º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.".

Art. 9º O art. 2º, § 8º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
§ 8º O inadimplemento de três parcelas consecutivas, ou de uma por mais de noventa dias, do sinal previsto no inciso I desse artigo implicará a exclusão do contribuinte da sistemática de compensação e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 5º, desta Lei Complementar.".

Art. 10. O art. 6º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6 Será concedido ao contribuinte que pagar, à vista ou parceladamente, seus débitos tributários desconto na multa moratória incidente sobre a obrigação tributária principal, na seguinte forma:
....."

Art. 11. Suprima-se o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 356 **/2003 - GAG** **Brasília**, 31 **de** Dezembro **de 2003.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 182/03** ,que ***"Concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a imóvel que menciona, e dá outra providência."*** , o qual se converteu na Lei nº 3.262 de 29 de Dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 252 de 30 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Lesgilativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.262 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a imóvel que menciona, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITTO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Ficam concedidas, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre a posse do imóvel ocupado pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet e a isenção do mesmo imposto durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 1/95.
Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* estende-se ao crédito tributário relativo ao ITBI incidente sobre a respectiva cessão onerosa do direito real sobre o imóvel.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a imóvel que menciona, e dá outra providência.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam concedidas, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre a posse do imóvel ocupado pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet e a isenção do mesmo imposto durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 1/95.
Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* estende-se ao crédito tributário relativo ao ITBI incidente sobre a respectiva cessão onerosa do direito real sobre o imóvel.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono em 29/12/2003

MENSAGEM
N.º 358 **/2003 - GAG** **Brasília**, 31 **de** Dezembro **de 2003.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 783/2003**, que ***"Altera o § 3° do art. 4° da Lei n.° 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.258 , de 29 de Dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 252 , de 30 de Dezembro de 2003 .

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.258 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 3° do art. 4° da Lei n.° 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O art. 4°, § 3° da Lei n.° 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.4°.....
§ 3° O valor máximo da taxa anual será:
I – para imóveis residenciais, R$ 164,45 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
II – para imóveis não-residenciais, R$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)".
Art. 2° Ficam isentos da Taxa de Limpeza Pública o Distrito Federal e suas Autarquias.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2004.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 3° do art. 4° da Lei n.° 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 4°, § 3° da Lei n.° 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4°.....
§ 3° O valor máximo da taxa anual será:
I – para imóveis residenciais, R$ 164,45 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
II – para imóveis não-residenciais, R$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)".
Art. 2° Ficam isentos da Taxa de Limpeza Pública o Distrito Federal e suas Autarquias.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2004.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono em 29/12/2003

MENSAGEM
N.º 359 **/2003 - GAG** **Brasília**, 31 **de** Dezembro **de 2003.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.009/2003, que "Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI, à sociedade civil que especifica."**, o qual se converteu na Lei nº 3.263 ,de 29 de dezembro de 2003 , publicada no DODF n.º 252 , de 30 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

MENSAGEM
N.º 360 **/2003 - GAG** **Brasília**, 31 **de** Dezembro **de 2003.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 897/2003**, que ***"prorroga o prazo que especifica"***, o qual se converteu na Lei nº 3.259 , de 29 de Dezembro de 2003 , publicada no DODF n.º 252 , de 30 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.263 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI, à sociedade civil que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI a sociedade civil Memorial JK.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.259 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000.
Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação à Taxa de Limpeza Pública – TLP -, referente aos exercícios de 2004 a 2007, os beneficiários da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000 deverão apresentar requerimento ao órgão da Secretaria de Fazenda até 30 de abril de cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003.
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI, à sociedade civil que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI a sociedade civil Memorial JK.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono em 29/12/2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000.
Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação à Taxa de Limpeza Pública – TLP -, referente aos exercícios de 2004 a 2007, os beneficiários da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000 deverão apresentar requerimento ao órgão da Secretaria de Fazenda até 30 de abril de cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono em 29/12/2003

MENSAGEM
N.º 361 /2003 - GAG Brasília, 31 de Dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.008/2003**, que **"Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que "dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF""**, o qual se converteu na Lei nº 3.261 ,de 29 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 252 , de 30 de Dezembro de 2003 .

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.261 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que "dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF"

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que "dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono em 29/12/2003

MENSAGEM
N.º 362 /2003 - GAG Brasília, 31 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 063/2003**, que ***"Determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei Complementar nº 687 de 17 de dezembro de 2003 , publicada no DODF n.º 245, de 18 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 687 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam aplicadas, no âmbito do Distrito Federal, as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, especialmente no que se refere a:
I - instituição das novas hipóteses de incidência e de não-incidência;
II - definição de fato gerador, sujeição passiva, base de cálculo e suas deduções, local da prestação e estabelecimento prestador;
III - fixação de alíquota máxima.
Art. 2º A alínea 'b' do inciso II do art. 94 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 94 .....
b) profissional que exerça atividade de adestrador, agente, animador, árbitro, artista, atleta, avaliador, cantor, cenógrafo, comissário, corretor, dançarino, decorador, desenhista, despachante, detetive, disc-jóquei, esteticista, fotógrafo, guarda-costa, guia de turismo, instrutor, intermediário, intérprete, investigador, leiloeiro, locutor, mágico, manequim, massagista, mediador, mestre-de-obras, maître, mestre de cerimônias, modelo, músico, perito, professor, programador, promotor de vendas, propagandista, repórter, representante, roteirista, segurança e tradutor. (NR)"
Art. 3º Nos termos do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, está suspensa, a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a eficácia:
I - da aplicação da alíquota de dez por cento prevista no inciso II do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;
II - das hipóteses de incidência de saneamento ambiental e de locação de bens móveis previstas, respectivamente, no item 19 e na parte inicial do item 78 da Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;
III - a dedução de base de cálculo prevista no art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994.
Art. 4º Para efeito de aplicação da legislação tributária, ficam estabelecidas as seguintes correlações entre os itens da Lista de Serviços do art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e os itens/subitens da Lista de Serviço anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003:

Decreto-Lei nº 82, de 1966	Lei Complementar nº 116, de 2003
Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 89 e 91	Item 4 e respectivos subitens
Itens 31, 32, 33 e 36	Subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.08, 7.17 e 7.19
Item 39	Subitens 6.04, 8.01 e 8.02
Itens 94 e 95	Item 15 e respectivos subitens
Item 99	Subitens 10.09 e 10.10
Item 100	Subitem 22.01

Art. 5º Fica mantido o tratamento tributário dispensado aos profissionais autônomos e às sociedades uniprofissionais de que tratam o §1º e o § 3º do art. 90 e o art. 94 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I - a partir de:
a) 1º de agosto de 2003, relativamente à definição dos locais da prestação constantes dos incisos de I a XX do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que impliquem na eleição do Distrito Federal como sujeito ativo;
b) 1º de janeiro de 2004, relativamente à instituição das novas hipóteses de incidência e à majoração de alíquotas.
II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas 'd', 'e' e 'f' do inciso I do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Brasília 17 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam aplicadas, no âmbito do Distrito Federal, as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS –, especialmente no que se refere a:
I - instituição das novas hipóteses de incidência e de não-incidência;
II - definição de fato gerador, sujeição passiva, base de cálculo e suas deduções, local da prestação e estabelecimento prestador;
III - fixação de alíquota máxima.
Art. 2º O art. 94, inciso II, alínea 'b' do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 94 .....
II - .....
b) profissional que exerça atividade de adestrador, agente, animador, árbitro, artista, atleta, avaliador, cantor, cenógrafo, comissário, corretor, dançarino, decorador, desenhista, despachante, detetive, disc-jóquei, esteticista, fotógrafo, guarda-costa, guia de turismo, instrutor, intermediário, intérprete, investigador, leiloeiro, locutor, mágico, manequim, massagista, mediador, mestre-de-obras, maître, mestre de cerimônias, modelo, músico, perito, professor, programador, promotor de vendas, propagandista, repórter, representante, roteirista, segurança e tradutor (NR)".
Art. 3º Nos termos do art. 24, § 4º da Constituição Federal está suspensa, a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a eficácia:
I - da aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) prevista no art. 93, inciso II, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;
II - das hipóteses de incidência de saneamento ambiental e de locação de bens móveis previstas, respectivamente, no item 19 e na parte inicial do item 78 da Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;
III - a dedução de base de cálculo prevista no art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994.
Art. 4º Para efeito de aplicação da legislação tributária, ficam estabelecidas as seguintes correlações entre os itens da Lista de Serviços do art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e os itens/subitens da Lista de Serviço anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003:

Decreto-Lei nº 82, de 1966	Lei Complementar nº 116, de 2003
Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 89 e 91	Item 4 e respectivos subitens
Itens 31, 32, 33 e 36	Subitens 7.02,7.03,7.04,7.05,7.08,7.17 e 7.19
Item 39	Subitens 8.04, 8.01 e 8.02
Itens 94 e 95	Item 15 e respectivos subitens
Item 99	Subitens 10.09 e 10.10
Item 100	Subitem 22.01

Art. 5º Fica mantido o tratamento tributário dispensado aos profissionais autônomos e às sociedades uniprofissionais de que tratam o art. 90, nos §§ 1º e 3º e o art. 94 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I - a partir de:
a) 1º de agosto de 2003, relativamente à definição dos locais da prestação constantes do art. 3º, incisos I a XX, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que impliquem na eleição do Distrito Federal como sujeito ativo;
b) 1º de janeiro de 2004, relativamente à instituição das novas hipóteses de incidência e à majoração de alíquotas.
II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas 'd', 'e' e 'f' do inciso I do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Sanciono em 17/12/2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 363 /2003 - GAG **Brasília, 31 de Dezembro de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 971/2003, que "Complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.",** o qual se converteu na Lei nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 253 de 31 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.266 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º São acrescidas as disposições desta Lei ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, em observância ao que dispõe o seu art. 28.

TÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 2º Fica reduzida, em até 100% (cem por cento), a base de cálculo dos empreendimentos efetivamente implantados, relativamente aos seguintes tributos:
I – Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento;
II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado;
III – Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, para veículos exclusivamente de transporte de cargas, desde que o documento fiscal de aquisição tenha sido emitido por contribuinte estabelecido no Distrito Federal, pelo período de até dois anos, contado da data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto;
IV – Taxa de Limpeza Pública – TLP, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto.
§ 1º Após a expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto até a expedição do Atestado de Implantação Definitivo, será suspensa a exigibilidade dos tributos.
§ 2º Expedido o Atestado de Implantação Definitivo de que trata o art. 4º, § 7º, será efetivado o benefício fiscal previsto no *caput*, cujo prazo para fins da redução da base de cálculo a partir da expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto.
§ 3º O cancelamento dos incentivos deste artigo, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos desta Lei e da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, em especial, o constante no art. 6º, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e correção monetária.
§ 4º O percentual de redução da base de cálculo será definido em função da pontuação dos fatores referidos no art. 3º, § 1º, e no art. 5º, I a VIII, ambos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, na forma estabelecida no Regulamento.
Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda dar cumprimento à redução de base de cálculo e à suspensão da exigibilidade dos tributos referidos neste capítulo, com base na deliberação de concessão.

CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO ECONÔMICO

Art. 4º O benefício econômico dar-se-á sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, de unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.
§ 1º Publicada no Diário Oficial a aprovação do projeto de viabilidade pelo Conselho, a TERRACAP notificará o interessado no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da concessão do benefício.
§ 2º A TERRACAP firmará o contrato com o beneficiário no prazo de até sessenta dias, contado da notificação ao interessado.
§ 3º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o contrato tenha sido assinado, o interessado poderá requerer à TERRACAP justificativa da demora; se comprovadamente causada pelo interessado, o benefício será cancelado e o processo arquivado.
§ 4º A concessão do benefício implica:
I – o pagamento mensal, por parte do beneficiário, respeitada a carência estabelecida, da taxa de ocupação de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel expresso no contrato;
II – quando da opção de compra, na subtração das parcelas pagas, a título de taxa de ocupação, como adiantamento de pagamento do imóvel, as quais serão deduzidas do valor líquido da aplicação do percentual de redução sobre o valor contratual.
§ 5º Na hipótese do concessionário encontrar-se impedido de iniciar ou dar continuidade à implantação do projeto por motivos decorrentes de ausência de infra-estrutura mínima necessária, por restrições ambientais relativamente à área destinada para o Programa ou outros motivos causados por terceiros, inclusive entes públicos, as obrigações do contrato de Concessão de Direito Real de Uso poderão ser sobrestadas a pedido do interessado e por deliberação da

respectiva Câmara Setorial, inclusive quanto ao pagamento da taxa de ocupação.
§ 6º O reinício dos prazos suspensos será feito a partir da data em que forem supridas as condições consideradas pela Câmara Setorial como necessárias ao empreendimento.
§ 7º Atendidas as cláusulas previstas no contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, do terreno destinado à implantação do projeto, desde que cumpridas as demais exigências do Programa, será expedido, a requerimento do beneficiário, o competente Atestado de Implantação Provisório, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, suspensa a obrigação de pagamento da taxa de ocupação.
§ 8º Decorridos seis meses da emissão do Atestado de Implantação Provisório, o interessado poderá requerer a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que o habilitará a assinar com a TERRACAP escritura pública de promessa de compra e venda, desde que cumpridas as demais exigências do Programa.
§ 9º O não atendimento das condições do contrato, no período entre a data do Atestado de Implantação Provisório e a do Definitivo, implica a perda parcial ou total dos benefícios, na forma do Regulamento.
§ 10. O beneficiário poderá exercer a Opção de Compra até a data e vigência do respectivo contrato, desde que tenha implantado o empreendimento na forma do projeto aprovado.
§ 11. Na hipótese de cumprimento de todas as exigências previstas no § 7º, sem que tenha sido solicitado o Atestado de Implantação Provisório, poderá ser requerido, de imediato, o Atestado de Implantação Definitivo.
Art. 5º No exercício do Direito Real de Uso, com Opção de Compra, serão asseguradas ao beneficiário do Programa as seguintes condições:
I - microempresas e empresas de pequeno porte, assim entendidas as inscritas como tais no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF-DF:
a) prazo contratual de até sessenta meses;
b) desconto de até 90% (noventa por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;
c) desconto de até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;
d) carência de até doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação;
II – médias e grandes empresas, assim entendidas as não enquadradas na forma do inciso anterior:
a) prazo contratual de até sessenta meses;
b) desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;
c) desconto de até 60% (sessenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;
d) carência de até doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação;
III – empreendimentos que forem enquadrados como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação ambiental, ou, ainda, que se situem em área de dinamização ou recuperação econômica, conforme Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE-DF:
a) prazo contratual de até cem meses;
b) desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;
c) desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até sessenta meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;
d) carência de até vinte e quatro meses para início de pagamento da taxa de ocupação.
§ 1º O não cumprimento implicará na suspensão dos incentivos e benefícios concedidos, declarados pela Câmara Setorial, assegurado o contencioso administrativo.
§ 2º As obras civis deverão ter início em até noventa dias da data de assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, firmado com a TERRACAP.
§ 3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem início e continuidade das obras civis de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, o incentivo será cancelado e o processo será arquivado, exceto quando o Poder Público der causa ao impedimento do início das obras, caso em que poderá ser estabelecido novo prazo.
§ 4º O Conselho do PRÓ-DF II fixará os parâmetros para a determinação dos prazos de contrato, dos prazos de carência, dos percentuais de descontos e dos critérios para a definição de interesse relevante, a serem aplicados pelas Câmaras.
§ 5º Os parâmetros a serem fixados considerarão:
I – quantidade de empregos a serem gerados, constante do projeto;
II – cronograma físico das obras;
III – ramo da atividade.
Art. 6º O imóvel objeto do incentivo econômico permanecerá à disposição do PRÓ-DF II ainda que tenha sido objeto de destrato, desde que não tenham sido feitas benfeitorias.

CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 7º A concessão dos benefícios de infra-estrutura dar-se-á sob a forma de:
I – obras de infra-estrutura viária, inclusive terraplanagem, movimentação e drenagem do terreno, pavimentação e conservação das vias de acesso ao empreendimento beneficiado;
II – construção de estação de tratamento de efluentes, e unidade de tratamento de lixo e resíduos;
III - viabilização de energia, abastecimento de água e demais equipamentos imprescindíveis à implantação do empreendimento a ser incentivado;
IV – apoio para elaboração de projetos e estudos técnicos.
§ 1º O Poder Público poderá firmar parcerias:
I – com entidades públicas ou privadas, ou com a empresa beneficiada, para implantação da infra-estrutura básica imprescindível ao empreendimento;
II – com as concessionárias de serviço público para a prestação de consultoria especializada aos beneficiários do Programa, especialmente para racionalizar e otimizar o uso e serviços, bens ou o objeto da concessão.
§ 2º Poderão ainda ser objeto das parcerias referidas no parágrafo anterior:
I – execução de obras de interesse do empreendimento pela respectiva concessionária de serviços públicos ou instalação de infra-estrutura necessária ao funcionamento do empreendimento incentivado mediante convênio firmado com a referida concessionária e o Governo do Distrito Federal;
II – concessão de sistema de fornecimento de bens e serviços de forma diferenciada ao empreendimento produtivo, por parte das concessionárias mediante ajuste tripartite entre o empreendedor, o Governo do Distrito Federal e as concessionárias.
§ 3º Os benefícios previstos neste artigo não implicarão em custos financeiros para os beneficiários do Programa, exceto no tocante ao disposto no § 2º, II.
Art. 8º Para o investimento público previsto no artigo anterior, o empreendimento deverá enquadrar-se como de relevante interesse econômico e social, observados os critérios de geração de empregos, arrecadação tributária, inovação tecnológica e desenvolvimento ambiental.
Art. 9º No caso de imóvel indicado sobre rede de telefonia, água pluvial, água potável, esgoto ou qualquer outro impedimento não provocado pelo beneficiário do Programa, será indicado outro imóvel, em comum acordo com o beneficiário.

CAPÍTULO IV
DO BENEFÍCIO DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Art. 10. O benefício de capacitação empresarial e profissional constitui-se na disponibilização, direta ou indireta, de apoio gerencial ou técnico-administrativo, treinamento, capacitação e formação profissional necessários ao êxito do empreendimento proposto.
Art. 11. Os empregos gerados no âmbito do Programa deverão ser preferencialmente ocupados por trabalhadores encaminhados pelas Agências Públicas de Emprego e Cidadania do DF, da Secretaria de Estado de Trabalho.
Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico comunicará à Secretaria de Trabalho o perfil dos postos de trabalho a serem gerados demandados pelos empreendimentos aprovados e indicará a qualificação mínima requerida necessária dos trabalhadores.
Art. 13. As empresas beneficiadas comunicarão à Agência Pública de Emprego e Cidadania do DF, da Secretaria de Estado de Trabalho, os contratos de trabalhos firmados em razão do projeto.
Art. 14. O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades especializadas na formação de mão-de-obra e de capacitação gerencial ou profissional para:
I – suprir as necessidades de mão-de-obra especializada;
II – qualificar gerencialmente os micro, pequenos e médios empresários empreendedores;
III – prestar assistência ao empreendedor, no caso de micro e pequena empresa.

CAPÍTULO V
DO APOIO PARA A RECUPERAÇÃO OU PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15. Os empreendimentos voltados para recuperação, transformação, tratamento e reciclagem de resíduos, bem como preservação ambiental, terão tratamento preferencial na concessão dos benefícios desta Lei e da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
Art. 16. O Regulamento disporá sobre as condições favorecidas na concessão do tratamento referido no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DO APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 17. O benefício do apoio para o desenvolvimento de programas de responsabilidade social será destinado aos empreendimentos que desenvolverem, diretamente ou em parceria com entidades registradas no Conselho de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, atividades de cunho social.
§ 1º São programas passíveis de usufruirem destes benefícios aqueles voltados especialmente para:
I – apoio à criança e ao adolescente;
II – prevenção e recuperação de dependência química;
III – apoio aos portadores de necessidades especiais;
IV – inclusão digital;
V – apoio e assistência aos idosos;
VI – orientação e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
VII – educação e gestão ambientais;
VIII – outros, desde que aprovados pela Câmara Setorial.
§ 2º Os empreendimentos serão contemplados mediante aprovação de Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica.
§ 3º Caberá aos empreendimentos contemplados apresentar periodicamente relatórios que comprovem a efetiva execução dos programas aprovados.
§ 4º O não cumprimento dos dispositivos do parágrafo anterior implicará na suspensão dos benefícios concedidos.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – PRÓ-DF II

Seção I
Da instituição do Conselho e das Câmaras

Art. 18. Fica criado o Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP - PRÓ-DF II, órgão de deliberação de primeiro grau, diretamente vinculado ao Governador do Distrito Federal.
Parágrafo único. Integram o Conselho a sua Secretaria Executiva e as seguintes Câmaras Setoriais:
I – Câmara da Agricultura e Indústria;
II - Câmara do Comércio;
III – Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade;
IV – Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional;
V – Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura;
VI – Câmara de Tecnologia e Logística.

Seção II
Da competência do Conselho

Art. 19. Compete ao Conselho:
I – deliberar sobre a execução das políticas e prioridades para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, conforme diretrizes e resoluções do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE-DF;
II – promover, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a implementação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa;
III – decidir sobre os recursos interpostos pelos empreendedores ou por membros das Câmaras Setoriais;
IV – avocar ou sobrestar processos em qualquer fase de tramitação;
V – delegar competências.

Seção III
Da composição do Conselho

Art. 20. São membros do Conselho:
I – o Governador do Distrito Federal;

II – o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;
III – o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social;
IV – o Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
V – o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
VI – o Secretário de Estado de Fazenda;
VII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
VIII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Tecnológico;
IX – o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
X – o Secretário de Estado do Trabalho;
XI – o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;
XII – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
XIII – o Secretário de Estado de Turismo;
XIV – o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação;
XV – o Secretário de Estado para o Desenvolvimento do Entorno;
XVI – o Secretário de Estado de Articulação das Administrações Regionais;
XVII - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
XVIII - o Presidente do Banco de Brasília S/A – BRB;
XIX – o Superintendente Regional do Banco do Brasil S/A;
XX – dois representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA-DF;
XXI – dois representantes da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO-DF;
XXII – um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF;
XXIII – um representante da Federação da Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI-DF;
XXIV – dois representantes do Conselho do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-DF;
XXV – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL-DF;
XXVI – um representante da Federação dos Trabalhadores da Indústria;
XXVII – um representante da Federação dos Trabalhadores do Comércio;
XXVIII - um representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º Para indicar o representante dos micro e pequenos empresários no Conselho, a entidade de que trata o inciso XVIII deverá comprovar regularidade no seu funcionamento e a eleição de sua diretoria pelo conjunto das associações de micro e pequenos empresários em acordo com as disposições dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

§ 2º As associações e entidades para participar do pleito deverão ter sido criadas e estar em funcionamento regular há, no mínimo, três meses, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º Será criada, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de publicação do edital de convocação de que trata o § 4º, uma comissão indicada pelas federações das associações e entidades de micro e pequenos empresários constituídas há, no mínimo, três meses, com a finalidade de organizar o processo eleitoral, inclusive verificar se as entidades atendem às exigências estabelecidas.

§ 4º A eleição da entidade representativa dos micro e pequenos empresários prevista no inciso XXVIII deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de convocação publicada em jornal de circulação diária, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do pleito, visando à habilitação das associações e entidades representativas de micro e pequenos empresários para a votação, na forma do estatuído na Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2003, Código Civil Brasileiro – CDC, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 5º Cada associação ou entidade representativa de micro e pequenos empresários terá direito da um voto no pleito.

§ 6º Após a inscrição das associações e entidades representativas de micro e pequenos empresários ao pleito em acordo com as disposições deste artigo, a lista daquelas habilitadas a participar do pleito será publicada em jornal de circulação diária.

§ 7º No caso de qualquer das entidades sentir-se prejudicada na organização ou na realização do pleito, fica assegurado o prazo de três dias, após a publicação de que trata o § 6º, para interposição de recurso à Comissão Eleitoral, que terá o prazo de três dias para deliberação.

§ 8º Decidindo a Comissão Eleitoral pelo acatamento do recurso interposto, introduzir-se-ão as alterações necessárias para a habilitação da associação ou entidade de micro e pequenos empresários, sem prejuízo de outras disposições previstas nas normas vigentes.

§ 9º A eleição ocorrerá no prazo referido no § 4º, assim que expressamente atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 10. Havendo outros óbices oriundos do pleito eleitoral ou de ordem legal, fica suspensa a indicação do representante dos micro e pequenos empresários no Conselho até que sejam sanadas as pendências.

§ 11. Para serem empossados como membros do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II, os representantes deverão comprovar, junto ao Presidente, o registro da entidade nos órgãos competentes, assim como a comprovação do representante legalmente constituído.

Art. 21. O Conselho será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, que exercerá cumulativamente as funções de Coordenador Executivo do Conselho e das Câmaras Setoriais.

Art. 22. Compete ao Coordenador Executivo:

I – propor ao Conselho a implementação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE-DF;

II – propor o estabelecimento de normas, instruções e critérios para análise, aprovação e acompanhamento de projetos;

III – coordenar as atividades da Secretaria-Executiva do Conselho e das Câmaras Setoriais.

§ 1º O Coordenador Executivo do Programa poderá avocar projeto de empreendimento que considere de relevância para apreciação e deliberação do Conselho do PRÓ-DF II, respeitado o estabelecido nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 2º O Conselho disporá de uma Secretaria-Executiva, com estrutura e atribuições definidas no Regulamento.

§ 3º O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 23. O Coordenador Executivo do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II encaminhará, semestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob pena de crime de responsabilidade, relatório consubstanciado, contendo:

I – relação dos empreendimentos implantados, relocalizados, expandidos, modernizados e reativados no âmbito do PRÓ-DF II, especificados por ramo de atividade produtiva;

II – nome dos sócios dos empreendimentos implantados, relocalizados, expandidos, modernizados e reativados no âmbito do PRÓ-DF II;

III – dados relativos à geração e manutenção de empregos em cada empreendimento;

IV – descrição individualizada dos benefícios fiscais, econômicos, creditícios e de infra-estrutura concedidos a cada empreendimento.

Art. 24. O Governador do Distrito Federal, considerando a relevância e a premência na apreciação de matérias do interesse público, poderá determinar ao Conselho do PRÓ-DF II que examine e delibere, no prazo por ele estipulado, sobre projetos em tramitação no Conselho e nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal poderá avocar, decorrido o prazo estipulado, o processo referido no *caput* e deliberar *ad referendum*.

CAPÍTULO II
DAS CÂMARAS

Art. 25. A Câmara Setorial da Agricultura e da Indústria tem por competência:

I – apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre cartas-consultas, e projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos às atividades dos setores agrícola e industrial, de qualquer porte;

II – deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

III – apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 26. A Câmara Setorial do Comércio tem por competência:

I – apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre cartas-consultas, e projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos às atividades do setor do comércio, de qualquer porte;

II – deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

III – apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 27. A Câmara Setorial dos Serviços, Turismo e Hospitalidade tem por competência:

I – apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre cartas-consultas, e projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos ao setor de prestação de serviços em geral, turismo e hospitalidade, de qualquer porte;

II – deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

III – apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 28. A Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional tem por competência:

I – promover coleta, tratamento e disseminação sobre as disponibilidades de mão-de-obra necessária aos empreendimentos beneficiados pelo Programa;

II – acompanhar e avaliar os empreendimentos aprovados pelas Câmaras Setoriais quanto à necessidade de formação de mão-de-obra, e capacitação gerencial e profissional;

III – deliberar, em primeira instância, sobre as postulações relacionadas com as metas de emprego constantes dos pleitos;

IV - propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas relacionadas com a capacitação gerencial e profissional;

V – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 29. Compete à Câmara de Acompanhamento, Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura:

I – acompanhar e avaliar os empreendimentos aprovados pelas Câmaras Setoriais e em execução, sob o ponto de vista de cronograma de obras, materiais e equipamentos, aspectos financeiros e criação de empregos;

II – acompanhar a execução de obras públicas necessárias aos empreendimentos, por Área de Desenvolvimento Econômico - ADE;

III – informar ao Conselho sobre as deficiências das ADE e propor medidas para a normalização das condições para o prosseguimento das obras;

IV – deliberar sobre a emissão de atestados de implantação provisórios e de implantação definitivos;

V – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação, para informação do Conselho.

Art. 30. A Câmara de Tecnologia e Logística tem por competência:

I – apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre cartas-consultas, e projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos ao setor de tecnologia e de logística de comunicação, de qualquer porte;

II – deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

III – apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 31. A composição, a representação e o funcionamento das Câmaras serão definidos em Regulamento por proposta conjunta da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para deliberação do Conselho do PRÓ-DF II.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 32. São responsáveis pela operacionalização do Programa, além do Conselho do PRÓ-DF II, os órgãos e entidades públicas do Governo do Distrito Federal, na forma do Regulamento.

Art. 33. O gerenciamento técnico, administrativo e operacional do Programa será prestado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, sob a supervisão da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, com o apoio dos órgãos da administração pública e das entidades representativas do setor produtivo local, respeitadas as suas atribuições específicas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A empresa beneficiada com incentivo econômico por programa governamental referido no art. 24 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com projeto não concluído e cujo imóvel esteja gravado com obras inconclusas, poderá aderir a este Programa no prazo previsto no art. 24 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, após o qual, não havendo opção, o terreno voltará ao estoque do PRÓ-DF II.

Art. 35. A empresa beneficiada com incentivo econômico no art. 4º, IV, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, detentora de Atestado de Implantação, mesmo em caráter provisório, não poderá optar pelos benefícios previstos no art. 24 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 36. A empresa beneficiada com incentivo econômico concedido por programa referido no art. 24 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, exceto o PRÓ-DF ou reassentamento de empreendimento produtivo, desde que tenha atendido às condições contratuais, poderá requerer a concessão do desconto previsto no respectivo programa, retroativo à data de expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 37. Fica assegurada a revisão das metas constantes no projeto de viabilidade econômica dos empreendimentos, na forma que dispuser o Regulamento ou o Conselho do PRÓ-DF II.

Art. 38. O adquirente do controle acionário ou societário de empresas beneficiadas pelos programas instituídos por esta Lei ou pelas Leis nº 6, de 29 de dezembro de 1988; nº 289, de 3 de julho de 1992; nº 409, de 15 de janeiro de 1993; nº 1.314, de 19 de novembro de 1997; nº 2.427,

14 de julho de 1999; nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, terá o prazo de trinta dias, contado da data da efetiva transferência ou da homologação das entidades públicas intervenientes, quando se tratar de sociedades anônimas, para comunicar o fato à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, sob pena de cancelamento de todos os incentivos concedidos.

Art. 39. Após a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso relativo ao empreendimento, a TERRACAP poderá disponibilizar o terreno como garantia complementar de financiamento junto à instituição financeira, na forma do Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Será disciplinada pelo Poder Executivo a oferta de resgate antecipado, mediante leilão público, das obrigações decorrentes da contratação dos benefícios que impliquem operações bancárias.

Art. 41. Os beneficiários do PRÓ-DF II deverão contratar o fornecimento de bens e serviços necessários à implantação de empreendimento incentivado junto ao setor produtivo do Distrito Federal, em caso de igualdade de condições.

Art. 42. Os benefícios de que tratam esta Lei e a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, somente poderão ser concedidos a pessoa jurídica que comprove a quitação da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados.

Art. 43. As disposições contidas no art. 25, parágrafos e incisos, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, poderão ser alteradas a critério do Conselho do PRÓ-DF II, instituído por esta Lei.

Art. 44. Os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal em forma de resumo, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome da empresa beneficiária;

II – natureza ou características do benefício concedido;

III – número de empregos a serem gerados;

IV – prazos estabelecidos.

Art. 45. O descumprimento desta Lei, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais delas decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na Dívida Ativa do Distrito Federal, ensejarão o cancelamento de todos os incentivos previstos nesta Lei, assegurado o contencioso administrativo ou judicial.

Art. 46. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São acrescidas as disposições desta Lei ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, em observância ao que dispõe o seu art. 28.

TÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 2º Fica reduzida, em até 100% (cem por cento), a base de cálculo dos empreendimentos efetivamente implantados, relativamente aos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado;

III – Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, para veículos exclusivamente de transporte de cargas, desde que o documento fiscal de aquisição tenha sido emitido por contribuinte estabelecido no Distrito Federal, pelo período de até dois anos, contado da data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto;

IV – Taxa de Limpeza Pública – TLP, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto.

§ 1º Após a expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto até a expedição do Atestado de Implantação Definitivo, será suspensa a exigibilidade dos tributos.

§ 2º Expedido o Atestado de Implantação Definitivo de que trata o art. 4º, § 7º, será efetivado o benefício fiscal previsto no *caput*, cujo prazo para fins da redução da base de cálculo a partir da expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto.

§ 3º O cancelamento dos incentivos deste artigo, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos desta Lei e da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, em especial, o constante no art. 6º, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e correção monetária.

§ 4º O percentual de redução da base de cálculo será definido em função da pontuação dos fatores referidos no art. 3º, § 1º, e no art. 5º, I a VIII, ambos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda dar cumprimento à redução de base de cálculo e à suspensão da exigibilidade dos tributos referidos neste capítulo, com base na deliberação de concessão.

CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO ECONÔMICO

Art. 4º O benefício econômico dar-se-á sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, de unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 1º Publicada no Diário Oficial a aprovação do projeto de viabilidade pelo Conselho, a TERRACAP notificará o interessado no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da concessão do benefício.

§ 2º A TERRACAP firmará o contrato com o beneficiário no prazo de até sessenta dias, contado da notificação ao interessado.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o contrato tenha sido assinado, o interessado poderá requerer à TERRACAP justificativa da demora; se comprovadamente causada pelo interessado, o benefício será cancelado e o processo arquivado.

§ 4º A concessão do benefício implica:

I – o pagamento mensal, por parte do beneficiário, respeitada a carência estabelecida, da taxa de ocupação de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel expresso no contrato;

II – quando da opção de compra, na subtração das parcelas pagas, a título de taxa de ocupação, como adiantamento de pagamento do imóvel, as quais serão deduzidas do valor líquido da aplicação do percentual de redução sobre o valor contratual.

§ 5º Na hipótese do concessionário encontrar-se impedido de iniciar ou dar continuidade à implantação do projeto por motivos decorrentes de ausência de infra-estrutura mínima necessária, por restrições ambientais relativamente à área destinada para o Programa ou outros motivos causados por terceiros, inclusive entes públicos, as obrigações do contrato de Concessão de Direito Real de Uso poderão ser sobrestadas a pedido do interessado e por deliberação da respectiva Câmara Setorial, inclusive quanto ao pagamento da taxa de ocupação.

§ 6º O reinício dos prazos suspensos será feito a partir da data em que forem supridas as condições consideradas pela Câmara Setorial como necessárias ao empreendimento.

§ 7º Atendidas as cláusulas previstas no contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, do terreno destinado à implantação do projeto, desde que cumpridas as demais exigências do Programa, será expedido, a requerimento do beneficiário, o competente Atestado de Implantação Provisório, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, suspensa a obrigação de pagamento da taxa de ocupação.

§ 8º Decorridos seis meses da emissão do Atestado de Implantação Provisório, o interessado poderá requerer a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que o habilitará a assinar com a TERRACAP escritura pública de promessa de compra e venda, desde que cumpridas as demais exigências do Programa.

§ 9º O não atendimento das condições do contrato, no período entre a data do Atestado de Implantação Provisório e a do Definitivo, implica a perda parcial ou total dos benefícios, na forma do Regulamento.

§ 10. O beneficiário poderá exercer a Opção de Compra até a data e vigência do respectivo contrato, desde que tenha implantado o empreendimento na forma do projeto aprovado.

§ 11. Na hipótese de cumprimento de todas as exigências previstas no § 7º, sem que tenha sido solicitado o Atestado de Implantação Provisório, poderá ser requerido, de imediato, o Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 5º No exercício do Direito Real de Uso, com Opção de Compra, serão asseguradas ao beneficiário do Programa as seguintes condições:

I – microempresas e empresas de pequeno porte, assim entendidas as inscritas como tais no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF-DF:

a) prazo contratual de até sessenta meses;

b) desconto de até 90% (noventa por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

c) desconto de até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

d) carência de até doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação;

II – médias e grandes empresas, assim entendidas as não enquadradas na forma do inciso anterior:

a) prazo contratual de até sessenta meses;

b) desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

c) desconto de até 60% (sessenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

d) carência de até doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação;

III – empreendimentos que forem enquadrados como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação ambiental, ou, ainda, que se situem em área de dinamização ou recuperação econômica, conforme Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE-DF:

a) prazo contratual de até cem meses;

b) desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

c) desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até sessenta meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

d) carência de até vinte e quatro meses para início de pagamento da taxa de ocupação.

§ 1º O não cumprimento implicará na suspensão dos incentivos e benefícios concedidos, declarados pela Câmara Setorial, assegurado o contencioso administrativo.

§ 2º As obras civis deverão ter início em até noventa dias da data de assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, firmado com a TERRACAP.

§ 3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem início e continuidade das obras civis de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, o incentivo será cancelado e o processo será arquivado, exceto quando o Poder Público der causa ao impedimento do início das obras, caso em que poderá ser estabelecido novo prazo.

§ 4º O Conselho do PRÓ-DF II fixará os parâmetros para a determinação dos prazos de contrato, dos prazos de carência, dos percentuais de descontos e dos critérios para a definição de interesse relevante, a serem aplicados pelas Câmaras.

§ 5º Os parâmetros a serem fixados considerarão:

I – quantidade de empregos a serem gerados, constante do projeto;

II – cronograma físico das obras;

III – ramo da atividade.

Art. 6º O imóvel objeto do incentivo econômico permanecerá à disposição do PRÓ-DF II ainda que tenha sido objeto de destrato, desde que não tenham sido feitas benfeitorias.

CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 7º A concessão dos benefícios de infra-estrutura dar-se-á sob a forma de:

I – obras de infra-estrutura viária, inclusive terraplanagem, movimentação e drenagem do terreno, pavimentação e conservação das vias de acesso ao empreendimento beneficiado;

II – construção de estação de tratamento de efluentes, e unidade de tratamento de lixo e resíduos;

III - viabilização de energia, abastecimento de água e demais equipamentos imprescindíveis à implantação do empreendimento a ser incentivado;

IV - apoio para elaboração de projetos e estudos técnicos.

§ 1º O Poder Público poderá firmar parcerias:

I – com entidades públicas ou privadas, ou com a empresa beneficiada, para implantação da infra-estrutura básica imprescindível ao empreendimento;

II – com as concessionárias de serviço público para a prestação de consultoria especializada aos beneficiários do Programa, especialmente para racionalizar e otimizar o uso e serviços, bens ou o objeto da concessão.

§ 2º Poderão ainda ser objeto das parcerias referidas no parágrafo anterior:

I – execução de obras de interesse do empreendimento pela respectiva concessionária de serviços públicos ou instalação de infra-estrutura necessária ao funcionamento do empreendimento incentivado mediante convênio firmado com a referida concessionária e o Governo do Distrito Federal;

II – concessão de sistema de fornecimento de bens e serviços de forma diferenciada ao empreendimento produtivo, por parte das concessionárias mediante ajuste tripartite entre o empreendedor, o Governo do Distrito Federal e as concessionárias.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo não implicarão em custos financeiros para os beneficiários do Programa, exceto no tocante ao disposto no § 2º, II.

Art. 8º Para o investimento público previsto no artigo anterior, o empreendimento deverá enquadrar-se como de relevante interesse econômico e social, observados os critérios de geração de empregos, arrecadação tributária, inovação tecnológica e desenvolvimento ambiental.

Art. 9º No caso de imóvel indicado sobre rede de telefonia, água pluvial, água potável, esgoto ou qualquer outro impedimento não provocado pelo beneficiário do Programa, será indicado outro imóvel, em comum acordo com o beneficiário.

CAPÍTULO IV
DO BENEFÍCIO DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Art. 10. O benefício de capacitação empresarial e profissional constitui-se na disponibilização, direta ou indireta, de apoio gerencial ou técnico-administrativo, treinamento, capacitação e formação profissional necessários ao êxito do empreendimento proposto.

Art. 11. Os empregos gerados no âmbito do Programa deverão ser preferencialmente ocupados por trabalhadores encaminhados pelas Agências Públicas de Emprego e Cidadania do DF, da Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico comunicará à Secretaria de Trabalho o perfil dos postos de trabalho a serem gerados demandados pelos empreendimentos aprovados e indicará a qualificação mínima requerida necessária dos trabalhadores.

Art. 13. As empresas beneficiadas comunicarão à Agência Pública de Emprego e Cidadania do DF, da Secretaria de Estado de Trabalho, os contratos de trabalhos firmados em razão do projeto.

Art. 14. O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades especializadas na formação de mão-de-obra e de capacitação gerencial ou profissional para:

I – suprir as necessidades de mão-de-obra especializada;

II – qualificar gerencialmente os micro, pequenos e médios empresários empreendedores;

III – prestar assistência ao empreendedor, no caso de micro e pequena empresa.

CAPÍTULO V
DO APOIO PARA A RECUPERAÇÃO OU PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15. Os empreendimentos voltados para recuperação, transformação, tratamento e reciclagem de resíduos, bem como preservação ambiental, terão tratamento preferencial na concessão dos benefícios desta Lei e da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 16. O Regulamento disporá sobre as condições favorecidas na concessão do tratamento referido no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DO APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 17. O benefício do apoio para o desenvolvimento de programas de responsabilidade social será destinado aos empreendimentos que desenvolverem, diretamente ou em parceria com entidades registradas no Conselho de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, atividades de cunho social.

§ 1º São programas passíveis de usufruírem destes benefícios aqueles voltados especialmente para:

I – apoio à criança e ao adolescente;

II – prevenção e recuperação de dependência química;

III – apoio aos portadores de necessidades especiais;

IV – inclusão digital;

V – apoio e assistência aos idosos;

VI – orientação e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

VII – educação e gestão ambientais;

VIII – outros, desde que aprovados pela Câmara Setorial.

§ 2º Os empreendimentos serão contemplados mediante aprovação de Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica.

§ 3º Caberá aos empreendimentos contemplados apresentar periodicamente relatórios que comprovem a efetiva execução dos programas aprovados.

§ 4º O não cumprimento dos dispositivos do parágrafo anterior implicará na suspensão dos benefícios concedidos.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – PRÓ-DF II

Seção I
Da instituição do Conselho e das Câmaras

Art. 18. Fica criado o Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP - PRÓ-DF II, órgão de deliberação de primeiro grau, diretamente vinculado ao Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram o Conselho a sua Secretaria Executiva e as seguintes Câmaras Setoriais:

I – Câmara da Agricultura e Indústria;

II - Câmara do Comércio;

III – Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade;

IV – Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional;

V – Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura;

VI – Câmara de Tecnologia e Logística.

Seção II
Da competência do Conselho

Art. 19. Compete ao Conselho:

I – deliberar sobre a execução das políticas e prioridades para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, conforme diretrizes e resoluções do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE-DF;

II – promover, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a implementação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa;

III – decidir sobre os recursos interpostos pelos empreendedores ou por membros das Câmaras Setoriais;

IV – avocar ou sobrestar processos em qualquer fase de tramitação;

V – delegar competências.

Seção III
Da composição do Conselho

Art. 20. São membros do Conselho:

I – o Governador do Distrito Federal;

II – o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

III – o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social;

IV – o Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;

V – o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI – o Secretário de Estado de Fazenda;

VII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VIII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Tecnológico;

IX – o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

X – o Secretário de Estado do Trabalho;

XI – o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;

XII – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII – o Secretário de Estado de Turismo;

XIV – o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação;

XV – o Secretário de Estado para o Desenvolvimento do Entorno;

XVI – o Secretário de Estado de Articulação das Administrações Regionais;

XVII - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XVIII - o Presidente do Banco de Brasília S/A – BRB;

XIX – o Superintendente Regional do Banco do Brasil S/A;

XX – dois representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA-DF;

XXI – dois representantes da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO-DF;

XXII – um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF;

XXIII – um representante da Federação da Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI-DF;

XXIV – dois representantes do Conselho do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-DF;

XXV – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL-DF;

XXVI – um representante da Federação dos Trabalhadores da Indústria;

XXVII – um representante da Federação dos Trabalhadores do Comércio;

XXVIII - um representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º Para indicar o representante dos micro e pequenos empresários no Conselho, a entidade de que trata o inciso XVIII deverá comprovar regularidade no seu funcionamento e a eleição de sua diretoria pelo conjunto das associações de micro e pequenos empresários em acordo com as disposições dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

§ 2º As associações e entidades para participar do pleito deverão ter sido criadas e estar em funcionamento regular há, no mínimo, três meses, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º Será criada, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de publicação do edital de convocação de que trata o § 4º, uma comissão indicada pelas federações das associações e entidades de micro e pequenos empresários constituídas há, no mínimo, três meses, com a finalidade de organizar o processo eleitoral, inclusive verificar se as entidades atendem às exigências estabelecidas.

§ 4º A eleição da entidade representativa dos micro e pequenos empresários prevista no inciso XXVIII deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de convocação publicada em jornal de circulação diária, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do pleito, visando à habilitação das associações e entidades representativas de micro e pequenos empresários para a votação, na forma do estatuído na Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2003, Código Civil Brasileiro – CDC, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 5º Cada associação ou entidade representativa de micro e pequenos empresários terá direito da um voto no pleito.

§ 6º Após a inscrição das associações e entidades representativas de micro e pequenos empresários ao pleito em acordo com as disposições deste artigo, a lista daquelas habilitadas a participar do pleito será publicada em jornal de circulação diária.

§ 7º No caso de qualquer das entidades sentir-se prejudicada na organização ou na realização do pleito, fica assegurado o prazo de três dias, após a publicação de que trata o § 6º, para interposição de recurso à Comissão Eleitoral, que terá o prazo de três dias para deliberação.

§ 8º Decidindo a Comissão Eleitoral pelo acatamento do recurso interposto, introduzir-se-ão as alterações necessárias para a habilitação da associação ou entidade de micro e pequenos empresários, sem prejuízo de outras disposições previstas nas normas vigentes.

§ 9º A eleição ocorrerá no prazo referido no § 4º, assim que expressamente atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 10. Havendo outros óbices oriundos do pleito eleitoral ou de ordem legal, fica suspensa a indicação do representante dos micro e pequenos empresários no Conselho até que sejam sanadas as pendências.

§ 11. Para serem empossados como membros do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II, os representantes deverão comprovar, junto ao Presidente, o registro da entidade nos órgãos competentes, assim como a comprovação do representante legalmente constituído.

Art. 21. O Conselho será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, que exercerá cumulativamente as funções de Coordenador Executivo do Conselho e das Câmaras Setoriais.

Art. 22. Compete ao Coordenador Executivo:

I – propor ao Conselho a implementação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE-DF;

II – propor o estabelecimento de normas, instruções e critérios para análise, aprovação e acompanhamento de projetos;

III – coordenar as atividades da Secretaria-Executiva do Conselho e das Câmaras Setoriais.

§ 1º O Coordenador Executivo do Programa poderá avocar projeto de empreendimento que considere de relevância para apreciação e deliberação do Conselho do PRÓ-DF II, respeitado o estabelecido nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 2º O Conselho disporá de uma Secretaria-Executiva, com estrutura e atribuições definidas no Regulamento.

§ 3º O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 23. O Coordenador Executivo do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II encaminhará, semestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob pena de crime de responsabilidade, relatório consubstanciado, contendo:

I – relação dos empreendimentos implantados, relocalizados, expandidos, modernizados e reativados no âmbito do PRÓ-DF II, especificados por ramo de atividade produtiva;

II – nome dos sócios dos empreendimentos implantados, relocalizados, expandidos, modernizados e reativados no âmbito do PRÓ-DF II;

III – dados relativos à geração e manutenção de empregos em cada empreendimento;

IV – descrição individualizada dos benefícios fiscais, econômicos, creditícios e de infra-estrutura concedidos a cada empreendimento.

Art. 24. O Governador do Distrito Federal, considerando a relevância e a premência na apreciação de matérias do interesse público, poderá determinar ao Conselho do PRÓ-DF II que examine e delibere, no prazo por ele estipulado, sobre projetos em tramitação no Conselho e nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal poderá avocar, decorrido o prazo estipulado, o processo referido no *caput* e deliberar *ad referendum*.

CAPÍTULO II
DAS CÂMARAS

Art. 25. A Câmara Setorial da Agricultura e da Indústria tem por competência:

I – apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre cartas-consultas, e projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos às atividades dos setores agrícola e industrial, de qualquer porte;

II – deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

III – apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 26. A Câmara Setorial do Comércio tem por competência:

I – apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre cartas-consultas, e projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos às atividades do setor do comércio, de qualquer porte;

II – deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

III – apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 27. A Câmara Setorial dos Serviços, Turismo e Hospitalidade tem por competência:

I – apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre cartas-consultas, e projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos ao setor de prestação de serviços em geral, turismo e hospitalidade, de qualquer porte;

II – deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

III – apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 28. A Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional tem por competência:

I – promover coleta, tratamento e disseminação sobre as disponibilidades de mão-de-obra necessária aos empreendimentos beneficiados pelo Programa;

II – acompanhar e avaliar os empreendimentos aprovados pelas Câmaras Setoriais quanto à necessidade de formação de mão-de-obra, e capacitação gerencial e profissional;

III – deliberar, em primeira instância, sobre as postulações relacionadas com as metas de emprego constantes dos pleitos;

IV - propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas relacionadas com a capacitação gerencial e profissional;

V – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 29. Compete à Câmara de Acompanhamento, Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura:

I – acompanhar e avaliar os empreendimentos aprovados pelas Câmaras Setoriais e em execução, sob o ponto de vista de cronograma de obras, materiais e equipamentos, aspectos financeiros e criação de empregos;

II – acompanhar a execução de obras públicas necessárias aos empreendimentos, por Área de Desenvolvimento Econômico - ADE;

III – informar ao Conselho sobre as deficiências das ADE e propor medidas para a normalização das condições para o prosseguimento das obras;

IV – deliberar sobre a emissão de atestados de implantação provisórios e de implantação definitivos;

V – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação, para informação do Conselho.

Art. 30. A Câmara de Tecnologia e Logística tem por competência:

I – apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre cartas-consultas, e projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos ao setor de tecnologia e de logística de comunicação, de qualquer porte;

II – deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos nesta Lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

III – apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV – produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do Conselho.

Art. 31. A composição, a representação e o funcionamento das Câmaras serão definidos em Regulamento por proposta conjunta da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para deliberação do Conselho do PRÓ-DF II.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 32. São responsáveis pela operacionalização do Programa, além do Conselho do PRÓ-DF II, os órgãos e entidades públicas do Governo do Distrito Federal, na forma do Regulamento.

Art. 33. O gerenciamento técnico, administrativo e operacional do Programa será prestado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, sob a supervisão da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, com o apoio dos órgãos da administração pública e das entidades representativas do setor produtivo local, respeitadas as suas atribuições específicas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A empresa beneficiada com incentivo econômico por programa governamental referido no art. 24 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com projeto não concluído e cujo imóvel esteja gravado com obras inconclusas, poderá aderir a este Programa no prazo previsto no art. 24 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, após o qual, não havendo opção, o terreno voltará ao estoque do PRÓ-DF II.

Art. 35. A empresa beneficiada com incentivo econômico no art. 4º, IV, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, detentora de Atestado de Implantação, mesmo em caráter provisório, não poderá optar pelos benefícios previstos no art. 24 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 36. A empresa beneficiada com incentivo econômico concedido por programa referido no art. 24 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, exceto o PRÓ-DF ou reassentamento de empreendimento produtivo, desde que tenha atendido às condições contratuais, poderá requerer a concessão do desconto previsto no respectivo programa, retroativo à data de expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 37. Fica assegurada a revisão das metas constantes no projeto de viabilidade econômica dos empreendimentos, na forma que dispuser o Regulamento ou o Conselho do PRÓ-DF II.

Art. 38. O adquirente do controle acionário ou societário de empresas beneficiadas pelos programas instituídos por esta Lei ou pelas Leis nº 6, de 29 de dezembro de 1988; nº 289, de 3 de julho de 1992; nº 409, de 15 de janeiro de 1993; nº 1.314, de 19 de novembro de 1997; nº 2.427, 14 de julho de 1999; nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, terá o prazo de trinta dias, contado da data da efetiva transferência ou da homologação das entidades públicas intervenientes, quando se tratar de sociedades anônimas, para comunicar o fato à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, sob pena de cancelamento de todos os incentivos concedidos.

Art. 39. Após a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso relativo ao empreendimento, a TERRACAP poderá disponibilizar o terreno como garantia complementar de financiamento junto à instituição financeira, na forma do Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Será disciplinada pelo Poder Executivo a oferta de resgate antecipado, mediante leilão público, das obrigações decorrentes da contratação dos benefícios que impliquem operações bancárias.

Art. 41. Os beneficiários do PRÓ-DF II deverão contratar o fornecimento de bens e serviços necessários à implantação de empreendimento incentivado junto ao setor produtivo do Distrito Federal, em caso de igualdade de condições.

Art. 42. Os benefícios de que tratam esta Lei e a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, somente poderão ser concedidos a pessoa jurídica que comprove a quitação da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados.

Art. 43. As disposições contidas no art. 25, parágrafos e incisos, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, poderão ser alteradas a critério do Conselho do PRÓ-DF II, instituído por esta Lei.

Art. 44. Os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal em forma de resumo, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome da empresa beneficiária;

II – natureza ou características do benefício concedido;

III – número de empregos a serem gerados;

IV – prazos estabelecidos.

Art. 45. O descumprimento desta Lei, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais delas decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na Dívida Ativa do Distrito Federal, ensejarão o cancelamento de todos os incentivos previstos nesta Lei, assegurado o contencioso administrativo ou judicial.

Art. 46. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.
Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MENSAGEM
N.º 364 /2003 - GAG **Brasília , 31 de dezembro de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 806/2003**, que ***"Estabelece regime tributário especial aos prestadores de serviços sujeitos ao ISS, e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.247 de 17 de dezembro de 2003 , publicada no DODF n.º 245, de 18 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.247 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece regime tributário especial aos prestadores de serviços sujeitos ao ISS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica estabelecido, mediante opção do contribuinte, regime tributário especial aos prestadores de serviços sujeitos ao ISS, consistente no cálculo do imposto devido mensalmente, por meio da aplicação dos seguintes percentuais conforme a faixa de faturamento anual:
I - 2% (dois por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
II - 3% (três por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e menor ou igual a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
III - 4% (quatro por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e menor ou igual a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes que realizem atividades relacionados nos incisos IV, V, XII e XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto na Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000.
§ 2º Aplicam-se ao regime de que trata este artigo, no que couberem, as disposições contidas na legislação do ICMS relativas ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - Simples Candango.
Art. 2º A Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, fica alterada como segue:
I - fica acrescentado o seguinte § 6º ao art. 65:
"Art. 65. .....
§ 6º Aplica-se a multa prevista na alínea "c" do inciso II do caput deste artigo aos casos de apropriação indébita do crédito tributário relativa às obrigações previstas no art. 24 e no art. 1º da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996. (AC)";
II - fica acrescentado o seguinte inciso III ao art. 66:
"Art. 66. .....
III - no valor de R$ 1.240,30 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos) por equipamento ao contribuinte que não utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF obrigatório, deixar de integrá-lo a equipamento de transferência eletrônica de fundos, ou ainda, utilizá-lo em desacordo com a legislação tributária. (AC)".
Art. 3º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:
I - os incisos XII e XIII do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
XII - aos condomínios comerciais e residenciais; (NR)
XIII - aos serviços sociais autônomos; (NR)";
II - ficam acrescentados os seguintes incisos XIV e XV e o § 4º ao art. 2º:
"Art. 2º .....
XIV - aos estabelecimentos industriais; (AC)
XV - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, distrital, estadual ou municipal. (AC)";
§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto. (AC)".
.....
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I - a partir de 1º de janeiro de 2004, relativamente à instituição das novas hipóteses de incidência, à majoração de alíquotas e à vigência do regime tributário previsto no art. 1º;
II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem em alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, mediante opção do contribuinte, regime tributário especial aos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, consistente no cálculo do imposto devido mensalmente, por meio da aplicação dos seguintes percentuais conforme a faixa de faturamento anual:
I - 2% (dois por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
II - 3% (três por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e menor ou igual a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
III - 4% (quatro por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e menor ou igual a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes que realizem atividades relacionadas no art. 9º, IV, V, XII e XIII, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto na Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000.
§ 2º Aplicam-se ao regime de que trata este artigo, no que couberem, as disposições contidas na legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativas ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - Simples Candango.
§ 3º Independentemente do valor da receita bruta mensal auferida, fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para as empresas que prestam os serviços descritos no item 8 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
Art. 2º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:
I - fica acrescentado ao art. 65 o seguinte § 6º:
"Art. 65. .....
§ 6º Aplica-se a multa prevista no inciso II, alínea "c", do *caput*, aos casos de apropriação indébita de crédito tributário relativa às obrigações previstas nos arts. 1º e 24 da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996. (AC)";
II - fica acrescentado ao art. 66 o seguinte inciso III:
"Art. 66. .....
III - no valor de R$ 1.240,30 (mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos) por equipamento ao contribuinte que não utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF obrigatório, deixar de integrá-lo a equipamento de transferência eletrônica de fundos ou, ainda, utilizá-lo em desacordo com a legislação tributária. (AC)".
Art. 3º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:
I – o art. 2º, XII e XIII, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
XII - aos condomínios comerciais e residenciais; (NR)
XIII - aos serviços sociais autônomos; (NR)";
II - ficam acrescentados ao art. 2º os seguintes incisos XIV e XV, e o § 4º:
"Art. 2º .....
XIV - aos estabelecimentos industriais; (AC)
XV - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, distrital, estadual ou municipal. (AC);
.....
§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto. (AC)".
Art. 4º Fica assegurada a compensação tributária por bolsas de estudos destinadas à comunidade de baixa renda para as empresas que prestam os serviços descritos no item 8 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, nos termos especificados em regulamento.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I - a partir de 1º de janeiro de 2004, relativamente à instituição das novas hipóteses de incidência, à majoração de alíquotas e à vigência do regime tributário previsto no art. 1º;
II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 001 /2004 - GAG **Brasília , 02 de Janeiro de 2004.**

Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1013/03** ,que ***"Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA."***,o qual se converteu na Lei nº 3.271de 31de Dezembrode 2003,publicada no DODF n.º 001 de 02 . de Janeiro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Lesgilativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.271 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITTO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º .....
§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, na hipótese do inciso VI.
....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º .....
§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, na hipótese do inciso VI.
....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanção em 31/12/2003

MENSAGEM
N.º 002 **/2004 - GAG** **Brasília**, 02 **de** Janeiro **de 2004.**

Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 057/2003**, que ***"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001"***, o qual se converteu na Lei Complementar nº 688 , de 29 de Dezembro de 2003 , publicada no DODF n.º 252 , de 30 de Dezembro de 200 3.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 688 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 10, II e III, da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.10.....
I -.....;
II – referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS decorrente de aquisições interestaduais, nas hipóteses previstas na legislação em que o recolhimento do imposto deva ocorrer no momento da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal;
III – ao contribuinte com parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.".
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 10, II e III, da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 .....
I - .....;
II – referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS decorrente de aquisições interestaduais, nas hipóteses previstas na legislação em que o recolhimento do imposto deva ocorrer no momento da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal;
III – ao contribuinte com parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.".
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanção em 29/12/2003

MENSAGEM
N.º 003 **/2004 - GAG** **Brasília**, 02 **de** Janeiro **de 200 4 .**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito

Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 807/2003**, que ***"Revoga as Leis nº 2.789, de 11 de outubro de 2001 e nº 3.121, de 30 de dezembro de 2002"***, o qual se converteu na Lei nº 3.272 de 31 de Dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 001 , de 02 de Janeiro de 2004 .

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentissimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.272 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga as Leis nº 2.789, de 11 de outubro de 2001 e nº 3.121, de 30 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 2.789, de 11 de outubro de 2001 e nº 3.121, de 30 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a alteração da Tabela de Escalonamento Vertical da Especialidade II – Motorista "B", em extinção, do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública e demais servidores ocupantes da referida especialidade, oriundos do Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 54/90-IDR.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga as Leis nº 2.789, de 11 de outubro de 2001 e nº 3.121, de 30 de dezembro de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 2.789, de 11 de outubro de 2001 e nº 3.121, de 30 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a alteração da Tabela de Escalonamento Vertical da Especialidade II – Motorista "B", em extinção, do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública e demais servidores ocupantes da referida especialidade, oriundos do Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 54/90-IDR.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sanciono em 31/12/2003

MENSAGEM
N.º 004 /2004 - GAG **Brasília, 06 de Janeiro de 2004**

02.02.04

Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 396/2003***, que **" institui o Programa " Formação e Desenvolvimento de Talentos " e dá outras providências "**, o qual se converteu na Lei nº 3.274 de 31 de Dezembro de 2003, publicado no DODF nº 003 de 06 de Janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentissimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.274 DE 31 DE Dezembro DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Institui o Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o "Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos" destinado a identificar alunos das unidades de ensino fundamental e médio, inclusive da educação de jovens e adultos, da rede pública de ensino do Distrito Federal, que se destacam em atividades artísticas, esportivas ou intelectuais, com o objetivo de estimular e aperfeiçoar tais atributos.
Parágrafo único. Poderão participar do Programa, mediante convênio, as unidades da rede particular de ensino do Distrito Federal.
Art. 2º A Direção e o Corpo Docente de cada unidade de ensino identificará os alunos que venham se destacando durante o ano letivo.
Parágrafo único. Anualmente a Direção de cada Escola encaminhará à Gerência Regional de Ensino à qual esteja vinculada relatório circunstanciado sobre o desempenho dos alunos que deverão participar do processo seletivo para habilitação aos benefícios do Programa.
Art. 3º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Educação a Comissão de Avaliação do Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos com um representante:
I - da Secretaria de Educação, que a presidirá;
II - da Secretaria de Esporte e Lazer;
III - da Secretaria de Cultura;
IV - da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos":
a) estabelecer critérios para o processo de avaliação;
b) propor a criação de programas de treinamento;
c) homologar os resultados dos processos de seleção;
d) acolher e julgar recursos sobre o processo de avaliação.
Art. 5º A Comissão de Avaliação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos" criará Subcomissões de Avaliação de Talentos, que ficarão encarregadas de aplicar o processo de avaliação, observados os critérios estabelecidos pela Comissão.
§ 1º Para cada processo de avaliação serão constituídas tantas subcomissões quantas forem necessárias para atender a todas as áreas de atividades a serem avaliadas.
§ 2º De cada subcomissão participará, obrigatoriamente, um especialista da área objeto da avaliação.
Art. 6º Os alunos que forem selecionados farão jus a bolsas de estudo ou participação em cursos e programas de treinamento, na forma da regulamentação desta Lei.
§ 1º O órgão que estiver proporcionando o treinamento elaborará e encaminhará para a Comissão de Avaliação de Talentos, relatório circunstanciado sobre o desempenho do beneficiado pelo Programa.
§ 2º Com base no relatório de que trata o § 1º, a Comissão de Avaliação decidirá sobre a permanência, ou não, do beneficiado no Programa.

Art. 7º Para implementação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos", o Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, de reconhecida capacidade no ramo de atividade incentivada.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fabio Barcellos)

Institui o Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos" e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos" destinado a identificar alunos das unidades de ensino fundamental e médio, inclusive da educação de jovens e adultos, da rede pública de ensino do Distrito Federal, que se destacam em atividades artísticas, esportivas ou intelectuais, com o objetivo de estimular e aperfeiçoar tais atributos.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa, mediante convênio, as unidades da rede particular de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A Direção e o Corpo Docente de cada unidade de ensino identificará os alunos que venham se destacando durante o ano letivo.

Parágrafo único. Anualmente a Direção de cada Escola encaminhará à Gerência Regional de Ensino à qual esteja vinculada relatório circunstanciado sobre o desempenho dos alunos que deverão participar do processo seletivo para habilitação aos benefícios do Programa.

Art. 3º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Educação a Comissão de Avaliação do Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos com um representante:

I - da Secretaria de Educação, que a presidirá;

II - da Secretaria de Esporte e Lazer;

III - da Secretaria de Cultura;

IV - da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos":

a) estabelecer critérios para o processo de avaliação;

b) propor a criação de programas de treinamento;

c) homologar os resultados dos processos de seleção;

d) acolher e julgar recursos sobre o processo de avaliação.

Art. 5º A Comissão de Avaliação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos" criará Subcomissões de Avaliação de Talentos, que ficarão encarregadas de aplicar o processo de avaliação, observados os critérios estabelecidos pela Comissão.

§ 1º Para cada processo de avaliação serão constituídas tantas subcomissões quantas forem necessárias para atender a todas as áreas de atividades a serem avaliadas.

§ 2º De cada subcomissão participará, obrigatoriamente, um especialista da área objeto da avaliação.

Art. 6º Os alunos que forem selecionados farão jus a bolsas de estudo ou participação em cursos e programas de treinamento, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 1º O órgão que estiver proporcionando o treinamento elaborará e encaminhará para a Comissão de Avaliação de Talentos, relatório circunstanciado sobre o desempenho do beneficiado pelo Programa.

§ 2º Com base no relatório de que trata o § 1º, a Comissão de Avaliação decidirá sobre a permanência, ou não, do beneficiado no Programa.

Art. 7º Para implementação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos", o Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, de reconhecida capacidade no ramo de atividade incentivada.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 005 /2004 - GAG **Brasília, 06 de Janeiro de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 55/2003***, que "**assegura a inclusão digital aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências**", o qual se converteu na Lei nº 3.275 de 31 de Dezembro de 2003, publicado no DODF nº 003 de 06 de Janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.275 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Assegura a inclusão digital aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão digital aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal nos termos desta Lei.

§ 1º A inclusão digital prevista nesta Lei será assegurada por meio do Programa Escola Digital Integrada previsto nas Leis nº 3.157 de 28 de maio de 2003 e 3.179 de 6 de agosto de 2003, consistindo na instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computador, incluindo *softwares* e conteúdos adequados, conectados à internet em alta velocidade.

§ 2º As soluções educativas de que trata este artigo serão coordenadas por professores com capacitação específica para realizar a mediação pedagógica entre as tecnologias de informação e o processo educativo.

§ 3º O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica a todos os professores da rede pública de ensino para o trabalho educativo com o uso das tecnologias de informação.

§ 4º As soluções educativas de que trata este artigo contarão com o apoio de profissionais de carreira de assistência à educação capacitados a prestar toda a assistência técnica necessária ao uso e à manutenção adequados dos equipamentos destinados ao programa.

Art. 2º O Poder Público assegurará em cada escola as condições de espaço físico adequadamente mobiliado e demais instalações necessárias, além de boas condições de ergonomia ao uso da informática no processo educativo.

Parágrafo único. Na destinação dos espaços e mobiliário de que trata o *caput* serão asseguradas condições adequadas de acesso e utilização dos equipamentos por parte de portadores de necessidade especiais.

Art. 3º As soluções educativas mediadas por computador contarão com capacidade suficiente para suportar a demanda e a expansão do Programa, assim como as adaptações às constantes evoluções, sendo o acesso a elas de caráter exclusivamente educativo.

Art. 4º O Programa atenderá aos alunos e professores, em especial nas suas pesquisas técnicas, didáticas e pedagógicas, devendo ser instalados bloqueadores de acesso a páginas inadequadas e/ou cujo conteúdo fira a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos de tecnologia da informação de cada escola devem estar disponíveis ao uso de funcionários da escola, de pais de alunos e de responsáveis, bem como de demais residentes da comunidade, respeitadas a preferência de sua utilização para as atividades pedagógicas escolares e as normas estabelecidas pelo Poder Executivo, vedada sua utilização em atividades administrativas e burocráticas.

Art. 5º São objetivos do Programa Escola Digital Integrada:

I – inclusão das escolas públicas à rede mundial de computadores;

II – oferecer aos alunos e professores alternativas de pesquisas e de acesso a outras formas de educação e cultura;

III – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da Rede Pública de Ensino;

IV – facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais;

V – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na Internet.

Art. 6º As escolas de que trata esta Lei utilizarão, preferencialmente, em seus sistemas e equipamentos de informática programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1º Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

§ 2º Para fins de caracterização do programa aberto, o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 7º Os equipamentos do Programa deverão ficar disponível para os alunos e professores durante todo o horário letivo das escolas.

Parágrafo único. Os alunos contarão com a orientação de professores especialmente capacitados para ensiná-los a utilizar as soluções educativas mediadas por computador.

Art. 8º A utilização de programas de computador pelas escolas do Distrito Federal atenderá às normas legais vigentes, em especial no que diz respeito à autenticidade dos programas e aos direitos autorais.

Art. 9º A utilização dos equipamentos para fins diferentes dos previstos nesta Lei e a desobediência ao disposto no artigo anterior serão punidos em conformidade com as normas em vigor.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com instituições públicas ou particulares com vistas à implementação e funcionamento do Programa Escola Digital Integrada.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Assegura a inclusão digital aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão digital aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal nos termos desta Lei.

§ 1º A inclusão digital prevista nesta Lei será assegurada por meio do Programa Escola Digital Integrada previsto nas Leis nº 3.157 de 28 de maio de 2003 e 3.179 de 6 de agosto de 2003, consistindo na instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computador, incluindo *softwares* e conteúdos adequados, conectados à internet em alta velocidade.

§ 2º As soluções educativas de que trata este artigo serão coordenadas por professores com capacitação específica para realizar a mediação pedagógica entre as tecnologias de informação e o processo educativo.

§ 3º O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica a todos os professores da rede pública de ensino para o trabalho educativo com o uso das tecnologias de informação.

§ 4º As soluções educativas de que trata este artigo contarão com o apoio de profissionais de carreira de assistência à educação capacitados a prestar toda a assistência técnica necessária ao uso e à manutenção adequados dos equipamentos destinados ao programa.

Art. 2º O Poder Público assegurará em cada escola as condições de espaço físico adequadamente mobiliado e demais instalações necessárias, além de boas condições de ergonomia ao uso da informática no processo educativo.

Parágrafo único. Na destinação dos espaços e mobiliário de que trata o *caput* serão asseguradas condições adequadas de acesso e utilização dos equipamentos por parte de portadores de necessidade especiais.

Art. 3º As soluções educativas mediadas por computador contarão com capacidade suficiente para suportar a demanda e a expansão do Programa, assim como as adaptações às constantes evoluções, sendo o acesso a elas de caráter exclusivamente educativo.

Art. 4º O Programa atenderá aos alunos e professores, em especial nas suas pesquisas técnicas, didáticas e pedagógicas, devendo ser instalados bloqueadores de acesso a páginas inadequadas e/ou cujo conteúdo fira a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos de tecnologia da informação de cada escola devem estar disponíveis ao uso de funcionários da escola, de pais de alunos e de responsáveis, bem como de demais residentes da comunidade, respeitadas a preferência de sua utilização para as atividades pedagógicas escolares e as normas estabelecidas pelo Poder Executivo, vedada sua utilização em atividades administrativas e burocráticas.

Art. 5º São objetivos do Programa Escola Digital Integrada:

I – inclusão das escolas públicas à rede mundial de computadores;

II – oferecer aos alunos e professores alternativas de pesquisas e de acesso a outras formas de educação e cultura;

III – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da Rede Pública de Ensino;

IV – facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais;

V – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na Internet.

Art. 6º As escolas de que trata esta Lei utilizarão, preferencialmente, em seus sistemas e equipamentos de informática programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto à sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1º Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

§ 2º Para fins de caracterização do programa aberto, o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 7º Os equipamentos do Programa deverão ficar disponível para os alunos e professores durante todo o horário letivo das escolas.

Parágrafo único. Os alunos contarão com a orientação de professores especialmente capacitados para ensiná-los a utilizar as soluções educativas mediadas por computador.

Art. 8º A utilização de programas de computador pelas escolas do Distrito Federal atenderá às normas legais vigentes, em especial no que diz respeito à autenticidade dos programas e aos direitos autorais.

Art. 9º A utilização dos equipamentos para fins diferentes dos previstos nesta Lei e a desobediência ao disposto no artigo anterior serão punidos em conformidade com as normas em vigor.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com instituições públicas ou particulares com vistas à implementação e funcionamento do Programa Escola Digital Integrada.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 006 /2004 - GAG

Brasília, 06 de Janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 825/2003,*** que " **regulamenta os incisos I e II do art. 22 da Lei Orgânica, dispondo sobre a prestação de informações dos atos da Administração Pública de qualquer dos atos da Administração Pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências** ", o qual se converteu na Lei nº 3.276 de 31 de Dezembro de 2003, publicado no DODF nº 003 de 06 de Janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.276 DE 31 DE Dezembro DE 2003
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Regulamenta os incisos I e II do art. 22 da Lei Orgânica, dispondo sobre a prestação de informações dos atos da Administração Pública de qualquer dos atos da Administração Pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta e a Câmara Legislativa do Distrito Federal garantirão, a qualquer interessado, o acesso às informações geradas, coletadas e armazenadas, bem como os atos administrativos, processos, contratos e convênios, ficando obrigadas ainda, mediante requerimento, a fornecer certidões e cópias respectivas, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Todos os atos da administração de que trata o *caput* serão públicos, salvo quando a divulgação seja vedada em razão de segredo de justiça, possam pôr em risco ou causar danos à segurança pública ou dos indivíduos, à investigação de infrações fiscais ou quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo.

§ 2º Não poderá ser classificada como sigilosa qualquer informação necessária a subsidiar investigação de violações graves a direitos fundamentais ou de crimes contra a humanidade.

§ 3º Não será permitido o acesso a documentos cuja comunicação ponha em causa segredos comerciais e industriais de empresas públicas e privadas ou sobre a vida interna das empresas privadas.

§ 4º A administração pública omitirá, das cópias a serem fornecidas, informações pessoais como número da cédula de identidade, CPF, título de eleitor, endereço, telefone e outras de caráter pessoal.

§ 5º Somente serão aceitos requerimentos que contenham dados de identificação do interessado, em especial o nome completo, número do documento de identidade, endereço e outras especificações que facilitem eventuais contatos, bem como a natureza da informação pretendida que deverá ser especificada de modo mais objetivo possível e indicada a forma de sua obtenção, compreendendo vista de documentos, reprodução de documentos por qualquer meio adequado para tal e obtenção de certidão, expedida pelo órgão consultado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se documentos administrativos os documentos escritos, sonoros ou visuais, armazenados eletronicamente ou por qualquer outro meio, elaborados pela Administração Pública, ou legalmente mantidos em seu poder, constantes ou não de processos devidamente autuados, tais como relatórios, estudos, pareceres, documentos normativos, despachos, instruções e assemelhados.

§ 1º Não se consideram documentos administrativos as transcrições de assuntos tratados em reuniões, notas pessoais, esboços, apontamentos e outros registros de natureza semelhante.

§ 2º A manutenção de documentos em arquivos públicos não prejudica o exercício, a qualquer tempo, do direito de acesso às informações neles contidas, nos termos desta Lei.

§ 3º Os documentos de processos relativos a investigações e sindicâncias somente serão disponibilizados a terceiros após a conclusão da fase decisória.

Art. 3º É vedada a utilização de informações passíveis de causar violação de direitos autorais e de direitos de propriedade industrial, assim como a reprodução, difusão e utilização desses documentos ou das informações neles contidas, quando tais procedimentos possam redundar em prática de concorrência desleal.

Art. 4º Será gratuita a concessão de vista a documento, cobrando-se do interessado, nas demais formas de prestação de informação, exclusivamente o valor necessário para ressarcir o custo dos serviços e materiais utilizados, segundo tabela fixada pela Administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Regulamenta os incisos I e II do art. 22 da Lei Orgânica, dispondo sobre a prestação de informações dos atos da Administração Pública de qualquer dos atos da Administração Pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta e a Câmara Legislativa do Distrito Federal garantirão, a qualquer interessado, o acesso às informações geradas, coletadas e armazenadas, bem como os atos administrativos, processos, contratos e convênios, ficando obrigadas ainda, mediante requerimento, a fornecer certidões e cópias respectivas, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Todos os atos da administração de que trata o *caput* serão públicos, salvo quando a divulgação seja vedada em razão de segredo de justiça, possam pôr em risco ou causar danos à segurança pública ou dos indivíduos, à investigação de infrações fiscais ou quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo.

§ 2º Não poderá ser classificada como sigilosa qualquer informação necessária a subsidiar investigação de violações graves a direitos fundamentais ou de crimes contra a humanidade.

§ 3º Não será permitido o acesso a documentos cuja comunicação ponha em causa segredos comerciais e industriais de empresas públicas e privadas ou sobre a vida interna das empresas privadas.

§ 4º A administração pública omitirá, das cópias a serem fornecidas, informações pessoais como número da cédula de identidade, CPF, título de eleitor, endereço, telefone e outras de caráter pessoal.

§ 5º Somente serão aceitos requerimentos que contenham dados de identificação do interessado, em especial o nome completo, número do documento de identidade, endereço e outras especificações que facilitem eventuais contatos, bem como a natureza da informação pretendida que deverá ser especificada de modo mais objetivo possível e indicada a forma de sua obtenção, compreendendo vista de documentos, reprodução de documentos por qualquer meio adequado para tal e obtenção de certidão, expedida pelo órgão consultado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se documentos administrativos os documentos escritos, sonoros ou visuais, armazenados eletronicamente ou por qualquer outro meio, elaborados pela Administração Pública, ou legalmente mantidos em seu poder, constantes ou não de processos devidamente autuados, tais como relatórios, estudos, pareceres, documentos normativos, despachos, instruções e assemelhados.

§ 1º Não se consideram documentos administrativos as transcrições de assuntos tratados em reuniões, notas pessoais, esboços, apontamentos e outros registros de natureza semelhante.

§ 2º A manutenção de documentos em arquivos públicos não prejudica o exercício, a qualquer tempo, do direito de acesso às informações neles contidas, nos termos desta Lei.

§ 3º Os documentos de processos relativos a investigações e sindicâncias somente serão disponibilizados a terceiros após a conclusão da fase decisória.

Art. 3º É vedada a utilização de informações passíveis de causar violação de direitos autorais e de direitos de propriedade industrial, assim como a reprodução, difusão e utilização desses documentos ou das informações neles contidas, quando tais procedimentos possam redundar em prática de concorrência desleal.

Art. 4º Será gratuita a concessão de vista a documento, cobrando-se do interessado, nas demais formas de prestação de informação, exclusivamente o valor necessário para ressarcir o custo dos serviços e materiais utilizados, segundo tabela fixada pela Administração.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 007 /2004 - GAG Brasília, 06 de Janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 300/2003***, que " **dispõe sobre a composição de equipe multidisciplinar de que trata o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências** ", o qual se converteu na Lei nº 3.277 de 31 de Dezembro de 2003, publicado no DODF nº 003 de 06 de Janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.277 DE 31 DE Dezembro DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a composição de equipe multidisciplinar de que trata o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A equipe multidisciplinar apta a realizar Estudos de Impacto Ambiental, de que trata art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências", será composta no mínimo por profissionais das seguintes áreas:
I – Agronomia;
II – Arquitetura, com conhecimento em Urbanismo;
III – Biologia ou Ecologia;
IV – Engenharia Civil, com conhecimento de Saneamento Básico;
V – Geografia;
VI – Geologia, com conhecimento em Geotécnica;
VII – Sociologia;
VIII – Economia.
Art. 2º Os seguintes documentos deverão ser apresentados ao órgão competente do Poder Executivo local pela equipe multidisciplinar postulante do cadastro:
I – Documento de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física;
III – *Curriculum vitae* atualizado;
IV – Certidão atualizada do Conselho Profissional competente.
§ 1º O cadastro será registrado em Livro Tombo, mantido pelo Poder Executivo por meio de seu órgão competente, ficando à disposição de eventuais interessados.
§ 2º São responsáveis pelas declarações prestadas por ocasião do cadastramento os postulantes de cadastro de equipe, nos termos da legislação administrativa civil e criminal.
§ 3º A responsabilidade pelo cadastro previsto neste artigo é da equipe multidisciplinar, devendo ser revalidado anualmente, ou sempre que ocorrerem quaisquer alterações nos dados fornecidos ao órgão competente do Poder Executivo local.
Art. 3º O Poder Executivo poderá exigir complementação da equipe profissional multidisciplinar para a realização de Estudos de Impacto Ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, quando forem necessários conhecimentos de áreas especificas, não abrangidas nos setores de conhecimentos arrolados no art. 1º desta Lei.
Art. 4º O Poder Executivo local, obedecendo a ordem de cadastramento ou respectiva revalidação, publicará, anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação das equipes multidisciplinares cadastradas e aptas a realizar estudos de impacto ambiental.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a composição de equipe multidisciplinar de que trata o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A equipe multidisciplinar apta a realizar Estudos de Impacto Ambiental, de que trata art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências", será composta no mínimo por profissionais das seguintes áreas:
I – Agronomia;
II – Arquitetura, com conhecimento em Urbanismo;
III – Biologia ou Ecologia;
IV – Engenharia Civil, com conhecimento de Saneamento Básico;
V – Geografia;
VI – Geologia, com conhecimento em Geotécnica;
VII – Sociologia;
VIII – Economia.
Art. 2º Os seguintes documentos deverão ser apresentados ao órgão competente do Poder Executivo local pela equipe multidisciplinar postulante do cadastro:
I – Documento de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física;
III – *Curriculum vitae* atualizado;
IV – Certidão atualizada do Conselho Profissional competente.
§ 1º O cadastro será registrado em Livro Tombo, mantido pelo Poder Executivo por meio de seu órgão competente, ficando à disposição de eventuais interessados.
§ 2º São responsáveis pelas declarações prestadas por ocasião do cadastramento os postulantes de cadastro de equipe, nos termos da legislação administrativa civil e criminal.
§ 3º A responsabilidade pelo cadastro previsto neste artigo é da equipe multidisciplinar, devendo ser revalidado anualmente, ou sempre que ocorrerem quaisquer alterações nos dados fornecidos ao órgão competente do Poder Executivo local.
Art. 3º O Poder Executivo poderá exigir complementação da equipe profissional multidisciplinar para a realização de Estudos de Impacto Ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, quando forem necessários conhecimentos de áreas especificas, não abrangidas nos setores de conhecimentos arrolados no art. 1º desta Lei.
Art. 4º O Poder Executivo local, obedecendo a ordem de cadastramento ou respectiva revalidação, publicará, anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação das equipes multidisciplinares cadastradas e aptas a realizar estudos de impacto ambiental.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 008 /2004 - GAG Brasília, 06 de Janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 225/2003***, que " **dispõe sobre a exposição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal** ", o qual se converteu na Lei nº 3.278 de 31 deDezembro de 2003, publicado no DODF nº 003 de 06 de Janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.278 DE 31 DEDezembro DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Dispõe sobre a exposição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam os estabelecimentos destinados ao comércio de bens e de prestação de serviços obrigados a manter exposto em local visível e de fácil acesso exemplares do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído por meio da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Parágrafo único. A exposição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos previstos no *caput* destina-se à consulta e esclarecimento de dúvidas dos consumidores sobre os seus direitos e deveres.
Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes sanções:
I – notificação, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o cumprimento da norma instituída;
II – multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual de até R$ 100.000,00 (cem mil reais);
III – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
IV – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Parágrafo único. Os valores instituídos neste artigo serão alterados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA -, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, ou outro índice que venha substituí-lo.
Art. 3º A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei é do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 deDezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Dispõe sobre a exposição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos destinados ao comércio de bens e de prestação de serviços obrigados a manter exposto em local visível e de fácil acesso exemplares do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído por meio da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Parágrafo único. A exposição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos previstos no *caput* destina-se à consulta e esclarecimento de dúvidas dos consumidores sobre os seus direitos e deveres.
Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes sanções:
I – notificação, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o cumprimento da norma instituída;
II – multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual de até R$ 100.000,00 (cem mil reais);
III – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
IV – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência, para o estabelecimento com faturamento anual superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Parágrafo único. Os valores instituídos neste artigo serão alterados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA -, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, ou outro índice que venha substituí-lo.
Art. 3º A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei é do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM Nº 009 /2004 - GAG **Brasília**, 09 **de** Janeiro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 871/2003**, que ***"Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº3.281 ,de 08 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 006 , de 09 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.281 DE 08 DE Janeiro DE 2004 .
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DIATRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCONO A SEGUINTE LEI
Art. 1º Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas na forma a seguir:
I - Gabinete
II - Assessoria de Planejamento
III - Assessoria de Comunicação Social
IV - Assessoria Técnica Legislativa
V - Corregedoria
VI - Secretaria Executiva
a) Gerência de Documentação
b) Gerência de Suporte Operacional
c) Gerência de Informática
d) Gerência de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo
VII - Subsecretaria de Fiscalização
VIII- Diretoria de Fiscalização
a) Núcleo de Instrução Processual
b) Núcleo de Fiscalização de Obras, Edificações e Urbanismo
c) Núcleo de Fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas
d) Núcleo de Atendimento ao Contribuinte
Art. 2º A Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas será gestora das atividades da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.
Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão ser em conjunto com as Administrações Regionais.
Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I
Art. 4º Os cargos de natureza especial e em comissão mantidos são os constantes do Anexo II.
Art. 5º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas os cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata o anexo III.
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Governo do Distrito Federal.
Art. 7º A administração patrimonial, material e de recursos humanos da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, será exercida pela Secretaria de Estado de Governo e pelos demais Órgãos afins do Governo do Distrito Federal.
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por meio de ato próprio, o Regimento Interno da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de Janeiro de 200
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas na forma a seguir:
I - Gabinete
II - Assessoria de Planejamento
III - Assessoria de Comunicação Social
IV - Assessoria Técnica Legislativa
V - Corregedoria
VI - Secretaria Executiva
a) Gerência de Documentação
b) Gerência de Suporte Operacional
c) Gerência de Informática
d) Gerência de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo
VII - Subsecretaria de Fiscalização
VIII-Diretoria de Fiscalização
a) Núcleo de Instrução Processual
b) Núcleo de Fiscalização de Obras, Edificações e Urbanismo
c) Núcleo de Fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas

d) Núcleo de Atendimento ao Contribuinte

Art. 2º A Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas será gestora das atividades da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão ser em conjunto com as Administrações Regionais.

Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I

Art. 4º Os cargos de natureza especial e em comissão mantidos são os constantes do Anexo II.

Art. 5º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas os cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata o anexo III.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 7º A administração patrimonial, material e de recursos humanos da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas será exercida pela Secretaria de Estado de Governo e pelos demais Órgãos afins do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por meio de ato próprio, o Regimento Interno da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Sancionado em 08/01/2004

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 3º da Lei de de de 2003)

UNIDADE/CARGO	SIMBOLO	QTDE
GABINETE		
Assessor de Gabinete	DFA-14	1
Assessor de Gabinete	DFA-11	2
Assistente	DFA-10	1
Assistente	DFA-05	2
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO		
Chefe do Serviço de Comunicação	DFG-10	1
Encarregado	DFG-08	4
Assistente	DFG-06	2
NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL		
Chefe do Núcleo de Suporte Operacional	DFG-10	1
Assistente	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – BRASÍLIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL		
Chefe do Serviço de Instrução Processual	DFG-10	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – BRAZLÂNDIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – SOBRADINHO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – SAMAMBAIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – TAGUATINGA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – PLANALTINA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – NÚCLEO BANDEIRANTE		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RIACHO FUNDO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – CRUZEIRO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - GUARÁ		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretario Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - PARANOA		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - PARANOA		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - LAGO SUL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - LAGO NORTE		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - SANTA MARIA		
Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - RECANTO DAS EMAS		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - SÃO SEBASTIÃO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS

(Artigo 4º da Lei nº de de de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
GABINETE			
	SECRETÁRIO DE ESTADO	CNE-03	01
	CHEFE DE GABINETE	CNE-06	01

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 5º da Lei nº de de de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE			
	SECRETÁRIO ADJUNTO	CNE-04	01
	ASSESSOR ESPECIAL	CNE-06	03
	SECRETARIA-EXECUTIVA	DFA-10	04
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
SECRETARIA EXECUTIVA			
	CHEFE DA SECRETARIA EXECUTIVA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	02
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	04
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	03
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERÊNCIA DE APOIO A JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	02
	ASSISTENTE	DFA-05	02
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
CORREGEDORIA			
	CORREGEDOR-CHEFE	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO			
	SUBSECRETÁRIO	CNE-05	01
	ASSESSOR	DFA-12	06
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO			
	DIRETOR	DFG-12	23
	ASSISTENTE	DFA-08	23
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	23
NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23
	ENCARREGADO	DFG-03	23
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E URBANISMO			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23
	ENCARREGADO	DFG-03	23
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E URBANAS			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23

NUCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	ENCARREGADO	DFG-03	23
	CHEFE DE NUCLEO	DFG-10	23

Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - CANDANGOLÂNDIA		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	4
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – CEILÂNDIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	3
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	3
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – GAMA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º da Lei de de de 2003)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE		
Assessor de Gabinete	DFA-14	1
Assessor de Gabinete	DFA-11	2
Assistente	DFA-10	1
Assistente	DFA-05	2
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO		
Chefe do Serviço de Comunicação	DFG-10	1
Encarregado	DFG-08	4
Assistente	DFG-06	2
NUCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL		
Chefe do Núcleo de Suporte Operacional	DFG-10	1
Assistente	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – BRASÍLIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL		
Chefe do Serviço de Instrução Processual	DFG-10	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – BRAZLÂNDIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		

Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - CANDANGOLÂNDIA		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	4
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – CEILÂNDIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	3
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	3
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – GAMA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		

Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – SOBRADINHO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – SAMAMBAIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – TAGUATINGA		

Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1

Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – PLANALTINA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – NUCLEO BANDEIRANTE		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RIACHO FUNDO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – CRUZEIRO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – GUARÁ		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1

Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - PARANOÁ		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - PARANOÁ		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – LAGO SUL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – LAGO NORTE		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – SANTA MARIA		
Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RECANTO DAS EMAS		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – SÃO SEBASTIÃO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS

(Artigo 2º da Lei nº de de de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
GABINETE			
	SECRETÁRIO DE ESTADO	CNE-03	01
	CHEFE DE GABINETE	CNE-06	01

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 3º da Lei nº de de de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE			
	SECRETÁRIO ADJUNTO	CNE-04	01
	ASSESSOR ESPECIAL	CNE-06	03
	SECRETÁRIA-EXECUTIVA	DFA-10	04
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
SECRETARIA EXECUTIVA			
	CHEFE DA SECRETARIA EXECUTIVA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	02
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERENCIA DE SUPORTE OPERACIONAL	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	04
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERENCIA DE INFORMÁTICA	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	03
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERENCIA DE APOIO A JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	02
	ASSISTENTE	DFA-05	02
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02

CORREGEDORIA			
	CORREGEDOR-CHEFE	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO			
	SUBSECRETÁRIO	CNE-05	01
	ASSESSOR	DFA-12	06
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO			
	DIRETOR	DFG-12	23
	ASSISTENTE	DFA-08	23
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	23
NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23
	ENCARREGADO	DFG-03	23
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E URBANISMO			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23
	ENCARREGADO	DFG-03	23
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE			

ATIVIDADES ECONÔMICAS E URBANAS			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23
	ENCARREGADO	DFG-03	23
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23

MENSAGEM
N.º 010 **/2004 - GAG** **Brasília**, 09 **de** Janeiro **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 743/2003**, que **"Altera dispositivo da Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com produtos agropecuários"**, o qual se converteu na Lei nº 3.268, de 30 de Dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 253, de 31 de Dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.268 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com produtos agropecuários.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O art. 1° da Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de base de cálculo, para até 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1% (um por cento).".
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,30 de dezembro de 2003
116° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com produtos agropecuários.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de base de cálculo, para até 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1% (um por cento).".
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono em 30/12/2003

MENSAGEM
N.º 011 **/2004 - GAG** **Brasília**, 09 **de** Janeiro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno

dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 929/2003, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão. "**,o qual se converteu na Lei nº 3.270 de 30 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 253 de31 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.270 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional para a divulgação de seu nome e de suas obras.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta da Fundação Athos Bulcão, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
Art. 3º A Fundação Athos Bulcão deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências da Fundação Athos Bulcão, em atividades próprias ao local.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional para a divulgação de seu nome e de suas obras.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta da Fundação Athos Bulcão, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
Art. 3º A Fundação Athos Bulcão deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências da Fundação Athos Bulcão, em atividades próprias ao local.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono em 30/12/2003

MENSAGEM
N.º 012 **/2004 - GAG** **Brasília**, 09 **de** Janeiro **de 2004.**

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1012/03** ,que ***"Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e dá outras providências."*** , o qual se converteu na Lei nº 3.273 de 31 de Dezembrode 2003, publicada no DODF n.º 001 de 02 de Janeirode 200 4

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Lesgilativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3273 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:
I – o art. 18 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
"Art. 18. .....
§ 3º Aplica-se a alíquota prevista na alínea 'd', do inciso II, do *caput* deste artigo às importações de ativo permanente, mercadorias para revenda, insumos e matéria-prima que sejam objeto do incentivo creditício previsto nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.";
II – o inciso V, do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 35. .....
V – objeto de operação ou prestação subseqüente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação;
.....
Art. 2º O art. 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Não será concedido incentivo creditício para imposto proveniente da comercialização de mercadoria de produção de terceiro.
§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao ICMS decorrente da importação de mercadoria do exterior.
§ 2º A concessão de incentivo creditício previsto nesta Lei não dispensa o contribuinte:
I – do pagamento do imposto referente ao diferencial de alíquota de ICMS;
II – das obrigações decorrentes da comercialização de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituto ou de substituído.".
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 6º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999.

Brasília, 31 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:
I – o art. 18 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
"Art. 18. .....
.....
§ 3º Aplica-se a alíquota prevista na alínea 'd', do inciso II, do *caput* deste artigo às importações de ativo permanente, mercadorias para revenda, insumos e matéria-prima que sejam objeto do incentivo creditício previsto nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.";
II – o inciso V, do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. .....

.....

V – objeto de operação ou prestação subseqüente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação;

.....

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Não será concedido incentivo creditício para imposto proveniente da comercialização de mercadoria de produção de terceiro.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao ICMS decorrente da importação de mercadoria do exterior.

§ 2º A concessão de incentivo creditício previsto nesta Lei não dispensa o contribuinte:

I – do pagamento do imposto referente ao diferencial de alíquota de ICMS;

II – das obrigações decorrentes da comercialização de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituto ou de substituído.".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 6º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono em 31/12/2003

MENSAGEM
Nº 015 /2004 - GAG

Brasília, 09 de janeiro de 2004

LIDO
Em: 03/02
Assessoria de P

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 68/2003, que "Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.",** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

As matérias disciplinadas pelos incisos I, II e IV do art. 1º e pelo art. 4º, estavam condicionadas a efetiva aprovação de dispositivos inerentes pelo Congresso Nacional, o que de fato não ocorreu.

Desse modo, tais dispositivos devem ser vetados por absoluta impossibilidade jurídica de aplicabilidade, eis que não sendo aprovadas as alterações pretendidas pela União, a Lei Complementar Nº 116/03, permanece com a sua redação original, razão porque os dispositivos do art. 1º, incisos I, II e IV e o art. 4º, ficaram sem conotação, ou seja, soltos no vazio jurídico.

Em conseqüência, comunico que, com fulcro no art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, **VETEI os incisos I, II e IV do art. 1º e o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 68/2003,** pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 691 DE 08 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, fica alterada como segue:

I – VETADO.

II – VETADO.

III – o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 94, II, 'b', do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:";

IV – VETADO.

V – fica suprimido o subitem 7.08 constante da tabela de correlações prevista no art. 4º da Lei nº 687, de 17 de dezembro de 2003;".

Art. 2º O art. 19, IV, 'b', do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19.....

IV - .....

b) aos imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial, conforme dispuser o regulamento.".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º VETADO.

Brasília, de de 2004
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, fica alterada como segue:

I – o *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam aplicadas, no âmbito do Distrito Federal, as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores ocorridas até 31 de dezembro de 2003, que resultem modificações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, especialmente no que se refere a:

.....";

II – fica acrescentado ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o subitem 17.25 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.";

III – o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 94, II, 'b', do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:";

IV – o art. 3º, II, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - .....

II – da hipótese de incidência de saneamento ambiental prevista no item 19 da Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

.....";

V – fica suprimido o subitem 7.08 constante da tabela de correlações prevista no art. 4º da Lei nº 687, de 17 de dezembro de 2003;".

Art. 2º O art. 19, IV, 'b', do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19.....

IV - .....

b) aos imóveis edificados com utilização exclusivamente residencial, conforme dispuser o regulamento.".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sancionado com vetos em 08/01/2004

MENSAGEM
Nº 016 /2004 - GAG

Brasília, 09 de janeiro de 2004

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 1.015/2003, que "Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia, e dá outras providências",** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, há que se ressaltar que a proposta em questão, na forma como foi aprovada, ao resguardar o direito do servidor de optar pelo recebimento da gratificação natalícia de que trata o Projeto de Lei em comento, ou pelo recebimento da gratificação a que se refere os arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 1990, deixou de observar o custo do controle e de emissão da folha de pagamento, visto que em muito onera os cofres públicos, além de possibilitar, com a execução, possível insegurança do sistema de processamento dos dados funcionais dos servidores.

Porquanto, com a possibilidade de opção, haverá prejuízo no controle do pagamento, e ainda a interferência no planejamento do fluxo de caixa do Distrito Federal, com possíveis conseqüências indesejáveis.

Por essas razões, comunico que, com fulcro no art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, **VETEI os §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.015/2003,** pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.279 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 197, DE 4 de dezembro de 1991, é devida gratificação natalícia correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores.
§ 1º **VETADO.**
§ 2º **VETADO.**
§ 3º No caso de nomeação, se a data for posterior ao mês de aniversário, o servidor receberá, no primeiro ano de exercício, a gratificação proporcional no mês de dezembro.
§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente, em uma única parcela, até o último dia do mês de aniversário do servidor.
Art. 3º O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalícia, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 4º A gratificação natalícia não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação ao Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

Brasília, 31 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 197, DE 4 de dezembro de 1991, é devida gratificação natalícia correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores.
§ 1º Ao servidor da Administração direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal é resguardado o direito de opção pela gratificação natalícia de que trata esta Lei ou pela gratificação a que se refere os arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90.
§ 2º A opção pela gratificação a que se refere o *caput* exclui o direito à percepção da gratificação de que tratam os arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90.
§ 3º No caso de nomeação, se a data for posterior ao mês de aniversário, o servidor receberá, no primeiro ano de exercício, a gratificação proporcional no mês de dezembro.
§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente, em uma única parcela, até o último dia do mês de aniversário do servidor.
Art. 3º O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalícia, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 4º A gratificação natalícia não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação ao Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

Brasília, de dezembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

MENSAGEM
Nº 017 /04-GAG *Brasília, 16 de janeiro de 2004*

LIDO
Em 23/02/04
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, especialmente para comunicar que estarei ausente de Brasília, a partir do dia 17 do corrente mês e ano, até o dia 28, em viagem aos países da Europa, Espanha, França e Alemanha, com a finalidade específica de conhecer os sistemas de alta tecnologia de transporte ferroviário, bem como de manter entendimentos visando à captação de investimentos nas áreas de infra-estrutura, desenvolvimento econômico e desenvolvimento urbano.

Devo esclarecer que esta viagem será realizada em conjunto como uma delegação do Estado de Goiás, presidida por seu Ilustre Governador, Dr. Marconi Perillo, com vistas a alcançar objetivos comuns.

Durante meu afastamento, ocupará o cargo de Governador do Distrito Federal, a Vice-Governadora Maria de Lourdes Abadia, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

MENSAGEM
Nº 030 /2004-GAG 753 Brasília, 19 de janeiro de 2004

LIDO
Em 23/02/04
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 131/2003, que "institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, que atendam pelo sistema 0800, enviarem para a residência do consumidor protocolo das reclamações e solicitações feitas pelo telefone, e dá outras providências"**, pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposições que invadem a competência legiferante da União Federal, mormente no que diz respeito à fixação de normas gerais sobre a produção e o consumo no âmbito do país.

A esse propósito, cumpre trazer à colação o dispõe o artigo 24, inciso V, da Magna Carta - ***verbis***:

> "Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> .....
> V – produção e consumo;

Da mesma forma, guardando absoluta simetria com o contido no dispositivo acima, preceitua a Lei Orgânica, em seu artigo 17, inciso V, o seguinte:

> Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União legislar sobre:
> V – produção e consumo.

Pela leitura combinada desses dispositivos, tem-se que cabe aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União legislar sobre a produção e o consumo, bem como sobre eventual dano causado ao consumidor. No entanto, não lhes é dado dispor em diametral objeção às normas gerais e eventualmente fixadas pela União.

Consoante a melhor doutrina, o espaço de possibilidade de regramento pela legislação estadual, em caso de competência concorrente, abre-se:

> *a) quando não haja legislação federal, hipótese em que mesmo sobre princípios gerais a legislação estadual poderá dispor;*
> *b) quando, existente legislação federal que fixe os princípios gerais, caiba complementação ou suplementação para o preenchimento de lacunas, para aquilo que não corresponda à generalidade, ou, ainda, para definição de peculiaridades regionais.*

Na hipótese vertente, a matéria relativa a defesa do consumidor é regulada pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que, ao estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor – matéria de ordem pública e de interesse geral da nação -, assegurou, aos consumidores, dentre outros, o direito de formular reclamação, tanto perante o fornecedor de produtos e serviços, quanto perante aos órgãos de defesa do consumidor (art 26). Fixou a referida norma federal, ainda, regras quanto ao cadastro de reclamações, conteúdo dos arquivos, dever de divulgação da informação etc.

De outro lado, prevê o Decreto 2.181/97, em seu artigo 34, que "*o consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, ou por telegrama, carta, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, a quaisquer dos órgãos oficiais de proteção e defesa do consumidor.*"

Destarte, a matéria já se acha suficientemente disciplinada nos dispositivos legais acima mencionados.

Ante as razões acima, comunico a Vossa Excelência que **vetei o Projeto de Lei nº 131/2003,** com fulcro nos arts. 24, inciso V, da Constituição Federal, c/c artigo 17, V e § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, que atendam pelo sistema 0800, enviarem para a residência do consumidor protocolo das reclamações e solicitações feitas por telefone, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, que atendam pelo sistema 0800, enviarem para a residência do consumidor protocolo das reclamações e solicitações feitas pelo telefone, no período de cinco dias, a contar do respectivo protocolo.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeita os estabelecimentos comerciais à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem garantir, ainda, o serviço de atendimento direto ao consumidor na mesma cidade em que funcionem.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 031 /2004-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 2868/2002**, que "**Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Brasília o Projeto Brasília Capital Cultural,** pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, **verbis:**

> *"Art. 71. .....*
> *§1º Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> .....
> *IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;(...)"***

Ademais, preceitua o artigo 100, inciso X, também da Lei Orgânica, o seguinte:

> *Art. 100 – Compete, privativamente, ao Governador do Distrito Federal:*
> .....
> *X – dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;"*

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina e interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que, também, a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

> *"Art. 53–São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 2868/2002**, com fulcro nos artigos, 53, 71, § 1º, IV e 100, X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Brasília o Projeto Brasília Capital Cultural.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos de Brasília a programação denominada Projeto Brasília Capital Cultural, em homenagem a cada região brasileira, que celebrará a diversidade cultural em grande evento em Brasília, distribuídas anualmente da seguinte forma:

I – O Centro-Oeste está aqui!;
II – O Nordeste está aqui!;
III – O Norte está aqui!;
IV – O Sudeste está aqui!;
V – O Sul está aqui!;
VI – O Brasil está aqui!.

Art. 2º Na realização do evento, cada região prestigiada receberá, em pelo menos uma de suas grandes festas, o Espaço da Capital que proverá a visita a Brasília por meio de um *stand* multimídia contendo a história de Brasília e a imagem de capital cultural, destacada por fotos, vídeos e peças teatrais, divulgando a diversidade cultural do Brasil na capital por meio de cada região representada.

Art. 3º Os eventos incluídos nessa programação terão o apoio oficial do Governo do Distrito Federal que o isentará de taxas, a que título for, reservando-lhe o direito de propor ao Conselho de Cultura do Distrito Federal outras ações visando ao estímulo e ao fomento cultural por meio de Lei de incentivo vigente à época no âmbito distrital.

Art. 4º As outras ações culturais do projeto, aprovadas no Conselho de Cultura, serão estimuladas para permitir o fomento cultural e turístico para a comunidade do Distrito Federal e aos visitantes de outras regiões à capital.

Art. 5º As despesas decorrentes para aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Programa Difusão e Programação Cultural da Secretaria de Estado da Cultura e/ou Secretaria de Comunicação Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 032 /2004-GAG

759

Brasília, Assessoria de Plenário de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 234/2003**, que "**dispõe sobre a linha de crédito especial para estudantes de ensino técnico nas áreas de saúde, científica, industrial, comercial, de serviços e agrícola**", pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria – Sistema Financeiro – inserida no rol de competências legislativas privativas da União, na forma do disposto no art. 22, inciso VII, c/c 48, inciso XIII, ambos da Constituição Federal, ***verbis***:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

Ainda a propósito, urge conferir o que preceitua a Magna Carta, na Seção II, onde elencadas as atribuições do Congresso Nacional. Confira-se o que dispõe o art. 48, inciso XIII, já referido:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações,

Pela leitura combinada desses dispositivos, tem-se que não pode o Distrito Federal, sob pena de violar o princípio da repartição de competências, editar regras sobre o tema veiculado neste projeto de lei, à exceção de questões específicas expressamente autorizadas por lei complementar federal, o que não é o caso.

Nada obstante, o referido projeto se ocupa de matéria de cunho eminentemente financeiro ao tentar instituir linha de crédito especial para os estudantes de ensino técnico nas áreas de saúde, científica, industrial, comercial, de serviços e agrícolas.

Logo, trata-se de proposição que usurpa competência do legislador federal, e que viola, por isso, princípio basilar do Estado federativo e do modelo constitucional brasileiro, qual seja, o da repartição de competências entre os entes que compõem a República Federativa do Brasil.

Ante as razões acima, comunico a Vossa Excelência que **vetei o Projeto de Lei nº 234/2003,** com fulcro nos arts. 22, inciso VII e 48, XIII, ambos da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre linha de crédito especial para estudantes de ensino técnico nas áreas de saúde, científica, industrial, comercial, de serviços e agrícola.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída linha de crédito especial para estudantes de ensino técnico nas áreas de saúde, científica, industrial, comercial, de serviços e agrícola.

§ 1º Excetuam-se os alunos matriculados nos cursos de enfermagem da rede pública, que já são beneficiados financeiramente pela bolsa-auxílio de enfermagem, nos termos das Leis nºs 2.327, de 5 de abril de 199 e 2.836, de 12 de fevereiro de 2001;

§ 2º Excetuam-se os alunos matriculados nos cursos de magistério da rede pública, já beneficiados financeiramente pela bolsa-auxílio, nos termos da Lei nº 1.008, de 10 de janeiro de 1996;

§ 3º O contrato de financiamento deverá ser firmado entre a instituição financeira e o estudante interessado ou seu representante legal.

Parágrafo único. O contrato de financiamento deverá ser firmado entre a instituição financeira e o estudante interessado ou seu representante legal.

Art. 2º O crédito concedido ao estudante deverá ser quitado pelo beneficiário dois anos após a conclusão do curso técnico.

Art. 3º O crédito deverá ser concedido mediante documentação própria exigida pela instituição bancária estadual para os financiamentos normais, acrescida de comprovante fornecido pela escola em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 4º O critério para a concessão do crédito será estabelecido de forma a priorizar o atendimento àqueles que apresentarem renda mais baixa.

Art. 5º O contrato de financiamento será renovado a cada ano, devendo o estudante comprovar a aprovação em todas as disciplinas, sob pena de perda do direito ao crédito.

Art. 6º O financiamento deverá ser quitado no período equivalente à duração do curso, com taxa de juros nunca superior a 6% (seis por cento) ao ano, não computados no período de carência previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 7º O montante liberado a título do financiamento de que trata esta Lei não será computado no percentual que o Estado deverá aplicar na educação.

Art. 8º Na regulamentação desta Lei serão fixados percentuais dos depósitos à vista feitos no agente financeiro, que deverão ser destinados à aplicação da linha de crédito prevista nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 033 /2004-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 2962/2002**, que **"disciplina a atribuição de placas identificativas de veículos licenciados para transporte individual de passageiros no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"**, pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria – trânsito – inserida no rol de competências legislativas privativas da União, na forma do disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal, ***verbis***:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
.....
XXIV – trânsito e transporte; (...)"

O art. 25, § 1º, da Constituição Federal, a propósito, diz que "são reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição", sendo que o art. 32, § 1º, também da Carta Política, dispõe que "ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Pela leitura combinada desses dispositivos, conclui-se que não pode o Distrito Federal, sob pena de violar o princípio da repartição de competências, editar regras sobre o tema veiculado neste projeto de lei, à exceção de questões específicas expressamente autorizadas por lei complementar federal, conforme parágrafo único do art. 22, também da Constituição.

Nada obstante, referido projeto se ocupa de matéria que, ao imputar penalidades aos condutores flagrados dirigindo embriagados, insere-se, em última análise, no âmbito de conhecimento do tema *trânsito*.

Logo, trata-se de proposição que usurpa competência do legislador federal, e que viola, por isso, princípio basilar do Estado federativo e do modelo constitucional brasileiro, qual seja, o da repartição de competências entre os entes que compõem a República Federativa do Brasil.

Ante as razões acima, comunico a Vossa Excelência que **vetei o Projeto de Lei nº 2962/2002,** com fulcro nos arts. 22, XI e 25, § 1º c/c o art. 32, § 1º, todos da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Disciplina a atribuição de placas identificativas de veículos licenciados para transporte individual de passageiros no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada a atribuição de prefixo exclusivo para emplacamento de veículos automotores, destinados a transporte individual de passageiros no âmbito do Distrito Federal.
Art. 2º Quando do licenciamento dos veículos automotores de que trata o art. 1º desta Lei, será permitida a livre escolha, dentre o elenco de prefixos atribuídos ao Distrito Federal, por parte do proprietário ou do permissionário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº034/2004-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 129/2003, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, se afigura inconstitucional, na medida em que, conforme o art. 71, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública".

Com efeito, da forma disposta na proposição referido dispositivo estaria sendo descumprido, tendo em vista que o Projeto está conferindo atribuições às entidades do Poder Executivo, o que é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal. É o que se verifica do art. 5º da proposta, que determina ao Poder Executivo que tome "medidas acessórias cabíveis à implantação desta Lei", o que afigura-se inconstitucional por contrariar o dispositivo do artigo mencionado anteriormente.

Não obstante, a proposta em comento pretende instituir a afixação de informação publicitária de interesse do consumidor, onerando a categoria sem razão que justifiquei, eis que tanto o governo local quanto federal já dispõem de campanhas de divulgação com os esclarecimentos necessários ao consumidor, aliado ao atendimento já prestado pelo órgão de defesa do consumidor local.

Acrescente-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o disposto no art. 71, § 1º, I a V, da nossa Lei Orgânica.

Ante às razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 129/2003, com fulcro no art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Institui a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos comerciais, de material de interesse do consumidor e de informações relativas a todos os órgãos integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos comerciais, de material publicitário de interesse do consumidor e de informações relativas a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor.
Art. 2º Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, o material deve ser afixado nos locais de entrada, saída e próximos aos caixas dos estabelecimentos comerciais.
Art. 3º o material a ser afixado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – os direitos básicos do consumidor;
II – os locais, com telefones e endereços dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor, especificamente o do PROCON, DECON, PRODECON e IDEC.
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos comerciais à multa prevista no art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Art. 5º O Poder Executivo tomará as medidas acessórias cabíveis à implantação desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº035.2004-GAG

Brasília,19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 257/2003,pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a intenção do legislador de dotar as instituições de ensino privado de uniformes escolares para os alunos da educação básica, o projeto em questão não merece ser sancionado, na medida em que, além de contrariar o dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, apresenta-se ele contrário ao interesse público, no seu sentido jurídico disposto no art. 74, § 1º, da mesma lei.

Com efeito, cumpre destacar que o art. 7º da proposição determina a aplicação de multa pelo órgão distrital de defesa do consumidor às instituições privadas de ensino, o que é defeso pelo art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que prevê como sendo privativo do Governador do Distrito Federal matérias que disponham sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública".

Além do observado, impende registrar que o art. 158, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê o "livre exercício da atividade econômica", categoria que se insere também o ensino privado, não cumprindo ao Estado interferir nem dispor a respeito de uniformes. É o que se infere, também, do Capítulo IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, na medida em que tal interferência não consta do elenco de atribuições contidas no art. 221 e seguintes como dever do Distrito Federal enquanto unidade promotora e fiscalizadora de ensino.

Acrescente-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o disposto no art. 71, § 1º, I a V, da nossa Lei Orgânica.

Impende informar, ainda, que a ausência de veto ao projeto ora comentado importaria em delegação de poderes entre Executivo e Legislativo, contrariando também o art. 53, § 1º, da referida lei.

Ante às razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 257/2003, com fulcro no art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Dispõe sobre o uniforme dos alunos matriculados em instituições privadas de ensino.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As instituições privadas de ensino em funcionamento no Distrito Federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.907, de 6 de julho de 1994, poderão adotar uniformes para os alunos da educação básica.

Art. 2º Os modelos de uniformes serão estabelecidos no ano letivo anterior ao que os alunos devam utilizar.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula ou de sua renovação, os pais, responsáveis ou alunos maiores serão informados do modelo dos uniformes e dos locais onde poderão ser adquiridos.

Art. 3º Os modelos de uniforme que sofrerem alteração serão obrigatórios apenas para os alunos cuja primeira matrícula no estabelecimento de ensino se dê após a definição do modelo a que se refere o art. 2º.

§ 1º O aluno matriculado na instituição de ensino antes da alteração no modelo de uniforme poderá continuar usando o modelo de uniforme anterior, sendo vedada qualquer medida coercitiva pela instituição de ensino contra o utente.

§ 2º O uniforme usado por um aluno pode ser usado pelo irmão, ainda que este seja enquadrado na situação descrita no *caput*.

Art. 4º Salvo a utilização de logomarca da instituição de ensino, os uniformes escolares não poderão conter quaisquer outros símbolos, dizeres, propaganda ou publicidade.

Art. 5º Anualmente, a partir do segundo semestre do ano letivo, em período a ser definido pela instituição de ensino, os alunos, pais ou responsáveis serão consultados para avaliar o modelo de uniforme em uso, em especial quanto ao conforto do tecido empregado.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá providenciar as alterações nos uniformes quando a maioria dos consultados assim o desejar.

Art. 6º Será punida com multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) a instituição privada de ensino que:

I – impedir o ingresso do aluno com uniforme de versões anteriores à vigente no ano letivo em curso;

II – constranger, retirar de sala de aula ou, por qualquer outro modo, causar desconforto ao aluno que esteja usando uniforme de versão anterior à vigente no ano letivo em curso.

Art. 7º A multa prevista no artigo anterior será aplicada pelo órgão distrital de defesa do consumidor, observados os procedimentos pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 036 /2004-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 873/1999, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a intenção do ilustre parlamentar de conferir o nome de "Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima" à Rodovia DF-420, na Região Administrativa de Sobradinho-RA V", a proposta em questão não merece a pretendida sanção, tendo em vista a circunstância de que contraria os arts. 52 e 100, X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com efeito, aludidos dispositivos dispõem, respectivamente, que "cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal", sendo da competência privativa do Governador do Distrito Federal "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal", incluindo-se, dentre as prerrogativas, as denominações dos logradouros públicos, levando-se em conta o interesse público.

Além das razões retro, deve-se acrescentar que a rodovia em questão se insere em contexto maior no que pertine às denominações das vias existentes no Distrito Federal, levando-se em conta ainda modelo adotado em consonância com as demais unidades da Federação.

Diante das razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 873/1999, com fulcro no art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Dá o nome de "Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima" à Rodovia DF-420, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Rodovia DF-420 passa a denominar-se "Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 037 /2004-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 418/2003, que **"Dispõe sobre o licenciamento ambiental de locais destinados à disposição de resíduos minerais, de que trata a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que 'dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal'."** , pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, **verbis:**

> *"Art. 71. .....*
>
> *§1º Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
>
> *.....*
>
> *IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública**; (...)"*

Ademais, preceitua o artigo 100, inciso X, também da Lei Orgânica, o seguinte:

> *Art. 100 – Compete, privativamente, ao Governador do Distrito Federal:*
>
> *.....*
>
> *X – dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;"*

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina e interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que, também, a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

> *"Art. 53–São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Por derradeiro, tem-se ainda que o projeto viola, frontalmente, os comandos dos artigos 158, inciso IV e 161, *caput*, também da Lei Orgânica, que assim dispõem:

> *"Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:*
>
> *.....*
>
> *IV – livre concorrência;*
>
> *Art. 161. O Poder Público como agente normativo e regulador da atividade econômica exercerá as funções de planejamento, incentivo e fiscalização, na forma da lei."*

Logo, constata-se que a proposição revela indesejosa incursão do Poder Público na atividade privada que especifica, revelando violação ao princípio da livre concorrência.

Ante as razões acima, **comunico que vetei parcialmente, o Projeto de Lei nº 418/2003**, especificamente o contido em seu inciso IV, artigo 3º, com fulcro nos artigos 53, 158, IV e 161, *caput*, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 3.296 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de locais destinados à disposição de resíduos minerais, de que trata a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal".

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os materiais minerais descartáveis, resultantes das obras da construção civil, serão dispostos pelos responsáveis pela sua produção em locais previamente licenciados pelo órgão ambiental do Distrito Federal, consoante o que preceitua o art. 6º, I, II e XI, da Lei nº 41, 13 de setembro de 1989, do Distrito Federal.

§ 1º Os locais destinados à disposição dos materiais de que trata o *caput* serão definidos em função da natureza específica destes e das condicionantes ambientais.

§ 2º Caberá às Administrações Regionais:

I – providenciar junto ao órgão ambiental do Distrito Federal, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, os locais destinados à disposição dos materiais de que trata esta Lei.

II – exigir dos responsáveis pela produção dos materiais de que trata esta Lei, quando da solicitação do alvará de construção, a assinatura de termo de compromisso do qual constará a indicação dos locais para a disposição dos materiais a serem descartados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como "materiais minerais descartáveis resultantes da construção civil", além de outros eventualmente definidos pelo órgão ambiental do Distrito Federal, os seguintes:

I – terra resultante de cortes e escavações;

II – sobras de areias, cascalho, pedra, saibro e assemelhados;

III – sobras de concreto.

Art. 3º São consideradas áreas prioritárias para fins de disposição dos materiais minerais resultantes das obras de construção civil, na ordem em que são discriminadas:

I – obras de restauração de erosões, implementadas diretamente pelo Poder Público ou por ele supervisionadas;

II – obras de construção civil implementadas ou diretamente pelo Poder Público;

III – aterros sanitários;

IV – V E T A D O.

Art. 4º Nenhuma remuneração será devida pelo Poder Público em função da disposição dos materiais objeto desta Lei nos locais descritos no art. 3º, incisos I a III.

Art. 5º As situações já existentes que contrariarem as disposições desta Lei deverão ser regularizadas no prazo de noventa dias decorridos da sua promulgação.

Art. 6º As infrações contra os dispositivos desta Lei serão punidas nos termos do Título V – Das Infrações e Respectivas Sanções, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de locais destinados à disposição de resíduos minerais, de que trata a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os materiais minerais descartáveis, resultantes das obras da construção civil, serão dispostos pelos responsáveis pela sua produção em locais previamente licenciados pelo órgão ambiental do Distrito Federal, consoante o que preceitua o art. 6º, I, II e XI, da Lei nº 41, 13 de setembro de 1989, do Distrito Federal.

§ 1º Os locais destinados à disposição dos materiais de que trata o *caput* serão definidos em função da natureza específica destes e das condicionantes ambientais.

§ 2º Caberá às Administrações Regionais:

I – providenciar junto ao órgão ambiental do Distrito Federal, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, os locais destinados à disposição dos materiais de que trata esta Lei.

II – exigir dos responsáveis pela produção dos materiais de que trata esta Lei, quando da solicitação do alvará de construção, a assinatura de termo de compromisso do qual constará a indicação dos locais para a disposição dos materiais a serem descartados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como "materiais minerais descartáveis resultantes da construção civil", além de outros eventualmente definidos pelo órgão ambiental do Distrito Federal, os seguintes:

I – terra resultante de cortes e escavações;

II – sobras de areias, cascalho, pedra, saibro e assemelhados;

III – sobras de concreto.

Art. 3º São consideradas áreas prioritárias para fins de disposição dos materiais minerais resultantes das obras de construção civil, na ordem em que são discriminadas:

I – obras de restauração de erosões, implementadas diretamente pelo Poder Público ou por ele supervisionadas;

II – obras de construção civil implementadas ou diretamente pelo Poder Público;

III – aterros sanitários;

IV – obras e atividades privadas, por recomendação do órgão ambiental do Distrito Federal.

Art. 4º Nenhuma remuneração será devida pelo Poder Público em função da disposição dos materiais objeto desta Lei nos locais descritos no art. 3º, incisos I a III.

Art. 5º As situações já existentes que contrariarem as disposições desta Lei deverão ser regularizadas no prazo de noventa dias decorridos da sua promulgação.

Art. 6º As infrações contra os dispositivos desta Lei serão punidas nos termos do Título V – Das Infrações e Respectivas Sanções, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº038/2004-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 550, de 2003, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, se afigura inconstitucional, na medida em que, conforme o art. 71, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública".

Com efeito, da forma disposta na proposição referido dispositivo estaria sendo descumprido, tendo em vista que o Projeto está conferindo atribuições às entidades do Poder Executivo, o que é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

Acrescente-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o disposto no art. 71, § 1º, I a V, da nossa Lei Orgânica.

Impende informar, ainda, que a ausência de veto ao projeto ora comentado importaria em delegação de poderes entre Executivo e Legislativo, contrariando também o art. 53, § 1º, da referida lei.

Ante às razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 550, de 2003, com fulcro no art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de limpeza, residentes no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de limpeza residentes no Distrito Federal, que não tenham imóvel e preencham os requisitos básicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal destinará as áreas para implantação do programa referido no *caput*.

Art. 2º Os trabalhadores na área de limpeza poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais.

Art. 3º No prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº039/2004-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 363, de 2003, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, se afigura inconstitucional, na medida em que, conforme o art. 71, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública".

Com efeito, da forma disposta na proposição referido dispositivo estaria sendo descumprido, tendo em vista que o Projeto está conferindo atribuições às entidades do Poder Executivo, o que é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

Acrescente-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o disposto no art. 71, § 1º, I a V, da nossa Lei Orgânica.

Impende informar, ainda, que a ausência de veto ao projeto ora comentado importaria em delegação de poderes entre Executivo e Legislativo, contrariando também o art. 53, § 1º, da referida lei.

Ante às razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 363, de 2003, com fulcro no art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a criação no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, especificamente na Companhia de Polícia Rodoviária da PMDF, do Grupo de Teatro Rodovia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, especificamente na Companhia de Polícia Rodoviária da PMDF, o Grupo de Teatro Rodovia.

§ 1º Para atender o disposto no *caput*, o Grupo de Teatro Rodovia será composto por policiais militares de qualquer escalão dentro da hierarquia militar, com conhecimentos específicos em artes cênicas ou outras atividades artísticas.

§ 2º O objetivo principal do referido Grupo de Teatro, será a educação de trânsito para alunos da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, a Polícia Militar do Distrito Federal manterá o grupo de Teatro Rodovia, oferecendo condições para o desenvolvimento das atividades artísticas do referido grupo:

I - instalações físicas adequadas para armazenagem dos materiais educativos, cenários e adereços cênicos;

II - veículo para locomoção de materiais e dos componentes do grupo;

III - uniforme, previsto no regulamento de uniformes da PMDF.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Distrito Federal poderá recorrer aos órgãos do Poder Executivo e da área federal, assim como firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º Fica estabelecido que a seção de relações públicas da Companhia Rodoviária da PMDF gerenciará as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Teatro Rodovia.

Art. 4º São atribuições do Grupo de Teatro Rodovia:

I - priorizar a abordagem de temas relacionados com a educação no trânsito;

II - encenar peças teatrais educativas, enfocando outros temas, tais como: violência familiar, prostituição infantil, drogas, armamentos e formação policial;

III - participar de campanhas educativas de trânsito e de várias outras que envolvam a comunidade;

IV - atender prioritariamente o público com idade entre seis e doze anos;

V - atender o público interno e externo;

VI - criar normas para atender o público externo;

VII – participar, junto aos órgãos federais, de campanhas nacionais;

VIII - divulgar o nome da Polícia Militar do Distrito Federal em todas as escolas da rede pública e particular de ensino;

IX - participar de cursos teatrais e oficinas de teatro, visando ao aperfeiçoamento de técnicas;

X - formar novos grupos de policiais militares, que possam compor o Grupo de Teatro;

XI - criar quadros educativos para serem divulgados nos meios de comunicação.

Art. 5º Os policiais militares lotados no Grupo de Teatro Rodovia, que se afastarem por motivo de férias, ou para participarem de cursos, ou qualquer afastamento, deverão retornar ao Grupo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº040 /2004-GAG Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 41, de 2003, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, se afigura inconstitucional, na medida em que, conforme o art. 71, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública".

Com efeito, da forma disposta na proposição referido dispositivo estaria sendo descumprido, tendo em vista que o Projeto está conferindo atribuições às entidades do Poder Executivo, o que é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

Acrescente-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o disposto no art. 71, § 1º, I a V, da nossa Lei Orgânica.

Impende informar, ainda, que a ausência de veto ao projeto ora comentado importaria em delegação de poderes entre Executivo e Legislativo, contrariando também o art. 53, § 1º, da referida lei.

Ante às razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 41, de 2003, com fulcro no art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página da internet da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH - e no Diário Oficial do Distrito Federal, do Cadastro de Inscritos do IDHAB – CIDHAB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Cadastro de Inscritos do IDHAB - CIDHAB – será disponibilizado de forma aberta, com seu conteúdo atualizado, para consulta do cidadão, na página da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH -, na Rede Mundial de Computadores – Internet.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal publicará, também, a mesma lista, completa e devidamente atualizada, até o dia 10 de cada bimestre, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar a disponibilização e publicação de que trata o presente estatuto legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 041 /2004-GAG Brasília, 19 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 554/2003**, que "**proíbe a comercialização de produtos ópticos na condição que menciona**", pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, **verbis:**

"Art. 71. .....

*§1º Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública**; (...)"*

Ademais, preceitua o artigo 100, inciso X, tam .m da Lei Orgânica, o seguinte:

Art. 100 – Compete, privativamente, ao Governador do Distnto Federal:

.....

X – dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;"

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina e interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que, também, a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

*"Art. 53–São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 554/2003**, com fulcro nos art., 71, § 1º, IV e 100, X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Proíbe a comercialização de produtos ópticos na condição que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização ou distribuição de lentes de grau e outros produtos ópticos similares nos estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para essa atividade.

Parágrafo único. Entende-se como produtos ópticos oftálmicos: lentes oftálmicas e de contato incolores, coloridas ou filtrantes, feitas de qualquer matéria-prima, com dioptria ou não, armações para óculos, óculos de proteção solar e óculos de segurança, comercializados em estabelecimentos de óptica básica ou plena.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - apreensão da mercadoria;

II – multa de R$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) a R$ 5.967,00 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais), atualizada pelo INPC.

III – a fiscalização do comércio de produtos oftálmicos ficará a cargo da Vigilância Sanitária.

Art. 3º A licença para funcionamento, emitida e renovada anualmente pela Vigilância Sanitária, somente será fornecida a empresa de Óptica Básica ou Plena que possuir um profissional óptico diplomado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Nº - 042 /2004-GAG Brasília, 19 de janeiro de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 557/2003**, que "**dispõe sobre a expedição do alvará de funcionamento para micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UNB, integrantes do "Projeto Incubadora de Empresas**", pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, **verbis:**

> *"Art. 71. .....*
>
> *§1º Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
>
> *.....*
>
> *IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública**: (...)"*

Ademais, preceitua o artigo 100, inciso X, também da Lei Orgânica, o seguinte:

> *Art. 100 – Compete, privativamente, ao Governador do Distrito Federal:*
>
> *.....*
>
> *X – dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;"*

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina a interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que, também, a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

> *"Art. 53–São Poderes do Distrito Federal, **independentes e** harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 557/2003**, com fulcro nos art. 71, § 1º, IV e 100, X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebido em 19/01/04 às 17:20

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a expedição do Alvará de Funcionamento para micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB, integrantes do Projeto "Incubadora de Empresas".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a expedição de Alvará de Funcionamento às micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB -, integrantes do Projeto "Incubadora de Empresas".

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por "Incubadora de Empresas", o mecanismo de apoio ao desenvolvimento de pequenos empreendimentos ou empresas nascentes, bem como promoção de condições específicas, por meio das quais empreendedores podem desfrutar de instalações físicas compartilhadas no centro de apoio a que se refere este artigo, de ambientes institucional e de suporte técnico e gerencial, no início e durante as etapas de desenvolvimento dos negócios.

§ 2º O Alvará de Funcionamento de que trata este artigo terá validade de trinta e seis meses, passível de renovação.

Art. 2º Para o licenciamento da atividade econômica de que trata esta Lei, a Administração Regional competente exigirá do interessado os documentos constantes nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso III do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, além de declaração de ocupação de espaço físico fornecido pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico CDT/UnB da UnB.

Art. 3º A expedição do Alvará de Funcionamento será estendida também às micro e pequenas empresas incubadas, com igual similaridade, nas demais Instituições de Ensino Superior instaladas no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº043/2004-GAG Brasília, 19 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 3.082, de 2002, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, se afigura inconstitucional, na medida em que, conforme o art. 71, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública".

Com efeito, da forma disposta na proposição referido dispositivo estaria sendo descumprido, tendo em vista que o Projeto está conferindo atribuições às entidades do Poder Executivo, o que é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

Acrescente-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o disposto no art. 71, § 1º, I a V, da nossa Lei Orgânica.

Impende informar, ainda, que a ausência de veto ao projeto ora comentado importaria em delegação de poderes entre Executivo e Legislativo, contrariando também o art. 53, § 1º, da referida lei.

Ante às razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 3.082, de 2002, com fulcro no art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Proíbe o lançamento de nome do mutuário em atraso com as prestações do Sistema Financeiro da Habitação – SFH - no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É vedado aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito cadastrarem e veicularem informações sobre débitos de mutuários, relativos a contratos de financiamento imobiliário firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro de Habitação – SFH -, sem prejuízo das limitações impostas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs – para cada consumidor cadastrado.

Art. 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, na forma do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 044 /2004-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 20

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares especialmente para comunicar que, ao sancionar o **Projeto de Lei nº 202/2003**, que "**acrescenta artigo e parágrafo à Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal'**", resolvi vetar, nos termos do § 1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 2º, por contrário ao interesse público.

É que, citado artigo. Ao acrescentar parágrafo ao artigo 1º da Lei 2.477, concede gratuidade pela utilização de vagas, indistintamente a todos os idosos e portadores de necessidades especiais e não somente àqueles de pequena renda (igual ou superior a dois salários mínimos), como prevê o Estatuto do Idoso.

Nessas condições, comunico que vetei o artigo 2º do Projeto de Lei nº 202/2003, com base nos artigos 2º, parágrafo único, 53 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.295 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Acrescenta artigo e parágrafo à Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal".

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, fica acrescida do art. 4º, com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

"Art. 4º Para beneficiar-se da reserva de vaga de que trata esta Lei a pessoa idosa deverá preencher um dos seguintes requisitos:

I – ser condutora e proprietária do veículo;

II – ser condutora e não-proprietária do veículo; ou

III – não ser condutora e ser proprietária do veículo".

Art. 2º **V E T A D O.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Acrescenta artigo e parágrafo à Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, fica acrescida do art. 4º, com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

"Art. 4º Para beneficiar-se da reserva de vaga de que trata esta Lei a pessoa idosa deverá preencher um dos seguintes requisitos:

I – ser condutora e proprietária do veículo;

II – ser condutora e não-proprietária do veículo; ou

III – não ser condutora e ser proprietária do veículo".

Art. 2º Acrescente-se ao art. 1º da referida Lei o § 3º, com a redação a seguir:

"§ 3º Fica assegurada, nos estacionamentos públicos, a gratuidade do pagamento pela utilização das vagas destinadas aos idosos e aos portadores de necessidades especiais".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 045 **/2004 - GAG**

Brasília, 23 **de** janeiro **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 335/2003,** que **"regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Distrito Federal"**,o qual se converteu na Lei nº 3.297 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.297 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Distrito Federal, que possua ou venha a instalar cerca elétrica, fica obrigado a adequá-la aos termos desta Lei.

Art. 2º Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação, para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 3º A instalação de cercas energizadas deverá obedecer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e, na falta destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela *International Eletrotechnical Comission* – IEC -, que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas de que trata o *caput* deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá pelas informações prestadas.

Art. 4º A empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica fica obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I - instalação da cerca elétrica a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do primeiro fio de arame energizado em relação ao nível do solo da parte externa da calçada do imóvel cercado, sempre que a cerca for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares;

II - o equipamento instalado deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, adequado a uma amperagem que não seja mortal, dentro dos seguintes limites:

a)tensão: 8.000V. (oito mil volts)

b)corrente: 2mA (dois mili/ampéres);

c)energia de pulso: no máximo 5,0 joules;

d)duração do pulso: 0,4 mseg. (mili/segundos);

e)intervalo entre pulso: 1,25 segundos.

III - afixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

IV - a manutenção do equipamento deverá ser realizada a cada vinte e quatro meses, a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Os demais critérios de instalação da cerca elétrica serão fornecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma a serem definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta Lei.

Art. 6º Para se adaptarem às exigências desta Lei, o proprietário, morador e empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica disporão de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, inclusive definindo o órgão competente da Administração Pública responsável, exclusivamente, pela fiscalização e aplicação da multa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Distrito Federal, que possua ou venha a instalar cerca elétrica, fica obrigado a adequá-la aos termos desta Lei.

Art. 2º Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação, para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 3º A instalação de cercas energizadas deverá obedecer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e, na falta destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela *International Eletrotechnical Comission* – IEC -, que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas de que trata o *caput* deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá pelas informações prestadas.

Art. 4º A empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica fica obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I - instalação da cerca elétrica a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do primeiro fio de arame energizado em relação ao nível do solo da parte externa da calçada do imóvel cercado, sempre que a cerca for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares;

II - o equipamento instalado deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, adequado a uma amperagem que não seja mortal, dentro dos seguintes limites:

a)tensão: 8.000V. (oito mil volts)

b)corrente: 2mA (dois mili/ampéres);

c)energia de pulso: no máximo 5,0 joules;

d)duração do pulso: 0,4 mseg. (mili/segundos);

e)intervalo entre pulso: 1,25 segundos.

III - afixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

IV - a manutenção do equipamento deverá ser realizada a cada vinte e quatro meses, a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Os demais critérios de instalação da cerca elétrica serão fornecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma a serem definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta Lei.

Art. 6º Para se adaptarem às exigências desta Lei, o proprietário, morador e empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica disporão de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, inclusive definindo o órgão competente da Administração Pública responsável, exclusivamente, pela fiscalização e aplicação da multa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 046 /2004 - GAG

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 875/2003, que *"dispõe sobre a semana da Mulher no Distrito Federal "***,o qual se converteu na Lei nº 3.299 de 19de janeiro de 2004,publicada no DODF n.º014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LEI Nº 3.299 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Vigão)

Dispõe sobre a semana da Mulher no Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Semana da Mulher a ser comemorada no Distrito Federal, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. Fica incluída no Calendário Oficial de eventos do Governo do Distrito Federal a Semana da Mulher.

Art. 2º O Poder Executivo em conjunto com as entidades representativas das mulheres promoverão nesta semana eventos tais como: fóruns, seminários, congressos e demais comemorações relacionadas ao tema.

Art. 3º As despesas necessárias para a divulgação e apoio aos organizadores dos eventos, correrão à conta da Lei Orçamentária do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Vigão)

Dispõe sobre a semana da Mulher no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana da Mulher a ser comemorada no Distrito Federal, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. Fica incluída no Calendário Oficial de eventos do Governo do Distrito Federal a Semana da Mulher.

Art. 2º O Poder Executivo em conjunto com as entidades representativas das mulheres promoverão nesta semana eventos tais como: fóruns, seminários, congressos e demais comemorações relacionadas ao tema.

Art. 3º As despesas necessárias para a divulgação e apoio aos organizadores dos eventos, correrão à conta da Lei Orçamentária do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 047 /2004 - GAG

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 830/2003,** que ***"Cria na Estrutura do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal - IML – o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus Tratos. "***,o qual se converteu a Lei nº 3.300 de 19 de janeiro de 2004,publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.300 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Cria na estrutura do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML – o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus Tratos.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado no âmbito do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML – o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus Tratos.
Art. 2º Será assegurado à mulher vítima de violência e maus tratos, atendimento prioritário e reservado, para evitar constrangimento.
Art. 3º O local destinado ao atendimento do serviço de que trata esta Lei será no espaço físico da seção de Sexologia Forense já existente no Instituto de Medicina Legal – IML.
Art. 4º Os recursos para as despesas de implementação e complementação do serviço de atendimento na Seção de Sexologia Forense serão provenientes do orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Sanciono. Em 19.01.04

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Cria na estrutura do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML – o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus Tratos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML – o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus Tratos.
Art. 2º Será assegurado à mulher vítima de violência e maus tratos, atendimento prioritário e reservado, para evitar constrangimento.
Art. 3º O local destinado ao atendimento do serviço de que trata esta Lei será no espaço físico da seção de Sexologia Forense já existente no Instituto de Medicina Legal – IML.
Art. 4º Os recursos para as despesas de implementação e complementação do serviço de atendimento na Seção de Sexologia Forense serão provenientes do orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 048 /2004 - GAG

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 08/2003,** que ***"dispõe sobre as restrições à comercialização de peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal "***, o qual se converteu na Lei nº 3.307 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.307 DE 19 DE janeiro DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre as restrições à comercialização de peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As pessoas jurídicas que confeccionam, distribuem e comercializam peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito, somente poderão ser realizadas por empresas previamente cadastradas junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.
§ 1º A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social emitirá certificado de autorização para as empresas de confecção, distribuição e comercialização das mercadorias de que trata o *caput*.
§ 2º O certificado de autorização deverá ficar exposto em lugar visível no local de confecção, distribuição e comercialização.
Art. 2º O vendedor das mercadorias deverá preencher formulário de identificação do comprador, na forma estabelecida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pelo Secretário de Segurança Pública:
I – apreensão da mercadoria;
II – advertência;
III – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e;
IV – cassação do certificado de autorização para confecção, distribuição e comercialização.
§ 1º A advertência será aplicada na ocorrência da primeira infração.
§ 2º A multa será aplicada no caso de reincidência.
§ 3º A cassação do certificado será aplicada no caso de infração contumaz.
§ 4º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.
§ 5º Na aplicação da multa deverá ser levado em consideração o poder econômico do infrator.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Sanciono. Em 19.01.04

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre as restrições à comercialização de peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que confeccionam, distribuem e comercializam peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito, somente poderão ser realizadas por empresas previamente cadastradas junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.
§ 1º A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social emitirá certificado de autorização para as empresas de confecção, distribuição e comercialização das mercadorias de que trata o *caput*.
§ 2º O certificado de autorização deverá ficar exposto em lugar visível no local de confecção, distribuição e comercialização.

Art. 2º O vendedor das mercadorias deverá preencher formulário de identificação do comprador, na forma estabelecida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pelo Secretário de Segurança Pública:

I – apreensão da mercadoria;

II – advertência;

III – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e;

IV – cassação do certificado de autorização para confecção, distribuição e comercialização.

§ 1º A advertência será aplicada na ocorrência da primeira infração.

§ 2º A multa será aplicada no caso de reincidência.

§ 3º A cassação do certificado será aplicada no caso de infração contumaz.

§ 4º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 5º Na aplicação da multa deverá ser levado em consideração o poder econômico do infrator.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 049 /2004 - GAG **Brasília, 23 de janeiro de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 641/2003, que "institui o Dia do Desarmamento Infantil no âmbito do Distrito Federal.",** o qual se converteu a Lei nº 3.302 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.302 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Institui o Dia do Desarmamento Infantil no âmbito do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Distrito Federal, como Dia do Desarmamento Infantil.

Art. 2º O dia 12 de outubro passará a fazer parte do calendário de eventos do Distrito Federal como sendo o Dia do Desarmamento Infantil.

Art. 3º O Dia Estadual do Desarmamento Infantil terá como ponto culminante palestras sobre conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos geradores de violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Sanciono. Em 19.01.04

Institui o Dia do Desarmamento Infantil no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Distrito Federal, como Dia do Desarmamento Infantil.

Art. 2º O dia 12 de outubro passará a fazer parte do calendário de eventos do Distrito Federal como sendo o Dia do Desarmamento Infantil.

Art. 3º O Dia Estadual do Desarmamento Infantil terá como ponto culminante palestras sobre conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos geradores de violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 050 /2004 - GAG **Brasília, 23 de janeiro de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 607/1999, que *"dispõe sobre adaptação de hotéis e motéis do Distrito Federal para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais."*,** o qual se converteu a Lei nº 3.298 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.298 DE 19 DE JANEIRO 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benicio Tavares)

Dispõe sobre adaptação de hotéis e motéis do Distrito Federal para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hotéis e moteis estabelecidos no Distrito Federal deverão adaptar as dependências de uso coletivo e, no mínimo, 4% dos seus quartos, apartamentos e suites, a fim de assegurar o acesso e o uso aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. As adaptações a que se refere o *caput* deverão seguir as especificações da ABNT.

Art. 2º Deverão ser afixadas na entrada, informações sobre a quantidade de apartamentos, quartos e suites adaptados.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º deverão fazer as alterações prescritas num prazo não superior a vinte e quatro meses, contado da data de publicação da Lei.

Art. 4º A fiscalização do disposto na presente Lei será feita pelos órgãos competentes, que aplicarão, aos infratores, as penalidades previstas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de trinta dias após promulgada.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benicio Tavares)

Sanciono. Em 19.01.04

Dispõe sobre adaptação de hotéis e motéis do Distrito Federal para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os hotéis e motéis estabelecidos no Distrito Federal deverão adaptar as dependências de uso coletivo e, no mínimo, 4% dos seus quartos, apartamentos e suites, a fim de assegurar o acesso e o uso aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. As adaptações a que se refere o *caput* deverão seguir as especificações da ABNT.

Art. 2º Deverão ser afixadas na entrada, informações sobre a quantidade de apartamentos, quartos e suites adaptados.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º deverão fazer as alterações prescritas num prazo não superior a vinte e quatro meses, contado da data de publicação da Lei.

Art. 4º A fiscalização do disposto na presente Lei será feita pelos órgãos competentes, que aplicarão, aos infratores, as penalidades previstas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de trinta dias após promulgada.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 051 **/2004 - GAG** **Brasília,** 23 **de janeiro de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 33/2003,** que ***"Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal as Festividades que especifica."***,o qual se converteu na Lei nº 3.305 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.305 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal as festividades que especifica.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial do Distrito Federal as seguintes festividades:
I – o Torneio Arimatéia de Futsal, realizado anualmente na semana do dia 20 de dezembro;
II – o Congresso de Mocidade da Assembléia de Deus de Taguatinga – COMADT -, realizado anualmente no mês de setembro na Região Administrativa de Taguatinga – RA III;
III – o Congresso de Mocidade da Assembléia de Deus do Gama – COMADEG -, realizado anualmente no período de carnaval na Região Administrativa do Gama – RA II.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da Republica e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal as festividades que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial do Distrito Federal as seguintes festividades:
I – o Torneio Arimatéia de Futsal, realizado anualmente na semana do dia 20 de dezembro;
II – o Congresso de Mocidade da Assembléia de Deus de Taguatinga – COMADT -, realizado anualmente no mês de setembro na Região Administrativa de Taguatinga – RA III;
III – o Congresso de Mocidade da Assembléia de Deus do Gama – COMADEG -, realizado anualmente no período de carnaval na Região Administrativa do Gama – RA II.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 052 **/2004 - GAG** **Brasília,** 23 **de janeiro de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 931/2003,** que **"Acrescenta § 6º ao art. 1º da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994; dispõe sobre a remissão de débitos, multas, juros e taxas de serviço incidentes sobre os contratos que especifica; e dá outras providências."**, o qual se converteu na Lei nº 3.310 , de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 , de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.310 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta § 6º ao art. 1º da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994; dispõe sobre a remissão de débitos, multas, juros e taxas de serviço incidentes sobre os contratos que especifica; e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica assegurada a remissão de débitos aos legítimos ocupantes dos imóveis objeto da doação de que trata a Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, que "Autoriza a doação de lotes integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda e dá outras providências", bem como a remissão de multas, juros de mora e taxas de serviços incidentes sobre prestações em atraso junto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, nos termos do que dispõe esta Lei.
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:
"Art. 1º.....
§ 6º Ficam remidos os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, relativos aos contratos incidentes sobre os imóveis doados nos termos desta Lei.".
Art. 3º Ficam eximidos do pagamento de multas, juros de mora e taxas de serviços incidentes sobre as prestações em atraso relativas aos contratos de financiamento habitacional os mutuários que formalizarem instrumento de Confissão de Dívida junto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção.
§ 1º O montante do débito poderá ser liqüidado no período de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido no contrato originário, após o término deste, sem direito a seguro compreensivo habitacional, por meio do Termo de Confissão de Dívida.
§ 2º O valor do Termo de Confissão de Dívida será indexado, quando de sua assinatura, pela UPRd.
§ 3º O débito do período posterior ao compreendido pela Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001, poderá ser objeto de acordo administrativo.
§ 4º No cálculo das prestações vencidas objeto do acordo administrativo referido no parágrafo anterior, não incidirão multas, juros de mora e taxas de serviços, incidentes sobre as prestações em atraso, relativas aos contratos de financiamento habitacional, excetuando a correção monetária.
§ 5º Os mutuários inadimplentes enquadrados nos termos desta Lei terão um prazo de cento e oitenta dias para renegociarem os débitos, requerendo diretamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH a assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou acordo administrativo, conforme o caso.
§ 6º Os mutuários inadimplentes poderão retomar os pagamentos das prestações do contrato de financiamento a partir da parcela vencível no mês seguinte ao da assinatura da Confissão de Dívida ou do acordo administrativo.
§ 7º O descumprimento dos termos do acordo administrativo acarretará a imediata suspensão dos recebimentos relativos as prestações vincendas do contrato de financiamento.
Art. 4º Os legítimos ocupantes de imóveis urbanizados ou semi-urbanizados, destinados ao Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, objeto dos Decretos nº 11.476, de 9 de

março de 1989, e nº 11.802, de 6 de junho de 1989, ficam remitidos dos débitos vinculados aos imóveis existentes a partir da respectiva distribuição.
Art. 5º Os mutuários cuja prestação atual ultrapassar 30% (trinta por cento) da renda familiar poderão requerer dilação do prazo de financiamento, de modo a restabelecer a relação da prestação com a renda compromissável.
Art. 6º O Poder Executivo dará ampla publicidade aos benefícios concedidos por esta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta § 6º ao art. 1º da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994; dispõe sobre a remissão de débitos, multas, juros e taxas de serviço incidentes sobre os contratos que especifica; e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a remissão de débitos aos legítimos ocupantes dos imóveis objeto da doação de que trata a Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, que "Autoriza a doação de lotes integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda e dá outras providências", bem como a remissão de multas, juros de mora e taxas de serviços incidentes sobre prestações em atraso junto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, nos termos do que dispõe esta Lei.
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:
"Art. 1º .....
§ 6º Ficam remidos os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, relativos aos contratos incidentes sobre os imóveis doados nos termos desta Lei.".
Art. 3º Ficam eximidos do pagamento de multas, juros de mora e taxas de serviços incidentes sobre as prestações em atraso relativas aos contratos de financiamento habitacional os mutuários que formalizarem instrumento de Confissão de Dívida junto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção.
§ 1º O montante do débito poderá ser liquidado no período de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido no contrato originário, após o término deste, sem direito a seguro compreensivo habitacional, por meio do Termo de Confissão de Dívida.
§ 2º O valor do Termo de Confissão de Dívida será indexado, quando de sua assinatura, pela UPRd.
§ 3º O débito do período posterior ao compreendido pela Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001, poderá ser objeto de acordo administrativo.
§ 4º No cálculo das prestações vencidas objeto do acordo administrativo referido no parágrafo anterior, não incidirão multas, juros de mora e taxas de serviços, incidentes sobre as prestações em atraso, relativas aos contratos de financiamento habitacional, excetuando a correção monetária.
§ 5º Os mutuários inadimplentes enquadrados nos termos desta Lei terão um prazo de cento e oitenta dias para renegociarem os débitos, requerendo diretamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH a assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou acordo administrativo, conforme o caso.
§ 6º Os mutuários inadimplentes poderão retomar os pagamentos das prestações do contrato de financiamento a partir da parcela vencível no mês seguinte ao da assinatura da Confissão de Dívida ou do acordo administrativo.
§ 7º O descumprimento dos termos do acordo administrativo acarretará a imediata suspensão dos recebimentos relativos às prestações vincendas do contrato de financiamento.
Art. 4º Os legítimos ocupantes de imóveis urbanizados ou semi-urbanizados, destinados ao Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, objeto dos Decretos nº 11.476, de 9 de março de 1989, e nº 11.802, de 6 de junho de 1989, ficam remitidos dos débitos vinculados aos imóveis existentes a partir da respectiva distribuição.
Art. 5º Os mutuários cuja prestação atual ultrapassar 30% (trinta por cento) da renda familiar poderão requerer dilação do prazo de financiamento, de modo a restabelecer a relação da prestação com a renda compromissável.
Art. 6º O Poder Executivo dará ampla publicidade aos benefícios concedidos por esta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 053 /2004 - GAG Brasília, 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.494/2000,que " Dá a denominação de "Praça Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos" à chamada Praça do Compromisso situada na 703/704 Sul na Região Administrativa de Brasília – RA I "**,o qual se converteu na Lei nº 3.309 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.309 DE 19 DE Janeiro 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benicio Tavares)

Dá a denominação de "Praça Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos" à chamada Praça do Compromisso situada na 703/704 Sul na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Praça do Compromisso, situada na entrequadra 703/704 Sul na Região Administrativa de Brasília - RA I -, passa a denominar-se Praça Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benicio Tavares)

Dá a denominação de "Praça Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos" à chamada Praça do Compromisso situada na 703/704 Sul na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Praça do Compromisso, situada na entrequadra 703/704 Sul na Região Administrativa de Brasília - RA I -, passa a denominar-se Praça Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 054 /2004 - GAG Brasília, 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 678/2003, que "dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal da"Copa Brasília Internacional de Judô"**,o qual se converteu na Lei nº3.301 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.301 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal da "Copa Brasília Internacional de Judô".

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal, no mês de abril de cada ano, a "Copa Brasília Internacional de Judô".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal da "Copa Brasiliá Internacional de Judô".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal, no mês de abril de cada ano, a "Copa Brasília Internacional de Judô".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 055 /2004 - GAG **Brasília, 23 de janeiro de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 53/2003,** que ***"Dispõe sobre a inclusão do Dia do Estudante no Calendário de Eventos do Distrito Federal"***,o qual se converteu a Lei nº3.304 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.304 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Dispõe sobre a inclusão do Dia do Estudante no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Dia do Estudante, comemorado no dia 11 de agosto, incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da Republica e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Dispõe sobre a inclusão do Dia do Estudante no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Dia do Estudante, comemorado no dia 11 de agosto, incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 056 /2004 - GAG **Brasília, 23 de janeiro de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 552/2003,** que **"Dá a denominação de "Sala Funarte – Cássia Eller" à Sala Funarte.**",o qual se converteu na Lei nº3.303 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.303 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dá a denominação de "Sala Funarte - Cássia Eller" à Sala Funarte.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Sala Funarte, situada no Eixo monumental, Setor de Divulgação, lote nº 2, passa a denominar-se "Sala Funarte – Cássia Eller".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dá a denominação de "Sala Funarte - Cássia Eller" à Sala Funarte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Sala Funarte, situada no Eixo monumental, Setor de Divulgação, lote nº 2, passa a denominar-se "Sala Funarte – Cássia Eller".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 057 /2004 - GAG Brasília, 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 3.199/2002, que "*permite o funcionamento noturno, nos finais de semana, da Feira da Torre de TV , da Região Administrativa de Brasília – RA I.*",** o qual se converteu na Lei nº 3.308 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 014 de 21 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.308 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Permite o funcionamento noturno, nos finais de semana, da Feira da Torre de TV, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica facultado o funcionamento da Feira da Torre de TV, de quinta-feira a domingo, no horário noturno, até às 23h (vinte e três horas), mantidos os horários de abertura.
Parágrafo único. O funcionamento da Feira da Torre de TV, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, será facultativo.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar rede de energia elétrica na Feira da Torre de TV, de modo a viabilizar seu funcionamento no período noturno, conforme projeto a ser elaborado pela empresa prestadora desse serviço público.
Art. 3º Fica permitida a venda de cerveja, exclusivamente nas barracas de comercialização de alimentos e bebidas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da Republica e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Sancionado em 19.01.04

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Permite o funcionamento noturno, nos finais de semana, da Feira da Torre de TV, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica facultado o funcionamento da Feira da Torre de TV, de quinta-feira a domingo, no horário noturno, até às 23h (vinte e três horas), mantidos os horários de abertura.
Parágrafo único. O funcionamento da Feira da Torre de TV, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, será facultativo.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar rede de energia elétrica na Feira da Torre de TV, de modo a viabilizar seu funcionamento no período noturno, conforme projeto a ser elaborado pela empresa prestadora desse serviço público.
Art. 3º Fica permitida a venda de cerveja, exclusivamente nas barracas de comercialização de alimentos e bebidas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 058 /2004 - GAG Brasília, 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 09/2003, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de corrimãos nas escadas/escadarias das edificações de uso múltiplo ou não residencial situadas no Distrito Federal.**",o qual se converteu na Lei nº 3.306 de 19 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 015 de 22 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.306 DE 19 DE JANEIRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de corrimãos nas escadas/escadarias das edificações de uso múltiplo ou não residencial situadas no Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Somente será concedido o alvará de construção para edificação ou ampliação de imóveis públicos e privados de uso múltiplo ou não residencial, e para imóveis residenciais desprovidos de elevadores, se no projeto estiver prevista a existência de corrimãos em ambos os lados de escadas e escadarias.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* será considerado infração grave e o responsável fica sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se à concessão da carta de "habite-se", para as edificações em construção na data de publicação desta Lei.
Art. 3º Os imóveis públicos e privados de uso múltiplo ou não residencial e os imóveis residenciais desprovidos de elevadores já existentes na data de publicação desta Lei deverão instalar corrimãos em suas escadas e escadarias no prazo de cento e oitenta dias.
§ 1º O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará o infrator à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lanço de escada e à interdição do imóvel até o início das obras de instalação dos corrimãos.
§ 2º A multa de que trata o § 1º será aplicada em dobro no caso de, depois de notificado, o responsável não adotar as providências para cumprimento do disposto nesta Lei.
§ 3º A interdição de que trata o § 1º não se aplica aos imóveis residenciais habitados.
Art. 4º Compete às Administrações Regionais a fiscalização e imposição das penalidades previstas no art. 3º desta Lei.
Art. 5º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2004
116º da Republica e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Sancionado em 19.01.04

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de corrimãos nas escadas/escadarias das edificações de uso múltiplo ou não residencial situadas no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Somente será concedido o alvará de construção para edificação ou ampliação de imóveis públicos e privados de uso múltiplo ou não residencial, e para imóveis residenciais desprovidos de elevadores, se no projeto estiver prevista a existência de corrimãos em ambos os lados de escadas e escadarias.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* será considerado infração grave e o responsável fica sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se à concessão da carta de "habite-se", para as edificações em construção na data de publicação desta Lei.
Art. 3º Os imóveis públicos e privados de uso múltiplo ou não residencial e os imóveis residenciais desprovidos de elevadores já existentes na data de publicação desta Lei deverão instalar corrimãos em suas escadas e escadarias no prazo de cento e oitenta dias.

§ 1º O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará o infrator à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lanço de escada e à interdição do imóvel até o início das obras de instalação dos corrimãos.
§ 2º A multa de que trata o § 1º será aplicada em dobro no caso de, depois de notificado, o responsável não adotar as providências para cumprimento do disposto nesta Lei.
§ 3º A interdição de que trata o § 1º não se aplica aos imóveis residenciais habitados.
Art. 4º Compete às Administrações Regionais a fiscalização e imposição das penalidades previstas no art. 3º desta Lei.
Art. 5º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
N.º 059 /2004 - GAG Brasília, 26 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do àrtigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº1.005/2003, que "Institui o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.",**o qual se converteu na Lei nº 3.311 de 21 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 016 de 23 de janeiro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.311 DE 21 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, na forma do disposto na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.
Art. 2º O FUNDAF tem por finalidade garantir os recursos orçamentários destinados a:
I – modernização e reaparelhamento da Secretaria de Estado de Fazenda;
II – implementação de programas de educação fiscal;
III – promoção e execução de programas de treinamento e capacitação técnica e gerencial dos servidores do quadro permanente do Distrito Federal lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
IV – execução das ações previstas no Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT, criado pela Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000;
V – desenvolvimento de ações integradas objetivando a eficiência na cobrança administrativa ou judicial de débitos fiscais;
VI – aperfeiçoamento e manutenção das atividades de arrecadação, fiscalização, tributação, atendimento ao contribuinte, administração financeira, contabilidade e patrimônio;
VII – realização de outras atividades que contribuam para o aumento da eficiência, efetividade, economicidade e eficácia da gestão fiscal.
§ 1º Os programas previstos no inciso II serão compostos, entre outros, por projetos elaborados anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, e deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FUNDAF até 30 de abril de cada exercício, para aprovação e inclusão no orçamento do exercício subseqüente.
§ 2º Os programas de fortalecimento, modernização e reaparelhamento previstos no art. 2º serão compostos por projetos elaborados anualmente pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda que deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FUNDAF até 30 de abril de cada exercício, para aprovação e inclusão no orçamento do exercício subseqüente.
Art. 3º Constituirão recursos do FUNDAF:
I – 20% (vinte por cento) do produto total das multas tributárias aplicadas no âmbito da competência da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda;
II – 60% (sessenta por cento) da contrapartida mensal instituída pelo art. 6º, parágrafo único, III, "b", da Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, devida pelos optantes pelos regimes de tributação previstos na Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, e na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003;
III – aqueles resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;
IV – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
V – receita advinda da aplicação dos recursos do FUNDAF;
VI – saldo apurado nos exercícios anteriores;
VII – receita advinda de licitação de bens apreendidos pela fiscalização tributária, exceto a relativa a impostos;
VIII – outras contribuições financeiras destinadas ao programa de que trata a Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, devidas por optantes por regimes tributários especiais ou sujeitos a benefícios ou incentivos fiscais;
IX - outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação.
§ 1º Os recursos financeiros depositados na conta do FUNDAF serão classificados como diretamente arrecadados, exceto os repasses recebidos do Tesouro do Distrito Federal e aqueles provenientes de fontes orçamentárias específicas atribuídas por Lei ao FUNDAF.
§ 2º Os recursos apurados pelo FUNDAF na forma dos incisos I, II e VII serão obrigatoriamente destinados à administração tributária.
Art. 4º O Conselho de Administração do FUNDAF terá a seguinte composição:
I – o Secretário de Estado de Fazenda;
II – o Subsecretário da Receita;
III – o Subsecretário de Finanças;
IV – o Subsecretário de Compras e Licitações;
V – o Subsecretário de Apoio Operacional;
VI – dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal, atuantes em entidades não-governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos;
VII – um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodizio.
Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração do FUNDAF será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto.
Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do FUNDAF:
I – definir as normas operacionais do FUNDAF;
II – incluir na proposta anual de orçamento do FUNDAF programas, projetos e outras ações de modernização e reaparelhamento indicados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda;
III – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FUNDAF, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
IV – elaborar, no prazo de noventa dias, o regimento interno do FUNDAF, a ser aprovado por Decreto;
V – manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
VI – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;
VII – dar publicidade anual, no órgão de divulgação oficial do Governo do Distrito Federal, a relatórios com informações detalhadas, claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FUNDAF.
Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios e contratos com organismos nacionais e internacionais visando a implementação de ações para atendimento das finalidades do FUNDAF.
Art. 7º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FUNDAF, considerada prestação de serviço público de natureza relevante.
Art. 8º O Banco de Brasília S/A será o agente financeiro do FUNDAF, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.
Art. 9º Fica criado, no quadro de pessoal do Distrito Federal, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, o cargo de Secretário-Executivo do FUNDAF, símbolo DFG-11, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário, a ser ocupado exclusivamente por servidor integrante de cargo efetivo das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, ou Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias.
Art. 10. O Secretário de Estado de Fazenda poderá delegar competência para a gestão do FUNDAF.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,21 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, na forma do disposto na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.
Art. 2º O FUNDAF tem por finalidade garantir os recursos orçamentários destinados a:
I – modernização e reaparelhamento da Secretaria de Estado de Fazenda;
II – implementação de programas de educação fiscal;
III – promoção e execução de programas de treinamento e capacitação técnica e gerencial dos servidores do quadro permanente do Distrito Federal lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
IV – execução das ações previstas no Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT, criado pela Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000;
V – desenvolvimento de ações integradas objetivando a eficiência na cobrança administrativa ou judicial de débitos fiscais;
VI – aperfeiçoamento e manutenção das atividades de arrecadação, fiscalização, tributação, atendimento ao contribuinte, administração financeira, contabilidade e patrimônio;
VII – realização de outras atividades que contribuam para o aumento da eficiência, efetividade, economicidade e eficácia da gestão fiscal.
§ 1º Os programas previstos no inciso II serão compostos, entre outros, por projetos elaborados anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, e deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FUNDAF até 30 de abril de cada exercício, para aprovação e inclusão no orçamento do exercício subseqüente.
§ 2º Os programas de fortalecimento, modernização e reaparelhamento previstos no art. 2º serão compostos por projetos elaborados anualmente pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda que deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FUNDAF até 30 de abril de cada exercício, para aprovação e inclusão no orçamento do exercício subseqüente.
Art. 3º Constituirão recursos do FUNDAF:
I – 20% (vinte por cento) do produto total das multas tributárias aplicadas no âmbito da competência da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda;
II – 60% (sessenta por cento) da contrapartida mensal instituída pelo art. 6º, parágrafo único, III, "b", da Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, devida pelos optantes pelos regimes de tributação previstos na Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, e na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003;
III – aqueles resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;
IV – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
V – receita advinda da aplicação dos recursos do FUNDAF;
VI – saldo apurado nos exercícios anteriores;
VII – receita advinda de licitação de bens apreendidos pela fiscalização tributária, exceto a relativa a impostos;
VIII – outras contribuições financeiras destinadas ao programa de que trata a Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, devidas por optantes por regimes tributários especiais ou sujeitos a benefícios ou incentivos fiscais;
IX - outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação.

§ 1º Os recursos financeiros depositados na conta do FUNDAF serão classificados como diretamente arrecadados, exceto os repasses recebidos do Tesouro do Distrito Federal e aqueles provenientes de fontes orçamentárias específicas atribuídas por Lei ao FUNDAF.

§ 2º Os recursos apurados pelo FUNDAF na forma dos incisos I, II e VII serão obrigatoriamente destinados à administração tributária.

Art. 4º O Conselho de Administração do FUNDAF terá a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado de Fazenda;

II – o Subsecretário da Receita;

III – o Subsecretário de Finanças;

IV – o Subsecretário de Compras e Licitações;

V – o Subsecretário de Apoio Operacional;

PUBLICADO NO DOU Nº 16 de 27/01/2004

VI – dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal, atuantes em entidades não-governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos;

VII – um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração do FUNDAF será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto.

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do FUNDAF:

I – definir as normas operacionais do FUNDAF;

II – incluir na proposta anual de orçamento do FUNDAF programas, projetos e outras ações de modernização e reaparelhamento indicados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FUNDAF, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV – elaborar, no prazo de noventa dias, o regimento interno do FUNDAF, a ser aprovado por Decreto;

V – manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

VI – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

VII – dar publicidade anual, no órgão de divulgação oficial do Governo do Distrito Federal, a relatórios com informações detalhadas, claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FUNDAF.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios e contratos com organismos nacionais e internacionais visando a implementação de ações para atendimento das finalidades do FUNDAF.

Art. 7º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FUNDAF, considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 8º O Banco de Brasília S/A será o agente financeiro do FUNDAF, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

Art. 9º Fica criado, no quadro de pessoal do Distrito Federal, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, o cargo de Secretário-Executivo do FUNDAF, símbolo DFG-11, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário, a ser ocupado exclusivamente por servidor integrante de cargo efetivo das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, ou Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias.

Art. 10. O Secretário de Estado de Fazenda poderá delegar competência para a gestão do FUNDAF.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

MENSAGEM

Nº 60 /2004-SEAP/GAG Brasília, 27 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 282/1999, que "Dispõe sobre a concessão da hora extra trabalhada aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria de competência da área de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrida no rol de competências legislativas privativas da União Federal, na forma do disposto no art. 21, XIV, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 21. Compete à União:

XIV– *organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.*"

Isto suficiente não fora, diz a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 71, § 1º, incisos II e IV, verbis, que:

"Art. 71. .....

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - **Servidores Públicos do Distrito Federal**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)

Na forma em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos do Executivo competentes para tratar das questões enumeradas na proposta, afrontando, pois, o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

*"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, **independentes e harmônicos** entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Ainda a respeito, Registre–se, que não há comprovação de que os gastos decorrentes da implementação das medidas expressas na proposta legislativa tenham sido previstos na lei orçamentária anual, o que configura afronta ao art. 151, I, da LODF, até porque compete ao Chefe do Poder Executivo local decidir quanto as matérias que importam em aumento de despesas.

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E tanto a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, como a do TJDF, tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 282/1999**, com fulcro no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, c/c 53, *caput*, 71, § 1º, II e IV, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a concessão de hora extra trabalhada aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal o direito ao recebimento de hora extra trabalhada, na forma do art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Cada comandante de unidade policial militar encaminhará, em tempo hábil, à Diretoria de Pessoal da Corporação, relação de servidores escalados para prestação de serviços extraordinários, a fim que a Diretoria de Pessoal possa lançá-la em folha de pagamento correspondente ao mês efetivamente trabalhado.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será devido ao policial militar ou bombeiro militar que, em decorrência de suas atividades no exercício da função policial militar ou bombeiro militar, prestar serviço extraordinário superior em, no mínimo, cinqüenta por cento ao normal.

Art. 3º A inteligência do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelece "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais".

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeadas com recursos próprios constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 061 /2004-GAG Brasília, 27 de Janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 436/99**, cuja esta é a seguinte: **"Fica assegurado o sepultamento por conta do Distrito Federal às pessoas que especifica e dá outras providências"**, pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 100, incisos IV, X e XXVI, *verbis:*

*"Art. 100 - Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal:*

.....

IV- Exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;

X – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal;

XXVI – Praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo."

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram os complexos administrativos do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina e interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

*"Art. 53–São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 436/99**, com fulcro nos art. 53 e 100, incisos, IV,X e XXVI.ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Fica assegurado o sepultamento por conta do Distrito Federal às pessoas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado o sepultamento por conta do Distrito Federal, no âmbito do seu território, às pessoas mortas vítimas de violência urbana e rural, omissão de socorro ou erro médico.

Parágrafo único. Quando o erro médico ou a omissão de socorro ocorrer em hospitais particulares, estes arcarão com as despesas referidas no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 062 /2004-GAG

Secretaria de Plenário
Brasília, 27 de Janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 1.182/2000**, que **"institui o Cadastro de Inadimplentes dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal – CADIN Ambiental e dá outras providências."** pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, **verbis:**

"Art. 71. .....

*§1º Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública**; (...)"*

Ademais, preceitua o artigo 100, inciso X, tamb- da Lei Orgânica, o seguinte:

Art. 100 – Compete, privativamente, ao Governador do Distrito Federal:

.....

X – dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;" .

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina a interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que, também, a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris:**

*"Art. 53–São Poderes do Distrito Federal, **independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."***

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Por derradeiro, cabe consignar que a proposição afronta ainda o art. 151, inciso I, também da Lei Orgânica do Distrito Federal, que veda o início de qualquer programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 1.182/2000**, com fulcro nos arts. 53, 71, § 1º, IV, 100, X e 151, inciso I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Institui o Cadastro de Inadimplentes dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal – CADIN Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Inadimplentes dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal – CADIN Ambiental.

Art. 2º O CADIN Ambiental conterá a relação das pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações de natureza pecuniária, vencidas e não pagas, relativas a multas aplicadas por descumprimento da legislação ambiental.

Art. 3º O CADIN Ambiental conterá as seguintes informações:

I – nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, no caso de pessoas físicas;

II – razão social, nome de fantasia, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço da matriz ou da filial, nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável ou responsáveis e telefone, no caso de pessoas jurídicas;

III - número do processo administrativo e do auto de infração referente à multa;

IV – descrição dos dispositivos legais violados;

V – número e data do registro no CADIN Ambiental.

Art. 4º As inscrições no CADIN Ambiental fica vedada, no âmbito do Distrito Federal:

I – a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II – a concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III – a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos adiantamentos;

IV – a participação em licitações;

V – a obtenção de licença ambiental.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os órgãos e entidades do Distrito Federal ficam obrigados a realizar consulta prévia ao CADIN Ambiental.

Art. 5º Consideram-se créditos para efeito de inclusão no CADIN Ambiental as multas não pagas cujo processo não admita mais recursos na esfera administrativa e que não estejam sendo questionadas judicialmente.

Art. 6º A inclusão no CADIN Ambiental far-se-á cinco dias após a comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

Parágrafo único. Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após quinze dias da data de expedição.

Art. 7º Comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN Ambiental, o órgão ou entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de cinco dias úteis, à respectiva baixa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetuação da baixa no prazo indicado no *caput*, será fornecida certidão de regularidade do débito, caso não existam outros pendentes de regularização.

Art. 8º As informações relativas ao CADIN Ambiental serão processadas e centralizadas na forma que dispuser a regulamentação desta Lei.

Art. 9º Será suspenso o registro no CADIN Ambiental quando o devedor comprovar:

I – o ajuizamento de ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor;

II – a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da Lei.

Art. 10. Os débitos relativos a multas por descumprimento da legislação ambiental poderão ser parcelados em até vinte parcelas mensais e sucessivas, a exclusivo critério da autoridade ambiental.

§ 1º O parcelamento referido no *caput* alcança débitos objeto de inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e de ação de execução fiscal.

§ 2º O parcelamento será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, com a proposta de parcelamento do débito.
§ 3º Deferido o parcelamento e não recolhida qualquer parcela no prazo de sessenta dias da data do vencimento, considerar-se-á falta de interesse do beneficiário, cobrando-se a integralidade das parcelas vincendas.
Art. 11. Anualmente, far-se-á, no Diário Oficial do Distrito Federal, a publicação da relação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CADIN Ambiental, com o montante dos respectivos débitos.
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2004

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

MENSAGEM
Nº 065 /2004-GAG

Assessoria de Plenário
Brasília, 28 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei, parcialmente**, o **Projeto de Lei Complementar nº** 065 **/2004** que **"Dispõe sobre a exploração do serviço de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, e dá outras providências,"** pelos seguintes:

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que se refere aos arts. 2º e 6º, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, pois se revela contrária ao interesse público.

I – NO QUE SE REFERE AO ART. 2º:

Uma vez que compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN a definição das áreas onde serão implantados os estacionamentos, a aparente preocupação de se vedar a possibilidade de cláusula contratual em que o objeto não seja previamente definido, perde, por inteiro, razão de ser, já que, em qualquer caso, necessariamente caberá ao DETRAN determinar a extensão da exploração do serviço a outras áreas que não as originariamente definidas, ainda que tais áreas não sejam objeto de cláusula contratual que preveja a possibilidade de extensão da exploração do serviço.

De outra parte, se determinada área não constar do edital publicado, resta claro que, ainda que o DETRAN pretenda estender o serviço para tal área, essa deverá ser necessariamente objeto de novo edital e, conseqüentemente, de novo contrato, pelo que, de plano, revela-se sem objeto, na proposição, a referência a "outras áreas não constantes do edital".

Destarte, conclui-se que a disposição contida no art. 2º nada acrescenta de substantivo à proposição legislativa em exame.

Demais disso, a redação do mencionado dispositivo padece de vício formal, a desaconselhar, por igual, sua manutenção, porquanto declara que "As áreas onde serão implantados os estacionamentos ... não podendo ... conter dispositivo contratual ..." Verifica-se que, de forma equivocada, a vedação de conter dispositivo contratual remete-se diretamente às áreas onde serão implantados os estacionamentos e não aos contratos a serem firmados.

Do mesmo modo, a parte final do dispositivo não se coaduna com o restante do texto, pois, contrariamente ao que dele consta, presume-se que tenha pretendido concluir com a expressão "vedada a previsão de exploração de outras áreas não constantes do edital."

II – no que se refere ao art. 6º:

Afigura-se, de plano, por inteiro desaconselhável o engessamento, em lei complementar, de percentual fixo de vagas a serem destinadas a idosos e a deficientes.

O percentual proposto, ao que tudo indica, não se embasou em quaisquer estudos preliminares voltados ao levantamento da efetiva demanda desses segmentos sociais e à aferição da efetiva dimensão desses segmentos, relativamente ao universo dos usuários do serviço.

Tanto assim é que a justificativa da redação inserida no bojo da proposição não faz referência à utilização de quaisquer parâmetros ou critérios em que se haja fundado a escolha do percentual eleito, arbitrado em seis por cento.

É de se recomendar ao DETRAN a fixação do mencionado percentual com base nos estudos que tal órgão possua sobre o fluxo médio, em estacionamentos, de veículos destinados ao transporte de integrantes desses segmentos da sociedade, relativamente à totalidade de veículos que demandam estacionamentos públicos, no Distrito Federal.

Demais disso, em face da manifesta imprecisão da provável flutuação de tais dados no tempo, afigura-se imprescindível propiciar a necessária flexibilização do mencionado percentual, de molde a permitir sua permanente adequação ao que se constate ser – em determinado local e determinado momento – a efetiva necessidade de tais segmentos sociais.

Claro está, por exemplo, que essa demanda específica, nas proximidades de um hospital, não deverá ser a mesma da verificada nas proximidades de um *shopping*. Assim, bem ao contrário do pretendido, a estipulação de percentual fixo, mediante lei complementar, poderá caracterizar flagrante desserviço para a parcela da sociedade constituída de pessoas fisicamente hipossuficientes.

Ante as razões acima, **comunico que VETEI, PARCIALMENTE, o Projeto de Lei Complementar nº** 065 **/2004**, especificamente o contido em seus artigos 2º e 6º, com fulcro nos artigos 53, 158, IV e 161, *caput*, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI COMPLEMENTAR Nº 692 DE 16 DE JANEIRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado, nos termos dos arts. 24, X e 25 do Código Brasileiro de Trânsito, aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a explorar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de estacionamento de veículos automotores de passageiros ou cargas, em logradouros públicos e em áreas pertencentes ao Distrito Federal, podendo cobrar tarifas dos usuários.
§ 1º Os estacionamentos de que trata o *caput* poderão ser implantados inclusive no subsolo dos logradouros públicos e das áreas pertencentes ao Distrito Federal.
§ 2º É facultada a exploração do serviço de que trata o *caput*, ainda que sob o regime de concessão ou permissão, mediante a implantação de estacionamentos, tanto ao nível do solo quanto no subsolo dos logradouros públicos e das áreas pertencentes ao Distrito Federal.
§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a cobrança das tarifas dos usuários do serviço de estacionamentos situados ao nível do solo independe da implantação dos estacionamentos no subsolo.
Art. 2º **V E T A D O**
Art. 3º A outorga de concessão ou permissão é feita a título oneroso, mediante pagamento de retribuição ao poder público, durante o prazo de vigência do respectivo contrato.
§ 1º A retribuição de trata o *caput* comporá a base de cálculo das tarifas como despesa resultante da prestação dos serviços de administração das áreas especiais de estacionamento.
§ 2º A retribuição referida no parágrafo anterior poderá, alternativamente, ser definida como participação no faturamento do concessionário ou permissionário do serviço público.
§ 3º As receitas oriundas do pagamento da retribuição serão depositadas automaticamente no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, sendo que 50% (cinqüenta por cento) desse valor será destinado, obrigatoriamente, ao custeio de programas que tenham por objetivo a formação educacional e a profissionalização de menores carentes do Distrito Federal.
Art. 4º Ficam isentos do pagamento de tarifas pela utilização dos serviços de estacionamento de que trata esta Lei os veículos oficiais, de representações diplomáticas e de uso emergencial.
Art. 5º Os responsáveis pelo serviço público de que trata esta Lei contratarão, prioritariamente, como mão de obra necessária à exploração dos estacionamentos, as pessoas que estejam prestando continuamente o serviço de guarda de veículos em cada uma das áreas públicas destinadas ao estacionamento.

Art. 6º **V E T A D O.**
Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, a Lei nº 1.533, de 8 de julho de 1997, a Lei nº 2.803, de 24 de outubro de 2001, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO
Nº 13 2º 29/1/04

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado, nos termos dos arts. 24, X e 25 do Código Brasileiro de Trânsito, aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a explorar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de estacionamento de veículos automotores de passageiros ou cargas, em logradouros públicos e em áreas pertencentes ao Distrito Federal, podendo cobrar tarifas dos usuários.

§ 1º Os estacionamentos de que trata o *caput* poderão ser implantados inclusive no subsolo dos logradouros públicos e das áreas pertencentes ao Distrito Federal.

§ 2º É facultada a exploração do serviço de que trata o *caput*, ainda que sob o regime de concessão ou permissão, mediante a implantação de estacionamentos, tanto ao nível do solo quanto no subsolo dos logradouros públicos e das áreas pertencentes ao Distrito Federal.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a cobrança das tarifas dos usuários do serviço de estacionamentos situados ao nível do solo independe da implantação dos estacionamentos no subsolo.

Art. 2º As áreas onde serão implantados os estacionamentos de que trata esta Lei serão definidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, não podendo, no caso de concessão ou permissão, conter dispositivo contratual em que o objeto não seja previamente definido, sem a perspectiva de explorar outras áreas não constantes em edital.

Art. 3º A outorga de concessão ou permissão é feita a título oneroso, mediante pagamento de retribuição ao poder público, durante o prazo de vigência do respectivo contrato.

§ 1º A retribuição de trata o *caput* comporá a base de cálculo das tarifas como despesa resultante da prestação dos serviços de administração das áreas especiais de estacionamento.

§ 2º A retribuição referida no parágrafo anterior poderá, alternativamente, ser definida como participação no faturamento do concessionário ou permissionário do serviço público.

§ 3º As receitas oriundas do pagamento da retribuição serão depositadas automaticamente no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, sendo que 50% (cinqüenta por cento) desse valor será destinado, obrigatoriamente, ao custeio de programas que tenham por objetivo a formação educacional e a profissionalização de menores carentes do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento de tarifas pela utilização dos serviços de estacionamento de que trata esta Lei os veículos oficiais, de representações diplomáticas e de uso emergencial.

Art. 5º Os responsáveis pelo serviço público de que trata esta Lei contratarão, prioritariamente, como mão de obra necessária à exploração dos estacionamentos, as pessoas que estejam prestando continuamente o serviço de guarda de veículos em cada uma das áreas públicas destinadas ao estacionamento.

Art. 6º Nos estacionamentos de que trata esta Lei, deverão ser reservadas, até, 6% (seis por cento) das suas vagas aos idosos e pessoas deficientes, observada a legislação vigente pertinente ao tema.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, a Lei nº 1.533, de 8 de julho de 1997, a Lei nº 2.803, de 24 de outubro de 2001, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2004

Sanciono com veto em 16/01/2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNI
(Da Deputada Eliana Pedrosa e outros) PELO 28/2004

Acrescente o § 14 ao art 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica acrescido ao art 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal o § 14 com a seguinte redação:

"Art. 150.....
.....

§ 14 Mediante lei específica, o Plano Plurianual poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

JUSTIFICATIVA

Na realidade é muito escasso o tempo de dois meses e meio para que o Poder Executivo faça os estudos de planejamento e elaboração de seu plano de ação para o período do seu mandato. Por outro lado não podemos permitir que simplesmente com aumento de tempo para a sua apresentação, como proposto pelo Secretário de Planejamento em audiência pública realizada no dia 12 de junho passado possa acarretar reflexos negativos na apreciação das propostas de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Os reflexos negativos são de natureza operacional tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para ser exeqüível deve estar compatível com O Plano Plurianual devendo aquela ser a orientadora na elaboração da lei orçamentária anual. Ora, se alongarmos pura e simplesmente o prazo de apreciação do PPA, sem que altere os prazos de apreciação da LDO, por conseqüência essa compatibilização ficaria a cargo da Câmara Legislativa.

Desta forma em razão da situação que acarretaria, propomos a alternativa presente, ressaltando que a imposição de prazos de envio do PPA, especialmente no Estado de Goiás, onde este não é estabelecido na sua Constituição Estadual e sim em Lei Complementar, e especialmente procurando,

- tornar o DF competitivo frente à globalização econômica mundial e transformá-lo em relevante pólo de desenvolvimento econômico regional no contexto nacional;
- criar condições objetivas no sentido de que a cidadania seja usufruída pelo conjunto da população e pela melhoria da sua qualidade de vida através do acesso à educação, à saúde e ao mercado de trabalho;
- corrigir distorções e os desequilíbrios regionais causados pelo processo de desenvolvimento econômico-social e realizar a gestão da ocupação do espaço territorial de forma harmoniosa e sustentável em relação ao meio ambiente e ao crescimento da economia;
- empreender ações administrativas, participativas e descentralizadas, com dinamismo, qualidade e agilidade; e
- promover alianças estáveis com as entidades da sociedade civil organizada, visando a um processo de desenvolvimento econômico-social participativo, solidário e democrático;

Deste modo entendemos que não podemos obstacular nossa competitividade em função do engessamento do plano plurianual, feito às pressas, praticamente repetição dos anteriores apenas recheado com algumas promessas de campanha, o que por exemplo inviabilizaria a criação de novas políticas e mecanismos de apoio financeiro para o fortalecimento e ampliação das empresas; do desenvolvimento de uma base tecnológica apropriada à realidade econômica e social do Distrito Federal, que necessariamente não pode ser a mesma quando da edição do PPA; da ampliação e melhoria da sua infra-estrutura; e da criação de oportunidades de investimentos em novos empreendimentos nas áreas de serviços, agricultura, indústria e aproveitamento dos recursos naturais que sejam competitivo, consolidando o Distrito Federal como relevante pólo econômico regional.

Ao exposto solicito dos pares apoio à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em

Deputada ELIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI Nº PL 1017 2004 **DE 2004**
(Do Senhor Deputado Izalci Lucas – PFL)

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do vale-táxi destinado às pessoas carentes e com dificuldade ou impossibilidade de locomoção e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o vale-táxi destinado às pessoas carentes com dificuldade ou impossibilidade de locomoção.

Parágrafo único - Para o cumprimento disposto no *caput* deverá o cidadão comprovar as seguintes condições:

I - possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;

II – encontrar-se incluído em um dos seguintes grupos de portadores de deficiência: paraplégicos, tetraplégicos, portadores de doença mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante) e AIDS em fase terminal.

Art. 2º O vale-táxi será impresso com campos a serem preenchidos com o nome do passageiro beneficiário, o nome do taxista, o número da placa do veículo, o trajeto percorrido e o valor da corrida.

Parágrafo único - O valor permitido para a corrida deverá ser de no máximo R$ 20,00 (vinte reais), o qual deverá ser reajustado anualmente com base no IPCA.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, com o fim de implementar o disposto nesta Lei, firmará convênios com as cooperativas de táxis que operam com centrais de rádios ou telefonia.

Art. 4º A Secretaria de Ação Social fornecerá a cada cidadão, anualmente, no máximo 12 (doze) vales-táxi, depois de comprovada a sua condição de legítimo beneficiário, por meio de atestados médicos, carteiras profissionais, contra-cheques ou outros documentos pertinentes.

Art. 5º A Secretaria de Ação Social repassará às cooperativas de táxis, no dia trinta de cada mês, os valores correspondentes ao total dos vales emitidos no período.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 7º Fica a cargo das cooperativas de táxis a definição da forma de pagamento dos vales recebidos de seus associados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente projeto de lei assegurar melhoria na qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiências, especialmente paraplégicos, tetraplégicos, portadores de doença mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante) e AIDS em fase terminal.

O projeto possui um alcance social incontestável, sobretudo quando diz que somente serão atendidas as pessoas que percebem mensalmente até um salário mínimo, ficando limitada a concessão de 20 vales-táxi anualmente por beneficiário.

A proposta será gerida pela Secretaria de Ação Social, que, por sua vez, poderá firmar convênios com cooperativas de taxistas com vista à sua implementação.

Ressalte-se que a Constituição Federal é cristalina ao atribuir competência ao Distrito Federal para atuar na inclusão social, de forma a combater a pobreza e assegurar condições de vida mais digna para todos os cidadãos, senão vejamos o que diz os incisos II e X, do seu art. 23:

> *"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
> *X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;"*

Mais adiante, no artigo 24, a mesma CF confere poderes ao Distrito Federal para legislar sobre o tema:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *(...)*
> *XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"*

Já a Lei Orgânica, em seu artigo 273, é peremptória ao estatuir a competência para inserção dos portadores de necessidades especiais na vida econômica, de forma que os mesmos possam ter vida digna e condizente com as suas verdadeiras necessidades:

> *"Art. 273. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidade."*

Mais a frente, a LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, conforme estabelecido no inciso XVII do seu artigo 58:

> *"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *XVII - proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência;"*

Como se vê, a proposição de nossa lavra, além da sua relevância social, encontra o amparo legal exigido à sua tramitação na Câmara Legislativa, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PL 1018 2004

PROJETO DE LEI Nº DE 2.003
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Proíbe a comercialização e o uso de brometo de metila no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Distrito Federal, a comercialização e a utilização da substância brometo de metila na agricultura, em qualquer fase da produção, do armazenamento, do depósito ou do tratamento de produtos e matérias-primas agrícolas destinadas à industrialização.

Art. 2º Os produtos agrícolas provenientes de outras Unidades Federadas ou de outros países, tratados com brometo de metila deverão possuir selo de identificação próprio e certificado oficial contendo os níveis de resíduos permanentes.

Parágrafo único - Os produtos industrializados, de consumo humano ou animal, cuja matéria-prima tenha sido tratada com brometo de metila deverão manter a identificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

II – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, quando for o caso.

Parágrafo único – Os valores das multas serão reajustados anualmente com base no IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe salientar, em primeiro lugar, que a Constituição Federal, no art. 24, VI e XII, prevê a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre a proteção do meio ambiente e a defesa da saúde.

Trata-se o brometo de metila de um gás venenoso e incolor, comercializado comprimido em latas de metal. Seu uso dá-se em ambientes fechados, como estufas agrícolas (esterilização de canteiros e sementeiras em lavouras de fumo, por exemplo), porões de navios, silos, armazéns e similares, para extermínio de pragas existentes nos produtos após a colheita. É utilizado, nesse caso, nos chamados procedimentos quarentenários para a eliminação de pragas dos produtos agrícolas importados e exportados, tais como maçã, pêra, morango, nozes, canela, cacau, grãos. Além disso, é um agrotóxico bastante agressivo, ainda utilizado no Brasil nas culturas de fumo, morango e tomate.

O brometo de metila tem um poder de destruição 40 vezes maior do que o cloro dos gases CFCs. Em 1992, as Nações Unidas estimaram que a substância era responsável, na época, por 5 a 10% da destruição da camada de ozônio e que esse número subiria para 15% até o ano 2000. O título VI do Clean Air Act, lei americana de controle da poluição atmosférica, de 1977, inclui o brometo de metila como classe I: das substâncias que causam graves danos ao planeta e cujo potencial benéfico não é compensado pelo custo ambiental.

O brometo de metila move-se pela atmosfera, chegando à estratosfera, promovendo a destruição da camada de ozônio, propiciando, ainda, o aumento da radiação ultravioleta que chega à Terra, o que pode ocasionar, em relação ao homem, aumento da incidência de câncer de pele, catarata, imunossupressão, alterações do DNA, além de causar enormes prejuízos à agricultura, logicamente que a longo prazo.

A Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, assinada pelo Brasil em 1985, e o Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, assinado em 1987, estabelecem etapas para a redução e proibição da manufatura e do uso de substâncias que degradem a camada de ozônio. O Brasil é signatário desses acordos, que passaram a vigorar no País a partir de 1989, devendo, portanto, eliminar o consumo desse gás venenoso e, assim, adequar-se aos padrões internacionais, facilitando a comercialização dos produtos agrícolas aqui produzidos.

Com a proibição do brometo de metila no Distrito Federal, estaremos reafirmando o compromisso do Poder Público com o meio ambiente, como tem sido técnica e politicamente feito com os recursos hídricos. Além disso, estaremos fazendo valer um dos preceitos mais importantes da Agenda 21, estabelecida na ECO 92, qual seja, o Princípio 14, que estabelece que "*os Estados deverão cooperar de forma eficaz para dissimular ou evitar a transferência, para outros Estados, de quaisquer atividades e substâncias que possam provocar séria degradação do meio ambiente e causar danos à saúde humana*".

No momento em que os países desenvolvidos restringem o uso do brometo de metila, conforme a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal, cabe-nos trabalhar contra a transferência do uso desse produto para os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, que importa de Israel e dos Estados Unidos a totalidade do brometo de metila que consome.

No Brasil, já existe a proibição proposta em outros estados da Federação, como no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Pela preservação do meio ambiente e da vida humana, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PL 1018 2004

PROJETO DE LEI /2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos egressos do Sistema Penitenciário.

§ 1º O programa citado no "caput" deste artigo consiste em que o Poder Executivo coloque a disposição do egresso condições para que o mesmo possa trabalhar, dentro de sua condição de preso, em áreas inerentes à sua vocação profissional.

§ 2º O programa se efetivará por sistema de parceria entre Poder Executivo e a iniciativa privada.

§ 3º O programa tem por objetivo disponibilizar condições para que o egresso desenvolva sua capacidade profissional e dela faça uso dentro do próprio estabelecimento prisional.

§ 4º O programa tem por finalidade reintegrar o egresso na sociedade, dando-lhe condição para que possa trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade humana.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a dá incentivos às empresas privadas que manterem convênios com este programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo carcerário vem apresentando diversos problemas no mundo inteiro. O caráter retributivo da pena que pretende punir toda conduta delituosa com um castigo tem se mostrado ineficaz para enfrentamento e o controle da criminalidade. As prisões, quanto mais violentas, degradantes e desumanas, mais estimulam seus egressos a cometerem, posteriormente, crimes ainda mais graves.

No Brasil as prisões estão lotadas e têm custos de manutenção excessivamente altos, são desumanas e incapazes de cumprir com a finalidade de reeducar o transgressor e reintegrá-lo ao convívio social.

A solução desses problemas passa, indiscutivelmente, por uma nova abordagem do sistema penal, com destaque para uma mudança da legislação penal a ser orientada pela doutrina do Direito Penal Mínimo e a mobilização da sociedade.

O desafio no Brasil não é o de construir novas prisões ou aumentar a demanda por encarceramento a partir do agravamento das penas. Trata-se, pelo contrário de reservar as prisões apenas aos condenados por delitos mais graves, estimulando ao máximo a aplicação de penas alternativas à privação da liberdade.

Esse projeto tem por objetivo estabelecer programas locais de incentivos às empresas que empregarem egressos do sistema penitenciário e estimular a oferta de serviço aos detentos em regime fechado. Auxiliar o GDF nas tarefas de execução penal disponibilizando áreas ou prédios para a construção de albergues e casa do egresso, empregando detentos em trabalho externo, desenvolvendo ações para amparo às famílias dos condenados, particularmente para as suas crianças.

Além disso, organizar um cadastro de ofertas de trabalho na iniciativa privada e setor público a fim de viabilizar a reinserção do preso à comunidade e ao mercado de trabalho.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala de Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PL 1020 2004

PROJETO DE LEI Nº 4
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Dispõe que as redes de ensino pública e privada do Distrito Federal deverão oferecer em suas instalações, programas de atendimento e integração aos portadores de necessidades especiais, conforme especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As redes de ensino pública e privada do Distrito Federal deverão oferecer em suas instalações, programas de atendimento e integração aos

portadores de necessidades especiais, conforme especifica a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em seu Capítulo V, que trata da Educação Especial.

Art. 2º O atendimento dos estudantes especiais será feito em salas normais, com professores especializados, para conduzir o processo de aprendizagem, respeitando os limites de cada indivíduo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", garante a todo o brasileiro acesso a educação e, ao portador de necessidades especiais não pode ser diferente.

Além desse preceito constitucional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,* assim prevê em seu Capítulo V da Educação Especial, ***in verbis:***

> **"CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**
> **Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.**
> **§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.**
> **§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.**
> **§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.**
> **Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:**
> **I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;**
> **II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;**
> **III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;**
> **IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;**
> **V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis Para o respectivo nível do ensino regular.**
>
> **Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.**
> **Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio as instituições previstas neste artigo.**

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PL 1021 2004

PROJETO DE LEI N 03 Em 03/02/04
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Dispõe sobre a criação do Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata, com área de 260,67 (duzentos e sessenta vírgula sessenta e sete) hectares, conforme a planta URB 70/91 e o Memorial Descritivo MDE 70/91.

Parágrafo único – A poligonal definitiva do Parque Urbano e de Uso Múltiplo da Boca da Mata será estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, respeitada a área mencionada no "caput" deste artigo e a sua submissão à audiência pública.

Art. 2º O Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata tem os seguintes objetivos:

I – conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas existentes na região;

II – promover a recuperação da vegetação às margens do Córrego Taguatinga com espécies nativas, garantindo a preservação do ecossistema natural remanescente, com os seus recursos bióticos e abióticos;

III – estimular e favorecer o desenvolvimento de atividades de recreação, cultura, desporto e lazer em contato harmônico com a natureza;

IV – Desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental;

Parágrafo Único. Para melhor atender os objetivos mencionado no inciso IV deste artigo, fica a Administração de Taguatinga autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, devendo os recursos serem aplicados especificamente no Parque Boca da Mata.

Art. 3º A critério da Administração de Taguatinga, poderá ser constituído um Conselho Gestor do Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Parque Urbano e de Uso Múltiplo de que trata esta Lei será gerido pela Administração de Taguatinga, assessorada, no tocante ao planejamento, ao controle e à fiscalização do uso racional dos recursos ambientais, pelas respectivas Comissões de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA/SEMATEC exercer a supervisão das atividades a serem desenvolvidas no Parque.

Art. 5º Não será permitido no Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo definirá o levantamento topográfico, o plano de manejo e o projeto urbanístico prevendo a instalação de equipamentos de recreação, cultura, desporto e lazer no Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 13.244, de 07 de junho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar o atendimento de um dos maiores anseios da população de Taguatinga Sul, qual seja, a implantação definitiva do Parque Urbano e de Uso Múltiplo daquela cidade, tal qual concebido no seu projeto urbanístico original.

O Parque foi criado primeiramente pelo Decreto nº 13.244, de 07 de junho de 1991, entretanto, sua implantação até o momento não foi definido.

A proposição permitirá que o Poder Público possa realizar convênios que possibilite a manutenção do Parque Boca da Mata.

Ressaltamos afirmando que a Constituição Federal é determinante ao estatuir a responsabilidade do Estado na promoção do bem-estar da sociedade, sendo que a cultura, o desporto e o lazer funcionam como mecanismos imprescindíveis para se alcançar tal objetivo, consoante previsto nos seus artigos 215 e 217, verbis:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

.....

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – (...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

(...)

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Acrescente-se que a matéria em tela encontra-se entre aquelas cujo trato é, também, de competência do Distrito Federal, conforme estabelecido no inciso IX do seu artigo 24:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – (...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a criação do Parque objeto deste Projeto de Lei, especialmente sobre os seus objetivos, para tanto é bastante nos atermos ao que diz o inciso V do artigo 58:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

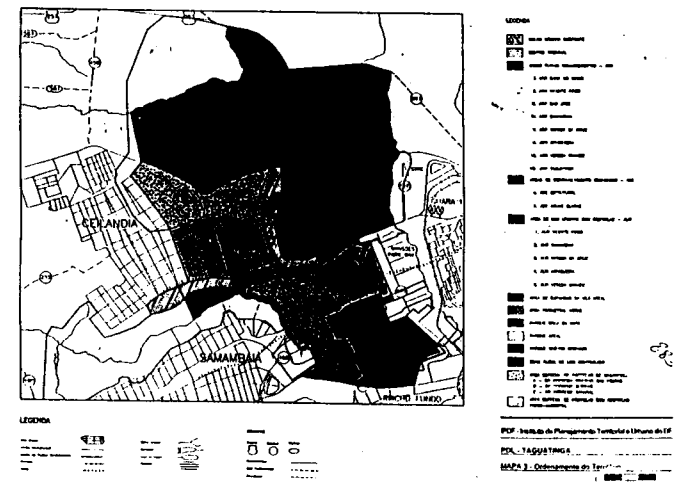
Caso ainda persista alguma dúvida sobre a competência da Câmara Legislativa para criar o Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata, devemos buscar no registro das leis do Distrito Federal aquelas que possibilitaram a criação de 29 empreendimentos desse tipo, à partir da iniciativa de parlamentares, dentro os quais podemos citar:

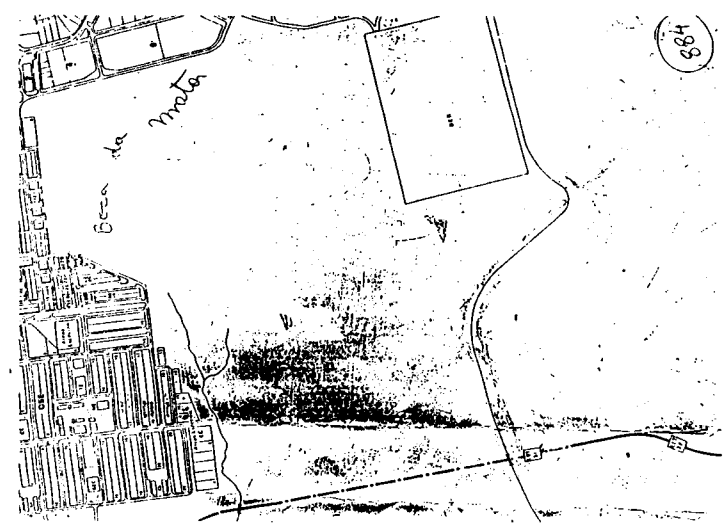
EMPREENDIMENTO	NORMA	AUTOR
Parque Ecológico da Candangolândia	1438/97	Dep.Daniel Marques
Parque Ecológico do Guará	1826/98	Dep. Antônio José
Parque Ecológico Dom Bosco	LC 219/99	Dep. Luiz Estevão
Parque Ecológico Águas Claras	LC 287/00	Dep. Chico Floresta
Parque Urbano e Vivencial do Gama	1959/98	Dep. César Lacerda

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP





PROJETO DE LEI Nº PL 1022 2004 **DE 2.004**
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Em 03/02/04
Secretaria do Plenário

Dispõe sobre o patrono do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Educador Anísio Spínola Teixeira declarado patrono do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao grande defensor do ensino público brasileiro, qual seja, o Educador Anísio Teixeira, baiano de Caetité, nascido 12 de julho de 1900 e falecido em 1971, transformando-o no Patrono do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

"... Cidadão íntegro, puro, decente. Além de inteligentíssimo, dono de cultura invulgar, mestre inconteste no que se refere à educação, Anísio Teixeira foi um brasileiro raro. Tão extraordinário a ponto de ter sido

alvo durante toda a vida de restrições, suspeitas, aleivosias, perseguições, misérias de todo o tipo com que os imundos o perseguiram - sobram imundos no Brasil. Tentaram de todas as maneiras impedir Anísio Teixeira de realizar sua missão civilizadora mas ele era irredutível e invencível. O que o Brasil de hoje possui de melhor e de maior deve-se em grande parte a este humanista baiano de grandeza universal. ..."

Esse é o depoimento de Jorge Amado sobre Anísio Teixeira, reconhecendo a labor desse honorável brasileiro na defesa de uma educação pública, gratuita, única, laica, universal e de qualidade, sem contar a sua contribuição ao progresso científico do Brasil, construindo as bases para o desenvolvimento de uma política de pesquisa, de pós-graduação e de formação de pesquisadores em todas as áreas do conhecimento humano.

Anísio Teixeira Institucionalizou a pesquisa pedagógica e teve papel importante na construção da Universidade Brasileira, cujo caráter público ainda hoje resiste, apesar das reformas desfiguradoras da ditadura e da sanha privatizante da globalização.

Reproduziremos a seguir um breve relato sobre a vida e obra de Anísio Teixeira, por sinal muito bem sintetizada por Antonio Roberto dos Santos, professor, doutorando em Fundamentos da Educação no PPGE/UFSCar e Luciano Nogueira, professor, mestrando em Fundamentos da Educação no PPGE/UFSCar:

"Vida e obra

Anísio Spínola Teixeira nasceu na cidade de Caetité, Bahia, em 12 de julho de 1900. Filho de Deocleciano Pires Teixeira e de Anna Spínola Teixeira, estudou no Instituto São Luiz Gonzaga, em Caetité, e, em 1914, ingressou no Colégio Antônio Vieira, em Salvador, onde concluiu o secundário. Ambas as instituições eram jesuíticas.

No Antônio Vieira, cogitou entrar para a Companhia de Jesus. Mas o pai, que queria vê-lo político, mandou-o estudar no Rio de Janeiro, onde Anísio ingressou na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Diplomou-se em 1922.

Já bacharel em Direito, em 1924, retornou a Salvador e, a convite do governador, aceitou o cargo de Inspetor Geral de Ensino da Bahia. Pela primeira vez travaria contato com a situação do ensino no Estado. Datam dessa época as primeiras leituras mais aprofundadas na área de educação.

Em 1925, Anísio viajou à Europa e lá permaneceu por quatro meses. Observou os sistemas escolares de países como Espanha, Bélgica, Itália e França. Ao retornar, ainda em 1925, conseguiu transformar em lei seu projeto de reforma do ensino baiano. Nele, defendia a concepção de que a escola deveria oferecer uma educação integral, desenvolvendo nos alunos qualidades cívicas, morais, intelectuais e de ação.

Em 1927, foi aos Estados Unidos. Quando retornou, no ano seguinte, publicou Aspectos americanos de educação que continha, além das observações da viagem, o primeiro estudo brasileiro sistematizado das idéias do filósofo e pedagogo norte-americano John Dewey (1859-1952). Neste mesmo ano voltou aos Estados Unidos para um curso de pós-graduação. Em meados de 1929, retornou ao Brasil. Ao chegar, não conseguiu sensibilizar o novo governador da Bahia, empossado em 1928, a realizar suas propostas. Demitiu-se, então, da Inspetoria de Ensino e passou a dedicar-se ao Magistério.

Em 1930, Anísio publicou Vida e educação, que reuniu dois ensaios de John Dewey, traduzidos por ele. Foi a primeira tradução para o português da obra do filósofo.

Em 1931, a convite da prefeitura local, mudou-se para o Rio de Janeiro e assumiu a Diretoria da Instrução Pública do Distrito Federal.

Em 1932, Anísio tornou-se signatário do famoso Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de um grupo de educadores, que divulgava, ao povo e ao governo, as principais diretrizes de um programa de reconstrução educacional.

De 1931 a 35, criou uma Rede Municipal de Ensino no Rio: da escola primária à universidade. Ampliou as matrículas, criou os serviços de extensão e aperfeiçoamento, as Escolas Técnicas Secundárias e transformou a antiga Escola Normal em Instituto de Educação. A iniciativa mais polêmica, porém, foi a criação da Universidade do Distrito Federal, em abril de 35.

Ainda durante o período de sua gestão na Diretoria da Instrução Pública do Distrito Federal, Anísio escreveu os seguintes livros: Educação progressiva: uma introdução à filosofia da educação (1932) e Em marcha para a democracia (1934). Pelo que escreveu - e por suas realizações no antigo Distrito Federal projetou-se nacionalmente.

Em dezembro de 1935, por motivos políticos, pediu demissão da Prefeitura do Rio de Janeiro. Em abaixo-assinado, seus colaboradores lhe prestaram solidariedade. Muitos, como ele, foram perseguidos e alguns acabaram presos. Anísio refugiou-se, então, no sertão da Bahia.

Estava afastado da vida pública quando publicou Educação para a democracia: introdução à administração escolar (1936). Entre 1937 e 1945, permaneceu na Bahia e dedicou-se à exploração e exportação de manganês, calcário e cimento; à comercialização de automóveis; à tradução de livros para a Companhia Editora Nacional e à correspondência com amigos, entre os quais Monteiro Lobato.

A convite do novo governador eleito da Bahia, tomou-se Secretário de Educação e Saúde do Estado, quando lutou para aprovar na Assembléia Legislativa seu plano de organização do sistema escolar. Ainda nessa administração, criou e foi secretário geral da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência na Bahia. Seu objetivo com este órgão era fixar no Estado natal, mediante longos contratos, cientistas promissores que realizassem pesquisas sociais. Chegou a estabelecer convênios com a UNESCO e a Columbia University nesse sentido, mas logo seria convidado de novo a atuar na capital do país.

A polêmica em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ganhava, graças à sua atuação e a de outros educadores, espaço nos jornais, revistas e debates da Assembléia Legislativa e das associações de classe, como a Associação Brasileira de Educação (ABE).

Assumiu em 1951, no Rio de Janeiro, a convite do governo federal, a Secretaria Geral da Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que foi por ele transformada num órgão: a Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). No ano seguinte, acumulou também o cargo de diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), no qual permaneceu até 1964.

Durante sua gestão na CAPES e no INEP, Anísio deu inúmeras conferências pelo país, que lhe renderam dissabores e perseguições.

A publicação de Educação não é privilégio em meio aos debates em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional se inseriu no embate travado entre educadores liberais, educadores católicos e proprietários de escolas particulares em torno dos rumos da educação no país. No momento em que a polêmica se acirrou, os bispos gaúchos defenderam através do documento "O Memorial dos Bispos" interesses do ensino confessional católico.

Este documento, lançado em 1958, se opunha à "revolução social através da escola" e usava a Constituição Federal para atacar diretamente os órgãos do governo. Acusava Anísio de "extremista" e pedia ao governo sua demissão do INER Em resposta, Anísio distribuiu à imprensa um documento no qual apresentava suas diretrizes como educador e administrador público. Recebeu, em apoio, um manifesto assinado por 529 educadores de todo o país. Não abdicou de suas idéias e foi mantido no cargo por Juscelino Kubitschek.

O antigo sonho de criar uma universidade teve nova oportunidade de se concretizar com a instalação, na nova capital federal, da Universidade de Brasília, da qual foi um dos idealizadores, ao lado de Darcy Ribeiro a quem Anísio entregou a condução do projeto e com apoio da SBPC.

A trajetória de criação dessa universidade conheceu a resistência

daqueles que, como Israel Pinheiro, temiam a presença de estudantes, vistos, ao lado dos operários, como elementos de agitação, ou ainda dos que, como D. Helder Câmara, pretendiam a construção de uma universidade católica sob a condução dos jesuítas. Quando as resistências foram vencidas, Anísio e Darcy viram o sonho se concretizar, A lei que criou a Universidade de Brasília foi sancionada por João Goulart em 1961. Darcy foi nomeado reitor e Anísio, seu vice. Quando Darcy assumiu a chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1962, e, conseqüentemente, se afastou do Cargo, Anísio assumiu a reitoria. Em março de 1964, o governo militar recém-instaurado afastou-o. Embarcou, então, para os Estados Unidos e lecionou na Columbia University (1964), na NewYork University (1965) e na University of California (1966).

Nessa fase em que se viu forçado a abandonar a UnB, apresentou uma tese ao Conselho Federal de Educação, em que tratou de um de seus temas preferidos e recorrentes: a formação do docente.

Ao retomar ao Brasil, continuou a dedicar-se à educação. Permaneceu integrado ao Conselho Federal de Educação até o final de seu mandato. Tomou-se consultor da Fundação Getúlio Vargas e voltou a trabalhar na Companhia. Editora Nacional. Faleceu em março de 1971.

Pensamento do autor e sua importância

0 universo educacional do autor aponta para uma "intima relação entre escola e sociedade, o que traz como conseqüência a concepção de uma escola ativa, baseada na ciência, na democracia e no trabalho. É o fazer, através do método experimental, que deve definir a escola ativa e democrática. É a atitude científica', se disseminando por todos os indivíduos da sociedade, o critério para se alcançar a superação do último dos dualismos; - os fins práticos e os fins nobres da vida - através da escola única"1.

Apostando sempre na democracia como o único caminho para uma sociedade justa e na "transformação social auxiliada pela educação 2, concebia um projeto de sociedade onde existiriam "a pluralidade e a total independência das instituições sociais 3 objetivando corrigir "os perigos da concentração de poder material e econômico"4.

Democrata radical, suas teses, ao mesmo tempo que apontavam para a noção de liberdade e da igualdade de direitos, de cunho liberal, apontavam também para o direito ao "livre debate comunista e à liberdade dos povos em tomarem-se nação socialista" 5. Tal ponto de vista trouxe-lhe dissabores durante a vida pública, pois foi acusado de liberal por intelectuais de esquerda e de comunista revolucionário por conservadores e parte da hierarquia da Igreja Católica brasileira. Assim como tomava emprestadas noções dos dois pólos antagônicos para compor suas teses, era crítico inflexível dos capitalistas por temerem "a perda da riqueza"6 e dos comunistas por tentarem "manter com ditadura o progresso material" 7.

0 que se pode depender disso tudo é que Anísio Teixeira foi um pensador que tentou, em sua obra, sintetizar o que o liberalismo e o socialismo tinha de melhor para compor um pensamento tertius que contemplasse sua aspiração por uma sociedade democrática e livre. Nessa perspectiva, a escola tinha, certamente, um papel fundumental na preparação do cidadão que viveria nessa sociedade. Era, Anísio, um pensador que, no Brasil, "corria em raia própria". Daí sua contribuição polêmica aos anais do pensamento educacional brasileiro.

Não poderíamos deixar de destacar também a influência de Anísio Teixeira nas Leis Federais 4.024/61 (Primeira LDB), 5.692/71 (Reformado Ensino do Segundo Grau) e 9.394/96 (Segunda LDB). Nesta nova LDB, projeto de autoria do senador Darcy Ribeiro, sua influência fica explícita no capítulo, artigos 61 a 66, que tratam da formação dos profissionais da educação e da criação dos Institutos Superiores de Educação 8, antiga aspiração de Anísio. A influência sobre Darcy Ribeiro pode, ainda, ser constatada na criação dos CIEPs (quando Darcy foi Secretário da Educação no Rio de Janeiro, 1983-1986), inspirados na proposta da "Escola-Parque" (projeto instaurado por Anísio na Bahia, em 1950). Anos depois, o governo federal copiou os CIEPs de Darcy/Anísio, denominando-os CIACs.

Fragmentos de texto original de Anísio Teixeira: "0 Brasil e sua revolução"9.

"Não estamos preparando, não estamos esperando, nem estamos evitando a revolução. Estamos em plena revolução social e estamos nela desde, pelo menos, os fins da década anterior a trinta. Nosso problema não é, pois, o de fazer a revolução, mas o de dirigi-la e orientá-la para o maior bem do homem e o menor sofrimento possível da coletividade. A revolução social, como a revolução industrial de ontem, não se faz pela vontade dos homens mas pela eclosão de forças acima do controle humano.

"Em que consiste, entretanto, essa revolução, que sentimos em volta de nós e cujo curso já está marcado pelo maior cataclisma da história - a última guerra - e que, ainda assim tão ligeira é a memória humana, muitos dentre nós, parecem, agora, já estarem dela despercebidos?

"As tendências fundamentais dessa revolução já se acham definidas, com razoável consenso de opinião. Não se trata de matéria política e controvertida mas de verificação de sociólogos e pesquisadores sociais e, em rigor, de história, de história contemporânea, desta história que tanto ignoramos, talvez por apenas vivê-la em vez de a aprendermos na escola e nos livros. Julian Huxley, para citar um cientista mais do que um pensador político, condensa a revolução de nossa época nas três grandes tendências seguintes, que, de um modo ou de outro, se encontrum em operação em todas as nações do mundo, sejam revolucionárias ou não. (Porque, como diz ele, muito bem, muitos hoje fazem revolução, como Monsieur Jourdan fazia prosa, sem o saberem.) A primeira tendência é a da subordinação do dinheiro e da riqueza a motivos sociais. A segunda, é a tendência para a ação planejada em substituição à atomização do laissezfaire da revolução industrial. A terceira, é a tendência para maior unidade e integração social, com o desaparecimento progressivo das divisões sociais e a sua inevitável seqüela de iniqüidades econômicas.

"Antes de prosseguir, tranqüilizemos, de logo, as consciências que, suportando, embora perfeitamente, o impacto dessas grandes tendências ou forças, recusam-se, entretanto, a ouvir alguém chamá-las pelo nome de revolução e ainda menos de revolução social.

"Não lhes alteramos o contorno por lhes dar o verdadeiro nome. Elas são, queiramos ou não, a revolução social. 0 perigo é não reconhecer tais tendências como revolucionárias e não nos ajustarmos às suas imposições, tornando mais doloroso o processo inevitável de transformação por que passa a sociedade. Mas se a revolução é inevitável não é inevitável a forma que pode ela assumir. Aí é que se abrem as alternativas que estão sob o controle da vontade humana. Pode a revolução assumir a forma totalitária ou democrática. A forma totalitária foi esmagada no último grande embate violento da guerra e todos esperamos que jamais ressurja, e a forma democrática se dividiu em duas modalidades, a das democracias populares do oriente e a das democracias capitalistas e pré-socialistas do ocidente. 0 entendimento entre estes dois estilos democráticos parece difícil mas não de todo impossível. Estamos a viver, agora mesmo, um momento de esperança, com a diminuição das tensões entre o leste e o oeste.

"Este é um dos grandes problemas do nosso tempo, em que a penosa operação de rever os nossos conceitos e as nossas fórmulas e clichês mentais e o penoso trabalho de repensar os nossos pensamentos e julgamentos é mais urgente e mais necessário. 0 fato é que precisamos e devemos chegar a algum entendimento, pois não poderemos sofrer nova guerra, tão alto chegou o poder destrutivo do homem. 0 conflito entre os dois estilos de democracia em que hoje se divide o mundo pode e deve

ser superado pacificamente. E ai de nós, se não for possível tal superação.

"A base comum, que deverá ou poderá permitir tal entendimento, está em que ambas as modalidades democráticas buscam os mesmos objetivos, o bem-estar de todos os indivíduos e a sua participação em uma coletividade socialmente integrada e ativa. O conflito está no modo e no método de conseguir tais objetivos comuns.

Tenhamos a honestidade de reconhecer que, em ambos os métodos, há virtudes e perigos. Entre as democracias populares, o perigo está em poder a determinação de apressar a revolução social levá-la ao ponto de trair os seus fins, tomando-se assim, insensivelmente, totalitária, sob o pretexto de guardar a unidade de ação.

"Nas democracias ocidentais, o perigo é o oposto, levando a conseqüências idênticas. Aí, sob o pretexto de salvar a liberdade individual, pode-se levar a revolução a se perder em anarquia e confusão, que poderão gerar a contrapartida da ditadura totalitária.

"As virtudes seriam a da eficiência entre as democracias populares e a da cooperação e participação conscientes e voluntárias nas democracias ocidentais, além de julgarem estas poder dirigir a revolução com a preservação mais equilibrada dos valores acumulados do esforço humano.

"O debate desta tese não é ocioso no campo internacional, antes sumamente urgente, mas não tem razão de ser no campo nacional, onde o povo brasileiro já fez a sua escolha: desde a sua constituição democrática. Somos uma das democracias ocidentais pré-socialistas do mundo contemporâneo, conduzindo a nossa revolução pelos métodos moderados, brandos, pacíficos e livres do ocidente. Estes métodos podem ser velhos e clássicos no mundo anglo-saxônio, mas são novos, novíssimos em nossas plagas e constituem, só por aí, um dos aspectos da revolução brasileira.

"Por meio deles, estamos realizando a nossa revolução política e se atentarmos em que temos de aprender a lidar com estes novos métodos políticos, ao mesmo tempo em que também processamos a nossa revolução social, logo podemos ver quanto é difícil e árdua a missão que pesa sobre os nossos ombros" (grifamos).

Para que se tenha acesso a um pouco da sabedoria de Anísio Teixeira, trazemos à colação texto de sua autoria, acerca da "Escola Única", o qual muito bem exemplifica os ideais desse nobre educador:

"A PROPÓSITO DA "ESCOLA ÚNICA"

Carneiro Leão em seu último notável livro, sobre a educação nacional, affirma que a "escola única" é uma aspiração universal. E neste momento, a França faz da implantação do regimen da "escola unica", um dos pontos do seu programma de governo.

Realmente, a idéa tem o seu aspecto seductor, justificam-n'a dois formosos principios: todo homem tem direito a que a sociedade lhe forneça os meios de desenvolver plenamente as suas faculdades; este direito do individuo é, por outro lado, o interesse natural da sociedade.

Uma "escola unica" obrigatoria para todos, ministrando ensino de um modo integral e uniforme, seria o apparelho magico destinado a dar a todos os homens o pleno desenvolvimento de suas faculdades.

A perfeita unidade da cultura e o seu perfeito desenvolvimento crearíam a perfeita unidade e a perfeita grandeza nacionaes.

Tal edificio grandioso e simples de instrucção abriria para esse paiz privilegiado o maior caminho de todos os tempos para a republica, para a democracia e para a felicidade nacional.

A simplicidade, entretanto, do projecto trae a sua inexequibilidade.

O seu perigoso ideologismo leva-o a desprezar os mais triviaes elementos da complexa realidade humana.

Se é verdade, que o homem, na sociedade, tem direito ao desenvolvimento da intelligencia em sua plenitude, dahi se não segue que a organização de um instrumento unico, identico para todos e a todos accessivel a "escola unica", venha abrir para todos os homens a possibilidade de um pleno desenvolvimento de suas faculdades.

Um desenvolvimento absolutamente egual de natureza desiguaes, desenvolve-as plenamente?

Antes pelo contrario, semelhante apparelho de ensino não irá produzir o nivelamento intellectual e moral de um paiz, com a creação de um "typo médio", sem grandes defeitos, porém sem grandes virtudes, typo abstracto de cidadão, em que desapparecessem todas as qualidades e particularidades individuaes?

Como pensar em desenvolvimento identico para todas as intelligencias de um paiz, se uma dellas vae constituir a intelligencia de um paiz, se uma dellas vae constituir a intelligencia do campones, outra a do industrial, outra a do lettrado, a do profissional, a do artista?...

A intelligencia de um dos nossos vaqueiros, por exemplo, de um daquelles sertanejos tão admiravelmente descriptos por Euclides da Cunha, conhecedor da sua terra e das cousas da sua terra, sabio na arte de pastorear o seu gado e na equitação barbara das caatingas, não tem a intelligencia altamente desenvolvida para a melhor adaptação ao seu meio e à sua actividade?

Dar-lhe, dentro das condições desse meio, a educação e a instrucção necessaria ao melhor aproveitamento de suas energias, é completar-lhe a formação.

Mas, atiral-o à educação integral onde elle e o intellectual requintado recebem num mesmo methodo um identico ensino, é desenraizal-o e inutilizal-o.

No seu aspecto fundamental a escola unica se apresenta, assim, em sua simplista uniformidade, desadequada para attender a variedade complicada da especie humana e a sua applicação como um possivel e sempre desastroso nivelamento da intelligencia de um paiz.

* * *

O projecto da "escola unica" retirado da pura theoria, reveste-se entretanto, de uma feição diversa.

Anatole France, em La Vie en Fleur, resume, muito bem, o que é o problema da escola unica na sua feição actual, ou, si queremos, na sua feição politica.

"Não convem mais à nossa sociedade, diz Anatole, que o filho do povo vá à escola primaria e ao filho do rico esteja reservado o Lyceu, onde aliás elle nada aprende.

Depois dessa guerra monstruosa que em cinco annos tornou caducas todas as instituições, é preciso reconstruir o edificio da instrucção sobre um plano novo e de uma magestosa simplicidade.

Igual instrucção para creanças ricas e pobres. Todas irão à escola primaria. Dentre ellas as que mostrarem mais aptidão para os estudos serão admittidas ao curso secundario, o qual, dado gratuitamente, reunirá sobre os mesmos bancos a elite da juventude burgueza e a elite da juventude proletaria. Essa elite enviará então, a sua elite às grandes escolas de sciencias e de arte. Assim a democracia será governada pelos melhores".()

Nada mais bonito. A escola primaria é a casa de ensino do pobre. O rico vae para o Lyceu. Tornemos obrigatoria a primeira para o rico e para pobre, e descerremos a este, com a absoluta gratuidade, a porta do Lyceu.

O ensino primario obrigatorio, limiar do ensino secundario; e este, gratuito, preparatorio das especializações de curso superior: está ahi a "escola unica", como a prevêm os desejos de justiça e equaldade de nossas democraticas sensibilidades.

Entretanto, em paizes de perfeita organização intellectual essas tres fórmas de ensino não se sobrepõem, de modo a poder constituir um só edificio educacional, como à primeira vista fazem supôr as proprias designações: primario, secundario, superior.

O primario é completamente independente e isolado. Em sete e oito annos fornece à creança uma instrucção geral e positiva, directamente orientada para a immediata applicação dos conhecimentos.

Da escola primaria ascende o alumno à escola primaria superior, que se destina a desenvolver-lhe a instrucção recebida e dar-lhe, embora sem um ensino propriamente technico, a necessaria formação profissional para ganhar a vida. Seguem-se os cursos technicos.

O ensino secundario, quando bem comprehendido, se distancia do ensino primario desde as suas classes preparatorias ou elementares.

Não se destinando, immediatamente, a formar o homem para a vida economica, o ensino secundario, já naquellas classes, preparatorias, vae recebendo a orientação especifica de um ensino de cultura.

E a cultura desenvolve o homem, sobretudo, em profundidade.

Muito differente da accumulação numerosa de conhecimentos e da instrucção experimental e concreta, a cultura, propriamente dita, nos põe em contacto com o enigma humano e entreabre esse horizontes interiores, eternamente inexplorados, onde o espirito encontra assumpto para as magnificencias sombrias das reflexões e das meditações para sempre insoluveis.

Mão grado a fórma paradoxal, que apenas salienta o esclarecimento que desejo trazer, a cultura nos ensina, sobretudo, que bem pouco podemos saber...

Assim, enquanto uma educação puramente scientifica ou empirica produz esses espiritos positivos, que têm dentro da alma formulas e etiquetas para tudo; a cultura, no sentido humanista e classico fórma essas intelligencias ornadas e amadurecidas, com vistas profundas sobre as cousas e os homens, sem formulas nem soluções feitas para nenhum problema, mas com uma noção exacta da realidade e que sabem que concluir é, muitas vezes, dizer que se não póde concluir...

As classes elementares do ensino secundario se devem inspirar, pois, nesse espirito de profundidade e acabamento, que o ensino primario não requer e não supporta.

A escola primaria não prepara, deste modo, a entrada no Lyceu.

De accôrdo com a nossa analyse, dois ensinos elementares se destacam em uma bôa organização intellectual de um paiz: um, destinando-se a formar o espirito para as necessidades immediatas da vida-primario; outro, destinando-se a preparal-o para a cultura amadurecida do curso secundario.

Em França, com os programmas de 1902 era muito nitida essa differença.

Em 1923, Leon Bérard, para facilitar que alunnos da escola primaria passassem para o curso secundario estabeleceu um exame na escola primaria que daria entrada no Lyceu. Entretanto, não se confundia esse exame com o certificado escolar, que o alumno recebia no final do curso primario, e, apezar da determinação expressa de que se adoptassem os mesmos programmas nas duas classes de escolas, a distincção se mantinha apezar de tudo, e o desenvolvimento das cadeiras em uma e outra, não era de nenhum modo o mesmo.

De sorte que o problema se torna complexo.

A escola unica na sua concepção theorica contraria a grande e invencivel desuniformidade das intelligencias e dos seus immediatos destinos.

A "escola unica" como a quer a democracia, vem ferir uma concepção pedagogica justa e razoavel.

Tornar o ensino primario unico e natural limiar do ensino secundario é unifical-os, o que, de certo modo, fere a essencia de um e de outro.

Ou se irá primarizar o Lyceu ou secundarizar o ensino primario.

Nenhuma das duas cousas é acertada.

Acompanhem-me em distincções que vale muito apontar o que demonstram a minha affirmação.

O ensino primario, já o dissemos, deve sempre ter as suas caracteristicas proprias. Gratuito e generalizado formará a creança economicamente para a vida. O primario superior completará e aperfeiçoará esse ensino, conservando-lhe as mesmas directrizes positivas e praticas.

O Lyceu desenvolve o espirito, em todas as grandes possibilidades especulativas. Amadurece a intelligencia, dá-lhe musculos, torna-a agil, fecunda, audaciosa. Treina em um alto grão as faculdades do pensamento.

Naturalmente longo, para ser completo este curso secundario se desdobra em dois cursos – classico e moderno, – conforme se destina a uma cultura humanista integral ou ao estudo preferencial das sciencias e linguas vivas.

A "escola unica" transformando o Lyceu na continuação do curso primario deve logicamente evitar essa bifurcação, que ainda permite ao curso secundario conserve o seu valor pedagogico.

O Lyceu será, egualmente, unico, como a escola primaria.

Unico, as preferencias democraticas, hoje são todas pelo ensino moderno.

Ora, o que se chama ensino moderno no curso secundario, não é nada mais que ensino primario superior.

E deste geito se iria primarizar o ensino secundario quando os que se dedicam, com orientação mais intellectual do que utilitaria ao problema do ensino, pensam em supprimir o espirito primario, com a suppressão das proprias escolas normaes, que se transformariam em cursos novos, com um ensino secundario integral, seguidos da indispensavel especialização.

Não preciso apontar os perigos dessa primarização integral da cultura.

A reciproca tambem é desastrosa.

Se, para maior harmonia do curso, dessemos ao primario uma organização secunduria, perderia aquelle ensino a sua razão de ser.

* * *

A "escola unica" encerra ainda uma tyrannia inexplicavel em paizes verdadeiramente democraticos.

Effectivamente, tal projecto não póde ser levado a effeito sem a monopolização do ensino pelo Estado. Esta face politica da monopolização é muito grave, porque entregando ao Estado, exclusivamente a educação de um paiz, virtualmente se desconhecem os direitos da Familia. A Familia passa a existir para o Estado, não este para aquella. E todos sabemos de quantos erros, é fonte unica, essa inversão perigosa e fatal.

De sorte que, em conclusão, devemos manter a liberdade de ensino e a sua variada e natural organização. Para satisfazer as aspirações de justiça e de egualdade é bastante, aos paizes que o poderem, que se torne gratuito em toda sua extensão o serviço do ensino.

Todos os grandes problemas democraticos confinam com essa barreira do dinheiro. Aos outros Estados, para quem essa gratuidade é impossivel, resta somente distrair-se das formosas illusões egualitarias e não se deixar tentar pela "escola unica".

Que o paiz se desenvolva pelas suas forças vivas e naturaes. A educação do homem dentro do seu meio e da determinação de suas inclinações. Formemos o camponez, um bom camponez. O intellectual, um bom intellectual.

A identidade de programmas e de cursos é um desastroso nivelamento.

A "escola unica" é uma organização artificial. Impossibilita o ensino particular que, desobrigado da rigidez das leis e programmas officiaes é mais ductil, mais maleavel, satisfaz mais completamente as necessidades sociaes e nos fornece uma variedade maior de ensino, para a organização, intellectual do Estado.

* * *

São idéas as que ahi ficam que ferem, pelo menos, uma face, do problema da "escola unica". O assumpto é opportuno para nós desde que pensamos em organizar a educação do Estado e não o poderemos fazer sem o exame desses debatidos problemas. O

ensino secundario que possuimos não permitte certamente as considerações que apresentamos. Mas, para o exame do problema não me cubia cogitar sinão do ensino secundario, como deve elle ser e não como o imaginaram os nossos legisladores

Bahia, Novembro de 1924.

ANISIO TEIXEIRA.

(TEIXEIRA, Anísio. A propósito da "Escola Única". *Revista do Ensino*. Salvador, v.1, n.3, 1924.)

Por seu turno, a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto deste projeto de lei, consoante previsto nos seus artigos 30 e 32, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Nesse mesmo sentido caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, que no *caput* do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."

Na verdade, o sistema de educação adotado no Brasil foi inspirado nos ensinamentos de Anísio Teixeira. Foi ele o maior incentivador da universalização do Ensino Fundamental e, porque não dizer, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a qual foi aprovada pelo Congresso Nacional sob o nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PL 1023 2004

PROJETO DE LEI Nº DE 2.004
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Cria o Serviço de Transporte Público de Passageiros e Valores por Motocicletas do Distrito Federal – STPM/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Transporte Público de Passageiros e Valores por Motocicletas do Distrito Federal – STPM/DF, operado por motociclistas autônomos, para a prestação de serviço de transporte de passageiros e valores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se motociclista autônomo a pessoa física devidamente habilitada, proprietária ou arrendatária de motocicleta, licenciada no Distrito Federal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes.

§ 2º - Para operar o Serviço o transportador deverá comprovar um tempo mínimo de cinco anos de residência no Distrito Federal.

§ 3º - Somente serão admitidas para ingresso no STPM/DF motocicletas novas (zero quilômetro), mantido o limite de utilização de 07 (sete) anos.

§ 4º - Admite-se a representação dos permissionários transportadores do STPM/DF, para fins operacionais por cooperativas ou entidades representativas da classe.

§ 5º - O Serviço instituído por esta Lei não fará parte da Câmara de Compensação.

Art. 2º O STPM/DF será delegado a pessoas físicas mediante permissão de serviço público, precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, pelo prazo de 07 (sete) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a prestação adequada dos serviços e à modicidade das tarifas.

Parágrafo único – É proibida a transferência e a locação da permissão, caso isso ocorra implicará no seu cancelamento.

Art. 3º Os permissionários para exploração do Serviço de Transporte Público de Passageiros e Valores por Motocicletas do Distrito Federal – STPM/DF, sem prejuízo de outras, deverá atender as seguintes exigências:

I – cada motocicleta deverá utilizar protetor de escapamento;

II – não será permitido o transporte de mais de um passageiro;

III – a motocicleta será caracterizada pelo DETRAN como sendo de aluguel;

IV – a documentação da motocicleta deverá estar registrada em nome do permissionário, devidamente cadastrado pelo órgão competente;

V – a vistoria das motocicletas deverá ser feita a cada 06 (seis) meses pelo órgão competente e deverá portar o selo de vistoria,

Art. 4º Caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público fixar:

I - as condições adequadas da prestação do serviço, satisfazendo os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

II - as condições de habilitação dos interessados na concorrência, no que tange à capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade financeira, regularidade jurídica e fiscal;

III - as especificações das motocicletas a serem utilizados na prestação do serviço;

IV - o planejamento, a gestão, o controle e a fiscalização do serviço instituído por esta Lei:

Art. 5º O Distrito Federal poderá outorgar até 500 (quinhentas) permissões para a operação do serviço de que trata esta Lei.

Art. 6º O permissionário do STPM/DF deverá manter a motocicleta em perfeitas condições de uso e segurança, além submetê-la à vistoria exigida pelo Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 7º O permissionário responde civilmente pelos atos praticados por seus prepostos na execução dos serviços.

Art. 8º Caso seja constatada falta de segurança ou conforto aos passageiros, a motocicleta deverá ser apreendida e somente poderá ser liberada depois de sanadas as deficiências.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal encaminhará as medidas cabíveis para a cassação permissão, ato que não ensejará qualquer indenização pelo Distrito Federal.

Art. 9º Fica o permissionário obrigado a contratar seguro destinado à cobertura de acidentes, especialmente para proteção dos usuários.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa, na verdade, regularizar uma situação há muito existente no Distrito Federal, qual seja, o transporte de passageiros e cargas por meio de motocicletas, o qual tem sido responsável pela geração de inúmeros empregos, aplacando, com isso, as necessidades emergenciais de inúmeras famílias brasilienses.

Esta propositura encontra amparo legal no art. 30 e 32 da Constituição Federal, que assim asseveram:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"
.....

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.
§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Por sua vez, a Lei Orgânica nos seus arts. 335 e 336 é cristalina nesse sentido, inclusive estabelecendo diretrizes inequívocas quanto à qualidade e à operacionalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, nos seguintes termos:

"Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.
§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família. (...)
Art. 336. Compete ao Distrito Federal planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, os serviços de transporte coletivo, observada a legislação federal, cabendo à lei dispor sobre:
I - o regime das empresas e prestadores autônomos concessionários e permissionários de serviços de transporte coletivo, observada a legislação federal;
II - os direitos dos usuários; (...)"

Mais adiante, a mesma LODF confirma a competência da Câmara Legislativa para tratar da matéria, conforme previsto no inciso XI, do art. 58:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
(...)
XI - concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;"

Como pode ser visto, inexistem óbices de ordem legal que possam obstaculizar a tramitação do presente Projeto de Lei, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PL 1024 2004

PROJETO DE LEI Nº DE 2.004
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

03/02/2004
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a implantação de postos de atendimento ao consumidor, pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia, em todas as cidades do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras do serviço de telefonia, móvel e fixa, obrigadas a implantar postos de atendimento ao consumidor em todas as cidades do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os postos de que trata o *caput* deverão ser implantados em local centralizado geograficamente e de fácil acesso ao consumidor.

Art. 2º As empresas previstas no Art. 1º e que operam no Distrito Federal deverão cumprir o disposto nesta Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará à empresa infratora o pagamento de multa no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), além da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e das demais normas dela derivadas, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único – Em não havendo o pagamento da multa fica a empresa infratora proibida de licitar com o Distrito Federal, além da suspensão de qualquer benefício creditício, tributário ou econômico oferecido pelo Poder Público local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto de Lei assegurar atendimento adequado ao consumidor de serviço de telefonia, seja ela móvel ou fixa, em especial no tocante ao seu direito de informação sobre o serviço que lhe é prestado.

Atualmente ocorre um verdadeiro abuso no que diz respeito à prestação de serviço de telefonia, tendo em vista que as empresas disponibilizam apenas

números telefônicos para que os consumidores possam obter informações ou fazer reclamações, ficando a seu critério a decisão de prover ou não o pleito, ferindo frontalmente as normas estabelecidas, sobretudo aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Assim, acreditamos ser imprescindível fazer com que as referidas empresas implantem novamente postos de atendimento ao consumidor em todas a cidades do Distrito Federal, tal qual ocorria no passado, facilitando, dessa forma, o direito de informação a que faz jus todos os cidadãos consumidores de bens e serviços.

Deve ser dito que a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) assegura ao cidadão o direito de informação sobre o serviço que lhe é prestado, senão vejamos o que diz o inciso III, do art. 6º e o art. 31, *verbis*:

> ***"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:***
> ***(...)***
> ***III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;***
> ***(...)***
> ***Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."***

Observemos, ainda, que a Lei nº 8.987/95, é cristalina ao prescrever que o usuário tem direito a prestação de serviços públicos adequados ao seu pleno atendimento, mesmo aqueles cedidos por concessão ou permissão; é isso que está dito no art. 6º da mencionada norma:

> ***"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato."***

Nesse mesmo diapasão estatui a Lei nº 9.472/97, que regulamenta o Serviço de Telecomunicações; prestemos atenção aos incisos IV e X, do seu art. 3º:

> ***"Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:***
> ***(...)***
> ***IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;***
> ***(...)***
> ***X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;"***

Logicamente que após a sua aprovação, buscar-se-á argüir a inconstitucionalidade desta matéria, mas vamos aqui nos ater ao julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca de uma lei levada a vigorar no Estado do Paraná:

> ***"1. Não é inconstitucional a Lei Estadual Paranaense n.º 13.051/2001, que estabeleceu à empresa concessionária de serviço público de telefonia fixa no Estado do Paraná, responsável pela emissão da fatura telefônica, a obrigatoriedade de individualizar cada ligação realizada pelo consumidor, fazendo constar no documento de cobrança: a) data de ligação; b) horários de ligação; c) duração da ligação; d) telefone chamado; e) valor devido.***
> ***2. A competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (CF, art. 22, IV) não exclui a competência concorrente do Estado-membro, em matéria de consumo (CF, art. 24, V e VIII). Caso em que o Estado do Paraná exerceu competência suplementar, tratando de explicitar e de dar plena efetividade, em seu âmbito territorial, aos comandos das leis federais, que asseguram ao consumidor o direito à adequada informação sobre as condições do serviço prestado.***
> ***3. O Código de Defesa do Consumidor e a Lei 9.472/97, esta a dispor sobre serviços de telecomunicações, já contêm disposições assecuratórias do direito que a lei estadual fez positivar explicitamente, não ocorrendo situação de antinomia, pois o Estado não exorbitou de sua competência legislativa suplementar, nem invadiu esfera de competência privativa.***
> ***4. O Estado do Paraná não dispôs sobre telecomunicações, nem impôs o abandono do sistema de multimedição (pulsos), mas tratou de assegurar informação ao consumidor sobre o serviço prestado. Não há direito adquirido à manutenção do sistema de discriminação de faturas adotado atualmente, pela impetrante, na medida em que a própria ANATEL já estabeleceu plano nacional de digitalização de todo o sistema de telefonia, o que alcança, obrigatoriamente, a maior explicitação das contas telefônicas. Eventuais alterações nas bases negociais do contrato de concessão, em decorrência da pronta necessidade de atendimento das exigências, e eventual discussão acerca da razoabilidade dos prazos de adaptação estabelecidos na lei estadual, deverão ser examinadas por ação própria, acaso a situação não se componha em nível administrativo, entre as partes envolvidas, por demandar dilação probatória.***
> ***5. Apelação e remessa oficial providas." (grifamos)***

Ora, assim como a lei aprovada no Estado do Paraná busca atender aos interesses dos consumidores, quando estabeleceu a obrigatoriedade da discriminação do serviço de telefonia nas faturas pertinentes, o presente Projeto de Lei quer também, em defesa do consumidor, fazer com que as prestadoras de serviço de telefonia, no âmbito do Distrito Federal, implantem postos de atendimentos nas cidades-satélites, de forma que o cidadão deixe de ficar refém de números telefônicos, cujo objetivo, é assegurar imunidade às mencionadas empresas, eximido-as da responsabilidade de prestar as informações devidas ao consumidor.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal assevera que cabe ao Poder Público promover a defesa do consumidor, isso é o que está disposto em seus artigos 263 a 265, *verbis*:

> ***"Art. 263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:***
> ***I - adoção de política governamental própria;***
> ***II - pesquisa, informação e divulgação de dados de consumo, junto a fabricantes, fornecedores e consumidores;***
> ***III - atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor por meio de órgãos competentes, incluída a assistência jurídica, técnica e administrativa;***
> ***IV - conscientização do consumidor, habilitando-o para o exercício de suas funções no processo econômico;***
> ***V - proteção contra publicidade enganosa;***
> ***VI - incentivo ao controle de qualidade de bens e serviços;***
> ***VII - fiscalização de preços, pesos e medidas;***
> ***VIII - estímulo a ações de educação sanitária;***
> ***IX - esclarecimento ao consumidor acerca do preço máximo de venda de bens e serviços, quando tabelados ou sujeitos a controle;***
> ***X - proteção de direitos dos usuários de serviços públicos.***
> ***Art. 264. O Poder Público adotará medidas necessárias à defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenhas estas atribuições, na forma da lei.***
> ***Art. 265. O Poder Público, na forma da lei, adotará medidas para:***
> ***I - esclarecer o consumidor acerca dos impostos que incidam sobre bens e serviços;"***
> ***II - assegurar que estabelecimentos comerciais apresentem seus produtos e serviços com preços e dados indispensáveis à decisão consciente do consumidor;***
> ***III - garantir os direitos assegurados nos contratos que regulam as relações de consumo, vedado qualquer tipo de constrangimento ou ameaça ao consumidor;***
> ***IV - garantir o acesso do consumidor a informações sobre ele existentes em bancos de dados, cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, vedada a utilização de quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito, quando consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos.***

Quanto à competência de legislar sobre a matéria, a Constituição Federal não deixa dúvida sobre isso, quando estabelece que o Distrito Federal, concorrentemente, pode tratar sobre consumo e consumidor, vejamos o que diz os incisos V e VIII do art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;(grifos nossos)".

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PL 1025 2004

PROJETO DE LEI Nº DE 2.004
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Introduz alterações na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 7º ao art. 6º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996:

"Art. 6º (....)

(....)

§ 7º - Não será exigida dos estabelecimentos de ensino a apresentação do documento comprobatório da anuência da vizinhança quando da renovação do alvará de funcionamento, exceto se houver a inclusão de outras atividades em seu currículo escolar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo evitar dificuldades para o funcionamento de escolas em residências, em especial àquelas destinadas à Educação Infantil, que, além de educar, funcionam como creche, garantindo o sossego de milhares de pais que estão obrigados a trabalhar com o fim de assegurar o sustento de suas famílias.

A alteração proposta na Lei nº 1.171/96, busca, tão-somente, desobrigar os estabelecimentos de ensino da apresentação da anuência da vizinhança quando da renovação do alvará de funcionamento, excetuando-se desse caso a inclusão de outras atividades no currículo escolar dos mencionados estabelecimentos.

Tal iniciativa visa evitar também a transformação dos proprietários de estabelecimentos de ensino em reféns de alguns vizinhos mal-intencionados, que utilizam o expediente da anuência para conseguir benefícios nas escolas, quase sempre por meio de chantagens.

Sob o ponto de vista legal, informamos que esta proposição encontra amparo nos arts. 30 e 32 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Nesse mesmo sentido caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, que no *caput* do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF

PL 1026 2004

PROJETO DE LEI Nº DE 2.004
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Dispõe sobre a valorização de afros-descendentes nas peças publicitárias dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Na propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Distrito Federal em que for necessária a presença do elemento humano, será valorizada, proporcionalmente, a presença de afros-descendentes.

Art. 2º Na propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Distrito Federal, nenhum grupo étnico, ou membro desse, será apresentado de forma depreciativa nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."

Isso é o ensinamento maior de nossa Constituição Federal, qual seja, não há distinção, em solo nacional, entre os seres humanos, sejam eles brasileiros ou não, tendo todos o *"...direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."*.

O presente projeto objetiva justamente assegurar tratamento igualitário para os afros-descendentes, especialmente no tocante à veiculação de material publicitário dos Poderes Públicos do Distrito Federal, assegurando aos mesmos espaço proporcional nas propagandas, de maneira que sejam valorizados e respeitados pelo que são: construtores de uma nação justa e igualitária, sob todos os aspectos.

A propositura busca, ainda, evitar que qualquer ser humano, independente de sua etnia, seja apresentado de forma depreciativa e tampouco tenha aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PL 1027 2004

PROJETO DE LEI Nº DE 2.004
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Institui a Política Distrital de Qualidade Ambiental Ocupacional e de Proteção da Saúde do Trabalhador e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Qualidade Ambiental Ocupacional e Proteção da Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ocupacional: refere-se ao local, ao ambiente ou à rotina de trabalho;

II – risco: probabilidade de ocorrência de danos ou agravos à saúde, decorrentes de atividade profissional em ambiente nocivo;

III – exposição: qualquer situação em que o trabalhador esteja submetido a risco ocupacional;

IV – padrão: norma estabelecendo limites, critérios e diretrizes destinados à redução do risco ocupacional e à proteção da saúde do trabalhador;

V – poluição: qualquer alteração física, química ou biológica do meio ambiente capaz de provocar risco em decorrência da exposição ocupacional.

Art. 3º A Política Distrital de Qualidade Ambiental Ocupacional e de Proteção da Saúde do Trabalhador tem os seguintes objetivos:

I – estabelecer e fiscalizar o cumprimento de padrões de qualidade ambiental ocupacional objetivando a redução da exposição a situações efetivas ou potencialmente causadoras de risco à saúde e à vida do trabalhador;

II – estimular e promover atividades destinadas a reduzir a ocorrência efetiva ou potencial de enfermidades e dos riscos decorrentes das peculiaridades das diversas atividades profissionais;

III – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de métodos e tecnologias orientados para a melhoria da qualidade ambiental ocupacional, bem como o desenvolvimento de estudos médicos que permitam estabelecer correlações entre enfermidades específicas e a exposição ocupacional;

IV – promover e estimular a divulgação de informações e a implementação de programas de treinamento orientados para a melhoria da qualidade ambiental e a redução do risco ocupacional, mantendo base de dados atualizada acessível à consulta pública;

V – implantar e aperfeiçoar sistemas de monitoramento contínuos e mecanismos de autocontrole que assegurem a confiabilidade e o amplo acesso às informações relacionadas às condições de qualidade ambiental ocupacional;

VI – elaborar relatórios de monitoramento periódicos que serão realizados a expensas dos responsáveis pelas instalações ou atividades causadoras de poluição.

§ 1º - Os padrões estabelecidos com base nesta Lei aplicam-se a todas as atividades exercidas no ambiente de trabalho, independente de sua execução ser feita por profissional autônomo, empregado de empreiteira, subempreitera ou terceirizados.

§ 2º - Entre as atividades previstas no inciso II deste artigo, merecem especial atenção àquelas orientadas para a participação dos trabalhadores sujeitos à exposição ocupacional no controle dos padrões de qualidade ambiental em vigor, incluídos os padrões de emissão previstos no licenciamento das atividades poluidoras, por meio de comissões às quais tenham sido delegadas atribuições específicas ou similares.

Art. 4º Ficam os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela formulação e a implementação das políticas de meio ambiente e de saúde pública encarregados da elaboração e estabelecimento de padrões de qualidade ambiental ocupacional, podendo valer-se da ajuda de qualquer entidade científica idônea, pública ou privada, para a realização dos estudos e levantamentos que se fizerem necessários, devendo agir de forma coordenada, visando o alcance dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – Os órgãos do Poder Executivo incumbidos de estabelecer os padrões de qualidade ocupacional deverão incluir a participação da representação dos trabalhadores sujeitos à exposição dos riscos ocupacionais, por meio de comissão formada com essas atribuições.

Art. 5º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, divulgará, anualmente, os seus programas de trabalho e pertinentes relatórios de atividades relacionados ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Precedendo a sua regulamentação, as propostas de padrões de que trata esta Lei deverão ser enviadas para análise a todos os setores interessados da sociedade, tais como organizações sindicais de trabalhadores e patronais, bem como entidades públicas e privadas, garantido o amplo direito de manifestação, apresentação de contestações e propostas alternativas, em prazos e trâmites a serem estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela formulação e pela implementação dos padrões de qualidade ambiental ocupacional.

§ 1º - As propostas de padrões a que se refere o *caput* deverão ficar disponíveis para consulta pública pelo prazo de noventa dias, anterior de sua promulgação.

§ 2º - O prazo para consulta pública será iniciado após a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, de anúncio contendo informações sobre o padrão objeto do procedimento da regulamentação, bem como o local, o período e o horário para a referida consulta, sob o título "Qualidade Ambiental Ocupacional".

§ 3º - Até quinze dias depois do término do prazo de consulta pública, qualquer pessoa poderá apresentar comentários escritos à proposta de estabelecimento de padrões de qualidade ambiental ocupacional.

§ 4º - No prazo de quarenta e cinco dias do início da consulta pública, o Ministério Público, bem como qualquer organização sindical que se encontre legalmente constituída há mais de dois anos e que represente os trabalhadores ou empresas interessadas no padrão em questão, poderão solicitar, expressamente, com base em justificativa circunstanciada, a realização de audiência pública prévia à promulgação do regulamento.

§ 5º - Antecedendo a realização da audiência pública de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo esclarecerá as dúvidas existentes, por meio da realização de reuniões com as entidades representativas interessadas no padrão objeto da promulgação do regulamento específico.

§ 6º - A audiência pública será promovida pelo órgão competente do Poder Executivo no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de encerramento da apresentação do requerimento, conforme disposto no § 2º.

§ 7º - A realização da audiência pública será precedida de publicação em jornal de circulação diária e no Diário Oficial do Distrito Federal dez dias antes de sua realização, na qual deverá conter informações sobre o tema, local, a data e horário do evento.

§ 8º - No prazo máximo de quarenta e cinco dias, após o término do período de consulta pública ou da realização da audiência pública, concluídos os procedimentos objeto deste artigo e seus parágrafos, o órgão competente do Poder Executivo consolidará as informações e fará publicar o padrão, com justificativa detalhada e resumo dos comentários recebidos na fase preparatória.

§ 9º - Os prazos mínimos e máximos para o início da vigência dos padrões de qualidade ambiental ocupacional serão, respectivamente, de dois e três anos.

§ 10 - Qualquer pessoa poderá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo, com base em justificativa adequada, a realização de estudos sobre a saúde ocupacional e a elaboração ou a revisão de padrões de qualidade ambiental ocupacional.

Art. 7º - As empresas e instituições responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ambiental ocupacional deverão assegurar o atendimento aos padrões e a outros requerimentos estabelecidos com base no disposto nesta Lei.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei constituirá infração administrativa que será apurada pelos órgãos competentes por meio de processo administrativo, respeitado o direito a defesa e o devido procedimento legal.

Parágrafo único - Os infratores desta Lei serão responsabilizados com as seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;
II – multas de 10 a 10.000 UFIRs;
III – interdição.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar melhoria na qualidade do meio ambiente de trabalho, considerando-se o local onde o cidadão desenvolve suas atividades com o fim de garantir o sustento de sua família. Entendemos que não é bastante ao trabalhador a ocupação e o salário digno, mas, também, que a localidade onde trabalha seja compatível com a proteção a sua saúde, de maneira que os riscos encontrados sejam eliminados, quando nada, reduzidos.

O fato é que não existe no Distrito Federal uma política voltada à qualidade ambiental ocupacional e de proteção da saúde do trabalhador, a qual tenha como meta estabelecer padrões de qualidade nos locais de trabalho, cujo objetivo seja o de reduzir a ocorrência efetiva ou potencial de enfermidades e os riscos decorrentes das peculiaridades das diversas atividades profissionais.

Diante disso, necessitamos desenvolver pesquisas que propiciem a adoção de métodos e tecnologias que se orientem no sentido da melhoria da qualidade ambiental ocupacional, bem como diagnosticar, por meio de dados médicos, a correlação existente entre as enfermidades específicas e a exposição ocupacional.

Os padrões de qualidade ambiental ocupacional e demais aspectos da Política Ambiental Ocupacional ficarão a cargo dos órgãos encarregados da formulação e da implementação das políticas de meio ambiente e de saúde pública do Distrito Federal, que poderão obter subsídios de entidades públicas ou privadas, com vistas ao enriquecimento das diretrizes adotadas para o alcance dos objetivos previstos neste projeto de lei.

Ressaltamos a necessidade da participação dos setores sociais mais diretamente interessados (trabalhadores e empresários) na análise dos padrões a serem sugeridos pelas Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de forma a ampliar o debate e prover as autoridades das experiências cotidianas observadas nos locais de trabalho.

Do ponto de vista legal, a Constituição da República é cristalina ao dispor sobre o direito a proteção à saúde que todos os brasileiros fazem jus, consoante previsto, com muita propriedade, em seu artigo 196:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Quanta à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma CF reza o seguinte em seu art. 24, XII:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I – (...)
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Nesse mesmo rumo caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, nos seus artigos 204 e 58, sendo que nesse último dispositivo a mesma assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:
I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;
II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:
§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.
§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

.....

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
I – (...)
V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PL 1028 2004

PROJETO DE LEI Nº DE 2.004
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Em ___/___/___
Assessoria de Plenário

Cria a Capelania Carcerária no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Capelania Carcerária no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal, a ser exercida por profissionais de reconhecido conhecimento das práticas religiosas.

Art. 2º Constituem, dentre outros, serviços da Capelania:
I – trabalho pastoral;
II – leituras bíblicas;
III – cânticos;
IV – aconselhamento pastoral;
V – ministração da comunhão cristã - Santa Ceia;
VI – unção de enfermos.

Art. 3º Para as celebrações religiosas nas unidades prisionais os ministros dos cultos serão credenciados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

§ 1º É vedada a discriminação religiosa no momento do credenciamento dos capelães.

§ 2º Os credenciados para as funções deverão necessariamente pertencer à instituição religiosa de reconhecida atuação na sociedade, com registro regular nos órgãos competentes.

§ 3º O credenciamento dos capelães não gera nenhum vínculo dos credenciados com o Distrito Federal.

Art. 4º Qualquer instituição religiosa regularmente estabelecida no Distrito Federal poderá requerer às diretorias das unidades prisionais horários para a celebração de cultos nas Capelanias.

Parágrafo único – Serão disponibilizados nas unidades prisionais espaços físicos, com caracterização neutra, adequados às práticas religiosas, de forma a possibilitar a celebração dos diversos cultos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva assegurar aos detentos do Sistema Prisional do Distrito Federal a liberdade de culto prevista no art. 5º, VI e VII da Constituição Federal, que assim versa:

> ***"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***
> ***I – (...)***
> ***VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;***
> ***VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;"***

Ressaltamos que a mesmo CF confere poderes ao Distrito Federal para legislar sobre a matéria em tela, consoante disposto no inciso I do art. 24, *verbis*:

> ***"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***
> ***I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;"***

Nesse sentido é importante, quando da análise da juridicidade desta proposição, que não se confunda direito penal, cujo poder de legislar é privativo da União (CF, art. 22, I), com direito penitenciário, que, como bem estatuído no art. 24, é atribuição concorrente, ou seja, cabendo à União, aos Estados e ao Distrito Federal sobre ele dispor.

Devemos prestar atenção que a proposição assegura espaço para a realização de cultos de todas as religiões, sem qualquer discriminação, no Sistema Prisional do Distrito Federal, bastando, para tanto, que a entidade religiosa faça o seu cadastramento na Secretaria de Segurança Pública e a reserva do espaço junto à direção do estabelecimento prisional.

Por outro lado, o da segurança, a propositura é assaz importante, tendo em vista que o cadastramento exigido contribuirá para atenuar a entrada de produtos e equipamentos proibidos no interior dos presídios, como drogas e armas, de forma a diminuir os riscos de rebeliões e tentativas de fugas. Acrescente-se que esse tipo de comportamento, qual seja, o de facilitar a entrada de objetos desaconselháveis nos mencionados estabelecimentos, somente é feito por falsos religiosos, que agem como comparsas e, obviamente, integrantes de quadrilhas de criminosos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PL 1029 2004

PROJETO DE LEI Nº DE 2.004
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos pelos shoppings centers e estabelecimentos similares no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiências e idosos pelos shoppings centers e estabelecimentos similares no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º – A disponibilização das cadeiras de rodas de que trata o *caput* será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário.

§ 2º – Cabe ainda aos shoppings centers e estabelecimentos similares à manutenção das cadeiras de rodas, de forma a mantê-las em perfeitas condições de uso.

§ 3º – O uso das cadeiras de rodas limitar-se-á aos domínios físicos dos shoppings centers e estabelecimentos similares.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a afixar em suas dependências, inclusive nas garagens e estacionamentos, placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas podem ser localizadas pelos usuários.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – notificação estabelecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a aquisição das cadeiras de rodas e a sua conseqüente disponibilização para os usuários;

II – multa no valor e R$ 1.000,00 (hum mil reais);

III – multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência.

Parágrafo único – valores estabelecidos para as multas serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais e dos idosos que freqüentam shoppings centers e estabelecimentos similares no Distrito Federal, de maneira que sejam tratados com dignidade no tocante à disponibilização de cadeiras de rodas para o seu uso quando se dirigirem para esses empreendimentos.

Alguns supermercados já disponibilizam cadeiras de rodas para a sua clientela, muitas das quais possuem mecanismos automáticos de locomoção, ou seja, facilitando a vida das pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos.

Deve ser dito que a Constituição Federal assegura tratamento especial aos portadores de necessidades especiais, senão vejamos o que diz o inciso II, do art. 23, *verbis*:

> *"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(...)*
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"*

Mais adiante, a nossa Carta Magna atribui competência ao Distrito Federal para dispor sobre matérias de interesse dos portadores de deficiência:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *(...)*
> *XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"*

Já, com relação ao idoso, a mesma CF, em seu art. 230, assegura-lhes proteção especial, *verbis*:

> *"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."*

Em seu art. 58 a Lei Orgânica do Distrito Federal confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, vejamos o que assevera os incisos XVII e XVIII do comentado artigo:

> *"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *XVII - proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência;*
> *(...)*
> *XVIII - proteção à infância, juventude e idosos;"*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF

PL 1638 2004 Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE 2.001
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo atraso na realização de eventos artísticos, desportivos e sociais, com cobrança de ingresso, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os promotores de eventos artísticos, desportivos e sociais com cobrança de ingresso ficam responsabilizados, para os efeitos desta Lei, pelo atraso na realização dos eventos, ficando sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por trinta minutos de atraso;

II – multa de R$ 2.000,00 (hum mil reais), por uma hora ou mais de atraso;

III – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela não realização do evento.

§ 1º - No caso de reincidência do previsto no inciso III deste artigo a multa será aplicada em dobro, podendo ainda a Administração cancelar o alvará de funcionamento do promotor do evento e/ou proibi-lo de utilizar próprios do Distrito Federal para as suas promoções.

§ 2º - Os valores estabelecidos para as multas serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A aplicação das penalidades somente será levada a efeito se comprovada a responsabilidade do promotor pelo atraso ou cancelamento da realização do evento, respeitando-se o disposto no art. 14, § 3º, II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O promotor de eventos poderá, no prazo de cinco dias úteis contados da data de emissão do auto de infração, interpor recurso junto a Administração contra a penalidade aplicada, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes, especialmente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa assegurar respeito aos direitos do consumidor de serviços artísticos, desportivos e sociais, com cobrança de ingresso, promovidos no Distrito Federal, especialmente no tocante a atrasos e cancelamentos de eventos nas áreas mencionadas, que, além de prejuízos financeiros, causam grande

revolta nos consumidores, sobretudo por causa do impedimento de participar da promoção pela qual pagou.

Não são raras as notícias dando conta de atrasos inexplicáveis na promoção de eventos ou até no seu cancelamento, sem que haja uma justificativa plausível que sirva para contemporizar os transtornos do consumidor, sem contar que muitas vezes, por má-fé, os valores pagos não são devolvidos, ou seja, além de ficar impedido de assistir ao evento, finda, ainda, com prejuízos em suas finanças.

As penalidades previstas nesta propositura, que vão da simples multa ao cancelamento do alvará de funcionamento e a proibição de utilização de próprios públicos para novas promoções, objetivam justamente penalizar os maus promotores de eventos, pois, como bem sabemos, o DF possui inúmeros promotores responsáveis e compromissados com o seu nome e o consumidor, esses não serão alcançados pelo disposto, certamente.

Ressalte-se que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor, concorrentemente, sobre consumo e consumidor, consoante disposto no art. 24, V e VIII, *in verbis*:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *(...)*
> *V - produção e consumo;*
> *(...)*
> *VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"*

No capítulo da ordem econômica, a Lei Orgânica do Distrito Federal traz, entre outros princípios, o da defesa do consumidor, conforme previsto no seu art. 158, V, nos seguintes termos:

> *"Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:*
> *(...)*
> *V - defesa do consumidor;"*

A mesma LODF cuidou de dar abrigo ao dispositivo constitucional que versa sobre o poder do Distrito Federal em legislar, concorrentemente com a União e, sobre defesa do consumidor, conforme o art. 17, VIII, *verbis*:

> *"Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:*
> *(...)*
> *VIII - responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;" (grifamos).*

Acrescentamos que a matéria objeto deste projeto de lei não se encontra entre aquelas cujo trato e privativo do Chefe do Poder Executivo, previstas nos arts. 71 e 100 da Lei Orgânica.

Devemos informar que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 é cristalina ao responsabilizar o fornecedor de serviços por danos acusados ao consumidor, nos seguintes termos:

> *"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."*

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

...ENTAR DO ... PL 1031 2004 ...

PROJETO DE LEI ... 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02

Assessoria de Plen...

Cria o Serviço de Defensoria Jurídica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Defensoria Jurídica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º O Serviço de Defensoria Jurídica de que trata o caput tem por objetivo oferecer assistência jurídica judicial ou especializada aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde que, no exercício de suas funções, forem intimados ou citados a prestar depoimento em:

I – Delegacias de Polícia;

II – Conselhos tutelares ou órgãos afins;

III – Órgãos do Poder Judiciário, principalmente, juizados especiais.

§ 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior, será prestada integral e gratuitamente.

Art. 2º Os servidores da Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal também poderão utilizar-se da Defensoria Jurídica de que trata o art. 1º, para praticar quaisquer outros atos judiciais em decorrência de notificação obrigatória instituída por lei, em especial pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, definir a estrutura e o funcionamento do Serviço de Defensoria Jurídica a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta proposição tem por objetivo criar, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, uma unidade administrativa que possa oferecer assistência jurídica especializada aos servidores daquele órgão que, no exercício de sua funções, forem chamados a prestar depoimentos ou a praticar quaisquer outros atos de natureza judicial em delegacias, conselhos tutelares e órgão afins, por força do que determina a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este Projeto de Lei reputo da mais alta relevância, pois contribui de forma decisiva para tornar efetiva a previsão legal de notificar os caos de maus-tratos e violências contra crianças permaneçam impunes.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PL 1032 2004
PROJETO DE LEI N 04
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Institui linha de crédito no Banco de Brasília S/A com a finalidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída no Banco de Brasília S/A linha de crédito, destinada ao financiamento de equipamentos de informática para os professores efetivos da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A linha de crédito de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

I – o limite máximo de financiamento, desde que satisfeitos os critérios e garantias estabelecidos pelo Banco de Brasília S/A, será de sete mil reais, por professor;

II – o prazo máximo para liquidação do financiamento será de vinte e quatro meses, com seis meses de carência;

III – os encargos incidentes sobre o financiamento corresponderão à Taxa de Juros Bancária máxima de dois e meio por cento ao mês.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo globalizado, a importância da informática é inquestionável, quer como fonte de informação, quer como instrumento de trabalho. Para que se tenha uma noção mais clara dessa importância, basta citar a experiência recente da chamada rede mundial de computadores, popularmente conhecida como INTERNET. Essa rede permite que qualquer empresa realize transações instantâneas com milhares de consumidores, em diferentes partes do mundo, onde quer que se encontrem. A INTERNET, da mesma forma, permite que sejam feitas consultas sobre os mais diferentes assuntos, em qualquer área de conhecimento humano, com uma rapidez inimaginável.

É desnecessário ressaltar que o requisito indispensável para se ter acesso a tais informações e às novas formas de conhecimento proporcionados pela INTERNET é o computador. Assim, não só o computador, mas todos os periféricos associados à sua utilização, tornam-se ferramentas indispensáveis para o trabalho do professor.

Atualmente, contudo, muitos professores não têm condições financeiras para adquirir o referido equipamento, ficando, portanto, à margem dessa verdadeira revolução tecnológica.

Assim, o que se pretende com o Projeto de Lei ora apresentado é tornar acessível, para um vasto contingente de professores da rede de ensino público do Distrito Federal, o computador e todos os benefícios associados à informática e, dessa forma contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.

Ante as razões expostas e por entender que uma educação de boa qualidade é fundamental para que o País possa se inserir numa economia globalizada e cada vez mais competitiva, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PL 1033 2004
PROJETO DE LEI Nº 4
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, de identificar seus "poços de visita" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, obrigadas a identificar nas tampas dos seus "poços de visita", a palavra ESGOTO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, a palavra ÁGUAS PLUVIAIS.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, divulgarão a comunidade a importância da utilização correta das galerias coletoras de esgoto e águas pluviais, respectivamente, dando ênfase aos seguintes objetivos:

I - Sensibilizar a comunidade, esclarecendo-lhes sobre a importância da preservação dos recursos naturais e incentivando a coletividade a conhecer e entender melhor o caminho das águas;

II - Desenvolvimento de conceitos relacionados à educação ambiental, dando importância ao consumo da água tratada, evitando o desperdício;

III - Mostrar a importância da participação da comunidade na preservação e modificação do meio ambiente;

IV - Conscientização sobre a importância do uso racional da água tratada e também do tratamento de esgoto para a comunidade, diminuindo riscos de infecção através de água contaminada.

Art. 3º Constituem sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, às infrações cometidas por qualquer usuário que fizer uso inadequado das galerias coletoras de esgoto ou águas pluviais, sem prejuízo daquelas de natureza cível ou penal:

I – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais;

II – Embargo e

III – Interdição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa principalmente proteger a saúde da comunidade. Afinal, o planejamento de um sistema de esgoto tem dois objetivos fundamentais: a saúde pública e a preservação ambiental.

Com a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, de identificar nas tampas nos seus poços de visita, as palavras ESGOTO ou ÁGUAS PLUVIAIS, conforme cada tipo de galeria coletora, permitirá diminuir as arbitrariedades cometidas pelos carros-pipas.

Esses veículos fazem a coleta de esgoto em fossa céptica e despejam, muitas das vezes por desconhecimento, esgoto na rede águas pluviais ou vice-versa, prejudicando assim o adequado tratamento dessas águas.

A água é utilizada de diversas maneiras no dia-a-dia, para tomar banho, lavar louça, na descarga do vaso sanitário. Depois de eliminada, ela passa a ser chamada de esgoto. A origem do esgoto pode ser, além de doméstica, pluvial (água das chuvas) e industrial (água utilizada nos processos industriais). Se não receber tratamento adequado, o esgoto pode causar enormes prejuízos à saúde pública por meio de transmissão de doenças. Seja pelo contato direto ou através de ratos, baratas e moscas. Ele pode ainda poluir rios e fontes, afetando os recursos hídricos e a vida vegetal e animal.

Através da rede coletora pública, o esgoto sai das residências e chega à estação de tratamento, denominada Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs. O sistema é longo, pois o esgoto é recolhido por ramais prediais e levado para bem longe, o que exige a realização de grades obras subterrâneas ao longo das ruas, como vendo sendo realizado pelo nosso Governador Roriz.

Uma vez instalada a rede coletora e implantado o sistema de tratamento é a vez de os usuários fazerem a sua parte. É preciso que cada morador peça a ligação da sua residência à rede coletora para contribuir com a saúde pública e a recuperação ambiental, evitando ligações clandestinas.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PL 1034 2004

PROJETO DE LEI Nº E 2004 LIDO
(Do Sr. Deputado Brunelli) Em 03/02/04

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas contas de serviços públicos das igrejas e templos de qualquer culto no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nas contas de serviços públicos do Distrito Federal – água, luz, telefone e gás – das igrejas e templos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse dessas entidades.

Parágrafo único - Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

Art. 2º - São definidas, para efeito do Artigo 1º, as contas relativas a imóveis ocupados por igrejas e templos de qualquer culto, devidamente registradas.

Art. 3º - Fica o Governo do Distrito Federal desobrigado a restituir valores indevidamente pagos até a data da vigência desta Lei.

Art. 4º - As igrejas e templos de qualquer culto deverão requerer junto às empresas prestadoras de serviços, a imunidade a que têm direito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades religiosas têm direito à imunidade tributária sobre qualquer patrimônio, renda ou serviço relacionado de forma direta à sua atividade essencial. O benefício vale também se as entidades alugarem seus imóveis ou os mantiverem desocupados.

Com esse entendimento, os ministros do Supremo Tribunal Federal julgaram procedente o recurso da Mitra Diocesana de Jales (SP) contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. O TJ-SP entendeu não caber imunidade tributária sobre todos os bens pertencentes a entidades religiosas, como prevê o artigo 150, inciso VI, letra "b" e parágrafo 4º da Constituição Federal.

A Diocese alegou que há ofensa ao artigo 150 da CF/88, porque ela exerce funções de assistência social e os 61 imóveis de sua propriedade são utilizados para finalidades institucionais. A entidade afirmou que alguns imóveis estão alugados para angariar fundos para ajudar no sustento do trabalho missionário.

O relator do processo, ministro Ilmar Galvão, considerou correta a decisão do TJ-SP. A prefeitura de Jales pode tributar os lotes vagos e os prédios comerciais alugados pertencentes à Mitra porque eles não estão vinculados às finalidades religiosas, afirmou Galvão.

O ministro Gilmar Mendes abriu dissidência porque entendeu que a Constituição Federal é clara quando determina a proibição de instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades dos templos de qualquer culto (artigo 150, VI, "b").

O ministro Carlos Velloso afirmou que "se deve distinguir o que está afeito às finalidades essenciais da entidade. Se o imóvel está alugado, ele não se sujeita à imunidade. A renda proveniente do aluguel, sim, está imune, porque esta se destina a uma finalidade essencial da entidade".

O plenário reconheceu o recurso por maioria de votos. O relator e os ministros Carlos Velloso, Ellen Gracie e Sepúlveda Pertence foram vencidos. RE 325.822 (Fonte: Revista Consultor Jurídico, 18 de dezembro de 2002).

Nos ensina o ilustre tributarista Geraldo Ataliba que "a imunidade é ontologicamente constitucional". É assente o entendimento que o direito à imunidade constitui cláusula pétrea da Lei Maior e, por isso, nenhuma lei, poder ou autoridade poderá anulá-lo. **Nesse aspecto, a imunidade difere das isenções concedidas, eis que estas decorrem da vontade da lei e podem ser alteradas ou revogadas por outra lei.**

As imunidades consideradas de interesse público são mencionadas no artigo 150, inciso VI, da Carta Magna, com o escopo primordial de proteger de eventual cobrança de impostos as organizações os templos de qualquer culto (3º Setor), sendo que os objetivos institucionais dessas entidades poderiam restar frustrados, na hipótese do recolhimento de tributos.

A matéria é de grande relevância e a Corte Suprema de Justiça não relutou, recentemente, de elidir a controvérsia no tocante à possibilidade da cobrança de ICMS na comercialização de bens por entidades beneficentes que possuem imunidades. Para os ministros julgadores do STF, o objetivo da aludida norma constitucional é garantir que as rendas oriundas das atividades responsáveis pela manutenção e crescimento das entidades de filantropia sejam desoneradas, sem o que tornaria inexeqüível a sua manutenção e continuidade das suas atividades.

Com efeito, as entidades beneficentes ou de assistência social (3º Setor) necessitam de recursos para o pagamento dos seus projetos e implemento dos gastos com pessoal, equipamentos, serviços, estruturas, materiais, computadores, serviços e outros itens de relevância à sua existência. Ademais, as instituições particulares de

assistência social atuam suplementarmente à função do Estado, mesmo porque não existem nos dias atuais recursos suficientes nos tesouros para o atendimento a tudo o que é dever do governo e direito fundamental de todos os brasileiros.

Por isso, no seu magistério, Pinto Ferreira considera a complementação do ***munus*** estatal pelas organizações filantrópicas de assistência social atividade "indispensável e importante", porque promove a integração do jovem estudante ao mercado de trabalho, proteção à família, reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e proteção à velhice, entre outros objetivos previstos na Constituição Federal.

Para tanto, tais entidades filantrópicas (3º Setor) não têm o escopo institucional de obtenção do lucro, sendo que as receitas advindas das suas atividades sociais estão cobertas pelo manto da imunidade de todos os impostos. Da mesma forma, as receitas com doações, vendas de produtos ou serviços, aluguel de estacionamentos, auditórios ou salão de festas, bem como os imóveis utilizados, de propriedade das organizações, são imunes.

Não pode o legislador ordinário, em decorrência, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, fixar regras para o gozo de imunidade sobre o qual ele mesmo está impedido de tributar. **Portanto, é flagrante a inconstitucionalidade de restrição à imunidade concedida às instituições de assistência social e ou de educação, por meio de lei ordinária.**

Data do iluminismo do século XVIII a proteção do Estado às obras de assistência social, tendo sido incorporada nos governos das nações desenvolvidas. Comparando a filantropia com a caridade, a primeira toma geralmente um caráter naturalista e laico, ao passo que a segunda apresenta uma tonalidade religiosa. Além disso, a caridade corresponde mais ao impulso espontâneo de auxílio aos indivíduos necessitados e a filantropia a um movimento constante, disciplinado, voltado à promoção do bem-estar social dos desamparados.

Daí, a necessidade do permanente apoio e redobrado incentivo às instituições filantrópicas nos seus diversos sentidos, visando ao bem dos-homens e desenvolvimento das nações.

Imunidade tributária é a limitação imposta pela Constituição à instituição de tributos sobre determinados objetos ou a serem suportados por determinados sujeitos. Pode a imunidade ser objetiva ou subjetiva. Um exemplo de imunidade objetiva é a do artigo 150, VI, "d", da Constituição, que veda a instituição de impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. Exemplo de imunidade subjetiva é a do artigo 150, VI, "b", da Constituição, que veda a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto.

Não se há de confundir imunidade com isenção. Apesar de ambas resultarem no não pagamento do tributo, a isenção é instituída pela Lei, a imunidade pela Constituição.

A isenção, por ser concedida por lei, pode também, por lei, ser revogada. Não tendo sido concedida por prazo determinado e sob determinadas condições, pode ser retirada a qualquer tempo, nada podendo fazer o contribuinte.

A imunidade, por sua vez, é garantida pela Constituição. Não pode o Estado, por exemplo, sob qualquer pretexto, instituir tributos sobre livros e jornais. Esta imunidade não pode ser revogada sequer por emenda à Constituição, pois constitui proteção à direito fundamental, a liberdade de expressão, não podendo ser objeto de emendas. (CF/88, art. 60, §4.º, IV). São também exemplos de imunidades protetoras de direitos fundamentais a imunidade dos partidos políticos, por preservar a democracia, **e a imunidade dos templos**, por preservar a liberdade de consciência e de crença.

Assim, somente diante de uma nova Constituição tais imunidades podem ser revogadas. É a proteção máxima que o Direito pode oferecer, pois somente através de uma reconstrução dele podem ser removidas. Existem, é certo, imunidades que não constituem forma de preservação de direitos fundamentais. Ainda assim, pelo fato de integrarem o texto constitucional, estas imunidades só por emenda à Constituição podem ser abolidas.

Existem, porém, outras diferenças. Uma delas reside no modo de interpretar as normas que as concedem, e, conseqüentemente, no alcance de tais normas. A isenção, por ser uma exceção à regra, que é a incidência do tributo, deve ser interpretada restritivamente. Já a imunidade, por ser concedida por norma Constitucional, deve ser interpretada de forma extensiva, observando-se outros princípios contidos na Constituição e a finalidade a que foram concedidas. Não se admite interpretação literal ou restritiva à regra que concede a imunidade, pois isto seria amesquinhar o princípio constitucional.

É fácil compreender a finalidade das imunidades. Os impostos oneram a atividade tributada. O governo poderia utilizar-se dos impostos para inviabilizar determinadas atividades, tornando sem efeito garantias constitucionais como a liberdade de expressão e de pensamento e a liberdade de culto, somente para citar algumas. **Caso o Estado tributasse templos de determinado culto, por exemplo, estaria violando a garantia constitucional da liberdade de consciência e de crença.**

Sala de Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PL 1035 2004

PROJETO DE LEI Nº 004

(Do Deputado Chico Vigilante - PT)

Em 03/02/04

Assessoria de Plen

Dispõe sobre o controle de poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e sinais acústicos, ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas gerais sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade de emissão de sons, sinais acústicos, ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas no Distrito Federal.

Art. 2º - A emissão de sons, sinais acústicos, ruídos e vibrações por quaisquer fontes ou atividades localizadas ou praticadas em áreas urbanas do Distrito Federal estará sujeita aos níveis máximos fixados nesta Lei e obedecerá aos padrões e critérios nela estabelecidos.

Capítulo II
Das Definições Específicas

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade, ou transgrida o disposto nesta Lei;

II – meio ambiente: é o conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais, sociais e econômicos nele contidos;

III – som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de freqüência de 16Hz a 20 kHz, e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

IV – ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

V – som impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor do que um segundo;

VI – ruído de fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante um período de medições sonoras e que não seja objeto das medições;

VII – distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro: qualquer som que:

a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;

b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;

c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

VIII – nível equivalente (Leq A): é o nível médio de energia do ruído, obtido pela integral dos níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo dividida pelo período, medido em decibéis (A);

IX – decibel (dB): unidade de medida da intensidade física do som;

X – nível sonoro dB(A): intensidade relativa do som, independentemente de sua natureza, medida na curva de ponderação "A", definida por norma específica da Associação BrasiLeira de Normas Técnicas – ABNT;

XI – ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão sonora cai bruscamente ao nível do ambiente, várias vezes, durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível sonoro se mantém constante tenha ordem de grandeza igual ou superior a um segundo;

XII – zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela em que é exigido baixo nível de ruído, em decorrência de sua destinação, uso ou ocupação definidas em Lei distrital;

XIII – limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa o imóvel de uma pessoa física ou jurídica do de outra ou de áreas, vias ou equipamentos públicos;

XVI – serviço de construção civil: qualquer operação em canteiros de obras, montagem, elevação, reforma ou reparo substancial, demolição ou remoção do local de qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, incluindo todas as atividades relacionadas, mas não restritas, à limpeza de terreno, movimentação e paisagismo;

XV – vibração: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por qualquer estrutura;

XVI – manifestações culturais, populares, folclóricas e religiosas: aquelas que, em decorrência de tradições e crenças locais, regionais ou nacionais provocam, em determinada época do ano, local ou cidade, particularizada ou não, aglomerações de pessoas para:

a) realizar atividades de recreação, lazer cultural e turismo;

b) expressar sentimento religioso por meio de cultos, celebrações e festividades;

c) realizar festividades folclóricas e comemorações cívicas e populares;

XVII – liturgia: é o conjunto dos ritos ou coleção de formas ritualísticas ou parte dessas, que visem aos ofícios divinos, litanias e as maneiras em que são administrados os sacramentos de uma determinada vertente religiosa, visando ao culto, à adoração pública ou serviços prestados em várias situações, ocasiões ou comemorações, do qual fazem parte, isolada ou conjuntamente:

a) palavra, sermão ou homilia;

b) orações, impetrações e imprecações;

c) atos, ações, gestos e manobras;

d) músicas, cânticos, acompanhamentos musicais e seus afins;

XVIII – horário diurno: o período do dia compreendido entre as sete horas e um minuto e as dezenove horas;

XIX - horário vespertino: o período do dia compreendido entre as dezenove horas e um minuto e as vinte e duas horas;

XX - horário noturno: o período compreendido entre as vinte e duas horas e um minuto do dia e as sete horas do dia seguinte.

Capítulo III
Das Competências

Art. 4º - Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete ao órgão distrital responsável pela implementação da Política Distrital de Meio Ambiente, na forma da lei:

I – tomar medidas para impedir ou reduzir a poluição sonora;

II – utilizar, como diretrizes básicas, as normas e regulamentos, estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, para o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas nesta Lei;

III – elaborar Programa Distrital de Controle de Ruídos Urbanos;

IV – prestar apoio e assistência técnica aos órgãos de fiscalização urbana, bem como às Administrações Regionais na elaboração e implementação de seus respectivos programas, inclusive em ações de fiscalização;

V – controlar e fiscalizar as fontes de poluição sonora no território do Distrito Federal;

VI – exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por fontes de poluição sonora, apresentação de relatórios com os resultados das medições das respectivas emissões;

VII – impedir a localização de estabelecimentos que produzam ou possam produzir poluição sonora de zonas sensíveis a ruídos;

VIII – organizar programas e projetos de educação e conscientização sobre:

a) causas e efeitos da poluição sonora;

b) técnicas e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

IX – estabelecer mecanismos para o cumprimento das disposições desta Lei;

X – divulgar as vedações e proibições estabelecidas nesta Lei, em linguagem acessível à população, pelos meios de comunicação impressos e eletrônicos.

Art. 5º - Estão autorizados a lavrar notificações, autos de infração e instaurar processos administrativos em decorrência de infrações à presente Lei, os agentes do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e os órgãos fiscalizadores de posturas, na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, ao constatar ato que possa configurar infração à presente Lei, poderá notificá-lo aos órgãos ou autoridades competentes.

Capítulo IV
Dos Níveis Sonoros Máximos Permitidos e Suas Medições

Art. 6º - Os níveis máximos de emissão sonora, ruídos e vibrações permitidos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pelas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º O nível de som ou de ruído de qualquer fonte, medido a cinco metros de qualquer dos limites reais do imóvel ou propriedade onde essa emissão se der, não poderá exceder aos níveis fixados na Tabela I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Quando a fonte emissora estiver em uma zona de uso e ocupação diversa daquela de onde proceder a reclamação de incômodo, por suposta poluição sonora, serão considerados os limites de emissão estabelecidos, nesta Lei, para a zona de onde proceder a reclamação.

§ 3º No caso de escolas, creches, bibliotecas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde ou similares, com leitos para internamento, independentemente da destinação, uso ou ocupação da zona em que se localizam, deverão ser atendidos os limites máximos de emissão estabelecidos para as áreas residenciais exclusivas (ARE).

§ 4º Em nenhuma hipótese, a medição poderá ser feita no limite interno do local onde a emissão se der, conforme normas técnicas específicas da ABNT.

§ 5º Quando o nível de ruído proveniente de tráfego, medido cinco metros dos limites reais da propriedade de onde provém a emissão, ultrapassar os padrões fixados por esta Lei, caberá ao órgão de meio ambiente buscar, com a cooperação dos demais órgãos competentes, os meios de controlar o ruído e eliminar o distúrbio.

§ 6º Independentemente do ruído de fundo, o nível de som proveniente da fonte emissora, medido nos limites reais da propriedade onde o suposto incômodo se dá, não poderá exceder os níveis fixados na Tabela I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A medição do nível sonoro far-se-á utilizando-se a curva de ponderação "A", com circuito de ponderação rápida, o microfone posicionado no mínimo a um metro e cinqüenta centímetros acima do solo e a um metro de distância de qualquer superfície refletora.

§ 1º Nenhuma fonte estática de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 85 dB na curva "A" do medidor de inter .idade de som, à distância de sete metros do local de emissão do som, ruído ou som impulsivo, ao ar livre.

§ 2º Nenhuma fonte móvel de emissão sonora, em logradouros públicos, poderá ultrapassar o nível máximo de 95 dB na curva "A" do medidor de nível sonoro, à distância de sete metros do local de emissão do som ruído ou som impulsivo, ao ar livre.

Art. 8º - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil não poderá exceder os limites máximos estabelecidos na Tabela II, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Os serviços de construção civil, mesmo quando de responsabilidade de entidades públicas, dependem de autorização prévia do órgão fiscalizador de posturas ou órgão equivalente, quando executados:

I – em domingos e feriados, em qualquer horário;

II – em dias úteis, em horário noturno ou vespertino.

§ 2º Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar públicos, incluindo o restabelecimento de serviços públicos essenciais de energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 9º - Não se inclui nas proibições impostas pelos arts. 6º, 7º e 8º a emissão de sons, sinais acústicos, vibrações e ruídos produzidos por:

I – por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares utilizados em propaganda político-eLeitoral e em manifestações coletivas, desde que não ultrapassem a 65dB (A), restrinjam-se aos períodos diurno e vespertino e estejam autorizados pelo órgão competente;

II – por sinos e sistemas de alto-falantes de igrejas e templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

III – por fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos e desfiles cívicos;

IV – por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

V – por explosivos utilizados em pedreiras e em demolições, desde que detonadas no período diurno e previamente licenciados pelos órgãos ambiental e administrativo competentes;

VI – durante as comemorações e manifestações culturais, populares, folclóricas e religiosas, decorrentes da liturgia de qualquer culto, nos dias dedicados a festividades.

Art. 10 - A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeronaves em vôo e nos aeroportos e buzinas, e os produzidos no interior de ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas pelos órgãos normativos ambiental, de segurança e higiene do trabalho e aeronáutico.

Art. 11 - Os equipamentos de medição (medidor de nível sonoro e calibrador) devem ser calibrados regularmente pelo INMETRO ou laboratórios pertencentes a RBC (Rede BrasiLeira de Calibração).

Capítulo V
Das Autorizações

Art. 12. Dependem de prévia autorização do órgão competente da administração:

I – a obtenção de alvarás de construção e localização – mediante licença específica – para as atividades classificadas pelos Planos Diretores, como Incômodas, Nocivas ou Perigosas;

II – a utilização dos logradouros públicos:

a) para o funcionamento de equipamentos sonoros, inclusive dos que se servem de alto-falantes e de outras fontes de emissão de sons e ruídos, fixas ou móveis, para quaisquer fins, inclusive propaganda ou publicidade;

b) para a queima de fogos de artifícios;

c) para outros fins que possam produzir poluição sonora.

Art. 13 - Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, quando necessário, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais, para que possam atender aos limites de ruído estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os estabelecimentos em funcionamento quando da publicação desta Lei, terão prazo, a ser definido pelo regulamento desta Lei, para o tratamento acústico a que se refere o *caput*.

§ 2º É vedada a utilização de alto-falantes que dirijam o som exclusivamente para o ambiente externo.

Art. 14 - Em caso de comprovada poluição sonora, os técnicos do órgão fiscalizador, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso às dependências onde estiverem instaladas as fontes emissoras, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que os responsáveis pela fonte emissora impedirem a ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais do órgão fiscalizador poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para o cumprimento do disposto no *caput*.

Capítulo VI
Das Infrações e das Penalidades

Art. 15 - A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, independente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

I – notificação por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para o tratamento acústico, quando for o caso;

II – multa simples, que poderá, no caso de instituição beneficente ou religiosa, ser convertida em prestação de serviços comunitários, a pedido do interessado;

III – multa diária, a que se aplica o disposto no inciso II;

IV – embargo de obra ou atividade;

V – demolição de obra ou instalação;

VI – interdição parcial ou total de estabelecimento ou de atividades poluidoras;

VII – apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII – suspensão de venda e fabricação de produto;

IX – suspensão parcial ou total de atividades poluidoras;

X - intervenção em estabelecimento;

XI – destruição ou inutilização de produto;

XII – cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento;

XIII – restritivas de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A notificação será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei, sem prejuízo às demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:

I – após ser notificado por escrito, deixar praticar a infração e de cumprir as exigências técnicas exigidas, no prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador;

II – opuser embaraço à ação fiscalizadora.

§ 4º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 5º A apreensão e destruição referidas nos incisos VII e XI do *caput* deste artigo obedecerão ao disposto em regulamentação específica.

§ 6º As sanções indicadas nos incisos IV, V, VIII e IX do *caput*.deste artigo serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 7º A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a autorização concedida.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 9º As penalidades de que trata este artigo poderão ter sua aplicação suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pelo órgão fiscalizador que as aplicou, obrigar-se à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora comprovada.

Art. 16 - Os valores arrecadados em razão da aplicação de multas por infrações ao disposto nesta Lei serão revertidos ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989,

Art. 17 - A multa não deverá ser inferior ao benefício econômico esperado pelo infrator com a sua atividade ou conduta.

§ 1º A multa terá por base a unidade de intensidade física relativa ao som.

§ 2º A multa poderá ser aumentada de até cem vezes, se a autoridade considerar que, em virtude da situação econômica do agente, ela se revelar ineficaz, ainda que aplicada no seu valor máximo.

Art. 18 - Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme Tabela II anexa, e assim definidas:

I – LEVES, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – GRAVES, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;

III – GRAVÍSSIMAS, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes, ou em casos de reincidência.

Art. 19 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I – nas infrações leves, de 23 (vinte e três) a 3450 (três mil quatrocentos e cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

II – nas infrações graves, de 3451 (três mil, quatrocentas e cinqüenta e uma) a 6900 (seis mil e novecentas) UFIR;

III – nas infrações gravíssimas, de 6901 (seis mil, novecentas e uma) a 11500 (onze mil e quinhentas) UFIR.

Art. 20 - Para imposição da pena e gradação da multa, a autoridade fiscalizadora observará:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III – a natureza da infração e suas conseqüências;

IV – o porte do empreendimento;

V – os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais;

VI – a capacidade econômica do infrator.

Art. 21 - São circunstâncias atenuantes:

I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da poluição ocorrida;

III – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;

IV – desenvolver o infrator atividades sociais ou beneficentes.

Art. 22. São circunstâncias agravantes;

I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, num prazo menor que cento e oitenta dias.

§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 23 - A autoridade fiscalizadora que tiver conhecimento de infrações a esta Lei, diretamente ou mediante a denúncia, está obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de co-responsabilidade.

Capítulo VII
Do Processo Administrativo

Art. 24 - A apuração da emissão de sons, sinais acústicos e ruídos, far-se-á em processo administrativo que iniciará, *ex-ofício* da autoridade fiscalizadora competente, com a apresentação de reclamação de terceiro interessado ou de denúncia, da qual dar-se-á imediata ciência à pessoa física ou jurídica responsável pela emissão.

Parágrafo único. Assegura-se ao responsável pela emissão o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 25 - Confirmada a infração, será lavrada a notificação por escrito, ficando o infrator, a partir da data de lavratura, sujeito às penalidades estabelecidas no art. 15.

Art. 26 - Nos processos administrativos decorrentes da aplicação desta Lei, observar-se-ão os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para defesa ou impugnação dos termos da notificação por escrito, contados da data do seu recebimento, sob recibo;

II – trinta dias para a autoridade competente julgar os termos da notificação por escrito, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o notificado recorrer da decisão condenatória, à autoridade imediatamente superior àquela que a aplicar;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data de indeferimento do recurso;

V – quinze dias, para defesa ou impugnação de aplicação de multa, no caso de reincidência.

Art. 27 - Passados seis meses da última penalidade imposta a uma determinada pessoa física ou jurídica, aplica-se a ela a gradação de penalidades prevista no art. 16, como se primária fosse.

Art. 28 - A aplicação das penalidades administrativas não exclui a responsabilidade civil, que poderá ser apurada na Justiça comum.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabela I

Níveis Máximos Permissíveis de Ruídos

Zonas de Uso	Diurno	Vespertino	Noturno
Todas as ARE, ERA e AMR	55dB(A)	50dB(A)	45dB(A)
Todas as ARP, APT, ACI, AVL e AVP	60dB(A)	55dB(A)	50dB(A)
Todas as AMC e ATR	65dB(A)	60dB(A)	55dB(A)
Todas as MAS, AS, e AIE	70dB(A)	60dB(A)	60dB(A)

ARE – Área Residencial Exclusiva

ARP – Área Residencial Predominante

ATR – Área Turística Residencial

AMC – Área Mista Central

AMR – Área Mista Rural

AMS – Área Mista de Serviço

AS – Área Serviço Exclusivo

AVL – Área Verde de Lazer

AVP – Área Verde de Uso Privativo

AVL – Área de Exploração Rural

ACI – Área Comunitária Institucional

APT – Área de Parque Tecnológico

APL – Área de Preservação com Uso Limitado

AIE – Área Industrial Exclusiva

Tabela II

Classificação das Infrações

Classificação	Observação
LEVE	Até 10 dB (A) acima do limite
GRAVE	De 10 dB (A) a 20 dB(A) acima do limite
GRAVISSIMA	Mais de 20 dB(A) acima do limite

JUSTIFICATIVA

Antes de tudo, por honestidade intelectual, devemos ressaltar que a presente proposição constitui uma adaptação do texto do Projeto de Lei nº 1.024, de 2003, apresentado pelo Deputado Neuton Lima – PTB/SP, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Na justificação desse projeto, o Deputado Neuton Lima afirma que procurou ajustar o conteúdo no que se refere às competências estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, visando dele retirar possíveis vícios de constitucionalidade, preocupação que, a nosso ver, parece antecipar a discussão sobre a competência da União para legislar sobre essa matéria.

De acordo com o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, trata-se de matéria legislativa **concorrente**, em que a competência da União deve limitar-se a estabelecer normas gerais:

"**Art. 24**. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e **controle da poluição**;

.....

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais."

Exercendo a competência para legislar sobre normas gerais, a União editou a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências". Seu art. 3º, inciso III, conceitua o que é **poluição**:

"**Art. 3º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

.....

III – **poluição**, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) **prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população**;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;"

Ainda a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", editada no exercício da competência da União para o estabelecimento de normas gerais, estabelece pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa, àquele que causar poluição de qualquer natureza, no art. 54:

"**Art. 54**. Causar **poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:"

Também o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) trata da poluição sonora, no art. 104, e a Lei das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), no art. 42.

Como bem destaca o Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, José de Sena Pereira Jr., em Nota Técnica intitulada *Legislação Federal sobre Poluição Sonora Urbana:*

"há que diferenciar, no entanto, o controle da poluição sonora dentro da abordagem dada pelas legislações ambiental, de trânsito e penal, do controle da localização, nas áreas urbanas, das atividades que a causam, este último intrinsecamente ligado ao planejamento e controle do uso do solo e das funções urbanas e, portanto, da competência exclusiva do poder municipal" (p. 5; *in: http: //www.camara.gov.br*).

Com efeito, trata-se de matéria de competência dos Municípios e do Distrito Federal, que se fundamenta no art. 30, inciso VIII, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição Federal, *"promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"*.

A ocorrência de poluição sonora nas áreas urbanas só ocorre com o consentimento do poder público local ou pela ineficiência ou negligência dele. Esse é o entendimento do Consultor José de Sena Pereira Jr. que aduz, entre outros argumentos, o seguinte:

"Outro argumento para que o poder legiferante sobre a poluição sonora urbana caiba ao Município é a capacidade ou poder de fazer cumprir efetivamente uma lei que a discipline. Só o Município tem condições operacionais de fiscalizar a ocupação do solo urbano, bastando, para compreender a dimensão dessa afirmativa, imaginar o custo e a complexidade da atuação federal, nesse campo, nos quase seis mil Municípios brasileiros. Como um nível de poder não pode impor, mediante lei, tarefas, competências e custos a outro nível, a competência de legislar sobre esse tema é, naturalmente, do Município. A possibilidade de efetivo exercício do poder de polícia determina, assim, a competência para legislar.

.....

Concluindo, parece-nos claro que, sobre a poluição sonora, a União já legislou até os limites de sua competência, cabendo aos Municípios legislar sobre os aspectos aplicáveis à convivência urbana, tendo como base normas técnicas editadas e atualizadas pelos órgãos normatizadores (ABNT e INMETRO)" (págs. 5 e 6).

Nosso objetivo, como o do autor da semelhante proposição apresentada no âmbito federal, é contribuir para a solução de inúmeros conflitos existentes no nosso meio urbano, causados pela poluição sonora, resolvidos muitas vezes ao critério de autoridades policiais, sem um balizamento legal específico.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres Deputados para a tramitação, aperfeiçoamento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Chico Vigilante

PROJETO DE LEI Nº PL 1036 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

ssoria de Plenário
m 02.02.04 às 16:40
11.249-50
Assinatura

Dispõe sobre a implantação de sistema alternativo de coleta e tratamento de esgoto sanitário doméstico, em áreas desprovidas de rede pública coletora e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para implantação de sistema alternativo de coleta e tratamento de esgoto sanitário doméstico, em áreas desprovidas de rede pública coletora, onde não haja interesse da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, desde que preencham os critérios e procedimentos técnicos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e unidade de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos.

Art. 2º Os resíduos resultantes do sistema de tratamento de esgoto sanitário somente poderão ser coletados por empresas especializadas e cadastradas junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º Os efluentes líquidos tratados ou não terão sua destinação aprovada e regulamentada junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não existe motivo mais evidente para tomarmos atitudes ecologicamente corretas o mais rápido possível, do que a necessidade de garantir um mundo habitável para as gerações futuras.

E é por este motivo que as autoridades competentes, quando for o caso, devem buscar soluções competentes e viáveis, como neste caso, encontrando saídas que solucionem o problema do esgoto urbano que deve ser coletado e tratado adequadamente.

Todos sabemos que existe uma relação direta entre o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto e os índices relacionados com a saúde, a saber: mortalidade infantil e problemas de internamentos hospitalares entre outros.

Assim sendo, o saneamento básico deve ser considerado sempre um fator prioritário para o desenvolvimento de um povo e a melhoria na condição de vida.

Devemos levar em conta também, que a presente proposição, regulamenta e preenche o atendimento àqueles usuários que deixaram de ser atendidos pelos serviços da Companhia de Saneamento do Distrito Federal.

O sistema proposto que consiste de fossa séptica, filtro anaeróbico e caixa de cloração vem sendo praticado em várias capitais, com sucesso, pois não causa nenhum impacto no meio ambiente e é aprovado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A grande vantagem deste sistema de tratamento de esgoto doméstico, em relação aos comuns já existentes, é que o mesmo não deixa os seus resíduos em contato direto com o solo. Todos os três estágios do sistema, até a liberação dos efluentes líquidos é de material impermeável.

A aprovação desta proposição representará um grande passo na preservação do nosso meio ambiente, e a manutenção dos nossos mananciais que se encontram em avançado estado de degradação devido ao crescimento populacional desordenado.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PR 65/2004 Em ... Assessoria de Pl

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Autoria: Deputados ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELLOS e outros)

Altera o art. 130, Título V, Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Adite-se ao parágrafo único do art. 130, Capítulo II do Título V do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o inciso IV com a seguinte redação:

Capítulo II

Dos Requisitos Genéricos

"Art. 130...

I ...

...

Parágrafo único. É vedado admitir proposição:

....

IV – para matéria idêntica ou correlata à outra proposição que tenha seu efeito sido suspenso por decisão liminar ou definitiva pelo Poder Judiciário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De relevância a adição no art. 130, do inciso IV propondo que dentre os requisitos genéricos para a admissão de proposições esteja contido a vedação ao recebimento de propostas análogas, conexas ou da mesma natureza cujos efeitos tenham sido suspensos ou revogados por decisão do Poder Judiciário.

Essas as sucintas considerações que justificam a apresentação do presente projeto de resolução ao qual solicito apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado FÁBIO BARCELLOS

PR 66/2004 Em ... Assessoria de Pl

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Autoria: Deputados ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELLOS e outros)

Altera o art. 154, Título VI, Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Altere o art. 154 do Capítulo II do Título VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, dando-lhe a seguinte redação:

"Capítulo Ii

Da Distribuição

Art. 154. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro de duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

Parágrafo único Ante da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria idêntica, análoga ou conexa; se idêntica fará sua devolução; se análoga ou conexa fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento, após ser numerada."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hoje a distribuição da proposição, previsão do art. 156, por onde ela deve tramitar é posterior à previsão da tramitação conjunta, norma do art. 154. Ao fazermos a inversão destes artigos objetivamos alterar três situações.

Hoje, mesmo tendo matéria da mesma espécie, idêntica, análoga ou correlata em trâmite, é possível um parlamentar apresentar proposição do mesmo teor ou parecida que tramitará conjuntamente com esta.

Ao propormos a inversão ordenando o art. 156 para art. 154, estamos normatizando no sentido de que antes de distribuir a proposição às Comissões, faça o Senhor Presidente da Casa, verificação de situações pretéritas. No caso de idêntica a Mesa fará sua devolução ao autor informando da sua não originalidade. Agora se correlata ou análoga, determinará seu apensamento à proposição que sobre ela deva ter precedência, no caso, a mais antiga.

Essas as considerações que justificam a apresentação do presente projeto de resolução ao qual solicito apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em

Deputada **ELIANA PEDROSA** Deputado **FÁBIO BARCELLOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO PR 67/2004

(Autoria: Deputados ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELLOS e outros)

Em 03/02/04
Assessoria

Altera o Capítulo III do Título VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Altere o Capítulo III do Título VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, dando-lhe a seguinte redação:

"Capítulo III

Da Tramitação Conjunta

Art. 156. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 156 Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes.

III - deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia. Orçamento e Finanças.

IV - os pareceres das Comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;

V - o parecer das proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;

VI - o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que tramite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;

VII – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme já justificado em outro projeto de resolução que guarda consonância com este, hoje a distribuição da proposição, previsão do art. 156, por onde ela deve tramitar é posterior à previsão da tramitação conjunta, norma do art. 154. Ao fazermos a inversão destes artigos objetivamos alterar três situações.

Hoje, mesmo tendo matéria da mesma espécie, idêntica, análoga ou correlata em trâmite, é possível um parlamentar apresentar proposição do mesmo teor ou parecida que tramitará conjuntamente com esta.

Ao propormos a inversão ordenando o art. 156 para art. 154, estamos normatizando no sentido de que antes de distribuir a proposição às Comissões, faça o Senhor Presidente da Casa, verificação de situações pretéritas. No caso de idêntica a Mesa fará sua devolução ao autor informando da sua não originalidade. Agora se correlata ou análoga, determinará seu apensamento à proposição que sobre ela deva ter precedência, no caso, a mais antiga.

Essas as considerações que justificam a apresentação do presente projeto de resolução ao qual solicito apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em

Deputada **ELIANA PEDROSA** Deputado **FÁBIO BARCELLOS**

24

PR 68/2004

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em 03/02/04
Assessoria de

(Autoria: Deputados FÁBIO BARCELLOS, ELIANA PEDROSA e outros)

Altera o Capítulo II do Título I, Seção III, Subseções I, II e III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 5º, o art. 7º, *caput*, inciso I do art 10 e o inciso II do art. 11, Capítulo II do Título I, Seção III, Subseção I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º...

I – no dia cinco de janeiro, da primeira sessão legislativa, para a posse dos Deputados Distritais, eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

II – no dia cinco de janeiro, da terceira sessão legislativa, para a posse dos membros da Mesa Diretora eleitos no último dia útil da primeira quinzena de dezembro da sessão legislativa anterior.

...

Art. 7º Às dez horas do dia cinco de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Distritais reunir-se-ão, em sessão preparatória, para a posse na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

...

Art. 10...

I – a sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora terá início às quinze horas do dia cinco de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

...

Art. 11...

...

III – a posse da nova Mesa Diretora ocorrerá às dez horas do dia cinco de janeiro da terceira sessão legislativa em sessão solene, independentemente de quorum.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a sessão preparatória de posse dos deputados distritais, assim como da posse do Chefe do Poder Executivo, é realizada no dia 1º de janeiro em plena comemoração ao Dia Universal da Confraternização Mundial.

A cumulatividade de natureza social da confraternização e solene na liturgia da sessão, de uma certa forma e por motivos óbvios, ofusca as solenidades da segunda tendo em vista que várias são as solenidades para esse fim nas mais variadas escalas de poder.

No sentido de trazer para uma data ímpar as solenidades de posse dos Deputados Distritais e dos membros eleitos da Mesa Diretora, apresentamos o presente projeto de resolução adequando nos dispositivos emendados a nova data, ao tempo em que estamos formulando no mesmo sentido, Proposta de Emenda à Lei Orgânica para a adequação temporal das duas normas.

Essas as sucintas considerações que justificam a apresentação da presente propositura a qual solicitamos apoio.

Sala das Sessões em,

Deputado **FÁBIO BARCELLOS** Deputada **ELIANA PEDROSA**

PR 69/2004 Em 03/02/04 Assessoria do Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Autoria: Deputados ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELLOS e outros)

Altera o § 8º do art. 126 do Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º O § 8º do art. 126 do Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VI

Das Questões de Ordem e da Observância ao Regimento Interno

Art. 126...

...

§ 8º As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, pela Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, a que se dará, anualmente, ampla divulgação, com a finalidade de facilitar as propostas de futuras alterações regimentais delas decorrentes."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe uma enorme confusão, às vezes deliberadas por parte de determinados parlamentares em utilizar as expressões 'Pela Ordem' como se 'Questão de Ordem' fosse para simplesmente *discursar*.

A expressão *'pela ordem'*, consagrado nos parlamentos, é preceito cogente destinado a manter o bom funcionamento dos trabalhos da sessão. Assim como o chamado 'direito de resposta', de formas diversas, estão disciplinados no art. 105, inciso II, o primeiro, e inciso VII, o segundo, do Regimento Interno, momentos em que é defesa ao Deputado ou Deputada Distrital a utilização do microfone de apartes para breves comunicados que versem sobre assuntos diversos ou para contestar ou contradizer, a juízo do Presidente, acusação ou que lhe for indevidamente atribuído, como opinião pessoal.

Guardadas as proporções, a Questão de Ordem deve ser considerada como a jurisprudência regimental da Casa já que devido à celeridade do processo legislativo e o novo ordenamento legal e jurídico dela advindo, não previsto regimentalmente, passa a ser o pensamento da Casa.

Não foi outro o pensamento do legislador quando da elaboração do atual Regimento Interno quando previu no § 8º, do art. 126 que as Questões de Ordem seriam registradas e indexadas em livro especial com a finalidade de facilitar as propostas, como hoje se apresenta, de futuras alterações regimentais delas decorrentes.

Não temos conhecimento da existência de tal livro especial mesmo porque não há imposição a qual organismo da Casa deva proceder àquela indexação. Em razão disso estamos conferindo essa atribuição ao Gabinete da Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Essas as considerações que justificam a apresentação do presente projeto de resolução ao qual solicito apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em

Deputada **ELIANA PEDROSA** Deputado **FÁBIO BARCELLOS**

MOÇ 882/2004

MOÇÃO Nº ____, DE 2004

(Deputados Benicio Tavares e Carlos Xavier - PMDB)

Reivindica providência do Poder Executivo, através da Secretaria de Parques, quanto à elaboração de um Plano de Manejo Sustentável, no Parque Ecológico Ezechias Heringer, Região Administrativa do Guará.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, reivindica providências do Poder Executivo, através da Secretaria de Parques, a ~~elaboração~~ de um Plano de Manejo Sustentável, no parque Ecológico Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei 1.826, de 1998, o Parque Ecológico Ezechias Heringer, tem uma área total de 306,44 ha e fica localizado nas áreas 27 e 28 da Região Administrativa do Guará.

Os ocupantes dessas áreas, cadastrados na Associação dos Chacareiros da margem Esquerda do Córrego Guará e adjacências, desenvolvem atividades rurais e delas retiram o sustento de suas famílias, há mais de 20 anos.

Para essas atividades realizaram benfeitorias, embora nunca tenham recebido adequada orientação técnica dos órgãos competentes. No entanto, sempre se preocuparam com a conservação dos recursos naturais como solo, as águas e os recursos biológicos de valor de utilidade atual ou potencial para o ser humano.

Com a criação da Secretaria de Parques, o Presidente da Associação dos Chacareiros procurou-me para relatar as dificuldades por que passam, em vista de providencias que estariam sendo tomadas visando a retirada dos mesmos para outras áreas.

Concordamos que a permanência daqueles produtores contraria os objetivos principais da reserva ecológica, porém, como prevê o Art. 2º da citada Lei 1.826 de 13 de janeiro de 1998, *"em caso de remoção, serão indenizados pelas benfeitorias realizadas e assentados em local a ser definido pelos órgãos competentes"*.

Propomos, portanto, um sistema de gestão dividido entre o GDF e os chacareiros, ocupantes tradicionais e históricos da área, numa forma moderna de gestão de áreas ambientalmente protegidas, hoje adotada em todo mundo.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Benício Tavares
Deputado Distrital

Carlos Xavier
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 883/2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas as Pastoras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial a Ilustríssima Senhora BALBINA LOPES DA SILVA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as Pastoras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial a Ilustríssima Senhora **BALBINA LOPES DA SILVA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Pastora da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **BALBINA LOPES DA SILVA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **BALBINA LOPES DA SILVA**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 884/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor SÉRGIO CLEMENTE DA SILVA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **SÉRGIO CLEMENTE DA SILVA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **SÉRGIO CLEMENTE DA SILVA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **SÉRGIO CLEMENTE DA SILVA**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 885/2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor ROMERO DE PAULA BRITO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **ROMERO DE PAULA BRITO.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **ROMERO DE PAULA BRITO.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **ROMERO DE PAULA BRITO**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇ 886/2004
MOÇÃO Nº 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor MARCUS ANTONIUS GALDINO SILVA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **MARCUS ANTONIUS GALDINO SILVA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **MARCUS ANTONIUS GALDINO SILVA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **MARCUS ANTONIUS GALDINO SILVA**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇ 887/2004
MOÇÃO Nº 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor JOSÉ MESSIAS MACHADO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **JOSÉ MESSIAS MACHADO.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **JOSÉ MESSIAS MACHADO.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **JOSÉ MESSIAS MACHADO**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 888 /2004
(Do Sr. Deputado Brunelli) 004

Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor JOSÉ DA SILVA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **JOSÉ DA SILVA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **JOSÉ DA SILVA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **JOSÉ DA SILVA**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 889 /2004
(Do Sr. Deputado Brunelli) 04

Em 03/02/04
Assessoria do Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor JEREMIAS JUNIOR BARBOSA FIGUEIREDO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **JEREMIAS JUNIOR BARBOSA FIGUEIREDO.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **JEREMIAS JUNIOR BARBOSA FIGUEIREDO.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **JEREMIAS JUNIOR BARBOSA FIGUEIREDO**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 890/2004 04
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor JAIRO JEFFERSON BARBOSA FIGUEIREDO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **JAIRO JEFFERSON BARBOSA FIGUEIREDO.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **JAIRO JEFFERSON BARBOSA FIGUEIREDO.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **JAIRO JEFFERSON BARBOSA FIGUEIREDO**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 891/2004 04
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor ISAÍAS PEREIRA DA SILVA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **ISAÍAS PEREIRA DA SILVA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **ISAÍAS PEREIRA DA SILVA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **ISAÍAS PEREIRA DA SILVA**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 892/2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor HILTON BARBOSA RAMOS.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **HILTON BARBOSA RAMOS.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **HILTON BARBOSA RAMOS.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as

vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **HILTON BARBOSA RAMOS**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 893 /2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor ARCENTICK POULIZEKTD DIAS.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **ARCENTICK POULIZEKTD DIAS.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **ARCENTICK POULIZEKTD DIAS.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **ARCENTICK POULIZEKTD DIAS**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 894 /2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor ANDRÉ LUIZ PINTO BARBOZA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ LUIZ PINTO BARBOZA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ LUIZ PINTO BARBOZA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ LUIZ PINTO BARBOZA**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 895/2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO Em 03/02/04 Assessoria do Plenário

Parabeniza todas os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor ALDO GUIMARÃES DA SILVA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial o Ilustríssimo Senhor **ALDO GUIMARÃES DA SILVA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **ALDO GUIMARÃES DA SILVA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **ALDO GUIMARÃES DA SILVA**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 896/2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

03/02/04 Assessoria do Plenário

Parabeniza todas as Pastoras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial a Ilustríssima Senhora MARLUCY DE SENA GUIMARÃES OLIVEIRA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as Pastoras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial a Ilustríssima Senhora **MARLUCY DE SENA GUIMARÃES OLIVEIRA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Pastora da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARLUCY DE SENA GUIMARÃES OLIVEIRA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARLUCY DE SENA GUIMARÃES OLIVEIRA**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 897/2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO Em 03/02/04 Assessoria do Plenário

Parabeniza todas as Pastoras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial a Ilustríssima Senhora MARIA EDNA DE OLIVEIRA FONTES.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as Pastoras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA EDNA DE OLIVEIRA FONTES.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Pastora da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARIA EDNA DE OLIVEIRA FONTES.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARIA EDNA DE OLIVEIRA FONTES**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 898 /2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO Em 03/02/10 Assessoria do Plenário

Parabeniza todas as Pastoras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial a Ilustríssima Senhora LÍLIAN BRUNELLI FIGUEIREDO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as Pastoras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial a Ilustríssima Senhora **LÍLIAN BRUNELLI FIGUEIREDO.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Pastora da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **LÍLIAN BRUNELLI FIGUEIREDO.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **LÍLIAN BRUNELLI FIGUEIREDO**, pelo brilhante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 899 /2004 004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO Em 03/02/10 Assessoria do Plenário

Parabeniza a Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro pelo seu 36º aniversário.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar a Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro pelo seu 36º aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela objetiva comemorar o 36º aniversário da fundação da Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro.

Como fruto do trabalho da Igreja Presbiteriana Central de Brasília, um grupo de vinte irmãos liderados pelo reverendo Sebastião Gomes Moreira, começou a reunir-se no Cruzeiro Velho. Atualmente, a liderança da Igreja é formada por aproximadamente dez pessoas, entre as quais, o Pastor titular, Rubem Maia de Paula.

Desde a sua criação, a Igreja vem experimentando um crescimento gradual, decisivo para a confirmação do trabalho evangélico naquela localidade, bem como tem prestado assistência aos mendigos dos arredores e ajudado a um centro de recuperação de viciados em drogas.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

REQUERIMENTO Nº 881/2004
(Da Deputada Eliana Pedrosa e outros)

LIDO Em 03/02/10 Assessoria do Plenário

Requer a realização de Sessão Solene para comemoração do Dia do Aniversário das Regiões Administrativas de São Sebastião e Núcleo Bandeirante.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene para comemoração das seguintes datas representativas:

1. **Aniversário da Região Administrativa de São Sebastião** – a realizar-se no dia 25 de junho de 2004, sexta-feira, às 10 horas.
2. **Aniversário da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante** - a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2004, segunda-feira, às 10 horas.

JUSTIFICATIVA

Comemorar o aniversário das Regiões Administrativas em referência dado sua importância no contexto sócio-econômico do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

RQ 882/2004 Em 02/03/04
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO
(Da Deputada Eliana Pedrosa e outros)

Requer a realização de Sessão Solene para comemoração do Dia do Rádio e Dia Nacional do Samba.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene para comemoração das seguintes datas representativas:

1. Dia do Rádio – a realizar-se no dia 24 de setembro de 2004, sexta-feira, às 10 horas, no Plenário desta Casa;
2. Dia Nacional do Samba - a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2004, quinta-feira, às 10 horas, no Plenário desta Casa;

JUSTIFICATIVA

Comemorar as datas do Dia do Rádio e do Samba, como reconhecimento da Casa ao papel desempenhado por essas duas correntes difusoras das manifestações culturais.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

RQ 883/2004
REQUERIMENTO N.º 003 Em 03/03/04
(Deputado Chico Vigilante – PT)
Assessoria do Plenário

Requer a realização de Sessão Solene no dia 11 de março de 2004, em comemoração ao 25º aniversário do Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145,V, combinado com o art. 99, IV, art. 124 e art. 135, I. a realização de sessão solene no dia 11 de março de 2004, em comemoração ao 25º aniversário do Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A história do SINPRO está profundamente interligada com a história dos trabalhadores de Brasília, que aqui chegaram de todos os cantos do Brasil para construir a nova Capital. Mas a ponta visível do trabalho e dedicação desses profissionais anônimos vai se manifestar, como um marco, em 15 de outubro de 1960, quando um grupo de professores decide criar a *Associação de Professores do Ensino Médio de Brasília* – APEMB, instância que possibilitou a articulação desses profissionais na incipiente luta por melhores condições de trabalho e de vida. A APEMB existiu (ou resistiu?) até 1964, quando sofremos os revezes do golpe militar.

Após doze anos de silêncio e repressão, em 8 de dezembro de 1975, um grupo de trinta e oito professores funda a *Associação dos Professores do Distrito Federal* – APDF, retomando o direito de se reunir à luz do sol e debater os problemas que tradicionalmente enfrentavam.

Essa associação só vai ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho, órgão encarregado de "controlar" os movimentos trabalhistas, em 20 de setembro de 1978, quando se registrou como *Associação Profissional dos Professores do Distrito Federal* – APPDF.

Um ano depois, em 14 de março de 1979, a APPDF recebe a carta do Ministério do Trabalho que lhe autoriza a denominar-se *Sindicato dos Professores do Distrito Federal*, de acordo com o art. 515 da CLT.

Mas, naqueles tempos duros, o recém-nascido sofre intervenção federal, que destitui a diretoria eleita e instala uma junta provisória até a eleição e posse de uma nova diretoria, em 21 de julho de 1980.

Em que pese a estrutura de controle do Estado, as greves, expressão legítima da luta por melhores salários e condições de trabalho, vão se sucedendo: em abril de 1979, os profissionais da Educação da FEDF paralisam suas atividades por 23 dias, enfrentando, com coragem, as ações desarticuladoras promovidas pelo Governador André Lamaison e sua Secretária de Educação e Cultura Eurides Brito.

Em março de 1985, com uma paralisação de apenas 5 dias, foram conquistados o direito de eleição de um delegado sindical para cada dez escolas, eleição direta para diretor, estabilidade a partir de um ano, ganho real de 46 %, licença-amamentação de trinta dias e readmissão dos punidos pela greve de 1979.

Até 1988, várias greves são deflagradas: 1985, 1986, 1987 e 1988. Com a Constituição de 1988, vários princípios no capítulo consagrado à Educação são frutos da luta dessa categoria fundamental na condução dos destinos do povo brasileiro.

Os movimentos não pararam por aí. Em 1989, os 55 dias de paralisação garantiram 17 % de aumento real nos salários. Em 1990, destaca-se a conquista dos 54,5 % relativos às perdas do Plano Verão. Em 1995, retomamos o direito da Gestão Democrática.

No último governo e que ora se perpetua, as condições não estão mais fáceis, decorrentes da pouca importância que se atribui a essa categoria de profissionais, não obstante sua história de dedicação à população do Distrito Federal. A categoria enfrenta talvez as piores situações desde o início da caminhada. Salários achatados, política deliberada de desvalorização profissional (plano de carreira), alienação das decisões fundamentais para a sua escola (eleição para diretor), essas são apenas algumas das reivindicações emblemáticas da categoria.

O SINPRO/DF merece o reconhecimento desta Casa pelo trabalho incansável na defesa dos valores fundamentais para o desenvolvimento de uma nação, refletido na luta pela dignidade dos profissionais da Educação.

Portanto, em reconhecimento aos profissionais da Educação, proponho esta homenagem ao Sindicato, nas pessoas de seus diretores e filiados, a realizar-se em Sessão Solene nesta Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 11 de março de 2004.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2003.

Chico Vigilante
Deputado Distrital-PT

ROBERTE SAMPAIO

REQUERIMENTO nº RQ 884/2004
(Autor: Deputado GIM)

Requerer a realização, de Sessão Solene Conforme Tabela Anexa.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 145, do Regimento Interno, desta Casa, venho requerer a realização de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Tabela Anexa.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

DATA DO EVENTO/ASSUNTO	LOCAL DO EVENTO
11 de fevereiro – quarta-feira Título de Cidadão Cássio Poli	Restaurante Alpinus – Parque da Cidade **19:00 horas**
15 de Março – segunda-feira Dia Mundial do Consumidor	CLDF
16 de Abril –sexta-feira Movimento Lions Brasileiro	**CLDF**
23 de Abril – sexta-feira Dia Mundial do Escoteiro	CLDF
26 de Abril – Quinta-feira Aniversário da CDL	**Auditório da CDL - SCS**
de Abril – Sexta-feira Dia dos Policiais Civis – 10:00 hs	CPE
20 de maio – quinta-feira Dia do Defensor Público	CLDF
04 de Junho – Quinta-feira Aniversário de Taguatinga	**Administração Taguatinga**
23 de Junho – segunda-feira Homenagem aos Rotarys do Brasil	CLDF
24 de Junho –quinta-feira Dia do Desporto	CLDF
09 de Agosto – segunda-feira Dia do Advogado	CLDF
12 de Agosto – quinta-feira Dia do Estudante	CLDF
20 de Agosto – Quinta-feira Dia do Maçom	CLDF
27 de Agosto -sexta-feira Dia do Corretor	CLDF
20 de setembro – Segunda-feira Dia do Agente de Trânsito do DF	CLDF
08 de outubro – sexta-feira Dia do Engenheiro Agrônomo	CLDF
20 de Outubro – quarta-feira Dia do Médico e Odontólogo	CLDF
22 de Outubro – sexta-feira Dia do Judô	CLDF

REQUERIMENTO nº .....RQ 885/2004 2003

(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social sobre a aquisição de veículos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal as seguintes informações relativas à aquisição de veículos automotores por aquela secretaria:

1. A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social adquiriu veículos cujo valor é superior a R$ 50.000,00 neste ano de 2003? Quais? Qual a destinação destes veículos? Quantos foram destinados à Polícia Civil?
2. A Polícia Civil do DF tem hoje carência de viaturas para exercer o seu trabalho? Qual o tamanho desse déficit?

JUSTIFICAÇÃO

Para que a polícia possa desempenhar seu papel de defesa da sociedade é imprescindível que se encontre equipada de forma adequada. A sociedade do Distrito Federal espera que, quando solicitada, a polícia possa agir com a presteza necessária para prevenir e solucionar os crimes e para isto ela deve contar com bons equipamentos.

O presente requerimento, portanto, visa subsidiar nossa atuação parlamentar no que tange à segurança pública e por isto solicitamos dos senhores deputados a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital – PT

REQUERIMENTO Nº RQ 886/2004 /2004

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)

Requer a realização de sessão solene, no dia 28 de junho de 2004, em comemoração ao Dia do Cerrado.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene, no dia 28 de junho de 2004, nesta Câmara Legislativa, em comemoração ao Dia do Cerrado.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal tem cem por cento de seu território na área nuclear da região dos cerrados, o segundo maior bioma, pertencente ao domínio morfoclimático do Brasil e da América do Sul.

Nas últimas décadas, apesar das restrições edáficas e hídricas, poucas regiões do mundo tiveram o crescimento econômico como o decorrido no Centro-Oeste brasileiro. O espantoso aumento da produção agrícola, do rebanho bovino, da infra-estrutura, da atividade industrial, da exploração do subsolo, além do forte crescimento do contingente populacional, fizeram com que a região mudasse radicalmente seu perfil nos últimos trinta anos.

No entanto, a forma como vem sendo produzido esse crescimento tem deixado muito a desejar com relação à conservação da natureza. Instalou-se um processo permanente de degradação ambiental e social que chega a colocar em risco parte significativa das riquezas da região, seus recursos naturais, o patrimônio cultural e a própria continuidade da atividade econômica.

Cabe ressaltar que a composição florística dos diferentes tipos de vegetação do cerrado é apenas parcialmente conhecida. São cerca de duas mil espécies de plantas nativas e um número bem maior de herbáceas, mais de duzentas e setenta espécies de gramíneas só no Distrito Federal. Muitas das espécies vegetais, no Distrito Federal, ocorrem em mais de um tipo de paisagem tais como pombeiro, aroeira, buriti, peroba, carvoeiro, virola, marmelada, tingui, pau-de-tucano, angico, copaíba, ipê, gomeira, canela, faveiro, bacupari, frejó, pequi, mutamba, embiraçu e várias outras.

A flora do Distrito Federal tem, portanto, um promissor potencial econômico com espécies forrageiras medicinais, alimentícias, corticeiras, tanníferas, melíferas, ornamentais e outras que são fixadoras de nitrogênio, importantes sob o ponto de vista agronômico.

Assim, tendo em vista a importância do tema para a população do Distrito Federal, apresentamos o presente Requerimento propondo a comemoração do Dia do Cerrado. Para isso contamos com o apoio dos nobres pares para que o aprovem.

Brasília,

Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº RQ 887/2004 2003
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Requer a realização de sessão solene, no dia 01 de outubro de 2004, em comemoração ao Dia Internacional das Pessoas da Terceira Idade.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene, no dia 01 de outubro de 2004, nesta Câmara Legislativa, em comemoração ao Dia Internacional das Pessoas da Terceira Idade.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 01 de outubro, todos os anos, comemora-se o Dia Internacional das Pessoas da Terceira Idade, momento em que a sociedade precisa refletir profundamente sobre a atenção devida pelo Estado, pela sociedade e pela família a esses cidadãos.

Nas últimas décadas tem sido grande o crescimento populacional na faixa etária acima dos 60 anos, devido principalmente às novas tecnologias e conhecimento na área de saúde.

Estudos mostram avanço na expectativa de vida, mesmo nos países em desenvolvimento, que mesmo apresentando uma população vivendo em condições desfavoráveis conseguiram, ao longo dos anos, prevenir e curar muitas doenças fatais.

Em nosso país, ao longo do século XX, a expectativa de vida média passou de 33,7 anos para 68,5 anos.

Esses dados por si só já sinalizam para o surgimento de uma questão social séria, que, a rigor, nunca foi tratada pelos governos com a seriedade e a priorização necessária, causando um grande represamento das necessidades desse público.

É urgente a mudança de mentalidade de nossa sociedade. Respeitar à terceira idade é respeitar, acima de tudo, a vida.

Assim, tendo em vista a importância desse tema para o dia-a-dia de nossa comunidade, apresentamos o presente Requerimento, conclamando os nobres pares para que o aprovem.

Brasília,

Deputado PAULO TADEU

RQ 888/2004

REQUERIMENTO Nº 2003 Em 03/02/04
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)
Assessoria de Plenário

Requer a realização de sessão solene, no dia 29 de novembro de 2004, em homenagem ao Povo Palestino.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene, no dia 29 de novembro de 2004, nesta Câmara Legislativa, em homenagem ao Povo Palestino.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de novembro de 1947, por meio da resolução n.º 181 da Organização das Nações Unidas, foi imposta a divisão do território da Palestina para a criação do Estado de Israel. Esse momento marca profundamente a história do Povo Palestino.

No princípio, foram retiradas 56% do território palestino e, hoje, quase a sua totalidade está sob domínio do Estado de Israel.

O sofrimento e a insatisfação da comunidade palestina com a presente situação estão estampados diariamente nos meios de comunicação, representados no desespero dos jovens que se transformam em bombas humanas.

Na verdade, todos que morrem, dos dois lados, são inocentes.

A comunidade internacional não pode mais conviver com essa situação sem posicionar-se no sentido de estancar a grande sangria que ocorre diariamente nos territórios da palestina.

Assim, tendo em vista a importância desse dia para a comunidade palestina, apresentamos o presente Requerimento conclamando os nobres pares para que o aprovem.

Brasília,

RESERVADA NA AGENDA L DE EVENTOS 29/11/04 LOCAL: PLENÁRIO
LÚCIO DOMINGUES Chefe do Cerimonial

Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº RQ 889/2004 103 Em 03/02/04
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)
Assessoria de Plenário

Requer a realização de sessão solene, no dia 17 de maio de 2004, em comemoração ao aniversário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – STIU – DF.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene, no dia 17 de maio de 2004, na sede do STIU – DF, em comemoração ao aniversário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – STIU – DF.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do STIU significou um marco na história do movimento sindical no Distrito Federal. Em 1983, após anos de luta pelo fim da ditadura militar e pelos recentes avanços conquistados, os trabalhadores de todo o País chamaram para si a responsabilidade de negociar com o Governo todas as questões de seu interesse, não aceitando mais as decisões vindas dos gabinetes e impostas de cima para baixo, sem sua participação. Havia chegado a hora de a classe trabalhadora defender seus próprios interesses e, em Brasília, não seria diferente.

Em janeiro de 1984, foi criada a Associação dos Eletricitários, entidade pré-sindical que, mais tarde, no dia 3 de maio de 1985, viria a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito federal- SINEBRA.

As eleições foram marcadas para setembro daquele mesmo ano. A primeira diretoria eleita do SINEBRA tomou posse em dezembro de 1985 e, naquele momento, representava apenas o projeto do que viria a ser um grande sindicato: o SINERGIA – DF.

O SINERGIA – DF já representava os trabalhadores das três empresas federais de energia elétrica – Eletrobrás, Eletronorte e Furnas e da Companhia Energética de Brasília – CEB. Em 1991, passou a ser dirigido por uma diretoria colegiada, cuja figura do presidente deixou de existir e as decisões passaram a ser tomadas coletivamente.

Como representante dos trabalhadores daquelas quatro empresas o SINERGIA –DF participou de todos os movimentos que visavam à unificação da luta, à negociação das datas-base e das pautas de negociação dos diversos sindicatos de eletricitários espalhados pelo País.

O SINERGIA – DF também teve participação ativa na criação das intersindicais que passaram a reunir os representantes dos trabalhadores das empresas para discutir todos os problemas e reivindicações comuns tratados em bloco por todos os sindicatos.

Desde 1996, os Encontros de Trabalhadores de Concessionárias Estaduais e Privadas de Energia Elétrica contam com a presença constante do SINERGIA – DF na formulação de políticas para a ação unificada do setor elétrico estadual.

Cabe destacar, ainda, que em 1998, o SINERGIA – DF, juntamente com o SINDÁGUA e o Sindicato dos Bancários, criou o Fórum em Defesa das Estatais do DF com a finalidade de lutar contra a privatização da CEB, da CAESB e do BRB.

–O V Congresso de Eletricitários, realizado em maio de 1998, aprovou a transformação da entidade em Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – STIU – DF.

A decisão foi o resultado de um longo processo de discussão e amadurecimento, em que os trabalhadores se convenceram de que a unificação das lutas – quase sempre comuns – das categorias envolvidas poderia trazer resultados mais positivos para todos. Tal fato pode ser exemplificado pela existência de vários sindicatos de urbanitários em quase todos os estados brasileiros. O novo sindicato recebeu a certidão do Ministério do Trabalho e Emprego posteriormente.

Pelas razões acima expostas, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Requerimento.

Brasília, 16 de dezembro 2003.

Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 890/2004 /2003
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)

Assessoria do Plenário

Requer a realização de sessão solene, no dia 21 de junho de 2004, em comemoração ao aniversário das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A– ELETRONORTE.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene, no dia 21 de junho de 2004, na sede da ELETRONORTE, em comemoração a seu aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 20 de junho de 1973, as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa subsidiária do sistema Eletrobrás, atua em uma área que representa 58% do território nacional, englobando os estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Maranhão, do Mato Grosso, de Rondônia, de Roraima, do Pará e Tocantins.

Nessa Região, a Amazônia Legal, a ELETRONORTE realiza estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos aproveitamentos hidrelétricos e projetos de construção e operação de usinas hidrelétricas, termelétricas e dos respectivos sistemas de transmissão, além de serviços de distribuição de energia elétrica em Manaus e Boa Vista.

Tendo como missão atender o mercado de energia elétrica, integrando-se ao desenvolvimento de sua área de atuação, a ELETRONORTE tem coordenado e executado o desenvolvimento dos sistemas de energia elétrica na Região Norte com o objetivo de garantir o suprimento às concessionárias estaduais e o fornecimento aos grandes consumidores da indústria e eletro-intensivos.

Cumprir essa missão significou vencer um enorme desafio perante a vasta e desconhecida região e a frágil e insignificante infra-estrutura básica disponível no início das atividades da empresa.

Durante esse período, a ELETRONORTE tem-se apoiado na criatividade de soluções e inovações tecnológicas para possibilitar a exploração energética adequada da Região Norte e o suprimento do mercado de energia elétrica.

Todos esses esforços têm resultado em um amplo conhecimento e experiência fundamentais à implantação de novos projetos energéticos na Amazônia, garantindo energia elétrica a milhões de brasileiros.

No Distrito Federal, a ELETRONORTE já é responsável por parte da energia elétrica consumida pela população devido à recente ligação com a rede de transmissão de energia elétrica de Tucuruí.

A sede da empresa em Brasília conta com cerca de 1500 trabalhadores e seus familiares que residem na cidade e vivenciam sua história, contribuindo para a dinamização da economia local. A presença da empresa no Distrito Federal gera aproximadamente sete mil empregos indiretos e recolhe ao tesouro do Distrito federal recursos referentes ao pagamento de ISS e ICMS.

Pelo relevante papel da ELETRONOTE para o Distrito Federal e para o desenvolvimento econômico e social do País, propomos que esta Câmara Legislativa lhe preste uma singela homenagem. Para isso contamos com o apoio dos nobres pares aprovando este Requerimento.

Brasília, 16 de dezembro 2003.

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS 11/60 HORA: 15 LOCAL: Plenário

Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 891/2004 003
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)

Em 03/02/04

Assessoria do Plenário

Requer a realização de sessão solene, no dia 25 de junho de 2004, em comemoração ao "Dia do Desporto".

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene, no dia 25 de junho de 2004, nesta Câmara Legislativa, em comemoração ao Dia do Desporto.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal contribui, há muito tempo, com atletas de elevado nível técnico para o desporto nacional e internacional, como, por exemplo, Joaquim Cruz, Carmen de Oliveira, Hudson e Valdenor dos Santos (atletismo), Amoroso, Paulo Victor, Dimba, Cacá e Lúcio (futebol), Leila (vôlei), Mário Tranquilini (judô), Soraia (ginástica Olímpica), Bochecha (*skate*), Cleyton dos Santos (*muay thai*), entre tantos outros. No entanto, esses valentes representantes são comumente esquecidos pelo público devido à curta vida produtiva que, primordialmente, requer vigor físico dos desportistas.

Além disso, a Lei nº 9615 – Lei Pelé – de 24 de março de 1998, em seu art. 86, instituiu o dia 23 de junho como o Dia Mundial do Desporto Olímpico.

É com o intuito de resgatar a memória e manter viva a contribuição dos renomados atletas locais que requeremos a realização de sessão solene para homenageá-los e incentivar, por meio desse reconhecimento, a formação de novos atletas no Distrito Federal.

Assim, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Requerimento.

Brasília, 16 de dezembro 2003.

A RESERVADA NA AGENDA AL DE EVENTOS 2004 A: 10 LOCAL: Plenário ...ele do Cerimonial

Deputado Paulo Tadeu

Recebi em 26/02/04 Assessoria de Plenário 11:45

REQUERIMENTO Nº 892/2004
(Do Deputado Peniel Pacheco)

Em 03/02/04

Assessoria do Plenário

Requer à Mesa Diretora, a realização de amplo estudo visando reavaliar o aumento da verba de gabinete, destinada ao pagamento de servidores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 39, § 2°, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, a realização de amplo estudo visando reavaliar o aumento da verba de gabinete, destinada ao pagamento de servidores.

JUSTIFICATIVA

1) Considerando que, com a aprovação do Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos e não efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, houve um aumento significativo da verba de gabinete destinada ao pagamento de salários aos servidores;

2) Considerando que este aumento produzirá um impacto muito grande no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal com possíveis implicações quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) Considerando que a média nacional da verba de gabinete das Assembléias Estaduais deverá servir como um parâmetro a ser seguido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

4) Considerando ainda que, a manutenção da verba prevista implicará num desgaste ainda maior, comprometendo a imagem do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Requeiro que seja realizado o referido estudo com o propósito de reavaliar esta questão.

Sala das Sessões,

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

ANILCEIA MACHADO
Deputado Distrital-PMDB

ODILON AIRES
Deputado Distrital-PMDB

ÉRICA KOKAY
Deputado Distrital – PT

IZALCI LUCAS
Deputado Distrital - PFL

JORGE CAUHY
Deputado Distrital - PFL

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PMDB

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PMDB

ELIANA PEDROSA
Deputado Distrital – PFL

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital - PMDB

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital – PFL

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

JÚNIOR BRUNELLI
Deputado Distrital PPB

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PMDB

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital – PPB

REQUERIMENTO nº RQ 893/2004
(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Em 03/02
Assessoria de Plen

Requer a realização de sessão solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao aniversário da cidade de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos de Vossa Excelência, nos exatos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de sessão solene em comemoração ao aniversário da cidade de Ceilândia, a realizar-se no dia 26 de março de 2004, no auditório da Administração Regional daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva viabilizar a realização de sessão solene com vistas a homenagear a cidade de Ceilândia, em seu aniversário, proporcionando assim um maior entrosamento entre os moradores da referida cidade e os membros desta Casa Legislativa.

Portanto, em decorrência disto, solicitamos aos nobres pares a realização de uma sessão solene em Ceilândia, para comemorarmos o aniversário daquela cidade.

Sala das Sessões, em

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital – PPS

ARLETE SAMPAIO
Deputado Distrital – PT

EURIDES BRITO
Deputado Distrital-PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital – PMDB

GIM ARGELLO
Deputado Distrital – PMDB

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PCdoB

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT

REQUERIMENTO nº RQ 894/2004
(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Em 03/02
Assessoria de Plen

Requer a realização de sessão solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao aniversário da cidade do Recanto das Emas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos de Vossa Excelência nos exatos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de sessão solene em comemoração ao aniversário da cidade do Recanto das Emas, a realizar-se no dia 02 de agosto de 2004, no auditório da Administração Regional daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade do Recanto das Emas é uma das mais novas Regiões Administrativas do Distrito Federal, surgida em decorrência do programa habitacional para famílias de baixa renda, por ocasião do segundo mandato do atual Governador Joaquim Roriz. A área em que se situa o Recanto das Emas era anteriormente ocupada por chácaras arrendadas a particulares pela extinta Fundação Zoobotânica.

A criação de sua Região Administrativa foi concretizada pela Lei nº 510, de 28 de julho de 1993. Além disso, aquela cidade tem-se consagrado como progressista, com anseios próprios e ideais consolidados.

Portanto, em decorrência disto, solicito aos meus nobres pares a realização de uma sessão solene no Recanto das Emas para comemorarmos o aniversário daquela cidade.

Sala das Sessões, em

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital – PMDB

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital – PPS

GIM ARGELLO
Deputado Distrital – PMDB

ARLETE SAMPAIO
Deputado Distrital – PT

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PCdoB

EURIDES BRITO
Deputado Distrital-PMDB

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital – PMDB

ANILCÉIA MACHADO
Deputado Distrital-PSDB

JORGE CAUHY
Deputado Distrital – PFL

JÚNIOR BRUNELLI
Deputado Distrital – PPB

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

ODILON AIRES
Deputado Distrital-PMDB

ÉRICA KOKAY
Deputado Distrital - PT

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

ELIANA PEDROSA
Deputado Distrital – PFL

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital - PT

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PMDB

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital – PFL

IZALCI LUCAS
Deputado Distrital – PFL

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital – PMDBB

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital – PPS

ARLETE SAMPAIO
Deputado Distrital – PT

EURIDES BRITO
Deputado Distrital-PMDB

ANILCEIA MACHADO
Deputado Distrital-PMDB

ODILON AIRES
Deputado Distrital–PMDB

ÉRICA KOKAY
Deputado Distrital – PT

IZALCI LUCAS
Deputado Distrital - PFL

JORGE CAUHY
Deputado Distrital - PFL

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PMDB

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital – PMDB

GIM ARGELLO
Deputado Distrital – PMDB

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PCdoB

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT

ELIANA PEDROSA
Deputado Distrital – PFL

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital - PMDB

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital – PFL

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

JÚNIOR BRUNELLI
Deputado Distrital PPB

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PMDB

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital – PPB

REQUERIMENTO nº RQ 895/2004 Assessoria do Plenário /2004

(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Requer a realização de sessão solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao aniversário da cidade do Riacho Fundo I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos de Vossa Excelência nos exatos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de sessão solene em comemoração ao aniversário da cidade do Riacho Fundo I, a realizar-se no dia 15 de março de 2004, no auditório da Administração Regional daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva viabilizar a realização de sessão solene com vistas a homenagear a cidade do Riacho Fundo, em seu aniversário, proporcionando assim um maior entrosamento entre os moradores da referida cidade e os membros desta Casa Legislativa

Portanto, em decorrência disto, solicito aos meus nobres pares a realização de uma sessão solene no Riacho Fundo I para comemorarmos o aniversário daquela cidade.

Sala das Sessões, em

REQUERIMENTO nº RQ 896/2004 04

(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Requer a realização de sessão solene em comemoração ao "Dia do Administrador" – 09/09/2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos de Vossa Excelência nos exatos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de sessão solene em comemoração ao Dia do Administrador que acontecerá no dia 09/09/2004, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos oportuno registrar nossa homenagem ao Dia do Administrador, tanto do Setor Público como Privado, responsáveis por importante contribuição para o desenvolvimento do País. É a este profissional que compete prover as organizações de maior eficiência, racionalidade e rendimento no uso e manejo de seus recursos, por meio de uma sólida formação geral que lhe permite compreender e antecipar as mudanças que se produzem em nossa sociedade. Aos Administradores cabe conduzir, de maneira mais efetiva e eficiente, o processo mediante o qual as diversas organizações buscam, partindo da utilização de insumos geralmente escassos, prover de bens e serviços nossa sociedade.

Portanto, em decorrência disto, solicito aos meus nobres pares a realização de uma sessão solene no Plenário desta Casa para comemorarmos o Dia do Administrador.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital – PMDB

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital – PPS

GIM ARGELLO
Deputado Distrital – PMDB

ARLETE SAMPAIO
Deputado Distrital – PT

EURIDES BRITO
Deputado Distrital-PMDB

ANILCEIA MACHADO
Deputado Distrital-PMDB

ODILON AIRES
Deputado Distrital–PMDB

ÉRICA KOKAY
Deputado Distrital – PT

IZALCI LUCAS
Deputado Distrital - PFL

JORGE CAUHY
Deputado Distrital - PFL

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PMDB

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PMDB

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PCdoB

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT

ELIANA PEDROSA
Deputado Distrital – PFL

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital - PMDB

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital – PFL

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

JÚNIOR BRUNELLI
Deputado Distrital PPB

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PMDB

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital – PPB

REQUERIMENTO Nº RQ 898/2004 DE 2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04

Assessoria de Plenário

Requer realização de Sessão Solene no dia 10 de dezembro de 2004 para homenagear o Ministério Internacional Efraim pelo aniversário de sua fundação, que se comemora dia 14 de dezembro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 10 de dezembro de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear o Ministério Internacional Efraim pelo aniversário de sua fundação que se comemora dia 14 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Internacional Efraim é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Marcos Vila Flor, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade do Gama.

- Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

A RESERVADA NA AGENDA
RAL DE EVENTOS 10/12/04
RA: 15h LOCAL Plenário
Sônia Pereira
Secretaria do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Ple
Recebi em 02/02/04 à

REQUERIMENTO Nº RQ 897/2004 DE 2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04

Assessoria de Plenário

Requer realização de Sessão Solene no dia 17 de agosto de 2004 para homenagear o Ministério Internacional Vida Abundante pelo aniversário de sua fundação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 17 de agosto de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas o Ministério Internacional Cristã Vida Abundante pelo aniversário de sua fundação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Internacional Vida Abundante é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Filomeno Romero, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade do Setor de Mansões de Taguatinga - SMT.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/02/04 às 16:4

TA RESERVADA NA AGENDA
RAL DE EVENTOS 17/8/04
IRA: 18h LOCAL Plenário
Sônia Pereira
Secretaria do Cerimonial

REQUERIMENTO Nº RQ 899/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04

Assessoria de Plenário

Requer realização de Sessão Solene no dia 11 de fevereiro de 2004 para homenagear a Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 11 de fevereiro de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro pelo aniversário de sua fundação.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro é uma instituição respeitável que realiza, com o comando do Pr. Rubem Maia de Paula, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade do Cruzeiro Velho.

- Por tudo isso e muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

RESERVADA NA AGENDA
L DE EVENTOS 11/2/04
: 10h LOCAL Plenário
Sônia Pereira
Secretaria do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/02/04 às 16:4

REQUERIMENTO Nº RQ 980/2004 2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02
Assessoria de Plenário

Requer realização de Sessão Solene no dia 05 de fevereiro de 2004 para homenagear a Igreja Batista Filadélfia de Taguatinga Sul pelo aniversário de sua fundação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 05 de fevereiro de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a Igreja Batista Filadélfia de Taguatinga Sul pelo aniversário de sua fundação.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Batista Filadélfia de Taguatinga Sul é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Keison Abe Veloso, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade do Setor de Mansões de Taguatinga - SMT.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

ATA RESERVADA NA AGENDA
ERAL DE EVENTOS: 5/2/04
ORA: 10h LOCAL: Plenário
Sônia Pereira
Secretária do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 982/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02
Assessoria de Plenário

Requer realização de Sessão Solene no dia 19 de março de 2004 para homenagear a Igreja Internacional da Reconciliação pelo aniversário de sua fundação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 19 março de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a igreja Internacional da Reconciliação pelo aniversário de sua fundação.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Internacional da Reconciliação é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Ademar M. de Paiva e Pr. Alessandro C. Paiva, um trabalho belíssimo junto a comunidade do Lago Sul.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

RESERVADA NA AGENDA
DE EVENTOS: 19/3/04
15h LOCAL: Plenário
Sônia Pereira
Secretária do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/02/04 às 16:40
11249-50

REQUERIMENTO Nº RQ 981/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02
Assessoria de Plenário

Requer realização de Sessão Solene no dia 02 de março de 2004 para homenagear a Igreja Batista Nacional Filadélfia pelo aniversário de sua fundação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 02 de março de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a igreja Batista Nacional Filadélfia pelo aniversário de sua fundação.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Batista Nacional Filadélfia é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Djair da Silva Guerra, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade do Guará II.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

RESERVADA NA AGENDA

REQUERIMENTO Nº RQ 983/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02
Assessoria de Plenário

Requer realização de Sessão Solene no dia 04 de maio de 2004 para homenagear a Igreja Ministério Apostólico Jesus, O Pão da Vida pelo aniversário de sua fundação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 04 de maio de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a Igreja Ministério Apostólico Jesus, O Pão da Vida pelo aniversário de sua fundação.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Ministério Apostólico Jesus, O Pão da Vida é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. André Luiz, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade da Asa Norte.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

REQUERIMENTO Nº RQ 904/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02

Assessoria de Ple

Requer realização de Sessão Solene no dia 15 de outubro de 2004 para homenagear a Igreja Do Nazareno Central da Asa Norte pelo aniversário de sua fundação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 15 de outubro de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a igreja Do Nazareno Central da Asa Norte pelo aniversário de sua fundação.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja do Nazareno Central da Asa Norte é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Luiz Carlos, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade do Plano Piloto.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

A RESERVADA NA AGENDA
AL DE EVENTOS: 5/10/04
A: 15h LOCAL: Plenário

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PMDB

REQUERIMENTO Nº RQ 905/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

03/02

Requer realização de Sessão Solene no dia 19 de novembro de 2004 para homenagear a Igreja Do Nazareno da Asa Sul pelo aniversário de sua fundação que se comemora dia 22 de novembro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 19 de novembro de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a igreja do Nazareno da Asa Sul pelo aniversário de sua fundação que se comemora dia 22 de novembro.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja do Nazareno da Asa Sul é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Eduardo C. Oliveira, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade da Asa Sul.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

RESERVADA NA AGENDA
DE EVENTOS 19/11/04
15h LOCAL Plenário
Sônia Pereira
retária do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/02/04 às 16:40
11249-50
Assinatura

PMDB

REQUERIMENTO Nº RQ 906/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02

Assessoria de Plen

Requer realização de Sessão Solene no dia 26 de novembro de 2004 para homenagear a Igreja Manar da Vida pelo aniversário de sua fundação, que se comemora dia 28 de novembro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 26 de novembro de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a igreja Manar da Vida pelo aniversário de sua fundação, que se comemora dia 28 de novembro.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Manar da Vida é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Clênio Costa Silvério, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade do Guará.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

SERVADA NA AGENDA
DE EVENTOS 26/11/04
LOCAL Plenário
Sônia Pereira
tária do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/02/04 às 16:40
11249-50
Assinatura

PMDB

REQUERIMENTO Nº RQ 907/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02

Assessoria de

Requer realização de Sessão Solene no dia 08 de dezembro de 2004 para homenagear a Igreja Batista do Avivamento pelo aniversário de sua fundação, que se comemora dia 15 de dezembro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 08 de dezembro de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a Igreja Batista do Avivamento pelo aniversário de sua fundação que se comemora dia 15 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Batista Avivamento é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Wagner Tenório, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade de Sobradinho.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

A RESERVADA NA AGENDA
AL DE EVENTOS 09/12/04
LOCAL Plenário
Sônia Pereira
ecretária do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/02/04 às 16:40
11249-50
Assinatura

PMDB

REQUERIMENTO Nº RQ 908/2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 09 de dezembro de 2004 para homenagear a Igreja Batista Nova Canaã pelo aniversário de sua fundação que se comemora no dia 26 de dezembro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no dia 09 de dezembro de 2004, no Plenário desta Casa, com vistas homenagear a igreja Batista Nova Canaã pelo aniversário de sua fundação que se comemora no dia 26 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Batista Nova Canaã é uma instituição respeitável que, realiza com o comando do Pr. Paulo César de Lima Gomes, um trabalho belíssimo de evangelização junto à comunidade do Gama.

Por tudo isso e, muito mais, essa igreja merece ser homenageada por este Parlamentar e por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS 09/12/04 HORA: 10h LOCAL: Plenário
Sônia Pereira
Secretária do Cerimonial

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP
Assessoria de Plenário
Recebi em 03/02/04 às 16:40

REQUERIMENTO Nº RQ 909/2004 /2003
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)

Requer a realização de sessão solene, no dia 06 de fevereiro de 2004, em comemoração ao Dia do Trabalhador Gráfico.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene, no dia 06 de fevereiro de 2004, nesta Câmara Legislativa, em função do Dia do Trabalhador Gráfico, que se comemora no dia 07 de fevereiro, anualmente.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 07 de fevereiro, comemora-se o Dia do Trabalhador Gráfico e em função do inestimável serviço que nos é prestado diariamente por estes profissionais, através de tudo que é impresso e chega a nós para nos informar, estamos propondo a realização da presente sessão solene.

No ocidente, afirma-se que o processo de impressão foi inventado por Johannes Geinsfleish Gutenberg, em 1455, a partir do aperfeiçoamento de prensas que já existiam para cunhar moedas, espremer uvas e imprimir em tecido.

A invenção ficou mundialmente conhecida e foi incorporada à vida ocidental, a partir da impressão da bíblia, cunhada em 641 páginas e reproduzida em 300 cópias.

No oriente, cinco séculos antes, o feito é atribuído a Pi Cheng, um alquimista chinês que descobriu os tipos móveis de cerâmica. Relata-se, também, que os chineses que viveram na dinastia Tang, entre os anos 617 e 907, já usavam tipos móveis de madeira para impressão de manifestos budistas e calendários.

Não obstante o autor da invenção, o fato é que hoje não conseguiríamos mais viver sem o trabalho desses profissionais, pois em tudo que tocamos, dos objetos pessoais aos documentos, no trabalho ou no lazer, sempre estamos nos deparando com as informações impressas.

Assim, tendo em vista a importância desses trabalhadores para o dia-a-dia de nossa comunidade, apresentamos o presente Requerimento conclamando os nobres pares para que o aprovem.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO RQ 910/2004
(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Requer a realização de sessão solene no dia 21 de setembro de 2004, com a finalidade de comemorar o Dia de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em conformidade com o Art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene no dia 21 de setembro de 2004, com a finalidade de comemorar o Dia de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, no Plenário desta Casa.

Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, em seu Art. 273, que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.

No "Dia de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência", mais importante do que mera comemoração dos avanços já alcançados pelos deficientes físicos ao longo de sua batalha em busca de melhores condições de vida, seria, por meio da escolha dessa data especial. propiciar a divulgação e discussão dos desafios presentes, enfrentados pelos deficientes físicos.

O "Dia de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência" representa um passo importante para a disseminação de uma consciência voltada para o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Os interesses e necessidades dos deficientes físicos devem ser matéria constante, cotidiana, na pauta de preocupações de todos e particularmente do Poder Público. Todo dia é dia de luta!

Não ha dúvida, entretanto, que necessitamos estabelecer um marco em nosso calendário, a partir do qual possamos ampliar as discussões em torno do problema, uma vez que cabe ao conjunto da sociedade, e especialmente ao Poder Público favorecer a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido e que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital – PPS

ARLETE SAMPAIO
Deputado Distrital – PT

EURIDES BRITO
Deputado Distrital-PMDB

ANILCEIA MACHADO
Deputado Distrital-PMDB

ODILON AIRES
Deputado Distrital–PMDB

ÉRICA KOKAY
Deputado Distrital – PT

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital – PMDB

GIM ARGELLO
Deputado Distrital – PMDB

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PCdoB

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT

ELIANA PEDROSA
Deputado Distrital – PFL

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital - PMDB

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital – PFL

IZALCI LUCAS
Deputado Distrital - PFL

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

JORGE CAUHY
Deputado Distrital - PFL

JÚNIOR BRUNELLI
Deputado Distrital PPB

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PMDB

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PMDB

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PMDB

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital – PPB

REQUERIMENTO Nº RQ 911/2004 Em 03/02/04
(Do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES - PMDB)
Taquígrafo de Plenário

Requer a retirada do Projeto de Lei 614/03.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em conformidade com o caput do Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada do Projeto de Lei nº 614, de 2003, de minha autoria, que "dispõe sobre a não limitação do tempo de validade para utilização de cartões pré-pagos pelas empresas operadoras de telefonia celular, no âmbito do Distrito Federal."

Justificação

Pedimos a retirada do Projeto de Lei em epígrafe por considerar inoportuna, no momento, sua tramitação.

Nesse sentido e que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMBD

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
INDICAÇÃO Nº 1830 /2004
INDICAÇÃO Nº _____, de 2003
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Banco Regional de Brasília-BRB, Tarcísio Franklin de Moura, a abertura de negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores no Distrito Federal e a Central Única dos Trabalhadores, no sentido de viabilizar acordo para concessão de crédito com desconto em folha para os sindicalizados, com juros reduzidos, conforme regulamentado, no plano federal, pela Medida Provisória nº 130.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Banco Regional de Brasília, Tarcísio Franklin de Moura, a retomada de negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores no Distrito Federal e a Central Única dos Trabalhadores, no sentido de viabilizar acordo para concessão de crédito com desconto em folha para os sindicalizados, com juros reduzidos, conforme regulamentado, no plano federal, pela Medida Provisória nº 130.

JUSTIFICAÇÃO

A partir de uma proposta da Central Única dos Trabalhadores, o governo federal editou a Medida Provisória nº 130 e o Decreto-Lei nº 4.840, ambos de 17/09/2003, regulamentando o crédito com desconto em folha de pagamentos para trabalhadores celetistas, além de regulamentar sobre os limites de valor de juros e de formas de pagamento.

A concessão do empréstimo está condicionada à celebração de acordo entre uma instituição financeira e os respectivos empregadores das áreas de representação das entidades sindicais filiadas à CUT Nacional. Portanto, os sindicatos que representam os trabalhadores devem procurar abrir negociações para que os bancos ofereçam empréstimos em condições semelhantes à do acordo com a CUT Nacional.

A citada Medida Provisória foi editada após intenso processo de negociação entre o governo federal, a CUT e as instituições financeiras, que deverão disponibilizar um pacote de créditos especiais para os trabalhadores, com vantagens e criando condições para que os mesmos efetuem o pagamento de suas dívidas com juros menores, *in verbis*:

> Art 1º - Os empregados regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho (...) poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamentos dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedade de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.
> § 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do § 1º

No sentido de garantir melhores condições de empréstimos para os empregados e maior cobertura de empresas e trabalhadores, a CUT recomenda aos sindicatos que façam a adesão com o maior número possível de bancos e indica os procedimentos adequados para a concretização dos possíveis acordos. Após negociação com as instituições financeiras, os sindicatos deverão preencher a "carta de adesão" e encaminhar à CUT nacional. A Secretaria Geral da CUT remeterá a carta às instituições financeiras envolvidas, autorizando a possibilidade das operações do desconto em folha nos termos do Decreto.

Em síntese, cabe ressaltar que a indicação sugerida no presente documento tem como principal objetivo criar condições para que os trabalhadores reestruturem suas contas, possibilitando o pagamento de suas dívidas com juros menores.

Diante do exposto, sugerimos ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do Banco Regional de Brasília, Tarcísio Franklin de Moura, a abertura da citada negociação.

Sala das Sessões,

Deputado Chico Leite

INDICAÇÃO Nº _____, de 2003
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Banco Regional de Brasília-BRB, Tarcísio Franklin de Moura, a abertura de negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores no Distrito Federal e a Central Única dos Trabalhadores, no sentido de viabilizar acordo para concessão de crédito com desconto em folha para os sindicalizados, com juros reduzidos, conforme regulamentado, no plano federal, pela Medida Provisória nº 130.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Banco Regional de Brasília, Tarcísio Franklin de Moura, a retomada de negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores no Distrito Federal e a Central Única dos Trabalhadores, no sentido de viabilizar acordo para concessão de crédito com desconto em folha para os sindicalizados, com juros reduzidos, conforme regulamentado, no plano federal, pela Medida Provisória nº 130.

JUSTIFICAÇÃO

A partir de uma proposta da Central Única dos Trabalhadores, o governo federal editou a Medida Provisória nº 130 e o Decreto-Lei nº 4.840, ambos de 17/09/2003, regulamentando o crédito com desconto em folha de pagamentos para trabalhadores celetistas, além de regulamentar sobre os limites de valor de juros e de formas de pagamento.

A concessão do empréstimo está condicionada à celebração de acordo entre uma instituição financeira e os respectivos empregadores das áreas de representação das entidades sindicais filiadas à CUT Nacional. Portanto, os sindicatos que representam os trabalhadores devem procurar abrir negociações para que os bancos ofereçam empréstimos em condições semelhantes à do acordo com a CUT Nacional.

A citada Medida Provisória foi editada após intenso processo de negociação entre o governo federal, a CUT e as instituições financeiras, que deverão disponibilizar um pacote de créditos especiais para os trabalhadores, com vantagens e criando condições para que os mesmos efetuem o pagamento de suas dívidas com juros menores, *in verbis*:

> **Art 1° - Os empregados regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho (....) poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamentos dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedade de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.**
> **§ 2° O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do § 1°**

No sentido de garantir melhores condições de empréstimos para os empregados e maior cobertura de empresas e trabalhadores, a CUT recomenda aos sindicatos que façam a adesão com o maior número possível de bancos e indica os procedimentos adequados para a concretização dos possíveis acordos. Após negociação com as instituições financeiras, os sindicatos deverão preencher a "carta de adesão" e encaminhar à CUT nacional. A Secretaria Geral da CUT remeterá a carta às instituições financeiras envolvidas, autorizando a possibilidade das operações do desconto em folha nos termos do Decreto.

Em síntese, cabe ressaltar que a indicação sugerida no presente documento tem como principal objetivo criar condições para que os trabalhadores reestruturem suas contas, possibilitando o pagamento de suas dívidas com juros menores.

Diante do exposto, sugerimos ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do Banco Regional de Brasília, Tarcísio Franklin de Moura, a abertura da citada negociação.

Sala das Sessões,

Deputado Chico Leite

2

INDICAÇÃO Nº IND 1631/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/03/10
Assessoria do Plenário

Sugere ao Senhor Presidente da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a duplicação da via M3 Sul na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Presidente da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a duplicação da via M3 Sul na cidade de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A duplicação da M3 Sul é necessária e urgente, pois o fluxo de veículos no local aumentou assustadoramente nos últimos anos.

O intenso fluxo de veículos no local ocasionam constantes abalroamento de veículos e atropelamentos, muitos deles fatais.

Além de trazer tranqüilidade para quem trafega por aquela via, a duplicação também proporcionará um desenvolvimento econômico favorável à região que se converterá em aumento de empregos e qualidade de vida à população.

Sabedor das grandes obras realizadas por essa conceituada Agência nos últimos anos, solicito brevidade na solução desse problema que prejudica a comunidade da Ceilândia.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

REC 40/2004 03/03/10
Assessoria do Plenário

RECURSO ..
(Autoria: Deputada ELIANA PEDROSA)

RECURSO contra Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 24, de 2003, que " Dispõe sobre a gratuidade da passagem quando da falta de troco por parte das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Interno.

Dispõe o § 1° do art. 63 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias.

A seu turno, o inciso II do § 1° do art. 152 dispõe que o Recurso deverá contraditar, objetivamente, o parecer recorrido.

Por fim, conforme contido às páginas 10 do Diário da Câmara Legislativa, em informativo do Setor de Apoio às Comissões Permanentes, foi aberto em 10 de dezembro de 2003, com prazo até 02 de fevereiro de 2004 para a apresentação de recurso ao Projeto de Lei nº 26, de 2003.

RAZÕES DO RECURSO

Na 36ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada em 08 de outubro de 2003, foi inadmitido pelo voto de desempate do Presidente da Comissão, Deputado Brunelli, já que houve empate em dois votos no Plenário da Comissão, o Projeto de Lei nº 26, de 2003, de autoria desta parlamentar.

Referida proposição tem por objeto garantir a gratuidade da passagem nos veículos de transporte de passageiros quando da falta de troco por parte das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF,

Essa gratuidade dar-se-á quando o passageiro der ao cobrador valor igual ou inferior a dez vezes o preço da passagem, cabendo à Secretaria de Transporte, em ato administrativo próprio, disciplinar o valor mínimo que as empresas deverão disponibilizar aos cobradores no início de cada turno.

Quando da análise pela Comissão de Constituição e Justiça, no seu parecer, o ilustre relator, Deputado Wilson Lima, assim concluiu:

> **"Embora louvável a intenção da nobre deputada, a proposta em questão afigura-se totalmente inconstitucional, por conter disposições sobre matéria (transportes) inserida no rol de competência legislativas que se erigem em monopólio da União, consoante se infere no contido no artigo 21, inciso XX, *in verbis*:**
>
> **Art. 21 – Compete à União:**
> **I – (...)**
> **II...**
> **XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação sanemaneto básico e transportes urbanos.**
> **...**
> **...**
> **Assim, em que pese a elevada motivação da Deputada Eliana Pedrosa, ao gerar o projeto em exame, manifestamo-nos pela sua rejeição."**

Senhor Presidente,

01. – Antes de efetivamente entrar no mérito desta decisão, arrazoando contrariamente ao decidido pela Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, é necessário levantar a seguinte preliminar:

Determina o art. 82 do Regimento Interno que as vagas nas Comissões verificar-se-ão nos casos de:

- Falecimento;
- Renúncia;
- Perda de lugar;
- Afastamento para o exercício de cargo previsto no art. 19, I.

Em ocorrendo uma das situações, a vaga será preenchida automaticamente pelo respectivo suplente, devendo o Presidente da Comissão solicitar ao Presidente da Câmara Legislativa a designação de novo suplente.

Isso é o comando contido no § 4º do art. 82. É regra. Não existe outra forma.

Nos estranha a participação do Deputado Wilson Lima como membro da Comissão de Constituição e Justiça, e muito mais, sua designação para relatar uma matéria que tramita nesta Casa desde o dia 05 de fevereiro de 2003, data da primeira sessão ordinária realizada nesta legislatura e que tinha como relator, definido que estava desde o dia 18 de setembro de 2003 o Presidente da Comissão Deputado Brunelli, conforme anexo relatório do *Sistema Legis de Informação Legislativa.*

A nossa estranheza não é pela qualidade do parlamentar e sim pelo procedimento de sua assunção a membro da Comissão.

Nas comissões tem membros titulares e membros suplentes sendo eleitos dentro da mesma segmentação partidária. A vaga decorrente das situações previstas no art. 82 do Regimento Interno será preenchida pelo membro suplente. É para isso que ele é eleito.

Em função disso e em decorrência do afastamento temporário do Deputado Roney Nemer assume a vaga o seu suplente, Deputado Pedro Passos, não há o que inovar. Ultrapassada essa etapa, aí sim, será aplicado o disposto no § 4º do art. 82 do Regimento Interno da Casa onde cabe ao Presidente da Comissão solicitar ao Presidente da Câmara Legislativa a designação de novo suplente.

Essa, no nosso entendimento, é uma situação de irregularidade. Uma outra refere à designação de relator para a análise da proposição.

O Art. 78 inciso XIII do Regimento Interno, dispõe que é competência do Presidente da Comissão a designação de relator para matérias sujeitas a parecer. O art. 79, da mesma norma, garante ao Presidente fazer relatórios, assim como lhe garante o direito a voto nas deliberações.

Outra estranheza está na análise da matéria. Determina o art. 90 do Regimento Interno que o prazo para a Comissão emitir o parecer nas proposições em tramitação ordinária é de vinte dias reduzido à metade o prazo do relator.

Utilizando deste permissivo o senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Brunelli, que em outras oportunidades declinou sua contrariedade à proposição, avoca para si, em 18 de setembro de 2003, a relatoria da proposição.

No entanto, sem que haja qualquer nova manifestação processual é designado como novo relator, *coincidentemente,* o Deputado Wilson Lima, que na 36ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 08 de dezembro, emite parecer pela inadmissibilidade da proposição, justamente com o voto contrário do Deputado Brunelli, até então relator. A participação do Deputado Brunelli no processo não é mais na condição de relator e sim, estrategicamente, de Presidente da Comissão, onde exercendo o direito regimental do chamado voto de qualidade, desempata a votação acompanhando o relator.

Essa decisão, no nosso entendimento, não poderia gerar qualquer efeito devido as latentes irregularidades na sua apreciação.

Culminam as irregularidades com um novo desafio ao nosso estatuto. Determina o Regimento Interno em seu art. 95, inciso XIX, que a pauta das reuniões ordinárias das Comissões será publicada e distribuída aos seus membros e aos demais interessados, com pelo menos três dias antes da reunião.

Cumprindo esse dispositivo a Comissão de Constituição e Justiça publicou no Diário da Câmara Legislativa de 04 de dezembro de 2003, a pauta da 36ª Reunião Ordinária sem que nos seus itens constasse a apreciação do Projeto de Lei nº 24, de 2003, nulidade insanável na sua apreciação, haja vista que ao Presidente, quanto a ordem dos trabalhos, somente compete, ouvido o Plenário da Comissão, determinar a retirada de matéria de pauta. O contrário, a inclusão, também é verdadeiro e necessita da manifestação expressa do Plenário da Comissão.

Isso, irremediavelmente, foi uma manobra que atentou contra o Regimento Interno e contra o processo legislativo sendo nulos todos os atos dela decorrentes.

A propósito, é de salientar, que este projeto de lei tramita na Casa desde o dia 05 de fevereiro de 2003 tendo recebido pareceres favoráveis da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Assuntos Sociais.

Na Comissão de Constituição e Justiça a proposição tinha prazo final para ser analisada, é bom que se frise, pelo seu Presidente como relator, desde 27 de agosto de 2003, ou absurdos 100 dias além do previsto regimentalmente.

Essa preliminar já seria suficiente para o acatamento do presente recurso para reformar a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, no entanto, assim não entendendo o Plenário, entramos efetivamente no mérito das razões levantadas pelo relator, Deputado Wilson Lima, contradizendo-as, como segue.

Senhor Presidente.

02. Não podemos concordar com tal decisão. A justificativa do ilustre relator tem por escopo as seguintes razões, delineadas em seu parecer:

> **"Embora louvável a intenção da nobre deputada, a proposta em questão afigura-se totalmente inconstitucional, por conter disposições sobre matéria (transportes) inserida no rol de competência legislativas que se erigem em monopólio da União, consoante se infere no contido no artigo 21, inciso XX, *in verbis*:**
>
> **Art. 21 - Compete à União:**
> **I - (...)**
> **II...**
> **XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação saneamento básico e transportes urbanos.**
> **...**
> **...**
> **Assim, em que pese a elevada motivação da Deputada Eliana Pedrosa, ao gerar o projeto em exame, manifestamo-nos pela sua rejeição."**

Como se infere, define que compete privativamente à União legislar sobre a matéria, portanto conclui pela inconstitucionalidade.

Conceitualmente o que é transporte para que estejamos impedidos de legislar?

Transporte, no caso, é o ato, efeito ou a operação de transportar por veículos motorizados. Ao dar competência privativa à União para legislar sobre transporte na verdade o art. 21 da Constituição Federal está indicando que somente a ela cabe legislar sobre as diretrizes da política nacional de transportes e sobre trânsito e transportes. Quando falamos do privativo em legislar sobre transporte estamos falando da autoridade para autorizar, conceder ou permitir serviços de transporte rodoviário, interestadual e internacional de passageiros. Isso sim, é competência exclusiva da União.

Em relação ao transporte e ao poder de legislar, existem exceções. A primeira relaciona-se com o transporte coletivo municipal, aqui distrital, que se limitar a transitar pelo próprio território municipal o/ou distrital, é competência do município e do Distrito Federal legislar. A segunda exceção, que não se aplica ao Distrito Federal por lhe ser vedado à divisão em municípios, é o transporte intermunicipal em função da esfera de atuação dos Estados-membros, nesse caso o transporte é permitido sem que se imponham limitações ao tráfego de pessoas ou de mercadorias por meio de tributos intermunicipais. Ou seja, a ida e vinda entre municípios são livres.

Pergunta-se!

Onde e quando o presente Projeto de Lei procurou legislar sobre transporte? Em momento algum.

Procurou sim, garantir a defesa do consumidor. Determina o art. 263 da Lei Orgânica que cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:

- Conscientização do consumidor, habilitando-o para o exercício de suas funções no processo econômico;
- Incentivo ao controle da qualidade de bens e serviços;
- Fiscalização de preços, pesos e medidas; e,
- Proteção de direitos dos usuários de serviços públicos.

Isso é princípio estabelecido na Lei Orgânica no capítulo destinado ao transporte onde além de garantir os direitos dos usuários deve o permissionário compatibilizar a tarifa com o poder aquisitivo da população.

Visa também a proposta não imputar ao funcionário cobrador a responsabilidade da existência do troco. Hoje não há qualquer obrigatoriedade da empresa em disponibilizar ao mesmo o troco. Numa total inversão laboral a inexistência do troco hoje é problema do funcionário e não do permissionário.

Como se vê, concluindo, a proposta visa tão somente preservar o usuário do transporte público coletivo na sua relação comercial de consumidor sem impor ou procurar legislar sobre o tema transporte. A inexistência da pretensa inconstitucionalidade declarada em parecer é latente, por isso pugnamos aos demais pares apoio ao presente recurso para que a proposição retome a normalidade da sua tramitação.

Sala das Sessões em

Deputada **ELIANA PEDROSA**
PFL

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2004.

LIDO
Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Ao
Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Mesa Diretora da CLDF
N E S T A

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência que a partir desta data, os Deputados AGUINALDO DE JESUS - PFL, BRUNELLI - PP e JOÃO DE DEUS - PP, fazem parte do Bloco Justiça Social, sob a liderança do primeiro parlamentar.

Solicitamos a Vossa Excelência que sejam feitas o registro e a publicação desta comunicação.

DEP. AGUINALDO DE JESUS
Líder do Bloco Justiça Social
PFL

BRUNELLI
Deputado Distrital
PP

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital
PP

Memorando n.º 001/2004 - GDJC

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Brasília, 02 de fevereiro de 2004.

Ao
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Indicação de Liderança

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência que a partir do próximo dia 03 o Excelentíssimo Senhor Deputado Fábio Barcelos será o novo Líder do Partido da Frente Liberal – PFL, nesta Casa.

Atenciosamente,

Rec. em 03/02/04
às 14:36:46

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

MEMO LIDPT 002/2004 **Brasília, 02 de fevereiro de 2004**

Para: **Dep. Benicio Tavares**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
De: **Bancada do Partido dos Trabalhadores**
Assunto: **Indicação da nova Líder da Bancada do PT**

Senhor Presidente,

A Bancada do Partido dos Trabalhadores vem comunicar a indicação da Deputada Distrital Arlete Sampaio como líder no atual exercício.

Atenciosamente,

Deputado Chico Floresta **Deputado Chico Vigilante**

Deputado Paulo Tadeu **Deputado Érika Kokay**

Deputada Arlete Sampaio

LIDERANÇA DO PMDB

Comunicado nº 001/04

Em 03 de Fevereiro de 2003.

Ao Senhor Deputado Benicio Tavares

Senhor Presidente,

Comunicamos que a partir desta data, por deliberação da bancada, foi escolhido por unanimidade o deputado Odilon Aires para exercer a Liderança do PMDB nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Leonardo Prudente
Dep. Distrital
PMDB

2 – PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Renova o compromisso do Bloco Independente de defender a moralidade.
- Observa que o regime presidencialista não dispensa o Executivo de prestar contas ao Legislativo.
- Solicita aos parlamentares que assinem a proposta de emenda à Lei Orgânica, de sua autoria, segundo a qual todo secretário de Estado deve vir a esta Casa prestar contas de sua atividade.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder do PT.

- Cita manchetes de jornais de Brasília que relatam problemas nas áreas de Educação, Saúde, Segurança e a precariedade das vias públicas.
- Chama a atenção para a necessidade de resolver esses problemas, em vez de pensar na viabilidade do trem-bala Brasília-Goiânia.

DEPUTADO CARLOS XAVIER, em nome do PMDB.

- Pede aos parlamentares apoio à moção que reivindica a permanência dos chacareiros no Parque Ecológico do Guará.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS, líder do PFL.

- Refere-se à promessa do Governador e do Presidente da República de que seriam aumentadas as gratificações dos policiais civis do DF.
- Manifesta sua preocupação com a possível greve desses profissionais.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do Bloco Justiça Social.

- Concorda com o Deputado Fábio Barcellos no que diz respeito à Segurança Pública do DF.
- Declara seu apoio aos chacareiros do Parque Ecológico do Guará.

2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB)

- Reporta-se à entrevista publicada no *Correio Braziliense*, de 1º/2/2004, em que o Senador Cristovam Buarque se refere à existência de contraventores no PMDB/DF.
- Lê o Ofício nº 478, da Corregedora-Geral do Distrito Federal, Anadyr de Mendonça Rodrigues, em que pede informações e documentos comprobatórios, em poder do Senador, para instruir o exame de procedimento que instaurou sobre a matéria.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS)

- Reivindica que as instâncias do GDF assumam a responsabilidade quanto à recuperação das vias, da saúde, da educação e do transporte públicos.
- Comunica que integrou a comitiva do DF que se deslocou à Europa para conhecer a experiência dos trens de alta velocidade.
- Defende a implantação do transporte ferroviário no Centro-Oeste para que se crie novo modelo de desenvolvimento.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (PMDB)

- Parabeniza o novo líder do PMDB na CLDF, Deputado Odilon Aires.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB)

- Lembra que, na construção do poder legislativo, a representação dos blocos e dos partidos deve ser respeitada.

3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Em referência à proposta de colocar em votação, hoje, a Moção nº 882, de 2004, comunica que o plenário aprovou o convite ao Secretário de Parques para prestar esclarecimentos a respeito do Parque Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(A/CI)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 302/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, *que dispõe sobre a inclusão do tema transversal Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos, nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 12/02/04 **Último Dia:** 01/03/04

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 817/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *cria o fundo de assistência à saúde do policial civil e seus dependentes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 10/02/04 **Último Dia:** 26/02/04

- **PROJETO DE LEI nº 1023/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que cria o Serviço de Transporte Público de Passageiros e Valores por Motocicletas do Distrito Federal – STPM/DF e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 12/02/04 **Último Dia:** 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1032/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que institui linha de crédito no Banco de Brasília S/A com a finalidade que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1034/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que dispõe sobre a proibição da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas contas de serviços públicos das igrejas e templos de qualquer culto no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1047/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que *anistia os funcionários do Banco de Brasília – BRB demitidos entre novembro de 2003 e janeiro de 2004.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1052/04,** de autoria do PODER EXECUTIVO, que *introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1054/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a construção de ciclovias ao longo das vias principais e em todo o sistema viário das Regiões Administrativas, bem como nos assentamentos a serem planejados ou implantados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1017/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe a criação do vale-taxi destinado às pessoas carentes e com dificuldade ou impossibilidade de locomoção e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1022/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe o patrono do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1027/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que institui a Política Distrital de Qualidade Ambiental Ocupacional e de Proteção da Saúde do Trabalhador e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1031/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que cria o Serviço de Defensoria Jurídica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1039/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que institui o primeiro domingo de maio como o "Dia da Mãe-Crecheira" no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1048/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que *cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1049/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *veda a permanência de crianças em áreas reservadas para fumantes conforme estabelece a Lei nº 1.162/96 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1056/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre o horário de funcionamento das obras nas vias públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 254/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS XAVIER, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Governador do Estado de Goiás,* ***MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR.***

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 255/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Brigadeiro-Médico Dr. JOSÉ ROBERTO GABRIEL.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1043/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a criação do Curral Comunitário de Santa Maria RA – XIII e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1044/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *altera a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que "institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1045/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água para as unidades habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1024/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a implantação de postos de atendimento ao consumidor, pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia, em todas as cidades do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1030/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo atraso na realização de eventos artísticos, desportivos e sociais, com cobrança de ingresso, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1042/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a divulgação dos prazos de validades de produtos em promoção nos supermercados e estabelecimento afins e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 1020/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que dispõe que as redes de ensino pública e privada do Distrito Federal deverão oferecer em suas instalações, programas de atendimento e integração aos portadores de necessidades especiais, conforme especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1046/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dispõe sobre a assistência emergencial à saúde nas escolas e creches do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1055/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a instituição da Semana de Luta Contra a Mortalidade Materna, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1019/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1037/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização de conteiners e caçambas para coleta de lixo e entulhos dispostos nas vias urbanas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1041/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, *que dispõe sobre o cadastro dos usuários das empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas para acesso a Internet, no âmbito do Distrito Federal, conhecidas também como "cyber-cafés".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1053/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis nos estacionamentos dos Shoppings, Supermercados, Lojas de Departamentos e empresas que operam estacionamentos, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- **PROJETO DE LEI nº 1018/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que proíbe a comercialização e o uso de brometo de metila no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1021/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que dispõe sobre a criação do Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1025/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *introduz alterações na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que "dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1033/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que dispõe sobre a obrigação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, de identificar seus "poços de Visita" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1035/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, *que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e sinais acústicos, ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1036/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que dispõe sobre a implantação de sistema alternativo de coleta e tratamento de esgoto sanitário doméstico, em áreas desprovidas de rede pública coletora e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1038/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre o acesso a próprios artístico-esportivos no âmbito do Distrito Federal a doadores de sangue.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04 .

- **PROJETO DE LEI nº 1051/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que *altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1026/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a valorização de afros-descendentes nas peças publicitárias dos Poderes Públicos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1028/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que cria a Capelaria Carcerária no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1050/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, inclusos no Programa de Trabalho Interno e Externo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

- **PROJETO DE LEI nº 1057/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 16/02/04
Último Dia: 03/03/04

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 065/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELOS E OUTROS, *que altera o art. 130, Título V, Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 066/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELOS E OUTROS, *que altera o art. 154, Título VI, Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 067/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELOS E OUTROS, *que altera o Capítulo III do Título VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 068/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, ELIANA PEDROSA E OUTROS, *que altera o Capítulo II do Título I, seção III, Subseções I, II e III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 069/04,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELOS E OUTROS, *que altera o § 8º do art. 126 do Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 12/02/04
Último Dia: 01/03/04

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Decisões TCDF

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Conselheiro Jacoby Fernandes

TCDF
Fls.: 26
Proc. 3738/98
Rubrica: JFernandes

Processo nº: 3738/98
Apenso(s): 01.00293897
Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal
Assunto: Aposentadoria.
MONTANTE EM EXAME: R$ 8.193,79
Sumário: Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, de José Soares de Sousa, matrícula nº 11071-65, no cargo de Assessor Técnico, categoria Economista, nível IV, padrão 36, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90 c/c o artigo 41, inciso III, alínea "c", da LODF, de acordo com o ato publicado no DCLDF de 16 de junho de 1998, retificado pelo ato publicado no DCLDF de 2 de outubro de 2003. Parecer do controle interno pela legalidade (fls. 89 e 90-apenso). Cumprimento de diligência. Nova diligência.

DESPACHO SINGULAR Nº 041/04- GCJF[1]
(Saneador)

Apreciando a legalidade do ato e do abono provisório, conclui a Inspetoria que, para o registro da presente concessão, se faz necessário:

a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 83;
b) editar novo ato de retificação do ato concessório para incluir a seguinte expressão "com as vantagens dos artigos 1º e 7º da Lei nº 1004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1141/96, mantidas pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98".

Nos termos do artigo 40 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994[2], c/c o art. 197 do Regimento Interno[3] deste Tribunal, concordando com o exposto, DETERMINO:

a) comunique-se o entendimento acima ao titular do órgão jurisdicionado;
b) concordando aquela autoridade com o saneamento, deverá adotar as providências indicadas, fazendo os autos retornarem à Corte no prazo de 60 (sessenta) dias.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
CONSELHEIRO

[1] Normatizado pela Portaria nº 126, de 21 de maio de 2002.
[2] Dispõe sobre a Lei Orgânica do TCDF e dá outras providências.
[3] Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990.
\\JUPITER\CONS_JF\Exercicio 2004\Secretaria\Despachos Singulares\04104_JF.doc

Despacho do Ordenador de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº 001-019462003; INTERESSADO: SMP&B Comunicação Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com serviços de publicidade e propaganda para esta CLDF, no exercício de 2003, despesas de exercícios anteriores, conf. despacho do Executor do Contrato às fls. 435. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor SMP&B Comunicação Ltda. no valor de R$120.119,90 (cento e vinte mil cento e dezenove reais e noventa centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlecio Alexandre Gazal

Tomada de Preços

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2004

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo n.º **001.01160/2001**, que tem por objeto a **prestação de serviço de atualização de versão e serviço de suporte técnico para software SPECTRUM da CLDF**, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. O respectivo edital e seus anexos poderão ser retirados mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta corrente nº 800.110-3, no valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 05/04/2004, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2004.

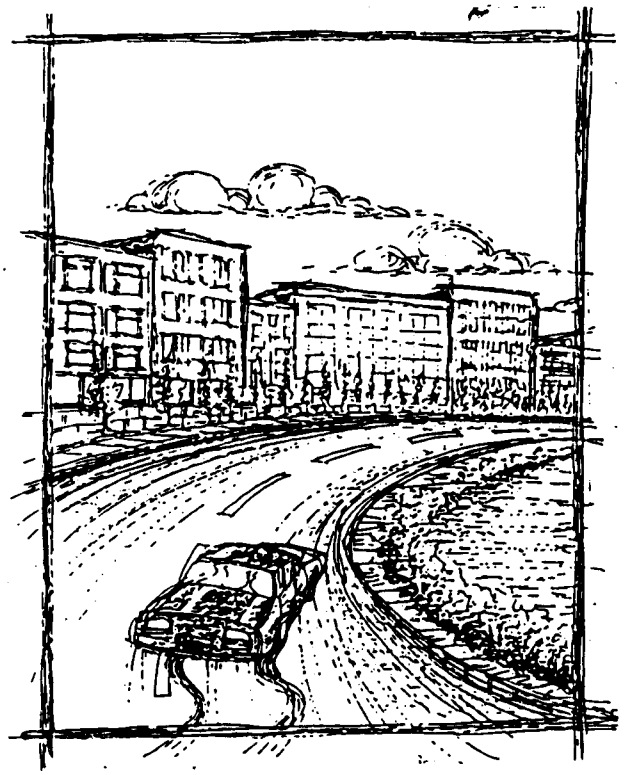
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente da CPL

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação e o Setor de Documentação Legislativa informam que já está disponível no site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o link para o site oficial da Biblioteca

A Saideira



Quem bebe e dirige arrisca a vida de quem não tem nada com isso, de quem o acompanha e a própria.

PARE
PENSE
FIQUE VIVO

A Saideira



PARE
PENSE
FIQUE VIVO

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação e o Setor de Documentação Legislativa informam que já está disponível no site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o link para o site oficial da Biblioteca



Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração, melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação, ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961